AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 9
Câmara Municipal de Araputanga 9
Câmara Municipal de Campinápolis 10
Câmara Municipal de Canarana 12
Câmara Municipal de Cláudia 12
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 13
Câmara Municipal de Curvelândia 13
Câmara Municipal de Dom Aquino 13
Câmara Municipal de Matupá 13
Câmara Municipal de Nova Guarita 14
Câmara Municipal de Paranatinga 14
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 15
Câmara Municipal de Poconé 15
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 16
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 16
Câmara Municipal de Santa Terezinha 22
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 22
Câmara Municipal de Várzea Grande 23
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 23
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 59
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 62
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 62
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 63
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 63
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 63
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 64
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 64
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 70
Prefeitura Municipal de Acorizal 73
Prefeitura Municipal de Água Boa 77
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 80
Prefeitura Municipal de Alto Garças 89
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 131
Prefeitura Municipal de Apiacás 132
Prefeitura Municipal de Araguaiana 147
Prefeitura Municipal de Araguainha 155
Prefeitura Municipal de Araputanga 186
Prefeitura Municipal de Arenápolis 189
Prefeitura Municipal de Aripuanã 191
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 210
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 215
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 224
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 232
Prefeitura Municipal de Brasnorte 238
Prefeitura Municipal de Cáceres 247
Prefeitura Municipal de Campinápolis 262
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 286
Prefeitura Municipal de Campo Verde 299
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 310
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 323
Prefeitura Municipal de Canarana 332

Prefeitura Municipal de Carlinda 339
Prefeitura Municipal de Castanheira 347
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 348
Prefeitura Municipal de Cláudia 348
Prefeitura Municipal de Cocalinho 416
Prefeitura Municipal de Colíder 424
Prefeitura Municipal de Colniza 437
Prefeitura Municipal de Comodoro 439
Prefeitura Municipal de Confresa 454
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 466
Prefeitura Municipal de Cuiabá 475
Prefeitura Municipal de Diamantino 475
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 486
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 491
Prefeitura Municipal de General Carneiro 504
Prefeitura Municipal de Guiratinga 524
Prefeitura Municipal de Indiavaí 569
Prefeitura Municipal de Itanhangá 575
Prefeitura Municipal de Itaúba 607
Prefeitura Municipal de Itiquira 607
Prefeitura Municipal de Jaciara 611
Prefeitura Municipal de Jangada 614
Prefeitura Municipal de Jauru 617
Prefeitura Municipal de Juara 710
Prefeitura Municipal de Juína 712
Prefeitura Municipal de Juscimeira 712
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 712
Prefeitura Municipal de Luciara 719
Prefeitura Municipal de Matupá 735
Prefeitura Municipal de Nobres 755
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 756
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 760
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 761
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 762
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 762
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 774
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 775
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 796
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 801
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 802
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 812
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 815
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 816
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 816
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 821
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 830
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 834
Prefeitura Municipal de Paranatinga 840
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 869
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 892
Prefeitura Municipal de Poconé 892
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 899
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 905
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 910
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 917
Prefeitura Municipal de Poxoréu 931
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 1258
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 1262
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 1263
Prefeitura Municipal de Rio Branco 1286
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1294
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 1294
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1295

Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1309
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1324
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1329
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1334
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1337
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1337
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1345
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1346
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1360
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1363
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1369
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1377
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1378
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1378
Prefeitura Municipal de Sorriso 1379
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1382
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1391
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1407
Prefeitura Municipal de Tesouro 1408
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1424
Prefeitura Municipal de União do Sul 1427
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1434
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1450
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1458
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1462

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2023

(Processo Administrativo n.º 094/2023)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Água Boa - MT, por meio do Setor de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, **com critério de julgamento**menor preço,na hipótese do art. 75*,* inciso **II**, **nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Resolução 002/2023 da Câmara Municipal de Água Boa - MT e demais legislação aplicável**.

Data da Sessão

Início: 03/04/2023 Fim: 05/04/2023

Sítio Eletrônico: bllcompras.com

Fase de Lances: 06/04/2023 às 07:30h

Horário de Brasília - DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens**,** conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS DA MARCA GREE	06	R$ 3. 140,00	Câmara Municipal de Água Boa - MT

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será omenor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o **Sistema da BLL Compras** disponível no Endereço bllcompras.com;

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Site da BLL para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (BLLCompras), a proposta com a descrição do objeto ofertado, marcado do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência,*assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta. 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. *4.7.* Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar. **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances: **6.1.1 Habilitação jurídica:**

6.1.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; 6.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 6.1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 6.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 6.1.1.6 Cédula de Identidade e CPF do(s) sócias(s); 6.1.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **6.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:** 6.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 6.1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 6.1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 6.1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 6.1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 6.1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **6.1.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; 6.1.3 Qualificação Técnica** 6.1.3.1 Quando for o caso, registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade; **6.1.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.** 6.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 3.1.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos. *6.2.* Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. *6.3.* Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. 6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. 6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos **documentos** exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. 6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação 6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

8.3.1. **a natureza e a gravidade da infração cometida;**

8.3.2. **as peculiaridades do caso concreto;**

8.3.3. **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

8.3.4. **os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

8.3.5. **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, re-

gistrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal:

9.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Água Boa, 31 de março de 2023

_____

José Ari Zandoná Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 16/2023

PORTARIA N° 16/2023

Dispõe sobre nomeação de membros para Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providencias.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeado membro da Comissão Parlamentar de Inquérito denominada “CPI da Saúde” da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT.

Art. 2° - A Comissão Temporária fica composta da seguinte forma:

Comissão Parlamentar de Inquérito

Presidente: Juarez Vaz de Almeida

Relator: Júlio Cesar Espírito Santo

Membro: Marcia Leite de Oliveira

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 31 de março de 2023

Rozinei Rodrigues da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 004/2023

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A **CÃMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 15.023.682/0001-25, situada na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 - Centro, na cidade de **Araputanga /MT,** neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador **paulo cesar francisco xavier,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **10487131, SJ/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º **536.266.801-34**, doravante denominada **SS SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA** CNPJ **35.735.144/0001-70**, estabelecida à Rua Amador Bueno nº 321, Jardim Primavera, na cidade de Araputanga– Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Senhora DEBORA CRISTINA DE ARRUDA, portadora da cédula de identidade nº 1882295-9, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 041.944.301-07, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019 **pelo Decreto Federal nº 7.892/2013** e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir, doravante denominado **CONTRATADO.**

Objeto: O objeto da presente Contratação de Empresa Especializada paraPRESTAÇÃO DE SERVICOS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E SOFTWARE DE GESTÃO DE BACKUP COM SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO. 100 (cem) Gb de espaço em nuvem 01 (um) Host Protegido**,** em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Araputanga-MT.

Crédito Orçamentário 2023: (20) 01.001.01.031.1017.2002 - 3.3.90.35R$ 29.509,83

Crédito Orçamentário 2024: R$ 9.836,61

Crédito Orçamentário 2023:(23) 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.40.00: R$ 6.187,50

Crédito Orçamentário 2024: R$ 2.062,5

Valor Global do Contrato: R$ 47.596,44

Quantidade de Parcelas: 12

Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será da data de assinatura do contrato com vigência até 31/03/2024.

Data do Contrato: 31/03/2023

Contrato na íntegra disponível em: www.araputanga.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º 014/2023

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 004/2023.

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1. 993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidora **Eva Aparecida de Souza Mendes**, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato **nº 004/2023**:

Contrato nº 004-2023 – SS SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA CNPJ **35. 735.144/0001-70.**

Art. 2° - Fica nomeada a servidora para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Araputanga – MT e a empresa **SS SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA**.

Art. 3º - A servidora supramencionada será responsável por analisar os andamentos tomando as medidas cabíveis.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte três (2023).

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 112DE 27 DE FEVEREIRO DE2023.

*"**Autoriza a atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências."***

Rosangela Raquel de Souza Lopes, Presidente Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização do Piso Salarial para os Profissionais da Rede Municipal de Educação abarcados pelo § 2º, Art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art.2º. A atualização de que trata o art.1º desta Lei para os Profissionais da Rede Municipal de Educação se dá para atuação em 30 (trinta) horas semanais, sendo realizada de forma progressiva, com os seguintes repasses mensais:

I. Em mês de janeiro de 2023 o valor do Piso Salarial ficou pactuado em R$ 2.638,29 (dois seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos);

II. Em fevereiro de 2023 o valor do Piso Salarial ficou pactuado em R$ 2.761,05 (dois setecentos e sessenta e um real e cinco centavos);

III. A partir do mês de março de 2023 o valor do Piso Salarial ficou pactuado em R$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro e vinte e dois centavos).

§ 1- Fica assegurado aos Profissionais Técnico Administrativo Educacional de nível Médio profissionalizante o correspondente a 80% (oitenta por cento) do piso salarial dos professores, conforme art. 50, §3º, da Lei complementar nº 27/2011, alterada pela Lei Complementar n° 103 de 06 de junho de 2022.

§ 2- Fica assegurado aos profissionais do Apoio Técnico Administrativo Educacional de Nível Médio profissionalizante o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do piso inicial do técnico administrativo Educacional, conforme art. 50, §3º-A, da Lei Complementar nº 27/2011, alterada pela Lei complementar n ° 103 de 06 de junho de 2022.

Art.3º. O vencimento dos Profissionais abarcados pelo §2º, Art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/08, constam dos Anexos I e II, partes indissociáveis desta Lei.

Art. 4º. O reajuste concedidos na presente lei, corresponde a diferenças de percentuais não pagos na Lei nº 1.333/2022, a fim de adequar ao Piso Salarial da categoria no ano de 2022.

Art.5º. As despesas para a execução da presente Lei serão custeadas por dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Campinápolis – MT 31 de março de 2023.

ROSANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES

Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO RODRIGUES

Vice- Presidente

Gininho Tseredzapriwê Tsibo"Oopré"

1 secretario

Anexo I

PROFESSOR 20h.			
TABELA SALARIAL de JANEIRO 2023 com reajuste 4.88 % Piso Base 3.845,63 40/H referente ao ano de 2022.			
	anexo I LC 027/11.		
66% "A"	80% "A"	A	B
1.160,84	1.407,08	1.758,86	2.814,17

LEGENDA: 66% - Art. 50 da Lei Complementar nº 027/2001;

80% - Art. 50 da Lei Complementar nº 027/2001;

Classe A - Nível Médio representado por Curso Profissionalizante/Magistério;

Classe B - Nível Superior representado por Licenciatura Plena/Normal Superior

PROFESSOR 20h.			
TABELA SALARIAL de fevereiro 2023 com reajuste 9,76 % Piso Base 3.845,63 40/H referente ao ano de 2022.			
	anexo I LC 027/11.		
66% "A"	80% "A"	A	B

1.214,86	1.472,56	1.840,70	2.945,12

PROFESSOR 20h.			
TABELA SALARIAL de março 2023 com reajuste 14,646 % Piso Base 3.845,63 40/H referente ao ano de 2022.			
	anexo I LC 027/11.		
66% "A"	80% "A"	A	B
1.269,04	1.538,24	1.922,80	3.076,49

ANEXO II

	TABELA DOS PROFESSORES PISO = PROFESSOR 30H COM 4,48 JANEIRO 2023 REFERENTE AO PISO 33,24%					
	CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
NIVEL	**COEFICIENTE**	**1**	**A X 1,6**	**A X 1,75**	**A X 2,02**	**A X 2,3**
1	**1**	R$ 2.638,29	R$ 4.221,26	R$ 4.617,01	R$ 5.329,35	R$ 6.068,07
2	**1,1**	R$ 2.902,12	R$ 4.643,39	R$ 5.078,71	R$ 5.862,29	R$ 6.674,88
3	**1,18**	R$ 3.113,18	R$ 4.981,09	R$ 5.448,07	R$ 6.288,63	R$ 7.160,32
4	**1,24**	R$ 3.271,48	R$ 5.234,36	R$ 5.725,09	R$ 6.608,39	R$ 7.524,41
5	**1,32**	R$ 3.482,54	R$ 5.572,06	R$ 6.094,45	R$ 7.034,74	R$ 8.009,85
6	**1,39**	R$ 3.667,22	R$ 5.867,55	R$ 6.417,64	R$ 7.407,80	R$ 8.434,62
7	**1,46**	R$ 3.851,90	R$ 6.163,04	R$ 6.740,83	R$ 7.780,85	R$ 8.859,38
8	**1,48**	R$ 3.904,67	R$ 6.247,46	R$ 6.833,17	R$ 7.887,44	R$ 8.980,74
9	**1,5**	R$ 3.957,44	R$ 6.331,89	R$ 6.925,52	R$ 7.994,03	R$ 9.102,11
10	**1,6**	R$ 4.221,26	R$ 6.754,02	R$ 7.387,22	R$ 8.526,96	R$ 9.708,91

	TABELA DOS PROFESSORES PISO = PROFESSOR 30H COM 9,76 FEVEREIRO 2023 REFERENTE AO PISO 33,24%					
	CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
NIVEL	**COEFICIENTE**	**1**	**A X 1,6**	**A X 1,75**	**A X 2,02**	**A X 2,3**
1	**1**	R$ 2.761,05	R$ 4.417,68	R$ 4.831,83	R$ 5.577,32	R$ 6.350,41
2	**1,1**	R$ 3.037,16	R$ 4.859,45	R$ 5.315,01	R$ 6.135,05	R$ 6.985,45
3	**1,18**	R$ 3.258,04	R$ 5.212,86	R$ 5.701,56	R$ 6.581,24	R$ 7.493,48
4	**1,24**	R$ 3.423,70	R$ 5.477,92	R$ 5.991,47	R$ 6.915,88	R$ 7.874,51
5	**1,32**	R$ 3.644,59	R$ 5.831,34	R$ 6.378,02	R$ 7.362,06	R$ 8.382,54
6	**1,39**	R$ 3.837,86	R$ 6.140,58	R$ 6.716,24	R$ 7.752,47	R$ 8.827,07
7	**1,46**	R$ 4.031,13	R$ 6.449,81	R$ 7.054,47	R$ 8.142,89	R$ 9.271,60
8	**1,48**	R$ 4.086,35	R$ 6.538,17	R$ 7.151,11	R$ 8.254,43	R$ 9.398,61
9	**1,5**	R$ 4.141,58	R$ 6.626,52	R$ 7.247,75	R$ 8.365,98	R$ 9.525,62
10	**1,6**	R$ 4.417,68	R$ 7.068,29	R$ 7.730,93	R$ 8.923,71	R$ 10.160,66

	TABELA DOS PROFESSORES PISO = PROFESSOR 30H COM 14,6553 MARÇO 2023 REFERENTE AO PISO 33,24%					
	CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
NIVEL	**COEFICIENTE**	**1**	**A X 1,6**	**A X 1,75**	**A X 2,02**	**A X 2,3**
1	**1**	R$ 2.884,20	R$ 4.614,72	R$ 5.047,35	R$ 5.826,08	R$ 6.633,66
2	**1,1**	R$ 3.172,62	R$ 5.076,19	R$ 5.552,09	R$ 6.408,69	R$ 7.297,03
3	**1,18**	R$ 3.403,36	R$ 5.445,37	R$ 5.955,87	R$ 6.874,77	R$ 7.827,72
4	**1,24**	R$ 3.576,41	R$ 5.722,25	R$ 6.258,71	R$ 7.224,34	R$ 8.225,74
5	**1,32**	R$ 3.807,14	R$ 6.091,43	R$ 6.662,50	R$ 7.690,43	R$ 8.756,43
6	**1,39**	R$ 4.009,04	R$ 6.414,46	R$ 7.015,82	R$ 8.098,25	R$ 9.220,79
7	**1,46**	R$ 4.210,93	R$ 6.737,49	R$ 7.369,13	R$ 8.506,08	R$ 9.685,14
8	**1,48**	R$ 4.268,62	R$ 6.829,79	R$ 7.470,08	R$ 8.622,60	R$ 9.817,82
9	**1,5**	R$ 4.326,30	R$ 6.922,08	R$ 7.571,03	R$ 8.739,12	R$ 9.950,49
10	**1,6**	R$ 4.614,72	R$ 7.383,55	R$ 8.075,76	R$ 9.321,73	R$ 10.613,86

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 185 DE 27 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 185 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para doação de bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal de Campinápolis da outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Campinápolis autorizada a fazer a doação de bens móveis em desuso pelo Legislativo, conforme relação de entidades e móveis estabelecidos no Anexo I.

Art. 2º Os bens móveis em desuso doados, pertencentes o patrimônio da Câmara Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os bens móveis doados deverão ser utilizados de forma justa e correta, atendendo aos anseios da sociedade junto ao donatário, ficando sua guarda, manutenção e administração exclusivamente a cargo destes podendo, os bens doados, retornarem ao domínio da Câmara Municipal.

Art. 4º A doação ocorrerá por meio de Termo de Doação a ser assinado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal (doadora) e pelo representante de cada entidade (donatário)

na presença de 02 (duas) testemunhas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosangela Raquel de Souza Lopes

Presidente

Antônio Rodrigues

Vice Presidente

Gininho Tseredzapriwê Tsibo"Oopré"

Secretário

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS SER DEVOLVIDO MUNICIPIO E INSTALADO NAI-GREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS -COMADESMA

QUANTIDADE	DESCRICAO DO BEM	Nº DA PLAQUETA	AVALIACAO (R$)
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0041	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0042	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0043	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0044	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0045	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0046	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0047	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0048	R$
1	AR CONDICIONADO SAMSUNG INVERT 24MIL	0374	R$

1	AR CONDICIONADO SAMSUNG INVERT 24MIL	0376	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0049	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0050	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0051	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0052	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0053	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0054	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0055	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0056	R$

1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0036	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0035	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0034	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0032	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0031	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0030	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0029	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0028	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0027	R$
1	LONGARINA ESTOGADA FIXA EM TECIDO AZUL	0026	R$

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 03 de abril de 2023, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 23/2023.

Ø De 24 de março de 2023.

Ø Dispõe sobre autorização ao poder público municipal firmar convênio com APAE de Canarana-MT.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 24/2023.

Ø De 22 de março de 2023.

Ø Autoriza a desafetação e doação de área de terras urbanas para a Fundação Pró-Memória de Canarana, e dá outras providências.

Ø Autoria: Executivo.

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação. Orçamento e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 25/2023.

Ø De 20 de março de 2023.

Ø Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya.

Ø Autoria: Executivo.

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação. Orçamento e Finanças, Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 26/2023.

Ø De 20 de março de 2023.

Ø Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guatapará.

Ø Autoria: Executivo.

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação. Orçamento e Finanças, Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo.

Sala de Sessões, 31 de março de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADO: S. C. SCHEFFER CNPJ n° 33.900.114/0001-47 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TV E MÍDIAS DIGITAIS E SOCIAIS DAS SESSÕES, AÇÕES, ASSUNTOS, MATÉRIAS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VIGÊNCIA: 31 de março de 2024. VALOR: R$ 19.630,80 (dezenove mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. Cláudia/MT. 31 de Março de 2023. MARCOS FERNANDO FELDHAUS **Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, resolver alterar o Edital de Processo Seletivo, para todos os efeitos, a saber:

Onde se lê:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

(...)

3.2.1. .....

.....

d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

Leia-se:

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa -** provas objetivas; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

(...)

3.2.1. .....

.....

d) Suprimido.

e) Suprimido.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 31 de Março de 2023.

NATANAEL SIANI RODRIGUES – Presidente

IZAEL PEDRO DOS SANTOS JUNIOR – Secretário

ELTON QUEIROZ DE FREITAS – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO CONTRATO 01/2022

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, inscrita no CNPJ nº 04.217.660/00001-80, **torna público que foi realizado o primeiro termo aditivo do Contrato 01/2022, cujo Objeto constitui em:** *Contratação de empresa para prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil para a Câmara Municipal de Curvelândia –MT*.

Valor total contratado R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais),

Data: ate 30 de abril de 2023.

Empresa Contratada é**:** FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,

CNPJ nº: 04.858.022/0001-48

Presidente: Marcos Felipe do Nascimento- Presidente da Câmara Municipal

Data Assinatura: 30 de março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 011/2023 DOM AQUINO – MT, 31 DE MARÇO DE 2023.

Portaria n.º 011/2023 Dom Aquino – MT, 31 de março de 2022.

Ivone Brandão Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
WETER EUTER DOS SANTOS SILVA	01/09/2020 À 01/09/2021	03/04/2023 À 03/05/2023	30 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2023.

Ivone Brandão Miranda

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N º 006/2023

OBJETO: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL E MATUPÁ/MT"** e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 004/2023.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 7.404,00 (Sete mil, quatrocentos e quatro reais)**.

Assinatura: 31/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N º 007/2023

OBJETO: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 005/2023.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **COMERCIAL CARAPA DE SECOS E MOLHADOS LTDA**

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 5.597,01 (Cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e um centavos).**

Assinatura: 31/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público o Contrato n.º 007/2023.

CONTRATO Nº 007/2023

PRAZO: Início: 01/04/2023 - Final 31/12/2023

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor esse pertinente a IMPLANTAÇÃO e 09 parcelas iguais e mensais de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.804.377/0001-97.

OBJETO: *"***Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 001/2023, componente ao Pregão Presencial nº. 001/2022, realizado pela Câmara Municipal de Nova Bandeirantes para, Contratação de empresa especializada em locação, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistemas/softwares integrados aplicados à gestão pública municipal***".*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.001.01.031.0017.2001.33.90.40.00.00.00 –

LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS E SOFTWARES.

Nova Guarita/MT, 31 de março de 2023.

Divino Pereira Gomes

Presidente

Biênio 2023/2024

PORTARIA Nº. 023/2023/GP/CMNG - FÉRIAS ROSANGELA

PORTARIA Nº. 023/2023/GP/CMNG

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** a Servidora Pública Municipal Sr.ª. **ROSANGELA DE SOUZA LOVISON**, Servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal de Nova Guarita — MT.

ART. 2º - A Servidora entra em período concessivo de férias a partir do dia 03/04/2023, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 03/05/2023.

ART. 3º - As férias de que trata a presente portaria é referente ao **período aquisitivo de 07/01/2021 à 06/01/2022.**

ART. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

OBJETO: Aquisição de materiais de Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios para o Legislativo Municipal, 2023/2024.

A Câmara Municipal de Paranatinga, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga – MT, CEP 78.870-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que realizará **às 09:00 horas do dia 11/04/2023**, a licitação na modalidade **CONVITE Nº 002/2023**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição do objeto supracitado.

Foram convidadas quatro empresas nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da data marcada para apresentação das propostas.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Câmara Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

Paranatinga-MT, 30 de março de 2023.

_____

MARCELOS FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2023

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e utensílios de gabinetes e informática de uso geral para o Legislativo Municipal ano 2023/2024.

A Câmara Municipal de Paranatinga, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga – MT, CEP 78.870-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que realizará **às 07:00 horas do dia 11/04/2023**, a licitação na modalidade **CON-**

VITE Nº 001/2023, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição do objeto supracitado.

Foram convidadas três empresas nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8. 666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da data marcada para apresentação das propostas.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Câmara Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

Paranatinga-MT, 30 de março de 2023.

_____

Marcelos Fernandes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2023

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e utensílios de gabinetes e informática de uso geral para o Legislativo Municipal, 2023/2024.

A Câmara Municipal de Paranatinga, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga – MT, CEP 78.870-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que realizará **às 11:00 horas do dia 11/04/2023**, a licitação na modalidade **CONVITE Nº 003/2023**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição do objeto supracitado.

Foram convidadas três empresas nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8. 666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da data marcada para apresentação das propostas.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Câmara Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

Paranatinga-MT, 30 de março de 2023.

_____

MARCELOS FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103/2023

CONTRATADA: ALYSSON DOS SANTOS BARBOSA 04971888136

AV BANDEIRANTES NÚMERO 3384 BAIRRO NOVO HORIZONTE

CEP: 78870-000

CNPJ: 40.332.580/0001-39

DATAS:

DA JUSTIFICAVA: 14/03/2023

DA AUTORIZAÇÃO:16/03/2023

DA CONTRATAÇÃO:30/03/2023

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 6.210,00 (SEIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO DE JARDINAGEM – DO TIPO PODA DE ARVORE DE MEDIO PORTE 372195-7 (cód.1) e SERVIÇO DE JARDINAGEM – DO TIPO CORTE DE GRAMA E LIMPEZA GERAL. 329585-0 (cód.1), para atender as necessidades do Legislativo Municipal da Presidência Durante a Gestão 2021/2022 Desta Câmara Municipal de Paranatinga – MT.

CÓDIGO TCE – 372195-7

CÓDIGO TCE – 329585-0

(cód.: 1)

(cód.: 1)

UNIDADE DE FORNECIMENTO – 1

Paranatinga-MT, 30 de Março de 2023.

Fernandes Antônio Carlini

Presidente da Câmara Municipal – Gestão 2023/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
CERTIDÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CERTIDÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O servidor **Ricardo José da Silva Filho**, Presidente da CPL **CERTIFICA**, para os devidos fins que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, decorreu sem a Interposição de qualquer Recurso Administrativo.

Peixoto de Azevedo MT, 30 de março de 2023

Ricardo José da Silva Filho

Presidente da CPL - Portaria nº 002-A/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 3/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: ANA FLAVIA AMARAL EVANGELISTA-ME – “MERCADO 3F”

VALOR GLOBAL: R$ 8.077,30 (OITO MIL E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: MARÇO A DEZEMBRO DE 2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO COMO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 4/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: JOELSON ELIAS DE ARRUDA – “MERCADO BIGODE”.

VALOR GLOBAL: R$ 1.775,46 (HUM MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: MARÇO A DEZEMBRO DE 2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO COMO: COPA E COZINHA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 5/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA – ME "MERCADO ARRUDON".

VALOR GLOBAL: R$ 286,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

VIGÊNCIA: MARÇO A DEZEMBRO DE 2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO COMO: MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 6/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA – ME "MERCADO ARRUDON".

VALOR GLOBAL: R$ 4.747,10 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

VIGÊNCIA: MARÇO A DEZEMBRO DE 2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO COMO: LIMPEZA E HIGIENE, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N. 1-2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 1/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2020, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, CNPJ n. 01.328.483/0001-10 e a empresa A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ sob o n. 07.959.811/0001-63, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, inscrita no CNPJ n. 01.328.483/0001-10, estabelecida na Rua 06 de Agosto n. 101, Centro, em Reserva do Cabaçal – MT, aqui representada pelo seu Presidente, Vereador ADÃO VULP SANTANAbrasileiro, casado, portador do RG n. 1525408-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 559.503.021-68, residente na chácara 3 irmãos, lote 26 do Projeto Casulo Mulher, Comunidade Alto Guanabara, Zona Rural do Município de Reserva do Cabaçal – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e aempresa **A**. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME, com sede na Rua Cuiabá, s/n, Bairro Centro, Município de Curvelândia – MT, CEP 78.237-000, inscrita no CNPJ sob o n. 07.959.811/0001-63, representada neste ato pelo seu Proprietário Senhor Adriano Dalcico, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG n. 1408332-9 SSP/MT e CPF n. 999.172.201-78, doravante denominada **CONTRATADA**,de comum acordo resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinadas com as normas de direito comum, no que for aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 1/2020, por 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de Março de 2023 até 02 de Março de 2024, bem como alterar a Cláusula de Valor e Forma de Pagamento, do referido contrato, que passa a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA 6ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de passa a ser de R$ R$ 9.320,64 (nove mil trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), a serem pagas em parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$ 776,72 (setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), com vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

O pagamento será realizado pela tesouraria da Contratante, mediante transferência bancaria à Contratada por ordem de pagamento mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços a favor da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Março de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ADÃO VULP SANTANA

Presidente

CONTRATADA:

A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME

ADRIANO DALCICO

Proprietário

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: _____	**Nome:** _____
CPF: _____	**CPF:** _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA N° 010/2023 31 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **ELAINE ALVARENGA VIANA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DO PRESIDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Alex Rodrigo Doerzbacher**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a PEDIDO a servidora **Elaine Alvarenga Viana,** portadora do RG 191.xxx.82 SSP-MT, emitida em 21/09/2004, inscrita no CPF

N° 027.xxx.xxx-13, para o cargo em **comissão** de **ASSESSORA DO PRESIDENTE** da Câmara, **regime 40 horas semanais.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir dia 31/03/2023.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato-MT, 31 de março de 2023.

.

ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 31.03.2023.

Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa de processo Licitatório, do tipo ***menor preço global,*** na hipótese do art. 75*,* **inciso II,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS PARA A XXII MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS QUE SERÁ REALIZADA EM BRASILIA – DF DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2023.**

A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR
1	PASSAGEM AÉREA DE CUIABA (AEROPORTO MARECHAL RONDON) SAIDA 24/04/2023 PARA BRASILIA (AEROPORTO PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK) VOLTA 29/04/2023	07	UN	

1.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO, INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA/ORÇAMENTO.

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta/orçamento, na forma deste item e seus anexos.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação por dispensa, encaminhará, por meio do e-mail: camaratrivelato@hotmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, conforme modelo de proposta de orçamento do anexo II, até a data de 05 de Abril de 2023.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta/orçamento, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, na proposta/orçamento, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. A apresentação das propostas/orçamentos implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Ao encaminhar a proposta/orçamento, o prestador/fornecedor, concorda e com às seguintes declarações:

2.7.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.7.2. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.7.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.7.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. ESCOLHA DA PROPOSTA DE PREÇO/ORÇAMENTO

3.1. Encerrado o prazo mínimo estabelecido no art. 75,§3º da Lei 14.133/2021, será verificada a conformidade da proposta/orçamento classificado em primeiro lugar quanto à

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I –** adequação do objeto e à compatibilidade do menor preço global conforme estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta/orçamento não será inferior a 30 dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta/orçamento que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.3.6. Não apresentar documentos necessários à habilitação.

4.4. Encerrada a análise quanto à escolha da proposta mais vantajosa, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.5. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor classificado.

4.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração.

4.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta/orçamento subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. (art. 95 da Lei nº 14.133/21)

5.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12; (*art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21)*

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.2.3. as peculiaridades do caso concreto;

6.2.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.2.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.2.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no sitio eletrônico do município de Santa Rita do Trivelato – MT (Art. 45 dec. Municipal 069/2022) e no portal de transparência da câmara municipal.

7.2. Poderão ser utilizadas a cotação de orçamentos físicos, que após transcorridos o prazo mínimo de 03 dias após a publicação deste Aviso,(se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados - procedimento deserto), devendo ser apresentado no mínimo 3 orçamentos a fim de se realizar o balanceamento de preços.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.5.1. ANEXO I – Planilha de serviços e manutenção contratada.

7.5.2. ANEXO II Documentação exigida para Habilitação

7.5.3. ANEXO III - Termo de Referência;

7.5.4. *ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato;*

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Março de 2023.

Elaine Alvarenga Viana

Matrícula: 132

Agente de Contratação

Portaria nº 033/2022

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Em atendimento ao que dispõe o edital de Aviso de Dispensa nº ..... de 2023, encaminha-se para analise a proposta de orçamento conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR
1	PASSAGEM AÉREA DE CUIABA (AEROPORTO MARECHAL RONDON) SAIDA 24/04/2023 PARA BRASILIA (AEROPORTO PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK) VOLTA 29/04/2023	7	UN	

Valor Total da proposta: R$.....

_____

Nome da empresa

Cnpj

Nome e assinatura do sócio ou Representante legal da empresa

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

1.1- Cópia do cartão CNPJ;

1.2- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

2.2- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);

2.3- Certidão Negativa de FGTS;

2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Departamento de Contabilidade	Descrição de categoria de investimento:
	(X) Aquisição **(x) Contratação de Serviços**

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
( ) Concorrência - Lei n° 8.666/93. ( ) Concorrência - Lei n° 14.133/2021. ( ) Tomada de Preço - Lei n° 8666/93. ( ) Convite - Lei n° 8.666/93. ( ) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei n° 8.666/93. **(x) Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei n° 14.133/2021.** ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei n° 8.666/93. ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei n° 14.133/2021. ( ) Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. ( ) Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. ( ) Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal n° 14.133/2021. ( ) Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal n° 14.133/2021. ( ) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. ( ) Pregão Presencial – Tradicional - Lei n° 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. ( ) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal n° 14.133/2021. ( ) Pregão Presencial – Tradicional - Lei Federal n° 14.133/2021.	**(x) Menor Preço Global** ( ) Menor Preço por item ( ) Menor Preço Lote ( ) Melhor Técnica ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Maior Desconto ( ) Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico ( ) Maior Retorno Econômico ( ) Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

( ) Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
( ) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
( ) Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
(x) Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
(x) Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022.
( ) Decreto Municipal n° 047/2014 (regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município).
(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS PARA A XXII MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS QUE SERÁ REALIZADA EM BRASILIA – DF DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2023**.
. Conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

Conforme se verifica da demanda proposta, JUSTIFICA-SE a necessidade de **DISPENSA PELA LEI DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº14. 133/21 E SEUS RESPECTIVOS DECRETOS, A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, POIS É IMPRESCINDIVEL QUE SEJA REALIZADO A COMPRA DAS PASSAGENS PARA QUE OS VEREADORES POSSAM PARTICIPAR DA XXII MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS QUE SERÁ REALIZADA EM BRASILIA – DF DE 25/04/2023 A 28/04/2023. ASSIM SENDO, É NECESSÁRIA A ABERTURA DE PROCESSO PARA A CONTRATAÇÃO CONFORME REQUERIDO.TRIVELATO-MT,** tendo em vista que a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, processo licitatório na modalidade de Dispensa n° 003/2023, com. Objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS PARA A XXII MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS QUE SERÁ REALIZADA EM BRASILIA – DF DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2023**.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR
1	PASSAGEM AÉREA DE CUIABA (AEROPORTO MARECHAL RONDON) SAIDA 24/04/2023 PARA BRASILIA (AEROPORTO PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK) VOLTA 29/04/2023	7	UN	

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. DO VALOR MÍNIMO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO:
7.1.1. O valor máximo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT será de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme valores unitários e global indicado no item 6, deste Termo.
7.1.1.1. Valores acima do definido pela Administração, serão desclassificados.
7.1.2. O pagamento do valor homologado na licitação, será pago na entrega da prestação do serviço, mediante apresentação da nota de prestação de serviços
7.1.3. o Departamento de Contabilidade requisitante informa que as despesas com a contratação correrão:
Orgão :01
Função:01
Programa: 0001
Projeto Atividade :2001
Red: 011
Natureza de despesa: 3390.33

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:
- Cópia do cartão CNPJ;
- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, será de **12 (doze) meses,** contados da assinatura do instrumento contratual.
9.1.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. A compra das passagens será disponibilizada a câmara municipal, sendo que é obrigatório ao prestador/fornecedor, apresentar as notas fiscais, que comporão o processo de dispensa licitatória.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, sem prejuízo da aplicação da multa.
10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
10.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração Poderá aplicar penalidades à contratada, garantida a prévia defesa.
10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação o servidor Sr.Diana Martins Cezario tendo como Suplente o servidor Sr. Silvana Terezinha Miriam Dagani Syperreck, sendo que ambos serão nomeados em momento oportuno mediante Portaria específica.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto no Edital de Licitação, Minuta de Contrato, Termo de Referência e demais anexos.

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Março de 2023.

Alex Rodrigo Doerzbacher

Presidente

Gestão 2023/2024

Diana Martins Cezário

Fiscal de Contrato

Silvana Terezinha Miriam Dagani Syperreck

Suplente de Fiscal de Contrato

Elaine Alvarenga Viana

Matrícula: 132

Agente de Contratação

Portaria nº 033/2022

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 04.253.983/0001-29, com endereção declinado na Avenida Flavio Luiz, nº2060, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Alex Rodrigo Doerzbacher**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25895621SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 054091831-85 , residente e domiciliado na Avenida xxxxxxxxx, nº xxxxx, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ..... , inscrita no CNPJ/MF nº ..... estabelecida na ...., nº ....., cidade de ....., neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. ...., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis **Decreto Municipal Nº 069/2022/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022** e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS PARA A XXII MARCHA LEGISLATIVOS MUNICIPAIS QUE SERÁ REALIZADA EM BRASILIA – DF DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2023**, Conforme disposto abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR
1	PASSAGEM AÉREA DE CUIABA (AEROPORTO MARECHAL RONDON) SAIDA 24/04/2023 PARA BRASILIA (AEROPORTO PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK) VOLTA 29/04/2023	7	UN	
	VALOR TOTAL SERVIÇO			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a dispensa de licitação nº003/2023, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura, iniciando-se em ___/___/_____ até **___/___/_____.**

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal conforme dispõe art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ ..... (..... .....), a serem pagos em _____ parcelas mensais de R$. .....

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3. Poderá haver reajuste de preços durante a vigência deste contrato, após 12 meses, observando-se o disposto no art. 25, parágrafo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

Orgão :01

Função:01

Programa: 0001

Projeto Atividade :2001

Red: 011

Natureza de despesa: 3390.33

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executaros serviços com o fornecimento dos materiais licitados, descritos no termo de referencia e anexos, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;

b) Cumprirtodas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Responderperante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-sepor quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-sepelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.2 São obrigações, direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da prestação de serviços contratados;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133.2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato (Art. 124, II, “d” Lei 14.133/2021);

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade; e

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato. (art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021)

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, por prazo não superior a 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora**Diana Martins Cezário**, nomeado para esta finalidade, e em sua ausência, pela suplente **Silvana Terezinha Miriam Dagani Syperreck**.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de Agosto de 2022. e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Aviso de dispensa de Licitação nº 003/2023, no Termo de referencia, bem como os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Mutum – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, xx de xxxxxxx de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

XXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA– MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 0015/2023, oriunda do Pregão Presencial 021/2023, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha- MT, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTACIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA– MT. EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: Empresa: **POSTO TIGRÃO LTDA CNPJ Nº 03.623.054/0001-00**Avenida Padre Francisco Jentel, s/n° , Centro. Santa Terezinha - MT. Aderindo os itens 02,06,015 VALOR GLOBAL: R$ 50.480,00 (cinquenta mil e quatrocentos e oitenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93; Lei n° 10.520/02; Decreto Federal n° 7.892/2013. Santa Terezinha – MT, 31 de março de 2023. **ELIEZER NEVES DE SAOUZA-**Presidente da câmara municipal-STZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada e qualificada para fornecer Software para Gestão Pública da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade d**o decreto 11. 317/22 que regulariza o que atualiza o limite de valores estabelecido na lei nº 14133/21**, adjudica o objeto licitado a;

SS SERVICOS E SOFTWARE LTDA CNPJ nº: 35.735.144/0001-70 Telefone: (65) 9679-3397 Endereço: R AMADOR BUENO– JARDIM PRIMAVERA– ARAPUTANGA/MT O valor total contratado é de R$ 46.794,00 (quarenta e seis mil e setecentos e noventa e quatro Reais), sendo R$ 3. 899,00 mensal.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de março de 2023.

_____

SANDRA EMILIANA SANTANA

PRESIDENTE COMISÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 281/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora Talliny Aparecida Pereira Barros, CPF: 049.482.081-08, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Verª Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de abril de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 277/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ANIELLY ARRUDA SANTOS, CPF: 040.874.251-85, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 058/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Srª. **JANDINARA SOUZA NASCIMENTO**, portadora do RG nº 1690893-7, CPF 003.847.431-02, matrícula nº 12297-5 - Chefe de Protocolo Parlamentar, como **FISCAL DE CONTRATO**, e o Srª. **LEIDYVANIA NINA BERTULIO SOUZA**, RG nº 1432176, CPF nº 003.257.781-83, Matrícula 939-2, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO N.º 004/2022**, firmado com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS,** CNPJ nº 07.797.967/0001-95, cuja vigência será de 30/03/2023 e término em 30/03/2024.

Objeto do Contrato nº 004/2022: O presente instrumento tem por objeto:

Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, tendo início em 30/03/2023 e término em 30/03/2024.

Reajustar o valor contratado em 3,725430%, pelo IGPM acumulado no período dos últimos 12 meses.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2023.

Vereador: **PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente

Vereador: **DENIVAL RODRIGUES GALIBERT**

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 280/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora MARIA ROSALIA GOMES, CPF: 172.569.251-15, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Verª Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 279/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor CIDINEI FERREIRA MENDES, CPF: 317.741.561-72, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Primeira Secretaria.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 003/2019

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratada: MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DESENVOLVEDORA DE SOFTWARE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONTROLE DE PROCESSOS LEGISLATIVO INTERLIGADO (PROTOCOLO – FINANCEIRO – ARQUIVO – ATAS – CONTROLE LEGISLATIVO) E ÁREA CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAMENTO); DESTINADA AO CONTROLE DE ADMINISTRATIVO, DESTE PODER LEGISLATIVO.

Disp. Gerais: Pregão Presencial nº 001/2019 – Contrato nº 003/2019

Prazo de Vigência: 30 de Junho de 2023.

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 31 de março de 2023.

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Sr. Elias da Conceição Silva, Presidente do Poder Legislativo de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA, a seguinte;

LEI:

Art. 1º. A estrutura organizacional dos cargos em comissão deste Município será composta pelas Secretarias Municipais constantes no anexo I desta lei, a saber:

I – Secretaria Executiva de Gabinete;

II – Secretaria de Administração e Fazenda;

III – Secretaria de Planejamento;

IV – Secretaria de Educação; **V** – Secretaria de Cultura; **VI** – Secretaria de Fomento à Agropecuária; **VII** – Secretaria de Saúde; **VIII** – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; **IX** – Secretaria de Meio Ambiente; **X** – Secretaria de Esporte e Lazer; **XI** – Secretaria de Assistência Social e Trabalho;

XII – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

XIII – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial;

XIV – Secretaria de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo

Art. 2º. A estrutura comissionada de cada Secretaria fica estabelecida conforme os anexos desta lei, bem como seus respectivos quantitativos e vencimentos.

Art. 3º. Quando o cargo for ocupado por servidor efetivo, este poderá optar por seu vencimento ou pelo subsídio do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 4º. Para o exercício do cargo de Pregoeiro, deverá o nomeado comprovar ter sido submetido à capacitação prévia específica para o desempenho do cargo.

Art. 5º. Dada a importância e relevância do cargo de Pregoeiro(a), este(a) terá seu vencimento atrelado ao subsídio definido para o cargo de Secretário Municipal, e estará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. Para o exercício do cargo de Ouvidor(a), deverá o(a) nomeado(a) comprovar ter sido submetido à capacitação técnica específica para o desempenho do cargo.

Parágrafo único. Nomeado(a) o referido Cargo de Ouvidor(a), terá o prazo de 90 (noventa) dias para ser capacitado(a), custeado pelo Município.

Art. 7º. Ficam mantidos todos os termos estabelecidos nas Leis Complementares nº. 73/2018 e 66/2016, em especial quanto às designações para funções sob o regime de Dedicação Exclusiva aos profissionais ativos perante a Secretaria de Educação.

Art. 8º. As atribuições dos cargos em comissão ora criados, bem como seus requisitos, estão fixadas no anexo IIdesta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial:

I – Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 80/2019;

II – As Leis Complementares nº. 10/2009, 13/2009, 15/2009, 20/2010, 22/2010, 24/2010, 27/2011, 34/2011, 42/2013, 44/2013, 50/2013, 53/2014, 60/2015, 61/2015, 62/2015, 64/2015, 67/2016, 68/2016, 77/2019, 78/2019, 81/2019, 84/2020, 86/2020 e 87/2020, e a Lei Ordinária nº. 797/2008.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMISSIONADA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

QT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Executivo(a) de Gabinete	Determinação do Legislativo	6.548,63
02	Pregoeiro(a)	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Administrador(a) de Licitação e Contratos	C.C.1	3.633,12
01	Administrador(a) de Frotas	C.C.1	3.633,12
01	Assistente de Auditoria Interna	C.C.1	3.633,12
01	Administrador(a) do Centro de Processamento de Dados (CPD)	C.C.1	3.633,12
01	Assistente Jurídico	C.C.1	3.633,12
01	Ouvidor(a)	C.C.1	3.633,12
01	Gerente de Representação do Escritório em Cuiabá	C.C.3	2.325,63
01	Gerente de Contratos	C.C.3	2.325,63
01	Motorista Especial do Gabinete	C.C.3	2.325,63
01	Secretário(a)	C.C.4	1.550,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) de Administração e Fazenda	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Secretário(a) Adjunto GEO-Obras	S.A.1	4.533,22
01	Secretário(a) Adjunto de Tesouraria	S.A.1	4.533,22
01	Secretário(a) Adjunto de Recursos Humanos	S.A.1	4.533,22
01	Secretário(a) Adjunto de Compras	S.A.1	4.533,22
01	Secretário(a) Adjunto do PREVILA	S.A.1	4.533,22
01	Secretário(a) Adjunto de Contabilidade	S.A.1	4.533,22
01	Secretário(a) Adjunto de Tributos	S.A.1	4.533,22
01	Diretor(a) de Tributos	C.C.2	2.842,48
01	Diretor(a) de Contabilidade e Empenho	C.C.2	2.842,48
01	Diretor(a) de Departamento da Administração e Patrimônio	C.C.2	2.842,48
01	Diretor(a) de Compras	C.C.2	2.842,48
01	Administrador(a) de Administração e Fazenda	C.C.1	3.633,12

01	Administrador(a) de Cartório Eleitoral	C.C.1	3.633,12
01	Administrador(a) da Junta de Serviço Militar/POLITEC	C.C.1	3.633,12
01	Gerente de Fiscalização de Tributos	C.C.3	2.325,63
01	Gerente de Divisão de Compra	C.C.3	2.325,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SIMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Planejamento	Determinação do Legislativo	6.548,63
02	Administrador(a) de Convênios e Parcerias	C.C.1	3.633,12
01	Assistente do Setor de Engenharia	C.C.1	3.633,12
01	Diretor(a) Técnico de Planejamento	C.C.2	2.842,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Educação	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Secretário(a) Adjunto de Transporte	S.A.1	4.533,22
01	Diretor de Fanfarra	C.C.2	2.842,48
06	Diretor Pedagógico	C.C.2	2.842,48
03	Diretor de Creche	C.C.2	2.842,48
01	Diretor de Convênio e Parcerias	C.C.2	2.842,48
02	Assessor Pedagógico	C.C.2	2.842,48
06	Coordenador Pedagógico	C.C.2	2.842,48
02	Secretário Escolar	C.C.2	2.842,48
02	Orientador Acadêmico/Professor Formador	C.C.2	2.842,48
01	Diretor de Departamento de Merenda Escolar	C.C.2	2.842,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Cultura	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Administrador(a) de Departamento de Cultura	C.C.1	3.633,12
01	Gerente de Departamento de Cultura	**C.C.3**	2.325,63
01	Gerente de Patrimônio Material e Imaterial	**C.C.3**	2.325,63
01	Gerente de Museu	C.C.3	2.325,63
01	Secretário(a)	C.C.4	1.550,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Administrador(a) de Agricultura e Fomento	C.C.1	3.633,12
02	Diretor(a) de Agricultura e Pecuária	C.C.2	2.842,48
01	Gerente de Departamento de Agricultura e Fomento (Zona Rural)	**C.C.3**	2.325,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Saúde	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Secretário(a) Adjunto de Saúde	S.A.1	4.533,22
01	Administrador(a) de Departamento de Vigilância Sanitária	C.C.1	3.633,12
01	Administrador(a) de Almoxarifado e Logística	C.C.1	3.633,12
01	Administrador(a) de Transporte	C.C.1	3.633,12
01	Administrador(a) do Departamento de Vacina Epidemiológica	C.C.1	3.633,12
01	Administrador(a) do Laboratório Municipal	C.C.1	3.633,12
05	Administrador(a) Regional de Saúde de Unidade Rural	C.C.1	3.633,12
01	Administrador(a) de Regulação	C.C.1	3.633,12
01	Diretor(a) de Assistência Farmacêutica	C.C.2	2.842,48
05	Diretor(a) Regional de Saúde de Unidade Rural	C.C.2	2.842,48
01	Gerente de Ouvidoria de Saúde	C.C.3	2.325,63
01	Secretário(a)	C.C.4	1.550,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Secretário Adjunto de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	S.A.1	4.533,22
01	Administrador(a) de Logística Urbana e Trânsito	C.C.1	3.633,12
01	Administrador(a) de Logística Rural	C.C.1	3.633,12
01	Administrador(a) de Bueiros e Pontes	C.C.1	3.633,12
01	Diretor(a) de Transportes, Serviços e Obras	C.C.2	2.842,48
01	Diretor(a) de Divisão de Obras e Fiscalização	C.C.2	2.842,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE E MEIO AMBIENTE

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Diretor(a) de Departamento de Meio Ambiente	C.C.2	2.842,48
01	Gerente de Departamento de Meio Ambiente	C.C.3	2.325,63
02	Gerente de Fiscalização de Meio Ambiente	**C.C.3**	2.325,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Administrador(a) de Esporte e Lazer	C.C.1	3.633,12
01	Diretor(a) Técnico em Esporte e Lazer	C.C.2	2.842,48
01	Diretor(a) de Divisão de Esporte e Lazer	C.C.2	2.842,48
02	Gerente de Monitoramento Esportivo	C.C.3	2.325,63
01	Secretário(a)	C.C.4	1.550,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Ação Social	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Administrador(a) do CRAS	C.C.1	3.633,12
01	Administrador(a) dos Conselhos Municipais	C.C.1	3.633,12
01	Diretor(a) de casa de apoio	C.C.2	2.842,48
02	Diretor(a) de Artes e Atividades Lúdicas	C.C.2	2.842,48
01	Diretor de Interlocução e Articulação de Políticas Públicas e Assistência Social	C.C.2	2.842,48
01	Gerente de Assistência Social e Trabalho	C.C.3	2.325,63
02	Gerente do Programa Cadastro Único	C.C.3	2.325,63

01	Secretário(a)	C.C.4	1.550,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Turismo	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Administrador(a) de Fomento ao Turismo, Indústria e Comércio	C.C.1	3.633,12
01	Agente de Desenvolvimento Econômico	C.C.1	3.633,12
01	Diretor Técnico em Turismo	C.C.2	2.842,48
01	Gerente de Departamento de Turismo	C.C.3	2.325,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Coordenador(a) de Políticas para Mulheres e Igualdade Racial	C.C.2	2.842,48
01	Coordenador(a) de Povos e Comunidades Tradicionais	C.C.2	2.842,48
01	Gerente de Projetos e Interlocução	C.C.3	2.325,63
01	Secretário(a)	C.C.4	1.550,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito Santa Clara do Monte Cristo	Determinação do Legislativo	6.548,63
01	Administrador dos Programas Sociais no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (CRAS, BPC, Habitação, Cartão Alimentação)	C.C.1	3.633,12
01	Administrador de Esporte e Lazer do Distrito Santa Clara do Monte Cristo	C.C.1	3.633,12
01	Administrador de Agricultura e Fomento do Distrito Santa Clara do Monte Cristo	C.C.1	3.633,12
01	Diretor de Transporte, Serviços e Obras do Distrito Santa Clara do Monte Cristo	C.C.2	2.842,48
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo do Distrito Santa Clara do Monte Cristo	C.C.4	1.550,41
01	Chefe de Divisão de Esporte e Lazer do Distrito Santa Clara do Monte Cristo	C.C.4	1.550,41
01	Chefe de Fiscalização de Água e Esgoto do Distrito Santa Clara do Monte Cristo	C.C.4	1.550,41
01	Secretário(a) do Distrito Santa Clara do Monte Cristo	C.C.4	1.550,41

ANEXO XVI – ATRIBUIÇÕES

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DE GABINETE**

Símbolo: Determinação do Legislativo

ATRIBUIÇÕES:

a) Estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;

b) Assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

c) Assessorar o Prefeito Municipal quanto às questões legislativas, emitindo pareceres técnicos, bem como, nas relações parlamentares;

d) Assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões de cunho administrativo e legislativo;

e) Assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares, emitindo parecer;

f) Promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;

g) Assessorar tecnicamente os departamentos;

h) Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Prefeito Municipal;

i) Assessorar o Prefeito em todas as relações institucionais, organizando agenda de atendimentos e compromissos internos e externos;

j) Dar andamento interno entre os setores nas demandas prioritárias do Prefeito;

k) Requerer junto aos demais setores documentos ou providências para andamento nas ações definidas pela Gestão;

l) Executar atividades inerentes à gestão, envolvendo os departamentos necessários;

m) Atuar como canal entre o Prefeito e a Procuradoria Municipal, como interlocutor, para transmitir definições, de modo a possibilitar o trabalho administrativo com o devido assessoramento jurídico, bem como requerer análises;

n) Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Prefeito ou solicitados ao gabinete.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **PREGOEIRO(A)**

Símbolo: Vencimento atrelado ao subsídio de Secretário Municipal

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

b) O credenciamento dos interessados;

c) O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

d) A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;

e) A ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;

f) A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

g) A negociação do preço, visando à sua redução;

h) A verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

i) A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

j) A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

k) A elaboração da ata da sessão pública;

l) A análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

m) Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo, com capacitação específica para o exercício do cargo.

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **ADMINISTRADOR (A) DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Receber requisição de materiais e/ou serviços e encaminhar para a feitura do impacto financeiro;

b) Abrir processos administrativos referentes às licitações e contratos;

c) Elaborar editais de licitações;

d) Realizar contatos com fornecedores para esclarecer e resolver problemas no fornecimento de bens e/ou serviços contratados pelo Município;

e) Notificar fornecedores pelo descumprimento de suas obrigações legais, quando ocorrerem;

f) Rescindir contratos oriundos de licitações em razão de descumprimento de obrigações;

g) Elaborar mapas de preços;

h) Controlar periodicidade de contratos, de modo a observar prazos de vigência e comunicar os gestores da previsão de encerramento para fins de aditivo, quando necessários;

i) Emitir e encaminhar autorização de empenhos;

j) Elaborar atas relativas a licitações;

k) Coordenar a elaboração dos estudos técnicos preliminares que fundamentarão os termos de referências;

l) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **ADMINISTRADOR (A) DE FROTAS**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Gerenciar as atividades da oficina de manutenção de veículos e máquinas da Prefeitura;

b) Fazer controle de peças e serviços mecânicos na frota da Prefeitura Municipal;

c) Manter os setores de borracharia, lavagem, lubrificação e mecânica;

d) Fazer pesquisa de mercado para peças, serviços de concertos, óleos combustível, óleos lubrificantes, pneus e similares, para orientação do Departamento de Compras;

e) Fazer o controle dos veículos, máquinas e equipamentos para verificar se estão sendo utilizados de forma adequada, com zelo e economicidade;

f) Fazer a vistoria dos veículos, máquinas e equipamentos envolvidos em sinistro, para os devidos consertos ou encaminhamento ao órgão competente (seguradora);

g) Fazer o recebimento e avaliação de veículos, máquinas e equipamentos novos;

h) Acionar o Departamento Jurídico se possíveis irregularidades estejam ocorrendo com a frota municipal;

i) Realizar controle da frota de veículos acautelados pelo Poder Judiciário em favor do Município, mantendo relatório atualizado dos veículos, secretaria de lotação e servidor responsável por sua posse;

j) Manter controle constante dos termos de responsabilidade e vistorias inerentes aos veículos da frota municipal, inclusive acautelados judicialmente, dos servidores que mantiverem sua posse, devendo formalizar novos documentos e vistorias quando houverem transições;

k) Solicitar abertura de procedimento para responsabilização de servidor que for constatado dano ao veículo do qual estava possuidor;

l) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) Instrução: Ensino Médio Completo.

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **ASSISTENTE DE AUDITORIA INTERNA**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Auxiliar nas atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno;

b) Manter registro de todas as atividades efetuadas, como memorandos, ofícios e notificações e demais atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

c) Elaborar Comunicações Internas, Ofícios, Requerimentos e demais documentos utilizados perante a Administração Interna e Externa, que forem solicitados pelo(a) Auditor(a) Interno quem estiver vinculado;

d) Recepcionar os agentes do controle externo;

e) Auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado;

f) Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, relatórios e pareceres sobre os mesmos;

g) Auxiliar na Interpretação e pronunciamento sobre as leis e regulamentos no âmbito da Controladoria;

h) Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais informações que requer divulgação no portal transparência;

i) Assessorar as atividades dos membros da equipe na execução dos trabalhos de Auditorias internas e externas;

j) Auxiliar na confecção de relatórios Auditoria;

k) Providenciar a digitalização e organização de documentos que forem solicitados;

l) Exercer atividades correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Graduando(a) ou graduado(a) em Ensino Superior em Direito ou Ciências Contábeis.

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **ADMINISTRADOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Gerenciar e identificar processos de licitações públicas;

b) Acompanhar a análise dos editais;

c) Montar processos licitatórios;

d) Fazer estudo de mercado;

e) Analisar concorrentes e definir os preços para competição na licitação, a fim de aprovar a venda;

f) Conferir documentações pertinentes a processos licitatórios.

g) Realizar revisão de preços praticáveis;

h) Realizar busca de preços públicos;

i) Realizar busca e levantamento de preços e emissão de mapa de cotação para busca de valor de referência;

j) Demais atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino médio completo.

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **ASSISTENTE JURÍDICO**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Auxiliar o Procurador-Geral do Município, ou, em sua falta, ao Procurador Municipal a quem estiver vinculado, em suas atividades administrativas e jurídicas próprias da Procuradoria Municipal, desta administração

b) Elaborar minutas inicial de pareceres, para posterior revisão e aprovação do Procurador;

c) Desenvolver análises preliminares que forem solicitadas pelo Procurador a quem estiver vinculado, quanto aos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais de assuntos importantes à Procuradoria;

d) Elaborar Comunicações Internas, Ofícios, Requerimentos e demais documentos utilizados perante a Administração Interna e Externa, que forem solicitados pelo Procurador a quem estiver vinculado;

e) Providenciar a digitalização e organização de documentos que forem solicitados;

f) Exercer atividades correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Graduado em Direito, ou cursando o 7º Semestre do curso em diante.

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **OUVIDOR(A)**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

b) Facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;

c) Garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

d) Coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

e) Resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

f) Providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;

g) Dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

h) Sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria;

i) Analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;

j) Identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

k) Sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo, com capacitação especifica para exercício do cargo.

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **GERENTE DE REPRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO EM CUIABÁ**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Agendar reuniões e compromissos;

b) Fornecer suporte administrativo geral aos nossos funcionários;

c) Protocolar documentos nos órgãos indicados;

d) Acompanhar convênios;

e) Resolver demandas inerentes às Secretarias na cidade de Cuiabá;

f) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **GERENTE DE CONTRATOS**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Elaborar e/ou supervisionar a elaboração de documentos legais, editais, minutas de contratos, atos administrativos e pareceres fundamentados na legislação;

b) Gerenciar falhas na execução, e notificar o responsável indicado pela contratada, para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências;

c) Acompanhar o prazo de vigência dos contratos, identificando e sinalizando os contratos cuja vigência está por findar, recomendando ao gestor que prorrogue o contrato ou realize novo processo licitatório, para a contratação do mesmo objeto;

d) Comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços, para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local.

e) Entrar em contato com fornecedores para resolver pendências inerentes aos contratos firmados com Município.

f) Demais atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **MOTORISTA ESPECIAL DO GABINETE**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES

a) Dirigir/conduzir o veículo para os deslocamentos do Prefeito Municipal ou pessoas e/ou objetos que ele determinar.

b) Conduzir veículos automotores destinados ao transporte do Prefeito ou outros passageiros;

c) Auxiliar na acomodação de bagagens e/ou pequenas cargas;

d) Realizar protocolos solicitados pelos Departamentos da Prefeitura em instituições locais;

e) Tratar as pessoas com educação e discrição; manter o veículo sempre limpo;

f) Recolher o veículo à garagem ao final da jornada;

g) Zelar pela conservação do veículo;

h) Verificar os equipamentos de segurança obrigatórios e documentação do veículo em ordem;

i) Proceder a reparos de emergência;

j) Comunicar qualquer defeito e encaminhar para a revisão e/ou conserto;

k) Manter o veículo sempre abastecido com combustível, água, óleo, conferir o funcionamento do sistema elétrico (lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzina, indicador de direção, manutenção da bateria), inclusive calibragem de pneus o ar condicionado;

l) Proceder a manutenção periódica conforme manual do veículo; proceder a entrega de documentos oficiais, tais como: notificações, ofícios, malotes de bancos, etc,

m) Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo. Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação), com no mínimo a categoria AB.

GABINETE DO PREFEITO

Cargo: **SECRETÁRIO(A)**

Símbolo: C.C.4

ATRIBUIÇÕES:

a) Atender chamadas telefônicas e redirecioná-las quando necessário;

b) Preparar e divulgar correspondência, memorandos e formulários;

c) Realizar apoio administrativo para aperfeiçoar os procedimentos de fluxo de trabalho;

d) Apoiar no planejamento e distribuição de informações;

e) Recepcionar e solucionar dúvidas, solicitações ou questões da população;

f) Atender chamadas telefônicas e redirecioná-las quando necessário;

g) Gerenciar a agenda diária/semanal/mensal e organizar novas reuniões e compromissos;

h) Preparar e divulgar correspondência, memorandos e formulários;

i) Arquivar e atualizar informações de contato de funcionários, clientes, fornecedores e parceiros externos;

j) Desenvolver e manter um sistema de arquivo;

k) Verificar frequentemente os níveis de material de escritório e faça os pedidos apropriados;

l) Documentar despesas e entregar relatórios;

m) Realizar tarefas e atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Símbolo: Determinação do legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Promover a execução da política econômica, fiscal e tributária do Município, conforme diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;

b) Coordenar as demais Secretarias Municipais no âmbito administrativo de suas organizações internas;

c) Proceder junto a equipe o cadastramento dos contribuintes, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

d) Coordenar o Setor de Tributos, de modo a garantir seu devido funcionamento, podendo solicitar abertura de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias para seus servidores, ao se deparar com situações de irregularidade;

e) Responder pelos recebimentos, pagamentos, guarda e movimentação de recursos financeiros e outros valores de propriedade do Governo Municipal;

f) Supervisionar e coordenar a administração do PREVILA;

g) Realizar o controle financeiro e a escrituração contábil da Prefeitura;

h) Elaborar documentação para prestação de contas ou para divulgação de informes financeiros, quando for o caso;

i) Controlar a capacidade de endividamento do Município, devendo disparar informativos aos demais Secretários e ao Prefeito se por ventura forem constatadas irregularidades nos gastos ou necessidade de imposição de limites, como por exemplo a necessidade de contingenciamento;

j) Atender às exigências feitas pelo controle externo e interno da administração pública;

k) Assessorar a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do Orçamento Anual;

l) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;

m) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo:**SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DE GEO-OBRAS**

Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Fazer a alimentação completa do sistema GEO-OBRAS do TCE-MT ;

b) Estudar detalhadamente a Reslução Normativa n. 06/2008 – que dispõe sobre a implantação do GEO-OBRAS;

c) Estudar detalhadamente a Resolução Normativa n. 06/2011 – que aprova a nova versão do sistema GEO-OBRAS;

d) Estudar detalhadamente a Resolução Normativa n. 039/2016 – estabelece parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas a luz da lei federal n. 8.666/1993;

e) Cumprir na integra o Anexo I da Resolução Normativa n. 06/2011 a atualizações - que disciplina os prazos de inserção das documentações obrigatórias no sistema GEO-OBRAS;

f) Estudar detalhadamente o Guia do GEO-OBRAS, módulo do fiscalizado, disponível no site do TCE - que orienta/auxilia na inserção de informação no sistema GEO-OBRAS;

g) Observar a Norma Interna da Controladoria Interna - que disciplina os procedimentos operacionais para cadastrar informações obrigatórios das obras públicas executadas pelo município no sistema GEO-OBRAS/TCE/MT e atualizações;

h) Inserir todos os documentos da Licitação obrigatório da fase interna e externa, determinados no Anexo I da Resolução Normativa N. 06/2011 e atualizações;

i) Inserir todos os Documentos de Contratos obrigatórios, determinados no Anexo I da Resolução Normativa n. 06/2011 e atualizações.

j) Inserir todos os Documentos de Obras por Execução Indiretas Obrigatórias, determinados no Anexo I da Resolução Normativa n. 06/2011 e atualizações;

k) Inserir todos os documentos de Obras por Execução diretas obrigatórias, determinados no Anexo I da Resolução Normativa nº 06/2011 e atualizações;

l) Coordenar, Acompanhar e Fiscalizar a execução das obras, projetos de engenharias e serviços de engenharia desde o início da licitação até o termino da obra para evitar atraso na inserção de documentos obrigatórios;

m) Controlar o prazo de execução da obra/serviços de engenharia / projetos de engenharia, se for o caso, notificar o engenheiro responsável pela fiscalização da obra e demais servidores envolvidos no processo:

n) Controlar o prazo de vigência do Instrumento Contratual vinculado a obra público / serviços de engenharia e projetos de engenharia, se for o caso, notificar o servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

o) Manter o controle atualizado de todas as Obras, Serviços de Engenharia e Projetos de Engenharia realizados pelo município, se necessário, notificar o servidor e/ou fornecedor / prestador quando a entrega de documentação obrigatória.

p) Quando necessário notificar a contratada e/ ou servidores públicos envolvido no processo de elaboração / entrega de documentação a ser inserida no sistema GEO-OBRAS;

q) Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providencias e sugestões que porventura entender cabível.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução:

a) Possuir preferencialmente formação técnica ou experiência compatível com a função a ser exercida;

b) Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE TESOURARIA**

Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Receber e pagar em moeda corrente ou em transferências bancárias;

b) Realizar autenticações mecânicas;

c) Controlar o caixa do Município quanto a entrada e saída de valores;

d) Elaborar e manter atualizada a escrituração de movimento de Caixa;

e) Elaborar e manter atualizado demonstrativo de movimento de Bancos;

f) Efetuar cálculos de acréscimos de tributos e outros relativos à função;

g) Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas;

h) Elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e de importâncias recebidas e pagas;

i) Movimentar contas bancárias, inclusive de Fundos Municipais;

j) Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competências da Tesouraria;

k) Conferir e rubricar livros;

l) Exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade;

m) Prestar, pessoalmente ou por telefone, ótimo atendimento ao público e aos colegas, fornecendo-lhes de forma cortês e educada, todas as informações de serviço que estiverem ao seu alcance e, quando for o caso, encaminhando-os aos órgãos ou por pessoas competentes;

n) Outras atividades afins inerentes ao funcionamento da Tesouraria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS**

Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Gerenciar e controlar o Departamento de Pessoal do Município, realizando os atos de recrutamento, admissão, promoção, lotação, efetivação, exoneração, demissão e punição dos servidores municipais que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

b) Realizar o controle de efetividades e pagamento do pessoal;

c) Realizar todos os procedimentos administrativos quanto a afastamentos, concessão de férias, pagamento de diárias; enfim, proceder ao gerenciamento geral do pessoal do Município;

d) Gerenciar Planejamento Estratégico da Gestão de Pessoas;

e) Executar Planejamento Estratégico na Administração Pública;

f) Efetuar Recrutamento e Seleção de candidatos;

g) Executar Procedimentos de Admissão;

h) Executar Desligamento de Pessoas;

i) Responsabilizar-se pelas Remunerações e Vantagens dos servidores;

j) Treinamento e Desenvolvimento de Gestão de pessoas.

k) Outras competências afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

d) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DE COMPRAS**

Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Dirigir o Departamento de Compras do Município, instruindo os procedimentos licitatórios, zelando pela legalidade e economicidade das compras da Administração Pública;

b) Atuar com planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras;

c) Realizar pesquisa de mercado, para buscar sempre o preço mais vantajoso ao Município;

d) Efetuar as compras autorizadas pela autoridade competente, respeitando os princípios legais;

e) Comprometer-se com princípios ético-morais em toda a atividade pertinente ao Departamento;

f) Analisar as solicitações de compra de matérias-primas, máquinas e equipamentos;

g) Acompanhar a pesquisa de fornecedores e negociação de preços;

h) Controlar prazos, qualidade e aceite de entregas;

i) Analisar a necessidade de compra de materiais;

j) Pesquisar fontes alternativas de suprimentos;

k) Avaliar e validar cotações;

l) Realizar contato com fornecedores;

m) Controlar orçamentos do departamento;

n) Receber as requisições de compras e de contratação de serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após deferimento pelo agente público competente;

o) Conferir a existência de saldo licitatório e dotação orçamentaria antes da emissão da ordem de serviço e ordem de fornecimento;

p) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DO PREVILA**

Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Dirigir o Departamento de Previdência Municipal;

b) Supervisionar as atividades do setor de benefícios e aposentadorias da Prefeitura, estabelecendo e desenvolvendo programas de assistência, mantendo controle, analisando resultados, propondo programas, métodos e políticas de benefícios e encaminhando documentos para aposentadorias aos servidores;

c) Prestar assistência aos servidores de acordo com a necessidade, mantendo um bom atendimento e satisfação nas solicitações;

d) Realizar contatos com fornecedores e convenientes certificando-se que os mesmos sejam eficientes e supram as necessidades dos servidores;

e) Controlar os contratos de consignação, convênios, planos de saúde, alimentação, transporte e demais benefícios existentes;

f) Manter dossiê de informações junto aos Órgãos de Previdência e Aposentadoria, informando aos setores competentes possíveis alterações funcionais;

g) Receber documentos e requerimentos inerentes ao PREVILA;

h) Montar processos de aposentadoria de servidores;

i) Auxiliar os demais departamentos do Município em todos os assuntos inerentes às aposentadorias;

j) Fazer guarda de documentos e processos inerentes ao PREVILA;

k) E outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo, com capacitação e credenciamento específico para o exercício do cargo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE CONTABILIDADE**

Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o Plano de Contas da Prefeitura;

b) Auxiliar na elaboração e revisão do Plano de Contas da Prefeitura;

c) Preparar relações de cobranças de pagamento a serem efetuados, especificando os devedores ou credores, com as respectivas quantias;

d) Auxiliar na elaboração de averbação e conferir documentos contábeis;

e) Executar ou supervisionar lançamentos das contas orçamentárias ou contábeis;

f) Orientar a classificação de Receitas e Despesas e acompanhar a execução Orçamentária das diversas unidades da Prefeitura;

g) Examinar empenhos e outros documentos de Receitas e Despesas;

h) Auxiliar na elaboração, diariamente, boletins financeiros; Controlar o movimento das contas municipais; Escriturar o movimento de cheques; Efetuar cálculos contábeis-financeiros e de custos; Auxiliar na elaboração relatórios; Examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações;

i) Auxiliar na feitura global da contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes da Receita; Conferir a emissão de guias de pagamento;

j) Fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando a correção;

k) Fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, boletins, balanços e outros demonstrativos contábeis-financeiros;

l) Auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura;

m) Auxiliar na elaboração e conferir boletins de receitas, de despesas, mapas e balancetes contábeis e financeiros; Demais atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Graduado em Ciências Contábeis ou Graduando que curse a partir do 6° semestre.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE TRIBUTOS**

Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da Legislação Tributária;

b) Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

c) Fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos;

d) Observar que os lançamentos fiscais sejam realizados dentro do calendário fiscal do Município;

e) Executar Diligências Fiscais, verificando em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica. Verificar a regularidade das escritas destes livros, bem como, levantar possíveis diferenças de tributos não recolhidos;

f) Verificar os registros de pagamentos de tributos nos documentos em poder dos contribuintes;

g) Apresentar, através da chefia, subsídios necessários às decisões superiores para a adequação da política tributária às demandas e aspirações dos contribuintes compatibilizando-as com as determinações de âmbito Estadual e Federal;

h) Sugerir medidas destinadas a promover a integração do sistema fiscalizador do Município com os estaduais e federais de ajustes, acordos e convênios;

i) Manter contatos com dirigentes de unidades fazendárias e extra fazendárias, relacionados com o Sistema de Fiscalização;

j) Colaborar para o aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal, propondo medidas que visem melhorar os mecanismos de arrecadação;

k) Efetuar estudos sobre incidências de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las;

l) Efetuar pesquisas e investigações objetivando programar a fiscalização em todos os setores municipais;

m) Acompanhar as auditorias e perícias contábeis-fiscais, junto a pessoas físicas ou jurídicas;

n) Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa da Fazenda Municipal em juízo;

o) Autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações;

p) Debater em reuniões de trabalho os problemas jurídico-tributários, identificados na ação fiscal, para compor normas e instruções de serviços;

q) Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais, em plantões e campanhas educativas;

r) Investigar a evasão ou frade no pagamento de tributos;

s) Fazer plantões fiscais e relatórios sobre a fiscalizações efetuadas;

t) Informar processos referentes a valor estimado de imóveis, (Estimativa Fiscal);

u) Instruir com documentos informações necessárias os processos sobre pedidos de isenções e/ou imunidades tributárias, para enviar à Procuradoria Municipal para emissão de parecer;

v) Sugerir a realização de campanhas de relações públicas nas épocas de cobrança dos Tributos Municipais;

w) Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;

x) Promover a inscrição de Dívida Ativa dos Contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares, bem como manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos e envio à Procuradoria de CDA's devidamente instruídas para propositura de execuções fiscais;

y) Coordenar o setor de modo funcional, implementando escala de fiscalizações em substitutos tributários para fins de arrecadar tributos municipais;

z) Sugerir a revisão do lançamento de Tributos, sempre que se verificar erro na fixação da base tributária;

aa) Executar outras tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **DIRETOR(A) DE TRIBUTOS**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Auxiliar o administrador de tributos na realização das atividades inerentes ao setor;

b) Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da Legislação Tributária;

c) Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

d) Fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos;

e) Executar Diligências Fiscais, verificando em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica. Verificar a regularidade das escritas destes livros, bem como, levantar possíveis diferenças de tributos não recolhidos;

f) Verificar os registros de pagamentos de tributos nos documentos em poder dos contribuintes;

g) Apresentar, através da chefia, subsídios necessários às decisões superiores para a adequação da política tributária às demandas e aspirações dos contribuintes compatibilizando-as com as determinações de âmbito Estadual e Federal;

h) Colaborar para o aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal, propondo medidas que visem melhorar os mecanismos de arrecadação;

i) Efetuar estudos sobre incidências de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las;

j) Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa da Fazenda Municipal em juízo;

k) Autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações;

l) Debater em reuniões de trabalho os problemas jurídico-tributários, identificados na ação fiscal, para compor normas e instruções de serviços;

m) Fazer plantões fiscais e relatórios sobre a fiscalizações efetuadas;

n) Informar processos referentes a valor estimado de imóveis, (Estimativa Fiscal);

o) Sugerir a realização de campanhas de relações públicas nas épocas de cobrança dos Tributos Municipais;

p) Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;

q) Promover a inscrição de Dívida Ativa dos Contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares, bem como manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos;

r) Executar outras tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução**: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **DIRETOR(A) DE CONTABILIDADE E EMPENHO**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Preparar relações de cobranças de pagamento a serem efetuados, especificando os devedores ou credores, com as respectivas quantias; b) Auxiliar na elaboração de averbação e conferir documentos contábeis; c) Fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando a correção; d) Fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, boletins, balanços e outros demonstrativos contábeis-financeiros; e) Auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura; f) Auxiliar na elaboração e conferir boletins de receitas, de despesas, mapas e balancetes contábeis e financeiros;

g) Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Graduado em Ciências Contábeis ou Graduando que curse a partir do 6° semestre.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Controlar a entrega e o recebimento dos equipamentos e/ou materiais, no âmbito de todas as Secretarias;

b) Supervisionar a aplicação e/ou utilização dos materiais e ou equipamentos, primando pela legalidade, ética e economicidade;

c) Cadastrar, etiquetar e tombar os bens patrimoniais do município;

d) Distribuir os bens a seus respectivos setores;

e) Colher assinaturas dos responsáveis pelos bens de cada setor;

f) Transferir os bens moveis, quando estes não estiverem mais em condições de uso;

g) Fornecer relatórios dos bens, por Secretarias ou Setores, para controle;

h) Fazer levantamento geral dos bens do Município periodicamente;

i) Manter o Inventário de Bens Móveis atualizado, controlando suas devidas localizações e responsáveis;

j) Atualizar termos de Responsabilidade quando houver transferência de patrimônio de um setor para outro;

k) Proceder com a baixa do patrimônio após as análise e parecer da comissão de avaliação;

l) Orientar todos os setores do Município com relação ao Controle Patrimonial;

m) Coordenar os responsáveis de patrimônio em cada Secretaria;

n) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução**: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **DIRETOR(A) DE COMPRAS**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Auxiliar o administrador do setor a dirigir o Departamento de Compras do Município, instruindo os procedimentos licitatórios, zelando pela legalidade e economicidade das compras da Administração Pública;

b) Atuar com planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras

c) Realizar pesquisa de mercado, para buscar sempre o preço mais vantajoso ao Município;

d) Efetuar as compras autorizadas pela autoridade competente, respeitando os princípios legais;

e) Comprometer-se com princípios ético-morais em toda a atividade pertinente ao Departamento;

f) Analisar as solicitações de compra de matérias-primas, máquinas e equipamentos;

g) Acompanhar a pesquisa de fornecedores e negociação de preços;

h) Controlar prazos de entrega.

i) Analisar a necessidade de compra de materiais;

j) Pesquisar fontes alternativas de suprimentos;

k) Avaliar e validar cotações;

l) Realizar contato com fornecedores;

m) Controlar orçamentos do departamento;

n) Receberas requisições de compras e de contratação de serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após deferimento pelo agente público competente;

o) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Administração e a outros órgãos do Município, se solicitado;

b) Elaborar e/ou supervisionar a elaboração de documentos legais, editais, minutas de contratos, atos administrativos e pareceres fundamentados na legislação;

c) Exarar despachos em processos administrativos que requeiram a intervenção da Secretaria Municipal de Administração;

d) Superintender, na órbita técnico-administrativa, tudo o que diga respeito ao interesse da administração e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade;

e) Propor a realização de medidas relativas à boa administração e à melhoria das atividades;

f) Dar andamento nas definições da Secretaria de Administração, promovendo integração entre os departamentos e solicitando o que for necessário;

g) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) CARTÓRIO ELEITORAL**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a. Coordenar e supervisionar todas as atividades executadas na Zona Eleitoral;

b. Planejar, organizar, controlar e zelar pelas atividades de atendimento ao público e relacionadas ao cadastro eleitoral, nos termos do Manual de Prática Cartorária Eleitoral e normas específicas;

c. Atuar em conjunto com os demais Chefes de Cartório Eleitoral, nas circunscrições compostas por mais de uma Zona Eleitoral, no planejamento e execução de atividades, especialmente as relacionadas às Centrais de Atendimento ao Eleitor e às eleições, colaborando com a formação de forças-tarefas, sempre que necessário;

d. Despachar com o Juiz Eleitoral, mantendo-o informado das atividades desenvolvidas;

e. Elaborar informações e relatórios concernentes ao serviço cartorário;

f. Acompanhar prazos e supervisionar a prática de atos ordinatórios necessários à regular tramitação dos feitos judiciais e administrativos;

g. Zelar pelas informações e documentos sob a guarda na Zona Eleitoral;

h. Encaminhar digitalmente ao Juiz Eleitoral, até o dia dez do mês subsequente, relatório dos processos em tramitação na Zona Eleitoral, informando-o dos feitos paralisados e o motivo;

i. Observar as determinações e as diretrizes estabelecidas pela Administração do Tribunal previamente à realização de atos dos quais decorram despesas para o TRESC ou representem impacto orçamentário;

j. Consultar a Secretaria de Administração e Orçamento sobre os procedimentos relativos à contratação de materiais e serviços necessários para a Zona Eleitoral, sendo vedada a realização de despesas sem autorização prévia;

k. Outras competências afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **ADMINISTRADOR (A) DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E POLITEC**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;

b) Informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio;

c) Solicitar, por intermédio da Delegacia de Serviço Militar, a cópia da Ficha de Alistamento Militar (FAM) do alistado que tenha transferido residência para o município;

d) Orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil, a fim de possibilitar o seu alistamento;

e) Validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada;

f) Restituir aos interessados os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;

g) Fornecer cópias dos documentos militares requeridos, após o pagamento da(s) multa(s) ou da comprovação de isenção da(s) mesma(s) (declaração de pobreza);

h) Fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos livros;

i) Organizar os processos de "arrimo de família", "notoriamente incapaz", "adiamento de incorporação", "preferência de Força Armada", "transferência de Força Armada", "reabilitação", "2ª via de Certificado de Reservista", "Serviço Alternativo", "recusa à prestação do Serviço Militar", "anulação de eximição" e "reciprocidade do Serviço Militar;

j) Revalidar o Certificado de Alistamento Militar (CAM);

k) Determinar o pagamento de taxa e multas militares, quando for o caso;

l) Informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar;

m)Verificar a situação militar do brasileiro que deseje obter passaporte.

n) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar as atividades de conferência de certidões e documentos do departamento;

b) Coordenar a elaboração de planos de fiscalização;

c) Elaborar e acompanhar Planos de Fiscalização, de acordo com os indícios apontados pela análise de documentos fiscais;

d) Elaborar o Plano de Deslocamento dos Fiscais em empresas de diversas atividades econômicas;

e) Coordenar a conferência dos registros e análise de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra a sonegação e fraudes no pagamento de Tributos Municipais;

f) Promover a fiscalização contábil em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, visando levantar a situação econômica, através do exame de documentos e outras atividades necessárias à crítica ou homologação de lançamentos;

g) Determinar a lavratura de notificações, intimações ou autos de infração, bem como, providenciar a aplicação de multas regulamentadoras;

h) Elaborar estimativas fiscais para recolhimento do ISS, com base em pré-levantamentos da Receita Bruta;

i) Autorizar e revisar a emissão de Alvará de Licença para localização de empresas ou profissionais autônomos, Baixas de Lotações, licença para realização de eventos, entre outros;

j) Revisar pareceres ou informações nos processos relativos ao órgão de Tributos e Fiscalização; Conferir e assinar certidões e documentos de competência do Departamento;

k) Atender contribuintes que buscam orientações diversas na área Tributária;

l) Outras atividades afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução**: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Cargo: **GERENTE DE DIVISÃO DE COMPRAS**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Pesquisar preços de peças e serviços;

b) Assessorar e acompanhar o Setor de Compras na aquisição de peças e serviços que forem necessárias para atender as necessidades das secretarias;

c) Auxiliar na execução das atividades inerentes ao Departamento de Compras do Município, instruindo os procedimentos licitatórios, zelando pela legalidade e economicidade das compras da Administração Pública;

d) Realizar pesquisa de mercado, para buscar sempre o preço mais vantajoso ao Município;

e) Efetuar as compras autorizadas pela autoridade competente, respeitando os princípios legais;

f) Comprometer-se com princípios ético-morais em toda a atividade pertinente ao Departamento;

g) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cargo: **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Símbolo: Determinação do Legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Promover a articulação da Secretaria com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, inclusive de natureza privada, visando ao atendimento de atividades setoriais do Município.

b) Promover a articulação da Secretaria com os órgãos que lhe são vinculados, para a harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;

c) Administrar em estrita observância às disposições legais e normativas da administração pública municipal e, quando aplicáveis, às da legislação Estadual e Federal;

d) Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes em que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento seja parte, observadas a sua competência e a legislação aplicável;

e) Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à implantação das atividades das unidades da Secretaria, observada a legislação vigente

f) Elaborar planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças;

g) Consolidação da proposta orçamentária anual, a partir das propostas orçamentárias elaboradas pelos órgãos municipais;

h) Elaborar diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, manutenção e gestão orçamentária;

i) Orientar a elaboração do Plano Plurianual da Administração direta e indireta, Fundações, Fundos Municipais, Empresas Públicas e Autarquias;

j) Orientar a elaboração de um Plano de Trabalho Anual e da Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendendo os Orçamentos Fiscais, da Seguridade e de Investimento, da Administração Direta e Indireta, Fundos Municipais, Empresas Públicas e Autarquias;

k) Orientar e administrar o desenvolvimento do processo do Orçamento Participativo no Município;

l) Desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do Orçamento Público;

m) Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial;

n) Apresentar relatórios gerenciais mensais que demonstrem os resultados dos trabalhos, promover reuniões periódicas com os servidores e elaborar ementa para capacitação dos servidores na área de sua competência.

o) Criar condições favoráveis e de facilidades para o processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município;

p) Fundamentar, apoiar técnica, material e financeiramente, estimular e fomentar o processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico no município, bem como buscar a remoção dos obstáculos que tem impedido a sua evolução adequada;

q) Criar e garantir as condições de sustentabilidade do processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico do Município sob os aspectos, inclusive ambiental;

r) Expandir, diversificar, modernizar tecnologicamente, reduzir os custos e melhorar a qualidade da base produtiva do Município e do nível de qualificação de sua mão-de-obra, visando a sua inserção no mercado de trabalho;

s) Criar uma economia solidária no Município;

t) Incrementar o grau de independência do Município em relação a produtos oriundos de fora

u) Desenvolver a capacidade governativa do Executivo Municipal;

v) Melhorar continuamente a qualidade dos processos de formulação, implementação e gestão das políticas públicas municipais;

w) Atender às necessidades detectadas, às demandas e à programação feita pela Secretaria Municipal de Administração;

x) Preparar os recém concursados para assumir suas funções no Município;

y) Contribuir para o desenvolvimento dos potenciais pessoais e profissionais;

z) Trabalhar na estreita colaboração com outros órgãos de capacitação da Administração Municipal e demais entidades públicas e privadas existentes no Município, de forma a aproveitar a capacidade já instalada e evitar desperdícios.

aa) Conduzir a elaboração e acompanhar cumprimento pelo Município do Plano de Contratação Anual;

bb) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE CONVÊNIOS E PARCERIAS**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à iniciativa privada, visando à celebração de convênios e contratos de repasse;

b) Promover o controle e gerenciamento da execução dos contratos, convênios e parcerias firmadas pela Prefeitura;

c) Notificar as empresas quando não houver correto cumprimento dos contratos e convênios e parcerias firmadas;

d) Realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;

e) Acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos contratos de repasse;

f) Promover a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento com as demais Secretarias e órgãos municipais com vistas à celebração de convênios e contratos de repasse;

g) Dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado;

h) Realizar prestação de contas dos convênios e contratos, junto às instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas;

i) Preparar as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios cedidos, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas.

j) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo(a) Prefeito(a) e/ou Secretário(a) de Planejamento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução**: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cargo: **ASSISTENTE DO SETOR DE ENGENHARIA**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Auxiliar no desenvolvimento das atividades inerentes ao setor de engenharia e nos serviços executados pelos engenheiros responsáveis pelo setor;

b) Participar da formulação de diretrizes em assuntos relativos ao órgão; nível das atribuições exige conhecimento na técnica de sua especialidade;

c) Identificar situações que envolvam a definição de políticas e diretrizes;

d) Possuir desenvoltura e conhecimento da legislação, normas e procedimentos, referentes à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, a nível municipal, estadual e federal;

e) Informar sobre legislação, normas e procedimentos, sempre que necessário ao público em geral, aos técnicos e as demais Secretarias do Município, daí a necessidade e capacidade de síntese, comunicação e expressão;

f) Identificar os aspectos pertinentes, na informação dos processos, relativos às edificações e parcelamentos de solo, em projetos novos ou de regularizações;

g) Identificar os aspectos pertinentes, na informação dos processos, relativos ao licenciamento de empresas, no que diz respeito às instalações físicas;

h) Observar, informar e fiscalizar aspectos relevantes, na vistoria de obras licenciadas, no que diz respeito ao atendimento dos projetos aprovados.

i) Auxiliar na execução e elaboração de projetos arquitetônicos;

j) Acompanhar a execução das obras do município;

k) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução**: Graduado/graduando em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cargo: **DIRETOR(A) TÉCNICO DE PLANEJAMENTO**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Elaborar ou encaminhar serviços de diagnóstico, estudos ou pesquisas de natureza social, econômica ou urbanística, ou em outros campos, bem como o levantamento e atualização de dados estatísticos e informações básicas que se façam necessários ao processo de planejamento do Município.

b) Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e de outros planos; programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização de posse do solo urbano;

c) Fazer a orientação normativa e controle do processo de planejamento em nível municipal, incluindo instruções para elaboração de planos, programas e projetos;

d) Orientar e coordenar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, o processo de elaboração e controle da execução orçamentária;

e) Estimular a organização e implementação de programas e atividades de capacitação de recursos humanos da Prefeitura;

f) Coordenar e integrar o planejamento municipal compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como planos plurianuais e orçamentos anuais;

g) Estudar e propor alternativas de solução social e, economicamente compatíveis com a realidade local.

h) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Símbolo: Determinação do Legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do Município, mediante oferecimento de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de adultos e educação especial, prioritariamente;

b) Coordenar, orientar e controlar a atuação das unidades de ensino nos aspectos pedagógico, administrativo e legal;

c) Planejar, coordenar, controlar e executar programas suplementares de merenda escolar, material didático e de assistência ao educando;

d) Exercer as atribuições de treinamento, capacitação e reciclagem dos profissionais;

e) Exercer as atribuições de planejamento, coordenação e controle das atividades pertinentes ao desenvolvimento pedagógico;

f) Exercer as atribuições de planejamento, coordenação e controle das atividades de organização curricular e de gestão do sistema municipal de ensino em geral;

g) Adquirir equipamentos ou serviços necessários para o transporte escolar;

h) Coordenar e acompanhar, junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura as obras de sua área de atuação;

i) Planejar também as divulgações sobre prazos de matrículas, férias, reuniões, festas e demais eventos e atividades. Mantenha aberto um canal de contato com a comunidade;

j) O acompanhamento do desempenho dos estudantes deve ser realizado pelas avaliações externas, indicadores de evasão e progressão, entre outras formas;

k) Estabelecer uma relação de confiança com coordenadores pedagógicos e diretores, e realizar visitas constantes da secretaria em cada uma das escolas para ouvir solicitações, definir prioridades e observar as ações realizadas, garantindo a unidade da rede e o intercâmbio de boas práticas;

l) Articular as ações da educação com o plano de governo em geral;

m) Definir em parceria o uso dos recursos financeiros, assegurando que sejam aplicados devidamente, conforme a legislação e com objetivo de fortalecer o setor;

n) Distribuir aulas e lotação de profissionais obedecendo estritamente a lei;

o) Demais atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução**: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **SECRETÁRIO(A) ADJUNTO DE TRANSPORTE**

Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Gerenciar todas as atividades relativas ao controle e manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Educação;

b) Gerenciar as atividades da oficina e acompanhar os serviços;

c) Fazer controle de peças e serviços mecânicos na frota da Secretaria Municipal de Educação;

d) Encaminhar para borracharia, lavagem, lubrificação, mecânica;

e) Fazer pesquisa de mercado para peças, serviços de concertos, óleos combustível, óleos lubrificantes, pneus e similares, para orientação do Departamento de Compras;

f) Fazer o controle dos veículos e equipamentos para verificar se estão sendo utilizados de forma adequada, com zelo e economicidade;

g) Fazer a vistoria dos veículos, máquinas e equipamentos envolvidos em sinistro, para os devidos consertos ou encaminhamento ao órgão competente (seguradora);

h) Fazer o recebimento e avaliação de veículos e equipamentos novos;

i) Realizar medição e controle das linhas de frotas da educação;

j) Estipular escala dos motoristas com as linhas existentes, coordenando a adequada execução dos serviços;

k) Prestar auxílio aos motoristas que se encontram em deslocamento nas linhas urbanas e rurais do município;

l) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **DIRETOR(A) PEDAGÓGICO**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Traçar os objetivos e metas da instituição de ensino a respeito do aprendizado e do método de ensino que será aplicado na escola;

b) Realizar reuniões com professores, orientadores e coordenadores para entender as necessidades de seus estudantes e encontrar a solução para os imprevistos que podem ocorrer;

c) Assumir a responsabilidade legal e pedagógica pela instituição de ensino;

d) Realizar reuniões periódicas com os pais, professores e coordenação da escola;

e) Supervisionar o Projeto Político Pedagógico (PPP);

f) Gerenciar a atuação da equipe docente;

g) Organizar eventos escolares;

h) Envolver a comunidade escolar no dia a dia da instituição;

i) Implementar as políticas públicas e diretrizes estabelecidas por órgãos governamentais;

j) Realizar a gestão financeira da instituição;

k) Analisar e acompanhar o desenvolvimento dos alunos.

l) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **DIRETOR(A) DE CRECHE**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Traçar os objetivos e metas da instituição de ensino infantil a respeito do aprendizado e do método de ensino que será aplicado no Centro Educacional Infantil;

b) Realizar reuniões com professores, orientadores e coordenadores para entender as necessidades de seus estudantes e encontrar a solução para os imprevistos que podem ocorrer;

c) Assumir a responsabilidade legal e pedagógica pela instituição de ensino;

d) Realizar reuniões periódicas com os pais, professores e coordenação da escola;

e) Supervisionar o Projeto Político Pedagógico (PPP);

f) Gerenciar a atuação da equipe docente;

g) Organizar eventos escolares;

h) Envolver a comunidade escolar no dia a dia da instituição;

i) Implementar as políticas públicas e diretrizes estabelecidas por órgãos governamentais;

j) Realizar a gestão financeira da instituição;

k) Analisar e acompanhar o desenvolvimento dos alunos.

l) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **DIRETOR(A) DE CONVÊNIOS E PARCERIAS**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Acompanhar e controlar os convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, que envolvam as Escolas da Rede Municipal de Ensino com entidades educacionais, sociais, desportivas e comunitárias;

b) Dar cumprimento às atividades inerentes à Divisão;

c) Analisar processos, propostas, documentos e informações referentes aos convênios voltados a área educacional;

d) Encaminhar e acompanhar processos de Convênios em sua tramitação;

e) Elaborar Termos de Convênios, Acordos de Cooperação em conformidade com a legislação vigente;

f) Conhecer a legislação relativa aos convênios, no intuito de adotar os procedimentos nela previstos;

g) Manter contato direto com os fiscais dos convênios firmados, visando o controle e acompanhamento durante a execução desses instrumentos;

h) Tomar todas as providências administrativas para que os prazos sejam cumpridos, tanto nos direitos quanto nas obrigações geradas pela Divisão de Convênios;

i) Elaborar sugestões para aprimorar o processo de acompanhamento dos Convênios;

j) Emitir relatórios e planilhas referentes aos convênios, bem como mantê-los atualizados;

k) Manter a secretária de educação informada sobre a situação dos convênios;

l) Monitorar os processos de pagamentos relativos aos convênios vigentes;

m) Organizar o arquivo relacionado à Divisão;

n) Publicar os extratos dos instrumentos;

o) Executar suas atribuições com eficiência e eficácia;

p) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **DIRETOR(A) DE FANFARRA**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Desenvolver atividades que envolvam a organização e montagem das fanfarras do município, levando-se em conta os instrumentos disponíveis e todos os ritmos existentes, bem como o descobrimento de novos talentos entre outras atividades;

b) Promover a execução de peças musicais pelas bandas das diversas unidades escolares, dando treinamentos e ensinando aos estudantes os princípios e regras técnicas de cada instrumento musical, orientando-os na execução dos mesmos;

c) Analisar a atuação dos alunos, observando-os em treinos, para detectar falhas individuais ou coletivas e carências e aptidões dos mesmos;

d) Elaborar programas de atividades, baseando-se na comprovação de necessidades, capacidades e objetivos visados;

e) Zelar pela boa conservação dos instrumentos musicais;

f) Selecionar alunos para instruir e dar conhecimentos musicais, educacionais e sociais;

g) Participar de eventos cívicos sociais;

h) Reparar instrumentos, zelando por sua qualidade, seu bom estado de conservação;

i) Orientar os membros da banda ou fanfarra no sentido do bom uso dos equipamentos musicais;

j) Divulgar a música popular e hinário pátrio;

k) Coordenar a distribuição dos músicos, de forma a obter o equilíbrio e a harmonia dos instrumentos;

l) Selecionar as composições musicais que poderão ser interpretadas nos grupos desenvolvidos;

m) Zelar pela disciplina dos encontros, aplicando os princípios básicos das questões éticas e de convivência social;

n) Executar tarefas administrativas, de planejamentos e de manutenção dos instrumentos da banda durante o período de férias escolares;

o) Elaborar, promover e executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: as atribuições serão desenvolvidas em horário normal de 08 (oito) horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo e experiência comprovada na área.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **ASSESSOR(A) PEDAGÓGICO(A)**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Promover a supervisão das atividades relativas aos aspectos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação abrangendo: o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Educação Especial e Integração Comunitária;

b) Promover a realização de levantamentos estatísticos e censos escolares, objetivando fornecer subsídios à formulação de diretrizes no campo educacional;

c) Levantar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores municipais e de habilitação do pessoal;

d) Coordenar a execução de programas de aperfeiçoamento e habilitação previamente aprovados e em articulação com outros setores competentes do Poder Público Municipal e/ou da Comunidade;

e) Superintender a seleção do material didático-pedagógico a ser adotado, promovendo sua confecção quando necessário;

f) Programar, organizar e implantar bibliotecas escolares, dinamizando-as e mantendo-as atualizadas;

g) Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;

h) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Prestar auxílio aos professores e também para pais interessados quanto a metodologia de ensino aplicada;

b) Responsabilizar-se pelo direcionamento e acompanhamento do trabalho pedagógico realizado na escola;

c) Apoiar os professores na busca de melhores formas de otimizar a aprendizagem dos alunos;

d) Auxiliar os docentes a analisar o perfil das turmas e dos alunos individualmente para identificar suas dificuldades;

e) Atuar junto ao diretor para facilitar o trabalho que é feito em sala de aula;

f) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

g) Acompanhar o cumprimento do PPP na rotina escolar e observar os pontos que podem ser melhorados;

h) Avaliar os materiais didáticos utilizados pelos professores para garantir o cumprimento dos objetivos educacionais;

i) Garantir a organização dos registros do trabalho pedagógico, de acordo com as normas da instituição e de órgãos governamentais;

j) Acompanhar o trabalho dos professores por meio dos planos de aula e da observação das aulas;

k) Avaliar, junto aos professores, o desempenho das turmas e dos alunos individualmente;

l) Sugerir intervenções pedagógicas para melhorar a aprendizagem de todos, inclusive de alunos com necessidades especiais;

m)Realizar reuniões de pais e mestres junto aos professores;

n) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **SECRETÁRIO(A) ESCOLAR**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;

b) Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, O SERIE/ESCOLA e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da Identidade e regularidade da vida escolar do aluno; bem como autenticidade dos documentos escolares.

c) Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;

d) Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;

e) Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor;

f) Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;

g) Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

h) Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;

i) Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;

j) Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;

k) Responder ao Censo Escolar Anual em sistema de gestão escolar e envio para o Censo Escolar.

l) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino médio completo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **ORIENTADOR(A) ACADÊMICO/PROFESSOR(A) FORMADOR(A)**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Elaborar o plano de orientação dos docentes, conforme o Plano Político Pedagógico das unidades escolares;

b) Assegurar a atuação de profissionais mais preparados e capacitados dentro das salas de aula;

c) Oferecer a capacitação de professores de maneira continuada é também uma maneira de reconhecer e valorizar essa profissão;

d) Buscar melhorar a motivação e garantir o engajamento do corpo docente das unidades escolares do município.

e) Realizar a capacitação de professores de maneira continuada utilizando de ferramentas como aulas presenciais, cursos na modalidade EAD, reuniões de discussões, workshops, palestras e seminários;

f) Efetuar a capacitação frequente dos educadores, apresentando-lhes novas metodologias de ensino, conforme surgimento das mesmas.

g) Apresentar frequentemente aos educadores as questões da atualidade que envolvam o âmbito escolar e do ensino.

h) Provocar, no docente, um desenvolvimento de habilidades para melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

i) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo: **DIRETOR(A) DO DEPARTAMENETO DE MERENDA ESCOLAR**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Acompanhar com eficiência e eficácia o gerenciamento das ações que envolvam o Programa de Merenda Escolar.

b) Coordenar e compatibilizar o processo de aquisição, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios;

c) Coordenar e integrar ações de planejamento e treinamento para servidores e diretores responsáveis pela guarda, preparo e oferta da merenda escolar;

d) Orientar, supervisionar periodicamente as escolas para acompanhar e implantar as ações da Merenda Escolar; - Atualizar-se de forma permanente em termos de legislação para implantação e obediência às regras legais propostas.

e) Outras competências afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE CULTURA

Cargo: **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**

Símbolo: Determinação do Legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;

Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

b) Formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;

c) Planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de arquivos históricos, incluindo as regras cabíveis para se garantir o pleno acesso pelo público interessado;

d) Divulgar as atividades realizadas pela administração relacionadas à área da cultura;

e) Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à comunicação social e serviço de imprensa das atividades da Administração;

f) Formular e implementar a divulgação dos trabalhos e obras realizados pela Administração, através de panfletos e boletins informativos periódicos;

g) Planejar e elaborar jornal e revista de informação e divulgação dos programas, convênios, parcerias e obras realizadas, garantindo o acesso da população às informações sobre o trabalho da Administração e suas realizações;

h) Planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de comunicação social;

i) Coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a implementação dos sistemas de informação do Município, definindo as diretrizes de utilização da tecnologia de informação na Administração Pública;

j) Coordenar e acompanhar, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura as obras de sua área de atuação;

k) Garantir que o Museu funcione devidamente, em seu horário adequadamente definido;

l) Exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE CULTURA

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Promover o estudo e a discussão de todas as manifestações de cultura, arte e artesanato que ocorram no município, com o propósito de apoiá-los;

b) Submeter à consideração do Secretário Municipal de Cultura estudos e planos de integração e financiamento de serviços culturais prestados pelo município;

c) Planejar e supervisionar a execução ou executar diretamente as atividades setoriais de Cultura;

d) Zelar pela adequada utilização de documentos, peças e espaços culturais;

e) Executar levantamento de dados atinentes à memória pública;

f) Promover, organizar e executar atividades culturais e educativas no âmbito da Administração local;

g) Promover o intercâmbio com as entidades promotoras de cultura na Administração Regional;

h) Preparar subsídios para a elaboração de programas locais de utilização de monumentos e espaços culturais para apresentação de eventos, exposições e cursos;

i) Organizar e manter cadastro das entidades, instalações, espaços e agentes ligados às atividades culturais, bem como manter o cadastro da Secretaria atualizado;

i) Cadastrar e manter atualizados os dados das Entidades e dos Promotores Culturais do município, bem como manter intercâmbio com outras do estado, país e exterior;

j) Acompanhar a realização de obras e serviços de restauração de monumentos, peças e espaços culturais em parceria com outras unidades da Administração Regional ou órgãos governamentais;

k) Providenciar e orientar os trabalhos de conservação de obras e documentos de valor histórico e artístico;

l) Programar a realização de semanas de estudo, conferências, certames, concursos e exposições culturais de interesse da comunidade;

m)Outras competências afins,

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE CULTURA

Cargo: **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

n) Promover o estudo e a discussão de todas as manifestações de cultura, arte e artesanato que ocorram no município, com o propósito de apoiá-los;

o) Submeter à consideração do Secretário Municipal de Cultura estudos e planos de integração e financiamento de serviços culturais prestados pelo município;

p) Negociar, com entidades públicas e da sociedade civil organizada, acordos e contratos visando obter patrocínio e apoio financeiro para projetos culturais;

q) Promover a institucionalização de serviços culturais que ampliem no município as opções de lazer a custo acessível;

r) Coordenar e supervisionar as atividades artísticas e culturais desenvolvidas em órgãos específicos, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, bem como as ações realizadas em parceria com Entidades Culturais da Sociedade Civil Organizada;

s) Providenciar e orientar os trabalhos de conservação de obras e documentos de valor histórico e artístico;

t) Cadastrar e manter atualizados os dados das Entidades e dos Promotores Culturais do município, bem como manter intercâmbio com outras do estado, país e exterior;

u) Programar a realização de semanas de estudo, conferências, certames, concursos e exposições culturais de interesse da comunidade;

v) Outras competências afins,

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE CULTURA

Cargo: **GERENTE DE PATRIMONIO MATERIAL E IMATERIAL**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Promover o estudo e a discussão de todas as manifestações de cultura, arte e artesanato que ocorram no município, com o propósito de apoiá-los;

b) Submeter à consideração do Secretário Municipal de Cultura estudos e planos de integração e financiamento de serviços culturais prestados pelo município;

c) Negociar, com entidades públicas e da sociedade civil organizada, acordos e contratos visando obter patrocínio e apoio financeiro para projetos culturais;

d) Promover a institucionalização de serviços culturais que ampliem no município as opções de lazer a custo acessível;

e) Coordenar e supervisionar as atividades artísticas e culturais desenvolvidas em órgãos específicos, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, bem como as ações realizadas em parceria com Entidades Culturais da Sociedade Civil Organizada;

f) Providenciar e orientar os trabalhos de conservação de obras e documentos de valor histórico e artístico;

g) Cadastrar e manter atualizados os dados das Entidades e dos Promotores Culturais do município, bem como manter intercâmbio com outras do estado, país e exterior;

h) Programar a realização de semanas de estudo, conferências, certames, concursos e exposições culturais de interesse da comunidade;

i) Zelar pelo patrimônio cultural e histórico do município;

j) Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;

k) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE CULTURA

Cargo: **GERENTE DE MUSEU**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Administrar e zelar do acervo pertencente ao Museu;

b) Realizar o atendimento ao público durante o funcionamento do Museu;

c) Administrar projetos sociais e culturais;

d) Definir política institucional;

e) Orientar a elaboração de projetos;

f) Planejar atividades;

g) Fomentar ações culturais na comunidade;

h) Definir mostras e exposições;

i) Definir público alvo;

j) Demonstrar motivação;

k) Participar na divulgação de espetáculos;

l) Liderar equipe;

m)Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;

n) Promover a organização de atividades comunitárias;

o) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo exigirá a prestação de serviço durante o funcionamento do Museu, o que compreenderá período noturno, sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE CULTURA

Cargo: **SECRETÁRIO(A)**

Símbolo: C.C.4

ATRIBUIÇÕES:

a) Cumprimentar e receber os visitantes logo que cheguem a secretaria;

b) Realizar o atendimento ao público durante o funcionamento;

c) Encaminhar os visitantes à pessoa e escritório apropriados;

d) Atender, selecionar e encaminhar telefonemas recebidos;

e) Organizar a área de recepção e suprir todo o material;

f) Passar as informações solicitadas por telefone/e-mail;

g) Receber, organizar e distribuir diariamente a correspondência/entregas;

h) Atualizar agendas e marcar reuniões;

i) Fazer pedido de material de escritório e manter inventário de estoque;

j) Fazer reservas de viagens/acomodações e preparar vouchers;

k) Realizar arquivamento, xerox e digitalização de documentos;

l) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;

m)Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo exigirá a prestação de serviço durante o funcionamento do Museu, o que compreenderá período noturno, sábados, domingos e feriados; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

Cargo: **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Símbolo: Determinação do Legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;

b) Promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de Sindicato, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;

c) Coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados no Município;

d) Promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;

e) Estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;

f) Promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;

g) Articular–se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços;

h) Promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor;

i) Elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;

j) Elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;

k) Promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;

l) Executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;

m) Elaborar programas e estudos alternativos;

n) Promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;

o) Estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;

p) Promover a regularização da oferta de alimentos;

q) Administrar centros de exposições agropecuários, inclusive de comercialização de animais.

r) Articular–se com órgãos afins da Prefeitura, no cumprimento de normas e posturas municipais relacionadas com o sistema de abastecimento;

s) Resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;

t) Defender os interesses da municipalidade contra a ação dos especuladores;

u) Reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;

v) Manter controle do funcionamento do maquinário municipal, de modo atender regularmente sua finalidade;

w) E outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE AGRICULTURA E FOMENTO**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Assessorar o Secretário Municipal de Agricultura em todas atividades deste, e representá-lo, na sua ausência.

b) Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura e de outros órgãos do Município, se solicitado;

c) Planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura;

d) Exarar despachos;

e) Fazer contatos com entidades afins, para implementar parcerias;

f) Coordenar a elaboração e implementação de projetos;

g) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

Cargo: **DIRETOR(A) DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Agricultura e a outros órgãos do Município, se solicitado;

b) Elaborar e/ou supervisionar a elaboração de laudos técnicos;

c) Exarar despachos em processos administrativos, em sua área de competência;

d) Superintender, no âmbito técnico, tudo o que diga respeito ao interesse da agricultura;

e) Elaborar cadastro de agricultores;

f) Atender programas em parceria com os Governos Estadual e Federal;

g) Buscar novas tecnologias nas áreas de agricultura e pecuária, que venham em benefício dos agricultores;

h) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

Cargo: **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E FOMENTO (ZONA RURAL)**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Supervisionar todo o trabalho administrativo da Secretaria, executado pelos servidores dos diversos Departamentos e Setores, especialmente, estabelecendo mecanismos de controle e gerencia das solicitações de despesa, liberação de vales transporte, assiduidade e eficiência dos servidores da Secretaria, notas de empenho, correspondência oficial entre outros;

b) Coordenar a elaboração e posterior execução do orçamento da Secretaria;

c) Coordenar o trabalho de eficientização dos serviços burocráticos junto aos servidores, para a melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade;

d) Orientar realização de medidas relativas à boa administração das finanças e de outros aspectos dos serviços públicos;

e) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**

Símbolo: Determinação do Legislativo

ATRIBUIÇÕES:

a) À Secretaria Municipal de Saúde, além das atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal e das leis federais que lhe são afetas, compete:

b) Gerir em nível local o Sistema Único de Saúde;

c) Identificar e avaliar as condições de saúde no município;

d) Planejar e executar a política sanitária e as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;

e) Gerenciar as ações e os serviços de saúde com vistas à maior eficácia da sua prestação.

f) Promover medidas relativas à prestação de assistência médica e odontológica primária à comunidade;

g) Prestar assistência médica, hospitalar e odontológica às pessoas carentes de recursos, de conformidade com suas condições financeiras e físicas e prestar socorros médicos de urgência e emergência, independente da condição econômica/ financeira do cidadão;

h) Promover a vigilância sanitária e o controle epidemiológico no âmbito do Município, em colaboração com órgãos e entidades afins, atuantes na região e em consonância com as diretrizes emanadas de outros níveis governamentais;

i) Criar e divulgar programas coletivos de prevenção de doenças e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;

j) Promover a fiscalização médico-sanitária;

k) Promover a formação da consciência sanitária junto à população;

l) Controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;

m) Desenvolver as ações de saúde, integrando-se à rede do Sistema Estadual e Federal de Saúde;

n) Promover campanhas de vacinação por iniciativa própria ou em colaboração com órgãos de outras esferas governamentais;

o) Administrar as unidades básicas de saúde;

p) Promover a manutenção de equipamentos e serviços necessários aos desempenho de suas atividades;

q) Tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria Municipal de Governo em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;

r) O treinamento dos profissionais engajados na promoção da Saúde;

s) A inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins iguais;

t) A administração de cemitérios municipais e a fiscalização e regulamentação dos serviços funerários no Município;

u) A orientação do comportamento de grupos específicos, em face a problemas de saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros;

v) O estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser utilizados pelo Município na execução de programas de saúde;

w) A fiscalização da aplicação dos recursos do Município que forem transferidos para outras entidades dedicadas à saúde;

x) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

G) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **SECRETÁRIO(A)ADJUNTO DE SAÚDE**

Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria, assessorar o Secretário, e substituí-lo e/ou representá-lo nos seus impedimentos ou ausências;

b) Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em todas atividades deste, e representá-lo, na sua ausência;

c) Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde;

e) Exarar despachos;

f) Articular parcerias com outras entidades para desenvolvimento das ações em saúde visando um melhor atendimento à população;

g) Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;

h) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar as ações de vigilância sanitária e controle de zoonoses e vetores, a nível municipal;

b) Participar, com órgãos afins, na formulação da política e na execução de ações de vigilância sanitária;

c) Desenvolver ações relativas à coordenação, orientação e execução dos programas de controle de qualidade de alimentos e da água, e do controle de zoonoses e vetores e demais agravos de saúde pública no campo de sua abrangência;

d) Participar de ações educativas para a população na área relacionada com a vigilância sanitária;

e) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE ALMOXARIFADO E LOGISTICA**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Gerenciar todas as atividades relativas ao controle e manutenção de estoque de equipamentos e insumos da Secretaria Municipal;

b) Fazer controle de entrega;

c) Manter organizado e com suprimentos necessários;

d) Fazer pesquisa de mercado para a licitação e aquisição orientação do Departamento de Compras;

e) Fazer a vistorias em todos os estoques das unidades, visando boa qualidade de armazenamento e o nível suprimento;

f) Fazer o recebimento, avaliação e distribuição de insumos e equipamentos;

g) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE TRANSPORTE**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

b) Gerenciar todas as atividades relativas ao controle e manutenção de veículos da Secretaria Municipal.

c) Gerenciar as atividades da oficina e acompanhar os serviços;

d) Fazer controle de peças e serviços mecânicos na frota da Prefeitura Municipal;

e) Encaminhar para borracharia, lavagem, lubrificação, mecânica;

f) Fazer pesquisa de mercado para peças, serviços de concertos, óleos combustível, óleos lubrificantes, pneus e similares, para orientação do Departamento de Compras;

g) Fazer o controle dos veículos e equipamentos para verificar se estão sendo utilizados de forma adequada, com zelo e economicidade;

h) Fazer a vistoria dos veículos, máquinas e equipamentos envolvidos em sinistro, para os devidos consertos ou encaminhamento ao órgão competente (seguradora);

i) Fazer o recebimento e avaliação de veículos e equipamentos novos;

j) Organizar e manter escala ativa dos motoristas vinculados à Saúde, de modo a garantir que haverá sempre uma distribuição adequada dos servidores, para atender a demandas existentes;

k) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE IMUNIZAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Montar e supervisionar salas de vacinas do município;

b) Entrevistar e triar técnicos de enfermagem para imunização no município, capacitando os profissionais qualificados para imunização;

c) Providenciar junto ao serviço público todo material necessário para aplicação de vacinas e montagem de salas de vacinas;

d) Coordenar campanhas de vacinação;

e) Realizar bloqueios, se necessário, para garantir a imunização de doenças, tais como febre amarela, sarampo, etc.

f) Ser a referência técnica do município, junto aos Órgãos Estaduais e Federais;

g) Fazer cumprir todas as normas de imunização do Ministério da Saúde;

h) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Curso Técnico de Enfermagem ou Ensino Superior na área da saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE LABORATÓRIO MUNICIPAL**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Gerir os setores de agendamento, estoque, limpeza do laboratório municipal;

b) Acompanhar as demandas epidemiológicas do município para previsões de aquisição de insumos;

c) Implementar rotinas de trabalho que assegurem os resultados e prazos;

d) Interlocução com a secretária de saúde para notificações, manutenção de metas e sistemas inerentes ao Ministério da Saúde, elaborar organograma de trabalho incluindo as programações externas;

e) Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município;

f) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Curso Técnico de Laboratório ou Ensino Superior na Área de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) REGIONAL DE SAÚDE DE UNIDADE RURAL**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) As atribuições afetas a esta classe consistem na realização de atividades preponderantemente básicas e finalísticas que compreendem planejamento, programação, supervisão, coordenação, direção, execução e avaliação de ações técnica-científicas de prevenção de doenças, promoção, conservação e recuperação da saúde e reabilitação do paciente/cliente considerado em sua integridade biopsicossocial;

b) Atender em seu território demandas descritas pelo Ministério da Saúde e empreender as metas estabelecidas pela gestão;

c) Administrar unidade de saúde municipal na zona rural do Município, devendo manter seu funcionamento adequado, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

d) Demais atribuições pertinentes à administração das unidades de saúde municipais;

e) E outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior em Enfermagem.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE REGULAÇÃO**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Responsável pelas questões relativas ao funcionamento global da central de regulação em conformidade com as diretrizes e rotinas estabelecidas.

b) Instituir as escalas de trabalho e conduzir as relações de pactuação, sendo o coordenador o principal interlocutor entre a gestão, o complexo regulador e a rede de serviços.

c) Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados;

d) Definir a distribuição de cotas;

e) Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC;

f) Verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico;

g) Autorizar ou não a realização do procedimento;

h) Definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento;

i) Treinar e manter diálogo constante com responsável pela regulação da unidade que esteja prestando o serviço de Pronto Atendimento público, de modo a garantir que referido PA esteja apto a realizar as regulações de emergência;

j) Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos;

k) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **DIRETOR(A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Gerenciar e controlar a medicação da rede básica.

b) Adquirir medicamentos padronizados pela rede básica, conforme demanda necessária solicitada pelas Unidades Básicas de Saúde, através do Setor de Compras da Prefeitura;

c) Receber, conferir e controlar estoque, dos medicamentos adquiridos;

d) Distribuir medicamentos às unidades básicas;

e) Dar subsídios à padronização de medicamentos para a farmácia básica;

f) Ter conhecimento e domínio sobre a medicação, quanto à sua fórmula, nome genérico, concentração, validade;

g) Manter controle de estoque, para suprir a demanda das UBSs;

h) Autorizar a aquisição de medicamentos não padronizados através da farmácia terceirizada, mediante cadastro de cada paciente;

i) Controlar cadastros de medicamentos de uso contínuo; - Prestar assistência farmacêutica a pacientes;

j) Fornecer subsídios à elaboração de projetos relacionados com medicamentos;

k) Outras atribuições inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **DIRETOR(A) REGIONAL DE SAÚDE DE UNIDADE RURAL**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) As atribuições afetas a esta classe consistem na realização de atividades preponderantemente básicas e finalísticas que compreendem planejamento, programação, supervisão, coordenação, direção, execução e avaliação de ações técnica-científicas de prevenção de doenças, promoção, conservação e recuperação da saúde e reabilitação do paciente/cliente considerado em sua integridade biopsicossocial;

b) Atender em seu território demandas descritas pelo Ministério da Saúde e empreender as metas estabelecidas pela gestão;

c) Administrar unidade de saúde municipal na zona rural do Município, devendo manter seu funcionamento adequado, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

d) Demais atribuições pertinentes à administração das unidades de saúde municipais;

e) E outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Curso Técnico em Enfermagem.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **GERENTE DE OUVIDORIA EM SAÚDE**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Acompanhar a legalidade dos procedimentos SUS;

b) Receber possíveis reclamações, especialmente relacionadas aos atendimentos e internações, e dar-lhe retornos;

c) Orientar os pacientes quanto a seus direitos;

d) Encaminhar ao Executivo Municipal as irregularidades constatadas para providências necessárias;

e) Alimentar os sistemas exigidos pelo Ministério da Saúde;

f) Oficiar órgãos e criar ações orientativas à população e servidores;

g) Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **SECRETÁRIO(A)**

Símbolo: C.C.4

ATRIBUIÇÕES:

a) Atender chamadas telefônicas e redirecioná-las quando necessário;

b) Preparar e divulgar correspondência, memorandos e formulários;

c) Realizar apoio administrativo para aperfeiçoar os procedimentos de fluxo de trabalho;

d) Apoiar no planejamento e distribuição de informações;

e) Recepcionar e solucionar dúvidas, solicitações ou questões da população;

f) Atender chamadas telefônicas e redirecioná-las quando necessário;

g) Gerenciar a agenda diária/semanal/mensal e organizar novas reuniões e compromissos;

h) Preparar e divulgar correspondência, memorandos e formulários;

i) Arquivar e atualizar informações de contato de funcionários, clientes, fornecedores e parceiros externos;

j) Desenvolver e manter um sistema de arquivo;

k) Verificar frequentemente os níveis de material de escritório e faça os pedidos apropriados;

l) Documentar despesas e entregar relatórios;

m) Realizar tarefas e atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo: **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Símbolo: Determinação do Legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) A supervisão, execução direta de edificações, reformas e recuperação de obras e serviços que envolva a Administração Direta, Indireta ou contratada;

b) A supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas e rurais do Município;

c) A fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

d) A operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de rodovias e vias urbanas;

e) A recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

f) O planejamento do ordenamento urbano e a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

g) A construção de monumentos e obras especiais, urbanísticas em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

h) A expedição de autorizações para usuários de transporte público na forma gratuita em âmbito municipal nos termos das legislações pertinentes deverá ser realizada em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento;

i) A execução de projetos de manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, calçadas e outros bens pertencentes ao Município, em articulação com outros órgãos afins;

j) Controlar o sistema de limpeza de vias públicas, coleta regular de lixo domiciliar e coleta de resíduos sólidos especiais, cuidando, inclusive, da sua destinação final;

k) Fiscalizar as atividades de quaisquer instituições públicas ou particulares, que atuem no tratamento, beneficiamento, industrialização, comercialização ou destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município;

l) A execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana;

m) A execução de ações e procedimentos de fiscalização, engenharia, sinalização e a coleta de dados estatísticos de trânsito, competindo-lhe, ainda, a aplicação de penalidades e outras medidas administrativas visando à punição de infratores, em conjunto com ao CMTT;

n) A formulação e planejamento da política municipal de mobilidade urbana visando a sustentabilidade das intervenções viárias do município, priorizando o pedestre e o transporte ciclo viário e coletivo.

o) O planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural em atuação conjunta com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Desenvolvimento Econômico.

p) Definir, organizar e executar ações de iluminação pública;

q) Cumprir e fazer cumprir a legislação referente a circulação de pessoas e cargas; acessos a portadores de deficiência em geral; estacionamentos públicos; abrigos para os usuários e terminais de passageiros.

r) Acompanhar e fiscalizar os terminais de ônibus, vans, taxi, mototáxi, condições dos abrigos, estacionamentos públicos e o transporte de passageiros interestadual e circular interno em atuação conjunta com a Secretaria de Planejamento e Companhia Municipal Administração.

s) Organizar, executar e fiscalizar as atividades de manutenção de feiras, rodoviárias e logradouros públicos; levantar as demandas de reparos e adotar as providências necessárias para realização de conservação e limpeza.

t) Organizar limpeza e sepultamentos no Cemitério Municipal;

u) Organizar e coordenar o funcionamento do Departamento de Água e Esgoto (DAE);

v) E outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo: **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria, assessorar o Secretário, e substituí-lo e/ou representá-lo nos seus impedimentos ou ausências;

b) Assessorar o Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos em todas atividades deste, e representá-lo, na sua ausência;

c) Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;

d) Planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;

e) Exarar despachos;

f) Articular parcerias com outras entidades para desenvolvimento das ações em planejamento e infraestrutura urbana e rural, visando um melhor atendimento à população;

g) Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;

h) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE LOGÍSTICA URBANA E TRÂNSITO**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

b) Planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados a Secretaria Municipal de Obras Públicas;

c) Exarar despachos;

d) Gerenciar, orientar, organizar e supervisionar os serviços de construção, manutenção e limpeza de bueiros e galerias

e) Coordenar e executar reparos prediais da administração pública;

f) Gerenciar, orientar, organizar e supervisionar os serviços de construção e reparos de pavimentação asfáltica em vias urbanas;

g) Gerenciar, orientar, organizar e supervisionar os serviços topográficos relativos a levantamentos, demarcações, alinhamentos e mediações de ruas, terrenos, pontes, entre outros.

h) Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;

i) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo: **ADMINSTRADOR(A) DE LOGÍSTICA RURAL**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Exercer a atividade de supervisão e acompanhamento das atividades municipais nas comunidades rurais;

b) Acompanhar as obras que a municipalidade realiza;

c) Estar em contato direto e contínuo com a comunidade para avaliar suas necessidades e ouvir opiniões a respeito das ações municipais;

d) Apresentar relatórios periódicos de suas observações e coleta de dados ao Prefeito Municipal;

e) Monitorar as atividades desenvolvidas pela Secretaria em todas as comunidades rurais do Município;

f) Auxiliar o(a) Secretário(a) nas demandas inerentes ao desempenho das atividades da secretaria;

g) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo: ADMINSTRADOR(A) DE BUEIROS E PONTES

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

h) Exercer a atividade de supervisão e acompanhamento das atividades municipais nas comunidades rurais;

i) Acompanhar as obras que a municipalidade realiza;

j) Estar em contato direto e contínuo com a comunidade para avaliar suas necessidades e ouvir opiniões a respeito das ações municipais;

k) Apresentar relatórios periódicos de suas observações e coleta de dados ao Secretário de obras, infraestrutura e serviços públicos;

l) Monitorar as atividades desenvolvidas pela Secretaria em todo Município;

m) Auxiliar o(a) Secretário(a) nas demandas inerentes ao desempenho das atividades da secretaria;

n) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo: **DIRETOR(A) DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E OBRAS**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Atender a demanda de serviços das Secretarias;

b) Controlar e fiscalizar toda frota de veículos (documentação, licenciamento, seguro obrigatório, seguro total padronizado, equipamentos obrigatórios);

c) Monitorar e conscientizar motoristas quanto a multas e disciplina no exercício de suas atividades;

d) Acompanhar eventuais acidentes que envolvam viaturas do município e posterior encaminhamento à Administração para procedimentos administrativos;

e) Liberar e controlar combustível, com informação semanal à Secretaria de Administração do consumo de cada secretaria (gasolina e álcool);

f) Controlar saídas de todas as viaturas vinculadas ao Setor de Transportes quanto à horário de saída e chegada, motorista, destinação e serviço;

g) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo: **DIRETOR(A) DE DIVISÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Planejamento, gestão e execução de obras e serviços públicos municipais, diretamente ou por empreitadas;

b) Acompanhamento de obras de infraestrutura: pontes, ciclovias, estradas, calcadas e bueiros;

c) Obras civis destinadas às instalações das unidades das Secretarias/Entidades Municipais, praças e logradouros e equipamentos públicos complementares;

d) Fiscalização do cumprimento da programação e da qualidade na prestação de serviços de obras públicas e infraestrutura ou no fornecimento de materiais e serviços públicos contratados pelo Município;

e) Gestão e o controle das obras e serviços públicos municipais pertinentes à sua área de atuação e que lhe forem expressamente delegados pelo Chefe Imediato.

f) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Cargo: **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Símbolo: Determinação do Legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais, observada as legislações, federal e estadual;

b) Estabelecer, as áreas em que a ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;

c) Fornecer diretrizes aos demais órgãos municipais em assuntos que se refiram ao meio ambiente e à qualidade de vida contida na legislação federal, estadual e municipal;

d) Exercer o poder de polícia nos casos de infração à esta lei;

e) Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização instalação e operação de fontes poluidoras e de atividades que causem degradação ambiental ou comprometam o patrimônio natural do Município;

f) Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

g) Criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais no Município;

h) Encaminhar, após parecer técnico, para apreciação da Área de Serviços Urbanos, os casos que possam trazer consequências adversas para o desenvolvimento e qualidade ambiental.

i) Controlar e fiscalizar de acordo com a legislação vigente, todas as áreas em que a ação municipal se faz necessária para proteger e melhorar a qualidade ambiental;

j) Emitir pareceres a respeito de solicitações de localização, instalação de operação de fontes poluidoras e de atividades que causem a degradação ambiental;

k) Atuar nas áreas da própria Prefeitura, como lixo, frigoríficos, oficinas, etc., no sentido de não causar poluição; Desenvolver pesquisas orientadas para o uso racional e à proteção dos recursos ambientais;

l) Promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino municipal objetivando capacitar os alunos para participação e cuidando para que os currículos escolares dos diversos materiais obrigatórios contemplem o estudo da Ecologia;

m)Orientar as comunidades, através de campanhas e outros meios diretos para que se integre à educação do cidadão e sua participação ativa na defesa do meio ambiente.

n) Monitorar e acompanhar a forma como o Município lida com o saneamento básico na cidade; Monitorar o funcionamento do aterro público municipal; Desenvolver trabalho de reciclagem integrando a comunidade à gestão ambiental municipal;

o) Instituir e manter a coleta seletiva no Município;

p) E outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Cargo: **DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Assessorar o Secretário Municipal de Meio Ambiente em todas atividades deste, e representa-lo, na sua ausência;

b) Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de outros órgãos do Município em que for solicitado;

c) Planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados a Secretaria de Meio Ambiente;

d) Exarar despachos;

e) Superintender na órbita técnica tudo o que diga respeito ao interesse da Secretaria e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade;

f) Propor a realização de medidas relativas à boa administração e à melhoria das atividades;

g) Desenvolver projetos, primando pela geração de emprego e renda;

h) Gerenciar e organizar as atividades relativas ao Meio Ambiente, de acordo com a legislação em vigor;

i) Integrar projetos, programas e ações com todas as Secretarias, especialmente a da Educação e Cultura, visando criar e desenvolver uma verdadeira consciência ecológica de proteção à fauna, à flora e aos bens naturais;

j) Desenvolver projetos e ações na área de proteção ambiental;

k) Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Cargo: **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Auxiliar o Secretário e Diretor de Departamento de Meio Ambiente em todas atividades sob suas respectivas responsabilidades;

b) Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de outros órgãos do Município em que for solicitado;

c) Planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados a Secretaria de Meio Ambiente;

d) Exarar despachos;

e) Superintender na órbita técnica tudo o que diga respeito ao interesse da Secretaria e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade;

f) Propor a realização de medidas relativas à boa administração e à melhoria das atividades;

g) Desenvolver projetos, primando pela geração de emprego e renda;

h) Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Cargo: **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Supervisionar todo o trabalho administrativo da Secretaria, executado pelos servidores dos diversos Departamentos e Setores, especialmente, estabelecendo mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesa, liberação de vales transporte, assiduidade e eficiência dos servidores da Secretaria, notas de empenho, correspondência oficial entre outros;

b) Coordenar a elaboração e posterior execução do orçamento da Secretaria;

c) Coordenar o trabalho de eficientização dos serviços burocráticos junto aos servidores, para a melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade;

d) Orientar realização de medidas relativas à boa administração das finanças e de outros aspectos dos serviços públicos;

e) Outras competências afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Cargo: **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Símbolo: Determinação do Legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Planejar e gerenciar as atividades desportivas e de lazer do Município;

b) Estipular calendário anual de atividades esportivas desenvolvidas pelo Município ou apoiadas por ele, implementando plano de trabalho que vise efetivar as contratações e ajustes técnicos para suas realizações;

c) Estimar e incentivar a prática de esportes, o recreio e lazer para todos os munícipes;

d) Incrementar a utilização de todos os centros esportivos locais;

e) Elaborar e coordenar projetos para o lazer dos munícipes;

f) Administrar e zelar pelos centros comunitários de esporte e recreação;

g) Fornecer à sua chefia imediata, análises e estudos relacionados com a unidade;

h) Programas, competições e demais eventos esportivos amador;

i) Zelar pela boa ordem e conservação do material desportivo do município;

j) Apoiar talentos de atividades diversas para ingressos em clubes;

k) Outras atividades afins;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE ESPORTE E LAZER**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Organizar e promover os campeonatos desenvolvidos no município, nas diversas modalidades desportivas, zelando por sua disciplina e operacionalização;

b) Promover a participação, negociação e execução de convênios e acordos entre o Município e Entidades Públicas ou da Sociedade Civil Organizada objetivando maior participação da comunidade nas áreas do esporte e do lazer;

c) Sugerir estudos e projetos de ocupação de espaços para a prática desportiva, estabelecendo parcerias;

d) Orientar a execução de programas de difusão do esporte, especialmente entre as crianças e jovens;

e) Articular, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, a execução de projetos desportivos voltados à clientela escolar;

f) Participar de intercâmbio com entidades esportivas da região, estado e país;

g) Elaborar a proposta orçamentária anual do recursos geridos pelo Departamento Desportivo;

h) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino médio.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Cargo: **DIRETOR(A) TÉCNICO EM ESPORTE E LAZER**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Auxiliar na realização dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) Executar atividades e projetos para melhorias nos complexos esportivos do município;

c) Buscar a ampliação e criação de espaços públicos destinados ao lazer da população;

d) Promover o esporte e o lazer formal e informal;

e) Realizar projetos para ampla difusão do esporte dentro do município;

f) Buscar a viabilização e o amplo desenvolvimento das manifestações esportivas no município;

g) Estimular a organização e implementação de programas e atividades voltadas ao lazer dos munícipes;

h) Coordenar e integrar eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

i) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior em Educação Física concluído ou em andamento.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Cargo: **DIRETOR(A) DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Promover a criação de espaços e instalações adequadas ao exercício de práticas desportivas;

b) Estimular e apoiar a criação de associações esportivas;

c) Promover certames e torneios esportivos, a nível municipal e regional;

d) Organizar materiais e métodos os cronogramas urbanos e rurais;

e) Desenvolver outras atividades correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Cargo: **GERENTE DE MONITORAMENTO ESPORTIVO**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar as ações e atividades relativas à Educação Física, Desporto e Lazer no Ensino Fundamental.

b) Supervisionar periodicamente e acompanhar as ações esportivas e desportivas, prestando assessoramento no atendimento as necessidades;

c) Manter-se atualizado em relação a legislação pertinente e exigir sua aplicação;

d) Propor e acompanhar a realização, e coordenar a confecção de material de apoio, de conferências, seminários, campeonatos e similares.

e) Propor e coordenar a realização de ações que envolvam a família e outros segmentos sociais que colaboram com o processo administrativo e esportivo.

f) Organizar e promover os campeonatos desenvolvidos no município, nas diversas modalidades desportivas, zelando por sua disciplina e operacionalização;

g) Promover a participação, negociação e execução de convênios e acordos entre o Município e Entidades Públicas ou da Sociedade Civil Organizada objetivando maior participação da comunidade nas áreas do esporte e do lazer;

h) Sugerir estudos e projetos de ocupação de espaços para a prática desportiva, estabelecendo parcerias;

i) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Cargo: **SECRETÁRIO(A)**

Símbolo: C.C.4

ATRIBUIÇÕES:

a) Realizar o atendimento ao público durante o funcionamento;

b) Atender, selecionar e encaminhar telefonemas recebidos;

c) Organizar a área de recepção e suprir todo o material;

d) Passar as informações solicitadas por telefone/e-mail;

e) Receber, organizar e distribuir diariamente a correspondência/entregas;

f) Atualizar agendas e marcar reuniões;

g) Receber agendas de eventos esportivos,

h) Fazer pedido de material de escritório e manter inventário de estoque;

i) Fazer reservas de viagens/acomodações e preparar vouchers;

j) Realizar arquivamento, xerox e digitalização de documentos;

k) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;

l) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Cargo: **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

Símbolo: Determinação do Legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades;

b) Promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;

c) Articular–se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação da Secretaria;

d) Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, o Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de Deficiência;

e) Monitorar o trabalho do Conselho Tutelar, de movo a garantir seu devido funcionamento;

f) Desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;

g) Implementar ações que visem à erradicação das condições subumanas de moradia;

h) Promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;

i) Incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;

j) Promover a doação de material de construção civil para a população carente do Município, de acordo com critérios preestabelecidos;

k) Inserir o público alvo no cadastro único, visando o acesso aos benefícios sociais;

l) Assistir a população vulnerável com serviços funerários, aluguel social e cestas básicas;

m) Manter em funcionamentos os demais conselhos inerentes a secretaria principalmente os: Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente instituídos como colegiados de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de Assistência Social no Município;

n) Manter ativos os Fundos para o recebimento de provimentos federais e empresariais, como: Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

o) Exercer outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DO CRAS**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica;

b) Coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contra referência, etc;

c) Mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais;

d) Definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados;

e) Realizar o planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados no CRAS;

f) Auxiliar e acompanhar a alimentação dos Sistemas de Informação do SUAS;

g) Auxiliar e acompanhar a alimentação dos Sistemas de Informação do CAD-Único;

h) Desenvolver os processos de formação e qualificação da equipe de referência;

i) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Cargo: **ADMINISTRADOR (A) DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Receber, encaminhar e arquivar a correspondência recebida receber, encaminhar e arquivar a correspondência recebida;

b) Redigir, enviar e arquivar a correspondência expedida;

c) Preparar o material para as reuniões;

d) Participar e coordenar reuniões dos conselhos;

e) Participar de assembleias, seminários, fóruns, encontros, e outros, sempre que for necessário, representando os conselhos, acompanhando ou substituindo conselheiros;

f) Realizar a integração entre Secretarias Municipais e Conselhos Municipais com vistas a atualizar a legislação municipal às Leis Federais e Estaduais;

g) Manter atualizado o cronograma de atividades dos conselhos; divulgar para a comunidade as ações e atividades dos Conselhos Municipais;

h) Assessorar no planejamento e execução das atividades pertinentes aos conselhos;

i) Promover a integração com conselhos de municípios vizinhos e da região; estabelecer elo entre o Poder Executivo e os Conselhos, sempre que necessário;

j) Participar no planejamento, execução e avaliação de reuniões, assembleias, encontros, fóruns, conferências, seminários, e outras atividades correlatas;

k) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Cargo: **DIRETOR(A) DE CASA DE APOIO**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Atender a população vulnerável nos quesitos de saúde e assistência social;

b) Dar encaminhamento nos procedimentos necessário a população vulnerável

c) Realizar serviços assistenciais em saúde;

d) Agendamento de consultas a pacientes vulneráveis;

e) Providenciar transporte, alimentação e vestimentas

f) Fazer interlocução entre hospital, secretarias, delegacias, conselhos e realizar apoio quanto o acolhimento da população vulnerável.

g) Realizar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Cargo: **DIRETOR(A) DE ARTES E ATIVIDADES LÚDICAS**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Realizar projetos que promovam o desenvolvimento social;

b) Articular cursos que contemplem os grupos alvos do CRAS;

c) Utilizar de ferramentas pedagógicas para o desenvolvimento da criatividade;

d) Elaborar e executar projetos no intuito do combate a violência e vulnerabilidade;

e) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo com vivência em artes ou música.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Cargo: **DIRETOR(A) DE INTERLOCUÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Realizar projetos que promovam o desenvolvimento social; b) Articular cursos que contemplem os grupos alvos do CRAS; c) Conhecer a realidade municipal mediante as estatísticas oficiais, do banco de dados da vigilância social do órgão gestor municipal de assistência social, do diálogo com os profissionais da área, lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não-governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas, grupos sociais e cadastramentos; d) Analisar os aspectos econômicos, culturais, políticos, históricos, as forças sociais e potencialidades presentes nos territórios; e) Planejar e adequar as ações, segundo as particularidades do território; f) Apresentar, discutir e aprovar a organização do município segundo territórios de vulnerabilidade, de forma a concretizar a descentralização da assistência social, e inserir este planejamento no Plano Municipal de Assistência Social;

g) Elaborar e executar projetos no intuito do combate a violência e vulnerabilidade; e

h) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo com vivência em artes ou música.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Cargo: **GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede municipal e servidores municipais;

b) Elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;

c) Elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene e saneamento;

d) Organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados;

e) Orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

f) Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;

g) Organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nos postos de saúde;

h) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Cargo: **GERENTE DO CADASTRO ÚNICO**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Profissional responsável pelo planejamento, pelo monitoramento e pela avaliação das ações de **cadastramento**;

b) Articular e implementar parceria;

c) Providenciar ou elaborar relatórios de gestão, analisar dados, tratar ou solicitar o tratamento de denúncias e irregularidades;

d) Coordenar a equipe do Cadastro Único;

e) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Cargo: **SECRETÁRIO(A)**

Símbolo: C.C.4

ATRIBUIÇÕES:

a) Realizar o atendimento ao público durante o funcionamento;

b) Atender, selecionar e encaminhar telefonemas recebidos;

c) Organizar a área de recepção e suprir todo o material;

d) Passar as informações solicitadas por telefone/e-mail;

e) Receber, organizar e distribuir diariamente a correspondência/entregas;

f) Atualizar agendas e marcar reuniões;

g) Fazer pedido de material de escritório e manter inventário de estoque;

h) Fazer reservas de viagens/acomodações e preparar vouchers;

i) Realizar arquivamento, xerox e digitalização de documentos;

j) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;

k) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE TURISMO

Cargo: **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO**

Símbolo: Determinação do Legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar a implementação do Plano Municipal de Turismo e Inventário Turísticos;

b) Promover atividades de fomento a atividade turística;

c) Promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos;

d) Incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para de participantes de eventos promovidos pela Administração Municipal e Estadual;

e) Incentivar a cultura local, por meios de cursos, eventos e encontros;

f) Alimentar canais de comunicação com informações turísticas e culturais;

g) Divulgar por meios de comunicação o calendário turístico;

h) Celebrar convênios com as Esferas Federais e Estaduais;

i) Manter o município no mapa da regionalização do turismo;

j) Incentivar e apoiar tecnicamente os comércios dos ramos a se cadastrar no CADASTUR;

k) Elaborar junto às associações e cooperativas locais tabelas de valores de cada ponto;

l) E outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE TURISMO

Cargo: **ADMINISTRADOR(A) DE FOMENTO AO TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;

b) Promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do município;

c) Fomentar o investimento no Jovem Empreendedor, com o fim de desenvolvimento de ideias inovadoras;

d) Atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros;

e) Promover e estimular a expansão de empresas instaladas no município;

f) Promover a imagem do município como destino de investimentos.

g) E outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE TURISMO

Cargo: **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo;

b) Fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;

c) Formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;

d) Promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais;

e) Elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;

f) Monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;

g) Firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;

h) Monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;

i) Atuar na redução das desigualdades regionais;

j) Exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) - Residir no município;

b) - Possuir preferencialmente formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

c) - Ser preferencialmente servidor efetivo do Município e

d)-Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE TURISMO

Cargo: **DIRETOR(A) TÉCNICO DE TURISMO**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Auxiliar na elaboração de projetos turísticos, de eventos e outros que forem necessários;

b) Auxiliar no registro, monitoramento e apoio das atividades turísticas desenvolvidas no Município;

c) Auxiliar na promoção, execução e organização de eventos, controlando agenda de suas realizações e pedidos de utilização de espaços turísticos;

d) Apoiar o departamento em tudo o que lhe for solicitado;

e) Prestar informações turísticas;

f) E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

g) Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

h) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE TURISMO

Cargo: **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Auxiliar na elaboração de projetos turísticos, de eventos e outros que forem necessários;

b) Auxiliar na promoção, execução e organização de eventos;

c) Apoiar o departamento em tudo o que lhe for solicitado;

d) Prestar informações turísticas e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

e) Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

f) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Cargo: **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL**

Símbolo: Determinação do Legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar projetos, programas, proposição de projetos de lei e outras políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades raciais;

b) Acompanhar a implantação e institucionalização das políticas públicas de promoção da igualdade racial nos órgãos locais que as executam;

c) Articular de forma integrada e transversal as políticas para promoção da igualdade racial;

d) Atuar como interlocutor das demandas da igualdade racial nas áreas de saúde, educação, cultura, juventude, gênero, assistência social, emprego, lazer, justiça, e comunicação, entre outras;

e) Desenvolver projetos e campanhas de prevenção à violência e de combate ao racismo;

f) Articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;

g) Promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;

h) Articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

i) Elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afrodescendentes, em especial a mulher negra;

j) Construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura Municipal;

k) Desempenhar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Cargo: **COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS PARA MULHERES E IGUALDADE RACIAL**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar a representação social e política Municipal de Promoção de Políticas para Mulheres e Igualdade racial;

b) Estabelecer, exercer e manter o relacionamento interinstitucional com órgãos e entidades que atuam direta ou indiretamente na área de competência da Coordenação;

c) Coordenar a elaboração de convênios, ajustes, acordos e atos similares, e acompanhar sua execução;

d) Promover a divulgação das informações de interesse público relativas à Coordenação;

e) Participar da realização de estudos econômicos, históricos, antropológicos, sociológicos e científicos, relacionados com o segmento afrodescendente da população vilabelense;

f) Fomentar a promoção de estudos e pesquisas orientadas para o conhecimento, análise e interpretação da realidade sócio-econômica dos afrodescendentes, com ênfase na questão gênero;

g) Promover a integração entre as Secretarias Municipais, de modo a garantir uma base de dados única que permita a utilização comum das informações;

h) Fomentar a implementação de políticas públicas que visem à equidade de gênero;

i) Promover a eliminação de qualquer forma de discriminação e de violência contra a mulher, assegurando-lhe a plenitude de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

j) Trabalhar para garantir que as diferentes esferas de Poder articulem e coordenem suas ações e políticas, fortalecendo e dignificando a cidadania das mulheres, realçando a importância de se respeitar o gênero, a etnia, a orientação sexual e religiosa, reforçando os laços entre os cidadãos e o Governo para a construção de uma sociedade mais justa, mais solidária, mais fraterna e mais humana;

k) Demais atividades correlatas;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Cargo: **COORDENADOR(A) DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, articular e avalia as ações de promoção da igualdade étnica e racial.

b) Articular e acompanhar e supervisionar a execução de planos municipais e políticas públicas para a promoção da igualdade racial, promoção e proteção dos direitos da população negra, indígenas, quilombolas, ciganos e demais povos e comunidade tradicionais;

c) Assegurar os direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos tradicionais;

d) Promover o respeito a identidade e os valores locais.

e) Promover a garantia do acesso ao território e aos recursos tradicionalmente utilizados pelos povos e comunidades para a sua reprodução social, cultural, econômica, ancestral e religiosa.

f) Promover a realização e participação dos povos tradicionais em convenções e conferencias a nível municipal, estadual e nacional, que objetivem a promoção de políticas públicas e promoção da igualdade entre os povos.

g) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Cargo: **GERENTE DE PROJETOS E INTERLOCUÇÃO**

Símbolo: C.C.3

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar projetos, programas, proposição de projetos de lei e outras políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades raciais;

b) Acompanhar a implantação e institucionalização das políticas públicas de promoção da igualdade racial nos órgãos locais que as executam;

c) Articular de forma integrada e transversal as políticas para promoção da igualdade racial;

d) Atuar como interlocutor das demandas da igualdade racial nas áreas de saúde, educação, cultura, juventude, gênero, assistência social, emprego, lazer, justiça, e comunicação, entre outras;

e) Incentivar e apoiar as atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

f) Fortalecer o Conselho de Promoção da Igualdade Racial;

g) Estabelecer parcerias com os demais conselhos locais de políticas públicas, que são importantes mecanismos de controle social e participação popular.

h) Demais atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

ECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Cargo: **SECRETÁRIO(A)**

Símbolo: C.C.4

ATRIBUIÇÕES:

a) Realizar o atendimento ao público durante o funcionamento;

b) Atender, selecionar e encaminhar telefonemas recebidos;

c) Organizar a área de recepção e suprir todo o material;

d) Passar as informações solicitadas por telefone/e-mail;

e) Receber, organizar e distribuir diariamente a correspondência/entregas;

f) Atualizar agendas e marcar reuniões;

g) Fazer pedido de material de escritório e manter inventário de estoque;

h) Fazer reservas de viagens/acomodações e preparar vouchers;

i) Realizar arquivamento, xerox e digitalização de documentos;

j) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal;

k) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

h) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

Cargo: **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**

Símbolo: Determinação do Legislativo.

ATRIBUIÇÕES:

a) Constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

b) Instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

c) Planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

d) Coordenar o Plano Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

e) Estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com os e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações comunitárias;

f) Atuar como indutor as do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

g) Ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir da determinação executiva;

h) Facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

i) Coordenar as pastas de: Administrador de Agricultura, Esporte, Obras e Assistência Social que estão interligadas a pasta;

j) Apoiar as Secretarias de Educação e Saúde nas unidades instaladas no Distrito;

k) Gerir todos os serviços públicos da comunidade com a anuência do poder executivo;

l) E outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

Cargo: **ADMINISTRADOR DOS PROGRAMAS SOCIAIS NO DISTRITO DE SANTA CLARA (CRAS, BPC, HABITAÇÃO, CARTÃO ALIMENTAÇÃO)**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Gerenciar os serviços de apoio da Secretarias Municipais na zona rural (Distrito de Santa Clara d Monte Cristo);

b) Organizar e supervisionar os serviços relacionados à agricultura familiar, assistência social, saúde educação;

c) Fiscalizar os serviços das unidades rurais;

d) Elaborar junto ao secretário distrital;

e) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

Cargo: **ADMINISTRADOR DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar as ações de caráter desportivo sob a responsabilidade da SMEL.

b) Organizar e promover, os campeonatos no município, nas diversas modalidades desportivas, zelando por sua disciplina e operacionalização;

c) Promover a participação, negociação e execução de convênios e acordos entre o Município e Entidades Públicas ou da Sociedade Civil Organizada objetivando maior participação da comunidade nas áreas do esporte e do lazer;

d) Sugerir estudos e projetos de ocupação de espaços para a prática desportiva, estabelecendo parcerias;

e) Orientar a execução de programas de difusão do esporte, especialmente entre as crianças e jovens;

f) Articular, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, a execução de projetos desportivos voltados à clientela escolar;

g) Participar de intercâmbio com entidades esportivas da região, estado e país;

h) Elaborar a proposta orçamentária anual dos recursos geridos pelo Departamento Desportivo;

i) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

Cargo: **ADMINISTRADOR DE AGRICULTURA E FOMENTO DO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**

Símbolo: C.C.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar as ações de caráter desportivo sob a responsabilidade da Secretaria de Fomento à Agropecuária.

b) Organizar e promover, os campeonatos no município, nas diversas modalidades desportivas, zelando por sua disciplina e operacionalização;

c) Promover a participação, negociação e execução de convênios e acordos entre o Município e Entidades Públicas ou da Sociedade Civil Organizada objetivando maior participação da comunidade nas áreas do esporte e do lazer;

d) Sugerir estudos e projetos de ocupação de espaços para a prática desportiva, estabelecendo parcerias;

e) Orientar a execução de programas de difusão do esporte, especialmente entre as crianças e jovens;

f) Articular, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, a execução de projetos desportivos voltados à clientela escolar;

g) Participar de intercâmbio com entidades esportivas da região, estado e país;

h) Elaborar a proposta orçamentária anual dos recursos geridos pelo Departamento Desportivo;

i) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

Cargo: **DIRETOR DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E OBRAS DO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**

Símbolo: C.C.2

ATRIBUIÇÕES:

a) Atender a demanda de serviços da Secretarias Distrital;

b) Controlar e fiscalizar toda frota de veículos (documentação, licenciamento, seguro obrigatório, seguro total padronizado, equipamentos obrigatórios);

c) Monitorar e conscientizar motoristas quanto a multas e disciplina no exercício de suas atividades; Acompanhar eventuais acidentes que envolvam viaturas do município e posterior encaminhamento à Administração para procedimentos administrativos;

d) Liberar e controlar combustível, com informação semanal à Secretaria de Administração do consumo de cada secretaria (gasolina e álcool);

e) Controlar saídas de todas as viaturas vinculadas ao Setor de Transportes quanto à horário de saída e chegada, motorista, destinação e serviço;

f) Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

Cargo: **CHEFE DE NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**

Símbolo: C.C.4

ATRIBUIÇÕES:

a) Coordenar a representação política e social do Secretário Municipal;

b) Assessorar o Secretário Municipal em seus contatos com os órgãos da administração municipal, instituições públicas (Governo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário), privadas e comunidade;

c) Coordenar a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões com o Secretário Municipal;

d) Coordenar as atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura, relacionados à Secretaria;

e) Coordenar as atividades de registro e expedição dos atos do Secretário Municipal;

f) Coordenar o recebimento e distribuição da correspondência do gabinete;

g) Manter o Secretário informado sobre as atividades relacionadas à Prefeitura, às demais Secretarias e à Comunidade.

h) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

Cargo: **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**

Símbolo: C.C.4

ATRIBUIÇÕES:

a) Organizar logísticas de trabalho como limpeza, iluminação, segurança, horários de funcionamento público dos ambientes esportivos;

b) Receber agendas de eventos esportivos;

c) Conferir documentos autorizadores e comunicar os órgãos competentes;

d) Demandar solicitações de materiais para toda logística de funcionamento dos espaços esportivos;

e) Comunicar danos ao patrimônio as autoridades políticas e de segurança;

f) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

Cargo: **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**

Símbolo: C.C.4

ATRIBUIÇÕES:

a) Organizar e executar os serviços de construção, manutenção e limpeza de bueiros e galerias;

b) Coordenar e monitorar o abastecimento de água na comunidade;

c) Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado;

d) Requisitar material de trabalho, sempre que necessário, e controlar sua correta utilização;

e) Orientar e supervisionar a guarda e conservação das máquinas e equipamentos e ferramentas utilizadas no trabalho, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos;

f) Solicitar, sempre que necessário, o conserto de máquinas, equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços, efetuando testes, quando necessário;

g) Cumprir e fazer cumprir as medidas de segurança no trabalho orientando os servidores sob sua responsabilidade quanto ao uso de botas, luvas, capacetes, guarda-pó e demais vestimentas de proteção;

h) Manter controle sobre horário de chegada e saída dos servidores sob sua responsabilidade;

i) Elaborar relatório mensal de atividades desenvolvidas pela equipe de drenagem e esgoto bem como do consumo de materiais, combustíveis, entre outros, entregando-o ao responsável pela divisão de saneamento básico e abastecimento.

j) Outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

Cargo: **SECRETÁRIO(A) DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO**

Símbolo: C.C.4

ATRIBUIÇÕES:

a) Atender chamadas telefônicas e redirecioná-las quando necessário;

b) Preparar e divulgar correspondência, memorandos e formulários;

c) Realizar apoio administrativo para aperfeiçoar os procedimentos de fluxo de trabalho;

d) Apoiar no planejamento e distribuição de informações;

e) Recepcionar e solucionar dúvidas, solicitações ou questões da população;

f) Atender chamadas telefônicas e redirecioná-las quando necessário;

g) Gerenciar a agenda diária/semanal/mensal e organizar novas reuniões e compromissos;

h) Preparar e divulgar correspondência, memorandos e formulários;

i) Arquivar e atualizar informações de contato de funcionários, clientes, fornecedores e parceiros externos;

j) Desenvolver e manter um sistema de arquivo;

k) Verificar frequentemente os níveis de material de escritório e faça os pedidos apropriados;

l) Documentar despesas e entregar relatórios;

m)Realizar tarefas e atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 007/2023 - CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 007/2023

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. **007/2023**, sendo o seguinte objeto; **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S10, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR**

DE FROTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, NA FORMA DE MAIOR OFERTA DE DESCONTO LINEAR (PERCENTUAL) SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR LOCAL DIVULGADO PELA ANP, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL OBTIDO PARA APLICAR SOBRE A MÉDIA LOCAL DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS, DIVULGADOS PELA ÚLTIMA TABELA DA ANP
01	C S M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 03. 965.940/ 0001-03	**ÓLEO DIESEL S10** SENDO PRODUTO COM ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA ANP(AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS) E INMETRO, LIVRE DE IMPUREZAS E IMPERFEIÇÕES, COM PADRÕES SATISFATÓRIOS DE RENDIMENTO.	4%
02	C S M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 03. 965.940/ 0001-03	**ÓLEO DIESEL COMUM** SENDO PRODUTO COM ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA ANP(AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS) E INMETRO, LIVRE DE IMPUREZAS E IMPERFEIÇÕES, COM PADRÕES SATISFATÓRIOS DE RENDIMENTO.	4%
03	C S M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 03. 965.940/ 0001-03	**GASOLINA COMUM** SENDO PRODUTO COM ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA ANP(AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL) E INMETRO, LIVRE DE IMPUREZAS E IMPERFEIÇÕES, COM PADRÕES SATISFATÓRIOS DE RENDIMENTO.	4%
04	C S M COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 03. 965.940/ 0001-03	**ETANOL** SENDO PRODUTO NOS PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL), LIVRE DE IMPUREZAS E IMPERFEIÇÕES, COM PADRÕES SATISFATÓRIOS DE RENDIMENTO.	4%

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis - MT, 31 março de 2023.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória das máquinas novas oficiais pertencente a frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionárias autorizadas, de máquinas **RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX SÉRIE: 3173706 – FROTA 643, ANO 2022/2022; RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX SÉRIE: 3173566 – FROTA 644, ANO 2022/2022 E PÁ CARREGADEIRA MARCA JCB MODELO 422ZX SÉRIE: 3079879 - FROTA: 645, ANO 2022/2022 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE: 100 HRS**, para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃODE USO** da Prefeitura Municipal com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Nome do Credor: PAMPA-DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CNPJ Nº: CNPJ Nº**:** 33.086.529/0001-29

Valor Total: R$ 10.552,50 (Dez mil, quinhentos e cinquenta reais e dois reais e cinquenta centavos).

Rondonópolis - MT, 30 de março de 2023.

Marcos Vinicius das Neves Lima Darciadaiany dos Santos Paes

Diretor Presidente Diretora Adm/Financeira

De acordo:

Fernando Ferreira Silva Becker

Diretor Jurídico

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA II PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 005/2023 - CODER

ATA

SESSÃO PÚBLICA DESERTA II

PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 005/2023

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL LATERÍTICO (CASCALHO), para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.**

NO DIA 31 DO MÊS DE MARÇO DE 2023, ÀS 14H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PREGOEIRO MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS, RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA E CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinam:

---------- ----------

MARCELO DOS SANTOS RUFINO CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

---------- ---------- ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória das máquinas novas oficiais pertencente a frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionárias autorizadas, de máquinas **RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX SÉRIE: 3173706 – FROTA 643, ANO 2022/2022; RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX SÉRIE: 3173566 – FROTA 644, ANO 2022/2022 E PÁ CARREGADEIRA MARCA JCB MODELO 422ZX SÉRIE: 3079879 - FROTA: 645, ANO 2022/2022 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE: 100 HRS**, para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃODE USO** da Prefeitura Municipal com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Nome do Credor: PAMPA-DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CNPJ Nº: CNPJ Nº**:** 33.086.529/0001-29

Valor Total: R$ 10.552,50 (Dez mil, quinhentos e cinquenta reais e dois reais e cinquenta centavos).

Rondonópolis - MT, 30 de março de 2023.

Marcos Vinicius das Neves Lima Darciadaiany dos Santos Paes

Diretor Presidente Diretora Adm/Financeira

De acordo:

Fernando Ferreira Silva Becker

Diretor Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória das máquinas novas oficiais pertencente a frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionárias autorizadas, de máquinas **RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX SÉRIE: 3173706 – FROTA 643, ANO 2022/2022; RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX SÉRIE: 3173566 – FROTA 644, ANO 2022/2022 E PÁ CARREGADEIRA MARCA JCB MODELO 422ZX SÉRIE: 3079879 - FROTA: 645, ANO 2022/2022 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE: 100 HRS**, para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, conforme **CONTRATO DE CONCESSÃODE USO** da Prefeitura Municipal com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Nome do Credor: PAMPA-DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CNPJ Nº: CNPJ Nº**:** 33.086.529/0001-29

Valor Total: R$ 10.552,50 (Dez mil, quinhentos e cinquenta reais e dois reais e cinquenta centavos).

Rondonópolis - MT, 30 de março de 2023.

Marcos Vinicius das Neves Lima Darciadaiany dos Santos Paes

Diretor Presidente Diretora Adm/Financeira

De acordo:

Fernando Ferreira Silva Becker

Diretor Jurídico

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA LL PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 004/2023 - CODER

ATA

SESSÃO PÚBLICA DESERTA II

PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 004/2023

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE CAVALETES E CONES DE SINALIZAÇÃO, BARREIRAS VIÁRIAS, FITAS, TELAS E CORRENTES DE ISOLAMENTO, BANDEIRAS SINALIZADORAS, SINALIZADORES DE LEDS, ENTRE OUTROS DISPOSITIVOS,** a fim de atender a CODER durante a execução de obras e serviços nas vias públicas do município de Rondonópolis.

NO DIA 30 DO MÊS DE MARÇO DE 2023, ÀS 08H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PREGOEIRO MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS, RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA E CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinam:

--- ---

MARCELO DOS SANTOS RUFINO CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

--- --- ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 008/2023 - CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 008/2023

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 008/2023, sendo o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE **REAGENTE ARLA 32,** no sentido de atender as necessidades dos veículos novos oficiais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	Descrição do Objeto	UNID.	QUANT.	Valor Final Unitário	Valor Total Final do Item
1	**TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 30. 369.251/ 0001-09**	**REAGENTE ARLA 32** - PARA COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE OXIDO DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO COMPOSTO POR 32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA EM ÁGUA DESMINERALIZADA, TRANSPARENTE, NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TOXICO, UTILIZADO JUNTAMENTE COM SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SCR) PARA REDUZIR QUIMICAMENTE A EMISSÃO DE OXIDO DE NITROGÊNIO NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL. BALDE DE 20 LITROS CADA.	**BALDE**	**800**	**R$ 141,00**	**R$ 112. 800,00**

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT 31 de março de 2023.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA Pregoeiro

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - Cidesasul, através do Pregoeiro designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto **"Registro de preços para eventual contratação de consultoria especializada em executar planos municipais de desenvolvimento do turismo, inventário e plano integrado de desenvolvimento do turismo regional para os municípios consorciados da CIDESASUL- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, agregando o município de Tesouro, pelo período de 12 (doze) meses Convenio nº 2797-2022 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC "** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **14 de abril de 2023 – 7:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.cidesasul.com.br ou na Sede do Consorcio, sito à Av. Presidente Dutra, S/N, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (66) 3418 1203. Jaciara, 31 de março de 2023. JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL OGLIO - Pregoeiro Designado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Título:

RESOLUÇÃO DIARIAS

Texto:

RESOLUÇÃO N° 003/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

CONSOLIDA E REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO PESSOAL, FUNÇOES E CARGOS DOS EMPREGADOS DO CONSORCIO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Art. 41 do Protocolo de Intenções, e que dispõe o Inc.III, do Artigo 16 da Resolução n° 03 de 07 de julho de 2016 – Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai e suas alterações posteriores;

RESOLVE

Art.1°- Aprovar a resolução n°003-2023, que **CONSOLIDA E REFORMULA** os valores a serem pagos de diárias a servidores que estiverem a serviço do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto do Rio Paraguai, conforme disposição desta Resolução.

TITULO I

DO QUADRO DE PESSOAL, FUNÇÕES CARGOS E VALORES DAS DIÁRIAS

CAPITULO I

DOS CONCEITOS BASICOS

Art.2°- Fica Constituído o quadro de pessoal, Funções, Cargos e valores de suas diárias dos empregados do Consorcio cedido neste Município de Nortelândia-MT, visando assegurar a continuidade de ação administrativa e a eficiência do serviço Público do CIDES do Alto do Rio Paraguai conforme tabela abaixo.

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	ESCOLARIEDADE	VALOR DIÁRIA	TIPO DE CONTRATO
SERCRETÁRIO EXECUTIVO	40H	01	SUPERIOR COMPLETO	R$ 300,00	CLT
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	40H	01	MÉDIO COMPLETO	R$ 180,00	CLT
FISCAL DE CONTRATOS	40H	01	MÉDIO COMPLETO	R$ 180,00	CLT
ANALISTA DE LICITAÇÃO	40H	01	SUPERIOR COMPLETO	R$ 200,00	CLT
CONTADOR	20H	01	SUPERIOR COMPLETO	R$ 230,00	CLT
ADVOGADO	20H	01	SUPERIOR COMPLETO	R$ 230,00	CLT

Art. 3º - Ficam estabelecidos esses valores para diária completa com pernoite e metade desses valores em casos especiais aos quais não seja necessário o pouso em outra cidade.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nortelandia – MT, 31 de Março de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 44/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGINE DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato Consórcio, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o **caput** deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o **caput** observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Executiva, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 30 de MARÇO de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO 006/2023

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORE (CIDESA);

CONTRATADO: T.O. ARRUDA CASTRO.

1.1. OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de sistema de circuito fechado de tv e alarme para o CIDESA – Vale do Guaporé.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a contar de 09/03/2023;

VALOR: valor total de R$ **5.400,00** (**Cinco mil, quatrocentos reais**), que serão pagos em 12(doze) parcelas de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de forma mensal.

Nova Lacerda-MT, 29 de março de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PAULINHO BORTOLINI, Presidente do consorcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável PORTAL DA AMAZÔNIA, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do consorcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável PORTAL DA AMAZÔNIA, solicitado pelo assistente administrativo, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, o qual tem por objeto o Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e

consultoria Orçamentaria, Contábil, financeira e Patrimonial do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, cujo certame teve como vencedora a empresa:

SANTOS E BENASSI LTDA com o valor total de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 31 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Presidente do Consorcio PORTAL DA AMAZÔNIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2023 31 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2023 31 de Março de 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Sr Silmar Souza Gonçalves no uso da atribuição.

Considerando a vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - que estabelece normas gerais de licitação e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentação infra legal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva; e,

Considerando a extensão e complexidade das inovações legais, que demandam grande esforço de capacitação de centenas de servidores que atuam na área logística dos entes públicos.

RESOLVE:

Art. 1° - Dispor sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2° - Em conformidade com a redação da Resolução Normativa n. 07/2023 do TCE-MT, os órgãos e entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Estado e Municípios poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único - Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º - O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º desta Resolução Normativa pode ser entendido como o ato administrativo, assinado pela autoridade competente, no qual deve estar contida a indicação expressa da legislação a ser aplicada.

Parágrafo único - Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido o requisito do caput deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º desta Resolução Normativa.

Art. 4º - Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços (ARP) gerada continuará válida durante toda a sua vigência, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP vigente, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º desta Resolução Normativa deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial até o dia 30 de junho de 2023, salvo outro prazo estabelecido por regulamento do próprio ente, contendo justificativa que contemple as peculiaridades locais para o não atendimento deste prazo.

Publique-se.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

PORTARIA Nº. 004/2023

*O Senhor **Antenor de Figueiredo Neto,** Secretário Executivo do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.*

RESOLVE

***Art. 1°** -NOMEAR a servidora abaixo para compor para a equipe técnica de engenharia para desenvolver as atividades de: elaboração de projetos arquitetônico, planilha orçamentária, memorial descritivo, orçamentos, relatórios de execução, cronogramas, laudos técnicos, fiscalizações, licitações do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá:*

1) Silvana Alves da Silva

Função: Engenheira

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/M., em 27 de Março de 2023.

Antenor de Figueiredo Neto

Secretário Executivo do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 024/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 024/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

2° ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

COM VIGÊNCIA DE ABRIL A JUNHO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO **GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.**

CONTRATADO: CDI – Centro de Diagnóstico por Imagem de Barra do Garças LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: Juliani & Santos LTDA -ME.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: Jorge Amado Zilio Spohr EIRELI - ME.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: J.H. De S. Medeiros EIRELI.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 073/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: Bio Imagem Diagnósticos LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 074/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: V. P. LABORATÓRIO (Exame)

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 075/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: R.L.A.M. ALVES - ME.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 076/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: A.P. SALAMONI.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: T.R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA -ME.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 078/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: ECO IMAGEM – CENTRO AVANÇADO DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: HOSPITAL CRISTO REDENTOR LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 080/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MEDBARRA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 081/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: QUEIROZ E PENNA S/C LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 082/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: BORGES & CIA - ME.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 083/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: HUDSON HORITA - ME.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

CIRÚRGICOS.VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 084/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: L.H. DE FREITAS PAULA SERVIÇOS MEDICOS.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 085/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: T. DE OLIVEIRA SOUZA EIRELI.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 086/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 087/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: J J SILVA SOUZA EIRELI -ME.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 088/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: J. R. DE RIOJA & CIA LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 089/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CENTRAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 090/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: RADIOCLÍNIC – CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 091/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: ANTÔNIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELLI – EPP.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos na área de especialização em Neurocirurgia de baixa e média complexidade - "Consultas, exames e cirurgias oriundas: de traumatismo crânio-encefálica, hidrocefalia e do sistema nervoso periférico. "

VALOR CIRURGIAS: R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais) – 03 Parcelas; Cirurgias de urgência e exames realizados no (Hospital e Pronto Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck por livre demanda para os Municípios consorciados: Pontal do Araguaia, Novo São Joaquim, Ribeirãozinho, Ponte Branca, General Carneiro, Torixoréu, Araguaiana, Nova Xavantina);

VALOR DE CONSULTAS: R$ 12.000,00 (Doze mil reais); Atendimento com agendamento prévio realizado em consultório;

VALOR CONTRATO GLORAL: R$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 092/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: LABORATÓRIO PASTEUR DE ANÁLISES CLINICAS LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 093/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: W.R. DE ALMEIDA EIRELI.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 094/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 095/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: V LUIS PEREIRA JUNIOR CONSULTÓRIO- (CONSULTÓRIO CARDIO VJ)

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 096/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CENTERLAB LABORATÓRIO LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 097/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: LACERDA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 098/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: NUCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA-ME

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 099/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO JORDÃO GUIMARÃES

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 100/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 101/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: ANGIOMED OLIVEIRAS LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CLINÍCA ANDRAOS LTDA (Nova Xavantina)

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 103/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: RAPHA SAÚDE LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 104/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: JHPQ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 105/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CLINICA MÉDICA MAIS SAÚDE

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: KELLY R. F. VILELA LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 107/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 108/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: L E BUCO MAXILO FACIAL LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 109/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: BRUNO GOMES DA SILVA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 110/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: M. FERNANDO GOMES FERREIRA EIRELI

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: L VARJÃO ALVES-ME

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023

CONTRATO Nº 112/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: OFTALMED LTDA.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023.

CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: M. R. BORGES & CIA LTDA (BIOCLINICA).

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023.

CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: PAULO A. C. DE CARVALHO – (PAULO ABNER SERVIÇOS MÉDICOS -ME).

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023.

CONTRATO Nº 115/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: CAROLINA MORENO COSSI & CIA LTDA.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2023 a 31/06/2023.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 31 de março de 2023.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 023/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 023/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/CISGA/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 02.575.700/0001-30, com sede na Rua C, Nº 206, Bairro: São João, CEP: 78.600-308 representada pelo Presidente Sr. Leonardo Faria Zampa, de acordo com o Estatuto, torna público que abrirá as inscrições para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇO DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**, na forma estabelecida por este edital, pela Lei 8.666/93, suas alterações, Lei 8080/90, Lei Nº 11.107 e demais leis aplicáveis.

JUSTIFICATIVA – Faz-se necessário a prorrogação do presente Edital em virtude do levantamento de todos os procedimentos a serem ofertados no ano de 2023 pelos municípios consorciados. Ademais, há necessidade do balizamento dos preços praticados em consultas, exames e cirurgias a serem ofertados, bem como a consulta no banco de preços e Radar TCE-MT.

DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do item 12 – DA VIGÊNCIA, 12.1 A vigência do Credenciamento Nº 001/2021, será de 01 de abril de 2023 a 31 de junho de 2023.

Os demais Itens e condições do Edital permanecem inalterados.

Barra do Garças – MT, 31 de março de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Presidente do CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 31 de março de 2023.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **006/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **PROCOR ASSISTENCIA MEDICO EM DOENÇAS DO CORAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 15.116.979/0001-35**. Objeto:** Consultas e exames especializados em cardiologia. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 3.400.000,00. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10.000	Und	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	03.01.01.007-2	0004216	R$ 90,00	R$ 900.000,00
4	10.000	Und	SERVIÇO DE EXAME – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	02.11.02.003-6	00057415	R$ 50,00	R$ 500.000,00
5	1.500	Und	SERVIÇO DE EXAME – MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	02.11.02.004-4	TCEMT0000233	R$ 250,00	R$ 375.000,00
6	1.500	Und	SERVIÇO DE EXAME – MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	02.11.02.005-2	0002656-2	R$ 250,00	R$ 375.000,00
8	5.000	Und	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ECOCARDIOGRAMA	02.05.01.001-6	00035833	R$ 250,00	R$ 1.250.000,00
VALOR TOTAL							**R$ 3.400.000,00**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº **08/2020**. Contratada: **CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **26.795.401/0001-79**. **Objeto:** Prorrogação de vigência contratual. **Prazo:** 05/03/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº **06/2020**. Contratada: **CLINICA DE OLHOS MIRASSOL S/S**, inscrita no CNPJ: 20.301.475/0001-25. **Objeto:** Prorrogação de vigência contratual. **Prazo:** 05/03/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº **07/2020**. Contratada: **O. J. DA SILVA CLINICA MEDICA EIREL**, inscrita no CNPJ: 07.172.079/0001-87. **Objeto:** Prorrogação de vigência contratual. **Prazo:** 05/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **007/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **CENTRIMAGEM E RADIOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.418.297/0001-35. **Objeto:** Consultas e exames especializados em cardiologia. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 2.150.000,00. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10.000	Und	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	03.01.01.007-2	0004216	R$ 90,00	R$ 900.000,00
4	10.000	Und	SERVIÇO DE EXAME – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	02.11.02.003-6	00057415	R$ 50,00	R$ 500.000,00
5	1.500	Und	SERVIÇO DE EXAME – MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	02.11.02.004-4	TCEMT0000233	R$ 250,00	R$ 375.000,00
6	1.500	Und	SERVIÇO DE EXAME – MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	02.11.02.005-2	0002656-2	R$ 250,00	R$ 375.000,00
VALOR TOTAL							**R$ 2.150.000,00**

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **008/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ nº 10.938.106/0001-94. **Objeto:** Consultas e exames especializados em neurologia. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 2.382.640,00. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	Und	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	03.01.01.007-2	0004453	R$ 90,00	R$ 900.000,00
2	8.000	Und	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICOS – DO TIPO EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	02.11.05.005-9	281529-0	R$ 185,33	R$ 1.482.640,00
VALOR TOTAL							**R$ 2.382.640,00**

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **009/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **DOUGLAS DA CUNHA BARROS-ME,** inscrita no CNPJ nº 17.194.877/0001-63. **Objeto:** Exames Anatomopatológicos. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ **2.218.250,00**. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.000	Und	BIÓPSIA EXCISIONAL DE PELE E PARTES MOLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTO DE PELE E PARTES MOLES COM MERGENS DE RESSECÇÃO, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR PUNCH E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.		00023914	R$ 140,60	R$ 281.200,00
2	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE COLO UTERINO - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE COLO UTERINO, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIOPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.	02.03.02.003-0	00023174	R$ 101,90	R$ 203.800,00
3	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE MAMA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE MAMA, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIOPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.	02.03.02.007-3	00023176	R$ 103,17	R$ 206.340,00
4	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE PROSTATA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE PRÓSTATA, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIOPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO COLETA MÍNIMA SÃO 6 FRASCOS. 01 (UM) FRACO.		TCEMT0000199	R$ 110,30	R$ 220.600,00
5	2.000	Und	BIÓSPIA SIMPLES DE PELE E PARTES MOLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTO DE PELE E PARTES MOLES, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIOPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.		00022501	R$ 136,04	R$ 272.080,00
6	400	Und	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE IMUNOISTOQUÍMICA - FERRAMENTA DIAGNÓSTICA COMPLEMENTAR A ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICA, QUE UTILIZA TÉCNICAS DE PATOLOGIA MOLECULAR. A CADA 5 BLOCOS DA MESMA REGIÃO.		297200-0	R$ 664,00	R$ 272.080,00
7	1.000	Und	PAAF DE MAMA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO QUE ANALISA APENAS AS CÉLULAS DE ÓRGÃOS E TECIDOS, ATRAVÉS DA COLETA POR PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA. A CADA CINCO LÂMINA DA MESMA REGIÃO.	02.03.02.007-3	TCEMT0000198	R$ 140,22	R$ 140.220,00
8	1.000	Und	PAAF DE TIREÓIDE – EXAME ANATOMOPATOLÓGICO QUE ANALISA APENAS AS CÉLULAS DE ÓRGÃOS E TECIDOS, ATRAVÉS DA COLETA POR PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA. A CADA CINCO LÂMINA DA MESMA REGIÃO.		00057228	R$ 139,05	R$ 139.050,00
9	1.000	Und	PEÇA CIRÚRGICA COMPLEXA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE ÓRGÃO OU PARTE DO ÓRGÃO RETIRADOS POR MÉTODOS CIRÚRGICOS, POR INDICAÇÃO ONCOLÓGICA (CÂNCER OU SUSPEITA DE CÂNCER). ÓRGÃOS: APÊNDICE, VESÍCULA BILIAR, ÚTERO, TUBAS UTERINAS, OVÁRIOS, COLO UTERINO, PRÓSTATA, BAÇO, RIM, FÍGADO, INTESTINO, ESTÔMAGO. 01 (UM) FRACO.		00022502	R$ 294,00	R$ 294.000,00
10	1.000	Und	PEÇA CIRÚRGICA SIMPLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE ÓRGÃO OU PARTE DO ÓRGÃO RETIRADOS POR MÉTODOS CIRÚRGICOS, POR INDICAÇÃO NÃO ONCOLÓGICA (CÂNCER OU SUSPEITA DE CÂNCER). ÓRGÃOS: APÊNDICE, VESÍCULA BILIAR, ÚTERO, TUBAS UTERINAS, OVÁRIOS, COLO UTERINO, PRÓSTATA, BAÇO, RIM, FÍGADO, INTESTINO, ESTÔMAGO. 01 (UM) FRACO.		00022504	R$ 195,36	R$ 195.360,00
VALOR TOTAL							**R$ 2.218.250,00**

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **005/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **PAZETE & PAZETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 25.023.014/0001-51**. Objeto:** Consultas e exames especializados em cardiologia. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 3.400.000,00. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10.000	Und	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	03.01.01.007-2	0004216	R$ 90,00	R$ 900.000,00
4	10.000	Und	SERVIÇO DE EXAME – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	02.11.02.003-6	00057415	R$ 50,00	R$ 500.000,00
5	1.500	Und	SERVIÇO DE EXAME – MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	02.11.02.004-4	TCEMT0000233	R$ 250,00	R$ 375.000,00
6	1.500	Und	SERVIÇO DE EXAME – MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	02.11.02.005-2	0002656-2	R$ 250,00	R$ 375.000,00
8	5.000	Und	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ECOCARDIOGRAMA	02.05.01.001-6	00035833	R$ 250,00	R$ 1.250.000,00
VALOR TOTAL							**R$ 3.400.000,00**

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **004/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **PALMIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.392.799/0001-16**. Objeto:** Consultas e exames especializados em cardiologia. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ **1.400.000,00**. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10.000	Und	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	03.01.01.007-2	0004216	R$ 90,00	R$ 900.000,00
4	10.000	Und	SERVIÇO DE EXAME – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	02.11.02.003-6	00057415	R$ 50,00	R$ 500.000,00
VALOR TOTAL							**R$ 1.400.000,00**

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **010/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **LABORATORIO EXAME LTDA,** inscrita no CNPJ nº 15.960.438/0001-99. **Objeto:** Exames Anatomopatológicos. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ **2.218.250,00**. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.000	Und	BIÓPSIA EXCISIONAL DE PELE E PARTES MOLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTO DE PELE E PARTES MOLES COM MERGENS DE RESSECÇÃO, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR PUNCH E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.		00023914	R$ 140,60	R$ 281.200,00
2	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE COLO UTERINO - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE COLO UTERINO, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIOPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.	02.03.02.003-0	00023174	R$ 101,90	R$ 203.800,00
3	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE MAMA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE MAMA, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIOPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.	02.03.02.007-3	00023176	R$ 103,17	R$ 206.340,00
4	2.000	Und	BIÓPSIA SIMPLES DE PROSTATA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTOS DE TECIDO DE PROSTATA, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIOPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO COLETA MÍNIMA SÃO 6 FRASCOS. 01 (UM) FRACO.		TCEMT0000199	R$ 110,30	R$ 220.600,00
5	2.000	Und	BIÓSPIA SIMPLES DE PELE E PARTES MOLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE FRAGMENTO DE PELE E PARTES MOLES, DE MESMA TOPOGRAFIA, RETIRADOS POR BIOPSIA E ACONDICIONADAS NO MESMO FRASCO. 01 (UM) FRACO.		00022501	R$ 136,04	R$ 272.080,00
6	400	Und	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE IMUNOISTOQUÍMICA - FERRAMENTA DIAGNÓSTICA COMPLEMENTAR A ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICA, QUE UTILIZA TÉCNICAS DE PATOLOGIA MOLECULAR. A CADA 5 BLOCOS DA MESMA REGIÃO.		297200-0	R$ 664,00	R$ 272.080,00
7	1.000	Und	PAAF DE MAMA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO QUE ANALISA APENAS AS CÉLULAS DE ÓRGÃOS E TECIDOS, ATRAVÉS DA COLETA POR PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA. A CADA CINCO LÂMINA DA MESMA REGIÃO.	02.03.02.007-3	TCEMT0000198	R$ 140,22	R$ 140.220,00
8	1.000	Und	PAAF DE TIREÓIDE – EXAME ANATOMOPATOLÓGICO QUE ANALISA APENAS AS CÉLULAS DE ÓRGÃOS E TECIDOS, ATRAVÉS DA COLETA POR PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA. A CADA CINCO LÂMINA DA MESMA REGIÃO.		00057228	R$ 139,05	R$ 139.050,00
9	1.000	Und	PEÇA CIRÚRGICA COMPLEXA - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE ÓRGÃO OU PARTE DO ÓRGÃO RETIRADOS POR MÉTODOS CIRÚRGICOS, POR INDICAÇÃO ONCOLÓGICA (CÂNCER OU SUSPEITA DE CÂNCER). ÓRGÃOS: APÊNDICE, VESÍCULA BILIAR, ÚTERO, TUBAS UTERINAS, OVÁRIOS, COLO UTERINO, PRÓSTATA, BAÇO, RIM, FÍGADO, INTESTINO, ESTOMAGO. 01 (UM) FRACO.		00022502	R$ 294,00	R$ 294.000,00
10	1.000	Und	PEÇA CIRÚRGICA SIMPLES - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE ÓRGÃO OU PARTE DO ÓRGÃO RETIRADOS POR MÉTODOS CIRÚRGICOS, POR INDICAÇÃO NÃO ONCOLÓGICA (CÂNCER OU SUSPEITA DE CÂNCER). ÓRGÃOS: APÊNDICE, VESÍCULA BILIAR, ÚTERO, TUBAS UTERINAS, OVÁRIOS, COLO UTERINO, PRÓSTATA, BAÇO, RIM, FÍGADO, INTESTINO, ESTOMAGO. 01 (UM) FRACO.		00022504	R$ 195,36	R$ 195.360,00
VALOR TOTAL							**R$ 2.218.250,00**

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **003/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **COMACOR SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS S/S LTDA,** inscrita no CNPJ nº 15.434.270/0001-88**. Objeto:** Consultas e exames especializados em cardiologia. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 6.178.640,00. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	TCE/MT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	10.000	Und	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	03.01.01.007-2	0004216	R$ 90,00	R$ 900.000,00
4	10.000	Und	SERVIÇO DE EXAME – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	02.11.02.003-6	00057415	R$ 50,00	R$ 500.000,00
5	1.500	Und	SERVIÇO DE EXAME – MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	02.11.02.004-4	TCEMT0000233	R$ 250,00	R$ 375.000,00
6	1.500	Und	SERVIÇO DE EXAME – MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	02.11.02.005-2	0002656-2	R$ 250,00	R$ 375.000,00
7	1.800	Und.	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE ERGOMETRICO, TESDE DE ESFORCO OU TESTE SOBRE ESTRESSE FISICO	02.11.02.006-0	0002270	R$ 220,00	R$ 396.000,00
8	5.000	Und	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ECOCARDIOGRAMA	02.05.01.001-6	00035833	R$ 250,00	R$ 1.250.000,00
VALOR TOTAL							**R$ 6.178.640,00**

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **002/2023**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.697.300/0001-08**. Objeto:** Termo contratação de serviço de locação e uso de licença para módulos integrados de sistema de gestão de consórcios de saúde, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, para atender este consórcio e os municípios integrantes. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 104.736,00. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2027 EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2027

EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACORIZAL - **MT**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 607/2005 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal nº 607/2005** e **Resolução nº 001/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acorizal - MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal nº 799/2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Acorizal – MT, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas[2].

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.13, da Lei Municipal nº 799/2013 Art.12 da Lei 607/2005 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município no mínimo 2 anos;

d) Possui Noções Básicas em Informática;

e) Escolaridade comprovada de no mínimo ensino médio completo;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do

atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é equivalente a 01 (um) salário mínimo base, mais 30% (trinta por cento) mensal como forma de remuneração pelo município de Acorizal;

4.3. No caso de sereleito servidor público municipal para integrar o Conselho Tutelar, o servidor poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2023;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acorizal - MT, à Av. Dante Martins de Oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade, **das 07:00 às 11:00horas,** de segunda a sexta feira entre os dias 03 a 14 de Julho de 2023.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) 02 (duas) fotos 3x4 recente.

f) Comprovante de Escolaridade;

g) Comprovante de endereço;

h) CPF;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que retornará posteriormente até a data limite, para inscrição de candidaturas, munido de todos os documentos previsto neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em **duas vias** para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no dia **31/07/2023,** a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no dia 01/08/2023, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de **05 (cinco) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **01 um dia**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos a participarem da prova objetiva sobre a Lei Federal 8.069/90 contendo trinta perguntas de múltipla escolha valendo 02 (dois) pontos cada; Vinte perguntas de múltipla escolha de Língua Portuguesa, valendo 01 (um) ponto cada uma e uma Redação com o tema atual evolvendo Criança e Adolescente, vale 20 pontos.

11.1. Concluída prova, a Comissão Especial Eleitoral fara publicar edital contento a relação dos candidatos **habilitados** a participarem do processo de escolha em data Unificada.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11. 1** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital de acordo com o Código Eleitoral;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Acorizal – MT, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2023, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto neste edital;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, conforme previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os suplentes, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 607/2005;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Acorizal - MT, 01 de Abril de 2023

João Figueiredo Rodrigues

Presidente do CMDCA

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA 2023 – CONSELHO TUTELAR

	Data	Atividade
1.	21/03/2023	Reunião do CMDCA para Aprovação da Resolução e composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2023 – Conselho Tutelar (COPE)
2.	21/03/2023	Elaboração e aprovação do Edital 01/2023 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2024/2027
3.	28/03/2023	Publicação da Resolução de composição da Comissão Organizadora do Processo de Escolha 2023 – Conselho Tutelar (COPE)
4.	29/03/2023	Envio e análise do Edital para análise do Ministério Público.
5.	**01 abril**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL 01/2023 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024 no site do Município, redes sociais ...**
6.	20/04/2023	Providenciar até 5 meses antes de 01 de outubro a oficialização da solicitação das urnas e apoio ao TTRE; a presença da Polícia Militar ou Guarda Municipal; a participação de funcionários públicos no apoio operacional no dia 06 de outubro.
7.	03 a 14/07	Período de inscrição
8.	-	Prorrogação das inscrições, conforme Deliberação da Comissão COPE
9.	31/07	Publicação dos candidatos inscritos
10.	01 e 02/08	Período de solicitação de impugnação das candidaturas ao CMDCA
11.	03/08	Notificação dos candidatos impugnados e prazo para recurso de defesa
12.	03 e 09/08	Encaminhamento do recurso do pré-candidato impugnado, ao CMDCA
13.	10/08	Análise pelo CMDCA do recurso apresentado pelo candidato impugnado, bem como encaminhamento para o Ministério Público para avaliação favorável ou contrária do recurso apresentado.
14.	11/08	Publicação dos candidatos aptos a participar da Prova Escrita,
15.	20/08	Prova Escrita,
16.	21 e 22/08	Pedido de ratificação ou desistência das candidaturas
17.	23/08	Publicação do Edital, no site da Prefeitura, e divulgação nas redes sociais, com deferimento das candidaturas aptas o Processo de Escolha
18.	24/08 a 29/09	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2023 – Conselho Tutelar
19.	**01 outubro**	**DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA 2023**
20.	01/10	Apuração dos votos
21.	01/10	Publicação oficial dos eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

22.	29/11	Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e para os Suplentes
23.	**10 janeiro 2023**	**INICIO DO MANDATO – duração de 4 (quatro) anos**

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

[2] OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.079, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta e realiza o lançamento da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TRS, para o exercício de 2023, no Município de Água Boa, instituída pela Lei Municipal Nº. 1.651, de 16 de novembro de 2021 e alterações posteriores, e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica, e nas demais disposições legais em vigor, e:

Considerando a edição da Lei Municipal n.º 1.651, de 16 de novembro de 2021, que Institui a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TRS no Município de Água Boa, em acordo ao art. 35 da Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, e dá outras providências.

Considerando a edição da Lei Municipal n.º 1,781, de 19 de dezembro de 2022, que altera a Lei nº 1651, de 16 de novembro de 2021, que institui a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TRS no Município de Água Boa, e dá outras providências.

Considerando que a TRS **NÃO** abrange os serviços de limpeza de logradouros públicos, varrição, capina, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e de outras atividades assemelhadas da limpeza urbana.

DECRETA:

Art. 1º O regulamento se aplica, como forma de notificação, ao lançamento da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TRS para o exercício de 2023, a ser arrecada no período que compreendido entre abril de 2023 a dezembro de 2023, mediante a publicação do presente Decreto.

Art. 2º A TRS lançada foi calculada a partir da relação e informações dos clientes cadastrados no banco de dados do sistema comercial do prestador de serviço de água e esgoto, no Município de Água Boa, referentes ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023, observando também o cadastro imobiliário municipal e a abrangência dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 3º A cobrança da TRS poderá ser realizada de duas formas alternativas, disponíveis para contribuinte, conforme segue:

I. - Isolada, através de emissão de guia específica, em uma única parcela.

§ 1º. A possibilidade de cobrança provisionada no inciso I se restringirá aos contribuintes que estavam devidamente cadastrados junto ao prestador de serviço de água e esgoto, que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto e que não se manifeste quanto ao interesse pela forma de cobrança prevista no inciso II do *caput*.

§ 2º. Aquelas Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos (UGRs) que não são objeto de emissão de fatura de água/esgoto e que possuam atendimento dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares também estão sujeitos à cobrança da TRS conforme Inciso II do *caput,* conforme formas de cobrança disponíveis.

§ 3º. O contribuinte que optar pela desvinculação do pagamento da TRS do exercício de 2023 da conta de água/esgoto do prestador de serviço de água e esgoto, deverá preencher o requerimento conforme previsto no § 8º, art. 7º deste Decreto.

§ 4º. O contribuinte interessado em pagar a TRS em única parcela com desconto de 10% (dez por cento), deverá preencher o requerimento de alteração da forma de cobrança, conforme modelo constante no ANEXO I deste Decreto, no *website* disponibilizado para esta função (**https://app.sistematrs.com.br/solicitacao/mt/agua-...**) com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal, ou mediante solicitação presencial junto à Gerência de Tributação, localizada na Avenida Planalto, 410 - Centro, até 30 **de abril de 2023**.

§ 5º. Para efeitos do parágrafo anterior, constatado o não pagamento da parcela única até a data de vencimento, a cobrança retornará automaticamente, para o procedimento constante no inciso II, do *caput*, sendo retirado o desconto e emitido nova cobrança em parcela única.

Art. 4º A TRS foi calculada mediante aplicação dos critérios descritos Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.651/2021 e alterações posteriores, considerando as regulamentações definidas neste Decreto para o exercício de 2023.

§ 1º. A TRS terá como limites de valor mensal mínimo o valor correspondente a 0 (zero) e máximo correspondente a 3 (três) Unidade Padrão Fiscal do Município de Água Boa – UPFM-AB, por unidade geradora individualmente considerada, sendo o valor de zero apenas nas hipóteses de isenção determinadas pela Lei Municipal nº 1.651/2021 e fixado no valor máximo mensal de R$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos), conforme valor fixado da UPFM-AB pelo Decreto Municipal n.º 3.995, de 13 de dezembro de 2022.

§ 2º o valor da TRS lançado para a cobrança em conjunto à fatura de água/esgoto nos casos de **unidades geradoras de resíduos sólidos condominiais** cuja medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária inexista, será o somatório das TRS de todas as unidades geradoras de resíduos sólidos por se tratar de medição global.

Art. 5º O cálculo individualizado da TRS, especificamente em relação ao exercício de 2023, no âmbito da metodologia já provisionada pelo art. 4º Lei Municipal nº. 1.651/2021 e alterações posteriores, foi apurado com base em variáveis especificas para o exercício de referência.

§ 1º. A variável "Consumo médio de água (CONágua)" para o cálculo da "Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis (PRESÍDUOS)" foi obtida através da relação de clientes do Município de Água Boa cadastrados no banco de dados do sistema comercial do prestador de serviço de água e esgoto referente à média do consumo de água dos 12 meses compreendido entre o período de **março de 2022 a fevereiro de 2023**;

§ 2º. A variável "Fator da relação entre a geração total de resíduos domiciliares ou a eles equipado e o consumo total de água do ano anterior ao exercício (FA)" foi calculada em **5,434728**;

§ 3º. A variável "Fator exponencial do efeito da relação entre CONágua e o PRESÍDUOS (FB)" foi calculada em **-0,114916.**

§ 4º. A variável "Somatório da pontuação das unidades geradoras de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis (ΣPRESÍDUOS)" foi calculada em **580.384,923**;

§ 5º A variável Custo dos Serviços Divisíveis (CSD), constituído pelas contraprestações dos serviços públicos de coleta convencional, coleta seletiva, triagem dos resíduos secos (recicláveis), compostagem dos resíduos orgânicos, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e gestão dos resíduos sólidos, será equivalente a **388.888,889 Unidade Padrão Fiscal do Município de Água Boa (UPFM-AB),** conforme valor fixado pelo Decreto Municipal n.º 3.995, de 13 de dezembro de 2022**.**

§ 6º. A variável "Fator de Frequência da coleta convencional por semana (FF)" considerou a prestação do serviço de coleta convencional executada no município, incidindo-se os fatores de cálculo **1,10** (um virgula dez) para as unidades geradoras de resíduos sólidos contempladas com frequência igual a seis vezes por semana, e **1,00** (um) para unidades geradoras de resíduos sólidos com frequência alternada – três vezes por semana, conforme o Anexo Único da Lei Municipal nº. 1.651/2021 e alterações posteriores;

§ 7º. A variável "Fator de Disponibilidade da coleta seletiva (DS)" considerada, para o exercício de 2023, foi de **1,00** (um), visto todas as unidades geradoras de resíduos sólidos serem contempladas com o serviço de coleta seletiva, conforme o Anexo Único da Lei Municipal nº. 1.651/2021 e alterações posteriores;

§ 8º. A variável "Perfil Socioeconômico imobiliário da unidade geradora" considerada para o exercício de 2023 foi *a "Social de baixa renda" (valor de 0,8)*, conforme o Anexo Único da Lei Municipal nº. 1.651/2021,para as unidades geradoras de resíduos sólidos localizadas em*:*

I - Cristalino I;

II - Cristalino II;

III - Cristalino III;

IV - Cristalino IV;

V - Guarujá Exp. Buritis P. II;

VI - Guarujá Expansão;

VII - Jardim Noroeste;

VIII – Primavera;

IX - Universitário – Loteamento Delcio e. Mendel;

X - Vila Nova.

§ 9º As unidades geradoras de resíduos sólidos não localizadas na listagem anterior, foram consideradas para o exercício de 2023, no âmbito do "Perfil Socioeconômico imobiliário da unidade geradora", como "*Normal" (valor de 1,0)*, conforme o Anexo Único da Lei Municipal nº. 1.651/2021 e alterações posteriores.

§ 10. Os valores referentes à TRS, bem como as multas e outros acréscimos legais, estabelecidas em quantias fixas, deverão ser atualizadas anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no exercício anterior.

§ 11. Para novas UGRs cadastradas no âmbito do prestador de serviços de água e esgoto, que constatado **NÃO** cobrança pelo Poder Executivo, através das outras formas de cobrança prevista pelo inciso II, do art. 3º, deste Decreto, será cobrado o valor da TRS equivalente ao calculado para 10 (dez metros cúbicos), conforme previsão do § 16, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.651/2021, e alterações posteriores, e variáveis específicas para a UGR, previstas nos §§ anteriores.

§ 12. A partir do momento que as UGRs elencadas no **§ 11** apresentarem medição de consumo por ao menos 3 (três) meses consecutivos, a cobrança da TRS passará a seguir a regra geral exposta pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 1.651/2021.

Art. 6º As solicitações de análise que visem a revisão da TRS deverão ser formalizadas mediante requerimento devidamente fundamentado (conforme modelo do ANEXO I deste Decreto) e procedimento descrito no Art. 7º. Em caso de deferimento do processo, o novo valor será cobrado nos meses subsequentes.

Art. 7º. - Para fins de análise dos requerimentos realizados no website disponibilizado para esta função (**https://app.sistematrs.com.br/solicitacao/mt/agua-...**) com acesso também pelo portal da Prefeitura Municipal, ou mediante solicitação presencial junto a Centro de Referência de Assistência Social, localizada na Rua 09 com a Rua 18, Centro, o qual poderá versar sobre os seguintes temas: "*Revisão por alteração do consumo*"; "*Revisão do cálculo da TRS*"; "*Solicitação da Taxa Social*"; "*Solicitação de Isenção*"; "*Alteração por atualização cadastral*"; "*Escolha a forma de cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos que deseja*"; e "*Outras Solicitações*".

§ 1º. Para o requerimento de "*Revisão por alteração de consumo*", a unidade geradora de resíduos deverá apresentar alterações significativas nas características habitacionais que reflita na geração de resíduos e, consequentemente, nas características de consumo de água e que perdurem por no mínimo 3 (três) meses consecutivos quando comparadas à média histórica, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento com foto;

II - Conta de água recente;

III - Comprovante de inscrição imobiliária.

§ 2º. No caso do **§ 1º**, serão indeferidas as solicitações que apresentarem alterações insignificantes na média de consumo de água, considerada como menor ou igual a 2,5 m³ (dois vírgula cinco metros cúbicos), para mais ou para menos.

§ 3º. O requerimento de "*Revisão do Cálculo da TRS"* é destinado à unidade geradora que apresentar alguma inconsistência nos dados utilizados no cálculo e que gerem dúvidas com relação ao valor do lançamento da TRS ou eventuais situações de cobranças errôneas identificadas no valor da taxa, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento com foto;

II - Conta de água recente;

III - Comprovante de inscrição imobiliária.

§ 4º. No caso do **§ 3º**, se a unidade geradora for edificada e estiver ligada à rede pública de água, tratando-se de uma economia ativa, e declarar a não utilização de poços de captação de água, porém, apresentar consumo médio de água equivalente a zero ou insignificante, esta poderá abrir procedimento devidamente justificado com apresentação de documentação comprovatória do consumo mínimo. Em caso contrário, incidirá o valor da TRS calculada com base no volume mínimo de 20 m³ (vinte metros cúbicos), conforme previsto no art. 4º, §8º, da Lei Municipal nº. 1.651/2021 e alterações posteriores;

§ 5º. Para aquelas unidades geradoras que não são abrangidas pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e que porventura sejam objeto de cobrança da TRS, deverão abrir procedimento de requerimento "*Outras Solicitações*", especificando o pedido para que seja analisado e, em sendo constatado a não disponibilidade dos serviços, retificar a cobrança da TRS nos moldes previstos pelo Poder Executivo.

§ 6º. No caso do **§ 5º**, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento com foto;

II - Conta de água recente;

III - Comprovante de inscrição imobiliária (se houver);

IV – Declaração do Poder Executivo atestando que a UGR não é abrangida pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

§ 7º. As unidades geradoras de resíduos sólidos deverão informar de imediato, na forma do requerimento ora previsto, sempre que houver alterações cadastrais junto à Empresa de Saneamento, como desmembramentos de unidade de consumo, pedidos de consumo final, alteração da situação da ligação ou do tipo de economia, que possam implicar em alteração na TRS por meio do procedimento de "*Alteração por atualização cadastral";* devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento com foto;

II - Conta de água recente;

III - Comprovante de inscrição imobiliária.

§ 8º. O contribuinte que optar pela alteração da forma de cobrança da TRS, para o exercício de 2023, deverá realizar o procedimento de requerimento *"Escolha a forma de cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos que deseja",* além de realizar a quitação dos débitos da TRS pendentes e/ou a vencer para pagamento em cota única por meio de guia própria.

§ 9º. Para o requerimento "*Escolha a forma de cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos que deseja*", os contribuintes poderão optar por duas formas de cobrança, sendo elas "Cobrança em guia específica" ou "Cobrança mensal com a fatura de água", devendo-se apresentar os seguintes documentos:

I - Documento com foto;

II - Conta de água recente;

III - Declaração de consentimento do proprietário quanto a desvinculação da TRS da fatura de água e inserção do valor no cadastro imobiliário, conforme modelo constante no ANEXO II deste Decreto.

IV – Documento com foto do proprietário;

V - Comprovante de inscrição imobiliária.

§10. Ao que versa sobre o § 9º, caso o contribuinte solicite "Cobrança em guia específica", será cobrado conforme a forma de cobrança prevista no inciso II, do art. 3º, deste Decreto, e o solicitante fica responsável por **BUSCAR** a guia específica junto à Gerência de Tributação, localizada na Avenida Planalto, 410 - Centro, em até 5 dias úteis do pedido aprovado.

§ 11. O contribuinte que, em detrimento de negociação de débitos sobre os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgoto, necessitar da desvinculação pontual do pagamento da TRS da conta de água/esgoto, para um determinado mês compreendido no período de cobrança da TRS em referência do exercício de 2023, deverá realizar procedimento de requerimento "*Outras solicitações*", especificando o pedido para que a cobrança da TRS desse período seja realizada através do tributário municipal.

§ 12. Para o requerimento "*Solicitação da taxa social*", os contribuintes que residirem na residência e que se enquadrem nas condições previstas no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.651/2021, e alterações posteriores, deverão realizar seu cadastro de Tarifa Social junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE), previsto pela Lei Municipal nº 1.777/2022 ou apresentar os seguintes documentos no requerimento:

I - Documento com foto;

II - Conta de água recente;

III - Comprovante de cadastro no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III - Comprovante de inscrição imobiliária.

§ 13. Para o requerimento "*Solicitação de isenção*", os contribuintes que residirem na residência e que se enquadram nas condições previstas no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.651/2021, e alterações posteriores, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Documento com foto;

II - Conta de água recente;

III - Comprovante de cadastro no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

IV - Comprovante de inscrição imobiliária.

§ 14. Os requerimentos "Solicitação de taxa social" e "Solicitação de isenção" previstos nos §§ 12 e 13, são provisionados exclusivamente para a UGR em que o contribuinte reside, de modo que, em havendo mudança de endereço, o contribuinte deverá realizar novamente o pedido para que o benefício seja cedido a ele e retirado da UGR anterior.

§ 15. Para efeitos do parágrafo anterior, nos casos em que o contribuinte já beneficiado requerer o benefício para outra UGR, será entendido como **mudança de endereço** e o benefício será transferido para a UGR do último requerimento, ou seja, será retirado na UGR anterior.

§ 16. Os requerimentos serão analisados em até dois meses a partir da data de solicitação protocolada nos moldes especificados no *caput*. Em caso de deferimento, as alterações serão aplicadas nos valores dos meses subsequentes ao deferimento, não cabendo restituições de valores já cobrados ou quitados.

§ 17. Nenhum requerimento isenta o contribuinte de quitar as parcelas vincendas durante o período de análise do processo.

§ 18. Eventuais situações de cobranças errôneas identificadas após análise de solicitações devidamente fundamentadas, realizadas conforme procedimentos especificados no *caput,* deverão ser corrigidas de forma parcelada ao longo do exercício, nos meses subsequentes à análise, considerando descontos (quando cobrado valor maior) no valor da TRS ou retificas nos moldes previstos pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Frente à inadimplência da TRS, caberá inscrição na Dívida Ativa, protesto, inclusão do contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa) e execução fiscal, sempre observando os regramentos de legislação própria.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. As disposições aqui expostas, naquilo que for compatível, terão aplicabilidade em relação às regulamentações análogas anteriores.

Art. 11° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

AUREA SOARES DE CAMPOS

Engenheiro Sanitarista

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 31 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

ANEXO I - MODELO PARA SOLICITAÇÕES

Requerimento da Taxa de Lixo	PROTOCOLO/ CARIMBO

DADOS DO SOLICITANTE

NOME:	**CPF/CNPJ:**
TELEFONE/CELULAR:	**E-MAIL:**
ENDEREÇO COMPLETO:	
MATRÍCULA DEMAE:	**NÚMERO DE HABITANTES NO LOCAL:**

SOLICITAR:

Descrição	
( )	Revisão por alteração de consumo
( )	Isenção
( )	Revisão do cálculo da taxa

( )	Taxa social
( )	Alteração por atualização cadastral
( )	Direito de opção pela forma de cobrança: Escolha a forma de cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos que deseja: ?Cobrança em guia específica ?Cobrança mensal com a fatura de água Nota: A opção de cobrança através de guia específica está sujeita a forma de cobrança especificadas pelo inciso II, art. 3º do Decreto Municipal nº 4.079/2023, conforme discricionariedade do Poder Executivo.
( )	**Outras solicitações** (descreva sua solicitação):

___/___/_____	Prefeitura Municipal	Cliente Solicitante

DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA PROTOCOLO

1 - Cópia do RG e CPF do solicitante; 2 - Cópia da última conta de água e/ou esgoto; 3 - Cópia da última conta de energia; 4 - Comprovante de cadastro no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, em nome da pessoa beneficiária, em caso de pedido de Taxa Social ou Isenção; 5 - Declaração de consentimento do proprietário quanto a desvinculação da TRSU da fatura de água e inserção do valor no cadastro imobiliário, em caso de pedido de alteração da forma de cobrança; 6 - Documento com foto do proprietário, em caso de pedido de alteração da forma de cobrança; 7 - Comprovante da inscrição imobiliária.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DECONSENTIMENTO

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO QUANTO A DESVINCULAÇÃO DA TRS DA FATURA DE ÁGUA E INSERÇÃO DO VALOR NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº. _____, e RG nº. _____, residente no endereço _____, bairro _____, na cidade de _____, proprietário da residência de inscrição imobiliária nº. _____, localizada no endereço _____, bairro _____, na cidade de _____, **DECLARO** estar ciente do pedido de desvinculação da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRS, cobrada anteriormente junto à fatura de água e/ou esgoto, passando a cobrança dos valores devidos para a inscrição imobiliária do imóvel, tornando-me responsável pela quitação dos débitos da TRS pendentes e/ou a vencer para pagamento em cota única.

Mediante a esta AUTORIZAÇÃO, o **SOLICITANTE** compromete-se a **BUSCAR** a guia específica junto à Gerência de Tributação, localizada na Avenida Planalto, 410 - Centro, em até 5 dias úteis do pedido aprovado, estando ciente que o não pagamento da guia dentro do prazo previsto em instrumento legal, acarretará na inscrição na Dívida Ativa, protesto, inclusão do contribuinte (**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**) junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa) e execução fiscal, sempre observando os regramentos de legislação própria.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[CIDADE – ESTADO], [DATA]

_____

NOME DO PROPRIETÁRIO

CPF

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 013

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 013, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 15.000,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Unidade: 002 – Serviços urbanos Código reduzido: 1030	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 15.000,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Unidade: 002 – Serviços urbanos Ação: Construção do nova Fórum Código reduzido: 865

Água Boa-MT, 30 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 055/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 003 ao Contrato n°. 055/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SEBRAE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula terceira - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até o dia 27 de junho de 2023.

Água Boa-MT, 24 de março de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 013/2023,

Alto Boa Vista – MT, 08 de março de 2023

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Alto Boa Vista até o dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Alto Boa Vista;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação o servidor Cristiano Rubin Parizzoto matrícula nº 620 para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Parágrafo único. *O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;*

Art. 2º. Fica designado como responsável pela pesquisa de preço conforme os termos da Lei nº 699/2022 a servidora **DOMINGAS TELES MONTEIRO.**

Art. 3º. Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar a servidora **THAMIRIS SILVA CLARO.**

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º. - Fica designado como responsável pela realização do termo de referência a servidora **DOROTEIA DA SILVA REIS.**

Art. 5.º - Fica facultada a contratação de novos servidores comissionados ou por processo seletivo, conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

Vigência

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 08 de março de 2023

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº015 /2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPOE SOBRE O PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 044 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DE ALTO BOA VISTA/MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Jose Pereira Maranhão, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA.

Art.1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Alto Boa Vista-MT, indicados pelas respectivas classes representativas.

Representante da Secretaria de Educação

Titular: Vanderlei Marques de Souza

Suplente: Gilvan Luís Jesus da Costa

Representante do Poder Legislativo

Titular: Alessandra Pereira Silva

Suplente: Leticia Silva de Sousa

Representante da Escola Estadual

Titular: Ilane Medeiros dos Santos Silva

Suplente: Maria Aparecida Costa

Representante do SINTEP

Titular: Adriana Freitas da Silva

Suplente: Flavia Patrícia de Menez Pereira,

Representante dos pais de alunos

Titular: Leidimar Guilherme de Brito Prado

Suplente: Elaine Caetano Linhares

Representante dos professores do Ensino Fundamental

Titular: Geni Terezinha Winter

Suplente: Claudia Aparecida da Costa

Representante das Escolas Municipais

Titular: Sandra Maria Sousa

Suplente: Patrícia da Costa Marinha

Representante da Educação Infantil

Titular: Letícia Jesus Costa

Suplente: Luzivany Pereira da Silva

Representante dos Técnicos Administrativo-TAE

Titular: Rita de Cacio Pereira Lima Tobias

Suplente: André Lima Carvalho

Representante do Apoio Administrativo-AAE

Titular: Selma Mendes da Costa

Suplente: Raimunda Brito Marçal

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Alexssandro Américo Bezerra

Suplente: Rosinha Mitsuko Ichikawa

Representante da Sociedade Civil

Titular: Gelzely Martins da Silva

Suplente: Erik Martins da Silva

Art. 2º - Fica nomeada como Presidente**: Adriana Freitas da Silva**,

Art. 3º- Fica nomeada como Vice-Presidente: **Ivone dos Santos Bueno da Silva**, Representante da Sociedade Civil;

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

E

CUMPRA-SE

Alto Boa Vista, 20 de março de 2023

Jose Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 017/2023

Alto Boa Vista – MT, 01 de março de 2023

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

Considerando que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de créditos, os restos a pagar não processados referentes a empenhos por estimativa de exercícios anteriores a 2023**.**

Art. 2º - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - As despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2022, assim como em exercícios anteriores e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Art. 4º - Os restos a pagar processados e que forem cancelados, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissíveis contábeis vigentes em consonância com o artigo 37 da Lei federal 4.320/64.

Parágrafo Único - Após o cancelamento dos Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 5° - Cabe ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, através de seus setores competentes, o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 01 de maço de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2027.

EDITAL Nº 001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE ALTO BOA VISTA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 657/24 de Setembro de 2021, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar quadriênio 2024/2027e,

Considerando que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Alto Boa Vista MT, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº001 de 17 de março de 2023, publicada no diário oficial dos municípios sob edição nº 4.198, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 657 de setembro de 2021 e fiscalizado pelo Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de São Felix do Araguaia–MT.

Considerando que este Edital disciplinará o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Alto Boa Vista no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2028.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 657 de 24 de setembro de 2021, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, com inicio 10 de janeiro de 2024 e termino em 09 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação da Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019).

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes os quais concorrerão de acordo com a localidade de sua residência para os respectivos conselhos:

I– 05 (cinco) titulares e demais candidatos suplentes para o Conselho Tutelar de Alto Boa Vista MT.

a) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA.

a) O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 01 de 17 março de 2023, do CMDCA, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, está publicada no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, Rede Sociais da Prefeitura de Alto Boa Vista (@prefeitura_de_alto_boa_vista, Facebook: Prefeiturade Alto Boa Vista), mural da Prefeitura Municipal, no Centro de Referência da Assistência Social (Cras), Centro de Referência de Assistência Social Especializada (Creas), Câmara Municipal de Vereadores, Secretaria Municipal de Assistência Social, mural dos posto de Saúde da Família (PSF) Urbano e Rural. Para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral.

II -As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.

III – A sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada.

IV - A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada.

V - As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade de vinte e um anos no ato da posse.

3.3. Residir e possuir domicílio eleitoral no município de Alto Boa Vista.

3.4. Estar em gozo de seus direitos políticos.

3.5. Apresentar comprovação de conclusão do ensino médio ou curso equivalente.

3.6. Disponibilidade para dedicação exclusiva de jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado.

3.7. Certidão negativa civil e criminal estadual e Certidão negativa civil e criminal da Justiça Federal, certidão de antecedentes criminais, todas no ato da inscrição e posse (https://sec.tjmt.jus.br, https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao, https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao).

3.7 Ter noções de informática / computação comprovado por certificado ou diploma.

3.8. Comprovação de experiência na área da infância e adolescência através de documento fornecido por instituição publica ou privada.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Dedicação exclusiva, conforme jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado. 1.2. O valor será de R$ 1.674,29 (Um mil seiscentos setenta e quatro reais e vinte e nove centavos),e mais o Plantão Lei:657/2021,valor R$272,13 (Duzentos setenta e dois reais e treze centavos), bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

I – Férias remuneradas;

II - Licença Maternidade;

II – Licença Paternidade;

IV – Décimo Terceiro Salário.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº 657 de setembro de 2021.

6. DA COMISSÃOESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios. 6.3. A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, conforme quadro anexo.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.5..Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual.

6.6. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

7.3.Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos.

II – Segunda etapa: Análise da documentação exigida. III – Terceira etapa: Homologação das candidaturas.

IV– Quarta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada. V – Quinta etapa: Diplomação e Posse.

VI- Sexta etapa: Formação Inicial.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I deste Edital.

9.2.A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), situada na Avenida Moises Dorneles Montiel, 975, Vila Real, (Anexo a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista –MT), após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 08:00min. às 11:00min. e das 13:00min. às 17:00min. A partir dia 04 de Abril de 2023 á 28 de abril de 2023, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo CMDCA do município de Alto Boa Vista/MT.

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5.No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais, para que seja feito cópia e autenticada por servidor municipal com competência designada para realização das inscrições.

9.7.Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos (item 3 do mesmo).

9.8. No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade.

II - CPF – Cadastro de Pessoa Física.

III - Certidão de Nascimento ou de Casamento.

IV - Título de Eleitor e comprovante da última votação.

V- Ter reconhecida idoneidade moral. Conforme declaração em anexo.

VI –Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia como Serviço Militar.

VII - Comprovante de Escolaridade, certificado de conclusão de ensino Médio ou curso equivalente.

VIII- Conhecimentos em Informática Básica.

IX - Declaração de não acúmulo de cargo público. X –Termo de Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

XI-Apresentar Certidão negativa civil, criminal estadual, Certidão negativa civil e criminal da Justiça Federal, certidão de antecedentes criminais, todas no ato da inscrição e posse.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA.

10.1. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo final para recebimento das inscrições.

11. DA TERCEIRA ETAPA HOMOLOGAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1.A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sujeito a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital.

11.4. Os recursos deverão ser interpostos, digitados, impressos e devidamente assinados, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Avenida Moises Dorneles Montiel, Centro, de segunda a sexta-feira das 13h00min às 17h00min.

11.5. Após as etapas do certame, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que o correrá no dia 01 de outubro de 2023.

11.6. No dia 26 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame.

12. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e demais suplentes.

12.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, 01/10/2023, das 07:00min. Às 16:min. horário local, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Betel, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Diário Oficial dos Municípios e site e mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, e Câmara Municipal de Vereadores.

12.3. Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Alto Boa Vista, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentos oficiais do TRE) e documento oficial com foto.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista (@prefeitura_de_alto_boa_vista, Facebook: Prefeitura de Alto Boa Vista).

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. Os candidatos devem observar e seguir o que leciona a Resolução nº 001 de 17 de fevereiro de 2023 do CMDCA, que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração no município de Alto Boa Vista/MT.

14. DO EMPATE

14.1. Dos critérios de desempate na classificação.

14.2. Havendo empate, serão o obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; b) Terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato que tiver mais idade.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADOFINAL

15.5. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e demais suplentes escolhidos para o conselho, em ordem de crescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se- á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

17.2 Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município, originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria.

18. DA SEXTA ETAPA –FORMAÇÃO

18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e demais suplentes.

18.2. A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº8.069/90–ECA, Resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº657/2021.

19.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL nº 001/2023 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	31 de Março de 2023
Registro da Candidatura; Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), situada na Avenida Moises Dorneles Montiel, 975, Vila Real,(Anexo a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista– MT), das 08às 11:00min. (Matutino) e das 13:00min. às 17:00 min. (Vespertino)	04 de Abril de 2023 á 28 de Abril de 2023.
Análise de pedido de registro de candidatura Apenas será admitida candidatura individual, não sendo admitida composição de chapas.	02de Maio de 2023 á 12 de Maio de 2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos Deferidas no mural da Prefeitura Municipal e Outros Meios Equivalentes.	15 de Maio de 2023
Impugnação de candidatura Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar elementos probatórios	Até 22 de Maio de 2023
Apresentação de defesa pelo candidato Impugnado	29 de Maio a 02 de Junho de 2023
Analise e decisão de recursos O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade	09 de Junho de 2023
Publicação dos candidatos Habilitados para o Processo Unificado de escolha de Conselheiros Tutelares 2023	26 de Junho de 2023
Publicação da resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento, julgamento de denúncias de condutas vedadas durante o processo de escolha	30 de Junho de 2023
Reunião para firmar compromisso Conforme Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA	30 de Junho de 2023
Campanha eleitoral Prazo para início da campanha eleitoral	10 de Julho de 2023
Eleição unificada	01 de Outubro de 2023
Divulgação do resultado oficial Imediatamente após a apuração	01 de Outubro de 2023
Impugnação da eleição Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar elementos probatórios sobre o resultado da Eleição	Até 03 de Outubro de 2023
Formação Capacitação aos Novos Conselheiros tutelares	10 de janeiro de 2023
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	10 de Janeiro de 2024

Eliene Moreira Gomes

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023

Claudinei Aparecido da Silva

Comissão Especial

Viviane Ceccattto

Comissão Especial

Lisiane Marques Zinelli

Comissão Especial

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027

INSCRIÇÃO nº			
Nome:			
Nome social:			
Sexo: ( ) F ( ) M	Data de nascimento:		Idade:
Naturalidade:			Foto:
Nacionalidade:			
Estado civil:			
RG:	Órgão expedidor:		
CPF:			
Título de eleitor:			
Contato:			
Endereço:			
Município:	bairro:		UF: MT
Nome da mãe:			
Nome do pai:			
Escolaridade:		e-mail:	
Possui deficiência:( )sim ou ( )não		qual:	

Eu,_____ acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Município de Alto Boa Vista/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

_____ _____

Assinatura do(a)candidato(a) Responsável pela inscrição

ANEXO II

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	RG:	CPF:	RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO
NOME:			
INSCRIÇÃO Nº	RG:	CPF:	RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO
NOME:			

Responsável pela Inscrição

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

Eu_____nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador (a) da cédula de identidade nº , e inscrito (a) no CPF nº _____ residente e domiciliado (a) na _____,Nº___ ,bairro _____, cidade de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso,CEP78665-000, DECLARO, para os devidos fins que conheço o (a) senhor(a)_____aproxidamente _____ anos, e sabendo tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não tendo nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Boa Vista_____ de _____de 2023.

Declarante

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu_____, abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº_____ e inscrito(a) no CPF nº_____, residente e domiciliado na _____,no bairro_____, município de Alto Boa Vista, Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e plantões conforme escala.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Boa Vista, _____de____de 2023.

Declarante

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Referente ao edital nº 001/2023

Prezados Conselheiros,

Eu, _ , candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Alto Boa Vista /MT, CPF nº_____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido).

_____

_____

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido).

_____

3. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido).

_____

4. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima apresente o que você pretende que seja considerado).

_____

Alto Boa Vista _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) candidato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12/2023 DE, 10 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 12/2023 de, 10 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1341/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 4.038.000,00 (Quatro milhoes e trinta e oito mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
Cód. Reduzido	**670**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00
001.26.782.0004.10074	CONTRUCAO, REFORMAS DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	
Cód. Reduzido	**673**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.800.000,00
Cód. Reduzido	**671**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.400.000,00
002.25.752.0004.20008	MANUTENÇÃO, AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.	
Cód. Reduzido	**672**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	638.000,00
	SUBTOTAL	**4.038.000,00**
	TOTAL	**4.038.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 03 de maio de 2023, às 09:45h (horário de Brasília-DF), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D, ADULTO E NEONATAL, DE PACIENTES DO SUS - EM ALTO RISCO DURANTE AS TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO AO PACIENTE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO ATÉ O HOSPITAL DE REFERÊNCIA, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 03/04/2023 às 18:00h do dia 02/05/2023 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 03/05/2023 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 03/05//2023 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br,pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 31 de março de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 17/2023 DE, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 17/2023 de, 28 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1344/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 11.732,00 (Onze mil e setecentos e trinta e dois reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**166**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.791,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**209**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.644,00
003.12.365.0103.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESC	
Cód. Reduzido	**269**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.567,00
	SUBTOTAL	**9.002,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**450**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.514,00
	SUBTOTAL	**2.514,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
005.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**571**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	216,00
	SUBTOTAL	**216,00**
	TOTAL	**11.732,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**158**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.435,00
003.12.365.0103.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESC	
Cód. Reduzido	**272**	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.567,00
	SUBTOTAL	**9.002,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**453**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.514,00
	SUBTOTAL	**2.514,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
005.08.243.0090.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**572**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	216,00
	SUBTOTAL	**216,00**
	TOTAL	**11.732,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16/2023 DE, 27 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 16/2023 de, 27 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1344/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 100.000,00 (Cem mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**677**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
	TOTAL	**100.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.342.312,00	78.342.312,00	12.352.523,83	15,77	12.352.523,83	15,77	65.989.788,17
RECEITAS CORRENTES	72.640.712,00	72.640.712,00	12.084.273,23	16,64	12.084.273,23	16,64	60.556.438,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.610.000,00	13.610.000,00	1.777.147,00	13,06	1.777.147,00	13,06	11.832.853,00
Impostos	13.085.000,00	13.085.000,00	1.642.919,83	12,56	1.642.919,83	12,56	11.442.080,17
Taxas	525.000,00	525.000,00	134.227,17	25,57	134.227,17	25,57	390.772,83
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.230.000,00	1.230.000,00	239.174,15	19,45	239.174,15	19,45	990.825,85
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.230.000,00	1.230.000,00	239.174,15	19,45	239.174,15	19,45	990.825,85
RECEITA PATRIMONIAL	109.600,00	109.600,00	817.147,38	745,57	817.147,38	745,57	-707.547,38
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	15,86	0,00	15,86	0,00	-15,86
Valores Mobiliários	109.600,00	109.600,00	817.131,52	745,56	817.131,52	745,56	-707.531,52
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.550.000,00	1.550.000,00	247.583,93	15,97	247.583,93	15,97	1.302.416,07
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.550.000,00	1.550.000,00	247.583,93	15,97	247.583,93	15,97	1.302.416,07
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.111.112,00	56.111.112,00	8.972.565,55	15,99	8.972.565,55	15,99	47.138.546,45
Transferências da União e de suas Entidades	20.996.250,00	20.996.250,00	3.440.359,64	16,39	3.440.359,64	16,39	17.555.890,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.244.862,00	25.244.862,00	3.743.625,85	14,83	3.743.625,85	14,83	21.501.236,15
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.870.000,00	9.870.000,00	1.788.580,06	18,12	1.788.580,06	18,12	8.081.419,94
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	30.000,00	30.655,22	102,18	30.655,22	102,18	-655,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	30.000,00	30.000,00	30.655,22	102,18	30.655,22	102,18	-655,22
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.701.600,00	5.701.600,00	268.250,60	4,70	268.250,60	4,70	5.433.349,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.701.600,00	5.701.600,00	268.250,60	4,70	268.250,60	4,70	5.433.349,40
Transferências da União e de suas Entidades	3.600.800,00	3.600.800,00	268.250,60	7,45	268.250,60	7,45	3.332.549,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.100.800,00	2.100.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.800,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	78.342.312,00	78.342.312,00	12.352.523,83	15,77	12.352.523,83	15,77	65.989.788,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	78.342.312,00	78.342.312,00	12.352.523,83	15,77	12.352.523,83	15,77	65.989.788,17
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	78.342.312,00	78.342.312,00	12.352.523,83	15,77	12.352.523,83	15,77	65.989.788,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	11.348.204,79	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	11.348.204,79	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	78.341.312,00	89.689.516,79	21.404.061,09	21.404.061,09	68.285.455,70	9.855.895,28	9.855.895,28	79.833.621,51	9.199.930,89	0,00
DESPESAS CORRENTES	57.247.402,00	59.188.410,36	18.523.176,79	18.523.176,79	40.665.233,57	8.875.885,61	8.875.885,61	50.312.524,75	8.219.921,22	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.953.300,00	30.902.971,43	5.553.658,85	5.553.658,85	25.349.312,58	5.553.658,85	5.553.658,85	25.349.312,58	5.069.176,97	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.294.102,00	28.285.438,93	12.969.517,94	12.969.517,94	15.315.920,99	3.322.226,76	3.322.226,76	24.963.212,17	3.150.744,25	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes²	25.294.102,00	28.285.438,93	12.969.517,94	12.969.517,94	15.315.920,99	3.322.226,76	3.322.226,76	24.963.212,17	3.150.744,25	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.293.910,00	29.701.106,43	2.880.884,30	2.880.884,30	26.820.222,13	980.009,67	980.009,67	28.721.096,76	980.009,67	0,00
INVESTIMENTOS	19.443.910,00	28.851.106,43	2.680.884,30	2.680.884,30	26.170.222,13	948.807,25	948.807,25	27.902.299,18	948.807,25	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	850.000,00	850.000,00	200.000,00	200.000,00	650.000,00	31.202,42	31.202,42	818.797,58	31.202,42	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	78.342.312,00	89.690.516,79	21.404.061,09	21.404.061,09	68.286.455,70	9.855.895,28	9.855.895,28	79.834.621,51	9.199.930,89	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	78.342.312,00	89.690.516,79	21.404.061,09	21.404.061,09	68.286.455,70	9.855.895,28	9.855.895,28	79.834.621,51	9.199.930,89	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	2.496.628,55	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	78.342.312,00	89.690.516,79	21.404.061,09	21.404.061,09	68.286.455,70	9.855.895,28	12.352.523,83	79.834.621,51	9.199.930,89	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.341.312,00	89.689.516,79	21.404.061,09	21.404.061,09	100,00	68.285.455,70	9.855.895,28	9.855.895,28	100,00	79.833.621,51	0,00
LEGISLATIVA	3.300.000,00	3.300.000,00	586.326,33	586.326,33	2,74	2.713.673,67	428.175,41	428.175,41	4,34	2.871.824,59	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	3.300.000,00	3.300.000,00	586.326,33	586.326,33	2,74	2.713.673,67	428.175,41	428.175,41	4,34	2.871.824,59	0,00
ADMINISTRAÇÃO	14.565.600,00	15.115.600,00	4.362.033,47	4.362.033,47	20,38	10.753.566,53	1.861.267,12	1.861.267,12	18,88	13.254.332,88	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.650.800,00	7.500.800,00	1.702.263,99	1.702.263,99	7,95	5.798.536,01	683.415,14	683.415,14	6,93	6.817.384,86	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.645.000,00	2.645.000,00	798.246,40	798.246,40	3,73	1.846.753,60	247.492,50	247.492,50	2,51	2.397.507,50	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.854.000,00	4.554.000,00	1.834.651,23	1.834.651,23	8,57	2.719.348,77	903.487,63	903.487,63	9,17	3.650.512,37	0,00
SERVIÇOS URBANOS	350.000,00	350.000,00	26.871,85	26.871,85	0,13	323.128,15	26.871,85	26.871,85	0,27	323.128,15	0,00
TURISMO	45.800,00	45.800,00	0,00	0,00	0,00	45.800,00	0,00	0,00	0,00	45.800,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.682.700,00	2.682.700,00	651.388,41	651.388,41	3,04	2.031.311,59	333.510,08	333.510,08	3,38	2.349.189,92	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	321.000,00	315.000,00	70.610,50	70.610,50	0,33	244.389,50	55.957,58	55.957,58	0,57	259.042,42	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	36.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	0,20	0,00	7.000,00	7.000,00	0,07	35.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	905.700,00	939.700,00	194.095,41	194.095,41	0,91	745.604,59	102.712,11	102.712,11	1,04	836.987,89	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.420.000,00	1.386.000,00	344.682,50	344.682,50	1,61	1.041.317,50	167.840,39	167.840,39	1,70	1.218.159,61	0,00
SAÚDE	17.103.052,00	17.675.982,80	6.329.942,36	6.329.942,36	29,57	11.346.040,44	2.857.281,94	2.857.281,94	28,99	14.818.700,86	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.241.800,00	1.168.300,00	319.589,16	319.589,16	1,49	848.710,84	127.572,25	127.572,25	1,29	1.040.727,75	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.615.512,00	5.034.199,93	1.654.555,54	1.654.555,54	7,73	3.379.644,39	790.606,89	790.606,89	8,02	4.243.593,04	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.282.300,00	9.442.042,87	3.924.143,96	3.924.143,96	18,33	5.517.898,91	1.592.639,12	1.592.639,12	16,16	7.849.403,75	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	896.440,00	924.140,00	142.564,17	142.564,17	0,67	781.575,83	84.889,69	84.889,69	0,86	839.250,31	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	503.000,00	543.300,00	149.102,33	149.102,33	0,70	394.197,67	139.702,52	139.702,52	1,42	403.597,48	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	484.000,00	484.000,00	139.987,20	139.987,20	0,65	344.012,80	121.871,47	121.871,47	1,24	362.128,53	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
EDUCAÇÃO	17.770.650,00	17.770.650,00	3.045.548,59	3.045.548,59	14,23	14.725.101,41	2.134.703,30	2.134.703,30	21,66	15.635.946,70	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	349.000,00	349.000,00	39.794,61	39.794,61	0,19	309.205,39	16.153,28	16.153,28	0,16	332.846,72	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	10.428.200,00	10.509.516,00	1.833.515,89	1.833.515,89	8,57	8.676.000,11	1.168.427,97	1.168.427,97	11,86	9.341.088,03	0,00
ENSINO MÉDIO	950,00	950,00	0,00	0,00	0,00	950,00	0,00	0,00	0,00	950,00	0,00
ENSINO SUPERIOR	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.847.500,00	6.766.184,00	1.172.238,09	1.172.238,09	5,48	5.593.945,91	950.122,05	950.122,05	9,64	5.816.061,95	0,00
CULTURA	255.000,00	655.000,00	361.631,60	361.631,60	1,69	293.368,40	320.615,65	320.615,65	3,25	334.384,35	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	255.000,00	655.000,00	361.631,60	361.631,60	1,69	293.368,40	320.615,65	320.615,65	3,25	334.384,35	0,00
URBANISMO	7.982.310,00	11.810.583,99	2.174.708,05	2.174.708,05	10,16	9.635.875,94	907.494,94	907.494,94	9,21	10.903.089,05	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.982.310,00	11.810.583,99	2.174.708,05	2.174.708,05	10,16	9.635.875,94	907.494,94	907.494,94	9,21	10.903.089,05	0,00
SANEAMENTO	4.651.000,00	4.651.000,00	1.524.740,82	1.524.740,82	7,12	3.126.259,18	428.314,35	428.314,35	4,35	4.222.685,65	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	50.000,00	27.800,00	27.800,00	0,13	22.200,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	4.601.000,00	4.601.000,00	1.496.940,82	1.496.940,82	6,99	3.104.059,18	428.314,35	428.314,35	4,35	4.172.685,65	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.075.000,00	1.325.000,00	471.065,88	471.065,88	2,20	853.934,12	242.662,62	242.662,62	2,46	1.082.337,38	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.060.000,00	1.310.000,00	471.065,88	471.065,88	2,20	838.934,12	242.662,62	242.662,62	2,46	1.067.337,38	0,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00

ARREOAnexo2 Página: 1 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
AGRICULTURA	20.000,00	20.000,00	4.000,00	4.000,00	0,02	16.000,00	129,47	129,47	0,00	19.870,53	0,00
EXTENSÃO RURAL	20.000,00	20.000,00	4.000,00	4.000,00	0,02	16.000,00	129,47	129,47	0,00	19.870,53	0,00
ENERGIA	1.235.000,00	1.873.000,00	524.325,00	524.325,00	2,45	1.348.675,00	128.230,64	128.230,64	1,30	1.744.769,36	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	1.235.000,00	1.873.000,00	524.325,00	524.325,00	2,45	1.348.675,00	128.230,64	128.230,64	1,30	1.744.769,36	0,00
TRANSPORTE	4.228.000,00	7.428.000,00	324.016,27	324.016,27	1,51	7.103.983,73	53.178,70	53.178,70	0,54	7.374.821,30	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	396.000,00	396.000,00	38.916,64	38.916,64	0,18	357.083,36	36.592,37	36.592,37	0,37	359.407,63	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.832.000,00	7.032.000,00	285.099,63	285.099,63	1,33	6.746.900,37	16.586,33	16.586,33	0,17	7.015.413,67	0,00
DESPORTO E LAZER	573.000,00	2.482.000,00	94.334,31	94.334,31	0,44	2.387.665,69	48.453,89	48.453,89	0,49	2.433.546,11	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	573.000,00	2.482.000,00	94.334,31	94.334,31	0,44	2.387.665,69	48.453,89	48.453,89	0,49	2.433.546,11	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.100.000,00	2.100.000,00	950.000,00	950.000,00	4,44	1.150.000,00	111.877,17	111.877,17	1,14	1.988.122,83	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.100.000,00	2.100.000,00	950.000,00	950.000,00	4,44	1.150.000,00	111.877,17	111.877,17	1,14	1.988.122,83	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	78.342.312,00	89.690.516,79	21.404.061,09	21.404.061,09	100,00	68.286.455,70	9.855.895,28	9.855.895,28	100,00	79.834.621,51	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") CONSOLIDADO R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
SAÚDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	3/2022	4/2022	5/2022	6/2022	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	1/2023	2/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.174.101,01**	**5.989.852,92**	**11.552.328,14**	**8.802.211,61**	**7.789.829,04**	**6.835.100,93**	**6.258.339,24**	**7.718.840,27**	**7.344.524,05**	**7.700.946,39**	**6.669.862,39**	**6.928.359,18**	**89.764.295,17**	**81.520.712,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	666.184,22	698.140,33	4.295.219,73	1.122.974,47	1.689.267,70	920.735,55	787.115,14	728.033,40	1.750.878,57	1.040.965,04	830.348,76	946.798,24	15.476.661,15	13.610.000,00
IPTU	43.805,38	60.874,30	30.441,76	233.424,01	692.898,12	134.451,28	127.524,79	78.688,91	126.397,34	226.299,65	134.720,67	70.012,77	1.959.538,98	2.355.000,00
ISS	310.006,87	450.001,93	499.459,13	625.960,49	488.877,27	428.562,61	445.092,58	409.116,42	751.009,44	387.111,75	411.659,63	413.707,09	5.620.565,21	5.480.000,00
ITBI	161.610,93	31.891,46	3.594.684,08	71.261,73	120.548,12	134.503,17	17.633,04	13.072,41	676.193,39	77.482,75	56.331,15	160.702,26	5.115.914,49	4.000.000,00
IRRF	100.902,62	102.709,84	150.395,49	162.045,01	343.748,80	183.691,21	180.828,57	207.547,37	184.288,82	331.828,21	181.171,76	214.614,50	2.343.772,20	1.250.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.858,42	52.662,80	20.239,27	30.283,23	43.195,39	39.527,28	16.036,16	19.608,29	12.989,58	18.242,68	46.465,55	87.761,62	436.870,27	525.000,00
Contribuições	252.483,70	268.821,92	248.695,93	238.309,90	244.137,66	272.386,71	295.821,69	271.993,69	253.201,50	274.844,72	122.547,68	116.626,47	2.859.871,57	1.230.000,00
Receita Patrimonial	313.306,31	275.996,15	419.015,45	399.162,52	470.212,54	492.796,43	455.122,70	441.269,92	430.671,57	468.936,65	452.699,86	364.447,52	4.983.637,62	109.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	312.339,99	275.746,16	419.008,43	399.150,07	470.207,79	492.786,09	455.114,70	441.260,57	430.666,07	468.923,27	452.684,00	364.447,52	4.982.334,66	109.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	966,32	249,99	7,02	12,45	4,75	10,34	8,00	9,35	5,50	13,38	15,86	0,00	1.302,96	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	145.859,04	109.357,87	145.391,01	139.272,30	140.097,48	246.909,86	134.525,86	128.226,73	155.585,96	156.743,85	133.714,04	113.869,89	1.749.553,89	1.550.000,00
Transferências Correntes	4.795.007,54	4.635.849,40	6.435.512,67	6.902.278,72	5.245.471,53	4.873.150,88	4.582.754,06	6.142.198,57	4.751.171,15	5.708.376,01	5.129.877,55	5.356.636,34	64.558.284,42	64.991.112,00
Cota-Parte do FPM	1.008.582,88	1.195.527,85	1.329.905,42	1.244.380,33	1.674.857,61	1.216.874,68	1.120.723,93	1.066.330,90	1.340.183,83	2.082.376,94	1.334.165,37	1.801.397,94	16.415.307,68	17.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.207.339,13	1.699.261,82	2.360.116,05	2.079.125,46	2.057.487,32	2.123.184,50	2.043.977,58	1.919.941,58	1.926.201,76	1.822.719,47	2.109.135,02	1.915.271,63	24.263.761,32	24.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	216.890,22	300.461,90	362.219,29	225.498,21	154.657,21	132.107,32	97.094,40	65.798,20	77.867,07	49.376,95	118.850,25	99.345,41	1.900.166,43	2.550.000,00
Cota-Parte do ITR	24.025,65	136.569,88	31.236,07	49.223,71	28.269,61	37.825,85	71.262,25	1.652.092,81	176.449,33	106.834,36	125.426,56	66.150,84	2.505.366,92	1.200.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	3.062,30	16.594,92	6.439,85	7.385,59	8.088,02	5.638,27	8.527,85	9.149,83	6.363,28	8.219,99	9.403,77	7.341,76	96.215,43	150.000,00
Transferências do FUNDEB	805.554,04	700.067,53	915.273,67	808.449,50	760.048,13	797.622,25	743.951,44	816.739,07	763.274,24	748.698,41	929.198,46	859.381,60	9.648.258,34	9.870.000,00
Outras Transferências Correntes	529.553,32	587.365,50	1.430.322,32	2.488.215,92	562.063,63	559.898,01	497.216,61	612.146,18	460.831,64	890.149,89	503.698,12	607.747,16	9.729.208,30	9.321.112,00
Outras Receitas Correntes	1.260,20	1.687,25	8.493,35	213,70	642,13	29.121,50	2.999,79	7.117,96	3.015,30	51.080,12	674,50	29.980,72	136.286,52	30.000,00
DEDUÇÕES (II)	**-691.367,43**	**-666.364,19**	**-816.695,21**	**-719.645,41**	**-661.525,89**	**-701.998,32**	**-644.653,31**	**-940.832,57**	**-704.140,25**	**-682.648,71**	**-737.515,30**	**-776.433,04**	**-8.743.819,63**	**-8.880.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-691.367,43	-666.364,19	-816.695,21	-719.645,41	-661.525,89	-701.998,32	-644.653,31	-940.832,57	-704.140,25	-682.648,71	-737.515,30	-776.433,04	-8.743.819,63	-8.880.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**5.482.733,58**	**5.323.488,73**	**10.735.632,93**	**8.082.566,20**	**7.128.303,15**	**6.133.102,61**	**5.613.685,93**	**6.778.007,70**	**6.640.383,80**	**7.018.297,68**	**5.932.347,09**	**6.151.926,14**	**81.020.475,54**	**72.640.712,00**

ALRFRREOAnexo3 Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**5.482.733,58**	**5.323.488,73**	**10.735.632,93**	**8.082.566,20**	**7.128.303,15**	**6.133.102,61**	**5.613.685,93**	**6.778.007,70**	**6.640.383,80**	**7.018.297,68**	**5.932.347,09**	**6.151.926,14**	**81.020.475,54**	**72.640.712,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**5.482.733,58**	**5.323.488,73**	**10.735.632,93**	**8.082.566,20**	**7.128.303,15**	**6.133.102,61**	**5.613.685,93**	**6.778.007,70**	**6.640.383,80**	**7.018.297,68**	**5.932.347,09**	**6.151.926,14**	**81.020.475,54**	**72.640.712,00**

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

ALRFRREOAnexo3 Página: 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o 1º Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	72.640.712,00	12.084.273,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.610.000,00	1.777.147,00
IPTU	2.355.000,00	204.733,44
ISS	5.480.000,00	825.366,72
ITBI	4.000.000,00	217.033,41
IRRF	1.250.000,00	395.786,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	525.000,00	134.227,17
Contribuições	1.230.000,00	239.174,15
Receita Patrimonial	109.600,00	817.147,38
Aplicações Financeiras (II)	109.600,00	817.131,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	15,86
Transferências Correntes	56.111.112,00	8.972.565,55
Cota-Parte do FPM	14.200.000,00	2.508.450,71
Cota-Parte do ICMS	19.600.000,00	3.219.525,34
Cota-Parte do IPVA	2.040.000,00	174.556,69
Cota-Parte do ITR	960.000,00	153.261,94
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	120.000,00	16.745,53
Transferências do FUNDEB	9.870.000,00	1.788.580,06
Outras Transferências Correntes	9.321.112,00	1.111.445,28
Demais Receitas Correntes	1.580.000,00	278.239,15
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.580.000,00	278.239,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	72.531.112,00	11.267.141,71
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.701.600,00	268.250,60
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.701.600,00	268.250,60
Convênios	5.701.600,00	268.250,60
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.701.600,00	268.250,60
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**78.232.712,00**	**11.535.392,31**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o 1º Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	59.188.410,36	18.523.176,79	8.875.885,61	8.219.921,22	1.664.558,10	825.046,24	793.923,03
Pessoal e Encargos Sociais	30.902.971,43	5.553.658,85	5.553.658,85	5.069.176,97	438.238,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.285.438,93	12.969.517,94	3.322.226,76	3.150.744,25	1.226.319,27	825.046,24	793.923,03
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.285.438,93	12.969.517,94	3.322.226,76	3.150.744,25	1.226.319,27	825.046,24	793.923,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	59.188.410,36	18.523.176,79	8.875.885,61	8.219.921,22	1.664.558,10	825.046,24	793.923,03
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	29.701.106,43	2.880.884,30	980.009,67	980.009,67	724.867,33	908.362,05	908.362,05
Investimentos	28.851.106,43	2.680.884,30	948.807,25	948.807,25	724.867,33	908.362,05	908.362,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	850.000,00	200.000,00	31.202,42	31.202,42	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	28.851.106,43	2.680.884,30	948.807,25	948.807,25	724.867,33	908.362,05	908.362,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**88.839.516,79**	**21.204.061,09**	**9.824.692,86**	**9.168.728,47**	**2.389.425,43**	**1.733.408,29**	**1.702.285,08**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	-1.725.046,67

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.558.600,00

JUROS NOMINAIS	Até o 1º Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	817.131,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-907.915,15

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.449.000,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o 1º Bimestre/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.209.842,68	1.178.640,26
DEDUÇÕES (XXIX)	49.090.262,64	50.509.221,02
Disponibilidade de Caixa	49.090.262,64	50.509.221,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	51.916.975,41	50.967.856,91
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.395.819,64	37.517,42
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	430.893,13	421.118,47
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-47.880.419,96	-49.330.580,76
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**1.450.160,80**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 1º Bimestre/2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.358.302,22
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-908.141,42

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-1.725.272,94

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.348.204,79
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.348.204,79
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	118.585,01	2.277.234,63	2.389.425,43	0,00	6.394,21	606.668,11	16.182.028,97	1.733.408,29	1.702.285,08	0,00	15.086.412,00	15.092.806,21
PODER EXECUTIVO	118.585,01	2.277.234,63	2.389.425,43	0,00	6.394,21	606.668,11	16.079.971,34	1.651.370,50	1.620.247,29	0,00	15.066.392,16	15.072.786,37
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.057,63	82.037,79	82.037,79	0,00	20.019,84	20.019,84
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	118.585,01	2.277.234,63	2.389.425,43	0,00	6.394,21	606.668,11	16.182.028,97	1.733.408,29	1.702.285,08	0,00	15.086.412,00	15.092.806,21

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

ARREOAnexo7 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	13.085.000,00	1.642.919,83
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.355.000,00	204.733,44
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.000.000,00	217.033,41
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.480.000,00	825.366,72
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.250.000,00	395.786,26
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.800.000,00	7.586.488,55
2.1- Cota-Parte FPM	17.400.000,00	3.135.563,31
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.000.000,00	3.135.563,31
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.400.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	24.500.000,00	4.024.406,65
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	16.745,53
2.4- Cota-Parte ITR	1.200.000,00	191.577,40
2.5- Cota-Parte IPVA	2.550.000,00	218.195,66
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**58.885.000,00**	**9.229.408,38**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**8.880.000,00**	**1.513.948,34**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**5.841.250,00**	**790.054,39**

ALRFRREOAnexo8 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.880.000,00	1.809.727,95
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.880.000,00	1.809.727,95
6.1.1- Principal	9.870.000,00	1.788.580,06
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,00	21.147,89
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**990.000,00**	**274.631,72**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**1.809.727,95**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.226.500,00	1.632.022,34	1.632.022,34	1.475.863,67	0,00
10.1- Educação Infantil	3.489.400,00	799.699,86	799.699,86	723.561,26	0,00
10.1.1- Creche	2.119.700,00	525.673,97	525.673,97	475.823,36	0,00
10.1.2- Pré-escola	1.369.700,00	274.025,89	274.025,89	247.737,90	0,00
10.2- Ensino Fundamental	3.737.100,00	832.322,48	832.322,48	752.302,41	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	2.383.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Educação Infantil	1.478.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	838.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	905.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**9.610.000,00**	**1.632.022,34**	**1.632.022,34**	**1.475.863,67**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.632.022,34	1.632.022,34	1.475.863,67	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.632.022,34	1.632.022,34	1.475.863,67	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.266.809,57	1.632.022,34	1.632.022,34	90,18
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	180.972,80	177.705,61	177.705,61	9,82

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	962.267,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	962.267,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRFRREOAnexo8 Página: 3 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.796.584,00	372.538,23	150.422,19	136.767,04	0,00
24.1- Creche	1.107.864,00	218.686,87	113.388,94	104.424,39	0,00
24.2- Pré-escola	688.720,00	153.851,36	37.033,25	32.342,65	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	4.678.716,00	964.998,41	309.887,49	272.551,93	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**6.475.300,00**	**1.337.536,64**	**460.309,68**	**409.318,97**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	2.092.332,02
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	274.631,72
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**1.817.700,30**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.307.352,10	1.817.700,30	19,69

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	5.205.426,05	316.748,69	1.681.296,94	0,00	3.524.129,11
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	5.082.610,13	310.796,80	1.599.931,71	0,00	3.482.678,42
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	122.815,92	5.951,89	81.365,23	0,00	41.450,69
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	559.800,00	109.615,82
35.1- Salário-Educação	370.000,00	92.192,82
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	177.800,00	17.423,00
35.4 - PNATE	12.000,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	522.800,00	61.258,48
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	879,23
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.082.600,00**	**171.753,53**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.366.200,00	36.195,00	26.218,00	26.218,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.368.400,00**	**36.195,00**	**26.218,00**	**26.218,00**	**0,00**

ALRFRREOAnexo8 Página: 5 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**17.770.650,00**	**3.045.548,59**	**2.134.703,30**	**1.912.013,24**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	14.190.540,00	2.974.563,78	2.132.923,05	1.910.232,99	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	9.478.253,50	1.879.069,02	1.879.069,02	1.702.822,16	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.712.286,50	1.095.494,76	253.854,03	207.410,83	0,00
47.2- Despesas de Capital	3.580.110,00	70.984,81	1.780,25	1.780,25	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	3.580.110,00	70.984,81	1.780,25	1.780,25	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	250.765,12	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.809.727,95	92.483,95
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.557.228,90	26.218,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	503.264,17	66.265,95
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	105.032,67	1.580,15
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	608.296,84	67.846,10

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	29.701.106,43	2.880.884,30	26.820.222,13
Investimentos	28.851.106,43	2.680.884,30	26.170.222,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	850.000,00	200.000,00	650.000,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	29.701.106,43	2.880.884,30	26.820.222,13
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	29.701.106,43	2.880.884,30	26.820.222,13

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

ALRFRREOAnexo9 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	4.827,65	-4.827,65
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	4.827,65	-4.827,65

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	269,542,49	4,827,65	274,370,14

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

ARREOAnexo11 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	161.060,04	6.112.210,31	3794,99	2.852.265,94	1770,93	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	1.999.250,28	0,00	1.999.250,28	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	161.060,04	4.112.960,03	2553,68	853.015,66	529,63	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	217.732,05	0,00	5.016,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	217.732,05	0,00	5.016,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	161.060,04	6.329.942,36	3930,18	2.857.281,94	1774,05	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	6.329.942,36	100,00	2.857.281,94	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

ARREOAnexo12_Consorciado Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	78.342.312,00
Previsão Atualizada	78.342.312,00
Receitas Realizadas	12.352.523,83
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.348.204,79
DESPESAS	
Dotação Inicial	78.342.312,00
Créditos Adicionais	11.348.204,79
Dotação Atualizada	89.690.516,79
Despesas Empenhadas	21.404.061,09
Despesas Liquidadas	9.855.895,28
Despesas Pagas	9.199.930,89
Superávit Orçamentário	2.496.628,55

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	21.404.061,09
Despesas Liquidadas	9.855.895,28

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	81.020.475,54

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-2.449.000,00	-90.783,63	3,71
Resultado Primário	-2.558.600,00	-907.915,15	35,48

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.395.819,64	0,00	2.389.425,43	6.394,21
Poder Executivo	2.395.819,64	0,00	2.389.425,43	6.394,21
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	16.788.697,08	0,00	1.702.285,08	15.086.412,00
Poder Executivo	16.686.639,45	0,00	1.620.247,29	15.066.392,16
Poder Legislativo	102.057,63	0,00	82.037,79	20.019,84
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.184.516,72	0,00	4.091.710,51	15.092.806,21

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.307.352,10	25,00	19,69
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.266.809,57	70,00	90,18
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.880.884,30	26.820.222,13

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	4.827,65	-4.827,65
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.957.893,05	15,00	21,21

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA
CONTADOR CRC/GO 020076/O-3

ARREOAnexo14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10/2023 DE, 2 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 10/2023 de, 2 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1344/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.005.652,07 (Um milhao e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	**181**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	120.000,00
001.12.361.0040.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**137**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	580,00
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**162**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.500,00
Cód. Reduzido	**163**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.470,00
Cód. Reduzido	**164**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	23.750,00
Cód. Reduzido	**165**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.500,00
001.12.365.0039.20027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**216**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	580,00
Cód. Reduzido	**217**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	54.040,00
001.12.365.0039.20028	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**230**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	580,00
Cód. Reduzido	**231**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	5.340,00
	SUBTOTAL	**251.340,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0007.10046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ANTE	
Cód. Reduzido	**334**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**353**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.000,00
001.10.302.0008.10049	CONST/AMPLI. REFORMAS DAS UNIDADES DE MEDIA E ALTA COMPL	
Cód. Reduzido	**678**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	33.781,64
001.10.302.0008.10175	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MED	
Cód. Reduzido	**396**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**426**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	350.350,00
Cód. Reduzido	**427**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	24.680,43
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**433**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	32.500,00
Cód. Reduzido	**436**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**669**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
001.10.303.0009.10055	AQUISICA DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE PARA FAR	
Cód. Reduzido	**462**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
	SUBTOTAL	**588.312,07**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
005.08.243.0090.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E	
Cód. Reduzido	**565**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	16.000,00
	SUBTOTAL	**16.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**628**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**631**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	130.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
	TOTAL	**1.005.652,07**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.10005	CONTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO COM GUARITA NO PREDIO DA P	
Cód. Reduzido	**12**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	150.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.10076	AQUISIÇÃO DE ONIBUS, MICROONIBUS E VAN	
Cód. Reduzido	**123**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	131.340,00
003.12.365.0031.10075	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃ	
Cód. Reduzido	**256**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
	SUBTOTAL	**251.340,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**311**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**337**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.781,64
Cód. Reduzido	**340**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	19.350,00
Cód. Reduzido	**343**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
001.10.301.0007.20045	MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PA	
Cód. Reduzido	**361**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
001.10.301.0007.20046	MAUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**374**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	331.180,43
Cód. Reduzido	**375**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	**452**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido	**483**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	**588.312,07**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0090.10067	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS DA GESTÃO SO	
Cód. Reduzido	**516**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	16.000,00
	SUBTOTAL	**16.000,00**
	TOTAL	**1.005.652,07**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14/2023 DE, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 14/2023 de, 17 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1344/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 33.000,00 (Trinta e tres mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0008.10175	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MED	
Cód. Reduzido	**675**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.000,00
	SUBTOTAL	**33.000,00**
	TOTAL	**33.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 15/2023 DE, 17 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 15/2023 de, 17 de Fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1344/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 3.532.000,00 (Tres milhoes e quinhentos e trinta e dois mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
Cód. Reduzido	**670**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500.000,00
001.15.451.0004.10010	EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM,	
Cód. Reduzido	**676**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	3.032.000,00
	SUBTOTAL	**3.532.000,00**
	TOTAL	**3.532.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 075, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar como **Fiscal de Contrato**, do Contrato nº 025/2023, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
JOSÉ CARLOS DE JESUS	2849-1

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 31 de março de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 20 de abril de 2023, às 09:45h (horário de Brasília-DF), REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, AFIM DE ATENDER SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 03/04/2023 às 18:00h do dia 19/04/2023 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 20/04/2023 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 20/04//2023 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br,pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 30 de março de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para investidura em cargo público da Municipalidade. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2018, desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2018 e no disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2018, de 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo nº 014/2019, de 06 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 139, de 03 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO os Editais de Convocação de Aprovados em Concurso Nº 007/2023 de 24 de fevereiro de 2023 e Nº008/2023 de 03 de fevereiro de 2023; e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças - MT, que regem o direito do trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada, em caráter efetivo, os candidatos relacionados em Anexo I, integrante deste ato, conforme a ordem de classificação obtida e o atendimento aos requisitos ditados pelo edital de Concurso Público nº 001/2018 e pelos Editais de Convocação acima mencionados.

Art. 2° - Será considerado (a) desistente o (a) candidato (a) nomeado (a) que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente ato para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, em 31 de março de 2023.

ANEXO I

PORTARIA N° 074/2023

NOME	CARGO	CPF
ANTONIA SOUSA DE PAULA GARCEZ	PROFESSOR PEDAGOGO	XXX.XXX.XXX-01
KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGO	XXX.XXX.XXX-82
KELLEN BATISTA	PROFESSOR PEDAGOGO	XXX.XXX.XXX-66
VIVIANE ALMEIDA BRANCO SANTANA	PROFESSOR PEDAGOGO	XXX.XXX.XXX-78

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 012/2023

CONTRATO: Nº 012/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**; VALOR**: R$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/03/2023**; VIGÊNCIA:** 29/03/2023 à 31/12/2023; **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE JARDINEIRO, COM DURAÇÃO DE 160 (CENTO E SESSENTA) HORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretária Mun. de Saúde, com o parecer favorável da Assessoria Jurídica, sob a possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CADEIRA DE RODAS INFANTIL ADAPTADA,** com dispensa de licitação, fulcrada no inciso IVdo art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa: METALPLAY INDUSTRIA E

COMÉRCIO LTDA **CNPJ:** 09.334.838/0002-77, no valor total **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 31 de Março de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2022

5ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 031/2022**, Tomada de Preço **n° 002/2022,** Parte: **M. A. FONTES VANO;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Ficando prorrogado os prazos do contrato até **29/07/2023**;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE ELETRODOMESTICOS E AR CONDICIONADOS PREDIAL, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT., de acordo com o Termo de Referência. Abertura às **07:30h (Horário Mato Grosso)** do dia **18/04/2023.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 31 de março de 2023

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 030/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 030/2022

4ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 030/2022**, Tomada de Preço **n° 001/2022,** Parte: **M. A. FONTES VANO;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Ficando prorrogado os prazos do contrato até **31/05/2023**;

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2023/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca a classificada abaixo relacionada no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 01/2023/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 01/2023** para comparecer na Secretaria M. de Assistência Social no período de 31 de Março a 10 de Abril de 2023 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2023, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	Classificação	CARGO
1.	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	567.968.381-49	**4,5**	**MÃE SOCIAL**

Alto Taquari, 30 de Março de 2023.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 013/2023

CONTRATO: Nº 013/2023; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**; VALOR**: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/03/2023**; VIGÊNCIA:** 29/03/2023 à 31/12/2023; **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE OFICINA DE OVOS DE PÁSCOA, TENDO COMO PRAZO DE DURAÇÃO 20 (VINTE) HORAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2023, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, para atender Reestruturação física do prédio da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O Senhor Júlio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/203, aprovado pela Lei nº 1.319/2022, bem como, incluir **na LDO/2023,** sancionada pela Lei Municipal nº 1.332/2022, o valor de R$ 778.347,79 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RECURSOS PRÓPRIOS

04. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

004. Departamento do Fundeb 30%

12. Educação

122. Administração Geral

0010. Educação de Qualidade

1.123. Reestruturação e Reforma da Secretaria de Educação

4.4.90.51. Obras e Instalações

Fonte Recursos: 2.5.00.1001 - Transferência de Impostos e Recursos vinculados a Educação

Meta Financeira: R$ 778.347,79

Meta Física: Reestruturação e Reforma do Prédio da Secretaria de Educação

Art. 2º. O Crédito Especial será realizado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás/MT, em 31 de março de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.372/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, pelo Superávit Financeiro, para atender Termo de Compromisso nº 552/2022, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar no Orçamento Programa** LOA/203, aprovado pela Lei nº 1.319/2022, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 1.332/2022, o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.03.10.302.0063.2.075.3.3.71.70.00.00.00.00	2.5.00.1002.000	400.000,00
TOTAL		**400.000,00**

Fonte Recursos: 2.5.00.1002.000 – Recursos e Transferências de recursos de Impostos –Saúde

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Meta Física: Atender Consultas e Exames especializados disponibilizados pelo Consórcio de Saúde.

Art. 2º. O Crédito Suplementar será realizado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4. 320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 31 de março de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, pelo Superávit Financeiro, para atender ampliação de obras da Iluminação Pública, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar no Orçamento Programa** LOA/203, aprovado pela Lei nº 1.319/2022, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 1.332/2022, o valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
10.02.25.752.0021.1.094.4.4.90.51.00.00.00.00	2.7.51.0000.000	390.000,00
TOTAL		**390.000,00**

Fonte Recursos: 2.7.51.0000.000 – Recursos da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP

Meta Financeira: R$ 390.000,00

Meta Física: Atender ampliação de obras de Iluminação Pública

Art. 2º. O Crédito Suplementar será realizado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4. 320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás/MT, em 31 de março de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.xxx.xxx/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT, neste ato representado pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.xxx.xxx-44, e do RG n º 0xxxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás-MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **SÓ NATAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 35.474.065/0001-53 localizada na Av. Fernando Correia, nº 2168, Bairro Jardim Petrópolis – em Cuiabá/MT Representante legal Sr. **Daiane Balerini Bocardi,** Sócia Administradora, portadora do CPF/MF nº 015.508.051-26, e Cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 019/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS,** COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 019/2023.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Unid	Quant.	Vlr. Unit.	Valor Total
47	1-10-0195	FESTAO DE NATAL RAMIFICADO, METRO	DDF	MTR	250,00	31,68	7.920,00
63	1-09-0596	LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO, COM 400 LAMPADAS COLORIDAS, 220V, UNIDADE.	DDF	UN	200,00	207,90	41. 580,00

Valor total do fornecedor R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O item licitado deverá ser entregue na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.11. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.11.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.11.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.11.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

5.11.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejará a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

5.12. O atraso na entrega dos itens licitados caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.13. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.14. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.15. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001. - FMS - GESTÃO DO SUS

2063 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE

339030.00000000 1500 264 – MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001. - FMS – ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE

2066 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE - UBS

339030.00000000 1500 324 – MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - ADM GERAL SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030.000000 - 1661 526 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

005. - FMAS – BLOCO DA PROTEÇÃO BASICA

2025 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO CRAS

339030.000000 - 1660 551 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

006. - FMAS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE

2026 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO CREAS

339030.000000 - 1660 582 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

008. - FMAS – BLOCO GESTAO BOLSA FAMILIA E CAD UNICO

2102 - IGD – BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO

339030.000000 - 1660 597 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 019/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 30 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

SÓ NATAL LTDA

CNPJ: 35.xxx.xxx/0001-53

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.xxx.xxx/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT, neste ato representado pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.xxx.xxx-44, e do RG n º 08xxxxx-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás-MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **JOSÉ FERREIRA SILVA ARMARINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 06.xxx.xxx/0001-55 localizada na Av. Gov. Dante Martins de Oliveira, s/nº, Centro – em Apiacás/MT Representante legal Sr. **José Ferreira da Silva**, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 019/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS,** COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 019/2023.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Unid	Quant.	Vlr Unit.	Valor Total
1	1-28-0372	AGULHA N° 03 PARA CROCHE, EM ALUMINIO UNIDADE.	AZA	UN	50,00	5,00	250,00
5	1-28-0376	AGULHA Nº 12 PARA MAQUINA DE OVERLOCK SEMI INDUSTRIAL, EM ACO, UNIDADE.	SINGER	UN	30,00	1,70	51,00
8	1-28-0320	ARGOLA Nº 18 PARA ARTESANTO EM GERAL, CORES VARIADAS, UNIDADE	RITAS	UN	50,00	1,60	80,00
9	1-28-0319	ARGOLA TAMANHO G, EM ACRILICO, FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, UNIDADE	RITAS	UN	50,00	3,50	175,00
10	1-28-0318	ARGOLA TAMANHO M, EM ACRILICO, FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, UNIDADE	RITAS	UN	100,00	2,00	200,00
11	1-28-0317	ARGOLA TAMANHO P, EM ACRILICO, FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, UNIDADE	RITAS	UN	100,00	0,60	60,00
12	1-28-0322	BARALHO COM 55 CARTAS, CONFECCIONADAS EM PAPEL 100 POR CENTO PLASTICO,MEDINDO (63,00 X 88,00)MM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE.	COPAG	UN	20,00	12,50	250,00
14	1-28-0278	BARBANTE BARROCO DECORE COMPOSICAO 65% ALGODAO, 35% POLIESTER, COM180 MTS, FIO DE BARBANTE COM PELOS, MESCLADO , UNIDADE	MULTICOLOR	UN	100,00	32,00	3.200,00

15	1-28-0281	BARBANTE DE ALGODAO 06 FIOS, ROLO 84GR, APROXIMADAMENTE 84M, UNIDADE.	IMPERADOR	UN	50,00	13,80	690,00
16	1-28-0280	BARBANTE DE ALGODAO 08 FIOS TIPO CORDONE, BRANCO, ROLO 500 G, UNIDADE.	IMPERADOR	UN	50,00	22,00	1.100,00
17	1-28-0282	BARBANTE DE ALGODAO 08 FIOS, ROLO 225GR, APROXIMADAMENTE 300M, UNIDADE.	IMPERADOR	UN	50,00	21,00	1.050,00
19	1-28-0286	BARBANTE NATURAL DE SISAL, FIOS COM 4/8,ROLO COM 240 METROS, CORES VARIADAS, UNIDADE.	RREL	UN	50,00	28,00	1.400,00
20	1-28-0284	BARBANTE Nº 06 PARA CROCHE, 800 GRAMAS, 805 METROS, COMPOSICAO: 100% ALGODAO, PARA CONFECCAO DE TRABALHOS RUSTICOS, COMO TAPETES, CAMINHOS E ARTESANATOS EM GERAL. NA COR CRU UNIDADE	IMPERADOR	UN	100,00	23,00	2.300,00
21	1-28-0283	BARBANTE PARA CROCHE Nº 06 COMPOSICAO: 85% ALGODAO COM MINIMO TEX 885 PESO: 700 GRAMAS, 717 METROS, 100% RECICLADO, CORES VIVIDAS E DURADOURAS. IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS E MUITO MAIS.UNIDADE	IMPERADOR	UN	50,00	23,00	1.150,00
24	1-28-0294	BASTAO DE COLA QUENTE FINO 7,5MM, TRANSPARENTE, PARA PISTOLA, SECAGEM RAPIDA, UNIDADE	KAZ	UN	100,00	1,50	150,00
25	1-28-0287	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSA 11,2MM, TRANSPARENTE, PARA PISTOLA, SECAGEM RAPIDA, UNIDADE	KAZ	UN	100,00	2,80	280,00
27	1-28-0295	BATOM CORES VARIADAS, EMBALAGEM DE NO MIN. 3,6 GRAMAS, UNIDADE.	JASMINE	UN	20,00	11,50	230,00
28	1-28-0255	BATOM TIPO BASTAO, DE ALTA FIXACAO, GLICERINA,VITAMINA A PVM, OLEO DE JOJOBA ENTRE OUTROS, CORES DIVERSAS, UNIDADE.	JASMINE	UN	30,00	22,00	660,00
29	1-28-0273	BLUSH PARA MAQUIAGEM, TONS VARIADOS, EMBALAGENS DE NO MIN. 7,5 GRAMAS, UNIDADE.	JASMINE	UN	20,00	12,00	240,00
30	1-28-0297	COLA ADESIVA A BASE DE PVA PARA COLAGEM EM PORCELANA FRIA (BISCUIT), CONTENDO 1KG,DE SECAGEM RAPIDA, UNIDADE	ACRILEX	UN	40,00	23,00	920,00
31	1-28-0241	COLA BRANCA PARA E.V.A., EMBALADO EM TUBO DE 25G. UNIDADE.	ACRILEX	UN	60,00	7,90	474,00
32	1-28-0292	COLA PARA DECOUPAGE, EMBALAGEM COM 100 GRAMAS, UNIDADE.	ACRILEX	UN	60,00	32,00	1.920,00
33	1-28-0301	COLA PARA TECIDO, PAPEL E ARTESANATO EM GERAL SECAGEM RAPIDA, EMBALAGEM COM 100 ML, COM SELO DO INMETRO, UNIDADE.	ACRILEX	UN	20,00	16,90	338,00
34	1-28-0293	COLA SILICONE PARA ARTESANATO DE NO MINIMO 250 GRAMAS, UNIDADE	KAZ	UN	60,00	23,50	1.410,00
35	1-28-0177	ELASTICO CHATO,N. 12, MEDINDO 7,00MM DE LARGURA,NA COR VERMELHA, PACOTE COM 500 GRAMAS.	SAO JOSE	UN	20,00	31,00	620,00
37	1-28-0220	ELASTICO DE BORRACHA,33,NA COR AMARELA, PACOTE COM 500 GRAMAS	MAMUTH	UN	40,00	24,50	980,00
38	1-10-0430	EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE 22 X 48, UNIDADE	PLASMEL	UN	1.050,00	0,58	609,00
39	1-10-0429	EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE 35 X 45, UNIDADE	PLASMEL	UN	1.000,00	0,68	680,00
40	1-10-0428	EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE 50 X 80, USADO PARA CESTA BASICA, UNIDADE	PLASMEL	UN	1.500,00	0,82	1.230,00
41	1-28-0270	ESMALTE BASE BRANCA PARA UNHA, VIDRO COM 8 ML, UNIDADE.	IMPALA	UN	30,00	7,50	225,00
42	1-28-0267	ESMALTE PARA UNHAS DE NITROCELULOSE, CORES VARIADAS UNIDADE	IMPALA	UN	30,00	15,00	450,00
43	1-28-0265	ESMALTE PARA UNHAS, COM GLITER VARIAS CORES UNIDADE	IMPALA	UN	50,00	9,90	495,00
45	1-28-0274	ESTOJO DE SOMBRA PARA MAQUIAGEM, CORES VARIADAS UNIDADE	JASMINE	UN	20,00	42,00	840,00
46	1-28-0271	ESTOJO PARA MAQUIAGEM, SOMBRA, BATON, BLUSH E PO COMPACTO, CORES VARIADAS, COM ESPELHO, UNIDADE	JASMINE	UN	20,00	51,00	1.020,00
48	1-10-0192	FESTAO VERDE, PARA DECORACAO DE NATAL, CIRCULAR, METALIZADO, 20 CM X 5 MT, METRO.	ZEIN	MTR	100,00	20,00	2.000,00
49	1-28-0251	FITA ADESIVA DUPLA FACE, EM POLIETILENO, MEDINDO (1,9CM X 20M), COR TRANSPARENTE, UNIDADE.	ADERE	UN	40,00	24,50	980,00
50	1-28-0253	FITA CREPE ADESIVA PARA PINTURA 24 MMX50M, FITA DE PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO ACRILICO DE MEDIA PRESSAO, RESISTENTE A LIQUIDOS E SOLVENTES, RAIOS SOLARES E ULTRA VILOLETA, INDICADO PARA SUPERFICIES DE GESSO, MASSA CORRIDA, DRYWALL, VIDRO, MADEIRA, SUPERFICIES METALICAS, CERAMICAS, PEDRAS NATURAIS E SUPERFICIES PINTADAS COM A MAIORIA DAS TINTAS MAIS COMUNS NA AREA DE CONSTRUCAO, COMO LATEX, ESMALTE E VERNIZ, SUPORTANDO PERIODOS DE MASCARAMENTOS DE ATE 14 DIAS, RESISTENCIA A TRACAO: 4,9 G/12 MM.UNIDADE.	KAZ	UN	60,00	13,70	822,00
51	1-28-0221	FITA DECORATIVA VOIL CETIM NAJAR 10 METROS 25MM, COMPOSICAO: 100% POLIAMIDA. UTILIZADA PARA DIVERSAS FINALIDADES, PRINCIPALMENTE PARA FLORES. FITA DE EXCELENTE QUALIDADE, VARIAS CORES. EMBALAGEM COM 10 METROS, UNIDADE.	AZA	UN	60,00	22,00	1.320,00
52	1-28-0226	FITA DECORATIVA 100% VISCOSE,TIPO SIANINHA, LARGURA: 11MM, COMPRIMENTO: 10M, CORES VARIADAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 10 METROS, UNIDADE.	AZA	UN	60,00	24,50	1.470,00
53	1-28-0208	FITA DECORATIVA COMPOSTA DE 81% POLIESTER X 19% VISCOSE, FACE SIMPLES, MEDINDO (16MM X 10)M, CORES DIVERSAS, METRO.	MAX	MTR	30,00	1,30	39,00
54	1-28-0225	FITA DECORATIVA EM CETIM COMUM Nº 0, CORES VARIADAS, METRO	PROGRESSO	MTR	60,00	0,50	30,00
55	1-28-0213	FITA DECORATIVA EM CETIM COMUM Nº 22, CORES VARIADAS, METRO	PROGRESSO	MTR	60,00	4,40	264,00
56	1-28-0210	FITA DECORATIVA EM CETIM Nº 00, APLICACAO E DECORACAO, CORES VARIADAS METRO	PROGRESSO	MTR	30,00	0,55	16,50
57	1-28-0211	FITA DECORATIVA VIEIS, MEDIDA (0,038 X 3)M, CORES VARIADAS, METRO	CINDERELA	MTR	60,00	2,40	144,00
58	1-28-0262	GEL PARA CABELO DO TIPO FIXADOR, PH NEUTRO E 0% DE ALCOOL, UNIDADE	GARBIN	UN	20,00	10,90	218,00
59	1-28-0309	IMA DO TIPO BOTAO, REDONDO, MEDINDO 3X8MM, PARA MURAL, UNIDADE.	CENTRAL	UN	100,00	0,85	85,00
60	1-28-0310	ISOPOR FORMATO PLACA 1,00MX50,00CMX15,00MM, COR BRANCA, UNIDADE.	ISOESTE	UN	100,00	15,80	1.580,00
61	1-28-0311	ISOPOR FORMATO PLACA 1,00MX50,00CMX20,00MM, COR BRANCA, UNIDADE.	ISOESTE	UN	60,00	13,00	780,00
62	1-28-0312	ISOPOR FORMATO PLACA 1,00MX50,00CMX30,00MM, COR BRANCA, UNIDADE.	ISOESTE	UN	60,00	17,40	1.044,00
64	1-28-0263	LAPIS PARA DELINEAR OLHOS,EM MADEIRA,NA COR PRETA, UNIDADE.	BELLA FAME	UN	10,00	7,50	75,00
65	1-28-0272	LAPIS PARA DELINEAR OS OLHOS, A PROVA DAGUA, CORES VARIADAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, UNIDADE	BELLA FAME	UN	20,00	13,00	260,00
66	1-28-0275	LIXA PARA PES, EM MADEIRA, UNIDADE.	SHIELA	UN	50,00	6,30	315,00
67	1-28-0305	MASCARA PARA CILIOS, COR PRETA, 7ML, UNIDADE	BELE ANGEL	UN	20,00	24,00	480,00
68	1-28-0229	MICANGA DE ACRILICO TIPO PAETES, FORMATO VARIADO, TAMANHO GRANDE, CORES VARIADAS, (MEDIDA COPINHO) UNIDADE.	AZA	UN	30,00	1,90	57,00

69	1-28-0232	MICANGA DE ACRILICO, CIRCULAR, PEQUENO (PARA OLHOS DE BISQUIT), PRETA, (MEDIDA NO COPINHO), UNIDADE.	AZA	UN	30,00	2,25	67,50
70	1-28-0234	MICANGA FORMATO REDONDO TIPO CRISTAL,TRANSPARENTE, (MEDIDA NO COPINHO), UNIDADE.	AZA	UN	100,00	3,10	310,00
71	1-28-0237	MICANGA MEIA PEROLA 6MM, MEDIDA NO COPINHO	CENTRAL	UN	100,00	2,90	290,00
72	1-28-0238	MICANGA MEIA PEROLA 8MM, MEDIDA NO COPINHO.	CENTRAL	UN	100,00	2,90	290,00
73	1-28-0330	OLHO DE PLASTICO NUMERO 14, NO FORMATO REDONDO, UNIDADE	CENTRAL	UN	50,00	0,80	40,00
74	1-28-0329	OLHO MOVEL DE PLASTICO PARA BONECA, PACOTE COM 100 PARES, TAMANHO M , PACOTE.	CENTRAL	Pt	20,00	13,00	260,00
75	1-28-0340	PINCEL ESCOLAR Nº 08 PELO CERDA BRANCA, CHATO, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE MADEIRA LONGO, COR AMARELA, TECNICA OLHO E ACRILICA, UNIDADE.	LEONORA	UN	50,00	6,50	325,00
76	1-28-0342	PINCEL Nº 0 PARA PINTURA EM CRINA DE ANIMAL, MADEIRA, UNIDADE	ACRILEX	UN	30,00	9,00	270,00
77	1-28-0350	PINCEL Nº 1 1/2 PELOS NATURAIS, DE MADEIRA, LONGO, QUADRADO, UNIDADE.	ACRILEX	UN	50,00	11,00	550,00
78	1-28-0341	PINCEL Nº 10 PARA PINTURA, CRINA DE ANIMAL, MADEIRA, UNIDADE.	LEONORA	UN	30,00	8,50	255,00
79	1-28-0335	PINCEL Nº 12 PARA PINTURA, CRINA DE ANIMAL, MADEIRA, UNIDADE.	LEONORA	UN	30,00	8,90	267,00
80	1-28-0348	PINCEL Nº 18 CERDA SINTETICA, DE PLASTICO, CHATO UNIDADE.	LEONORA	UN	60,00	10,50	630,00
81	1-28-0347	PINCEL Nº 22 SINTETICO, DE MADEIRA, FORMATO: REDONDO, UNIDADE.	LEONORA	UN	30,00	15,00	450,00
82	1-28-0349	PINCEL Nº 24 DE CRINA DE CAVALO, EM MADEIRA, UNIDADE.	LEONORA	UN	30,00	18,00	540,00
83	1-28-0344	PINCEL Nº 26 SINTETICO, DE MADEIRA, FORMATO CHATO, UNIDADE.	LEONORA	UN	30,00	22,00	660,00
84	1-28-0339	PINCEL PARA PINTURA Nº 14 EM CRINA DE ANIMAL, EM MADEIRA, UNIDADE.	LEONORA	UN	60,00	10,00	600,00
85	1-28-0338	PINCEL PARA PINTURA Nº 20 EM CRINA DE ANIMAL, EM MADEIRA, UNIDADE.	LEONORA	UN	30,00	15,00	450,00
86	1-28-0343	PINCEL PARA PINTURA Nº 25 EM CRINA DE ANIMAL, EM MADEIRA, UNIDADE.	LEONORA	UN	30,00	20,00	600,00
87	1-28-0302	PO COMPACTO PARA MAQUIAGEM, PANQUEQUE, CORES VARIADAS, COM ESPELHO, UNIDADE	ROSENTAL	UN	50,00	14,90	745,00
88	1-28-0307	SACO PARA PRESENTE 50 X 60 CM EM PAPEL COUCHE CELULOSE, VARIAS ESTAMPAS, UNIDADE	PACKPEL	UN	1.000,00	2,40	2.400,00
89	1-28-0304	SACO PARA PRESENTE TAMANHO MEDIO, EM POLIPROPILENO BI ORIENTADO, METALIZADO E/OU PEROLADO, DIVERSAS ESTAMPAS, UNIDADE	PACKPEL	UN	1.000,00	2,50	2.500,00
90	1-10-0427	SACO PLASTICO TRANSPARENTE, TAMANHO A4, UNIDADE	PLASMEL	UN	1.000,00	0,30	300,00
91	1-27-0052	TECIDO DE POA, 100% ALGODAO, ESTAMPA VARIADA, METRO	ESTILOTEX	MTR	50,00	27,00	1.350,00
92	1-27-0051	TECIDO PARA PONTO CRUZ, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, DIMENSOES DE 1 METRO DE LARGURA, UTILIZADO PARA BORDADOS. METRO	ESTILOTEX	MTR	30,00	27,00	810,00
93	1-28-0245	TECIDO PARA PONTO RUSSO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, LARGURA 1,50M, UTILIZADO PARA BORDADOS.METRO.	ESTILOTEX	MTR	30,00	28,00	840,00
94	1-28-0250	TECIDO TIPO ALGODAO CRU, ARMACAO 24X24, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 220G/M2, COM LARGURA DE 1,70M, COR NATURAL, METRO	ESTILOTEX	MTR	500,00	17,90	8.950,00
95	1-28-0249	TECIDO TIPO FELTRO, ARMACAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO,PESANDO DE 260 A 290G/M2,COM LARGURA DE 8,00M,NAS CORES VARIADAS, METRO	ESTILOTEX	MTR	830,00	21,50	17.845,00
97	1-28-0246	TECIDO TIPO RENDA DE GUIPIR CONFECCIONADO EM RENDA DE LINHO OU SEDA COM MOTIVOS EM RELEVO QUE FORMAM ARABESCOS, COM MODELO E CORES DIVERSAS.METRO	MARILDA	MTR	60,00	21,00	1.260,00
100	1-28-0261	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO (45 X 85)CM,CORES VARIADAS,100% ALGODAO, UNIDADE.	ESTILOTEX	UN	100,00	13,00	1.300,00

Valor total do fornecedor R$ 82.861,00 (oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O item licitado deverá ser entregue na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.11. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.11.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.11.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.11.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

5.11.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejará a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

5.12. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.13. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.14. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.15. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001. - FMS - GESTÃO DO SUS

2063 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE

339030.00000000 1500 264 – MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001. - FMS – ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE

2066 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE - UBS

339030.00000000 1500 324 – MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - ADM GERAL SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030.000000 - 1661 526 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

005. - FMAS – BLOCO DA PROTEÇÃO BASICA

2025 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO CRAS

339030.000000 - 1660 551 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

006. - FMAS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE

2026 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO CREAS

339030.000000 - 1660 582 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

008. - FMAS – BLOCO GESTAO BOLSA FAMILIA E CAD UNICO

2102 - IGD – BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO

339030.000000 - 1660 597 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 019/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 30 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ FERREIRA SILVA ARMARINHOS

CNPJ: 06.xxx.xxx/0001-55

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.xxx.xxx/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT, neste ato representado pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.xxx.xxx-44, e do RG n º 08xxxx1-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás-MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.xxx.xxx/0001-01 localizada na Rua Alta Floresta, n° 05, Bairro Alvorada, CEP. 78.048-421 Cuiabá-MT, por seu Representante legal Sr. **João Cláudio Baptista Ferreira Garcia**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 019/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS,** COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 019/2023.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Marca	Unid	Quant	Vlr. Unit.	Valor Total
2	1-28-0186	AGULHA Nº 02 PARA CROCHE EM ACO INOX, COM 1,5 MM UNIDADE.	ARANHA	UN	50,00	4,65	232,50
3	1-28-0374	AGULHA Nº 02 PARA CROCHE EM ALUMINIO ANODIZADO COM 1,5MM UNIDADE.	PROCHOVINICI	UN	50,00	5,50	275,00
4	1-28-0366	AGULHA Nº 08 PARA COSTURA A MAO, EM ACO INOX, UNIDADE.	CORRENTE	UN	30,00	0,70	21,00
6	1-28-0365	AGULHA Nº 13 PARA CROCHE EM ACO NIQUELADO, UNIDADE.	CORRENTE	UN	50,00	4,45	222,50
7	1-28-0375	AGULHA Nº 18 PARA BORDADO A MAO EM ACO NIQUELADO, UNIDADE.	CORRENTE	UN	50,00	3,15	157,50
13	1-28-0285	BARBANTE 50 FIOS NATURAL DE SISAL, ROLO 400M, UNIDADE.	RREARGOLAS	UN	100,00	188,43	18. 843,00
18	1-28-0279	BARBANTE NATURAL CORDAO DE SISAL TAMANHO GRANDE, COM 50 FIOS APROXIMADAMENTE, 850G UNIDADE	ROMA	UN	50,00	26,35	1. 317,50
22	1-28-0303	BASE LIQUIDA MAQUIADORA DE TONS DIVERSOS, EMBALAGEM MIN. DE 30ML, UNIDADE	UNIMAKE	UN	20,00	24,40	488,00
23	1-28-0298	BASE PASTOSA MAQUIADORA DE TONS DIVERSOS EM BASTAO COM MIN. DE 8 GRAMAS, UNIDADE	UNIMAKE	UN	10,00	25,90	259,00
26	1-28-0429	BASTIDOR DE MADEIRA PARA BORDADO, SEM TARRACHA, TAMANHO N° 30 UNIDADE	PRIMA	UN	50,00	37,40	1. 870,00
36	1-28-0180	ELASTICO CHATO,N. 18 MEDINDO 11,00MM DE LARGURA,NA COR BRANCA, PACOTE COM 500 GRAMAS	S.JOSÉ	UN	20,00	27,90	558,00
44	1-28-0268	ESPONJA PARA BANHO EM POLIESTER, FORMATO RETANGULAR, PADRAO, UNIDADE.	PONJITA	UN	10,00	7,90	79,00
96	1-28-0252	TECIDO TIPO PATCHWORK, TRICOLINE 100% ALGODAO, LARGURA 1,50M, DIVERSAS ESTAMPAS, METRO.	S.GERALDO	MTR	50,00	27,00	1. 350,00
98	1-28-0352	TINTA TIPO ACRILEX, CORES VARIADAS, PARA UTILIZACAO EM TECIDO, ACONDICIONADA EM POTE DE 500 GRAMAS, UNIDADE.	ACRILEX	UN	100,00	7,50	750,00
99	1-28-0256	TNT (TECIDO NAO TECIDO), ARMACAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS, METRO.	SANTA FÉ	MTR	100,00	3,40	340,00

Valor total do fornecedor R$ 26.763,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e três reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O item licitado deverá ser entregue na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.11. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.11.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.11.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.11.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

5.11.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejará a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

5.12. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.13. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.14. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.15. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001. - FMS - GESTÃO DO SUS

2063 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE

339030.00000000 1500 264 – MATERIAL DE CONSUMO

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001. - FMS – ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE

2066 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE - UBS

339030.00000000 1500 324 – MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - ADM GERAL SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030.000000 - 1661 526 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

005. - FMAS – BLOCO DA PROTEÇÃO BASICA

2025 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO CRAS

339030.000000 - 1660 551 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

006. - FMAS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE

2026 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO CREAS

339030.000000 - 1660 582 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

008. - FMAS – BLOCO GESTAO BOLSA FAMILIA E CAD UNICO

2102 - IGD – BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO

339030.000000 - 1660 597 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 019/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 30 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

CNPJ: 11.xxx.xxx/0001-01

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 090/2023

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.363 DE 06 DE MARÇO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado a ampliação no quadro de vagas da Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento temporário dos seguintes cargos;

Parágrafo Primeiro - 02 vagas para Professor Nível Superior (20 horas) amparadas pelo Art. 2º. da Lei Municipal nº 1.363/2023.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 31 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, **Alciene da Silva Demétrio,** Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015/2023, DECLARO que a empresa E. G. DE OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 07.xxx.xxx/0001-xx, manifestou lavrado em ata não impetrar recurso administrativo contra o resultado do certame.

Processo Administrativo nº 005/2023 e Pregão Presencial nº 002/2023, sagrou-se vencedora a empresa: E. G. DE OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 07.xxx.xxx/0001-xx, localizada na Avenida Lxxxx da Rxxx s/nº, bairro Bom Jxxxx, Apiacás MT, CEP 78.5xx-000.

Apiacás MT, 31 de março de 2023

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em continuidade à adjudicação da Pregoeira, **HOMOLOGA** o Processo licitatório n.º 005/2023 na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2023, à empresa: **E. G. DE OLIVEIRA ME, CNPJ sob nº 07.***.***/0001-****, vencedora do certame epigrafado, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização, copa, cozinha e alimentação com entrega fracionada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apiacás.

Apiacás MT, 31 de março de 2023

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.370/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial para elaboração de Projeto Executivo para firmar Termo de Convênio para construção de Escola com 18 salas de aula, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento Programa** LOA/203, aprovado pela Lei nº 1.319/2022, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 1.332/2022, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.01.12.361.0010.1.125.4.4.90.39.00.00.00.00	2.5.00.1001.000	200.000,00
TOTAL		**200.000,00**

Fonte Recursos: 2.5.00.1001.000 – Recursos e Transferências de recursos de Impostos –Educação

Meta Financeira: R$ 200.000,00

Meta Física: Elaboração do Projeto Executivo para a construção de uma escola com 18 salas de aula.

Art. 2º. O Crédito Especial será realizado por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 31 de março de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 015/2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Alciene da Silva Demétrio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **E. G. DE OLIVEIRA ME CNPJ nº 07.***.***/0001-****, vencedora do certame epigrafado, cujo objeto do presente é registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização, copa, cozinha e alimentação com entrega fracionada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Apiacás, o qual encaminha ao Chefe do poder Legislativo para providencias cabíveis.

Apiacás MT, 31 de março de 2023

Alciene da Silva Demetrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 31 de Março de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) DIONISIO BARBOSA 208.040.591-87 9869/00023/2023 DIONISIO BARBOSA 208.040.591-87 9869/00024/2023 DIONISIO BARBOSA 208.040.591-87 9869/00025/2023 DIONISIO BARBOSA 208.040.591-87 9869/00026/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação: 31/03/2023

Data de desafixação:15/04/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 28/2022

PREGÃO PRESENCIAL 011/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** pela sua Pregoeira de Licitação, torna Público, AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 PROCESSO Nº 038/2022. Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços n° 028/2022 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT DESPACHO com amparo no art. 22°, do Decreto Federal nº 3931/2011 nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93, consulto a Vossa Senhoria sobre a possibilidade de AUTORIZAR a adesão a Ata de Registro de Preços n° 028/2022/ Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT em favor da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT. O Gestor da Ata de Registro de Preço da providência de praxe. Novo Santo Antônio– MT, 03 de março de 2023. Assinado pelo Sr. Adão Soares Nogueira – Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT. Araguaiana – MT, 03 de março de 2023.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: SANDRO PERES XAVIER-ME.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MICRORREVESTIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTA**.

VALOR: R$ 620.260,60 (seiscentos e vinte mil e duzentos e sessenta reais e sessenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 22/03/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTE DO MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**.

VALOR: R$ 581.270,18 (quinhentos e oitenta e um mil duzentos e setenta reais e dezoito centos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 22/03/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: SANDRO PERES XAVIER-ME.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTE DO MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA**.

VALOR: R$ 209.297,93 (duzentos e nove mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 22/03/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MICRORREVESTIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO**.

VALOR: R$ 1.344.959,05 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 22/03/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 02/2023

Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 02/2023 de 16/03/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no convite n° 02/2023 do tipo "menor preço", cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CREA PARA ATUAR JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO.",** sagrou-se vencedora a empresa: **THAYNÃ DINIZ SILVA ENGENHARIA – ME** CNPJ nº **35.589.523/0001-08**. Silvânia Pereira Ferreira Presidente da Comissão permanente de Licitação, 29/03/2023.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017, de 31 de Março de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70. 235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) BRAULIO CASSOL 196.606.771-20 9869/00220/2023 ADILSON MARCIO SANCHES 522.351.579-04 9869/00263/2023 MANOEL TELES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) 492.875.755-68 9869/00264/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação: 31/03/2023

Data de desafixação:15/04/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

PREGÃO Nº 03/2023.

PROCESSO Nº 04/2023.

VALIDADE: 12 meses

Aos treze (13) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, situada na Avenida Presidente, nº. 643, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG: nº 949.747-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8. 666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº. 03/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação da pregoeira oficial e equipe de apoio, e devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme Processo nº. 04/2023 RESOLVE registrar os preços para o Transporte e Fornecimento dos Materiais para Pavimentação Asfáltica constantes nos anexos desta ata, beneficiários **SANDRO PERES XAVIER – ME**, localizado na Avenida Presidente Vargas, n° 58 no bairro Centro, CEP 78.685-000 na cidade de Araguaiana, estado de Mato Grosso, cujo CNPJ nº **10.774.280/0001-49**, neste ato representado por **Sr. SANDRO PERES XAVIER**, e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,** localizado Rua 4 s/nº Quadraind1/8 Lote 17, 18, 19 e 20 Bairro

Distrito Industrial CEP 78.605-777 – na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso CNPJ nº **26.917.005/0009-24,** neste ato representado por **Sr. FABIO AUGUSTO MERINO** conforme quadro abaixo:

Item	2958 Código	SANDRO PERES XAVIER ME CNPJ: 10.774.280/0001-49 PRESIDENTE VARGAS, 58, 0 - CENTRO, ARAGUAIANA - MT, CEP: 78675000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.072.656	AREIA MEDIA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA SEM TRANSPORTE)	M³	130,04	82,90	10.780,316
3	002.072.654	PEDRA BRITADA N. 0	M³	158,21	77,62	12.280,2602
4	002.072.655	PEDRA BRITADA N. 1	M³	325,1	69,00	22.431,90
6	002.072.658	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE M3XKM) AF_07/2020 (BRITA PAV)	M3XKM	157563,97	0,82	129.202,4554
7	002.072.659	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE M3XKM) AF_07/2020 (AREIA)	M3XKM	2379,77	2,05	4.878,5285
8	002.072.657	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE M3XKM) AF_07/2020 (BRITA PAV)	M3XKM	14499,74	2,05	29.724,467
		Total do Proponente (duzentos e nove mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)				209.297,93
Item	7500 Código	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA CNPJ: 26.917.005/0009-24 R 4, S/N QUADRAIND1/8 - DISTRITO INDUSTRIAL, BARRA DO GARCAS - MT, CEP: 78605-777 Telefone: (62) 4017-2500 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.072.652	CM-30	T	26	6.390,00	166.140,00
5	002.072.653	RR-2C	T	104,02	3.595,00	373.951,90
9	002.072.661	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA 0,54DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE TXKM) AF_07/2020 (CM-30)	TXKM	13780	0,52	7.165,60
10	002.072.663	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE TXKM) AF_07/2020 (RR-2C)	TXKM	55132,19	0,52	28.668,7388
11	002.072.662	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE TXKM) AF_07/2020 (RR-2C)	TXKM	3120,69	1,37	4.275,3453
12	002.072.660	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020 (CM-30)	M3XKM	780	1,37	1.068,60
		Total do Proponente (quinhentos e oitenta e um mil duzentos e setenta reais e dezoito centavos)				581.270,18

01 - DO OBJETO

Os objetos do fornecimento, constantes dessa Ata de Registro de Preços, são aqueles constantes do Termo de Referência.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partirda sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela LeiFederal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93,com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para Aquisição dorespectivo objeto, pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 03/2023.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições dalegislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº. 03/2023, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante daspropostas apresentadas, no Pregão nº 03/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta correntena instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Prefeitura Municipal de Araguaiana, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suasexigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houverpendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dofornecimento dos materiais, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito,enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

06 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas noedital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista.

II – Após o fornecimento dos materiais deverá ser encaminhado à SecretariaMunicipal de Administração e Finanças a nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

III – A empresa fornecedora dos produtos, quando do recebimento da Ordem defornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

IV - A cópia da Ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvidapara a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

V - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimode até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VI - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de DébitoTrabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8. 666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da ata, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) Descumprimento de cláusula contratual.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Araguaiana, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, dapresente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº. 03/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão dereajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitanteconsoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93. e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de materiais serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I,da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração; E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços; *no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – Do Fornecimento

I **–** O Fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão requisitadas, caso a caso, pelo Secretário de Obras e Transportes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 03/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II **-** Fica eleito o foro desta Comarca de Barra do Garças MT para dirimir quaisquerquestões decorrentes da utilização da presente Ata.

III **-** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Araguaiana/MT, 13 de março de 2023

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

_____

Sandro Peres Xavier – ME

Sandro Peres Xavier

Empresa

_____

Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda

Fábio Augusto Merino

Empresa

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2023

PREGÃO PRESENCIAL 06/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** pela sua Pregoeira de Licitação, torna Público, AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023. Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços n° 09/2023 da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT DESPACHO com amparo no art. 22°, do Decreto Federal nº 3931/2011 nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei 8. 666/93, consulto a Vossa Senhoria sobre a possibilidade de AUTORIZAR a adesão a Ata de Registro de Preços n° 09/2023/ Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT em favor da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT. O Gestor da Ata de Registro de Preço da providência de praxe. Pontal do Araguaia– MT, 31 de março de 2023. Assinado pelo Sr. Adelcino Francisco Lopo – Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT. Araguaiana – MT, 31 de março de 2023.

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

PREGÃO Nº 04/2023.

PROCESSO Nº 05/2023.

VALIDADE: 12 meses

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, situada na Avenida Presidente, nº. 643, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG: nº 949.747-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº. 04/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação da pregoeira oficial e equipe de apoio, e devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme Processo nº. 05/2023 RESOLVE registrar os preços para o Transporte e Fornecimento dos Materiais para Microrrevestimento para conservação de Pavimentação, constantes nos anexos desta ata, beneficiários **SANDRO PERES XAVIER – ME**, localizado na Avenida Presidente Vargas, n° 58 no bairro Centro, CEP 78.685-000 na cidade de Araguaiana, estado de Mato Grosso, cujo CNPJ nº **10.774.280/0001-49**, neste ato representado por **Sr. SANDRO PERES XAVIER**, e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,** localizado Rua 4 s/nº Quadraind1/8 Lote 17, 18, 19 e 20 Bairro Distrito Industrial CEP 78.605-777 – na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso CNPJ nº **26.917.005/0009-24,** neste ato representado por **Sr. FABIO AUGUSTO MERINO** conforme quadro abaixo:

Item	2958 Código	SANDRO PERES XAVIER ME CNPJ: 10.774.280/0001-49 PRESIDENTE VARGAS, 58, 0 - CENTRO, ARAGUAIANA - MT, CEP: 78675000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.072.654	PEDRA BRITADA N. 0	M³	246,91	112,05	27.666,2655
3	008.073.028	PÓ DE PEDRA	M³	987,71	91,68	90.553,2528
4	008.073.061	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	511153,06	0,83	424.257,0398
5	008.073.060	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	37040,02	2,10	77.784,042
		Total do Proponente (seiscentos e vinte mil duzentos e sessenta reais e sessenta centavos)				620.260,60
Item	7500 Código	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA CNPJ: 26.917.005/0009-24 R 4, S/N QUADRAIND1/8 - DISTRITO INDUSTRIAL, BARRA DO GARCAS - MT, CEP: 78605-777 Telefone: (62) 4017-2500 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.073.026	EMULSÃO RC1C-E	T	276,54	4.530,00	1.252.726,20
6	008.073.058	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE TXKM) AF_07/2020 (RC-1C)	TXKM	146579	0,55	80.618,45
7	008.073.059	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE TXKM) AF_07/2020 (RC-1C-E)	TXKM	8296	1,40	11.614,40
		Total do Proponente (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)				1.344.959,05

01 - DO OBJETO

Os objetos do fornecimento, constantes dessa Ata de Registro de Preços, são aqueles constantes do Termo de Referência.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partirda sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela LeiFederal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93,com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para Aquisição dorespectivo objeto, pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 04/2023.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições dalegislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº. 04/2023, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante daspropostas apresentadas, no Pregão nº 04/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta correntena instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Prefeitura Municipal de Araguaiana, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suasexigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houverpendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dofornecimento dos materiais, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito,enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

06 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas noedital do Pregão que precedeu a presente Ata, poderá ser aplicada a penalidade prevista.

II – Após o fornecimento dos materiais deverá ser encaminhado à SecretariaMunicipal de Administração e Finanças a nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

III – A empresa fornecedora dos produtos, quando do recebimento da Ordem defornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

IV - A cópia da Ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvidapara a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

V - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimode até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VI - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de DébitoTrabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8. 666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da ata, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) Descumprimento de cláusula contratual.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Araguaiana, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, dapresente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº. 04/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão dereajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitanteconsoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93. e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de materiais serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I,da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração; E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços; *no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – Do Fornecimento

I **–** O Fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão requisitadas, caso a caso, pelo Secretário de Obras e Transportes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 04/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II **-** Fica eleito o foro desta Comarca de Barra do Garças MT para dirimir quaisquerquestões decorrentes da utilização da presente Ata.

III **-** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Araguaiana/MT, 22 de março de 2023

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

_____

Sandro Peres Xavier – ME

Sandro Peres Xavier

_____

Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda

Fábio Augusto Merino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEMONSTRAÇÃO FLUXO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) | Page 1

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		1.233.004,82	832.453,02
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		1.233.004,82	832.453,02
Ingressos Extraorçamentários		118.004,78	76.310,10
Transferências Financeiras Recebidas		1.115.000,04	756.142,92
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		1.196.724,82	830.955,02
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	996.810,53	690.099,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	81.860,30	64.538,61
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		118.053,99	76.316,80
Desembolsos Extra-Orçamentários		118.004,78	76.310,10
Transferências Financeiras Concedidas		49,21	6,70
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		36.280,00	1.498,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		36.280,00	1.540,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		36.280,00	1.540,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-36.280,00	-1.540,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		0,00	42,00

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 — Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 — Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOAO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

Layout conforme IPC 08 - STN

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) | Page 2

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		0,00	-42,00
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		0,00	0,00

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		81.860,30	64.538,61
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		81.860,30	64.538,61
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**81.860,30**	**64.538,61**

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		996.810,53	690.099,61
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**996.810,53**	**690.099,61**

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOAO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

Layout conforme IPC 08 - STN

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) | Page 3

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOAO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

Layout conforme IPC 08 - STN

DEMONSTRAÇÃO MUTAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RUA BAHIA, 321
00.073.136/0001-21 Exercício: 2022

CONSOLIDADO

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Page 1

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social Capial Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.230,81	0,00	83.230,81
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.027,63	0,00	29.027,63
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R$ ... por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.258,44	0,00	112.258,44

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

COMPARATIVO DE DESPESA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RUA BAHIA, 321

00073136/0001-21 Exercício: 2021

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/12/2021 ATÉ 31/12/2021

Page 1

CODIGO		ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO	EMPENHADO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO	LIQUIDADO ACUMULADO	PAGO PERIODO	PAGO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Entidade	2	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	756.600,00	60.371,57	756.178,22	70.837,78	756.178,22	70.837,78	756.178,22	0,00	421,78
Orgão	0101	CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	756.600,00	60.371,57	756.178,22	70.837,78	756.178,22	70.837,78	756.178,22	0,00	421,78
Proj.Atividade	1001	AMPLIACAO OU REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	4	3.3.90.30.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	5	3.3.90.36.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proj.Atividade	1002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.550,00	1.000,00	1.540,00	1.000,00	1.540,00	1.000,00	1.540,00	0,00	10,00
FICHA	6	4.4.90.52.00	1.550,00	1.000,00	1.540,00	1.000,00	1.540,00	1.000,00	1.540,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1003	PUBLICACAO DOS ATOS DE INTERESSE D O PODER LEGISLAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	7	3.3.90.39.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proj.Atividade	2029	MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA	563.730,00	43.109,07	563.325,72	53.575,28	563.325,72	53.575,28	563.325,72	0,00	404,28
FICHA	8	3.1.90.11.00	229.380,00	22.700,58	229.379,55	22.700,58	229.379,55	22.700,58	229.379,55	0,00	0,45
FICHA	9	3.1.91.13.00	64.540,00	6.440,16	64.538,61	6.440,16	64.538,61	6.440,16	64.538,61	0,00	1,39
FICHA	10	3.3.90.14.00	5.850,00	0,00	5.850,00	0,00	5.850,00	0,00	5.850,00	0,00	0,00
FICHA	11	3.3.90.30.00	38.000,00	5.515,59	37.906,34	5.515,59	37.906,34	5.515,59	37.906,34	0,00	93,66
FICHA	12	3.3.90.35.00	20.000,00	0,00	20.000,00	2.500,00	20.000,00	2.500,00	20.000,00	0,00	0,00
FICHA	13	3.3.90.36.00	7.430,00	0,00	7.430,00	0,00	7.430,00	0,00	7.430,00	0,00	0,00
FICHA	14	3.3.90.39.00	64.230,00	-1.447,26	63.921,22	5.018,95	63.921,22	5.018,95	63.921,22	0,00	308,78
FICHA	15	3.3.90.40.00	15.500,00	0,00	15.500,00	1.500,00	15.500,00	1.500,00	15.500,00	0,00	0,00
FICHA	16	3.3.90.91.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	17	3.3.90.92.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	18	3.3.90.93.00	118.800,00	9.900,00	118.800,00	9.900,00	118.800,00	9.900,00	118.800,00	0,00	0,00
FICHA	19	4.4.90.52.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	20	4.6.90.71.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proj.Atividade	2061	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SUBISIDI O DOS VEREADORES	191.320,00	16.262,50	191.312,50	16.262,50	191.312,50	16.262,50	191.312,50	0,00	7,50
FICHA	1	3.1.90.11.00	150.000,00	12.500,00	150.000,00	12.500,00	150.000,00	12.500,00	150.000,00	0,00	0,00
FICHA	2	3.1.90.13.00	30.820,00	2.562,50	30.812,50	2.562,50	30.812,50	2.562,50	30.812,50	0,00	7,50
FICHA	3	3.3.90.14.00	10.500,00	1.200,00	10.500,00	1.200,00	10.500,00	1.200,00	10.500,00	0,00	0,00
TOTAL			756.600,00	60.371,57	756.178,22	70.837,78	756.178,22	70.837,78	756.178,22	0,00	421,78

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: ARAGUAINHA
Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Exercício: 2022 Período: Janeiro a Dezembro

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**N**	**-**	**ATIVO CIRCULANTE**	**1.229.907,39**	**1.215.672,38**	**138.351,63**	**150.352,97**	**2.233,67**	**0,00**
11100000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**1.142.860,47**	**1.130.859,13**	**127.800,92**	**139.802,26**	**0,00**	**0,00**
11110000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**1.142.860,47**	**1.130.859,13**	**127.800,92**	**139.802,26**	**0,00**	**0,00**
11111000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**1.142.860,47**	**1.130.859,13**	**127.800,92**	**139.802,26**	**0,00**	**0,00**
11111020000	S	F	CONTA ÚNICA (F)	1.142.860,47	1.130.859,13	127.800,92	139.802,26	0,00	0,00
11500000000	**N**	**-**	**ESTOQUES**	**87.046,92**	**84.813,25**	**10.550,71**	**10.550,71**	**2.233,67**	**0,00**
11560000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO**	**87.046,92**	**84.813,25**	**10.550,71**	**10.550,71**	**2.233,67**	**0,00**
11561000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**87.046,92**	**84.813,25**	**10.550,71**	**10.550,71**	**2.233,67**	**0,00**
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	55.853,84	54.384,43	4.646,27	4.646,27	1.469,41	0,00
11561020000	S	P	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	17.507,32	16.743,06	3.700,94	3.700,94	764,26	0,00
11561030000	S	P	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	11.335,76	11.335,76	848,50	848,50	0,00	0,00
11561070000	S	P	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	2.350,00	2.350,00	1.355,00	1.355,00	0,00	0,00
12000000000	**N**	**-**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**171.989,36**	**60.824,24**	**270,00**	**1.410,35**	**110.024,77**	**0,00**
12300000000	**N**	**-**	**IMOBILIZADO**	**171.989,36**	**60.824,24**	**270,00**	**1.410,35**	**110.024,77**	**0,00**
12310000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS**	**136.989,36**	**0,00**	**0,00**	**540,00**	**136.449,36**	**0,00**
12311000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**136.989,36**	**0,00**	**0,00**	**540,00**	**136.449,36**	**0,00**
12311010000	S	P	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	28.828,04	0,00	0,00	0,00	28.828,04	0,00
12311020000	S	P	BENS DE INFORMÁTICA (P)	35.412,28	0,00	0,00	540,00	34.872,28	0,00
12311030000	S	P	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	39.248,48	0,00	0,00	0,00	39.248,48	0,00
12311040000	S	P	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	33.500,56	0,00	0,00	0,00	33.500,56	0,00
12320000000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**	**0,00**
12321000000	**N**	**-**	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**	**0,00**
12321010000	S	P	BENS DE USO ESPECIAL (P)	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
12380000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**0,00**	**60.824,24**	**270,00**	**870,35**	**0,00**	**61.424,59**
12381000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**60.824,24**	**270,00**	**870,35**	**0,00**	**61.424,59**
12381010000	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	0,00	60.824,24	270,00	870,35	0,00	61.424,59
	N	**-**	**TOTAL ATIVO (1)**	**1.401.896,75**	**1.276.496,62**	**138.621,63**	**151.763,32**	**112.258,44**	**0,00**
21000000000	**N**	**-**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.098.523,10**	**1.114.985,59**	**135.545,82**	**119.083,33**	**0,00**	**0,00**
21100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**597.028,88**	**597.028,88**	**66.099,82**	**66.099,82**	**0,00**	**0,00**
21110000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**473.432,70**	**473.432,70**	**51.870,70**	**51.870,70**	**0,00**	**0,00**
21111000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**473.432,70**	**473.432,70**	**51.870,70**	**51.870,70**	**0,00**	**0,00**
21111010000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**473.432,70**	**473.432,70**	**51.870,70**	**51.870,70**	**0,00**	**0,00**
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	460.286,15	460.286,15	51.870,70	51.870,70	0,00	0,00

Município: **ARAGUAINHA** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21111010201	S	F	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	13.146,55	13.146,55	0,00	0,00	0,00	0,00
21140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**123.596,18**	**123.596,18**	**14.229,12**	**14.229,12**	**0,00**	**0,00**
21142000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS**	**72.756,18**	**72.756,18**	**9.104,12**	**9.104,12**	**0,00**	**0,00**
21142010001	S	F	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	72.756,18	72.756,18	9.104,12	9.104,12	0,00	0,00
21143000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	**50.840,00**	**50.840,00**	**5.125,00**	**5.125,00**	**0,00**	**0,00**
21143010000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**50.840,00**	**50.840,00**	**5.125,00**	**5.125,00**	**0,00**	**0,00**
21143010101	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	50.840,00	50.840,00	5.125,00	5.125,00	0,00	0,00
21300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**245.515,91**	**261.878,95**	**43.619,53**	**27.256,49**	**0,00**	**0,00**
21310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**245.515,91**	**261.878,95**	**43.619,53**	**27.256,49**	**0,00**	**0,00**
21311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**245.515,91**	**261.878,95**	**43.619,53**	**27.256,49**	**0,00**	**0,00**
21311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**240.061,41**	**256.424,45**	**43.074,08**	**26.711,04**	**0,00**	**0,00**
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	53.907,94	60.445,98	17.088,75	10.550,71	0,00	0,00
21311010201	S	F	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR (F)	97.135,97	105.960,97	18.136,33	9.311,33	0,00	0,00
21311019901	S	F	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	89.017,50	90.017,50	7.849,00	6.849,00	0,00	0,00
21311030000	**N**	**-**	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**	**5.454,50**	**5.454,50**	**545,45**	**545,45**	**0,00**	**0,00**
21311039901	S	F	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	5.454,50	5.454,50	545,45	545,45	0,00	0,00
21800000000	**N**	**-**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**255.978,31**	**256.077,76**	**25.826,47**	**25.727,02**	**0,00**	**0,00**
21880000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**105.978,31**	**106.077,76**	**12.026,47**	**11.927,02**	**0,00**	**0,00**
21881000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**40.382,75**	**40.382,75**	**4.231,91**	**4.231,91**	**0,00**	**0,00**
21881010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**40.382,75**	**40.382,75**	**4.231,91**	**4.231,91**	**0,00**	**0,00**
21881011300	S	F	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	490,91	490,91	73,68	73,68	0,00	0,00
21881011500	S	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	39.891,84	39.891,84	4.158,23	4.158,23	0,00	0,00
21882000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS**	**42.072,50**	**42.072,50**	**5.253,32**	**5.253,32**	**0,00**	**0,00**
21882010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS**	**42.072,50**	**42.072,50**	**5.253,32**	**5.253,32**	**0,00**	**0,00**
21882010100	S	F	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	30.913,11	30.913,11	3.761,90	3.761,90	0,00	0,00
21882010400	S	F	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	11.159,39	11.159,39	1.491,42	1.491,42	0,00	0,00
21883000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**21.461,29**	**21.461,29**	**2.208,09**	**2.208,09**	**0,00**	**0,00**
21883010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**21.461,29**	**21.461,29**	**2.208,09**	**2.208,09**	**0,00**	**0,00**
21883010200	S	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	21.461,29	21.461,29	2.208,09	2.208,09	0,00	0,00
21885000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**2.061,77**	**2.161,22**	**333,15**	**233,70**	**0,00**	**0,00**
21885010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**2.061,77**	**2.161,22**	**333,15**	**233,70**	**0,00**	**0,00**
21885010800	S	F	ISS (F)	2.061,77	2.161,22	333,15	233,70	0,00	0,00
21890000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**150.000,00**	**150.000,00**	**13.800,00**	**13.800,00**	**0,00**	**0,00**
21891000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**150.000,00**	**150.000,00**	**13.800,00**	**13.800,00**	**0,00**	**0,00**
21891010000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**108.900,00**	**108.900,00**	**9.900,00**	**9.900,00**	**0,00**	**0,00**

Data: 18/01/2023 10:01:33 Página: 2 de 8
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **ARAGUAINHA** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21891010101	S	F	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES (F)	108.900,00	108.900,00	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00
21891020001	S	F	DIARIAS A PAGAR (F)	41.100,00	41.100,00	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00
23000000000	**N**	**-**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**5.421.222,62**	**5.504.453,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**83.230,81**
23700000000	**N**	**-**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**5.421.222,62**	**5.504.453,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**83.230,81**
23710000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**5.421.222,62**	**5.504.453,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**83.230,81**
23711000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**4.613.160,55**	**691.349,22**	**0,00**	**0,00**	**3.921.811,33**	**0,00**
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	691.349,22	691.349,22	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.921.811,33	0,00	0,00	0,00	3.921.811,33	0,00
23712000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**691.597,61**	**4.810.541,71**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.118.944,10**
23712010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	691.597,61	691.597,61	0,00	0,00	0,00	0,00
23712020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.118.944,10	0,00	0,00	0,00	4.118.944,10
23713000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**116.464,46**	**2.562,50**	**0,00**	**0,00**	**113.901,96**	**0,00**
23713010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	2.562,50	2.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00
23713020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	113.901,96	0,00	0,00	0,00	113.901,96	0,00
	N	**-**	**TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO (2)**	**6.519.745,72**	**6.619.439,02**	**135.545,82**	**119.083,33**	**0,00**	**83.230,81**
31000000000	**N**	**-**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**597.028,88**	**0,00**	**66.099,82**	**0,00**	**663.128,70**	**0,00**
31100000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**473.432,70**	**0,00**	**51.870,70**	**0,00**	**525.303,40**	**0,00**
31110000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**	**225.432,70**	**0,00**	**26.870,70**	**0,00**	**252.303,40**	**0,00**
31111000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**225.432,70**	**0,00**	**26.870,70**	**0,00**	**252.303,40**	**0,00**
31111010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**225.432,70**	**0,00**	**26.870,70**	**0,00**	**252.303,40**	**0,00**
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	212.286,15	0,00	26.870,70	0,00	239.156,85	0,00
31111012200	S	-	13. SALÁRIO	13.146,55	0,00	0,00	0,00	13.146,55	0,00
31120000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**248.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**273.000,00**	**0,00**
31121000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**248.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**273.000,00**	**0,00**
31121010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**248.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**273.000,00**	**0,00**
31121012900	S	-	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
31121013100	S	-	SUBSÍDIOS	226.000,00	0,00	25.000,00	0,00	251.000,00	0,00
31200000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS**	**123.596,18**	**0,00**	**14.229,12**	**0,00**	**137.825,30**	**0,00**
31210000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS**	**72.756,18**	**0,00**	**9.104,12**	**0,00**	**81.860,30**	**0,00**
31212000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS**	**72.756,18**	**0,00**	**9.104,12**	**0,00**	**81.860,30**	**0,00**
31212010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	72.756,18	0,00	9.104,12	0,00	81.860,30	0,00
31220000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**	**50.840,00**	**0,00**	**5.125,00**	**0,00**	**55.965,00**	**0,00**
31221000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**37.310,00**	**0,00**	**5.125,00**	**0,00**	**42.435,00**	**0,00**
31221010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	37.310,00	0,00	5.125,00	0,00	42.435,00	0,00
31223000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO**	**13.530,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.530,00**	**0,00**

Data: 18/01/2023 10:01:33 Página: 3 de 8
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **ARAGUAINHA** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
31223010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	13.530,00	0,00	0,00	0,00	13.530,00	0,00
33000000000	**N**	**-**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**267.356,47**	**1.113,31**	**31.481,39**	**0,00**	**297.724,55**	**0,00**
33100000000	**N**	**-**	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**60.004,56**	**10,00**	**10.550,71**	**0,00**	**70.545,27**	**0,00**
33110000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL**	**60.004,56**	**10,00**	**10.550,71**	**0,00**	**70.545,27**	**0,00**
33111000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**60.004,56**	**10,00**	**10.550,71**	**0,00**	**70.545,27**	**0,00**
33111010000	S	-	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.281,97	0,00	371,50	0,00	2.653,47	0,00
33111060000	S	-	GENEROS ALIMENTAÇÃO	4.359,25	0,00	1.150,00	0,00	5.509,25	0,00
33111150000	S	-	MATERIAL PARA FESTIVIDADESE HOMENAGENS	4.241,00	0,00	896,00	0,00	5.137,00	0,00
33111160000	S	-	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.350,00	0,00	1.355,00	0,00	3.705,00	0,00
33111210000	S	-	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.397,90	0,00	2.550,94	0,00	8.948,84	0,00
33111220000	S	-	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	11.817,53	0,00	3.378,77	0,00	15.196,30	0,00
33111240000	S	-	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	27.104,91	10,00	848,50	0,00	27.943,41	0,00
33111280000	S	-	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANCA	952,00	0,00	0,00	0,00	952,00	0,00
33111990000	S	-	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
33200000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS**	**200.798,47**	**1.103,31**	**20.060,33**	**0,00**	**219.755,49**	**0,00**
33210000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS**	**41.100,00**	**0,00**	**3.900,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**
33211000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**41.100,00**	**0,00**	**3.900,00**	**0,00**	**45.000,00**	**0,00**
33211010000	S	-	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	41.100,00	0,00	3.900,00	0,00	45.000,00	0,00
33220000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**9.790,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.790,00**	**0,00**
33221000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**9.790,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**8.790,00**	**0,00**
33221080000	S	-	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	9.790,00	1.000,00	0,00	0,00	8.790,00	0,00
33230000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**149.908,47**	**103,31**	**16.160,33**	**0,00**	**165.965,49**	**0,00**
33231000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**149.908,47**	**103,31**	**16.160,33**	**0,00**	**165.965,49**	**0,00**
33231010000	S	-	CONSULTORIA E ASSESSORIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
33231040000	S	-	COMUNICAÇÃO	2.332,86	0,00	231,50	0,00	2.564,36	0,00
33231050000	S	-	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	29.740,00	0,00	2.500,00	0,00	32.240,00	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	63.124,00	0,00	11.200,00	0,00	74.324,00	0,00
33231080000	S	-	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	3.190,69	103,31	199,03	0,00	3.286,41	0,00
33231110000	S	-	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	17.690,00	0,00	1.750,00	0,00	19.440,00	0,00
33231220000	S	-	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
33231230000	S	-	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	880,00	0,00	0,00	0,00	880,00	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCARIOS	1.420,92	0,00	179,80	0,00	1.600,72	0,00
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	1.330,00	0,00	0,00	0,00	1.330,00	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	7.200,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00
33300000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**	**6.553,44**	**0,00**	**870,35**	**0,00**	**7.423,79**	**0,00**
33310000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO**	**6.553,44**	**0,00**	**870,35**	**0,00**	**7.423,79**	**0,00**
33311000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**6.553,44**	**0,00**	**870,35**	**0,00**	**7.423,79**	**0,00**
33311010000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**6.553,44**	**0,00**	**870,35**	**0,00**	**7.423,79**	**0,00**
33311010100	S	-	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	6.553,44	0,00	870,35	0,00	7.423,79	0,00
35000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**0,00**	**0,00**	**49,21**	**0,00**	**49,21**	**0,00**

Data: 18/01/2023 10:01:33 Página: 4 de 8
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **ARAGUAINHA** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
35100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**0,00**	**49,21**	**0,00**	**49,21**	**0,00**
35110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**	**0,00**	**0,00**	**49,21**	**0,00**	**49,21**	**0,00**
35112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**0,00**	**0,00**	**49,21**	**0,00**	**49,21**	**0,00**
35112090000	**N**	**-**	**DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS**	**0,00**	**0,00**	**49,21**	**0,00**	**49,21**	**0,00**
35112090100	S	-	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	0,00	0,00	49,21	0,00	49,21	0,00
36000000000	**N**	**-**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**0,00**	**270,00**	**0,00**	**270,00**	**0,00**
36500000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**0,00**	**270,00**	**0,00**	**270,00**	**0,00**
36510000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**0,00**	**270,00**	**0,00**	**270,00**	**0,00**
36511000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**270,00**	**0,00**	**270,00**	**0,00**
36511070000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	0,00	270,00	0,00	270,00	0,00
37000000000	**N**	**-**	**TRIBUTÁRIAS**	**5.454,50**	**0,00**	**545,45**	**0,00**	**5.999,95**	**0,00**
37200000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**5.454,50**	**0,00**	**545,45**	**0,00**	**5.999,95**	**0,00**
37290000000	**N**	**-**	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**	**5.454,50**	**0,00**	**545,45**	**0,00**	**5.999,95**	**0,00**
37291000000	**N**	**-**	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO**	**5.454,50**	**0,00**	**545,45**	**0,00**	**5.999,95**	**0,00**
37291990000	S	-	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	5.454,50	0,00	545,45	0,00	5.999,95	0,00
39000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**108.900,00**	**0,00**	**9.900,00**	**0,00**	**118.800,00**	**0,00**
39900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**108.900,00**	**0,00**	**9.900,00**	**0,00**	**118.800,00**	**0,00**
39960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**108.900,00**	**0,00**	**9.900,00**	**0,00**	**118.800,00**	**0,00**
39961000000	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	108.900,00	0,00	9.900,00	0,00	118.800,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)**	**978.739,85**	**1.113,31**	**108.345,87**	**0,00**	**1.085.972,41**	**0,00**
45000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**1.003.333,37**	**0,00**	**111.666,67**	**0,00**	**1.115.000,04**
45100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**1.003.333,37**	**0,00**	**111.666,67**	**0,00**	**1.115.000,04**
45110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**1.003.333,37**	**0,00**	**111.666,67**	**0,00**	**1.115.000,04**
45112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**0,00**	**1.003.333,37**	**0,00**	**111.666,67**	**0,00**	**1.115.000,04**
45112020000	**N**	**-**	**REPASSE RECEBIDO**	**0,00**	**1.003.333,37**	**0,00**	**111.666,67**	**0,00**	**1.115.000,04**
45112020100	S	-	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.003.333,37	0,00	111.666,67	0,00	1.115.000,04
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)**	**0,00**	**1.003.333,37**	**0,00**	**111.666,67**	**0,00**	**1.115.000,04**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)**	**8.900.382,32**	**8.900.382,32**	**382.513,32**	**382.513,32**	**1.198.230,85**	**1.198.230,85**
51000000000	**N**	**-**	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**9.409.951,04**	**184.045,76**	**0,00**	**0,00**	**9.225.905,28**	**0,00**
51100000000	**N**	**-**	**PPA - APROVADO**	**9.409.951,04**	**184.045,76**	**0,00**	**0,00**	**9.225.905,28**	**0,00**
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	9.358.146,04	0,00	0,00	0,00	9.358.146,04	0,00
51120000000	S	-	REVISAO DO PPA	51.805,00	184.045,76	0,00	0,00	0,00	132.240,76
52000000000	**N**	**-**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**2.585.942,36**	**466.010,00**	**147.568,89**	**37.550,42**	**2.229.950,83**	**0,00**
52200000000	**N**	**-**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**2.585.942,36**	**466.010,00**	**147.568,89**	**37.550,42**	**2.229.950,83**	**0,00**
52210000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**1.565.000,00**	**465.000,00**	**50.205,00**	**35.205,00**	**1.115.000,00**	**0,00**
52211000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**980.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**980.000,00**	**0,00**

Data: 18/01/2023 10:01:33 Página: 5 de 8
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **ARAGUAINHA** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	980.000,00	0,00	0,00	0,00	980.000,00	0,00
52212000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**235.000,00**	**0,00**	**21.735,00**	**0,00**	**256.735,00**	**0,00**
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	235.000,00	0,00	21.735,00	0,00	256.735,00	0,00
52213000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**350.000,00**	**350.000,00**	**28.470,00**	**28.470,00**	**0,00**	**0,00**
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	235.000,00	0,00	21.735,00	0,00	256.735,00	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	115.000,00	0,00	6.735,00	0,00	121.735,00
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	115.000,00	235.000,00	6.735,00	21.735,00	0,00	135.000,00
52219000000	**N**	**-**	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**0,00**	**115.000,00**	**0,00**	**6.735,00**	**0,00**	**121.735,00**
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	115.000,00	0,00	6.735,00	0,00	121.735,00
52290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**1.020.942,36**	**1.010,00**	**97.363,89**	**2.345,42**	**1.114.950,83**	**0,00**
52292000000	**N**	**-**	**EMPENHOS POR EMISSÃO**	**1.020.942,36**	**1.010,00**	**97.363,89**	**2.345,42**	**1.114.950,83**	**0,00**
52292010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO**	**1.020.942,36**	**1.010,00**	**97.363,89**	**2.345,42**	**1.114.950,83**	**0,00**
52292010100	S	-	EMISSAO DE EMPENHOS	1.020.942,36	0,00	97.363,89	0,00	1.118.306,25	0,00
52292010300	S	-	(-)ANULAÇÃO DE EMPENHOS	0,00	1.010,00	0,00	2.345,42	0,00	3.355,42
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)**	**11.995.893,40**	**650.055,76**	**147.568,89**	**37.550,42**	**11.455.856,11**	**0,00**
61000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**7.201.562,80**	**16.427.468,08**	**128.179,31**	**128.179,31**	**0,00**	**9.225.905,28**
61100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PPA**	**7.201.562,80**	**16.427.468,08**	**128.179,31**	**128.179,31**	**0,00**	**9.225.905,28**
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	3.748.359,76	9.686.975,80	21.735,00	6.735,00	0,00	5.923.616,04
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	3.452.193,04	3.565.324,00	104.098,89	24.080,42	0,00	33.112,49
61130000000	S	-	PPA EXECUTADO	1.010,00	3.175.168,28	2.345,42	97.363,89	0,00	3.269.176,75
62000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**5.140.867,60**	**7.260.799,96**	**570.141,05**	**680.159,52**	**0,00**	**2.229.950,83**
62200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**5.140.867,60**	**7.260.799,96**	**570.141,05**	**680.159,52**	**0,00**	**2.229.950,83**
62210000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**3.138.404,98**	**4.238.404,98**	**337.119,97**	**352.119,97**	**0,00**	**1.115.000,00**
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	1.135.942,36	1.216.010,00	104.098,89	24.080,42	0,00	49,17
62213000000	**N**	**-**	**CREDITO UTILIZADO**	**2.002.462,62**	**3.022.394,98**	**233.021,08**	**328.039,55**	**0,00**	**1.114.950,83**
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	1.009.917,83	1.022.055,67	109.501,73	97.363,89	0,00	0,00
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	992.544,79	1.008.907,83	123.519,35	107.156,31	0,00	0,00
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	991.431,48	0,00	123.519,35	0,00	1.114.950,83
62290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**2.002.462,62**	**3.022.394,98**	**233.021,08**	**328.039,55**	**0,00**	**1.114.950,83**
62292000000	**N**	**-**	**EMISSAO DE EMPENHO**	**2.002.462,62**	**3.022.394,98**	**233.021,08**	**328.039,55**	**0,00**	**1.114.950,83**
62292010000	**N**	**-**	**EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO**	**2.002.462,62**	**3.022.394,98**	**233.021,08**	**328.039,55**	**0,00**	**1.114.950,83**
62292010100	S	-	EMPENHOS A LIQUIDAR	1.009.917,83	1.022.055,67	109.501,73	97.363,89	0,00	0,00
62292010300	S	-	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	992.544,79	1.008.907,83	123.519,35	107.156,31	0,00	0,00
62292010400	S	-	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00	991.431,48	0,00	123.519,35	0,00	1.114.950,83
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)**	**12.342.430,40**	**23.688.268,04**	**698.320,36**	**808.338,83**	**0,00**	**11.455.856,11**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)**	**24.338.323,80**	**24.338.323,80**	**845.889,25**	**845.889,25**	**11.455.856,11**	**11.455.856,11**
71000000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS**	**462.440,00**	**439.880,00**	**0,00**	**0,00**	**22.560,00**	**0,00**
71200000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**462.440,00**	**439.880,00**	**0,00**	**0,00**	**22.560,00**	**0,00**
71230000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**462.440,00**	**439.880,00**	**0,00**	**0,00**	**22.560,00**	**0,00**
71231000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**462.440,00**	**439.880,00**	**0,00**	**0,00**	**22.560,00**	**0,00**
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	462.440,00	439.880,00	0,00	0,00	22.560,00	0,00

Data: 18/01/2023 10:01:33 Página: 6 de 8
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **ARAGUAINHA** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
72000000000	**N**	**-**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**2.228.838,78**	**139.427,65**	**139.827,39**	**16.282,91**	**2.212.955,61**	**0,00**
72100000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**1.248.838,78**	**139.427,65**	**139.827,39**	**16.282,91**	**1.232.955,61**	**0,00**
72110000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**1.248.838,78**	**139.427,65**	**139.827,39**	**16.282,91**	**1.232.955,61**	**0,00**
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	1.020.149,79	16.816,42	111.715,67	98,21	1.114.950,83	0,00
72113000000	S	-	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	228.688,99	122.611,23	28.111,72	16.184,70	118.004,78	0,00
72200000000	**N**	**-**	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**	**980.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**980.000,00**	**0,00**
72210000000	**N**	**-**	**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**	**980.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**980.000,00**	**0,00**
72211000000	**N**	**-**	**CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO**	**980.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**980.000,00**	**0,00**
72211020000	S	-	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	980.000,00	0,00	0,00	0,00	980.000,00	0,00
79000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**106.077,76**	**0,00**	**11.927,02**	**0,00**	**118.004,78**	**0,00**
79500000000	**N**	**-**	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**106.077,76**	**0,00**	**11.927,02**	**0,00**	**118.004,78**	**0,00**
79550000000	S	-	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	106.077,76	0,00	11.927,02	0,00	118.004,78	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)**	**2.797.356,54**	**579.307,65**	**151.754,41**	**16.282,91**	**2.353.520,39**	**0,00**
81000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**98.740,00**	**121.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**22.560,00**
81200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**98.740,00**	**121.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**22.560,00**
81230000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**98.740,00**	**121.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**22.560,00**
81231000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**98.740,00**	**121.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**22.560,00**
81231020000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**98.740,00**	**121.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**22.560,00**
81231020100	S	-	A EXECUTAR	98.740,00	121.300,00	0,00	0,00	0,00	22.560,00
82000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**4.260.242,42**	**6.349.653,55**	**482.213,70**	**605.758,18**	**0,00**	**2.212.955,61**
82100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**4.260.242,42**	**5.369.653,55**	**482.213,70**	**605.758,18**	**0,00**	**1.232.955,61**
82110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**4.260.242,42**	**5.369.653,55**	**482.213,70**	**605.758,18**	**0,00**	**1.232.955,61**
82111000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**2.135.168,57**	**2.118.569,58**	**233.007,92**	**249.606,91**	**0,00**	**0,00**
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	2.135.168,57	2.118.569,58	233.007,92	249.606,91	0,00	0,00
82112000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**1.009.917,83**	**1.022.055,67**	**109.501,73**	**97.363,89**	**0,00**	**0,00**
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	1.009.917,83	1.022.055,67	109.501,73	97.363,89	0,00	0,00
82113000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**	**1.115.156,02**	**1.131.618,51**	**139.704,05**	**123.241,56**	**0,00**	**0,00**
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	992.544,79	1.008.907,83	123.519,35	107.156,31	0,00	0,00
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	122.611,23	122.710,68	16.184,70	16.085,25	0,00	0,00
82114000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**	**0,00**	**1.097.409,79**	**0,00**	**135.545,82**	**0,00**	**1.232.955,61**
82114010000	S	-	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	991.431,48	0,00	123.519,35	0,00	1.114.950,83
82114020000	S	-	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	0,00	105.978,31	0,00	12.026,47	0,00	118.004,78
82200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**	**0,00**	**980.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**980.000,00**
82210000000	**N**	**-**	**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**	**0,00**	**980.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**980.000,00**
82211000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO**	**0,00**	**980.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**980.000,00**

Data: 18/01/2023 10:01:33 Página: 7 de 8
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **ARAGUAINHA** Exercício: **2022**
Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
82211020000	**N**	**-**	**PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS**	**0,00**	**980.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**980.000,00**
82211020100	S	-	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER	0,00	980.000,00	0,00	0,00	0,00	980.000,00
89000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**105.978,31**	**212.056,07**	**12.026,47**	**23.953,49**	**0,00**	**118.004,78**
89500000000	**N**	**-**	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**105.978,31**	**212.056,07**	**12.026,47**	**23.953,49**	**0,00**	**118.004,78**
89550000000	**N**	**-**	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**	**105.978,31**	**212.056,07**	**12.026,47**	**23.953,49**	**0,00**	**118.004,78**
89551000000	S	-	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	105.978,31	106.077,76	12.026,47	11.927,02	0,00	0,00
89552000000	S	-	CONSIGNAÇÕES PAGAS	0,00	105.978,31	0,00	12.026,47	0,00	118.004,78
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES CREDORES (8)**	**4.466.051,63**	**6.684.100,52**	**494.240,17**	**629.711,67**	**0,00**	**2.353.520,39**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)**	**7.263.408,17**	**7.263.408,17**	**645.994,58**	**645.994,58**	**2.353.520,39**	**2.353.520,39**
	N	**-**	**TOTAL GERAL**	**40.502.114,29**	**40.502.114,29**	**1.874.397,15**	**1.874.397,15**	**15.007.607,35**	**15.007.607,35**

Nota:
Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Dezembro de 2022, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

JOAO DELFINO DE SOUSA CRC: CRCMT00457O1
Contador(a)

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
Titular do Órgão/Entidade

Data: 18/01/2023 10:01:33
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 8 de 8

ANEXO BALANCETES DA CÂMARA MUN. DE ARAGUAINHA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RUA BAHIA, 321
00073136/0001-21 Exercício: 2022

CONSOLIDADO

Page 1

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA

TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
DEFICIT CORRENTE	1.078.670,83	
SUB TOTAL		**1.078.670,83**
RECEITAS DE CAPITAL		
DEFICIT DE CAPITAL	36.280,00	
SUB TOTAL		**36.280,00**
TOTAL		**1.114.950,83**

DESPESA

TITULOS		EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	663.128,70	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	415.542,13	
SUB TOTAL		**1.078.670,83**
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	36.280,00	
SUB TOTAL		**36.280,00**
TOTAL		**1.114.950,83**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	1.078.670,83		DESPESAS CORRENTES	1.078.670,83	
RECEITAS DE CAPITAL	36.280,00		DESPESAS DE CAPITAL	36.280,00	
TOTAL		**1.114.950,83**	**TOTAL**		**1.114.950,83**

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191
LUCIANA NAVES M. AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137
JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RUA BAHIA, 321

00073136/0001-21 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					1.078.670,83
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				663.128,70	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			581.268,40		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		525.303,40			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	239.156,85				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	13.146,55				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	251.000,00				
3.1.90.11.55	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - PESSOAL CIVIL (RGP:	22.000,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		55.965,00			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	42.435,00				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	13.530,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			81.860,30		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		81.860,30			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	60.216,50				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL	21.643,80				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				415.542,13	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			415.542,13		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		45.000,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	45.000,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		70.986,69			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3.094,89				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.509,25				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	5.137,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.705,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	8.948,84				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃ	15.196,30				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	27.943,41				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	952,00				
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	500,00				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		20.000,00			
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	20.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.230,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	8.790,00				
3.3.90.36.56	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	440,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		126.525,49			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	10.370,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DI	12.370,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	100,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	880,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EI	7.200,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	2.887,41				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	399,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.564,36				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	1.330,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	9.500,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	74.324,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.600,72				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.000,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI		19.000,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	19.000,00				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		5.999,95			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	5.999,95				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		118.800,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	118.800,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					36.280,00
4.4	INVESTIMENTOS				36.280,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			36.280,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		36.280,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	450,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	210,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.270,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	25.350,00				
				TOTAL		1.114.950,83

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RUA BAHIA, 321

00073136/0001-21 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

LUCIANA NAVES M. AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RUA BAHIA, 321
00073136/0001-21 Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Page 1

Orgao: 01 CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Unidade Orcamentaria: 01 CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	36.280,00	1.078.670,83	1.114.950,83
031	Ação Legislativa	36.280,00	1.078.670,83	1.114.950,83
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	36.280,00	1.078.670,83	1.114.950,83
.1002.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERM ANENTE	36.280,00		36.280,00
.2029.0000	MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA		363.687,22	363.687,22
.2061.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SUBISIDIO DOS VEREADORES		663.128,70	663.128,70
.2109.0000	MANUTENCAO DO PREDIO DA CAMARA		51.854,91	51.854,91
	TOTAL	36.280,00	1.078.670,83	1.114.950,83
	TOTAL GERAL	36.280,00	1.078.670,83	1.114.950,83

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES M. AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RUA BAHIA, 321
00073136/0001-21 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	88.134,91	1.026.815,92	1.114.950,83
031	Ação Legislativa	88.134,91	1.026.815,92	1.114.950,83
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	88.134,91	1.026.815,92	1.114.950,83
	TOTAL	88.134,91	1.026.815,92	1.114.950,83

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RUA BAHIA, 321
00073136/0001-21 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	1.114.950,83	0,00	1.114.950,83
01 031	Ação Legislativa	1.114.950,83	0,00	1.114.950,83
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.114.950,83		1.114.950,83
	TOTAL	1.114.950,83	0,00	1.114.950,83

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RUA BAHIA, 321
00073136/0001-21 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	1.114.950,83	0,00	1.114.950,83
01 031	Ação Legislativa	1.114.950,83	0,00	1.114.950,83
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.114.950,83		1.114.950,83
	TOTAL	1.114.950,83	0,00	1.114.950,83

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RUA BAHIA, 321

00073136/0001-21 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

CONSOLIDADO

Page 1

ORGAOS			
01	**CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**		**1.114.950,83**
01	**01**	**CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**	**1.114.950,83**
	01	Legislativa	1.114.950,83
T O T A L G E R A L			1.114.950,83

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RUA BAHIA, 321
00073136/0001-21 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

Page 1

T I T U L O S	O R C A D A	ARRECADADA	D I F E R E N C A S	
			PARA MAIS	PARA MENOS
T O T A L G E R A L	0,00	0,00	0,00	

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RUA BAHIA, 321
00073136/0001-21 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO		CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0101 CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA							
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
		525.305,00	0,00	0,00	525.305,00	525.303,40	1,60
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
		55.970,00	0,00	0,00	55.970,00	55.965,00	5,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
		81.870,00	0,00	0,00	81.870,00	81.860,30	9,70
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL						
		45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO						
		71.000,00	0,00	0,00	71.000,00	70.986,69	13,31
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
		9.230,00	0,00	0,00	9.230,00	9.230,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
		126.545,00	0,00	0,00	126.545,00	126.525,49	19,51
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
		19.000,00	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00	0,00
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES						
		6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	5.999,95	0,05
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RUA BAHIA, 321
00073136/0001-21 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO		CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
		118.800,00	0,00	0,00	118.800,00	118.800,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
		36.280,00	0,00	0,00	36.280,00	36.280,00	0,00
T O T A L D O ORGAO		1.115.000,00	0,00	0,00	1.115.000,00	1.114.950,83	49,17
T O T A L O R C A M E N T A R I O		1.115.000,00	0,00	0,00	1.115.000,00	1.114.950,83	49,17

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022) 2 of 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	883.000,00	1.078.720,00	1.078.670,83	1.078.670,83	1.078.670,83	49,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	581.000,00	663.145,00	663.128,70	663.128,70	663.128,70	16,30
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	302.000,00	415.575,00	415.542,13	415.542,13	415.542,13	32,87
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	97.000,00	36.280,00	36.280,00	36.280,00	36.280,00	0,00
INVESTIMENTOS	97.000,00	36.280,00	36.280,00	36.280,00	36.280,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	980.000,00	1.115.000,00	1.114.950,83	1.114.950,83	1.114.950,83	49,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	980.000,00	1.115.000,00	1.114.950,83	1.114.950,83	1.114.950,83	49,17
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	980.000,00	1.115.000,00	1.114.950,83	1.114.950,83	1.114.950,83	49,17
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOAO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Page 1

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**1.114.950,83**	**756.178,22**
RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	ORDINÁRIO	1.114.950,83	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**1.115.000,04**	**756.142,92**	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE	0,00	756.178,22
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.115.000,04	756.142,92	ORDINARIO	0,00	756.178,22
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	1.115.000,04	756.142,92	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**49,21**	**6,70**
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	**118.004,78**	**76.310,10**	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	49,21	6,70
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	118.004,78	76.310,10	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	49,21	6,70
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	11.894,43	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**	**118.004,78**	**76.310,10**
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	23.669,38	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	118.004,78	76.310,10
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	12.650,81	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	11.824,68
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	0,00	7.362,52	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	23.669,38	0,00
ISS (F)	0,00	1.430,80	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	12.650,81	0,00
ISS (F)	2.394,92	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	0,00	7.362,52
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	44.050,07	23.370,87	ISS (F)	0,00	1.500,55
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	564,59	319,20	ISS (F)	2.394,92	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	34.675,01	31.932,28	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	44.050,07	23.370,87
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	**0,00**	**42,00**	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	564,59	319,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	42,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	34.675,01	31.932,28
CONTA ÚNICA (F)	0,00	42,00	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**	**0,00**	**0,00**
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00
			CONTA ÚNICA (F)	0,00	0,00
TOTAL	**1.233.004,82**	**832.495,02**	**TOTAL**	**1.233.004,82**	**832.495,02**

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 — Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191
LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 — Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137
JOAO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Page 1

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**2.233,67**	**1.792,25**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
ESTOQUES		**2.233,67**	**1.792,25**	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ALMOXARIFADO		**2.233,67**	**1.792,25**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		**112.258,44**	**83.230,81**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	1.469,41	1.027,99	**RESULTADOS ACUMULADOS**		**112.258,44**	**83.230,81**
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	764,26	764,26	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**		**112.258,44**	**83.230,81**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**110.024,77**	**81.438,56**	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	29.027,63	0,00
IMOBILIZADO		**110.024,77**	**81.438,56**	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	83.230,81	83.230,81
BENS MOVEIS		**136.449,36**	**100.709,36**	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**112.258,44**	**83.230,81**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	33.500,56	33.500,56	**TOTAL**		**112.258,44**	**83.230,81**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	28.828,04	28.168,04				
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	34.872,28	25.142,28				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	39.248,48	13.898,48				
BENS IMÓVEIS		**35.000,00**	**35.000,00**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	35.000,00	35.000,00				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-61.424,59**	**-54.270,80**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-61.424,59	-54.270,80				
TOTAL		**112.258,44**	**83.230,81**				

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — 2 of 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+RP não Proc.(0,00)		0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE		112.258,44	83.230,81	PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
				SALDO PATRIMONIAL		112.258,44	83.230,81

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 — Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191
LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 — Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137
JOAO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO		**22.560,00**	**22.560,00**
				OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00	0,00
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		22.560,00	22.560,00
				TOTAL		**22.560,00**	**22.560,00**

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOAO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) | Page 1

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**1.115.000,04**	**756.142,92**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.115.000,04	756.142,92
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**1.115.000,04**	**756.142,92**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**0,00**	**2.314,11**
TOTAL		**1.115.000,04**	**758.457,03**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**663.128,70**	**474.730,66**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		525.303,40	379.379,55
ENCARGOS PATRONAIS		137.825,30	95.351,11
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**297.724,55**	**164.919,67**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		70.545,27	36.114,09
SERVIÇOS		219.755,49	123.201,22
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		7.423,79	5.604,36
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**49,21**	**6,70**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		49,21	6,70
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**270,00**	**0,00**
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		270,00	0,00
TRIBUTÁRIAS		**5.999,95**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES		5.999,95	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**118.800,00**	**118.800,00**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		118.800,00	118.800,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**1.085.972,41**	**758.457,03**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**29.027,63**	**0,00**
TOTAL		**1.115.000,04**	**758.457,03**

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO	ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES	JOAO DELFINO DE SOUSA
PRESIDENTE	TESOUREIRO	CONTABILISTA
973.716.291-91	038.093.431-02	240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**36.280,00**	**1.540,00**
INVESTIMENTOS		36.280,00	1.540,00

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

JOAO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Exercício de 2022

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Page 1

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Exercício de 2022

Page 1

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	564,59	564,59	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	44.050,07	44.050,07	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	34.675,01	34.675,01	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F	0,00	12.650,81	12.650,81	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	23.669,38	23.669,38	0,00	0,00	0,00
ISS (F)	0,00	2.394,92	2.394,92	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	118.004,78	118.004,78	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	118.004,78	118.004,78	0,00	0,00	0,00

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

*
*

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RUA BAHIA, 321
00073136/0001-21 Balanço Exercício: 2022

A N E X O 18
RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS CONSOLIDADO

Nome Cep/Cidade	Endereco Data	VALOR R$
Auxilios, Subvencoes e Contribuicoes Correntes:		
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78000-000 ARAGUAINHA	AV. ARAGUAIA 10/03/2022	545,45
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78000-000 ARAGUAINHA	AV. ARAGUAIA 10/03/2022	545,45
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78000-000 ARAGUAINHA	AV. ARAGUAIA 26/05/2022	545,45
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78000-000 ARAGUAINHA	AV. ARAGUAIA 26/05/2022	545,45
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78000-000 ARAGUAINHA	AV. ARAGUAIA 24/06/2022	545,45
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78000-000 ARAGUAINHA	AV. ARAGUAIA 23/09/2022	1.636,35
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78000-000 ARAGUAINHA	AV. ARAGUAIA 22/11/2022	1.090,90
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78000-000 ARAGUAINHA	AV. ARAGUAIA 21/12/2022	545,45
TOTAL		5.999,95

Auxilios e Contribuicoes para Despesas de Capital:

Declaramos que no corrente exercicio, nao foram concedidos auxilios, subvencoes ou contrib. de

TOTAL	5.999,95

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO
PRESIDENTE
973.716.291-91

ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES
TESOUREIRO
038.093.431-02

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

JOÃO DELFINO DE SOUSA
CONTABILISTA
240.349.751-72

INVENTÁRIO DE BENS CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

00073136/0001-21 2022

RUA BAHIA, 321 1 de 3

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS - INVENTÁRIO

AQUISIÇÕES
NA CONDIÇÃO EM USO
TOTALIZAÇÃO PELO VALOR DE AQUISIÇÃO

SEM AGRUPAMENTO

QUANTIDADE: 155 **TOTAL: 159.655,54**

Grupo/Chapa	*Descrição do Patrimonio*	*Valor*
1 / 000002	APARELHO DE SOM	2.400,00
1 / 000005	AR CONDICIONADO ELETROLEX 7.500	680,00
1 / 000006	ARMARIO DE ACO AL-407 CINZAC/02 PORTAS	254,11
1 / 000008	ARMARIO DE ACO COM 2 PORTAS	250,00
1 / 000017	BOTIJAO DE GAS	30,00
1 / 000027	CADEIRA GIRATORIA DIR. FK 55 RELAX COM BRACO	76,91
1 / 000028	CADEIRA GIRATORIA DIR. FK 55 RELAX COM BRACO	76,91
1 / 000029	CADEIRA GIRATORIA DIR. FK 55 RELAX COM BRACO	76,91
1 / 000030	CADEIRA GIRATORIA DIR. FK 55 RELAX COM BRACO	76,91
1 / 000031	CADEIRA GIRATORIA DIR. FK 55 RELAX COM BRACO	76,91
1 / 000032	CADEIRA GIRATORIA DIR. FK 55 RELAX COM BRACO	76,91
1 / 000033	CADEIRA GIRATORIA DIR. FK 55 RELAX COM BRACO	76,91
1 / 000034	CADEIRA GIRATORIA DIR. FK 55 RELAX COM BRACO	76,91
1 / 000035	CADEIRA GIRATORIA DIR. FK 55 RELAX COM GRACO	76,91
1 / 000038	GELADEIRA MARRON CONSUL 240L	350,00
1 / 000039	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000040	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000041	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000042	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000043	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000044	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000045	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000046	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000047	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	215,00
1 / 000048	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000049	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000050	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000051	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000052	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000053	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000054	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000055	LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES LAM	349,39
1 / 000066	MODULO RACK BATERIA AUTOMOTIVA	20,00
1 / 000068	MURAL	250,00
1 / 000069	NO BRECK NT 1000-ST SHARA	40,00
1 / 000070	SUPORTE DE BANDEIRA	50,00
1 / 000077	PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	17.107,00
1 / 000081	CADEIRA PRS RODIZIO BR CORSA EXC. AZUL/AZUL	440,00
1 / 000082	CADEIRA PRS RODIZIO BR CORSA EXC. LARANJA	440,00
1 / 000083	MESA KLIN 15 2GV 1,40 M CINZA/CINZA	280,00
1 / 000084	MESA KLIN 15 2GV 1,40 M CINZA/CINZA	380,00
1 / 000085	CADEIRA SEC RODIZIO INJETADA COM CAPA CINZA/PRETA	380,00
1 / 000086	CADEIRA FX SEC BOMINDAD TEC AMA F PRETA	95,00
1 / 000087	CADEIRA FX SEC BOMINDAD TEC AMA F PRETA	95,00
1 / 000088	CADEIRA FX INT SK BR CORSA TEC LARANJA	230,00
1 / 000089	CADEIRA FX INT SK BR CORSA TEC LARANJA	230,00
1 / 000090	MESA OVAL REUNIAO ESP CINZA/CINZA	550,00
1 / 000091	CADEIRA FX INT SK BR CORSA EXEC AZUL/AZUL	230,00
1 / 000092	CADEIRA FX INT SK BR CORSA EXEC AZUL/AZUL	230,00
1 / 000093	CADEIRA FX INT SK BR CORSA EXEC AZUL/AZUL	230,00
1 / 000094	CADEIRA FX INT SK BR CORSA EXEC AZUL/AZUL	230,00
1 / 000095	CADEIRA FX INT SK BR CORSA EXEC AZUL/AZUL	230,00
1 / 000096	CADEIRA FX INT SK BR CORSA EXEC AZUL/AZUL	230,00
1 / 000097	CADEIRA FX INT SK BR CORSA EXEC AZUL/AZUL	230,00
1 / 000098	CADEIRA FX INT SK BR CORSA EXEC AZUL/AZUL	230,00
1 / 000099	FOGAO 04 BOCAS ATLAS AUTOMATICO AUTO LIMPANTE.	390,00
1 / 000100	MESA KLIN 15 1,20 M TABACO	260,00
1 / 000101	MESA EM L COM CONEXAO	1.100,00
1 / 000103	NOTBOOK MEGAWARE	1.645,00
1 / 000105	IMPRESSORA BROTHER	590,00
1 / 000107	ARMARIO DE ACO 160X80 1	460,00
1 / 000108	ARMARIO DE ACO 160 X 80 2	460,00
1 / 000110	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	1.650,00
1 / 000113	NOBREACK 1200VA BIVOLT	500,00
1 / 000115	PRATELEIRA DE ACO	100,00

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

00073136/0001-21 2022

RUA BAHIA, 321 2 de 3

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS - INVENTÁRIO

AQUISIÇÕES
NA CONDIÇÃO EM USO
TOTALIZAÇÃO PELO VALOR DE AQUISIÇÃO

SEM AGRUPAMENTO

QUANTIDADE: 155 **TOTAL: 159.655,54**

Grupo/Chapa	*Descrição do Patrimonio*	*Valor*
1 / 000116	PRATELEIRA DE ACO	100,00
1 / 000117	PRATELEIRA DE ACO	100,00
1 / 000118	PRATELEIRA DE ACO	100,00
1 / 000119	PRATELEIRA DE ACO	100,00
1 / 000120	MESA PARA ESCRITORIO	210,00
1 / 000121	MESA PARA ESCRITORIO	210,00
1 / 000122	PROJETOR EPSON S18	1.930,00
1 / 000123	MOUSE USB MICROSOFT	25,00
1 / 000124	MOUSE USB MICROSOFT	25,00
1 / 000125	TECLADO USB MICROSOFT 61H	35,00
1 / 000126	TECLADO USB MICROSOFT 61H	35,00
1 / 000129	MONITOR LED 19:5 PRETO	399,00
1 / 000130	MONITOR LED 19:5 PRETO	399,00
1 / 000131	CADEIRA SECRETARIA 04 G	145,00
1 / 000132	CADEIRA SECRETARIA 04 G	145,00
1 / 000133	NOBREAK 1400VA BIVOLT	550,00
1 / 000134	MICRO COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR CORE I3 4GB HD 500GB MONITOR 19	1.950,00
1 / 000135	NOTEBOOK CORE I3 4GB 500GB TELA 14 DVD RW TECLADO NUMERICO	2.200,00
1 / 000136	NOTEBOOK CORE I3 4GB 500GB TELA 14 DVD RW TECLADO NUMERICO	2.200,00
1 / 000137	IMPRESSORA HP LASER MULTIFUNCIONAL FAX REDE COPIA M127A	1.250,00
1 / 000138	NOBREAK 600 VA BIVOLT	330,00
1 / 000139	NOBREAK 600 VA BIVOLT	330,00
1 / 000141	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS	2.200,00
1 / 000142	AR CONDICIONADO SPLIT DE 12000 BTUS	2.200,00
1 / 000143	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM BRACO	330,00
1 / 000144	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM BRACO	330,00
1 / 000145	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM BRACO	330,00
1 / 000146	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA COM BRACO	330,00
1 / 000147	VENTILADOR DE MESA	220,00
1 / 000148	ARMARIO DO ACO 02 PORTAS COM FECHADURAS 1X60	650,00
1 / 000149	ARMARIO DO ACO 02 PORTAS COM FECHADURAS 1X60	650,00
1 / 000150	SCANNER PORTATIL EPSON PHOTO	1.000,00
1 / 000151	MAQUINA PARA ENCADERNACAO PERFURADOR A4	400,00
1 / 000152	PURIFICADOR DE AGUA SOFT STAR N220V 60HZ COR PRETO ESCURO	960,00
1 / 000153	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS	435,00
1 / 000154	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS	435,00
1 / 000155	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS	435,00
1 / 000156	KIT CAMERAS DE SEGURANCA COMPLETO	7.244,00
1 / 000157	MESA PLENARIO	10.000,00
1 / 000158	AR CONDICIONADO SPLIT 24000	3.765,00
1 / 000159	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER	995,00
1 / 000160	NOBREAK 1200 VA BIVOLT	750,00
1 / 000161	MESA ESCRITORIO L COM 2 GAVETEIROS	650,00
1 / 000162	SERVIDOR DELL PRO	2.990,00
1 / 000163	Smart TV LED 43”	1.749,00
1 / 000164	SUPORTE UNIVERSAL FIXO PARA TV DE 14 A 84"	30,00
1 / 000165	PLACA DE HOMENAGEM - PLACA EM INOX 304, 1MM ESCOVADO GRAVADO A LASER EM BAIXO RELEVO,TIPO BANDEJA,DE LARGURA 70,00 DE ALTURA 60,00	2.000,00
1 / 000166	MESA PARA ESCRITORIO COM GAVETEIRO	650,00
1 / 000167	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	690,00
1 / 000168	ARMARIO DE ACO 2 PORTAS	690,00
1 / 000169	RACK ACO PARA SERVIDOR 12 16U X 480	690,00
1 / 000170	CAMERA BULLET HD ORION 720P 20M 14 2.6MM GIGA GS0020	321,00
1 / 000171	CAMERA BULLET HD ORION 720P 20M 14 2.6MM GIGA GS0020	321,00
1 / 000172	CAMERA BULLET HD ORION 720P 20M 14 2.6MM GIGA GS0020	321,00
1 / 000173	MESA PROFISSIONAL DE SOM - DE 12 CANAIS	2.553,00
1 / 000174	MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE DE MESA	545,00
1 / 000175	MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE DE MESA	545,00
1 / 000176	MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE DE MESA	545,00
1 / 000177	MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE DE MESA	545,00
1 / 000178	MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE DE MESA	545,00
1 / 000179	MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE DE MESA	545,00
1 / 000180	MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE DE MESA	545,00
1 / 000181	MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE DE MESA	545,00

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

00073136/0001-21 2022

RUA BAHIA, 321 3 de 3

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS - INVENTÁRIO

AQUISIÇÕES
NA CONDIÇÃO EM USO
TOTALIZAÇÃO PELO VALOR DE AQUISIÇÃO

SEM AGRUPAMENTO

QUANTIDADE: 155 **TOTAL: 159.655,54**

Grupo/Chapa	*Descrição do Patrimonio*	*Valor*
1 / 000182	MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE DE MESA	545,00
1 / 000183	MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE SEM FIO	660,00
1 / 000184	HD 1TB	650,00
1 / 000185	DVR 16 CANAIS 1080P	2.200,00
1 / 000186	CAMERA BULLET 1080P	550,00
1 / 000187	FONTE COLMEIA 12V 20A	300,00
1 / 000188	NOBREAK 1400VA	835,00
1 / 000189	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER M13W	2.250,00
1 / 000190	COMPUTADOR COMPLETO, COM PROCESSADOR 3.8 GHZ 4GB MEMORIA HD 500 KIT MULTIMIDIA MONITOR 18.5	3.470,00
1 / 000191	NOTEBOOK I3 4GB 1TB W10	3.450,00
1 / 000192	NOTEBOOK I5 LNV CELERON 4GB 500HD W10H	2.980,00
1 / 000194	BALCAO ITATIAIA TARSILA 1,20M 3 PTS 2 GVS S/TAMPO 3500000837 BRANCO	1.000,00
1 / 000195	PIA INOX GHEL PARA ARMARIO COM CUBA OVAL CROMADA	450,00
1 / 000196	ESCADA DOM TUBULAR AÇO 5 DEGRAUS	210,00
1 / 000197	NOTBOOK ACER PROCESSADOR INTEL I5 MEMORIA 8GB 240GB	4.270,00
1 / 000198	MESAS FABRICADAS DE 1,10 POR 0,60 PARA SALAS DA CAMARA	1.420,00
1 / 000199	MESAS FABRICADAS DE 1,10 POR 0,60 PARA SALAS DA CAMARA	1.420,00
1 / 000200	MESAS FABRICADAS DE 1,10 POR 0,60 PARA SALAS DA CAMARA	710,00
1 / 000201	MESAS FABRICADAS DE 1,10 POR 0,60 PARA SALAS DA CAMARA	1.775,00
1 / 000202	MESAS FABRICADAS DE 1,10 POR 0,60 PARA SALAS DA CAMARA	1.775,00
1 / 000203	MESAS FABRICADAS DE 1,10 POR 0,60 PARA SALAS DA CAMARA	1.420,00
1 / 000204	MESAS FABRICADAS DE 1,10 POR 0,60 PARA SALAS DA CAMARA	1.420,00
1 / 000205	MESAS FABRICADAS DE 1,10 POR 0,60 PARA SALAS DA CAMARA	710,00
1 / 000206	IMPRESSORA FULL DUPLEX MULTIFUNC BRODHER DCP-L5652DN LASER	6.000,00
1 / 000207	MESAS FABRICADAS DE 1,10 POR 0,60 PARA SALAS DA CAMARA	1.775,00
1 / 000208	MESAS FABRICADAS DE 1,10 POR 0,60 PARA SALAS DA CAMARA	1.775,00
1 / 000209	ARMARIO COM PORTA DE CORRER COM 3,00M DE COMP. POR 0,50CM DE LARGURA E 2,20M DE ALTURA	11.150,00

QUANTIDADE GERAL: 155 **TOTAL GERAL: 159.655,54**

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191 Assinado de forma digital por LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO:97371629191

J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137 Assinado de forma digital por J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA:00477592000137

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
ATA N.º 001/2023

Conselho da Câmara de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB do município de Araputanga-MT.ATA N.º 001/2023 – REUNIÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO NOVO CONSELHO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT – QUADRIÊNIO 2023-2026. Aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 14 horas, no Mini Auditório da Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, sito a Avenida Aldo Ribeiro Borges, n.º 1.057, bairro Centro, cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso se reúnem presencialmente os novos membros indicados formalmente, conforme os critérios de composição da Lei N.º 14.113/2020, Art. 34, Inciso IV e Lei 1.441/2021, Art. 2º, para a composição do novo Conselho da Câmara de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB do município de Araputanga, com período de vigência de 4 anos (2023 a 2026): **Roozevelt Inácio Mamedes Júnior** (representante do Poder Executivo/Prefeitura), **Gleide Aparecida de Souza**, membro suplente, neste ato representando a titular Elenir dos Santos Ferreira (representante do Poder Executivo/Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC), considerando ser impedida de ocupar a função de presidente, **Márcia Cristiane Ribeiro** (representante dos professores da educação básica pública), **Marcilene Soares Barbosa** (representante dos diretores das escolas básicas públicas), **Juliana Pereira da Silva** (representante dos pais de alunos da educação básica pública), **Josimar Gaspar de Oliveira** (representante dos pais de alunos da educação básica pública), **Celita Fernandes de Oliveira** (representante dos estudantes da educação básica pública), **Michele Aparecida Morão de Souza** (representante do Conselho Tutelar), **Wânia Barbosa Bertúlio**, suplente (representante do Conselho Tutelar), Sandra Regina Pena da Silva (representante da sociedade civil organizada), **Maria Claudenir Feles Cunha** (representante da sociedade civil organizada) e **Lucina Lina de Barros**, presidente do Conselho 2021-2022, o qual se encontra irregular no CACS-FUNDEB, devido ao fim da vigência do mandato em 31/12/2022. A Técnica Administrativa Educacional Gleide Aparecida de Souza, responsável pelo acompanhamento dos Conselhos da educação municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC inicia a reunião, saúda a todos, se apresenta e no intuito de tranquilizar os novos membros, quanto estar no Conselho da Câmara do FUNDEB, enfatiza que a mesma já fez parte de outros mandatos e, sempre secretariando as atividades do referido colegiado. Explica que a composição do Conselho em questão se dá a partir dos critérios estabelecidos pelas legislações vigentes (mencionadas a cima), mencionando quem são os novos conselheiros, as representatividades e os respectivos suplentes. Diz também sobre a função dos membros do Conselho, que é fiscalizar, acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito da esfera municipal, , podendo sempre que julgarem necessário buscar as informações e documentos pertinente, junto à Prefeitura e a SEMEC, considerando que a última é a entidade responsável pelos investimentos que são específicos à educação. Sequenciando a fala convida Luciana Lina de Barros para explicar sucintamente aos conselheiros sobre o Novo FUNDEB. Luciana cumprimenta a todos, se apresenta e inicia falando sobre a importância da participação do Conselho na fiscalização dos investimentos custeados com os referidos recursos, os quais podem serem destinados para pagamentos de professores e demais servidores da educação básica, conforme os percentuais específicos, bem como aquisição de bens permanentes. E ainda salienta que há tempos a SEMEC tem investido cem por cento do que é recebido do Fundo em folha de pagamento, ressaltando que no Novo FUNDEB está previsto repasses específicos para o custeio de materiais permanentes. Diz ainda que os cálculos dos valores repassados são computados por aluno, de acordo com os dados do Educacenso. Entendendo que são muitas informações complexas, Luciana ameniza a angústia dos conselheiros dizendo que há muitos materiais para leituras, vídeos, lives disponíveis no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, para conhecimento e entendimento de como funciona a distribuição dos recursos e percentuais do FUNDEB. Nesse instante o novo conselheiro Roozevelt se manifesta dizendo que os recém ingressos no Colegiado não precisam ficarem apreensivos com o fato de serem fiscalizadores e, nem o presidente (a ser escolhido) em disponibilizar o CPF, pois desconhece qualquer situação, dentre todas as gestões dos Conselhos que atuaram até hoje na Prefeitura de Araputanga que os desabonassem e, que a função é mesmo fiscalizadora dos investimentos com as verbas destinadas ao município pelo FUNDEB. Ao finalizar destaca que a estrutura física, materiais e equipamentos para execução das atividades da Câmara devem ser garantidos pela SEMEC. Ao retomar a fala Gleide agradece as contribuições e convidam os presentes para a escolha da Diretoria do novo Conselho. Após todos os presentes dialogarem e expressarem as opiniões cabíveis, a maioria dos membros optam pela indicação dos nomes, mesclando as representatividades e votados pelos demais. Sendo assim, indicam para a função de **presidente Marcilene Soares Barbosa**, para **vice-presidente a professora Márcia Cristiane Ribeiro** e como **secretária Juliana Pereira da Silva**. Estando os indicados de acordo em assumir as funções propostas, em comum acordo fica então composta a Diretoria do Novo Conselho da Câmara do FUNDEB, quadriênio 2023-2026. Nesse instante Gleide agradece a disponibilidade de todos ao aceitarem as indicações pelas instituições representadas e diz que a SEMEC, assim como os demais setores da Prefeitura estão de portas abertas para recebe-los, sanarem dúvidas e buscarem as informações necessárias para a desenvoltura das demandas do Colegiado. Nada mais havendo a tratar a reunião é encerrada e, eu, Gleide Aparecida de Souza, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata que após lida e, achada em conformidade pelos conselheiros, será assinada por mim e por todos que se fizeram presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 008/2023

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 177/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n°. 038/2022– Realizado pelo Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, COMUNS E ESPECIAIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.009.871/0001-31, localizada na Avenida Historiador Rubens De Mendonça, nº 1730, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT.

Secretaria Requerente: Secretarias Municipais.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretarias Municipais.

Do Valor: O valor total é de 2.250.000,00% (dois milhões duzentos e cinquenta mil porcento).

Araputanga-MT, 31 de março de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE LENÇÓIS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS MACAS DAS UBS DO MUNICÍPIO E MACAS DAS AMBULÂNCIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 com a empresa a seguir:

EMPRESA, ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. CNPJ nº 05.292.804/0001-25.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde - firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srª. Mariana Aparecida Souza Nascimento como fiscal titular e Srª. Daiany Souza Lima como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Trator Roçadeira em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 18 de abril de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.gov.br/compras; https://www.comprasnet.gov.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 31 de março de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de contratação

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ACONSELHAMENTO PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA-MT, NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - O inc. V, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 095/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) V - Médica: Lucia de Miranda Moraes Andrade – CRM/MT 6675;

Art. 2º - Fica alterada também a redação do Art. 3° do referido Decreto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° - A Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento observará as Leis nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 e a Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, instruções, fluxos e orientações técnicas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardadas as competências especificas, inclusive éticas, de cada profissional, conforme Anexo I, do Decreto Municipal nº 095/2020, devidamente readequado conforme os critérios estabelecidos na Lei 14.443/2022.

Art. 3º. – Fica acrescido o Art. 6-A ao Decreto Municipal nº 095/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6-A. Ao Departamento da Central de Regulação do Município, compete:

I – Autorizar os procedimentos de Laqueaduras tubaria e Vasectomia na ordem cronológica da fila de espera, salvo, as gestantes que preenche os requisitos do Art. 10, § 2º da lei 14.443/2022, as quais deverão ter prioridade na autorização do procedimento para a realização junto ao parto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contraria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, no Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇSO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO; PINTOR; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE ELETRICISTA PARA O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE, LASER E TURISMO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, com a empresa SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.917.903/0001-98.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Selma Batista de Brito como fiscal titular, Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Administração.

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Nelson Ramos de Andrade – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esporte.

Sr. Ricardo Leandro Shiavinato como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Cleber de Miranda Barros – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. Lucas Rios como fiscal titular e Sra. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sra. Daiany de Souza Lima como fiscal titular e Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data do 03/03/2023, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gramas para jardim, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 17 de abril de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico;https://www.gov.br/compras; https://www.comprasnet.gov.br;seplan3@araputanga.m...

Araputanga/ MT, 31 de março de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 188/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, o pedido de exoneração apresentada;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
25º	924	RAYSSA BEATRIZ DA SILVA MACEDO	45

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.020.2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 020/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1653/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102	05.001.12.122.0002.2029.3.1.90.04.1.500.1001000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**5.000,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 91	04.001.99.999.9999.9999.9.9.99.99.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**5.000,00**

ART-03 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 29 de março de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 31/03/2023 13:35:27 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.021.2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 021/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1653/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 143	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.36.1.500.1001000		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**4.000,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 144	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**4.000,00**

ART-03 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 30 de março de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 31/03/2023 13:07:02 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.751/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99* e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n°* 328/2023, Concordância do Secretário e **Deferido da Gestora***;*

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **MARIA FEITOSA BATISTA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 263.334 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 570.942.412-91, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitosa partir da data de 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 22/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 12/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza e reposição de gás, troca de sensor, troca de capacitador, em aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **25.191.599/0001-19**, com sede na Rua Almirante barroso, N°. 376, Bairro: Centro Sul, Cep: 78.110-046, Telefone: (65) 9.9260-8898, (65) 9.9273-4292, E-mail: adm@guaranisolucoes.com.br . na cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela procuradora senhora **Ione Dantas Mazieri Ridier Banck,** brasileiro, portador da C.I. RG. N.º **19070667** SSP/MT e CPF/MF n.º **023.629.831-37**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 12/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável***, e em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza e reposição de gás, troca de sensor, troca de capacitador, em aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 12/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	694333	SERVICO DE CARGA DE GAS COMPLETA EM AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS	un	455	R$214,00	R$ 97. 370,00
2	694334	SERVICO DE CARGA DE GAS COMPLETA EM AR CONDICIONADO DE24.000 A 48.000 BTUS	un	142	R$374,50	R$ 53. 179,00
3	688845	SERVICO DE INSTALACAO AR SPLIT PISO-TETO 48.000/60.000	un	8	R$1. 650,00	R$ 13. 200,00
4	683590	SERVICO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO JANELA 10.000 BTUS (INCLUINDO; LAVAGEM, HIGIENIZACAO E LUBRIFICACAO).	un	45	R$85,60	R$ 3. 852,00
5	683591	SERVICO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO JANELA 18.000 BTUS(INCLUINDO; LAVAGEM, HIGIENIZACAO E LUBRIFICACAO).	un	41	R$90,00	R$ 3. 690,00
6	683592	SERVICO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO JANELA 24.000 BTUS(INCLUINDO; LAVAGEM, HIGIENIZACAO E LUBRIFICACAO).	un	8	R$128,40	R$ 1. 027,20
7	683588	SERVICO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.500 BTUS(INCLUINDO; LAVAGEM, HIGIENIZACAO E LUBRIFICACAO).	un	81	R$65,00	R$ 5. 265,00
8	683595	SERVICO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO 36.000/48.000/58.000 BTUS (INCLUINDO; LAVAGEM, HIGIENIZACAO E LUBRIFICACAO), LIMPEZA NA EVAPORADORA E CONDENSADORA.	un	12	R$520,00	R$ 6. 240,00
9	683594	SERVICO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 18.000/24.000/30.000 BTUS (INCLUINDO; LAVAGEM, HIGIENIZACAO E LUBRIFICACAO), LIMPEZA NA EVAPORADORA E CONDENSADORA.	un	346	R$149,00	R$ 51. 554,00
10	683593	SERVICO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL 9.000/12.000 BTUS (INCLUINDO; LAVAGEM, HIGIENIZACAO E LUBRIFICACAO), LIMPEZA NA EVAPORADORA E CONDENSADORA..	un	532	R$100,00	R$ 53. 200,00
11	694332	SERVICO REPOSICAO DE GAS EM AR CONDICIONADO DE 7.5000 A 18.000 BTUS.	un	496	R$119,00	R$ 59. 024,00

Valor Total:	**R$ 347. 601,20**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução do serviço pela Detentora da Ata deverá iniciar em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; 5.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; 5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.9. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Prestar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida; 5.1.2. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta; 5.1.3. Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital e nesta Ata de Registro de Preço, obedecendo integralmente ás normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Órgão Gerenciador, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; 5.1.4. Atender a execução na sua totalidade ou parceladamente, ficando assim, a critério do Órgão Gerenciador, e a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador inerentes ao objeto da presente contratação; 5.1.5. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo, locais, dias e horários indicados pelas Secretarias, em estrita observância das especificações deste Termo, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.1.6. Em se tratando das Escolas Municipais da Zona Rural, Urbana, a empresa ganhadora deverá enviar sua equipe especializada para que os serviços sejam executados nas referidas instituições de ensino, pois esta secretaria não possui profissional especializado para que seja realizado o deslocamento dos aparelhos, a mesma deverá entrar em contato com as instituições ou na própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que possa disponibilizar os dias e horários disponíveis, pois estarão em período de aula; 5.2.1. A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI; 5.2.2. Verificar junto aos quadros de energia eletrica a disponibiidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compativeis aos equipamentos a serem instalados, bem como dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos; 5.2.3. Deverá instalar as unidades condensadores conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA. 5.2.4. As instalações deverão atender a todos as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos; 5.2.5. Manter os locais de realização dos serviços limpos, livres e

desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação; 5.2.6. Responsabilizar-se no caso de ocorrência de qualquer dano, avaria, mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos a área de trabalho, a CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restauração as condições originais da edificação. 5.2.7. Executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital obedecendo inteiramente as normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município e ainda, responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; 5.2.8. Arcar com o custo decorrente da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultando desta utilização. 5.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades; 5.2.10. O Órgão Gerenciador, reserva-se do direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo a Detentora da Ata refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços; 5.2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preço, independentemente da fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador da Ata, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente em caso de subcontratação; 5. 2.12. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido no Edital e na ATA de Registro de Preços; 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, pevidênciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.14. Receber o pagamento conforme o disposto neste Edital; 5.2.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza; 5.2.16. Comunicar imediatamente à Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência; 5.2.17. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.19. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na habilitação; 5.2.20. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Órgão Gerenciador; 5.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.22. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Órgão Gerenciador; 5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; 5.2.24. Realizar a limpeza do aparelho com retirada completa do aparelho realizando a limpeza do condensador e da evaporadora por completo; 5.2.25. Usar carga de gás somente mediante comprovação da correção do vazamento do aparelho.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega do objeto deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objeto, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do objeto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n. º 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2023** e a proposta da empresa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 31 de março de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº. 25.191.599/0001-19

Ione Dantas Mazieri Ridier Banck

CPF N°. 023.629.831-37

Procuradora

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.748/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no protocolo 337/2023, o qual solicita a baixa da portaria de Licença Prêmio.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, as Portarias **15.687/2023 de Licença Prêmio** concedida para a Servidora Sra. **CRISTINA DA LUZ,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4787/2023.

SÚMULA:

"DELEGA O ATO DE PROCEDER A CONSULTAS E RETIRADAS DE EXTRATOS ATRAVÉS DO AUTO-ATENDIMENTO, MOVIMENTAR CONTAS FINANCEIRAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal de Aripuanã que atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal de Aripuanã que atribui competência aos Secretários Municipais para praticar atos pertinentes que lhe forem outorgados ou delegados pela Prefeita;

CONSIDERANDO que para dar celeridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautado sempre na boa execução destas funções;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Secretário Adjunto de Finanças, **Sr. Marcio Bogo**, devidamente nomeado por meio da Portaria nº 12.631/2021,Secretaria Municipal de Finanças, **Sra. Andreia Cristina Medeiros Rodrigues,** nomeada por meio da Portaria nº 14.668/2022 e o Secretário Municipal de Administração, **Sr. Aloisio Fernando Muncinelli,** nomeado por meio da Portaria nº 14.992/2022, em nome da Prefeita Municipal, autorizados a proceder à prestação do serviço-meio através de retirada de extratos bancários e acesso ao auto-atendimento com senha específica necessária, na conta bancária do **Fundo Municipal de Política Cultural**, CNPJ: 44.351.067/0001-46;

I. Promover a movimentação financeira das contas do Município junto às Instituições Financeiras competentes;

II. Coordenar a programação financeira da Conta;

III. Proceder à supervisão, através de retirada de extratos e acompanhamento da movimentação financeira; auto-atendimento e outros meios necessários para a movimentação das contas bancárias;

IV. Proceder à prestação do serviço-meio necessário ao funcionamento das Contas, através de senhas específicas necessárias;

V. Abrir contas de deposito;

VI. Autorizar Cobrança;

VII. Receber, passar recibo e dar quitação;

VIII. Retirar cheques devolvidos;

IX. Endossar cheques;

X. Sustar/ Contra-ordenar cheques;

XI. Cancelar cheques;

XII. Baixar cheques;

XIII. Efetuar resgates / aplicações financeiras;

XIV. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XV. Consultar contas/aplic. Programas repasse;

XVI. Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XVII. Encerrar contas de depósitos;

XVIII. Cartão transporte – autorizar deb/transf;

XIX. Supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira;

XX. Utilizar o crédito aberto na forma e condições estipulados no contrato;

XXI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

XXII. Solicitar talonários de cheque;

XXIII. Efetuar transferência e pagamentos por qualquer meio;

XXIV. Autorizar débito em conta relativos às operações;

XXV. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XXVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;

XXVII. Efetuar movimentação financeira no RPG;

XXVIII. Liberar arquivos de pagamentos no Gerfin/AASP;

XXIX. Solicitar saldos/extratos de operações de credito;

XXX. Emitir comprovantes;

XXXI. Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico;

XXXII. Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerário;

XXXIII. Consultar obrigações do DDA;

XXXIV. Assinar Instrumento de Convenio e Contrato de Prestação de Serviços;

XXXV. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Artigo 2º - Os cheques e demais autorizações para movimentação, inclusive eletrônica, das contas referentes ao CNPJ listado neste Decreto, conterão duas assinaturas conjuntas ou senhas eletrônicas dentre as seguintes: a da Prefeita Municipal, da Secretária de Finanças, do Secretário de Administração ou do Secretário Adjunto de Tesouraria (Tesoureiro Municipal).

Parágrafo Único: Nas demais movimentações eletrônicas, da conta referente ao CNPJ listado neste Decreto, também poderá ser movimentada com duas assinaturas conjuntas ou senhas eletrônicas, da seguinte forma: a da Prefeita Municipal ou Secretária de Finanças ou do Secretário de Administração ou do Secretário Adjunto de Tesouraria (Tesoureiro Municipal).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 30 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

JOAO REGHIN NETO

Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.739/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 221

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora a Servidora **MARINELZA APARECIDA DE MORAES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 709.265 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 720.926.612.72**,** ocupante doCargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação* **da Classe "B", para a Classe "C",** considerando a conclusão Pós-graduação em Psicologia Educacional, a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.744/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 271

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 183/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **ELIZANGELA ALVES MARTINS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 2018232-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 022.081.551-81, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada no Gabinete da Prefeita,* da **Classe "B",** para a

Classe "C", considerando a conclusão da Pós-graduação em Auditoria em Organização do Setor Público, a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.728/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Sra. **CLAUDINEIA PEREIRA DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1733300-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 013.321.511-32, ocupante do Cargo de Carreira de **COZINHEIRA – HOSPITAL MUNICIPAL,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto:Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretárias municipais e a merenda escolar do município de Aripuanã-MT.**

Início da Sessão: **Dia 13/04/2023, às 08h00min (oito) horas,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 31 de março de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.738/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 253

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sr.ª **CRISTIANE DE CASTRO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000936868 SESDC/RO e inscrito no CPF nº. 891.230.262-00, ocupante do cargo de Carreira de **Técnico Desenvolvimento Educacional**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "A",** para a **Classe "B",** considerando a conclusão da Licenciatura em Pedagogia, a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.743/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **Valkiria Maria Tavares Oliveira Rocha,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1915634-0 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 035.420.211-13, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MORENA***, lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **15.743/2023** de nomeação referente ao mês 02/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 31 de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.742/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 77/2023/SEMUAS e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ADRIANA BATISTA MIRANDA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15813932 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 006.297.291-07, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de**DEPARTAMENTO DE CONSELHOS,** nível **DAI – 01,** *lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,* a partir do dia 01/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **15.742/2023** de nomeação referente ao mês 03/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 31 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.719/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 192/2023-SME, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT a Sra. **ELENILDA MARIA INACIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2246619-3 SSP/MT e do CPF nº. 039.341.161-32, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA – PCCS EDUCAÇÃO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.727/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Srª **CLEONICE VELLOZO CAMARA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 643885 SSP/RO e do CPF nº. 629.161.812-53, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.733/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT a Srª. **MARISA GALVANI DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0913034-9 SSP/MT e do CPF nº. 593.721.251-72, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 12/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 12/2023, levado a efeito às **08h00min** do dia **30/03/2023**, sagrou-se vencedoras as empresas **DARLEI SCANDOLARA 01713135183, CNPJ Nº 33.929.392/0001-27,** vencedora de 07 itens totalizando valor **R$ 291.940,00,** a empre-

sa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ Nº 25.191.599/0001-19,** vencedora de 11 itens totalizando valor **R$ 347. 601,20.** Valor Total de **R$ 639.541,20.** informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 31 de março de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.730/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária a Srª **MARLENE RIBAS DE PAULA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 903.822 SSP/MT e do CPF nº. 650.619.261-53, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.718/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0144/2023-SME, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Sra. **ESTELA NASCIMENTO DUARTE LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 41.026.107-5 SSP/SP e do CPF nº. 362.837.798-67, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.729/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária a Srª. **DAYANE CRISTINE ALVES CABRAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.355.759-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 044.379.371-98, ocupante do cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.717/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0112/2023-SME, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **THAIS FERNANDA CAETANO RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2424225-0 SSP/MT e do CPF nº. 044.966.261-60, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR***, lotada na Secretaria Municipal de Educação***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.741/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 250

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, o Servidor Srº. **FELIPE ANTONIO SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1034544-2 SSP/AC e inscrito no CPF sob o n°. 006.847.342-73, ocupante do Cargo de Carreira de **NUTRICIONISTA da Classe "A", para a Classe "B",** considerando a conclusão Pós-graduação "Lato Sensu" em Nutrição Clínica e Esportiva, a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.747/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 275/2023

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, Sra. **SISLAINE LUQUE DOS SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 1899108-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 860. 556.582-91, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA - PROFISSIONALIZADO,** matricula nº 838,*lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **da Classe "B", para a Classe "C",** considerando a conclusão do Curso Técnico em Infraestrutura partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.740/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 144/2023.

RESOLVE:

PROGREDIR, **o** funcionário Srº **CÉSAR RAMALHO DE BARROS**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 2840479-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 816.989.502-25, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, do **Nível "01", para Nível "02"** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.745/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 273/2023

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, Sra. **ADRIANA ANCESCHI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 716095 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 754.610.802-00, para exercer o Cargo de Carreira de ***MERENDEIRA* - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "A",** para a **Classe "B",** considerando a conclusão do Ensino Médio partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.746/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária a Sra. **CLAUDIANE LOOSE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2840382-7 SESP/MT e do CPF nº. 069.452.111-69, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.724/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT a Sra. **KELLY ALVES AMARAL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2087171-6 SSP/MT e do CPF nº. 025.169.011-35, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.720/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 192/2023-SME, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Srº **LUCAS NUNES ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2518950-6 SSP/MT e do CPF nº. 051. 663.391-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.426/2023

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

PORTARIA Nº 1.426/2023

"FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI 14.133, DE 1º, DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL"

A Presidenta da Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Aripuanã.
Art. 2º - Os processos de contratação direta/dispensa e preção, serão realizados presencialmente até dia 31/12/2023, para que seja realizada toda adequação necessária aos procedimentos eletrônicos, como treinamento dos servidores e adequação do software.
Art. 3º - Os bens de luxo, de que trata o Art. 20, da Lei nº 14.133/2021, serão definidos até dia 31/12/2023.
Art. 4º - A Câmara Municipal criará o Catálogo de que trata o Art. 19, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o dia 31/12/2023.
Art. 5º - O Plano de Contratações Anual para o ano de 2024 será elaborado até o final do mês de junho do corrente ano.
Art. 6º - A Câmara Municipal de Aripuanã utilizará o Cadastro de Fornecedores de que trata o Art. 37, da Lei nº 14.133/2021, constante do registro cadastral simplificado por nosso sistema de cadastro interno.
Art. 7º - Os contratos firmados pela Câmara com amparo na Lei nº 8.666/93, poderão ter suas prorrogações realizadas conforme disposições da mesma Lei.

Câmara Municipal de Aripuanã, aos 31 dias do mês de março de 2023.

SINÉIA ROQUE DOS SANTOS
Presidenta

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se, em 31/03/2023

ÉRCIA APARECIDA DA COSTA
Vice-Presidenta

LUCIANO APARECIDO DEMAZZI
2º Secretário

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 19, VI, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Câmara em 31/03/2023.

NEREIDE MADEIRA KOCHENBORGER
Chefe de Gabinete
Port. nº 1.222/2021

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425
Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.723/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Sra. **NEUCILENE PEU**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000975044 SSP/RO e do CPF nº. 639.193.702-87, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR – NÃO PROFISSIONALIZADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.721/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Sra. **MARTA VALADARES DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2449148-9 SSP/MT e do CPF nº. 063.739.181-06, ocupante do Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 16/2023

Objeto: Aquisição de Motogerador a Diesel, partida elétrica – monofásico 115v/230v, fator de potência mínima de 1.0 capacidade mínima do tanque (L) 25 litros, potência mínima do motor de 22 cv, tipo estrutura aberto, destinado a atender as necessidades da escola Trilha do Saber (Comunidade São Lourenço), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: AGNALDO COELHO ME - CNPJ Nº. 07.383.314/0001-60

Valor Global: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Data: 31 de março de 2023.

Base Legal: no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 *e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.722/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Sra. **JACKELINE DA SILVA SPANHOL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2520523-4 SSP/MT e do CPF nº. 060.534.191-50, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 21/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 12/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza e reposição de gás, troca de sensor, troca de capacitador, em aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **DARLEI SCANDOLARA 01713135183**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **33.929.392/0001-27**, com sede na Rua Lirio Denardi, N°. 635, Bairro: Cidade Alta, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 9.8127-6760, E-mail: orcofcontabilidade@gmail.com . na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo proprietário senhor, **Darlei Scandolara,** brasileiro, portador da C.I. RG. N.º **27395** SSP/MT e CPF/MF n.º **017.131.351-83**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 12/2023,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8. 538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção, limpeza e reposição de gás, troca de sensor, troca de capacitador, em aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 12/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	688182	SERVICO DE INSTALACAO AR SPLIT PISO-TETO 36.000	un	10	R$840,00	R$ 8.400,00
2	688843	SERVICO DE INSTALACAO DE AR SPLIT HI-WALL 9.000/12.000	un	327	R$210,00	R$ 68.670,00
3	688181	SERVICO DE INSTALACAO DE AR SPLIT WI-WALL 18.000/24.000/30.000	un	219	R$370,00	R$ 81.030,00
4	699650	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO	un	374	R$95,00	R$ 35.530,00
5	694331	SERVICO REPOSICAO DE GAS EM AR CONDICIONADO DE 22.000 A 48.000 BTUS.	un	150	R$200,00	R$ 30.000,00
6	699651	SERVICO TROCA DE SENSOR DE DESGELO EM AR CONDICIONADO	un	353	R$90,00	R$ 31.770,00
7	714451	SERVICO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO EM GERAL	un	406	R$90,00	R$ 36.540,00
Valor Total:						**R$ 291.940,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2023**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução do serviço pela Detentora da Ata deverá iniciar em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção; 5.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; 5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado

à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.9. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Prestar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida; 5.1.2. Fornecer o objeto, no preço, e forma estipulada na proposta; 5.1.3. Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital e nesta Ata de Registro de Preço, obedecendo integralmente ás normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Órgão Gerenciador, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; 5.1.4. Atender a execução na sua totalidade ou parceladamente, ficando assim, a critério do Órgão Gerenciador, e a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador inerentes ao objeto da presente contratação; 5.1.5. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo, locais, dias e horários indicados pelas Secretarias, em estrita observância das especificações deste Termo, Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal; 5.1.6. Em se tratando das Escolas Municipais da Zona Rural, Urbana, a empresa ganhadora deverá enviar sua equipe especializada para que os serviços sejam executados nas referidas instituições de ensino, pois esta secretaria não possui profissional especializado para que seja realizado o deslocamento dos aparelhos, a mesma deverá entrar em contato com as instituições ou na própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que possa disponibilizar os dias e horários disponíveis, pois estarão em período de aula; 5.2.1. A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI; 5.2.2. Verificar junto aos quadros de energia eletrica a disponibiidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compativeis aos equipamentos a serem instalados, bem como dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos; 5.2.3. Deverá instalar as unidades condensadores conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA. 5.2.4. As instalações deverão atender a todos as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos; 5.2.5. Manter os locais de realização dos serviços limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação; 5.2.6. Responsabilizar-se no caso de ocorrência de qualquer dano, avaria, mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos a área de trabalho, a CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restauração as condições originais da edificação. 5.2.7. Executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital obedecendo inteiramente as normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município e ainda, responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; 5.2.8. Arcar com o custo decorrente da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultando desta utilização. 5.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades; 5.2.10. O Órgão Gerenciador, reserva-se do direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo a Detentora da Ata refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços; 5.2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preço, independentemente da fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador da Ata, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente em caso de subcontratação; 5.2.12. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido no Edital e na ATA de Registro de Preços; 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, pevidênciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.14. Receber o pagamento conforme o disposto neste Edital; 5.2.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza; 5.2.16. Comunicar imediatamente à Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência; 5.2.17. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; 5.2.19. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na habilitação; 5.2.20. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Órgão Gerenciador; 5.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.22. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Órgão Gerenciador; 5.2.23. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; 5.2.24. Realizar a limpeza do aparelho com retirada completa do aparelho realizando a limpeza do condensador e da evaporadora por completo; 5.2.25. Usar carga de gás somente mediante comprovação da correção do vazamento do aparelho.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega do objeto deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objeto, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do objeto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n. º 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2023** e a proposta da empresa **DARLEI SCANDOLARA 01713135183** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 31 de março de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

DARLEI SCANDOLARA 01713135183

CNPJ Nº. 33.929.392/0001-27

Darlei Scandolara

CPF N°. 017.131.351-83

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.734/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Sra. **MILENE SUELEM PEU**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1264598 SSP/RO e do CPF nº. 025.660.752-47, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.726/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023/CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Srº **RONALDO FERMIANO ROBERTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2049902-7 SSP/MT e do CPF nº. 005.430.451-29, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA SOCORRISTA SAMU - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.752/2023

Dispõe sobre a readaptação da servidora **Vanuza Silvério da Silva e Silva**, efetiva no cargo de Zeladora para auxiliar na Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento.

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo** 69, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Sra. **VANUZA SILVERIO DA SILVA E SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1324325-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 906.081.781-87, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** para exercer sua função como auxiliar na Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar Bezerra Soares CRM/MT nº. 6368, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29/03/2023**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 1 DE FEVEREIRO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N. 08/2023, ONDE LÊ-SE: “PRAZO DE EXECUÇÃO 19/01/2023 A 18/04/2023”, LEIA-SE: “PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/02/2023 A 03/05/2023” E "PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/01/2023 A 18/04/2023”.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.716/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra. **GRAZIELE LATCZUK DE QUEIORZ,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2539954-3 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 052.634.071-14, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MORENA***, lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **15.716/2023** de nomeação referente ao mês 02/2023, ocorrerá por conta de

dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 31 de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.732/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária a Sra. **LEILIMARA PAIVA MARÇAL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2412320-0 SSP/MT e do CPF nº. 046.402.101-40, ocupante do Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.731/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Srº **JAIRO DE FRANÇA SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000966377 SSP/RO e do CPF nº. 865.718.342-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA SOCORRISTA SAMU - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.749/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 325/2023

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, **DEBORA FERNANDA RABELO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2204477-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 038.760.731-54, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **da Classe "A", para a Classe "B",** considerando a conclusão do curso Superior de Bacharelado em Direito partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.737/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 260

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **VILMA MARCIA CORREA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1762726-5 SSP/MT e do CPF nº. 014.058.081-60, ocupante do cargo de Carreira de **MERENDEIRA**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "A",** para a **Classe "B",** considerando a conclusão do Curso de Ensino Médio, a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.725/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Aripuanã – MT, o Srº **ELIEZER DE FARIA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2425824-5 SSP/MT e do CPF nº. 047.257.181-81, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA SOCORRISTA SAMU - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.750/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 333/2023

/2023, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **JULIANA ALMEIDA DE CARVALHO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1083378-1 SSP/AC e inscrita no CPF nº. 001.555.762-67, ocupante do Cargo de Carreira de ***PSICÓLOGO* - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **da Classe "A", para a Classe "b",** considerando a conclusão de Pós-graduação *lato sensu* em Psicologia Escolar e Educacional, a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.735/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo* 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 001/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o Sr **LUIZ CARLOS BUFFON**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 600.728 SSP/RO e do CPF nº. 606. 804.742-34, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE AUTOMOVEL – CONSELVAN,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde***,** considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia 03/04/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.736/2023

A **prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0**62/2011 *e no Artigo* 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 12/2023/SURH;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades a funcionária Srª. **ANGELA MARIA GOES GOMES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2077791-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 026.542.111-00, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia**01/04/2023**, *t*ornando sem efeito a Portaria nº. **12.965/2021**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de março de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023

TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL"

REGISTRO DE PREÇOS

DATA E LOCAL: Dia 17 de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT. TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 08h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 31 de março de 2023.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeira Oficial

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Edital nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barão de Melgaço-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barão de Melgaço-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e nas Leis Municipal nº 235 de 2002, 476 de 2015 e 630 de 2022 , abre as inscrições para a escolha dos membros do Colegiado para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Barão de Melgaço/MT e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Barão de Melgaço, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.1 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. **1.1.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.2 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.3 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R$ 1. 694,88
Efeito de limite remuneratório (verba indenizatoria).	5		R$ 400,00

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 as 11:00h de 13:00 as 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 630/2022 ou a que a suceder.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e as Leis Municipais.

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nas Leis Municipais, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barão de Melgaço/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipal.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Barão de Melgaço/MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município; (02 anos)

IV. Noção de informatica;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento ;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Medio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar (declaração), no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, emitido pelo poder executivo.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO 4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetivo, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 16:00h, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na rua Hermenegilda dos Santos Queiroz(vovo Gida), bairro centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e- mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipal, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e- mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimo estabelecidos neste Edital, nas Leis Municipal e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 10 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos candidatos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 10 de maio de 2023 a 15 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistencia Social – CRAS, na rua Hermenegildados Santos Queiroz(vovo Gida) .

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 22 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistencia Social – CRAS, na rua Hermenegildados Santos Queiroz(vovo Gida) ;

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 15 de junho de 2023, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.11 No dia 03 de julho de 2023 das 08:00 as 11: 00h. na Escola Estadual Coronel Antonio Paes de Barros, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima 6,0;

7.12 A divulgação das notas ocorrerá no dia 05 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistencia Social – CRAS, na rua Hermenegildados Santos Queiroz(vovo Gida) no prazo de 2 (dois) dias, no período de 06 de julho de 2023 a 07 de julho de 2023.

7.13 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 12 de Julho de 2023, aonde sera convocados os classificados para avaliação psicologica 13 de Julho de 2023 das 08h às 11h.

7.14 A divulgação do resultado da avaliação psicologica ocorrerá ate o dia 14 de Julho de 2023 , nos locais oficiais de publicação do Municipio, inclusive em sua pagina eletronica, sendo possivel a interposição de recursos pelos candidatos, no horario de atendimento ao publico, no Centro de Re-

ferência de Assistência Social - CRAS na rua rua Hermenegildados Santos Queiroz(vovo Gida) no no prazo de 2(dois) dias, no periodo do dia 17 e 18 de Julho de 2023.

7.15 Os recursos relativos à avaliação psicologicas serão apreciados pela comissão especial, que devera publicar a decisão ate o dia 20 de Julho de 2023. Publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 25 de Julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.18 A Campanha de Processo de Escolha sera dado o inicio dia 26 de Julho de 2023 com termino dia 29 de Setembro de 2023.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III. por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9 DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 11/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia de 20/09/2023.

10 . DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na Escola Coronel Antonio Paes de Barros ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11 . DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar no mês de fevereiro de 2024.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12 DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para Inscrições (item 6.1)
10/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir a cerca da impugnação. (item 7.7)
22/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
23/05/2023 27/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
27/05/2023 02/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
15/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.10)
03/07/2023	Aplicação da prova (item 7.11)
06/07/2023 07/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.12)
12/07/2023	Publicação do resultado relativo aos recursos, avaliada pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados (item 7.13).
13/07/2023	Avaliação Psicologica (item 7.13 e 7.14)
20/07/2023	Publicação do resultado final da avaliação psicologica pela comissão especial publicando se, em seguida a lista finalo dos candidatos habilitados, com copia ao Ministerio Publico (item 7.15)
26/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados a cerca das candidaturas vedadas.
26/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral (item 7.18)
29/09/2023	
11/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo. **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santo Antonio de Leverger MT, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Barão de Melgaço – MT, 30 de Março de 2023

_____

Moacir Batista da Silva

Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA Nº 003/CGMPSF/2023

Aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida das Nações, número quatrocentos, Bairro Maracanã, as oito horas da manhã, reuniram-se em convocação extraordinária os membros do Comitê Gestor municipal do Programa SER Família, nomeados pela Portaria nº 100/2022 para deliberar sobre a validação das famílias a serem beneficiadas com o Programa SER Família do governo do Estado de Mato Grosso. Iniciada a reunião a Presidente do Comitê a Senhora Joana Miriam Pereira Carrasco cumprimentou os presentes e a Responsável pelo Programa no municí-

pio, a Senhora Maria Cícera Alves da Costa iniciou a apresentação das 1. 096 (uma mil e noventa e seis) famílias, sendo auxiliada pelas técnicas de Referência dos CRAS, CREAS e Programa Criança Feliz. Após análise e substituição de algumas famílias o Comitê Gestor Municipal aprovou as 1. 096 (uma mil e noventa e seis) conforme abaixo descrito:

Nº	Nome
1	ACACIA EMILIANA DA SILVA MOREIRA
2	ACELINA DA SILVA COSTA
3	ACENOR BENEITO NUNES
4	ADAO MANOEL DA SILVA
5	ADAO MARIANO BENTO
6	ADELIA EVANETE DE LIMA
7	ADELMA TEIXEIRA MAGALHÃES
8	ADEMIR GOMES DAS NEVES
9	ADEMIRSON PEREIRA DOS SANTOS
10	ADILSINHA DE MORAES E SOUZA CAYABI
11	ADRIAN HENRIQUE DE SOUZA CANAVARROS
12	ADRIANA APARECIDA MACIEL DOS SANTOS
13	ADRIANA MARIA SANTOS SILVA
14	ADRIANA VIEIRA DA SILVA
15	ADRIANO GABRIEL DOS SANTOS
16	ADRIEL HENRIQUE BENTO ESTEVES DOS SANTOS
17	ADRIEL SEVERO SOUZA
18	ADRIELE NUNES BORGES
19	ADRIELI CANAVARROS SOARES
20	AFONSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
21	AGHATA MIRELLA FERREIRA RODRIGUES
22	AILTON DE OLIVEIRA CRUZ
23	ALANA ANDRADE VITORIA DA SILVA
24	ALANA MOREIRA DA SILVA
25	ALDENI DOS SANTOS ALMEIDA FERREIRA
26	ALEANDO JACKSON DE SOUZA ALVES
27	ALESSANDRA BARBOSA DE LIMA
28	ALESSANDRA ESCAME BIANQUIN
29	ALEXSANDRA GAURINO DE SOUZA
30	ALFLANI DUARTE SOUZA
31	ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA
32	ALINE DA SILVA PINHO
33	ALINE KELLY FERREIRA DA SILVA
34	ALINE RAFAELA OLIVEIRA SANTOS
35	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA
36	ALLANY CAMILLY DDE ALMEIDA
37	ALZIRA EMILIA DE SOUZA
38	AMANDA MARIANA LOPES
39	AMANDA REIS CRUZ
40	AMARA DE LOURDES DA SILVA DOS SANTOS
41	AMARA MARIA DA CONCEICAO
42	AMARA MARIA DA SILVA
43	ANA ADRIAN ALMEIDA DA SILVA
44	ANA BEATRIZ DA NASCIMENTO PEREIRA
45	ANA CELIA PEREIRA DIAS
46	ANA CLAUDIA SOARES DA ANUNCIACAO
47	ANA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA
48	ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
49	ANA CRISTINA SANTOS SANTANA DA SILVA
50	ANA DE CARVALHO BRITO
51	ANA ELIDA MACIEL
52	ANA FERREIRA MATIAS ROSA
53	ANA JULIA ALVES DA COSTA
54	ANA KLARA VIEIRA DA SILVA
55	ANA LIVIA FERREIRA DA SILVA
56	ANA LUCIA SOARES DOS SANTOS
57	ANA MARCIA DA CONCEICAO
58	ANA MARIA COSTA HENRIQUE
59	ANA MARIA SILVA SUQUERE DA CONCEIÇÃO
60	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS
61	ANA PAULA CONCEICAO DA SILVA
62	ANA PAULA FERREIRA DE CAMPOS
63	ANA PAULA GOMES DA SILVA
64	ANA PAULA RAMOS ARANTES
65	ANA PAULA SILVA DOS SANTOS
66	ANA VITORIA ALVES DA CRUZ
67	ANA XAVIER DE SOUZA
68	ANAIARA NUNES DA SILVA
69	ANALIA PEREIRA DA SILVA
70	ANANIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
71	ANCELMA MACIEL DA SILVA
72	ANDREA DA SILVA
73	ANDREIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
74	ANDREIA DOS SANTOS NASCIMENTO
75	ANDREIA FRANCA DA COSTA
76	ANDREIA PAULA DE SOUZA SILVA
77	ANDREIA PONTES ELIAS
78	ANDREIA RUI
79	ANDREIA TEODORO DE JESUS
80	ANDREIA TERENA UAPADONEPÁ
81	ANDRESSA BATISTA DE ALEXANDRE
82	ANDRESSA PEREIRA ARAUJO DE MATOS
83	ANDRESSA TAINARA GUERRA DE ALMEIDA
84	ANDRUK MYCKAEL GOMES DE PINHO
85	ANELIA JOSEFA DA SILVA
86	ANGELA CRISTINA MARQUES DA SILVA
87	ANGELA GONCALVES
88	ANGELA MAMAINDE
89	ANGELA MARIA CANDIDA
90	ANGELA MARIA DA CRUZ
91	ANGELA MARIA GOMES DE CASTRO
92	ANGELA MARIA JESUS CONCEICAO
93	ANGELA MARIA MELO DE PAULA
94	ANGELINA LAINO RABELLO
95	ANILA MACIEL DA SILVA
96	ANNA CRISTINA GRILO DOS SANTOS
97	ANNY ELIZA DO ESPÍRITO SANTO RONDON
98	ANTONIA FERREIRA DA SILVA ANDRADE
99	ANTONIA MARIA RODRIGUES SALAZAR
100	ANTONIA RITA LEANDRO
101	ANTONIO CARLOS SIMOES
102	ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
103	ANTONIO DE LIMA ROQUE
104	ANTONIO DOS SANJOS SANTOS
105	ANTONIO FERREIRA DE LIMA
106	ANTONIO SOUZA DA CRUZ
107	ANTONY MIGUEL RODRIGUES DE MORAES
108	ANTONY OLIVEIRA DA SILVA
109	APARECIDA GALDINO DA SILVA
110	APARECIDA MALTEZ DOS SANTOS
111	APARECIDA RODRIGUES DE JESUS
112	ARIANE DE JESUS DE OLIVEIRA
113	ARINEIA ANSELMO DA SILVA ALMEIDA
114	ARTHUR GABRIEL OLIVEIRA SANTOS
115	ARTHUR HENRIQUE DO NASCIMENTO
116	ARTHUR MIGUEL FERREIRA DE SOUZA
117	AUTA MARIA DE JESUS ARAUJO
118	AYLA SOFIA ALMEIDA DOS SANTOS
119	BARBARA VITORIA SOUZA DOS SANTOS
120	BEATRIZ DE FARIAS DESTO
121	BEATRIZ DE SOUZA LAUDELIN0
122	BENEDITA APARECIDA DE PAIVA SOUZA
123	BENEDITA APARECIDA HENRIQUE OLIVEIRA
124	BENEDITA DA SILVA OLIVEIRA ALVES
125	BENEDITA DIVINA DA COSTA
126	BENEDITA MARIA DE CAMPOS
127	BENEDITA SUELLEN BARROS DE OLIVEIRA
128	BENEDITO ALVES DA CONCEICAO
129	BENEDITO JULIANO MACIEL
130	BENTINA MARIA DE SOUZA
131	BERENICE BOROPONEPA
132	BERNADETE MARIANA DE QUINTINO
133	BETANIA MARIA SILVA DE LUNA
134	BIANA MARIANA BENTO
135	BLENDA CRISTINA AZONAISE PARESI
136	BRENO HENRIQUE OTAVIO DA GAMA
137	BRUNA LEANDRO DA SILVA
138	BRYAN IAGUSCHESKI SANTOS
139	CAMILA DA SILVA BARROS
140	CAMILA GONCALVES DOS SANTOS
141	CARINE OLIVEIRA DA SILVA
142	CARINE SCHAIDA
143	CARLA MARIA DOS SANTOS
144	CARLINHOS BORGES DA SILVA
145	CARLOS BRENO DOS SANTOS
146	CARLOS EDUARDO FERREIRA MOREIRA
147	CARLOS EDUARDO SILVA SALUSTIANO
148	CARMELINO MANOEL DA SILVA PALMIRO

149	CARMEM LUCIA DA SILVA
150	CARMEM MASSAVI HURTADO
151	CAROLAINE COSTA CAMPOS
152	CATIA MIRANDA DOS SANTOS
153	CELINA SOUZA RIBEIRO
154	CENIA DA SILVA SANTOS
155	CICERA MARIA DA SILVA
156	CICERO FERMINO DE SOUZA
157	CICERO JOSE DE LIMA
158	CICERO RODRIGUES ALVES
159	CILENE BARQUEIRO DOS SANTOS
160	CINTIA ALVES DA SILVA
161	CLARA SILVA EGYDIO
162	CLARICE DA SILVA
163	CLARICE THOMAZELLI
164	CLAUCI GONCALVES DA COSTA
165	CLAUDECI DOS SANTOS
166	CLAUDIA BARBOSA DE SOUZA
167	CLAUDIA DA SILVA RONDON
168	CLAUDIA MARIA DA SILVA CAMPOS
169	CLAUDIANA NEVES DA GUIA
170	CLAUDIANE UAPODONEPA BOROPONEPA
171	CLAUDILENE PEDRO DA SILVA
172	CLAUDINEIA OLIVEIRA MOREIRA DE SOUZA
173	CLAUDINEIA XAVIER DO NASCIMENTO
174	CLAUDINEIDE COELHO SEVERO
175	CLAUDIONOR VIEIRA DE OLIVEIRA
176	CLECIA MARIA DA SILVA SANTOS
177	CLEDSEIA MARIA DE OLIVEIRA
178	CLEIDE MONZILAR
179	CLEIDE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO
180	CLEIDE SOUZA GUIMARAES
181	CLEIDENIR DOS SANTOS CARVALHO
182	CLEIDIANE JOANA DA SILVA
183	CLEIDIANE MOTA SILVA
184	CLEISIANE LUIZA DA SILVA GAMA
185	CLENITA ROSA ALVES DA SILVA
186	CLERIA TEREZINHA CORDEIRO SILVA
187	CLEUNICE VIEIRA DIAS
188	CLEUSA CRUZ SOUZA
189	CORNELIO MANOEL FERREIRA
190	COSMA CONCEICAO DA SILVA
191	CREMILDA PAULINO DOS SANTOS
192	CREUZA AGOSTINHO DOS SANTOS
193	CREUZA DA SILVA SOUZA
194	CREUZA DO NASCIMENTO PEREIRA
195	CREUZA RODRIGUES DA SILVA
196	CREUZA ROSA DOS SANTOS SERTAO
197	CREUZA SORIPA
198	CRILAYNE DA SILVA SANTOS
199	CRISLAINE ALVES DA CRUZ
200	CRISLAINE PEREIRA DA SILVA
201	CRISTIANE DOS SANTOS
202	CRISTIANE PRADO DA COSTA OLIVEIRA
203	CRISTIANE VALERIA VIEIRA
204	CRISTINA HOLPPERS
205	CRISTINA SILVA DE SOUZA
206	DAIANE CHAVEIRA DO ROSARIO
207	DAIANE DOS SANTOS RAMALHO
208	DAIANE FERREIRA ROLDAO
209	DAIANE GOMES DA SILVA
210	DAIANE MARIA RONDON
211	DAINE NOVAES DA CRUZ
212	DALVA OLIVEIRA DOS SANTOS CARVALHO
213	DALZIRA GARCIA DE OLIVEIRA
214	DANIEL BENTO COSTA
215	DANIELA MARISA DE ALMEIDA
216	DANIELA MILENA DO NASCIMENTO BISPO
217	DANIELA MONIQUE DOS PRAZERES SILVA
218	DANIELE CATARINA DA SILVA PEDROSO
219	DANIELE VIEIRA DA GAMA
220	DANIELI ALVES ENEMARE
221	DANIELI JESUS SILVA
222	DANIELLE FERREIRA PRADO
223	DANIELY SOUZA GOMES DE LIMA
224	DARCILENE FRUTUOSO DE FARIA
225	DAVI LUCAS MUNIS
226	DAVI LUCAS PEREIRA LEITE DA COSTA

227	DAVI LUCAS POLLASTRINI DOS SANTOS
228	DAVI MIGUEL DA SILVA SOUZA
229	DAYRON ENEMARE AMAJUNEPA DE OLIVEIRA
230	DAYSE IZABEL FIALHO
231	DEBORA TAN HUARE
232	DEI MONZILAR FERREIRA
233	DELMA MARCIA DE SOUZA
234	DELVITA INOCENTE DA SILVA
235	DIANA CESARIO DE OLIVEIRA
236	DIELLE FERREIRA DE FRANCA
237	DILMA MARIA DOS ASANTOS
238	DINA CLOVALSQUE
239	DIONISIO ANTONIO APODONEPA
240	DIRINALVA DE SOUZA AMAJUNEPA
241	DIZIONE VILMA FERREIRA DE LIMA
242	DOMINGAS APARECIDA DUARTE SILVA
243	DOMINGAS DO BONDISPACHO DA GAMA
244	DOMINI SILVA DE JESUS DON AQUINO
245	EDENILSON IZABEL
246	EDGAR MONZILAR CAROZONAE
247	EDILAINE DA COSTA RONDON
248	EDILEIA DE SOUZA REIS
249	EDILENE CECILIA DOS SANTOS
250	EDILENE COREZOMAE MONZILAR
251	EDILENE MARIA DA SILVA
252	EDILEUSA MARIA DOS SANTOS
253	EDILEUZA DA SILVA GONCALVES
254	EDILEUZA DE SOUZA SANTOS
255	EDILEUZA ENEMARE IPAQUERI
256	EDILEUZA SOUZA GUIMARAES
257	EDILMA TEODORO MENDES
258	EDILZA DA SILVA FERRAZ
259	EDIMILA ALVES DOS SANTOS
260	EDIMILSON ALVES DA COSTA
261	EDINEIA APARECIDA DA SILVA
262	EDIONE MARIA DOS SANTOS
263	EDITE BENTA DE JESUS
264	EDIVALDO AMAJUNEPA
265	EDNA DA SILVA DOS SANTOS
266	EDNA DE MORAES SOUZA
267	EDNA MARIA ALVES DA COSTA
268	EDNALDO DA SILVA
269	EDSON MANOEL DE LINO
270	EDUARDO HENRIQUE DA SILVA COSTA
271	EDVANIA ALVES SIMOES
272	EDVANIA DA SILVA BEZERRA DOS SANTOS
273	ELAIANE MARIA DA SILVA
274	ELANE CRISTINA BORGES
275	ELEN PAMELA SILVA VIEIRA MANGERONA
276	ELENA ALBINA DE FARIAS
277	ELENA CAMPOS DA CRUZ
278	ELENICE RIBEIRO DA COSTA SILVA
279	ELENITA ALVES
280	ELIANA CAROLINA PEREIRA DA SILVA
281	ELIANE APARECIDA DA SILVA
282	ELIANE BOAVENTURA DE LIMA RODRIGUES
283	ELIANE DA SILVA COSTA
284	ELIANE DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO
285	ELIANE GRANJEIRO COSTA DA PAIXAO
286	ELIAS DE CAMPOS
287	ELIENE EMILIA DE JESUS
288	ELIENE SILVA COSTA
289	ELIETE RIBEIRO DE MAGALHÃES
290	ELIEZER RODRIGUES VIEIRA
291	ELINEIDE FERNANDES PEREIRA
292	ELISABETE MARIA DA SILVA
293	ELISANDRA NEVES
294	ELISANGELA DA SILVA ARRUDA
295	ELISANGELA DOS SANTOS
296	ELIZABETE CESARIO FIRMINO
297	ELIZABETH ALVES DE MOURA
298	ELIZANGELA BARROS MACHADO
299	ELIZANGELA MARIA DE MELO
300	ELIZETE VIEIRA ATAIDE DA CONCEICAO
301	ELOA SOPHIA ALMEIDA DOS SANTOS
302	ELOAH ELI MUNZILAR MANEPA UAQUIXINEPA
303	ELOINO MANOEL DE SOUZA
304	ELOISA DA CRUZ SILVA DE OLIVEIRA

305	ELZA DA SILVA SOUZA
306	ELZA DIAS DA SILVA
307	EMANUELLY SOPHIA COSTA SILVA
308	EMANUELLY VITORIA DA SILVA CHAVES
309	EMILI DA SILVA
310	EMILY VITORIA CALOMEZORE BOROPONEPA
311	ENIVALDO DOS SANTOS
312	ENIVALDO GARCIA FERREIRA
313	ENZO DA SILVA FARIAS APOLINARIO
314	ENZO GABRIEL SILVA COSTA
315	ERALDO CARLOS DE FREITAS
316	ERCILIA CARDOSO NEVES ARCANJO
317	ERIANE ALVES DA SILVA
318	ERICA DE BARROS SILVA
319	ERICA FERNANDES RIBEIRO
320	ERICA SANTOS DA SILVA
321	ERICA SILVA DE LACERDA
322	ERLAINE MARTINS DE SOUZA
323	ERNANDES DA SILVA CAMARGO
324	ERONIRDES FREDERICO DA SILVA
325	ESTER VANCY FRANCO MORAES
326	ETEVALDE ARCANJO DE CAMPOS
327	EUNICE ALVES DA COSTA
328	EUNICE BOTELHO DA SILVA
329	EVA ABATISTA LIMA
330	EVA COSTA RONDON
331	EVA MARIA SILVA
332	EVA MARIA DA SILVA
333	EVA MARIA DA SILVA GAMA
334	EVA RIBEIRO TAQUES
335	EVANDA SALOMÉ DE SOUZA
336	EVANIL DA SILVA GAMA
337	EVANILCE DOS SANTOS SILVA
338	EVANILDA PINHEIRO TORRES
339	EVERLIN RODRIGUES DOS SANTOS CUNHA
340	EVERRON VIANA DA SILVA
341	EVILYN IAGUSCHESKI
342	FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS
343	FABIANA REGINA CATARINA DA SILVA
344	FABIANA RODRIGUES RODRIGUES DA CONCEICAO
345	FABIANE DOS SANTOS
346	FABIO VITOR DA GAMA
347	FATIMA ARAUJO MANOEL
348	FATIMA DE CARVALHO
349	FELICIO LEITE SILVA
350	FELIPE CASSIO DE SOUZA ARRUDA
351	FELIPE GAEL SIQUEIRA NASCIMENTO
352	FERNANADA INACIO DE SOUZA
353	FERNANDA BARROS MAGALHAES
354	FERNANDO DAVINO DA COSTA
355	FIRMINA BLANDINA DA CONCEICAO
356	FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS
357	FLAVIO GABRIEL ALVES DE MORAES
358	FRANCIELE FERREIRA DE SOUZA
359	FRANCIELE RODRIGUES RAMOS DOS SANTOS
360	FRANCIELI DOS SANTOS LIMA
361	FRANCIELLE CAMPOS OLIVEIRA SOUZA
362	FRANCILENE ALVES SOUZA
363	FRANCISCA AVELINO DA SILVA MARCOLINO
364	FRANCISCA PASTORA DA COSTA RODRIGUES
365	FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO
366	FRANCISCO GONCALVES DE LIMA
367	FRANCISCO HUGO MINOTT
368	FRANCISCO SNTANA DE SALES
369	FRANCISQUINHA CONCEICAO DOS ANJOS FONSECA
370	GABRIEL ADAN DE ARRUDA RODRIGUES VIEIRA
371	GABRIELI NINOTE CASTILHO
372	GABRIELLY DA SILVA BRITO
373	GABRIELLY KARINE VIEIRA MONTANIAZ
374	GABRIELLY LIMA DOS SANTOS
375	GAEL DE SOUZA RODRIGUES
376	GAEL PIETRO SANTAN LIMA
377	GEAN CARLOS ALVES DE SOUZA
378	GEINY DECAMPOS NUNES
379	GEISSE DE OLIVEIRA SILVA
380	GEIZIANE LOPES DE OLIVEIRA
381	GELIO BARBOSA DE LIMA
382	GENILSA MARIA GONCALVES FERREIRA
383	GERLANE OLIVEIRA FRANCA
384	GERSON CANDIDO DE JESUS
385	GESILENE CAMPOS DE SOUZA
386	GESIVANIA MORAIS DA COSTA SILVA
387	GILBERTO CORDEIRO DA SILVA
388	GILDA PEREIRA SIQUEIRA
389	GILVANDA ANA JESUS
390	GISELLY YOHANNA SILVA DOS SANTOS
391	GISLAINE DA SILVA SANTOS
392	GISLAINE DOS SANTOS SILVA
393	GISLAINE VITORIA DA SILVA
394	GLORIA DA SILVA DIAS
395	GONCALINA MARIA DA SILVA
396	GONCALO JOSE DE ALMEIDA
397	GRACE KELLY AGOSTINHO FERREIRA
398	GUILHERME YURIKI DE SOUZA AMAJUNEPA
399	GUIOMAR SANTOS DA SILVA
400	HEITOR ARANTES DUARTE
401	HEITOR GAEL DOS SANTOS DA SILVA
402	HEITOR HENRIQUE LIMA DA SILVA
403	HELENA BISPO DOS SANTOS VIEIRA
404	HELENA MARIA DO NASCIMENTO
405	HELIO FRANCISCO ALVES
406	HELOISA FERREIRA SILVA
407	HENRIQUE DIEGO DA SILVA CAMARGO
408	HENZO LORENZO DA GAMA SANTOS
409	HEROISA VIEIRA DE CAMPOS
410	HILDA CORREIA FERREIRA DOS SANTOS
411	HILDA PEREIRA DOS SANTOS
412	HILDO ALVES DE JESUS
413	HOLLYVER KHAUAM OLIVEIRA LOURENÇO
414	IARA SHAIDA
415	IASMIMALVES DA SILVA
416	ILZA BASTOS DA SILVA
417	ILZA DE SOUZA ASSIS
418	INACIO FABIANO MACIEL
419	INAURA BENEDITA DE LIMA
420	INGRID RAISSA CONCEICAO DOS SANTOS
421	INGRIDY MARTINS RODRIGUESDA CRUZ
422	IOLANDA DE SOUZA LIMA
423	IRACEMA DE JESUS DOS SANTOS CELESTINO
424	IRACEMA OLIVEIRA DA SILVA
425	IRACI SONIA DA SILVA
426	ISABEL DA SILVA SOUZA
427	ISABEL SANTANA SILVA DE JESUS
428	ISADORA DA COSTA SILVA
429	ISRAEL CAVALCANTE DE BRITO
430	ISRAEL DE SOUZA BENITES
431	IVALNILDO RODRIGUES DOS SANTOS
432	IVANA DE CAMPOS
433	IVANA MARIA MACEDO
434	IVANETE ALVES DE OLIVEIRA
435	IVANETE BATISTA DA GAMA
436	IVANETE DA GLORIA E SILVA
437	IVANIA BELARMINO JUSTINO
438	IVANILDA KELLY DA SILVA
439	IVAR MACHADO DA SILVA
440	IVETE CONCEICAO DA SILVA COSTA
441	IVONETE GOMES RIBEIRO
442	IVONETE MARIA DA SILVA
443	IZAC RAYMUNDO DE ANDRADE
444	JACKELINE KUPODONEPÁ
445	JADERSON LUAN OLIVEIRA DA SILVA
446	JAINE MARQUES DA SILVA
447	JAINE NELA DE ROCHA
448	JAIR VIANA DA SILVA
449	JAKELLINE HELOISE DE SOUZA
450	JANAICE DA SILVA BORGES
451	JANAINA ALMEIDA JOVINO
452	JANAINA ARAUJO GALHARDO
453	JANAINA MARIA SILVA DOS SANTOS
454	JANAINA NOBRES DA COSTA
455	JANAYNA SILVA SANTOS
456	JANDIRA ALVES TERENA
457	JANE APARECIDA SILVA CORREIA
458	JANE MARIA DA SILVA
459	JANETE DA SILVA SANTOS
460	JANETE MARIA DE SOUZA

461	JANETE SOARES
462	JAQUELAYNE VITORIA BASILIO ALMEIDA
463	JAQUELINE AMANDA SANTANA DA SILVA
464	JAQUELINE DE SOUZA
465	JAQUELINE SOARES DA SILVA
466	JASMIM VITORIA DESTO
467	JEANE DE SOUZA
468	JEOVA DA SILVA MORAES
469	JEREMIAS CARDOSO
470	JERONIMA UMBELINO DA COSTA
471	JERONIMO EUCLYDES AMAJUNEPA
472	JERUZA LEITE DA SILVA RODRIGUES
473	JESSICA DA COSTA MARQUES
474	JESSICA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
475	JESSICA BERNADINO DA SILVA
476	JESSICA DA COSTA FIGUEIREDO
477	JESSICA DE JESUS
478	JESSICA DE OLIVEIRA SANTANA
479	JESSICA LEITE DE MORAES OLIVEIRA
480	JESSICA SANTOS BISPO
481	JESSICA SILVA BARROS
482	JESSICA VIRGINIA DE MORES
483	JESSIKA DE LIMA OLIVEIRA
484	JESSYCA DAYANE DA SILVA
485	JHONATA MARQUES DA SILVA
486	JOACIL RODRIGUES DA SILVA
487	JOACY BARCELOS BORGES
488	JOANA MAYNARA FELIX DO NASCIMENTO
489	JOANICE BARROS DA SILVA
490	JOANITA MARIA DA SILVA
491	JOAO BARBOSA
492	JOAO BATISTA DE SOUZA CRUZ
493	JOAO CARLOS VIEIRA DA COSTA
494	JOAO DE DEUS DOS SANTOS
495	JOÃO DOS SANTOS
496	JOÃO EUDES DA COSTA
497	JOAO FELIPE DO ESPIRITO SANTO BRITO
498	JOÃO GUILHERME SOARES DA ANUNCIAÇÃO
499	JOAO MIGUEL DO CARMO MUNIZ
500	JOAO MIGUEL ROSARIO DA SILVA
501	JOAO MURILO BATISTA DA SILVA
502	JOCELIA DA SILVA SANTOS
503	JOCEMARA AMARAL
504	JOCIANE MARTINS ZATAR
505	JOCILEIDE CONCEICAO DE PROENCA
506	JOCILENE AUXILIADORA CUNHA SANTANA
507	JOCYMERLYN MAGALHAES QUEIROZ
508	JOEL FERREIRA PIZZIS
509	JOELMA MARIA DA SILVA SANTOS
510	JONATHAN ALVES SILVA
511	JONATHAN EDSON RONDON PINHO
512	JORGE FELYPE CORREIA SILVA
513	JOSE ABELARDO XAVIER FILHO
514	JOSE AGNALDO DE JESUS
515	JOSÉ ALOÍSIO BISPO DOS SANTOS
516	JOSÉ APARECIDO MENDES
517	JOSE CARLOS DOS SANTOS
518	JOSÉ DOS SANTOS
519	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
520	JOSE GABRIEL SANTOS DE SOUZA
521	JOSE GENESIO DOS SANTOS
522	JOSE LUIZ REIS
523	JOSE MACAL JESUS DOS SANTOS
524	JOSE MARCOS RIBEIRO
525	JOSE MARINHI DE SOUZA
526	JOSE NELSON RODRIGUES DA SILVA
527	JOSE ROBERTO DA SILVA
528	JOSE SERAFIM DE LIMA
529	JOSE VICTOR FARIAS DA SILVA
530	JOSEFA DOS SANTOS DA SILVA
531	JOSEFA JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO
532	JOSEFA MARIA DA SILVA
533	JOSELAINE DA COSTA RODRIGUES MANGERONA
534	JOSELMA DA SILVA MAXIMO
535	JOSENIR GONZAGA DE MELO AZEVEDO
536	JOSIANE DOS SANTOS CONCEICAO
537	JOSIANE TORRES FARIA
538	JOSIELE DA GUIA SOUZA

539	JOSILENE LIRA DA SILVA
540	JOVAIL AMAJUNEPA
541	JOYCE NUNES DE CAMPOS DO ROSARIO
542	JUCELIA ALVES SILVA
543	JUCELIA SILVA BRITO
544	JUCILAINE HENRIQUE DA SILVA
545	JUCIVANIA DA SILVA FERNANDES
546	JUDITE JUSTINA HENRIQUE
547	JULIA CANDIDA DE ASSIS SILVA
548	JULIA DE JESUS SILVA
549	JULIANA BRITO RODRIGUES
550	JULIANA DA CRUZ XAVIER
551	JULIANA DOS SANTOS BRASIL
552	JULIANA MACHADO DE BONFIM SCHAFER
553	JULIANE DE OLIVEIRA SILVA
554	JULIANE MARIA PEREIRA DA COSTA
555	JULIANE RAQUEL FERREIRA DA COSTA
556	JULIO FRANCISCO ALVES
557	JULY KELLY FERREIRA
558	JURDINIRA GERMANA DA SILVA
559	JUSSIMARA DA SILVA SOUZA
560	JUVENILIA SANTOS DARIO LEAL
561	KAIO DANIEL ENEMARE KUPODONEPA
562	KAMILA DE OLIVEIRA SANTANA
563	KAMILA RODRIGUES LIMA
564	KARINA PEREIRA DE MACEDO
565	KARLA BEATRIZ DOS SANTOS COSTA
566	KARLA RODRIGUES DA ROCHA
567	KAROLAINE COSTA DE SOUZA SILVA
568	KATIA RIBEIRO DOS SANTOS
569	KATIA SOARES DE BRITO
570	KAUA FELIPE SOUZA NACIMENTO
571	KAUANE SILVA TAPAJOS
572	KELIANE BOROPONEPA COREZOMAE
573	KELLY APARECIDA BARBOSA DA SILVA
574	KEROLYN KELLIS ESTORILHODE OLIVEIRA
575	KESSIA DE AMORIM RODRIGUES
576	KETLEN LAIZ MACIEL DE ALMEIDA
577	KETLYN LORRAYNE DA GAMA SOUZA
578	KEVILIN LORRAYNE DE ALMEIDA
579	KEVIN MARTINS RODRIGUES DA CRUZ
580	LAILA LEILA DE OLIVEIRA LUIZ
581	LAISA BISPO DA SILVA
582	LARISSA BARROS MARTINS
583	LARISSA MANUELA DA SILVA SOARES
584	LAUDENICE RIBEIRO DOS SANTOS
585	LAURA FERREIRA DA SILVA
586	LAURA JOSEFA DA SILVA SANTOS
587	LAURA VITORIA SILVA ANDRADE
588	LAURITA ALVINA DA GUIA MACIEL
589	LAVINIA GABRIELLY DA SILVA
590	LEIA POLLYANA SANTOS CAROTO
591	LEIDIANA SILVA DA CRUZ
592	LEIDIANE DA SILVA TEIXEIRA
593	LEIDIANE DE BARROS RODRIGUES
594	LEIDIANE FERREIRA DE LIMA
595	LEIDIANE SOUZA DOS SANTOS
596	LEIDINEIA KUPODONEPA CALOMEZORE
597	LEILA DA SILVA PALMIRO
598	LENI NUNES DE ARAUJO
599	LENIR RODRIGUES MARQUES
600	LEOCILIO BOROPONEPA
601	LEOMAR APODONEPA BOROPONEPA
602	LEONDIO FLORIANO DE LIMA
603	LEONEDE PEREIRA DA SILVA
604	LEONICE COLETTO BENÍCIO
605	LEONICE IRAILDES DOS SANTOS
606	LEONIDAS DOMINGOS DE OLIVEIRA
607	LEONIDIO OLIVEIRA BOROPONEPA
608	LIDIANA BARBOSA DE LIMA
609	LIDIVINA CARVALHO DA GAMA
610	LIETE MARIA DA SILVA
611	LILIANE COLUNA DA SILVA
612	LILIANE DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO
613	LILIANE GUARINO DOS SANTOS
614	LINDALVA ANSELMO DA SILVA
615	LINDALVA DOMINGAS DA SILVA
616	LINDALVA MADALENA DO NASCIMENTO

617	LINDINALVA DOS SANTOS FARIAS
618	LINDINARA JESUS DA CONCEICAO
619	LIS MARIA ALVES DOS SANTOS
620	LIZENE LINO DA SILVA
621	LIZIETHE COSTA DE ANUNCIACAO
622	LORENA SOPHIA SILVA DOS SANTOS
623	LORENA VITORIA COSTA SILVA
624	LORRAINE FERREIRA DE SOUZA
625	LOURDES ANA DA SILVA
626	LOURIVALDO VENANCIO DE ASSIS
627	LOYSLAINE SILVA SANTOS
628	LUANA ARANTES LAGO
629	LUANA FERREIRA MARTINS
630	LUANA PATRICIA DA SILVA
631	LUCCAS GABRIEL VIEIRA DA SILVA
632	LUCIANA ALVES DA SILVA
633	LUCIANA DA SILVA FREITAS
634	LUCIANA VIEIRA DA SILVA
635	LUCIANI ALEXANDRE DE SOUZA
636	LUCIANO DA SILVA
637	LUCICLEIA INACIO DA CONCEIÇÃO
638	LUCIENE MARIA DOS SANTOS
639	LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS
640	LUCIENE SOUZA DA SILVA
641	LUCIENE VIANA
642	LUCILENE CALOMEZORE
643	LUCIMAR VIANA
644	LUCIMARA ALVES VIEIRA
645	LUCIMARA DE OLIVEIRA SILVA
646	LUCIMARA SURUBI MENDES
647	LUCINEIA SILVA OLIVEIRA
648	LUCINEIDE MORAES DE OLIVEIRA
649	LUDMILA MIRANDA DA SILVA
650	LUIZ FELIPE LOPES DOS SANTOS
651	LUIZ FELIPE TORRES DA COSTA
652	LUIZ MARIO DE LIMA CRUZ
653	LUIZ PEDRO DE SOUZA SANTOS
654	LUIZA GOMES DA SILVA
655	LUIZA MARIA GOMES
656	LURDES DA CRUZ DINIZ
657	LUSINETE DJANIRA DA SILVA
658	LUZIA APARECIDA DA SILVA CAMARGO
659	LUZIA APARECIDA DE SOUZA
660	LUZIA DA SILVA CAMPOS
661	LUZIA DOS SANTOS
662	LUZIA GONCALINA DE SENE
663	LUZIA MARIA FERREIRA MIRANDA
664	LUZIA SANTANA DA SILVA
665	LUZIENE ANDRADE VITORIA
666	LUZINETE PEREIRA DA SILVA
667	MAELI ALVES DA SILVA
668	MAFRA CRISTINA DE ARAÚJO
669	MAGNA AMARAL
670	MAIARA DE OLIVEIRA SILVA
671	MAICON RHUAN COSTA SOUZA
672	MAITE VITORIA DE ARAUJO
673	MANOEL LICENIO DE CAMPOS
674	MANOEL MARTINS DA CRUZ
675	MANOEL SILVERIO DA GAMA
676	MANOELLY VALENTINA SILVA SANTOS FALANQUE PRATES
677	MANUELA RICARDO SILVA
678	MARA DOS SANTOS PEDRO
679	MARA RAQUEL DE SOUZA
680	MARCELA MIGUEL DA SILVA
681	MARCELA VITORIA VIEIRA DE SOUZA
682	MARCIA CALDEIRA
683	MARCIA DA SILVA RONDON
684	MARCIA MARCELINA DE JESUS
685	MARCIA NELITA AMAJUNEPA
686	MARCIA REGINA OENNING
687	MARCIA RENATA DA SILVA SANTOS
688	MARCIA SANTOS DA SILVA
689	MARCIAMIRA DE FIGUEIREDO
690	MARCICLEIDE MARTINS DA SILVA
691	MARCILENE DA SILVA LIZIERI ROBERTO
692	MARCILENE MARIA DA SILVA
693	MARCILENE RODRIGUES DE LIMA
694	MARCILETE RODRIGUES

695	MARCOLINA BENEDITA DENIZ
696	MARENICE PATOCINA RODRIGUES COELHO
697	MARGARIDA MADALENA DA SILVA
698	MARIA REJANE DA SILVA
699	MARIA ADEILDES RODRIGUES BATISTA SANTOS
700	MARIA ALICE OLIVEIRA DOS SANTOS
701	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
702	MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
703	MARIA APARECIDA CALVALCANTE DA SILVA
704	MARIA APARECIDA CARDOSO
705	MARIA APARECIDA CONCEICAO
706	MARIA APARECIDA DA SILVA
707	MARIA APARECIDA DE LIMA
708	MARIA APARECIDA DIAS
709	MARIA APARECIDA DO CARMO AMORIM
710	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
711	MARIA APARECIDA INOCENCIA
712	MARIA APARECIDA MENEZES
713	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA GAMA
714	MARIA APARECIDA RODRIGUES MORAES
715	MARIA APARECIDA TEIXEIRA
716	MARIA AURECELIA ALVE DA CONCEICAO
717	MARIA BATISTA DE SOUZA LOURENCO
718	MARIA BENEDITA DA SILVA
719	MARIA BENTA DE JESUS
720	MARIA CATARINA FERREIRA
721	MARIA CATHARIANA VEIGAS DE PINHO
722	MARIA CICERA DA SILVA
723	MARIA CICERA DA SILVA MARTINS
724	MARIA CLARA DE JESUS RIBEIRO CARDOSO
725	MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA
726	MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
727	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA
728	MARIA DA GUIA COSTA
729	MARIA DA SILVA FATIMA BORGES DA SILVA
730	MARIA DA SILVA MELO
731	MARIA DALVINA MACIEL
732	MARIA DANIELA DOS SANTOS PEREIRA
733	MARIA DAS DORES COURA
734	MARIA DAS DORES DA SILVA
735	MARIA DAS GRAÇAS SILVA
736	MARIA DAS NEVES VIEIRA DE MESQUITA
737	MARIA DE FATIMA DA CRUZ XAVIER
738	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
739	MARIA DE FATIMA PAES
740	MARIA DE FATIMA VIEIRA DA CRUZ ALVES
741	MARIA DE OLIVEIRA BARROS
742	MARIA DEUZINA DA SILVA PONTES
743	MARIA DHANDARA CANAVARROS SOARES CAMPOS SILVA
744	MARIA DIONILIA DA CONCEIÇÃO
745	MARIA DIVINA DIAS DE CARVALHO
746	MARIA DO BOM DESPACHO DA SILVA
747	MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS
748	MARIA DO CARMO FRANÇA
749	MARIA DO SOCORRO CONCEICAO DA SILVA
750	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
751	MARIA ELISA DA SILVA BARBOSA
752	MARIA ELISANGELA MENEZES
753	MARIA FATIMA DA SILVA
754	MARIA FATIMA DA SILVA
755	MARIA FRANCISCA DA SILVA
756	MARIA GABRIELA SILVEIRA FAUSTINO
757	MARIA GERTRUDES DO CARMO
758	MARIA GLORIA PEREIRA DE SOUSA
759	MARIA GONCALVES DA SILVA
760	MARIA HELENA CURTOLO DE ATHAYDE
761	MARIA HELENA SOUZA ALVES
762	MARIA ISABEL BOLADIN
763	MARIA ISABEL LIMA
764	MARIA ISIS ARAUJO DA SILVA OENNING FERREIRA
765	MARIA JOELMA DA SILVA
766	MARIA JOSÉ CAVALCANTE FERREIRA
767	MARIA JOSE CONCEICAO DA SILVA
768	MARIA JOSE CONCEICAO DOS SANTOS
769	MARIA JOSE DA CRUZ
770	MARIA JOSÉ DA SILVA
771	MARIA JOSE DA SILVA
772	MARIA JOSE DA SILVA ALMEIDA

773	MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE SILVA
774	MARIA JOSE DE SOUZA DOURADO
775	MARIA JOSE DOS SANTOS
776	MARIA JOSE DOS SANTOS
777	MARIA JOSE ROCHA DOS SANTOS
778	MARIA JOSE SABINA
779	MARIA JOSELAINE ALVES UAPODONEPA
780	MARIA JUVINO FERREIRA
781	MARIA LEIDE BASTOS DA SILVA
782	MARIA LIDIA FERREIRA DA SILVA
783	MARIA LUCIA DA SILVA
784	MARIA LUCIA DE JESUS PEREIRA
785	MARIA LUCIA DE LIMA PEDRO
786	MARIA LUCIA DOS SANTOS BRAZ
787	MARIA LUCIANA ALVES
788	MARIA LUCIENE DOS SANTOS
789	MARIA LUCINDA EVAGELISTA DA SILVA
790	MARIA LUIZA DA CONCEICAO
791	MARIA LUIZA DE JESUS BATISTA
792	MARIA LUIZA DUARTE
793	MARIA LUIZA PEREIRA
794	MARIA MAGESTE DE SOUSA
795	MARIA MARIANA BATISTA
796	MARIA MARLI DOS SANTOS
797	MARIA QUITERIA DA SILVA
798	MARIA QUITERIA PEREIRA TRIBUTINO
799	MARIA RINALDI
800	MARIA SANTOS OLIVEIRA
801	MARIA SOARES DA CRUZ
802	MARIA SOLANGE RIBEIRO PESSOA
803	MARIA TEREZA DA COSTA ARRUDA
804	MARIA VINICE RODRIGUES
805	MARIA VITORIA FERREIREA DA ROCHA
806	MARIA ZELIA DA SILVA
807	MARIANA FELIX BARBOSA DA SILVA
808	MARIANA SAMURIO PORTILHO
809	MARILEIDE MONZILAR
810	MARILENE BATISTA DE OLIVEIRA
811	MARILUCE DA SILVA
812	MARINALVA DA SILVA FIGUEIREDO
813	MARINETE DA SILVA
814	MARISETE DE MATOS ROLDÃO
815	MARIZE SOARES DE ALCANTARA
816	MARLENE FERREIRA DE SOUZA
817	MARLI COSTA DA SILVA
818	MARLI DE JESUS PEREIRA
819	MARLI GOMES DFA SILVA
820	MARLUCE DA COSTA MARQUES
821	MARLY BATISTA DA SILVA
822	MARLY DO AMARAL CAMPOS
823	MARTA ALVES MARTINS
824	MARTA DE JESUS PRADO
825	MARTA MARIA DE LIMA DOS SANTOS
826	MATHEUS SANTOS ESTEVÃO DA SILVA
827	MATHEUS VICENTE DOS SANTOS SILVA
828	MATIAS CESARIO OLIVEIRA
829	MAYRA RODRIGUES COSTA
830	MEIRE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
831	MICKAEL LORENZO SILVA VIEIRA
832	MICKAELLY MACIEL GOMES
833	MIGUEL ARTHUR OLIVEIRA ALVES
834	MIGUEL VITOR RAMOS DOS SANTOS
835	MIGUELINA APARECIDA DA GAMA NEPOMUCENO
836	MILENA MAIARA DA SILVA CAVALCANTE
837	MIRELLA ARAUJO DE CAMPOS
838	MIRELLA DA COSTA FIGUEIREDO
839	MIRIAN DA COSTA OLIVEIRA
840	MIRIAN RODRIGUES LEMES
841	MIRINDA MARIA DA CONCEIÇÃO
842	MONICA LINS NASCIMENTO
843	NAIR DOS SANTOS
844	NATALIA CORREIA DA SILVA
845	NATALIA RODRIGUES DE SOUZA
846	NATALINA DE SOUZA SANTOS
847	NATANAEL MONZILAR
848	NATHAN GABRIEL CALOMEZONE MANZILAR
849	NATIELE PEREIRA BATISTA DE OLIVEIRA
850	NAURA BISPO DA SILVA

851	NAZARINA ENEMARE
852	NEILE MARIA DA SILVA
853	NELSON FERREIRA
854	NELSON JOSE FERREIRA
855	NEUZA APARECIDA DA SILVA
856	NEUZA DO ESPIRITO SANTO SILVA
857	NEUZA FERREIRA SAMPAIO
858	NEUZA MARIA DA SILVA
859	NEUZA MARIA DOS SANTOS
860	NEZILDA CEZAR OLIVEIRA COSTA
861	NICOLAS JESUS DA SILVA
862	NIEDJA BISPO DOS SANTOS
863	NILCEIA DE CASSIA FERREIRA
864	NILO VIRGILIO DA SILVA
865	NILZETE DE MAGALHAES
866	NOAH AUQUIXINEPA MACIEL
867	NOEMI DOS SANTOS
868	NORMA APARECIDA DA SILVA
869	NORMEIDE MARIA DE JESUS SANTOS
870	NUBIA KATIA PASSOS DA SILVA
871	ODETE VIEIRA DA SILVA
872	ODILENE ALVES LIRA
873	OTANIEL BORGES OLIVEIRA
874	OTAVIANA VALERIANA DO ROSARIO
875	PAMELA ROSA DA SILVA
876	PATRICIA AMERICO RIBEIRO
877	PATRICIA BOROPONEPA COREZOMAE
878	PATRICIA DO AMARL CAMPOS
879	PATRICIA DOS SANTOS MORAIS
880	PATRICIA MARIA DA SILVA
881	PATRICIA PAES DA SILVA
882	PATRICIA SOARES DA SILVA
883	PATRICIA VIEIRA DE SOUZA
884	PATRICIO SABO PADILHA OLIVEIRA
885	PAULA DE OLIVEIRA MALDONALDO
886	PAULINA DA SILVA RONDON
887	PEDRO ALVES FERREIRA
888	PEDRO ANTONIO DA ROCHA
889	PEDRO FERREIRA ARRUDA
890	PEDRO HENRIQUE MARTINS DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
891	PEDRO HENRIQUE MENDONCA CRUZ
892	PIETRA EMANUELLY DA SILVA
893	POLIANA COSTA CORREA
894	PRISCILA DA CUNHA SANTOS
895	QUINTINA DE CAMPOS
896	QUITERIA BATISTA DOS SANTOS
897	QUITERIA MARIA DOS SANTOS
898	RAFAELA RIBEIRO QUIRINO DA ROCHA
899	RAFAELA SILVA CONCEICAO
900	RAFAIANY VIEIRA DA SILVA
901	RAI DE SOUZA
902	RAIANY OLIVEIRA DE SALES
903	RAYANE RIBEIRO QUIRINO DA ROCHA
904	REBECA ASSIS SHARIF
905	REGIANE APARECIDA DA GAMA MARCIEL
906	REGILANI DOS SANTOS
907	REGINA ALVES DOS SANTOS
908	REGINA DOMINGA DE OLIVEIRA
909	REGINA MAGALHÃES RAMOS
910	REGINA RODRIGUES BATISTA BUCK
911	RENAN DE ALMEIDA
912	RENATA DOS SANTOS SILVA
913	RENATA FREITAS PASSOS
914	RENATA RIBEIRO QUIRINO DA ROCHA
915	RICHELLY DANTAS VIEIRA
916	ROBERTO DA GUIA CAMPOS
917	RONALDO JOSE DOS SANTOS
918	ROSA CELIA DA COSTA PEDRO
919	ROSALINA AUGUSTA DOMINGAS DA COSTA
920	ROSALINA PEREIRA DOS SANTOS
921	ROSANA CAREZOMAE
922	ROSANA VALERIANO DA GAMA
923	ROSANE APARECIDA DA SILVA SOUZA
924	ROSANGELA CERATUGAREDO
925	ROSANGELA DA SILVA SOUZA
926	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA
927	ROSANGELA MONZELAR CALOMEZORE
928	ROSANGELA VICENTE DA SILVA

929	ROSANI APARECIDA CAMARGO ZANDONADI
930	ROSE CLEIDE MACENA DOS SANTOS
931	ROSE DA SILVA SOUZA
932	ROSE FERREIRA DE ALMEIDA
933	ROSE MARIA DA SILVA
934	ROSEANA XINUXI IRANTXE
935	ROSELI APARECIDA VIEIRA
936	ROSELI BORGES DA LUZ
937	ROSELI DE FATIMA DOS SANTOS
938	ROSILENA GOMES DE SÁ
939	ROSILENE AMAJUNEPA KUPODONEPÁ
940	ROSILENE BARROS DE ARRUDA
941	ROSILENE DO CARMO AMORIM
942	ROSILENE MARIA DOS SANTOS
943	ROSIMAR CRISTINA LIMA FLORENCIO VITOR
944	ROSIMAR MANEPA IPAQUERI UAQUIXINPA
945	ROSIMEIRE CRUZ SOUZA
946	ROSIMEIRE DE SOUZA DO ROSARIO
947	ROSIMEIRE LIMA DOS SANTOS
948	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA
949	ROSIMEIRO LIMA DOS SANTOS
950	ROSINEI ASNAL
951	ROSINEIA DA SILVA FERRAZ
952	ROSINETE CAMPOS RIBEIRO
953	ROSINETE DOMINGAS COSTA DA SILVA
954	ROSIVANE DA SILVA CRUZ
955	ROZELI APARECIDA DE MATOS
956	ROZIDELMA SILVA DE AZEVEDO
957	RUAN GUILHERME DA SILVA
958	RUTH MARINO
959	SABRINA DA SILVA JESUS
960	SAMARA TEODORO SOUZA
961	SAMIRA DA SILVA CAVALCANTE
962	SAMUEL BARROSO
963	SANDRA APARECIDA CABRAL
964	SANDRA CRISTINA KUPODONEPÁ
965	SANDRA DA SILVA SOUZA
966	SANDRA LUIZ DOS SANTOS
967	SANDRA MARIA FERREIRA MIRANDA
968	SANDRA MARIA IZIDORO
969	SANDRA PEREIRA DA SILVA
970	SANDRIELLEN DA SILVA BORGES
971	SANDY ROCHELLY SILVA DE LIMA
972	SANTINA DA SILVA RONDON
973	SATURNINO SANTANA DE SALES
974	SEBASTIANA DE SOUZA SILVA
975	SEBASTIANA MOTA DOS SANTOS
976	SEBASTIAO BALARINI
977	SEBASTIAO GERALDO MACIEL
978	SEBASTIÃO MACHADO
979	SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS
980	SEVERINA DA SILVA FEITOSA
981	SEVERINA EVANGELISTA DA SILVA
982	SEVERINA FRANCIELY MARINS SILVA
983	SEVERINA MARIA JACINTO DA SILVA
984	SEVERINA SAMUEL DA SILVA
985	SEVERINO SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
986	SHIRLEIDE CARNEIRO DE OLIVEIRA
987	SIDIVANIA MARIA DA SILVA
988	SIDNEI APARECIDO MORGADO
989	SILMARA SILVA LAZARETI
990	SILVA IZABEL NOGUEIRA
991	SILVANA MARIA DA SILVA
992	SILVIA PEDROSO FREITAS
993	SILVIO BENEDITO DA SILVA
994	SIMOA PEDROSA DE SENE
995	SIMONE AGUSTINHO DOS SANTOS
996	SIMONE ANTONIA DE OLIVEIRA
997	SIMONE CAETANO VASSOLER
998	SOELI LEITE DE BARROS
999	SOLANGE DE CARVALHO BRITO
1000	SOLANGE PEREIRA DA SILVA
1001	SOLANGE RUI
1002	SOLANGE TEIXEIRA RAMOS
1003	SONIA FERREIRA DE CAMPOS
1004	SONIA LUZIA MARQUES DE ASSUNÇÃO
1005	SONIA MARIA SILVEIRA
1006	SONIA VIEIRA DA SILVA

1007	SÔNIA VIEIRA DE MELLO
1008	SOPHIA CAMPOS LARA
1009	SOPHIA DOS SANTOS DANTAS
1010	SOPHIA EMANIUELLY SANTOS FALANQUE
1011	SORAIDE RODRIGUES DA SILVA
1012	STHEFANNY VITORIA CARATO CAVALCANTE DOS SANTOS
1013	SUELI DE JESUS BALARINI
1014	SUELI FRANCISCA DA COSTA
1015	SUELI LOVANI VOLLMER
1016	SUELLEN ALMEIDA DA CRUZ
1017	SUZANA DE MORAES E SOUZA
1018	SUZANA LUCIA DOS SANTOS
1019	SUZANA MARIA FRANCISCA DE ARRUDA
1020	TACIANA MARIA VIEIRA DA SILVA
1021	TALISSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
1022	TALITA DA SILVA LOPES
1023	TAMARA PRADO VENANCIO
1024	TAMIRES DE PAULA CARDOSO
1025	TANIA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
1026	TANIA MARIA GOMES DOS SANTOS
1027	TATIANA DOS SANTOS SILVA
1028	TATIANE DA COSTA ARANTES
1029	TATIANE DA SILVA SOUZA
1030	TELMA SIMARA PEREIRA DA SILVA
1031	TEODORICO PEREIRA DOS SANTOS
1032	TEODORO ANTONIO DA COSTA
1033	TEREZA ALVES SIQUEIRA CARNEIRO
1034	TEREZA DE CARVALHO SILVA
1035	TEREZA LINO NOBRES
1036	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
1037	TERTULIANO LEITE DA SILVA
1038	TEVALDO FRANCISCO DA SILVA
1039	THAINA CRISTINA DA SILVA
1040	THALIA OLIVEIRA DE LIMA
1041	THALINE KEMILLY XAVIER FIGUEIREDO
1042	THALYSSON EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA
1043	THANIA DIAS GOMES
1044	THAYANEI DA SILVA RODRIGUES
1045	THAYNARA DE OLIVEIRA FERREIRA
1046	THAYSLLA GABRIELLY ROSARIO DA SILVA
1047	VALDEMIR ANASTACIA DA SILVA
1048	VALDICELHA DA SILVA
1049	VALDILENE MARIA DA SILVA
1050	VALENTINA DA SILVA TEIXEIRA SALUSTIANO
1051	VALENTINA SOFIA MONZILAR
1052	VALQUIRIA DE BRITO SILVA
1053	VALQUIRIA MARIA DE LIMA
1054	VANAYDE SOARES DA SILVA
1055	VANDA FREITAS HENRIQUE
1056	VANDA MARIA GONCALVES DOS SANTOS
1057	VANDERLEIA MAGALHAES DA SILVA
1058	VANESSA ARCENIO
1059	VANESSA DA SILVA
1060	VANESSA DE JESUS LIMA
1061	VANESSA DE OLIVEIRA
1062	VANIA COREZOMAE
1063	VANILDA BARBOSA DE SOUZA
1064	VANILDA DOS SANTOS LIMA
1065	VANUZA COREZOMAE
1066	VERA LUCIA DE CAMPOS OLIVEIRA GALDINO
1067	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA
1068	VILMA ALVES ROQUE
1069	VILMA CORREIA PIRES
1070	VILMA MARIA DA SILVA
1071	VINICIUS DA SILVA ALVES
1072	VIRGINIA ANGELICA DAS NEVES GONÇALVES
1073	VITALINA DOS SANTOS SILVA
1074	VITORIA EDUARDA DA SILVA LIMA
1075	VITÓRIA JANAINA DOS SANTOS ALMEIDA
1076	VIVIANE CONSTANCIA MACIEL
1077	VIVIENE MOLINA DE SIMAS
1078	WAGNER VALERIO
1079	WEDJA LAURENTINO DA SILVA
1080	WELITA DANIELE DOS SANTOS
1081	WERIQUE CRISTIANO GONÇALVES ROMÃO
1082	WESLEY FIGUEIREDO DA COSTA
1083	WESLEY VIEIRA DA SILVA
1084	WEVERTON NASARIO DA SILVA

1085	WILLIAN DOS SANTOS BENIGNO
1086	YARA DA SILVA
1087	YASMIM VITORIA LIMA ALVES DE MACEDO
1088	YASMIN SANTOS FERMINO
1089	YGOR GUILHERME ETIENE BARREIRA
1090	YURI VINICIUS ALMEIDA DA SILVA
1091	ZENAIDE ALVES DOS SANTOS MENDES
1092	ZILDETE BARROS MACHADO
1093	ZILMA DA SILVA ALMEIDA
1094	ZILMA SATURNINO DA SILVA
1095	ZILZA MARIANA DE ALMEIDA
1096	ZOE ANTONIELLY ALVES DA CRUZ

Atestamos que as famílias selecionadas atendem aos critérios de elegibilidade e condicionalidade do Programa SER Família. Assim, encerrada a reunião, eu fui designada secretária assino juntamente com os demais presentes e encaminhamos para publicação em veículo oficial. Simone Ximenes de Souza Zanardi, Mônica Maria Furlan, Juscimara Alves de Carvalho, Mayara Alves Terena, Elizangela Oliveira, Juliete Santos de Almeida Matos, Ilza Cristina da Silva Santos, Paula Duarte Fonseca, Vera de Souza Benites, Anaê Caloi, Joana Miriam Pereira Carrasco e Maria Cícera Alves da Costa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO/CARONA Nº 007/2023

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público adesão a da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 29/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**, a qual tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO, COM FULCRO NOS ARTIGOS DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 E 8.250/2014**, Empresa: EMPRESA: **A.S. DE FREITAS SERVIÇOS ME CNPJ: 28.587.072/0001-04**. Valor total contratado: **R$ R$ 721.622,99.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 31 de março de 2023.

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 11/SMEC/2023

Concede Simples Dispensa temporária para Qualificação à professor efetivo da rede municipal de ensino.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 127 da LC 001/2005 e,

Considerando que a requerente é professora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando que é política da Secretaria Municipal de Educação investir na formação e qualificação de seus profissionais.

R E S O L V E:

1º. Conceder Simples Dispensa das atividades inerentes ao seu cargo, à Secretária Executiva do COMED, **MONICA MARIA FURLAN**, CPF 807.123.201-72, no período de 21/03/2023 a 19/06/2023, nos dias e horários coincidentes com as aulas presenciais do curso de pós-graduação *Strictu Sensu* (mestrado Ensino Matemática) na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Campus de Barra do Bugres/MT.

2º. A dispensa deverá ser renovada semestralmente, mediante apresentação de documento de regularidade de matrícula e frequência.

3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Barra do Bugres, 17 de março de 2023

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014/SMEC/2023

Constitui a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para seleção do Coordenador de Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, considerando a Portaria CAPES/MEC Nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, a Portaria CAPES/MEC Nº 232, de 09 de outubro de 2019, considerando ainda a Portaria CAPES/MEC Nº 183, de 21 de outubro de 2016; e a Lei 11.273, de 06 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial do Processo Seletivo para seleção do Coordenador de Polo Presencial da UAB de Barra do Bugres, composta pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro, para acompanhamento de todo o Processo Seletivo Simplificado,

Ficam nomeados:

Nome	Função na Comissão	Cargo	Matrícula
Izaquiel da Silva	**Presidente**	Ag. Administração	000833
Silvane dos Santos Ferreira da Silva	**Membro**	Professora	001131
Monica Maria Furlan	**Membro**	Professora	001086

Art. 2º. A Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo também será a Banca Examinadora, ou de seleção, que fará a análise, avaliação e toda a organização do Processo Seletivo.

.**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

R EGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Barra do Bugres - MT, 31 de março de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO/CARONA Nº 005/2023

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT**, a qual tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS;** CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no **CNPJ sob nº 21.679.098/0001-25**. Valor total contratado: R$ 7.921.998,14. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferrei-

ra Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 31 de março de 2023.

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023

O município de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Licitação, torna público a realização do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 09/2023 que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA PATRULHA MECANIZADA, COMPOSTA DE GRADE ARADORA, GRADE NIVELADORA, PULVERIZADOR E ROÇADEIRA PARA ATENDER O CONVENIO Nº 914057/2021 COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**. Data de realização: dia 18 de abril de 2023, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 31 de março de 2023

Margarida Bernardino da Silva

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO LICITAÇÃO PE 027/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 027/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADSTRITA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

DATA: 19/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 31 de março de 2023.

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

PUBLICAÇÃO REFERENTE MES DE MARÇO 2023

ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
MÊS DE MARÇO 2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°1235/2023 Contratado: FERNANDA NOBREGA CLEMENTE no cargo de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO com valor de R$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1236 /2023 Contratado: JHENIFFER KAMAIDALLA REGINA DA SILVA no cargo de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO com valor de R$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1237/2023 Contratado: JULIANA LEONEL DE SOUSA no cargo de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO com valor de R$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1238/2023 Contratado: MAYARA DA SILVA LIMA no cargo de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO com valor de R$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1239/2023 Contratado: VIRGINIA FRANCIELLY CARVALHO CAMPOS no cargo de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO com valor de R$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°1240/2023 Contratado: DAIANE DE SOUZA LIMA no cargo de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com valor de R$1.302,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°1241/2023 Contratado: ROSANA DE SOUZA SOARES no cargo de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com valor de R$1.302,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1242/2023 Contratado: FABIO ALVES PEREIRA no cargo de: VIGIA com valor de R$1.302,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1243/2023 Contratado: KAROLINA RAFAELA SILVA MANZAN no cargo de: AUXILIAR DE FARMÁCIA com valor de R$1.302,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°1244 /2023 Contratado: MARIANA DA SILVA AGUIAR no cargo de: MOTORISTA com valor de R$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E AQUICULTURA com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1245/2023 Contratado: REGINA CELIA DA SILVA ALVES no cargo de: ASSISTENTE SOCIAL com valor de R$2.658,73 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1246/2023 Contratado: ELIZETE SANTOS DA SILVA no cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO com valor de R$1.302,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1247/2023 Contratado: VERA LUCIA FERNANDES SIMARI no cargo de: ARTETERAPEUTA com valor de R$2.658,73 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1248/2023 Contratado: CAROLINE GOMES SILVA no cargo de: BIOMÉDICO com valor de R$3.536,11mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1249/2023 Contratado: JESSYKA MARIA MORAES TEODORO no cargo de: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO com valor de R$3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1250/2023 Contratado: TATIANE JARDIM DE MELO no cargo de: TÉCNICO EM ENFERMAGEM com valor de R$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1251/2023 Contratado: CRISTIANO SALVINO DOS SANTOS no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1252/2023 Contratado: EDUARDA CHRISTINA SALVINA DE FARIAS no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1253/2023 Contratado: FABIANA CARDOSO RODRIGUES no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1254/2023 Contratado: JULIELLY BATISTA DA LUZ no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 29/05/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1255/2023 Contratado: KEILA RAMPI DA SILVA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1256/2023 Contratado: LAURA GONCALVES DA CRUZ no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1257/2023 Contratado: OLIVIA AMBROSIO DA SILVA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1258/2023 Contratado: MARIA IGNEZ DANTAS RODRIGUES no cargo de: ASSISTENTE SOCIAL com valor de R$2.658,73 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1259/2023 Contratado: CATIANA BACH no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1260/2023 Contratado: DENICE TEIXEIRA LIMA no cargo de: PROFESSOR 40 HS MAGISTERIO com valor de R$5.768,45 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°1261/2023 Contratado: DULCINEIA ALVES DO NASCIMENTO no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1262/2023 Contratado: EDINALVA DIAS DE SOUZA no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1263/2023 Contratado: ELISANGELA DOS SANTOS BEZERRA no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1264/2023 Contratado: FERNANDA AMERICA DOS SANTOS FRANCA no cargo de: PROFESSOR 13 HS com valor de R$1.874,73 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1265/2023 Contratado: GILVANIR SOARES GUIMARAES no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1266/2023 Contratado: HELIA CARVALHO DE ABREU no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1267/2023 Contratado: KARLA VOLTOLINE PEREIRA no cargo de: PROFESSOR 10 HS com valor de R$1.682,40 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1268/2023 Contratado: LILIA RAQUEL MINERES no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1269/2023 Contratado: MARIA APARECIDA DA SILVA no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1270/2023 Contratado: MARIA PAULA SILVA DE SOUZA LIMA no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1271/2023 Contratado: MATHEUS ALVES MIRANDA no cargo de: PROFESSOR 12 HScom valor de R$1.153,68 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1272/2023 Contratado: RENATA MORAIS FEITOSA no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°1273/2023 Contratado: TIAGO VICTOR DE FREITAS no cargo de: PROFESSOR 12 HS com valor de R$1.730,52 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N°1274/2023 Contratado: VALDINEIA MARQUES DOS SANTOS no cargo de: PROFESSOR 30 HS com valor de R$4.326,33 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1275/2023 Contratado: ANA CAROLINA VIEIRA DE SOUSA no cargo de: PSICÓLOGO com valor de R$3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1276/2023 Contratado: LUDIMILLA OLIVEIRA SILVA no cargo de: PSICÓLOGO com valor de R$3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1277/2023 Contratado: EDINARIA COSTA DO NASCIMENTO no cargo de: TAADI (TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) com valor de R$1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1278/2023 Contratado: VICTORIA DA SILVA OLIVEIRA no cargo de: TAADI (TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) com valor de R$1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 01/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1279/2023 Contratado: DEBORA ALENCAR BARROS CARBONI no cargo de: ODONTÓLOGO com valor de R$3.536,11 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 02/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1280/2023 Contratado: WILTON SOUZA FILHO no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 02/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1281/2023 Contratado: RUBENS JOSE DE SOUZA no cargo de: MOTORISTA com valor de R$1.302,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com a vigência de 03/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1282/2023 Contratado: TULIO FELIPE QUEIROZ VIEIRA NASCIMENTO no cargo de: TAADI (TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) com valor de R$1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 07/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1283/2023 Contratado: LEIDIANE DIAS LIMA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 08/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1284/2023 Contratado: ROGEMILAR CONCEICAO ARAUJO no cargo de: PROFESSOR 18 HS com valor de R$2.595,78 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 08/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1285/2023 Contratado: MARA SILVIA LINA FLOR MIRANDA no cargo de: TAADI (TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL) com valor de R$1.661,89 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 13/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1286/2023 Contratado: UOLACE RODRIGUES SOUZA SANTOS no cargo de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO com valor de R$1.350,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 13/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1287/2023 Contratado: YASMIM XAVIER DANTAS no cargo de: PSICÓLOGO com valor de R$2.650,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 13/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1288/2023 Contratado: JADERSON TSEREWARI RUNHAMRI no cargo de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com valor de R$1.302,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a vigência de 14/03/2023 à 31/12/2023.

JUSTIFICATIVA DO CONTRATO Nº 1289/2023

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1290/2023 Contratado: MARILENE LIONES DUARTE OLIVEIRA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 14/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1291/2023 Contratado: FABIANA DOS SANTOS SILVA SANTANA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 15/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1292/2023 Contratado: APARECIDA LIMA DE SOUZA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 16/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1293/2023 Contratado: VANESSA BORGES DA COSTA no cargo de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com valor de R$1.302,00 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA com a vigência de 17/03/2023 à 31/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1294/2023 Contratado: SARYHANNA DIAZ RAMOS no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 16/03/2023 à 22/12/2023.

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contrato N° 1295/2023 Contratado: ANDRIELLE SAMPAIO VIEIRA no cargo de: AAE (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) com valor de R$1.357,39 mensal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a vigência de 20/03/2023 à 22/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 385/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 044/2021

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **RONTGEN & LUDWIG SERVICOS DE RADIOLOGIA MEDICA LTDA**

CNPJ: 26.957.331/0001-08

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Tomografia Computadorizada, Radioimaginologia, e Mamografia, destinados ao atendimento de pacientes no âmbito do Hospital Milton Pessoa Morbeck, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e CRRES – Centro de Referência Regional em Especialidades, adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT.

Valor Global: R$ 523.445,87 (quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Validade: Iniciando-se em 30/03/2023e com término em 30/08/2023

Barra do Garças - MT, 30 de março de 2023

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Barra do Garças/MT, 30 de Março de 2023

À empresa

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, número 1132

Bairro: Francisco Beltrão

Cidade: Barra do Garças– MT

CEP: 85601-030

ASSUNTO: Referente a ARP 111/2022 – Processo Administrativo n° 069/2022 - Pregão Eletrônico n° 017/2022

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças//MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239./0001-50, representada pelo Prefeito Municipal ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, vem, NOTIFICAR a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09676256000198, das sanções impostas no Processo de Penalização n.º 03/2023, em face do descumprimento do cronograma físico-financeiro previsto na Ata de Registro de Preço nº 111/2022, possuindo como objeto Aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2022, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT. Nos seguintes termos:

A empresa detentora da ARP n° 111/2022, a contratada não efetivou a entrega do produto (Cilostazol 50mg e Quetiapina 25mg) conforme nota de empenho.

A empresa, não cumpriu com a entrega do objeto sendo notificada no dia 21 de Março de 2023, após notificação a empresa encaminhou resposta à notificação extrajudicial no dia 22 de março de 2023, mas não houve justificativa fundamentada.

De pronto, importa consignar que o Ata de Registro de Preço foi efetivamente assinado pelas partes em 03 de Junho de 2022, com prazo de vigência final, previsto para 02 de Junho de 2023.

Chamamos atenção de que tal situação está acarretando Prejuízos de Ordem Pública ao município, pois devido a esse descumprimento contratual o município está deixando de atender serviços essenciais aos cidadãos. Ressalta-se ainda, que os itens foram comprados em caráter de urgência.

Por este motivo, DECIDO pela aplicação da seguinte penalidade:

***1.. Advertência**, com inscrição da mesma no SICAF, de acordo com a Cláusula 14 – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Ata de Registro de Preço 110/2022. CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES, do Edital da Ata de Registro de Preço 111/2022*

Em face dos motivos citados acima e dos elementos constados no Processo, justificada a rescisão contratual, nos termos da Lei 8666/93:

***Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

*IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

***§ 1°** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

***§** 2° As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

E conforme o Edital correspondente ao Processo Administrativo 069/2022:

27.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

27.8 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

Desta feita, comprovado o inadimplemento da Ata de Registro de Preço, conforme Termo Circunstanciado subscrito pelo gestor do Contrato, a aplicação da penalidade prevista na Ata de Registro de Preço n° 114/2022 celebrado entre as partes é medida que se impõe.

Assim, NOTIFICO a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI,** para cientificá-la da aplicação expressa e definitiva de ADVERTÊNCIA, em razão do atraso da entrega dos medicamentos Cilostazol 50mg e Quetiapina 25mg, sendo 300 comprimidos por medicamento, observando-se os critérios constantes do item 27.8.

Informamos ainda que, de acordo com o Artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, essa empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta para RECORRER, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento à instância superior.

O recurso poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@barradogarcas.mt.gov.br, poderá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Finanças, setor de Licitação que se encontra localizada na Rua Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-907. Telefone: (66) 3402-2000.

Colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2023

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2023

O MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, n° 522 neste ato representado pelo Prefeito Adilson Goncalves de Macedo, para o conhecimento dos interessados, que há RETIFICACAO do Fundamento Legal constados na tabela do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.

ONDE SE LÊ:

Fundamento Legal:	Art. 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93

LEIA-SE:

Fundamento Legal:	Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93

BARRA DO GARÇAS - MT, 31 de março de 2023

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

AVISO LICITAÇÃO PP 008/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 008/2023.

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Plano de Saneamento Básico para Atender Município de Barra do Garças.**

REALIZAÇÃO: **18/04/2023**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitacao.barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 31 de março de 2023

Danilson Pereira Brito Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/PMBG-MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para a Concorrência Pública 001/2023, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada,visandoa **Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck,** adstrito à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças-MT, das empresas abaixo relacionadas, sendo que os DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, foram analisados pelo Setor de Engenharia, conforme segue:

FICA **HABILITADA** A EMPRESA:

1 –J DE MATOS JUNIOR-LTDA, CNPJ: 44.529.707/0001-65

FICAM **INABILITADAS**AS EMPRESAS:

1- ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES-LTDA, CNPJ: 07.522.407/0002-09;

2 –SERVMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 10.538.893/0001-87;

ABRE-SE o prazo recursal conforme art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Barra do Garças, 31 de março de 2023.

Thaís Cristina M. Moreira

Presidente da Comissão de Licitação

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA/LIXO

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no Art. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 534/2023 – GABRIEL SEGURADO SANTOS DE MORAES - CPF: 056.092.711-85 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 535/2023 – VERA INGRID LEHMANN REBUÁ - CPF: 032.733.988-84 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 536/2023 – JALFREDO ROBERT LEHMANN – CPF: 059.259.108-50 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 562/2023 – ENILCY DE MORAES DUTRA – CPF: 106.090.081-53 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 563/2023 – ANTONIO CARLOS RUBIO – CPF: 000.000.275-98 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 574/2023 – ONEIDE DA SILVA RIBEIRO – CPF: 941.292.741-04 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 580/2023 – ROSEMAR TOLEDO – CPF: 000.000.312-15 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 589/2023 - MINERVINA MARIA DE JESUS – CPF: 000.000.047-40 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 592/2023 - NILZA SOARES MATOS – CPF: 026.862.571-99 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 595/2023– KAMILLA REZENDE DE PINHEIRO SANTOS - CPF: 012.742.131-93 (ENDEREÇO INSUFICIENTE)– BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 600/2023 – GABRIEL DE SOUZA MESSIAS – CPF: 050.449.531-30 (ENDEREÇO INSUFICIENTE) – BARRA DO GARÇAS/MT

AVISO PROCESSO Nº 081/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CREDENCIAMENTO 003/2023

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2023.

OBJETO: credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada para aquisição Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI – e suporte técnico para fornecimento ao usuário em conformidade com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva e especificações para o atendimento das demandas do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) adstrito a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 17 de abril de 2023, a partir das 07:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia 12 de meses.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas pelo no e-mail:credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, pelo site: www.barradogarcas.mt.gov.br ou no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402-2000 – Ramal – 2045/2052.

Barra do Garças/MT, 31 de Março de 2023.

Thaís Cristina M. Moreira

Presidente da CPL

AVISO LICITAÇÃO PP 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 009/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.**

REALIZAÇÃO: **18/04/2023**

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **13h00min**

INICIO DO CERTAME: **13h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitação@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 31 de março de 2023

Danilson Pereira Brito Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 026/2023/ PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 026/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADSTRITAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

DATA: 17/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br. Barra do Garças-MT, 31 de março de 2023. Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Bom Jesus do Araguaia-MT**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 621/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R$ 2.100,00

1.6 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7h às 11h e das 13 às 17h.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

1.8 O disposto no item anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

1.9 Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

1.10 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto na Lei 621/2023 e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

1.11 O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

1.12 Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

1.13 Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

1.14 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá promover, em reuniões periódicas com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

1.15 Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

1.16 As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

1.17 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 621/2023 ou a que a suceder.

1.18 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 621/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Araguaia – MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 621/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - comprovada a experiência, proteção ou defesa dos direitos da criança e adolescente em entidades registradas no CMDCA;

V - avaliação psicológica por profissional designado pelo CMDCA;

VI - conclusão do Ensino Médio;

VII - conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica;

VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua ou atuou no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 a 25 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 13:00h às 17:00h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 621/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 621/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15 a 19 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no (local), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail edilma_barbosa_luz@hotmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail edilma_barbosa_luz@hotmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 28 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição

Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário

de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 20 de setembro de 2023 na Câmara Municipal de Vereadores.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03 a 25/04/2023	Período de inscrição.
02 a 15/05/2023	Análise de pedidos de registro de candidatura.
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial da relação dos candidatos inscritos
15 a 19/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22 a 26/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa;
29/05/2023 a 02/06/2023	Apresentação da defesa pelo candidato impugnado
07/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
26/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
28/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
30/06/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
03/06/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
20/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 621/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 31 de março de 2.023.

_____

EDILMA BARBOSA LUZ

Presidente do CMDCA

AVISO DEPREGÃO PRESENCIAL 13/2023 PROCESSO 36

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

PROCESSO Nº 36/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 14h00min (Brasília) do dia 14 de Abril de 2023** em conformidade com as Leis 10.520/2002 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALZIADO NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**)
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 31 de Março de 2023

_____

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeira Municipal

Portaria nº 081/2023

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigênciado contrato n° 18/2022 de "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-**

GESTÃO INTEGRADA DE FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT"; Fica a vigência do contrato estendida para até o dia **29 de março de 2024**.

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 29 DE MARÇO DE 2023**.**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: VALDEMIR RODRIGUES QUIXABEIRA

VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

OBJETO: O objeto deste contrato é **a** aquisição de gêneros alimentícios (LEITE) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: SONIA MARLI WESOLOWSKI

VALOR GLOBAL: R$ 39.960,00 (Trinta e nove mil novecentos e Sessenta reais).

OBJETO: O objeto deste contrato é **a** aquisição de gêneros alimentícios (LEITE) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2023.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 30 de Março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, a Realizar no dia **18 de Abril de 2.023, às 9h00min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 35/2023 na Modalidade Tomada de Preço Nº. 03/2023**, **Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a **Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Otávio Ribeiro Borin, localizada no Distrito de Campina do Araguaia, neste município de Bom Jesus do Araguaia, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos ao edital correspondente.** O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 31 de Março de 2023.

Presidente da CPL

AVISO DE DE PREGÃO ELETRONICO 03/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº 34/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00min (Brasília) do dia 14 de Abril de 2023**, pelo site www.licitanet.com.br , conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 10.024/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS 04 ROLOS 12 FACAS.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**)
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET **Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br**	

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeira e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 31 de Abril de 2023

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeira Municipal

PORTARIA Nº 081/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS 003/2023

A Presidente e Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, nomeada pela Portaria 122/2023, torna público, o resultado da Tomada de Preços nº 003/2023, cujo objeto é "contratação de pessoa jurídica especializada para conclusão e funcionamento da estação de tratamento de água do município de Brasnorte com fornecimento total de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, acessórios e ferramentas imprescindíveis à execução dos serviços, conforme as condições, especificações, quantidades e características estabelecidas no termo de referência.", sagrou-se vencedora do certame a empresa MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME inscrita no CNPJ: 20.151.547/0001-03, apresentou a proposta de preço com valor global de R$ 397.919,80 (trezentos e noven-

ta e sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos). Maiores informações poderão ser obtidas na sala de licitações da prefeitura municipal de Brasnorte-MT, pelo site brasnorte.mt.gov.br, ou pelo telefone 66 35923200.

BRASNORTE – MT 31 de março de 2023.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

PRESIDENTE DA CPL.

EDITAL Nº 001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATAOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2027

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

EDITAL Nº 001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATAOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASNORTE -CMDCA/ MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 2.720/2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Brasnorte, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº. 003/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº.2.720/2023.

CONSIDERANDO que este edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Brasnorte no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2028

1. DO OBJETIVO 1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº.2.720/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR a) O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

b) Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº.2.720/2023 de reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar;

c) O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brasnorte visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

d) Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

e) O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 003/2023, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, está publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site institucional da Prefeitura Municipal de Brasnorte- MT, no endereço eletrônico: www.brasnorte.mt.gov.br.

f) O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, site da Prefeitura de Brasnorte (www.brasnorte.mt.gov.br), mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral.

II- As regras do processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos cadidatos.

III- As sanções revistas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada.

IV- A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada.

V- As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 . Reconhecida idoneidade moral (conforme anexo II deste edital).

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da posse.

3.1. Residir no município de Brasnorte-MT há mais de 02 (dois) anos e possuir domicílio eleitoral.

3.4. Estar em gozo de seus direitos políticos.

3.5. Apresentar certificado de conclusão de ensino médio ou curso equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

3.6. Apresentar no momento da inscrição, cópia do certificado de conclusão de curso (2º grau).

3.7. Apresentar no momento da inscrição, declaração de não acúmulo de cargos (anexoV) e ter dedicação exclusiva com jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado.

3.8. Ser aprovado em prova escrita, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente, lingua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Cosntituição Federal (artigos 227 e 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal e noções sobre informática.

3.9. Apresentar Certidão **negativa** civil e criminal da comarca de Brasnorte/MT e Certidão **negativa** civil e criminal da Justiça Federal, todas no ato da inscrição e posse.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 07:00 min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, joranada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado.

4.2. O valor será de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8. 069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº.2.720/2023.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº.2.720/2023

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca de impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhandos, tio e sobrinho, padrastro ou madastra e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjugues, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ESTAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I- Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos.

II- Segunda etapa: Análise da documentação exigida.

III- Terceira etapa: Exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, língua portuguesa e noções de Informática (de caráter classificatório e eliminatório).

IV- Quarta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada.

V- Quinta etapa: Formação Inicial

VI- Sexta etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nesta Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmento na Secretaria Municipal de Assistência Soical, situado à Rua Campo Grande, nº 989, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00 de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo CMDCA do município de Brasnorte/MT.

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais, para que seja feito cópia e autenticada por servidor municipal com competência designada pra realização das inscrições.

9.7. Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos.

9.8. No momento do “Preenchimento da ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade.

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física.

c) Certidão de Nascimento ou de Casamento.

d) Titulo de Eleitor e comprovante da última votação.

e) Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral , o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 01(um) funcionario publico (Federal,Estadual ou Municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação.

f) Comprovante de Escolaridade.

g) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar.

h) Uma (01) foto 3x4 recente.

i) Declaração de não acúmulo de cargo público. (anexo V).

j) Termo de compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

10.DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise de documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo final para recebimento das inscrições.

11.DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluido sumariamento do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos á autoridade competente pra apuração e a devida responsabilização lega..

11.3. O candidato impugnado terá 10 (dez) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme o anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Rua Campo Grande, nº 989, Nosso Lar, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

11.4. Após as etapas do certame, será publicado a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 07.07.2023 será publicado a lista de canditados habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.7. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS GERIAS E ESPECÍFICOS

12.1. A prova será realizada no dia 25/06/2023, no período matutino das 08h00min às 11h00min.

12.2. O local da realização do exame de conhecimentos, será na Escola Municipal Pastor, Rua Castanheira, nº 325, Bairro Nosso Lar, Brasnorte- MT.

12.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

12.2. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escoha, com 03 (três) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 5.0 ponto, no total de 100 (dez) pontos.

12.3. Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

12.4. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determindado.

12.5. Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligado ao entrar na sala.

12.6. Será automaticamente eliminado o candidato que faltar á prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaiquer dos meios de que trata o subitem anteriores, na realização da prova.

12.7. O candidato deverá comparecer ao local da realizaçãodas provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portanto caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato das provas.

12.8. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova.

12.9.. O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal.

12.10. O candidato só poderá retirar-se da sala após 1 (uma) hora do início das provas.

12.11. O candidato poderá levar o caderno de prova, após 02 (duas) horas do início da prova, sendo que os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.

12.12. O número de questões, o peso de cada questão, o valor da prova e a pontuação mínima para aprovação são apresentados no quadro abaixo:

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTOS DE CADA QUESTÃO	VALOR DA PROVA	PONTUAÇÃO MINIMA
Conselheiro Tutelar	Língua Portugues	05	5.00	25.00	50.00
	Informática	05	5.00	25.00	
	Conhecimentos Específicos	10	5.00	50.00	
	TOTAL	20	TOTAL	100.00	

.

13- DA CLASSIFICAÇÃO

13.1 A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se o resultado final.

14.1 DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1 Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuo da Criança e do Adolescente e das legislação pertinentes a áreas da criança e do adolescente, na língua portuguesa e noções de informática.

15. DO EMPATE

15.1. Dos critérios de desempate na classificação.

15.2. Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº.10.741/2023, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Candidato que obtiver maior número de acertos no exame de conhecimentos gerias sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente;

c) Candidato que tiver mais idade.

16.DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

1**6.1** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares e suplentes.

16.2 O processo de Escolha em Data Unificada realizar-se á no dia 01 de outubro de 2023, das 07:h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT.

16.3. Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Brasnorte, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentos ofíciais do TRE) e documento oficial com foto.

16.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e site da prefeitura Municipal de Brasnorte/MT.

17.DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

17.1 .Conforme previsto no art. 139,§3º, da Lei nº8.069/90, é vedado ao (à)candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17.2. Os(A) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

17.3. Caberá à comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posso, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantindo ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18.DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

18.1. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

18.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (a), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

18.3. É vedada a vinculação político-partidário das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

18.4 A (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitica de sua candidatura.

A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pelas legislação eleitoras e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as).

Os (as) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores (a), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou pertubem a ordem pública ou particular.

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.) , que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de conselheiro (a) tutelar.

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantees e à Comissão Especial Eleitoral com pelos menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Cabe à Comissão Especial Eleitoral suprvisonar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas;

É vedade a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a cmapnha eleitoral, sendo vedade a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

Não será permitido propaganda que implique:

a) pertubação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular;

c) aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

***** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

***** A violação das regras de campanha importará na cassação de registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato (a) 0 exercício do cantraditório e da ampla defesa.

19. DOS RECURSOS

19.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolado no Conselho Municipal dos Direiros da Criança e od Adolescente – CMDCA, respitando os prazos estabelecidos neste edital.

19.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

19.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interporsição dos recursos previstos neste Edital , mediante solicitação formalizada.

19.4. Das decisões da Comissão Especial do processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

19.5. A decisão proferida nso recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

19.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público Estadual.

20. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

20.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes.

20.2. Os candidatos que tiverem sua candidatura aprovada deverão particiapar da capacitação ofertada pelo CMDCA.

21. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

21.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes.

21.2 Os candidatos que tiverem sua candidatura aprovada deverão particiapar da capacitação ofertada pelo CMDCA.

22. SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1 .A posso dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designiada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº.2.720/2023.

23.2 É de inteira responsabilidade do condidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

23.3 O descumprimento dos dispostivos legais previstos neste Edital implicará na exclusção do condidato ao Processo de Esclhoa em Data Unificada.

24. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023

EVENTOS BÁSICA	DATAS
Publicação do Edital	31.03.2023
Registro de Candidatura	03.04 a 28.04
Análise de pedido de registro de candidatura	01.05 a 10.05
Publicação da relação dos candidatos inscritos	10.05.2023
Notificação de recurso dos candidatos indeferidos	11.05 a 20.05
-Divulgação do resultado dos recursos; - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferido, em ordem alfabética para o exame de conhecimentos gerais ..... -Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	26.05.2023
-Prova Objetiva (classificatória/eliminatória)	25.06.2023
-Divlugação do Gabarito Preliminar	26.06.2023
-Prazo para recurso conta Gabarito Oficial;	27 e 28.06.2023
-Divulgação do Julgamento dos Recursos contra a Prova Objetiva; -Divulgação do Gabarito Oficial; -Publicação do Resultado da Prova Objetiva.	29.06.2023
-Prazo para recurso da classificação da Prova Objetiva	03.07.2023
-Julgamento dos Recursos da Classificação da Prova Objetiva	04.07.2023
-Publicação dos candidatos habilitados para o processo Unificado de escolha 2023	07.07.2023
Campanha eleitoral	11.07.2023 a 30.09.2023
Eleição	01.10.2023
Divulgação do resultado oficial	01.10.2023
Diplomação e posso dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	10.01.2024

CLEIDE MOREIRA DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023

SANDRA MARCHEZAN

Comissão Especial

ELISANGELA GADO RIBEIRO

Comissão Especial

MARCELA DA SILVA

Comissão Especial

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027

INSCRIÇÃO nº		
Nome:		
Nome social:		
Sexo: ( ) F ( ) M	Data de nascimento	Idade
Naturalidade:		
Estado civil:		
RG:	Órgão expedidor:	
CPF:		
Titulo de eleitor:		
Contato:		
Endereço:		
Município: Brasnorte	Bairro:	UF: MT
Nome da mãe:		
Nome do pai:		
Escolaridade:	e-mail:	
Possui deficiência: ( ) sim ( ) não	qual:	

Eu,_____, acima qualificado

Solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Munícipio de Brasnorte/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respctivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários

_____ _____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

NSCRIÇÃO nº	**RG:**	**CPF:**
NOME:		

_____

Responsável pela

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) o (a) senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estando inscrito (a) no CPF nº _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado (a) na _____, bairro_____, cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, CEP:78.350.000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão de verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasnorte, _____de _____de 2023.

DECLARANTE 1	
Nome:	
Endereço:	
RG nº:	Contato:
Lotação:	Matrícula nº:
Assinatura:	

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, no bairro _____, município de Brasnorte, Estado de Mato grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de

trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e previsão de regime de plantões rotativos a ser prestado.

E por ser a expressão de verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasnorte, _____ de _____de 2023.

_____

DECLARANTE

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Referente ao edital nº

Prezadas Senhoras,

Eu, _____, candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Brasnorte/MT, CPF nº _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

_____
_____
_

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

_____
_____
_____
_____
_____

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado) _____

Brasnorte, _____ de _____de 2023.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, _____,

Portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, nº_____, Bairro _____, no município de _____, estado de Mato Grosso, declaro para os devidos fins que, na presente data, **não exerço outro público ou privado.**

BRASNORTE/MT, _____ DE _____DE 2023.

_____

DECLARANTE

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

ANEXO VI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE LÍNGUA PORTUGUESA, INFORMÁTICA, SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1- CONHECIMENTOS GERAIS 1.1 LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, classes e palavras: substantivos; artigo; adjetivo; advérbios; pronomes; numerais; preposição; conjunções; interjeições. Emprego de tempos e modos verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal verbal. Crase. Pontuação. Figuras de Linguagem, Conhecimento de diferentes gêneros textuais.

1.2- INFORMÁTICA

Informática básica: noções de Hardware e Software. MS- Word. MS-Excel. Correio Eletrônica. Internet.

2- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;b) Lei 13.812/2019 que altera o artigo 83 do ECA; c) Lei Municipal nº2.720/2023 – que dispõe sobre a estrutura, eleição e funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de Brasnorte e dá outras providências; d) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; e) Lei 12.594 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; f) Lei Nº 14.344/2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; g) Lei Nº 13.431/2017.- Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 17 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ADALGIZA PORTUGAL CERCI	633.190.639-87	9047 /00171/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047 /00172/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047 /00178/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 17/03/2023

Data de desafixação: 01/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 235 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"Altera as nomenclaturas e acrescenta atribuições em cargos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, previsto nas Leis Complementares nº 106, de 07 de outubro de 2015, nº 136, de 21 de fevereiro de 2019."

***A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:*

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a estrutura organizacional ao atual modelo de gestão do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

CONSIDERANDO, ainda, quea presente alteração visa o aprimoramento da estrutura organizacional do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com fundamento no princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 7382 de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO que as nomenclaturas e acrescenta atribuições em cargos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, não causara impacto financeiro;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 7.382, de 1º de março de 2023;

D E C R E T A:

***Art. 1º** Fica alterada as nomenclaturas dos cargos* do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, instituído pela Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015, e pela Lei nº 136, de 21 de fevereiro de 2019, conforme tabela abaixo.

NOMENCLATURA ATUAL	***NOVA NOMENCLATURA***
Coordenador de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social	Coordenador de Recursos Humanos
Coordenador Contábil	Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica
Coordenador de Tecnologia de Informação	Coordenador de Expansão, Fiscalização e Tecnologia de Informação
Gerencia Administrativa	Gerencia Administrativa e Tesouraria

Parágrafo único. As atribuições dos cargos alterados estão descritas no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, em complementação às atribuições previstas na Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2015 e Lei nº 136, de 21 de fevereiro de 2019.

***Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrária.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 235/23

Coordenador de Recursos Humanos: a) Promover a execução de atividades de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal; **b)** Avaliação de desempenho de todos os servidores e prestadores de serviços do SSAAP – Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; **c)** Manter registros e assentamentos funcionais dos servidores e prestadores de serviços, bem como apurar diariamente o ponto de jornada de trabalho do pessoal; **d)** Elaborar a folha de pagamento do pessoal e guias de recolhimento de contribuições tributárias, previdenciárias e trabalhistas, solicitando o empenho prévio da despesa; **e)** Aplicar e fazer cumprir a legislação de pessoal; **f)** Providenciar a formalização dos atos necessários à admissão, dispensa, promoção e punição dos servidores; **g)** Elaborar a escala anual de férias, ouvidas as respectivas chefias, e promover seu cumprimento; **h)** Prestar serviços sociais orientando indivíduos,

famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais; **i)** Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais vinculados às áreas fins da autarquia, atuando, orientando e monitorando ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, desenvolvimento humano, economia familiar e educação do consumidor; **j)** Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis; **k)** Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência;

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica: **a)** Planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de planejamento; **b)** Implantar políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas; **c)** Elaborar, controlar e avaliar o orçamento da Autarquia; **d)** Coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos globais; **e)** Compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos; **f)** Desenvolver programas de capacitação; **g)** Elaborar relatório de atividades de programas executados pelos órgãos sob sua atribuição; **h)** Implantar, coordenar, orientar e supervisionar atividades, programas e projetos; **i)** Propor medidas para aumentar a eficácia dos programas e dos projetos da Autarquia; **j)** Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades da Autarquia; **k)** Promover e coordenar a elaboração dos programas da Autarquia no PPA - Plano Plurianual; **l)** Promover e coordenar a elaboração das metas e riscos da Autarquia da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; **m)** Promover e coordenar a elaboração da receita e despesa da Autarquia na LOA - Lei Orçamentária Anual; **n)** Promover estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do orçamento público; **o)** Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais; **p)** Promover e coordenar a elaboração do Plano Anual de Contratação; **q)** Coordenar e acompanhar PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional; **r)** Manter atualizado o Organograma da Autarquia; **s)** Prospectar com entidades e órgãos estadual e federal e organismos internacionais, para captação de recursos; **t)** Subsidiar o processo decisório da Autarquia; **u)** Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Coordenador de Expansão, Fiscalização e Tecnologia de Informação: a) Coordenar e supervisionar atividades da área de Informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo desenvolvimento e integração de sistemas, com utilização de alta tecnologia; **b)** Elaborar plano de implantação, fazer interface com áreas do cliente para viabilizar o lançamento; **c)** Acompanhar os indicadores de utilização do sistema; **d)** Elaborar planos de melhoria para aumentar a utilização do sistema, fazer follow-up das ações de melhoria; **e)** Reportar andamento das atividades para seus superiores; **f)** Coordenar os trabalhos de suas equipes, cuidando da avaliação e identificação de soluções tecnológicas; **g)** Planejamento de projetos e atendimento das necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal; **h)** Negociar com as consultorias para a contratação de desenvolvimento de projetos ou alocação de recursos para o desenvolvimento de atividades de análise e programação; **i)** Elaborar estratégias e procedimentos de contingências, visando a segurança aos níveis de dados, acessos, auditorias e a continuidade dos serviços dos sistemas de informação; **j)** Acompanhar, coordenar e supervisionar o trabalho da gerência e equipe; **k)** Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação; **l)** Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; **m)** Acompanhamento de vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria; **n)** Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; **o)** Padronização, mensuração, controle de qualidade; **p)** Acompanhamento de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; **q)** Gerenciar os chamados técnicos; **r)** Acompanhamento operação, reparo ou manutenção; **s)** Acompanhamento operação, manutenção de equipamento ou instalação; **t)** Acompanhamento de georreferenciamento, **u)** Gerenciar o atendimento ao usuário, infraestrutura de redes, benchmarking, detectar e solucionar problemas, elaborar documentos gerenciais, definir as políticas de redes, segurança, backup, e-mail, supervisionar a equipes de suporte; **v)** Promover e elaborar apresentação de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da Autarquia, principalmente os relacionados com indicadores operacionais; **x)** Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Parágrafo único: O cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, de nível superior, deverá ser ocupado preferencialmente por Analista de Tecnologia da Informação.

Gerência Administrativa e Tesouraria: a) Efetuar Pagamento dos Credores; **b)** Realizar a classificação, contabilização e conferência das receitas e lançamento das mesmas em sistema contábil; **c)** Efetuar serviços Bancários; **d)** Promover a Emissão de Cheques; **e)** Arquivar os documentos inerentes ao setor; **f)** Autorizar ordens de débito e ou crédito; **g)** Emitir o Boletim Diário da Tesouraria (BDT); **h)** Acompanhar e informar ao Assessor Administrativo e Financeiro as disponibilidades do tesouro e o comportamento financeiro; **i)** Efetuar, tempestivamente, o recolhimento das contribuições e encargos em favor da previdência; **j)** Manter o Controle sobre as disponibilidades financeiras em depósito bancário; **k)** Elaborar boletins diários e mensais do caixa e bancos, dele dando conhecimento público; **l)** Acompanhar diariamente os lançamentos nos extratos bancários em relação aos registros da contabilidade; **m)** Realizar a programação dos pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviço e funcionalismo, de acordo com a ordem cronológica de vencimento; **n)** Aplicar as disponibilidades financeiras da Autarquia no mercado de capitais, nos termos da legislação, cuidando para que nenhum valor de posse fique sem aplicação; **o)** Supervisionar a arrecadação de receitas pela rede bancária autorizada, junto aos cofres municipais; **p)** Promover a conciliação Bancária; **q)** Encaminhar as tarifas bancárias para liquidação e baixa; **r)** Providenciar as guias para pagamento de impostos ou restituição de valores; **s)** Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 232 DE 29 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11.253, de 28 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o servidor **LUIZ GERALDO DE MORAES** do cargo em Comissão de Gerência de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 02 de abril de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 233 DE 29 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11.253, de 28 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA** para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de **02 de abril de 2023.**

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 46/2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado do SSAAP".

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias da Autarquia Municipal, bem como a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela Entidade à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, ou seja, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando n° 11.964/2023 de 31 de março de 2023 via 1-Doc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.Wenis Cardoso da Silva**,** para exercer o cargo comissionado de **Gerente de Resíduos Sólidos Domiciliares** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2023.

Cáceres/MT, 31 de março 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 20 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAO ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)	015.475.859-00	9047/00294/2022
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00104/2023
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00106/2023
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00110/2023
BONIFACIO OVELAR	007.401.871-04	9047/00133/2023
ANGELICA DANIELLE JARA DE PAULA FERREIRA	012.105.921-93	9047/00138/2023
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00140/2023
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00141/2023
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00142/2023
OZORIO DE PAULA FERREIRA NETO	020.269.668-50	9047/00146/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00148/2023
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00151/2023
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047/00163/2023
HELIO FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00171/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/03/2023

Data de desafixação: 04/04/2023

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2022-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO:

Acrescentar 25% do valor inicial atualizado do objeto do Contrato Administrativo Nº 22/2022-SSAAP, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R$ 47.349,44 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos),** nosmoldes do Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Nº 8.666/1993.

Alterar a Cláusula 1.3 – Discriminação do objeto, em função do acréscimo:

CÓD. TCE	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
2641-7	396	UND	Tubo defofo 150mm PVC rígido defofo pb jeem PVC rígido defofo, com ponta e bolsa de junta elástica, em conformidade c/ NBR 7665.	R$ 599,36	R$ 237.346,56

Alterar a Cláusula 2.2 em função do acréscimo: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 237.346,56 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Data da assinatura: 30 de março de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Natureza das Despesas	Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
Material de Consumo	50	04	01	17.512.1013.2125.00003.3.90.30.00
Material de Consumo	12	04	01	17.122.1012.2123.00003.3.90.30.00
Material de Consumo	39	04	01	17.512.1013.1048.00004.4.90.30.00
Material de Consumo	41	04	01	17.512.1013.1048.00004.4.90.30.00

Cáceres- MT, 31 de março de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183 DE 31 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.398 de 08 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente: Jesenia Lopez Paraba

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
042/ 2023-PGM	PETREL EVENTOS LTDA	Contratação de empresa promotora de eventos com exclusividade da realização e comercialização do evento denominado "Pesca & Companhia Trade Show", em sua 15º edição a ser realizado nos dias: 23 de março de 2023 a 25 de março de 2023, em São Paulo – SP, no Pro Magno Centro de Eventos, conforme especificações constantes no presente Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	17/03/23	03 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
03/04/2023 17:30	https://meet.google.com/gpr-bspg-jnx	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
13.792/2022	Fundação Médica Souza Pinto Alvarez	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/04/2023 17:30	https://meet.google.com/atc-ntxo-gad	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
18.442/2022	Nair Primo da Cunha	Nycollas Fernandes de ALmeida
21.609/2022	Associação Atlética Banco do Brasil	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/04/2023 17:30	https://meet.google.com/xup-puby-oxk	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.893/2023	Douglas Camargo da Silva	Jovanil de Campos
2.504/2020	Nalzira Gonçalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/04/2023 17:30	https://meet.google.com/int-ojxh-hzm	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.039/2023	Edmir Laurentino Silva	Vitor Miguel de Oliveira
7.744/2021	Célia Regina Gomes Tirelli	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/04/2023 17:30	https://meet.google.com/tef-ricu-qzw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.229/2022	Paulo Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva
4.712/2023	Amélia de Souza Cuiabano	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/04/2023 17:30	https://meet.google.com/udp-wvbg-dpp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.600/2023	Elisangela Gonçalves Flores	Antônio Carlos Leite
2.653/2022 e 4.407/2023	Bruno Homem de Melo	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
24/04/2023 17:30	https://meet.google.com/uqz-hywz-gob	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
327/2022	Luiz Santana de Arruda	Antônio Carlos Leite
24.935/2022	Ag. de Turismo Porto Belo/ Jeison Batista de Almeida	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
27/04/2023 17:30	https://meet.google.com/zgc-hcbq-upw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.888/2022	Rosa Paulino da Silva	Richard Rodrigues da Silva
DISTRIBUIÇÃO DAPAUTA DE MAIO.		

Cáceres, 31 de Março de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATOS DE DECISÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - MARÇO 2023

PELO PRESENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES TORNA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO Nº	20.309/2022
REQUERENTE	Rosimeire Rodrigues
ASSUNTO	Reexame Necessário – Imunidade de IPTU-FAR.
DATA DA SESSÃO	02/03/2023.
JULGAMENTO	Trata-se do pedido de cancelamento da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em vista da imunidade tributária reconhecida aos imóveis pertencentes ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR. A requerente acostou no bojo do processo administrativo contrato da Caixa Econômica Federal de instrumento particular de venda e compra direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária no programa minha casa minha vida – Recursos FAR. Nesse sentido a requerente invoca o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal que ao apreciar o Tema n° 884 julgou procedente o Recurso Extraordinário n° 928902 reconhecendo que os imóveis pertencentes ao PAR – Programa de Arrendamento Residencial se beneficiam da imunidade tributária recíproca prevista na Constituição Federal. Em fl. 26 o Secretário de Fazenda acolheu o petitório da Requerente e deferiu a concessão da imunidade tributária do imóvel da Requerente. Nesse sentido o presente processo administrativo foi remetido para o Conselho Municipal do Contribuinte para reexame necessário nos termos do artigo 326 do Código Tributário Municipal. 3. FUNDAMENTAÇÃO. 3.1 DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA QUE ABRANGE IMÓVEIS DERIVADOS DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, DECORRENTE DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR. Imunidade tributária consiste na determinação feita pela Constituição Federal de que certas atividades, rendas, bens ou pessoas não poderão sofrer a incidência de tributos. Trata-se, portanto, de uma dispensa constitucional de tributar. A CF/88, em seu art. 150, inciso VI, alínea “a”, prevê a chamada imunidade tributária recíproca. Isso significa que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem cobrar impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, uns dos outros. Vejamos a redação do dispositivo constitucional: Art. 150. Sem prejuízo de outras garanti-

	as asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI — instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; essa imunidade é classificada como subjetiva ou pessoal, considerando que é outorgada em função da condição pessoal da União, dos Estados, DF e Municípios. Em outras palavras, é imunidade subjetiva porque incide para beneficiar uma pessoa. O contrário da imunidade subjetiva é a imunidade objetiva, que incide sobre bens. É o caso, por exemplo, da imunidade sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão (art. 150, VI, "d", da CF). As autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público também gozam da imunidade tributária recíproca no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Isso está previsto expressamente no § 2º do art. 150 da CF/88: § 2º — A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Embora a CF/88 reconheça a imunidade recíproca apenas às pessoas políticas (Administração direta), autarquias e fundações, a jurisprudência estende o benefício também às empresas públicas e às sociedades de economia mista, desde que prestadoras de serviço público. Assim, as empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham serviços públicos também desfrutam da referida imunidade. Dito isto, o Governo Federal, por meio da Lei nº 10.188/2001, lançou um programa habitacional chamado de "Programa de Arrendamento Residencial" (PAR), com o objetivo de conferir moradia para a população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. A gestão do Programa cabe ao Ministério das Cidades e sua operacionalização à Caixa Econômica Federal (CEF). Como a União não poderia gerir esse programa por meio de sua Administração Direta, ela outorgou essa tarefa à CEF, braço instrumental do programa. Vale ressaltar, no entanto, que não há exploração de atividade econômica, mas sim a prestação de serviço público, uma vez que se trata de atividade constitucionalmente atribuída à União e cuja operacionalização foi delegada, por lei, a empresa pública federal, visando à consecução de direito fundamental. A Caixa Econômica Federal fica responsável tanto pela aquisição como pela construção dos imóveis, que são arrendados por pessoas de baixa renda que pagam prestações mensais e têm, ao final do contrato, a opção de comprar o imóvel. Vale ressaltar, no entanto, que os recursos do PAR são mantidos por um fundo custeado pela União. A Lei nº 10.188/2001 determinou que a CEF deveria criar um fundo financeiro privado com o objetivo de separar o patrimônio e os valores que seriam utilizados para a realização do Programa (art. 2º). A CEF administra esse fundo, mas os bens e valores que o integram não compõem o patrimônio da CEF. É isso o que determina o art. 2º, § 3º da Lei nº 10.188/2001: Art. 2º (...) § 3º Os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo a que se refere o caput, em especial os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio desta, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: I - não integram o ativo da CEF; II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III - não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis. Diante disso, o STF, no RE 928902/SP, decidiu: Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR), criado pela Lei nº 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. O STF entendeu que os fatores subjetivo e finalístico que justificam a imunidade estão presentes no presente caso. O reconhecimento da imunidade na presente situação não implica qualquer consequência prejudicial ao equilíbrio econômico. A CEF exerce, sob o patrimônio integrante do FAR, mera propriedade fiduciária, devendo administrar esse patrimônio segundo a finalidade para a qual ele foi constituído e apenas durante certo tempo. Desse modo, a propriedade fiduciária exercida pela CEF sobre os bens e direitos do fundo traduz-se, na verdade, em mera administração desse patrimônio com a finalidade de aplicá-lo na execução do PAR, nos limites definidos pela Lei nº 10.188/2001 e pelos regulamentos expedidos pelo Ministério das Cidades. Em síntese com base na fundamentação supramencionada o deferimento da imunidade tributária do imóvel da Requerente é a medida acertada. Diante do exposto acima MANTENHO A DECISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA QUE CONCEDEU A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO IMÓVEL DA REQUERENTE. Após leitura do voto os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO Nº	13.998/2022
REQUERENTE	Adélia Candelaria da Silva
ASSUNTO	Restituição/Cancelamento de pagamento indevido
DATA DA SESSÃO	06/03/2023.
JULGAMENTO	Verifica-se de plano tratar-se de Reexame necessário nos termos do art. 326 caput e seu § único, eis que, decisão de primeira instância julgou procedente pedido de restituição de INDÉBITO pago indevidamente, sendo o valor da restituição superior a 20 (vinte) UFICs. O recurso, portanto, é tempestivo e está de acordo com as demais exigências do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Cáceres-MT. O requerente, em 06/06/2022 apresentou comprovante (Contrato fls. 2) de que seu imóvel fora adquirido com recursos do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), que pagou parcelamento iniciado em 2020 relativos a Débitos de IPTU dos anos 2012 a 2018, pediu restituição da importância de R$ 2.531,41 e requereu cancelamento dos débitos lançados (IPTU) e não pagos, com base no entendimento do STF de que o imóvel é pertencente ao FAR portanto, à União, gozando de imunidade tributária. Em parecer exarado na data de 01/07/2022 (fls. 11), o fiscal João Dias de Moura Filho, opinou pelo deferimento parcial do pedido, sendo favorável ao cancelamento dos débitos lançados e desfavorável quanto a restituição das importâncias pagas. Apontou ainda a necessidade de não cancelar o débito relativo ao ano de 2022, visto que há a possibilidade do contrato entre o contribuinte e a CEF, ter expirado em 2021. Em decisão exarada em 19/09/2022 (fls. 15), o ilustre SMFAZ, sr. Vitor Miguel de Oliveira, deferiu o pedido de cancelamento dos débitos em cobrança e indeferiu o pedido de restituição dos valores pagos. Já em 16/12/2022, protocolo nº 15 (fls. 28), o ilustre Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda, sr. Richard Rodrigues da Silva, deferiu a restituição dos valores pagos no importe de R$ 2.531,41 estando alicerçado na delegação de poderes constantes da portaria nº 865 de 16/11/2022. Trata-se de pedido de restituição de débito pago indevidamente e de cancelamento de débito lançado indevidamente, eis que, reconhecido pela autoridade fiscal e deferida em primeira instância pelo i. SMFAZ. Uma vez constado o recolhimento indevido, ou a maior, é dever do Município proceder com a Restituição do indébito desde que requerida no prazo de 5 anos a contar da data do pagamento, tudo nos termos dos artigos 365 e 366 do CTM, in verbis: Art. 365. O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos: I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face desta Lei Complementar e das leis tributárias subsequentes, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; Art. 366. O direito de pleitear restituição extingue-se com o decurso de prazo de 5 (cinco) anos, a contar: I - Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data da extinção do crédito tributário; Ademais, o débito em questão refere-se a IPTU cobrado contra imóvel adquirido através do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), sendo, portanto, acobertado pela imunidade tributária entre entes tributantes em conformidade com o entendimento do STF e da Súmula nº 002 deste Conselho de Contribuintes publicada em 27/10/2021 Assim, restando devidamente demonstrado e reconhecido pela autoridade fiscal o pagamento indevido por parte do Requerente, e de acordo com as normas supramencionadas, não resta qualquer dúvida quanto ao dever da municipalidade restituir a importância indevidamente recolhida, e cancelar os lançamentos do IPTU do imóvel em questão, razão pela qual mantenho incólume a decisão de primeira instância. Por fim, recomendo a verificação indicada pelo fiscal que deu parecer inicial sobre o requerimento no que se refere ao termo final do Contrato firmado entre a Requerente e a CEF e se o mesmo já se expirou ou ainda continua vigente, devendo a imunidade prevalecer enquanto viger o r. contrato. Por todo o exposto e por tudo o que mais consta dos autos, conheço do Recurso Necessário e no mérito, DOU TOTAL PROVIMENTO, reconhecendo o dever do município de Cáceres em restituir a importância de R$ 2.531,41 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) em favor do Requerente, mantendo incólume a decisão de primeira instância. Por fim, recomendo a verificação do prazo de vigência do contrato, afim de se confirmar o termo final do benefício ora concedido. Após leitura do voto os demais conselheiros acompanharam o voto da relatoria.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO Nº	19.084/2021
REQUERENTE	Reginaldo Bicudo Junior - Panvet
ASSUNTO	Cancelamento de Auto de Infração
DATA DA SESSÃO	06/03/2023.
JULGAMENTO	Trata-se de RECURSO interposto pela Empresa Reginaldo Bicudo Junior – EPP, contra decisão administrati-

va no processo n. 19.084/2021, proferida nos autos pela Autoridade de Primeira Instância Administrativa, que depois de acatar integralmente os termos do Auto de Infração nº 02900090475102500036029202126, emitido pelo Fiscal de Tributos – Departamento de Fiscalização Fazendária, cujos termos foram adotados como razão de decidir, indeferiu a impugnação, que foi instruída pela responsável técnico – Contador da empresa. Toda documentação encontra-se depositada virtualmente no sistema 1Doc e tramita apensado ao presente Recurso Administrativo Tributário. a) O Recorrente recebeu Auto de Infração Fiscal em 02 de setembro de 2021, sendo a empresa recorrente autuada por suposta omissão de receitas de ISSQN referente ao ano/competência de 2016. Na impugnação apresentada, o recorrente narra que há inexistência da Atividade Veterinária pela empresa no ano de 2016, que sua atuação é no ramo do Comércio Varejista Veterinário e, somente em 03 de novembro de 2020 a empresa inseriu na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, perante a Junta Comercial a inserção da Atividade de Clínica Veterinária. c) Que se trata de empresa de grupo econômico, ambas localizadas no mesmo endereço, funcionando a empresa REGINALDO BICUDO JUNIOR EPP (comércio varejista de produtos veterinários) e CLÍNICA PANVET VETERINÁRIA (atividade veterinária de prestação de serviços), conforme páginas 22/603. Aduz, também, a empresa Recorrente que, o auto de infração o fiscal incorre em erro no que se refere ao arbitramento da omissão de receita. b) No auto de infração, a autoridade fiscal de tributos apresentou Parecer em face da impugnação do Requerente em sede de primeira instância, refutando a defesa, com alegação de que constatou a atividade veterinária e de motorista pelo quadro de funcionários (GFIP), bem como constatou escrituração contábil com ausência despesas no que se refere a reparos, água, luz e aluguel. c) A Secretaria de Fazenda acolheu o parecer técnico emitido pela autoridade fiscal e INDEFERIU o pedido de cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO FISCAL requerido pelo contribuinte, com a fundamentação de que se trata de empresa optante pelo Simples Nacional, devendo se ater a Lei Complementar 123/2006. Relata ainda em sua decisão que existem funcionários na atividade veterinária, motoristas e ambulâncias, não havendo escrituração contábil das despesas com reparos, água, luz e aluguel. d) Inconformado com a decisão do Fisco Municipal, o Requerente protocolizou recurso perante o Conselho de Contribuintes da cidade de Cáceres-MT em 19/01/2022, sendo o processo distribuído para o Conselheiro Nycollas Fernandes de Almeida que, em seu voto manteve o auto de infração, conhecendo do Recurso apenas para reduzir os valores das multas aplicadas, ao patamar de 100% - no caso de multa punitiva e, no caso de multa moratória 20%, conforme Súmula 001/2021 – CDC. Para uma análise apurada do presente caso, foi requerida vista dos autos A extensa estrutura jurídica delineada pelo Direito Tributário - Administrativo Fiscal e Judicial, reflete na relação fisco versus contribuinte, estrutura complexa que demanda e fomenta produção jurídica, contábil e de auditoria, uma sinergia que envolvem essas disciplinas. Na matéria objeto dos autos, a recorrente pleiteia o Cancelamento do Auto de Infração do Simples Nacional, ocorrido por ocasião da omissão de receitas de ISSQN, arbitrados pela Fisco Municipal, relativo ao ano de 2016. Deste modo, sustenta portanto a Recorrente que no ano supracitado: a) a empresa que foi autuada – Reginaldo Bicudo Junior EPP, não exercia a Atividade Veterinária no ano de 2016, exercendo a atividade de comércio varejista (venda de produtos de animais vivos, artigos e alimentos para animais de estimação e medicamentos veterinários), cujo contrato social seguiu em anexo com essa exata descrição; b) alega que houve prestação de serviços pela outra empresa – Clínica Veterinária Panvet, com nota emitidas, impostos recolhidos com seu devido pagamento ao fisco pela empresa Veterinária Panvet, pois se trata de empresas de mesmo grupo econômico (página 21/23 de 603), ambas atuando no mesmo endereço; d) faz ressalva de que houve “erro material” na elaboração da LTCAT realizada pelo Engenheiro do Trabalho, que não observou e corrigiu as ocupações conforme objeto e contrato social da empresa de Comércio Varejista, ora Recorrente, em que se encontra descrito: comércio varejista de animais vivos e artigos e alimentos de estimação; d) toda documentação fiscal da empresa Recorrente foi juntada no procedimento administrativo. Por outro lado, o fisco municipal alega que: a) constatou a atividade veterinária e de motorista pelo quadro de funcionários (GFIP) na empresa Reginaldo Bicudo Junior – EPP com CBO 5193 e 2233; b) constatou escrituração contábil ausência lançamentos no que se refere as despesas com combustível, reparos, água, luz e aluguel; d) que dos documentos contábeis apresentados é devido o recolhimento de ISSQN, arbitrando faturamento mínimo para cada período/apuração do ano de 2016 da empresa Reginaldo Bicudo Junior no montante da GFIP; e) fundamenta o arbitramento no artigo 148 do CTN, na Lei Complementar 17/94 - Código Tributário Municipal em seu dispositivo 198 - C, que aduz sobre imposto calculado por estimativa de ofício (Parecer de página 517). Pois bem, saneando os autos, verifica-se que o Contrato Social – objeto da empresa Recorrente, não há descrição de Atividade de VETERINÁRIA, a descrição é de COMÉRCIO VAREJISTA. Nota-se, outro fato no procedimento, no idêntico local e endereço – Rua dos Colhereiros/Vila Mariana, funciona outra empresa – a Clínica Veterinária Panvet, cuja descrição do objeto social consta Atividade de Prestação de Serviços, conforme documentação juntada pela Recorrente. Os documentos básicos demonstram que no endereço da empresa e local de registro REGINALDO BICUDO JUNIOR-EPP (comércio varejista de produtos veterinários) em 2016 também há registro da Atividade Econômica da empresa CLÍNICA PANVET VETERINÁRIA (prestação de serviços). Constata- se que há uma única estrutura empresarial – estrutura física, na consecução dos objetos sociais – prestação de serviços e comércio varejista, ou seja, desenvolvimento da atividade da área de veterinária, seja na comercialização dos produtos ou na prestação de serviços. Neste aspecto, o que se denota é que houve um erro de entendimento e análise do fiscal de tributos no decorrer do procedimento AINF. Depreende-se dos documentos, principalmente do MOVIMENTO DE CAIXA juntado, que há inúmeras emissões pelo histórico de entradas e saídas de vendas de mercadoria do período de 01/2016 a 12/2016, ou seja, todo corrente ano de funcionamento da Recorrente que desenvolve a atividade econômica de comércio de varejo de produtos veterinários. O movimento de caixa demonstra que, no que se refere a escrituração contábil, o documento fiscal está em consonância com as normas gerais de contabilidade. Ainda, a partir desta perspectiva é que o AINF realizado pelo fisco municipal não considerou de forma técnica jurídica as atividades em conjunto das duas empresas – REGINALDO BICUDO JUNIOR E CLÍNICA E PANVET VETERINÁRIA, grupo econômico que ocupa endereço e espaço comum, uma desenvolvendo atividade de prestação de serviços veterinários e outra de comércio varejista de produtos veterinários, tão pouco considerou que se trata de duas empresas optantes do Simples Nacional. Determinada situação fática é característica jurídica de empresas de um mesmo grupo familiar – que funcionam em espaço comum e coexistem para produção da renda e produtividade dos membros da família, o que o mercado e o Direito Societário denomina de empresas familiares (existência fortemente lastreada por uma família ou grupo de famílias)1. Ou seja, as duas empresas coexistem em espaço comum e são mutuamente coordenadas por duas personalidades jurídicas distintas, com atividade econômica similar a área de atuação – prestação de serviços veterinários e comércio varejista de produtos veterinários (atividades conexas e similares). Vale ressaltar que no Direito Empresarial e Trabalhista, grupo econômico se configura quando duas ou mais empresas, tendo embora, cada uma delas personalidade jurídica própria, atuam de forma coordenada, com objetivos comuns, conceito assentado na CLT.2 Ainda, há influência recíproca entre as empresas de um mesmo grupo, ao demonstrar que todas visam o mesmo objetivo comercial, mesmo que cada uma tenha personalidade jurídica própria, elas podem atuar com os recursos de todas as demais. Assim, as empresas podem utilizar da prestação de serviços de um mesmo empregado, podem efetivar a assunção de despesas de uma por outra. Para fins tributários, a compreensão dos limites que definem Grupo Econômico se fundamenta na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de n. 971/20093, no capítulo do Grupo Econômico, art. 494. O artigo em comento caracteriza grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empesas estiverem sob a direção, controle, ou administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou qualquer atividade econômica.4 De fato esse tipo de situação é bastante comum no setor empresarial, principalmente na situação narrada acima, por se tratar de um GRUPO ECONÔMICO DE EMPRESAS FAMILIARES, com despesas e operações principais e acessórias, decorrentes da exploração de duas atividades econômicas em um mesmo local, compartilhando bens e serviços, de um único ramo de atividade - veterinária. O fato é que isso sequer foi considerado pelo Fisco Municipal ao dar seguimento no procedimento fiscal – emitindo e lavrando AUTO DE INFRANÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL com demonstrativo de crédito tributário na ordem de 209. 948,36 (duzentos e nove mil e novecentos e quarento e oito reais e trinta e seis centavos), atualizados até 09/2021. Ou seja, a autoridade fiscal não procedeu com solicitação de demais documentos pertinentes das duas empresas para concluir por omissão de receitas por arbitramento/estimativa. Essa situação na prática, nos conduz a lógica jurídica e contábil de que carece de um entendimento mais avançado das áreas de Direito Tributário, Societário, Empresarial e Contabilidade Fiscal de empresas optante pelo regime do Simples Nacional5. Do ponto de vista das melhores práticas do Direito Tributário e o Tributário 4.0, o simples procedimento e abertura de AUTORREGULARIZAÇÃO (art. 34 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006) – possibilidade que o fisco tem de orientar os contribuintes para que corrijam voluntariamente eventuais inconsistências em suas declarações e sane as dúvidas de forma expressa, teria sanado o problema. Todo este imbróglio fiscal não teria desgastado o fisco com tempo de produtividade e custos ao erário com a tramitação do presente procedimento fiscal. Tomando esses preceitos, uma notificação prévia para auto regularização, teria sanado a prévia detecção de inconsistências, divergências e dúvidas encontradas pela

	Autoridade Fiscal Municipal. E, no caso de abertura do AINF, deveria a autoridade responsável ter procedido com o devido requerimento de documentos fiscais ao grupo econômico – empresas REGINALDO BICUDO JUNIOR e CLINICA PANVET VETERINARIA. Para abertura de AINF com decisão final pela OMISSÃO DE RECEITAS [por arbitramento, no mínimo para proceder com a sustentação fático-jurídica de presunção de omissão de receitas, seria de fundamental importância a juntada de toda documentação fiscal do ano 2016 das duas empresas mencionadas, para auditoria e análise pela Secretaria de Fazenda. Ainda, o lançamento por arbitramento apenas é adotado em hipóteses excepcionais, quando ausente documentação ou quando sua existência não mereça fé.6 Não se vislumbra no procedimento documentos societários; controles gerenciais internos que demonstrassem os custos e despesas compartilhadas; documentos de efetivação de reembolso; notas emitidas pelas empresas; justificativa de caixa de saída/entrada de determinando montante apurado e encontrado no caixa/movimento ano 2016; balancetes das empresas ano 2016; apuração e indicação de saldo credor caixa da conta das empresas. Todos estes documentos que seriam elementos de prova para sustentação correta do procedimento e lavratura do auto de infração para apuração e lançamento de omissão de receitas não foram requeridos pelo fisco. A autoridade fiscal poderia ter realizado diligências nesse sentido, para complementação do AINF e, para melhor investigação das supostas suspeitas de omissão de receitas, para esclarecimento de dúvidas relativas as empresas que dirigem atividade econômica conexas em espaço comum, primando pela busca da existência do fato antijurídico. Ademais, ainda que houvesse cometido alguma irregularidade, não se vislumbra qualquer fundamento legal para arbitramento de faturamento mínimo com base no valor da GFIP como ocorreu no caso em tela. Há formas legítimas e legais expressamente previstas na legislação aplicável para tal objetivo fiscal - Decreto nº 3.000/19997 e Lei nº 9.430/19968. Assim, a forma adotada neste AINF é irregular para proceder com o arbitramento A verdade material é valor primordial de todo o processo administrativo fiscal, seguindo, inclusive, o entendimento do mais alto Conselho Fiscal deste país, o CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Pelo princípio da verdade material9, a comprovação de uma situação fática pode ser feita, em regra, por duas vias; por prova única, direta, concludente por si só, ou por um conjunto de elementos e indícios que, agrupados, tem o condão de estabelecer a certeza daquela matéria de fato, é a consagração da chamada prova indiciária. No PAF, a comprovação fática do ilícito raramente é passível de ser produzida por prova isolada, no caso concreto por um registro na GIFP de funcionários com CBO de atividade gênero veterinário, motorista e ambulância. O uso de indícios não pode ser confundido como utilização de supostas presunções de pouca eficácia probatória para se constituir um AINF desta complexidade, em que local idêntico se encontra duas empresas de ramos similares e conexos. Desta forma, provas isoladas e sem concatenação com as demais para o caso aqui investigado pela autoridade fiscal, são meros indícios e presunções simples, sendo instrumentos coadjuvantes de convencimento, carentes de conjunto tributário-fiscal probatório sólido, verdadeiramente lastreado na ocorrência do fato gerador. Pode-se indentificar através da análise de todo o procedimento que o conjunto probatório não é concludente e carece de indícios lastreados em mais provas fiscais (acima indicadas). Dizer que a atividade de comércio de varejo de produtos e medicamentos veterinários não pode ter em sua GFIP registro dessas funções, bem como da função de motorista é de um absurdo gigantesco, principalmente pela coexistência em espaço comum de outra empresa de atividade de prestação de serviços veterinários – grupo econômico e familiar com atividade similar e conexa. A Administração Pública tem de ter o efetivo conhecimento dos fatos apurados em toda documentação mencionada alhures, para aplicar de forma correta e com observância das leis que lhe são aplicáveis o auto de infração fiscal, devendo utilizar de todos os meios de provas disponíveis e que se encontrem ao seu alcance, bem como possam ser requeridas. No auto de infração aqui abordado, não há provas indiciárias, legalidade, provas concludentes, ou seja, a função de buscar a efetividade da justiça fiscal falhou. Deve-se frisar as particularidades do procedimento fiscal aqui analisado em face da empresa REGINALDO BICUDO JUNIOR. EPP – a) empresa com registro na atividade de cunho veterinária, comercialização de produtos, dividindo espaço comum com empresa de prestação de serviços, característica do núcleo familiar que atua nessa ocupação (grupo econômico). b) empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, com opção por Lei Complementar10 e Resolução11 de Escrituração Contábil Simplificada12. Ressalte-se, por fim, que a limitação constitucional ao exercício do poder de tributar13 deve ter de seguir o mandamento fundamental, a segurança jurídica, evitando abusos, arbitrariedades e permitindo uma relação respeitosa entre o Fisco e o Contribuinte empresário. Insta ressaltar que a Escrituração Contábil regular na forma dos artigos 1178, 1179, 1184 e 1194 do Código Civil14 e do artigo 27 da Lei Complementar nº 123/200615, não serve para fins de apuração do SIMPLES NACIONAL 16, e esta é FACULTATIVA - para fins tributários, para as empresas optantes pelo referido Sistema a que se refere a Lei nº 123/2006 em conformidade com o que prevê o Art. 61 da Resolução do CGSN nº 94/201117. A simples menção a uma "suposta" falha na escrituração contábil observada pelo fisco municipal no ano de 2016 (escrituração contábil dos veículos, despesas com reparos, combustível, despesas com água, luz, aluguel), para a empresa REGINALDO BICUDO JUNIOR-EPP, optante pelo Simples Nacional, que pelo sistema e matéria tributária não é obrigada a tal procedimento e formalismo – pois tem a opção de manter a escrituração contábil simplificada, é algo sem lógica jurídica e contábil. Ora, tomando como base a informação de que se trata de proprietários e contribuintes que dirigem uma ou duas empresas de cunho familiar, em endereço comum desenvolvem atividades econômicas conexas - ramo de prestação de serviços veterinários e comércio varejista de produtos veterinários (Grupo Econômico) e, considerando que atuam com os recursos uma da outra, utilizam da prestação de serviços de um mesmo empregado, bem como podem efetivar a assunção de despesas de uma por outra, não se verifica ilicitude alguma nesse sentido. A pretensão vertida no AINF e concluída no parecer do fiscal, com consequente decisão da Secretaria de Fazenda, pela legalidade da omissão de receitas por arbitramento e estimativa, traz uma imensa insegurança jurídica - administrativa e fiscal, para o contribuinte optante pelo Simples Nacional, pois os requisitos legais devem ser considerados. Vejamos: a) a Lei 123/2006 e a Resolução CGSN nº 94/2011 traz a previsão legal das hipóteses de incidências e a forma de apuração dos impostos devidos a serem recolhidos pelo Simples Nacional18. b) Ao contrário das empresas que optam pelo regime de tributação do Lucro Real (que apuram seus impostos através da Escrituração Contábil) as MEs e EPPs apuram seus impostos com base no faturamento mensal, ou seja, sobre sua Receita Bruta Total (RBT). c) Não há prejuízo algum ao fisco, qualquer eventual e comprovada falha na Escrituração Contábil de uma ME ou EPP como é o caso da Recorrente, pois para essas empresas é assegurado regime diferenciado e simplificado19 (art. 970 e 1.179, § 2º do CC/2002). Prosseguindo, no presente caso, além de não se verificar conjunto probatório necessário conforme discorrido no presente voto, nem observância ao PRINCIPIO TRIBUTARIO DA VERDADE REAL, o fisco fazendário, distorceu a interpretação das Legislações, Instruções Normativas e Regulamentos. A priori, sem levar em consideração o dano financeiro irreparável a empresa autuada (AINF de R$ 209.948,36 – gerado em 02/09/2021), bem como ao cenário de uma total insegurança jurídica e fiscal quando manteve este procedimento para o caso concreto ora verificado e analisado. Em suma, o auto de infração não encontra respaldo legal, o fato gerador de incidência tributária INEXISTE no presente caso, pois não há evidência fático-documental, devendo o fisco municipal respeitar a legalidade de todo arcabouço legislativo aqui citado, procedendo com o cancelamento do procedimento. Adoto a fundamentação acima para votar pelo cancelamento do auto de infração por fim, voto pelo PROVIMENTO do recurso apresentado pela Recorrente, anulando integralmente o auto de infração n. 02900090475102500036029202126 em face da empresa Reginaldo Bicudo Junior- EPP, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda proceder com seu CANCELAMENTO. Após leitura do voto ficou mantido por 4 votos a 2 a favor da manutenção do voto de vistas que deu provimento ao recurso cancelando o Auto de Infração.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO.

PROCESSO Nº	19.646/2022
REQUERENTE	Mary Enea da Silva Rodrigues
ASSUNTO	Cancelamento de IPTU e Ressarcimento de Valores.
DATA DA SESSÃO	13/03/2023.
JULGAMENTO	Trata-se de solicitação de cancelamento IPTUs, PROTESTO E RESSARCIMENTO DE VALORES. Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folha 21/35 – PARECER TECNICO, o Fiscal de Tributos julgou procedente o cancelamento dos IPTUs. Nas Folhas 28/35, o senhor COORDENADOR GERAL DA SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA, exara sua decisão de RESTITUIÇÃO "IPTU de imóveis pertencentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, por tratar de imunidade reciproca (art. 150, VI, "a" da CF) ", de acordo com o relatório financeiro anexo ao protocolo, é devido à restituição de R$ R$ 1.656,75 (hum mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta cinco centavos). De acordo com o parecer do Coordenador Tributário constante nos autos do processo administrativo, verifica-se que houve a inconstitucionalidade no lançamento do IPTU do imóvel pertencente à Requerente, devendo ser realizada a "restituição dos valores de R$ 1.656,75 (hum mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta cinco centavos)". O Código Tributário Municipal é claro ao dispor a respeito do tema, senão vejamos: "Art. 365 - O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de seu pagamento, nos

	seguintes casos: II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória." Nos termos do art. 365 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR COORDENADOR GERAL DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA que deferiu o pedido da Requerente. Após leitura do voto os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO Nº	9.027/2022
REQUERENTE	Nair dos Santos Loureiro
ASSUNTO	Cancelamento de Auto de Infração e Multa
DATA DA SESSÃO	17/03/2023.
JULGAMENTO	Trata-se de pedido de CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA relativo ao imóvel de propriedade da Sra. NAIR DOS SANTOS LOUREIRO sob o fundamento que não tinha conhecimento da aplicação da penalidade por não realizar limpeza de terreno urbano. A Requerente foi aplicada penalidade prevista no artigo 161 e 162, do Código de Obras e Posturas Municipais Lei Complementar nº19, de 21/12/1995, atualizado até a Resolução nº 05, de 03/11/2015. Notificada por meio de EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2021-LIMPEZA DE TERRENOS LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO, em 01/04/2021, através de Diário da AMM. Notificação de indeferimento do pedido de cancelamento do auto de infração, foi emitido à Requerente/Contribuinte, oportunidade em que, tempestivamente, em 08/06/2022, enviado recurso a este Conselho de Contribuintes. Realizada a vistoria in loco no imóvel supracitado, constatou-se que o mesmo não atendia sua Função Social, vez que se encontrava com presença de vegetação alta. Em fase de notificação, de acordo com o Memorando 4.413/2021 de 08/02/2021, embora devidamente notificado via edital 0002/2021 de 16/02/2021, a responsável pelo imóvel quedou-se inerte. Superada a fase de notificação e esgotado o prazo de 10 dias concedidos aos notificados para realizarem a limpeza, a Autoridade Fiscal realizou novamente a vistoria in loco e verificou que a limpeza do imóvel não havia sido feita (foto anexa ao memorando), razão pela qual foi dado prosseguimento a lavratura do Auto de Infração e lançamento de multa, e posteriormente a limpeza compulsória com cobrança pelo serviço. Sendo assim, tem-se a observância de todos os requisitos de admissibilidade e validade de constituição da multa imposta, não sendo possível alegar vício ou inconsistência do auto de infração. A obrigatoriedade para com a limpeza de terreno que se encontra em perímetro urbano está expressa no art. 161 do Código de Obras e Posturas in verbis: Art. 161. Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza, evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza. Parágrafo único: A prefeitura poderá notificar os proprietários dos lotes urbanos para sua devida limpeza, e quando estes não executarem os serviços no prazo estipulado, o órgão competente o fará, colocando o valor do serviço na dívida ativa em nome do proprietário. Ademais, o art. 3º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, norma basilar, dispõe que ninguém se escusará de cumprir a lei alegando seu desconhecimento. Sendo assim, é inegável a responsável da reclamante, vez que na condição de responsável/dono, a única que possui o direito de exercer em primeiro momento a manutenção do imóvel. No que se refere ao pedido de dilação de prazo para pagamento do IPTU, esta não merece acolhimento, vez que os prazos são regulamentados por decretos. Uma vez respeitados os procedimentos administrativos, sendo por último adotado a notificação via edital, e comprovado a materialidade da infração por meio de vistoria in loco, entendo ser improcedente o pedido de cancelamento dos valores imposto. Pelo exposto, acolho parecer técnico e INDEFIRO o pedido de Cancelamento dos valores a título de multa por falta de limpeza de imóvel urbano, bem como os valores advindos da limpeza compulsória da inscrição imobiliária 400100780240001. Os autos vieram conclusos para o Conselho Municipal de Contribuintes. Da mesma forma, em relação ao pedido de CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, não há razão para assistir o requerente, eis que não há no CTM (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) qualquer dispositivo capaz de desincumbir o contribuinte da obrigação de limpeza do lote por falta desse tipo de notificação, notificada por meio de EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2021- LIMPEZA DE TERRENOS LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO, em 01/04/2021, através de Diário da AMM. Ainda que, no mérito, estamos diante de um imóvel que deve ser limpo e cuidado pela proprietária, o processo para aplicação de multa pode ser nulo uma vez que a proprietária foi notificada através de EDITAL, ademais a proprietária não havia cometido a Infração anteriormente, cancelando o AUTO DE INFRAÇÃO PUNITIVA ATRAVÉS DE MULTA, por FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Diante do exposto acima CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PARA: 1-Reconhecer a nulidade da multa aplicada. 2-No mérito, manter a obrigação de pagamento da taxa de limpeza do terreno, vez que foi realizada pelo ente público Municipal. A conselheira Mirielle concordou com o voto do relator em parte já os demais conselheiros acompanharam o voto da relatoria.
DECISÃO	RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

PROCESSO Nº	242/2022
REQUERENTE	Wanderlei Pereira da Silva
ASSUNTO	Isenção de IPTU.
DATA DA SESSÃO	17/03/2023.
JULGAMENTO	Trata-se de requerimento de ISENÇÃO DE IPTU, pois o proprietário do imóvel efetua o pagamento de IRT, por ostentar a propriedade, características de rural. Em parecer técnico de fls. 29/34, o fiscal de tributos assim manifestou: "PONTOS A CONSIDERAR 1. APÓS ANALISE DO PROCESSO E VISTORIA E CONSULTA NO CADASTRO DE IMOVEIS, CONSTATOU SE QUE SE TRATA DE UMA AREA QUE ESTÁ DENTRO DO PERIMETRO URBANO. 2. FOI APRESENTADO DOCUMENTOS COMPROVANTES DE DECLARAÇAO DE ITR DOS 5 ANOS E CONFIRMADO JUNTO A RFB. 3. O EXTRATO DO INDEA CONFIRMA A MOVIMENTAÇÃO DE BOVINOS, COMO RENDA E ATIVIDADE RURAL. 4. VISITA IN LOCO COMPROVAM A ATIVIDADE RURAL. 5. PROCEDER O CANCELAMENTO DO TRIBUTO IPTU DA PROPRIEDADES ANEXAS. FICA DEFERIDO O PEDIDO DE IMUNIDADE DE IPTU, PASSANDO A RECEBER O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL." Na manifestação de fls. 47 o Secretário Municipal de Fazenda exarou sua decisão deferindo o pedido de isenção de IPTU, pois o requerente, paga ITR da propriedade. De acordo com o parecer da Coordenadora Tributária constante nos autos do processo administrativo, o contribuinte requer a não ocorrência de lançamentos de IPTU do imóvel, por entender que o imóvel em questão é do tipo Rural, alega em seu requerimento que desenvolve atividades rurais e informa já recolher o ITR desde o ano de 2015. Invoca o Art. 11 da Lei LC148/2019, Novo Código Tributário de Cáceres. Assim foi realizada diligência prévia e analisados elementos que poderiam indicar a existência e o preenchimento dos requisitos constantes no § 1° do art. 32 do CTN. Os documentos comprobatórios são fartos neste sentido, tanto assim o é que a própria coordenadoria tributária entendeu pelo deferimento do pedido. O Código Tributário Municipal é claro ao dispor a respeito do tema, art. 11, II, § 5° do CTM, senão vejamos: "Não incide IPTU sobre imóvel comprovadamente rural, observando a obrigação do contribuinte de comprovar o cadastro rural e a declaração do Imposto Territorial Rural- ITR, sem prejuízo de outras documentações exigidas pela autoridade fiscal." Nos termos do art. 365 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO I. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA que deferiu o pedido ISENÇÃO DE IPTU de imóvel com características rurais, por efetuar o pagamento de ITR. Após leitura do voto os demais conselheiros acompanharam o voto da relatoria.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO Nº	2.128/2022
REQUERENTE	Soelene de Fátima Loureiro
ASSUNTO	Isenção de IPTU
DATA DA SESSÃO	20/03/2023.
JULGAMENTO	Trata-se de pedido de ISENÇÃO DE IPTU do exercício de 2022 da contribuinte Soelene de Fatima Oliveira Loureiro sob o fundamento de que a contribuinte exerce atividade agrícola devidamente comprovada no Município, tendo a cultura de subsistência como uma única fonte de renda, bem como possui um único imóvel e nele reside. Em fl. 12 o Inspetor Tributário Alexandre Silva Fagundes indeferiu o pedido da Requerente sob o fundamento que: "a Requerente possui um imóvel de inscrição 500.111.100.752-001 e seu Esposo Luiz Antonio Loureiro possui o imóvel de inscrição 500.212.360.112-001. As notas fiscais de vendas dos produtos alimentícios estão no nome do Sr Luiz Antonio e não da Sra Soelene de Fatima". Em fl. 15 o Secretário de Fazenda exarou Decisão de primeira instância, tendo acompanhado as alegações do fiscal de tributos, julgando por fim Indeferimento do pleito em primeira instância, tendo sido o contribuinte notificado dessa decisão na data de 24 de fevereiro de 2022. Irresignada com a decisão a contribuinte apresentou recurso perante o Conselho Municipal do Contribuin-

	te na data de 25 de março de 2022, obedecendo o prazo de 20 (vinte) dias úteis, considerando a ocorrência do feriado de carnaval na data de 28 de fevereiro e 1 de março de 2022, conforme DECRETO Nº. 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2022 (Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Cáceres, do ano de 2022). De proêmio cabe destacar que as hipóteses de isenção de IPTU estão previstas no artigo 46 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 148/2019) sendo que no presente caso a requerente aduz preencher o requisito do artigo 46, inciso IV do CTM, o qual transcreve-se abaixo: Art. 46 – É isento do IPTU, o imóvel Predial (residencial ou não comercial): (...) IV - pertencente a agricultor com atividade agrícola devidamente comprovada no Município, tendo a cultura de subsistência como uma única fonte de renda, desde que tenha um único imóvel e nele resida; Nesse sentido, cabe a baila trazer o artigo 111 do CTN: Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I - suspensão ou exclusão do crédito tributário; II - outorga de isenção; III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. A interpretação literal nos leva à aplicação do método "restritivo" de exegese. Vale ressaltar que tal método hermenêutico é contrário à interpretação ampliativa, não se permitindo a incidência da lei "além" da fórmula ou hipótese expressas em seu bojo. Nesta lógica, não compete a autoridade fiscal criar regra de isenção quando não prevista expressamente no texto de lei. No presente caso para fazer jus a isenção a contribuinte precisa comprovar cumulativamente que possui apenas um imóvel e nele resida, bem como comprovar o exercício da atividade agrícola tendo a cultura de subsistência como única fonte de renda. Desse modo a autoridade fiscal aduz que a contribuinte não comprovou o exercício da atividade agrícola tendo a cultura de subsistência como única fonte de renda, pois as notas fiscais de vendas dos produtos alimentícios estão no nome do cônjuge da Requerente. Contudo a despeito das notas fiscais de vendas de produtos alimentícios não estarem emitidas em nome da Requerente, foi solicitada a realização de diligência in-loco pela autoridade fiscal com o intuito de averiguar o exercício de atividade agrícola no imóvel, bem como se a cultura de subsistência é a única fonte de renda. Instado a se manifestar o fiscal de tributos emitiu o seguinte parecer, in verbis: PAZ. ESTIVE IN LOCCO E VERIFIQUEI QUE O IMOVEL DA SOELENE DE FATIMA OLIVEIRA POSSUI EXCELENTE PRODUTIVIDADE COM VARIOS CANTEIROS DE COUVE, ALFACE, ALMEIRÃO BERINGELA, RUCULKA CEBOLINHA, PEPINO E PIMENTÃO. O IMOVEL DO SR. LUIZ ANTÔNIO ESTÁ PAGO E TAMBEM ESTÁ CHEIO DE CANTEIROS DE HORTALIÇAS. MAS OS CONJUGES POSSUEM DOIS IMÓVEIS SEPARADAMENTE. Dessa forma considerando que a autoridade fiscal verificou que no imóvel da Requerente há o cultivo dos gêneros alimentícios referente a nota fiscal acostada pela Requerente em fl. 2 do presente requerimento administrativo, bem como o fato da Requerente possuir um único imóvel e nele residir entendo que a concessão da isenção é a medida acertada no presente caso, uma vez que a Requerente atende os requisitos do artigo 46, IV, do CTM. Diante do exposto acima CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E NO MÉRITO DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA REQUERENTE. Em voto de vistas o conselheiro Richard acompanhou integralmente o voto do relator. Após leitura do voto os demais conselheiros acompanharam o voto da relatoria que deu provimento ao recurso das Requerente.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO.

PROCESSO Nº	14.210/2022
REQUERENTE	Jorge Landivar
ASSUNTO	Cancelamento de Débitos
DATA DA SESSÃO	20/03/2023.
JULGAMENTO	Trata-se do pedido de CANCELAMENTO dos débitos em aberto a título de IPTU postulado por JORGE LANDIVAR. O requerente alegou no procedimento que recolhe o Imposto Territorial Rural (ITR) e solicitou os cancelamentos dos débitos em aberto a título de IPTU. A Autoridade Fiscal foi favorável ao pedido e DEFERIU a solicitação do contribuinte, tendo em vista que se baseou no Art. 11, §5°, do CTM. Em 30.01.2023 o Sr. Secretário de Fazenda determinou o cancelamento conforme pleiteado pelo contribuinte. Processo em reexame necessário por força do Código Tributário Municipal. Compulsando os autos, entendo ser acertada a decisão preferida pelo Sr. Secretário de Fazenda, pois em diligências, a Autoridade fiscal verificou se tratar de imóvel rural. Houve a comprovação de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) desde o ano 2005 e destinação do imóvel para atividade rurícola. Assim, mantenho inalterada a decisão do Sr. Secretário de Fazenda proferida em 30.01.2023. Pelo exposto, mantenho inalterada a decisão do Sr. Secretário de Fazenda, determinando o cancelamento imediato de todos os débitos relacionados ao IPTU do imóvel rural em questão. Após leitura do voto os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO Nº	1.873/2023
REQUERENTE	FDB Serviços Médicos Ltda
ASSUNTO	Restituição de Valores
DATA DA SESSÃO	22/03/2023.
JULGAMENTO	Compulsando os autos verifico que trata-se de requerimento de restituição de valores de ISSQN recolhidos indevidamente ao município de Cáceres - MT pela empresa FDB Serviços Médicos Ltda, prestadora de serviços ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste Mato Grosso, localizado no município de Cáceres, a qual, equivocadamente, no período de setembro/2021 a outubro/2022, realizou recolhimento indevido de ISSQN ao município de Cáceres-MT no total de R$ 2.477,94 (Dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo o recolhimento correto ao município de Cuiabá/MT, visto que, em razão da natureza do serviço prestado o imposto deve ser recolhido no local onde a empresa está estabelecida, neste caso em Cuiabá/MT, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e do Código Tributário de Cuiabá - Lei Complementar nº 43/1997. Em análise do mérito, o Auditor Tributário opinou pelo deferimento do pedido, entendimento este acompanhado pelo Secretário Municipal de Fazenda. Dito isto entendo que a decisão deve ser mantida, tendo em vista o artigo 3° da Lei Complementar n° 116 de 31 de julho de 2003, o qual aduz: Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local. Dessa forma, como os serviços prestados pela empresa FDB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA não se enquadram nas exceções previstas nos incisos de I a XXV do referido artigo, e sim na lista de serviços em anexo da Lei Complementar 116/2003: Lista em ânexo à Lei Complementar n° 116/2003: 4.01 – Medicina e biomedicina. Compreende-se, então, que a cobrança do tributo ISSQN deve ser realizada pelo município em que a empresa prestadora de serviço está sediada, sendo inadmissível a arrecadação do imposto por qualquer outro município que apenas receba tais serviços. Portanto, a empresa FDB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA deve recolher o ISSQN perante o Município de Cuiabá/MT. Nesse espeque nos termos do art. 365 do Código Tributário Municipal, de fato o requerente possui o direito de obter a restituição de tributo pago indevidamente. O Código Tributário Municipal é cristalino nesse sentido, conforme previsto no artigo 365, in litteris: Art. 365 - O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face desta Lei Complementar e das leis tributárias subsequentes, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. Art. 366 - O direito de pleitear restituição extingue-se com o decurso de prazo de 5 (cinco) anos, a contar: I – nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data da extinção do crédito tributário; II - na hipótese do inciso III do artigo anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que a tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória. Deste modo, entendo que a decisão da Secretaria de Fazenda deve ser mantida e, por conseguinte procedido com a restituição da quantia de R$2.477,94 (dois mil e quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Diante do exposto acima MANTENHO A DECISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA QUE DEFERIU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ISSQN. Após leitura do voto, os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO Nº	6725/2022
REQUERENTE	Entidade Religiosa Maria Imaculada-ERMI
ASSUNTO	Cancelamento de IPTU- Imunidade Tributária.
DATA DA SESSÃO	27/03/2023
JULGAMENTO	Cuida-se do processo administrativo da ENTIDADE RELIGIOSA MARIA IMACULADA -ERMI, CNPJ 25.404.853/0001-10, cujo a petição dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) requereu o cancelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício fiscal de 2020 e 2021 do imóvel localizado à Rua 13 de Junho, nº. 187 – Bairro Centro, Cáceres/MT, inscrição imobiliária nº 300100060153001. Em apertada

	síntese, o contribuinte afirma que a imóvel é imune ao IPTU por integrar o patrimônio de uma entidade religiosa. Recebido o requerimento pela Secretaria Municipal de Fazenda, foi feito a distribuição interna do processo aos Fiscais de Tributos, onde, conforme o parecer técnico anexo a folha 03, ficou comprovado que o imóvel é imune ao IPTU por ser patrimônio de entidade religiosa, imunidade está decorrida do art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal. Concluído a análise e instruído pelo parecer técnico, o Secretário da pasta acolheu o pedido do contribuinte e determinou o cancelamento do imposto referente aos anos de 2020 e 2021, os quais ultrapassam o teto de 20 (vinte) UFICs, vindo os autos à segunda instância administrativa para reexame necessário, conforme determina o art. 326, parágrafo único do Código Tributário do Município – Lc 148/2019. Considerando que não foram observadas controvérsias entre a petição do requerente e a decisão da autoridade de primeira instância, os fundamentos que guiam o presente voto de Reexame Necessário serão breves. Embora o Imposto Predial seja competência residual dos entes municipais, a Constituição Federal ao estabelecer tal competência, tratou também de trazer em seu artigo 150 o limite ao poder de tributar, ficando expressamente vedado ao fisco exigir imposto dos sujeitos passivos elencados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e alínea "e" do inciso VI do artigo 150 da CF. Entre umas das hipóteses de imunidades, encontram-se as entidades religiosas mencionadas pelo texto constitucional como "Templos de qualquer culto", no qual a requerente se enquadra, pois conforme se observa no seu cartão CNPJ, o código e a descrição da sua atividade econômica principal é descrita como: 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas Mesmo existindo o fato gerador do imposto, que é a propriedade localizada em zona urbana, o crédito tributário não pode ser exigido em razão da ausência da obrigação tributária, devendo os entes competentes observar em seus atos os limites esculpidos na Carta Magna. Desse modo, como bem assegurado na decisão do Secretário da pasta, o imóvel de inscrição imobiliária nº 300100060153001 é imune ao imposto predial por mandamento constitucional, o qual prevê a imunidade em seu art. 150, inciso IV, alínea "b". Vejamos: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI - instituir impostos sobre: (...) b) templos de qualquer culto; O Código Tributário Municipal -LC 148/2019 em seu art. 8º, inciso VI, alínea "b" incorporou integralmente os dispositivos transcritos acima, preservando a imunidade constitucional aos templos de qualquer culto com objetividade e clareza. Ante a inexigibilidade do imposto predial, dispõe o artigo 299 da norma municipal que a isenção, neste caso por previsão da Constituição, incorre na exclusão do crédito tributário. In verbis: Art. 299 - Excluem o crédito tributário: I – isenção. Uma vez comprovado a imunidade tributária, correto é a exclusão dos valores lançados pelo fisco e, havendo prévio protesto, o cancelamento sem custas ao requerente por se tratar de lançamento e cobrança indevida de tributo. Assim, concluo com a análise da decisão final de primeira instância que não há omissão, supressão ou irregularidades em seu texto, devendo ser mantido integralmente o seu teor, de modo a garantir e concretizar a imunidade constitucional conferida a requerente. Pelo exposto, MANTENHO incólume a decisão proferida em primeira instância. Após leitura doo voto os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

PROCESSO Nº	23.762/2022
REQUERENTE	Maria Aparecida dos Santos Silva
ASSUNTO	Restituição de ITBI
DATA DA SESSÃO	30/03/2023.
JULGAMENTO	Trata-se do pedido de RESTITUIÇÃO dos valores a título de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) lançados e recolhidos nas Guias de Arrecadação nº 97533/2022 e 97532/2022, sob argumento de que a compra e venda não foi efetivada. Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folha 29/52 e 30/52 – PARECER TECNICO DE RESTUIÇÃO DE VALOR, a Fiscal de Tributos julgou procedente a Restituição dos valores recolhidos do ITBI através das Guia nº 97532, 97533. Nas Folhas 36/52 a 40/52, o senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, exara sua decisão de RESTITUIÇÃO dos valores do "ITBI", recolhidos nas Guias de Arrecadação n. 7533/2022 e 97532/2022 De acordo com o parecer do Fiscal de Tributos constante nos autos do processo administrativo, verifica-se que não houve conclusão da negociação de compra e venda do terreno devido o óbito do vendedor. Nos termos do art. 365 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA que deferiu o pedido da Requerente. Após leitura do voto os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

EDITAL Nº 002/2023-CMEC/MT

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– CMEC/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.327 de 28 de maio de 2012, alterada pela 3.008 de 07 de dezembro 2021 que dá nova redação à Lei nº 2.162/2008 que define a composição, competência e estrutura do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, e também o que dispõe o Regimento Interno do CMEC, torna público aos segmentos a serem consultados, o presente Edital de regulamentação do processo de eleição de Conselheiros Titular e Suplente, nas vagas existentes para recomposição do Colegiado para cumprimento e completar mandatos, de acordo com os procedimentos no presente edital.

I – DA COMISSÃO TEMPORÁRIA

A presente consolidação do processo de eleição de Conselheiros Titular e Suplente nas vagas existentes em 2023 para completar mandato da Câmara especifica para o acompanhamento e controle social sobre a transferência, distribuição e a aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - CACS/FUNDEB, nos termos da Lei nº 2.162/2008, alterada pela Lei nº 2.327/2012 e Lei nº 3.008 de 07 de dezembro 2021, será realizada sob a responsabilidade da Comissão Temporária constituída através da Portaria nº003/2023/CMEC, de 10 de março de 2023, instalada na sede da Presidência do Conselho Municipal de Educação Cáceres, localizada na Avenida Brasil nº119, Bairro Vila Mariana, nesta cidade.

II - DAS VAGAS EXISTENTES, POR SEGMENTO REPRESENTATIVO NAS RESPECTIVAS CÂMARAS.

2.1 – CÂMARA ESPECÍFICA PARA O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A TRANSFERÊNCIA, DISTRIBUIÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS/ FUNDEB

a) Representante do **Poder Executivo Municipal** - 01 (um) Suplente, para cumprimento de mandato da data de sua nomeação no ano de 2023 até 31/12/2026;

b) Representantes de **Pais de Alunos da Educação Básica Pública** – 02 (dois) Titulares e respectivos suplentes, para cumprimento de mandato da data de sua nomeação no ano de 2023 até 31/12/2026;

c) Representantes dos **Estudantes da Educação Básica Pública** – 02 (dois) Titulares e respectivos suplentes, para cumprimento de mandato da data de sua nomeação no ano de 2023 até 31/12/2026;

d) Representantes das **Organizações da Sociedade Civil** – 01 (um) suplente para cumprimento de mandato da data de sua nomeação no ano de 2023 até 31/12/2026.

III – CRONOGRAMA DE AÇÕES:

3.1 – Até **25 de abril de 2023**, prazo determinado para o envio da ficha de inscrição (anexo I) dos interessados que postulem a participação neste colegiado enquanto segmento representativo, nos termos da Lei nº 2.162/2008, alterada pela Lei nº 2.327/2012 e Lei nº 3.008/2021, com apresentação de documentação oficial para à Comissão Temporária do segmento representativo de que postula participar, comprovando a base territorial de

atuação na cidade de Cáceres - MT, devendo estar a entidade e/ou instituição de ensino pretendentes devidamente constituídas na forma da lei e em data precedente a este Edital, através do envio do protocolo online 1DOC https://caceres.1doc.com.br para: SME-CMEC-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no e-mail: cmeccaceresmt@gmail.come/ou protocolo presencial na sede do Conselho Municipal de Educação das 08h00-min às 11h30min e 12h30min ás 18h00min.

3.2. A documentação oficial constante do item 3.1, refere-se ao Ofício da entidade e/ou instituição de ensino participante com a informação do nome eleito para participar do processo de eleição no CMEC.

3.3. Dia **28 de abril de 2023**, data para apresentação dos eleitos em cada instituição de ensino no Segmento de representantes de **Pais de Alunos da Educação Básica Pública** às **14h00min**, na sede do CMEC, para reunião, votação e registro em ata.

3.4. Dia **28 de abril de 2023**, data para apresentação dos eleitos em cada instituição no Segmento de representantes dos **Estudantes da Educação Básica Pública**, às **15h00min**, na sede do CMEC, para reunião, votação e registro em ata.

3.5. Dia **28 de abril de 2023**, data para apresentação dos eleitos em cada instituição de ensino no Segmento de representantes das **Organizações da Sociedade Civil** às **16h00min**, na sede do CMEC, para reunião, votação e registro em ata.

3.6 Dia **28 de abril de 2023**, encerra-se os trabalhos da Comissão Temporária, com o encaminhamento dos nomes eleitos e apresentação do Resultado Final à Presidência do CMEC, para os devidos encaminhamento da Relação dos Conselheiros Titular/Suplente das respectivas Câmaras, solicitação ao Executivo Municipal para fins de decreto de nomeação e posse.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Os segmentos representativos devem proceder eleições e encaminhamento à Comissão Temporária do CMEC, recomendando-se a escolha de **até dois representantes** por instituição para participar do processo de votação dos nomes apresentados.

4.2. A reunião para escolha dos nomes será lavrada em ata, devidamente assinada pelos participantes.

4.3. Em caso de empate, a escolha recairá sobre o representante de maior idade.

4.4. Caso algum segmento mencionado não tiver representantes inscritos no prazo legal e/ou os eleitos de cada segmento não participarão da reunião para votação;

4.5 Se até o prazo do dia **25 de abril de 2023**, as vagas apresentadas, não tiverem sido preenchidas conforme prevê este edital atendendo a demanda de titulares e suplentes de acordo com cada representatividade, será prorrogado o período de inscrição por meio de Edital Complementar.

4.6. Não será aceita sob nenhuma hipótese apresentação de representante não constante do quadro da entidade e/ou instituição de ensino.

4.7. **São impeditivos** de integrar a Câmara Especifica para o Acompanhamento e Controle Social sobre a Transferência, Distribuição e a Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS/FUNDEB, conforme Lei Municipal:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e secretários municipais;

II – Tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a Administração ou controle interno dos recursos do fundo (CACS/FUNDEB), bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:

a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal; b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

4.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Temporária.

COMISSÃOTEMPORÁRIA:

I. Edinéia Natalino da Silva Santos

II. José Adriano de Miranda Pinto

III. Luiz Felipe Gonçalves Amarante dos Santos

IV. Roseli Ferreira Lima

V. Silvia Fernandes Ferreira

Cáceres- MT, 20 de março de 2023

Edinéia Natalino da Silva Santos

Presidente da Comissão Temporária Especial

Conselho Municipal de Educação/CMEC

EDITAL Nº 003/2022/CMEC/MT

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO/INSCRIÇÃO

(Preencher usando letra de bastão maiúscula)

NOME COMPLETO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

BAIRRO: _____

TELEFONE RESIDENCIAL _____

TELEFONE CELULAR/WhatsApp: _____

ENDEREÇO DE TRABALHO: _____

TELEFONE DO TRABALHO: _____

NÚMERO DO RG: _____

CPF: _____

REPRESENTANTE DO SEGMENTO: _____

EMAIL: _____

CÂMARA AO QUAL SE CANDIDATA:

( )Câmara Especifica para o Acompanhamento e Controle Social sobre a transferência, distribuição e a aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - **CACS/FUNDEB.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 182 DE 30 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo nº. 8.326, de 29 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância a servidora **ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI**, Psicóloga (40HS), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 (três) anos a partir de 03 de abril de 2023 a 02 de abril de 2026, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de março de 2023.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS *Secretária Municipal de Assistência Social*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.679 de 09 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Raimundo Admilson Elias

Suplente: Anderson Marçalo Ribeiro

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
049/ 23-PGM	**FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**	A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.	28.03. 2023.	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria responsável e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de março de 2023.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858. 929-20	9047/00253/2023
NIVALDO DA CUNHA CINTRA	207.531. 951-00	9047/00254/2023
ANISIO GONCALO	077.297. 388-13	9047/00256/2023
FRANCISCO LEONARDO CERAVOLO NETO	263.053. 136-87	9047/00266/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252. 739-87	9047/00284/2023
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152. 968-40	9047/00287/2023
EVERALDO DA CUNHA CINTRA	027.632. 651-20	9047/00414/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 22 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00173/2023
BENEDITO OLAVO DA SILVA	089.087.021-72	9047/00187/2023
MAICON ALVES DOS SANTOS	886.634.421-49	9047/00199/2023
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00202/2023
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00204/2023
HENRIQUE PAULO JUNIOR	022.958.571-04	9047/00208/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00225/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00232/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00238/2023
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047/00248/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/03/2023

Data de desafixação: 06/04/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 11.489 de 29 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora ora indicada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Suplente: Joicy Machado do Rosário Corrêa em substituição ao senhor Gleison José dos Santos

Nº Contrato	**Contratado**	**Objeto**	**Data Assinatura Contrato**	**Vigência**
147/2022 PGM 2º Termo de Apostilamento	**J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA-ME**	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social,	02/08/2022 09/11/2022	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de março de 2023.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179 DE 29 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.571 de 24 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Agberto Ralfo Guimarães

Suplente: Kaliny Almeida Duarte

Nº Contrato de Rateio.	**Contratado**	**Objeto**	**Data Assinatura**	**Vigência**
046/2023 PGM	TIRANDENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA	Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais de consumo para serem utilizados no Aparelho de Raio X radiológico, instalado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.	24.03.2023.	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de março de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 42/2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença para tratamento de interesse particular, a servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o art. 74°, inciso IX, bem como o art. 105° da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o que consta submetido ao Memorando 9.438/2023 via 1-Doc;

Resolve:

Art. 1°. Conceder 5 (cinco) meses de Licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao servidor efetivo Sr. **Renan de Barros Cordeiro**, matrícula n° 186, Assistente administrativo, a partir de 03/04/2023.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/04/2023.

Cáceres – MT, 21 de março de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Hospedagem – Diária em Hotel, para atender mulheres vítimas de violência.

Realização: 17 de abril de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 31 de março de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 44/2023

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2. 520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando o que consta protocolado pela plataforma 1DOC, sob o memorando nº 10.375/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA,** para exercer a função de Agente da Contratação da Comissão Permanente de Contratação – CPC, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º Cabe ao Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação:

I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente de contratação e a condução do procedimento licitatório;

II - Anunciar as deliberações da Comissão Permanente de Contratação;

III - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como das propostas de preços e dos documentos de habilitação;

V - A análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VI - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto na lei 14.133/2021 e demais normas;

VII - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

VIII - A negociação do preço com vistas à sua redução;

IX - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X - A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: **a)** Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **b)** Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **c)** Dos lances e da classificação das ofertas; **d)** Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **e)** Da negociação de preço; **f)** Da análise dos documentos de habilitação; **g)** Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação; **XI -** O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade competente, visando à adjudicação/homologação do certame e à contratação; **XII -** Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

XIII - Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Contratação;

XIV - Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente de Contratação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

XV - Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

XVI - Votar;

XVII - Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente de Contratação a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XVIII - Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente de contratação que preside;

XIX - Solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Contratação;

XX - Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Agente da Comissão Permanente de Contratação;

XXI - Encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente de Contratação;

XX - Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 14.133 /2021.

Art. 3º Designar os servidores **CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA, ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA e VINICIUS LEAL VIEIRA**, para exercerem a função de Pregoeiro.

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - A análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto na lei 14.133/2021 e demais normas;

VI - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

VII - A negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: **h)** Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **i)** Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **j)** Dos lances e da classificação das ofertas; **k)** Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **l)** Da negociação de preço; **m)** Da análise dos documentos de habilitação; **n)** Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação; **X -** O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade competente, visando à adjudicação/homologação do certame e à contratação; **XI -** Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º Designar os servidores:**CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA, ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA e VINICIUS LEAL VIEIRA, para compor como equipe de apoio da Comissão Permanente de Contratação.**

Art. 6º As atribuições da equipe de apoio da **Comissão Permanente de Contratação** incluem:

I - Auxiliar o agente da contratação e o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório; **II** - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação e pregão; **III** - Auxiliar o agente da contratação e pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas; **IV** - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos; **V** - Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão; **VI** - Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Art. 7º Ficam validados os atos da Comissão Permanente de Licitação para os processos em andamento regidos pelas leis 8.666/93 e 10.520/2006.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando se a Portaria nº 87, de 10 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 31 de março de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N°001/2023 ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR BIÊNIO 2024/2028.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS- MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando à Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pelo resolução nº 002/2023 do CMDCA local, que dispõem sobre a criação da Comissão Especial de Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campinápolis-MT e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção de escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do MUNICÍPIO DE Campinápolis, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº002/2023, publicada no diário oficial do município observando as normas da lei Federal nº 8.069/90, Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – CONANDA e da Lei Municipal nº 1.376 de 09 de março de 2023 e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que este edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Campinápolis-MT no mandato que iniciará no dia 10 de Janeiro de 2024 .

1.0 - DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela

de Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023 o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campinápolis-MT, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Campinápolis-MT.

2.0 - DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pela Lei Municipal nº 380 de 09 março de 1998, e, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e dos adolescentes no Município de Campinápolis-MT,

2.2. – O Município de Campinápolis terá 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.Art.02 da Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campinápolis-MT, será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e suplentes os quais concorrerão de acordo com a localidades de sua residência para o respectivo conselho;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA; (Resolução nº 231/2022).

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, está devidamente representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio da Resolução nº 002/2023 do CMDCA, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, será publicada no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: http://diariomunicipal.org/mt/amm ou www.campinapolis.mt.gov.br, mural da prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e mural do Fórum da comarca de Campinápolis – MT.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das suas atribuições, fará publicar todos os editais complementares no diário oficial, site da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, www.campinapolis.mt.gov.br, http://diariomunicipal.org/mt/amm, ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de escolha;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III– as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

2.4 – cada eleitor pode votar em um único candidato ao conselho de Conselheiro Tutelar.(caso seja urna de lona, 05 votas por eleitor).

3.0 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

3.1- por força do disposto no art. 136, da lei nº 8069/90, da resolução 321/20222 do CONANDA e da Lei Municipal nº 380/1998, e 399/98 de criação do conselho Tutelar, os candidatos a membro do Conselho Tutelar deve preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser pessoa reconhecida idoneidade moral comprovada através de folhas de certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela da Vara do Júri e execução Criminais do Fórum da Comarca de Campinápolis – MT.

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identidade;

III - residir no Município de Campinápolis - MT, há mais de 01 (um) ano;

IV- estar no gozo dos direitos políticos e eleitoral no Município de Campinápolis - MT;

V – comprovação de grau de escolaridade do ensino médio. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

VI – participar com frequência de 100%, de curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sobre a Política de atendimento a criança e ao Adolescente;

VII – apresentar quitação com as obrigações militar se do sexo masculino;

VIII - além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter-se a uma prova de Língua Portuguesa, Informática Básica e conhecimentos específicos da Lei nº 8.069/90 - ECA, de caráter eliminatório, cujo conteúdo e critério de aprovação serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX- Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

4.0 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou garantindo o atendimento ininterrupto à população, preferencialmente já constituído como referência de atendimento, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, ficando fixada a jornada de trabalho do conselheiro Tutelar de 08 horas diária, e carga horária semanal de 40 horas, além dos sobreaviso. Art . 44 da lei Municipal nº 1. 376 de 09 de março de 2023.

4.2. O atendimento em sobreaviso seguirá escala de rodizio e será realizado das 18:00 às 08:00, por um Conselheiro tutelar a distância por meio de aparelho celular, sendo nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados. O sobreaviso do Conselheiro Tutelar será individualmente, com exceção de

casos excepcionais, a exemplo, estupro de vulnerável, maus tratos, abandono de incapaz, ou em casos de atendimentos entre as 22:00 horas e as 5:00 horas; Art . 44,§ 1º Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023.

4.3 - O horário de funcionamento dos conselheiros não se confunde com horário de reuniões ou de sessões deliberativas do Art . 44,§ 2º Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023.

4.4 - A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CMDCA, Art.44, § 4º da Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023.

4.5. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será definida por lei específica, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais (RGA), concedido aos servidores público municipal. Art.55 Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023. E no Art.3º da Ordinária nº 1.378 de 29 de março de 2023. Os Conselheiros Tutelares terão direito ao recebimento das horas de Sobreaviso, nos seguintes termos:

a) Sobreaviso de 12 horas corresponderá ao pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais);

b) Sobreaviso de 24 horas corresponderá ao pagamento de R$ 100,00 (cem reais); Ordinária 1.378 de 29 de março de 2023.

Paragrafo único. A soma total dos valores equivalentes às horas de sobreaviso não poderá exceder ao valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limite máximo para o pagamento da referida gratificação mensal para cada Conselheiro Tutelar, da Lei Ordinária 1.378 de 29 de março de 2023.

4.6. - É vedada a acumulação remunerada da função de conselheiro tutelar com outro cargo, emprego ou função pública.

4.7 - A função do membro do Conselheiro Tutelar e de dedicação exclusiva, vedado o exercício de função concomitante de qualquer natureza pública ou privada. Sujeito a penalidade de acordo com a Lei Federal 8069/1990 e com a Lei Municipal de nº 1.376 de 09 de março de 2023.

5.0 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

5.1. - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; I

X - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetida a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII- representar à autoridade policial ou ao Ministério Público para requerer a prisão preventiva do agressor nos casos de violência doméstica e familiar contra criança e adolescente;

XVIII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XIX - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XXI - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

6.0 - DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, composta de 06(seis) membros no mínimo, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art.15 desta lei. (art.8º da Lei Municipal nº 1.376/2023).

6.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral, com 06 (seis) membros no mínimo, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art.15 desta lei. (art.8º da Lei Municipal nº 1. 376/2023).

6.3 - A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na Resolução regulamentadora do processo de escolha. Podendo a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir quaisquer dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

6.4 - A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução do edital, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.5 - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabendo à Comissão Especial Eleitoral:

6.6 - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

6.7 - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.8- Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.9 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.10 - Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

6.11. - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

6.12 - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.13 - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.14 - providenciar a confecção das cédulas (se a votação transcorrer com urnas de lona, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

6.15 - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

6.16- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos público municipal, os mesários e escrutinadores se necessário, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

6.17 - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

6.18 - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

6.19- resolver os casos omissos.

6.20- O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

6.21 - Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com a antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, dar início ao processo eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares, mediante publicação de edital de convocação do pleito no órgão oficial de imprensa do Município, ao qual deverá ser dada ampla publicidade.

7.0 - DOS IMPEDIMENTOS.

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2**.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA;

7.3**.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8.0 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I **–** Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II **–** Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Formação Inicial;

IV – Quanta Etapa: além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter-se a uma prova de Língua Portuguesa, Informática Básica e conhecimentos específicos da Lei nº 8.069/90 - ECA, de caráter eliminatório, cujo conteúdo e critério de aprovação serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

V– Sexta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI – Sétima Etapa: Diplomacia e Posse.

9.0 - DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital;

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Tutelar na sala do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, situado à Rua: 31 de Março, nº 1520, Centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

9.3**.** As inscrições serão realizadas no período de 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 18:00hs de 03 de abril de 2023 a 15 de maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campinápolis - MT;

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.5. No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo;

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

9.7. Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos;

9.8. No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar 02 (duas) cópia (com original) dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) Certidão de Nascimento ou de Casamento, comprovando a idade igual ou superior a vinte e um anos no ato das inscrições;

d) Título de Eleitor e comprovante da última votação;

e) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço

Militar;

f) Comprovante de Escolaridade;

g) Comprovante de residência no Município, comprovando o mínimo de 01 (um) ano;

h) - Certidões dos distribuidores Cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Campinápolis - MT;

i) Declaração de não acumulo de cargo.

10.0 - DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

10.2**.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11.0 - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.3**.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente,

a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, situada à Rua: 31 de Março nº 1520, Centro, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min;

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

11.5. No dia 04 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

11.7. O julgamento, em no máximo 05 (cinco) dias, dos pedidos de impugnação de registro de candidatura pela comissão eleitoral do CMDCA;

11.8. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

12.0 - DA TERCEIRRA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

12.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos;

12.2**.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

13.0. - DA QUARTA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.

13.1**.** O exame de Conhecimento Específico, Língua Portuguesa serão aplicadas no dia 24 de junho de 2023, no período matutino das 08: às 12:00 hs, o exame de Informática Básica será aplicada, no período vespertino das 14:00hs às 17:00hs, (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº-1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

13.2. Prova de Conhecimentos Específicos compreendendo a matéria da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), contendo 40 questões objetivas; e língua portuguesa (compreensão textual, pontuação, gramática e verbos).

13.3. Composição de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta;

13.4. Se por qualquer eventualidade uma questão estiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova;

13.5. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado;

13.6**.** Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala; e entregues ao aplicador das provas;

13.7. Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o sub item anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova;

13.8. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato da prova;

13.09. O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição;

13.10. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova;

13.11**.** O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal;

12.12**.** No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta;

13.13. O candidato deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min, após poderá levar consigo o caderno de provas, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos

tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala;

13.14. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado;

13.15**.** Somente serão computadas as opções transferidas à caneta para o cartão resposta, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha;

13.16**.** O desempenho do candidato será apurado mediante o exame do cartão resposta;

13.17 - A prova de informática será realizada no período vespertino das 14:00 hs às 16:00hs (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº-1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

13.18. Avaliação Psicológica será no dia 25 de junho de 2023, no período matutino das 08: às 12:00hs e período vespertino das 14.00hs às 17:00hs (horário local de Campinápolis-MT), na Escola Municipal Centro Educacional Carinho e Ternura, sito à Rua: Vereador Amélio Ribeiro, nº-1440, Bairro: Centro – Campinápolis - MT;

13.19. Após publicação do resultado do exame de conhecimento, específico e língua portuguesa, informática básica e exame psicológico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial;

14.0 - DA CLASSIFICAÇÃO

14.1**.** Dos critérios de classificação;

14.2- O candidato para ser considerado aprovado terá que acertar 50% mais 01(um) das questões das provas no mínimo.

15.0 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

15.1**.** Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

a) Obtiver um percentual menor que 40% (quarenta por cento) nas provas de Conhecimento Específico ECA, língua português e informática básica.

16.0- DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

16.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares e suplentes;

16.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00h às 18h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT;

16.3. Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Campinápolis/MT, devendo no ato da votação apresentar o mesmo e documento oficial com foto;

16.4. O cidadão poderá votar em um 01 (um) até 05 (cinco) candidatos, constante da cédula, sendo nula a cédula que contenha mais de 05 (cinco) nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor. Art. 28 da Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023.(Caso a votação transcorra em urnas de lona).

I - se a cédula de votação estiver rasurada, ou com mais de 05 (cinco) nomes assinalados esta será automaticamente anulada.

16.5. A fiscalização poderá ser exercida por fiscal previamente indicado pelo candidato à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nunca em número superior a 1 (um) fiscal por mesa receptora ou apuradora. Art. 29 da Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023.

16.6. A apuração dos votos será feita em local previamente informado pela Comissão Processo de Escolha, posteriormente ao encerramento da votação. Art. 30 da Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023.

16.7. Após o resultado preliminar poderão os candidatos apresentar impugnações que serão resolvidas de plano pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da apuração, que decidirá em igual prazo. Art. 31 da Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023.

I – qualquer intercorrência durante o pleito eleitoral será resolvido pelo Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, e pelo Ministério Público.

16.8. O resultado oficial da votação será publicado após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

17.0 -DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

17.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

18.0- DO EMPATE

18.1**.** Dos Critérios de desempate na classificação;

18.1.1. Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos

Específicos.

b) Candidato que tiver mais idade.

19.0 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico: http://diariomunicipal.org/mt/amm ou www.campinapolis.mt.gov.br ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

20.0 DOS RECURSOS

20.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

20.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

20.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

20.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;

20.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

21.0 DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

21.1.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, todos os demais suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de:

21.2**.** Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria:

a - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;

b**-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

c- Certidão de Nascimento ou Casamento;

d- Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

e- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g- Cartão do PIS/PASEP;

h- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

i- Título de Eleitor;

j- Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

k**-** Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

l- Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

m- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

n- Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

o- Declaração contendo endereço residencial;

q- Declaração negativa de não acúmulo de cargo público;

r- Declaração de Bens;

s- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

t- Conta Corrente Banco do Brasil;

u**-** CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

v**-** CPF do cônjuge, se for o caso;

w- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais;

22.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 1.376 de 09 de março de 2023**,** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

22.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares;

22.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada

23.0- CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição (Registro de Candidatura)	03/04 a 25/04/2023
Análise de pedido de registro de candidatura	26/04 a 05/05/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	06/05/2023
Notificação de recurso dos candidatos indeferidos	08/05 a 12/05/2023
- Divulgação do resultado dos recursos - Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para o exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA - Exame de Língua portuguesa e informática básica. - Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva	15/05/2023
Prova Eliminatória (Língua Portuguesa, Informática Básica e Conhecimento Específico (ECA)	21/05/2023
Divulgação do gabarito Preliminar	24/05/2023
Prazo para recurso contra o Gabarito Preliminar	25 e 26/03/2023
- Julgamento dos Recursos da Classificação da prova; - Divulgação dos candidatos aptos para o Exame Psicológico	29/05/2023
Entrevista Psicológica eliminatória	04/06/2023
Reunião para firmar compromisso. Art. 11°, I da Res. 231/2022 – CONANDA	14/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados para o Processo Unificado de Escolha 2023	19/06/2023

Campanha Eleitoral	20/06 a 29/09/2023
Divulgação do resultado oficial	01/10/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Rosely Campos de Oliveira Moura Nêide Piaba Bento

Presidente do CMDCA Secretária do CMDCA

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

INSCRIÇÃO Nº		
NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: ( ) F ( ) M	**DATA DE NASCIMENTO:**	**IDADE:**
NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**	**CPF:**
TÍTULO DE ELEITOR:		**CONTATO:**
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		
BAIRRO:	**UF:**	
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:	**E-MAIL:**	
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO	**QUAL:**	

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho

Tutelar do Município de Campinápolis-MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

_____ _____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	**RG:**	**CPF:**
NOME:		

_____

Responsável pela Inscrição

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF nº _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado (a) na _____, bairro _____, cidade de Campinápolis –MT , Estado de Mato Grosso, CEP 78.630-000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data. E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinápolis –MT, _____ de _____ de 2023.

DECLARANTE 1		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

DECLARANTE 2		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG n°_____, CPF n°_____, natural _____, estado civil_____, profis-

são_____, título de eleitor n°_____, seção_____, zona eleitoral_____, residente e domiciliado à _____ Bairro_____, no município de _____, Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal, sendo 08 horas diária mais sobreaviso de acordo com o art. 44 da Lei Municipal nº 1.376 de 09 de março de 2023. Sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 8h00min às 18h00min ininterrupto, de

É a expressão de verdade e fé.

Campinápolis-MT, ___ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO IV FORMULÁRIO DE RECURSO

PARA COMISSÃO ESPECIAL DO EDITAL 001/2023 – CMDCA:

Nome do (a) candidato (a): _____

Justificativa do Candidato (a):

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Campinápolis-MT, ___ de _____ de _____.

_____ _____ Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pelo recebimento

ANEXO IV DECLARAÇÃO NEGATIVA

EU, _____, Servidor Público Municipal, portador da CI/RG sob o nº_____ e inscrito no CPF/MF nº _____; DECLARO, na presente data e para os devidos fins, "que não participo de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, que não participo do capital social, que não exerço o comércio, quer seja na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".

Campinápolis/MT, 31 de março de 2023.

_____

DECLARANTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de sua pregoeira substituta, mediante o edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2023 cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia para estudos geotécnicos, observadas as especificações contidas no anexo i – termo de referência, em face da modificação extremamente necessária, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL conforme segue:

O item ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital passa a conter a seguinte redação

2.2. QUADRO DE LOCAIS DOS SERVIÇOS E TIPOS DE ENSAIO POR LOCAL

LOGRADOURO	COORDENADAS	PROCTOR	QUANT. DE FUROS
Setor União			
Rua Geraldo Rodrigues Parreira	14°33'10.3"S 52°47'44.3"W	Normal (12 golpes)	01
Avenida Benônico José Lourenço	**14°33'24.3"S 52°47'51.0"W**	Normal (12 golpes)	01
Acesso ao aeroporto	**14°33'25.1"S 52°47'51.8"W**	Normal (12 golpes)	01
Rua Antonio Bispo Rosa	**14°32'51.4"S 52°47'29.2"W**	Normal (12 golpes)	01
Rua Anastácio Feliciano Alves	**14°32'42.9"S 52°47'43.1"W**	Normal (12 golpes)	01
Setor Antônio Pedro			
Rua Laudelino Domingos de Araújo – Cruzamento com a Travessa Wanderley Vieira do Rego	**14°32'35.1"S 52°47'17.8"W**	Normal (12 golpes)	01
Rua Erotides de Araújo Lima	**14°32'38.6"S 52°47'20.3"W**	Normal (12 golpes)	01
Setor Amélio			
Rua Rio Grande do Norte	**14°32'39.1"S 52°47'48.6"W**	Normal (12 golpes)	01
Setor Zé Viola			
Rua Goiás	**14°32'11.2"S 52°47'40.2"W**	Normal (12 golpes)	01
Residencial Jatobá			
Rua 05 – Cruzamento com Rua 08	**14°32'34.2"S 52°48'19.7"W**	Normal (12 golpes)	01
Rua 06 – Cruzamento com a Rua 09	**14°32'29.8"S 52°48'15.5"W**	Normal (12 golpes)	01
Rua 07	**14°32'29.0"S 52°48'18.4"W**	Normal (12 golpes)	01

Rua 04	**14°32'35.2"S 52°48'16.6"W**	Normal (12 golpes)	01
Rua 03	**14°32'37.7"S 52°48'15.8"W**	Normal (12 golpes)	01
Jazida			
Jazida	**14°32'26.0"S 52°48'21.4"W**	Intermediário (26 golpes) e Modificado (55 golpes)	09

O item 7.1 do termo de refêrencia passa a conter a seguinte redação:

7.28 A contratada deverá apresentar Laudo de resumo de todos os ensaios citando a norma utilizada, Boletim de sondagem, Croqui de localização dos furos com coordenadas geográficas, ART com descrição no resumo das ruas e avenidas contempladas, bem como as respectivas áreas e quantitativos e Relatório fotográfico colorido comprovando a execução dos serviços.

O item clausula sétima do anexo IV- minuta de contrato passa a conter a seguinte redação.

7.28 A contratada deverá apresentar Laudo de resumo de todos os ensaios citando a norma utilizada, Boletim de sondagem, Croqui de localização dos furos com coordenadas geográficas, ART com descrição no resumo das ruas e avenidas contempladas, bem como as respectivas áreas e quantitativos e Relatório fotográfico colorido comprovando a execução dos serviços.

Os demais dados permanecem como no edital, e mantém-se o dia, horário e local de abertura do certame. Maiores informações poderão ser obtidas pelos **Tel: (66)3437-1992** ou no **E-mail: licitapm2013@hotmail.com** setor de Licitação.

Campinápolis-MT, 31 de março de 2023.

Letícia Rodrigues Da Silva Melo Rocha

Pregoeira Substituta

RH
PORTARIA DE Nº 141 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS **PROGRESSÕES HORIZONTAIS** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar 017 de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a apresentação dos certificados e requerimentos dos servidores;

CONSIDERANDO ainda o teor dos Pareceres Técnicos emitidos pela CACPF.

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Progressão Horizontal"** dos servidores citados no quadro abaixo;

Nº	MAT.	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	258	JOSE DARCI BAUER	"C"	"D"	006/2023
02	3883	WEDISLEI GOMES DA SILVA	"A"	"B"	007/2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de 27 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 28 de março de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.093 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.093 DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Campinápolis - MT, as **modalidades de licitação** a que se refere a Lei nº 14. 133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Do Pregão e da Concorrência

Art. 1º. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021,

Do Pregão

Art. 2º. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior Desconto.

§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º. É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Da Concorrência

Art. 3º. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Do Concurso

Art. 4º. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 5º. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 6º. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 7º. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Do Leilão

Art. 8º. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 9º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no art. 610 deste Regulamento;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 10. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Do Diálogo Competitivo

Art. 11. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 12. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 13. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - qualificação;

II - diálogo;

III - apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 14. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 15. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 16. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 14 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 20, ambos deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6.º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 17. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 18. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 19. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 20. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 21. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 22. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 23. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 15 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RERRETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Campinápolis – MT torna público a RERRETIFICAÇÃO da publicação AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, publi-

cado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16/03/2023, edição nº 4.194, pág. 198; **onde se lê:** dia06 de abril de 2023 às 13h 30min (Horário de Brasília) l**eia – se:** dia25 de abril de 2023 às 13h00min (Horário de Brasília) realizará licitação na modalidade Tomada de Preços. Campinápolis, 31/03/202023. Letícia Rodrigues da Silva Melo Rocha – Presidente da CPL.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

"Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação e dá outras providências".

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a obrigatoriedade do atendimento escolar e o cumprimento do calendário ano letivo de 2023;

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado – PSS N° 003/2022 foi homologado e que não houveram inscritos em alguns cargos ou não houve candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

Considerando ainda que o acesso e permanência à Educação Pública são Direito previsto na Constituição Federal do Brasil.

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para Nutrição Indígena e Professor da Escola Municipal Indígena e professor no Distrito de São Jose do Couto.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de AAE/nutrição e Professor para a Escola Municipal Indígena e Professor para o Distrito, conforme o quadro de vagas constante do quadro 1 deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo** da realização de Processo Seletivo 001/2023.

1. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas

Quantitativo de vagas para a Chamada Pública:

QUADRO - 1. 0 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS							
			1.0 – PROFESSOR				
Ord.	**NOME DA FUNÇAO**	**PROV. IMEDIATO**	**CARGA HORARIA SEMANAL**	**ALDEIA**	**ESCOLA**	**REMUNERAÇÃO (R$)**	**FORMAÇÃO EXIGIDA**
01	Professor	01	Conforme atribuição	Aldeia Bom Jesus da Lapa	EMI. Imaculada Conceição S/A Bom Jesus da Lapa	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
01	Professor	01	Conforme atribuição	Aldeia Santa Fé	EMI. Santa Fé	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
01	Professor	01	Conforme atribuição	Aldeia Bela Vista	E.M.I. Dom Bosco S/A Maradzarawe	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
01	Professor	01	Conforme atribuição	Buruwe	E.M.I. São Jorge S/A A'edzane	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
01	Professor	01	Conforme atribuição	Aldeia Mato Grosso	EMI. São Miguel S/A Mato Grosso	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
01	Professor	01	Conforme atribuição	Aldeia São José	EMI. Parinai'a	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
01	Professor	01	Conforme atribuição	Aldeia Pedra Preta	E.M.I. Pedra Preta	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
01	Professor Para Matemática Fundamental - II	01	Conforme atribuição	Distrito	EM. São José do Couto	Conforme LC. 027 e suas Alterações	Licenciatura
01	Professor Para Língua Portuguesa Fundamental - II	01	Conforme atribuição	Distrito	EM. São José do Couto	Conforme LC. 027 e suas Alterações	Licenciatura
01	Professor	01	Conforme atribuição	Distrito	EMI. São José do Couto	Conforme LC 027 e suas alterações	Licenciatura em Pedagogia
TÉCNICO EM ROBÓTICA							
01	Professor	01	Conforme atribuição	Sede	Escolas da Rede Municipal Sede	a Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino médio, noções em robótica e entrevista
1.1. AAE/ NUTRIÇÃO							
01	AAE/ Nutrição	01	Conforme atribuição	Buruwe	E.M.I. São Jorge S/A A'edzane	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Fundamental

2. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de 31 (trinta e um) de março a 04 (quatro) de abril de 2023, das 13h00-minh às 17h00minh horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada na AV. Benônico José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

3.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

3. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados no quadro abaixo para AAE/Nutrição - Escola Indígena, Professor das Escolas Municipal Indígena, Professor para Matemática – Distrito, Professor para Língua Portuguesa – Distrito e Professor Pedagogo – Distrito

Quadro 2- Requisitos para análise curricular para as Escolas Municipal Indígena e Distrito

Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Formação continuada	Certificado	1 ponto cada 80 horas (até 3 pontos)
Ensino Fundamental	Histórico	10,0 (dez) pontos
Ensino Médio	Histórico	15.0 (quinze) pontos
Magistério	Diploma ou Histórico	20.0 (vinte) pontos
Bacharelado	Diploma ou Histórico	25.0 (vinte e cinco) pontos
Graduação	Diploma ou Histórico	30.0 (trinta) pontos

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios: a) Maior nível de escolarização;

b) Maior idade.

5. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado será divulgado a partir do dia 04/04/2023 a partir das 17;00 horas no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

6.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada pela comissão constituída por 03 (três) membros.

a) Gilberto Francisco Ribeiro de Paula;

b) Filipe Murilo Rodrigues

c) Janet Aparecida Franco de Miranda

7.3. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.4. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.5. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão. Publique-se.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 28 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.115 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.115 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Declara Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal no dia 06.04.2023 – quinta-feira santa, em face do feriado nacional de sexta-feira santa, e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que 07.04.2023 – sexta-feira santa é feriado nacional- da Paixão de Cristo;

Considerando a quinta-feira santa, é véspera da Paixão de Cristo – Sexta-feira Santa, feriado nacional;

Considerando o princípio da economicidade;

Considerando que não há prejuízo de eficiência e efetividade dos serviços públicos;

DECRETA

Art.1º. No dia **06 de abril de 2023 – Quinta-feira**, será **Ponto Facultativo** nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal, e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Licitação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 30 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.092 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.092 DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Campinápolis – MT , o**reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 1º. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II - reajustamento de preços;

III - repactuação de preços; e

IV - atualização monetária.

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 2º. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o *caput* deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 3º. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 9.º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 4º. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 5º. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 6º. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 7º. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 10. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Da Atualização Monetária

Art. 11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 15 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO DEZEMBRO 2022

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2022

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**55.611.472,17**	**8.069.266,92**	**47.542.205,25**	**20.488.226,72**	**36.658,15**	**20.451.568,57**
Vinculada	**40.824.609,93**	**0,00**	**40.824.609,93**	**64.232.038,25**	**6.973.283,99**	**57.258.754,26**
Recursos Vinculados à Educação	29.776.208,29	0,00	29.776.208,29	40.014.317,38	6.973.283,99	33.041.033,39
Recursos Vinculados à Saúde	6.239.847,36	0,00	6.239.847,36	6.391.796,68	0,00	6.391.796,68
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	11.412.895,30	0,00	11.412.895,30
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	523.109,86	0,00	523.109,86	265.770,45	0,00	265.770,45
Outras Destinações de Recursos	4.285.444,42	0,00	4.285.444,42	6.147.258,44	0,00	6.147.258,44
TOTAL	**96.436.082,10**	**8.069.266,92**	**88.366.815,18**	**84.720.264,97**	**7.009.942,14**	**77.710.322,83**

JOSE BUENO VILELA
Prefeito(a)

FABIANO OLIVEIRA ALVES
SMAGB

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador(a)

Emissão: 07/03/2023 16:40:39

Página 3

Homologado

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.091 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.091 DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Campinápolis - MT, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 15 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

RH
PORTARIA DE Nº. 098 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo o intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO as datas de admissão de cada servidore os afastamentos por Licença Particular concedidas;

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	230	Silmar Jorge da Silva	01.03.1999	08	09
2	37	Carla Borges de Souza	26.03.2002	07	08
3	194	Neivaldo marins de S. Silva	12.03.2002	07	08
4	1990	Carlos Eduardo Gonçalves	11.03.2014	03	04

Efetuar **"Progressão Vertical"** dos servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	63	Elaine Alves dos Santos	06.03.2002	07	08
2	64	Eleni Ap. De Lima Santos	08.03.2002	07	08
3	3883	Wedislei Gomes Da Silva	02.03.2020	01	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	54	Devaner de Jesus Ferreira	11.03.2002	07	08
2	79	Flavia Rejaine de Oliveira	08.03.2002	07	08
3	170	Maria Lucia da Costa Lopes	07.03.2002	07	08
4	193	Neide Piaba Bento	07.03.2002	07	08

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	84	Gerolino Porto	06.03.2002	07	08
2	153	Marcosuel Gonçalves Cunha	06.03.2002	07	08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	125	Junior Martins de Souza	18.03.2002	07	08

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	135	Luciana Marques Lima	07.03.2002	07	08
2	248	Vilmair Rosa Da Silva	08.03.2002	07	08

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de março de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:CONSTRUTORA E MARMORARIA COELHO LTDA, CNPJ 43.953.438/0001-05.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO PEDREIRO E MÃO DE OBRA DO TIPO AJUDANTE DE PEDREIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

Dotação: 09.010.15.452.0001.2016.339039.000000 Red. 0411

Valor: R$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e DIEMERSON MARTINS DE OLIVEIRA – por parte da CONTRATADA.

RH
PORTARIA DE Nº 142 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS **PROGRESSÕES HORIZONTAIS** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar 015 de 27 de agosto de 2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO a apresentação dos certificados e requerimentos dos servidores;

CONSIDERANDO ainda o teor dos Pareceres Técnicos emitidos pela CACPF.

RESOLVE:

I – Efetuar a **"Progressão Horizontal"** dos servidores citados no quadro abaixo;

Nº	MAT.	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	3678	MONICA LAGARES DO CARMO	"A"	"B"	004/2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de 27 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 27 de março de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 113 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo o intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO as datas de admissão de cada servidore os afastamentos por Licença Particular concedidas;

RESOLVE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	42	Cleusa De Lourdes P. Prudente	11.03.2002	07	08
2	53	Deusuita Pereira De Souza	08.03.2002	07	08
3	66	Elenice Vieira Da Cruz	08.03.2002	07	08
4	97	Iraci M. Da Maia Silva	06.03.2002	07	08
5	100	Janet Aparecida F. De Miranda	14.03.2002	07	08
6	106	Joao Batista Da Cunha	12.03.2002	07	08
7	292	Joelio Patricinio P. Dos Santos	01.02.2008	05	06
8	136	Luciene Gonçalves Da Cunha	12.03.2002	07	08
9	149	Marcia Helena Dos S. Melo	06.03.2002	07	08
10	156	Maria Alves Dos Santos	11.03.2002	07	08
11	171	Maria Madalena Sobrinho	08.03.2002	07	08
12	190	Narciso Raimundo De Paula	07.03.2002	07	08
13	196	Neuza Luzia De S. Araujo	08.03.2002	07	08
14	221	Rubensmar Santos Vilela	22.03.2002	07	08
15	236	Sonia Jacinto Campos	25.03.2002	07	08
16	246	Vercy Marques De Almeida	07.03.2002	07	08
17	253	Zilma Alves Gomes	07.03.2002	07	08
18	3540	Fabiana Anastacio da Silva	03.03.2008	05	06
19	3882	Fernanda Vieira De S. Maia	02.03.2020	01	02
20	3885	Fabiano Moura Da Silva	02.03.2020	01	02

I - Efetuar **"Progressão Vertical"** dos servidores relacionados abaixo:

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de março de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.090 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.090 DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Campinápolis - MT, as **contratações diretas** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima na Administração Direta, Secretários Municipais ou outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 5º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 6º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1ºdo art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14. 133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços con-

tratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Campinápolis - MT poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14. 133, de 2021.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Campinápolis ou Autoridade com esta competência (ou decreto específico) regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 15 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.089 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.089 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Campinápolis - MT, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou ao Secretário Municipal de Administração a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º . O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1º. No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021, e enquanto o município tiver menos que 20.000 (vinte mil) habitantes, o agente de con-

tratação poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre exoneração.

§2º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

§3º. O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Da Comissão de Contratação

Art. 4º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º. É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estarão subordinados diretamente a Secretaria da Administração.

Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Do Gestor de Contrato

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I -analisar a documentação que antecede o pagamento;

II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X -outras atividades compatíveis com a função.

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º.O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura ou ainda formação análoga.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I -os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Da Autoridade Máxima

Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou ao Secretário de Administração ou ao próprio gestor municipal, ou a quem este último delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado;

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 15 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0129/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato nº 129/2022, conforme solicitado no Memorando 219/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, e conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de **Assistência Social**

Unidade: 002 – Apoio a Eventos e Manifestações Culturais

Programática: 11.002.08.244.0013.20104.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício.

Reduzido: 826

Campo Novo do Parecis - MT, 30 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 005/2023

APREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 005/2023,** destinada à **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços em Hospedagem, ficando então **DESERTA.**

Campo Novo do Parecis-MT, 31 de março de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023

Termo de Colaboração nº 02/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CAMPO NOVO AUTOMÓVEL CLUBE**, entidade inscrita sob o CNPJ 07.128.657/0001-88.

Objeto: O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto, firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para realização do 1ª e 2ª Etapa do Campeonato Matogrossense de Velocidade na Terra – Auto Cross, 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Velocidade na Terra – AutoCross, decorrentes do Chamamento Público nº 02/2023, que ocorrera nos dias 06 e 07 de abril de 2023 e 08 e 09 de abril de 2023. **Valor:** R$ 589.727,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais**)**

Prazo: 90 dias

Dotações Orçamentárias

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade: 002. Desporto Comunitário

Programática: 06.003.27.812.0019.20037.3.3.50.41.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000

Chamamento Público nº 02/2023

Data do Contrato: 31/03/2023

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 24/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 005/2023.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA,** brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1*****8-5, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.***.***-34, residente e domiciliada nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 005/2023, de prestação de serviços de publicações oficiais no diário oficial do estado e jornal diário de grande circulação para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de março de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT, Luciana Valiente Francisco no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 988/2022.

CONSIDERANDO:

Reunião extraordinária realizada no dia 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a mesa diretora da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Unificado do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis/MT para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, composto por Presidente e Vice-presidente, conforme abaixo:

Presidente: Danilo Querino de Castro CPF: 052.802.291-13 (Governamental)

Vice Presidente: Marileusa Pereira CPF: 708.498.031-87 (Sociedade civil)

Art. 2º Compete ao Presidente:

I. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão Especial Eleitoral (CEE) e, fixando a pauta dos trabalhos e dirigindo os mesmo de forma democrática e participativa;

II. Suspender reuniões, se julgar necessário, com exceção das convocadas diretamente pelo plenário.

III. Caso haja empate nas votações, faz-se necessário realizar outra eleição em seguida, persistindo a mesma situação, o voto de desempate caberá ao presidente;

IV. Assegurar o eficaz e racional andamento dos trabalhos;

V. Submeter à votação, as matérias a serem analisadas pela Comissão;

VI. Proceder aos atos normais burocráticos, tais como: recebimento e encaminhamento de correspondência e demais papéis à Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, publicações, relatórios, atas de reuniões, etc, e assinar juntamente com a Presidente do CMDCA, as resoluções referente ao Processo de Escolha;

VII. Dirigir os trabalhos de organização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

VIII. Representar a comissão especial eleitoral em todos os atos públicos ou delegar um de seus membros;

IX. Fazer cumprir as normas previstas nas legislações vigentes, bem como no Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Art. 3º Compete ao Vice-Presidente:

I. Responder pelo Presidente em todos os atos que assim o exigirem;

II. Comparecer às reuniões da Comissão, assessoramento o Presidente em todos os seus atos;

III. Manter intercâmbio permanente com todos os membros dos órgãos públicos e entidades particulares que compõem o Conselho Municipal dos Direitos, visando integrá-los em todas as atividades.

Art. 4º Compete à Comissão Especial Eleitoral (CEE):

I. coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório; II. receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome; III. receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso; IV. Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; V. decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; VI. elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares; VII. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; VIII. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem; IX. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; X. escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos; XI. notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial; XII. divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as); XIII. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, caso não seja utilizado de urnas eletronicas; XIV. selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; XV. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração; XVI. definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração; XVII. responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia; XVIII. expedir boletins de apurações relativas ao pleito; XIX. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; XX. resolver os casos omissos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 31 dias do mês de março de 2023.

LUCIANA VALIENTE FRANCISCO

Presidente CMDCA/CNP

Portaria 988/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Associação dos Estudantes de Campo Novo do Parecis - AECNP com a finalidade de ajudar no custeio do transporte universitário de Campo Novo do Parecis/MT a Tangará da Serra/MT, com recursos oriundos da Câmara Municipal de Vereadores.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Associação dos Estudantes de Campo Novo do Parecis - AECNP no Ofício nº 001/2023, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a "**Associação dos Estudantes de Campo Novo do Parecis - AECNP"**, com a finalidade de ajudar no custeio do transporte universitário de Campo Novo do Parecis/MT a Tangará da Serra/MT, oriundo de emenda da Câmara Municipal de Vereadores, no valor total de R$ 256. 000,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil reais), a serem pagos em parcelas mensais.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 31 de março de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 023/2023

Pregão Eletrônico 023/2023

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do ANEXO I do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 023/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de exames de imagens para apoio diagnóstico**, o qual teria sua abertura no dia 05 de abril de 2023 às 09h00min. (horário de Brasília - DF). Conforme publicação teve **sua data de abertura PRORROGADA para o dia 14 de abril as 15h05min. (horário de Brasília-DF).**

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **31 de março de 2023**.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 55/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 07.137.068/0001-66.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de dois Veículos, Tipo SUV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças.

Valor: O valor total do contrato é de R$ 324.400,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Aquisição de Veículos e Equipamentos Para a Secretaria de Administração.

Programática: 03.001.04.122.0002.10033.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 001 – Aquisição de Veículos e Equipamentos Para a Secretaria de Finanças.

Programática: 03.001.04.122.0002.10027.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 – Recursos Ordinários - Exercício Anterior.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ALTO BOA VISTA - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº070/2022

PREGÃO PRESENCIALNº003/2022

AQUISIÇÃO DE VEICULOS

ITEM	Descrição	Unid	Quant.	Marca	VL Unitário	VL Total
02	VEICULO TIPO SUV, ZERO KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.5, ANO FABRICAÇÃO MINIMO 2022/ANO MODELO MINIMO 2023, CINCO PORTAS, BIOCOMBUSTIVEL (GASOLINA E ETANOL) POTENCIA MINIMA DE 120 CV, CAMBIO AUTOMATICO NO MINIMO 6 MARCHAS A	Und.	2	Marca: RENAULT DUSTER	R$ 162. 200,00	R$ 324. 400,00

	FRENTE E À UMA RÉ, PILOTO AUTOMATICO COM LIMITADOR DE VELOCIDADE, RODA MEDIDA MINIMA ARO 16°, CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE, CENTRAL MULTIMIDIA DE NO MINIMO DE 8 POLEGADAS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, COR BRANCA, DIREÇÃO ELETRICA, LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM DO VIDRO TRASEIRO, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELETRICA, VIDROS ELETRICOS COM SISTEMA ANTIESMAGAMENTO NAS 04 PORTAS, VIDROS ELETRICOS COM SISTEMA ANTIESMAGAMENTO NAS 04 PORTAS, PROTETOR DE CARTER, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS, COM TODOS OS ESQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO, COM FRETE INCLUSO, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM					
Total		**R$ 324.400,00**				

Totalizando o valor de **R$ 324.400,00 (Trezento e quatro mil e quatrocentos reais).**

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº Nº070/2022, PREGÃO PRESENCIALNº003/2022

, da empresa AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELE**,** para futura e eventual aquisição de veículos zero quilometro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria de Finanças, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 070/2022, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, 07 de novembro de 2022, nº 4.103, na página 44.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº50/2023 e Memorando N°27/2023 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº41/2023 enviado para Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT;

Ofício Nº68/2023 resposta da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, 13 de março de 2023;

Ofício Nº40/2023 enviado para empresa Autocar Comércio de Veículos Eirele;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 13 de março de 2023;

Portaria Nº 197/2022, nomeia comissão permanente de licitação e apoio ao pregão;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 003/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, 07 de novembro de 2022, nº 4.103, na página 44;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de 19993;

Ata de sessão;

Termo de Homologação e Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 070/2022;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVII, 07 de novembro de 2022, nº 4.103, na página 44;

Autorização ata;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº926/2023

Órgão: 03;

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração;

Dotação 03.001.04.122.0002.10033.4490520000.15000000000000 – Equipamentos e Material Permanente - Reduzido: 40;

Solicitação Nº772/2023

Órgão: 04;

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças;

Dotação 04.001.04.122.0002.10027.4490520000.25000000000000 – Equipamentos e Material Permanente - Reduzido: 1037;

Solicitação Nº772/2023

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará 2023;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL CMDCA Nº 001/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT 2023

EDITAL CMDCA Nº 001/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei nº 2.438/2023, torna público o presente EDITAL de convocação para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como a lei municipal 2.438/2023 que dispõe sobre a politica municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providencias.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes de cada Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes, na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis/MT, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em 01 (um) candidato(a).

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 2.438/2023;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Novo do Parecis/MT visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 2.438/2023, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral:

a - através de folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

b – através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II – carteira de identidade, CPF;

III – idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse;

IV – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

V – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

VI – comprovação do grau de escolaridade ensino médio completo. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII - estar no gozo de seus direitos politicos;

IX – apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. Das Inscrições

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de 17/04/2023 a 19/05/2023 no horário das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min na Sala dos Conselhos, localizada na Secretária de Assistência Social na Av.Cambará nº 439 – Bairro Alvorada, nesta cidade.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 2. 438/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de é de R$ 3.615,43 (três mil seiscentos e quinze reais e quarenta e três centavos);

6.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. A Comissão Especial Eleitorial instituida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atraves da Resolução CMDCA nº 11/ 2023 e Resolução CMDCA Nº12/2023 para a organização e condução do presente processo de escolha. A comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; (data e local a serem divulgados)

h) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;

l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

m) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, caso não seja utilizado de urnas eletronicas;

o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

p) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

q) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

s) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

t) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

u) resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) Tutelares terá início no dia 21 de agosto de 2023, posterior ao da publicação da relação final de candidatos aptos.

8.4. A campanha encerrar-se-á às 22:00hs do dia 30 de setembro de 2023.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I – Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos. **II –** Segunda etapa: Análise da documentação exigida. **III –** Terceira etapa: Exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (de caráter classificatório e eliminatório – conteúdo programático conforme consta no anexo VI deste edital), homologação e aprovação das candidaturas. **IV –** Quarta etapa: Entrevista psicológica (de caráter eliminatório). **V –** Quinta etapa: reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos aptos ao Processo de Escolha. **VI –** Sexta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada. **VII –** Sétima etapa: Formação Inicial. **VIII –** Oitava etapa: Diplomação e Posse. **10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

10.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na na Sala dos Conselhos, localizada na Secretária de Assistência Social na Av. Cambará nº 439 – Bairro Alvorada, nesta cidade, das 07:30 às 10:30 horas e das 13:30 as 16:30, entre os dias 17 de abril de 2023 e 19 de maio de 2023;

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 horas, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 05 dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 05 dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 03 dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

13.1. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

13.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

13.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

13.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

13.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

13.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

13.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

13.12. Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

13.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 07h às 16h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O(A) eleitor(a) poderá votar em apenas um candidato;

14.8. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

14.9. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1. a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.438/2023;

18.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

Publique-se e Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal. Campo Novo do Parecis/MT, 31 de março de 2023.

Luciana Valiente Francisco

Presidente do CMDCA

Danilo Querino de Castro

Presidente da Comissão Eleitoral Especial

ANEXO I **DO CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**		
DATA	**ATIVIDADE**	**LOCAL**

03/04/2023	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL**	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.
17/04/2023 a 19/05/2023	**PERÍODO DE INSCRIÇÕES**	**Sala Dos Conselhos – Secretaria Mun. De Assistência Social Av. Cambara Nº 439 Bairro Alvorada**
17/04/2023 a 23/05/2023	**ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES**	
24/05/2023	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis
24/05/2023 a 30/05/2023	**PRAZO PARA RECURSOS SOBRE AS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÃO**	**Sala Dos Conselhos – Secretaria Mun. De Assistência Social Av. Cambara Nº 439 Bairro Alvorada**
31/05/2023 a 06/05/2023	**PRAZO PARA DEFESA SOBRE A IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS**	**Sala Dos Conselhos – Secretaria Mun. De Assistência Social Av. Cambara Nº 439 Bairro Alvorada**
07/06/2023 a 09/06/2023	**ANÁLISE SOBRE A DEFESA DO CANDIDATO SOBRE A IMPUGNAÇÃO**	
12/06/2023	**DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APTOS PARA PROVA ESCRITA**	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis
13/06/2023	**DILVUGAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS PARA PROVA ESCRITA**	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.
25/06/2023	**REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA**	**Conforme locais a serem divulgados.**
26/06/2023	**DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL**	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis
26/06/2023 a 30/06/2023	PRAZO PARA RECURSOS SOBRE A PROVA ESCRITA	**Sala Dos Conselhos – Secretaria Mun. De Assistência Social Av. Cambara Nº 439 Bairro Alvorada**
05/07/2023	**JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE A PROVA ESCRITA**	
06/07/2023	**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E CANDIDATOS APTOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PSICOLÓGICA**	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.
10/07/2023 a 21/07/2023	**REALIZAÇÃO DA PROVA PSICOLÓGICA**	**Conforme locais a serem divulgados.**
27/07/2023	**PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS**	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.
21/08/2023 a 30/09/2023	*PERÍODO PARA CAMPANHA ELEITORAL*	
01/10/2023	**DIA DA ESCOLHA UNIFICADA**	**Conforme locais a serem divulgados.**
02/10/2023	**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA UNIFICADA**	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.
03/10/2023 a 09/10/2023	**PRAZO PARA RECURSOS SOBRE O RESULTADO DA ESCOLHA UNIFICADA**	
10/10/2023	**JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO DA ESCOLHA UNIFICADA**	
11/10/2023	**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DO RESULTADO DA ESCOLHA UNIFICADA**	Mural e sítio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis: http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/ Diário Oficial dos Municípios: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis.
17/10/2023	**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ESCOLHA UNIFICADA**	
04/12/2023 a 20/12/2023	**ENTREGA DOS DOCUMENTOS NO RH - PARA CONTRATAÇÃO**	**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT Departamento de Recursos Humanos**
10/01/2023	POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS	

ANEXO II

MODELO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo CEE)

Nome:_____Foto 3x4:_____

CPF:_____ RG:_____ Data de Nasc.:____/____/_____

Telefone: _____ Sexo: [ ] Masc. [ ] Fem.

Endereço:_____

Bairro: _____ Município: Campo Novo do Parecis-MT CEP:_____ Portador de Necessidades Especiais: ( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual: _____

** Declaro conhecer o Edital nº 001/2023 - Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis - MT.*

Assinatura do Candidato: _____

Campo Novo do Parecis, _____de_____de 2023.

DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo CEE)

Nome:_____

Campo Novo do Parecis, _____de_____de 2023.

ANEXO III

MODELO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Nome:_____

CPF:_____ RG:_____Inscrição nº: _____

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Resultado da Escolha

Justificativa do Candidato:_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Referencia Bibliografica e/ou Fonte:_____

_____

_____

Peço deferimento: _____

Assinatura do Candidato

Campo Novo do Parecis, _____de_____de 2023.

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo CEE)

Nome:_____

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Resultado da Escolha

Campo Novo do Parecis, _____de_____de 2023.

ANEXO IV

MODELO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Requerente:_____

CPF:_____ RG:_____ Requerimento nº: _____

Solicito Impugnação do Candidato:_____

Justificativa do Requerente:_____

_____

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Assinatura do Requerente

Campo Novo do Parecis, _____de_____de 2023.

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Solicito Impugnação do Candidato:_____

_____

Requerente:_____

Nº do Requerimento de Impugnação:_____

Campo Novo do Parecis, _____de_____de 2023.

ANEXO V

MODELO DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo CEE)

Nome do requerente:_____

CPF:_____RG:_____Telefone:_____

Nome do fiscal:_____

CPF:_____RG:_____Data de Nasc.:____/____/_____

Telefone: _____

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

Campo Novo do Parecis, _____de_____de 2023.

DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo CEE)

Nome do requerente:_____

Nome do Fiscal:_____

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

Campo Novo do Parecis, _____de_____de 2023.

ANEXO VI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;

b) Declaração Universal dos Direito Humanos;

c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;

d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações;

e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;

f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;

g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações;

h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);

j) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil);

k) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

l) Lei Municipal nº 2.438, de 29 de março de 2023 (Dispõe Sobre A Política Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente E Dá Outras Providências.);

m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

n) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.

o) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Instucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);

p) Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar);

q) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

r) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2025

Partes: FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis X ***K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME***, CNPJ/MF 10. 676.614/0001-41.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO E NO DIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE).**

Valor: R$ 5.996,00

Prazo: até 02 de abril de 2024

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 12.001 – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNSEM

Programática: 09.272.0022.21280.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 18020000000

Data: 01 DE ABRIL DE 2023.

Processo Licitatório: à Ata Registro de Preços nº 327/2023 Pregão Eletrônico nº 92/2022 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023

ÓRGÃO/UNIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **327/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **92/2022**

Contratação de Serviços:

Valor Global Total de: R$ **5.996,00 (cinco mil novecentos e noventa e seis reais)**

Solicitação de Adesão por este Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 327/2022 do Pregão Eletrônico Nº 92/2022, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, para dar veracidade a publicação de todos os atos constitucionais deste RPPS.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO:

Solicitação/Justificativa;

Termo de referência;

Ofício nº 036/2023/FUNSEM de Adesão ata 327/2022 – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT;

Ofício nº 010/2022/GAB - Posição favorável da Adesão ata 327/2022 – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT;

Ofício nº 035/2023/FUNSEM – Solicitação de autorização da Empresa K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME;

Ofício nº 0203/2023 – Posição favorável da Adesão – K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME;

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 92/2022;

Cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.062, página 112;

Cópia do Diário do estado de Mato Grosso, nº 28.324, página 153;

Parecer Jurídico;

Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial nº 92/2023;

Proposta de Preços Readequada da empresa K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 327/2022;

Cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.072, página 146.

Cópia do Portal Transparência

Cópia da Autorização do Aplic

Cópias das Cotações de Preços

Solicitação nº 021/2023

Órgão: 12.001 – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – FUNSEM.

Orçamentária: 09.272.0022.21280.3.3.90.39.00.00.18020000000 – Manutenção Administrativa do RPPS – **Serviços de Comunicação em Geral**.

Reduzido: 19

Atestado de Capacidade Técnica

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará de 2023

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Balanço Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentação dos Sócios

Desde já, nos colocamos a disposição para quaisquer informações e esclarecimentos.

Campo Novo do Parecis - MT, 31 de março de 2023.

Atenciosamente,

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DA INEXIGIBILIDADE

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.013/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação a APK BANDA SHOW LTDA N**º 29.040.248/0001-68 M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 para a Prestação de serviço de acompanhamento musical dos calouros do XXVII FESCCAM no valor **de R$ 90.000,00** (noventa mil reais), Processo nº 1059/2023. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT,31 de março de 2023. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 272 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº. 272 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL INERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Levantamento Patrimonial relativa ao Contrato de Gestão nº. 001/2022 celebrado entre o município de Campo Verde e Instituto Social de Saúde São Lucas.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representante do Setor Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: Mazen Adib Nafi, Marcelo Lucas Tavella Koch e Victor Braz Marques;

I – Membros do Controle Interno da Administração Municipal: Lislaine Laurindo e Pedro José A. Dos S. Rodrigues;

III – Representante do Instituto Social de Saúde São Lucas: Fabiano Menande.

Art. 3º. A comissão mencionada na presente norma ficará responsável pelo cumprimento integral das disposições contidas na Cláusula 18 do Contrato de Gestão nº. 001/2022.

ARTIGO 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde/MT, 31 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 044/2023 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, GRUPOS GERADORES, CAMARINS, ESTRUTURA, PAINEL DE LED, FECHAMENTO E GRADES INIBIDORAS,** que teve como vencedora as empresas: **COMUNICASOM PRODUCAO E EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.710.383/0001-01**, **GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR, CNPJ:37.536.943/0001-43,** Campo Verde, 31 de março de 2023. HELIDA B.M.PACHECO HUBNER – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$ 1.649.024,40 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil vinte e quatro reais e quarenta centavos), a partir de 16/03/2023, decorrente do reajuste contratual anual.

Data de Assinatura: 29 de março de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **GABRIEL DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR**, CNPJ nº **37.536.943/0001-43**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, GRUPOS GERADORES, CAMARINS, ESTRUTURA, PAINEL DE LED, FECHAMENTO E GRADES INIBIDORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

VIGÊNCIA: DE 31/03/2023 à 31/03/2024.

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	**Locação de estrutura de alumínio em Q30**, para montagem de banners de propaganda, pórticos de entrada com aplicação de faixa, cenários de artistas e eventos do município.	500 Metros lineares	R$ 106,60	R$ 53.300,00
	Valor Estimado do Lote: R$ 53.300,00 (Cinquenta e Três Mil Reais).			

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	**Locação de palco profissional de 12X08**, de 12 metros de cena, por 08 metros de profundidade, com no mínimo 1,00 m até 1.60 m do solo e 06 metros de pé direito, treliçado de ferro ou alumínio com cobertura em telhas galvanizadas ou lona vinilica, anti-mofo; anti fungos, proteção IVI/UV, confeccionada em poliéster/PVC de alta resistência, auto extinguível e proteção black-out melhorando a condição térmica do produto, piso em módulos de 2m x 1m com base tubular em compensado naval; 04 talhas 02 tonelada / corrente de 10 metros, 08 cintas para suportar 2000 kg cada cinta.	20 Diárias	R$ 14.150,00	R$ 283.000,00
	Valor Estimado do Lote: R$ 283.000,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil Reais).			

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	**Locação de grupo gerador** movel de 260 kva, trifasico tensao 440/380/220/110 vac, 60hz disjuntor de protecao, silenciado em nivel de ruido sonoro de 32 db@ 1.5 metros, com cabos de 95mm/4lances/25 metros flexiveis (95mmx4x25m), quadro de barramento de cobre para conexao intermediaria com isolares e chave de reversora para duas fontes de energia eletrica dimesionada de acordo com a potência do grupo gerador com aterramento.	20 Diárias	R$ 5.445,00	R$ 108.900,00
Valor Estimado do Lote: R$ 108.900,00 (Cento e Oito Mil e Novecentos Reais).				

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	**LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS** - tubos produzidos em aço de 1 1/2 chapa 16 quadros externo, com gradil interno, produzido com tubo de 1/2 chapa 16 fixado com suporte produzido em tubo de aço de 2 e chapa 14, medindo 2,25 x 1,20m utilizado para inibir a travessia e/ ou a condução de pessoas. **Padrão de acordo com as normas do corpo de bombeiros de Mato Grosso.**	350 M	R$ 76,57	R$ 26.799,50
	Valor Estimado do Lote: R$ 26.799,50(Vinte e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).			

Valor total dos lotes: R$ 471.999,50(QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 15 de março de 2024, contados a partir do dia 16 de março de 2023.

Data de Assinatura: 15 de março de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EMPRESA REMANESCENTE DEVIDO AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2022.*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MENDONÇA JÚNIOR COMERCIAL LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 44.873.952/0001-95

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS – PREGÃO Nº 054/2022

VIGÊNCIA: DE 21/03/2023 À 27/05/2023

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR UNIT
160	LÂMPADA LED BULBO 100 WATTS, BIVOLT, E27, 4500LM, 6500K, 25000 HORAS, CERTIFICADA NO INMETRO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PHILIPS, AVANT, EMPALUX)	660 UND	AVANT	R$ 142,00	R$ 93.720,00
161	LÂMPADA LED BULBO 12 WATTS, BIVOLT, E27, 1080LM, 6500K, 25000 HORAS, CERTIFICADA NO INMETRO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PHILIPS, AVANT, EMPALUX)	1.235 UND	AVANT	R$ 8,80	R$ 10.868,00
162	LÂMPADA LED BULBO 30 WATTS, BIVOLT, E27, 2400LM, 6500K, 25000 HORAS, CERTIFICADA NO INMETRO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PHILIPS, AVANT, EMPALUX)	1.740 UND	AVANT	R$ 24,70	R$ 42.978,00
162	LÂMPADA LED BULBO 30 WATTS, BIVOLT, E27, 2400LM, 6500K, 25000 HORAS, CERTIFICADA NO INMETRO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PHILIPS, AVANT, EMPALUX)	1.740 UND	AVANT	R$ 24,70	R$ 42.978,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 215.276,80 (DUZENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 64 EXCLUSIVO 25% DO LOTE 63)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR UNIT
160.1	LÂMPADA LED BULBO 100 WATTS, BIVOLT, E27, 4500LM, 6500K, 25000 HORAS, CERTIFICADA NO INMETRO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PHILIPS, AVANT, EMPALUX)	174 UND	AVANT	R$ 142,00	R$ 24.708,00
161.1	LÂMPADA LED BULBO 12 WATTS, BIVOLT, E27, 1080LM, 6500K, 25000 HORAS, CERTIFICADA NO INMETRO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PHILIPS, AVANT, EMPALUX)	266 UND	AVANT	R$ 8,80	R$ 2.340,80
162.1	LÂMPADA LED BULBO 30 WATTS, BIVOLT, E27, 2400LM, 6500K, 25000 HORAS, CERTIFICADA NO INMETRO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PHILIPS, AVANT, EMPALUX)	195 UND	AVANT	R$ 24,70	R$ 4.816,50
163.1	LÂMPADA LED BULBO 50 WATTS, BIVOLT, E27, 4500LM, 6500K, 25000 HORAS, CERTIFICADA NO INMETRO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PHILIPS, AVANT, EMPALUX)	196 UND	AVANT	R$ 43,60	R$ 8.545,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 40.410,90 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

**QUANTIDADES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2022.*

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 255.687,70 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 397/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 098/2022

PROCESSO N° 1889/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, resolve pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços nº 397/2022, considerando a solicitação de desistência do fornecedor.

1 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob 41.511.821/0001-70, com endereço à Bahia, 69 – Setor B. Presidente Kennedy, CEP 85605-270, município de Francisco Beltrão – PR, telefone (46) 2601-1345/ (45) 99955-5588, e-mail licitacao01.destra@gmail.com.

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
129	25996	MICONAZOL, NITRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 80 MG + APLICADOR, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL.	HIPOLABOR	3.000 UND	R$ 6,20	R$ 18.600,00

2 - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme cláusulas 9.4 e 9.5 da referida ata de registro de preços:

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do Item.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 31 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EMPRESA REMANESCENTE DEVIDO AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2022.*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL AZZOLINI EIRELI – ME, CNPJ Nº 31.865.547/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS – PREGÃO Nº 054/2022

VIGÊNCIA: DE 21/03/2023 À 27/05/2023

LOTE 69

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR UNIT
173	LUMINÁRIA DE LED, MODELO DE EMBUTIR, 24 WATTS, TAMANHO 30X30, BIVOLT, 3.000 LUMENS, LUZ BRANCA 6.000 K (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: EMPALUX, AVANTE, ELGIN)	225 UND	EMPALUX	R$ 55,00	R$ 12.375,00
174	LUMINÁRIA DE LED, MODELO DE EMBUTIR, 40 WATTS, TAMANHO 60X60, BIVOLT, 3.000 LUMENS, LUZ BRANCA 6.000 K (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: EMPALUX, AVANTE, ELGIN)	304 UND	EMPALUX	R$ 172,45	R$ 52.424,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.799,80 (SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

**QUANTIDADES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2022.*

LOTE 70 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 69)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
173.1	LUMINÁRIA DE LED, MODELO DE EMBUTIR, 24 WATTS, TAMANHO 30X30, BIVOLT, 3.000 LUMENS, LUZ BRANCA 6.000 K (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: EMPALUX, AVANTE, ELGIN)	36 UND	EMPALUX	R$ 55,00	R$ 1.980,00
174.1	LUMINÁRIA DE LED, MODELO DE EMBUTIR, 40 WATTS, TAMANHO 60X60, BIVOLT, 3.000 LUMENS, LUZ BRANCA 6.000 K (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: EMPALUX, AVANTE, ELGIN)	94 UND	EMPALUX	R$ 172,45	R$ 16.210,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.190,30 (DEZOITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

**QUANTIDADES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2022.*

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 82.990,10 (OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 30 de março de 2023, dispõe:

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando a Lei Municipal 2076/2015;

Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando Resolução nº 015/2023 CMDCA

Considerando Resolução nº 017/2023 CMDCA

Considerando Resolução nº 020/2023 CMDCA

Considerando Ata nº 008/2023 – reunião extraordinária realizada em 30/03/2023.

RESOLVE RETIFICAR A RESOLUÇÃO 021 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"ELEGER A MESA DIRETORA DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT".

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Verde-MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros sendo em formato paritário.

Art. 2º A mesa diretora terá uma Presidente e uma Vice-Presidente.

Art. 3ª A Presidente da mesa diretora em atribuição de assinar, responder e representar a comissão eleitoral.

Art. 4º A Vice-Presidente substituição a Presidente quando necessário.

Art. 5º Fica como Presidente a Senhorita Jéssica Maria Prati e Vice-Presidente a Senhora Aline Mayara Pereira Prado, ambas membras da comissão eleitoral em conformidade com a Resolução CMDCA nº 020/2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Verde, 31 de março de 2023.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar no dia **04 de maio de 2023, às 08 horas**, na sede da Prefeitura de Campo Verde, sito Praça dos Três Poderes, bairro Campo Real II, Campo Verde – MT, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, destinada a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO CUMBUCO,*** *localizado no trecho entre a MT 244 e Rio Cumbuco, compreendendo a extensão de 40,71 metros e largura de 8,80 metros, totalizando uma área aproximada de 358,25 m².* Retirada do Edital: site https://novo.campoverde.mt.gov.br. Demais informações: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br , gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br, ou telef. (66) 3419-2067. Campo Verde, 31 de março de 2023. Hélida B. M. P. Hübner – CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **08.710.383/0001-01.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, GRUPOS GERADORES, CAMARINS, ESTRUTURA, PAINEL DE LED, FECHAMENTO E GRADES INIBIDORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

VIGÊNCIA: DE 31/03/2023 à 31/03/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Locação de som profissional para atender eventos acima de 15.000 pessoas.** **mesas pa**: 01 mesa analógica com 48 canais de entrada, 24 sub grupos, 10 vcas (midas xl 3, xl 4, soundcraft serie 5, yamaha pm 5000 midas heritage 3000 ou similar), 01 mesa digital com 56 canais (yamaha pm 5 d rh, digidesigner venue d show, digico d 5 ou similar); **mesas monitor**: 01 mesa analógica com 48 canais de entrada, 24 auxiliares e quatro bandas de equilização, filtros hi pass e low pass (midas xl 4, heritage 3000, soundcraft serie 5 24 ou similar), 01 mesa digital com 58 canais (yamaha pm 5 d rh.,digidesgner venue d show, digico d 5 ou similar); **sistema de pa**: 48 caixas line array - 04 linhas de 12 elementos por linha (adamson y 10, jbl vertec 4889, v dosc, eaw kf 760 ou similar), 16 a 24 caixas de sub grave com 2 alto falantes de 18" ou 21" cada (eaw sb 1000, adamson t 21, jbl vertec, vdosc ou similar, ls audio, sl line), amplificação compatível com o sistema de p.a (lab gruppen, crown, qsc, crestáudio ou similar), 08 motores de 1 tonelada com 16 metros de elevação, 01 comando para motores com 08 vias, cintas e acessórios; **drive rack**: 02 processadores digitais com 04 entradas e 12 saídas (dolby lake contour, xta 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 02 equalizadores gráficos stereo com 31 bandas por canal (klark teknic, xta, bss ou similar), 01 spleeter com 08 saídas (xta, bss, klark teknic, avion ou similar), 01 analisador rta (klark teknic ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01 md; **monitor**: 16 monitores tipo spot com alto falantes de 12" ou 15" e drive (eaw sm 222, sm 400, clair, ev, adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (lab gruppen, qsc, crown, crest audio, carver ou similar); **side fill**: side fill stéreo com 04 caixas line array fly e 03 subs por lado (adamson spectrix, jbl vertec 4889, vdsc, eaw kf 760 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (lab gruppen, qsc, crown, crest áudio ou similar); **sistema de delay**: 06 linhas de delay com 04 caixas line array (adamson y 10, eaw kf 760, v dosc, jbl 4889 ou similar), amplificação compatível com o sistema de delay (lab gruppen, crown, qsc, crest áudio ou similar), processador digital (xta, dolby lake contour ou similar); **estruturas de delay**: 06 torres de delay completas com 04 torres q 30 ou similar com 10 metros de altura, 04 box truss, 02 talhas, cintas e acessórios; **microfones**: 64 microfones entre: shure sm 57, sm 58, sm 57 beta, sm 58, sm 81, sm 91, sm 98, akg c 451 eb, c 3000, c 414 eb, c 518, c 519, c 211, c 480, electrovoice re 209, re 27, nd 408, sennheiser md 421, md 441, md 409, 609, e604 ou similar), newman km 185, km 185 km 105, audio techinica at 335, at 4050 ou similar; **direct box**: 32 direct box (imp 3, klark teknic, bss, countryman ou similar); **equipamentos**: equipamentos wireless: 08 microfones sem fio shure uhf serie u ou similar, 06 ear fones shure psm 600 ou similar com fones e 5, distribuidor de antenas shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos; **pedestais/garras**: 64 pedestais boom ou similar, 24 garras lp; **multicabo**: 02 multicabos analógicos de 56 canais com 80 metros de comprimento, 12 sub snakers de 12 canais cada com multipinos, 01 multicabo digital com 64 canais; **back line**: 02 baterias completas (tama, yamaha, pearl, premier ou similar), 02 amplificadores marshall jcm 900 ou similar com 02 caixas cada, 02 amplificadores ampeg svt 3 ou similar com caixa com 08 alto falantes de 10", 02 amplificadores fender twin reverb ou similar, 01 sistema de teclado com mesa 16 canais e 02 caixas com alto falantes de 15" e drive; **sistema**: sistema de ac elétrica, 02 main power trifásicos de 400 ampéres com chave seletora de voltagem, 08 distribuidores de energia trifásicos, pa e delays, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de p.a., monitor e delays, aterramento geral dos sistemas; **acessórios**: 40 metros de canaletas para passagem de cabeamento entre a house mix e o palco.	20 Diárias	R$ 20.900,00	R$ 418.000,00
Valor Estimado do Lote: R$ 418.000,00 (Quatrocentos e Dezoito Mil Reais).				

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

02	**Locação de iluminação profissional para atender eventos acima de *15.000 pessoas.*** **mesas controladoras**: 02 mesas computadorizadas com 2048 canais (avolite pearl 2008, grammalight full size ou similar); **dimmer**: 48 canais de dimmer rack dmx ou similar com 4000 watts por canal, 60 canais de main power para movings, refletores: 48 refletores par led full collor 18 x 18 ou similar; 16 refletores elipsoidais etc ou similar, 12 refletores molefay ou similar com 08 lâmpadas dwe ou similar; **movings/intercons/equipamentos dmx/follow spots**: 36 movings heads bean 200 5 ou 7r ou similar, 16 movings heads wash ou similar, 12 movings led delta r ou similar, 08 pontos de intercon, 04 máquinas de fumaça zr 33 ou similar, 16 attomics 3000 ou similar, 04 canhões seguidores hmi 1200 ou similar, 02 searchs lights dmx ou similar com lâmpadas xenon de 8000 watts ousimilar; **estruturas de alumínio**: 160 metros de estrutura de alumínio especial q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 36 box truss, 08 corner box, 08 dobradiças para box, 16 corner para q 30; **parafusos/arruelas**: 08 basés para q 30, 08 sleeves para box, 08 sleeves para q 30; talhas /motores: 16 talhas manuais de 1 tonelada, 08 motores de 1 tonelada com 12 metros de elevação, 01 comando para motores de oito vias, 48 cintas de 1 tonelada; **acessórios: fiação/acessórios**: cabos de ac compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamentos.	20 Diárias	R$ 16. 100,00	R$ 322. 000,00
Valor Estimado do Lote: R$ 322.000,00 (Trezentos e Vinte e Dois Mil Reais).				

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	**Locação de painel de led p10 3x5** - locação de painel de led p10 indoor distância entre pixels: 10mm, angulo de visão horizontal : 140º, angulo de visão vertical: 140º, dimensões do gabinete: 576 x 576 x 75mm (lxaxp) - resolução do gabinete : 64 x 64 pixels, construção do , construção do gabinete : alumínio - brilho >1100 cd/m2 , niveis de cinza: 4096, cores : 16,7 milhões, refresh rate: 800 hz , frame rate: 60 hz, ajuste de brilho 256 níveis com art de montagem.	20 Diárias	R$ 9. 500,00	R$ 190. 000,00
	Valor Estimado do Lote: R$ 190.000,00 (Cento e Noventa mil Reais).			

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	**Locação de painel de led** p2 5 x 3 - locação de painel de led função do mostrador, vídeo, customizado slim, cor do chip colorido, utilização interno /interno, modelo número p6 cast; **pixels**: outros led configuração smd3in1, rgb, tamanho 192mm x 96mm, resolução 32 x 16 pixels, tamanho da tela 0,576 x 0,576m, armário de alumínio, brilho 2200 cd, fonte de energia 110v 240v, ac, software incluso	06 Diárias	R$ 10. 900,00	R$ 65. 400,00
	Valor Estimado do Lote: R$ 65.400,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).			

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	**Locação de praticáveis convencionais telescópicos,** com alturas reguláveis de 0,20cm a 1,00 metros de altura med. 2.00 x 1. 00, para atender a montagem de cenários de artistas e eventos do município.	200 Unid.	R$ 340,00	R$ 68. 000,00
	Valor Estimado do Lote: R$ 68.000,00(Sessenta e Oito Mil Reais).			

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	**Locação de palco profissional de 16X14**, de 16 metros de cena, por 14 metros de profundidade, 02 metros do solo e 08 metros de pé direito, treliçado de ferro ou alumínio com cobertura em telhas galvanizadas ou lona vinilica, anti-mofo, anti fungos, proteção IVI/UV confeccionada em poliéster/PVC de alta resistência, auto extinguível e proteção black-out melhorando a condição térmica do produto, piso em módulos de 2m x 1m com base tubular em compensado naval e dois camarins de 04 x 04 metros, com ar condicionado.	20 Diárias	R$ 20. 900,00	R$ 418. 000,00
	Valor Estimado do Lote: R$ 418.000,00 (Quatrocentos e Dezoito Mil Reais) .			

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	**Locação de palco profissional de 14X12**, de 14 metros de cena, por 12 metros de profundidade, 02 metros do solo e 08 metros de pé direito, treliçado de ferro ou alumínio com cobertura em telhas galvanizadas ou lona vinilica, anti-mofo; anti fungos, proteção IVI/UV confeccionada em poliéster/PVC de alta resistência, auto extinguível e proteção black-out melhorando a condição térmica do produto piso em módulos de 2m x 1m com base tubular em compensado naval e dois camarins de 04 x 04 metros, com ar condicionado.	20 Diárias	R$ 17. 600,00	R$ 352. 000,00

Valor Estimado do Lote: R$ 352.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Reais).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	**Locação de palco profissional de 10X10** sem cobertura, de 10 metros de cena, por 10 metros de profundidade, com no mínimo 1,00 m até 1.60 m do solo, piso em módulos de 2m x 1m com base tubular em compensado naval.	20 Diárias.	R$ 12. 000,00	R$ 240. 000,00
Valor Estimado do Lote: R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).				

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	**Locação de camarins -** fornecimento, montagem, desmontagem e manutenção durante a execução do objeto de 2 (dois) camarins sendo no mínimo de 4x4 metros cada um, devidamente fechados, com ar condicionado em cada um e iluminação;	20 Diárias	R$ 5. 000,00	R$ 100. 000,00

	os camarins deverão estar suspensos do chão por plataformas ou material semelhante da mesma qualidade. o pedido poderá ser feito pela prefeitura no prazo de 24 horas de antecedência			
Valor Estimado do Lote: R$ 100.000,00 (Cento Mil Reais).				

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	**Locação de grupos geradores móveis** com capacidade mínima de 180 kva, trifásicos, tensão 440/380/220/110 vac, 60 hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25) quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores.	20 Diárias	R$ 4. 300,00	R$ 86. 000,00
Valor Estimado do Lote: R$ 86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais).				

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	**LOCAÇÃO DE FECHAMENTO:** fornece fechamento com placas metálicas cegas de no mínimo 2,0 metros de altura e 2,5 metros de comprimento bem como sua montagem, desmontagem e manutenção durante a execução do objeto; O fechamento deverá possuir portão de entrada e saída com espaço mínimo suficiente para passagem de micro-ônibus, bem como estar com sinalização dentro das normas técnicas do corpo de bombeiros; Fornecer art's necessárias dos fechamentos e as placas deverão estar em perfeitas condições estéticas, sem ferrugens ou amassados, toda a estrutura deve estar de acordo com as normas técnicas do corpo de bombeiros; O presente item possui tempo de execução mínima de 1 e máximo de 6 dias corridos o pedido poderá ser feito pela prefeitura no prazo de 24 horas de antecedência.	1.500 Metros	R$ 74,000	R$ 111. 000,00
	Valor Estimado do Lote: R$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais).			

Valor total dos lotes: R$ 2.370.400,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar no dia **19 de abril de 2023, às 08 horas**, na sede da Prefeitura de Campo Verde, sito Praça dos Três Poderes, bairro Campo Real II, Campo Verde – MT, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, destinada a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMPO VERDE.* Retirada do Edital: site https://novo.campoverde.mt.gov.br. Demais informações: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br, gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br, ou telef. (66) 3419-2067. Campo Verde, 31 de março de 2023. Hélida B. M. P. Hübner – CPL

PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
COMUNICADO AOS FORNECEDORES DE CAMPO VERDE PARA QUE CUMPRAM AS DETERMINAÇÕES DA ANVISA

O PROCON DE CAMPO VERDE - MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.078/90 e no Decreto Municipal 14/2023, resolve tornar público o Ofício de nº 021/2023.

Ofício Procon de Campo Verde, nº 021/2023

Campo Verde | MT, 31 de março de 2023.

A/C

Prezados (as),

O Procon de Campo Verde - MT, sempre na busca de orientar permanentemente os fornecedores e os consumidores sobre seus direitos e deveres, adverte **todos aqueles que comercializam produtos produzidos pela fabricante FUGINI ALIMENTOS LTDA a cumprirem** as recentes determinações da Anvisa.

Informamos que **a Anvisa suspendeu a fabricação, a comercialização, a distribuição e o uso de todos os alimentos da marca Fugini**, produzidos pela empresa Fugini Alimentos Ltda. (CNPJ 00.588.458/0001-03), em sua fábrica localizada em Monte Alto (SP).

A medida foi publicada, no dia 27 de março de 2023, por meio da Resolução - RE 1028/2023. A suspensão da comercialização, da distribuição e do uso é válida apenas para os produtos em estoque na empresa.

Os principais alimentos fabricados pela empresa são molhos de tomate, conservas vegetais e outros molhos, como maioneses e mostardas.

A **medida é preventiva** e foi adotada após a realização de uma inspeção sanitária conjunta realizada pela Anvisa, Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo e Vigilância Sanitária municipal de Monte Alto (SP). Na ação, foram identificadas falhas graves de boas práticas de fabricação relacionadas à higiene, controle de qualidade e segurança das matérias-primas, controle de pragas e rastreabilidade, entre outras. Essas falhas podem impactar a qualidade e a segurança do produto final.

A suspensão da fabricação ficará válida até que a empresa adeque o processo de fabricação de seus produtos às boas práticas de fabricação.

Em decorrência desses fatos, nesta quinta-feira (30), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) **ordenou o recolhimento de lotes de maionese da Fugini**. A decisão foi publicada no Diário Oficial da União (DOU).

A nova decisão **IMPÕE O RECOLHIMENTO DE TODAS AS APRESENTAÇÕES DA MAIONESE DA MARCA FUGINI, COM VENCIMENTO EM JANEIRO, FEVEREIRO OU MARÇO DE 2024. A PROIBIÇÃO VALE TAMBÉM PARA TODOS OS LOTES A VENCER EM DEZEMBRO DE 2023 COM NUMERAÇÃO INICIADA POR 354**.

"**Estabelecimentos comerciais e consumidores que tiverem lotes do produto NÃO DEVEM COMERCIALIZÁ-LOS** e devem entrar em contato imediato com a empresa **FUGINI ALIMENTOS LTDA.,** que deverá realizar seu recolhimento", afirmou a agência.

Diante desses acontecimentos, o Procon Municipal, no âmbito de seus atribuições, irá fiscalizar os estabelecimentos comerciais e não só procederá com ações que tenham o objetivo de orientar os fornecedores a respeito da legislação de defesa do consumidor, dirimindo dúvidas acerca da aplicabilidade da norma consumerista, como também irá apurar práticas infrativas.

Ao setor de Fiscalização para que providencie a entrega efetiva de cópia deste Ofício em todas as fornecedoras cadastradas na Prefeitura de Campo Verde que comercializam produtos alimentícios com **URGÊNCIA**.

Ao setor de Conciliação para que proceda com a publicação do presente Ofício na imprensa Oficial do PROCON deste Município.

Victória Maria dos Santos

Coordenadora do Procon de Campo Verde | MT

Portaria nº 62/2022

Vossa Senhoria

Fornecedoras de produtos

Campo Verde | MT

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 002/2023 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 002/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT PARA O MANDATO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as suas modificações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2076, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Campo Verde;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 015, de 16 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Campo Verde-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 017, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 020, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar no Município de Campo Verde-MT.

Torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** os critérios e normas que regulamentarão o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e seus respectivos Suplentes, do Município de Campo Verde-MT, para mandato de 4 (quatro) anos, compreendido o período de 2024 a 2027, permitida recondução por novos processos de escolha.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8. 069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.824/19, Lei Municipal nº 2076/15, a Resolução do CONANDA nº 231/22, Resolução CMDCA nº 015/23 e Resolução CMDCA nº 020/23, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

1.2 O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

a) Inscrição dos candidatos;

b) Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;

c) Exame psicológico, de caráter eliminatório;

d) Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, informática básica, e interpretação de texto, de caráter eliminatório;

e) Eleição dos candidatos, mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Campo Verde;

f) Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;

g) Posse dos Conselheiros Tutelares, Titulares e Suplentes eleitos;

1.3 O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Eleitoral, paritária, constituída a partir da Resolução CMDCA nº 020 de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a Comissão Especial (Comissão Eleitoral) para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar no Município de Campo Verde-MT.

1.4 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Verde-MT visa preencher **05 (cinco)** vagas para Conselheiros Titulares e **05 (cinco)** vagas para Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

1.5 Em caso de afastamento do titular ou vacância, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

1.6 Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Verde-MT instituirá, antes da publicação do presente Edital, Comissão Especial Eleitoral cuja composição será de 04 (quatro) membros, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

2.2 Cabe à Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

a) Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

b) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e na Resolução CMDCA nº 017 de 16 de março de 2023, que dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do conselho tutelar, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

e) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

f) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

g) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente, seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

h) Selecionar e requisitar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

i) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

j) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

k) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

l) Fazer análise de toda documentação apresentada pelos candidatos ao pleito.

2.3 Nos casos de recondução à função de conselheiro tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do conselheiro tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;

3.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este

2.4 A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, com o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira, sem prejuízo à disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados, conforme Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

2.5 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.6 É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

2.7 O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos por Lei Municipal que o criou, e pela Resolução CMDCA nº 015 de 16 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Campo verde e dá outras providências sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 O Conselheiro Tutelar eleito e empossado ará *jus,* durante o período de seu mandato, a remuneração mensal de **R$ 2.355,68 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos),** com correção do RGA, em conformidade com o §1º, art. 71, da Lei Municipal nº 2. 076/15, Lei Complementar nº 124/2019/19, bem como gozarão dos Direitos previsto no art. 134 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2 O Conselheiro Suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular por férias, licenças, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação.

5. DAINSCRIÇÃODOS CANDIDATOS

5.1 O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será nos dias **10/04/2023 a 10/05/2023, no horário das 7h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00**, na sala dos conselhos, localizada na Avenida Alagoas, s/n, anexo ao Cadastro Único, bairro Bom Clima, esquina com posto de Saúde São Lourenço, Campo Verde-MT CEP 78.840-000.

5.2 A inscrição será gratuita e implicará na aceitação do candidato às normas contidas nesta deliberação.

5.3 Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

a) Quatro 01:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I - Reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa... Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal, Link: https://cnc.tjdft.jus.br/ Certidão da Justiça do Estado de Mato Grosso de 1º e 2º grau Link: https://sec.tjmt.jus.br/ Certidão da Justiça Federal. Link: https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa
II - Idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira de Conselho Regional profissional, com foto para conferência.
III - Residir no Município de Campo Verde há mais de 2 (dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias ou contrato de aluguel, devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: **a)** deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando, assim, o lapso de 2 anos de moradia no município; **b)** será aceito contra/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência ou cópia autenticada).
IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral. E apresentar certidão de quitação eleitoral Link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...
V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 12 (doze) anos antecedentes à eleição.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.

VII - Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	Analise da Comissão Eleitoral.
VIII - Foto 7x5.	Foto tipo passaporte, legível e sem nenhuma manifestação política, religiosa e/ou cultural.
IX - Ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando o candidato for ex - conselheiro de direito, no Diário Oficial do Município.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
X - Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar.	Anexo II

5.4 Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo (Anexo I);

5.5 Deverá ser juntada ao requerimento de inscrição (anexo I), a que se refere este artigo, as cópias acompanhadas dos originais de todos os documentos descritos no q**uadro 01, (item 5.3) deste edital,** para conferência.

5.6 Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido, no máximo há 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição.

5.7 Não serão realizadas as inscrições quando faltar algum documento descrito no item 5.3.

5.8 No caso de Conselheiros Tutelares em recondução referente ao "item III do Quadro 01", deverá fornecer um comprovante de residência do mês atual a inscrição, ou de 30 (trinta) dias, e os 03 (três) últimos holerites.

5.9 Os candidatos deverão manter número de celular e e-mail atualizados no CMDCA e junto a Comissão Especial Eleitoral.

5.10 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as datas descritas neste Edital, as publicações dos demais editais que envolvem o processo de escolha, bem como as retificações, atos, convocações referentes a este processo seletivo, no site da Prefeitura municipal de Campo Verde (l*ink https://novo.campoverde.mt.gov.br/editais/).*

6. DAANÁLISEDOSDOCUMENTOSDE INSCRIÇÃO

6.1 Serão automaticamente indeferidos pela Comissão de Especial Eleitoral os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

6.2 A inscrição dos Conselheiros Tutelares apenados administrativamente ou judicialmente, serão analisadas pela Comissão Especial Eleitoral para aferição do cumprimento do inciso I, do art.12, desta Deliberação.

6.3 A manifestação da Comissão Especial Eleitoral, devidamente fundamentada, mas não vinculante, será submetida a plenária do CMDCA, para deliberação acerca do julgamento da inscrição referida no "item 6.2"

a) liberdade assistida;

b) semiliberdade;

c) internação.

6.4 O CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, avaliará os requerimentos e a documentação apresentados pelos candidatos e fará **no dia 15/05/2023** a publicação do deferimento e indeferimento em Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos ou não deste edital.

6.5 Os candidatos indeferidos nesta etapa, conforme publicado no Diário Oficial do Município, terão o **prazo de 16/05/2023 até o dia 19/05/2023**, para apresentar recurso na sede do CMDCA.

6.6 Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juízes das Varas da Infância e adolescência e ao Ministério Público. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

6.7 A publicação no Diário Oficial do Município do resultado de todos os recursos dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar será **no dia 22/05/2023**.

6.8 Qualquer manifestação judicial ou pedido de impugnação deverá ser apresentado a Comissão Eleitoral, no período **de 22/05/2023 até 23/05/2023**, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 ao CMDCA.

6.9 A remessa dos processos dos candidatos deferidos ao Ministério Público para análise e considerações será **no dia 24/05/2023.**

6.10 Havendo manifestação judicial ou pedido de impugnação, o CMDCA analisará e publicará o resultado da análise no Diário Oficial do Município do **dia 24/05/2023,** servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

6.11 O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para a própria Comissão Eleitoral, de forma escrita e fundamentada, **no período de 25/05/2023 à 26/05/2023**.

6.12 Resultado da defesa do pré-candidato da impugnação de terceiro **30/05/2023.**

6.13 Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada, no dia **31/05/2023**, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

6.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

7.1 A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, informática básica e interpretação de texto, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 8, § 1º a) da Resolução CMDCA 015/2023, será elaborada e aplicada, sob a fiscalização do Ministério Público.

7.2 A Prova de Aferição consistirá em prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2,5 (dois e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº. 9.394/1996; Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária; Resolução CMDCA 015/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Campo Verde e dá outras providências, e Noções Básicas de Informática.

7.3 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos para a prova objetiva.

7.4 A prova será aplicada **no dia 25/06/2023**, o local, e horário será divulgado pela comissão eleitora em forma de resolução.

7.5 Divulgação do Gabarito da prova **dia 26/06/2023.**

7.6 Divulgação dos aprovados dia **28/06/2023.**

7.7 Prazo de recurso de pré-candidato reprovados **29/06/2023 até 30/06/2023.**

7.8 Prazo de analise à recursos caso apresentados à comissão **03/07/2023 até 05/07/2023**.

7.9 Resultado final da análise pela comissão eleitoral dia **06/07/2023.**

7.10 Divulgação resultado final dos aprovados **dia 07/07/2023.**

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Somente os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pela Comissão Especial Eleitoral estarão aptos a participar do processo de votação.

8.2 Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato **terá de 10/07/2023 até 30/09/2023** para realização de campanha eleitoral.

8.3 A campanha eleitoral será regulada através de Resolução própria do CMDCA, com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) conforme Resolução CMDCA nº 017, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do conselho tutelar.

8.4 A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campo Verde acontecerá no dia 01/10/2023, no horário das 08H00 às 17H00, no posto de votação a ser divulgado posteriormente por resolução.

9. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1 O curso de formação será regulado através de Resolução própria do CMDCA.

9.2 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

9.3 O curso de formação incluirá estágio de três dias, *in loco*, no conselho tutelar para qual foi eleito.

9.4 O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação, salvo faltas justificadas, sob pena de eliminação automática do processo de escolha do conselho tutelar.

9.5 Só receberá certificado os Conselheiros que estiverem em conformidade com o previsto neste edital.

10. DA POSSE

10.1 A posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará **no dia 10 (dez) de janeiro de 2024.**

10.2 Como critério para posse, o CMDCA solicitará, junto ao órgão competente, a folha de antecedentes criminais dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT;

20.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais suplementares e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.3 Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, além das demais ações elencadas na Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6 A Comissão Especial Eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de Campo Verde mandato de 2024/2027, será dissolvida em 90 (noventa) dias após o término do processo eleitoral.

20.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral no período de 30 (trinta) dias após a posse, cabendo ao CMDCA a responsabilidade dos casos após esse período

20.8 Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 30 de março de 2023.

André Regis Tavares Novais

Presidente do CMDCA

Aline Mayara Pereira Prado

Comissão Especial do Processo Eleitoral

Jéssica Maria Prati

Comissão Especial do Processo Eleitoral

Vandecleia Antunes Delmondes

Comissão Especial do Processo Eleitoral

Luiza Mitie Tsuruta

Comissão Especial do Processo Eleitoral

ANEXOS DO EDITAL PARA LEITURA DO CANDIDATO

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO V - REQUERIMENTO DE RECURSO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.(a)

Presidente do CMDCA,

Presidente da Comissão Especial de Eleição

Eu,_____, conhecido(a) como_____, portador(a) da identidade nº _____ expedida pelo_____, em_____, brasileiro(a), estado civil, profissão_____ residente e domiciliado à _____, nº _____,

Complemento_____, Bairro _____, na cidade de Campo Verde, Celular ( ) _____, e-mail _____, venho REQUERER a Vossa Senhoria que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar Único de Campo Verde-MT, na forma do Artigo 133 da Lei Federal nº 8.069/1990, combinado com o Artigo 6º, Resolução CMDCA nº 015/2023, e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (***Conforme Quadro 01, Item 5.3, do Edital Nº 002/2023***)**:**

( ) I - Reconhecida idoneidade moral;

( ) II - Idade superior a 21 anos;

( ) III - Residir no Município de Campo Verde há mais de 2 (dois) anos;

( ) IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;

( ) V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

( ) VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 12 (doze) anos antecedentes à eleição;

( ) VII - Foto 7x5;

( ) VIII – Ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando o candidato for ex - conselheiro de direito, no Diário Oficial do Município.

( ) IX - Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar (anexo II).

Campo Verde, ____ de_____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na Resolução CMDCA nº 015/2023 no art. 37 que dispões que "A Função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada".

Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Campo Verde, ____ de_____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

	ATIVIDADE	PRAZO INÍCIO	PRAZO FIM
1.	Publicação do Edital.	31/03/2023	
2.	Período de impugnação do Edital.	01/04/2023	03/04/2023 até as 17h00
3.	Período de inscrição.	10/04/2023	10/05/2023 até as 17h00
4.	Divulgação do deferimento e indeferimento dos inscritos.	15/05/2023	
5.	Prazo de recurso de indeferidos.	16/05/2023	19/05/2023 até as 17h00
6.	Divulgação da análise dos recursos de indeferimento pela comissão.	22/05/2023	
7.	Impugnação da análise do recurso apresentado pela comissão por pré-candidato.	22/05/2023	23/05/2023
8.	Publicação da análise da impugnação	24/05/2023	
9.	Envio ao Ministério Público dos aprovados	24/05/2023	
10.	Aplicação da Prova (local a ser definido)	25/06/2023	
11.	Divulgação do Gabarito	26/06/2023	
12.	Divulgação dos aprovados	28/06/2023	
13.	Prazo de recurso de pré-candidato reprovados	29/06/2023	30/06/2023
14.	Prazo de analise à recursos caso apresentados à comissão	03/07/2023	05/07/2023
15	Resultado final da análise pela comissão eleitoral	07/07/2023	
16.	Período de Campanha Eleitoral	10/07/2023	30/09/2023
17.	Eleição (local a ser divulgado)	01/10/2023	
18.	Curso de formação	Definida em deliberação própria (meados de novembro)	
19.	Posse (local a definir)	10/01/2024	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Campo Verde, ____ de_____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RECURSO

Ilmo. Sr.(a)

Presidente da Comissão Especial Eleitoral,

Eu,_____, conhecido(a) como_____, portador(a) da identidade nº _____ expedida pelo_____, em_____, pré-candidato(a) ao processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Campo Verde, para o mandato 2024-2027, tendo sido oficialmente comunicado do indeferimento da minha candidatura, através do Diário Oficial do Município, publicado em ___/___/2023, venho requerer a Vossa Senhoria a revisão do resultado da minha inscrição, na forma do Artigo 133, da Lei Federal nº 8.069/1990, combinado com o Artigo 8, inciso I, a) da Resolução CMDCA nº 015/2023.

Para tanto, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada) em conformidade com o Quatro 01, Item 5.3 do Edital, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Informo, ainda, meus dados de contato, caso necessário:

Celular ( ) _____, e-mail _____.

Campo Verde, ____ de_____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 68/2022

A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 68/2022, tem por objeto retificar:

ONDE SE LÊ: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 54/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E A MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LEIA-SE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 68/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E A MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE e MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA, CNPJ/MF n38.043.630/0001-16 CONTRATADA

Fernando Martins da Silva / Fiscal do Contrato.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 30, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARKCILAINE CONCEIÇÃO DE SA	6º
GABRIELA CELEBRINI SILVA	7º
HIAGO VINICIUS DE MOARES CRUZ	8º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 54/2022

A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 54/2022, tem por objeto retificar:

ONDE SE LÊ: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 54/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E A RODOLFO SERVIÇOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LEIA-SE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 54/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E A RODOLFO SERVIÇOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE e RODOLFO SERVIÇOS, CNPJ/MF n° 27.433.138/0001-30 CONTRATADA

Fernando Martins da Silva / Fiscal do Contrato.

COMUNICADO DE ADVERTÊNCIA

ELETRO TARTARI LTDA

Avenida Miguel Sutil, n° 14.447, Bairro Jardim Ubatão

Cuiabá - MT.

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Assunto: ADVERTÊNCIA em face de descumprimento de prazo estabelecido para conclusão e entrega de obra.

CONTRATO N° 265/2022

O Município de Campos de Júlio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Valdir Masutti, n. 779W, Bairro Bom Jardim, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.516.0001/99, representada por seu Prefeito, **Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, vêm através deste, **COMUNICAR** aplicabilidade de advertência, tendo em vista o não cumprimento dos prazos preestabelecidos no contrato e informamos que, conforme transcreve a Clausula abaixo, o não cumprimento da mesma poderá acarretar na imposição das penalidades cabíveis:

" [...]CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 - A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração

10.5 - Quando a Contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabelas 1 e 3 anexadas ao contrato.

Desta forma, em face da irregularidade da não entrega da obra dentro do prazo estipulado, fica aplicado ADVERTÊNCIA para a empresa citada, e que tera prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento deste para apresentação de defesa e ou entrega definitiva do objeto, já aprovado pela Energisa, e que caso não o mesmo não seja entregue nas condições propostas dará a contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis. Fulcro no Art. abaixo;

"Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

II *- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

§ 1º *Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente."*

Campos de Júlio – MT, 31 de Março de 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito

LIGIANE A PAZINATTO

Diretor Dep. de Planejamento

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 289/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Enfermagem

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços nº 289/2022, amigavelmente a partir de 29/03/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e JENIFER SOUZA DE ALMEIDA / RESCINDIDO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

CAPÍTULO I

Das Competências

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio Estado do Mato Grosso, criado pela Lei nº 211/03, de 15 de dezembro de 2003 e alteração pela lei 0402/09 de 24 de agosto de 2009, com alteração pela Lei Nº 543/2012, de 20 de dezembro de 2012, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º. Além das competências estabelecidas pela lei 0402/09, com alteração pela Lei Nº 543/2012, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio.

I – propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;

II – estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

Da Direção

Art. 3º. O Conselho contará com a seguinte estrutura.

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Tesouraria.

Art. 4º. A Presidência será composta de um Presidente e um Vice - presidente escolhidos pelos membros efetivos do Conselho com mandato de 02 (dois) anos, com direito a voto de acordo com a decisão dos membros do Conselho.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho.

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – coordenar as atividades do Conselho, elaborando a pauta determinando a verificação de presença, a leitura da ata e das comunicações, concedendo as palavras aos membros; colocando matéria em discussão e votação anunciando o resultado das votações; decidindo sobre questões e ordem; vistando os livros e documentos do conselho;

III – exercer na sessão plenária além de direito a voto de qualidade, nos casos de empate tem a decisão;

IV – constituir comissões, indicando seus membros;

V – requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;

VI – solicitar a colaboração de órgão público e da Administração Municipal;

VII – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;

VIII – distribuir expedientes as comissões;

IX – convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborarem nos assuntos que dominem;

X – pronunciar-se ouvindo o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito Municipal substituição dos membros;

XI – representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;

XII – enviar anualmente, as autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho quando solicitado;

XIII – cumprir e fazer cumprir de decisões do Conselho.

Art. 6º. Compete ao Vice - presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será composta por um 1º. Secretário e um 2º. Secretario escolhidos pelos membros efetivos do Conselho através de votação tendo assim mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º. Compete ao 1º. Secretario.

I – assessorar o Presidente na elaboração da pauta;

II – secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;

III – responsabilizar-se pelos arquivos, atas e outros documentos do Conselho;

IV – enviar a convocação das sessões bem como as pautas aos membros do Conselho, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 9º. Compete ao 2º. Secretario substituir o 1º Secretario em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 10. São atribuições do 1º. Tesoureiro.

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, conforme as regras de contabilidade pública;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do Conselho.

III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do CMDCA;

IV - firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial; elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do Conselho;

V - providenciar as medidas necessárias à realização da receita do Conselho.

VI - elaborar, para encaminhamento pelo Presidente a Administração Pública balancetes trimestrais, balanços anuais e de final de gestão;

VII - elaborar, com o Presidente, a prestação de contas.

VIII - providenciar licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis consoantes às normas da administração pública;

IX - substituir o Secretário nos seus impedimentos, e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 11. Compete ao 2º. Tesoureiro substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III

Da Eleição

Art. 12. A eleição para composição da Presidência e da Secretaria Executiva será realizada em sessão ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º. A votação será secreta, nominal e, considerados eleitos os candidatos mais votados do poder público e os mais votados da sociedade civil.

§ 2º. O primeiro escrutínio será para a composição da Presidência, cabendo o cargo de Presidente ao candidato com o maior número de votos; em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos.

§ 3º. Definida a Presidência, realizar-se-á a eleição para composição da Secretaria Executiva, cabendo o cargo de 1º. Secretario ao candidato com maior número de votos; em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos.

§ 4º. Persistindo o empate dos candidatos tanto a Presidência e Secretariado, será considerado vencedor o mais idoso.

CAPITULO IV

Dos membros do Conselho

Art. 13. Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

IV – desempenhar as funções para as quais for designado;

V – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI – obedecer às normas regimentais;

VII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII – apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto dentro do prazo fixado pelo Presidente;

IX – comunicar sua ausência, num prazo máximo de vinte e quatro horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;

X – apresentar a apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo à sua atribuição;

XI – eleger os membros da Presidência e da Secretaria Executiva.

XII – 05 – (cinco) membros representando o Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura. Esporte e Turismo; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde. e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 14. O membro do Conselho que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga, de acordo com a decisão do Conselho Municipal.

Parágrafo único. O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 15. Aos membros suplentes presentes as reuniões plenárias será assegurado o direito a voz quando estiver a presença dos titulares e ao voto sem a presença dos titulares.

CAPITULO V

Das seções

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º. Se à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal;

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente e se for algo a ser decidido com a presença da maioria, a reunião será cancelada;

Art. 17. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte.

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 18. O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste regimento.

Art. 20. Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

Parágrafo único. Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Art. 21. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º. Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Art. 22. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordens não previstas nesse Regimento será decidido pelo Presidente.

Art. 23. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 24. A votação será nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme seja favorável ou contrária a proposição.

Art. 25. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26. É vetado voto por delegação.

Art. 27. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registrada em ata.

Art. 28. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo 1º Secretário e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO VI

Da Comissão Organizadora Eleitoral

Art.29. A Comissão Especial será composta por.

O conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescentes (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial Eleitoral serão selecionados pelo CMDCA e empossados por uma Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 30. Compete a Comissão Especial.

I – Elaborar a prova aos Conselheiros Tutelares;

II – Analisar Recursos;

III – Corrigir as provas;

Art. 31. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema da Garantia da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

CAPITULO VII

Do Conselho Tutelar

Do processo de escolha e requisitos para candidatura e investidura de acordo com a Lei Municipal 1.659/2023, com alteração pela Lei Nº 543/2012.

Art.32. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Campos de Júlio.

§ 1º. O CMDCA até no máximo 30 (trinta) dias antes de cada eleição baixará as resoluções necessárias para regulamentar a mesma.

§ 2º. Serão considerados eleitos como Titulares do Conselho Tutelar os candidatos que obtiverem maior número de votos, proporcionalmente aos 05 cargos a serem providos.

§ 3º. Serão considerados como suplentes ao Conselho Tutelar os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado, e assim sucessivamente.

§ 4°. Os casos de empate entre dois ou mais candidatos será escolhido o mais velho.

Art. 33. A inscrição à seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá 02 (duas) fases: a preliminar e a definitiva.

§ 1º. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório, com base a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º. A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham e comprovem documentalmente através de cópias xerográficas autenticadas, os seguintes requisitos básicos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade mínima 21 anos (Art. 133, II da Lei 8.069/90 - ECA);

III – residente no município;

IV – conclusão do ensino médio;

§ 3º. A inscrição definitiva, para a escolha popular, será deferida aos candidatos que preencham além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:

I – aprovação do candidato igual ou superior a 5,0 (cinco);

II- demonstrem possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e exercer as atribuições previstas na presente lei e na Lei 8.069/90, o que será avaliado pela análise de seus currículos e avaliação psicológica, sendo esta de caráter eliminatório.

§ 4º. No prazo de 02 (dois) dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela Comissão Especial, que cuidará de convocar os inscritos para participarem da prova escrita.

§ 5º. Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas somente poderão interpor recurso se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do §2°, deste artigo, cujo prazo para recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação da nominata e será dirigido ao Presidente do CMDCA, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o à Comissão Especial, para julgamento em 24 horas.

§ 6º. Aplicadas as provas, a Comissão Especial fará divulgar o gabarito das provas 48 horas após o encerramento, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso contra as respostas do gabarito, devendo o recurso ser apresentado com o número da questão, a resposta oficial e a resposta do candidato, instruída ainda com o texto de lei, que justifique a resposta do candidato.

§ 7º. Caso o recurso seja indeferido ou não recebido pela Comissão Especial abre-se igual prazo para recurso ao plenário do CMDCA, a partir do indeferimento, que decidirá a nominata definitiva dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha e a data em que serão coletados os votos.

§ 8º. Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

§ 9º. Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

§ 10. Desde o encerramento da inscrição preliminar os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designado pelo CMDCA para exame pelas autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do CMDCA.

§ 11. As nominatas dos inscritos preliminar ou definitivamente serão encaminhadas ao Juiz e Curador da Infância e Juventude da Comarca que jurisdicionar o Município.

§ 12. O Município deverá assegurar os recursos orçamentários necessários ao processo de escolha, inclusive em caso de contratação de pessoas físicas ou jurídicas que devam conduzir ou participar do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Não é permitido candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar quem estiver atuando no CMDCA ou na Comissão Organizadora.

Seção II

Da Propaganda Eleitoral

Art. 34. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

§ 1º. abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e artigo 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

§ 2º. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

§ 3º. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

§ 4º. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

§ 5º. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

§ 6º. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

§ 7º. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

§ 8º. confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

§ 9º. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X– propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI– abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 9.504/1997.

§ 10º A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 11o A inobservância do disposto no artigo 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 12o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§13º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§14º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 15o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 16o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 17o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 18º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 19º A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *internet* estabelecido no país;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção III

Da posse, atribuições e deveres.

Art. 35. Os Conselheiros Tutelares eleitos que demonstrem possuir, na data da posse, aptidão física e mental para o cargo, nos termos da presente Lei, serão empossados em Sessão Solene pelo Presidente do CMDCA, e pelo Prefeito Municipal que assinará Portaria de Nomeação no Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Campos de Júlio.

§ 1º. Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o Conselheiro Tutelar eleito não tomar posse do cargo na ocasião a que se refere o *caput* deste artigo, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado pelo prazo de 5 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irrecorrível.

§ 2º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Art. 36. Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito deste município, o exercício das atribuições previstas na Lei 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136 do ECA.

Art. 37. Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incumbe:

I – Exercer, diligentemente, suas atribuições.

II- Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários e plantões estabelecidos.

III- Comparecer com regularidade às sessões do Conselho Tutelar.

IV- Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

Art. 38. Caberá ao CMDCA, formular as representações e adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do Conselho Tutelar.

§ 1º. O CMDCA representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

Art. 39. Nos casos de exoneração, destituição ou afastamento do Conselho Tutelar, o CMDCA providenciará imediatamente no provimento do cargo, obedecido a ordem de suplência, chamando o 1º Suplente de Conselheiro para provê-lo, sendo que novo Conselheiro cumprirá o restante do mandato do Conselheiro desligado.

Seção IV

Das vedações, impedimentos, afastamentos, exonerações, sanções e fiscalização das atividades dos Conselheiros Tutelares.

Art. 40. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – Receber, a qualquer título, honorários no exercício de sua função no Conselho Tutelar, exceto os estipêndios legais desde que aprovados por Resolução do CMDCA;

II – Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado;

III - Exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este Conselho Tutelar;

IV – Exercer quais quer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

V – Utilizar recursos humanos ou materiais públicos em serviços ou atividades particulares;

VI – Cometer a pessoa estranha ao Conselho Tutelar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – Coagir ou aliciar pessoas sujeitas a atendimento do Conselho Tutelar, no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função que exerce;

IX – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X – Proceder de forma desidiosa.

XI - Em casos de afastamento por problemas de saúde ou assuntos particulares, proceder de acordo com o Decreto nº 073 de 09 de setembro de 2014.

Art. 41. Além dos impedimentos previstos no artigo 140, da Lei 8.069/90 estão também impedidos os Conselheiros Tutelares de cumular suas funções com o exercício ou candidatura a cargo público eletivo a partir do

deferimento de seu registro, aplicando-se no que couberem as vedações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 42. Será exonerado de ofício o Conselheiro Tutelar que.

I – Não entrar em exercício, no prazo de 05 (cinco) dias de sua posse;

II – Incorrer nos impedimentos do artigo 140, da Lei 8.069/90;

III – Assumir cargo público em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos da art. 37, II e XVI da Constituição Federal;

IV – For eleito a cargo público;

V – Ausentar-se das suas atribuições por período superior a 30 (trinta) dias sem qualquer justificativa;

VI – Findar o Mandato para o qual foi eleito.

§ 1º. O ato de exoneração do Conselho Tutelar será assinado pelo Prefeito Municipal, à vista da simples comprovação documental das situações acima previstas ou de pedido do próprio interessado.

§ 2º. Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

§ 3. O Conselheiro Tutelar que tiver deferido o registro de sua candidatura a cargo público eletivo diverso e necessite ficar afastado das suas funções de Conselheiro, não será exonerado do cargo, porém, terá suspenso seus vencimentos, sendo, então, convocado imediatamente o Conselheiro Tutelar Suplente para atuar enquanto perdurar o afastamento.

Art. 43. O Conselheiro Tutelar que descumprir seus deveres ou infringir as vedações legais se sujeita às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o devido processo legal.

I – advertência

II – suspensão por até 90 (noventa) dias;

III – destituição do cargo.

Art. 44. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 45. Qualquer do povo poderá e o CMDCA deverá, ao tomar conhecimento de infração cometida por Conselheiro Tutelar, representar ao Prefeito Municipal pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 46. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento dos deveres inerentes ao cargo ou de violação das proibições constantes do art. 37º, incisos IV a VI e VIII, na primeira vez que ocorrer.

Art. 47. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 48. As penalidades de advertência e de suspensão até trinta dias terão seus registros cancelados, após o decurso de 02 (dois) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o Conselheiro Tutelar não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 49. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – recebimento de denúncia ofertada pelo Ministério Público por crime contra os costumes, a família, crianças ou adolescentes, que impliquem em conduta incompatível com o exercício do cargo;

II – recebimento de denúncia ofertada pelo crime contra o patrimônio e a administração pública;

III – condenação pela prática de crime doloso cuja pena aplicada seja superior a dois anos de prisão;

IV – abandono de cargo;

V – inassiduidade habitual;

VI – improbidade administrativa;

VII – incontinência pública e conduta escandalosa;

VIII – reincidência na prática de infrações, apesar de aplicação de outras penalidades.

Art. 50. Configura abandono de cargo a ausência intencional do Conselheiro Tutelar ao serviço, por mais de quinze dias consecutivos.

Art. 51. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 52. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade por ele designada para julgamento dos processos administrativos que envolvam servidores municipais.

Art. 53. A ação disciplinar prescreverá.

I – em 02 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II – em um ano, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 3º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPITULO VIII

Da alteração do Regimento

Art. 54. Este Regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 55. As alterações Regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de 2/3 (dois terços) do Conselho.

Parágrafo único: As alterações Regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

CAPITULO IX

Das disposições Finais

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

Regimento Interno alterado e aprovado em Reunião Ordinária em 29 de março de 2023.

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do CMDCA**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

CAPÍTULO I

Das Competências

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio Estado do Mato Grosso, criado pela Lei nº 211/03, de 15 de dezembro de 2003 e alteração pela lei 0402/09 de 24 de agosto de 2009, com alteração pela Lei Nº 543/2012, de 20 de dezembro de 2012, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º. Além das competências estabelecidas pela lei 0402/09, com alteração pela Lei Nº 543/2012, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio.

I – propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;

II – estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

Da Direção

Art. 3º. O Conselho contará com a seguinte estrutura.

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Tesouraria.

Art. 4º. A Presidência será composta de um Presidente e um Vice - presidente escolhidos pelos membros efetivos do Conselho com mandato de 02 (dois) anos, com direito a voto de acordo com a decisão dos membros do Conselho.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho.

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – coordenar as atividades do Conselho, elaborando a pauta determinando a verificação de presença, a leitura da ata e das comunicações, concedendo as palavras aos membros; colocando matéria em discussão e votação anunciando o resultado das votações; decidindo sobre questões e ordem; vistando os livros e documentos do conselho;

III – exercer na sessão plenária além de direito a voto de qualidade, nos casos de empate tem a decisão;

IV – constituir comissões, indicando seus membros;

V – requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;

VI – solicitar a colaboração de órgão público e da Administração Municipal;

VII – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;

VIII – distribuir expedientes as comissões;

IX – convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborarem nos assuntos que dominem;

X – pronunciar-se ouvindo o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito Municipal substituição dos membros;

XI – representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;

XII – enviar anualmente, as autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho quando solicitado;

XIII – cumprir e fazer cumprir de decisões do Conselho.

Art. 6º. Compete ao Vice - presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será composta por um 1º. Secretário e um 2º. Secretario escolhidos pelos membros efetivos do Conselho através de votação tendo assim mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º. Compete ao 1º. Secretario.

I – assessorar o Presidente na elaboração da pauta;

II – secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;

III – responsabilizar-se pelos arquivos, atas e outros documentos do Conselho;

IV – enviar a convocação das sessões bem como as pautas aos membros do Conselho, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 9º. Compete ao 2º. Secretario substituir o 1º Secretario em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 10. São atribuições do 1º. Tesoureiro.

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, conforme as regras de contabilidade pública;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do Conselho.

III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do CMDCA;

IV - firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial; elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do Conselho;

V - providenciar as medidas necessárias à realização da receita do Conselho.

VI - elaborar, para encaminhamento pelo Presidente a Administração Pública balancetes trimestrais, balanços anuais e de final de gestão;

VII - elaborar, com o Presidente, a prestação de contas.

VIII - providenciar licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis consoantes às normas da administração pública;

IX - substituir o Secretário nos seus impedimentos, e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 11. Compete ao 2º. Tesoureiro substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III

Da Eleição

Art. 12. A eleição para composição da Presidência e da Secretaria Executiva será realizada em sessão ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º. A votação será secreta, nominal e, considerados eleitos os candidatos mais votados do poder público e os mais votados da sociedade civil.

§ 2º. O primeiro escrutínio será para a composição da Presidência, cabendo o cargo de Presidente ao candidato com o maior número de votos; em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos.

§ 3º. Definida a Presidência, realizar-se-á a eleição para composição da Secretaria Executiva, cabendo o cargo de 1º. Secretario ao candidato com maior número de votos; em caso de empate, será realizado novo escrutínio entre os dois ou mais candidatos.

§ 4º. Persistindo o empate dos candidatos tanto a Presidência e Secretariado, será considerado vencedor o mais idoso.

CAPITULO IV

Dos membros do Conselho

Art. 13. Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

IV – desempenhar as funções para as quais for designado;

V – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI – obedecer às normas regimentais;

VII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII – apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto dentro do prazo fixado pelo Presidente;

IX – comunicar sua ausência, num prazo máximo de vinte e quatro horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;

X – apresentar a apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo à sua atribuição;

XI – eleger os membros da Presidência e da Secretaria Executiva.

XII – 05 – (cinco) membros representando o Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura. Esporte e Turismo; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde. e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 14. O membro do Conselho que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga, de acordo com a decisão do Conselho Municipal.

Parágrafo único. O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 15. Aos membros suplentes presentes as reuniões plenárias será assegurado o direito a voz quando estiver a presença dos titulares e ao voto sem a presença dos titulares.

CAPITULO V

Das seções

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º. Se à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal;

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente e se for algo a ser decidido com a presença da maioria, a reunião será cancelada;

Art. 17. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte.

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 18. O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste regimento.

Art. 20. Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

Parágrafo único. Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

Art. 21. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º. Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

Art. 22. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordens não previstas nesse Regimento será decidido pelo Presidente.

Art. 23. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Art. 24. A votação será nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme seja favorável ou contrária a proposição.

Art. 25. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26. É vetado voto por delegação.

Art. 27. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registrada em ata.

Art. 28. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo 1º Secretário e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO VI

Da Comissão Organizadora Eleitoral

Art.29. A Comissão Especial será composta por.

O conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescentes (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial Eleitoral serão selecionados pelo CMDCA e empossados por uma Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 30. Compete a Comissão Especial.

I – Elaborar a prova aos Conselheiros Tutelares;

II – Analisar Recursos;

III – Corrigir as provas;

Art. 31. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema da Garantia da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

CAPITULO VII

Do Conselho Tutelar

Do processo de escolha e requisitos para candidatura e investidura de acordo com a Lei Municipal 1.659/2023, com alteração pela Lei Nº 543/2012.

Art.32. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Campos de Júlio.

§ 1º. O CMDCA até no máximo 30 (trinta) dias antes de cada eleição baixará as resoluções necessárias para regulamentar a mesma.

§ 2º. Serão considerados eleitos como Titulares do Conselho Tutelar os candidatos que obtiverem maior número de votos, proporcionalmente aos 05 cargos a serem providos.

§ 3º. Serão considerados como suplentes ao Conselho Tutelar os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado, e assim sucessivamente.

§ 4°. Os casos de empate entre dois ou mais candidatos será escolhido o mais velho.

Art. 33. A inscrição à seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá 02 (duas) fases: a preliminar e a definitiva.

§ 1º. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório, com base a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º. A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham e comprovem documentalmente através de cópias xerográficas autenticadas, os seguintes requisitos básicos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade mínima 21 anos (Art. 133, II da Lei 8.069/90 - ECA);

III – residente no município;

IV – conclusão do ensino médio;

§ 3º. A inscrição definitiva, para a escolha popular, será deferida aos candidatos que preencham além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:

I – aprovação do candidato igual ou superior a 5,0 (cinco);

II- demonstrem possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e exercer as atribuições previstas na presente lei e na Lei 8.069/90, o que será avaliado pela análise de seus currículos e avaliação psicológica, sendo esta de caráter eliminatório.

§ 4º. No prazo de 02 (dois) dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela Comissão Especial, que cuidará de convocar os inscritos para participarem da prova escrita.

§ 5º. Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas somente poderão interpor recurso se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do §2°, deste artigo, cujo prazo para recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação da nominata e será dirigido ao Presidente do CMDCA, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o à Comissão Especial, para julgamento em 24 horas.

§ 6º. Aplicadas as provas, a Comissão Especial fará divulgar o gabarito das provas 48 horas após o encerramento, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso contra as respostas do gabarito, devendo o recurso ser apresentado com o número da questão, a resposta oficial e a resposta do candidato, instruída ainda com o texto de lei, que justifique a resposta do candidato.

§ 7º. Caso o recurso seja indeferido ou não recebido pela Comissão Especial abre-se igual prazo para recurso ao plenário do CMDCA, a partir do indeferimento, que decidirá a nominata definitiva dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha e a data em que serão coletados os votos.

§ 8º. Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

§ 9º. Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentadamente, as candidaturas.

§ 10. Desde o encerramento da inscrição preliminar os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designado pelo CMDCA para exame pelas autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do CMDCA.

§ 11. As nominatas dos inscritos preliminar ou definitivamente serão encaminhadas ao Juiz e Curador da Infância e Juventude da Comarca que jurisdicionar o Município.

§ 12. O Município deverá assegurar os recursos orçamentários necessários ao processo de escolha, inclusive em caso de contratação de pessoas físicas ou jurídicas que devam conduzir ou participar do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Não é permitido candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar quem estiver atuando no CMDCA ou na Comissão Organizadora.

Seção II

Da Propaganda Eleitoral

Art. 34. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

§ 1º. abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e artigo 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

§ 2º. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

§ 3º. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

§ 4º. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

§ 5º. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

§ 6º. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

§ 7º. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

§ 8º. confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

§ 9º. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de

expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X– propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI– abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 9.504/1997.

§ 10º A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 11o A inobservância do disposto no artigo 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 12o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§13º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§14º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 15o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 16o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 17o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 18º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 19º A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *internet* estabelecido no país;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção III

Da posse, atribuições e deveres.

Art. 35. Os Conselheiros Tutelares eleitos que demonstrem possuir, na data da posse, aptidão física e mental para o cargo, nos termos da presente Lei, serão empossados em Sessão Solene pelo Presidente do CMDCA, e pelo Prefeito Municipal que assinará Portaria de Nomeação no Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Campos de Júlio.

§ 1º. Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o Conselheiro Tutelar eleito não tomar posse do cargo na ocasião a que se refere o *caput* deste artigo, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado pelo prazo de 5 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irrecorrível.

§ 2º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Art. 36. Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito deste município, o exercício das atribuições previstas na Lei 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136 do ECA.

Art. 37. Aos Conselheiros Tutelares, individualmente, incumbe:

I – Exercer, diligentemente, suas atribuições.

II- Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários e plantões estabelecidos.

III- Comparecer com regularidade às sessões do Conselho Tutelar.

IV- Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

Art. 38. Caberá ao CMDCA, formular as representações e adotar todas as providências para a observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do Conselho Tutelar.

§ 1º. O CMDCA representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

Art. 39. Nos casos de exoneração, destituição ou afastamento do Conselho Tutelar, o CMDCA providenciará imediatamente no provimento do cargo, obedecido a ordem de suplência, chamando o 1º Suplente de Conselheiro para provê-lo, sendo que novo Conselheiro cumprirá o restante do mandato do Conselheiro desligado.

Seção IV

Das vedações, impedimentos, afastamentos, exonerações, sanções e fiscalização das atividades dos Conselheiros Tutelares.

Art. 40. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – Receber, a qualquer título, honorários no exercício de sua função no Conselho Tutelar, exceto os estipêndios legais desde que aprovados por Resolução do CMDCA;

II – Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado;

III - Exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este Conselho Tutelar;

IV – Exercer quais quer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

V – Utilizar recursos humanos ou materiais públicos em serviços ou atividades particulares;

VI – Cometer a pessoa estranha ao Conselho Tutelar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – Coagir ou aliciar pessoas sujeitas a atendimento do Conselho Tutelar, no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função que exerce;

IX – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X – Proceder de forma desidiosa.

XI - Em casos de afastamento por problemas de saúde ou assuntos particulares, proceder de acordo com o Decreto nº 073 de 09 de setembro de 2014.

Art. 41. Além dos impedimentos previstos no artigo 140, da Lei 8.069/90 estão também impedidos os Conselheiros Tutelares de cumular suas funções com o exercício ou candidatura a cargo público eletivo a partir do deferimento de seu registro, aplicando-se no que couberem as vedações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 42. Será exonerado de ofício o Conselheiro Tutelar que.

I – Não entrar em exercício, no prazo de 05 (cinco) dias de sua posse;

II – Incorrer nos impedimentos do artigo 140, da Lei 8.069/90;

III – Assumir cargo público em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos da art. 37, II e XVI da Constituição Federal;

IV – For eleito a cargo público;

V – Ausentar-se das suas atribuições por período superior a 30 (trinta) dias sem qualquer justificativa;

VI – Findar o Mandato para o qual foi eleito.

§ 1º. O ato de exoneração do Conselho Tutelar será assinado pelo Prefeito Municipal, à vista da simples comprovação documental das situações acima previstas ou de pedido do próprio interessado.

§ 2º. Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

§ 3. O Conselheiro Tutelar que tiver deferido o registro de sua candidatura a cargo público eletivo diverso e necessite ficar afastado das suas funções de Conselheiro, não será exonerado do cargo, porém, terá suspenso seus vencimentos, sendo, então, convocado imediatamente o Conselheiro Tutelar Suplente para atuar enquanto perdurar o afastamento.

Art. 43. O Conselheiro Tutelar que descumprir seus deveres ou infringir as vedações legais se sujeita às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o devido processo legal.

I – advertência

II – suspensão por até 90 (noventa) dias;

III – destituição do cargo.

Art. 44. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 45. Qualquer do povo poderá e o CMDCA deverá, ao tomar conhecimento de infração cometida por Conselheiro Tutelar, representar ao Prefeito Municipal pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 46. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento dos deveres inerentes ao cargo ou de violação das proibições constantes do art. 37º, incisos IV a VI e VIII, na primeira vez que ocorrer.

Art. 47. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 48. As penalidades de advertência e de suspensão até trinta dias terão seus registros cancelados, após o decurso de 02 (dois) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o Conselheiro Tutelar não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 49. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – recebimento de denúncia ofertada pelo Ministério Público por crime contra os costumes, a família, crianças ou adolescentes, que impliquem em conduta incompatível com o exercício do cargo;

II – recebimento de denúncia ofertada pelo crime contra o patrimônio e a administração pública;

III – condenação pela prática de crime doloso cuja pena aplicada seja superior a dois anos de prisão;

IV – abandono de cargo;

V – inassiduidade habitual;

VI – improbidade administrativa;

VII – incontinência pública e conduta escandalosa;

VIII – reincidência na prática de infrações, apesar de aplicação de outras penalidades.

Art. 50. Configura abandono de cargo a ausência intencional do Conselheiro Tutelar ao serviço, por mais de quinze dias consecutivos.

Art. 51. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 52. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade por ele designada para julgamento dos processos administrativos que envolvam servidores municipais.

Art. 53. A ação disciplinar prescreverá.

I – em 02 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II – em um ano, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 3º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPITULO VIII

Da alteração do Regimento

Art. 54. Este Regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 55. As alterações Regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de 2/3 (dois terços) do Conselho.

Parágrafo único: As alterações Regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

CAPITULO IX

Das disposições Finais

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 57 . O Regimento Interno foi alterado e aprovado em Reunião Ordinária em 29 de março de 2023.

Art. 58. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 (trinta) de março de 2023, revogando-se as normas do Regimento Interno anterior e as demais disposições em contrário.

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do CMDCA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2021.

DO OBJETO: Parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - APAE.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência Contratual e Aumento de Valor.

DA VIGÊNCIA: Passando a Vigência deste Contrato a ser de 28/01/2023 a 27/01/2024.

DO VALOR: Passando o Valor Mensal de R$ 20.500,00 para R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO - APAE, CNPJ/MF Nº 08.471.192/0001-88 / CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 25/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 25/2023, Unilateral apartir de 20.03.2023.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE/ BRUNA SILVA DE LIMA/ RESCINDIDA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 315/2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: obra de adequação e recuperação de estrada vicinal não pavimentada, denominada Linha Cabaçu,

DO PRAZO: Prorrogação no prazo de execução para mais 90 (sessenta) dias, expirando em 14/05/2023 a 13/08/2023.

ASSINAM:– MUNICIPIO DE CAMPOS E JÚLIO,MT / CONTRATANTE, e a empresa Construtora Campesatto Ltda CNPJ: 03.722.632/0001-57/CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 301/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 301/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 012.538.001-11, aprovada no Processo Seletivo n.001/2021 para o cargo de **PROFESSORA com LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 27 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 308/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 308/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO 002/2023, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra.**MARIA GENY RODRIGUES BRITO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 10475133, emitido por SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 056.161.881-07, aprovada no Processo Seletivo 002/2023, convocada pelo Decreto N. 1.145, de 24 de março de 2023 para ocupar o cargo de **PROFESSORA** com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** a ser lotada na Escola Municipal Canaã, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos leais e financeiros ao dia 28 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 31 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 309/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 309/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO 002/2023, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ROSALINA ALVES BARRETO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1307504, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 006.646.671-71, aprovada no Processo Seletivo 002/2023, convocada pelo Decreto N. 1.145, de 24 de março de 2023 para ocupar o cargo de **PROFESSORA** com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** a ser lotada na Escola Municipal Canaã, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos leais e financeiros ao dia 28 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 31 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 306/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 306/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO 002/2023, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, constante da Lei Municipal n. 1.341, de 23 de janeiro de 2023, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra.**ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 18224679, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 012.538.001-11, aprovada no Processo Seletivo 002/2023, convocada pelo Decreto N. 1.146, de 27 de março de 2023 para ocupar o cargo de **PROFESSORA** com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** a ser lotada na Escola Municipal Canaã, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos leais e financeiros ao dia 28 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 31 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 310/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 310/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO 002/2023, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ALESSANDRA ALVES DA ROCHA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 11841427, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 812.744.001-00, aprovada no Processo Seletivo 002/2023, convocada pelo Decreto N. 1.145, de 24 de março de 2023 para ocupar o cargo de **PROFESSORA** com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** a ser lotada na Escola Municipal Canaã, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos leais e financeiros ao dia 28 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 31 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 311/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 311/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO 002/2023, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA EUSELIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 4238416, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 921.517.521-00, aprovada no Processo Seletivo 002/2023, convocada pelo Decreto N. 1.145, de 24 de março de 2023 para ocupar o cargo de **PROFESSORA** com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** a ser lotada na Escola Municipal Canaã, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos leais e financeiros ao dia 28 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 31 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 305/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 305/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 708.247.892-53, aprovada no Processo Seletivo n.001/2021 para o cargo de **PROFESSORA com LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 27 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2023

Processo: 000001519/2023

Ata de Registro de Preços n.º 018/2023

Assinada em 31/03/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Objeto: O objeto da presente Ata de Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de ovos de pascoa para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, lazer, Turismo e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte-MT

Valor total estimado: R$ 81.180,00 (Oitenta e um Mil cento e oitenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de Março de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 016/2023

Data da Publicação no DOC: 03/04/2023

GABINETE DO PREFEITO
ATO REVOGATÓRIO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 007/2023

ATO REVOGATÓRIO N. 007/2023

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o teor do **ATO AUTORIZATIVO N. 001/2022,** que concedeu verba indenizatória, conforme estabelecido no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 1067/2020 anteriormente concedida ao seguinte servidor:

I –FELIPE DA SILVA FERRO, portador da matrícula funcional n. 2358, ocupante do cargo de Gerente de Programas e Projetos Sociais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, no valor de R$900,00.

II – WESLEY FERREIRA MARTINS, portador da matrícula funcional n. 2291, ocupante do cargo de Gerente de Almoxarifado e Distribuição, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, no valor de R$900,00

III – NATALINA CARDOSO DA SILVA, portador da matrícula funcional n. 2251, ocupante do cargo de Gerente de Finanças, Conciliações e Baixas de Despesas, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, no valor de R$900,00.

Art. 2º. A revogação do presente Ato Autorizativo não exime o referido servidor de realizar a prestação de contas do benefício anteriormente concedido, consistente na apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º. A verba indenizatória concedida não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 4º. Este Ato Revogatório entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Administração, para providências e arquivamentos**.**

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

Canabrava do Norte - MT, em 31 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 297/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 297/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do Art. 85º, inciso I ao XXIII, da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, resolve expedir a seguinte;

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr.**WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, portador da Cédula de Identidade – CI n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO**, a ser lotado no Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 31 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 298/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 298/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **MARIA GENY RODRIGUES BRITO,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 770.939.091-91, aprovada no Processo Seletivo n.001/2021 para o cargo de **PROFESSORA com LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 27 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 299/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 299/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **CRISTIANA SOUSA DE JESUS RIBEIRO,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 056.161.881-07, aprovada no Processo Seletivo n.001/2021 para o cargo de **PROFESSORA com LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 27 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de março de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Canabrava do Norte/MT, em conformidade com o Convênio nº 2267-2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e o Município de Canabrava do Norte/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Canabrava do Norte/MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal.

1.2. O Residencial Renascer é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT e Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação "Ser Família Habitação" sendo o município responsável pela doação do terreno e a seleção de uma construtora para edificação das 50 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação, os primeiros 50 inscritos serão os titulares, os demais cadastros reservas e ao final a relação dos desclassificados.

2. **DO CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Av. Pedro Ferreira da Luz, nº 897, centro (antigo prédio do CRAS), no período compreendido de **06/04/2023 à 07/04/2023**, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições realizar-se-á no período de **10/04/2023 à 28/04/2023** na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Av. Pedro Ferreira da Luz, n°. 897, Centro, (antigo prédio do CRAS), Canabrava do Norte/MT, no horário de expediente (7h30min às 11h e 13h30min às 17h), mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V. Comprovante de residência no município de Canabrava do Norte/MT, **a pelo menos 05 anos**; (Ficha A, emitida pela Secretaria municipal de Saúde; Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas de Canabrava do Norte/MT;) OBS: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem;

VI. Cópia legível de Título de Eleitor;

VII. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Canabrava do Norte/MT.

VIII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único;

IX. Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;

X. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

XI. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XII. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XIII. Comprovação de renda de todos os participantes;

XIV. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

2.7. Serão aceitos os seguintes documentos para comprovação de renda:

Nos casos dos trabalhadores ASSALARIADOS:

a) 03 (três) últimos contracheques;

b) Carteira De Trabalho - CTPS (páginas da foto, qualificação civil e de todos os contratos de trabalho e PIS);

c) Declaração do imposto de renda (caso tenha declarado);

d) Extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses.

Nos casos de PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) Contrato de Prestação de Serviços registrado no Cartório de Títulos e Documentos com reconhecimento de firma das assinaturas e 04(quatro) comprovantes de depósito em conta;

b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado);

c) Extrato bancário últimos 06 (seis) meses.

Nos casos de EMPRESÁRIOS:

a) Contrato Social e alterações contratuais ou requerimento do ME ou Certificado de Micro empreendedor;

b) 03 (três) últimos pró-labores;

c) Extrato bancário último 06 (seis) meses;

d) Declaração do imposto de renda (caso tenha declarado).

Nos casos de AUTÔNOMOS COM RENDA INFORMAL:

a) Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses (conta corrente com cheque especial);

b) Três últimas faturas em nome do titular (com comprovante de pagamento), podendo ser contas de água, luz, telefone, boleto de seguro pessoal, plano de saúde, consórcio ou previdência privada, assinatura de jornal e revista, internet ou comprovante de TV a cabo ou cartão de crédito.

Nos casos de APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:

a) Os últimos 03 (três) contracheques e/ou extratos do benefício;

b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado),

c) Extrato bancário últimos 06 (seis) meses.

2.8. Poderão ser exigidos outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do benefício, sendo que o município poderá valer-se também, caso entenda necessário, de visita domiciliar para comprovação das informações e documentação apresentadas.

2.9. A falta de documentação no cadastro o considerará INCOMPLETO, ficando impossibilitado de participar das demais etapas deste, ensejando nova classificação em substituição a estes.

3. **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R$ 100,00 (cem) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.3. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.4. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.5. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente).

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de Canabrava do Norte/MT;

a) **Menor Renda per capita**	De R$: 0,00 a R$: 50,00	30 pontos
	De R$: 50,01 a R$: 100,00	20 pontos
	Acima de R$: 100,00	0 ponto
b) **Situação de composição familiar**	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) **Tempo de Residência no Município de Canabrava do Norte/MT**	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.6. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.7. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item **"c"** – Tempo de residência no município de Canabrava do Norte/MT.

3.8. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens **"a, b"** de pontuação.

3.9. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.10. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas 02 (duas) unidades habitacionais a pessoa com deficiência e 02 (duas) unidades habitacionais a pessoas idosos, ou à família que possua em sua composição familiar pessoa em uma dessas condições, de acordo com os critérios de classificação.

3.11. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.12. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias **02/05/2023 à 30/06/2023 (podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado)**.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. A Lista Preliminar com o resultado das famílias classificadas será divulgada na data de **03 de julho de 2023**.

4.2. Admite-se a interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital, das famílias selecionadas, por qualquer parte interessada, desde que seja fundamentada e apresentada no período compreendido entre **04/07/2023 à 07/07/2023**, cujo teor das manifestações será analisado pela Equipe técnica designada e divulgado a análise dos recursos apresentados na data de **12/07/2023**.

4.3. O recurso deve ser feito na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de forma fundamentada e poderá versar sobre o conteúdo do edital, a inclusão e exclusão de famílias, irregularidades nos procedimentos ou não observância dos critérios de habilitação/seleção;

4.4. Em caso de procedência da impugnação do Edital, caberá à Equipe técnica designada, sanar a irregularidade ou dar o devido encaminhamento, podendo requerer deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

4.5. Após a análise dos recursos e providências cabíveis, será publicado o edital com a Lista Definitiva das famílias beneficiárias no site oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT e no Diário do Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=&e=445&exd=&std=&end=), sendo ainda, afixada a lista no mural do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e demais locais de maior circulação de pessoas, na data de **13/07/2023**.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Canabrava do Norte/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
03/04/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 à 05/04/2023	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
06/04/2023 à 07/04/2023	Período de retirada da lista completa da documentação obrigatória para inscrição e demais informações
10/04/2023 à 28/04/2023	Período de inscrição com a entrega da documentação
02/05/2023 à 30/06/2023	Análise das documentações e Vistorias
03/07/2023	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias
04/07/2023 à 07/07/2023	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas
12/07/2023	Resultado da análise dos recursos apresentados
13/07/2023	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

Canabrava do Norte/MT, 31 de março de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

(Reconhecer Firma)

Eu,_____ _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____e no RG nº_____ e, o Sr.(a) (nome companheiro(a),_____ _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____ e no RG nº_____ residentes e domiciliados na _____ , nº_____, Bairro_____, em Canabrava do Norte/MT, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de_____.

Canabrava do Norte/MT, _____ de _____ de_____.

_____

Assinatura Convivente

_____

Assinatura Convivente

ANEXO II

DECLARAÇÃO VERACIDADE INFORMAÇÕES

Declaro ciência de que:

Esses dados serão utilizados como base para elaboração de Diagnóstico Social dos beneficiários em questão, e subsidiará parecer social técnico para seleção dentro do **Programa Habitacional**. Por isso, entendo ser de extrema importância o preenchimento correto e a veracidade dos dados aqui contidos.

Declaro também, sob as penas da Lei nº 2.848/1940, art. 171 e 299 – Código Penal, abaixo transcritos, que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 7.115/1983.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino este formulário para que produza efeitos legais.

"Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis."

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular."

Canabrava do Norte/MT, _ _ __ de __ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ de _ __ _ _.

_____

Assinatura do responsável pela unidade familiar

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE MULHER RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR

Eu,_____ _____, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____. _____._____-_____, residente à _____ _____Canabrava do Norte/MT. **Declaro expressamente**, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de participação do processo de seleção de interessados ao atendimento habitacional de interesse social deste município de Canabrava do Norte/MT, que sou a mulher responsável pela unidade familiar da qual faço parte e assim sou reconhecida por minha família essa pessoa de referência.

Canabrava do Norte/MT, _____ de _____ de_____.

_____

Assinatura da declarante

CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 (Convênio nº 2267-2022)

NOME COMPLETO DO INTERESSADO SEM ABREVIAÇÃO: _____
CPF:_____
ENDEREÇO:_____

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

I - Cópia RG e CPF com foto (legível) do interessado;

II – Cópia RG e CPF com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III - Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV – Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V – Comprovante de residência no município de Canabrava do Norte/MT, **a pelo menos 05 anos**; (Ficha A, emitida pela Secretaria municipal de Saúde; Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas de Canabrava do Norte/MT;) OBS: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem;

VI – Cópia legível de Título de Eleitor;

VII – Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Canabrava do Norte/MT.

VIII – Cópia da folha resumo do Cadastro Único;

IX – Cópia Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;

X - Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

XI – Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XII – Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III).

XIII – Comprovante de renda dos membros do núcleo familiar (Extratos bancários; holerite; pró-labore; Declaração autônoma;

XIV – Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

_____

Assinatura do Interessado

_____

Responsável e carimbo pelo recebimento

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos leais e financeiros ao dia 28 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 31 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 303/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 303/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **MARIA EUSELIA VIEIRA DA SILVA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 921.517.521-00, aprovada no Processo Seletivo n.001/2021 para o cargo de **PROFESSORA com LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 27 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 302/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 302/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **ALESSANDRA ALVES DA ROCHA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 872.744.0001-00, aprovada no Processo Seletivo n.001/2021 para o cargo de **PROFESSORA com LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 27 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 300/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 300/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **ROSALINA ALVES BARRETO,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 006.646.671-71, aprovada no Processo Seletivo n.001/2021 para o cargo de **PROFESSORA com LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 27 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 307/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 307/2023/GAPRE, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"NOMEIA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO 002/2023, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra.**CRISTIANA SOUSA DE JESUS RIBEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 25313088, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 056.161.881-07, aprovada no Processo Seletivo 002/2023, convocada pelo Decre-

to N. 1.146, de 27 de março de 2023 para ocupar o cargo de **PROFESSORA** com **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA,** a ser lotada na Escola Municipal Canaã, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC de Canabrava do Norte – MT, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos leais e financeiros ao dia 28 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 31 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº230/2022.

Portaria Nº230/2022.

De 31 de março de 2023.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Henrique Minante da Silva,** do cargo de **Gestor Educacional,** cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 31 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2019EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2023

Concurso Público 001/2019

Edital de Convocação N° 007/2023

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto n°3038 de 17 de janeiro de 2020. Resolve:

TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
Rosicléia Ferreira Campos Jung	Professor Ensino Fundamental	Edital 001/2019

A candidata convocada terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 31 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 001/2023 PROCESSO DE ESCOLHA DOSMEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028

EDITAL Nº. 001/2023 PROCESSO DE ESCOLHA DOS

MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Canarana – MT CMDCA, no uso de suas atribuições Legais, conforme Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012 Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº. 1.719/2023 E Resolução nº. 001/2023/CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, torna público o presente Edital, em que estão abertas as inscrições para o processo seletivo, objetivando a escolha para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular e demais classificados Suplentes de Canarana-MT, para o exercício de 2024 a 2028, em data unificada. O processo é disciplinado no uso de suas prerrogativas e atribuições legais.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Canarana – MT, que será composto por 05(cinco) membros titulares e demais suplentes, de acordo com a Resolução nº 231/2022/CONANDA e Lei Municipal nº. 1.719/2023.

2 – DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL.

2.1 – O presente Edital dispõe sobre a oferta de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Titular do Município de Canarana – MT, e de Conselheiro Tutelar Suplente.

2.2 - O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.3 - A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados conforme a tabela a seguir:

Cargo:	Nº de Vagas:	Vencimento Mensal:
Conselheiro Tutelar	05 (cinco)	R$ 3.000,00

ü Acréscimo de Salário Família, quando comprovado a existência de filhos menores e a legalidade;

ü Carga horária de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio a ser estabelecido pelo Presidente do Conselho do CMDCA.

ü Valor do Plantão R$ 150,00 – 24 horas e R$ 80,00 – 12 horas.

2.4 - Os Conselheiros Suplentes só serão nomeados com direito à remuneração, em caso de férias, vacância, suspensão, desligamento, renúncia ou falecimento do conselheiro titular.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição e apresentação da documentação exigida em Edital.

3.3 - As inscrições ficarão abertas a partir do dia 10 de abril de 2023 à 10 de maio de 2023, no horário das 07:h00min as 13h:00min, na Sala dos Conselhos Municipais na Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta cidade de Canarana - MT, localizada a Rua Mondai, nº. 206 - Centro.

3.4 - A inscrição será gratuita.

3.5 – A inscrição será feita unicamente pelo candidato, sendo expressamente vedada a inscrição por procuração. É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do Requerimento, bem como a entrega da documentação exigida, acompanhada de foto em arquivo digital no formato retrato em JPG em tamanho 5x7, no ato da inscrição.

3.6 - Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.7 - O candidato deverá confirmar a entrega de documentação conforme protocolo no ato de inscrição e assinar o Requerimento de inscrição.

3.8 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.9 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

4 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE

4.1 - Idoneidade moral, comprovada através da Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Comum e Federal;

4.2 - Ter idade igual ou superior a vinte e um (21) anos;

4.3 - Residir e ser eleitor no Município há, no mínimo, dois (2) anos;

4.4 - Estar no gozo de seus direitos políticos conforme comprovante das duas últimas eleições ou declaração eleitoral e não ser filiado a nenhum partido político.

4.5 - Possuir Ensino Superior Completo comprovado, com documento original, ou por cópia do histórico escolar, devidamente autenticados, no ato da posse;

4.6 - Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);

5- REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

5.1 - Não ter advertência disciplinar, caso de funcionário público ou ex-conselheiro.

5.2- Ficam impedidos de se candidatar ao cargo do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.3 –Apresentar os seguintes documentos:

ü Documento de identificação oficial com foto;

ü CPF;

ü Título de Eleitor e comprovante de votação;

ü Certificado de reservista (candidato homem);

ü Certidão Negativa Civil e Criminal;

ü Diploma Universitário ou documento equivalente;

ü Comprovante de residência;

ü Declaração de não filiação partidária.

Todos os documentos acima citados devem ser apresentados fotocopias junto com os originais;

5.4 - Aos candidatos que cumprirem os requisitos exigidos aplicar-se-á prova escrita e avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com base nos conteúdos previstos nos itens 5.5 e 5.6;

5.5 - Língua Portuguesa, História de Canarana e Conhecimentos Específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (8.069/90), Lei Municipal n. º 1.719/2023; Resolução nº 231/2022 CONANDA

5.6 - Avaliação Psicológica;

5.7 - O candidato poderá registrar um codinome (apelido);

5.8 - A comissão Organizadora ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos inscritos, facultando a qualquer cidadão, o direito de impugnar, via documento, devidamente protocolado, no prazo de 5 dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios;

5.9 – Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins de atendimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e providências cabíveis;

5.10 - Cumprido o prazo supracitado, os autos serão submetidos à Comissão Organizadora para em 05 (cinco) dias, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no site da Prefeitura Municipal de Canarana www.canarana.mt.gov.br e fixado na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana – MT, FORUM da Comarca, na Promotoria de Justiça e demais órgãos públicos que se julgar necessário;

5.11 - Diante das irregularidades de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Organizadora a decisão de impugnação da inscrição.

5.12 - Esgotada a fase recursal, e julgadas em definitivo todas as impugnações a Comissão Organizadora fará publicar a relação dos candidatos habilitados, no site da Prefeitura Municipal de Canarana www.canarana.mt.gov.br e fixado na sede da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana – MT, FORUM da Comarca, na Promotoria de Justiça e demais órgãos públicos que se julgar necessário, com cópia ao Ministério Público;

5.13 - O cronograma com as datas de todas as etapas listadas, anteriormente, estará disponível no ANEXO I, parte integrante deste Edital.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizará no site e no mural da Prefeitura Municipal de Canarana-MT até as 18h do dia 05 de junho de 2023, a relação de inscrições homologadas, no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O processo seletivo para o registro da candidatura de Membro do Conselho Tutelar será constituído das seguintes etapas de caráter eliminatório:

I – Prova Objetiva;

II – Avaliação Psicológica em duas etapas.

7.2 - A prova objetiva consistirá em 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 05 (cinco) questões de conhecimento específicos referente à Lei: 8.069/90 – ECA e 05(cinco) questões referentes às Lei Municipal n. º 1.719/2023, 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa e 05 (cinco) questões de História referentes ao Município de Canarana-MT (Geografia e História);

7.3 - As questões de múltipla escolha conterão 04 (quatro) alternativas na qual apenas 01 (uma) será correta, sendo que cada questão terá o peso 0,5 (meio);

7.4 - A Avaliação Psicológica será aplicada em duas etapas, sendo a primeira aplicada coletivamente e a segunda individualmente;

7.5 – Todas as etapas são de caráter eliminatório.

8 - DO LOCAL DA PROVA OBJETIVA

8.1 - A prova Objetiva será aplicada no dia 25 de junho de 2023, na EMEB Monteiro Lobato, situada a Rua Boa Vista do Burica, nº. 737, Canarana-MT, das 08h:00min as 11h:00min.

8.2 – A primeira etapa da Avaliação Psicológica caráter eliminatório será aplicada no dia 25 de junho de 2023, na EMEB Monteiro Lobato, situada a Rua Boa Vista do Burica, nº. 737 - Centro Canarana-MT, das 14h:00min as 17h:00min.

8.3 – A segunda etapa da Avaliação Psicológica caráter eliminatório será aplicada no dia 02 de julho de 2023, na EMEB Monteiro Lobato, situada a Rua Boa Vista do Burica, nº. 737 - Centro, Canarana-MT, das 08h:00min as 18h:00min.

9 - DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.1 - Será admitida a entrada dos candidatos nos locais de prova com a apresentação de documento oficial com foto e comprovante de inscrição.

9.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

9.3 - O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

9.4 - O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta considerada correta.

9.5 - Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões objetivas que contenha(m):

9.6 - Emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível (eis);

9.7 - Espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta.

9.8 - Resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta;

9.9 - O candidato somente poderá ausentar-se da sala durante o período de prova, acompanhado de um fiscal.

9.10 - O candidato deverá permanecer no mínimo por uma hora em sala após o início das provas, sob pena de eliminação.

9.11- O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas poderá levar consigo o caderno de provas, não podendo permanecer no ambiente após a entrega do caderno, sob pena de desclassificação.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1 - Para realização da prova os candidatos com inscrições homologadas deverão apresentar documento oficial com foto.

10.2 - A não apresentação de documento oficial com foto, nos termos deste Edital, impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

10.3 - Para fins de acesso à sala de realização da prova, somente será aceito como documento oficial: Documento de Identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira Nacional de Habilitação; Cédula de Identidade fornecida por Órgãos, Passaporte; Carteira de Trabalho; todos originais.

10.4 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

11- DO ACESSO AO LOCAL DE PROVA

11.1 - Os portões do prédio do local de realização da prova objetiva serão fechados às 08:00 h. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

11.2 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11.3 - Não será permitido o acesso aos locais de prova, de pessoas que não sejam fiscais, representantes do Ministério Público ou Judiciário.

12 - NORMAS DE SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

12.1 - Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

12.2 - É vedada, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

12.3 - Também é proibido o acesso ao local de prova com óculos escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés, telefones celulares e demais equipamentos elétricos e eletrônicos.

12.4 - A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na desclassificação do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada, sem prejuízo de comunicação à autoridade policial.

12.5 - É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

12.6 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o cartão resposta.

12.7 - Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas escritas, nem a realização de provas, fora dos horários e locais marcados, para todos os candidatos.

12.8 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

12.9 - O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

12.10 - Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

13 - DO CADERNO DE QUESTÕES E DO CARTÃO RESPOSTA

13.1 - Para a realização das provas, o candidato receberá o caderno de questões e o cartão resposta.

13.2 - A correção das provas far-se-á, exclusivamente, por meio de cartão resposta, o que anula qualquer outra forma de correção.

13.3 - O candidato deverá transcrever as respostas das questões do caderno de provas para o cartão resposta.

13.4 - O preenchimento do cartão resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções nele constante. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta em caso de marcação errada ou rasura.

13.5 - O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

13.6 - No cartão-resposta o candidato deverá registrar o número dos documentos solicitados com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

13.7 - A Comissão Organizadora disponibilizará o Gabarito Preliminar, a ser publicado no mural e no site da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

13.8 - À Comissão Organizadora reserva-se o direito de manter os cartões resposta e cadernos de questões das provas por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da divulgação do resultado do Processo Eleitoral. Após este período o material será incinerado.

14 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 - A Comissão Organizadora disponibilizará até às 18h do dia 10 de julho de 2023, no site da Prefeitura Municipal de Canarana-MT o resultado dos candidatos aprovados nas provas, no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br

15 - DOS RECURSOS

15.1 - O candidato que tiver qualquer discordância em relação à divulgação do resultado poderá interpor recurso durante o prazo de 72 (setenta duas) horas, a ser protocolado na Secretaria de Assistência Social. Horário das 07:00h as 11h:00min horas, das 13h:00min as 17:00h.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Organizadora;

15.3 - Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, sendo indeferidos os de teor inconsistente ou intempestivo.

15.4 - Todos os recursos regulares serão analisados. A Comissão Organizadora disponibilizará a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, até o dia 17 de julho de 2023, para que a mesma publique em seu mural, os pareceres emitidos pela Comissão Organizadora. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

15.5 - Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, via WhatsApp, ou, ainda, fora do prazo.

15.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso.

15.7 - Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.8 - Caberá a Comissão Organizadora, anular questões das provas, quando for o caso. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

16- DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

16.1- O candidato será eliminado quando burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital, comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do caderno de questões e quando:

16.2 - Apresentar-se após o horário estabelecido;

16.3 - Não comparecer às provas, por qualquer que seja o motivo alegado;

16.4 - Não apresentar documento que o identifique, de acordo com o item 9.1 deste Edital;

16.5 - Ausentar-se da sala de prova levando o cartão resposta personalizado.

16.6 - Tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como aos Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

16.7 - Negar-se a realizar a prova.

17 - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA

17.1 - A prova objetiva é de caráter eliminatório;

17.2 – Considerar-se-á aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento de, no mínimo, 50% das questões objetivas.

18 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÃO

18.1 – A Comissão Organizadora, em data estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste Edital, fará publicar edital, com a relação dos candidatos habilitados ao pleito, momento no qual, os candidatos terão o prazo de 03 (três) dias, para registrar suas candidaturas, individualmente, através de requerimento formal protocolizado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 - As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas a Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias após a publicação do edital dos candidatos inscritos para o pleito.

18.3 - Poderá qualquer eleitor ou candidato com fundamento em elegibilidade ou incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

18.4 - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentado dentro de 03 (três) dias a contar da notificação.

18.5 – A Comissão Organizadora avaliará a impugnação e notificará o impugnado, da decisão no prazo de 02(dois) dias.

18.6 – Caso julgado procedente a impugnação, o candidato impugnado deverá apresentar recurso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, dirigido ao CMDCA em caráter extraordinário, também no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para decisão a ser tomada no mesmo prazo, cuja decisão terá caráter irrecorrível.

18.7 - Obedecidos os prazos determinados no Anexo I – Cronograma, deste edital, será publicado a relação final dos candidatos habilitados para o pleito.

19 - DA CAMPANHA ELEITORAL

19.1 - A campanha eleitoral será realizada no período de 01/08/2023 à 30/09/2023, permitindo aos candidatos as seguintes veiculações eleitorais:

19.2 - Fixação de faixas, somente, em bens particulares do candidato;

19.3 - Participação em debates nos meios de comunicação local;

19.4 - Distribuições de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato;

19.5 – As faixas, folhetos, volantes e outros impressos deverão conter apenas, uma foto, nome e codinome do candidato, além do número do registro eleitoral, cargo que concorre, horário, data e local da eleição e os documentos necessários que o eleitor deverá apresentar no ato da votação;

19.6 - As faixas deverão medir 1 metro de largura por 50 cm de altura, e os folhetos, volantes e outros impressos deverão medir 8 cm de largura por 10,5 cm de altura;

19.7 - São vedadas, aos candidatos, as seguintes condutas no procedimento eleitoral:

ü A formação das chamadas “chapas eleitorais”;

ü Veiculação de propaganda em veículos particulares, veículos de som, “outdoor” e páginas de provedores de serviço de acesso à internet;

ü A realização de comícios e carreatas.

ü Utilização de aparelhagem sonora, a fim de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral;

ü A confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

ü Uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes àquelas utilizadas na administração pública;

ü A fixação de placas, cartazes, faixas, folhetos, bem como inscrição à tinta e pichação nos bens que dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes e sinalização de tráfego, viaduto, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos.

19.8 - Para fins eleitorais, bens de uso comum alcançam também os de propriedade privada de livre acesso ao público, tais como clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios e outros.

19.9 - É vedado à colocação em bens particulares de cartazes em tamanho, característica e quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico.

19.10 - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, será instaurado processo administrativo, podendo o candidato ter sua candidatura cassada.

19.11 - A decisão de cassação da candidatura será proferida pela Comissão Organizadora e pelo representante do Ministério Público.

19.12 - É expressamente proibido ao candidato no dia da eleição, fornecer transporte de eleitores, fazer propaganda de boca-de-urna e veicular qualquer espécie de propaganda eleitoral.

19.13 - O acompanhamento, coordenação e controle da campanha caberá a Comissão Organizadora, sob a fiscalização do Ministério Público.

19.14 - A divulgação do processo eleitoral através de meios de comunicação e a campanha de informação e formação de opinião pública ficarão a cargo da Comissão Organizadora.

20 - DOS ELEITORES

20.1 - Será assegurado à participação de eleitores do Município de Canarana-MT, no gozo de seus direitos políticos.

20.2 - O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato. O mais votado será o Conselheiro Titular e de acordo com o número de votos recebidos, será feita a relação dos classificados, obedecendo ao número de votos obtidos, ficando por ordem decrescente os mais votados Conselheiros Suplentes. Caso haja empate de votos, serão considerados, os votos do mais idoso para classificação.

20.3 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título de eleitor original e documento de identidade original com foto.

20.4 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

21 - DAS ELEIÇÕES

21.1 - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em escrutínio secreto, coordenado pela Comissão Organizadora e fiscalizada pelo Ministério Público.

21.2 - A eleição será realizada, ininterruptamente, na data estabelecida no Anexo I – Cronograma, deste Edital, em horário e local especificado no Edital de Convocação para o pleito.

21.3 - O local de votação contará com 04 (quatro) urnas eletrônicas.

21.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar e Suplentes.

22 - DA URNA ELETRÔNICA

22.1 – O Cartório Eleitoral, disponibilizara as urnas eletrônicas, o processo acontecerá seguindo as normas da eleição normal, com suporte da Justiça Eleitoral.

23 - DA COMPOSIÇÃO DA MESA

23.1 – Na cabine da votação haverá uma mesa coletora e será constituída por um Mesários e um secretário, que serão escolhidos pela Comissão Organizadora;

23.2 - Haverá, na Sede do Município, uma mesa apuradora de votos que será constituída pela Comissão Organizadora e representante do Ministério Público;

23.3 - É facultativo ao candidato fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e ou apuradora, sendo vedada a presença de dois fiscais ao mesmo tempo junto à mesa coletora.

24 - DA APURAÇÃO

24.1 - Com o término do pleito eleitoral iniciará a apuração dos votos, que será realizada no local da votação, pelos integrantes da Comissão;

24.2 - Os votos em brancos e nulos seguirão os critérios da legislação eleitoral vigente;

24.3 - Durante a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

24.4 - A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de Recurso;

24.5 - Os candidatos, após apuração, poderão apresentar recursos, por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que no prazo de 24 horas, emitirá a decisão em consonância com as autoridades competentes.

25 - DOS ELEITOS

25.1 - Considerar-se-á eleito os cinco candidatos mais votados, respeitando a ordem decrescente;

25.2 - Serão suplentes todos os demais candidatos, observando a ordem decrescente;

25.3 - Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito o candidato que:

ü Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (8.069/90);

ü Ter maior idade;

25.4 - Deferida a apuração da eleição, o Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente publicará na imprensa local a classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

26 - CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

26.1 - Encerrada a apuração de votos, a Comissão Organizadora homologará o resultado divulgado pela mesa apuradora dos votos, e encaminhará ofício ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana-MT;

26.2 - Os candidatos eleitos terão até o dia 11/12/2023, às 18:h00min, para apresentar ao CMDCA, documentação necessária para a posse, em lista idêntica à exigida para posse dos servidores do município;

26.3 – A posse dos Conselheiros Titulares será no dia 10 de janeiro do ano subsequente;

26.4 – Quando necessário o Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente convocará os eleitos para vaga de suplente, para no prazo

de 02 (dois) dias manifestar o interesse de nomeação, qual será encaminhada à Chefia do poder Executivo Municipal, para posterior nomeação e posse.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme preceitua o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

27.2 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada;

27.3 - Os itens deste EDITAL poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento;

27.4 - É de responsabilidade do candidato, manter atualizados os seus dados pessoais a fim de viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado;

27.5 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Canarana-MT, inclusive com publicação de edital complementar, se necessário;

27.6 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e fixação nos órgãos Públicos, na Sede do Conselho da Criança e do Adolescente, publicação escrita e divulgação em rádio.

Canarana-MT, 31 de março de 2023.

Leda Maria Bayerle Adirma Rosa Guimarães Koester

Presidente do CMDCA Presidente da Comissão

ANEXO I

DATA	ATIVIDADES
10/04 a 10/05	Período de Inscrição
2 dias	Apreciação das inscrições, conforme Deliberação da Comissão
15/05/23	Publicação dos Candidatos Inscritos
5 dias	Período de solicitação de impugnação das candidaturas ao CMDCA
22/05/23	Notificação aos pré-candidatos impugnados
25/05/23	Encaminhamento da defesa do pré-candidato impugnado ao CMDCA
26/05 a 02/06	Análise do recurso apresentado pelo candidato impugnado, bem como encaminhamento ao Ministério Público para avaliação favorável ou contrária do recurso apresentado.
05/06/23	Publicação dos candidatos aptos a participar da Prova Objetiva
25/06/23	Prova Objetiva e Prova Psicológica Etapa I
26/06/23	Divulgação do Gabarito da prova Objetiva
72 horas	Interposição de recursos sobre o gabarito
30/06/23	Análise dos Recursos
30/06/23	Publicação da lista dos candidatos aptos a continuar no pleito
02/07/23	Avaliação Psicológica Etapa II
10/07/23	Publicação da lista dos candidatos habilitados para candidatar ao Processo de Escolha
72 horas	Pedido de registro ou desistência da candidatura
31/07/23	Publicação do Edital, no site da Prefeitura, com deferimento das candidaturas aptas ao Processo de Escolha
01/08 a 30/09	Período de campanha dos candidatos ao Processo de Escolha 2023 – Conselho Tutelar
01 outubro	**DIA DA VOTAÇÃO**
01/10/23	Apuração e Resultado dos votos
02/10/23	Publicação Oficial dos Eleitos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares
10 janeiro 2024	**POSSE DOS CONSELHEIROS E INICIO DO MANDATO – duração de 4 anos**

PROCESSO SELETIVO 001/2022EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2023

Processo Seletivo 001/2022

Edital de Convocação N° 030/2023

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, homologado pelo decreto n° 3364 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Edilene Barbosa Nascimento	**Técnico em Desenvolvimento Infantil**	001/2022

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 31 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 027/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 027/2021, firmado com **WERNO GUINTER HASS** para a locação de imóvel para funcionamento da Secretária Municipal de Saúde.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade RG 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO,** e o Sr. **WERNO GUINTER HASS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 268684 SSP/MT e CPF nº. 304.493.831-72 residente e domiciliado à Avenida Paraná nº 91, centro, Canarana-MT, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **contrato nº 027/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto:

I - Prorrogação da vigência do contrato por mais **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II - Reajuste do aluguel mensal, por acordo entre as partes correspondente ao período de **15/03/2021 à 15/03/2023, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **15 de Março de 2024,** podendo ser rescindido antes do prazo mediante comunicado por escrito de acordo com clausula contratual.

2.2 - O valor mensal do aluguel reajustado passará a ser de **R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais)** a ser pago em **parcelas mensais** nos termos da cláusula quarta do contrato originário.

2.3 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 156.240,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta reais).**

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Conforme justificativa em anexo, a administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe pelo fato de que local atende bem os interesses do município e de toda a sociedade. O reajuste promovido ao Contrato se dá por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento do reajuste trará vantagem a Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCADOR são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades do município e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde se torna difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade. O valor pactuado por acordo entre as partes, é menor do que a media de preços obtida por empresas no ramo de locação, conforme laudos de avaliação em anexo.

3.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal nos artigos 57, II e 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pelas Cláusulas quinta e sexta do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2023, e correrão por conta da dotação orçamentária constante no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 08 de Março de 2023.

LOCATÁRIO **.....** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**LOCADOR** **.....** **WERNO GUINTER HASS**
FISCAL DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE**

..... **SILVANI MARIA TIRLONI** PORTARIA 395/2021	**.....** **IVONE ALVES** PORTARIA 395/2021
TESTEMUNHA: ***NOME:*** **.....** ***CPF Nº*****.....**	***NOME :*** **.....** ***CPF Nº*****.....**

APROVADO: (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

PORTARIA Nº 232/2023

Portaria Nº 232/2023

De 31 de março de 2023

Cria Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade da realização de Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - A nomeação para compor a Comissão, fica assim constituída:

- **Presidente:** - Adirma Rosa Guimarães Koester – Secretária de Gestão Governamental - **mat: 501**;

- Secretária: - Thatiana Timo Carneiro dos Santos – Secretária Executiva do CMAS – **mat: 7340**;

- **Membro:** Cristiane Sirnete Lindemann – Psicóloga – **mat: 7381**;

- **Membro:** Liziana Wisch – Secretária Adjunta de Assistência Social – **mat:7918**.

- **Membro:** Walter Custódio da Silva – Procurador Jurídico - **mat: 5526.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 31 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
DECRETO Nº 000002/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000002/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01369/2022**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2023, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.260.000,00 (Dois Milhoes e Duzentos e Sessenta Mil Reais) a ser consignado nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

05.001-GABINETE DA SEFIN

Superávit Financeiro

05.001.15.451.0019.1006.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		180.998,67
	Sub-Total:	**180.998,67**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.241.0019.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		71.613,84
	Sub-Total:	**71.613,84**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		6.750,34
	Sub-Total:	**6.750,34**

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		468.062,19
	Sub-Total:	**468.062,19**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.26.782.0018.1031.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		91.626,56
	Sub-Total:	**91.626,56**

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.20.608.0001.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		107.280,36
10.001.20.608.0018.1032.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		233.000,00
	Sub-Total:	**340.280,36**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10,44
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.542,73
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	7.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000002/2023

06.001.08.244.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
2661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		5.479,00
	Sub-Total:	**15.032,17**

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2550000000-Transferência do Salário-Educação		248,80
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		138.275,79
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação		1.680,00
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao		669,30
07.001.12.361.0022.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao		4.019,05
	Sub-Total:	**147.892,94**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		24.570,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		16.518,21
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		5.573,59
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2600312000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares d		4.201,53
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		47.806,69
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2600312000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares d		144.858,76
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2600312000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares d		621,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		154.588,95
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		11.960,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i		24.975,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		247,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		76.965,50
	Sub-Total:	**512.886,23**

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		250.000,00
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		90.138,80

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000002/2023

09.001.25.752.0019.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		24.950,00
09.001.26.782.0013.2045.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos		60.282,90
	Sub-Total:	**425.371,70**
	Total Parcial Suplementado:	**2.260.515,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito aberto no Artigo anterior, serao utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercicio Anterior em conformidade com o § 1º, Inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 02, Janeiro de 2023

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 31/03/2023 13:19:04 Page 3 de 3
Homologado

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 011/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: SIRLENE DE SOUZA E SILVA MACHADO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RU-**

RAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

VALOR TOTAL: **R$ 10.528,46**

01 de Março de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 012/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: MARIA EDLEUZA DE OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

VALOR TOTAL: **R$ 4.405,21**

01 de Março de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 013/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: JOSÉ BORGES DA ROSA SOBRINHO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

VALOR TOTAL: **R$ 9.058,00**

01 de Março de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 014/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO LISBOA

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

VALOR TOTAL: **R$ 786,25**

01 de Março de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: ANTENOR PEDRO VENZ

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

VALOR TOTAL: **R$ 9.058,00**

01 de Março de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 016/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: JADER HOFFMANN

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

VALOR TOTAL: **R$ 33.672,46**

01 de Março de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: R. DUARTE CASA DE REPOUSO LTDA sob **CNPJ n.º 46.420.306/0001-06**

OBJETO: **Contratação de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos por tempo indeterminado para acolhimento da Sr.ª. I. F. S.**

VALOR TOTAL: **R$16.986,24**

03 de Março de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: INFOJURIS – INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA – ME, CNPJ: **06.097.099/0001-78**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMATIVOS SUPLETIVOS QUE FAZEM ENTRE SI INFOJURIS – INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA – ME E O MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: **R$1.900,00**

03 de Março de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 019/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: FOUTE INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **36.416.243/0001-52**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA PARA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0613/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT.**

VALOR TOTAL: **R$29.900,00**

06 de Março de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 020/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: FOUTE INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **36.416.243/0001-52**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA PARA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0613/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT.**

VALOR TOTAL: **R$20.750,00**

06 de Março de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 021/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS S/A inscrita no CNPJ 19.293.041/0002-22

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA GR 1803BR MODELO XUG01803CNPB01517 COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO MAQUINÁRIO.**

VALOR TOTAL: **R$5.406,96**

07 de Março de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: ANTONIO RAMOS DA SILVA & CIA LTDA inscrita sob oCNPJn.º **07.646.636/0001-54**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA COM 12 SALAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT ATRAVES DO TERMO DE CONVENIO Nº 0455-2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.**

VALOR TOTAL: **R$ 5.720.976,05**

17 de Março de 2023 até 10 de Maio de 2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 125 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALDECY LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeira matricula 3753, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **30/03/2023 a 28/05/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 126 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **FRANCIMAR DE JESUS SILVA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matricula 4141, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **03/04/2023 a 02/05/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2023.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, AS CANDIDATAS APROVADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL Nº 001/2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam CONVOCADAS, em conformidade com a ordem de classificação e conforme Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Municipal nº 001/2023, as candidatas aprovadas para provimento do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE,

Nº. INSC NOMES CLASSIFICAÇÃO

028 NAYARA OLIVEIRA ALBRES 1º APROVADA

025 HELOÍSA FOSCARIM DE ARRUDA 2º APROVADA

ÁREA 06 – ESF SÃO CAMILO – MT 208, ESTRADAS E, E1 e F

Nº. INSC NOMES CLASSIFICAÇÃO

020 VANESSA DA ROCHA LIMA 1º APROVADA

ÁREA 16 – ESF CANÁ – LINHA 13,15, 21 e 12

Nº. INSC NOMES CLASSIFICAÇÃO

026 FABRICIA FERNANDES DOS SANTOS FERREIRA DA PAIXÃO 2º APROVADA

ÁREA 37 – ESF VEREADOR ANTÔNIO PARRA

(Assentamento Pinheiro Velho, São Paulo e MT 419)

Nº. INSC NOMES CLASSIFICAÇÃO

018 POLIANA APARECIDA DOS SANTOS 1º APROVADA

ÁREA 40 – ESF VEREADOR ANTÔNIO PARRA

(PASCAR DEL REY)

Artigo 2º - As candidatas convocadas deveram comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Portaria,

Artigo 3º - A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos com original e cópia dos seguintes documentos: Ø Carteira de Identidade; Ø CPF; Ø Título de Eleitor; Ø 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Ø Comprovante de votação 1° e 2° turno; Ø CPF do Pai e da Mãe; Ø Certificado Militar (Homem); Ø Carteira de registro profissional (xerox da foto e verso da foto); Ø PIS ou PASEP ou cartão cidadão; Ø Comprovante de residência (atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral (http://www.tse.jus.br/); Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø CPF do cônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos) e CPF; Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Ø Dados Bancários (Banco/Agência/ Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.fus.br ou www.trf1.jus.br); Ø Atestado Médico de sanidade física e mental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato e E-mail;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 049/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI sob CNPJ 15.264.721/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CAPA SELANTE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLÚVIAL EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **29 de Julho de 2023.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **27 de Setembro de 2023.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS, REFIL DE TINTAS E CILINDROS NOVOS, ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADOS Á ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

Empresas vencedoras valor total: R$366.051,70 (trezentos e sessenta e seis mil e cinquenta e um reais e setenta centavos):

MARCOS S BIUDES - ME (08257279000103) com os lotes: 12, 13, 14, 15 e 34 no valor total de R$847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

A H DA S MORAES (02437839000117) com os lotes: 2, 3, 16, 17, 19, 26, 27, 29, 32, 35 e 36 no valor total de R$18.195,00 (dezoito mil e cento e noventa e cinco reais).

H A DE LIMA INFORMATICA (37258685000180) com os lotes: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 30 e 33 no valor total de R$102.766,50 (cento e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

COMERCIAL FASTPRINTER LTDA (30870178000154) com os lotes: 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 28 no valor total de R$67.992,70 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (65149197000251) com o lote: 31 no valor total de R$176.250,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Carlinda – MT, 31 de Março de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

DECRETO Nº. 103/2023

DECRETO Nº. 103/2023

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam designadas as servidoras **ELEN CRISTINA MARTINES ROSA** e **HOSANA XAVIER DE LIMA,** para compor a equipe de planejamento para contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 000001/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000001/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01370/2022**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2023, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 185.400,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) a ser consignado nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

07.001-GABINETE DA SEMEC

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
07.001.12.361.0002.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
07.001.12.365.0019.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1575000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa	81.658,32
07.001.12.365.0019.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	33.100,00
Sub-Total:	**117.758,32**

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.250,00
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.021,68
08.001.10.302.0011.2042.3.1.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	17.730,00
08.001.10.302.0011.2042.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	24.640,00
Sub-Total:	**59.641,68**

12.001-GABINENTE DA SEMCID

12.001.04.121.0008.2050.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Sub-Total:	**8.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**185.400,00**

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

07.001-GABINETE DA SEMEC

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
07.001.12.125.0002.2066.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01617905000178
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
Telefone 06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000001/2023

07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TIC		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		25.000,00
07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		25.000,00
07.001.12.365.0002.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE		5.000,00
07.001.12.365.0002.2022.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE		10.000,00
07.001.12.365.0002.2022.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE		5.000,00
07.001.12.365.0018.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.258,32
	Sub-Total:	**117.758,32**
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
08.001.10.301.0025.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1601000600-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		29.641,68
	Sub-Total:	**59.641,68**
12.001-GABINENTE DA SEMCID		
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**185.400,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 02, Janeiro de 2023

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 31/03/2023 08:03:33 Page 2 de 2
Homologado

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/2023

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio ao servidor CLAUDEMIR LUIS GOMES no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2016/2021: Período de gozo: 01/11/2023 a 30/11/2023 (30 dias).

Artigo 3º - Fica convertido em pecúnia 30 dias da Licença Prêmio período aquisitivo 2016/2021 a ser pago no mês de Abril/2023, ficando assim encerrado o quinquênio 2016/2021.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 29 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 100/2023

DECRETO Nº. 100/2023

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam designadas as servidoras **EMILY DA ROSA** e **ADRIANA DE FREITAS** para compor a equipe de planejamento para contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 101/2023

DECRETO Nº. 101/2023

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam designados os servidores **LÚCIO TRAGINO COSTA** e **LEANDRO TRAGINO COSTA,** para compor a equipe de planejamento para contratações no âmbito das Secretarias Municipais de Obras e Cidades.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 102/2023

DECRETO Nº. 102/2023

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam designados os servidores **GILBERTO PISKLEVITZ** e **IVONETE SALETE JACQUES,** para compor a equipe de planejamento para contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de março de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 18/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 18/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE 30 CADEIRAS FIXA PLAXMETAL ERGOPLAX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **JULIA CANDIDO DALMOLIN & CIA LTDA – ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.363.701/0001-13**, com o valor global de **R$. 5. 370,00 (Cinco mil, trezentos e setenta reais).**

Castanheira - MT, 31 de março de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°002/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2023

Dispensa N° 18/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 CADEIRAS FIXA PLAXMETAL ERGOPLAX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **JULIA CANDIDO DALMOLIN & CIA LTDA – ME**

CNPJ nº: **19.363.701/0001-13**

Valor: **R$. 5.370,00 (Cinco mil, trezentos e setenta reais)**

Data da declaração: 31 de março de 2023. Pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Data da ratificação: 31 de março de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 31 de março de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023 – DIPENSA Nº 007/2023

Em extrato publicado em 28 de março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.202 • Pág. 194

OBJETO: “Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Emergencial das Cadeiras Odontológicas das Unidades de Atenção Básica do Município”.

Onde lê-se: VIGÊNCIA: 06 (seis) meses;

Leia-se: VIGÊNCIA: 03 (três) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Não consolidado

Dezembro/2022 Exercício: 2022

Atual

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS **Nota Exercício**

Exercício Anterior

Ingressos	**77.315.646,34**	**61.399.690,67**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.074.399,95	7.225.440,47
Receita de Contribuições	1.321.674,61	1.038.947,28
Receita Patrimonial	1.530,00	990,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	1.006.700,13	289.615,78
Transferências recebidas	57.571.536,24	48.099.040,58
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	5.339.805,41	4.745.656,56
Desembolsos	**66.991.162,22**	**53.350.327,68**
Pessoal e Demais Despesas	53.263.335,06	41.709.976,35
Juros e encargos da dívida	2.004.825,81	1.186.092,26
Transferências concedidas	4.852.556,26	4.278.347,91
Outros desembolsos operacionais	6.870.445,09	6.175.911,16
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**10.324.484,12**	**8.049.362,99**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	**957.498,88**	**759.130,09**
Alienação de bens	957.498,88	759.130,09
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Desembolsos	**9.645.051,52**	**11.798.884,02**
Aquisição de ativo não circulante	9.637.942,72	11.798.884,02
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	7.108,80	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-8.687.552,64**	**-11.039.753,93**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	**500.000,00**	**4.379.146,76**
Operações de crédito	500.000,00	4.379.146,76
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Desembolsos	**1.514.628,26**	**563.014,92**
Amortização / Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	1.514.628,26	563.014,92
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**-1.014.628,26**	**3.816.131,84**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	**622.303,22**	**825.740,90**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	9.354.096,27	8.528.355,37
Caixa e Equivalente de Caixa Final	9.976.399,49	9.354.096,27

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Não consolidado

Dezembro/2022 Exercício: 2022

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS **Exercício**

Atual

Exercício Anterior

Intergovernamentais	49.640.973,83	40.014.666,36
da União	25.458.343,41	20.203.765,46
de Estados e Distrito Federal	24.182.630,42	19.810.900,90
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	7.930.562,41	8.084.374,22
Total das Transferências Recebidas	**57.571.536,24**	**48.099.040,58**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	1.884.197,84	1.775.469,95
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	1.884.197,84	1.775.469,95
Intragovernamentais	2.268.291,87	1.923.484,16
Outras transferências concedidas	700.066,55	579.393,80
Total das Transferências Concedidas	**4.852.556,26**	**4.278.347,91**

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Não consolidado

Dezembro/2022		**Exercício: 2022**
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	6.990.120,17	5.718.563,45
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.846.064,40	2.365.938,79
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	11.999.476,28	10.586.537,40
Trabalho	0,00	0,00
Educação	15.232.299,12	10.929.332,43
Cultura	917.676,69	200.728,02
Direitos da Cidadania	0,00	0,00

Urbanismo	7.839.798,96	8.052.485,79
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	570.522,04	483.383,79
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.304.673,95	832.087,89
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	4.081.850,30	1.392.714,76
Desporto e Lazer	784.729,70	620.370,80
Encargos Especiais	696.123,45	527.833,23
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**53.263.335,06**	**41.709.976,35**

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Não consolidado

Dezembro/2022 Exercício: 2022

Exercício Atual

Exercício Anterior

Juros e Correção Monetária da Dívida Interna 0,00 0,00

Juros e Correção Monetária da Dívida Externa 0,00 0,00 Outros Encargos da Dívida 2.004.825,81 1.186.092,26

Total dos Juros e Encargos da Dívida 2.004.825,81 1.186.092,26

CLÁUDIA - MT, 27 de março de 2023

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração do fluxo de caixa segundo as Normas internacionais de contabilidade (IAS 7, no Brasil CPC 03) visa auxiliar àquele que se utilizar dos demonstrativos contábeis a avaliar a capacidade de gerar caixa da entidade, bem como verificar como está sendo utilizado.

A demonstração do fluxo de caixa apresenta a geração e o uso do caixa durante um determinado período. A movimentação de caixa é classificada conforme a natureza de atividade da entidade.

FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Compreendem todos os fluxos que não se qualificam para serem classificados como de investimentos ou financiamento.

Ingressos

Compreende o ingresso de Receitas Operacionais conforme Balanço Orçamentário, com exceção da conta Outras Receitas/Ingressos Operacionais que é composta pelos seguintes valores:

OutrasReceitas/IngressosOperacionais Valor

Receita 19 352.855,07

Recebimento de depósitos 4.524.945,09

Ingressos de Interferências 462.005,25

Cancelamentos Extraorçamentários s/ Restabelecimento -

Total 5.339.805,41

Desembolsos

Compreende o pagamento de Despesas Operacionais (incluindo Pagamento de Restos), conforme a seguir:

Pessoal e Demais Despesas

PessoaleDemais Despesas	**53.263.335,06**
3.3.90 30 Material de Consumo	6.792.494,00
3.3.90 91 Sentenças Judiciais	145.643,74
3.1.90 04 Contratação p/ Tempo Determ.	2.486.007,93
3.1.90 11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	15.449.168,38
3.1.90 13 Obrigações Patronais	1.325.468,74
3.1.90 94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	231.367,39
3.3.90 14 Diárias - Civil	399.524,42
3.3.90 31 Premiações Cult./Artíst./Cient./Desp. e Outras	91.550,00
3.3.90 32 Material/Bem/Serv. p/ Distrib. Gratuita	74.321,30
3.3.90 33 Passagens e Desp. Locomoção	80.883,36
3.3.90 34 Outras Desp. Pessoal Dec. Contr. Terceiriz.	2.060.038,14
3.3.90 35 Serviços de Consultoria	147.497,76
3.3.90 36 Outros Serv. Terc. - PF	517.735,41
3.3.90 37 Locação Mão-De-Obra	5.587.766,91
3.3.90 39 Outros Serv. Terc. - PJ	15.644.167,02
3.3.90 40 Serviços TI e Comunic. - PJ	808.153,32
3.3.90 47 Obrig. Tributárias e Contrib.	696.123,45
3.3.90 48 Outros Auxílios Financ. PF	16.400,00
3.3.90 93 Indenizações e Restituições	651.188,05
3.1.90 96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	57.835,74

Juros e encargos da dívida: corresponde ao valor pago na natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida

Transferências concedidas:

Transferênciasconcedidas	**4.852.556,26**
3.1.91 13 Obrigações Patronais	1.757.383,99
3.3.50 41 Contribuições	700.066,55
3.3.71 70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.868.081,94
3.3.91 97 Aporte p/ Cobertura Déficit Atuarial RPPS	502.786,38
3.1.91 96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	8.121,50
4.4.71 70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	16.115,90

Outros desembolsos operacionais:	
OutrosDesembolsosOperacionais	**Valor**
Pagamento de Depósitos Egressos de Interferências	4.524.945,09
Cancelamentos Extraorçamentários s/ Restabelecimento Juros e Encargos da Dívida (em subfunção diferente da IPC)	2.345.500,00
Total	**6.870.445,09**

FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Os fluxos de caixa incluem pagamentos para aquisição de ativo imobilizado e outros ativos de longo prazo. Nos casos de aquisição de investimentos de outras entidades o caixa pago e o caixa adquirido na transação também compõem esta atividade, assim como os empréstimos e adiantamentos concedidos a terceiros.

Ingressos

Corresponde a Receita de Alienação de Bens conforme Balanço Orçamentário

Desembolsos

Corresponde a Investimentos Pagos, sendo:

Aquisiçãode ativo não circulante	**9.637.942,72**
4.4.90 51 Obras e Instalações	2.169.859,77
4.4.90 52 Equipam. e Mater. Permanente	7.468.082,95

FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Os fluxos de caixa incluem a movimentação do dinheiro da entidade relacionada com a obtenção e o pagamento de empréstimos e financiamentos e fundos obtidos nas operações de crédito junto a bancos e outras instituições que emprestam dinheiro a terceiros, as operações de crédito.

Ingressos

Corresponde a Receita de Operação de Crédito conforme Balanço Orçamentário.

Desembolsos

Corresponde a Amortização de Dívida Pública conforme Balanço Orçamentário.

GERAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES

Demonstração do caixa gerado pela entidade.

Corresponde ao somatório dos Fluxos de R$ 622.303,22 que somando ao saldo disponível do exercício anterior de R$ 9.354.096,27 acarreta em um

saldo disponível para o próximo exercício de R$ 9.976.399,49 conforme apresentado no Balanço Financeiro.

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** através da Pregoeira, vem, por meio deste, **RETIFICAR:**

No Edital Onde se lê:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

a-1) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma em cartório competente e autorizado.

b) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente à pessoa jurídica;

c) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referente à pessoa física – que obrigatoriamente deverá ser o responsável técnico pelos serviços contratados;

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo em Anexo);

e) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo em Anexo);

f) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal (Modelo em Anexo);

g) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo em Anexo);

h) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo em Anexo).

Leia-se Corretamente:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

a-1) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma em cartório competente e autorizado.

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo em Anexo);

c) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo em Anexo);

d) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal (Modelo em Anexo);

e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo em Anexo);

f) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo em Anexo).

2. NO ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA, nos Termos abaixo:

ONDE LÊ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, Contagem de Pontos dos Profissionais da Educação, Atribuição de Aulas dos Profissionais da Educação, com suporte técnico e garantia.

1.2. Incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários.

1.3. Os softwares atenderão às 4 (quatro) unidades escolares da rede pública municipal de Claudia – MT no ano letivo de 2023 e serão implantados nas seguintes unidades: Escola Municipal Daniel Titton , Creche Municipal Tia Ivoni, Creche Municipal Tia Teté, Escola Municipal Senador Vicente Emílio Vuolo e Secretaria Municipal de educação e Cultura.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos serviços justifica-se pela necessidade de implantação de programa de informática integrados e unificados, visando melhorias no sistema de ensino nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental de Cláudia - MT, rurais e urbanas, agilizando o processo administrativo, pedagógico, gerencial e estatístico educacional.

2.2. A aquisição de um sistema unificado e integrado com a possibilidade de funcionamento on-line e off-line justifica-se pela carência e falta de estrutura de interligação e comunicação da rede de escolas do município através de conexão via internet. Mesmo nas escolas que possuem conexão via internet muitas vezes ao longo do dia acontecem interrupções de acesso ou lentidão no tráfego de dados, tornando sua usabilidade comprometida e ineficiente, ou seja, com um sistema desenvolvido para funcionar conectado e desconectado você usufrui da internet quando houver conexão, mas não depende dela como recurso necessário ao seu desempenho e funcionamento.

2.3. Justifica-se o não parcelamento do objeto licitado, tendo em vista que se trata de sistemas integrados e unificados, visando assim garantir o melhor funcionamento entre eles, evitando, portanto, erros de incompatibilidades entre os mesmos se contratados separadamente de vários fornecedores.

2.4. Justifica-se ainda o referido processo como contratação direta, tendo em vista que todos os módulos licitados serão implantados de imediato.

3. DAS EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIAS

3.1. Todas as unidades educacionais deverão estar conectadas em tempo real por meio da internet em um sistema educacional unificado e integrado, com a possibilidade de funcionamento em modo on-line e off-line. Os softwares desenvolvidos nas plataformas Desktop, WEB e Aplicativos Móveis devem estar preparados para trabalhar em modo desconectado, ou seja, quando não houver conexão com o banco de dados central (data center), as unidades (escolas, secretarias, creches, etc.) e usuários da rede municipal de ensino (acessando de qualquer local) deverão trabalhar normalmente, em seus computadores e dispositivos móveis, realizando todas as tarefas administrativas de sua unidade, independente do tempo de retorno da conexão com a Internet. Quando houver o retorno da conexão com o banco de dados central (data center) através da internet, todas as tarefas e registros realizados pelas unidades e usuários deverão ser sincronizados automaticamente, sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados central integro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este controle (sincronização).

3.2. O sistema deverá estar integrado e habilitado às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como EDUCACENSO (1ª e 2ª etapas) de todas as unidades educacionais. Estas características deverão ser comprovadas com atestados de experiência e capacidade técnica referente ano letivo de 2020 e 2021, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público, emitido e assinado pela secretária de educação da rede municipal de ensino, que qualifica a empresa quanto às exigências deste edital e garante que todas as unidades (escolas, creches) enviaram as informações através do sistema, anexando os recibos de envio do censo educacional de cada unidade aos atestados.

3.3. O sistema deverá interagir em tempo real através de conexão com a Internet com o sistema do INEP/EDUCACENSO do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ao longo do ano letivo atual para consulta, averiguação e extração/importação de dados necessários, tais como Inep, Nis, Filiação, Data de Nascimento do Aluno, Endereço, Cidade Natal, etc.

3.4. O sistema deverá interagir em tempo real através de conexão com a Internet com os sistemas da Receita Federal para consulta e validação do "CPF" e extração/importação do "Nome", objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu "CPF" e" Data de Nascimento".

3.5. O sistema deverá atender as novas regras e exigências da Base Nacional Curricular Comum (BNCC).

3.6. O sistema deverá atender as novas regras e exigências da DRC-MT (Documento de Referencia Curricular).

3.7. Como garantida de qualidade e propriedade intelectual, a empresa fornecedora ou sua representante deverá apresentar certificado de registro de programa de computador no INPE (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) de que é proprietária e desenvolvedora dos sistemas a serem contratados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, estatística, pedagógica, interação com o Inep/Mec., Diário Eletrônico, Contagem de Pontos dos Profissionais da Educação, com suporte técnico e garantia.	Mês	**12**	**R$ 10. 198,50**	**R$ 122. 382,00**
02	Serviços de Implantação, Treinamentos e Conversão dos dados dos sistemas a serem contratados.	Mês	**01**	**R$ 10. 571,75**	**R$ 10. 571,75**
	VALOR TOTAL R$ 132.953,75				

5. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO 5.1 O valor total estimado é de **R$ 132.953,75 (Cento e trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATORIAS DOS SISTEMAS** 6.1 Todos os sistemas desenvolvidos nas plataformas Desktop, Web e Aplicativos Móveis deverão funcionar conectado/desconectado, ou seja, permitem continuar trabalhando e salvando as informações (dados) na ausência de internet, independente do tempo de seu retorno e ao mesmo tempo desligando o equipamento, e sincronizará automaticamente todas as informações ao data center sem interferência manual do usuário, garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados local integro e atualizado. A sincronização deverá acontecer automaticamente em modo Full Duplex (download/upload). 6.2 Todas as unidades deverão estar on-line (conectadas) em tempo real por meio da rede mundial de computadores (internet) ao sistema educacional, com a possibilidade de funcionamento desconectado; 6.3 Os sistemas deverão ser desenvolvidos em linguagem Visual e será executado nos ambientes Windows ou Linux, a critério da contratante, utilizar as mais recentes tecnologias em linguagens de desenvolvimento de software; 6.4 Utilizar uma ou mais de uma das versões mais recentes dos bancos de dados corporativos e deverá funcionar em ambientes Windows e Linux, a critério da contratante, todos em versões gratuitas, sem custos ao contratante. Banco de dados corporativos refere-se a banco de dados com grande capacidade de armazenamento, gerenciamento e processamento de dados. 6.5 Os sistemas deverão ser integrados em uma única base de dados central (data center), interligando todas as unidades escolares e usuários através de conexão pela internet; 6.6 O Data Center para armazenamento e unificação dos dados (base central) de todas as unidades educacionais será oferecido pela Contratada, não cabendo ao contratante nenhum custo adicional pela manutenção, segurança, gerenciamento e tráfego dos dados; 6.7 O acesso a qualquer informação será em tempo real entre as unidades escolares e a Secretaria de Educação

através de conexão pela internet, independentemente do número de usuários e conexões; 6.8 Os softwares desktop (instalados localmente) deverão estar preparados para trabalhar em modo desconectado/conectado, ou seja, quando não houver conexão (internet) com o banco de dados central (data center), as unidades (secretarias, escolas, creches, etc.) trabalharão normalmente, realizando todas as tarefas administrativas de sua unidade. Quando houver o retorno da conexão com o banco de dados central (data center), todas as tarefas e registros realizados pelas unidades serão sincronizados em modo Full Duplex (upload e download) automaticamente, sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados central integro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este controle (sincronização); 6.9 Os softwares web (instalados no Data Center) com design responsivo e acessado de qualquer navegador atualmente deverá permitir aos usuários continuarem trabalhando (permitindo manutenção e salvar os dados) mesmo sem internet em qualquer dispositivo (computador, tablete, celular, etc.). O dispositivo deve manter os dados salvos mesmo se for desligado, salvando e atualizando os dados no datacenter quando a internet retornar. Os dados alterados por estes softwares serão sincronizados através da internet para as bases das unidades para permitir o gerenciamento local (off-line) dos mesmos (conferência, geração de relatórios e manutenção quando necessário). 6.10 Os aplicativos móveis devem ser desenvolvidos para iOS e Android, serão instalados e acessados de qualquer dispositivo móvel atualmente e deverá permitir aos usuários continuarem trabalhando, permitindo manutenção e salvar os dados mesmo sem internet. O dispositivo deve manter os dados salvos mesmo se for desligado, salvando e atualizando os dados no data center quando a internet retornar. Os dados alterados serão sincronizados através da internet para as bases das unidades para permitir o gerenciamento local (off-line) dos mesmos (conferência, geração de relatórios e manutenção quando necessário). 6.11 Todas as tarefas e registros realizados por qualquer dispositivo (computador, tablete, celular, etc.) com acesso ao sistema pela internet serão sincronizados automaticamente, sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados local integro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este controle (sincronização); 6.12 A sincronização ou atualização automática dos dados realizada por qualquer dispositivo (computador, tablete, celular, etc.) ocorrerá em modo Full Duplex (upload e download), ou seja, ambas as bases de dados distribuídas se atualizam automaticamente, trocando informações entre as mesmas. Ressalta-se que é desconsiderada a possibilidade do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este processo; 6.13 O processo de sincronização (upload e download) deverá ser realizado por software independente (sem custos), ou seja, não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este controle, facilitando assim a atualização de versões do banco de dados ou até a troca do mesmo; 6.14 O software deverá possibilitar a interligação e compartilhamento de informações com outros municípios ou estados que possuam e trabalhem com a mesma tecnologia a ser adquirida. O sistema integrado com a base central disponibilizará consulta de alunos (vida escolar de onde o aluno estudou e estuda atualmente) na base de todos os municípios ou estados, facilitando a procura e identificação se o aluno está estudando e frequentando as aulas e permitindo o controle mais efetivo do programa Bolsa Família e Educacenso. O software possibilitará a transferência eletrônica intermunicipal, informações do aluno (dados pessoais e familiares, ficha individual, boletim, ficha de matricula, diário de classe e histórico escolar), serão reaproveitadas nas unidades de destino evitando o retrabalho. Define-se interligação com outros municípios os municípios que possuam a mesma tecnologia a ser adquirida e estão conectados e interligados a mesma rede de dados (Data Center) para transferência de informações através da internet. 6.15 As unidades de ensino e a Secretaria de Educação deverão possuir software de acompanhamento da interligação entre as unidades, mostrando o andamento das sincronizações (base local x base central e base central x base local), quais estão desconectadas e conectadas. Das que estão on-line, quais estão com os dados em dia e há quantos dias não alteram os mesmos, cada unidade deve listar os terminais que usam o sistema e qual a versão do sistema em cada terminal; 6.16 Terá como característica principal a organização e filtro das informações em níveis acesso de Esfera (federal, estadual, municipal e particular), Município, Secretaria Gestora, Unidade de Ensino e Ano de Referência; 6.17 O sistema devera estar habilitado às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como EDUCACENSO (1ª e 2ª Etapa) e PROJETO PRESENÇA (Bolsa Família) de todas as unidades escolares atendidas. 6.18 O sistema deverá interagir em tempo real através de conexão com a Internet com os sistemas da Receita Federal para consulta e validação do “CPF” e extração/importação do “Nome” objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu “CPF” e” Data de Nascimento”. 6.19 O sistema deverá interagir em tempo real através de conexão com a Internet com o sistema do INEP/EDUCACENSO do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ao longo do ano letivo atual para consulta, averiguação e extração/importação de dados necessários, tais como Inep, Nis, Filiação, Data de Nascimento do Aluno, Endereço, Cidade Natal, etc. 6.20 O Sistema deverá possibilitar a extração (migração) dos dados da base do Educacenso para a base do sistema, tais como Escola, Etapas, Alunos e Docentes com seus respectivos INEPs, NIS, CPF, e todas as informações disponíveis no layout do INEP, facilitando os cadastros iniciais.

6.21 O sistema deverá atender as novas regras e exigências da Base Nacional Curricular Comum (BNCC).

6.22 O sistema deverá atender as novas regras e exigências da DRC-MT (Documento de Referencia Curricular).

6.23 Ter como característica principal a organização e filtro das informações em níveis acesso de Esfera (estadual, municipal, federal ou particular), Município, Secretaria Gestora, Unidade de Ensino e Ano de Referência. Este gerenciamento é necessário para unificação e centralização dos dados das redes de ensino em uma única base de dados (cadastro único) e para acesso das informações via INTERNET. Esta organização nos dados atenderá a Secretaria de Educação como um polo centralizador das informações de outras secretarias de educação a nível municipal, estadual ou federal. 6.24 Todos os relatórios e gráficos deverão obedecer aos critérios de filtros (esfera, município, secretaria gestora, unidade de ensino e ano de referência), com exceção para os relatórios de informações globais que não suportam estes filtros, ex. (países, U.F., municípios, série global, tipo de logradouro, logradouro e bairros). **7. Dos Sistemas Integrados e Unificados – Itens Obrigatórios 7.1 Gestão Administrativa, Acadêmica e Estatística Escolar – Plataforma Desktop ou Aplicativo Móvel** 7.1.1 **Atender a todos os níveis e modalidades do ensino, tais como educação infantil, ensino fundamental de oito e nove anos, ensino médio, educação de jovens e adultos (E.J.A.), organizados em séries, anos, ciclos, seguimentos, etapas não seriadas de acordo com características e/ou idade, etc. Atender turmas Multi, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Integral e Atividade Complementar – AC.** 7.1.2 **Os relatórios Livros de Matricula, Ata de Resultados Finais, Fichas de Matricula/Rematrícula deverá ter opção de filtro das informações pelo Curso e Modalidade, Livro de Matrícula cadastrado e formação da turma (escola, série turno e turma).** 7.1.3 **Geração das Estatísticas para Censo Escolar (Sexo X Idade, Sexo X Ano de Nascimento, Sexo X Cor e Raça, Novatos e Reprovados X Idade, Novatos e Reprovados X Ano de Nascimento, Quantidade e Percentuais de alunos Aprovados, Reprovados, Transferidos, Recebidos por transferência). Estes relatórios deverão ter como filtro a data do censo do ano letivo vigente, listar os alunos para conferência e emitir os alunos após a data do censo.** 7.1.4 **Geração de relatórios de gestão pedagógica, tais como: planilha de notas e frequência, filtrando por livro, curso modalidade ou turma; Quadro de desempenho dos alunos, filtrando por livro, curso modalidade ou turma; Quadro de levantamento**

estatístico (aprovação, reprovação, desistência, transferências) dos últimos três anos letivos, tendo a possibilidade de filtrar por livro, curso modalidade ou turma; Calculo de índices anuais com base na data censo; Relatório de alunos por faixa etária, filtrando por livro ou curso modalidade; Relatório de alunos em defasagem, considerando como filtro a data censo, livro ou curso modalidade, totalizando por sexo; Totalização de alunos por escola, filtrando por livro, curso modalidade ou escola, série, turno, turma; Total de alunos por ano de nascimento, filtrando por livro, curso modalidade, ano inicial e ano final. 7.1.5 Geração de Gráfico de desempenho anual dos alunos, Gráfico dos alunos por faixa etária; Gráfico bimestral de desempenho dos alunos; Gráfico bimestral das médias e faltas dos alunos; Gráfico das médias da turma (escola, série, turno e turma), Gráfico por faixa etária, Gráfico por defasagem totalizando por sexo e considerando a data do censo escolar, antes e após. Todos os gráficos deverão ter opção de filtrar os dados por livro, curso modalidade, turma (escola, série, turno, turma) e tipos de modelos de gráficos (barras, cilindro, cone, pirâmide, seta, cubo, gradiente, diamante, elipse), todos com a opção em estilo 3D. 7.1.6 **Geração e impressão de toda a documentação do aluno, tais como histórico escolar, boletins de notas ou relatório, fichas individuais de notas ou relatório, atestados de séries, livros de matrícula, ata de resultados finais, diários de classe, relatório dos alunos com sua situação e idade, relatório dos totais de alunos por escola, relatório dos alunos (bolsistas, com necessidades especiais, transportados e suas linhas de transporte, indígenas), emissão de carteirinha com foto e código de barras, declarações diversas.** 7.1.7 **O sistema deverá estar integrado ao cadastro de cartório do MEC.** 7.1.8 **Deverá ter rotina de Encerramento do ano letivo, impedindo se existir alunos sem resultado final.** 7.1.9 **Deverá possuir rotina de Abertura do ano letivo com inicialização automática de todos os arquivos envolvidos (escolas, series, turnos/horários, turmas, matriz curricular, lotação de funcionários etc.), sem interferir no ano letivo anterior.** 7.1.10 **Deverá conter informações necessárias à administração da escola para o envio do Educacenso e interagir com os dados do Inep.** 7.1.11 **Permitir à Lotação do professor responsável pela turma ou disciplina, independente do módulo escolar, data inicial e data final, podendo este professor ter outros professores auxiliares (docente, auxiliar, monitor) na sua turma ou disciplina.** 7.1.12 **Permitir à matrícula do aluno em disciplina isolada (Opcionais, AEE - Atendimento Educacional Especializado, AC - Atividade Complementar), permitindo assim o funcionamento do sistema para cursos que seguem regime não seriado.** 7.1.13 **Permitir a inscrição do aluno em disciplinas de progressão parcial e seu respectivo ano, escolhendo em que ano letivo deseja cursar.** 7.1.14 Permitir dispensa de disciplina no caso em que o aluno já tenha cumprido a carga horária. 7.1.15 Remanejamento automático de todos os alunos aprovados e reprovados do ano letivo anterior para o ano letivo atual em suas respectivas etapas. 7.1.16 Geração e impressão automática dos diários de classe com as informações de notas lançadas e frequências, capa, gráfico de presenças, termo de abertura, planejamento do professor, diagnóstico e intervenção pedagógica da turma e resumo de avaliação. Os diários poderão ser gerados de duas formas: por turma ou por disciplina. Deverá ter a opção de emissão dos diários em branco, para o preenchimento manual dos professores. A impressão dos diários deverá obedecer às matérias da matriz curricular e a lotação dos professores efetivos ou substitutos, com possibilidade de assinatura de todos os docentes. 7.1.17 Geração automática do plano de aula do professor, por escola (turmas únicas) ou por disciplina, professor, série, turno, turma, bimestre ou semestre, com suas quantidades de aulas, sequência de aulas, dias letivos, respeitando feriados nacionais, estaduais, municipais, gerenciando os conflitos de aulas com outras disciplinas ou professores. 7.1.18 Lançamento do planejamento didático do professor, obedecendo à sua lotação em sua turma, disciplina, bimestre/semestre e plano de aulas. O sistema deverá permitir a transferência do conteúdo digitado para outras turmas correspondentes a sua lotação, séries e disciplinas. 7.1.19 O sistema deverá controlar os lançamentos das avaliações e recuperações dos alunos em suas disciplinas, por avaliações parciais (aluno e suas matérias), gerais (matéria e seus alunos), por alunos com matérias em dependência e por alunos com matérias opcionais. Deverá realizar a média automática das notas lançadas por disciplina proporcional aos campos lançados (preenchidos), assim como a recuperação da avaliação correspondente. O lançamento das avaliações poderá ser feito por notas ou relatórios (parecer descritivo). A quantidade de avaliações (campos de notas) e a forma de cálculo da média final deverão ser parametrizadas. Para cada lançamento o sistema deverá informar se o aluno esta abaixo ou acima da média, destacando o lançamento quando este estiver abaixo, assim como informar a média da turma e a quantidade de alunos acima e abaixo da média para cada disciplina correspondente a matriz curricular. Para os lançamentos das avaliações dos alunos e suas disciplinas, o sistema deverá ter como facilidade de manipulação, operação, navegação e manuseio os lançamentos das notas, recuperação e faltas em formato de linhas e colunas, similar a uma planilha eletrônica, podendo ter a liberdade de navegar entre as células de notas e faltas assim como os vários alunos utilizando as setas do teclado, em qualquer direção e sentido, obedecendo à relação da disciplina e dos alunos com suas notas e faltas. 7.1.20 O sistema deverá permitir as movimentações dos alunos (transferido para mesma unidade da rede, transferido para unidades da rede, transferidos para fora das unidades da rede, desistentes, classificados, reclassificados, falecidos, retidos). Não permitir exclusão da movimentação, mas sim anulação, podendo voltar o estado original do aluno. 7.1.21 Permitir transferência por meio eletrônico de alunos entre unidades escolares do município ou entre os municípios, enviando informações (dados pessoais, notas, faltas, etc.) da unidade de origem para a unidade de destino, evitando e recadastro das mesmas. Este processo será realizado para os municípios que possuam a mesma tecnologia a ser adquirida. 7.1.22 Permitir à enturmação automática ou manual, assim como a possibilidade de reverter o processo de enturmação total de toda a turma por diversos critérios. Disponibilizar informações de vagas disponíveis e possibilitar alterações no número de chamada a qualquer momento para melhor organização da turma. Gravar histórico de enturmação, desenturmação e mudança de número de chamada do aluno. 7.1.23 O sistema deverá ter procedimentos de avaliação (cálculo/simulações) e seleção dos dados dos alunos por escola, série, turno ou turma, para apuração automática do resultado final do aluno e disciplina, classificando o resultado final em situação e características como exame final, reprovação por desempenho, reprovação por falta, aprovação por desempenho, aprovação por promoção, aprovação com dependência. Permitir impressão do resultado final dos alunos/disciplinas. Apontar a falta de digitação de informações imprescindíveis para a apuração do resultado final (médias bimestrais / semestrais). 7.1.24 O sistema deverá ter o controle das ocorrências disciplinares dos alunos com definição de alerta automático para as devidas providências. 7.1.25 Todos os relatórios que possuírem a impressão da assinatura dos responsáveis deverão ter a possibilidade de abreviação automática dos seus nomes. 7.1.26 O Sistema deverá ter a opção de enviar mensagens de texto, semelhante a um mensageiro (twitter, WhatsApp, etc.), com todos os usuários do sistema e com os usuários do módulo (7.3) web (internet). Estas mensagens deverão ser gravadas e arquivadas em uma linha do tempo para posterior averiguação. 7.1.27 **O sistema deverá possuir os seguintes relatórios:**

Relatório Alunos com Situação e Idade

Relatório Escola com Etapa e Número de Alunos

Relatório Alunos por Tipo

Relatório Alunos Votantes

Relatório Pais Votantes

Relatório Alunos Aniversariantes
Relatório Cartão do Estudante
Relatório Alunos por Ordem Alfabética
Relatório Percentual de Faltas dos Alunos
Relatório Total de Alunos por Escola
Relatório Alunos com Dados para Contato
Relatório Total de Alunos por Bairro
Relatório Alunos Recebidos
Relatório Alunos Estrangeiros
Relatório Número de Alunos Matriculados
Relatório Filiação
Relatório Funcionários
Relatório Funcionários Votantes
Relatório Funcionários Aniversariantes
Relatório Professores
Relatório Registro de Matrículas
Relatório Ficha de Matrícula/Rematrícula
Relatório Lista de Espera
Relatório Classificação Lista de Espera
Relatório Aluno X Setor X Bairro
Relatório Notas do Aluno
Relatório Exame Final
Relatório Documentos Solicitados e Entregues
Relatório Autorização
Relatório Ata de Resultados Finais
Relatório Ocorrências
Relatório Registro de Avaliação
Relatório Ficha de Acompanhamento de Aprendizagem
Relatório Avaliação Diagnóstica
Relatório Boletim de Aproveitamento Escolar
Relatório Classificação de Melhor Aluno
Relatório Parecer Psicopedagógico
Relatório Formação Turma
Relatório Formação de Disciplinas Extras
Relatório Situação Turmas
Relatório Vagas por Turma
Relatório Vagas por Etapa X Turno
Relatório Quadro de Vaga
Relatório Turmas por Etapa X Turno
Relatório Turmas por Escola X Etapa
Relatório Lotação do Professor
Relatório Lotação Disciplinas do Professor
Relatório Conteúdo Ministrado
Relatório Plano de Curso
Relatório Lotação do Funcionário
Relatório Movimentação de Alunos - Geral
Relatório Movimentação de Alunos - Individual
Relatório Movimentação de Alunos - Quantitativo

Relatório Atestado/Declaração/Requerimento

Relatório Certificado de Conclusão.

Relatório Estatístico - Resumo Geral

Relatório Estatístico - Sexo X Idade

Relatório Estatístico - Sexo X Ano de Nascimento

Relatório Estatístico - Sexo X Cor e Raça

Relatório Estatístico - Novatos e Reprovados X Idade

Relatório Estatístico - Novatos e Reprovados X Ano de Nascimento

Relatório Estatística Anual

Relatório Cálculo de índices de Aprovação, Reprovação, Transferência, Desistências

Relatório de Estatística Bimestral

Relatório de Faixa Etária

Relatório de Defasagem

Relatório Gráfico de Faixa Etária

Relatório Gráfico de Defasagem

Relatório Gráfico de Total de Alunos

Relatório Gráfico de Total de Alunos Ativos/Inativos

Relatório Gráfico de Total de Alunos por Escola

Relatório Gráfico de Média Semestral por Turma

Relatório P.D.E (Taxa de Reprovação)

Relatório Consolidado da Educação Especial (PcD)

7.1.28 O- sistema deverá possuir os seguintes relatórios: Relatório Bimestral Gráfico de Média por Professor, Relatório Anual Planilha de Notas e Frequência, Relatório Anual Quadro de Desempenho, Relatório Bimestral Planilha de Notas e Frequência, Relatório Bimestral Quadro de Desempenho, Relatório Bimestral Falta e Frequência, Relatório Bimestral Média para Recuperação nas Férias, Relatório Total de Alunos por Ano de Nascimento, Relatório Total de Alunos por Período, Relatório Anual Gráfico de Desempenho, Relatório Anual Gráfico de Média por Professor, Relatório Anual Gráfico de Média por Turma, Relatório Bimestral Gráfico de Desempenho, Relatório Bimestral Gráfico de Média e Faltas, Relatório Bimestral Gráfico de Média por Turma, Relatório Bimestral Gráfico de Média da Etapa por Turma.

- Informações Obrigatórias (Tabelas e Dados)

- CONFIGURAÇOES DE MATRIZ CURRICULAR

Nome, Horas aulas, Máscara de notas, Nomenclaturas, Carga Horária Total, Tipo de Matriz, Disciplinas, Média, Carga Horária, Carga Horária Extra, Quantidade de Faltas, Média Mínima, Exame, Legenda.

- REGISTRO DE AVALIAÇÃO

Critério Biopsicossocial: Código, Ordem, Descrição.

Critério Cognitivo: Código, Etapa Global, Incluir etapas do EJA, AEE e Complementar, Disciplina, Ordem Disciplina, Ordem Critério, Grupo, Descrição.

Grupo de Critério Cognitivo: Código, Nome, Etapa Global.

Legenda de Avaliação: Código, Nome, Sigla, Valor Mínimo, Valor Máximo, Tipo Ensino, Tipo Avaliação.

Equipe Pedagógica: Código, Caixa de Edição de Texto com recurso de formatação, tais como: Novo, Abrir, Salvar, Imprimir, Recortar, Copiar, Colar, Desfazer, Refazer, Mudar Fonte, Aumentar Fonte, Negrito, Itálico, Sublinhado, Alinhamento a Esquerda, Alinhamento a Centralizar, Alinhamento a Direita, Alinhamento Justificar, Marcadores, Exibir Régua, Exibir Barra de Status e Informações, evitando assim o uso de editores de textos terceirizados.

- CADASTRO DE DISCIPLINAS

Código da disciplina, Nome da Disciplina, Sigla, Tipo da Disciplina, Dependência, Optativa, Tipo, Legenda, Disciplina MEC, Disciplina AEE, Atividades Complementares, Disciplinas Dependência, Área de Conhecimento Ordem.

- TIPO DE DISCIPLINAS

Código, Grupo, Subgrupo, Descrição.

- CADASTRO DE ÁREA DE CONHECIMENTO

Código, Ordem, Área, Sigla, Área Global.

- HORÁRIO DE AULAS OU PLANO DE AULAS:

Modelo Único: Tipo do Plano, Horário, Escola, Tipo do Período, Período, Data Inicial, Data Final.

Modelo Universal: Tipo do Plano, Horário, Escola, Etapa, Turno, Turma, Disciplina, Tipo do Período, Professor, Período, Data Inicial, Data Final.

- QUADRO DE AULA

Tipo Plano, Horário, Escola, Etapa, Turno, Turma, Tipo Período, Observação, Período, Data Início, Data Término, Horário Principal, Contra Turno, Intervalo, Não Disponível, Sem Lotação, Aulas, Disciplinas, Professores, Carga Horária Semana, Dias Letivos, Disciplinas/Lotações: Código, Disciplina, Sigla, Cód. Professor, Professor, Quadro de Aulas: Domingo, Segunda Feira, Terça Feira, Quarta Feira, Quinta Feira, Sexta Feira, Sábado, 1ª Aula, 2ª Aula, 3ª Aula, 4ª Aula, 5ª Aula, Intervalo, Múltiplas Inserções.

- CALENDÁRIO ESCOLAR

Escola, Tipo Período, 1º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, 2º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, 3º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, 4º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, Observação, Calendário Escolar, Itens: Legenda, Data Início, Data Término.

- CADASTRO DE FERIADO

Data, Descrição, Tipo.

- CADASTRO DE LEGENDA DE NOTAS

Código, Legenda, Nota, Sigla, Descrição.

- CADASTRO DE LIVROS

Código, Nome, Data Inicial, Data Final.

- CADASTRO DE LINHA DE TRANSPORTE

Código, Descrição, Órgão Responsável.

Tipos de veículos utilizados no transporte escolar público, sendo:

Rodoviário: Vans/Kombis, Micro-ônibus, Ônibus, Bicicleta, Tração Animal, Outro.

- CADASTRO DE SALA DE AULAS

Código, Nome da sala.

- CADASTRO DE QUESTIONARIO INFANTIL

Código, Grupo, Descrição, Ordem e Descrição do Tema, Ordem e Descrição da Pergunta.

- CADASTRO DE DOCUMENTOS

Código, Nome, Tipo, Editor de Textos, Campos Disponíveis.

- CADASTRO DE OUTRAS ESCOLAS

Código, Código do INEP, Situação, Nome da Escola, Nome Reduzido, Município, Cidade ou Distrito, Logradouro, Zona, Numero, Complemento, Caixa Postal, CEP, Bairro, DDD, Telefone, Fax, Telefone Público, E-mail.

- CADASTRO DE ANO LETIVO

Ano, Inicio, Termino ou Previsão, Encerramento.

- CADASTRO DE PARÂMETROS ESCOLAR

Ano Letivo, Data Censo, Diretor, Secretário, Coordenador, Responsável pela Merenda, Digita Total de Faltas no Canhoto, Quantidade de Avaliações no Canhoto, Assume Recuperação com Média Final, Nota de Recuperação, Recuperação por Avaliação, Quantidade de Matérias de Dependência, Falta Proporcional do Aluno Extraordinário, Totaliza Faltas por Matéria, Quantidade de Exames, Quantidade de Dias para Encerrar o Canhoto, Calcula Média do Exame Final, Calcula Média da Recuperação, Tipo de Media, Tipo de Recuperação, Quantidade de Dias Letivos, Bimestral, Período dos Bimestres Inicial e Final, Quantidades de dias Letivos Semestral, Período dos Semestres, Pesos Bimestrais ou Semestrais.

- CADASTRO DE ENDEREÇOS

Tipo dos Logradouros: Tipo, Descrição Logradouro;

Endereços: Código, Tipo Logradouro, Logradouro;

Bairros: Código, Descrição, Setor;

Distrito: Código, Nome Distrito, Município;

Município: Código, Nome Município, Estado, CEP Inicial, CEP Final;

Estado: Código, Nome Estado, UF, País;

País: Código, Nome País, Nacionalidade, Sigla.

- CADASTRO DE FUNCIONÁRIO

No cadastro de Funcionário o Sistema deverá conter

Pessoal

Informações básicas

Identificação única INEP, Nome, Nome social, Fone 1, Fone 2, Fone recado, Fax;

Endereço principal: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Localização diferenciada, E-mail, Site pessoal, Data de chegada no município;

Endereço correspondência: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, E-mail, Observação;

Endereço trabalho: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, E-mail, Observação;

Endereço anterior: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País, País naturalizado, Estrangeiro, Data de entrada no país, Sexo, Cor/Raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo; Filiação 1, Filiação 2, Responsável;

Documentos

Principal: CPF, Documento estrangeiro/passaporte, NIS, CNS (SUS), RG, Nº, Complemento, Data emissão, UF emissor, Tipo órgão emissor, Órgão emissor;

Nascimento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Casamento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Outros: CNH, Categoria CNH, Data Validade CNH, CTPS, Titulo de eleitor, Zona, Seção, Município, Número reservista, Certidão de óbito, Data óbito;

Necessidade Especial: Deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, Recebe BPC, Deficiência, Baixa visão, Auditiva, Surdo cegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla, Transtorno do espectro autista, Autismo, Síndrome Asperger, Síndrome Heller, Síndrome Rett, Altas habilidades/superdotação.

Formação: Maior nível de escolaridade, Profissão, Tipo de ensino médio cursado, Código CBO, Graduação, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado, Curta, Plena, Pós graduações concluídas, Especialização, Mestrado, Doutorado, Formação complementação pedagógica (Área do conhecimento/Componentes curriculares);

Curso Superior: Tipo Curso, Instituição, Curso, Situação Curso, Ano início, Ano conclusão, Formação/Complementação pedagógica, Observação;

Outros cursos específicos: Outros cursos específicos (formação continuada com no mínimo 80 horas), Creche (0 a 3 anos), Pré-escola (4 e 5 anos), Anos iniciais do ensino fundamental, Ensino médio, Educação de jovens e adultos, Educação especial, Educação indígena, Educação do campo, Educação ambiental, Educação em direitos humanos, Gênero e diversidade sexual, Direitos de criança e adolescente, Educação para as relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e africana, Gestão escolar, Outros, Emissão da carteirinha (Formação continuada), Data início, Data término.

Profissional

Dados gerais: Situação, Cargo, Função, Vínculo trabalhista, Etapa estágio, Graduação, Data admissão, Data desligamento, Data aposentadoria, Portaria, Código ponto, Número matrícula, Registro de posse, Livro, Página, Área de concurso, Modalidade que atua, Classe, Nível, Piso salarial, Salário, Referência salarial, Carga horária, Diária, Semanal, Mensal, Complementar, Observação complementar, Possuí outro vínculo de trabalho?, Setor, Carga horária semanal; Observação;

Dados Bancários: Banco, Agência, Número conta.

- CADASTRO DE HORÁRIO DE FUNCIONARIOS

Código, Descrição, Função, Quantidade de Vagas, Tolerância, Horário Especifico, Horário.

- CADASTRO DE PROFESSORES

Cadastro de Professores

Pessoal: (Informações básicas)

Identificação única INEP, Nome, Nome social, Fone 1, Fone 2, Fone recado, Fax;

Endereço principal: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Localização diferenciada, E-mail, Site pessoal, Data de chegada no município;

Endereço correspondência: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, E-mail, Observação;

Endereço trabalho: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, E-mail, Observação;

Endereço anterior: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País, País naturalizado, Estrangeiro, Data de entrada no país, Sexo, Cor/Raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo; Filiação 1, Filiação 2, Responsável;

Documentos

Principal: CPF, Documento estrangeiro/passaporte, NIS, CNS (SUS), RG, Nº, Complemento, Data emissão, UF emissor, Tipo órgão emissor, Órgão emissor;

Nascimento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Casamento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Outros: CNH, Categoria CNH, Data Validade CNH, CTPS, Titulo de eleitor, Zona, Seção, Município, Número reservista, Certidão de óbito, Data óbito;

Necessidade Especial: Deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, Recebe BPC, Deficiência, Baixa visão, Auditiva, Surdo cegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla, Transtorno do espectro autista, Autismo, Síndrome Asperger, Síndrome Heller, Síndrome Rett, Altas habilidades/superdotação.

Formação: Maior nível de escolaridade, Profissão, Tipo de ensino médio cursado, Código CBO, Graduação, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado, Curta, Plena, Pós graduações concluídas, Especialização, Mestrado, Doutorado, Formação complementação pedagógica (Área do conhecimento/Componentes curriculares);

Curso Superior: Tipo Curso, Instituição, Curso, Situação Curso, Ano início, Ano conclusão, Formação/Complementação pedagógica, Observação;

Outros cursos específicos: Outros cursos específicos (formação continuada com no mínimo 80 horas), Creche (0 a 3 anos), Pré-escola (4 e 5 anos), Anos iniciais do ensino fundamental, Ensino médio, Educação de jovens e adultos, Educação especial, Educação indígena, Educação do campo, Educação ambiental, Educação em direitos humanos, Gênero e diversidade sexual, Direitos de criança e adolescente, Educação para as relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e africana, Gestão escolar, Outros;

Profissional: Situação, Vínculo trabalhista, Graduação, Data admissão, Data desligamento, Classe, Nível, Piso salarial, Salário, Referência salarial.

- CADASTRO DE FILIAÇAO

Cadastro de Filiação

Filiação, Estado Civil (entre os pais), Filiação 1, Filiação 2, Responsável, Grau de parentesco.

Informações Filiação 1

Informações básicas

Nome, Nome social, Fone 1, Receber SMS?, Fone 2, Fone recado, Fax;

Endereço principal: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Localização diferenciada, E-mail, Site pessoal, Data de chegada no município;

Endereço correspondência: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, E-mail, Observação;

Endereço trabalho: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, E-mail, Observação;

Endereço anterior: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País, País naturalizado, Estrangeiro, Data de entrada no país, Sexo, Cor/Raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo;

Documentos

Principal: CPF, Documento estrangeiro/passaporte, NIS, CNS (SUS), RG, Nº, Complemento, Data emissão, UF emissor, Tipo órgão emissor, Órgão emissor;

Nascimento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Casamento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Outros: CNH, Categoria CNH, Data Validade CNH, CTPS, Titulo de eleitor, Zona, Seção, Município, Número reservista, Certidão de óbito, Data óbito;

Necessidade Especial: Deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, Recebe BPC, Deficiência, Baixa visão, Auditiva, Surdo cegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla, Transtorno do espectro autista, Autismo, Síndrome Asperger, Síndrome Heller, Síndrome Rett, Altas habilidades/superdotação.

Formação: Maior nível de escolaridade, Profissão, Tipo de ensino médio cursado, Código CBO, Graduação, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado, Curta, Plena, Pós graduações concluídas, Especialização, Mestrado, Doutorado, Formação complementação pedagógica (Área do conhecimento/Componentes curriculares).

Informações Filiação 2

Informações básicas

Nome, Nome social, Fone 1, Receber SMS?, Fone 2, Fone recado, Fax;

Endereço principal: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Localização diferenciada, E-mail, Site pessoal, Data de chegada no município;

Endereço correspondência: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, E-mail, Observação;

Endereço trabalho: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, E-mail, Observação;

Endereço anterior: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País, País naturalizado, Estrangeiro, Data de entrada no país, Sexo, Cor/Raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo;

Documentos

Principal: CPF, Documento estrangeiro/passaporte, NIS, CNS (SUS), RG, Nº, Complemento, Data emissão, UF emissor, Tipo órgão emissor, Órgão emissor;

Nascimento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Casamento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Outros: CNH, Categoria CNH, Data Validade CNH, CTPS, Titulo de eleitor, Zona, Seção, Município, Número reservista, Certidão de óbito, Data óbito;

Necessidade Especial: Deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, Recebe BPC, Deficiência, Baixa visão, Auditiva, Surdo cegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla, Transtorno do espectro autista, Autismo, Síndrome Asperger, Síndrome Heller, Síndrome Rett, Altas habilidades/superdotação.

Formação: Maior nível de escolaridade, Profissão, Tipo de ensino médio cursado, Código CBO, Graduação, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado, Curta, Plena, Pós graduações concluídas, Especialização, Mestrado, Doutorado, Formação complementação pedagógica (Área do conhecimento/Componentes curriculares).

Informações do Responsável

Informações básicas

Nome, Nome social, Fone 1, Receber SMS?, Fone 2, Fone recado, Fax;

Endereço principal: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Localização diferenciada, E-mail, Site pessoal, Data de chegada no município;

Endereço correspondência: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, E-mail, Observação;

Endereço trabalho: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, E-mail, Observação;

Endereço anterior: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País, País naturalizado, Estrangeiro, Data de entrada no país, Sexo, Cor/Raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo;

Documentos

Principal: CPF, Documento estrangeiro/passaporte, NIS, CNS (SUS), RG, Nº, Complemento, Data emissão, UF emissor, Tipo órgão emissor, Órgão emissor;

Nascimento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Casamento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Outros: CNH, Categoria CNH, Data Validade CNH, CTPS, Titulo de eleitor, Zona, Seção, Município, Número reservista, Certidão de óbito, Data óbito;

Necessidade Especial: Deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, Recebe BPC, Deficiência, Baixa visão, Auditiva, Surdocegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla, Transtorno do espectro autista, Autismo, Síndrome Asperger, Síndrome Heller, Síndrome Rett, Altas habilidades/superdotação.

Formação: Maior nível de escolaridade, Profissão, Tipo de ensino médio cursado, Código CBO, Graduação, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado, Curta, Plena, Pós graduações concluídas, Especialização, Mestrado, Doutorado, Formação complementação pedagógica (Área do conhecimento/Componentes curriculares).

- CADASTRO DE TURMAS

Escola, Etapa, Turno, Turma, Sigla, Matriz Curricular, Plano de Aula, Sala, Vagas, Horário, Utiliza Critério de Avaliação, Parecer Geral, Parecer por Disciplina, Parecer Final, Período, Registro de Avaliação, Utiliza Critério Cognitivo, Período, Utiliza Critério Biopsicossocial, Por Área de Conhecimento, Geral, Lança Nota, Valida Matriz Curricular x Matriz Reg. De Avaliação, Lançamento de Parecer, Parecer Parcial, Período, Por Área de Conhecimento, Geral, Por disciplina, Parecer Final, Período, Apenas para Final de Ciclo, Observação da Turma, Horário Principal, Horário Contra Turno, Utiliza Legendas de Notas, Permite Dependência, Calculo de Media Especifico, Código de INEP, Tipo de Atendimento, Modalidade MEC, Etapa MEC, Curso Técnico, Data Criação, Frequência, Tipo de Média da Avaliação (Somatória ou Divisão), Participante do Programa Mais Educação/Ensino Médio Inovador.

- CADASTRO DE HORARIO OU TURNO

Código, Turno, Descrição, Horário Principal, Contra Turno, Tempo Aula, Tolerância, Horário Inicio, Horário Termino, Intervalo Inicio, Intervalo Fim, Quantidade de Aulas, Carga Horário Diária, Quantidade de Aulas Semanais, Intervalo após.

- CADASTRO DE ETAPA

Código, Etapa Global, Sigla Global, Etapa, Sigla, Promover Alunos, Contar Alunos para Distribuição de Merenda, Livro, Tipo Período, Etapa Anterior, Curso, Modalidade.

- CADASTRO DE ESCOLA

Cadastro de Escola

Geral: Código de Escola - INEP, Situação de Funcionamento, Nome, Nome Reduzido, Logradouro, Número, Município/Distrito, Bairro, Cep, Caixa Postal, Zona, Localização diferenciada da escola, Coordenadas Geográficas, Decimal, Grau, Minutos, Segundos, Setor, Latitude, Longitude, Localizar, Ver no mapa, Diretor especifico da escola, Diretor da escola, Critério de acesso ao Cargo/Função, Especificação critério de acesso, Órgão regional de ensino, Regulamentação/Autorização no conselho ou órgão municipal, estadual ou federal de educação, Órgão que a escola pública está vinculada, Secretaria de Educação/Ministério da Educação, Secretaria de segurança pública/Forças armadas/Militar, Secretaria da Saúde/Ministério da Saúde, Outro órgão da administração pública, Esfera administrativa do conselho ou órgão responsável pela regulamentação/autorização, Federal, Estadual, Municipal, Data de criação, Data de encerramento, Credenciamento, Ato de criação, Denominação.

Escola Privada: Categoria da escola privada, Conveniada com poder público, Número do CNPJ da escola, CNPJ da mantenedora principal, CNAS, CEBAS, Mantenedora da escola privada, Empresa, grupos empresariais do setor privado ou pessoa física, Organização da sociedade civil de interesse

público (Oscip), Organização não governamental - ONG Internacional ou Nacional, Instituições sem fins lucrativos (Apae/Pestalozzi), Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Outros), Sindicatos de trabalhadores patronais, associações, cooperativas.

Infraestrutura: Local de funcionamento, Prédio escolar, Salas em outra escola, Galpão/Rancho/Paiol/Barracão, Unidade de atendimento socioeducativa, Unidade prisional, Outros, Forma de ocupação do prédio, Próprio, Alugado, Cedido, Abastecimento de Água, Rede pública, Poço artesiano, Cacimba/Cisterna/Poço, Fonte Rio/Igarapé/Riacho/Córrego, Água consumida, Filtrada, Não filtrada, Fornece água potável para o consumo humano, Esgoto sanitário, Rede pública, Fossa, Fossa séptica, Fossa rudimentar/comum, Fornecimento de energia, Rede pública, Gerador movido a combustível fóssil, Fontes de energia renováveis ou alternativas, Destinação do lixo, Serviço de coleta, Queima, Destinação final licenciada pelo poder público, Enterra, Descarta em outra área, Tratamento do lixo e resíduos que a escola realiza, Separação do lixo/resíduos, Reaproveitamento/Reutilização, Reciclarem, Alimentação escolar, Quantidade de merenda por dia, Possui sinal de celular.

Dependências: Quantidade de salas de aula utilizadas na escola dentro do prédio escolar, Quantidade de salas de aula utilizadas na escola fora do prédio escolar, Quantidade de salas de aula climatizadas, Quantidade de salas de aula com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, Dependências, Quantidade sala de diretoria, Quantidade de sala secretaria, Quantidade de sala de professores, Quantidade de biblioteca, Quantidade de cozinha, Quantidade refeitório, Quantidade de despensa, Quantidade de almoxarifado, Quantidade de banheiro (Interior), Quantidade de banheiro (Exterior), Quantidade de banheiro adaptado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, Quantidade de banheiro exclusivo para os funcionários, Quantidade de banheiros adequados a educação infantil, Quantidade de banheiro ou vestiário com chuveiro, Quantidade de dormitório de professor, Quantidade de dormitório de aluno, Quantidade de pátio coberto, Quantidade de pátio descoberto, Quantidade de quadra de esportes coberta, Quantidade de quadra de esportes descoberta, Quantidade parque infantil, Quantidade de piscina, Quantidade área verde, Quantidade de laboratório de informática, Quantidade laboratório de ciências, Quantidade auditório, Quantidade de sala de leitura, Quantidade de sala de recursos multifuncional - AEE, Quantidade de sala de repouso para aluno, Quantidade de sala/ateliê de artes, Quantidade de sala de música/coral, Quantidade sala/estúdio de dança, Quantidade de viveiro/criação de animais, Quantidade terreirão, Quantidade de sala multiuso (música, dança e artes), Recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias de circulação internas na escola, Corrimão guarda-corpos, Sinalização tátil (piso/paredes), Elevador, Pisos táteis, Sinalização visual (piso/paredes), Sinalização sonora, Rampas, Portas com vão livre de no mínimo 80 cm.

Equipamentos: Equipamentos existentes na escola, Quantidade de antena parabólica, Quantidade copiadora, Quantidade impressora, Quantidade impressora multifuncional, Quantidade scanner, Computadores, Quantidade de computadores em uso pelos alunos, Quantidade de computadores de mesa (desktop), Quantidade computadores portáteis, Quantidade tablets, Rede local de interligação de computadores, A cabo, Wireless, Não há rede local interligando computadores, Equipamentos para o processo ensino aprendizagem, Quantidade de aparelho DVD/Blu-ray, Quantidade aparelho de som, Quantidade aparelho de televisão, Quantidade lousa digital, Quantidade projetor multimídia, Acesso à Internet, Internet banda larga, Para uso administrativo, Para uso nos processos de ensino e aprendizagem, Para uso dos alunos, Para uso da comunidade, Equipamentos que os alunos usam para acessar a internet da escola, Computadores de mesa, portáteis e tablets da escola, Dispositivos pessoais (computadores portáteis, celulares, tablets, etc.).

Materiais: Instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de ensino aprendizagem, Materiais pedagógicos para educação do campo, Acervo multimídia, Materiais para prática desportiva e recreação, Brinquedos para educação infantil, Materiais para atividades culturais e artísticas, conjunto de materiais científicos, jogos educativos, Equipamento para ampliação e difusão de som/áudio, Instrumentos musicais para conjunto banda/fanfarra e/ou aulas de musica, Materiais pedagógicos para a educação escolar indígena, Materiais pedagógicos para a educação das relações étnicos raciais, Livros devolvidos do ano anterior, Livros devolvidos do ano anterior em condições de uso.

Dados educacionais: Forma de organização de ensino, Alternância regular de períodos de estudos (proposta pedagógica de formação por alternância com tempo-escola e tempo comunidade, Série/Ano (séries anuais), Módulos, Períodos semestrais, Grupos não-seriados com base idade ou competência (art. 23 LDB), Ciclo de ensino fundamental, A escola faz exame de seleção para ingresso de seus alunos (Avaliação por prova e/ou análise curricular), Reserva de vagas por sistema de cotas para grupos específicos de alunos, Autodeclarado preto, pardo ou indígena (PPI), Condição de renda, Oriundo de escola publica, Pessoa com deficiência (PCD), Outros grupos que não os listados, Educação indígena (língua em que o ensino é ministrado), Órgãos colegiados em funcionamento na escola, Associação de pais, Associação de pais e mestres, Conselho tutelar, Grêmio estudantil, Outros, Não há órgãos colegiados em funcionamento, Unidade vinculada a escola de educação básica ou unidade ofertante de educação superior, Anexação, Escola sede, Instituição, Projeto político pedagógico ou proposta pedagógica da escola (conforme art. 12 da LDB) atualizado nos últimos 12 meses até a data de referência, A escola possuí site ou blog ou páginas em redes para comunicação institucional, A escola compartilha para atividades de integração escola-comunidade, A escola usa espaços e equipamentos do entorno escolar para atividades regulares com alunos.

Documentação: Autorização de ensino, Reconhecimento/Renovação de ensino, Amparo legal, Infantil, 1ª a 4ª Série, 5ª a 8ª Série, Ciclo (fases iniciais), Ciclo (fases finais), EJA (fundamental), EJA (médio), 9 anos (anos iniciais), 9 anos (anos finais), Médio.

Compartilhamento: Opção para informação da outra escola quando a unidade compartilha o mesmo prédio / local com outras escolas.

Outros: Infraestrutura, Local de funcionamento, Templo/Igreja, Salas de empresa, Casa do professor, Dependências, Quantidade de berçário, Quantidade de sala de aula, Quantidade lavanderia, Dependências adaptadas, Equipamentos, Computadores, Quantidade de computadores escola, Quantidade de computadores administrativo, Quantidade videocassete, Quantidade retroprojetor, Quantidade fax, Quantidade de máquina fotográfica/filmadora, Dados educacionais, Atendimento Educacional Especializado - AEE, Atividade Complementar, Modalidades, Regular, Especial, EJA, Educação profissional, Etapas, Educação infantil/creche, Pré-escola, Ensino fundamental de 8 anos, Ensino fundamental de 9 anos, Ensino médio, Ensino médio integrado, Ensino médio magistério, Ensino médio profissionalizante, Educação infantil/creche especial, Pré-escola especial, Ensino fundamental de 8 anos especial, Ensino fundamental de 9 anos especial, Ensino médio especial, Ensino médio integrado especial, Ensino médio magistério especial, Ensino médio profissionalizante especial, Ensino fundamental especial EJA, Ensino médio especial EJA, Ensino fundamental EJA, Ensino médio EJA, Ensino fundamental EJA projovem (urbano), Escola cede espaço para turmas do Brasil alfabetizado, Escola abre aos finais de semana para a comunidade.

- CADASTRO DE MATRICULAS

Matrícula de Aluno - (Informações do Aluno)

Informações Básicas:

Nome, Nome social, Mora com os pais/responsável, Fone1, Fone2, Fone recado, Fax, Foto, Site pessoal, Data chegada no município.

Endereço Principal: Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Local diferenciada, E-mail.

Endereço Correspondência: Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, E-mail.

Endereço Trabalho: Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, Observação, E-mail.

Endereço Anterior: Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País naturalizado, Estrangeiro, Data entrada no país, Maior responsável ou emancipado, Sexo, cor/raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo, Documentos,

Documentação Pessoal:

Principal: CPF, NIS, Doc. estrangeiro / passaporte, CNS (SUS), **RG:** Número, Complemento, Data emissão, UF emissão, Órgão emissor.

Nascimento: Certidão nascimento, Matrícula, Município registro, cartório, Data do registro, Livro, Folha, Termo.

Casamento: Certidão de casamento, Matrícula, Município Registro, Cartório, Data do registro, Livro, Folha, Termo.

Outros: CNH, Categoria CNH, Data validade CNH, CTPS, Título de eleitor, Zona, Seção, Certidão de óbito, Número reservista.

Necessidade Especial: Deficiência, Transtorno do espectro autista ou altas habilidades / Superdotação, Recebe BPC, Altas habilidades / superdotação; **Deficiências:** Baixa visão, Auditiva, Surdocegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla; **Transtorno do Espectro Autista: Autismo, Síndrome asperger, Síndrome heller, Síndrome rett; Recursos necessários para uso do aluno e par a participação em avaliação do INEP (SAEB), Auxilio ledor, Auxílio transcrição, Guia-intérprete, Leitura labial, Prova ampliada (Fonte 18), Prova superampliada (Fonte 24), Tradutor-intérprete de libras, Prova em vídeo em libras, Material didático e prova em Braile, CD com áudio para deficiente visual, Prova de língua portuguesa como segunda língua para surdos e deficientes auditivos;**

Informações da Filiação

Código, Estado civil, Grau de parentesco;

Filiação 1: Nome, Data de nascimento, CPF, Sexo, Fone 1, Receber SMS, Fone 2, E-mail; **Filiação 2**: Nome, Data de nascimento, CPF, Sexo, Fone 1, Receber SMS, Fone 2, E-mail, **Responsável:** Nome, Data de nascimento, CPF, Sexo, Fone 1, Receber SMS, Fone 2, E-mail; **Endereço:** Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP, Zona, Localização diferenciada, Observação.

Informações da Matrícula.

Data matrícula, Matrícula, Número chamada do aluno, Matrícula anterior, Identificação única (Inep), Reserva, Matrícula INEP, Envio na situação final, Escola, Etapa, Turno, Turma, Modalidade MEC, Etapa MEC, Tipo matrícula, Bolsa família, Seguro de vida, Transferido de fora, Tipo avaliação anterior, Transporte escolar, Extraordinária, Período a cursar, Linha ônibus, Recebe escolarização em outro espaço, Optante pela disciplina de ensino religioso, Autoriza uso de imagem;

Situação Anterior: Situação, Cursou através, Rede, Escola, Localização da escola, Município, etapa, UF/País da escola, Observação.

Questionário Infantil.

Questão, Resposta.

- MATRÍCULA AUTOMÁTICA

Informações Ano Anterior: Escola, Etapa, Turno, Turma, Aprovado, Rematrícula, Reprovado, Matrícula, Nome do aluno, Nova Matrícula, Novas Matrículas: Escola, Etapa, Turno, Data, Modalidade Mec, Etapa Mec, Nome do Aluno.

- LISTA DE ESPERA

Solicitação: Ano, Data Solicitação, Situação, Data Situação, Etapa, Apresentou Atestado de Série, Escola, Turno. Aluno: Nome, Data Nascimento, Apresentou Certidão de Nascimento, Tipo da Certidão, Matrícula, Termo, Livro, Folha, Transporte Escolar, Tipo Transporte, Mora próximo à escola, Bolsa família, Portador de Necessidades Especiais, Necessita de Cuidador. Responsável: Nome, Parentesco, CPF, RG, Endereço, Número, complemento, Bairro, Zona, Telefone, E-mail. Observação.

- DOCUMENTO ENTREGUE

Código, Data Solicitação, Hora Solicitação, Data da Entrega, Hora da Entrega, Matrícula, Responsável pelo Aluno, Outro, Funcionário Responsável, Tipo Documento: Histórico Escolar, Boletim, Atestado de Série, Carteira de Estudante, Requerimento de Transferência, Ficha Individual, Atestado de Conclusão, Outro Documento, Declaração de Transferência, Registro de Avaliação, Certificado de Conclusão, Observação.

- PARECER PSICOPEDAGÓGICO

Código, Tipo Período, Período, Matrícula, Parecer.

- REMANEJAMENTO DE TURMA

Situação: Aprovados, Reprovados, Escola, Etapa, Turno, Turma, Data, Motivo, Município Destino, Escola Destino, Funcionário Responsável, Observação, Alunos Remanejados: Matricula, Número Chamada, Nome do Aluno, Inep do Aluno, Data Remanejamento, Chave Eletrônica.

- RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS

Município de Origem, Chave Eletrônica do Aluno, Código Inep do Aluno, Escola, Nome do Aluno, Data de Nascimento, Etapa Atual, Ano Atual, Situação Final, Nome da Mãe, Nome do Pai, Nome do Responsável.

7.2 - Módulo Central de Gerenciamento da Rede de Educação – Plataforma Desktop ou Web

7.2.1 **CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO: FUNCIONALIDADES**

7.2.1.1 Gerenciamento centralizado das informações de todas as unidades de ensino da rede municipal em tempo real através de conexão via internet ao banco de dados central (Data Center).

7.2.1.2 Possibilitar aos gestores da secretaria de educação do município à obtenção de dados estatísticos, administrativos e pedagógicos de todas as unidades de maneira analítica e sintética em forma de relatórios ou consultas em tela.

7.2.1.3 Possibilitar a visualização de todos os dados de cada unidade escolar, mas impedindo sua manipulação (inclusão, alteração ou exclusão).

7.2.1.4 Possuir as mesmas características, funcionalidades e dados (cadastros, dados, informações, relatórios, etc.) do módulo (7.1) de gestão administrativa escolar.

7.3 - Módulo para Consulta de Alunos, Pais, Coordenadores e Manutenção das Informações para Professores – Plataforma Web e Aplicativo Móvel.

7.3.1 Características Obrigatórias.

7.3.1.1 O sistema deverá estar disponível via web e em aplicativos móveis (desenvolvidos para iOS e Android), instalados e acessados de qualquer dispositivo móvel atualmente, **de acordo com os níveis de acesso, priorizando a disponibilidade dos dados ao usuário em telas menores de forma que não sejam necessário barras de rolagens horizontais. A visualização dos relatórios deverá ocorrer exclusivamente em arquivo de formato PDF.**

7.3.1.2 O acesso via browser deve ser de forma segura utilizando o protocolo HTTPS, garantindo confiabilidade e segurança as transações realizadas dentro do sistema.

7.3.1.3 O login será realizado de forma unificada por CPF evitando a memorização de vários usuários diferentes, também assim garantimos a legitimidade do usuário, pois os dados pessoais são validados na receita federal. Cada CPF será vinculado um perfil onde o usuário irá informar o e-mail e celular onde estes serão utilizados para validação de informações e restauração de senha no sistema.

7.3.1.4 O usuário possuirá acesso a uma interface semelhante a um desktop, onde neste terá acesso à barra de navegação, dados de usuário, poderá abrir várias janelas do sistema ao mesmo tempo, maximizar, minimizar e gerenciar telas favoritas para facilitar acessos futuros, também é possível visualizar as telas mais utilizadas e as fechadas recentes. Como um ambiente desktop, é possível também que o usuário customize o papel de parede no sistema como desejar.

7.3.1.5 O usuário poderá organizar todos os favoritos por pastas criadas por ele mesmo, facilitando novas iterações com o sistema mantendo tudo do jeito do usuário.

7.3.1.6 O sistema deverá possuir sensibilidade ao toque (touch) em dispositivos que possibilitem esta ação, para facilitar as interações com o sistema proporcionando uma melhor experiência de navegação ao usuário.

7.3.1.7 O sistema deverá permitir que o usuário continue os lançamentos mesmo que o sistema esteja sem internet, e que ao gravar os dados fiquem salvos nos dispositivos (computador, tablete, celulares) para quando houver internet novamente estes sejam sincronizados para a nuvem, mesmo desligando os dispositivos, evitando assim quaisquer percas de dados.

7.3.1.8 Controle de sessão por usuário, evitando que o mesmo usuário seja aberto em mais de um local. Caso o usuário esquecer o sistema aberto após um prévio tempo determinado de inatividade a sessão será desativada automaticamente.

7.3.1.9 Deverá possuir uma central de recebimento de mensagens de outros colaboradores, onde é possível que os gestores enviem mensagem de notificação para todos usuários, caso o usuário esteja online a mensagem será apresentada em forma de notificação para este, ou na próxima vez que o usuário entrar no sistema.

7.3.1.10 Deverá possuir relatório de todas as mensagens recebidas, podendo filtrar qual usuário de origem, data inicial e final da mensagem.

7.3.1.11 Os relatórios referentes à documentação do aluno (Boletins, Fichas Individuais, Histórico Escolar, Ficha de Matricula/Rematrícula/Pré-Matrícula) deverão ter como segurança e garantia de autenticidade a geração de uma chave alfanumérica de no mínimo 32 (trinta e dois) caracteres, para futura validação do documento e reimpressão.

7.3.1.12 Também será possível o envio do relatório para o e-mail do usuário logado para documentação, onde este poderá ser reenviado para qualquer usuário que assim desejar, mantendo uma cópia para si do documento.

7.3.2 **Para os Alunos:**

7.3.2.1 Estarão disponíveis o Boletim de Notas ou Relatório, Fichas Individuais de Notas ou Relatório, Histórico Escolar, Ocorrências - situações relacionadas ao comportamento e disciplina do aluno, Emissão da carteirinha estudantil do aluno com foto e código, Ficha de Matrícula com foto e Gráfico de desempenho do aluno (notas e faltas) em relação a sua turma, Atestado de Frequência, Registro de Avaliação.

7.3.3 **Para os Pais:**

7.3.3.1 Estarão disponíveis os mesmos relatórios dos Alunos além de uma lista com os filhos matriculados na escola, facilitando a pesquisa.

7.3.4 **Para os Professores:**

7.3.4.1 Estará disponível a manutenção das informações de seus alunos em suas respectivas turmas lotadas, tais como conteúdo ministrado, lançamento das avaliações, faltas, pareceres parciais e finais, de maneira bimestral, semestral e anual por disciplina ou área de conhecimento, além de relatórios de conferência dos lançamentos e impressão do diário de classe.

7.3.4.2 Para os lançamentos das avaliações dos alunos e suas disciplinas, o sistema deverá ter como facilidade de manipulação, operação e manuseio os lançamentos das notas, recuperação e faltas, possibilitando navegar em ambientes desktop com teclas de atalho e nos campos de notas e faltas deverá navegar livremente entre os lançamentos utilizando as setas do teclado em qualquer direção e sentido, obedecendo à relação da disciplina e dos alunos com suas notas e faltas.

7.3.4.3 O sistema deverá controlar os lançamentos das avaliações e recuperações dos alunos em suas disciplinas, por avaliações parciais (aluno e suas matérias), por alunos com matérias em dependência e por alunos com matérias opcionais. O sistema deverá realizar a média automática das notas lançadas por disciplina proporcional aos campos lançados (preenchidos), assim como a recuperação da avaliação correspondente. O lançamento das avaliações poderá ser feito por notas ou relatórios, quando estes forem dos módulos E.J.A / C.B.A. O número de avaliações (campos de notas) e a forma de cálculo da média final deverão ser parametrizados. Para cada lançamento o sistema deverá informar se o aluno esta abaixo ou acima da média, destacando o lançamento quando estiver abaixo, assim como informar a média da turma e a quantidade de alunos acima e abaixo da média para cada disciplina correspondente a matriz curricular.

7.3.4.4 Deverá disponibilizar a impressão dos diários de classe com as informações de notas lançadas e frequências, capa, gráfico de presenças, termo de abertura, planejamento do professor e resumo de avaliação. Os diários poderão ser gerados por Escola, Etapa, Turno, Turma ou Disciplina. Deverá ter a opção de emissão dos diários em branco, para o preenchimento manual dos professores. A impressão dos diários deverá obedecer às matérias da matriz curricular e a lotação dos professores efetivos ou substitutos.

7.3.4.5 Lançamento do conteúdo ministrado, obedecendo à turma lotada, disciplina, bimestre, semestre e plano de aulas já estabelecido.

7.3.4.6 O sistema deverá controlar os lançamentos do registro de avaliação e seus critérios para cada aluno, tais como:

7.3.4.7 Critério Biopsicossocial: Código, Ordem, Descrição.

7.3.4.8 Critério Cognitivo: Código, Etapa Global, Incluir etapas do EJA, AEE e complementar, Disciplina, Ordem, Grupo e Descrição.

7.3.4.9 Grupo de critério Cognitivo: Código, Nome, Etapa Global.

7.3.4.10 Legenda de Avaliação: Código, Nome, Sigla, Valor Mínimo, Valor Máximo, Tipo Ensino e Tipo de Avaliação.

7.3.4.11 Equipe Pedagógica: Código, Caixa de Edição de Texto, texto formatado de acordo com a configuração estabelecida via parametrização.

7.4-Módulo Contagem de Pontos dos Profissionais da Educação – Plataforma Web ou Desktop
Características do Módulo: Funcionalidades Obrigatórias
Este sistema deverá permitir o gerenciamento centralizado ou individual de todas as unidades educacionais para inserção das informações solicitadas para atender a Contagem de Pontos dos Profissionais da Educação.
Informações Obrigatórias (Tabelas e Dados).
A classificação de professores da Unidade Escolar deverá ser conforme pontuação obtida, definidas em Instrução Normativa. **Contagem de Pontos:** Deve conter os filtros busca funcionário ou CPF, Cargo/Função, ano, separar não classificados e classificados em abas diferentes, classificados ordenar em ordem de classificação conforme pontuação na contagem de pontos. **Ficha Contagem de Pontos:** Deve conter número da instrução normativa de contagem de pontos do município, nome, data de nascimento, idade, CPF, RG, órgão emissor, estado emissor, data emissão, nº matrícula, logradouro, número, complemento, bairro, estado, município, CEP, telefone 1, telefone 2, e-mail, escola, área de classificação, carga horária, carga horária atividade, área concurso, campo informações adicionais, formação/titulação deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos com pontuação definida conforme regimento, tempo de serviço com pontuação definida conforme regimento, qualificação profissional com pontuação definida conforme regimento, produção/publicação com pontuação definida conforme regimento.
Relatório de Classificação: Parâmetros, visualizar, ano, cargo/função, agrupar por área de classificação, quebrar página por área classificação, área de classificação.
7.5-Módulo Atribuição de Aulas dos Profissionais da Educação – Plataforma Web ou Desktop
Características do Módulo: Funcionalidades Obrigatórias
Este sistema deverá permitir o gerenciamento centralizado ou individual de todas as unidades educacionais, que define a atribuição de aulas dos professores conforme classificação sua na contagem de pontos.
Informações Obrigatórias (Tabelas e Dados).
Matriz Curricular: Novo, editar, excluir, nome da matriz, carga horária, inserção disciplinas. **Parâmetros:** Novo, editar, Cadastro de Escolas. **Área de Classificação:** Novo, editar, excluir, cadastro dos tipos de classificação. **Turma:** Novo, editar, excluir, escola, etapa, turno, grade, nome, sigla. **Lotação do Funcionário:** Novo, editar, excluir, escola, funcionário, habilitação, situação, hora aula semanal em sala de aula, data início, data final. **Funcionário:** Novo, editar, excluir, nome, data de nascimento, idade, CPF, RG, órgão emissor, estado emissor, data da emissão, nº matrícula, logradouro, número, complemento, bairro, estado, município, CEP, telefone 1, telefone 2, e-mail, escola, área de classificação, carga horária, carga horária atividade, área concurso, função, vínculo, observação, observação da ata de atribuição, pontuação. **Disciplina:** Novo, editar, excluir, nome, sigla. **Função:** Novo, editar, excluir, nome. **Habilitação:** Novo, editar, excluir, função, disciplina. **Corpo Técnico:** Novo, editar, escola, habilitação, carga horária semanal. **Demanda de turmas:** Editar, habilitação, carga horária. **Atribuição de Aulas:** Filtros para selecionar grupo e turno, filtro para selecionar professor, relação de professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos por habilitação para atender a, carga horária, atividade, atribuída, remanescente, opção de informar interesse em aulas excedentes, elaborar atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de aulas, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, com assinatura da Comissão de Trabalho, de todos os membros do grupo e de todos os participantes. Listagem das turmas, conforme grupo selecionado e turno contendo as informações, nome turma, sigla, disciplina, vagas, profissional já vinculado na turma.

8 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

8.1 O software contratado definidos nas Plataformas Desktop, Web e Aplicativo Móvel deverão possuir obrigatoriamente as seguintes características funcionais: 8.1.1 Ser desenvolvidos em linguagem Visual e serem executados nos ambientes Windows ou Linux a critério da contratante, e utilizar as recentes tecnologias e linguagens de desenvolvimento de software. 8.1.2 O Módulo para WEB (Internet) deverá funcionar em qualquer navegador (Browser) atualmente disponível no mercado e deverá permitir aos usuários continuarem trabalhando caso a internet venha a cair, permitindo manutenção e salvar os dados mesmo sem internet, salvando os dados mesmo se o equipamento for desligado. Ao retornar a conexão com a internet os dados alterados serão sincronizados automaticamente através da internet para as bases das unidades para permitir o gerenciamento local (off-line) dos mesmos (conferência, geração de relatórios e manutenção quando necessário). 8.1.3 Os aplicativos móveis devem ser de-

senvolvidos para iOS e Android, serão instalados e acessados de qualquer dispositivo móvel atualmente e deverá permitir aos usuários continuarem trabalhando, permitindo manutenção e salvar os dados mesmo sem internet. O dispositivo deve manter os dados salvos mesmo se for desligado, salvando e atualizando os dados no data center quando a internet retornar. Os dados alterados serão sincronizados automaticamente através da internet para as bases das unidades para permitir o gerenciamento local (off-line) dos mesmos (conferência, geração de relatórios e manutenção quando necessário). 8.1.4 Ser compatíveis com as versões mais recentes dos bancos de dados relacionais corporativos, todos em versões gratuitas, sem custos ao Município. 8.1.5 O acesso a qualquer informação deverá ser em tempo real entre as unidades educacionais (escolas, creches) e secretaria de educação através de conexão pela internet, independentemente do número de usuários e conexões. 8.1.6 Estar preparado para trabalhar em modo "off-line" (desconectado), ou seja, quando não houver conexão pela internet com o banco de dados central (Data Center), as unidades (escolas, secretarias, creches, etc.) deverão trabalhar normalmente, realizando todas as tarefas administrativas de sua unidade, independente do tempo de retorno da conexão. Quando houver o retorno da conexão com o banco de dados central (Data Center), todas as tarefas e registros realizados pelas unidades escolares e seus usuários em seus computadores ou dispositivos móveis, deverão ser sincronizados automaticamente pelos softwares (Web, Desktop e Aplicativos Móveis), sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados central integro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este processo. 8.1.7 A sincronização ou atualização automática dos dados deverá ocorrer em modo síncrono ou assíncrono, ou seja, ambas as bases de dados distribuídas deverão se atualizar automaticamente, trocando informações entre as mesmas. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este processo. 8.1.8 O Servidor Central (Data Center) para armazenamento e unificação dos dados de todas as unidades educacionais da rede municipal deverá ser oferecido pela empresa licitante, não cabendo ao Município nenhum custo adicional pela manutenção, segurança, gerenciamento e trafego dos dados. 8.1.9 Os computadores da Secretaria de Educação deverão ter uma cópia do banco de dados central atualizada em tempo real. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este processo. 8.1.10 O software deverá possuir registros de transações próprio (rotina de log.), mostrando usuário, data, hora e dados acessados ou alterados. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este controle. 8.1.11 A empresa deverá ter equipe especializada em gestão educacional para atender mensalmente "In Loco" com prazo máximo para atendimento de 2 (duas) horas quando solicitado, todas as unidades educacionais da rede municipal de educação.
8.1.12 O Atendimento a todos os usuários das escolas municipais deverá ser diário, em horário comercial, respeitando o fuso horário quando ocorrer, através dos meios de comunicações disponíveis, como chats, telefone, etc.

9 RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

9.1 Com a utilização do software proposto esperam-se os seguintes resultados:

9.1.1 Que todas as Unidades Escolares do Município tenham suas informações sistematizadas e integradas;

9.1.2 Que as informações validadas e criticadas pelo sistema necessárias para a geração dos arquivos exigidos pelo MEC, como o EDUCACENSO ou PROJETO PRESENÇA sejam obtidos e disponibilizados em tempo real, atualizando as bases de dados dos Órgãos Federais;

9.1.3 Melhorar o gerenciamento dos dados enviados ao Censo Educacional para obter como resultado a elevação da receita dos repasses do governo federal (FUNDEB) ao município.

9.1.4 Aperfeiçoar o gerenciamento e o fluxo de informações dos departamentos de recursos humanos educacional, possibilitando assim a redução de custos e desperdícios.

9.1.5 Que os gestores possuam informações seguras e atualizadas, que estarão disponíveis para consulta via Internet podendo ser acessados por dispositivos móveis como (SMARTPHONES, TABLETS, NETBOOKS, ETC.).

9.1.6 Com a possibilidade de os sistemas funcionarem nos modos on-line e off-line, ou seja, usufruindo da internet quando houver conexão, mas não dependendo dela como recurso necessário ao seu desempenho e funcionamento, garantirá o funcionamento pleno da rede municipal (escolas e usuários), mantendo as informações atualizadas e não se limitando a estrutura ineficiente da internet.

10 PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

10.1 Unidades educacionais Urbanas e Rurais da rede Municipal de Educação e comunidade escolar, com ou sem conexão de internet.

11 LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DO BEM E/OU SERVIÇO

11.1 Os serviços serão entregues no ambiente das Unidades Educacionais do Município de Claudia - MT, sem ônus para o município.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 12.1 A CONTRATANTE obriga-se a: 12.1.1 Convocar a licitante vencedora para a retirada da NAD – Nota de Autorização de Despesa;

12.1.2 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

12.1.3 Providenciar informações transparentes do endereço onde serão entregues os materiais; 12.1.4 Fiscalizar e inspecionar os serviços que serão fornecidos, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado; 12.1.5 Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA; 12.1.6 Após a entrega, constatada inconformidade em algum dos serviços, será solicitada a substituição por um conforme, sem direito a ressarcimento à vencedora/contratada e sem ônus para a Administração; 12.1.7 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital; 12.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; 12.1.9 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** 13.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência dos seus anexos, do contrato decorrente e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; 13.2 A licitante vencedora fica obrigada a realizar, após o período de implantação, suporte/assistência técnico(a), **in loco**, sempre que a contratante achar necessário, sem custo adicional a Administração;

13.3 Prestar serviços técnicos de conversão e/ou migração dos bancos de dados/base, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sem custos adicionais para a Administração.

13.4 Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, sempre que solicitado pelo Município e dentro das condições contratuais vigentes;

13.4.3 O **SUPORTE** de atendimento referente a eventuais erros do sistema deverá ser de no máximo de **02 (duas) horas da solicitação**;

13.5 Para personalização do sistema, o prazo será de no máximo 03 (três) dias; 13.6 Para inclusão de **melhorias** do sistema, o prazo será de no máximo **07 (sete) dias**.

13.7 Instalar, implantar, customizar, migrar dados e treinamento dos softwares, conforme cronograma de trabalho proposto;

13.8 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato;

13.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

13.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

13.11 Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis ao Município, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita a aprovação do mesmo.

13.12 Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

13.13 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

13.14 Responsabilizar-se pela orientação e treinamento aos usuários do Sistema;

13.15 Responsabilizar-se pela substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

13.16 Providenciar a assistência técnica in-loco, quando requisitado pela Prefeitura, sem ônus para a contratante.

13.17 Apresentar Declaração que possui quadro técnico suficiente, tanto presencial como remoto, para atender toda a demanda do município, nos prazos estabelecidos no edital.

14 DA VIGÊNCIA 14.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações. **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 15.1 Será indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno. **16 DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** 16.1 A implantação e funcionamento dos programas deverão ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento, arcando com todas as despesas de transporte até o município de Claudia - MT. **16.2 Os dados que compõem as bases de informações do exercício atual deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame. 16.3 A Prefeitura não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados que serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da contratante. 16.4 O sistema deverá integrar e unificar os módulos, proporcionando aos profissionais responsáveis administrar os serviços oferecidos pela Prefeitura de maneira centralizada, além de agilizar e melhorar todo o processo. 17 DOS TREINAMENTOS** 17.1 Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento dos servidores, demonstrando a funcionalidade dos programas, seus recursos e limitações. 17.2 Entende-se por treinamento a promoção de atividade a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação da CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos a operação dos sistemas.

17.2.1 O treinamento deverá ser realizado nas instalações da prefeitura municipal e concomitante a instalação dos softwares.

17.2.2 O treinamento deverá ocorrer "in loco", após cada instalação dos sistemas. As turmas serão distribuídas em funções semelhantes, para facilitar o entendimento.

17.2.3 No treinamento deverão ser abordados aspectos acerca da operacionalização e funcionamento de cada sistema e módulo instalado, e deverá incentivar o uso de relatórios gerenciais, exemplos e situações temáticas variadas.

17.2.4 O prazo máximo para a realização de todos os Treinamentos, respeitando as Cargas Horárias, será de 30 (trinta) dias, contados da Data de Assinatura do Contrato;

18 DOS TREINAMENTOS PÓS IMPLANTAÇÃO 18.1 Em virtude da necessidade de manter a equipe técnica qualificada para utilização de todos os recursos dos Softwares que serão contratados, da necessidade de substituição de pessoal, por motivos diversos (férias, licenças, entre outros), em virtude da contratação de novos servidores e em virtude de alterações e melhorias realizadas, ao longo do tempo, nos Softwares Contratados, faz-se necessário que contratada realize treinamentos continuados, que ocorrerão somente quando houver necessidade e serão previamente definidos entre Contratante e Contratada. **19 DO PAGAMENTO 19.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, sendo o pagamento da implantação será pago em uma única parcela e o serviço de gestão do sistema será mensalmente. **20 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

20.1 O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados ficarão sob responsabilidade do **Servidora Sueli Betine.**

21 CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 A responsabilidade pela elaboração desse Termo de referência ficou sob responsabilidade do Servidor Dalila Marques Tributino Colman – Cargo: Secretária Municipal de Educação e Cultura, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua à Avenida dos Pioneiros, N.º 829 – Bairro Centro Civico – Fone: (66) 3564-2461 – Celular (66) 99619-0337. E-mail: educação@claudia.mt.gov.br, que poderá ser consultado para esclarecimentos de eventuais dúvidas nos contatos mencionados.

Cláudia-MT, 07 de março de 2023.

Dalila Marques Tributino Colman

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 522/2021

LEIA-SE CORRETAMENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, Contagem de Pontos dos Profissionais da Educação, Atribuição de Aulas dos Profissionais da Educação, com suporte técnico e garantia.

1.2 **Incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários.**

1.3 Os softwares atenderão às 4 (quatro) unidades escolares da rede pública municipal de Claudia – MT no ano letivo de 2023 e serão implantados nas seguintes unidades: Escola Municipal Daniel Titton , Creche Municipal Tia Ivoni, Creche Municipal Tia Teté, Escola Municipal Senador Vicente Emílio Vuolo e Secretaria Municipal de educação e Cultura

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos serviços justifica-se pela necessidade de implantação de programa de informática integrados e unificados, visando melhorias no sistema de ensino nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental de Cláudia - MT, rurais e urbanas, agilizando o processo administrativo, pedagógico, gerencial e estatístico educacional.

2.2 A aquisição de um sistema unificado e integrado com a possibilidade de funcionamento on-line e off-line justifica-se pela carência e falta de estrutura de interligação e comunicação da rede de escolas do município através de conexão via internet. Mesmo nas escolas que possuem conexão via internet muitas vezes ao longo do dia acontecem interrupções de acesso ou lentidão no tráfego de dados, tornando sua usabilidade comprometida e ineficiente, ou seja, com um sistema desenvolvido para funcionar conectado e desconectado você usufrui da internet quando houver conexão, mas não depende dela como recurso necessário ao seu desempenho e funcionamento.

2.3 Justifica-se o não parcelamento do objeto licitado, tendo em vista que se trata de sistemas integrados e unificados, visando assim garantir o melhor funcionamento entre eles, evitando, portanto, erros de incompatibilidades entre os mesmos se contratados separadamente de vários fornecedores.

2.4 Justifica-se ainda o referido processo como contratação direta, tendo em vista que todos os módulos licitados serão implantados de imediato.

3 DAS EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIAS

3.1 Todas as unidades educacionais deverão estar conectadas em tempo real por meio da internet em um sistema educacional unificado e integrado, com a possibilidade de funcionamento em modo on-line e off-line. Os softwares desenvolvidos nas plataformas Desktop, WEB e Aplicativos Móveis devem estar preparados para trabalhar em modo desconectado, ou seja, quando não houver conexão com o banco de dados central (data center), as unidades (escolas, secretarias, creches, etc.) e usuários da rede municipal de ensino (acessando de qualquer local) deverão trabalhar normalmente, em seus computadores e dispositivos móveis, realizando todas as tarefas administrativas de sua unidade, independente do tempo de retorno da conexão com a Internet. Quando houver o retorno da conexão com o banco de dados central (data center) através da internet, todas as tarefas e registros realizados pelas unidades e usuários deverão ser sincronizados automaticamente, sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados central integro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este controle (sincronização).

3.2 O sistema deverá estar integrado e habilitado às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como EDUCACENSO (1ª e 2ª etapas) de todas as unidades educacionais. Estas características deverão ser comprovadas com atestados de experiência e capacidade técnica referente ano letivo de 2020 e 2021, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público, emitido e assinado pela secretária de educação da rede municipal de ensino, que qualifica a empresa quanto às exigências deste edital e garante que todas as unidades (escolas, creches) enviaram as informações através do sistema, anexando os recibos de envio do censo educacional de cada unidade aos atestados.

3.3 O sistema deverá interagir em tempo real através de conexão com a Internet com o sistema do INEP/EDUCACENSO do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ao longo do ano letivo atual para consulta, averiguação e extração/importação de dados necessários, tais como Inep, Nis, Filiação, Data de Nascimento do Aluno, Endereço, Cidade Natal, etc.

3.4 O sistema deverá interagir em tempo real através de conexão com a Internet com os sistemas da Receita Federal para consulta e validação do “CPF” e extração/importação do “Nome”, objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu “CPF” e” Data de Nascimento”.

3.5 O sistema deverá atender as novas regras e exigências da Base Nacional Curricular Comum (BNCC).

3.6 O sistema deverá atender as novas regras e exigências da DRC-MT (Documento de Referencia Curricular).

3.7 Como garantida de qualidade e propriedade intelectual, a empresa fornecedora ou sua representante deverá apresentar certificado de registro de programa de computador no INPE (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) de que é proprietária e desenvolvedora dos sistemas a serem contratados.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, estatística, pedagógica, interação com o Inep/Mec., Diário Eletrônico, Contagem de Pontos dos Profissionais da Educação, com suporte técnico e garantia.	Mês	**12**	**R$ 10. 198,50**	**R$ 122. 382,00**
02	Serviços de Implantação, Treinamentos e Conversão dos dados dos sistemas a serem contratados.	Mês	**01**	**R$ 10. 571,75**	**R$ 10. 571,75**
	VALOR TOTAL R$ 132.953,75				

5 DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO 5.1 O valor total estimado é de **R$ 132.953,75 (Cento e trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). 6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATORIAS DOS SISTEMAS** 6.1 Todos os sistemas desenvolvidos nas

plataformas Desktop, Web e Aplicativos Móveis deverão funcionar conectado/desconectado, ou seja, permitem continuar trabalhando e salvando as informações (dados) na ausência de internet, independente do tempo de seu retorno e ao mesmo tempo desligando o equipamento, e sincronizará automaticamente todas as informações ao data center sem interferência manual do usuário, garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados local integro e atualizado. A sincronização deverá acontecer automaticamente em modo Full Duplex (download/upload). 6.2 Todas as unidades deverão estar on-line (conectadas) em tempo real por meio da rede mundial de computadores (internet) ao sistema educacional, com a possibilidade de funcionamento desconectado; 6.3 Os sistemas deverão ser desenvolvidos em linguagem Visual e será executado nos ambientes Windows ou Linux, a critério da contratante, utilizar as mais recentes tecnologias em linguagens de desenvolvimento de software; 6.4 Utilizar uma ou mais de uma das versões mais recentes dos bancos de dados corporativos e deverá funcionar em ambientes Windows e Linux, a critério da contratante, todos em versões gratuitas, sem custos ao contratante. Banco de dados corporativos refere-se a banco de dados com grande capacidade de armazenamento, gerenciamento e processamento de dados. 6.5 Os sistemas deverão ser integrados em uma única base de dados central (data center), interligando todas as unidades escolares e usuários através de conexão pela internet; 6.6 O Data Center para armazenamento e unificação dos dados (base central) de todas as unidades educacionais será oferecido pela Contratada, não cabendo ao contratante nenhum custo adicional pela manutenção, segurança, gerenciamento e tráfego dos dados; 6.7 O acesso a qualquer informação será em tempo real entre as unidades escolares e a Secretaria de Educação através de conexão pela internet, independentemente do número de usuários e conexões; 6.8 Os softwares desktop (instalados localmente) deverão estar preparados para trabalhar em modo desconectado/conectado, ou seja, quando não houver conexão (internet) com o banco de dados central (data center), as unidades (secretarias, escolas, creches, etc.) trabalharão normalmente, realizando todas as tarefas administrativas de sua unidade. Quando houver o retorno da conexão com o banco de dados central (data center), todas as tarefas e registros realizados pelas unidades serão sincronizados em modo Full Duplex (upload e download) automaticamente, sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados central integro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este controle (sincronização); 6.9 Os softwares web (instalados no Data Center) com design responsivo e acessado de qualquer navegador atualmente deverá permitir aos usuários continuarem trabalhando (permitindo manutenção e salvar os dados) mesmo sem internet em qualquer dispositivo (computador, tablete, celular, etc.). O dispositivo deve manter os dados salvos mesmo se for desligado, salvando e atualizando os dados no datacenter quando a internet retornar. Os dados alterados por estes softwares serão sincronizados através da internet para as bases das unidades para permitir o gerenciamento local (off-line) dos mesmos (conferência, geração de relatórios e manutenção quando necessário). 6.10 Os aplicativos móveis devem ser desenvolvidos para iOS e Android, serão instalados e acessados de qualquer dispositivo móvel atualmente e deverá permitir aos usuários continuarem trabalhando, permitindo manutenção e salvar os dados mesmo sem internet. O dispositivo deve manter os dados salvos mesmo se for desligado, salvando e atualizando os dados no data center quando a internet retornar. Os dados alterados serão sincronizados através da internet para as bases das unidades para permitir o gerenciamento local (off-line) dos mesmos (conferência, geração de relatórios e manutenção quando necessário). 6.11 Todas as tarefas e registros realizados por qualquer dispositivo (computador, tablete, celular, etc.) com acesso ao sistema pela internet serão sincronizados automaticamente, sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados local integro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este controle (sincronização); 6.12 A sincronização ou atualização automática dos dados realizada por qualquer dispositivo (computador, tablete, celular, etc.) ocorrerá em modo Full Duplex (upload e download), ou seja, ambas as bases de dados distribuídas se atualizam automaticamente, trocando informações entre as mesmas. Ressalta-se que é desconsiderada a possibilidade do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este processo; 6.13 O processo de sincronização (upload e download) deverá ser realizado por software independente (sem custos), ou seja, não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) ser responsável por este controle, facilitando assim a atualização de versões do banco de dados ou até a troca do mesmo; 6.14 O software deverá possibilitar a interligação e compartilhamento de informações com outros municípios ou estados que possuam e trabalhem com a mesma tecnologia a ser adquirida. O sistema integrado com a base central disponibilizará consulta de alunos (vida escolar de onde o aluno estudou e estuda atualmente) na base de todos os municípios ou estados, facilitando a procura e identificação se o aluno está estudando e frequentando as aulas e permitindo o controle mais efetivo do programa Bolsa Família e Educacenso. O software possibilitará a transferência eletrônica intermunicipal, informações do aluno (dados pessoais e familiares, ficha individual, boletim, ficha de matricula, diário de classe e histórico escolar), serão reaproveitadas nas unidades de destino evitando o retrabalho. Define-se interligação com outros municípios os municípios que possuam a mesma tecnologia a ser adquirida e estão conectados e interligados a mesma rede de dados (Data Center) para transferência de informações através da internet. 6.15 As unidades de ensino e a Secretaria de Educação deverão possuir software de acompanhamento da interligação entre as unidades, mostrando o andamento das sincronizações (base local x base central e base central x base local), quais estão desconectadas e conectadas. Das que estão on-line, quais estão com os dados em dia e há quantos dias não alteram os mesmos, cada unidade deve listar os terminais que usam o sistema e qual a versão do sistema em cada terminal; 6.16 Terá como característica principal a organização e filtro das informações em níveis acesso de Esfera (federal, estadual, municipal e particular), Município, Secretaria Gestora, Unidade de Ensino e Ano de Referência; 6.17 O sistema devera estar habilitado às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como EDUCACENSO (1ª e 2ª Etapa) e PROJETO PRESENÇA (Bolsa Família) de todas as unidades escolares atendidas. 6.18 O sistema deverá interagir em tempo real através de conexão com a Internet com os sistemas da Receita Federal para consulta e validação do “CPF” e extração/importação do “Nome” objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu “CPF” e” Data de Nascimento”. 6.19 O sistema deverá interagir em tempo real através de conexão com a Internet com o sistema do INEP/EDUCACENSO do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ao longo do ano letivo atual para consulta, averiguação e extração/importação de dados necessários, tais como Inep, Nis, Filiação, Data de Nascimento do Aluno, Endereço, Cidade Natal, etc. 6.20 O Sistema deverá possibilitar a extração (migração) dos dados da base do Educacenso para a base do sistema, tais como Escola, Etapas, Alunos e Docentes com seus respectivos INEPs, NIS, CPF, e todas as informações disponíveis no layout do INEP, facilitando os cadastros iniciais.

6.21 O sistema deverá atender as novas regras e exigências da Base Nacional Curricular Comum (BNCC).

6.22 O sistema deverá atender as novas regras e exigências da DRC-MT (Documento de Referencia Curricular).

6.23 Ter como característica principal a organização e filtro das informações em níveis acesso de Esfera (estadual, municipal, federal ou particular), Município, Secretaria Gestora, Unidade de Ensino e Ano de Referência. Este gerenciamento é necessário para unificação e centralização dos dados das redes de ensino em uma única base de dados (cadastro único) e para acesso das informações via INTERNET. Esta organização nos dados atenderá a Secretaria de Educação como um polo centralizador das informações de outras secretarias de educação a nível municipal, estadual ou federal. 6.24

Todos os relatórios e gráficos deverão obedecer aos critérios de filtros (esfera, município, secretaria gestora, unidade de ensino e ano de referência), com exceção para os relatórios de informações globais que não suportam estes filtros, ex. (países, U.F., municípios, série global, tipo de logradouro, logradouro e bairros). **7 Dos Sistemas Integrados e Unificados – Itens Obrigatórios**

7.1 Gestão Administrativa, Acadêmica e Estatística Escolar – Plataforma Desktop ou Aplicativo Móvel

7.1.1 Atender a todos os níveis e modalidades do ensino, tais como educação infantil, ensino fundamental de oito e nove anos, ensino médio, educação de jovens e adultos (E.J.A.), organizados em séries, anos, ciclos, seguimentos, etapas não seriadas de acordo com características e/ou idade, etc. Atender turmas Multi, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Integral e Atividade Complementar – AC.

7.1.2 Os relatórios Livros de Matricula, Ata de Resultados Finais, Fichas de Matricula/Rematrícula deverá ter opção de filtro das informações pelo Curso e Modalidade, Livro de Matrícula cadastrado e formação da turma (escola, série turno e turma).

7.1.3Geração das Estatísticas para Censo Escolar (Sexo X Idade, Sexo X Ano de Nascimento, Sexo X Cor e Raça, Novatos e Reprovados X Idade, Novatos e Reprovados X Ano de Nascimento, Quantidade e Percentuais de alunos Aprovados, Reprovados, Transferidos, Recebidos por transferência). Estes relatórios deverão ter como filtro a data do censo do ano letivo vigente, listar os alunos para conferência e emitir os alunos após a data do censo.

7.1.4 **Geração de relatórios de gestão pedagógica, tais como: planilha de notas e frequência, filtrando por livro, curso modalidade ou turma; Quadro de desempenho dos alunos, filtrando por livro, curso modalidade ou turma; Quadro de levantamento estatístico (aprovação, reprovação, desistência, transferências) dos últimos três anos letivos, tendo a possibilidade de filtrar por livro, curso modalidade ou turma; Calculo de índices anuais com base na data censo; Relatório de alunos por faixa etária, filtrando por livro ou curso modalidade; Relatório de alunos em defasagem, considerando como filtro a data censo, livro ou curso modalidade, totalizando por sexo; Totalização de alunos por escola, filtrando por livro, curso modalidade ou escola, série, turno, turma; Total de alunos por ano de nascimento, filtrando por livro, curso modalidade, ano inicial e ano final.**

7.1.5Geração de Gráfico de desempenho anual dos alunos, Gráfico dos alunos por faixa etária; Gráfico bimestral de desempenho dos alunos; Gráfico bimestral das médias e faltas dos alunos; Gráfico das médias da turma (escola, série, turno e turma), Gráfico por faixa etária, Gráfico por defasagem totalizando por sexo e considerando a data do censo escolar, antes e após. Todos os gráficos deverão ter opção de filtrar os dados por livro, curso modalidade, turma (escola, série, turno, turma) e tipos de modelos de gráficos (barras, cilindro, cone, pirâmide, seta, cubo, gradiente, diamante, elipse), todos com a opção em estilo 3D.

7.1.6Geração e impressão de toda a documentação do aluno, tais como histórico escolar, boletins de notas ou relatório, fichas individuais de notas ou relatório, atestados de séries, livros de matrícula, ata de resultados finais, diários de classe, relatório dos alunos com sua situação e idade, relatório dos totais de alunos por escola, relatório dos alunos (bolsistas, com necessidades especiais, transportados e suas linhas de transporte, indígenas), emissão de carteirinha com foto e código de barras, declarações diversas.

7.1.7O sistema deverá estar integrado ao cadastro de cartório do MEC.

7.1.8 **Deverá ter rotina de Encerramento do ano letivo, impedindo se existir alunos sem resultado final.**

7.1.9Deverá possuir rotina de Abertura do ano letivo com inicialização automática de todos os arquivos envolvidos (escolas, series, turnos/horários, turmas, matriz curricular, lotação de funcionários etc.), sem interferir no ano letivo anterior.

7.1.10Deverá conter informações necessárias à administração da escola para o envio do Educacenso e interagir com os dados do Inep.

7.1.11Permitir à Lotação do professor responsável pela turma ou disciplina, independente do módulo escolar, data inicial e data final, podendo este professor ter outros professores auxiliares (docente, auxiliar, monitor) na sua turma ou disciplina.

7.1.12Permitir à matrícula do aluno em disciplina isolada (Opcionais, AEE - Atendimento Educacional Especializado, AC - Atividade Complementar), permitindo assim o funcionamento do sistema para cursos que seguem regime não seriado.

7.1.13Permitir a inscrição do aluno em disciplinas de progressão parcial e seu respectivo ano, escolhendo em que ano letivo deseja cursar.

7.1.14Permitir dispensa de disciplina no caso em que o aluno já tenha cumprido a carga horária.

7.1.15Remanejamento automático de todos os alunos aprovados e reprovados do ano letivo anterior para o ano letivo atual em suas respectivas etapas.

7.1.16Geração e impressão automática dos diários de classe com as informações de notas lançadas e frequências, capa, gráfico de presenças, termo de abertura, planejamento do professor, diagnóstico e intervenção pedagógica da turma e resumo de avaliação. Os diários poderão ser gerados de duas formas: por turma ou por disciplina. Deverá ter a opção de emissão dos diários em branco, para o preenchimento manual dos professores. A impressão dos diários deverá obedecer às matérias da matriz curricular e a lotação dos professores efetivos ou substitutos, com possibilidade de assinatura de todos os docentes.

7.1.17 **Geração automática do plano de aula do professor, por escola (turmas únicas) ou por disciplina, professor, série, turno, turma, bimestre ou semestre, com suas quantidades de aulas, sequência de aulas, dias letivos, respeitando feriados nacionais, estaduais, municipais, gerenciando os conflitos de aulas com outras disciplinas ou professores.**

7.1.18Lançamento do planejamento didático do professor, obedecendo à sua lotação em sua turma, disciplina, bimestre/semestre e plano de aulas. O sistema deverá permitir a transferência do conteúdo digitado para outras turmas correspondentes a sua lotação, séries e disciplinas.

7.1.19O sistema deverá controlar os lançamentos das avaliações e recuperações dos alunos em suas disciplinas, por avaliações parciais (aluno e suas matérias), gerais (matéria e seus alunos), por alunos com matérias em dependência e por alunos com matérias opcionais. Deverá realizar a média automática das notas lançadas por disciplina proporcional aos campos lançados (preenchidos), assim como a recuperação da avaliação correspondente. O lançamento das avaliações poderá ser feito por notas ou relatórios (parecer descritivo). A quantidade de avaliações (campos de notas) e a forma de cálculo da média final deverão ser parametrizadas. Para cada lançamento o sistema deverá informar se o aluno esta abaixo ou acima da média, destacando o lançamento quando este estiver abaixo, assim como informar a média da turma e a quantidade de alunos acima e abaixo da média para cada disciplina correspondente a matriz curricular. Para os lançamentos das avaliações dos alunos e suas disciplinas, o sistema deverá ter como facili-

dade de manipulação, operação, navegação e manuseio os lançamentos das notas, recuperação e faltas em formato de linhas e colunas, similar a uma planilha eletrônica, podendo ter a liberdade de navegar entre as células de notas e faltas assim como os vários alunos utilizando as setas do teclado, em qualquer direção e sentido, obedecendo à relação da disciplina e dos alunos com suas notas e faltas.

7.1.20 **O sistema deverá permitir as movimentações dos alunos (transferido para mesma unidade da rede, transferido para unidades da rede, transferidos para fora das unidades da rede, desistentes, classificados, reclassificados, falecidos, retidos). Não permitir exclusão da movimentação, mas sim anulação, podendo voltar o estado original do aluno.** 7.1.21 **Permitir transferência por meio eletrônico de alunos entre unidades escolares do município ou entre os municípios, enviando informações (dados pessoais, notas, faltas, etc.) da unidade de origem para a unidade de destino, evitando e recadastro das mesmas. Este processo será realizado para os municípios que possuam a mesma tecnologia a ser adquirida.** 7.1.22 **Permitir à enturmação automática ou manual, assim como a possibilidade de reverter o processo de enturmação total de toda a turma por diversos critérios. Disponibilizar informações de vagas disponíveis e possibilitar alterações no número de chamada a qualquer momento para melhor organização da turma. Gravar histórico de enturmação, desenturmação e mudança de número de chamada do aluno.** 7.1.23 **O sistema deverá ter procedimentos de avaliação (cálculo/simulações) e seleção dos dados dos alunos por escola, série, turno ou turma, para apuração automática do resultado final do aluno e disciplina, classificando o resultado final em situação e características como exame final, reprovação por desempenho, reprovação por falta, aprovação por desempenho, aprovação por promoção, aprovação com dependência. Permitir impressão do resultado final dos alunos/disciplinas. Apontar a falta de digitação de informações imprescindíveis para a apuração do resultado final (médias bimestrais / semestrais).** 7.1.24 **O sistema deverá ter o controle das ocorrências disciplinares dos alunos com definição de alerta automático para as devidas providências.** 7.1.25 **Todos os relatórios que possuírem a impressão da assinatura dos responsáveis deverão ter a possibilidade de abreviação automática dos seus nomes. 7.1.26 O Sistema deverá ter a opção de enviar mensagens de texto, semelhante a um mensageiro (twitter, WhatsApp, etc.), com todos os usuários do sistema e com os usuários do módulo (7.3) web (internet). Estas mensagens deverão ser gravadas e arquivadas em uma linha do tempo para posterior averiguação. 7.1.27 O sistema deverá possuir os seguintes relatórios:**

Relatório Alunos com Situação e Idade

Relatório Escola com Etapa e Número de Alunos

Relatório Alunos por Tipo

Relatório Alunos Votantes

Relatório Pais Votantes

Relatório Alunos Aniversariantes

Relatório Cartão do Estudante

Relatório Alunos por Ordem Alfabética

Relatório Percentual de Faltas dos Alunos

Relatório Total de Alunos por Escola

Relatório Alunos com Dados para Contato

Relatório Total de Alunos por Bairro

Relatório Alunos Recebidos

Relatório Alunos Estrangeiros

Relatório Número de Alunos Matriculados

Relatório Filiação

Relatório Funcionários

Relatório Funcionários Votantes

Relatório Funcionários Aniversariantes

Relatório Professores

Relatório Registro de Matrículas

Relatório Ficha de Matrícula/Rematrícula

Relatório Lista de Espera

Relatório Classificação Lista de Espera

Relatório Aluno X Setor X Bairro

Relatório Notas do Aluno

Relatório Exame Final

Relatório Documentos Solicitados e Entregues

Relatório Autorização

Relatório Ata de Resultados Finais

Relatório Ocorrências

Relatório Registro de Avaliação

Relatório Ficha de Acompanhamento de Aprendizagem

Relatório Avaliação Diagnóstica

Relatório Boletim de Aproveitamento Escolar

Relatório Classificação de Melhor Aluno

Relatório Parecer Psicopedagógico

Relatório Formação Turma

Relatório Formação de Disciplinas Extras

Relatório Situação Turmas

Relatório Vagas por Turma

Relatório Vagas por Etapa X Turno

Relatório Quadro de Vaga

Relatório Turmas por Etapa X Turno

Relatório Turmas por Escola X Etapa

Relatório Lotação do Professor

Relatório Lotação Disciplinas do Professor

Relatório Conteúdo Ministrado

Relatório Plano de Curso

Relatório Lotação do Funcionário

Relatório Movimentação de Alunos - Geral

Relatório Movimentação de Alunos - Individual

Relatório Movimentação de Alunos - Quantitativo

Relatório Atestado/Declaração/Requerimento

Relatório Certificado de Conclusão.

Relatório Estatístico - Resumo Geral

Relatório Estatístico - Sexo X Idade

Relatório Estatístico - Sexo X Ano de Nascimento

Relatório Estatístico - Sexo X Cor e Raça

Relatório Estatístico - Novatos e Reprovados X Idade

Relatório Estatístico - Novatos e Reprovados X Ano de Nascimento

Relatório Estatística Anual

Relatório Cálculo de índices de Aprovação, Reprovação, Transferência, Desistências

Relatório de Estatística Bimestral

Relatório de Faixa Etária

Relatório de Defasagem

Relatório Gráfico de Faixa Etária

Relatório Gráfico de Defasagem

Relatório Gráfico de Total de Alunos

Relatório Gráfico de Total de Alunos Ativos/Inativos

Relatório Gráfico de Total de Alunos por Escola

Relatório Gráfico de Média Semestral por Turma

Relatório P.D.E (Taxa de Reprovação)

Relatório Consolidado da Educação Especial (PcD)

7.1.28 **O- sistema deverá possuir os seguintes relatórios: Relatório Bimestral Gráfico de Média por Professor, Relatório Anual Planilha de Notas e Frequência, Relatório Anual Quadro de Desempenho, Relatório Bimestral Planilha de Notas e Frequência, Relatório Bimestral Quadro de Desempenho, Relatório Bimestral Falta e Frequência, Relatório Bimestral Média para Recuperação nas Férias, Relatório Total de Alunos por Ano de Nascimento, Relatório Total de Alunos por Período, Relatório Anual Gráfico de Desempenho, Relatório Anual Gráfico de Média por Professor, Relatório Anual Gráfico de Média por Turma, Relatório Bimestral Gráfico de Desempenho, Relatório Bimestral Gráfico de Média e Faltas, Relatório Bimestral Gráfico de Média por Turma, Relatório Bimestral Gráfico de Média da Etapa por Turma.**

- Informações Obrigatórias (Tabelas e Dados)

- CONFIGURAÇOES DE MATRIZ CURRICULAR

Nome, Horas aulas, Máscara de notas, Nomenclaturas, Carga Horária Total, Tipo de Matriz, Disciplinas, Média, Carga Horária, Carga Horária Extra, Quantidade de Faltas, Média Mínima, Exame, Legenda.

- REGISTRO DE AVALIAÇÃO

Critério Biopsicossocial: Código, Ordem, Descrição.

Critério Cognitivo: Código, Etapa Global, Incluir etapas do EJA, AEE e Complementar, Disciplina, Ordem Disciplina, Ordem Critério, Grupo, Descrição.

Grupo de Critério Cognitivo: Código, Nome, Etapa Global.

Legenda de Avaliação: Código, Nome, Sigla, Valor Mínimo, Valor Máximo, Tipo Ensino, Tipo Avaliação.

Equipe Pedagógica: Código, Caixa de Edição de Texto com recurso de formatação, tais como: Novo, Abrir, Salvar, Imprimir, Recortar, Copiar, Colar, Desfazer, Refazer, Mudar Fonte, Aumentar Fonte, Negrito, Itálico, Sublinhado, Alinhamento a Esquerda, Alinhamento a Centralizar, Alinhamento a Direita, Alinhamento Justificar, Marcadores, Exibir Régua, Exibir Barra de Status e Informações, evitando assim o uso de editores de textos terceirizados.

- CADASTRO DE DISCIPLINAS

Código da disciplina, Nome da Disciplina, Sigla, Tipo da Disciplina, Dependência, Optativa, Tipo, Legenda, Disciplina MEC, Disciplina AEE, Atividades Complementares, Disciplinas Dependência, Área de Conhecimento Ordem.

- TIPO DE DISCIPLINAS

Código, Grupo, Subgrupo, Descrição.

- CADASTRO DE ÁREA DE CONHECIMENTO

Código, Ordem, Área, Sigla, Área Global.

- HORÁRIO DE AULAS OU PLANO DE AULAS:

Modelo Único: Tipo do Plano, Horário, Escola, Tipo do Período, Período, Data Inicial, Data Final.

Modelo Universal: Tipo do Plano, Horário, Escola, Etapa, Turno, Turma, Disciplina, Tipo do Período, Professor, Período, Data Inicial, Data Final.

- QUADRO DE AULA

Tipo Plano, Horário, Escola, Etapa, Turno, Turma, Tipo Período, Observação, Período, Data Início, Data Término, Horário Principal, Contra Turno, Intervalo, Não Disponível, Sem Lotação, Aulas, Disciplinas, Professores, Carga Horária Semana, Dias Letivos, Disciplinas/Lotações: Código, Disciplina, Sigla, Cód. Professor, Professor, Quadro de Aulas: Domingo, Segunda Feira, Terça Feira, Quarta Feira, Quinta Feira, Sexta Feira, Sábado, 1ª Aula, 2ª Aula, 3ª Aula, 4ª Aula, 5ª Aula, Intervalo, Múltiplas Inserções.

- CALENDÁRIO ESCOLAR

Escola, Tipo Período, 1º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, 2º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, 3º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, 4º Bimestre, Início, Término, Dias Letivos, Observação, Calendário Escolar, Itens: Legenda, Data Início, Data Término.

- CADASTRO DE FERIADO

Data, Descrição, Tipo.

- CADASTRO DE LEGENDA DE NOTAS

Código, Legenda, Nota, Sigla, Descrição.

- CADASTRO DE LIVROS

Código, Nome, Data Inicial, Data Final.

- CADASTRO DE LINHA DE TRANSPORTE

Código, Descrição, Órgão Responsável.

Tipos de veículos utilizados no transporte escolar público, sendo:

Rodoviário: Vans/Kombis, Micro-ônibus, Ônibus, Bicicleta, Tração Animal, Outro.

- CADASTRO DE SALA DE AULAS

Código, Nome da sala.

- CADASTRO DE QUESTIONARIO INFANTIL

Código, Grupo, Descrição, Ordem e Descrição do Tema, Ordem e Descrição da Pergunta.

- CADASTRO DE DOCUMENTOS

Código, Nome, Tipo, Editor de Textos, Campos Disponíveis.

- CADASTRO DE OUTRAS ESCOLAS

Código, Código do INEP, Situação, Nome da Escola, Nome Reduzido, Município, Cidade ou Distrito, Logradouro, Zona, Numero, Complemento, Caixa Postal, CEP, Bairro, DDD, Telefone, Fax, Telefone Público, E-mail.

- CADASTRO DE ANO LETIVO

Ano, Inicio, Termino ou Previsão, Encerramento.

- CADASTRO DE PARÂMETROS ESCOLAR

Ano Letivo, Data Censo, Diretor, Secretário, Coordenador, Responsável pela Merenda, Digita Total de Faltas no Canhoto, Quantidade de Avaliações no Canhoto, Assume Recuperação com Média Final, Nota de Recuperação, Recuperação por Avaliação, Quantidade de Matérias de Dependência, Falta Proporcional do Aluno Extraordinário, Totaliza Faltas por Matéria, Quantidade de Exames, Quantidade de Dias para Encerrar o Canhoto, Calcula Média do Exame Final, Calcula Média da Recuperação, Tipo de Media, Tipo de Recuperação, Quantidade de Dias Letivos, Bimestral, Período dos Bimestres Inicial e Final, Quantidades de dias Letivos Semestral, Período dos Semestres, Pesos Bimestrais ou Semestrais.

- CADASTRO DE ENDEREÇOS

Tipo dos Logradouros: Tipo, Descrição Logradouro;

Endereços: Código, Tipo Logradouro, Logradouro;

Bairros: Código, Descrição, Setor;

Distrito: Código, Nome Distrito, Município;

Município: Código, Nome Município, Estado, CEP Inicial, CEP Final;

Estado: Código, Nome Estado, UF, País;

País: Código, Nome País, Nacionalidade, Sigla.

- CADASTRO DE FUNCIONÁRIO

No cadastro de Funcionário o Sistema deverá conter

Pessoal

Informações básicas

Identificação única INEP, Nome, Nome social, Fone 1, Fone 2, Fone recado, Fax;

Endereço principal: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Localização diferenciada, E-mail, Site pessoal, Data de chegada no município;

Endereço correspondência: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, E-mail, Observação;

Endereço trabalho: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, E-mail, Observação;

Endereço anterior: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País, País naturalizado, Estrangeiro, Data de entrada no país, Sexo, Cor/Raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo; Filiação 1, Filiação 2, Responsável;

Documentos

Principal: CPF, Documento estrangeiro/passaporte, NIS, CNS (SUS), RG, Nº, Complemento, Data emissão, UF emissor, Tipo órgão emissor, Órgão emissor;

Nascimento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Casamento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Outros: CNH, Categoria CNH, Data Validade CNH, CTPS, Titulo de eleitor, Zona, Seção, Município, Número reservista, Certidão de óbito, Data óbito;

Necessidade Especial: Deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, Recebe BPC, Deficiência, Baixa visão, Auditiva, Surdo cegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla, Transtorno do espectro autista, Autismo, Síndrome Asperger, Síndrome Heller, Síndrome Rett, Altas habilidades/superdotação.

Formação: Maior nível de escolaridade, Profissão, Tipo de ensino médio cursado, Código CBO, Graduação, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado, Curta, Plena, Pós graduações concluídas, Especialização, Mestrado, Doutorado, Formação complementação pedagógica (Área do conhecimento/Componentes curriculares);

Curso Superior: Tipo Curso, Instituição, Curso, Situação Curso, Ano início, Ano conclusão, Formação/Complementação pedagógica, Observação;

Outros cursos específicos: Outros cursos específicos (formação continuada com no mínimo 80 horas), Creche (0 a 3 anos), Pré-escola (4 e 5 anos), Anos iniciais do ensino fundamental, Ensino médio, Educação de jovens e adultos, Educação especial, Educação indígena, Educação do campo, Educação ambiental, Educação em direitos humanos, Gênero e diversidade sexual, Direitos de criança e adolescente, Educação para as relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e africana, Gestão escolar, Outros, Emissão da carteirinha (Formação continuada), Data início, Data término.

Profissional

Dados gerais: Situação, Cargo, Função, Vínculo trabalhista, Etapa estágio, Graduação, Data admissão, Data desligamento, Data aposentadoria, Portaria, Código ponto, Número matrícula, Registro de posse, Livro, Página, Área de concurso, Modalidade que atua, Classe, Nível, Piso salarial, Salário, Referência salarial, Carga horária, Diária, Semanal, Mensal, Complementar, Observação complementar, Possuí outro vínculo de trabalho?, Setor, Carga horária semanal; Observação;

Dados Bancários: Banco, Agência, Número conta.

- CADASTRO DE HORÁRIO DE FUNCIONARIOS

Código, Descrição, Função, Quantidade de Vagas, Tolerância, Horário Especifico, Horário.

- CADASTRO DE PROFESSORES

Cadastro de Professores

Pessoal: (Informações básicas)

Identificação única INEP, Nome, Nome social, Fone 1, Fone 2, Fone recado, Fax;

Endereço principal: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Localização diferenciada, E-mail, Site pessoal, Data de chegada no município;

Endereço correspondência: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, E-mail, Observação;

Endereço trabalho: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, E-mail, Observação;

Endereço anterior: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País, País naturalizado, Estrangeiro, Data de entrada no país, Sexo, Cor/Raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo; Filiação 1, Filiação 2, Responsável;

Documentos

Principal: CPF, Documento estrangeiro/passaporte, NIS, CNS (SUS), RG, Nº, Complemento, Data emissão, UF emissor, Tipo órgão emissor, Órgão emissor;

Nascimento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Casamento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Outros: CNH, Categoria CNH, Data Validade CNH, CTPS, Titulo de eleitor, Zona, Seção, Município, Número reservista, Certidão de óbito, Data óbito;

Necessidade Especial: Deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, Recebe BPC, Deficiência, Baixa visão, Auditiva, Surdo cegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla, Transtorno do espectro autista, Autismo, Síndrome Asperger, Síndrome Heller, Síndrome Rett, Altas habilidades/superdotação.

Formação: Maior nível de escolaridade, Profissão, Tipo de ensino médio cursado, Código CBO, Graduação, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado, Curta, Plena, Pós graduações concluídas, Especialização, Mestrado, Doutorado, Formação complementação pedagógica (Área do conhecimento/Componentes curriculares);

Curso Superior: Tipo Curso, Instituição, Curso, Situação Curso, Ano início, Ano conclusão, Formação/Complementação pedagógica, Observação;

Outros cursos específicos: Outros cursos específicos (formação continuada com no mínimo 80 horas), Creche (0 a 3 anos), Pré-escola (4 e 5 anos), Anos iniciais do ensino fundamental, Ensino médio, Educação de jovens e adultos, Educação especial, Educação indígena, Educação do campo, Educação ambiental, Educação em direitos humanos, Gênero e diversidade sexual, Direitos de criança e adolescente, Educação para as relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e africana, Gestão escolar, Outros;

Profissional: Situação, Vínculo trabalhista, Graduação, Data admissão, Data desligamento, Classe, Nível, Piso salarial, Salário, Referência salarial.

- CADASTRO DE FILIAÇAO

Cadastro de Filiação

Filiação, Estado Civil (entre os pais), Filiação 1, Filiação 2, Responsável, Grau de parentesco.

Informações Filiação 1

Informações básicas

Nome, Nome social, Fone 1, Receber SMS?, Fone 2, Fone recado, Fax;

Endereço principal: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Localização diferenciada, E-mail, Site pessoal, Data de chegada no município;

Endereço correspondência: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, E-mail, Observação;

Endereço trabalho: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, E-mail, Observação;

Endereço anterior: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País, País naturalizado, Estrangeiro, Data de entrada no país, Sexo, Cor/Raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo;

Documentos

Principal: CPF, Documento estrangeiro/passaporte, NIS, CNS (SUS), RG, Nº, Complemento, Data emissão, UF emissor, Tipo órgão emissor, Órgão emissor;

Nascimento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Casamento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Outros: CNH, Categoria CNH, Data Validade CNH, CTPS, Titulo de eleitor, Zona, Seção, Município, Número reservista, Certidão de óbito, Data óbito;

Necessidade Especial: Deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, Recebe BPC, Deficiência, Baixa visão, Auditiva, Surdo cegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla, Transtorno do espectro autista, Autismo, Síndrome Asperger, Síndrome Heller, Síndrome Rett, Altas habilidades/superdotação.

Formação: Maior nível de escolaridade, Profissão, Tipo de ensino médio cursado, Código CBO, Graduação, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado, Curta, Plena, Pós graduações concluídas, Especialização, Mestrado, Doutorado, Formação complementação pedagógica (Área do conhecimento/Componentes curriculares).

Informações Filiação 2

Informações básicas

Nome, Nome social, Fone 1, Receber SMS?, Fone 2, Fone recado, Fax;

Endereço principal: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Localização diferenciada, E-mail, Site pessoal, Data de chegada no município;

Endereço correspondência: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, E-mail, Observação;

Endereço trabalho: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, E-mail, Observação;

Endereço anterior: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País, País naturalizado, Estrangeiro, Data de entrada no país, Sexo, Cor/Raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo;

Documentos

Principal: CPF, Documento estrangeiro/passaporte, NIS, CNS (SUS), RG, Nº, Complemento, Data emissão, UF emissor, Tipo órgão emissor, Órgão emissor;

Nascimento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Casamento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Outros: CNH, Categoria CNH, Data Validade CNH, CTPS, Titulo de eleitor, Zona, Seção, Município, Número reservista, Certidão de óbito, Data óbito;

Necessidade Especial: Deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, Recebe BPC, Deficiência, Baixa visão, Auditiva, Surdo cegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla, Transtorno do espectro autista, Autismo, Síndrome Asperger, Síndrome Heller, Síndrome Rett, Altas habilidades/superdotação.

Formação: Maior nível de escolaridade, Profissão, Tipo de ensino médio cursado, Código CBO, Graduação, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado, Curta, Plena, Pós graduações concluídas, Especialização, Mestrado, Doutorado, Formação complementação pedagógica (Área do conhecimento/Componentes curriculares).

Informações do Responsável

Informações básicas

Nome, Nome social, Fone 1, Receber SMS?, Fone 2, Fone recado, Fax;

Endereço principal: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Localização diferenciada, E-mail, Site pessoal, Data de chegada no município;

Endereço correspondência: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, E-mail, Observação;

Endereço trabalho: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, E-mail, Observação;

Endereço anterior: Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País, País naturalizado, Estrangeiro, Data de entrada no país, Sexo, Cor/Raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo;

Documentos

Principal: CPF, Documento estrangeiro/passaporte, NIS, CNS (SUS), RG, Nº, Complemento, Data emissão, UF emissor, Tipo órgão emissor, Órgão emissor;

Nascimento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Casamento: Certidão, Data registro, Livro, Folha, Termo, Município de registro, Cartório;

Outros: CNH, Categoria CNH, Data Validade CNH, CTPS, Titulo de eleitor, Zona, Seção, Município, Número reservista, Certidão de óbito, Data óbito;

Necessidade Especial: Deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, Recebe BPC, Deficiência, Baixa visão, Auditiva, Surdocegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla, Transtorno do espectro autista, Autismo, Síndrome Asperger, Síndrome Heller, Síndrome Rett, Altas habilidades/superdotação.

Formação: Maior nível de escolaridade, Profissão, Tipo de ensino médio cursado, Código CBO, Graduação, Tecnológico, Licenciatura, Bacharelado, Curta, Plena, Pós graduações concluídas, Especialização, Mestrado, Doutorado, Formação complementação pedagógica (Área do conhecimento/Componentes curriculares).

- CADASTRO DE TURMAS

Escola, Etapa, Turno, Turma, Sigla, Matriz Curricular, Plano de Aula, Sala, Vagas, Horário, Utiliza Critério de Avaliação, Parecer Geral, Parecer por Disciplina, Parecer Final, Período, Registro de Avaliação, Utiliza Critério Cognitivo, Período, Utiliza Critério Biopsicossocial, Por Área de Conhecimento, Geral, Lança Nota, Valida Matriz Curricular x Matriz Reg. De Avaliação, Lançamento de Parecer, Parecer Parcial, Período, Por Área de Conhecimento, Geral, Por disciplina, Parecer Final, Período, Apenas para Final de Ciclo, Observação da Turma, Horário Principal, Horário Contra Turno, Utiliza Legendas de Notas, Permite Dependência, Calculo de Media Especifico, Código de INEP, Tipo de Atendimento, Modalidade MEC, Etapa MEC, Curso Técnico, Data Criação, Frequência, Tipo de Média da Avaliação (Somatória ou Divisão), Participante do Programa Mais Educação/Ensino Médio Inovador.

- CADASTRO DE HORARIO OU TURNO

Código, Turno, Descrição, Horário Principal, Contra Turno, Tempo Aula, Tolerância, Horário Inicio, Horário Termino, Intervalo Inicio, Intervalo Fim, Quantidade de Aulas, Carga Horário Diária, Quantidade de Aulas Semanais, Intervalo após.

- CADASTRO DE ETAPA

Código, Etapa Global, Sigla Global, Etapa, Sigla, Promover Alunos, Contar Alunos para Distribuição de Merenda, Livro, Tipo Período, Etapa Anterior, Curso, Modalidade.

- CADASTRO DE ESCOLA

Cadastro de Escola

Geral: Código de Escola - INEP, Situação de Funcionamento, Nome, Nome Reduzido, Logradouro, Número, Município/Distrito, Bairro, Cep, Caixa Postal, Zona, Localização diferenciada da escola, Coordenadas Geográficas, Decimal, Grau, Minutos, Segundos, Setor, Latitude, Longitude, Localizar, Ver no mapa, Diretor especifico da escola, Diretor da escola, Critério de acesso ao Cargo/Função, Especificação critério de acesso, Órgão regional de ensino, Regulamentação/Autorização no conselho ou órgão municipal, estadual ou federal de educação, Órgão que a escola pública está vinculada, Secretaria de Educação/Ministério da Educação, Secretaria de segurança pública/Forças armadas/Militar, Secretaria da Saúde/Ministério da Saúde, Outro órgão da administração pública, Esfera administrativa do conselho ou órgão responsável pela regulamentação/autorização, Federal, Estadual, Municipal, Data de criação, Data de encerramento, Credenciamento, Ato de criação, Denominação.

Escola Privada: Categoria da escola privada, Conveniada com poder público, Número do CNPJ da escola, CNPJ da mantenedora principal, CNAS, CEBAS, Mantenedora da escola privada, Empresa, grupos empresariais do setor privado ou pessoa física, Organização da sociedade civil de interesse público (Oscip), Organização não governamental - ONG Internacional ou Nacional, Instituições sem fins lucrativos (Apae/Pestalozzi), Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Outros), Sindicatos de trabalhadores patronais, associações, cooperativas.

Infraestrutura: Local de funcionamento, Prédio escolar, Salas em outra escola, Galpão/Rancho/Paiol/Barracão, Unidade de atendimento socioeducativa, Unidade prisional, Outros, Forma de ocupação do prédio, Próprio, Alugado, Cedido, Abastecimento de Água, Rede pública, Poço artesiano, Cacimba/Cisterna/Poço, Fonte Rio/Igarapé/Riacho/Córrego, Água consumida, Filtrada, Não filtrada, Fornece água potável para o consumo humano, Esgoto sanitário, Rede pública, Fossa, Fossa séptica, Fossa rudimentar/comum, Fornecimento de energia, Rede pública, Gerador movido a combustível fóssil, Fontes de energia renováveis ou alternativas, Destinação do lixo, Serviço de coleta, Queima, Destinação final licenciada pelo poder público, Enterra, Descarta em outra área, Tratamento do lixo e resíduos que a escola realiza, Separação do lixo/resíduos, Reaproveitamento/Reutilização, Reciclarem, Alimentação escolar, Quantidade de merenda por dia, Possui sinal de celular.

Dependências: Quantidade de salas de aula utilizadas na escola dentro do prédio escolar, Quantidade de salas de aula utilizadas na escola fora do prédio escolar, Quantidade de salas de aula climatizadas, Quantidade de salas de aula com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, Dependências, Quantidade sala de diretoria, Quantidade de sala secretaria, Quantidade de sala de professores, Quantidade de biblioteca, Quantidade de cozinha, Quantidade refeitório, Quantidade de despensa, Quantidade de almoxarifado, Quantidade de banheiro (Interior), Quantidade de banheiro (Exterior), Quantidade de banheiro adaptado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, Quantidade de banheiro exclusivo para os funcionários, Quantidade de banheiros adequados a educação infantil, Quantidade de banheiro ou vestiário com chuveiro, Quantidade de dormitório de professor, Quantidade de dormitório de aluno, Quantidade de pátio coberto, Quantidade de pátio descoberto, Quantidade de quadra de esportes coberta, Quantidade de quadra de esportes descoberta, Quantidade parque infantil, Quantidade de piscina, Quantidade área verde, Quantidade de laboratório de informática, Quantidade laboratório de ciências, Quantidade auditório, Quantidade de sala de leitura, Quantidade de sala de recursos multifuncional - AEE, Quantidade de sala de repouso para aluno, Quantidade de sala/ateliê de artes, Quantidade de sala de música/coral, Quantidade sala/estúdio de dança, Quantidade de viveiro/criação de animais, Quantidade terreirão, Quantidade de sala multiuso (música, dança e artes), Recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias de circulação internas na escola, Corrimão guarda-corpos, Sinalização tátil (piso/paredes), Elevador, Pisos táteis, Sinalização visual (piso/paredes), Sinalização sonora, Rampas, Portas com vão livre de no mínimo 80 cm.

Equipamentos: Equipamentos existentes na escola, Quantidade de antena parabólica, Quantidade copiadora, Quantidade impressora, Quantidade impressora multifuncional, Quantidade scanner, Computadores, Quantidade de computadores em uso pelos alunos, Quantidade de computadores de mesa (desktop), Quantidade computadores portáteis, Quantidade tablets, Rede local de interligação de computadores, A cabo, Wireless, Não há rede local interligando computadores, Equipamentos para o processo ensino aprendizagem, Quantidade de aparelho DVD/Blu-ray, Quantidade aparelho de som, Quantidade aparelho de televisão, Quantidade lousa digital, Quantidade projetor multimídia, Acesso à Internet, Internet banda larga, Para uso administrativo, Para uso nos processos de ensino e aprendizagem, Para uso dos alunos, Para uso da comunidade, Equipamentos que os alunos usam para acessar a internet da escola, Computadores de mesa, portáteis e tablets da escola, Dispositivos pessoais (computadores portáteis, celulares, tablets, etc.).

Materiais: Instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de ensino aprendizagem, Materiais pedagógicos para educação do campo, Acervo multimídia, Materiais para prática desportiva e recreação, Brinquedos para educação infantil, Materiais para atividades culturais e artísticas, conjunto de materiais científicos, jogos educativos, Equipamento para ampliação e difusão de som/áudio, Instrumentos musicais para conjunto banda/fanfarra e/ou aulas de musica, Materiais pedagógicos para a educação escolar indígena, Materiais pedagógicos para a educação das relações étnicos raciais, Livros devolvidos do ano anterior, Livros devolvidos do ano anterior em condições de uso.

Dados educacionais: Forma de organização de ensino, Alternância regular de períodos de estudos (proposta pedagógica de formação por alternância com tempo-escola e tempo comunidade, Série/Ano (séries anuais), Módulos, Períodos semestrais, Grupos não-seriados com base idade ou competência (art. 23 LDB), Ciclo de ensino fundamental, A escola faz exame de seleção para ingresso de seus alunos (Avaliação por prova e/ou análise curricular), Reserva de vagas por sistema de cotas para grupos específicos de alunos, Autodeclarado preto, pardo ou indígena (PPI), Condição de renda, Oriundo de escola publica, Pessoa com deficiência (PCD), Outros grupos que não os listados, Educação indígena (língua em que o ensino é ministrado), Órgãos colegiados em funcionamento na escola, Associação de pais, Associação de pais e mestres, Conselho tutelar, Grêmio estudantil, Outros, Não há órgãos colegiados em funcionamento, Unidade vinculada a escola de educação básica ou unidade ofertante de educação superior, Anexação, Escola sede, Instituição, Projeto político pedagógico ou proposta pedagógica da escola (conforme art. 12 da LDB) atualizado nos últimos 12 meses até a data de referência, A escola possuí site ou blog ou páginas em redes para comunicação institucional, A escola compartilha para atividades de integração escola-comunidade, A escola usa espaços e equipamentos do entorno escolar para atividades regulares com alunos.

Documentação: Autorização de ensino, Reconhecimento/Renovação de ensino, Amparo legal, Infantil, 1ª a 4ª Série, 5ª a 8ª Série, Ciclo (fases iniciais), Ciclo (fases finais), EJA (fundamental), EJA (médio), 9 anos (anos iniciais), 9 anos (anos finais), Médio.

Compartilhamento: Opção para informação da outra escola quando a unidade compartilha o mesmo prédio / local com outras escolas.

Outros: Infraestrutura, Local de funcionamento, Templo/Igreja, Salas de empresa, Casa do professor, Dependências, Quantidade de berçário, Quantidade de sala de aula, Quantidade lavanderia, Dependências adaptadas, Equipamentos, Computadores, Quantidade de computadores escola, Quantidade de computadores administrativo, Quantidade videocassete, Quantidade retroprojetor, Quantidade fax, Quantidade de máquina fotográfica/filmadora, Dados educacionais, Atendimento Educacional Especializado - AEE, Atividade Complementar, Modalidades, Regular, Especial, EJA, Educação profissional, Etapas, Educação infantil/creche, Pré-escola, Ensino fundamental de 8 anos, Ensino fundamental de 9 anos, Ensino médio, Ensino médio integrado, Ensino médio magistério, Ensino médio profissionalizante, Educação infantil/creche especial, Pré-escola especial, Ensino fundamental de 8 anos especial, Ensino fundamental de 9 anos especial, Ensino médio especial, Ensino médio integrado especial, Ensino médio magistério especial, Ensino médio profissionalizante especial, Ensino fundamental especial EJA, Ensino médio especial EJA, Ensino fundamental EJA, Ensino médio EJA, Ensino fundamental EJA projovem (urbano), Escola cede espaço para turmas do Brasil alfabetizado, Escola abre aos finais de semana para a comunidade.

- CADASTRO DE MATRICULAS

Matrícula de Aluno - (Informações do Aluno)

Informações Básicas:

Nome, Nome social, Mora com os pais/responsável, Fone1, Fone2, Fone recado, Fax, Foto, Site pessoal, Data chegada no município.

Endereço Principal: Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, Zona, Local diferenciada, E-mail.

Endereço Correspondência: Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP, Observação, E-mail.

Endereço Trabalho: Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP, Fone, Empresa, Observação, E-mail.

Endereço Anterior: Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP.

Informações Complementares

Principal: Data de nascimento, Município de nascimento, Distrito de nascimento, País de nascimento, País naturalizado, Estrangeiro, Data entrada no país, Maior responsável ou emancipado, Sexo, cor/raça, Estado civil, Tipo sanguíneo, Quilombola, Gêmeo, Documentos,

Documentação Pessoal:

Principal: CPF, NIS, Doc. estrangeiro / passaporte, CNS (SUS), **RG:** Número, Complemento, Data emissão, UF emissão, Órgão emissor.

Nascimento: Certidão nascimento, Matrícula, Município registro, cartório, Data do registro, Livro, Folha, Termo.

Casamento: Certidão de casamento, Matrícula, Município Registro, Cartório, Data do registro, Livro, Folha, Termo.

Outros: CNH, Categoria CNH, Data validade CNH, CTPS, Título de eleitor, Zona, Seção, Certidão de óbito, Número reservista.

Necessidade Especial: Deficiência, Transtorno do espectro autista ou altas habilidades / Superdotação, Recebe BPC, Altas habilidades / superdotação; **Deficiências:** Baixa visão, Auditiva, Surdocegueira, Intelectual, Física, Cegueira, Surdez, Múltipla; **Transtorno do Espectro Autista: Autismo, Síndrome asperger, Síndrome heller, Síndrome rett; Recursos necessários para uso do aluno e par a participação em avaliação do INEP (SAEB), Auxilio ledor, Auxílio transcrição, Guia-intérprete, Leitura labial, Prova ampliada (Fonte 18), Prova superampliada (Fonte 24), Tradutor-intérprete de libras, Prova em vídeo em libras, Material didático e prova em Braile, CD com áudio para deficiente visual, Prova de língua portuguesa como segunda língua para surdos e deficientes auditivos;**

Informações da Filiação

Código, Estado civil, Grau de parentesco;

Filiação 1: Nome, Data de nascimento, CPF, Sexo, Fone 1, Receber SMS, Fone 2, E-mail; **Filiação 2**: Nome, Data de nascimento, CPF, Sexo, Fone 1, Receber SMS, Fone 2, E-mail, **Responsável:** Nome, Data de nascimento, CPF, Sexo, Fone 1, Receber SMS, Fone 2, E-mail; **Endereço:** Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, CEP, Zona, Localização diferenciada, Observação.

Informações da Matrícula.

Data matrícula, Matrícula, Número chamada do aluno, Matrícula anterior, Identificação única (Inep), Reserva, Matrícula INEP, Envio na situação final, Escola, Etapa, Turno, Turma, Modalidade MEC, Etapa MEC, Tipo matrícula, Bolsa família, Seguro de vida, Transferido de fora, Tipo avaliação anterior, Transporte escolar, Extraordinária, Período a cursar, Linha ônibus, Recebe escolarização em outro espaço, Optante pela disciplina de ensino religioso, Autoriza uso de imagem;

Situação Anterior: Situação, Cursou através, Rede, Escola, Localização da escola, Município, etapa, UF/País da escola, Observação.

Questionário Infantil.

Questão, Resposta.

- MATRÍCULA AUTOMÁTICA

Informações Ano Anterior: Escola, Etapa, Turno, Turma, Aprovado, Rematrícula, Reprovado, Matrícula, Nome do aluno, Nova Matrícula, Novas Matrículas: Escola, Etapa, Turno, Data, Modalidade Mec, Etapa Mec, Nome do Aluno.

- LISTA DE ESPERA

Solicitação: Ano, Data Solicitação, Situação, Data Situação, Etapa, Apresentou Atestado de Série, Escola, Turno. Aluno: Nome, Data Nascimento, Apresentou Certidão de Nascimento, Tipo da Certidão, Matrícula, Termo, Livro, Folha, Transporte Escolar, Tipo Transporte, Mora próximo à escola, Bolsa família, Portador de Necessidades Especiais, Necessita de Cuidador. Responsável: Nome, Parentesco, CPF, RG, Endereço, Número, complemento, Bairro, Zona, Telefone, E-mail. Observação.

- DOCUMENTO ENTREGUE

Código, Data Solicitação, Hora Solicitação, Data da Entrega, Hora da Entrega, Matrícula, Responsável pelo Aluno, Outro, Funcionário Responsável, Tipo Documento: Histórico Escolar, Boletim, Atestado de Série, Carteira de Estudante, Requerimento de Transferência, Ficha Individual, Atestado de Conclusão, Outro Documento, Declaração de Transferência, Registro de Avaliação, Certificado de Conclusão, Observação.

- PARECER PSICOPEDAGÓGICO

Código, Tipo Período, Período, Matrícula, Parecer.

- REMANEJAMENTO DE TURMA

Situação: Aprovados, Reprovados, Escola, Etapa, Turno, Turma, Data, Motivo, Município Destino, Escola Destino, Funcionário Responsável, Observação, Alunos Remanejados: Matricula, Número Chamada, Nome do Aluno, Inep do Aluno, Data Remanejamento, Chave Eletrônica.

- RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS

Município de Origem, Chave Eletrônica do Aluno, Código Inep do Aluno, Escola, Nome do Aluno, Data de Nascimento, Etapa Atual, Ano Atual, Situação Final, Nome da Mãe, Nome do Pai, Nome do Responsável.

7.2 - Módulo Central de Gerenciamento da Rede de Educação – Plataforma Desktop ou Web

7.2.1 **CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO: FUNCIONALIDADES**

7.2.1.1 Gerenciamento centralizado das informações de todas as unidades de ensino da rede municipal em tempo real através de conexão via internet ao banco de dados central (Data Center).

7.2.1.2 Possibilitar aos gestores da secretaria de educação do município à obtenção de dados estatísticos, administrativos e pedagógicos de todas as unidades de maneira analítica e sintética em forma de relatórios ou consultas em tela.

7.2.1.3 Possibilitar a visualização de todos os dados de cada unidade escolar, mas impedindo sua manipulação (inclusão, alteração ou exclusão).

7.2.1.4 Possuir as mesmas características, funcionalidades e dados (cadastros, dados, informações, relatórios, etc.) do módulo (7.1) de gestão administrativa escolar.

7.3 - Módulo para Consulta de Alunos, Pais, Coordenadores e Manutenção das Informações para Professores – Plataforma Web e Aplicativo Móvel.

7.3.1 Características Obrigatórias.

7.3.1.1 O sistema deverá estar disponível via web e em aplicativos móveis (desenvolvidos para iOS e Android), instalados e acessados de qualquer dispositivo móvel atualmente, **de acordo com os níveis de acesso, priorizando a disponibilidade dos dados ao usuário em telas menores de forma que não sejam necessário barras de rolagens horizontais. A visualização dos relatórios deverá ocorrer exclusivamente em arquivo de formato PDF.**

7.3.1.2 O acesso via browser deve ser de forma segura utilizando o protocolo HTTPS, garantindo confiabilidade e segurança as transações realizadas dentro do sistema.

7.3.1.3 O login será realizado de forma unificada por CPF evitando a memorização de vários usuários diferentes, também assim garantimos a legitimidade do usuário, pois os dados pessoais são validados na receita federal. Cada CPF será vinculado um perfil onde o usuário irá informar o e-mail e celular onde estes serão utilizados para validação de informações e restauração de senha no sistema.

7.3.1.4 O usuário possuirá acesso a uma interface semelhante a um desktop, onde neste terá acesso à barra de navegação, dados de usuário, poderá abrir várias janelas do sistema ao mesmo tempo, maximizar, minimizar e gerenciar telas favoritas para facilitar acessos futuros, também é possível visualizar as telas mais utilizadas e as fechadas recentes. Como um ambiente desktop, é possível também que o usuário customize o papel de parede no sistema como desejar.

7.3.1.5 O usuário poderá organizar todos os favoritos por pastas criadas por ele mesmo, facilitando novas iterações com o sistema mantendo tudo do jeito do usuário.

7.3.1.6 O sistema deverá possuir sensibilidade ao toque (touch) em dispositivos que possibilitem esta ação, para facilitar as interações com o sistema proporcionando uma melhor experiência de navegação ao usuário.

7.3.1.7 O sistema deverá permitir que o usuário continue os lançamentos mesmo que o sistema esteja sem internet, e que ao gravar os dados fiquem salvos nos dispositivos (computador, tablete, celulares) para quando houver internet novamente estes sejam sincronizados para a nuvem, mesmo desligando os dispositivos, evitando assim quaisquer percas de dados.

7.3.1.8 Controle de sessão por usuário, evitando que o mesmo usuário seja aberto em mais de um local. Caso o usuário esquecer o sistema aberto após um prévio tempo determinado de inatividade a sessão será desativada automaticamente.

7.3.1.9 Deverá possuir uma central de recebimento de mensagens de outros colaboradores, onde é possível que os gestores enviem mensagem de notificação para todos usuários, caso o usuário esteja online a mensagem será apresentada em forma de notificação para este, ou na próxima vez que o usuário entrar no sistema.

7.3.1.10 Deverá possuir relatório de todas as mensagens recebidas, podendo filtrar qual usuário de origem, data inicial e final da mensagem.

7.3.1.11 Os relatórios referentes à documentação do aluno (Boletins, Fichas Individuais, Histórico Escolar, Ficha de Matricula/Rematrícula/Pré-Matrícula) deverão ter como segurança e garantia de autenticidade a geração de uma chave alfanumérica de no mínimo 32 (trinta e dois) caracteres, para futura validação do documento e reimpressão.

7.3.1.12 Também será possível o envio do relatório para o e-mail do usuário logado para documentação, onde este poderá ser reenviado para qualquer usuário que assim desejar, mantendo uma cópia para si do documento.

7.3.2 **Para os Alunos:**

7.3.2.1 Estarão disponíveis o Boletim de Notas ou Relatório, Fichas Individuais de Notas ou Relatório, Histórico Escolar, Ocorrências - situações relacionadas ao comportamento e disciplina do aluno, Emissão da carteirinha estudantil do aluno com foto e código, Ficha de Matrícula com foto e Gráfico de desempenho do aluno (notas e faltas) em relação a sua turma, Atestado de Frequência, Registro de Avaliação.

7.3.3 **Para os Pais:**

7.3.3.1 Estarão disponíveis os mesmos relatórios dos Alunos além de uma lista com os filhos matriculados na escola, facilitando a pesquisa.

7.3.4 **Para os Professores:**

7.3.4.1 Estará disponível a manutenção das informações de seus alunos em suas respectivas turmas lotadas, tais como conteúdo ministrado, lançamento das avaliações, faltas, pareceres parciais e finais, de maneira bimestral, semestral e anual por disciplina ou área de conhecimento, além de relatórios de conferência dos lançamentos e impressão do diário de classe.

7.3.4.2 Para os lançamentos das avaliações dos alunos e suas disciplinas, o sistema deverá ter como facilidade de manipulação, operação e manuseio os lançamentos das notas, recuperação e faltas, possibilitando navegar em ambientes desktop com teclas de atalho e nos campos de notas e faltas deverá navegar livremente entre os lançamentos utilizando as setas do teclado em qualquer direção e sentido, obedecendo à relação da disciplina e dos alunos com suas notas e faltas.

7.3.4.3 O sistema deverá controlar os lançamentos das avaliações e recuperações dos alunos em suas disciplinas, por avaliações parciais (aluno e suas matérias), por alunos com matérias em dependência e por alunos com matérias opcionais. O sistema deverá realizar a média automática das notas lançadas por disciplina proporcional aos campos lançados (preenchidos), assim como a recuperação da avaliação correspondente. O lançamento das avaliações poderá ser feito por notas ou relatórios, quando estes forem dos módulos E.J.A / C.B.A. O número de avaliações (campos de notas) e a forma de cálculo da média final deverão ser parametrizados. Para cada lançamento o sistema deverá informar se o aluno esta abaixo ou acima da média, destacando o lançamento quando estiver abaixo, assim como informar a média da turma e a quantidade de alunos acima e abaixo da média para cada disciplina correspondente a matriz curricular.

7.3.4.4 Deverá disponibilizar a impressão dos diários de classe com as informações de notas lançadas e frequências, capa, gráfico de presenças, termo de abertura, planejamento do professor e resumo de avaliação. Os diários poderão ser gerados por Escola, Etapa, Turno, Turma ou Disciplina. Deverá ter a opção de emissão dos diários em branco, para o preenchimento manual dos professores. A impressão dos diários deverá obedecer às matérias da matriz curricular e a lotação dos professores efetivos ou substitutos.

7.3.4.5 Lançamento do conteúdo ministrado, obedecendo à turma lotada, disciplina, bimestre, semestre e plano de aulas já estabelecido.

7.3.4.6 O sistema deverá controlar os lançamentos do registro de avaliação e seus critérios para cada aluno, tais como:

7.3.4.7 Critério Biopsicossocial: Código, Ordem, Descrição.

7.3.4.8 Critério Cognitivo: Código, Etapa Global, Incluir etapas do EJA, AEE e complementar, Disciplina, Ordem, Grupo e Descrição.

7.3.4.9 Grupo de critério Cognitivo: Código, Nome, Etapa Global.

7.3.4.10 Legenda de Avaliação: Código, Nome, Sigla, Valor Mínimo, Valor Máximo, Tipo Ensino e Tipo de Avaliação.

7.3.4.11 Equipe Pedagógica: Código, Caixa de Edição de Texto, texto formatado de acordo com a configuração estabelecida via parametrização.

7.4-Módulo Contagem de Pontos dos Profissionais da Educação – Plataforma Web ou Desktop
Características do Módulo: Funcionalidades Obrigatórias
Este sistema deverá permitir o gerenciamento centralizado ou individual de todas as unidades educacionais para inserção das informações solicitadas para atender a Contagem de Pontos dos Profissionais da Educação.
Informações Obrigatórias (Tabelas e Dados).
A classificação de professores da Unidade Escolar deverá ser conforme pontuação obtida, definidas em Instrução Normativa.

Contagem de Pontos: Deve conter os filtros busca funcionário ou CPF, Cargo/Função, ano, separar não classificados e classificados em abas diferentes, classificados ordenar em ordem de classificação conforme pontuação na contagem de pontos.
Ficha Contagem de Pontos: Deve conter número da instrução normativa de contagem de pontos do município, nome, data de nascimento, idade, CPF, RG, órgão emissor, estado emissor, data emissão, nº matrícula, logradouro, número, complemento, bairro, estado, município, CEP, telefone 1, telefone 2, e-mail, escola, área de classificação, carga horária, carga horária atividade, área concurso, campo informações adicionais, formação/titulação deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos com pontuação definida conforme regimento, tempo de serviço com pontuação definida conforme regimento, qualificação profissional com pontuação definida conforme regimento, produção/publicação com pontuação definida conforme regimento.

Relatório de Classificação: Parâmetros, visualizar, ano, cargo/função, agrupar por área de classificação, quebrar página por área classificação, área de classificação.

7.5-Módulo Atribuição de Aulas dos Profissionais da Educação – Plataforma Web ou Desktop

Características do Módulo: Funcionalidades Obrigatórias

Este sistema deverá permitir o gerenciamento centralizado ou individual de todas as unidades educacionais, que define a atribuição de aulas dos professores conforme classificação sua na contagem de pontos.

Informações Obrigatórias (Tabelas e Dados).

Matriz Curricular: Novo, editar, excluir, nome da matriz, carga horária, inserção disciplinas.
Parâmetros: Novo, editar, Cadastro de Escolas.
Área de Classificação: Novo, editar, excluir, cadastro dos tipos de classificação.
Turma: Novo, editar, excluir, escola, etapa, turno, grade, nome, sigla.
Lotação do Funcionário: Novo, editar, excluir, escola, funcionário, habilitação, situação, hora aula semanal em sala de aula, data início, data final.
Funcionário: Novo, editar, excluir, nome, data de nascimento, idade, CPF, RG, órgão emissor, estado emissor, data da emissão, nº matrícula, logradouro, número, complemento, bairro, estado, município, CEP, telefone 1, telefone 2, e-mail, escola, área de classificação, carga horária, carga horária atividade, área concurso, função, vínculo, observação, observação da ata de atribuição, pontuação.
Disciplina: Novo, editar, excluir, nome, sigla.
Função: Novo, editar, excluir, nome.
Habilitação: Novo, editar, excluir, função, disciplina.
Corpo Técnico: Novo, editar, escola, habilitação, carga horária semanal.
Demanda de turmas: Editar, habilitação, carga horária.
Atribuição de Aulas: Filtros para selecionar grupo e turno, filtro para selecionar professor, relação de professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos por habilitação para atender a, carga horária, atividade, atribuída, remanescente, opção de informar interesse em aulas excedentes, elaborar atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de aulas, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, com assinatura da Comissão de Trabalho, de todos os membros do grupo e de todos os participantes. Listagem das turmas, conforme grupo selecionado e turno contendo as informações, nome turma, sigla, disciplina, vagas, profissional já vinculado na turma.

8 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

8.1 O software contratado definidos nas Plataformas Desktop, Web e Aplicativo Móvel deverão possuir obrigatoriamente as seguintes características funcionais:
8.1.1 Ser desenvolvidos em linguagem Visual e serem executados nos ambientes Windows ou Linux a critério da contratante, e utilizar as recentes tecnologias e linguagens de desenvolvimento de software.
8.1.2 O Módulo para WEB (Internet) deverá funcionar em qualquer navegador (Browser) atualmente disponível no mercado e deverá permitir aos usuários continuarem trabalhando caso a internet venha a cair, permitindo manutenção e salvar os dados mesmo sem internet, salvando os dados mesmo se o equipamento for desligado. Ao retornar a conexão com a internet os dados alterados serão sincronizados automaticamente através da internet para as bases das unidades para permitir o gerenciamento local (off-line) dos mesmos (conferência, geração de relatórios e manutenção quando necessário).
8.1.3 Os aplicativos móveis devem ser desenvolvidos para iOS e Android, serão instalados e acessados de qualquer dispositivo móvel atualmente e deverá permitir aos usuários continuarem trabalhando, permitindo manutenção e salvar os dados mesmo sem internet. O dispositivo deve manter os dados salvos mesmo se for desligado, salvando e atualizando os dados no data center quando a internet retornar. Os dados alterados serão sincronizados automaticamente através da internet para as bases das unidades para permitir o gerenciamento local (off-line) dos mesmos (conferência, geração de relatórios e manutenção quando necessário). 8.1.4 Ser compatíveis com as versões mais recentes dos bancos de dados relacionais corporativos, todos em versões gratuitas, sem custos ao Município. 8.1.5 O acesso a qualquer informação deverá ser em tempo real entre as unidades educacionais (escolas, creches) e secretaria de educação através de conexão pela internet, independentemente do número de usuários e conexões. 8.1.6 Estar preparado para trabalhar em modo "off-line" (desconectado), ou seja, quando não houver conexão pela internet com o banco de dados central (Data Center), as unidades (escolas, secretarias, creches, etc.) deverão trabalhar normalmente, realizando todas as tarefas administrativas de sua unidade, independente do tempo de retorno da conexão. Quando houver o retorno da conexão com o banco de dados central (Data Center), todas as tarefas e registros realizados pelas unidades escolares e seus usuários em seus computadores ou dispositivos móveis, deverão ser sincronizados automaticamente pelos softwares (Web, Desktop e Aplicativos Móveis), sem nenhuma interferência manual (usuário), garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados central integro e atualizado. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este processo. 8.1.7 A sincronização ou atualização automática dos dados deverá ocorrer em modo síncrono ou assíncrono, ou seja, ambas as bases de dados distribuídas deverão se atualizar automaticamente, trocando informações entre as mesmas. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este processo. 8.1.8 O Servidor Central (Data Center) para armazenamento e unificação dos dados de todas as unidades educacionais da rede municipal deverá ser oferecido pela empresa licitante, não cabendo ao Município nenhum custo adicional pela manutenção, segurança, gerenciamento e trafego dos dados. 8.1.9 Os computadores da Secretaria de Educação deverão ter uma cópia do banco de dados central atualizada em tempo real. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este processo. 8.1.10 O software deverá possuir registros de transações próprio (rotina de log.), mostrando usuário, data, hora e dados acessados ou alterados. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este controle. 8.1.11 A empresa deverá ter equipe especializada em gestão educacional para atender mensalmente "In Loco" com prazo máximo para atendimento de 2 (duas) horas quando solicitado, todas as unidades educacionais da rede municipal de educação.
8.1.12 O Atendimento a todos os usuários das escolas municipais deverá ser diário, em horário comercial, respeitando o fuso horário quando ocorrer, através dos meios de comunicações disponíveis, como chats, telefone, etc.

9 RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

9.1 Com a utilização do software proposto esperam-se os seguintes resultados:

9.1.1 Que todas as Unidades Escolares do Município tenham suas informações sistematizadas e integradas;

9.1.2 Que as informações validadas e criticadas pelo sistema necessárias para a geração dos arquivos exigidos pelo MEC, como o EDUCACENSO ou PROJETO PRESENÇA sejam obtidos e disponibilizados em tempo real, atualizando as bases de dados dos Órgãos Federais;

9.1.3 Melhorar o gerenciamento dos dados enviados ao Censo Educacional para obter como resultado a elevação da receita dos repasses do governo federal (FUNDEB) ao município.

9.1.4 Aperfeiçoar o gerenciamento e o fluxo de informações dos departamentos de recursos humanos educacional, possibilitando assim a redução de custos e desperdícios.

9.1.5 Que os gestores possuam informações seguras e atualizadas, que estarão disponíveis para consulta via Internet podendo ser acessados por dispositivos móveis como (SMARTPHONES, TABLETS, NETBOOKS, ETC.).

9.1.6 Com a possibilidade de os sistemas funcionarem nos modos on-line e off-line, ou seja, usufruindo da internet quando houver conexão, mas não dependendo dela como recurso necessário ao seu desempenho e funcionamento, garantirá o funcionamento pleno da rede municipal (escolas e usuários), mantendo as informações atualizadas e não se limitando a estrutura ineficiente da internet.

10 PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

10.1 Unidades educacionais Urbanas e Rurais da rede Municipal de Educação e comunidade escolar, com ou sem conexão de internet.

11 LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DO BEM E/OU SERVIÇO

11.1 Os serviços serão entregues no ambiente das Unidades Educacionais do Município de Claudia - MT, sem ônus para o município.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 12.1 A CONTRATANTE obriga-se a: 12.1.3 Convocar a licitante vencedora para a retirada da NAD – Nota de Autorização de Despesa;

12.1.2 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

12.1.4 Providenciar informações transparentes do endereço onde serão entregues os materiais; 12.1.5 Fiscalizar e inspecionar os serviços que serão fornecidos, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado; 12.1.6 Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA; 12.1.7 Após a entrega, constatada inconformidade em algum dos serviços, será solicitada a substituição por um conforme, sem direito a ressarcimento à vencedora/contratada e sem ônus para a Administração; 12.1.8 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital; 12.1.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; 12.1.10 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** 13.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência dos seus anexos, do contrato decorrente e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; 13.2 A licitante vencedora fica obrigada a realizar, após o período de implantação, suporte/assistência técnico(a), **in loco**, sempre que a contratante achar necessário, sem custo adicional a Administração;

13.3 Prestar serviços técnicos de conversão e/ou migração dos bancos de dados/base, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sem custos adicionais para a Administração.

13.4 Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, sempre que solicitado pelo Município e dentro das condições contratuais vigentes;

13.4.3 O **SUPORTE** de atendimento referente a eventuais erros do sistema deverá ser de no máximo de **02 (duas) horas da solicitação**;

13.5 Para personalização do sistema, o prazo será de no máximo 03 (três) dias; 13.6 Para inclusão de **melhorias** do sistema, o prazo será de no máximo **07 (sete) dias**.

13.7 Instalar, implantar, customizar, migrar dados e treinamento dos softwares, conforme cronograma de trabalho proposto;

13.8 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato;

13.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

13.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

13.11 Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis ao Município, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita a aprovação do mesmo.

13.12 Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

13.13 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

13.14 Responsabilizar-se pela orientação e treinamento aos usuários do Sistema;

13.15 Responsabilizar-se pela substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

13.16 Providenciar a assistência técnica in-loco, quando requisitado pela Prefeitura, sem ônus para a contratante.

13.17 Apresentar Declaração que possui quadro técnico suficiente, tanto presencial como remoto, para atender toda a demanda do município, nos prazos estabelecidos no edital.

14 DA VIGÊNCIA 14.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações. **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 15.1 Será indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno. **16 DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** 16.1 A implantação e funcionamento dos programas deverão ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento, arcando com todas as despesas de transporte até o município de Claudia - MT. **16.2 Os dados que compõem as bases de informações do exercício atual deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame. 16.3 A Prefeitura não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados que serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da contratante. 16.4 O sistema deverá integrar e unificar os módulos, proporcionando aos profissionais responsáveis administrar os serviços oferecidos pela Prefeitura de maneira centralizada, além de agilizar e melhorar todo o processo. 17 DOS TREINAMENTOS** 17.1 Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento dos servidores, demonstrando a funcionalidade dos programas, seus recursos e limitações. 17.2 Entende-se por treinamento a promoção de atividade a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação da CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos a operação dos sistemas.

17.2.1 O treinamento deverá ser realizado nas instalações da prefeitura municipal e concomitante a instalação dos softwares.

17.2.2 O treinamento deverá ocorrer “in loco”, após cada instalação dos sistemas. As turmas serão distribuídas em funções semelhantes, para facilitar o entendimento.

17.2.3 No treinamento deverão ser abordados aspectos acerca da operacionalização e funcionamento de cada sistema e módulo instalado, e deverá incentivar o uso de relatórios gerenciais, exemplos e situações temáticas variadas.

17.2.4 O prazo máximo para a realização de todos os Treinamentos, respeitando as Cargas Horárias, será de 30 (trinta) dias, contados da Data de Assinatura do Contrato;

18 DOS TREINAMENTOS PÓS IMPLANTAÇÃO 18.1 Em virtude da necessidade de manter a equipe técnica qualificada para utilização de todos os recursos dos Softwares que serão contratados, da necessidade de substituição de pessoal, por motivos diversos (férias, licenças, entre outros), em virtude da contratação de novos servidores e em virtude de alterações e melhorias realizadas, ao longo do tempo, nos Softwares Contratados, faz-se necessário que contratada realize treinamentos continuados, que ocorrerão somente quando houver necessidade e serão previamente definidos entre Contratante e Contratada.

19 DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA E JULGAMENTO (PROVA DE CONCEITO)

19.1 A Avaliação e Homologação técnica dos sistemas deverá ocorrer após a abertura dos envelopes de habilitação, em ordem de seleção definida pela comissão de licitação, com tempo de duração de 2 (dias) dias e será feita pela comissão técnica de avaliação designada para este fim, supervisionado pelos profissionais da área de educação que de fato conhecem os processos e serviços a serem atendidos pelos sistemas no contexto das atividades educacionais e administrativas.

19.2 A apresentação deverá ocorrer obrigatoriamente no computador e dispositivos móveis (celular, tablet) designados pela equipe técnica de avaliação. A equipe técnica poderá a qualquer momento ter acesso ao sistema para averiguar a legitimidade e veracidade das informações apresentadas. Caso a equipe solicite, a participante deverá deixar uma cópia dos sistemas para testes de funcionalidades e conformidade com o que consta no termo de referência.

19.3 Será homologado o sistema que estiver em conformidade com o que consta neste Termo de Referência e suas exigências. Atendido as exigências, será classificada a empresa que obter o número maior de pontos totais.

19.4 Sendo o sistema homologado, será expedido o Certificado de Homologação em favor da empresa interessada, que deverá ser entregue juntamente com a proposta de preços apresentadas no certame.

20 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA

20.1 A comissão exigirá que a empresa licitante apresente junto à proposta de preços, atestado de capacidade técnica com o mínimo de 1 (um) ano em funcionamento em relação a data atual e estar vigente, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público, emitido e assinado pela secretária de educação da rede municipal de ensino, que qualifica a empresa quanto às exigências deste edital, com prazo de validade estabelecido e que contenham os itens abaixo:

20.1.1 O sistema deverá estar integrado e habilitado às exigências e normas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como EDUCACENSO (1ª e 2ª etapas) de todas as unidades educacionais referente aos anos letivos de 2020 e 2021, e garante que todas as unidades (escolas, creches) enviaram as informações através do sistema, anexando os recibos de envio do censo educacional de cada unidade ao atestado.

20.1.2 Que o sistema de gestão educacional interage em tempo real através de conexão com a Internet com o sistema do INEP/EDUCACENSO do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ao longo do ano letivo atual para consulta, averiguação e extração/importação de dados necessários, tais como Inep, Nis, Filiação, Data de Nascimento do Aluno, Endereço, Cidade Natal, etc.

20.1.3 Que o sistema de gestão educacional interage em tempo real através de conexão com a Internet com os sistemas da Receita Federal para consulta e validação do “CPF” e extração/importação do “Nome”, objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu “CPF” e” Data de Nascimento”.

20.1.4 O sistema deverá atender as novas regras e exigências da Base Nacional Curricular Comum (BNCC).

20.1.5 O sistema deverá atender as novas regras e exigências da DRC-MT (Documento de Referencia Curricular).

20.1.6 Os sistemas solicitados deverão ter a possibilidade de funcionamento conectado/desconectado simultaneamente, através de conexão com a internet

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

22 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1 O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados ficarão sob responsabilidade da **Servidora SUELI BETINE.**

23 CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 A responsabilidade pela elaboração desse Termo de referência ficou sob responsabilidade da Servidora Dalila Marques Tributino Colman– Cargo: Secretária Municipal de Educação e Cultura, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Avenida dos Pioneiros, N.º 829 – Bairro Centro Cívico – Fone: (66) 3546-2461/ 99619/0337 E-mail:educação@claudia.mt.gov.br, que poderá ser consultado para esclarecimentos de eventuais dúvidas nos contatos mencionados.

Cláudia-MT, 31 de março de 2023.

Dalila Marques Tributino Colman

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto N.º 522/2021

3. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogado a abertura do presente certame para o dia **17 de Abril de 2023, às 08h00min**, mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 31 de Março de 2023.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADO E UNIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E SUAS ESCOLAS NA ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ESTATISTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM SISTEMA DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM SUPORTE E GARANTIA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, considerando as alterações no Termo de Referência e bem, como por interferir diretamente nas condições de participação do certame, fica prorrogado para o dia **17 de Abril de 2023, às 08h00min,** o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 31 de Março de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Não consolidado

Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

Previsão

Previsão

Receitas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Inicial (a)	Atualizada (b)	Realizadas (c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**60.380.500,00**	**65.356.316,93**	**69.884.015,55**	**4.527.698,62**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.462.740,00	9.800.752,65	12.074.399,95	2.273.647,30
Receita de Contribuições	1.099.500,00	1.099.500,00	1.321.674,61	222.174,61
Receita Patrimonial	50.000,00	51.427,02	1.008.230,13	956.803,11
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	50.620.260,00	54.256.637,26	55.126.855,79	870.218,53
Outras Receitas Correntes	148.000,00	148.000,00	352.855,07	204.855,07
Receitas de Capital (II)	**6.857.500,00**	**7.625.358,75**	**3.902.179,33**	**-3.723.179,42**
Operações de Crédito	679.000,00	679.000,00	500.000,00	-179.000,00
Alienação de Bens 199.500,00		967.358,75	957.498,88	-9.859,87
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital 5.979.000,00 Outras Receitas de Capital		5.979.000,00	2.444.680,45	-3.534.319,55
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) 67.238.000,00		**72.981.675,68**	**73.786.194,88**	**804.519,20**

Saldo

Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)

Operações de Crédito Internas Mobiliária

Contratual

Operações de Crédito Externas Mobiliária

Contratual

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**67.238.000,00**	**72.981.675,68**	**73.786.194,88**	**804.519,20**
Déficit (VI) **TOTAL (VII) = (V + VI)**	**67.238.000,00**	**72.981.675,68**	**73.786.194,88**	**804.519,20**
Saldos de Exercícios Anteriores			**7.366.111,14**	**7.366.111,14**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			7.366.111,14	7.366.111,14
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial (e)**	**Dotação Atualizada (f)**	**Despesas Empenhadas (g)**	**Despesas Liquidadas (h)**	**Despesas Pagas (i)**	**Saldo da Dotação (j) = (f-g)**
Despesas Correntes (VIII)	**53.369.700,00**	**65.373.375,49**	**60.168.188,51**	**59.901.393,17**	**59.784.386,54**	**5.205.186,98**
Pessoal e Encargos Sociais	20.623.200,00	23.533.184,95	21.318.776,67	21.318.776,67	21.315.353,67	2.214.408,28
Juros e Encargos da Dívida	1.550.000,00	2.009.757,19	2.004.825,81	2.004.825,81	2.004.825,81	4.931,38
Outras Despesas Correntes	31.196.500,00	39.830.433,35	36.844.586,03	36.577.790,69	36.464.207,06	2.985.847,32
Despesas de Capital (IX)	**11.472.800,00**	**12.628.911,33**	**11.777.145,49**	**11.251.141,16**	**10.200.917,72**	**851.765,84**
Investimentos	9.922.800,00	11.093.800,57	10.262.517,23	9.736.512,90	8.686.289,46	831.283,34
Inversões Financeiras Amortização da Dívida	1.550.000,00	1.535.110,76	1.514.628,26	1.514.628,26	1.514.628,26	20.482,50
Reserva de Contingência (X)	**50.000,00**					
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**64.892.500,00**	**78.002.286,82**	**71.945.334,00**	**71.152.534,33**	**69.985.304,26**	**6.056.952,82**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						

Amortização da Dívida Interna Dívida Mobiliária

Outras Dívidas

Amortização da Dívida Externa Dívida Mobiliária

Outras Dívidas

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**64.892.500,00**	**78.002.286,82**	**71.945.334,00**	**71.152.534,33**	**69.985.304,26**	**6.056.952,82**
Superávit (XIV)			1.840.860,88			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**64.892.500,00**	**78.002.286,82**	**71.945.334,00**	**71.152.534,33**	**69.985.304,26**	**6.056.952,82**
Reserva do RPPS						

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Não consolidado

Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

Em Exercícios Anteriores

Inscritos

Em 31 de Dezembro do

Liquidados Pagos Cancelados Saldo a Pagar

Exercício Anterior

(a) (b)

(c) (d) (e) (f) = (a+b-d-e)

Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes	**280.250,89** 280.250,89	**280.250,89** 280.250,89	**280.250,89** 280.250,89		
Despesas De Capital	**988.601,53**	**962.625,69**	**962.625,69**	**25.975,84**	
Investimentos	988.601,53	962.625,69	962.625,69	25.975,84	
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**1.268.852,42**	**1.242.876,58**	**1.242.876,58**	**25.975,84**	

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Não consolidado

Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

Em Exercícios Anteriores

Inscritos

Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior

Pagos Cancelados Saldo a Pagar

(a) (b) (c) (d) (e) = (a+b-c-d)

Despesas Correntes	**11. 221,22**	**39. 963,80**	**39. 963,80**	**11. 221,22**
Pessoal e Encargos Sociais	11. 221,22			11. 221,22
Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes		39. 963,80	39. 963,80	
Despesas De Capital	**214. 680,36**	**12. 252,27**	**12. 252,27**	**214. 680,36**
Investimentos	214. 680,36	12. 252,27	12. 252,27	214. 680,36
Inversões Financeiras				
Amortização Da Dívida				
TOTAL	**225. 901,58**	**52. 216,07**	**52. 216,07**	**225. 901,58**

NOTA:
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.
Receitas Orçamentárias
Previsão Inicial
Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Caixa de Texto: Corresponde ao valor de R$ 67.238.000,00 referente a Receita Prevista no exercício para a entidade, conforme consta na Lei 900/2021 – LOA 2022. Não houve legislação de Atualização Monetária que impactasse na previsão inicial.

Previsão Atualizada
Demonstra os valores da previsão atualizada em decorrência de alterações na previsão.

Corresponde ao valor inicial de Receita Prevista mais/menos as alterações ocorridas na previsão em decorrência de créditos adicionais:

Item	**Receita**	**Legislação**
Previsão Inicial	67.238.000,00	Lei 900/2021
(+) Créd. Excesso de Arrecadação (+) Créd. Operação de Crédito **(=)PrevisãoAtualizada**	5.743.675,68 **72.981.675,68**	Lei 944, 952 e 959/2022
Receitas Realizadas		

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

Caixa de Texto: A entidade apresentou um total de receita arrecadada de R$ 73.786.194,88, sendo R$ 804.519,20 superior à previsão atualizada e R$ 6.548.194,88 superior à previsão inicial, conforme Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Receitas Intraorçamentárias
São receitas oriundas dentro da mesma esfera de governo, no caso, município.

Caixa de Texto: A entidade não possui valor de receita intraorçamentária, pois não recebe receitas de outras entidades municipais através de execução orçamentária.

Operações de Crédito/Refinanciamento
Correspondem ao recebimento de créditos oriundos de operações de crédito contratadas pelo município para fins de refinanciamento da dívida pública.

Caixa de Texto: O município não possui contratações de operação de crédito para fins de refinanciamento de dívida pública. As operações de crédito contratadas são destinadas a investimentos.

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)
Demonstra o valor dos recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores que está sendo utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, bem como outros saldos de exercício anterior:

A entidade apurou um superávit financeiro de exercício anterior de R$ 7.770.441,08. Deste valor, foi utilizado pela entidade o valor de R$ 7.366.111,14 como créditos adicionais por Superávit Financeiro, conforme a seguir:

Fonte de Recursos	**Superávit Financeiro**	**CréditosAbertos**
500 Recursos não Vinculados de Impostos	2.245.051,30	2.245.051,30
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	150.201,37	150.201,37
550 Transferência do Salário Educação	139.805,95	139.805,95
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (	9.769,35	9.743,55
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	160.981,40	161.840,34
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	115,37	115,37

575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	371.476,63	371.476,63
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco d	525.318,77	525.318,77
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco d	320.076,63	100.000,00
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco d	217.196,27	211.727,93
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	147.983,27	147.969,92
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saú	19,05	19,05
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde	68.516,54	68.516,54
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	29.231,31	29.042,78
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	11.739,32	11.560,00
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	329.568,41	150.584,16
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.234.977,72	1.234.977,72
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	17.652,79	17.652,79
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	47,99	-
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	762.806,43	762.806,43
754 Recursos de Operações de Crédito	150.042,06	150.042,06
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	116.155,03	116.155,03
759 Recursos Vinculados a Fundos	761.708,12	761.503,45
Total	**7.770.441,08**	**7.366.111,14**
Déficit Orçamentário		
Representa o resultado negativo ao confrontar a Receita com a Despesa.		
Déficit de Orçamento Inicial: Não houve déficit de orçamento inicial.		
Déficit de Orçamento Atualizado: A entidade apresenta déficit ao confrontar a Previsão Atualizada da Receita com a Dotação Atualizada da Despesa, uma vez que os valores de Créditos por Superávit Financeiro e o Saldo de Créditos Suplementares (Suplementação – Anulação) impactam somente na Despesa e não na Receita:		

Despesas Orçamentárias
Dotação Inicial
Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).
Dotação Atualizada
Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

Item	Despesa
Dotação Inicial	**64.892.500,00**
(+) Crédito Especial	415.183,07
(+) Suplementar	49.208.734,01
(+) Extraorçamentário	
(-) Reduções	- 36.514.130,26
Total Dotação Atualizada	**78.002.286,82**

Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas
Demonstra os valores das despesas, conforme o respectivo estágio da mesma:
· Empenhada: primeiro estágio, que ocorre na contratação de serviço, aquisição de material ou bem, que corresponde a reserva de dotação orçamentária para um fim específico;
· Liquidada: segundo estágio, que ocorre na comprovação da entrega do material ou serviço para a entidade e cria obrigação de pagamento;
· Paga: terceiro estágio que corresponde ao pagamento da despesa junto ao fornecedor;

Caixa de Texto: A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R$ 71.945.334,00 conforme Anexo 11 da Lei 4.320/64. A despesa liquidada foi de R$ 71.152.534,33 e a Paga R$ 69.985.304,26, sendo R$ 1.960.029,74 inscritos em Restos a Pagar.

Despesas Intraorçamentárias
Compreende valores de despesas relativas ao orçamento da mesma esfera de governo.

Foram contabilizadas as despesas intraorçamentárias a seguir, correspondente a Patronal paga ao RPPS bem como Aporte Financeiro realizado:

Despesa	Dot.Inicial	Dot.Atualizada	Empenhado	Pago
Despesas Correntes 3.1.91.13 Obrigações Patronais	2.179.000,00	2.398.512,12	1.757.383,99	1.757.383,99
3.1.91.96 Ressarcimento de Despesas de Pes	-	8.330,00	8.121,50	8.121,50
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit A	438.000,00	522.672,30	502.786,38	502.786,38
Superávit Orçamentário				

Representa o resultado positivo ao confrontar a Receita com a Despesa.
Quadro de Restos a Pagar Não Processados
Em relação aos restos a pagar não processados liquidados a prefeitura transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados.
Inscritos em Exercícios Anteriores
Demonstra os valores de restos a pagar não processados (não liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Caixa de Texto: Sem ocorrência de restos a pagar não processados oriundos do exercício de 2020.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Caixa de Texto: Corresponde a R$ 1.268.852,42 de restos a pagar não processados oriundos do exercício de 2021.

Liquidados
Demonstra os valores de restos a pagar não processados liquidados no exercício corrente.

Caixa de Texto: Corresponde a R$ 1.242.876,58 de restos a pagar não processados liquidados em 2022.

Pagos
Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Caixa de Texto: Corresponde a R$ 1.242.876,58 de restos a pagar não processados pagos em 2022.

Cancelados
Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Caixa de Texto: Corresponde a R$ 25.975,84 de restos a pagar não processados cancelados em 2021.

Saldo
Demonstra os valores de restos a pagar não processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Caixa de Texto: Não ficou saldo a Pagar de Restos anteriores a 2022 para inscrição em 2023.

Quadro de Restos a Pagar Processados
Inscritos em Exercícios Anteriores
Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Caixa de Texto: Corresponde a R$ 225.901,58 de restos a pagar processados oriundos de exercícios anteriores a 2021.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior
Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Caixa de Texto: Corresponde a R$ 52.216,07 de restos a pagar processados oriundos do exercício de 2021.

Pagos
Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Caixa de Texto: Corresponde a R$ 52.216,07 de restos a pagar processados pagos em 2022.

Cancelados
Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Caixa de Texto: Não houve cancelamentos.

Saldo
Demonstra os valores de restos a pagar processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Caixa de Texto: Corresponde a R$ 225.901,58 para ser pago a partir de 2023.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 26/2023

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE N° 26/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 891 de 19 de Novembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 643.012,84 (seiscentos e quarenta e três mil doze reais e oitenta e quatro centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57

03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 34.000,00

Sub-Total: 34.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 664

05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.540.0000000 9.186,66

Sub-Total: 9.186,66

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	200	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.540.0000000		14.601,74
Cód. red.:	201	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.540.0000000		5.000,00
Cód. red.:	661	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.540.0000000		4.239,98
Cód. red.:	659	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.540.0000000		2.766,66
			Sub-Total:	**26.608,38**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.500.1002000		12.710,00
Cód. red.:	644	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.604.0000000		3.529,98
Cód. red.:	309	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.600.0000604		2.487,98
Cód. red.:	323	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.91.1.500.1002000		2.000,00
			Sub-Total:	**70.727,96**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 417 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.661.0000000		500,00
Cód. red.: 432 07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.500.0000000		5.425,01
Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Sub-Total:**	**5.925,01**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	470	08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.51.1.700.0000000		113.104,68
Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000		47.232,75
Cód. red.:	484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.500.0000000		141.959,10
Cód. red.:	500	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.1.501.0000000		150.000,00
			Sub-Total:	**452.296,53**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 520

08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.704.0000000 35.400,00

Sub-Total: 35.400,00

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 566

10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.40.1.501.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581

11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.30.1.500.0000000 6.868,30

Sub-Total: 6.868,30

Total Parcial Suplementado: 643.012,84

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57

03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.501.0000000 34.000,00

Sub-Total: 34.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 664

05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.500.1001000 9.186,66

Sub-Total: 9.186,66

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	200	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.500.1001000		14.601,74
Cód. red.:	201	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.500.1001000		5.000,00

Cód. red.:	661	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.500.1001000		4.239,98
Cód. red.:	659	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.500.1001000		2.766,66
			Sub-Total:	**26.608,38**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.601.0000600		2.500,00
Cód. red.:	271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.601.3110000		10.210,00
Cód. red.:	644	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.500.1002000		3.529,98
Cód. red.:	309	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.601.3110000		50.000,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.500.1002000		2.487,98
Cód. red.:	323	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.91.1.600.0000604		2.000,00
			Sub-Total:	**70.727,96**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 417 07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 432 07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.660.0000000		5.425,01
Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Sub-Total:**	**5.925,01**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	470	08.001.15.451.0005.1042.4.4.90.51.1.701.0000000		113.104,68
Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.501.0000000		11.527,19
Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.704.0000000		35.705,56
Cód. red.:	484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.501.0000000		141.959,10
Cód. red.:	500	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.37.1.500.0000000		150.000,00
			Sub-Total:	**452.296,53**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 520

08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.711.0000804 35.400,00

Sub-Total: 35.400,00

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 566

10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.40.1.500.0000000 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581

11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.30.1.501.0000000 6.868,30

Sub-Total: 6.868,30

Total Parcial Reduzido: 643.012,84

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de fevereiro de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA N.º 007/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial, em favor do Sra. KATIA CILENE DA SILVA".

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e *considerando o disposto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, art. 6º, § 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – combinados com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 99, da Lei Municipal nº 473, de 24 de abril de 2013, que dispunha sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município, art. 145, da Lei Complementar nº 084, de 16 de fevereiro de 2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal e revogou a Lei Municipal 473/2013, e considerando ainda a Lei Complementar nº 010/2008 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Educação Básica do Município, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 14 de fevereiro de 2023.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial,** a partir de 03 de abril de 2023, em favor do **Sra. KATIA CILENE DA SILVA**, portadora do RG. nº. 872 228 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 594.442.391-04, devidamente matriculada no RE sob n.º 73, e matrícula previdenciária nº 143, efetiva no cargo de **PROFESSORA 30 HRS, CLASSE "C" NIVEL "10"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que a referida servidora conta com **10.233 dias trabalhados**, ou seja, **28 Anos, 00 Meses e 13 Dias**, conforme o processo do PREVI-CLAUDIA n.º 2023.10.00000001.

Parágrafo único. Os proventos do benefício serão integrais correspondendo a última remuneração com direto à paridade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia - MT, 31 de março de 2023.

ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Diretora Executiva

Homologado:

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27/2023

DECRETO Nº 27/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.040,94 (dezoito mil quarenta reais e noventa e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 119 05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.550.0000000		50,00
Cód. red.: 119 05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.2.571.0000000		50,00
Órgão: 06 - SEC. SAÚDE	**Sub-Total:**	**100,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.600.0000600		50,00
Cód. red.:	283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.2.600.3110000		6.395,47
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000		6.395,47
Cód. red.:	309	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.600.0000604		50,00
Cód. red.:	357	06.002.10.305.0020.1025.4.4.90.52.1.600.0000605		50,00
			Sub-Total:	**12.940,94**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 437

07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.500.0000000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Total Parcial Suplementado: 18.040,94

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 119 05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.500.0000000		50,00
Cód. red.: 119 05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.552.0000000		50,00
Órgão: 06 - SEC. SAÚDE	**Sub-Total:**	**100,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	271	06.002.10.301.0018.1024.4.4.90.52.1.500.1002000		50,00
Cód. red.:	283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.500.1002000		6.395,47
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.2.600.3110000		6.395,47
Cód. red.:	309	06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.500.1002000		50,00
Cód. red.:	357	06.002.10.305.0020.1025.4.4.90.52.1.500.1002000		50,00
			Sub-Total:	**12.940,94**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 437

07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.1.660.0000000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Total Parcial Reduzido: 18.040,94

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 28 de fevereiro de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 826/2023

DECRETO Nº 826/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 158.365,37 (cento e cinqüenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 32

02.001.04.122.0002.2002.4.4.90.52.1.500.0000000 15.660,00

Sub-Total: 15.660,00

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48

03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.94.1.500.0000000 3.400,46

Sub-Total: 3.400,46

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 76 04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.94.1.500.0000000		2.005,49
Cód. red.: 88 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.91.1.500.0000000		24.810,20
Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	**Sub-Total:**	**26.815,69**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	135	05.002.12.361.0006.2009.3.3.91.97.1.500.1001000		2.425,86
Cód. red.:	147	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.40.1.500.1001000		21.695,00
Cód. red.:	169	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.40.1.500.1001000		4.380,00
			Sub-Total:	**28.500,86**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 199 05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.04.1.540.0000000		15.098,70
Cód. red.: 661 05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.540.0000000		400,00
Órgão: 06 - SEC. SAÚDE	**Sub-Total:**	**15.498,70**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 258

06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.40.1.500.1002000 1.690,00

Sub-Total: 1.690,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 309 06.002.10.302.0019.1023.4.4.90.52.1.500.1002000		51.430,00
Cód. red.: 323 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.91.1.500.1002000		775,00
Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub-Total:**	**52.205,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 404

07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.1.500.0000000 3.670,00

Sub-Total: 3.670,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 497

08.001.15.452.0004.2054.3.1.91.13.1.500.0000000 439,08

Sub-Total: 439,08

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 525 09.001.20.606.0002.2056.3.1.90.94.1.500.0000000		5.754,47
Cód. red.: 534 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.40.1.500.0000000		175,00
Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE	**Sub-Total:**	**5.929,47**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 566

10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.40.1.501.0000000 690,00

Sub-Total: 690,00

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 577	11.001.27.812.0002.2058.3.1.90.94.1.500.0000000		3.866,11
		Sub-Total:	**3.866,11**
		Total Parcial Suplementado:	**158.365,37**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 25

02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.14.1.500.0000000 15.660,00

Sub-Total: 15.660,00

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52

03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000 3.400,46

Sub-Total: 3.400,46

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 81 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.30.1.500.0000000		2.005,49
Cód. red.: 86 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000		24.810,20
Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	**Sub-Total:**	**26.815,69**

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102

05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 2.425,86

Sub-Total: 2.425,86

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 146 05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000 21.695,00

Cód. red.: 168

05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000 4.380,00

Sub-Total: 26.075,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181

05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.04.1.540.1070000 15.098,70

Sub-Total: 15.098,70

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 257

06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.39.1.500.1002000 1.690,00

Sub-Total: 1.690,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 316 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.0000604		51.430,00
Cód. red.: 321 06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000		775,00
Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub-Total:**	**52.205,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 395

07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.30.1.500.0000000 3.670,00

Sub-Total: 3.670,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 499

08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.36.1.500.0000000 439,08

Sub-Total: 439,08

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 530 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.30.1.500.0000000		5.754,47
Cód. red.: 533 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000		175,00
Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE	**Sub-Total:**	**5.929,47**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 565

10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.39.1.500.0000000 1.090,00

Sub-Total: 1.090,00

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.30.1.501.0000000		3.866,11
		Sub-Total:	**3.866,11**
		Total Parcial Reduzido:	**158.365,37**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de fevereiro de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 827/2023

DECRETO Nº 827/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.314.488,47 (um milhão trezentos e catorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.2.553.0000000		20.648,36
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.553.0000000		728,20
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.571.0000000		38.192,78
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.759.0000701		7.614,10
			Sub-Total:	**67.183,44**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70 Superávit financeiro

Cód. red.: 183

05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.13.2.540.1070000 561,14

Sub-Total: 561,14

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 244

05.005.13.392.0014.1055.4.4.90.52.2.701.0000000 61.800,00

Sub-Total: 61.800,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	273	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.2.600.0000600	118.376,06
Cód. red.:	275	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.94.2.600.0000600	21.144,79
Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.600.0000600	424,90
Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.600.3110000	30.519,41
Cód. red.:	281	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.2.600.0000600	18.205,50
Cód. red.:	281	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.34.2.600.3110000	64.154,27
Cód. red.:	283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.2.600.0000600	29.225,31
Cód. red.:	283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.2.600.3110000	21.996,25
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.2.600.0000600	2.788,75
Cód. red.:	646	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.2.600.0000600	4.200,00
Cód. red.:	290	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.11.2.604.0000000	5.964,36
Cód. red.:	292	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.94.2.604.0000000	1.777,55
Cód. red.:	644	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.2.604.0000000	236,65
Cód. red.:	298	06.002.10.301.0018.2034.3.1.90.11.2.600.0000600	7.629,84
Cód. red.:	300	06.002.10.301.0018.2034.3.1.90.94.2.600.0000600	12.515,93
Cód. red.:	301	06.002.10.301.0018.2034.3.1.91.13.2.600.0000600	1.558,38
Cód. red.:	305	06.002.10.301.0018.2034.3.3.90.39.2.600.3110000	1.100,00
Cód. red.:	307	06.002.10.301.0018.2038.3.3.71.70.2.600.0000600	47.430,93
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.2.600.3110000	14.866,99
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.2.600.3110000	3.148,28
Cód. red.:	318	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.2.600.3110000	13.911,75
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.2.600.3110000	3.806,55
Cód. red.:	339	06.002.10.303.0021.2029.3.1.90.11.2.600.0000600	6.097,54

Cód. red.:	341	06.002.10.303.0021.2029.3.1.91.13.2.600.0000600		853,01
Cód. red.:	354	06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.30.2.600.0000605		1.434,48
Cód. red.:	356	06.002.10.304.0020.2032.3.3.90.39.2.600.0000605		2.250,00
Cód. red.:	358	06.002.10.305.0020.2031.3.1.90.11.2.604.0000000		6.087,39
Cód. red.:	364	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.30.2.600.0000605		1.890,96
Cód. red.:	367	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.37.2.600.0000605		3.031,51
Cód. red.:	368	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.39.2.600.0000605		1.377,50
Cód. red.:	643	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.46.2.604.0000000		900,00
			Sub-Total:	**448.904,84**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	389	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.11.2.660.0000000		5.174,95
Cód. red.:	392	07.002.08.244.0002.2043.3.1.91.13.2.660.0000000		566,10
Cód. red.:	654	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.2.660.0000000		400,00
Cód. red.:	404	07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.2.660.0000000		8.670,00
Cód. red.:	421	07.002.08.244.0008.2047.3.3.90.39.2.661.0000000		4.702,00
Cód. red.:	432	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.2.660.0000000		352,75
			Sub-Total:	**19.865,80**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	471	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.30.2.751.0000000		677,40
Cód. red.:	472	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.2.751.0000000		54.917,55

Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.2.500.0000000		92.400,00
Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.2.718.0000000		762,62
Cód. red.:	484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.2.751.0000000		6.224,40
Cód. red.:	485	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.2.501.0000000		600,00
			Sub-Total:	**155.581,97**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.2.501.0000000		13.009,16
Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.2.709.0000000		779,23
Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.2.759.0000700		71,38
Cód. red.:	522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.2.759.0000700		467,82
			Sub-Total:	**14.327,59**

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Superávit financeiro		
Cód. red.: 569 10.001.18.122.0002.2057.4.4.90.52.2.501.0000000		26.010,00
Cód. red.: 574 10.001.18.541.0004.1049.4.4.90.52.2.501.0000000		1.000,00
Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER	**Sub-Total:**	**27.010,00**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Superávit financeiro

Cód. red.: 592

11.001.27.812.0007.1050.4.4.90.51.2.575.0000000 519.253,69

Sub-Total: 519.253,69

Total Parcial Suplementado: 1.314.488,47

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de fevereiro de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 834/2023

DECRETO Nº 834/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 979/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 478.797,50 (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 124 05.002.12.361.0006.1012.4.4.90.52.1.500.1001000		280.905,50
Cód. red.: 157 05.002.12.365.0006.1019.4.4.90.52.1.500.1001000		186.692,00
Órgão: 06 - SEC. SAÚDE	**Sub-Total:**	**467.597,50**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 286

06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.48.1.500.1002000 11.200,00

Sub-Total: 11.200,00

Total Parcial Suplementado: 478.797,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102 05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.: 107 05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000		50.000,00
Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	**Sub-Total:**	**100.000,00**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	116	05.002.12.122.0006.1020.4.4.90.52.1.500.1001000		30.000,00
Cód. red.:	143	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.30.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.:	146	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.39.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.:	168	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000		40.000,00
			Sub-Total:	**170.000,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.500.1002000		30.000,00
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000		28.797,50
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000		50.000,00
			Sub-Total:	**108.797,50**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 481

08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 520

08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Total Parcial Reduzido: 478.797,50

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 14 de fevereiro de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 040/2023/LIC/SEMAD

DATA: 27 de Março de 2023.

SÚMULA: Nomeia a servidora, **VANIA DA SILVA SANTOScomo Fiscal de Contratose** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **VANIA DA SILVA SANTOS** inscritaCPF n° ***. 247.451.-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
021/2023	**GERACAO 2000 CALCADOS, CONF. MAT. ESPORT. LTDA EPP**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO, CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TENIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA - MT.**
022/2023	**IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO, CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TENIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA - MT.**
023/2023	**AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO, CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TENIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora **SUELI BETINE**inscrita no CPF n° ***. 532.851-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

27 de Março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 045/2023/LIC/SEMAD

DATA: 31 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor, **CARLOS DIVINO CARDOSO** como Fiscal de Contratose dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **CARLOS DIVINO CARDOSO** inscrito CPF n° ***. 083.001.-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
028/2023	**RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS/MATERIAIS PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora SUELI BETINE inscrita no CPF n° ***. 532.851-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

31 de março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 043/2023/LIC/SEMAD

DATA: 29 de março de 2023 SÚMULA: Nomeia a servidora, **SHEILA YOTZCHETZ** como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **SHEILA YOTZCHETZ** inscrita no CPF n° ***. 243.079-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
026/2023	**BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE CAMERAS DE VIDEOMONITORIMENTO COM VELOCIDADE MINIMA DE 100MB POR LINK PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPALDE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia o servidor **TIAGO ALEXANDRE DA SILVA** inscrito no CPF n° ***. 380.121-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

29 de março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 041/2023/LIC/SEMAD

DATA: 27 de Março de 2023.

SÚMULA: Nomeia o servidor, **HUGO ALONSO SEPKA MATHEUSSI** como Fiscal de Contratos**e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **HUGO ALONSO SEPKA MATHEUSSI** inscritoCPF n° ***. 243.731.-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
024/2023	**AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA.**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora TCHERLES ELIANA DELLANIinscrita no CPF n° ***. 021.341-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

27 de Março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 044/2023/LIC/SEMAD

DATA: 30 de março de 2023 SÚMULA: Nomeia o servidor, **ERNANI UEMURA BARBOSA** como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **ERNANI UEMURA BARBOSA** inscrita no CPF n° ***. 835.916 -** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
027/2023	**LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA ME**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora EDINEIA VALTRICKinscrito no CPF n° ***. 578. 711 -** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

30 de março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 046/2023/LIC/SEMAD

DATA: 06 de Março de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor, **ALEXSANDRO CEZAR COSTA DA SILVA,** como Fiscal de ATAe dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **ALEXSANDRO CEZAR COSTA DA SILVA**inscrito no CPF n° ***781.431-** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
15/2023	**MARCIANE DIELSCHNEIDER 02185817183**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

Art.2°Nomeia a servidora **ZENILDE BORGES DA SILVA** inscrita no CPF n° ***. 510.901-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

06 de Março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE 5ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado 002/2022 nomeada pelo DECRETO Nº 775 de 08 de novembro de 2022, com fundamento nas Leis Complementares nº 010/2008, nº 014/2013/ nº 077/2017 e demais legislação pertinente, em cumprimento aos ditames do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, resolve tornar público o presente EDITAL DE 6ª CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA AOS RECEPTIVOS CARGOS DO QUAL PRESTARAM DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Claudia/MT, 29 de março de 2023.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2022

TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-40 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

PROCESSO SELETIVO 002/2022

TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-40 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA DA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
101	JUCIANE DA SILVA MARQUES	760.307.33249	50	CLASSIFICADA

Claudia/MT, 29 de março de 2023.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 047/2023/LIC/SEMAD

DATA: 22 de Março de 2023

SÚMULA: Nomeia o servidor **AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO** como Fiscal de ATAe dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO** inscrito no CPF n° ***. 761.038 -** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
16/2023	**GENTE SEGURADORA SA**	**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de seguro total em veículos da frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia – MT, incluindo assistência auto 24 horas, conforme descrição em cada cobertura de cada veículo, por um período de 12 (doze) meses, visando dar segurança ao patrimônio público em caso de acidentes dos veículos que compõe a frota municipal.**

Art.2°Nomeia a servidora **SUELI BETINE** inscrita no CPF n° ***. 532.851 -** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

22 de Março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 048/2023/LIC/SEMAD

DATA: 27 de Março de 2023.

SÚMULA: Nomeia a servidora, **VANIA DA SILVA SANTOScomo Fiscal de ATAe** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **VANIA DA SILVA SANTOS** inscritaCPF n° ***. 247.451.-** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
017/2023	**GERACAO 2000 CALCADOS, CONF. MAT. ESPORT. LTDA EPP**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO, CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TENIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA - MT.**
018/2023	**IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO, CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TENIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA - MT.**
019/2023	**AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO, CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TENIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora **SUELI BETINE**inscrita no CPF n° ***. 532.851-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

27 de Março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.979.527/0001-11, e Inscrição Estadual n.º 10.415.511-6, estabelecida a Rua 1.136, 644, Qd 244, Lt 18, Sala 03, Setor Marista, cidade de Goiania/GO, neste ato representada pelo Srº. Paulo Sergio Roriz, portador do CIRG n.º 141204 DGPC/GO e CIC n.º 101.014.201-10, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS/MATERIAIS PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total	Marca/Fab
1	57114	159869-4	BAQUETA 7ª PM (PAR)...	PAR	1,00	R$ 17,95	R$ 17,95	Liverpool
2	57112	00073352	BUMBO MARCIAL 20" X14" COM COLETE LUEN E BAQUETAS	Un	4,00	R$ 1.170,00	R$ 4.680,00	Magnum
3	57115	344908-4	CAIXA TENOR 14X6 COM COLETE...	Un	4,00	R$ 1.670,00	R$ 6.680,00	Quasar
4	57096	201947-7	CLARINETE - CORPO EM ABS (BAKELITE)	Un	4,00	R$ 1.105,00	R$ 4.420,00	Quasar
5	57110	00073549	Flauta Transversal SFT6456N C/ESTOJO.	Un	3,00	R$ 1.210,00	R$ 3.630,00	Quasar
6	57111	58975-6	Flauta Transversal VAFL701N...	Un	1,00	R$ 1.090,00	R$ 1.090,00	Quasar
7	57107	183013-9	PRATO 14" 14R	Un	2,00	R$ 1.196,90	R$ 2.393,80	Orion
8	57106	00069643	PRATO 16" ZBC16 CRASH PARA BATERIA. Dados Adicionais: HiHat 14" - Crash 16	Un	2,00	R$ 1.007,90	R$ 2.015,80	Orion
9	57113	00026529	QUINTON LUEN 6" 8" 10" 12" 13" LUEN C/COLETE	Un	1,00	R$ 3.087,50	R$ 3.087,50	Magnum
10	57108	00073366	SAX ALTO EAGLE SA500 LN	Un	2,00	R$ 4.150,00	R$ 8.300,00	Quasar
11	57109	00073368	SAX ALTO SA501 LAQUEADO.	Un	1,00	R$ 4.150,00	R$ 4.150,00	Quasar
12	57095	00066869	SAX TENOR SFT6435I C/ESTOJO	Un	1,00	R$ 4.550,00	R$ 4.550,00	Quasar
13	57097	286036-8	VIOLINO ³/4 - VNM30 TRADICIONAL.	Un	6,00	R$ 592,00	R$ 3.552,00	Magnum
			Total:				R$ 48.567,05	

1.2 O Equipamento que tiver o preço e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 31/03/2023 até 31/03/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do EQUIPAMENTO referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria solicitante. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias após a efetiva entrega dos equipamentos/materiais e após a apresentação da nota fiscal/fatura.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A convocação do fornecedor dos equipamentos/materiais pelo Município de Cláudia - MT será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de entrega;

4.2 O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

4.3 A licitante DEVERÁ entregar os equipamentos/materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias (salvo casos que se justifique prazo maior para a entrega) contados ‘a partir da data de recebimento da solicitação de fornecimento/entrega do bem, sem ônus para a Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal;

4.4 Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de segunda à sexta–feira, das 07h00min às 13h00min, no Paço Municipal, sem ônus para a Contratante. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acompanhados de seus manuais/catálogos (quando necessários);

4.5 Os equipamentos/materiais entregues com as especificações diferentes das constantes do Edital e na proposta de preços deverão ser substituídos, sendo que a sua substituição deverá ocorrer na forma e prazos previstos;

4.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

4.6.1 Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.6.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, nos prazo e condições previstos no Edital (48 horas) mantendo o preço inicialmente contratado;

4.7 O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega dos equipamentos/materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos nos Orçamentos dos exercícios de 2023 e 2024, sendo que as despesas do ano corrente deverão ser as constantes na Minuta da Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023** e a proposta da empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 31 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Paulo Sergio Roriz

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: Eliane Cenci NOME: Eduardo Ramos Tonelli

CPF:026.251.869-41 CPF: 066.238.361-36

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2023

RESOLUÇÃO nº 003/2023/CMDCA.

"Dispõe sobre deliberação referente à aprovação do Edital do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cláudia - MT, criado pela Lei nº 983/2023, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º APROVAR o Edital do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e será afixado em local de costume.

Cláudia - MT, 31 de março de 2023.

_____

CLAUDETE GUAREZE VIECELLI

Presidente CMDCA de Cláudia/MT

EDITAL Nº 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 983/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 2.083,20

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população todos os dias da semana.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam de sobreaviso das 17:00 às 07:00 horas do dia seguinte, nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 983/2023 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda e a Lei Municipal nº 983/2023 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Complementar Municipal nº 012/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cláudia, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 983/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

Inscrição para registro das candidaturas; Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal**[1]** e secreto dos eleitores do Município de Cláudia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 983/2023, a saber:[2]

Reconhecida idoneidade moral; Idade superior a 21 (vinte e um) anos; Residência no Município; Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; Conclusão do Ensino Médio; Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada; Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; Certificado de quitação eleitoral;[3] Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[4] Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[5] Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[6] Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[7] Diploma ou Certificado de Conclusão de escolaridade; A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, em dias úteis, na Sala dos Conselhos, localizada na Avenida dos Pioneiros, nº 829, devendo ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 983/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado (WhatsApp) no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 983/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (doze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, localizada na Avenida dos Pioneiros, nº 829, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: assistencia@claudia.mt.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **15/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, localizada na Avenida dos Pioneiros, nº 829, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail assistencia@claudia.mt.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário no dia 23 (vinte e três) de junho de 2023, para julgamento, ficando já notificado os interessados.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27/06//2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 28/06 a 29/06, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, no horário das 19:00 às 21:00 horas.

7.13 No dia 02/07/2023, das 08:00 às 10:00 horas, na Escola Municipal Daniel Titton, localizada na Avenida Gaspar Dutra, s/n, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente (05 questões), sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (05 questões), língua portuguesa (03 questões) e sobre informática básica (02 questões), para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 05/07, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Avenida dos Pioneiros, nº 829, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 06/07 a 07/07, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: assistencia@claudia.mt.gov.br.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 12/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 12/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veicu-

lação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia; Transporte aos eleitores; Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados dia 16/08/2023, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cláudia.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[8], das 8hs às 17hs[9], horário local.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[10]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04	Publicação do Edital
04/04 a 28/04	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
12/05	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
15/05 a 19/05	Prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis (item 7.5)
22/05 a 26/05	impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.6)
27/05 a 01/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa
02/06 a 09/06	**Apresentação de defesa pelo candidato impugnado**
12/06 a 13/06	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
15/06	Publicação das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
16/06 a	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)

22/06	
23/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
27/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
28/06 a 29/06	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
02/07	Aplicação da prova (item 7.13)
05/07	Publicação dos resultados da prova
06/07 a 07/07	Prazo para recurso dos candidatos
12/07	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
17/07	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e distribuição do número de inscrição de cada candidato por ordem alfabética
16/08	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
17/08	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1º/10/2023	Publicação do resultado da apuração imediatamente ao término da apuração (item 10)
04/10	Publicação oficial do resultado da eleição
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 983/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cláudia, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 31 de março de 2023.

_____

CLAUDETE GUAREZE VIECELLI

Presidente do CMDCA de Cláudia/MT

_____

VALDIR ARAÚJO COSTA

Presidente da Comissão Especial do Processo de

Escolha dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar

[1] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

[2] Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

[3] Disponível em: .

[4] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[5] Disponível em: .

[6] Disponível em: .

[7] Disponível em: .

[8] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[9] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[10] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Não consolidado

Dezembro/2022 Exercício: 2022

Atual

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS Nota Exercício

Exercício Anterior

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.765.366,98	8.573.732,26
Contribuições	1.321.674,61	1.038.947,28
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.530,00	990,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.240.862,11	458.731,69
Transferências e Delegações Recebidas	66.376.426,88	54.554.839,21
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	3.583.129,77	268.045,37
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.421,86	969.133,13
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	85.295.412,21	65.864.418,94
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	21.821.563,05	17.861.617,17
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo	33.946.026,06	24.861.569,16
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.009.845,04	1.330.722,61
Transferências e Delegações Concedidas	12.919.965,68	10.657.363,56
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	1.060.050,74	343.609,42
Tributárias	699.293,29	525.608,88
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	752.471,39	575.722,84
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	73.209.215,25	56.156.213,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	12.086.196,96	9.708.205,30

Atual

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Nota Exercício

Exercício Anterior

Impostos	9.471.334,63	7.750.119,50
Taxas	1.294.032,35	823.612,76
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.765.366,98	8.573.732,26

Nota II - Contribuições Nota Exercício Atual

Exercício Anterior

Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.321.674,61	1.038.947,28
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	1.321.674,61	1.038.947,28

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos Nota Exercício

Atual

Exercício Anterior

Vendas de Mercadorias	0,00	990,00
Vendas de Produtoes	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	1.530,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.530,00	990,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras Nota Exercício

Atual

Exercício Anterior

Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	2.234.090,52	169.115,91

Variações Monetárias e Cambiais	71,46	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.006.700,13	289.615,78
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.240.862,11	458.731,69

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas Nota Exercício

Atual

Exercício Anterior

Transferências Intra Governamentais	462.005,25	334.392,35
Transferências Inter Governamentais	65.780.633,32	54.220.446,86
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	133.788,31	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	66.376.426,88	54.554.839,21

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos Nota Exercício

Atual

Exercício Anterior

Reavaliação de Ativos	0,00	268.045,37
Ganhos com Alienação	857.936,76	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	2.725.193,01	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	3.583.129,77	268.045,37

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Nota Exercício

Atual

Exercício Anterior

VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	6.394,86	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	27,00	969.133,13
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	6.421,86	969.133,13

Nota VIII - Pessoal e Encargos Nota Exercício Atual

Exercício Anterior

Remuneração a Pessoal	18.227.802,44	15.175.030,88
Encargos Patronais	3.593.760,61	2.686.586,29
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	21.821.563,05	17.861.617,17

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais Nota Exercício

Atual

Exercício Anterior

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00

Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00

Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo Nota Exercício

Atual

Exercício Anterior

Uso de Material de Consumo	6.865.553,93	3.657.684,49
Serviços	25.487.146,69	20.237.493,21
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.593.325,44	966.391,46
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	33.946.026,06	24.861.569,16

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras Nota Exercício

Atual

Exercício Anterior

Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	2.009.845,04	1.330.722,61
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.009.845,04	1.330.722,61

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas Nota Exercício

Atual

Exercício Anterior

Transferências Intra Governamentais	2.345.500,00	2.181.810,05
Transferências Inter Governamentais	7.990.201,29	6.120.689,76
Transferências a Instituições Privadas	700.066,55	579.393,80
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.884.197,84	1.775.469,95
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	12.919.965,68	10.657.363,56

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos Nota Exercício

Atual

Exercício Anterior

Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	797.662,88	207.869,01
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	116.641,50	3.779,51
Incorporação de Passivos	60.718,77	0,00
Desincorporação de Ativos	85.027,59	131.960,90
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	1.060.050,74	343.609,42

Nota XIV - Tributárias Nota Exercício Atual

Exercício Anterior

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	699.293,29	525.608,88
Total de VPD Tributárias	699.293,29	525.608,88

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados

Nota Exercício Atual

Exercício Anterior

Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Nota Exercício

Atual

Exercício Anterior

Premiações	91.550,00	25.600,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	16.400,00	25.900,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	644.521,39	524.222,84
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	752.471,39	575.722,84

CLÁUDIA - MT, 29 de março de 2023

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 028/2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN,

a empresa **"CONTRATADA RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS/MATERIAIS PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

O valor global do presente contrato é de **R$ 48.567,05** (Quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

. A vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 31/Março/2024.

Cláudia – MT, 31 de Março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

Exercício Atual

Exercício Anterior

Nota

Ativo Circulante Caixa e Equivalentes de Caixa	9.976.399,49	9.354.096,27
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	359.049,71	376.408,29
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	10.335.449,20	9.730.504,56
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	39.886.606,06	39.998.197,52
Créditos a Longo Prazo	39.886.606,06	39.998.197,52
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	69.136.494,44	57.438.245,68
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	109.023.100,50	97.436.443,20
TOTAL DO ATIVO	**119.358.549,70**	**107.166.947,76**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	14.644,22	11.221,22
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.334.903,80	226.932,63
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	43.133,64	39.963,80
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	450,00	0,00
Total do Passivo Circulante	1.393.131,66	278.117,65
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	14.311.295,09	15.300.664,48
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	40.519,91	60.759,55
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo não circulante	14.351.815,00	15.361.424,03
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00

Resultados Acumulados	103.613.603,04	91.527.406,08
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	103.613.603,04	91.527.406,08
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**119.358.549,70**	**107.166.947,76**

Nota

ATIVO (I)

Exercício Atual

Exercício Anterior

Ativo Financeiro	9.976.399,49	9.354.096,27
Ativo Permanente	109.382.150,21	97.812.851,49
Total do Ativo	119.358.549,70	107.166.947,76
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	2.185.931,32	1.546.970,07
Passivo Permanente	14.351.815,00	15.361.424,03
Total do Passivo	16.537.746,32	16.908.394,10
Saldo Patrimonial (I-II)	**102.820.803,38**	**90.258.553,66**

ATOS POTENCIAIS ATIVOS

Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	1.932.183,74	1.906.928,33
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	1.932.183,74	1.906.928,33
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	62.244,00	75.108,00
Obrigações contratuais	31.323.370,91	29.287.296,75
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	31.261.126,91	29.362.404,75

CLÁUDIA - MT, 29 de março de 2023

FONTES DE RECURSOS		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.496.208,32	2.191.948,32
501 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1	241.585,80	70.755,77
520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	0,00	23.358,75
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	129.699,40	150.201,37
550 Transferência do Salário Educação	32.013,26	0,00
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime	252,88	0,00
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi	42.439,06	0,00
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	127,06	347.357,19
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong	0,00	285.020,83
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin	86.252,44	0,00
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed	548.563,27	0,00
599 Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	86.455,80
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	1.327.169,41	752.591,15
601 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament	262.106,84	0,00
602 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1	82.926,26	0,00
621 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlament	122.717,56	0,00
622 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos	0,00	260,80
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cong	0,00	0,47
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	458.002,37
660 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1	65.876,03	28.970,51
661 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 1	111.965,29	0,00
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	11.739,32
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-71.298,28	329.568,41
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.508.062,73	760.604,60
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídric	77.295,18	0,00
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123	40.762,62	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	423,44	47,99
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS	1.249.341,03	762.806,43
754 Recursos de Operações de Crédito	423.604,48	0,00
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	4.220,79	0,00
759 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	8.153,30	0,00
899 Outros Recursos Vinculados	0,00	1.547.436,12
Total das fontes de recursos	7.790.468,17	7.807.126,20

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Ativo Circulante

Compreende os ativos que satisfazem um dos dois seguintes critérios:

estarem disponíveis para realização imediata; ou terem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos.

Créditos a Curto Prazo

Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Estoques

Compreende o valor dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades.

Ativo Não Circulante

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

Realizável a Longo Prazo

Compreende os bens, direitos e despesas (VPD) antecipadas realizáveis no longo prazo. Créditos a Longo Prazo

Constitui a somatória de débitos dos contribuintes pelo não pagamento de tributo juridicamente constituído e esgotadas as exigências de prazos e cobranças.

Imobilizado

Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Item	BensMóveis	BensImóveis	Total
Saldo contábil anterior bruto	16.531.901,68	47.716.256,64	64.248.158,32
(+) Aquisições	8.518.306,39		8.518.306,39
(+) Bens em Andamento		2.164.716,30	2.164.716,30
(-) Baixas	- 352.169,41		- 352.169,41
(+) Valorização			-
(-) Desvalorização			-
(+) Incorporação	268.068,29		268.068,29
(+) Recebido em Doação	347.797,41	2.109.327,31	2.457.124,72
(+) Fabricação Própria			-
(-) Reversão de Depreviação por Reavaliação	-		
Saldocontábilatualbruto	**25.313.904,36**	**51.990.300,25**	**77.304.204,61**
(-) Depreciação acumulada	- 8.167.710,17	-	- 8.167.710,17
Saldocontábilatual	**17.146.194,19**	**51.990.300,25**	**69.136.494,44**

Item	BensMóveis	BensImóveis	Total
Saldo contábil atual	17.146.194,19	51.990.300,25	69.136.494,44
(-) Bens em andamento anterior	-	- 13.107.660,94	- 13.107.660,94
(-) Bens em andamento exercício	-	- 2.164.716,30	- 2.164.716,30
(+) Bens em Andamento - Concluídos		433.536,84	433.536,84
Inventárioatual	**17.146.194,19**	**37.151.459,85**	**54.297.654,04**

Item	BensMóveis	BensImóveis	Total
Depreciação exercício anterior	6.809.912,64		6.809.912,64
(+) Depreciação exercício	1.593.325,44		1.593.325,44
(-) Reversão Depreciação por Reavaliação			-
(-) Reversão Depreciação por Baixa	- 235.527,91		- 235.527,91
Depreciação acumulada	**8.167.710,17**	**-**	**8.167.710,17**

Verifica-se que do Saldo remanescente de Obras em Andamento de R$ 13.107.660,94 teve um acréscimo em 2022 de R$ 2.164.716,30 referente as despesas liquidadas de obras fechando um valor de R$ 14.838.840,40, considerando a incorporação de obras concluídas conforme a seguir, a entidade fechou inventário conforme quadro a seguir:
Com esse movimento, a entidade passa com o seguinte saldo de obras em andamento:

Item	BensMóveis	BensImóveis	Total
Bens em andamento anterior	-	13.107.660,94	13.107.660,94
(+) Bens em andamento exercício	-	2.164.716,30	2.164.716,30
(-) Bens em Andamento - Concluídos		- 433.536,84	- 433.536,84
Saldode Bens em Andamento	**-**	**14.838.840,40**	**14.838.840,40**

Passivo Circulante

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores.

Passivo Não Circulante

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Resultados Acumulados

Compreende os superávits ou déficits acumulados da entidade.

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Corresponde a informações conforme a Lei nº 4.320/1964 que confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Quadro das Contas de Compensação

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente.

Caixa de Texto: Atos Potenciais Ativos: - R$ 1.932.183,74 correspondem a Direitos Conveniados a serem executados no decorrer do próximo exercício. Atos Potenciais Passivos: - R$ 62.244,00 correspondente a saldo de convênios a repassar em 2023 - R$ 31.323.370,91 correspondem a Obrigações Contratuais correspondem aos valores de contratos/aditivos a serem executados no decorrer do próximo exercício;

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Corresponde a diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro. Quando Superávit é fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais do próximo exercício de acordo com a Lei 4.320/64.

Fonte	Disponibilidades	(-)Extraorçam. apagar	(-) Restos a Pagar	(=)Superávit
500 Rec. não vinc. de Impostos	2.368.291,77	-	872.083,45	1.496.208,32
501 Outros Rec. não vinc.	255.998,30	-	14.412,50	241.585,80
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	137.644,78	-	7.945,38	129.699,40
550 Transf. do Salário Educação	32.013,26	-	-	32.013,26
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	252,88	-	-	252,88
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	42.439,06	-	-	42.439,06
569 Outras Transf. Rec. FNDE	127,06	-	-	127,06
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	146.252,44	-	60.000,00	86.252,44
575 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	548.563,27	-	-	548.563,27
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	1.267.166,25	-	-	1.267.166,25
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	262.106,84	-	-	262.106,84
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	82.926,26	-	-	82.926,26
604 Transf. prov. Gov. Federal dest. ao vencimento dos ACS/ACE	60.003,16	-	-	60.003,16
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	122.717,56	-	-	122.717,56
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	65.876,03	-	-	65.876,03
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	111.965,29	-	-	111.965,29
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	698.440,04		828.373,44	- 129.933,40
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	1.833.584,28	-	325.521,55	1.508.062,73
709 Transf. União referente à Compensação Fin. Rec. Hídricos	77.295,18	-	-	77.295,18
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	58.635,12	-	-	58.635,12
718 Auxílio Fin. – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123	40.762,62	-	-	40.762,62
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	423,44	-	-	423,44
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.249.341,03	-	-	1.249.341,03
754 Rec. Operações de Crédito	501.199,48	-	77.595,00	423.604,48
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	4.220,79	-	-	4.220,79
759 Rec. vinc. a Fundos	8.153,30	-	-	8.153,30
Total	**9.976.399,49**	**-**	**2.185.931,32**	**7.790.468,17**

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2022 Exercício: 2022

INGRESSOS

Nota

Exercício Atual

Exercício Anterior

Receita Orçamentária (I)	**73.786.194,88**	**62.002.664,01**
Ordinária	**46.504.267,64**	**22.998.626,49**
Vinculada	**27.281.927,24**	**39.004.037,52**
Recursos Vinculados à Educação	9.866.801,73	14.317.413,11
Recursos Vinculados à Saúde	7.116.329,42	13.476.208,41
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		
Recursos Vinculados à Assistência Social	466.610,35	339.915,62
Outras Destinações de Recursos	9.832.185,74	10.870.500,38
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**462.005,25**	**334.392,35**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	462.005,25	334.392,35
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares		
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**6.484.974,83**	**5.521.979,65**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	792.799,67	1.268.852,42
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.167.230,07	52.216,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.524.945,09	4.200.911,16
Outros Recebimentos Extraorçamentários		
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**9.354.096,27**	**8.528.355,37**
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.354.096,27	8.528.355,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**90.087.271,23**	**76.387.391,38**

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2022 Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

Nota

Exercício Atual

Exercício Anterior

Despesa Orçamentária (VI)	**71.945.334,00**	**60.215.746,73**
Ordinária	**45.126.572,71**	**21.196.628,66**
Vinculada	**26.818.761,29**	**39.019.118,07**
Recursos Destinados à Educação	9.900.926,03	14.018.126,26
Recursos Destinados à Saúde	6.614.283,80	13.414.789,82
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS		
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS		
Recursos Destinado a Assistência Social	329.539,66	534.300,24
Outras Destinações de Recursos	9.974.011,80	11.051.901,75
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**2.345.500,00**	**1.975.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.345.500,00	1.975.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares		
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**5.820.037,74**	**4.842.548,38**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.242.876,58	545.495,19
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	52.216,07	96.142,03
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.524.945,09	4.200.911,16
Outros Pagamentos Extraorçamentários		

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**9.976.399,49**	**9.354.096,27**
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.976.399,49	9.354.096,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	**90.087.271,23**	**76.387.391,38**

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2022 Exercício: 2022

INGRESSOS

Exercício Atual Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO

Receita Orçamentária

Deduções da Receita Orçamentária

Saldo

Receita Orçamentária

Deduções da Receita Orçamentária

Saldo

(a) (b) (c) = (a - b) (d) (e) (f) = (d - e)

Ordinária	**54.840.664,27**	**8.336.396,63**	**46.504.267,64**	**22.999.907,71**	**1.281,22**	**22.998.626,49**
Vinculada	**27.315.239,60**	**33.312,36**	**27.281.927,24**	**45.321.999,42**	**6.317.961,90**	**39.004.037,52**
Recursos Vinculados à Educação	9.866.801,73	0,00	9.866.801,73	20.634.857,86	6.317.444,75	14.317.413,11
Recursos Vinculados à Saúde	7.116.329,42	0,00	7.116.329,42	13.476.725,56	517,15	13.476.208,41
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	466.610,35	0,00	466.610,35	339.915,62	0,00	339.915,62
Outras Destinações de Recursos	9.865.498,10	33.312,36	9.832.185,74	10.870.500,38	0,00	10.870.500,38
TOTAL	**82.155.903,87**	**8.369.708,99**	**73.786.194,88**	**68.321.907,13**	**6.319.243,12**	**62.002.664,01**

CLÁUDIA - MT, 27 de março de 2023

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

Receita Orçamentária

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, classificadas em:

Ordinárias: receitas de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades. Vinculadas: receitas cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem.

Fonte	**Valor**
Educação	**9.866.801,73**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	7.991.185,78
550 Transf. do Salário Educação	317.217,55
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	112.398,39
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	45.050,02
569 Outras Transf. Rec. FNDE	11,69
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	850.124,87
575 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	550.813,43
Ordinária	**46.504.267,64**
500 Rec. não vinc. de Impostos	44.626.668,88
501 Outros Rec. não vinc.	1.877.598,76
Saúde	**7.116.329,42**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	5.258.905,83
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	28.265,57
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVID-19	132.138,84
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	1.695.249,71
632 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	0,29
659 Outros Rec. vinc. à Saúde	1.769,18
Assistência	**466.610,35**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	319.827,91
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	146.782,44
Outros	**9.832.185,74**
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	520.556,90
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	1.769.754,45

709 Transf. União referente à Compensação Fin. Rec. Hídricos	1.425.344,79
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.518.643,91
718 Auxílio Fin. – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	166.561,80
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	27.073,72
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.409.813,45
754 Rec. Operações de Crédito	503.284,62
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	968.525,33
759 Rec. vinc. a Fundos	1.522.626,77
TotalGeral	**73.786.194,88**

Dedução

Compreendem as deduções para formação do FUNDEB1, bem como descontos concedidos na arrecadação de impostos e taxas, conforme Anexo da demonstração.

A entidade obteve um total de deduções de R$ 8.369.708,99, sendo R$ 7.990.201,29 oriundas de deduções do FUNDEB e R$ 379.507,70 oriunda de descontos e renúncias concedidas.

Transferências Financeiras Recebidas

Compreendem as transferências financeiras recebidas de outros entes.

Recebimentos Extraorçamentários

Correspondem a recebimentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária. Inscrição de Restos a Pagar Processados / Não Processados

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

Outros Recebimentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Saldo do Exercício Anterior

Caixa e Equivalentes de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) referente ao exercício anterior:

Despesa Orçamentária

1 FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Corresponde a despesa orçamentária empenhada que é a de reserva orçamentária, formalizada por ato de uma autoridade competente, para a realização de uma determinada despesa, separada em recursos ordinários e vinculados, assim como na receita.

Fonte	**Valor**
Educação	**9.900.926,03**
540 Transf. FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos	8.011.687,75
550 Transf. do Salário Educação	461.695,36
552 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Alimentação Escolar (PNAE)	123.564,86
553 Transf. Rec. FNDE ref. Prog. Nac. de Apoio ao Transp. Escolar (PNATE)	163.592,36
571 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	767.569,95
575 Outras Transf. de Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Educação	372.815,75
Ordinária	**45.126.572,71**
500 Rec. não vinc. de Impostos	43.463.111,67
501 Outros Rec. não vinc.	1.663.461,04
Saúde	**6.614.283,80**
600 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde	4.457.037,65
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	100.000,00
602 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Manut. Ações e Serv. Públ. Saúde - Rec. COVID-19	266.408,85
621 Transf. Rec. SUS prov. do Gov. Estadual	1.720.532,24
632 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	19,34
659 Outros Rec. vinc. à Saúde	70.285,72
Assistência	**329.539,66**
660 Transf. Rec. Fundo Nac. de Assistência Social - FNAS	281.839,26
661 Transf. Rec. Fundos Estaduais de Assistência Social	47.700,40
Outros	**9.974.011,80**
700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. União	978.656,09
701 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Cong. Estados	1.496.658,99

709 Transf. União referente à Compensação Fin. Rec. Hídricos	1.350.883,40
711 Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.477.749,20
718 Auxílio Fin. – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	125.799,18
750 Rec. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	26.698,27
751 Rec. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	923.399,31
754 Rec. Operações de Crédito	229.722,20
755 Rec. Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.080.459,57
759 Rec. vinc. a Fundos	2.283.985,59
TotalGeral	**71.945.334,00**

Transferências Financeiras Concedidas

Compreendem as transferências financeiras realizadas pela entidade a outras entidades que compõem a administração (exemplo: duodécimo do legislativo).

Pagamentos Extraorçamentários

Correspondem a pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária. Pagamento de Restos a Pagar Processados/Não Processados

Compreende restos a pagar de exercícios anteriores, pagos no exercício.

Foram pagos R$ 1.242.876,58 de Restos a Pagar Não Processados e R$ 52.216,07 de Restos a Pagar Processados, conforme consta nos respectivos quadros do Balanço Orçamentário.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a e dispêndios de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

Outros Pagamentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Saldo para o Exercício Seguinte

Caixa e Equivalente de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) para o próximo exercício:

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 042/2023/LIC/SEMAD

DATA: 27 de Março de 2023.

SÚMULA: Nomeia o servidor, **LEONARDO LONGHI FACHINELLO** como Fiscal de Contratos **e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **LEONARDO LONGHI FACHINELLO** inscrito CPF n° ***. 303.261.-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
025/2023	**MARIA DE NAZARE DE SOUSA SILVA 03429401127.**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGICA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM BARRACÃO DE RECICLAGEM MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora ZENILDE BORGES DA SILVA inscrita no CPF n° ***. 510.901-** como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

27 de Março de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2291/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 2291/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea 6, 8 e 9 e art. 64, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições dos artigos 2º, 5º alínea “i”, 6º, 10 e 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da praça do porto ou cais, local onde é utilizado pelo Município de Cocalinho para realização de diversos eventos e festividades locais como por exemplo temporada de praia, festival de pesca, aniversario de emancipação do Município entre diversos outros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à melhoria viária do Município;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada para a melhoria viária do Município;

CONSIDERANDO que cabe ao município adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social nos termos da legislação federal.

CONSIDERANDO a grande propensão do Município de Cocalinho – MT., na rota turística do Vale do Araguaia, fato que vem alavancando o comercio municipal de forma geral.

CONSIDERANDO que o Município de Cocalinho – MT., já utiliza referida área de forma precária mediante autorização verbal de seu proprietário, e visando a regularização da referida situação até pela necessidade da implementação de investimentos do Setor Público.

CONSIDERANDO por fim, que a propriedade privada sucumbe perante o interesse Público,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras Locada sob o Lote 01-A, Quadra I, com área de 2.892,00m² (dois oitocentos e noventa e dois metros quadrados), matriculado sob o nº. 17.999, ficha 001, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa – MT., de propriedade de PAULO CEZAR JUNQUEIRA – inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.461.011-15, de frente para a Avenida Hermano Ribeiro da Silva medindo 73,13 metros, lado direito para a praça do Cais medindo 15,52m, fundo medindo 82,93m, lado esquerdo I medindo 35,00m, e lado esquerdo II medindo 24,21m, conforme o memorial descritivo e mapa que passam a fazer parte integrante deste decreto:

Art. 2º A área desapropriada se destina à execução de obra de ampliação da praça do cais, onde são realizados eventos culturais, e festividades regionais que são realizadas pelo Município de Cocalinho - MT.

Art. 3º A área, ora expropriada, nos termos da matricula nº. sob o nº. 17. 999, ficha 001, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa – MT consta como sendo de propriedade de PAULO CEZAR JUNQUEIRA – inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.461.011-15;

Parágrafo único. No prazo até 10 (dez), o expropriado devera providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, ora desapropriado, e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 4º Ficam nomeados os servidores, **Lupércio Henrique Vieira Lellis de Campos,** engenheiro civil CREA 1016874391 D/GO, portador do CI-RG nº 1350002-3 SESP/MT e CPF nº 038.282.521-76, **ÉRICO ALVES BARRETO**, portador da RG nº 4225267 DGPC-GO e CPF nº 848.743. 251-49, e **CELSO AGUIAR FIGUEIRA**, portador da CI-RG nº 820899 SSP/MT e CPF nº 535.083.941-15, para compor a comissão de avaliação dos imóveis, designando o primeiro para ser o relator.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para emissão do Laudo, após a respectiva recepção da documentação constante do parágrafo único do artigo anterior, referente a cada área.

Art. 5º O Município encaminhará ao proprietário o laudo referido no artigo anterior, notificando-o do valor da indenização, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para sua aceitação, conforme art. 10-A do Decreto Lei 3.365/ 41.

Art. 6º A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, conforme previsto no art. 10 do decreto Lei 3.365/41.

Art. 7º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois e vinte e três.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal de Cocalinho - MT

EDITAL N.º 01/2023/CMDCA-EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE COCALINHO/MT

Edital de abertura de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cocalinho/MT

Edital n.º 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cocalinho/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocalinho/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na **Lei Municipal n.º 1009/ 2023**, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cocalinho/MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cocalinho/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h/s	**R$ 2.201,46**

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população conforme especificações na Lei Municipal 1009/2023.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1009/2023 ou a que a suceder.

1.8 ***A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1009/2023 ou a que a suceder***.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1009/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1009/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cocalinho/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1009/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório *(se houver previsão na lei municipal);*

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, ***uninominal***[2] e secreto dos eleitores do Município de Cocalinho/MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito *(prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral)**[3]***.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1009/2023, a saber:[4]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[5]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[6]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[7]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[8]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[9]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

IX. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade de Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, cunhadas, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia ***31 (trinta e um) de março a 24 (vinte e quatro) de abril de 2023****,* em horário de atendimento ao público das ***07:00h às 13:00h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Serafim Pereira da Silva s/nº Setor Terra Firme (ao lado da Secretaria de Educação)***, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.1009/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 ***A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 1009/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).***

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, ***pela Comissão Especial do processo de escolha, no até 15 (quinze) de maio de 2023***, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão ***poderá impugnar*** a candidatura, mediante prova da alegação, no período ***de até 5 (cinco dias),*** no horário de atendimento ao público, no Rua Serafim Pereira da Silva s/n.º, Setor Terra Firme, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail ***cmdca.cocalinho@gmail.com***.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, **entre 22 à 26/05/2023,** concedendo-lhes prazo de ***5 (cinco) dias para defesa do dia 29/05/2023 à 02/06/2023***, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **23/06/2023*, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica***.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Rua Serafim Pereira da Silva s/n.º, Setor Terra Firme, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail ***cmdca.cocalinho@gmail.com.***

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada ***a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23/06/2023,*** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 25/06/2023, das 08:00h às 11:00h, na Escola Municipal José Umberto Moreira, localizado na Av. Goiás, s/n.º Bairro Cidade Nova, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60 (nota estipulada na Lei Municipal).

7.13 ***A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03/07/2023***, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a ***interposição de recurso pelos candidatos***, no horário de atendimento ao público, na Rua Serafim Pereira da Silva s/n.º, Setor Terra Firme, no prazo de ***2 (dois) dias, no período de 04/07/2023 à 05/07/2023***, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cmdca.cocalinho@gmail.com.**

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá ***publicar decisão até o dia 10/07/2023***, publicando-se, ***em seguida, a lista final dos candidatos habilitados***, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **10 de Julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no até o dia 25 de agosto às 20:00h na Câmara Municipal de Cocalinho, situada na Av. Araguaia com a Joaquim de Almeida, s/n Setor Beira Rio.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, ***uninominal*** e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição pre-

sidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[10], das 8hs às 17hs[11].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato **(a depender da definição do modelo de cédula).**

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 28 de setembro de 2023.**

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 ***Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação***.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia ***01 de outubro de 2023***, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[12]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos ***eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.***

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
31/03 a 24/04	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
02/05 a 12/05	Análise de pedidos de candidatura
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pe-

	la população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05 a 26/05	Notificação de Impugnados
29/05 a 02/06	Defesa de Impugnados
09/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12/06 a 16/06	Recursos
19/06 a 23/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/09/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
Até 03/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
03/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
31/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2) –Divulgação do resultado imediatamente após apuração.
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. **1009/2023**, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Água Boa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

À FIRMA: SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 33.150.767/0001-56

ENDEREÇO: Rua Um, s/nº, Lote 01, Bairro Centro, cidade de Cocalinho - MT

CONTRATO: CONTRATO Nº 019/2023

O Município de Cocalinho vem por meio da presente Ordem de Serviço autorizar a firma acima mencionada, a dar início das obras do referido contrato que tem por objeto a **execução da obra de CONSTRUÇÃO DA CRECHE ALEGRIA DO SABER DE COCALINHO-MT,** conforme projeto técnico de engenharia contendo Projetos Executivos, Memoriais Descritivos (especificações técnicas), Planilha Orçamentária Referencial e Cronograma Físico-financeiro Referencial, constante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores".

Cocalinho-MT, 31 de março de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

Ciente em ____ / _____ / _____.

_____

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Termo de Cessão de Servidor firmado entre o Município de Cocalinho-MT e o Município de Nova Xavantina-MT.

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, nº 676, Centro, Cocalinho– MT, CEP 78.670-000, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n. 1734269-4 e do CPF nº, 014.711.181-18, residente e domiciliado em COCALINHO/MT, neste ato denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**, pessoa jurídica de direito público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Joao Machado Neto – João Bang,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, neste ato denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **JÉSSICA CLÁUDIA GOUVEIA, Auxiliar Administrativo**, Matrícula 2422, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro da Administração

Direta do Município de Cocalinho, para prestar serviço junto à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1. O pagamento da remuneração e encargos previdenciários será feito pelo Cedente, o qual será ressarcido integralmente pelo Cessionário, mediante guia de Recolhimento a ser emitida mensalmente **2.2.** O CESSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da guia a contar de sua emissão, sob pena de extinção do presente Termo de Cessão. **2.3.** Todos os direitos trabalhistas adquiridos durante o período de cessão da servidora (férias, décimo terceiro, horas extras, etc.) serão de responsabilidade da Cessionária. **2.4.** A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do CESSIONÁRIO, respeitado o período aquisitivo no ente de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE. **2.5.** É de responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas. **2.6.** É vedada a subcessão do servidor pelo CESSIONÁRIO a quaisquer outros órgãos. **2.7.** O servidor cedido com base neste Termo, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO. **2.8.** O servidor cedido para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá optar em perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente termo de cessão de servidor é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 07 de fevereiro de 2023.

CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Este termo de colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Termo de Cessão poderá ser alterado de comum acordo, nas cláusulas admissíveis pelas legislações pertinentes, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes contratantes obrigam-se por si elegendo o Foro da Comarca de Agua Boa para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

Joao Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

À FIRMA: SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 33.150.767/0001-56

ENDEREÇO: Rua Um, s/nº, Lote 01, Bairro Centro, cidade de Cocalinho - MT

CONTRATO: CONTRATO Nº 019/2023

O Município de Cocalinho vem por meio da presente Ordem de Serviço autorizar a firma acima mencionada, a dar início das obras do referido contrato que tem por objeto a **execução da obra de CONSTRUÇÃO DA CRECHE ALEGRIA DO SABER DE COCALINHO-MT,** conforme projeto técnico de engenharia contendo Projetos Executivos, Memoriais Descritivos (especificações técnicas), Planilha Orçamentária Referencial e Cronograma Físico-financeiro Referencial, constante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores".

Cocalinho-MT, 31 de março de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

Ciente em ____ / _____ / _____.

_____

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT ADESÃO/CARONA Nº 007/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

ADESÃO/CARONA Nº 007/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PMQ

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

CNPJ Nº: 21.679.098/0001-25.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT, VISANDO A**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS.**

VALOR ESTIMADO DA ADESÃO: R$ **5.433.789,40** (Cinco milhões quatrocentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

COCALINHO – MT, 31 DE MARÇO DE 2.023.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: PADOO PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ nº 04.977.296/0001-56

VALOR TOTAL: R$55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
407	06.04	13.392.0014	2100	33.90.39.00.00	250.000,00

OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na apresentação artística/show (MUSICAL) da dupla **"Racyne e Rafael" para o evento 37º aniversário do município de Cocalinho na data de 12/05/2023**, com show em formato "acústico", no evento 3º Rodeio Festival em comemoração ao 37º aniversário da cidade de Cocalinho.

Esta apresentação artística/show deverá acontecer obrigatoriamente na data de 12 de maio de 2023, com horário de início previsto para as 23:30 hs, e termino previsto para 1h de 13 de maio de 2023, com no mínimo 90 (noventa) minutos de duração.

VIGÊNCIA: 22/03/2023 a 15/05/2023

COCALINHO – MT, 22 de Março de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 07/04/2023 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-CPF filhos (0 anos até idade dependente)

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;

firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

–Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

01 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA

01 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA							
INSCR	**NOME**	**CGER**	**CESP**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
433	ELIANNA DA SILVA LUCENA	1,2	3,2	1	5,4	190º	Classificado
97	DHESLEI PAULA PEREIRA DA SILVA	1,8	1,6	2	5,4	191º	Classificado
1006	WALQUIRIA VICENTE COUTINHO	2,1	3,2	-	5,3	192º	Classificado
68	ROSENILDA MULINARI	1,2	2	2	5,2	193º	Classificado
1174	JOÃO CARLOS SUDRE	1,5	3,6	-	5,1	194º	Classificado
1111	NILDA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	1,5	3,6	-	5,1	195º	Classificado

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Este presente Edital de convocação entra em vigor na data de 31 de março de 2023.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 12 de janeiro de 2022 a 10 de janeiro de 2024, conforme Decreto n. 008/2022 e n. 118/2022.**

Colíder/MT, 31 de março de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PROJETOS
EDITAL Nº 001/CMDCA/2023

EDITAL Nº 001/CMDCA/2023

ABRE AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DE CONSELHEIRO TUTELAR DE COLIDER PARA O MANDATO 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE

COLIDER- MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº

3290/2023 de 30 de março de 2023, referente politica municipal dos direitos da criança e do adolescente, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, TORNA PUBLICO o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de COLIDER MT para quadriênio 2024/2027 e,

CONSIDERANDO que o processo de Escolha Unificado para os membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, do Município de COLIDER - MT, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 001 de 30 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, publicada no diário oficial, e site da prefeitura no endereço eletrônico: (https://www.colider.mt.gov.br), observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 3290/2023 de 30 de março de 2023 e fiscalizado pelo Ministério Público comarca de Colíder -MT.

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o Processo de Escolha em data unificada para escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Colíder – MT para o mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2028.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo tornar público o Processo de Escolha em Data Unificada, para escolha dos membros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar

disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº. 3290/2023 de 30 de março de 2023, bem como as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Colider MT, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público comarca de Colider-MT.

1.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, na Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, assim como pela Lei Municipal 3290/2023 de 30 de março de 2023.

1.3 O presente Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Colíder/MT visa eleger 05 (cinco) Candidatos para o ocupar as vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes que formará lista na forma prevista na Lei n. 3290/2023 de 30 de março de 2023,

1.4 Conforme disposto na Lei Municipal nº 3290/2023 de 30 de março de 2023, e na Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação da Lei Federal nº 13. 824, de 09 de maio de 2019).

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes sendo 05 (cinco) titulares e os demais são suplentes por ordem de classificação para o Conselho Tutelar de Colider-MT.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Lei 3290/2023 de 30 de março de 2023, e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA,

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 001 de 30 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar, publicada no Diário Oficial dos Municípios e no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial dos Municipios, site da Prefeitura de Colider-MT (https://www.colider.mt.gov.br) e mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Câmara Municipal, Conselho Tutelar e Mídias Sociais, para cada uma das fases do Processo de Escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de escolha.

II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada.

IV – A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada.

V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 3290/2023 de 30 de março de 2023, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1. Reconhecida Idoneidade Moral;

a - através de certidão negativa civil e criminal da comarca de Colider/MT e certidão negativa civil e criminal da Justiça Federal, todas no ato da inscrição e posse.

b- através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

3.2. Documentos pessoais – Carteira de Identidade (RG), CPF OU CNH;

3.3. Idade de 21 (vinte e um) anos no ato da posse.

3.4. Residir no município a pelo menos 02 (dois) anos, comprovando com cópia do título de eleitor ou E-Título e comprovante de residencia.

3.5. Estar em gozo de seus direitos e deveres políticos, fornecendo certidão de quitação eleitoral.

3.6. Apresentar copia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e via original no ato da inscrição.

3.7. Não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, mesmo que em outro município.

3.8 Ser aprovado em Avaliação de Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da Criança e do Adolescente com nota igual ou superior a 6,0

3.9. Ser submetido e aprovado em Avaliação Psicológica.

3.10 Apresentar autodeclaração de ter dedicação exclusiva com a jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime sobreaviso;

3.11 Não exercer cargo de mandato eletivo;

3.12 Frequentar, antes da posse, de Curso de Capacitação sobre o Direito da Criança e do Adolescente, organizado pelo CMDCA com frequência mínima de 100% (noventa por cento), Caberá ainda a Comissão Eleitoral analisar as justificativas de faltas apresentadas nas situações de relevância.

Ser aprovado com nota mínima de 6.0 na Avaliação de Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da Criança e do Adolescente. E legislação municipal nº 3290/2023 de 30 de março de 2023, de caráter eliminatório.

3.13 Ser declarado apto na avaliação psicológica. De (caráter eliminatório).

3.14 Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. DA JORNADA DE TRABALHO, DAS VAGAS DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO.

4.1. O orgão Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso preferencialmente já constituido como referência de atendimento a população de segunda a sexta-feira do horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, conforme horário previsto na Lei Municipal nº 3290/2023 de 30 de março de 2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

4.2. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme a Lei Municipal nº nº 3290/2023 de 30 de março de 2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

4.3. O horário de expediente (jornada de trabalho) do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e das 13h às 17h, porém sem prejuízo do atendimento ininterrupto com disponibilidade de 24 horas à população.

4.4. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos a carga horaria semanal de 40 (quarenta) horas trabalhadas, com escalas de sobreaviso idênticas a de seus pares, inclusive nos fins de semana e feriados, proibido qualquer tratamento desigual. conforme dispõe a Lei Municipal nº 3290/2023 de 30 de março de 2023.

4.5. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

4.6. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será conforme dispõe a Lei Municipal nº. 3290/2023 de 30 de março de 2023.

4.7. É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a remuneração mensal de (DOIS SALÁRIOS MÍNIMO), conforme dispõe a Lei Municipal nº 3290/2023 de 30 de março de 2023.

4.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo Lei Municipal nº 3290 de 30 de março de 2023.

4.9. Caberão aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

4.10. Os servidores públicos efetivos quando eleitos para o cargo de membro do conselho tutelar e no exercicio da função poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta neste edital, sendo lhes assegurado todos os direitos e vantagens do cargo efetivo enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado, Lei Nº. 14.344, 24 de maio de 2022 bem como, as atribuições contidas na Lei Municipal Municipal nº 3290/2023 de 30 de março de 2023.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, tio e sobrinhos cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

6.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.3 Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão

7.2. Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, através da Resolução Nº 001/2023, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

7.3. Compete à Comissão Especial:

A. Coordenar o Processo de Escolha;

B. Analisar os pedidos de Registro de candidatura;

C. Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas e publicar no Diário Oficial bem como site da prefeitura local, a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as);

D. Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação candidatos, que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

E. Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao (à) presidente (a) do CMDCA, quando for o caso;

F. Notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

G. Realizar reunião para decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

H. Elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;

I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

J. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;

K. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denuncia e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha .

L. Definir e divulgar os locais de votação e apuração de votos, mediante posterior homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

M. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;

N. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);

O. Providenciar junto ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral as urnas eletronicas e lista dos eleitores a serem utilizadas no Processo de Escolha,

P. Convocar junto ao Poder Executivo Municipal, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Q. Solicitar, junto ao Comando da Polícia Civil e Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do Processo de Escolha e apuração;

R. Definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração; Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

S. Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

T. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, imediatamente após a apuração, o Resultado Oficial do Processo de Escolha;

U. Resolver os casos omissos.

7.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas:

I – Primeira etapa: Publicação do Edital, Inscrições e entrega de documentos.

II – Segunda etapa: Análise da documentação exigida e divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, local e horário de prova

III – Terceira etapa: Prova Objetiva: Avaliação de Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da Criança e do Adolescente (de caráter eliminatório) conteúdo programático conforme consta no anexo VI deste edital), divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva e divulgação dos candidatos convocados para a avaliação psicológica.

IV – Quarta etapa: Avaliação psicológica (de caráter eliminatório). VI – Quinta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada. VII – Sexta etapa: Formação Inicial (de tres dias obrigatória) de modo presencial a todos os candidatos eleitos titulares e suplentes

VIII – Sétima etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em data unificada, para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário próprio, a ser preenchido no ato da inscrição conforme anexo II desde Edital e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, Local: na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Colíder MT situado à Avenida da Daury Riva n. 251, em sala anexa a Secretaria Municipal de Assistencia Social, nesta cidade, das 13:30h00min às 16:30h00min horas, entre os dias 03 de abril e 02 de maio de 2023;

9.3 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador;

9.4 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;

9.5 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição;

9.6 Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura entregar o formulario de inscrição para registro da candidatura e documentação original e cópia dos documentos referidos no item 3 – Dos requisitos básicos exigidos dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar.

9.7 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

9.8 Os documentos deverão ser entregues em 01 (uma) via.

9.9 As informações prestadas, documentos exigidos e o correto preenchimento do formulário de inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a) ou de seu representante legal.

9.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 3290/2023 de 30 de março de 2023, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.11 A inscrição será gratuita.

9.12 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição e a apresentação da documentação exigida.

9.13 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

9.14 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se outras formas de notificação pessoal.

9.15. No momento do “Preenchimento do Formulário de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o (a) candidato (a) deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Registro Geral de Identificação - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física.

c) Certidão de Nascimento ou de Casamento, comprovando a idade de 21 anos até a data da posse 10/01/2024.

d) Título de Eleitor, comprovante da última votação, comprovante de endereço

e) Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão negativa civil e criminal da comarca de Colider-MT e Certidão negativa civil e criminal da Justiça Federal, todas no ato da inscrição e posse.

f) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar.

g) Comprovante de Conclusão do Ensino Médio, cópia e via original.

h) Comprovante ou declaração de residencia no município a pelo menos 2 (dois) anos.

i) Termo de Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir as 40 (quarenta) horas semanais e sobreaviso do Conselho Tutelar.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, a análise da documentação exigida no item 9, neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

10.2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme cromograma de datas em anexo

11.4. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situada à Avenida da daury Riva n. 25, centro, sala anexo a Secretaria Municipal de Assistência social de segunda a sexta-feira das 13:30h às 16:30h.

11.5. Após as etapas do certame, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.6. No dia 22 (vinte e dois) de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame, local e horário da prova objetiva.

11.7. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.1. Prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes à área, compreendendo o con-

teúdo programático do anexo VI deste edital será aplicada no dia 25 de junho de 2023, no período de 08h00min as 12h00min, na Escola Municipal FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ, situada à Rua José luiz da Silva s/nº, Bairro Centro, esquina com Promotoria Pública– Colider-MT.

12.2. A prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes à área, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do (a) candidato (a) necessário ao desempenho do cargo, será composta por 20 (vinte) questões, que valerá 0,5 (meio ponto) cada, com um total de 100 pontos, sendo eliminado do certame o (a) candidato que não obtiver, no mínimo 60 pontos.

12.3. Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

12.4. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado.

12.5. Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente entregues, desligados e entregues ao entrar na sala.

12.6. Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

12.7. O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente , comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato das provas.

12.8. O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

12.8. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova.

12.9. O candidato que necessitar ir ao banheiro será acompanhado por um fiscal.

12.10. No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01h00min. Após 02h00min decorrido o tempo de prova poderá levar consigo o caderno de prova. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova e assinando o relatório fiscal da sala.

12.11. Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

12.12. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado.

12.13. Somente serão computadas as opções transferidas à caneta (azul ou preta transparente) para o cartão resposta, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha. O desempenho do candidato somente será apurado mediante o cartão resposta.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. A classificação final dos candidatos se dará pela nota final da Prova Obejetiva e Avaliação Psicólogica obtida, divulgando-se o resultado final na data do dia 29 de julho de 2023 conforme anexo I.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que obtiver uma pontuação menor que 6,0 (seis) pontos na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente.

15. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO

15.1. A Avaliação Psicológica, exigência prevista neste edital, será aplicada aos candidatos não eliminados e convocados para esta Etapa.

15.2. O Processo de Avaliação Psicológica consistirá na aplicação de testes psicológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia que explicitem de forma inequívoca as características cognitivas, emocionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação, considerados aptos ao exercicío da função

15.3. Haverá apresentação dos candidatos habilitados ao pleito à sociedade e reunião para firmar compromisso sobre as condutas vedadas, conforme Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA no dia 04 de agosto de 2023 ás 19h na Câmara Municipal de Colider-MT, conforme anexo I deste edital.

16. CAMPANHA E DA PROPAGANDA

16.1. O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) Tutelares iniciar-se-á no dia 15 de agosto de 2023 e encerrar-se-á às 23h59min do dia 27 de setembro 2023.

16.2. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel à atribuição do Conselheiro Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

16.3. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

16.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

16.5. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

16.6. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veicula-

ção de qualquer tipo de propaganda ou exposição em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

XII- a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

XIII- os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

XIV- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

XVI- a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados de acordo o cronograma em anexo.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Para o fim deste edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

No dia do processo de escolha, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

16.7. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

16.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

16.11. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

16.12. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

16.13. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

16.14. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham

interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

16.15. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

16.16. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

16.17. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

16.18. É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

16.19. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito em local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

16.20. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento

administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DA QUINTA ETAPA – DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA.

17.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

17.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

17.2. Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Colíder-MT, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentos oficiais do TRE) e documento oficial com foto.

17.3. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

17.4. Os locais de votação serão definidos pela comissão Especial e publicados no dia 11 de setembro de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

17.5. Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

17.6. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Colíder - MT, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

17.7. Não será admitido a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

17.8. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

17.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

17.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por

escrito, antes de este ser admitido a votar.

17.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

17.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

17.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

17.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

17.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a Ata da eleição.

17.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso do processo.

17.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

17.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção, a qual, conjuntamente com o relatório final do processo e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

17.19. Não podem ser nomeado Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

17.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20 de setembro de 2023.

18. DO EMPATE

18.1. Dos critérios de desempate na classificação.

18.2. Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Candidato que tiver maior idade excluindo o primeiro critério avaliando o dia e mês de nascimento.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial disponibilizará o resultado da apuração imediatamente e publicará o resultado oficial no próximo dia útil no Diário Oficial e Site da Prefeitura local com o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos para atuar no Conselho Tutelar, em ordem crescente de votação.

20. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares escolhidos, sendo obrigatória a presença de todos os escolhidos titulares e suplentes com previsão para os dias 22 à 24 de novembro de 2023 horário e local a definir.

20.2. A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislaçõesa vigentes, cursos disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, entre outros definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança-CMDCA.

21. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21.2. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setor de RH da Prefeitura Municipal de Colíder.

21.3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 3290/2023 de 30 de março de 2023.

21.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais, Resoluções e Comunicados referentes ao Processo de Escolha no site da Prefeitura Municipal de Colider.

21.6. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente – CMDCA Decreto Nº 525/2022

RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO

Presidente da Comissão Especial Colider MT – Resolução 001/2023

ELISANGELA CRISTINA FÁVERO

Vice-presidente da Comissão Especial

NAGILCE LARA XAVIER

1ºSecretaria da Comissão Especial

FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA

2ª Secretaria da Comissão Especial

VANOÍ RIBEIRO SILVA

Suplente dos Representantes da Sociedade Civil

EDIANE DA SILVA ALVES BENEDITO

Suplente dos Representes do Governo

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIENIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DE COLIDER

DATA ATIVIDADES

PRIMEIRA ETAPA

23/03/2023 Elaboração do Edital nº 01/CMDCA/2023 do Processo de Escolha Unificado mandato 2024/2027 para o cargo de Conselheiro Tutelar de Colider/MT.

30/03/2023 Aprovação do Edital nº 001/CMDCA/2023 do Processo de Escolha Unificado mandato 2024/2027 para o cargo de Conselheiro Tutelar de Colider MT, pelo Conselho M. Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

31/03/2023 PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/CMDCA/2023 do Processo de Escolha Unificado mandato 2024/2027 para o cargo de Conselheiro Tutelar, em Diário Oficial, site da

Prefeitura local, Câmara Municipal, Assistencia social, CRAS, Redes Sociais etc.

03/04/2023

02/05/2023 Período de inscrição do dia 03/04/2023 ao dia 02/05/2023 das 13:30h às 16:30h de segunda- feira à sexta-feira a ser realizada na Secretaria Municipal de Assistencia Social

SEGUNDA ETAPA

03/05/2023 10/05/2023 Análise dos Requerimentos para Inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.

10/05/2023 Publicação da relação dos candidatos inscritos (deferidas e indeferidas).

11/05/2023 16/05/2023 Início do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de Inscrição e documentos.

17/05/2023 24/05/2023 Análise dos recursos pela Comissão Organizadora.

09/06/2023

26/05/2023 Divulgação do Resultado dos Recursos pela Comissão Organizadora.

29/05/2023

30/05/2023 Inicio do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da

Comissão Organizadora.

31/05/2023 Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.

02/06/2023 Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA e

publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.

02/06/2023

06/06/2023 Início do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer

cidadão.

07/06/2023 Notificação dos candidatos e ciência do MP.

12/06/2023

13/06/2023 Início do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora.

14/06/2023

15/06/2023 Análise dos Recursos pela Comissão Organizadora.

16/06/2023 Divulgação do Resultado dos Recursos pela Comissão Organizadora.

19/06/2023 Início do prazo de 02 (dois) para interpor Recurso ao CMDCA da decisão da Comissão

Eleitoral.

21/06/2023 Julgamento dos Recursos pela Plenária do CMDCA.

22/06/2023 Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e local e horário de

prova.

TERCEIRA ETAPA

25/06/2023 PROVA OBJETIVA

26/06/2023 Divulgação do Gabarito as 11 h

28/06/2023 Resultado preliminar da Avaliação Objetiva.

30/06/2023

03-07/2023 Início do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da Avaliação Objetiva

junto a Comissão Organizadora.

06/07/2023 Análise da Comissão do Resultado da impugnação da avaliação objetiva.

07/07/2023 Divulgação do Resultado da impugnação da avaliação objetiva.

10/07/2023 11/07/2023 Início do Prazo de 02 (dois) dias para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão

Especial.

12/07/2023 Julgamento dos recursos pelo CMDCA.

13/07/2023 Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva e divulgação dos candidatos convocados para a avaliação psicológica.

QUARTA ETAPA

16/07/2023 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

21/07/2023 Resultado preliminar da avaliação psicológica.

Início do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso junto a banca

17/07/2023

18/07/2023

24/07/2023 Julgamento dos Recursos pela Comissão Especial

Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos

29/07/2023 a participarem do Processo de Escolha

31/07/2023 Comissão Organizadora Solicitar Urna TRE

04/08/2023 Reunião para apresentação dos candidatos habilitados ao pleito à sociedade

Com objetivo de firmar compromisso sobre as condutas vedadas, conforme Resolução nº231 do CONANDA de 2022, no dia 25 de agosto de 2023, as 19h na Câmara Municipal de Vereadores do município de Colider.

15/08/2023 Início da Campanha Eleitoral.

11/09/2023 Publicação dos Locais de Votação

20/09/2023 Indicação do nome e da cópia do RG de um fiscal por cada seção eleitoral

27/09/2023 Fim da Campanha Eleitoral

QUINTA ETAPA

01/10/2023 DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO

CONSELHO TUTELAR.

01/10/2023 Apuração e divulgação do resultado oficial

02/10/2023 Publicação Oficial dos candidatos escolhidos, por ordem de classificação no Processo de

Escolha para o cargo de Conselho Tutelar.

SEXTA ETAPA

Participação de Capacitação em Formação inicial dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes escolhidos em 2023.

22/11/2023 a

24/11/2023

SÉTIMA ETAPA

10/01/2024 Diplomação e Posse dos membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes) para o

quadriênio 2024/2027.

ANEXO II FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2027 COLIDER - MT

INSCRIÇÃO Nº:

Nome:

Nome social:

Sexo: ( ) F ( ) M Data de nascimento: Idade:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado civil:

RG: Órgão expedidor:

CPF: Título de eleitor:

Contato: e-mail:

Endereço: Bairro: UF: MT

Município: Itaúba MT

Nome da mãe:

Nome do pai:

Escolaridade:

Possui deficiência: ( ) sim ( ) não Qual:

Eu, , acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Município de Colider/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo Edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

.....
....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024-2027

INSCRIÇÃO Nº RG: CPF:

NOME:

Responsável pela Inscrição

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, , abaixo

assinado, portador (a) da cédula de identidade nº e inscrito (a) no CPF nº , residente e domiciliado à

, no bairro , município de Colider, Estado do Mato Grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, das 07h às 11hn e de 13h às 17h, porém sem prejuízo do atendimento ininterrupto com disponibilidade de 24 horas à população e previsão de regime de sobreaviso rotativos a ser prestado conforme dispõe a Lei Municipal nº. 3290 de 30 de março de 2023

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Colider-MT, de de 2023.

DECLARANTE

ANEXO IV FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial organizadora do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Referente ao Edital nº 001/CMDCA/2023

Prezadas Senhoras,

Eu, , candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Colider/MT, CPF nº , venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado)

Colider de de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO VI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

a) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações Art. 53 ao 59, 83, 101,103,104,105, do 112 ao 120 e 129 ao 131.

b) Constituição Federal de 1988, em especial os Art. 204, 226 a 228;

c) Lei Municipal nº. 3290/2023 de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em âmbito Municipal.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA LTDA.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 003/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT**. Valor Global: R$ 205.447,00** (duzentos e cinco mil e quatrocentos e quarenta e sete reais). **Vigência:** 30/03/2023 até 30/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA LTDA.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 003/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT**. Valor Global: R$ 43.208,20** (quarenta e três mil, duzentos e oito reais e vinte centavos). **Vigência:** 30/03/2023 até 30/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **JONAS LIMA GOULART.** Modalidade de Licitação: **Chamada Pública nº 003/2023**. Objeto: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Colíder/MT**. Valor Global: R$ 20.265,00** (vinte mil e duzentos e sessenta e cinco reais). **Vigência:** 30/03/2023 até 30/03/2024.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023 - PORTARIA SMFA Nº 085/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **TRANSPORTE LEANE LTDA - ME.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 015/2023**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÔNIBUS TERCEIRIZADO PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT.**Valor Global: R$ 695.007,40** (Seiscentos e Noventa e Cinco Mil Sete Reais e Quarenta Centavos). **Vigência:** 30/03/2023 até 30/03/2024.

PORTARIA SMFA Nº 085/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Titular) e **ANDRÉ ALEX DE FREITAS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 054/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**TRANSPORTE LEANE LTDA - ME.** Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2023. **Vigência:** 30/03/2023 até 30/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA SMFA - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PORTARIA SMFA Nº 082/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 051/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA LTDA.** *Modalidade: Chamada Pública nº 003/2023.* **Vigência:** 30/03/2023 até 30/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 083/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 052/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA LTDA.** *Modalidade: Chamada Pública nº 003/2023.* **Vigência:** 30/03/2023 até 30/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 084/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI CUNHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 053/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**JONAS LIMA GOULART.** Modalidade: Chamada Pública nº 003/2023. **Vigência:** 30/03/2023 até 30/03/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _107/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença Maternidade em favor da servidora "PAMELA ANDRESSA DE SOUZA MIRANDA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Licença Maternidade em favor da servidora Sra. PAMELA ANDRESSA DE SOUZA MIRANDA, portadora da matricula n. 6797, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, período do afastamento com início a partir de 01/04/2023 e término em 29/07/2023, com prorrogação no período de 30/07/2023 a 27/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PROJETOS
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº003/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E O ROTARY CLUB DE COLÍDER-MT.

O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023. 930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 17259557 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 022.580. 321-64, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado **ROTARY CLUB DE COLIDER/MT,** regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 03.174.492/0001-20, com sede na Av. Daury Riva nº. 1167 Setor Leste, Bairro Centro, cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FABIO LIRANÇO DA SILVA,** brasileiro, portador da CI/RG nº1221004-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n°989.568.171-20, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº696 – Setor Norte – Bairro Centro, nesta cidade de Colíder-MT, doravante denominada de **CONVENETE**, resolvem celebrar o presente Convênio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o repasse financeiro a título de ajuda de custo para contribuir na organização, manutenção e realização do evento denominado Festa do Porco 15ª edição, que será realizada no Centro de Tradição Gaúcha-CTG em Colíder-MT no dia 07 de maio de 2023. Esse evento é apoiada pela Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso-ACRISMAT e possui caráter social que neste ano, parte dos recursos será destinado a Sociedade São Vicente de Paula, compra de um tatame para prática de judô na Guarda Mirim de Colíder, compra de alguns móveis para Capela Mortuária de Colíder, e Projetos Humanitários do Clube. De acordo com o Plano de Trabalho, que foi autorizado pela Lei Municipal nº3.288 de22 de Março de 2023, e será regido por esta no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Termo foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, após análise do Plano de Trabalho e sanção da Lei autorizativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para execução deste Termo, serão destinados recursos financeiros no montante de R$15.000,00(QUINZE MIL REAIS) valor que será em parcela única até o dia 20 de abril de 2023, conforme plano de trabalho.

$ SEGUNDO – Os recursos repassados à **CONVENENTE** deverão ser depositados e movimentos em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho; b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação; c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho; d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE; e)** Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, **acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.**

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste termo.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Termo, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do termo, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do termo, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2023, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo termo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTRÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO – 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÂO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA 0002 – APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL

AÇÃO – 2052 – APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

REDUZIDO - 854

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO– 1500000000000–RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a CONVENENTE, após a assinatura do Termo e respectivo empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL:

A **CONVENENTE,** apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo de Cooperação a CONVENENTE, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo de Cooperação que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I – Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Cooperação com identificação da data de sua publicação;

II – Cópia do Plano de Trabalho;

III – Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Cooperação, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto;

V – Relação de Execução da Receita e Despesa;

VI – Relação de Pagamentos;

VII – Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

VIII – Cópia do Extrato Bancário;

IV – Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

X – Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XI – Promover a execução do objeto do termo, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA NONA – DO SALDO DO CONVÊNIO

Recolher aos cofres municipais, o saldo de recursos financeiros não utilizados após a

Vigência do Termo à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU DAM – Documento de Arrecadação Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 6l, da Lei nº 8.666-93, e artigo 17 da IN 01/97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante á:

a) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

b) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento do Termo. E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COPIAS

Serão extraídas as seguintes cópias do presente Termo.

a) Duas para o CONCEDENTE;

b) Uma para a CONVENENTE;

c) Uma em extrato, para publicação.

E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Colíder/MT, 25 de Março de 2023

MUNICÍPIO DE COLIDER

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

ROTARY CLUB DE COLÍDER-MT

FABIO LIRANÇO DA SILVA

Presidente

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO 04/2023

Processo Administrativo nº. 2.302/2023

O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços Nº 208/2022** originária do **Pregão Eletrônico SRP 028/2022 do Município de Aripuanã-MT,** que trata da **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ZERO KM, A DIESEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLNIZA/MT.".**

Valor contratado: **R$ 227.990,00 (duzentos e vinte sete mil novecentos e noventa reais).**

CONTRATADO:J. C. AUTO MOTORS LTDA, CNPJ: 10.227.348/0001-70. **Com validade de 12 meses a contar da data de publicação.**

Colniza – MT, 31 de março de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
1° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO- PREGÃO PRESENCIAL SRP 57/2022

Às 14:00 horas do dia 31 de março, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro Oficial e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pela Portaria 069/GP/2023, **através do pedido da empresa AYRES E AYRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.027.185/0001-77,** que sagrou-setambém comoVencedora do Pregão Presencial SRP – 57/2022 e Ata de Registro de Preço 047/2022, com o objeto o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA E COZINHA POR UM PERIODO DE 12 MESES.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da Ata de Registro aos itens abaixo descriminados passando a registrar os seguintes valores;

Item	Código	Descrição do Produto	Valor Un. Licitado	Valor Realinhado
65	023.002.067	COPO DESCARTAVEL - EM POLIESTIRENO, RECICLAVEL, ATOXICO, PARA CAFE, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 50ML, CONTENDO 50 PACOTES CADA CAIXA, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. **Marca: TOTAL PLAST**	R$ 107,00	25% R$ 133,75
66	023.002.013	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180 ML - CAIXA COM 25 PACOTES, CONTENDO 100 UNIDADES CADA CAIXA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. **Marca: TOTAL PLAST**	R$ 101,00	25% R$ 126,25

O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93, no artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e diante da Juntada dos comprovantes de aumento e Cotações realizadas por este Departamento, anexos a este Termo, evitando assim, prejuízos para a Administração Pública, quanto a eventuais desabastecimentos.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificada as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preços 047/2022.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza/MT, 31 de março de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA ***Pregoeiro Oficial***	***ALINE OTONI PEREIRA*** ***Membro***

MANOEL JOÃO CAMPOS AYRES

CPF.: 388.629.051-49

RG.: 175904SSP/GO

AYRES E AYRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.027.185/0001-77

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 032 DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N° 032 DE 31 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dos referidos regimes jurídicos;

CONSIDERANDO que a expressão - poderá optar por licitar ou contratar - constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 31 de março de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restará revogado o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011) para fins de licitar ou contratar diretamente de acordo com esse regime jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por

meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal de Contas da União (TCU) exarada no Acórdão nº 507/2023-TCU-Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), que firmou entendimento que "os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a 'opção por licitar ou contratar' pelo regime antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023";

CONSIDERANDO que a Súmula TCU nº 222, de 13 de dezembro de 1994, determina que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Câmara Municipal de Colniza - MT,

R E S O L V E:

Objeto

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Colniza - MT e dá outras providências.

Opção pelo regime jurídico anterior

Art. 2º - Os processos administrativos para licitar ou contratar diretamente nos quais houve a opção pelo regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 2002; e arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011) instaurados até 31 de março de 2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital ou a autorização para a contratação direta seja materializada até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 2º - Na hipótese de que trata o *caput*, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda a sua vigência, inclusive nas prorrogações, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - Após realizada a opção de que trata o *caput* e ainda durante a fase preparatória, é possível que, justificadamente, se decida pela realização da licitação ou contratação direta com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Registro de preços

Art. 3º - As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo anterior poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo edital.

Omissão

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Colniza - MT, que poderá editar normas complementares a esta portaria.

Vigência

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se, e, Cumpra-se.

De Cuiabá/MT para Colniza/MT, em 31 de março de 2023.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

De Cuiabá/MT para Colniza-MT, em 31 de março de 2023.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 075/2022

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal APARECIDA MARIA DA COSTA

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: REAJUSTE DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO EM **9,94% (NOVE INTEIROS E NOVENTA E QUATRO DÉCIMOS POR CENTO),** PARA CORRIGIR OS IMPACTOS DA INFLAÇÃO, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CORRESPONDENDO A UM ACRÉSCIMO DE R$ 1.031.115,33 (UM MILHÃO E TRINTA E UM MIL E CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DA EMISSÃO: 29/03/2023

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29/03/2023

DATA DO VENCIMENTO: 22/08/2023

.

LEIA –SE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.979.234/0001-98, com sede na Avenida do Contorno, nº 270, Centro, nesta cidade de Colniza-MT, por intermédio de seu representante legal APARECIDA MARIA DA COSTA

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:REAJUSTE DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO EM **12,49% (DOZE INTEIROS E QUARENTA E NOVE DÉCIMOS POR CENTO),** PARA CORRIGIR OS IMPACTOS DA INFLAÇÃO, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ELABORADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CORRESPONDENDO A UM ACRÉSCIMO DE R$ 1.031.115,33 (UM MILHÃO E TRINTA E UM MIL E CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DA EMISSÃO: 29/03/2023

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29/03/2023

DATA DO VENCIMENTO: 22/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 211/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 211/2023

DE: 20.03.2023

"Nomeia o Candidato aprovado/classificado no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, em conformidade com o **Edital de Convocação nº 013, de 10 de FEVEREIRO de 2023**, Decretos de Homologações n.º 033, de 10 de agosto de 2018 e nº. 034, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, inciso XI, e art. 148, inciso II, alínea "a" combinado com os art. 99 da Lei Orgânica do Município; e com o disposto no Regime Jurídico Único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber e,

CONSIDERANDO os termos do Edital de abertura do Concurso Público n. º 001 de 28 de maio de 2018, **e da Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF,** com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, e em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, tendo sido constatada a existência efetiva de disponibilidade orçamentária e financeira específica para cada órgão/unidade administrativa interessado competente, e das respectivas vagas abertas, bem como da conveniência administrativa,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear o Candidato abaixo relacionado, observando a rigorosa ordem de aprovação/classificação, inclusive o critério de desempate, segundo as vagas disponíveis para nomeação imediata, de acordo com a ordem alfabética e numérica dos respectivos cargos exaradas na Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo nos termos do **Edital de abertura do Concurso Público n. º 001, de 28 de maio se 2018**, como segue:

Nome	Cargo	Colocação
AMARILDO JOSÉ DE SOUZA	Motorista de Veículo Pesado	14º

Art. 2º. O Candidato nomeado, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber, inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRTO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:PREGÃO ELETRONICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE, MEDIDAS 4.500MM X 2.200MM X 500MM, ACIONAMENTO DIRETO, CHASSIS CONFECCIONADO EM CHAPA 1/4(6,35 MM), ASSOALHO EM CHAPA 3/16¨(4,7625MM), DIVISÓRIA CENTRAL, 02 PISTÕES , TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA PADRÃO OU ABERTURA LATERAL, CARROCERIA AUXILIAR , FAIXAS REFLEXIVAS, PARA O CAMINHAO IVECO 11.190,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE LOCAL)do dia**20/04/2023**, na sala de licitação localizada Centro Integrado De Apoio ao Cidadão Comodoresse – C.I.A.C. C – Rua Rio de Janeiro, 280 E, Bairro Tertulia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 08:00 às 17:00 horas.

Comodoro – MT,31 de março de 2023

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 575/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2023 de 29/03/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

CONTRATADO: TREVO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10.

VALOR DO CONTRATO: ***R$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais);***

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, mediante nota fiscal, no Departamento Contábil, devidamente atestada pelo servidor responsável.

VIGÊNCIA: Este contrato terá duração até dia 31/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 2.001 – Manut. e Enc. com a Câmara Municipal.

Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00.1009 – Material de Consumo.

Wender Bier de Souza - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 041/2023

PORTARIA Nº 041/2023 DE 31/03/2023

WENDER BIER DE SOUZA**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar **MATHEUS BATISTA SILVA**, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, mediante pedido, a partir de 01/04/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 014/2023 de 02/02/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Wender Bier de Souza - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

PORTARIA Nº. 248/2023 DE: 27.03.2023

PORTARIA Nº. 248/2023

DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1478	Josiel Souza Da Silva	Vigia	01/08/2021 a 31/07/2022	03/04/2023 a 22/04/2023
4801	Kelma Candida Maquiele Batista	Diretor de Departamento	14/03/2022 a 13/03/2023	03/04/2023 a 22/04/2023
4673	Laryssa Esther Ribeiro	Técnico em Enfermagem	03/01/2022 a 02/01/2023	03/04/2023 a 22/04/2023
4804	Marcelo Costa Guimarães	Operador de Motoniveladora	16/03/2022 a 15/03/2023	03/04/2023 a 22/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **03 de abril de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 246/2023 DE: 27.03.2023

PORTARIA Nº. 246/2023

DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PERMANENTE a servidora efetiva **MARCIA DE ALMEIDA PESSOA – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1576,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** em conformidadecom o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2023 **(data em que realizou a perícia médica para readaptação profissional)**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 245/2023 DE: 27.03.2023

PORTARIA Nº. 245/2023

DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PERMANENTE a servidora efetiva **ROSANGELA FERREIRA DOS REIS – Gari, Matrícula nº 2327, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços,** em conformidadecom o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.328/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2023 **(data em que realizou a perícia médica para readaptação profissional)**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 244/2023 DE: 27.03.2023

PORTARIA Nº. 244/2023

DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 09 de agosto de 2023 da servidora efetiva **ROSELAINE DOS SANTOS – Gari, Matrícula nº 2239,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2023 **(data em que realizou a perícia médica para readaptação)**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 243/2023 DE: 27.03.2023

PORTARIA Nº. 243/2023

DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 06 de setembro de 2023 da servidora efetiva **HERCILIA BENTO SABINO – Auxiliar de Serviço de Creche, Matrícula nº 225, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2023 **(data em que realizou a perícia médica para readaptação)**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 242/2023 DE: 27.03.2023

PORTARIA Nº. 242/2023

DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PERMANENTE a servidora efetiva **CLARICE TABORDA CAMERA CARDOSO – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1894,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** em conformidadecom o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2023 **(data em que realizou a perícia médica para readaptação profissional)**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 240/2023 DE: 27.03.2023

PORTARIA Nº. 240/2023

DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 27 de janeiro de 2024 da servidora efetiva **MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA EMERICK – Professora PII, Matrícula nº 2361,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** em conformidadecom o art. 15, da Lei Municipal n.º **1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2023 **(data em que realizou a perícia médica para readaptação)**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 239/2023 DE: 27.03.2023

PORTARIA Nº. 239/2023

DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor SILVIO GENUINO DA SILVA, para exercer as funções de **Assessor de Imprensa,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 237/2023 DE: 27.03.2023

PORTARIA Nº. 237/2023

DE: 27.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4412	Sheila Simone Rochisky	Técnico em Segurança do Trabalho	09/04/2021 a 08/04/2022	17/04/2023 a 16/05/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **17 de abril de 2023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 236/2023 DE: 24.03.2023

PORTARIA Nº. 236/2023

DE: 24.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUCAS SILVA SILVEIRA – Engenheiro Civil, Matrícula nº. 4919**, para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
158/2022	AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 235/2023 DE: 24.03.2023

PORTARIA Nº. 235/2023

DE: 24.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JUNIOR – Engenheiro Civil, Matrícula nº. 3590**, **para exercer as funções de Acompanhamento** e Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
116/2022	VN CONTRUÇÕES LTDA-ME

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 234/2023 DE: 24.03.2023

PORTARIA Nº. 234/2023

DE: 24.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor comissionado **THALLYS ALVES DA SILVA - Assessor Especial, matrícula nº. 4940,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 054/2023 de 19 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 233/2023 DE: 23.03.2023

PORTARIA Nº. 233/2023

DE: 23.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 067/2023 de 19 de janeiro de 2023, que CEDEU com ônus o servidor comissionado THALLYS ALVES DA SILVA – Assessor Especial, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 067, de 19 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 232/2023 DE: 23.03.2023

PORTARIA Nº. 232/2023

DE: 23.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 667/2022 de 01 de setembro de 2022, que designou o servidor efetivo **MAILO SEGALA DE MOURA – Assistente Administrativo, Matrícula nº 4857**, para exercer as funções de **Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 667, de 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 231/2023 DE: 23.03.2023

PORTARIA Nº. 231/2023

DE: 23.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de **09 (nove)** dias, as quais não foram gozadas do período aquisitivo de 03/12/2021 a 02/12/2022, conforme Portaria nº. 890/2022, de 15 de dezembro de 2022, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1956	JUCILENE PEREIRA BORGES	Secretário Escolar/Coordenador de Prestação de Contas e Convênios	03/12/2021 a 02/12/2022	23/02/2023 a 03/03/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 230/2023 DE: 22.03.2023

PORTARIA Nº. 230/2023

DE: 22.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do servidor efetivo senhor **NELSON LEONI - Vigia**.

Considerando que o mesmo estava em gozo de férias pelo período de 01/03/2023 a 30/03/2023.

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER o gozo de férias do servidor efetivo **NELSON LEONI – Vigia,** em virtude de seu falecimento ocorrido em 22/03/2023.

Art. 2º. EXONERAR, por morte, o servidor efetivo **NELSON LEONI – Vigia,** matrícula nº. 68**,** em virtude de seu falecimento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 083/2004 de 25/03/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 229/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 229/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a pedido o servidor efetivo **WENDER BUENO DE BRITO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 4793,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 188/2022 de 02 de março de 2022.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 223/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 223/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível MÉDIO** para nível **SUPERIOR, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3201	Euzi Pereira Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.008.0000348	D	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 222/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 222/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível FUNDAMENTAL** para nível **MÉDIO, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4466	João Felipe Chaves	Auxiliar Administrativo	1024.001.008.0000341	A	03
4469	Avilla Fatima Da Silva	Auxiliar Administrativo	1024.001.008.0000342	B	03
4558	Edineia Soares Catrink	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.008.0000344	B	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 221/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 221/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível SUPERIOR** para nível **PÓS-GRADUADO, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1913	Perolina De Jesus Costa Lima	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.008.0000345	E	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 220/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 220/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível PÓS-GRADUADO** para nível **MESTRADO, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3658	Adriana Pohl Carraro	Professor PII	1024.001.008.0000346	C	05
401	Valdiene Mota Da Silva Nascimento	Professor PII	1024.001.008.0000347	G	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 219/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 219/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011**, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível SUPERIOR** para nível **PÓS-GRADUADO, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1467	Ogiane Aparecida Borges Tanan	Recepcionista	1024.001.008.0000339	D	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 218/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 218/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo V**,** da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
4478	Angelica Teixeira Machado	Professor PII	1024.001.010.0000474	B	04
2185	Marcia Regina Moreira	Professor PIII	1024.001.010.0000480	F	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 217/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 217/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III**,** da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
2784	Elenice Alves Pio	Enfermeiro	1024.001.010.0000473	E	05
1016	Lucineia Regina Beletati Santos	Agente de Saúde	1024.001.010.0000478	F	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 215/2023 DE: 20/03/2023

PORTARIA Nº. 215/2023

DE: 20/03/2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES – Engenheiro Civil – CREA 231.931.398-2, CPF 014.666.282-27, matrícula nº. 4690,** para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA, na REFORMA NO PISO E MELHORIAS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO GERALDO ANTONIO SIMPIONI, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT,** obra a ser executada com recursos do Convênio nº 1577/2022/FUNDED bem como com recursos próprios do Município de Comodoro/MT. Objeto da Tomada de Preços 001/2023, Ordem de Início de Serviço 004/2023 e Contrato Administrativo nº 040/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Comodoro** e a Empresa **GALVÃO ENGENHARIA LTDA,** sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 213/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 213/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora comissionada **SANTINA FERRI, Assessor do Lar da Criança, matrícula nº. 4581,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 360/2020 de 18 de junho de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 209/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 209/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora comissionada **ERIKA NEGAROTE GARCEZ, Assessora Especial, matrícula nº. 5071,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 121/2023 de 08 de fevereiro de 2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 208/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 208/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **THACIONEY JUNNO LIMA PEREIRA – Assistente Administrativo, Matrícula nº. 3796**, para exercer as funções de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
051/2023	STAF SISTEMA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 207/2023 DE: 16.03.2023

PORTARIA Nº. 207/2023

DE: 16.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor AGUINALDO GOMES SOARES, para exercer as funções de **Diretor do Departamento de Transporte Escolar,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 206/2023 DE: 16.03.2023

PORTARIA Nº. 206/2023

DE: 16.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, a partir de **10 de março de 2023,** de 120 (cento e vinte) dias a servidora efetiva **FABIULA CRISTINA CORREA – Auxiliar Administrativo, Matrícula n.º 4886,** conforme **Processo Virtual n.º 0001026/2023,** em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Parágrafo Único. A licença maternidade descrita no art. 1º iniciou-se em 10 de março de 2023 e finalizar-se-á no dia 07 de julho de 2023.

Art. 2º. Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a teor do art. 1º da Lei Municipal n. 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, iniciando-se em 08 de julho de 2023 a 05 de setembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 204/2023 DE: 14.03.2023

PORTARIA Nº. 204/2023

DE: 14.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 172/2023 de 27 de fevereiro de 2023, a servidora efetiva VERA LUCIA DA SILVA – Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 3252, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 172/2023 de 27 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 203/2023 DE: 13.03.2023

PORTARIA Nº. 203/2023

DE: 13.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

Considerandoque a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER INTEGRALMENTE as férias da servidora efetiva **CAROLINA PROEHL PEREIRA – Recepcionista - matrícula n.º 3246**, referente ao período aquisitivo de 23/02/2022 a 22/02/2023, que seriam gozadas a partir de **13 de março de 2023 a 1º de abril de 2023**, conforme **Portaria nº. 153/2023 de 27 de fevereiro de 2023,** ficando 13 (treze) dias de férias em haver as quais serão gozadas em período oportuno, por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 202/2023 DE: 13.03.2023

PORTARIA Nº. 202/2023

DE: 13.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

Considerandoque a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER INTEGRALMENTE as férias da servidora efetiva **ALEXANDRA APARECIDA FERREIRA – Assistente Administrativo - Matrícula n.º 3146**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2022 a 19/01/2023, que seriam gozadas a partir de **13 de março de 2023 a 1º de abril de 2023**, conforme **Portaria nº. 153/2023 de 27 de fevereiro de 2023,** ficando 20 (vinte) dias de férias em haver as quais serão gozadas em período oportuno, por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA UTI, VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA 4X4 PICK-UP, VEÍCULOS TIPO MISTO DE CARGA LEVE E VEICULOS DE PASSEIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE LOCAL)do dia**24/04/2023**, na sala de licitação localizada Centro Integrado De Apoio ao Cidadão Comodoresse – C.I.A.C.C – Rua Rio de Janeiro, 280 E, Bairro Tertulia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 08:00 às 17:00 horas.

Comodoro – MT,31 de março de 2023

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 575/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 079/2023 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 134/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 079/2023 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 134/2022

DATA: 31/03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI

OBJETO: ADITIVO ACRÉSCIMO DE 25% DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, NO VALOR DE R$ 140. 000,00 (CENTO E QUARENTA MIL).

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 078/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2020

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 078/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2020

DATA: 31/03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR, BEM COMO REAJUSTE DO IGPM DE 0,167120 % DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 036/2020, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, COMPOSTO DE SOFTWARE DE DADOS RELATIVOS A TABELAS DE PREÇOS E TEMPÁRIO, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DIVERSAS SECRETARIAS, **VIGORANDO DE 01/04/2023 A 01/04/2024, NO VALOR DE R$ 9.891,50 (NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS).**

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 077/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 116/2022

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 077/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 116/2022

DATA: 31/03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VN CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE REAJUSTE DE 8,76% DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 116/2022 TENDO COMO OBJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO MUNICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 65, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.666/93, NO VALOR DE R$ 38.684,89 (TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME DESCRIMINADOS ABAIXO:

A) - CONTRATO 116/2022 - NO VALOR DE R$ 29.466,16. (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

B) ADITIVO 37/2023 - NO VALOR DE R$ 9.218,73 (NOVE MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2023 de 30/03/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

MODALIDADE DISPENSA Nº 004/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

CONTRATADO: MERCEARIA O PATINHO LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR DO CONTRATO: *R$ 17.567,50 (dezessete mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);*

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, mediante nota fiscal, no Departamento Contábil, devidamente atestada pelo servidor responsável.

VIGÊNCIA: Este contrato terá duração até dia 31/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 2.001 – Manut. e Enc. com a Câmara Municipal.

Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00.1009 – Material de Consumo.

Wender Bier de Souza - Presidente

PORTARIA Nº. 216/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 216/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III**,** da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
4490	Marcia Cristina Santos Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000471	B	02
4469	Avilla Fatima Da Silva	Auxiliar Administrativo	1024.001.010.0000475	B	02
2285	Fabiana Goulart Fumagalli	Assistente Administrativo	1024.001.010.0000476	F	06
536	Marlene Soares Da Silva Borges	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000477	F	06
4558	Edineia Soares Catrink	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.010.0000479	B	02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 228/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 228/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias dos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
2243	Alício Alves De Almeida	Vigia	15/05/2021 a 14/05/2022	21/03/2023 a 30/03/2023
3780	Marcelo Dos Santos Souza	Agente de Combate as Endemias	01/01/2022 a 31/12/2022	21/03/2023 a 30/03/2023
4697	Reberth Matteus Martins Moreira	Diretor de Departamento	24/01/2022 a 23/01/2023	21/03/2023 a 30/03/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 227/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 227/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora SANTINA FERRI, para exercer as funções de **Assessora Distrital,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 226/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 226/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora ERIKA NEGAROTÊ GARCEZ, para exercer as funções de **Coordenadora de Assuntos Indígenas,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 225/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 225/2023

DE: 21.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor OTAVIO TEODORO DA SILVA, para exercer as funções de **Assessor do Lar da Criança,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 224/2023 DE: 21.03.2023

PORTARIA Nº. 224/2023

DE: 21.03.2023

"Nomeia o Candidato aprovado/classificado no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, em conformidade com o **Edital de Convocação nº 013/2023, de 10 de FEVEREIRO de 2023, Decretos de Homologações n.º 033, de 10 de agosto de 2018 e nº. 034, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências."**

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, inciso XI, e art. 148, inciso II, alínea "a" combinado com os art. 99 da Lei Orgânica do Município; e com o disposto no Regime Jurídico Único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber e,

CONSIDERANDO os termos do Edital de abertura do Concurso Público n. º 001 de 28 de maio de 2018, **e da Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF,** com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, e em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, tendo sido constatada a existência efetiva de disponibilidade orçamentária e financeira específica para cada órgão/unidade admi-

nistrativa interessado competente, e das respectivas vagas abertas, bem como da conveniência administrativa,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear o Candidato abaixo relacionado, observando a rigorosa ordem de aprovação/classificação, inclusive o critério de desempate, segundo as vagas disponíveis para nomeação imediata, de acordo com a ordem alfabética e numérica dos respectivos cargos exaradas na Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo nos termos do **Edital de abertura do Concurso Público n. º 001, de 28 de maio se 2018**, como segue:

Nome	Cargo	Colocação
Rosilene Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	32º

Art. 2º. O Candidato nomeado, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber, inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 214/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 214/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor LEONARDO HENRIQUE DE JULIO PIOVEZAN, para exercer as funções de Assessor de Comunicação, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 212/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 212/2023

DE: 20.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor GUILHERME GERMANO MATIUZZO, para exercer as funções de **Diretor do Departamento de Planos, Programas, Projetos e Orçamentos,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 210/2023 DE: 20.03.2023

PORTARIA Nº. 210/2023

DE: 20.03.2023

"Nomeia o Candidato aprovado/classificado no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, em conformidade com o **Edital de Convocação nº 013, de 10 de fevereiro de 2023**, Decretos de Homologações n.º 033, de 10 de agosto de 2018 e nº. 034, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, inciso XI, e art. 148, inciso II, alínea "a" combinado com os art. 99 da Lei Orgânica do Município; e com o disposto no Regime Jurídico Único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber e,

CONSIDERANDO os termos do Edital de abertura do Concurso Público n. º 001 de 28 de maio de 2018, **e da Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF,** com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, e em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, tendo sido constatada a existência efetiva de disponibilidade orçamentária e financeira específica para cada órgão/unidade administrativa interessado competente, e das respectivas vagas abertas, bem como da conveniência administrativa,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear o Candidato abaixo relacionado, observando a rigorosa ordem de aprovação/classificação, inclusive o critério de desempate, segundo as vagas disponíveis para nomeação imediata, de acordo com a ordem alfabética e numérica dos respectivos cargos exaradas na Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo nos termos do **Edital de abertura do Concurso Público n. º 001, de 28 de maio se 2018**, como segue:

Nome	Cargo	Colocação
RONALDO NOGUEIRA DE MORAES	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	10º

Art. 2º. O Candidato nomeado, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras**

e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011), no que couber, inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 207/2023 DE: 16.03.2023

PORTARIA Nº. 207/2023

DE: 16.03.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor AGUINALDO GOMES SOARES, para exercer as funções de **Diretor do Departamento de Transporte Escolar,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 205/2023 DE: 16.03.2023

PORTARIA Nº. 205/2023

DE: 16.03.2023

"Nomeia o Candidato aprovado/classificado no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, em conformidade com o **Edital de Convocação nº 013, de 10 de FEVEREIRO de 2023**, Decretos de Homologações n.º 033, de 10 de agosto de 2018 e nº. 034, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, inciso XI, e art. 148, inciso II, alínea "a" combinado com os art. 99 da Lei Orgânica do Município; e com o disposto no Regime Jurídico Único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber e,

CONSIDERANDO os termos do Edital de abertura do Concurso Público n. º 001 de 28 de maio de 2018, **e da Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF,** com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura, e em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, tendo sido constatada a existência efetiva de disponibilidade orçamentária e financeira específica para cada órgão/unidade administrativa interessado competente, e das respectivas vagas abertas, bem como da conveniência administrativa,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear o Candidato abaixo relacionado, observando a rigorosa ordem de aprovação/classificação, inclusive o critério de desempate, segundo as vagas disponíveis para nomeação imediata, de acordo com a ordem alfabética e numérica dos respectivos cargos exaradas na Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo nos termos do **Edital de abertura do Concurso Público n. º 001, de 28 de maio se 2018**, como segue:

Nome	Cargo	Colocação
ALMIR FERNANDES DA SILVA	Motorista de Veículos Pesados	15º

Art. 2º. O Candidato nomeado, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber, inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 01/2023 - VERSÃO 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 01/2023 - versão 01

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Executora: Departamentos de Recursos Humanos

Aprovação em 02/03/2023

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle de recebimento de gratificações pela fiscalização de contratos

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa visa regulamentar os procedimentos administrativos de rotina e controle de recebimento de gratificações pelos servidores efetivos designados a desempenhar a função de fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Comodoro, visando otimizar as tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de recebimento de gratificações pela fiscalização de contratos.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. A Instrução Normativa abrange todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Comodoro.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Artigo 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Gratificação: é uma vantagem pecuniária/financeira, de conteúdo precário, concedida ao servidor público efetivo como forma de contraprestação pelo exercício de atividade/função a mais do que lhe é atribuído pelo seu cargo;

II – Fiscalização de contrato: é a atividade de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato;

III – Fiscal de contrato: representante da administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

IV - Contrato Administrativo: Todo e qualquer ajuste entre entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas privadas, de qualquer natureza, e entre entidades públicas entre si, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Lei n° 8666/93, Art. 2°, parágrafo único).

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 4º. A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos para fiscalizar e controlar a execução dos contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal, encontra-se amparo na:

I. **Constituição Federal/88,** Constituição Federal no artigo art. 37, inciso XXI;

II. **Lei nº. 8666/93**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III. **Lei nº. 1.328/2011** que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Comodoro-MT, autarquias e Administração Indireta;

IV. **Lei nº. 1.329/2011** que instituiu o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Município de Comodoro-MT;

V. **Lei Municipal nº. 1.990/2022, de 08/12/2022** - Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas, Comissão de Licitação, aos fiscais de contrato não efetivos e demais comissões e dá outras providências.

VI. **Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992,** que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º. Dos servidores efetivos designados para a função de fiscal de contrato:

I – Preencher mensalmente o relatório de gratificação de fiscalização de contratos (Anexo I).

II – Encaminhar o relatório de gratificação de fiscalização de contratos para conferência.

Artigo 6º. DosSecretários Municipais:

I – Conferir e atestar as informações do relatório de gratificação de fiscalização de contratos;

II - protocolar mensalmente o RGFC.

Artigo 7º. Do Departamento de Recursos Humanos:

I- Receber o relatório de gratificação de fiscalização de contratos;

II – Lançar a gratificação de fiscalização de contratos no sistema da folha de pagamento.

TÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Artigo 8º. O servidor terá até o último dia útil do mês para encaminhar o relatório de gratificação de fiscalização de contratos (RGFC) ao Secretário Municipal a qual está vinculado.

§1º - No relatório de gratificação de fiscalização de contrato **(modelo Anexo I)** deverá conter:

a) nome servidor, matrícula, cargo, departamento e secretaria a qual está vinculada;

b) número(s) do(s) contrato(s), convênio (s) ou outro instrumento congênere;

c) período de vigência contratual, nome do contratado, objeto contratual;

d) informar se o contrato é de fornecimento de bens, prestação de serviços ou de obras.

Artigo 9º. De posse do RGFC, o Secretário Municipal, no prazo de 3 dias, deverá verificar:

I – o preenchimento dos campos do relatório;

II – se os contratos fiscalizados estão devidamente informados;

III – atestar a veracidade das informações.

§1º – Na ausência de preenchimento correto do RGFC, o Secretário devolverá ao servidor para as devidas correções.

Artigo 10. Preenchendo os requisitos do artigo anterior, o Secretário Municipal protocolizará o RGFC no Departamento de Recursos Humanos por meio do sistema Fly Protocolo.

Artigo 11. O Departamento de Recursos Humanos receberá o RGFC.

Artigo 12. Estando o relatório devidamente preenchido e atestado pelo Secretário Municipal, o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias lançará na folha de pagamento e, após, arquivará o procedimento.

§1º – Na ausência de preenchimento correto do RGFC, o Departamento de Recursos Humanos recusará o recebimento do RGFC e arquivará descrevendo os motivos e fundamentos legais da recusa.

TÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 13. Este procedimento não se aplica aos servidores efetivos de cargo de fiscal de contrato, apenas aos servidores designados para a função de fiscalização de contratos.

Artigo 14. O pagamento da gratificação de fiscalização de contratos será processado na folha de pagamento do mês subsequente a sua realização

Artigo 15. Orecebimento de gratificação por fiscalização de contratos sem a observância das tramitações e comprovações estabelecidas nesta instrução normativa poderá sujeitar os responsáveis a devolução dos valores correspondentes.

Artigo 16. Os responsáveis pelas Unidades que infringirem esta Instrução Normativa serão passíveis de sansões administrativas após apuração de responsabilidades.

Artigo 17. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto a Secretário Municipal de Administração e a Procuradoria Municipal.

Artigo 18. Faz parte integrante desta Instrução Normativa:

Anexo I – Modelo de relatório de gratificação de fiscalização de contratos;

Anexo II – Fluxograma: Relatório de gratificação de fiscalização de contratos (RGFC).

Artigo 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comodoro-MT, 02 de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Juliana Postal Franquini Correa

Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO N°047/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°047/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, conforme segue:

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE FACHADA E EXECUÇÃO DE PAISAGISMO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO

Para a empresa:

M A CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 35.991.738/0001-42

END: AV. MATO GROSSO, SN, QD.106 LOTE 04

JARDIM DO EDEN

FONE: (66) 98408-4587 OU 66-98441-0491

CIDADE: CONFRESA-MT CEP: 78.652-000

EMAIL:MACONSTRUCOESEIRELI@GMAIL.COM

REPRESENTANTE: CRISTIANA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R$ 1.029.842,97 (UM MILHÃO E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).**

Confresa-MT, 31 de MARÇO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação.

Portaria nº008/2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2021.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor ao 2° Termo Aditivo ao Contrato **nº 040/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: IAOPA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ n°: 03.624.545/0001-67.

OBJETO: Locação de um imóvel, situado na Avenida Brasil, s/nº 120, lote 16-B (Dezesseis B), Quadra 04 (quatro), Setor Aeroporto – Confresa – MT, para atender o CRAS, CREAS e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (Gestão).

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **040/2021,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária do Exercício Financeiro 2023 e Remanejamento de valor, Processo Licitatório **nº. 068/2021,** modalidade **Dispensa de Licitação nº. 022/2021.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL

UNIDADE: 03– FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.026 – MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CÓD RED: 767 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0500 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.00

VALOR R$: 120.767,04 (Cento e vinte mil setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇAO SOCIAL

UNIDADE: 03– FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO: 2259 – MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO COM O FUNDO DA ASSISTENCIA

CÓD RED: 967 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$: 120.767,04 (Cento e vinte mil setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO A ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 64/2022

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.201, Página 304, no dia 27 de março de 2023. Resolve: RETIFICAR a errata de publicação ao 1° apostilamento no contrato n° 64/2022, no seguinte aspecto:

Onde lê se:

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIVIDADE: 2.031 – MANUT. E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CODIGO RED.: 25 – SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO.

FONTE.: 0500 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR R$ 7.720,00

Leia -se:

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIVIDADE: 2.031 – MANUT. E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CODIGO RED.: 25 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE.: 1.500.0000000– RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00

VALOR R$ 7.720,00.

Confresa-MT, 29 de março de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 154/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

OBJETO: ADESÃO A ARP Nº 022/2021 - UNEMAT ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/2021 UNEMAT E PROCESSO Nº 382145, ADERINDO AO LOTE 02, ONDE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDOMIRO NUNES, JUNTAMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 31 de Março de 2023 a 30 de Maio de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do **Prazo de Vigência** por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 31 de Março de 2023 a 30 de Maio de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME, CNPJ Nº 39.826.240/0001/85.

DATA: Confresa, 31 de Março de 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 135/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS E AMBIENTAIS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL. PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE CONFRESA-MT

OBJETO DO ADITIVO: Supressão no valor de **R$ 10.917,86 (Dez Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Oitenta e Seis Centavos)**.

JUSTIFICATIVA: Conforme **ofício nº. 71/ENG/SEPLAC/PMC/2023**, datado em 30 de Março de 2023, elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. Adalberto de A. B. Pagiolli, o presente aditivo de Supressão é recomendado visto que o escopo inicial do contrato correspondia ao licenciamento de projetos de infraestrutura de 03 (três) bairros, e que a empresa entregou o licenciamento concluído de apenas 02 (dois), o 3° Licenciamento correspondia a projetos de drenagem do centro da cidade, os quais não serão mais necessários momentaneamente, sendo assim, como não há projeto de infraestrutura (obra) a ser licenciado, faz-se necessário a supressão de 1/3 do contrato.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: GEOFORTS ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 40.825.631/0001.64.

DATA: Confresa, 30 de Março de 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2022.

Apostilamento de Remanejamento de valores no 1° Aditivo ao Contrato **Nº 81/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no 1º Aditivo ao Contrato nº **81/2022,** tem o objetivo de Remanejamento de valores, **Processo Licitatório nº 205/2021 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 057/2021.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2.031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO REDUZIDO: 25 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTES: 1.500000000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 6.000,00

REMANEJAR:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2.031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO REDUZIDO: 22 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 1.500000000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 6.000,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 29 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

Edital de Concorrência n° 003/2018

OBJETO: **concessão de direito real de uso de bem público para exploração de um quiosque localizado na Praça Camilão; O quiosque objeto da concessão tem as seguintes características: Quiosque 02 – com área de 23,11 m² (vinte e três metros quadrados e onze centímetros**

O valor: **mensal de R$ 635,66 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), a título de manutenção da área externa comum;**

Nos demais anos os valores mensais serão corrigidos pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONCESSIONÁRIA: MARIA ISABEL MARQUES RODRIGUES, nome fantasia AÇAÍ DA MARIA – SORVETERIA E ACAITERIA (Porte ME), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.134.247/0001-27.

Data: 31 de março de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 72/2023 ADM DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA MARIA ISABEL MARQUES RODRIGUES – CNPJ 48.134.247/0001-27.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	MARCOS ROBERTO SILVA REIS		

CONTRATO	31/2023	CNPJ	VALOR
CONCESSIONÁRIA	MARIA ISABEL MARQUES RODRIGUES	48.134.247/0001-27	Valor mensal corrigidos pela variação do INPC
OBJETO	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA CAMILÃO. QUIOSQUE 02 – COM ÁREA DE 23,11 M² (VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS E ONZE CENTÍMETROS).		
PRAZO DE VIGÊNCIA	Concessão é de 10 (dez) anos, finalizando em 01 de abril de 2029		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/2022.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao 1° Aditivo ao Contrato **Nº 82/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **82/2022,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, **Processo Licitatório nº 205/2021 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 057/2021.**

REDUZIR (AF 297/2023):

ENTIDADE: 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSO: 00.01.0571 (0571) TRANSF. DO ESTADO - SEDUC DETALHAMENTO: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 05.003 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 158 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 1.571.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: R$ 70.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento por meio de **cartão magnético ou micro processado de** gerenciamento em rede de postos **credenciados para aquisição de COMBUSTÍVEIS em geral, lubrificantes, aditivos e óleos,** para abastecer os veículos, geradores máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Confresa-MT incluídos aqueles locados, cedidos e próprios.	**R$ 70.000,00**

INSERIR:

ENTIDADE: 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 159 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R$ 70.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento por meio de **cartão magnético ou micro processado de** gerenciamento em rede de postos **credenciados para aquisição de COMBUSTÍVEIS em geral, lubrificantes, aditivos e óleos,** para abastecer os veículos, geradores máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Confresa-MT incluídos aqueles locados, cedidos e próprios.	**R$ 70.000,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de março de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2023 de 03 de Abril de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias uteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 03 de Abril de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30	ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA	ELIENAY NEVES DE SOUZA SANTOS	15º
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	46º
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	20	ESCOLAS URBANAS	SERGIA DE MELO ROCHA	7º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

PREVICON
PREVICON - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA – PREVICON.

CONTRATADA:

MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA FREIRE

CPF: 795.371.381-00

END: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/N, BAIRRO JARDIM PLANALTO, CIDADE: CONFRESA-MT.

CEP: 78652-000

FONE: (66) 98427-4433

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº **01/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 30 de março de 2023

_____

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

PRESIDENTE DO PREVICON

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. º 05/2023/CMDCA

Convoca e regulamenta o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Confresa/MT – Gestão 2024-2028, e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 a140 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal Complementar nº 223/2023, abre as inscrições para a escolha dos 05 membros titulares e respectivos suplentes ao Conselho Tutelar de Confresa-MT, e dá outras providências. TORNANDO PÚBLICO o processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar para o quatriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8. 069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Lei Municipal Complementar nº 223/2023. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediantevoto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, das 8h às 17h horário de Brasília, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os

deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Complementar nº 223/2023;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Confresa visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para titulares e suplentes;

2.4. Por força do disposto na Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DO CONSLEHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estará devidamente representado pela Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar em Data Unificada.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CDMCA

4.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura de Confresa/MT, mural da Prefeitura Municipal e da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, para cada uma das fases do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV– a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V– as vedações.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 53, da Lei Complementar Municipal nº 223/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral (apresentando certidões negativas, civil e criminal de todas as instancias);

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da inscrição;

c) residir no município;

d) possuir título de eleitor do Município;

e) estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

f)estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

g)não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

h) apresentar certificado de conclusão do ensino superior na data da inscrição;

i) não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

j) ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado; considerando tratar- se de atividade ininterrupta integrará escala de plantão de 24 horas em feriados e finais de semana e sobre aviso.

k) não exercer cargo ou mandato público eletivo;

l) não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

m) não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

n) Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

o) não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades, 40 horas semanais durante o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

6.2. O valor do vencimento é de R$: 3.500 (três mil e quinhentos reais); reajustado na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais por ocasião da revisão geral anual.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

7.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas no art. 80 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 223/2023.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

8.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8.4. É também impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

9.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

9.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo 02 dias a partir da publicação para apresentação de defesa;

d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) notificar o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

9.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9.4. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo para a Comissão Especial Eleitoral na consecução do Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

10.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

10.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Exame de Conhecimento Específico (de caráter classificatório e eliminatório), homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Prova prática de digitação;

V –Quinta Etapa: Avaliação Psicológica (de caráter eliminatório)

VI – Sexta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada;

VII – Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

11. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

11.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

11.2. A inscrição e registro de candidatura será efetuada pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos (CRAS), localizado Avenida Brasil, nº 16, Aeroporto, Confresa-MT, das 08h00min às10h30, das 13h30às 16h30min, entre os dias 31 de março de 2023 a 28 de abril de2023.

11.3 No ato da inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

11.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, ou o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de conclusão da Escolaridade do Ensino Médio;

f) Duas (02) fotos 3x4 recente;

h) Termo de Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar;

11.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA

11.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

11.7 Não será admitido a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

12. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

12.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo até 10 (dez) dias corridos, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

12.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação referida no item anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

13.1. Qualquer cidadão maior de 18 anos, Ministério Público ou o próprio CMDCA poderá requerer a impugnação do (a) candidato (a), no prazo **de 05(**cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

13.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13.3. O candidato impugnado será notificado pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias após a comissão especial receber a petição, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para o candidato apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma ou digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos (CRAS),sito, avenida Brasil, 16, Aeroporto, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 10h:30min e 13h30min às 16h030min.

13.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

13.5. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

13.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

13.7. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados.

13.8 Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

13.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

14. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

14.1 - Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, sobre o sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8.069/90 e da legislação municipal pertinente, de caráter classificatório e eliminatório.

14.2 O exame de conhecimento específico será aplicado em local e horário a será definido e divulgado através de edital.

14.3 *A avaliação desta fase terá a quantidade de questões, pontuações e apuração de resultado conforme quadro a seguir:*

		N DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO CADA QUESTÃO
PORTUGUÊS		10	02
LEGISLAÇÃO	Objetiva	20	03
	Discursiva	02	10
Total de 100 pontos			

14.4 Composição de questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta.

14.5 Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

14.6 Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado.

14.7 Durante a realização das provas **NÃO** será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que de verão ser devidamente desligados ao entrar na sala.

14.8 Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

14.9 O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato da prova.

14.10 O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do documento original de identidade ou outro documento com foto.

14.11 Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da mesma.

14.12 O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal.

14.13 No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta.

14.14 O candidato deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01:00 hora, após esse tempo poderá levar consigo o caderno de provas, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala.

14.15 Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado.

14.16 Não será considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha.

14.17 O desempenho do candidato será apurado mediante o exame do cartão resposta.

14.18 Após publicação do resultado da prova escrita o candidato poderá interpor recurso no prazo de até 02 dias para a Comissão Especial.

15. DA CLASSIFICAÇÃO

15.1 A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

16. DA DESCLASSIFICAÇÃO

16.1 será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que obtiver um percentual menor que 60% (sessenta por cento) na prova escrita com conhecimento especifico, legislação e língua portuguesa, conforme quadro do subitem 14.3.

17. DOS RECURSOS

17.1 Os recursos do Processo de Escolha em Data Unificada deverão ser dirigidos à coordenação da Comissão Especial e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, sito, avenida Brasil, nº 16, Setor Aeroporto, das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min. Respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;

17.4 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

18. QUARTA ETAPA - PROVA PRATICA DE DIGITAÇÃO

18.1 A Prova Prática de Digitação de caráter classificatório, visa avaliar as habilidades do candidato por meio de demonstração prática das atividades a serem desempenhadas no exercício do cargo.

18.2. Somente serão convocados a participar da Prova Prática os candidatos habilitados e melhor classificados na Prova Objetiva.

18.3. A prova prática consistirá em digitação de um texto impresso, com aproximadamente 05 linhas, em microcomputador com Pacote Microsoft Office e Sistema Operacional Windows ou similar, e terá duração de 10 (dez) minutos.

18.4. A prova prática de digitação será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e considerará toda e qualquer divergência em relação ao texto fornecido.

18.5. Será considerado erro toda e qualquer divergência em relação ao texto fornecido e será descontado 0,05 (cinco centésimos) de ponto para cada caractere divergente (caractere a mais, a menos ou diferente).

18.6. Obterá a pontuação máxima o candidato cujo texto digitado, dentro do tempo destinado à prova prática, não apresente nenhuma divergência com o texto original.

19.QUINTA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA

19.1 A Avaliação psicológica consiste na aplicação de técnicas psicológicas (testes e entrevista), sendo que as técnicas psicológicas servem para avaliar características e estrutura de personalidade apresentado pelo candidato em questão. Avalia-se a capacidade de solução de problemas, além de verificar traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequado para o desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

19.2 O candidato com perfil APTO na avaliação psicológica estará apto para a função de Conselheiro Tutelar.

19.3 O candidato com perfil NÃO APTO na avaliação psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais, indica, tão somete, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para a função de Conselheiro Tutelar.

19.4 O dia e local da aplicação do teste Psicológico e entrevista individual será publicado em Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

20. DA SEXTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

20.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

20.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00h às 17:00h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

20.3 Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Confresa, devendo no ato da votação apresentar o mesmo e documento oficial com foto.

21. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

21.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

22. DA PROPAGANDA ELEITORAL

22.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

22.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

22.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

22.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

22.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

22.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

22.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

22.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

22.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

22.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

22.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

22.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

22.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

22.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

22.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

22.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados.

23.1 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

23.2 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após reunião na qual serão firmados compromissos e orientações para a campanha;

23.3 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

23.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

23.5 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

23.6 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

23.7 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

23.8 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

23.9 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

23.10 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

23.11 A violação das regras de campanha implicará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

24. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

24.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Confresa realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

24.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso.

24.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

24.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

24.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas

eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

24.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

24.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

24.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

24.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

24.10 Será também considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado.

b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação.

c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.

d) Que tiver o sigilo violado.

24.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

24.11 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

25. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

25.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

25.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

25.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

25.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

26. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

26.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

27. DA SETIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

27.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal de Confresa /ou pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

27.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, vacância, licenças ou impedimentos dos titulares.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Confresa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

28.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Complementar Municipal nº 223/2023;

28.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

28.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

28.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame Juntamente à Comissão Especial;

28.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

28.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Confresa,30 de março de 2023.

Ilário Tavares de Souza

Cons. Presidente do CMDCA-Confresa/MT

Ato pref. 277/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 05/2023 DO CMDCA

EVENTOS BASICOS	DATAS
Publicação do edital	31/03/2023
Registro da Candidatura	01/03/2023 a 28/04/2023
Análise de pedido de registro de candidatura	02/05/23 a 12/05/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos.	Até dia 15/05/2023
Impugnação candidatura	5 dias
Notificação candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	22 a 26/05/2023
Apresentação de Defesa pelo candidato impugnado	29/05/23 a 02/06/2023
Analise e decisão de impugnados	Até 09/06/2023
Interposição de recursos	12 a 16/23
Analise e decisão dos recursos	19 a 22/06/23
Realização da Prova Escrita	25/06/2023
Interposição de Recursos	26 a 27/06/2023
Publicação candidatos Habilitados	03/07/2023
Prova pratica de Digitação	09/07/2023
Publicação candidatos Habilitados	14/07/2023
Aplicação coletiva de testes psicológicos	29/07/2023
Entrevista psicológica individual	30/07/2023
Resultado da avaliação psicológica	03/08/2023
Resultado final dos candidatos aptos a participarem da eleição	10/08/2023
Reunião para firmar compromisso Art. 09°, §2° e Art. 11°, §6°, I da Res. 170/2014–CONANDA	14/08/2023
Inicio da propaganda eleitoral	16/08/2023 ate 29/09/2023

Eleição Unificada	01/10/2023
Divulgação do Resultado da escolha	Imediatamente após eleição
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de Textos – Língua escrita objetiva e suas formas; Morfologia, Fonética e Fonologia, Ortografia, classe estrutura e formação de palavras, frase, oração, período, pontuação, derivação e composição, substantivo, adjetivo, pronome, verbos, artigo, numerais, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, o período e sua construção, sujeito, predicado, oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, acentuação gráfica, Sintaxe, figuras de sintaxe, concordância, figuras de linguagem, Coerência e coesão, Gêneros literários e discursivos.

LEGISLAÇAO

Direito da Criança e do Adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/1990 e suas alterações e atualizações; Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária;

Lei 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Lei Complementar Municipal n. 223/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Confresa e dá outras providências.

Lei Federal nº. 13.257 de 08 de março de 2016 – Dispõe sobre as políticas públicas para a 1ª infância

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Cargo: Conselheiro Tutelar do Município de Confresa/MT

Foto

Inscrição Nº.

Nome do Candidato:_____

Naturalidade:_____ UF: _____

Sexo: _____ Data de Nasc: _____

Estado Civil:_____ Idade: _____

Grau de instrução: _____

Está trabalhando? _____ Onde: _____

Cargo:_____ Tempo de serviço: _____

RG:_____ CPF: _____

Título de eleitor: _____ CNH: _____

Endereço: _____

Telefone:_____ Cert. Militar: _____

Todas as informações acima são verdadeiras e assumo por elas integral responsabilidade, comprometendo-me comprová-las sempre que necessário. Fico ciente de que a presente inscrição será tomada sem efeito caso se demonstre a falsidade das declarações, ou deixe de fazer provas delas.

Confresa, _____ de _____de 2023.

Comprovante de inscrição

Nome do Candidato: _____RG Nº_____

Inscrição Nº.

_____

Assinatura do candidato

_____

Assinatura do responsável

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG n°_____, e CPF n°_____,

natural _____, estado civil_____

profissão_____, título de eleitor n°_____

seção_____, zona eleitoral_____, residente e domiciliado à Rua/ Av_____ Bairro_____, nº_____ município de _____, Estado do Mato Grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, previsão de regime de sobreaviso rotativo.

É a expressão de verdade e fé.

Confresa/MT, ___ de _____ de 2023.

_____

DECLARANTE

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO PARA COMISSÃO ESPECIAL DO EDITAL 05/2023 – CMDCA:

Nome do (a) candidato (a): _____

Justificativa do candidato (a)_____

_____

_____
_____
_____
_____
_____

Confresa/MT, ___ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DESPACHO DO PREFEITO

Processo Administrativo n. º 22/2023;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

ASSUNTO: Opção Procedimental – Licitação.

Vistos etc...

Trata-se do Processo Administrativo mencionado acima, cujo objeto é a "Aquisição de Equipamento Hospitalar para Lavanderia", em que o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Ofício n.º 72/2023, informou que o procedimento licitatório encontra-se com todos os documentos elaborados até a presente data, tais como Termo de Referência e Balizamento de Preços.

Desta forma, restando evidenciado que o procedimento do certame está com a sua fase interna preparatória concluída, portanto que se encontra em curso a fase preparatória para a publicação do Edital, entendo que o referido procedimento poderá seguir o rito da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou da Lei Federal n.º 10.520/2002.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, bem como com amparo no art. 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 1.599/2023, que permitem a opção procedimental, DECIDO no sentido de OPTAR que o procedimento licitatório mencionado acima, siga o rito procedimental do regime jurídico da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou da Lei Federal n.º 10.520/2002, e respectivos regulamentos, sendo regido por suas regras durante todo o seu curso, aplicando-se ainda à contratação respectiva durante toda a sua vigência.

DETERMINO, ainda, a publicação do presente Despacho no Diário Oficial da AMM, bem como noutros sítios, caso necessário.

Cotriguaçu-MT, 31 de março de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
EDITAL N.º 001/2023/CMDCA/COTRIGUAÇU-MT

EDITAL PARA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 1.224/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, nos termos das cláusulas e disposições do presente Edital, que seguem:

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto no presente Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento/subsídio mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO
Conselheiro Tutelar	5	40 horas semanais	R$ 1.967,08

1.6. O horário de expediente normal do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.224/2023, ou a que a suceder.

1.8. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

1.9. Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município, observado para todos os efeitos legais o limite da carga horária estabelecida no § 1.º, do art. 8.º, da Lei Municipal n.º 1.224/2023 (40 (quarenta) horas semanais).

1.10. As especificações relacionadas ao vencimento/subsídio, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n.º 1.224/2023, ou a que a suceder.

1.11. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 1.224/2023, ou a que a suceder, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, do Município de Cotriguaçu-MT, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n.º 1.224/2023, ou a que a suceder.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - inscrição para registro das candidaturas;

II - apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV - sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 1.224/2023, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da posse;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI - não incidir nas hipóteses do art. 1.º, inciso. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII – prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VIII - não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos 03 (meses) que antecedem o pleito;

IX - não possuir os impedimentos previstos no art. 140, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e,

X – comprovar domicílio eleitoral no Município de Cotriguaçu-MT pelo prazo de 90 (noventa) dias anteriores a data do pleito.

3.2. O Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que pretender se candidatar no processo de escolha deverá providenciar a sua desincompatibilização antes do prazo previsto no inciso VIII, do *caput*, do presente artigo, sob pena de incidir em causa de inelegibilidade.

3.3. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei Federal n.º 13.824/2019.

3.4. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação do presente Edital;

III - Certificado de quitação eleitoral;

IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; e,

VIII - certificado de conclusão do ensino médio.

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, sendo que, no caso de posse, poderá optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cotriguaçu-MT.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 02 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no local de inscrições, na sede do CMDCA, sito na Rua Guido Drehmer, n.º 33, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT (sede da Secretaria Municipal de Assistência Social), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por *e-mail* ou outra forma digital.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no presente Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3., do presente Edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no presente Edital, da Resolução nº. 231/2022, do CONANDA e na Lei Municipal n.º 1.224/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3., do presente Edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço

de *e-mail* ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6.12. O Formulário de Inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, segue estabelecido no ANEXO II, do presente Edital, que desse passa a ser parte integrante.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, na Lei Municipal n.º 1.224/2023 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município (no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM), inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 20/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, sito na Rua Guido Drehmer, n.º 33, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT (sede da Secretaria Municipal de Assistência Social), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o *e-mail*: *cmdcacotri@hotmail.com*.

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do subitem 7.7., do presente Edital, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, de 12/06/2023 a 16/06/2023, no horário de atendimento ao público, sito na Rua Guido Drehmer, n.º 33, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT (sede da Secretaria Municipal de Assistência Social), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o *e- mail: cmdcacotri@hotmail.com*.

7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, de 19/06/2023 a 23/06/2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM), inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.13. Finalizadas todas as etapas, será homologadas as inscrições e publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até a data estabelecida no subitem 7.11., do presente Edital, nos locais oficiais de publicação do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM), inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.13. Homologadas as inscrições e publicada a lista final dos candidatos habilitados, dar-se-á o Início do período de campanha/propaganda eleitoral, na data de 04 de julho de 2023.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n.º 231/2022, do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9.º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e no art. 237, do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sendo considerado:

a) grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na *internet* e em redes sociais.

8.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na *internet* é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2. A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de *internet* assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3. Para o fim do presente Edital, considera-se:

I - *internet*: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de *internet*: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à *internet*;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na *internet* subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - *blog*: o endereço eletrônico na *internet*, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de *internet*, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na *internet*: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na *internet*.

8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "*boca de urna*".

8.8.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 07/07/2023, às 19:30 horas, na sede da Câmara de Vereadores do Município de Cotriguaçu-MT, sito na Avenida 07 de Setembro, n.º 151, Bairro Jardim Primavera, no Município de Cotriguaçu-MT.

9. DA ELEIÇÃO:

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia 1.º de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas (horário local), com distribuição de senha a partir desse horário caso haja eleitor na fila de votação.

9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM), inclusive, em sua página eletrônica.

9.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE-MT.

9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12. A votação se dará em urna eletrônica ou não, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, conforme modelo de cédula que será oportunamente apresentada pela Comissão Especial.

9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos, indicados pela Comissão Especial:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Mesário; e,

III - 01 (um) Secretário.

9.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

10. DA APURAÇÃO:

10.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5. Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade; persistindo o empate, será realizado sorteio público.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/2023, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município (Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM), inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito, mediante Portaria do Executivo.

11.3. A posse dos 05 (cinco) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

11.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO:

12.1. O Calendário simplificado para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, segue estabelecido no ANEXO I, do presente Edital, que desse passa a ser parte integrante.

12.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto no presente Edital, mediante Editais Complementares, que deverão ser amplamente divulgados e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022, do CONANDA, e na Lei Municipal n.º 1.224/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas no presente Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação ou complementações do presente Edital, mediante Editais Complementares.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de *e-mail*) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11. O inteiro teor do presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, e a cópia afixada nos Quadros de Aviso da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Rua Guido Drehmer, n.º 33, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, e da Câmara de Vereadores do Município de Cotriguaçu-MT, sito na Avenida 07 de Setembro, n.º 151, Bairro Jardim Primavera, no Município de Cotriguaçu-MT.

13.12. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do presente Edital poderão ser prestados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Rua Guido Drehmer, n.º 33, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, nos dias úteis, das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, pelo endereço eletrônico (*e-mail*: *cmdcacotri@hotmail.com*) ou pelo telefone (66) 3555-1074.

Cotriguaçu-MT, 31 de março de 2023.

REINALDO VALIGUZSKI

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cotriguaçu – Mato Grosso

ANEXO I

Edital n.º 001/2023/CMDCA/Cotriguaçu-MT

CALENDÁRIO SIMPLIFICADO

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

DATA	ETAPA
03/04/2023	Publicação do Edital
03/04/23 a 02/05/23	Prazo para registro das candidaturas (inscrições) (Subitem 6.1., do presente Edital)
PUBLICAÇÃO Até 15/05/23 IMPUGNAÇÃO 16 a 22/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (Subitens 7.5. e 7.6., do presente Edital)
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS Até 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (Subitem 7.7., do presente Edital)
29/05/2023 a 02/06/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
Até 09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (Subitem 7.8., do presente Edital)
12 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (Subitem 7.9., do presente Edital)
19 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (Subitem 7.10., do presente Edital)
Até 03/07/2023	Homologação das inscrições dos candidatos habilitados, com a publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas, após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (Subitem 7.11., do presente Edital)
04/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral (Subitem 7.13., do presente Edital)
05/07/2023	Reunião do CMDCA com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e para firmar Compromisso
07/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (Subitem 8.14., do presente Edital)
Até 18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (Subitem 9.3., do presente Edital)
1.º/10/2023	Eleição (Subitem 9.2., do presente Edital)
04/10/2023	Publicação do resultado da apuração (Subitem 11.1., do presente Edital)
10/01/2024	Posse (Subitem 11.3., do presente Edital)

ANEXO II

Edital n.º 001/2023/CMDCA/Cotriguaçu-MT

FORMULÁRIO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

COTRIGUAÇU-MT – QUADRIÊNIO: 2024/2027

N.º DA INSCRIÇÃO:

FOTO

Nome do Candidato:_____

Data de nascimento:_____/____/_____

Idade:_____ anos Nacionalidade:_____

Naturalidade_____

Carteira de Identidade (RG):_____expedidor:_____

CPF/MF N.º _____ Título de Eleitor:_____

Estado Civil:_____

Celular: ( ) _____ Tel. Fixo: ( ) _____

Endereço:_____ N.º_____

Bairro:_____

Município:_____**UF:**_____

Endereço eletrônico (*e-mail*):_____

Estuda: Sim ( ) Não ( )

Grau de Escolaridade:_____

Ocupação atual (cargo/empresa):_____

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?

( ) Sim ( ) Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA? ( ) Sim ( ) Não

Tem conhecimento sobre as competências do Conselho Tutelar?

( ) Sim ( ) Não

Tem conhecimento sobre as competências do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA? ( ) Sim ( ) Não

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

( ) Fotocópias do Título de Eleitor, RG/CI e CPF/MF;

( ) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

( ) Fotocópia do comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, telefone ou de aluguel), que comprove que reside no Município (03 (três) meses);

( ) Certificado ou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;

( ) Certificado de quitação eleitoral;

( ) Comprovante da desincompatibilização, quando for o caso;

( ) Certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Federal e Militar, que comprove não ter sido condenado e não está respondendo processo judicial;

( ) 02 (duas) fotos ¾ recente; e,

( ) Declaração de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (servidor público).

Por ser verdade, o acima exposto, CONFIRMO minha inscrição.

Cotriguaçu-MT _____ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO CANDIDATO

DESPACHO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 10/2023;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

ASSUNTO: Inexigibilidade.

Vistos etc...

Trata-se do Processo Administrativo mencionado acima, cujo objeto é a **"SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO APARELHO DE RAIO-X"**, em que o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Oficio n.º 022/COMPRAS/SMS/2023, informou que o procedimento licitatório encontra-se com todos os documentos elaborados até a presente data.

Desta forma, restando evidenciado que o procedimento do certame está com a sua fase interna preparatória concluída, portanto que se encontra em curso a fase preparatória para a publicação do termo de homologação, entendo que o referido procedimento poderá seguir o rito da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou da Lei Federal n.º 10.520/2002.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, bem como com amparo no art. 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 1.599/2023, que permitem a opção procedimental, DECIDO no sentido de OPTAR que o procedimento licitatório mencionado acima, siga o rito procedimental do regime jurídico da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou da Lei Federal n.º 10.520/2002, e respectivos regulamentos, sendo regido por suas regras durante todo o seu curso, aplicando-se ainda à contratação respectiva durante toda a sua vigência.

DETERMINO, ainda, a publicação do presente Despacho no Diário Oficial da AMM, bem como noutros sítios, caso necessário.

Cotriguaçu-MT, 31 de março de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **J. CESAR DIAS CNPJ 17.349.717/0003-08** endereçada Logradouro Av. Marechal Rondon, Número 140, Complemento ********, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Nova União, Município Cotriguaçu UF MT, denominado **"CONTRATADO"**.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"

PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2022

PROCESSO: 021/2022

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de**R$ 423.273,45 (Quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco reais).**

Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de**05 de abril de 2023 até 05 de abril de 2024,** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 31 de março de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDA COLOCADA NO PREGÃO ELETRÔNICO 064/2022 PROCESSO 178/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a convocação da empresa **GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 28.439.635/0001-09**, segunda colocada do item 2, da ata de registro de preço 012/2023 que advém do

Pregão Eletrônico 064/2022 Processo 178/2022 cuja o **objeto é: "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES",** homologado no dia 01 do mês de março do ano de 2023, tem em vista que a empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA CNPJ: 08.952.092/0001-11,** classificada como primeiro colocado dos referidos itens, não cumpriu com o exigido no termo de referência nos subitens: **8.1. Após o encerramento da fase de habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar obriga-se a encaminhar amostras e laudos, na Prefeitura Municipal (Departamento de Compras e Licitações), no prazo de 15 dias úteis, visando confrontar com o proposto nas especificações do Termo; 8.2. As amostras e laudos deverão estar identificados com o número da licitação, o lote, nome e CNPJ da licitante; 8.3. Para os itens acima, as amostras deverão ser nos tamanhos 02, 06, 10, 14 e M, acompanhados dos respectivos laudos, devendo apresentar 02 peças de cada tamanho; e, 8.4. Os laudos solicitados deverão ser realizados em laboratório creditado pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA(INMETRO), indispensável e necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo INMETRO, ou que tenham a chancela do mesmo; presumindo-se tacitamente a desistência do compromisso a ser assumido.**

Ressalta-se que o registro do fornecedor convocado se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2ª e 81 da lei 8.666/93, que inclusive deverá manifestar interesse no compromisso a ser firmado, no prazo de 05 (dias) úteis.

Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2023.

_____

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DESPACHO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 24/2023;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

ASSUNTO: Opção Procedimental – Licitação.

Vistos etc...

Trata-se do Processo Administrativo mencionado acima, cujo objeto é a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIADO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS", em que o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, mediante o Comunicado Interno n.º 169/2023, informou que o procedimento licitatório encontra-se com todos os documentos elaborados até a presente data, tais como Termo de Referência e Balizamento de Preços.

Desta forma, restando evidenciado que o procedimento do certame está com a sua fase interna preparatória concluída, portanto que se encontra em curso a fase preparatória para a publicação do Edital, entendo que o referido procedimento poderá seguir o rito da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou da Lei Federal n.º 10.520/2002.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, bem como com amparo no art. 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 1.599/2023, que permitem a opção procedimental, DECIDO no sentido de OPTAR que o procedimento licitatório mencionado acima, siga o rito procedimental do regime jurídico da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou da Lei Federal n.º 10.520/2002, e respectivos regulamentos, sendo regido por suas regras durante todo o seu curso, aplicando-se ainda à contratação respectiva durante toda a sua vigência.

DETERMINO, ainda, a publicação do presente Despacho no Diário Oficial da AMM, bem como noutros sítios, caso necessário.

Cotriguaçu-MT, 31 de março de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDA COLOCADA NO PREGÃO ELETRÔNICO 064/2022 PROCESSO 178/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a convocação da empresa **ELEONORA CONFECÇÕES CNPJ: 30.400.132/0001-71**, segunda colocada dos itens 1 e 3, da Ata de Registro de Preço 012/2023 que advém do Pregão Eletrônico 064/2022 Processo 178/2022 cuja o **objeto é: "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES",** homologado no dia 01 do mês de março do ano de 2023, tendo em vista que a empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA CNPJ: 08.952.092/0001-11,** classificada como primeiro colocado dos referidos itens, não cumpriu com o exigido no termo de referência nos subitens: **8.1. Após o encerramento da fase de habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar obriga-se a encaminhar amostras e laudos, na Prefeitura Municipal (Departamento de Compras e Licitações), no prazo de 15 dias úteis, visando confrontar com o proposto nas especificações do Termo; 8.2. As amostras e laudos deverão estar identificados com o número da licitação, o lote, nome e CNPJ da licitante; 8.3. Para os itens acima, as amostras deverão ser nos tamanhos 02, 06, 10, 14 e M, acompanhados dos respectivos laudos, devendo apresentar 02 peças de cada tamanho; e, 8.4. Os laudos solicitados deverão ser realizados em laboratório creditado pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA(INMETRO), indispensável e necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo INMETRO, ou que tenham a chancela do mesmo; presumindo-se tacitamente a desistência do compromisso a ser assumido.**

Ressalta-se que o registro do fornecedor convocado se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2ª e 81 da lei 8.666/93, que inclusive deverá manifestar interesse no compromisso a ser firmado, no prazo de 05 (dias) úteis.

Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2023.

_____

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.604, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, pelo prazo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu-MT, com vigência de 16/03/2023 a 24/10/2023:

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Titular :André Luiz Silveira; e,

2. Suplente: Maycon Douglas Nunes.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

1. Titular : Jacielio do Nascimento Eufrásio; e,

2. Suplente : José Henrique Pego de Oliveira.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Titular: Luiz Carlos Carvalho Nunes; e,

2. Suplente : Marcia Vieira da Silva.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Titular : Juliana Cruz Amorim; e,

2. Suplente : Ivonete Alves de Deus Gollo.

II - REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

a) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU-MT:

1. Titular : Elisangela da Silva Dutra Nunes; e,

2. Suplente : Vanilda Aparecida Pinto.

b) PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA:

1. Titular : Reinaldo Valiguski; e,

2. Suplente : Willian Ramos Maciel.

c) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS:

1. Titular : Leocadia Gomes Padilha; e,

2. Suplente : Rodrigo Jesuino Padilha.

d) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

1. Titular : Helena de Jesus Moreira; e,

2. Suplente : Roseli dos Santos Oliveira.

Art. 2.º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu-MT, será integrada pelos seguintes Conselheiros:

I - Presidente: Reinaldo Valiguzski;

II – Vice-Presidente: Jacielio do Nascimento Eufrásio;

III – 1.º Secretário: André Luiz Silveira; e,

IV – 2.º Secretário: Willian Ramos Maciel.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal que trata o presente Decreto não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º DETERMINO, em consequência da retificação do Art. 1º, a republicação do presente Decreto

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 1.530, de 22 de julho de 2022.

Cotriguaçu-MT, 29 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DESPACHO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 016/2023;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

ASSUNTO: Dispensa.

Vistos etc...

Trata-se do Processo Administrativo mencionado acima, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS"**, em que o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e assuntos fundiários, mediante o Oficio n.º 027/2023, informou que o procedimento licitatório encontra-se com todos os documentos elaborados até a presente data.

Desta forma, restando evidenciado que o procedimento do certame está com a sua fase interna preparatória concluída, portanto que se encontra em curso a fase preparatória para a publicação do termo de homologação, entendo que o referido procedimento poderá seguir o rito da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou da Lei Federal n.º 10.520/2002.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, bem como com amparo no art. 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 1.599/2023, que permitem a opção procedimental, DECIDO no sentido de OPTAR que o procedimento licitatório mencionado acima, siga o rito procedimental do regime jurídico da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou da Lei Federal n.º 10.520/2002, e respectivos regulamentos, sendo regido por suas regras durante todo o seu curso, aplicando-se ainda à contratação respectiva durante toda a sua vigência.

DETERMINO, ainda, a publicação do presente Despacho no Diário Oficial da AMM, bem como noutros sítios, caso necessário.

Cotriguaçu-MT, 31 de março de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 023/2023;

INTERESSADA: Administração Pública Municipal;

ASSUNTO: Adesão a Ata .

Vistos etc...

Trata-se do Processo Administrativo mencionado acima, cujo objeto é a ***FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (AVIAMENTOS E ARMARINHOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS***, em que o Secretário Municipal de Assitência Social, mediante o Oficio n.º 050/2023/SMAS, informou que o procedimento licitatório encontra-se com todos os documentos eleborados até a presente data.

Desta forma, restando evidenciado que o procedimento do certame está com a sua fase interna preparatória concluída, portanto que se encontra em curso a fase preparatória para a publicação do termo de adesão, entendo que o referido procedimento poderá seguir o rito da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou da Lei Federal n.º 10.520/2002.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, bem como com amparo no art. 191, da Lei Fe-

deral n.º 14.133/2021, e no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 1.599/2023, que permitem a opção procedimental, DECIDO no sentido de OPTAR que o procedimento licitatório mencionado acima, siga o rito procedimental do regime jurídico da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou da Lei Federal n.º 10.520/2002, e respectivos regulamentos, sendo regido por suas regras durante todo o seu curso, aplicando-se ainda à contratação respectiva durante toda a sua vigência.

DETERMINO, ainda, a publicação do presente Despacho no Diário Oficial da AMM, bem como noutros sítios, caso necessário.

Cotriguaçu-MT, 31 de março de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 PROCESSO Nº 004/2023

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com caput do art. 25 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 004/2023

b) Licitação Nr: 002/2023

c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

d) Data Homologação: 31/03/2023

e) Objeto da Licitação: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, MÃO DE OBRA BRAÇAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS, PINTOR E CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

Cotriguaçu - MT, 31 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 088/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 303/2022 torna público, para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 088/2022/PMC – PRORROGAÇÃO,** processo administrativo nº 057.478/2022, que tem por objeto ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL BEM MORAR"***, para **responder o QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO.**

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 31 de março de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Inexigibilidade nº 012/2023,** com base no Art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO "MISS MATO GROSSO BELEZA INTERNACIONAL 2023" NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**, sagrou-se apta a empresa **WARNE W. F. DIAS ME,** inscrita sob o CNPJ nº **02.504.098/0001-40**, com proposta no valor total de **R$ R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Diamantino-MT, 31 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000048/2023

Modalidade Nr.: 00000007/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 31/03/23

Data da Homologação: 31/03/23

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

148295 - ENVOLVE PESQUISA DE MERCADO LTDA

CNPJ: 30.726.896/0001-51

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
53064	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO.	UNIDADE	1,0000	429.900,0000	429.900,00

Total Fornecedor: 429.900,0000

Total Geral: 429.900,0000

DIAMANTINO, Sexta-feira, 31 de Março de 2023

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DIAMANTINO/MT – QUADRIÊNIO 2024/2028.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DIAMANTINO/MT, Sra. Donata Glorinha Ferreira Nascimento, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 796/2021 com as alterações da Lei nº 1.537/2023, Súmula: "Atualiza as Regras para Composição e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso e dá outras providências", torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do município de Diamantino – MT, destinado a eleger Conselheiros Tutelares para quadriênio, compreendido de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, aprovado pela Resolução nº 001/2023/CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal N° 796/2021 com as alterações da Lei nº 1.537/2023 bem como as **Resoluções** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Diamantino/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, data de **01 de outubro de 2023,** sendo que a posse ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024.**

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Diamantino/MT para o quadriênio, **compreendido de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028**, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, na Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, assim como pela Lei Municipal N° 796/2011, observados os deveres e vedações estabelecidos.

2.3. O presente Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Diamantino/MT visa eleger as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 50 § 4º da Lei Municipal nº 796/2011 e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

2.5. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os editais Complementares nos órgãos da imprensa oficial, no site da prefeitura (https://www.diamantino.mt.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, para cada uma das fases do processo de escolhas de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – Da documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;

IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recursos, e outras do processo;

V – Das vedações aos candidatos;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 54, da Lei Municipal Nº 796/2011com as alterações da Lei nº 1.537/2023 e Lei os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município há mais de dois anos;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos cíveis e políticos;

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Ensino médio completo.

h) Obter aprovação em prova objetiva de caráter eliminatório de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Avaliação Psicológica a ser formulada por comissão examinadora designada pelo CMDCA;

i) A listagem de conteúdo será divulgada em papel específico no ato da inscrição.

j) Ter experiência comprovada de trabalho com Crianças e Adolescentes no Município no mínimo 01 (um) ano

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. Ter sido aprovado em teste de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, português e conhecimento gerais, cuja nota de avaliação não seja inferior a 50% (cinquenta por cento), sob a fiscalização do Ministério Público.

3.4. Aprovação Psicológica.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 63 da Lei Municipal Nº 796/2011 com as alterações da Lei nº 1.537/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, horário noturno, aos sábados, domingos e feriados assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

4.1.1 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

4.1.2 O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

4.1.3 Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

4.1.4 Todos os membros do Conselho Tutelar estarão sujeitos a regime de dedicação integral.

4.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme a Lei Municipal nº 796/2011 com as alterações da Lei nº 1.537/2023, é assegurado o direito a remuneração composta por:

4.3. O valor do subsídio **R$ 2.594,07** (Dois Mil e quinhentos e noventa e quatro reais, e sete centavos) de acordo com o decreto Municipal n° 22/2023.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, considerar-se-á suplente/eleito aquele que tiver maior votação.

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de composição paritária para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada por no mínimo 06 (seis) membros, será composta dos seguintes membros:

I. CARLOS FERNANDO PEREIRA - Sociedade Civil;

II. DIEGO NUMES CAMARGO - Sociedade Civil; VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

III. ELENICE DO CARMO DE SOUZA SILVA - Sociedade Civil; PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

IV. ROSENILDA MARTINS DA SILVA PINHATA – Governamental;

V. FERNANDO PEREIRA CONCI – Governamental;

VI. MARIANA DE SOUZA LARA – Governamental. SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

h) Divulgar os locais de votação.

i) Divulgar imediatamente após a apuração dos votos o resultado oficial da votação.

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração.

n) Resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias:

7.1.1 - **1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

a) Inscrições e entrega de documentos em envelope lacrado.

b) Análise da documentação exigida.

c) Publicação do resultado da análise.

d) Impugnação/recursos ao resultado da análise.

e) Análise das impugnações/recursos.

f) Publicação dos nomes dos pré-candidatos.

7.1.2 - **2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA**

a) Prova de conhecimentos gerais e conhecimento especifico do Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Divulgação do resultado da prova.

c) Impugnação/recursos ao resultado da prova.

d) Análise das impugnações/recursos.

e) Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos.

7.1.3 - 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

a) Avaliação psicológica.

b) Divulgação do resultado da avaliação.

c) Impugnação/recursos ao resultado da análise.

d) Análise das impugnações/recursos.

e) Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral;

7.1.4 - 4ª ETAPA – ESCOLHA

a) Eleição direta.

b) Publicação do resultado da Eleição.

c) Impugnação ao resultado da Eleição.

d) Análise das impugnações/recursos.

e) Resultado final do Processo Eleitoral.

f) Posse.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Será admitido impugnação quanto:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica;

c) A campanha do Processo de Escolha.

d) Ao resultado final.

8.2. Será admitido recurso quanto:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica.

c) A campanha do Processo de Escolha.

d) Ao resultado final.

8.3. O prazo para interposição de impugnação e recurso será de até 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.3.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.3.2 considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido em cada uma das deste Edital, devidamente fundamentado.

8.5. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Diamantino/MT, localizada a rua Quintino Bocaiuva n° 121 Centro – CEP 78.400-000 - fone (65) 3336-2843 Diamantino/MT, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.**

8.6. As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivo e não será admitido.

8.7. Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.8. Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia).

8.9. Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado.

8.10. Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado.

8.11. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 2 (dois) dias do protocolo.

8.12. Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA.

8.13. As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Diamantino/MT e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição gratuita por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente junto na sala dos conselhos Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Diamantino/MT, localizada a rua Quintino Bocaiuva n° 121 Centro – CEP 78.400-000 - fone (65) 3336-2843 Diamantino/MT, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h,** entre os dias 24 de abril de 2023 a 26 de maio de 2023.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia, em envelope lacrado, dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto.

b) Título de eleitor/E-Título e certidão de quitação obtida junto a justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais.

c) Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br.

d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio completo.

e) Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função.

f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

g) Comprovante de residência que será demonstrada através da juntada de faturas da Energisa, Departamento de água e esgoto do município de Diamantino/MT ou de outros documentos que assim atestem que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas.

h) Comprovante de experiencia de trabalho com projetos ou ações sociais, atuação em órgãos que são voltados a proteção/promoção com Crianças e Adolescentes no Município de Diamantino-MT, no mínimo 01 (um) ano, digitado, datado e assinado pelo responsável do órgão, ação ou projeto.

i) Duas fotos 3x6 recentes.

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

9.5. Os documentos deverão ser entregues em **duas vias para fé e contrafé**.

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público.

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos após a fase de recursos, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa.

11.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

11.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

11.5. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

11.6. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior.

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de julho de 2023, com início às 08h00min horas e término às 12h00min horas, no local, sito a Escola Estadual Plena Plácido de Castro, Endereço: Avenida Municipal Dr. Marzavão de Siqueira, Nº 1389, Bairro São Benedito. 78.400-000. Diamantino - MT.

a) As provas de conhecimentos específicos, com conteúdo sobre Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.069/90; Constituição Federal 1988; LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742/93, conhecimentos do município de Diamantino e Língua Portuguesa, serão organizadas em 40 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta dever constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

b) Não será permitido a entrada de candidatos na sala de provas após às 08h00m. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a prova importará na eliminação do candidato do processo seletivo. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

c) Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphone, BIP ou equiparado. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

d) A aplicação da prova deve ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala após 1 hora (uma hora) do início da prova;

e) A prova objetiva será composta de 40 questões, sendo 25 questões de conhecimento especifico, 10 questões de conhecimentos em Português, 05 (cinco) questões em conhecimento gerais, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% de acertos na prova escrita objetiva.

f) A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

g) Após a publicação do resultado do exame da prova objetiva o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias à Comissão Especial.

h) A Comissão tem o prazo de até 05 dias úteis para responder, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. O candidato aprovado na Prova Objetiva deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia 06/08/2023 (domingo) com início às 8h da manhã na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Diamantino localizada a rua Quintino Bocaiuva n° 121 Centro – CEP 78.400-000 - fone (65) 3336-2843, Diamantino/MT.

a) A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório e classificatório.

b) Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Diamantino/MT.

c) O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

d) A referida avaliação será dividida em três fases, que são: Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário), dinâmica de grupo e a entrevista individual.

e) A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez. Na dinâmica de grupo, a condição será feita por um Psicólogo e um observador auxiliar;

f) Ao final da avaliação psicológica, será considerado INDICADO/APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

g**)** A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em data e horário designado pela Comissão, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contra indicação (INAPTIDÃO);

h) Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação.

i) A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

j) Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

k) Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

l) O candidato aprovado na prova objetiva deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento original com foto em mãos, cartão de inscrição. Não será permitido a apresentação em formato digital ou qualquer outro meio eletrônico.

m) Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Comissão Organizadora para este processo de avaliação psicológica.

13.2. O resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia 14/08/2023.

a) Do resultado caberá impugnação/recurso junto a comissão organizadora.

c) Analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e consequentemente a lista dos candidatos aptos a serem votados será divulgado até o dia 22/08/2023.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 25/08/2023 às 13h, na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, localizada a rua Quintino Bocaiuva n° 121 Centro – CEP 78.400-000 - fone (65) 3336-2843 Diamantino/MT, nesta cidade.

14.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **13. 2, "c"** deste Edital;

14.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

15.2 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Municio de Diamantino/MT, **quadriênio, compreendido de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028** e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal nº. 796/2011 com as alterações da Lei nº 1.537/2023, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º e na Resolução que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado

15.3O desrespeito às regras apontadas no item 15.2 deste edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

15.4 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas neste Edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 796/2011 com as alterações da Lei nº 1.537/2023 Lei Complementar 1.360/2023 e na Resolução do CMDCA que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

15.5 Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

15.6 Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la.

15.7 Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

15.8 As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, na sala do Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania localizada a rua Quintino Bocaiuva n° 121 Centro – CEP 78.400-000 - fone (65) 3336-2843 - Diamantino/MT, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.**

15.9 Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

15.10 O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora.

15.11 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

15.12 Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

15.13 A Comissão poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

a) arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso. **b)** determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

c) No caso do item. **b,** o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.

d) Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o item. **b,** desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

e) As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

15.14 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

a) A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

b) No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

15.15 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

a) Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

15.16 O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

16. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar de do Município de Diamantino/MT, previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 64 Lei Municipal nº 796/2011 com as alterações da Lei nº 1.537/2023 realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **7h às 16h** nas escolas municipais abaixo relacionadas:

a) Escola Estadual Plena Plácido de Castro - Centro

b) Escola Estadual Nilce Maria de Magalhães – Bairro Buriti

c) Escola Estadual Militar Tiradentes Dr. Manoel Jose Murtinho – Novo Diamantino

d) Escola Estadual João Batista de Almeida – Novo Diamantino

e) Escola Estadual Castro Alves – Assentamento Caeté

f) Escola Estadual Ana Maria Tissiani de Oliveira – Assentamento Bojuí

g) Escola Estadual Décio Furigo – Distrito de Deciolândia

16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em **urnas eletrônicas** cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso;

16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8. O eleitor poderá votar em 05 (Cinco) candidatos.

16.9. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida na Lei Municipal nº 796/2011 com as alterações da Lei nº 1.537/2023.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, relatório de votação por candidato, para formação da lista de suplentes, em ordem decrescente.

18. DA FORMAÇÃO

18.1. Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que obtiverem votos válidos serão classificados como suplentes e como tal deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando a posse condicionada à frequência de no mínimo 90% (noventa por cento).

18.2. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

18.3. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

19. DA POSSE:

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal, tão logo ocorra a conclusão do curso de formação previsto no item **18.1** deste edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como nos demais órgãos da rede de apoio e proteção.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 796/2011 com as alterações da Lei nº 1.537/2023 e Lei Complementar nº 1.360 de 07 de março de 2023.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

20.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Diamantino/MT, 28 de março de 2023.

Donata Glorinha Ferreira Nascimento **Presidente do CMDCA**	**Elenice do Carmo de Souza Silva** **Presidente da Comissão Organizadora**

ANEXO 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIENIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.		
	Data	**Atividade**
1.	29/03/2023	Elaboração e aprovação do Edital nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar do município de Diamantino/MT
2.	31/03/2023	Envio do Edital para o Ministério Público.
3.	**30/03/2023**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar em diário Oficial, site do município, redes sociais, etc.**
4.	**24/04/2023 á 26/05/2023**	**Período de inscrição das 08h do dia 24/04/2023 as 16h do dia 26/05/2023 (Horários de inscrição de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 11h:00 no período matutino e das 13h:00 as 17h:00 horas no período vespertino).**
5.	31/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.
6.	31/05/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
7.	01/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dias) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
8.	02/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
9.	06/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
10.	06/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
11.	07/06/2023	Início do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
12.	08/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
13.	09/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
14.	09/06/2023	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.
15.	12/06/2023	Inicio do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
16.	16/06/2023	Encerramento do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
17.	19/06/2023	Notificação dos candidatos e ciência do MP.
18.	20/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora.
19.	21/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recuso junto a Comissão Organizadora.
20.	22/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
21.	22/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
22.	23/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
23.	26/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
24.	27/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
25.	28/06/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e locais de prova.
26.	**16/07/2023**	**PROVA OBJETIVA**
27.	17/07/2023	Divulgação do Gabarito
28.	19/07/2023	Resultado preliminar da avaliação objetiva.
29.	20/07/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva junto a Comissão Organizadora.

30.	21/07/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva junto a Comissão Organizadora.
31.	24/07/2023	Analise do Resultado da impugnação da avaliação objetiva.
32.	24/07/2023	Divulgação do Resultado da impugnação da avaliação objetiva.
33.	25/07/2023	Inicio do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
34.	26/07/2023	Encerramento do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
35.	27/07/2023	Julgamento dos recursos pelo CMDCA.
36.	28/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva.
37.	**06/08/2023**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
38.	14/08/2023	Resultado preliminar da avaliação psicológica.
39.	15/08/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
40.	16/08/2023	Encerramento do prazo de 02(dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
41.	22/08/2023	Julgamento dos Recursos pela banca.
42.	22/08/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados.
43.	**22/08/2023**	**REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL**
44.	25/08/2023	Formalização da Candidatura.
45.	28/08/2023	Início da Campanha Eleitoral.
46.	29//09/2023	Fim da Campanha Eleitoral.
47.	**01/10/2023**	**DIA DA ESCOLHA**
48.	01/10/2023	Apuração dos votos.
49.	02/10/2023	Publicação preliminar dos candidatos eleitos em ordem de colocação no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
50.	03/10/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
51.	09/10/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
52.	10/10/2023	Divulgação e Publicação da relação dos candidatos que tiveram o resultado da escolha impugnados.
53.	11/10/2023	Analise da impugnação pelo CMDCA
54.	12/10/2023	Publicação oficial dos candidatos eleitos no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
55.	10/01/2024	Posse dos membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes) para o quadriênio 2024/2028.

ANEXO 2

FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT QUADRIENIO 2024/2028
INSCRIÇÃO Nº
NOME:
NOME SOCIAL:
SEXO: ( ) F ( ) M DATA DE NASCIMENTO: IDADE:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR: DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:
TÍTULO DE ELEITOR:
TEL. CONTATO:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: BAIRRO: UF:
NOME DA MÃE:
NOME DO PAI:
ESCOLARIDADE:
E-MAIL:
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO QUAL:

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Diamantino/MT quadriênio compreendido de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Diamantino/MT, _____de _____de 2023.

_____

_____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

ANEXO 3

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO - 2024/2028

INSCRIÇÃO Nº
NOME:

Diamantino/MT, ____ de _____ ,de 2023.

_____

Responsável pela Inscrição

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Diamantino/MT, _____ de _____ 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO 5

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG_____, CPF n°_____, natural _____, estado civil_____, profissão_____, título de eleitor n°_____, seção_____, zona eleitoral_____, residente e domiciliado à _____ Bairro_____, no município de Diamantino, Estado do Mato Grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 7h00 às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ininterrupto, em regime de plantão/sobreaviso, horário noturno, aos sábados, domingos e feriados assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

É a expressão de verdade e fé.

Diamantino/MT, ____ de _____ 2023.

_____

DECLARANTE

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu _____ CPF _____ RG_____ Residente e domiciliado_____ para os fins de cumprimento do exigido pelo **EDITAL Nº. 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE DIAMANTINO/**

MT, QUADRIÊNIO 2024/2028, - DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato da inscrição, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____

Assinatura do Candidato

Diamantino/MT, ____ de _____ , de 2023.

ANEXO 7

DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS

DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

Nome:_____

CPF:_____ RG: _____ Inscrição nº: _____

Recurso referente:

( ) INSCRIÇÃO

( ) PROVA ESCRITA

( ) AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

( ) RESULTADO DA ESCOLHA

Justificativa do Candidato: _____

Referência Bibliográfica e/ou Fonte: _____

Peço deferimento: _____

Assinatura do Candidato

Diamantino/MT, ____ de _____ ,de 2023.

ANEXO 8

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome:_____

Recurso referente:

( ) INSCRIÇÃO

( ) PROVA ESCRITA

( ) RESULTADO DA ESCOLHA

Solicito (a) ao CMDCA a revisão do Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva, questões nº: _____ .

Diamantino/MT, ____ de _____ ,de 2023.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO 9

DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO- MT

Requerente:_____ CPF:_____ RG:_____ Requerimento nº: _____ Solicito Impugnação do Candidato:_____ Justificativa do Requerente:_____

Diamantino /MT, ____ de _____, de 2023

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO 10

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

Solicito Impugnação do Candidato:_____

Requerente:_____

CPF: _____

TELEFONE DE CONTATO:_____

E-MAIL:_____

Nº do Requerimento de Impugnação:_____

Diamantino/MT, ____ de _____ ,de 2023

ANEXO 11

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

Requerimento de Inscrição nº:_____ (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente:_____

CPF:_____RG:_____ ___Telefone:_____

Nome do fiscal:_____ _____ CPF:_____ RG:_____ data de Nasc.:____/____/_____

Telefone: _____

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

Diamantino/MT, ____ de _____ ,de 2023

ANEXO 12

DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

Requerimento de Inscrição nº:_____(Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente:_____

Nome do Fiscal:_____ _____

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

Diamantino/MT, ____ de _____ , de 2023.

ANEXO 13

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento/deferimento:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Diamantino/MT, ____ de _____ ,de 2023.

_____

ASSINATURA

Presidente da Comissão Organizadora

Diamantino/MT, 28 de março de 2023.

Donata Glorinha Ferreira Nascimento **Presidente do CMDCA**	**Elenice do Carmo de Souza Silva** **Presidente da Comissão Organizadora**

TERMO DE ADESÃO Nº 006/2023

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 87/2022, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2022. Aderente: Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT** e da empresa detentora do Registro de Preços **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº** 02.416.362/0001-93**,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO AUTOMOTOR TRUCK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT**, conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓD ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	116902	CAMINHÃO AUTOMOTOR TRUCK ORIGINAL DE FABRICA, EQUIPADO COM CARROCERIA CAÇAMBA BASCULANTE .	Iveco Tector 24-280	Und	01	R$ 590.000,00	R$ 590.000,00
	VALOR TOTAL						**R$** 590.000,00

Maiores informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Diamantino-MT, 31 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o **Sr. ERICK THIAGO DE SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG sob nº 2276632-4 SSP/MT e CPF sob nº 004-033-551-84, **como Fiscal do Contrato nº057/2023 - cujo OBJETO é:** Contratação de serviços de avaliação e acompanhamento online e presencial dos convênios da Prefeitura e protocolo de documentos nos Ministérios, Senado Federal,

Câmara dos Deputados e Autarquias federais para o Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de Março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 106/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 106/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 02 (DOIS) MESES DE FÉRIAS REMUNERADAS A LUIZ CASTRO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 016/2023 de 27 de março de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Finanças e Planejamento, no cargo de Secretário, no período aquisitivo de **08/08/2019 a 08/08/2020 e 080/08/2020 a 08/08/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 02 (dois) meses de férias a **LUIZ CASTRO DE SOUZA**.

ART. 2º - As Férias concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 28 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 104/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 104/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DA SERVIDORA JUDITE SANTANA CALADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 24, Inciso VI da Lei 854/2003.

R E S O L V E:

ART. 1º - Declarar a vacância do cargo de **Agente de Administração Pública** da servidora **JUDITE SANTANA CALADO**.

ART. 2º - A vacância declarada no art. 1º será a partir de 27 de março de 2023.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 27 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 015/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 015/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NESTA DATA PELA MORTE DA EX SERVIDORA JUDITE SANTANA CALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido nesta segunda-feira (27 de março de 2023) da Ex-Servidora **Judite Santana Calado**;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial por 01 (um) dia na data de **27 de março de 2023 (segunda-feira).**

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO CMDCA N.007/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Dom Aquino - MT**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 1754/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e

outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Dom Aquino – MT. e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1754/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1754/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida Cuiabá, n. 143 Bairro Centro, cidade de Dom Aquino/MT, no horário de 07:00 às 17:00 hrs.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (66) 99685-8922 (com WhatsApp) ou para o e-mail karlafaININa@hotmaol.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Dom Aquino – MT, 31 de março de 2023.

Presidente

CMDCA de Dom Aquino - MT

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 109/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 109/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 04 (QUATRO) MESES DE LICENÇA PREMIO REMUNERADAS A STILMAN JULIO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 016/2023 de 27 de março de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico em Manutenção, no período aquisitivo de **12/09/2007 a 12/09/2012 (um mês) e 12/09/2012 a 12/09/2017 (três meses).**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 04 (quatro) meses de Licença Premio a **STILMAN JULIO FERNANDES**.

ART. 2º - As Licenças Premio concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 28 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 016/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 016/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 071/2022 de 02 de dezembro de 2022 que estabeleceu a conversão em espécie de férias em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 854/2003 que estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Aquino-MT;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos requerimentos anexados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécies licença prêmio dos servidores abaixo:

a) Stilman Júlio Fernandes – Técnico em Manutenção, referente aos períodos aquisitivos de 12/09/2007 a 12/09/2012 01 (um) mês, e, 12/09/2012 a 12/09/2017 03 (três) meses.

b) Valmir Alves de Jesus – Técnico Operacional, referente aos períodos aquisitivos de 10/03/2015 a 10/03/2020.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécies férias do servidor abaixo:

a) Luiz Castro de Souza – Secretário de Finanças e Planejamento, referentes aos períodos aquisitivos de 08/08/2019 a 08/08/2020 e 08/08/2020 a 08/08/2021.

b) Valmir Alves de Jesus – Técnico Operacional, referente ao período aquisitivo de 10/03/2020 a 10/03/2021.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 107/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 107/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 01 (UM) MES DE FÉRIAS REMUNERADAS A VALMIR ALVES DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 016/2023 de 27 de março de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **10/03/2020 a 10/03/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 01 (um) mes de férias a **VALMIR ALVES DE JESUS**.

ART. 2º - As Férias concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 28 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 108/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 108/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 03 (TRES) MESES DE LICENÇA PREMIO REMUNERADAS A VALMIR ALVES DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 016/2023 de 27 de março de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **10/03/2015 a 10/03/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 03 (tres) meses de Licença Premio a **VALMIR ALVES DE JESUS**.

ART. 2º - As Licenças Premio concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 28 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 006/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dom Aquino - MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Aquino - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1754/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dom Aquino - MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – (Valdiva de Lourdes Souza Machado), representante governamental;

II – (Maylla Caroline Cellus Pereira), representante governamental;

III – (Karla Fainina Freitas Camps Ribeiro), representante da sociedade civil;

IV – (Valdinei Alves de Paula), representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Local, data

Presidente do CMDCA

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 002//2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT E A SOCIBEN PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR NO VALOR DE 110. 000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) ATÉ DE 31/08/2023) E 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS A PARTI DE 01/09/2023. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde **8080/19/07/90** e **8142/28/12/90**, a **Lei Complementar 22/09/92** e **Leis Municipais nº 365/91**, publicada em 03 de janeiro de 1991, **lei 1042/2006** e a complementar **1129/2008** que dispõe da alteração do Artigo 7º da **Lei Nº1042/2006** e de acordo com a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT, realizada no dia 20 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efetivando o controle social;

CONSIDERANDO Lei Federal n.º8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de instância máxima permanente, de caráter deliberativo, normativo, permanente;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a

Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

CONSIDERANDO as Portarias **Nº 3.085/GM,** de 1º de setembro de 2006, e **Nº 3.332/GM**, de 28 de dezembro de 2006, que, respectivamente, regulamenta o referido Sistema de Planejamento do **SUS** e aprova orientações gerais acerca de seus instrumentos básicos;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão é um dos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento, ao lado do Plano de Saúde e as respectivas Programações Anuais de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 DE Janeiro de 2012 que regulamenta o§3o do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e lei 8.142, que regulamenta as ações e serviços de Saúde, em todo território nacional e estabelece todos as ações e serviços do SUS.

R E SOL VE:

ART.1º-Aprovar O Convênio entre a Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT (SMS). Com a no volor de 110.000,00 (cento e dez mil reais) até de 31/08/2023 e 120.000,00 (cento e vinte mil reais), apartir de 01/09/2023.

ART.2º- A Primeira resalva que seja cumprido o atendimento humanizado que preconiza os atendimentos do SUS.

ART.3º-.A segunda resalva que seja cumprido na Integra as cláusulas do Convênio, por ambas as partes.

ART.5 º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Dom Aquino/MT, 20 de março de 2023.

JOSÉ PONTES DA SILVA

Presidente do Conshlo Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT

Homologo a Resolução CMS Nº 002 de 20 de março de 2023.

CLAUDIO ADRIANO DO AMARANTE

Secretário Municipal de Saúde

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 105/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 105/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ALEX SANDRE MOREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **21/03/2021 a 21/03/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ALEX SANDRE MOREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **28/03/2023 a 26/04/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 27 de março de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATO Nº 015/2023, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E *MIOLAB ANALISES CLINICAS LTDA,* COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MIOLAB ANALISES CLINICAS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 01.413.794/0001-88 com sede na Rua 16 Bairro centro nº 177 CEP: 78635-000, Agua Boa/MT, neste ato representada por **CLEBER JOSE SILVA E DIAS**, Carteira de Identidade 1432696 SSP/MT CPF nº 46730001100 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 020/2023**, e que se regerá pelo que dispõe de **Dispensa de Licitação Nº. 007/2023**, e Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE PREVENÇÃO CREDENCIADO NO SISCAN,** conforme especificações do Edital discriminados nos ITENS abaixo.

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QNT	VL. UNT.	VL. TOTAL
01	EXAME CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO	UNID	1.200	21,00	25.200,00

1.2 - Frete incluso com pelo fabricante a contar da emissão da Nota Fiscal, esse contrato terá o período de **vigência por 12 meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e foi originado do **Processo Administrativo nº. 020/2023**, e que se regerá pelo que dispõe de **Dispensa de Licitação Nº. 007/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 A contratada deverá realizar a entrega do material, somente com a requisição da Secretaria competente, com a NAD assinada pelo setor competente.

3.2. A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os itens, devidamente autorizada;

3.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega solicitada, e deverá ser entregue na sede do município sem nenhum custo ao mesmo.

3.4. O prazo de entrega dos serviços **será no máximo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado caso seja aceita a justificativa apresentada.

3.5 - A Contratada deverá entregar conforme solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo o Termo de Referência, Anexo I, e, emissões de Nota de Empenho.

3.6- Caso os itens entregues não estejam de acordo com as especificações exigidas, o Fiscal de contrato não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.7 - O presente contrato terá sua vigência até o dia 03/03/2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)** , cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal *de Saúde de Gaúcha do Norte-MT***.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o decorrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC SAUDE

ORGAO: 06 UNIDADE: 002 PROJ/ATIV:20009 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 COD REDUZIDO: 46 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 1.301 de 07 de julho de 2022, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 e 155, e na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos os artigos da Lei nº. 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº. 14.133/21.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº. 14.133/21.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/21), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº. 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 105 e outros casos previstos na Lei nº. 14.133/21.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/21 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 89, §1º, da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 007/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 03 de março de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

_____

MIOLAB ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 01.413.794/0001-88

CONTRATADA

_____

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1)_____ CPF:_____

2)_____ CPF:_____

CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATO Nº 016/2023, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E *LUIZ FELIPE RIBEIRO DA LUZ,* COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ FELIPE RIBEIRO DA LUZ**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 31.375.622/0001-28 com sede na Rua Roberto José Bezerra Bairro NOVA ESPERANCA Nº 13 CEP: 78635-000, Cuiabá/MT, neste ato representada por **LUIZ FELIPE RIBEIRO DA LUZ**, Carteira de Identidade 23711329 SSP/MT CPF nº 049.618.221-83 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 023/2023**, e que se regerá pelo que dispõe de **Dispensa de Licitação Nº. 009/2023**, e Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato tem por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFORMA CASA DE APOIO CUIABÁ, conforme especificações do Edital** discriminados nos ITENS abaixo.

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QNT	VL. TOTAL
01	***ELÉTRICA**:* SUBSTITUIÇÃO DE TODA A REDE ELÉTRICA EXISTENTE (CABOS, TOMADAS, INTERRUPTORES,DISJUNTORES), ADIÇÃO DE NOVOS PONTOS DE TOMADAS (20A) CONFORME NECESSIDADE APONTADA EM VISTORIA. ***PINTURA**:* PINTAR PORTAS E PORTAIS DE MADEIRA COM VERNIZ INCOLOR, PINTAR 4 JANELAS E 2 PORTAS DE FERRO. ***MANUTENÇÃO ELÉTRICA**:* SUBSTITUIÇÃO DE DOIS CHUVEIROS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO NOS VENTILADORES DE TETO. ***MANUTENÇÃO DE ESQUADRIAS**:* SUBSTITUIR VIDRO DA PORTA DA SALA. ***MANUTENÇÃO PREDIAL:*** TRATAR INFILTRAÇÃO E MOFOS DAS PAREDES E DO TETO, EMÁSSAR E PINTAR PAREDES E TETO.	UNID	01	23.500,00

1.2 - Frete incluso com pelo fabricante a contar da emissão da Nota Fiscal, esse contrato terá o período de **vigência por 12 meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. Lei 14. 133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e foi originado do **Processo Administrativo nº. 023/2023**, e que se regerá pelo que dispõe de **Dispensa de Licitação Nº. 009/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 A contratada deverá realizar a entrega do material, somente com a requisição da Secretaria competente, com a NAD assinada pelo setor competente.

3.2. A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os itens, devidamente autorizada;

3.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega solicitada, e deverá ser entregue na sede do município sem nenhum custo ao mesmo.

3.4. O prazo de entrega dos serviços **será no máximo de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado caso seja aceita a justificativa apresentada.

3.5 - A Contratada deverá entregar conforme solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo o Termo de Referência, Anexo I, e, emissões de Nota de Empenho.

3.6- Caso os itens entregues não estejam de acordo com as especificações exigidas, o Fiscal de contrato não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.7 - O presente contrato terá sua vigência até o dia 03/03/2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 23.500,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)** , cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal *de Saúde de Gaúcha do Norte-MT***.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o decorrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20025

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15.00

COD REDUZIDO: 97

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 1.301 de 07 de julho de 2022, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 e 155, e na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos os artigos da Lei nº. 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº. 14.133/21.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº. 14.133/21.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/21), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE***a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº. 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 105 e outros casos previstos na Lei nº. 14. 133/21.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10. 2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/21 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 89, §1º, da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 009/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 03 de março de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

_____

LUIZ FELIPE RIBEIRO DA LUZ

CNPJ: 31.375.622/0001-28

CONTRATADA

_____

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

CONTRATO Nº 025 - 2023

CONTRATO Nº 025 - 2023

A	**DISTRIBUIDORA**
Nome: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**	
Endereço: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, n. º 184, Bairro Bandeirantes, CEP 78010-900, Cuiabá - MT	
CNPJ / Inscrição Estadual: 03.467.321/0001-99 / 130.653.810	

B	**CONSUMIDOR**	
Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**		
Endereço: Avenida Brasil, Nº 1.200,Centro		CNPJ/CPF: 01.614.539/ 0001-01
CEP: Cidade: 78.875-000 GAÚCHA DO NORTE	Estado: Mato Grosso	Inscrição Estadual: Isento
E-mail: prefgnt@yahoo.com.br	Telefone: --	

C	**INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93**
Ato autorizativo da contratação: Processo Administrativo nº 043/2023	Número do processo de dispensa de licitação: Edital de Inexigibilidade nº 006/2023
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: 04.122.0003.20003; 04.122.0003.20007; 10.301.0075.20009; 04.122.0003.20042; 04.122.0003.20045; 12.361.0042.20060; 08.244.0015.20080; 20.122.0004.20035. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00	
Foro da sede da administração pública: Paranatinga-MT	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá – Mato Grosso, 05 de Fevereiro de 2021.

D	**ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**
PELO CONSUMIDOR	**PELA DISTRIBUIDORA**
Nome: Voney Rodrigues Goulart Cargo: Prefeito(a) CPF nº:	Nome: Juliano Morelli de Souza Cargo: Coordenador de Relacionamento - DESC CPF nº:
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Testemunha: Nome: CPF nº:	**Testemunha:** Nome: CPF nº:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pela unidade consumidora, classificada como iluminação pública, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora

(kVARh);

6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;

14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012);

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e

10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;

2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n°

5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000046/2023

Modalidade Nr.: 00000007/2023

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 31/03/23

Data da Homologação: 31/03/23

Objeto da licitação: ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO NOS ÔNIBUS DAS PLACAS: RAW-5H49, RAV-9I18, RRN-9A34, RRN-9I12, RRX-3E87, RRX-3E27

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5283 - MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
19220	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Detalhamento: SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISÃO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	16.408,0000	16.408,00
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS Detalhamento: PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	14.958,6300	14.958,63

Total Fornecedor: 31.366,6300

Total Geral: 31.366,6300

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 31 de Março de 2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000044/2023

Modalidade Nr.: 00000006/2023

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 30/03/23

Data da Homologação: 30/03/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

323 - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 03.467.321/0001-99

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37189	SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	MÊS		1,0000	1.700.000,0000	1.700.000,00

Total Fornecedor: 1.700.000,0000

Total Geral: 1.700.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 30 de Março de 2023

CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATO Nº 024/2023

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 07.838.209/0001-78 estabelecida na AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, BAIRRO PARQUE OHARA, EM CUIABÁ-MT, CEP Nº 78.098-300, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 046/2023**, e que se regerá pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°007/2023**, fundamentada no inciso V do art. 24, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação de empresa em ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO NOS ÔNIBUS DAS **PLACAS: RAW-5H49, RAV-9I18, RRN-9A34, RRN-9I12,RRX-3E87, RRX-3E27** para atender a demanda da secretaria de Educaçãodo município de Gaúcha do Norte-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado no art. 25, II §1 da Lei 8666/93, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 007/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento dos serviços contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 – a prestação de serviços descrita neste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato responsável pela Secretaria de Educação deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na entrega não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, por meio das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 – A aquisição deverá estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada nas solicitações, sendo que a inobservância

destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - No valor dos serviços licitados deverão estar incluídos todos os custos básicos tributários, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto;

3.9 - O compromisso para a execução dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10 -De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 - Os serviços licitados rejeitado poderão ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.13 – O presente contrato terá sua vigência de **02 (DOIS) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8. 666/93.

3.15 – **O serviço licitado será adquirido para *ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO NOS ÔNIBUS DAS PLACAS: RAW-5H49, RAV-9I18, RRN-9A34,RRN-9I12,RRX-3E87, RRX-3E27.***

3.15.1 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total **R$ 31.366,63 (trinta e um mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).**

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Município Educação *de Gaúcha do Norte-MT*.

4.3 - O pagamento se dará a contar da apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2023 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

ORGAO: 12 UNIDADE: 003 PROJ/ATIV:20111 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 COD REDUZIDO: 244 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução da prestação de serviços do presente contrato;

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidos.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no a prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes e do Decreto Municipal, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie dos serviços do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata dos serviços do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pela Secretaria Municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu serviço, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização **INEXIGIBILIDADE 007/2023,** conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023,** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI

CNPJ: 07.838.209/0001-78

CONTRATADA

_____

FISCAL DE CONTRATO

SEC. EDUCAÇÃO

EDITAL N. 001/2023/CMDCA

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT

CNPJ: 03.503.612/0001-95

Edital n. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de General Carneiro – MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Carneiro – MT no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1168/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de General Carneiro – MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de General Carneiro – MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa - Fone: (66) 3416-1215
E-mail: gabinete@generalcarneiro.mt.gov.br CEP: 78.620-000 – General Carneiro - Mato Grosso

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 2.604,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1168/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1168/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1168/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1168/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de General Carneiro – MT, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1168/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de General Carneiro- MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1168/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Conclusão do Ensino Médio;
V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;[1]
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e um) de março de 2023 a 28 (vinte e oito de abril) de abril de de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11 - 13h às 16h na Rua João Eduardo, s/n, Centro, Cidade de General Carneiro - MT, e devem ser realizadas

[4] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
[5] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1168/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1168/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 20/05/2023, no horário de atendimento ao público, no endereço Rua João Eduardo, s/n, centro cidade de General Carneiro-MT, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail smascarneiro2017@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Rua João Eduardo, s/n, centro cidade de General Carneiro- MT,, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail smascarneiro2017@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 25/06/2023, das 09h às 12h, na Escola Municipal São João Batista, (Matinha) na Avenida Padre Bruno Mariano, Setor São Jose, centro, cidade de General Carneiro- MT, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 (seis)

7.13 A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de 2h30min incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com quatro alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.

7.14 A prova será composta de 20 (vinte) questões.

7.15 As questões da prova objetiva versarão sobre conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, conforme tabela a seguir:

1► Conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes	15	0,50	7,50	

2► Informática Básica	05	0,50	2,50	
TOTAL	**20**	**-**	**10,00**	**-**

7.16 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 6,00

7.17 Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sob pena de não ser permitida sua entrada à sala de aplicação das provas.

7.18 Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado neste edital, mesmo que, o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior.

7.19 Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um Cartão Resposta.

7.20 O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, seu nome legível, nº do documento de identidade e assinatura, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.

7.21 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Rua João Eduardo, s/n, centro, cidade de General Carneiro - MT, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28/06/2023 a 29/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail smascarneiro2017@gmail.com.

7.22 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.23 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.24 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03/07/2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer

campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 07 de julho de 2023, às 08:00 da manhã, no CRAS General Carneiro, na Rua João Eduardo, centro, s/n, anexo a feira coberta, cidade de General Carneiro-MT.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[6], das 8hs às 17hs[7].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

[6] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
[7] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 31/08/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em

mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[8]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	**Etapa**
Até 31/03/2023	Publicação do Edital
31/03/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023 a	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.

[8] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT
CNPJ: 03.503.612/0001-95

26/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até 09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
14/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19/06/2023 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
27/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
07/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados. 8.14
10/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)

Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa - Fone: (66) 3416-1215
E-mail: gabinete@generalcarneiro.mt.gov.br CEP: 78.620-000 – General Carneiro - Mato Grosso

10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1168/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio

do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Barra Do Garças - MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LEI Nº 1173/2023

LEI Nº 1173/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO ANO DE 2022 DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica autorizado o parcelamento dos débitos previdenciários apurados e as a apurar do Poder Legislativo Municipal, referentes ao ano de 2022 pelo Poder Executivo, em até 60 (sessenta) parcelas de igual valor.

Art. 2º – Os valores a serem parcelados, serão descontados do duodécimo em 60 (sessenta) parcelas iguais no mesmo valor de cada parcela conforme o artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 31 de março de 2023

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 1172/2023

LEI Nº 1172/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o reajuste da tarifa de água e dá outras providências."

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei**.**

Art. 1º Fica reajustado o valor da tarifa de água e do município de General Carneiro- MT, para os seguintes valores:

Parágrafo único: Residencial R$ 20,00 (vinte reais).

Comercial R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 31 de março de 2023

Marceo de Aquino

Prefeito Municiapl

ERRATA DE PORTARIA 049/2023

ERRATA DE PORTARIA 049/2023

***"Retifica a portaria 049/2023 que Dispõe* sobre a exoneração de servidor.**

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

CPF nº. 726.641.201-10

Leia- se:

CPF nº. 729.641.201-10

General Carneiro, 31 de Março de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

ERRATA DE PORTARIA 050/2023

ERRATA DE PORTARIA 050/2023

***"Retifica a portaria 050/2023 que Dispõe* sobre a nomeação o de servidor.**

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

CPF nº. 726.641.201-10

Leia- se:

CPF nº. 729.641.201-10 General Carneiro, 31 de Março de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RGF 2° SEMESTRE DE 2022

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	EMPENHADAS													
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSC RESTOS A PAGAR NÃO PROC (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2,534,997.94	2,427,282.27	3,028,455.96	2,953,260.64	2,537,266.80	2,739,650.99	2,606,029.85	2,725,425.81	2,794,418.64	2,717,676.47	2,630,599.01	3,135,938.77	32,831,003.15	2,689.74
Pessoal Ativo	2,006,047.98	1,917,203.46	2,472,818.74	2,396,542.72	1,993,877.69	2,184,530.63	2,013,319.92	2,118,468.29	2,192,715.83	2,111,115.55	2,015,139.13	2,555,811.34	25,977,591.28	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,716,395.54	1,627,254.56	2,187,042.16	2,103,893.62	1,675,423.16	1,871,624.18	1,702,121.06	1,807,423.08	1,854,710.82	1,796,045.64	1,704,494.29	2,174,991.81	22,221,419.92	
Obrigações Patronais	289,652.44	289,948.90	285,776.58	292,649.10	318,454.53	312,906.45	311,198.86	311,045.21	338,005.01	315,069.91	310,644.84	380,819.53	3,756,171.36	
Benefícios Previdenciários		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	519,355.01	509,658.16	531,816.62	534,374.79	517,341.68	524,300.28	546,346.52	562,757.02	554,127.40	558,985.51	570,712.47	553,130.58	6,482,906.04	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	458,513.79	451,522.61	467,506.36	473,303.36	456,302.09	462,377.51	483,235.27	499,235.88	482,577.85	490,416.67	502,108.62	470,065.62	5,697,165.63	-
Pensões	60,841.22	58,135.55	64,310.26	61,071.43	61,039.59	61,922.77	63,111.25	63,521.14	71,549.55	68,568.84	68,603.85	83,064.96	785,740.41	-
Outros Benefícios Previdenciários													-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação	9,594.95	420.65	23,820.60	22,343.13	26,047.43	30,820.08	46,363.41	44,200.50	47,575.41	47,575.41	44,747.41	26,996.85	370,505.83	2,689.74
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	519,355.01	509,658.16	1,096,944.52	943,998.53	517,341.68	524,300.28	546,346.52	562,757.02	589,449.89	593,626.30	591,875.89	627,833.71	7,623,487.51	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	565,127.90	409,623.74	-	-	-	-	35,322.49	34,640.79	21,163.42	74,703.13	1,140,581.47	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	519,355.01	509,658.16	531,816.62	534,374.79	517,341.68	524,300.28	546,346.52	562,757.02	554,127.40	558,985.51	570,712.47	553,130.58	6,482,906.04	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2,015,642.93	1,917,624.11	1,931,511.44	2,009,262.11	2,019,925.12	2,215,350.71	2,059,683.33	2,162,668.79	2,204,968.75	2,124,050.17	2,038,723.12	2,508,105.06	25,207,515.64	2,689.74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	60,947,123.39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1,955,000.00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**58,992,123.39**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**25,210,205.38**	**42,73%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31,855,746.63	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30,262,959.30	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28,670,171.97	48,60%

FONTE: MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 14/março/2023 - 10h e 42m

Nota: As despesas de pessoal (Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração), referem a pagamentos de RPVs ou precatórios de horas extras feitas em períodos anteriores.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

Grupo Assessor Público® 14/03/2023 — Página 1 de 1

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.382.385,42	4.673.310,26	4.909.073,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.885.525,79	4.673.310,26	4.909.073,70
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	4.885.525,79	4.673.310,26	4.909.073,70
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.799.205,24	4.673.310,26	4.909.073,70
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	86.320,55	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	399.458,26	0,00	0,00
Outras Dívidas	97.401,37	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.913.913,39	18.900.488,96	16.661.000,04
Disponibilidade de Caixa[1]	14.913.913,39	18.900.488,96	16.661.000,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.261.697,86	19.071.789,33	17.570.037,67
(-) Restos a Pagar Processados	1.347.784,47	0,00	777.596,68
(-) Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados	0,00	171.300,37	131.440,95
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)[2]	-9.531.527,97	-14.227.178,70	-11.751.926,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	48.934.295,66	58.366.638,05	60.947.123,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	1.345.000,00	1.995.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	48.934.295,66	57.021.638,05	58.952.123,39
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	11,00	8,20	8,33
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-19,48	-24,95	-19,93
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	58.721.154,79	68.425.965,66	70.742.548,07
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	52.849.039,31	61.583.369,09	63.668.293,26

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	204.011,53	1.986.205,94
PASSIVO ATUARIAL	108.033.707,51	113.135.534,62	113.135.534,62
RP NÃO-PROCESSADOS	3.308.193,02	676.051,56	8.413.832,39
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	1.179,76	0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 14/mar/2023 - 17h e 19m

Nota: [1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo da Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que devenam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

MUNICIPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCICIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	48.934.295,66	58.366.638,05	60.947.123,39
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	1.345.000,00	1.995.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	48.934.295,66	57.021.638,05	58.952.123,39
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	10.765.545,05	12.544.760,37	12.969.467,15
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	9.688.990,55	11.290.284,33	11.672.520,43

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCICIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 27/jan/2023 - 11h e 54m

Nota:
NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)	60.947.123,39	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.995.000,00	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	58.952.123,39	—
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	—
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.432.339,74	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	8.489.105,77	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.126.648,64	7,00 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 07h e 29m

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**25.958.367,54**	**-**	**325.896,43**	**178.293,06**	**254.404,40**	**-**	**25.199.773,65**	**5.445.739,33**	**19.754.034,32**
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	**131.713,50**		**76.907,14**				54.806,36	**22.814,05**	**31.992,31**
Transferência do Salário Educação	**176.382,51**		**30.267,46**				146.115,05		**146.115,05**
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	**8.887,29**		**694,71**				8.192,58		**8.192,58**
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	**16.209,23**						16.209,23	**1.575,52**	**14.633,71**
Outras Transferências de Recursos do FNDE	**22.653,37**						22.653,37		**22.653,37**
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	**21.958,11**		**779,59**				21.178,52		**21.178,52**
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	**25.637,95**						25.637,95		**25.637,95**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	**670.609,92**		**107.905,89**				562.704,03	**181.753,04**	**380.950,99**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúd	**11.403,64**						11.403,64		**11.403,64**
Transf Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Rec COVID-19	**10.855,27**		**4.000,00**				6.855,27	**1.892,00**	**4.963,27**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	**162.865,85**		**390,00**				162.475,85	**26,00**	**162.449,85**
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	**148.334,60**		**6.441,60**				141.893,00	**2.600,00**	**139.293,00**
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	**32.542,03**						32.542,03	**1.854,98**	**30.687,05**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	**-**						0,00		**0,00**
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	**365.971,16**						365.971,16	**13.652,50**	**352.318,66**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	**770.535,30**						770.535,30	**591.161,64**	**179.373,66**
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	**6.458.387,98**			**178.293,06**			6.280.094,92	**3.994.276,07**	**2.285.818,85**
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	**161.430,15**						161.430,15	**158.882,12**	**2.548,03**
Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	**16.053,52**						16.053,52		**16.053,52**
Transferência Especial da União	**559.074,62**						559.074,62		**559.074,62**
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	**572.344,81**		**79.628,26**				492.716,55	**210.040,00**	**282.676,55**
Transferência Especial dos Estados	**281.572,67**		**1.046,00**				280.526,67	**6.439,97**	**274.086,70**
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	**121.014,65**						121.014,65		**121.014,65**
Outras vinculações de transferências	**111.283,17**						111.283,17	**111.283,17**	**0,00**
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**3.538,56**						3.538,56		**3.538,56**
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	**93.425,27**		**2.792,21**				90.633,06	**2.205,00**	**88.428,06**
Recursos provenientes de taxas e contribuições	**52.201,79**		**3.455,20**				48.746,59	**8.701,20**	**40.045,39**
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	**6.905,67**						6.905,67		**6.905,67**
Recursos Vinculados a Fundos	**213.855,59**		**2.327,83**				211.527,76	**131.527,63**	**80.000,13**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**14.477.383,96**		**9.260,54**		**1.069,00**		14.467.054,42	**5.054,44**	**14.461.999,98**
Outros recursos extraorçamentários	**253.335,40**				**253.335,40**		0,00		**0,00**
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**6.089.054,09**	**0,00**	**460.960,79**	**44.536,82**	**0,00**	**0,00**	**5.583.556,48**	**2.747.320,32**	**2.836.236,16**
Recursos não Vinculados de Impostos	5.473.231,43		431.546,38	44.536,82			4.997.148,23	2.728.869,07	2.268.279,16
Outros Recursos não Vinculados	615.822,66		29.414,41				586.408,25	18.451,25	567.957,00
TOTAL (III) = (I + II)	**32.047.421,63**	**0,00**	**786.857,22**	**222.829,88**	**254.404,40**	**0,00**	**30.783.330,13**	**8.193.059,65**	**22.590.270,48**

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - PODER - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	60.947.123,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.952.123,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.952.123,39

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	25.210.205,38	42,73 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	31.855.746,63	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51%	30.262.959,30	51,30 %
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 95%	28.670.171,97	48,60 %

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-11.751.926,34	-19,93 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	70.742.548,07	120,00 %

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.969.467,15	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.432.339,74	16,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.126.648,64	7,00 %

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	8.193.059,65	22.590.270,08

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 07h e 42m

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RREO 6° BIMESTRE 2022

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.737.423,00	72.306.505,42	17.863.916,57	24,71 %	75.665.627,29	104,65 %	-3.359.121,87
RECEITAS CORRENTES	51.552.423,00	67.871.505,42	16.599.116,57	24,46 %	72.123.319,30	106,26 %	-4.251.813,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.518.200,00	8.161.200,00	1.111.106,45	13,61 %	6.981.913,53	85,55 %	1.179.286,47
Impostos	6.858.200,00	7.501.200,00	1.058.900,65	14,12 %	6.650.618,37	88,66 %	850.581,63
Taxas	660.000,00	660.000,00	52.205,80	7,91 %	331.295,16	50,20 %	328.704,84
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.031.578,00	2.182.465,57	477.656,84	21,89 %	2.446.339,03	112,09 %	-263.873,46
Contribuições Sociais	1.367.578,00	1.367.578,00	260.656,34	19,06 %	1.557.925,85	113,92 %	-190.347,85
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	664.000,00	814.887,57	217.000,50	26,63 %	888.413,18	109,02 %	-73.525,61
RECEITA PATRIMONIAL	534.545,00	860.872,59	553.563,76	64,30 %	3.035.086,05	352,56 %	-2.174.213,46
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Valores Mobiliários	534.545,00	860.872,59	553.563,76	64,30 %	3.035.086,05	352,56 %	-2.174.213,46
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	922.000,00	922.000,00	139.101,25	15,09 %	841.690,91	91,29 %	80.309,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	922.000,00	922.000,00	139.101,25	15,09 %	841.690,91	91,29 %	80.309,09
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.516.100,00	55.714.967,26	14.289.440,93	25,65 %	58.760.229,57	105,47 %	-3.045.262,31
Transferências da União e de suas Entidades	20.559.579,00	25.079.891,34	4.849.173,48	19,33 %	26.256.264,78	104,69 %	-1.176.373,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.961.521,00	25.056.021,00	8.488.219,09	33,88 %	26.626.934,02	106,27 %	-1.570.913,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	46.800,00	60.000,00	128,21 %	379.851,65	811,65 %	-333.051,65
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.935.000,00	5.492.254,92	888.504,59	16,18 %	5.493.635,35	100,03 %	-1.380,43
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Transferências Correntes	40.000,00	40.000,00	3.543,77	8,86 %	3.543,77	8,86 %	36.456,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	30.000,00	28.247,34	94,16 %	58.060,21	193,53 %	-28.060,21
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	1.300,04	0,00 %	-1.300,04
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	28.247,34	94,16 %	56.760,17	189,20 %	-26.760,17
RECEITAS DE CAPITAL	4.185.000,00	4.435.000,00	1.264.800,00	28,52 %	3.542.307,99	79,87 %	892.692,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.185.000,00	4.435.000,00	1.264.800,00	28,52 %	3.542.307,99	79,87 %	892.692,01
Transferências da União e de suas Entidades	2.585.000,00	2.585.000,00	0,00	0,00 %	1.966.670,55	76,08 %	618.329,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.600.000,00	1.850.000,00	1.264.800,00	68,37 %	1.575.637,44	85,17 %	274.362,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.285.533,00	5.285.533,00	448.870,50	8,49 %	4.442.105,86	84,04 %	843.427,14
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	61.022.956,00	77.592.038,42	18.312.787,07	23,60 %	80.107.733,15	103,24 %	-2.515.694,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	61.022.956,00	77.592.038,42	18.312.787,07	23,60 %	80.107.733,15	103,24 %	-2.515.694,73
DÉFICIT (VI)[1]					792.421,03		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	61.022.956,00	77.592.038,42	18.312.787,07	23,60 %	80.900.154,18	104,26 %	-3.308.115,76
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.740.347,23			8.740.347,23		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		8.740.347,23			8.740.347,23		

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.351.857,00	82.239.203,75	9.741.373,08	76.641.944,82	5.597.258,93	13.542.508,73	68.448.885,17	13.790.318,58	67.853.576,06	8.193.059,65
DESPESAS CORRENTES	47.461.375,00	69.361.259,20	8.134.821,00	67.382.540,07	1.978.719,13	12.764.808,99	62.325.569,77	7.035.689,43	61.747.488,36	5.056.970,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.032.180,00	31.905.844,72	5.571.786,14	31.564.243,97	341.600,75	5.634.003,71	31.564.243,97	341.600,75	31.451.923,17	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.429.195,00	37.455.414,48	2.563.034,86	35.818.296,10	1.637.118,38	7.130.805,28	30.761.325,80	6.694.088,68	30.295.565,19	5.056.970,30
DESPESAS DE CAPITAL	5.903.481,00	11.250.557,55	1.606.552,08	9.259.404,75	1.991.152,80	777.699,74	6.123.315,40	5.127.242,15	6.106.087,70	3.136.089,35
INVESTIMENTOS	5.730.480,00	11.186.028,55	1.606.552,08	9.201.737,91	1.984.290,64	777.699,74	6.065.648,56	5.120.379,99	6.048.420,86	3.136.089,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	173.001,00	64.529,00	0,00	57.666,84	6.862,16	0,00	57.666,84	6.862,16	57.666,84	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.987.001,00	1.627.387,00			1.627.387,00			1.627.387,00		
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.671.099,00	4.493.181,90	407.508,43	4.258.209,36	234.972,54	442.994,69	4.258.209,36	234.972,54	4.066.661,25	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	61.022.956,00	86.732.385,65	10.148.881,51	80.900.154,18	5.832.231,47	13.985.503,42	72.707.094,53	14.025.291,12	71.920.237,31	8.193.059,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	61.022.956,00	86.732.385,65	10.148.881,51	80.900.154,18	5.832.231,47	13.985.503,42	72.707.094,53	14.025.291,12	71.920.237,31	8.193.059,65
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			7.400.638,62		8.187.495,84	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	61.022.956,00	86.732.385,65	10.148.881,51	80.900.154,18		13.985.503,42	80.107.733,15		80.107.733,15	8.193.059,65
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00				0,00	

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.285.533,00	5.285.533,00	448.870,50	8,49 %	4.442.105,86	84,04 %	843.427,14
RECEITAS CORRENTES	5.285.533,00	5.285.533,00	448.870,50	8,49 %	4.442.105,86	84,04 %	843.427,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.285.533,00	5.285.533,00	448.870,50	8,49 %	4.442.105,86	84,04 %	843.427,14
Contribuições Sociais	5.285.533,00	5.285.533,00	448.870,50	8,49 %	4.442.105,86	84,04 %	843.427,14
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (k)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC.
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.671.099,00	4.493.181,90	407.508,43	4.258.209,36	234.972,54	442.994,69	4.258.209,36	234.972,54	4.066.661,25	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.449.100,00	4.236.886,90	399.446,89	4.002.148,82	234.738,08	399.446,89	4.002.148,82	234.738,08	3.810.600,71	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.562.100,00	2.597.947,95	399.446,89	2.451.800,49	146.147,46	399.446,89	2.451.800,49	146.147,46	2.260.252,38	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.887.000,00	1.638.938,95	0,00	1.550.348,33	88.590,62	0,00	1.550.348,33	88.590,62	1.550.348,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	221.999,00	256.295,00	8.061,54	256.060,54	234,46	43.547,80	256.060,54	234,46	256.060,54	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	221.999,00	256.295,00	8.061,54	256.060,54	234,46	43.547,80	256.060,54	234,46	256.060,54	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 08h e 29m

Nota: 1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/tot. b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/tot. d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.351.857,00	82.239.203,75	9.741.373,08	76.641.944,82	94,74	5.597.258,93	13.542.508,73	68.448.885,17	94,14	13.790.318,58	8.193.059,65
LEGISLATIVA	1.991.000,00	2.056.663,44	350.771,79	2.036.637,86	2,52	20.025,58	419.737,83	2.036.637,86	2,80	20.025,58	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.001.000,00	1.026.781,05	194.363,38	1.025.957,11	1,27	823,94	194.363,38	1.025.957,11	1,41	823,94	0,00
CONTROLE EXTERNO	990.000,00	1.029.882,39	156.408,41	1.010.680,75	1,25	19.201,64	225.374,45	1.010.680,75	1,39	19.201,64	0,00
ESSENCIAL A JUSTICA	100.000,00	180.000,00	30.000,00	180.000,00	0,22	0,00	30.000,00	180.000,00	0,25	0,00	0,00
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	100.000,00	180.000,00	30.000,00	180.000,00	0,22	0,00	30.000,00	180.000,00	0,25	0,00	0,00
ADMINISTRACAO	4.597.633,00	6.258.035,74	1.110.392,46	6.142.129,11	7,59	115.906,63	986.886,44	5.789.666,15	7,96	468.369,59	352.462,96
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	25.000,00	3.500,00	0,00	1.410,00	0,00	2.090,00	0,00	1.410,00	0,00	2.090,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.917.633,00	5.452.950,74	1.036.786,62	5.362.166,10	6,63	90.784,64	855.758,83	5.036.888,04	6,93	416.062,70	325.278,06
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	10.000,00	1.400,00	0,00	544,06	0,00	855,94	0,00	544,06	0,00	855,94	0,00
CONTROLE INTERNO	246.000,00	206.054,00	42.494,21	206.053,38	0,25	0,62	42.494,21	206.053,38	0,28	0,62	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	360.000,00	555.331,00	30.291,63	547.806,57	0,68	7.524,43	87.813,40	520.621,67	0,72	34.709,33	27.184,90
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	39.000,00	38.800,00	820,00	24.149,00	0,03	14.651,00	820,00	24.149,00	0,03	14.651,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.014.878,00	2.832.341,78	413.620,61	2.639.485,77	3,26	192.856,01	564.799,82	2.597.196,05	3,57	235.145,73	42.289,72
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	9.000,00	9.000,00	350,00	7.910,00	0,01	1.090,00	350,00	7.910,00	0,01	1.090,00	0,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	100.000,00	157.001,00	54.722,50	150.499,85	0,19	6.501,15	60.670,00	136.847,35	0,19	20.153,65	13.652,50
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	478.800,00	560.735,17	36.847,25	485.606,08	0,60	75.129,09	67.772,43	483.006,08	0,66	77.729,09	2.600,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.392.078,00	2.090.605,61	321.700,86	1.995.469,84	2,47	95.135,77	436.007,39	1.969.432,62	2,71	121.172,99	26.037,22
HABITACAO URBANA	35.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
PREVIDÊNCA SOCIAL	5.482.000,00	6.842.245,00	1.118.957,39	6.752.774,33	8,35	89.470,67	1.171.040,97	6.747.719,89	9,28	94.525,11	5.054,44
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	5.482.000,00	6.842.245,00	1.118.957,39	6.752.774,33	8,35	89.470,67	1.171.040,97	6.747.719,89	9,28	94.525,11	5.054,44
SAUDE	14.858.072,00	17.670.632,68	2.250.371,65	16.844.680,29	20,82	825.952,39	3.214.913,44	16.315.328,68	22,44	1.355.304,00	529.351,61
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.890.000,00	3.439.386,15	516.274,26	3.268.482,72	4,04	170.903,43	550.415,72	3.262.088,48	4,49	177.297,67	6.394,24
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	50.000,00	14.250,00	1.180,00	11.569,08	0,01	2.680,92	1.180,00	11.569,08	0,02	2.680,92	0,00
ATENCAO BASICA	4.824.050,00	6.576.888,90	1.084.185,03	6.236.032,54	7,71	340.856,36	1.334.688,18	6.143.431,33	8,45	433.457,57	92.601,21
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.417.395,00	5.898.935,22	541.167,76	5.716.281,68	7,07	182.653,54	1.081.797,85	5.332.203,18	7,33	566.732,04	384.078,50
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	782.627,00	919.385,00	-11.014,29	884.522,14	1,09	34.862,86	117.492,30	838.244,48	1,15	81.140,52	46.277,66
VIGILÂNCIA SANITARIA	75.000,00	45.232,41	-1.185,00	21.567,80	0,03	23.664,61	1.960,00	21.567,80	0,03	23.664,61	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	639.000,00	648.000,00	94.069,82	607.131,52	0,75	40.868,48	101.685,32	607.131,52	0,84	40.868,48	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	180.000,00	128.555,00	25.694,07	99.092,81	0,12	29.462,19	25.694,07	99.092,81	0,14	29.462,19	0,00
TRABALHO	516.000,00	654.413,00	116.568,76	646.568,76	0,80	7.844,24	150.921,23	646.568,76	0,89	7.844,24	0,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	500.000,00	638.413,00	116.568,76	635.068,76	0,79	3.344,24	148.821,23	635.068,76	0,87	3.344,24	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	16.000,00	16.000,00	0,00	11.500,00	0,01	4.500,00	2.100,00	11.500,00	0,02	4.500,00	0,00
EDUCACAO	8.056.664,00	13.433.611,63	1.464.973,96	13.039.794,88	16,12	393.816,75	2.693.893,91	11.967.744,16	16,46	1.465.867,47	1.072.050,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	566.000,00	452.495,00	71.485,89	433.327,64	0,54	19.167,36	92.219,94	431.259,95	0,59	21.235,05	2.067,69
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	23.000,00	44.140,00	2.710,10	43.860,73	0,05	279,27	2.790,00	43.860,73	0,06	279,27	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	169.004,00	357.693,00	4.435,00	330.353,40	0,41	27.339,60	50.810,47	330.348,39	0,45	27.344,61	5,01
ENSINO FUNDAMENTAL	5.403.360,00	9.902.829,02	984.924,13	9.639.420,63	11,92	263.408,39	2.042.546,28	8.596.379,41	11,82	1.306.449,61	1.043.041,22
ENSINO PROFISSIONAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR	240.000,00	190.000,00	0,00	190.000,00	0,23	0,00	38.000,00	190.000,00	0,26	0,00	0,00
EDUCACAO INFANTIL	1.645.300,00	2.486.454,61	401.418,84	2.402.832,48	2,97	83.622,13	467.527,22	2.375.895,68	3,27	110.558,93	26.936,80
CULTURA	520.250,00	886.555,95	43.080,22	795.139,41	0,98	91.416,54	69.756,33	790.341,82	1,09	96.214,13	4.797,59
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	12.000,00	272,00	0,00	0,00	0,00	272,00	0,00	0,00	0,00	272,00	0,00
DIFUSAO CULTURAL	453.250,00	871.283,95	43.080,22	794.939,41	0,98	76.344,54	69.756,33	790.141,82	1,09	81.142,13	4.797,59
TURISMO	50.000,00	10.000,00	0,00	200,00	0,00	9.800,00	0,00	200,00	0,00	9.800,00	0,00
URBANISMO	7.032.534,00	17.277.413,73	852.839,46	15.942.154,64	19,71	1.335.259,09	2.906.980,59	11.392.762,41	15,67	5.884.651,32	4.549.392,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.898.000,00	4.329.673,45	555.294,51	4.301.207,61	5,32	28.465,84	585.184,14	4.279.929,46	5,89	49.743,99	21.278,15
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.905.000,00	10.619.419,05	290.900,44	10.506.675,85	12,99	112.743,20	2.153.726,57	6.305.172,90	8,67	4.314.246,15	4.201.502,95
SERVICOS URBANOS	2.229.534,00	2.328.321,23	6.644,51	1.134.271,18	1,40	1.194.050,05	168.069,88	807.660,05	1,11	1.520.661,18	326.611,13
HABITACAO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITACAO URBANA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	2.202.000,00	1.957.547,11	99.869,08	1.641.917,78	2,03	315.629,33	244.911,01	1.518.026,14	2,09	439.520,97	123.891,64
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	2.200.000,00	1.955.547,11	99.869,08	1.641.917,78	2,03	313.629,33	244.911,01	1.518.026,14	2,09	437.520,97	123.891,64
AGRICULTURA	589.220,00	1.626.000,40	37.216,49	1.565.529,99	1,94	60.470,41	75.137,80	1.296.529,99	1,78	329.470,41	269.000,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	528.220,00	1.604.546,40	40.428,49	1.555.981,80	1,92	48.564,60	70.339,51	1.286.981,80	1,77	317.564,60	269.000,00
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	61.000,00	21.454,00	-3.212,00	9.548,19	0,01	11.905,81	4.798,29	9.548,19	0,01	11.905,81	0,00
COMERCIO E SERVICOS	149.000,00	157.500,00	26.766,49	151.495,35	0,19	6.004,65	28.005,05	151.495,35	0,21	6.004,65	0,00
PROMOCAO COMERCIAL	149.000,00	157.500,00	26.766,49	151.495,35	0,19	6.004,65	28.005,05	151.495,35	0,21	6.004,65	0,00
COMUNICACOES	60.000,00	71.000,00	0,00	61.431,64	0,08	9.568,36	44.000,00	61.431,64	0,08	9.568,36	0,00
TELECOMUNICACOES	60.000,00	71.000,00	0,00	61.431,64	0,08	9.568,36	44.000,00	61.431,64	0,08	9.568,36	0,00
TRANSPORTE	3.888.704,00	6.143.025,00	1.259.179,36	5.796.519,28	7,17	346.505,72	658.702,46	4.873.117,87	6,70	1.269.907,13	923.401,41
TRANSPORTE RODOVIARIO	3.888.704,00	6.143.025,00	1.259.179,36	5.796.519,28	7,17	346.505,72	658.702,46	4.873.117,87	6,70	1.269.907,13	923.401,41
DESPORTO E LAZER	523.900,00	1.239.701,29	470.898,81	1.148.832,68	1,42	90.868,61	186.955,30	834.633,52	1,15	405.067,77	314.199,16
ADMINISTRAÇÃO GERAL	223.900,00	285.196,18	61.784,60	278.317,67	0,34	6.878,51	75.273,51	277.570,33	0,38	7.625,85	747,34
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	3.000,00	1.141,00	0,00	0,00	0,00	1.141,00	0,00	0,00	0,00	1.141,00	0,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	110.000,00	654.553,11	321.873,65	600.770,45	0,74	53.782,66	9.621,83	287.318,63	0,40	367.234,48	313.451,82
DESPORTO COMUNITARIO	162.000,00	285.811,00	87.240,56	269.744,56	0,33	16.066,44	102.059,96	269.744,56	0,37	16.066,44	0,00
LAZER	25.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	773.001,00	1.325.130,00	95.866,55	1.256.853,05	1,55	68.276,95	95.866,55	1.249.684,88	1,72	75.445,12	7.168,17
ADMINISTRAÇÃO GERAL	600.000,00	1.260.601,00	95.866,55	1.199.186,21	1,48	61.414,79	95.866,55	1.192.018,04	1,64	68.582,96	7.168,17
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	173.001,00	64.529,00	0,00	57.666,84	0,07	6.862,16	0,00	57.666,84	0,08	6.862,16	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	335.890,00	285.890,00				285.890,00				285.890,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA (RPPS)	1.651.111,00	1.341.497,00				1.341.497,00				1.341.497,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.987.001,00	1.627.387,00				1.627.387,00				1.627.387,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.671.099,00	4.493.181,90	407.508,43	4.258.209,36	5,26	234.972,54	442.994,69	4.258.209,36	5,86	234.972,54	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	61.022.956,00	86.732.385,65	10.148.881,51	80.900.154,18	100,00	5.832.231,47	13.985.503,42	72.707.094,53	100,00	14.025.291,12	8.193.059,65

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 08h e 31m

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/tot. b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/tot. d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.671.099,00	4.493.181,90	407.508,43	4.258.209,36	5,26	234.972,54	442.994,69	4.258.209,36	5,86	234.972,54	0,00
LEGISLATIVA	190.000,00	124.336,56	12.750,07	122.930,22	0,15	1.406,34	12.750,07	122.930,22	0,17	1.406,34	0,00
CONTROLE EXTERNO	190.000,00	124.336,56	12.750,07	122.930,22	0,15	1.406,34	12.750,07	122.930,22	0,17	1.406,34	0,00
ADMINISTRACAO	428.000,00	425.901,00	63.231,64	415.304,35	0,51	10.596,65	63.231,64	415.304,35	0,57	10.596,65	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	383.000,00	383.000,00	56.051,47	372.403,78	0,46	10.596,22	56.051,47	372.403,78	0,51	10.596,22	0,00
CONTROLE INTERNO	45.000,00	42.901,00	7.180,17	42.900,57	0,05	0,43	7.180,17	42.900,57	0,06	0,43	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	102.600,00	96.600,00	15.230,36	87.561,09	0,11	9.038,91	15.230,36	87.561,09	0,12	9.038,91	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	102.600,00	96.600,00	15.230,36	87.561,09	0,11	9.038,91	15.230,36	87.561,09	0,12	9.038,91	0,00
SAUDE	636.000,00	634.642,67	91.546,43	562.338,12	0,70	72.304,55	91.546,43	562.338,12	0,77	72.304,55	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	345.000,00	321.852,00	47.865,59	306.851,68	0,38	15.000,32	47.865,59	306.851,68	0,42	15.000,32	0,00
ATENCAO BASICA	200.000,00	207.330,53	26.395,43	153.268,60	0,19	54.061,93	26.395,43	153.268,60	0,21	54.061,93	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.000,00	19.460,14	2.944,64	19.460,14	0,02	0,00	2.944,64	19.460,14	0,03	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	86.000,00	86.000,00	14.340,77	82.757,70	0,10	3.242,30	14.340,77	82.757,70	0,11	3.242,30	0,00
EDUCACAO	823.000,00	896.369,72	150.906,74	870.246,54	1,08	26.123,18	150.906,74	870.246,54	1,20	26.123,18	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	52.000,00	22.005,00	0,00	22.004,73	0,03	0,27	0,00	22.004,73	0,03	0,27	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	601.000,00	715.381,15	134.491,69	714.079,97	0,88	1.301,18	134.491,69	714.079,97	0,98	1.301,18	0,00
EDUCACAO INFANTIL	170.000,00	158.983,57	16.415,05	134.161,84	0,17	24.821,73	16.415,05	134.161,84	0,18	24.821,73	0,00
CULTURA	17.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DIFUSAO CULTURAL	17.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
URBANISMO	360.000,00	360.934,56	54.609,47	360.934,56	0,45	0,00	54.609,47	360.934,56	0,50	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	360.000,00	360.934,56	54.609,47	360.934,56	0,45	0,00	54.609,47	360.934,56	0,50	0,00	0,00
SANEAMENTO	60.000,00	60.000,00	8.146,96	55.228,95	0,07	4.771,05	8.146,96	55.228,95	0,08	4.771,05	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	60.000,00	60.000,00	8.146,96	55.228,95	0,07	4.771,05	8.146,96	55.228,95	0,08	4.771,05	0,00
AGRICULTURA	25.000,00	25.000,00	2.182,90	14.188,85	0,02	10.811,15	2.182,90	14.188,85	0,02	10.811,15	0,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	25.000,00	25.000,00	2.182,90	14.188,85	0,02	10.811,15	2.182,90	14.188,85	0,02	10.811,15	0,00
COMERCIO E SERVICOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
PROMOCAO COMERCIAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
DESPORTO E LAZER	15.000,00	15.000,00	842,32	5.404,37	0,01	9.595,63	842,32	5.404,37	0,01	9.595,63	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000,00	15.000,00	842,32	5.404,37	0,01	9.595,63	842,32	5.404,37	0,01	9.595,63	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.013.999,00	1.852.897,39	8.061,54	1.764.072,31	2,18	88.825,08	43.547,80	1.764.072,31	2,43	88.825,08	0,00
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	216.999,00	251.295,00	8.295,52	251.294,52	0,31	0,48	42.740,87	251.294,52	0,35	0,48	0,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	5.000,00	5.000,00	-233,98	4.766,02	0,01	233,98	806,93	4.766,02	0,01	233,98	0,00
TRANSFERENCIAS	2.792.000,00	1.596.602,39	0,00	1.508.011,77	1,86	88.590,62	0,00	1.508.011,77	2,07	88.590,62	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 08h e 31m
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.692.631,21**	**5.770.133,55**	**5.172.278,78**	**5.483.056,36**	**7.119.551,67**	**7.121.204,38**	**6.764.336,11**	**5.802.953,77**	**5.338.197,22**	**6.082.908,60**	**5.368.444,86**	**6.916.717,64**	**71.632.414,15**	**66.331.312,42**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	329.306,89	886.365,01	469.689,82	839.768,55	645.879,27	468.906,72	602.744,00	688.330,85	567.197,88	372.618,09	384.169,59	726.936,86	6.981.913,53	8.161.200,00
IPTU	15.810,95	41.483,49	139.704,63	198.160,75	217.631,19	31.814,56	39.613,46	44.696,30	26.945,31	18.641,08	51.687,64	39.940,15	866.129,51	1.320.000,00
ISS	97.139,35	85.638,29	94.636,53	190.544,11	166.698,00	164.862,01	216.897,83	368.927,90	150.104,24	145.948,93	104.326,69	388.611,32	2.174.335,20	2.885.000,00
ITBI	83.672,52	715.343,16	79.965,93	33.894,65	68.701,35	90.141,48	157.170,74	100.010,23	230.200,87	24.835,31	47.474,23	120.772,60	1.752.183,07	1.620.000,00
IRRF	126.441,52	5.801,28	65.622,36	383.208,77	172.858,19	167.928,80	170.053,96	161.344,58	150.236,15	148.386,96	144.406,70	161.681,32	1.857.970,59	1.676.200,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.242,55	38.098,79	89.760,37	33.960,27	19.990,54	14.159,87	19.008,01	13.351,84	9.711,31	34.805,81	36.274,33	15.931,47	331.295,16	660.000,00
Contribuições	179.637,29	204.270,78	131.762,94	257.057,92	198.102,87	216.407,48	204.927,04	203.225,48	216.815,07	156.475,32	268.516,33	209.140,51	2.446.339,03	2.182.465,57
Receita Patrimonial	141.284,17	207.924,01	247.047,46	209.528,58	282.981,50	280.959,60	302.337,14	314.199,88	248.084,65	247.175,30	240.357,40	313.206,36	3.035.086,05	860.872,59
Rendimentos de Aplicação Financeira	141.284,17	207.924,01	247.047,46	209.528,58	282.981,50	280.959,60	302.337,14	314.199,88	248.084,65	247.175,30	240.357,40	313.206,36	3.035.086,05	860.872,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	56.785,28	73.494,35	77.602,46	63.879,50	72.547,53	69.108,95	69.521,14	72.146,57	75.592,97	71.910,91	64.057,34	75.043,91	841.690,91	922.000,00
Transferências Correntes	3.982.133,70	4.392.763,88	4.245.077,13	4.107.739,74	5.915.331,60	6.083.510,07	5.583.793,37	4.521.913,57	4.228.871,80	5.232.702,70	4.410.037,57	5.565.449,29	58.269.324,42	54.174.774,26
Cota-Parte do FPM	1.489.763,81	2.079.584,67	1.260.728,60	1.494.409,81	1.662.381,78	1.555.475,39	2.093.572,02	1.521.093,34	1.400.904,91	1.332.913,63	1.675.229,80	2.602.971,19	20.169.028,95	18.290.892,00
Cota-Parte do ICMS	1.248.947,78	1.158.460,32	1.443.179,85	1.110.993,96	1.543.066,89	1.359.352,50	1.345.205,29	1.388.158,73	1.337.531,52	1.255.276,52	1.259.369,49	1.191.711,76	15.641.254,61	14.314.500,00
Cota-Parte do IPVA	83.917,14	66.705,38	160.997,82	189.532,00	245.713,24	176.304,45	130.199,16	91.438,06	90.059,38	56.727,84	51.938,53	50.055,26	1.393.588,26	1.200.000,00
Cota-Parte do ITR	126.473,22	6.485,99	26.814,33	56.108,31	9.756,81	19.029,62	19.175,43	13.352,37	85.756,26	1.181.550,35	216.343,74	192.690,70	1.953.537,13	1.295.040,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
Transferências da LC 61/1989	7.860,14	5.343,66	2.454,88	10.402,52	4.529,61	4.351,32	4.565,29	2.775,33	4.416,54	5.982,24	4.754,02	4.764,80	62.200,35	76.000,00
Transferências do FUNDEB	431.176,23	443.751,48	473.380,54	411.391,84	537.856,81	475.082,03	446.639,19	468.719,47	437.179,80	479.953,37	448.535,01	439.969,58	5.493.635,35	5.492.254,92
Outras Transferências Correntes	593.995,38	632.432,38	877.521,11	834.901,30	1.912.026,46	2.493.914,76	1.544.436,99	1.036.376,27	873.023,39	920.298,75	753.866,98	1.083.286,00	13.556.079,77	13.469.087,34
Outras Receitas Correntes	3.483,88	5.315,52	1.098,97	5.082,07	4.708,90	2.311,56	1.013,42	3.137,42	1.634,85	2.026,28	1.306,63	26.940,71	58.060,21	30.000,00
DEDUÇÕES (II)	**768.166,09**	**914.362,63**	**854.217,65**	**798.609,97**	**965.168,12**	**891.906,37**	**843.601,41**	**907.193,60**	**850.740,32**	**1.044.357,92**	**910.169,04**	**936.797,64**	**10.685.290,76**	**7.557.385,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	113.773,57	134.214,35	131.762,94	126.009,58	133.741,67	131.284,34	127.689,19	128.873,28	136.324,34	133.596,25	131.301,16	129.355,18	1.557.925,85	1.367.578,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	307,71	307,71	338,97	338,97	338,97	338,97	0,00	677,94	338,97	338,97	338,97	704,79	4.370,94	30.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	64.476,28	117.593,43	124.339,50	102.052,72	138.903,88	138.250,82	150.192,35	174.834,02	158.906,30	145.129,17	137.952,74	161.267,91	1.613.899,12	450.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	589.608,53	662.247,14	597.776,24	570.208,70	692.183,60	622.032,24	565.719,87	602.808,36	555.170,71	765.293,53	640.576,17	645.469,76	7.509.094,85	5.709.807,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.924.465,12**	**4.855.770,92**	**4.318.061,13**	**4.684.446,39**	**6.154.383,55**	**6.229.298,01**	**5.920.734,70**	**4.895.760,17**	**4.487.456,90**	**5.038.550,68**	**4.458.275,82**	**5.979.920,00**	**60.947.123,39**	**58.773.927,42**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, §1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.995.000,00	721.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA P/ CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.924.465,12**	**4.855.770,92**	**4.318.061,13**	**4.684.446,39**	**6.154.383,55**	**4.884.298,01**	**5.270.734,70**	**4.895.760,17**	**4.487.456,90**	**5.038.550,68**	**4.458.275,82**	**5.979.920,00**	**58.952.123,39**	**58.052.927,42**
(-) Transferência obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA P/ CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**3.924.465,12**	**4.855.770,92**	**4.318.061,13**	**4.684.446,39**	**6.154.383,55**	**4.884.298,01**	**5.270.734,70**	**4.895.760,17**	**4.487.456,90**	**5.038.550,68**	**4.458.275,82**	**5.979.920,00**	**58.952.123,39**	**58.052.927,42**

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 08h e 32m

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2022 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	64.877.913,42	69.101.524,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.161.200,00	6.981.913,53
IPTU	1.320.000,00	866.129,51
ISS	2.885.000,00	2.174.335,20
ITBI	1.620.000,00	1.752.183,07
IRRF	1.676.200,00	1.857.970,59
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	660.000,00	331.295,16
Contribuições	2.182.465,57	2.446.339,03
Receita Patrimonial	860.872,59	3.035.086,05
Aplicações Financeiras (II)	860.872,59	3.035.086,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	52.721.375,26	55.738.434,54
Cota-Parte do FPM	15.516.695,00	16.457.165,21
Cota-Parte do ICMS	11.860.500,00	12.572.179,11
Cota-Parte do IPVA	960.000,00	1.056.139,94
Cota-Parte do ITR	1.076.030,00	1.562.829,84
Transferências da LC 87/1996	29.600,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	60.800,00	62.200,35
Transferências do FUNDEB	5.492.254,92	5.493.635,35
Outras Transferências Correntes	17.725.495,34	18.534.284,74
Demais Receitas Correntes	952.000,00	899.751,12
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	952.000,00	899.751,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	64.017.040,83	66.066.438,22
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.435.000,00	3.542.307,99
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.435.000,00	3.542.307,99
Convênios	4.235.000,00	3.127.507,99
Outras Transferências de Capital	200.000,00	414.800,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.435.000,00	3.542.307,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	68.452.040,83	69.608.746,21

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2022 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	69.361.259,20	67.382.540,07	62.325.569,77	61.747.488,36	458.092,74	1.485.844,75	1.485.844,75
Pessoal e Encargos Sociais	31.905.844,72	31.564.243,97	31.564.243,97	31.451.923,17	67.888,19	173.492,65	173.492,65
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	37.455.414,48	35.818.296,10	30.761.325,80	30.295.565,19	390.204,55	1.312.352,10	1.312.352,10
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	37.455.414,48	35.818.296,10	30.761.325,80	30.295.565,19	390.204,55	1.312.352,10	1.312.352,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	69.361.259,20	67.382.540,07	62.325.569,77	61.747.488,36	458.092,74	1.485.844,75	1.485.844,75
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.250.557,55	9.259.404,75	6.123.315,40	6.106.087,70	504.125,71	968.336,44	968.336,44
Investimentos	11.186.028,55	9.201.737,91	6.065.648,56	6.048.420,86	489.709,00	968.336,44	968.336,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	64.529,00	57.666,84	57.666,84	57.666,84	14.416,71	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.186.028,55	9.201.737,91	6.065.648,56	6.048.420,86	489.709,00	968.336,44	968.336,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.627.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	82.174.674,75	76.584.277,98	68.391.218,33	67.795.909,22	947.801,74	2.454.181,19	2.454.181,19
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							-1.589.145,94

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	38.022,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ 2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	6.397,42
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-1.595.543,36

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	38.022,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Até o 6º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.382.385,42	4.909.073,70
DEDUÇÕES (XXIX)	14.913.913,39	16.661.000,04
Disponibilidade de Caixa	14.913.913,39	16.661.000,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	16.261.697,86	17.570.037,67
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.347.784,47	777.596,68
(-) Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados	0,00	131.440,95
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-9.531.527,97	-11.751.926,34
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		2.220.398,37

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	570.187,79
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	6.895.279,64
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.545.490,22
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	8.551.887,64

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.740.347,23
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.740.347,23
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Até o bimestre 2021	Até o bimestre 2022	Até o bimestre 2021	Até o bimestre 2022	Até o bimestre 2021	Até o bimestre 2022
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI) = (XLIII - XLIV - XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Apuração das Despesas Primárias Correntes para o cálculo do teto de gastos, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.056/2017, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016.

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 08h e 34m

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF , art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	L = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	51,96	962.218,45	962.218,45	51,96	0,00	355.148,97	2.947.207,61	2.454.181,19	2.454.181,19	625.345,51	222.829,88	222.829,88
EXECUTIVO												
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	19.646,49	19.646,49	0,00	0,00	0,00	65.344,88	61.379,50	61.379,50	3.965,38	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	51,96	128.157,61	128.157,61	51,96	0,00	205.900,00	464.216,81	450.095,68	450.095,68	220.021,13	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	0,00	802.675,28	802.675,28	0,00	0,00	149.248,97	2.417.361,57	1.942.421,66	1.942.421,66	401.359,00	222.829,88	222.829,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	11.739,07	11.739,07	0,00	0,00	0,00	284,35	284,35	284,35	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	375.661,13	375.661,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**51,96**	**1.337.879,58**	**1.337.879,58**	**51,96**	**0,00**	**355.148,97**	**2.947.207,61**	**2.454.181,19**	**2.454.181,19**	**625.345,51**	**222.829,88**	**222.829,88**

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 08h e 36m

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	375.661,13	375.661,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO											
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.201,98	5.201,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	41.847,62	41.847,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	0,00	274.045,66	274.045,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	54.565,87	54.565,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**375.661,13**	**375.661,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 08h e 36m
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	7.501.200,00	6.650.618,37
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.320.000,00	866.129,51
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	1.620.000,00	1.752.183,07
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.885.000,00	2.174.335,20
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.676.200,00	1.857.970,59
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35.176.432,00	39.219.609,30
2.1 - Cota-Parte FPM	18.290.892,00	20.169.028,95
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.066.000,00	18.599.397,69
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.224.892,00	1.569.631,26
2.2 - Cota-Parte ICMS	14.314.500,00	15.641.254,61
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	76.000,00	62.200,35
2.4 - Cota-Parte ITR	1.295.040,00	1.953.537,13
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.393.588,26
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**42.677.632,00**	**45.870.227,67**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**6.790.308,00**	**7.529.995,61**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**3.879.100,00**	**3.937.561,31**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.566.481,51	5.568.485,89
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.566.481,51	5.568.485,89
6.1.1- Principal	5.492.254,92	5.493.635,35
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	74.226,59	74.850,54
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) {1}	-1.298.053,08	-2.036.360,26

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.052.959,01
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	597.754,01
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	455.205,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**6.621.444,90**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.774.285,75	5.774.082,15	5.774.082,15	5.697.175,01	0,00
10.1 - Educação Infantil	1.583.877,58	1.583.673,98	1.583.673,98	1.583.240,76	0,00
10.1.1 - Creche	431.294,07	431.294,07	431.294,07	431.294,07	0,00
10.1.2 - Pré-escola	1.152.583,51	1.152.379,91	1.152.379,91	1.151.946,69	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	4.190.408,17	4.190.408,17	4.190.408,17	4.113.934,25	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	650.059,14	650.056,96	623.657,06	623.657,06	0,00
11.1 - Educação Infantil	235.837,14	235.837,14	213.023,09	213.023,09	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	235.837,14	235.837,14	213.023,09	213.023,09	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	414.222,00	414.219,82	410.633,97	410.633,97	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**6.424.344,89**	**6.424.139,11**	**6.397.739,21**	**6.320.832,07**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. SEM DISP. DE CAIXA (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	4.916.422,37	4.916.422,37	4.839.515,23	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.566.479,33	5.540.079,43	5.463.172,29	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal {2}	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.897.940,12	4.916.422,37	4.916.422,37	88,29 %
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00 %
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) {3}	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	556.848,59	2.006,56	2.006,56	0,04 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) {3}	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIM ESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)=(r)-(s)-(u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	492.557,57	785.060,16	360.152,04	360.152,04	424.928,12	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	492.557,57	785.060,16	360.152,04	360.152,04	424.928,12	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	714.423,46	629.354,52	625.011,77	621.537,01	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	714.423,46	629.354,52	625.011,77	621.537,01	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.983.041,00	4.873.737,18	3.829.983,79	3.802.557,29	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**5.697.464,46**	**5.503.091,70**	**4.454.995,56**	**4.424.094,30**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	11.429.723,07
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-2.036.360,26
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS {4} e {7}	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac)	73.300,43
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	**13.392.782,90**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL {2} e {5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.467.556,92	13.392.782,90	29,20 %

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB {8}	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)=(z)-(ab)-(ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	386.887,06	133.314,54	313.586,63	73.300,43	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	332.321,19	133.314,54	259.020,76	73.300,43	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	54.565,87	0,00	54.565,87	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	320.404,00	339.178,59
35.1 - Salário-Educação	200.300,00	240.332,95
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	89.004,00	80.058,90

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

35.4 - PNATE	30.300,00	16.697,92
35.5 - Outras Transferências do FNDE	800,00	2.088,82
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	745.140,00	707.966,89
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	315.320,00	342.840,43
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.380.864,00**	**1.389.985,91**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	714.423,46	629.354,52	625.011,77	621.537,01	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	714.423,46	629.354,52	625.011,77	621.537,01	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.464.401,00	4.374.544,08	3.332.858,38	3.310.962,48	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**5.368.824,46**	**5.193.898,60**	**4.147.870,15**	**4.122.499,49**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	14.329.981,35	13.921.013,44	12.837.990,70	12.697.653,57	0,00
47.1 - Despesas Correntes	12.333.122,35	11.949.563,33	11.930.643,74	11.798.372,44	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	6.375.857,21	6.286.083,26	6.286.083,26	6.197.997,57	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.957.265,14	5.473.480,07	5.454.560,48	5.410.374,87	0,00
47.2 - Despesas de Capital	1.996.859,00	1.971.450,11	907.346,96	899.281,13	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.996.859,00	1.971.450,11	907.346,96	899.281,13	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	934.985,94	210.529,98
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.568.485,89	240.332,95
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.375.397,94	274.655,90
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	128.073,89	176.207,03
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	128.073,89	176.207,03

Notas:

{1} - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

{2} - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

{3} - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

{4} - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

{5} - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

{6} - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

{7} - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

{8} - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

MUNICIPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1°, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.506.852,55	9.515.465,29	1.991.387,26
Investimentos	11.186.028,55	9.201.737,91	1.984.290,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	320.824,00	313.727,38	7.096,62
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.506.852,55	9.515.465,29	1.991.387,26
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**11.506.852,55**	**9.515.465,29**	**1.991.387,26**

FONTE: Sistema Informatizado, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUIRATINGA. Emissão: 15/03/2023, às 08:37:47. Assinado Digitalmente no dia 15/03/2023, às 08:37:47.

Notas:
[1] <Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

Página 1 de 1

Município de GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 A 2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	6.139.791,83	6.026.319,23	113.472,60	17.694.864,45
2023	6.839.057,14	5.930.478,33	908.578,81	18.603.443,26
2024	8.554.002,17	6.294.237,16	2.259.765,01	20.863.208,27
2025	8.748.847,42	6.253.518,45	2.495.328,97	23.358.537,24
2026	8.923.261,37	6.362.086,38	2.561.174,99	25.919.712,23
2027	9.001.616,18	6.939.977,31	2.061.638,87	27.981.351,10
2028	9.016.762,64	7.684.097,32	1.332.665,32	29.314.016,42
2029	8.943.616,97	8.655.994,13	287.622,84	29.601.639,26
2030	8.988.446,87	8.810.498,13	177.948,74	29.779.588,00
2031	8.969.921,94	9.220.116,90	-250.194,96	29.529.393,04
2032	8.978.856,66	9.390.033,78	-411.177,12	29.118.215,92
2033	8.833.614,27	10.208.371,84	-1.374.757,57	27.743.458,35
2034	8.795.862,89	10.308.114,43	-1.512.251,54	26.231.206,81
2035	8.794.892,26	10.201.575,96	-1.406.683,70	24.824.523,11
2036	8.776.991,55	10.181.326,36	-1.404.334,81	23.420.188,30
2037	8.702.218,42	10.395.636,23	-1.693.417,81	21.726.770,49
2038	8.679.122,94	10.312.154,98	-1.633.032,04	20.093.738,45
2039	8.671.451,01	10.165.498,35	-1.494.047,34	18.599.691,11
2040	8.664.996,29	10.033.130,29	-1.368.134,00	17.231.557,11
2041	8.666.889,62	9.883.004,45	-1.216.114,83	16.015.442,28
2042	8.655.614,94	9.809.299,65	-1.153.684,71	14.861.757,57
2043	8.690.285,90	9.553.266,35	-862.980,45	13.998.777,12
2044	8.721.810,67	9.362.538,46	-640.727,79	13.358.049,33
2045	8.783.623,39	9.090.328,26	-306.704,87	13.051.344,46
2046	8.872.908,84	8.772.525,85	100.382,99	13.151.727,45
2047	8.919.957,08	8.695.821,55	224.135,53	13.375.862,98
2048	9.030.920,55	8.394.211,44	636.709,11	14.012.572,09
2049	9.150.742,18	8.138.189,75	1.012.552,43	15.025.124,52
2050	9.299.223,67	7.846.788,51	1.452.435,16	16.477.559,68
2051	9.481.678,33	7.514.709,97	1.966.968,36	18.444.528,04
2052	9.688.403,71	7.194.009,99	2.494.393,72	20.938.921,76
2053	9.863.202,63	7.092.921,29	2.770.281,34	23.709.203,10
2054	10.138.264,27	6.687.493,38	3.450.770,89	27.159.973,99
2055	10.434.986,85	6.338.019,51	4.096.967,34	31.256.941,33
2056	10.775.447,78	5.961.366,48	4.814.081,30	36.071.022,63
2057	1.912.669,61	5.599.183,76	-3.686.514,15	32.384.508,48
2058	1.722.657,50	5.226.875,38	-3.504.217,88	28.880.290,60
2059	1.541.871,07	4.866.130,23	-3.324.259,16	25.556.031,44
2060	1.364.181,96	4.537.541,76	-3.173.359,80	22.382.671,64
2061	1.200.227,50	4.200.044,17	-2.999.816,67	19.382.854,97
2062	1.045.079,81	3.874.363,24	-2.829.283,43	16.553.571,54
2063	898.634,90	3.562.308,61	-2.663.673,71	13.889.897,83

Município de GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 A 2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2064	760.678,85	3.265.033,67	-2.504.354,82	11.385.543,01
2065	630.908,00	2.982.760,50	-2.351.852,50	9.033.690,51
2066	508.990,36	2.715.606,43	-2.206.616,07	6.827.074,44
2067	394.581,14	2.464.070,65	-2.069.489,51	4.757.584,93
2068	287.280,99	2.228.110,28	-1.940.829,29	2.816.755,64
2069	186.668,12	2.007.478,72	-1.820.810,60	995.945,04
2070	125.709,63	1.801.873,71	-1.676.164,08	-680.219,04
2071	112.387,84	1.610.944,57	-1.498.556,73	-2.178.775,77
2072	100.064,04	1.434.313,28	-1.334.249,24	-3.513.025,01
2073	88.718,10	1.271.692,47	-1.182.974,37	-4.695.999,38
2074	78.309,32	1.122.500,39	-1.044.191,07	-5.740.190,45
2075	68.797,77	986.165,74	-917.367,97	-6.657.558,42
2076	60.136,00	862.009,78	-801.873,78	-7.459.432,20
2077	52.278,27	749.377,26	-697.098,99	-8.156.531,19
2078	45.176,59	647.580,94	-602.404,35	-8.758.935,54
2079	38.784,65	555.957,52	-517.172,87	-9.276.108,41
2080	33.059,69	473.894,12	-440.834,43	-9.716.942,84
2081	27.955,43	400.728,02	-372.772,59	-10.089.715,43
2082	23.428,74	335.841,06	-312.412,32	-10.402.127,75
2083	19.443,41	278.713,95	-259.270,54	-10.661.398,29
2084	15.966,15	228.869,73	-212.903,58	-10.874.301,87
2085	12.964,09	185.837,02	-172.872,93	-11.047.174,80
2086	10.400,00	149.082,23	-138.682,23	-11.185.857,03
2087	8.232,66	118.014,38	-109.781,72	-11.295.638,75
2088	6.420,62	92.039,46	-85.618,84	-11.381.257,59
2089	4.924,79	70.597,13	-65.672,34	-11.446.929,93
2090	3.709,03	53.169,62	-49.460,59	-11.496.390,52
2091	2.736,86	39.233,78	-36.496,92	-11.532.887,44
2092	1.971,36	28.260,32	-26.288,96	-11.559.176,40
2093	1.380,83	19.794,95	-18.414,12	-11.577.590,52
2094	938,29	13.451,03	-12.512,74	-11.590.103,26
2095	619,24	8.877,21	-8.257,97	-11.598.361,23
2096	398,76	5.716,57	-5.317,81	-11.603.679,04

Município de GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 A 2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**

Notas:
[1] Projeção atuarial elaborada em 29/05/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
[2] Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 27/jan/2023 - 11h e 36m

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00
Despesas de Capital	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00
Investimentos	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINCANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 08h e 39m
NOTA:
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.278.200,00	7.921.200,00	6.650.618,37	83,96
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.590.000,00	1.590.000,00	866.129,51	54,47
IPTU	475.000,00	475.000,00	553.651,48	116,56
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.115.000,00	1.115.000,00	312.478,03	28,03
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.620.000,00	1.620.000,00	1.752.183,07	108,16
ITBI	1.600.000,00	1.600.000,00	1.752.153,81	109,51
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	20.000,00	20.000,00	29,26	0,15
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.035.000,00	3.035.000,00	2.174.335,20	71,64
ISS	1.950.000,00	1.950.000,00	2.059.260,94	105,60
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.085.000,00	1.085.000,00	115.074,26	10,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.033.200,00	1.676.200,00	1.857.970,59	110,84
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.549.040,00	33.988.540,00	37.649.978,04	110,77
Cota-Parte FPM	13.871.000,00	17.066.000,00	18.599.397,69	108,99
Cota-Parte ITR	1.095.040,00	1.295.040,00	1.953.537,13	150,85
Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.200.000,00	1.393.588,26	116,13
Cota-Parte ICMS	12.270.000,00	14.314.500,00	15.641.254,61	109,27
Cota-Parte IPI-Exportação	76.000,00	76.000,00	62.200,35	81,84
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**35.827.240,00**	**41.909.740,00**	**44.300.596,41**	**105,70**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.217.000,00	2.447.515,52	2.423.356,15	99,01	2.416.498,15	98,73	2.391.035,97	97,69	0,00
Despesas Correntes	1.116.000,00	2.299.280,77	2.281.021,79	99,21	2.277.308,29	99,04	2.257.992,98	98,20	0,00
Despesas de Capital	101.000,00	148.234,75	142.334,36	96,02	139.189,86	93,90	133.042,99	89,75	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.630.000,00	4.195.416,83	4.183.914,59	99,73	3.873.026,19	92,32	3.870.062,34	92,25	0,00
Despesas Correntes	3.620.000,00	4.193.379,83	4.183.914,59	99,77	3.873.026,19	92,36	3.870.062,34	92,29	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	2.037,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	440.000,00	436.919,00	420.599,80	96,27	403.607,84	92,38	401.536,24	91,90	0,00
Despesas Correntes	435.000,00	431.919,00	420.599,80	97,38	403.607,84	93,45	401.536,24	92,97	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	45.000,00	15.128,00	7.415,00	49,02	7.415,00	49,02	7.415,00	49,02	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	15.128,00	7.415,00	49,02	7.415,00	49,02	7.415,00	49,02	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	245.000,00	254.000,00	229.628,43	90,40	229.628,43	90,40	229.628,43	90,40	0,00
Despesas Correntes	215.000,00	254.000,00	229.628,43	90,40	229.628,43	90,40	229.628,43	90,40	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	30.000,00	6.455,00	5.440,15	84,28	5.440,15	84,28	5.440,15	84,28	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	6.455,00	5.440,15	84,28	5.440,15	84,28	5.440,15	84,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.085.000,00	3.335.488,15	3.315.034,88	99,39	3.310.532,64	99,25	3.279.601,97	98,32	0,00
Despesas Correntes	3.055.000,00	3.310.038,15	3.289.924,88	99,39	3.285.422,64	99,26	3.254.491,97	98,32	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	25.450,00	25.110,00	98,66	25.110,00	98,66	25.110,00	98,66	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.692.000,00**	**10.690.922,50**	**10.585.389,00**	**99,01**	**10.246.148,40**	**95,84**	**10.184.720,10**	**95,27**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.585.389,00	10.246.148,40	10.184.720,10
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**10.585.389,00**	**10.246.148,40**	**10.184.720,10**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			**6.645.089,46**
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	**3.940.299,54**		
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**23,89**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022					**0,00**
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
Exercício do Empenho²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) aa = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.344.459,00	6.594.459,00	6.071.900,15	92,07
Proveniente da União	5.553.170,00	5.553.170,00	5.139.841,07	92,55
Proveniente dos Estados	791.289,00	1.041.289,00	932.059,08	89,51
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚ DE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	6.700,00	6.700,00	112.682,46	1.681,82
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**6.351.159,00**	**6.601.159,00**	**6.184.582,61**	**93,68**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.807.050,00	4.306.193,91	3.938.248,95	91,46	3.866.336,94	89,79	3.769.449,96	87,54	71.912,01
Despesas Correntes	3.775.137,00	4.062.338,99	3.723.343,30	91,66	3.651.431,29	89,89	3.554.544,31	87,50	71.912,01
Despesas de Capital	31.913,00	243.854,92	214.905,65	88,13	214.905,65	88,13	214.905,65	88,13	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.392.395,00	1.393.353,47	1.222.313,23	87,72	1.149.123,13	82,47	1.144.068,73	82,11	73.190,10
Despesas Correntes	1.363.195,00	1.370.153,47	1.221.025,23	89,12	1.147.835,13	83,77	1.142.780,73	83,41	73.190,10
Despesas de Capital	29.200,00	23.200,00	1.288,00	5,55	1.288,00	5,55	1.288,00	5,55	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	342.627,00	482.466,00	463.922,34	96,16	434.636,64	90,09	433.384,64	89,83	29.285,70
Despesas Correntes	342.627,00	482.466,00	463.922,34	96,16	434.636,64	90,09	433.384,64	89,83	29.285,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	30.000,00	30.104,41	14.152,80	47,01	14.152,80	47,01	14.152,80	47,01	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	20.000,00	4.607,80	23,04	4.607,80	23,04	4.607,80	23,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	10.104,41	9.545,00	94,46	9.545,00	94,46	9.545,00	94,46	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	480.000,00	480.000,00	460.260,79	95,89	460.260,79	95,89	454.112,28	94,61	0,00
Despesas Correntes	480.000,00	480.000,00	460.260,79	95,89	460.260,79	95,89	454.112,28	94,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	150.000,00	122.100,00	93.652,66	76,70	93.652,66	76,70	93.652,66	76,70	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	122.100,00	93.652,66	76,70	93.652,66	76,70	93.652,66	76,70	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	200.000,00	240.000,00	87.068,60	36,28	85.176,60	35,49	81.176,60	33,82	1.892,00
Despesas Correntes	180.000,00	220.000,00	87.068,60	39,58	85.176,60	38,72	81.176,60	36,90	1.892,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**6.402.072,00**	**7.054.217,79**	**6.279.619,37**	**89,02**	**6.103.339,56**	**86,52**	**5.989.997,67**	**84,91**	**176.279,81**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.024.050,00	6.753.709,43	6.361.605,10	94,19	6.282.835,09	93,03	6.160.485,93	91,22	71.912,01
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.022.395,00	5.588.770,30	5.406.227,82	96,73	5.022.149,32	89,86	5.014.131,07	89,72	73.190,10
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	782.627,00	919.385,00	884.522,14	96,21	838.244,48	91,17	834.920,88	90,81	29.285,70
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	75.000,00	45.232,41	21.567,80	47,68	21.567,80	47,68	21.567,80	47,68	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	725.000,00	734.000,00	689.889,22	93,99	689.889,22	93,99	683.740,71	93,15	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	180.000,00	128.555,00	99.092,81	77,08	99.092,81	77,08	99.092,81	77,08	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.285.000,00	3.575.488,15	3.402.103,48	95,15	3.395.709,24	94,97	3.360.778,57	94,00	1.892,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**15.094.072,00**	**17.745.140,29**	**16.865.008,37**	**95,04**	**16.349.487,96**	**92,14**	**16.174.717,77**	**91,15**	**176.279,81**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**15.094.072,00**	**17.745.140,29**	**16.865.008,37**	**95,04**	**16.349.487,96**	**92,14**	**16.174.717,77**	**91,15**	**176.279,81**

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 09h e 12m

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra n
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

CONSOLIDAÇÃO GERAL

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

MUNICIPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO - 2022

RREO - Anexo 13 (Lei n° 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas de PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	48.934.295,66	60.947.123,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE/RCL (%) (V) = (I/IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 08h e 42m

Nota:

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art .48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	61.022.956,00
Previsão Atualizada	77.592.038,42
Receitas Realizadas	80.107.733,15
Déficit Orçamentário	792.421,03
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.740.347,23
DESPESAS	
Dotação Inicial	61.022.956,00
Dotação Atualizada	86.732.385,65
Despesas Empenhadas	80.900.154,18
Despesas Liquidadas	72.707.094,53
Despesas Pagas	71.920.237,31
Superávit Orçamentário	7.400.638,62

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	80.900.154,18
Despesas Liquidadas	72.707.094,53

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	60.947.123,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.952.123,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.952.123,39

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.861.031,94
Despesas Previdenciárias Empenhadas	7.278.195,93
Despesas Previdenciárias Liquidadas	7.012.533,74
Despesas Previdenciárias Pagas	6.738.459,35
Resultado Previdenciário	-1.417.163,99
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativoss Militares	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	38.022,00	-1.589.145,94	-4179,54 %
Resultado Nominal - Acima da Linha	38.022,00	-1.595.543,36	-4196,37 %

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.337.931,54	51,96	1.337.879,58	0,00
Poder Executivo	1.337.931,54	51,96	1.337.879,58	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.302.356,58	625.345,51	2.454.181,19	222.829,88
Poder Executivo	3.302.356,58	625.345,51	2.454.181,19	222.829,88
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.640.288,12	625.397,47	3.792.060,77	222.829,88

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucinais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	13.392.782,90	25%	29,20 %
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.916.422,37	70%	88,29 %
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00 %
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado No Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	9.515.465,29	1.991.387,26

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	6.139.791,83	8.978.856,66	8.655.614,94	1.912.669,61
Despesas Previdenciárias	6.026.319,23	9.390.033,78	9.809.299,65	5.599.183,76
Resultado Previdenciário	113.472,60	-411.177,12	-1.153.684,71	-3.686.514,15
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Grupo Assessor Público® 15/03/2023 08:44 — Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art .48) Em Reais

Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado No Exercício	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	33,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.585.389,00	15%	23,89 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00 %

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 15/mar/2023 - 09h e 18m
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

NOTA: ESTE RELATÓRIO SUBTITUI O PUBLICADO EM 30/01/2023

Grupo Assessor Público® 15/03/2023 08:44 Página 2 de 2

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 003/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA**

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **17 de abril de 2023** no endereço eletrônico: www.bll.org.br. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 31 de abril de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 015/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTOS EXISTENTES, CANTEIROS CENTRAIS, MEIO FIO E SARJETAS NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE E SEUS DISTRITOS, SENDO QUE OS SERVIÇOS SERÃO REQUISITADOS DE ACORDO COM A FUTURA E EVENTUAL NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO O MATERIAL POR CONTA DA ADMINISTRAÇÃO E AS FERRAMENTAS POR CONTA DA CONTRATADA**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **17/04/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT,31/03/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RREO 1° BIMESTRE DE 2023

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.554.675,00	70.554.675,00	9.295.683,64	13,18 %	9.295.683,64	13,18 %	61.258.991,36
RECEITAS CORRENTES	65.074.675,00	65.074.675,00	9.145.683,64	14,05 %	9.145.683,64	14,05 %	55.928.991,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.267.159,00	8.267.159,00	778.733,38	9,42 %	778.733,38	9,42 %	7.488.425,62
Impostos	7.718.159,00	7.718.159,00	735.153,98	9,53 %	735.153,98	9,53 %	6.983.005,02
Taxas	549.000,00	549.000,00	43.579,40	7,94 %	43.579,40	7,94 %	505.420,60
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.611.201,00	2.611.201,00	297.430,63	11,39 %	297.430,63	11,39 %	2.313.770,37
Contribuições Sociais	1.691.201,00	1.691.201,00	127.448,12	7,54 %	127.448,12	7,54 %	1.563.752,88
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	920.000,00	920.000,00	169.982,51	18,48 %	169.982,51	18,48 %	750.017,49
RECEITA PATRIMONIAL	873.245,00	873.245,00	443.220,58	50,76 %	443.220,58	50,76 %	430.024,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Valores Mobiliários	873.245,00	873.245,00	443.220,58	50,76 %	443.220,58	50,76 %	430.024,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	935.000,00	935.000,00	125.225,68	13,39 %	125.225,68	13,39 %	809.774,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outros Serviços	935.000,00	935.000,00	125.225,68	13,39 %	125.225,68	13,39 %	809.774,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.333.570,00	52.333.570,00	7.496.434,68	14,32 %	7.496.434,68	14,32 %	44.837.135,32
Transferências da União e de suas Entidades	26.667.478,00	26.667.478,00	3.919.938,44	14,70 %	3.919.938,44	14,70 %	22.747.539,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.812.875,00	19.812.875,00	2.624.945,68	13,25 %	2.624.945,68	13,25 %	17.187.929,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	20.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.793.217,00	5.793.217,00	951.550,56	16,43 %	951.550,56	16,43 %	4.841.666,44
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Transferências Correntes	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	40.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.500,00	54.500,00	4.638,69	8,51 %	4.638,69	8,51 %	49.861,31
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	1.865,22	93,26 %	1.865,22	93,26 %	134,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Correntes	52.000,00	52.000,00	2.773,47	5,33 %	2.773,47	5,33 %	49.226,53
RECEITAS DE CAPITAL	5.480.000,00	5.480.000,00	150.000,00	2,74 %	150.000,00	2,74 %	5.330.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.480.000,00	5.480.000,00	150.000,00	2,74 %	150.000,00	2,74 %	5.330.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.100.000,00	3.100.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	3.100.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.380.000,00	2.380.000,00	150.000,00	6,30 %	150.000,00	6,30 %	2.230.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.973.663,00	5.973.663,00	223.737,13	3,75 %	223.737,13	3,75 %	5.749.925,87
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	76.528.338,00	76.528.338,00	9.519.420,77	12,44 %	9.519.420,77	12,44 %	67.008.917,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	76.528.338,00	76.528.338,00	9.519.420,77	12,44 %	9.519.420,77	12,44 %	67.008.917,23
DÉFICIT (VI)[1]					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	76.528.338,00	76.528.338,00	9.519.420,77	12,44 %	9.519.420,77	12,44 %	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	830.819,92			830.819,92		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		830.819,92			830.819,92		

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	69.901.096,00	70.831.915,92	14.426.941,26	14.426.941,26	56.404.974,66	7.992.751,70	7.992.751,70	62.839.164,22	6.901.788,32
DESPESAS CORRENTES	60.536.226,00	61.109.158,97	13.917.431,92	13.917.431,92	47.191.727,05	7.796.287,00	7.796.287,00	53.312.871,97	6.770.347,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.999.888,00	33.842.650,00	4.384.761,65	4.384.761,65	29.457.888,35	4.384.761,65	4.384.761,65	29.457.888,35	4.258.169,23
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.536.338,00	27.266.508,97	9.532.670,27	9.532.670,27	17.733.838,70	3.411.525,35	3.411.525,35	23.854.983,62	2.512.178,39
DESPESAS DE CAPITAL	7.798.585,00	8.156.471,95	509.509,34	509.509,34	7.646.962,61	196.464,70	196.464,70	7.960.007,25	131.440,70
INVESTIMENTOS	7.798.585,00	8.156.471,95	509.509,34	509.509,34	7.646.962,61	196.464,70	196.464,70	7.960.007,25	131.440,70
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.566.285,00	1.566.285,00			1.566.285,00			1.566.285,00	
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.627.242,00	6.627.242,00	859.840,25	859.840,25	5.767.401,75	701.200,57	701.200,57	5.926.041,43	373.947,22
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	76.528.338,00	77.459.157,92	15.286.781,51	15.286.781,51	62.172.376,41	8.693.952,27	8.693.952,27	68.765.205,65	7.275.735,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	76.528.338,00	77.459.157,92	15.286.781,51	15.286.781,51	62.172.376,41	8.693.952,27	8.693.952,27	68.765.205,65	7.275.735,54
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			825.468,50		2.243.685,23
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	76.528.338,00	77.459.157,92	15.286.781,51	15.286.781,51		8.693.952,27	9.519.420,77		9.519.420,77
RESERVA DO RPPS	1.566.285,00	1.566.285,00			1.566.285,00			1.566.285,00	

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.973.663,00	5.973.663,00	223.737,13	3,75 %	223.737,13	3,75 %	5.749.925,87
RECEITAS CORRENTES	5.973.663,00	5.973.663,00	223.737,13	3,75 %	223.737,13	3,75 %	5.749.925,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.973.663,00	5.973.663,00	223.737,13	3,75 %	223.737,13	3,75 %	5.749.925,87
Contribuições Sociais	5.973.663,00	5.973.663,00	223.737,13	3,75 %	223.737,13	3,75 %	5.749.925,87
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.627.242,00	6.627.242,00	859.840,25	859.840,25	5.767.401,75	701.200,57	701.200,57	5.926.041,43	373.947,22
DESPESAS CORRENTES	6.368.238,00	6.368.238,00	657.840,25	657.840,25	5.710.397,75	657.840,25	657.840,25	5.710.397,75	330.586,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.166.044,00	3.166.044,00	406.504,95	406.504,95	2.759.539,05	406.504,95	406.504,95	2.759.539,05	204.919,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.202.194,00	3.202.194,00	251.335,30	251.335,30	2.950.858,70	251.335,30	251.335,30	2.950.858,70	125.667,65
DESPESAS DE CAPITAL	259.004,00	259.004,00	202.000,00	202.000,00	57.004,00	43.360,32	43.360,32	215.643,68	43.360,32
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	259.004,00	259.004,00	202.000,00	202.000,00	57.004,00	43.360,32	43.360,32	215.643,68	43.360,32

FONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 30/mar/2023 - 15h e 28m

Nota: [1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.901.096,00	72.183.798,73	5.336.585,63	19.763.526,89	94,31 %	52.420.271,84	3.462.381,87	11.455.133,57	91,55 %	60.728.665,16
LEGISLATIVA	2.259.618,00	2.259.618,00	0,00	0,00	0,00 %	2.259.618,00	0,00	0,00	0,00 %	2.259.618,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.116.618,00	1.116.618,00	0,00	0,00	0,00 %	1.116.618,00	0,00	0,00	0,00 %	1.116.618,00
Controle Externo	1.143.000,00	1.143.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.143.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.143.000,00
ESSENCIAL A JUSTICA	180.000,00	180.000,00	0,00	150.000,00	0,72 %	30.000,00	15.000,00	45.000,00	0,36 %	135.000,00
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	180.000,00	180.000,00	0,00	150.000,00	0,72 %	30.000,00	15.000,00	45.000,00	0,36 %	135.000,00
ADMINISTRACAO	6.082.737,00	6.133.758,00	474.883,52	1.868.832,62	8,92 %	4.264.925,38	499.392,43	1.331.002,91	10,64 %	4.802.755,09
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	17.000,00	12.300,00	0,00	0,00	0,00 %	12.300,00	0,00	0,00	0,00 %	12.300,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.389.096,00	5.444.817,00	445.994,54	1.540.981,82	7,35 %	3.903.835,18	440.217,27	1.155.331,01	9,23 %	4.289.485,99
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	84,74	84,74	0,00 %	9.915,26	0,00	0,00	0,00 %	10.000,00
CONTROLE INTERNO	266.000,00	266.000,00	17.286,30	55.823,90	0,27 %	210.176,10	21.251,30	55.823,90	0,45 %	210.176,10
Tecnologia da Informação	360.000,00	360.000,00	11.517,94	270.892,16	1,29 %	89.107,84	37.923,86	118.798,00	0,95 %	241.202,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	40.641,00	40.641,00	0,00	1.050,00	0,01 %	39.591,00	0,00	1.050,00	0,01 %	39.591,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.228.878,00	2.342.155,84	267.366,15	888.302,80	4,24 %	1.453.853,04	186.300,47	579.127,72	4,63 %	1.763.028,12
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	9.000,00	9.000,00	360,00	5.030,00	0,02 %	3.970,00	360,00	5.030,00	0,04 %	3.970,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	100.000,00	109.000,00	56.610,91	81.610,91	0,39 %	27.389,09	9.000,00	28.600,00	0,23 %	80.400,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	522.800,00	526.300,00	24.410,71	109.336,51	0,52 %	416.963,49	27.693,21	79.592,85	0,64 %	446.707,15
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.492.078,00	1.592.855,84	185.984,53	692.325,38	3,30 %	900.530,46	149.247,26	465.904,87	3,72 %	1.126.950,97
HABITACAO URBANA	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00 %	105.000,00	0,00	0,00	0,00 %	105.000,00
PREVIDÊNCA SOCIAL	7.284.727,00	7.284.727,00	0,00	706.473,82	3,37 %	6.578.253,18	0,00	617.626,66	4,94 %	6.667.100,34
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	7.284.727,00	7.284.727,00	0,00	706.473,82	3,37 %	6.578.253,18	0,00	617.626,66	4,94 %	6.667.100,34
SAUDE	18.416.062,00	18.498.362,00	1.553.601,25	6.883.144,74	32,84 %	11.615.217,26	1.214.102,87	3.639.884,19	29,09 %	14.858.477,81
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.480.000,00	3.497.300,00	253.152,71	785.988,33	3,75 %	2.711.311,67	204.409,60	700.190,31	5,60 %	2.797.109,69
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00 %	54.000,00	0,00	0,00	0,00 %	54.000,00
ATENCAO BASICA	6.468.540,00	6.528.840,00	479.693,66	1.759.595,44	8,40 %	4.769.244,56	486.099,61	1.532.075,45	12,24 %	4.996.764,55
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.417.395,00	6.417.395,00	541.839,82	3.790.136,65	18,09 %	2.627.258,35	444.920,04	1.102.726,53	8,81 %	5.314.668,47
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	882.627,00	904.627,00	229.247,35	377.451,84	1,80 %	527.175,16	29.479,31	149.479,82	1,19 %	755.147,18
VIGILÂNCIA SANITARIA	75.000,00	75.000,00	526,00	3.001,06	0,01 %	71.998,94	52,60	2.527,66	0,02 %	72.472,34
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	858.500,00	841.200,00	49.141,71	165.684,42	0,79 %	675.515,58	49.141,71	152.884,42	1,22 %	688.315,58
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	180.000,00	180.000,00	0,00	1.287,00	0,01 %	178.713,00	0,00	0,00	0,00 %	180.000,00
TRABALHO	694.150,00	694.150,00	100,00	610.500,00	2,91 %	83.650,00	0,00	50.452,52	0,40 %	643.697,48
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	678.150,00	678.150,00	100,00	610.500,00	2,91 %	67.650,00	0,00	50.452,52	0,40 %	627.697,48
FOMENTO AO TRABALHO	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00	0,00	0,00	0,00 %	16.000,00
EDUCACAO	11.982.793,00	12.029.608,00	910.445,42	3.026.932,19	14,44 %	9.002.675,81	627.906,41	1.786.911,65	14,28 %	10.242.696,35
ADMINISTRAÇÃO GERAL	656.000,00	656.000,00	42.599,06	197.629,04	0,94 %	458.370,96	45.664,06	142.338,86	1,14 %	513.661,14
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	24.000,00	24.000,00	9.700,00	11.100,00	0,05 %	12.900,00	9.700,00	11.100,00	0,09 %	12.900,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	409.004,00	409.004,00	0,00	86.402,55	0,41 %	322.601,45	29.192,98	64.440,06	0,52 %	344.563,94
ENSINO FUNDAMENTAL	8.037.172,00	8.084.787,00	700.505,59	1.729.070,12	8,25 %	6.355.716,88	383.346,60	1.106.634,55	8,84 %	6.978.152,45
ENSINO PROFISSIONAL	10.000,00	9.200,00	0,00	0,00	0,00 %	9.200,00	0,00	0,00	0,00 %	9.200,00
ENSINO SUPERIOR	240.000,00	240.000,00	0,00	190.000,00	0,91 %	50.000,00	19.000,00	19.000,00	0,15 %	221.000,00
EDUCACAO INFANTIL	2.606.617,00	2.606.617,00	157.640,77	812.730,48	3,88 %	1.793.886,52	141.002,77	443.398,18	3,54 %	2.163.218,82
CULTURA	1.068.000,00	1.309.610,00	19.385,96	443.423,38	2,12 %	866.186,62	35.485,84	420.732,29	3,36 %	888.877,71
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	5.000,00	700,00	700,00	0,00 %	4.300,00	700,00	700,00	0,01 %	4.300,00
FOMENTO AO TRABALHO	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00 %	47.000,00	0,00	0,00	0,00 %	47.000,00
DIFUSAO CULTURAL	931.000,00	1.185.610,00	18.685,96	442.723,38	2,11 %	742.886,62	34.785,84	420.032,29	3,36 %	765.577,71
TURISMO	85.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00 %	72.000,00	0,00	0,00	0,00 %	72.000,00
URBANISMO	9.618.334,00	11.322.291,64	1.727.868,90	3.312.498,83	15,81 %	8.009.792,81	495.079,68	1.620.212,26	12,95 %	9.702.079,38
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.907.200,00	4.166.215,76	472.858,00	1.219.652,96	5,82 %	2.946.562,80	391.651,67	1.072.867,57	8,57 %	3.093.348,19
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.229.500,00	2.443.189,88	146.041,11	915.260,43	4,37 %	1.527.929,45	100.061,40	527.001,72	4,21 %	1.916.188,16
SERVICOS URBANOS	3.481.634,00	4.481.634,00	1.108.969,79	1.177.585,44	5,62 %	3.304.048,56	3.366,61	20.342,97	0,16 %	4.461.291,03
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	0,00	231.252,00	0,00	0,00	0,00 %	231.252,00	0,00	0,00	0,00 %	231.252,00
HABITACAO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00 %	10.000,00	0,00	0,00	0,00 %	10.000,00
HABITACAO URBANA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00 %	10.000,00	0,00	0,00	0,00 %	10.000,00
SANEAMENTO	2.232.000,00	2.232.000,00	73.445,29	537.637,92	2,57 %	1.694.362,08	82.589,54	312.891,76	2,50 %	1.919.108,24
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00 %	2.000,00	0,00	0,00	0,00 %	2.000,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	2.230.000,00	2.230.000,00	73.445,29	537.637,92	2,57 %	1.692.362,08	82.589,54	312.891,76	2,50 %	1.917.108,24
AGRICULTURA	589.220,00	589.220,00	42.421,43	154.304,03	0,74 %	434.915,97	44.400,33	120.187,58	0,96 %	469.032,42
Promoção da Produção Vegetal*	533.220,00	533.220,00	42.421,43	154.304,03	0,74 %	378.915,97	44.400,33	120.187,58	0,96 %	413.032,42
Promoção da Produção Animal*	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00 %	56.000,00	0,00	0,00	0,00 %	56.000,00
COMERCIO E SERVICOS	201.000,00	201.000,00	1.575,42	10.971,21	0,05 %	190.028,79	1.575,42	8.416,86	0,07 %	192.583,14
Promoção Comercial	201.000,00	201.000,00	1.575,42	10.971,21	0,05 %	190.028,79	1.575,42	8.416,86	0,07 %	192.583,14
COMUNICACOES	80.000,00	80.000,00	2.030,00	5.378,00	0,03 %	74.622,00	0,00	0,00	0,00 %	80.000,00
TELECOMUNICACOES	80.000,00	80.000,00	2.030,00	5.378,00	0,03 %	74.622,00	0,00	0,00	0,00 %	80.000,00
TRANSPORTE	4.253.392,00	4.253.392,00	125.984,96	889.839,01	4,25 %	3.363.552,99	192.919,79	735.071,87	5,87 %	3.518.320,13
Transporte Aéreo	19.160,00	19.160,00	0,00	0,00	0,00 %	19.160,00	0,00	0,00	0,00 %	19.160,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	4.234.232,00	4.234.232,00	125.984,96	889.839,01	4,25 %	3.344.392,99	192.919,79	735.071,87	5,87 %	3.499.160,13
DESPORTO E LAZER	533.900,00	577.621,25	66.702,91	171.280,59	0,82 %	406.340,66	17.404,91	104.157,79	0,83 %	473.463,46
ADMINISTRAÇÃO GERAL	223.900,00	223.900,00	13.792,91	54.230,93	0,26 %	169.669,07	14.818,81	46.374,75	0,37 %	177.525,25
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00 %	3.000,00	0,00	0,00	0,00 %	3.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	110.000,00	153.721,25	49.990,00	49.990,00	0,24 %	103.731,25	0,00	0,00	0,00 %	153.721,25
DESPORTO COMUNITARIO	172.000,00	172.000,00	2.920,00	67.059,66	0,32 %	104.940,34	2.586,10	57.783,04	0,46 %	114.216,96
LAZER	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00 %	25.000,00	0,00	0,00	0,00 %	25.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	620.000,00	620.000,00	70.774,42	104.007,75	0,50 %	515.992,25	50.224,18	83.457,51	0,67 %	536.542,49
ADMINISTRAÇÃO GERAL	620.000,00	620.000,00	70.774,42	104.007,75	0,50 %	515.992,25	50.224,18	83.457,51	0,67 %	536.542,49
RESERVA DE CONTINGENCIA	506.148,00	506.148,00				506.148,00				506.148,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (RPPS)	1.060.137,00	1.060.137,00				1.060.137,00				1.060.137,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.566.285,00	1.566.285,00				1.566.285,00				1.566.285,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.627.242,00	6.627.242,00	333.641,18	1.193.481,43	5,69 %	5.433.760,57	355.592,72	1.056.793,29	8,45 %	5.570.448,71
TOTAL (III) = (I + II)	76.528.338,00	78.811.040,73	5.670.226,81	20.957.008,32	100,00 %	57.854.032,41	3.817.974,59	12.511.926,86	100,00 %	66.299.113,87

ONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 30/mar/2023 - 15h e 09m

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.627.242,00	6.627.242,00	333.641,18	1.193.481,43	5,69 %	5.433.760,57	355.592,72	1.056.793,29	8,45 %	5.570.448,71
LEGISLATIVA	193.000,00	193.000,00	0,00	0,00	0,00 %	193.000,00	0,00	0,00	0,00 %	193.000,00
Controle Externo	193.000,00	193.000,00	0,00	0,00	0,00 %	193.000,00	0,00	0,00	0,00 %	193.000,00
ADMINISTRACAO	520.044,00	520.044,00	34.803,54	102.147,80	0,49 %	417.896,20	34.803,54	102.147,80	0,82 %	417.896,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	475.044,00	475.044,00	31.000,55	90.738,83	0,43 %	384.305,17	31.000,55	90.738,83	0,73 %	384.305,17
CONTROLE INTERNO	45.000,00	45.000,00	3.802,99	11.408,97	0,05 %	33.591,03	3.802,99	11.408,97	0,09 %	33.591,03
ASSISTENCIA SOCIAL	102.600,00	102.600,00	10.922,26	28.549,38	0,14 %	74.050,62	10.922,26	28.549,38	0,23 %	74.050,62
ASSISTENCIA COMUNITARIA	102.600,00	102.600,00	10.922,26	28.549,38	0,14 %	74.050,62	10.922,26	28.549,38	0,23 %	74.050,62
SAUDE	691.000,00	691.000,00	46.235,18	148.950,57	0,71 %	542.049,43	46.235,18	148.950,57	1,19 %	542.049,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	385.000,00	385.000,00	24.376,91	81.507,79	0,39 %	303.492,21	24.376,91	81.507,79	0,65 %	303.492,21
ATENCAO BASICA	200.000,00	200.000,00	12.619,90	39.658,17	0,19 %	160.341,83	12.619,90	39.658,17	0,32 %	160.341,83
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	20.000,00	20.000,00	1.595,25	5.690,23	0,03 %	14.309,77	1.595,25	5.690,23	0,05 %	14.309,77
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	86.000,00	86.000,00	7.643,12	22.094,38	0,11 %	63.905,62	7.643,12	22.094,38	0,18 %	63.905,62
EDUCACAO	1.224.900,00	1.224.900,00	81.035,46	227.755,55	1,09 %	997.144,45	81.035,46	227.755,55	1,82 %	997.144,45
ADMINISTRAÇÃO GERAL	52.000,00	52.000,00	5.525,76	17.601,05	0,08 %	34.398,95	5.525,76	17.601,05	0,14 %	34.398,95
ENSINO FUNDAMENTAL	831.000,00	831.000,00	54.632,40	151.020,86	0,72 %	679.979,14	54.632,40	151.020,86	1,21 %	679.979,14
EDUCACAO INFANTIL	341.900,00	341.900,00	20.877,30	59.133,64	0,28 %	282.766,36	20.877,30	59.133,64	0,47 %	282.766,36
CULTURA	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00 %	17.000,00	0,00	0,00	0,00 %	17.000,00
DIFUSAO CULTURAL	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00 %	17.000,00	0,00	0,00	0,00 %	17.000,00
URBANISMO	412.000,00	412.000,00	28.438,69	88.610,94	0,42 %	323.389,06	28.438,69	88.610,94	0,71 %	323.389,06
ADMINISTRAÇÃO GERAL	412.000,00	412.000,00	28.438,69	88.610,94	0,42 %	323.389,06	28.438,69	88.610,94	0,71 %	323.389,06
SANEAMENTO	60.000,00	60.000,00	4.936,09	13.657,31	0,07 %	46.342,69	4.936,09	13.657,31	0,11 %	46.342,69
SANEAMENTO BASICO URBANO	60.000,00	60.000,00	4.936,09	13.657,31	0,07 %	46.342,69	4.936,09	13.657,31	0,11 %	46.342,69
AGRICULTURA	25.000,00	25.000,00	1.156,17	3.468,51	0,02 %	21.531,49	1.156,17	3.468,51	0,03 %	21.531,49
Promoção da Produção Vegetal"	25.000,00	25.000,00	1.156,17	3.468,51	0,02 %	21.531,49	1.156,17	3.468,51	0,03 %	21.531,49
COMERCIO E SERVICOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00 %	500,00	0,00	0,00	0,00 %	500,00
Promoção Comercial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00 %	500,00	0,00	0,00	0,00 %	500,00
DESPORTO E LAZER	15.000,00	15.000,00	446,14	1.338,42	0,01 %	13.661,58	446,14	1.338,42	0,01 %	13.661,58
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000,00	15.000,00	446,14	1.338,42	0,01 %	13.661,58	446,14	1.338,42	0,01 %	13.661,58
ENCARGOS ESPECIAIS	3.366.198,00	3.366.198,00	125.667,65	579.002,95	2,76 %	2.787.195,05	147.619,19	442.314,81	3,54 %	2.923.883,19
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	254.004,00	254.004,00	0,00	202.000,00	0,96 %	52.004,00	21.951,54	65.311,86	0,52 %	188.692,14
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00
TRANSFERENCIAS	3.107.194,00	3.107.194,00	125.667,65	377.002,95	1,80 %	2.730.191,05	125.667,65	377.002,95	3,01 %	2.730.191,05

ONTE: Sistema Informatizado - MUNICÍPIO DE GUIRATINGA - 30/mar/2023 - 15h e 09m
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	7.718.159,00	735.153,98
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.355.000,00	34.047,05
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	1.720.000,00	236.464,33
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.885.000,00	285.594,63
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.758.159,00	179.047,97
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.086.689,00	6.490.543,15
2.1 - Cota-Parte FPM	20.800.308,00	3.717.787,94
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.320.308,00	3.717.787,94
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.480.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	16.630.643,00	2.460.257,80
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	3.048,50
2.4 - Cota-Parte ITR	2.370.738,00	148.949,99
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	160.498,92
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**48.804.848,00**	**7.225.697,13**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**7.921.337,80**	**1.298.108,63**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.279.874,20**	**508.315,65**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.808.217,00	955.894,60
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.808.217,00	955.894,60
6.1.1- Principal	5.793.217,00	951.550,56
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	15.000,00	4.344,04
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) {1}	-2.128.120,80	-346.558,07

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	454.670,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	454.670,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.410.564,60**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.388.900,00	856.398,51	856.398,51	782.513,26	0,00
10.1 - Educação Infantil	1.594.900,00	252.443,07	252.443,07	232.946,35	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	1.594.900,00	252.443,07	252.443,07	232.946,35	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	3.794.000,00	603.955,44	603.955,44	549.566,91	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	419.317,00	127.534,60	9.217,60	9.217,60	0,00
11.1 - Educação Infantil	228.317,00	122.844,60	4.527,60	4.527,60	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	228.317,00	122.844,60	4.527,60	4.527,60	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	191.000,00	4.690,00	4.690,00	4.690,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**5.808.217,00**	**983.933,11**	**865.616,11**	**791.730,86**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. SEM DISP. DE CAIXA (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	856.398,51	856.398,51	782.513,26	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	983.933,11	865.616,11	791.730,86	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal {2}	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	669.126,22	856.398,51	856.398,51	89,59 %
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00 %
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) {3}	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	95.589,46	90.278,49	90.278,49	9,44 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) {3}	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIM ESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)=(r)-(s)-(u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	556.848,59	5.592,41	0,00	0,00	0,00	5.592,41
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	556.848,59	5.592,41	0,00	0,00	0,00	5.592,41
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	849.191,00	302.028,38	81.032,51	12.405,30	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	849.191,00	302.028,38	81.032,51	12.405,30	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.239.800,00	613.510,33	308.758,95	265.604,33	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**5.088.991,00**	**915.538,71**	**389.791,46**	**278.009,63**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	1.255.407,57
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-346.558,07
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS {4} e {7}	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac)	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	**1.601.965,64**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL {2} e {5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.806.424,28	1.601.965,64	22,17 %

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB {8}	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)=(z)-(ab)-(ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.178.283,60	299.731,79	407.540,19	0,00	770.743,41
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.078.562,41	299.731,79	330.633,05	0,00	747.929,36
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	99.721,19	0,00	76.907,14	0,00	22.814,05
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	325.104,00	64.433,77
35.1 - Salário-Educação	205.000,00	55.173,06
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	89.004,00	8.612,49
35.4 - PNATE	30.300,00	254,18
35.5 - Outras Transferências do FNDE	800,00	394,04
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	792.372,00	72.123,13
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	271.000,00	32.062,67
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.388.476,00**	**168.619,57**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em reais

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	849.191,00	302.028,38	81.032,51	12.405,30	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	849.191,00	302.028,38	81.032,51	12.405,30	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.654.800,00	473.532,55	198.608,86	164.975,24	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	240.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**4.743.991,00**	**965.560,93**	**279.641,37**	**177.380,54**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	13.254.508,00	2.263.206,86	1.305.725,33	1.104.789,94	0,00
47.1 - Despesas Correntes	12.746.191,00	2.062.180,17	1.263.131,63	1.070.586,24	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	6.952.662,00	1.005.744,72	1.005.744,72	921.099,71	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.793.529,00	866.435,45	257.386,91	149.486,53	0,00
47.2 - Despesas de Capital	508.317,00	201.026,69	42.593,70	34.203,70	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	508.317,00	201.026,69	42.593,70	34.203,70	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	131.713,50	176.382,51
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	955.894,60	55.173,06
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	868.638,00	36.247,64
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	218.970,10	195.307,93
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	218.970,10	195.307,93

Notas:

{1} - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

{2} - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

{3} - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

{4} - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

{5} - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

{6} - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

{7} - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

{8} - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	8.138.159,00	8.138.159,00	735.153,98	9,03
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.625.000,00	1.625.000,00	34.047,05	2,10
IPTU	510.000,00	510.000,00	726,16	0,14
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.115.000,00	1.115.000,00	33.320,89	2,99
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.720.000,00	1.720.000,00	236.464,33	13,75
ITBI	1.700.000,00	1.700.000,00	236.464,33	13,91
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.035.000,00	3.035.000,00	285.594,63	9,41
ISS	1.950.000,00	1.950.000,00	261.856,22	13,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.085.000,00	1.085.000,00	23.738,41	2,19
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.758.159,00	1.758.159,00	179.047,97	10,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.606.689,00	39.606.689,00	6.490.543,15	16,39
Cota-Parte FPM	19.320.308,00	19.320.308,00	3.717.787,94	19,24
Cota-Parte ITR	2.370.738,00	2.370.738,00	148.949,99	6,28
Cota-Parte IPVA	1.200.000,00	1.200.000,00	160.498,92	13,38
Cota-Parte ICMS	16.630.643,00	16.630.643,00	2.460.257,80	14,79
Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	85.000,00	3.048,50	3,59
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**47.744.848,00**	**47.744.848,00**	**7.225.697,13**	**15,13**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.055.864,00	3.055.864,00	423.587,92	13,86	415.518,70	13,60	350.588,20	11,47	0,00
Despesas Correntes	2.954.864,00	2.954.864,00	386.089,92	13,07	378.020,70	12,79	324.518,20	10,98	0,00
Despesas de Capital	101.000,00	101.000,00	37.498,00	37,13	37.498,00	37,13	26.070,00	25,81	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.460.000,00	4.460.000,00	2.716.060,95	60,90	544.277,55	12,20	422.531,78	9,47	0,00
Despesas Correntes	4.450.000,00	4.450.000,00	2.716.060,95	61,04	544.277,55	12,23	422.531,78	9,50	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	540.000,00	540.000,00	115.592,22	21,41	99.403,24	18,41	55.916,65	10,36	0,00
Despesas Correntes	535.000,00	535.000,00	115.592,22	21,61	99.403,24	18,58	55.916,65	10,45	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	534.500,00	517.200,00	90.417,72	17,48	77.617,72	15,01	77.617,72	15,01	0,00
Despesas Correntes	504.500,00	504.500,00	90.417,72	17,92	77.617,72	15,39	77.617,72	15,39	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	12.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.719.000,00	3.736.300,00	589.966,50	15,79	552.911,59	14,80	515.358,25	13,79	0,00
Despesas Correntes	3.689.000,00	3.689.000,00	560.476,50	15,19	523.421,59	14,19	489.288,25	13,26	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	47.300,00	29.490,00	62,35	29.490,00	62,35	26.070,00	55,12	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**12.384.364,00**	**12.384.364,00**	**3.935.625,31**	**31,78**	**1.689.728,80**	**13,64**	**1.422.012,60**	**11,48**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.935.625,31	1.689.728,80	1.422.012,60
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.935.625,31**	**1.689.728,80**	**1.422.012,60**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			**1.083.854,57**
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]		**605.874,23**	
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		**23,39**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023					**0,00**
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
Exercício do Empenho²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) aa = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.215.085,00	6.215.085,00	604.398,61	9,72
Proveniente da União	5.423.796,00	5.423.796,00	564.473,57	10,40
Proveniente dos Estados	791.289,00	791.289,00	39.925,04	5,04
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	6.700,00	6.700,00	12.903,92	192,59
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**6.221.785,00**	**6.221.785,00**	**617.302,53**	**9,92**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.704.676,00	3.704.676,00	904.395,97	24,41	678.539,25	18,32	560.325,63	15,12	0,00
Despesas Correntes	3.672.763,00	3.672.763,00	904.395,97	24,62	678.539,25	18,47	560.325,63	15,26	0,00
Despesas de Capital	31.913,00	31.913,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.527.395,00	1.518.595,00	179.185,38	11,80	87.495,13	5,76	82.107,01	5,41	0,00
Despesas Correntes	1.498.195,00	1.489.395,00	179.185,38	12,03	87.495,13	5,87	82.107,01	5,51	0,00
Despesas de Capital	29.200,00	29.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	342.627,00	342.627,00	15.538,97	4,54	3.523,97	1,03	1.171,97	0,34	0,00
Despesas Correntes	342.627,00	342.627,00	15.538,97	4,54	3.523,97	1,03	1.171,97	0,34	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	30.000,00	30.000,00	2.475,06	8,25	2.475,06	8,25	2.475,06	8,25	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	2.475,06	8,25	2.475,06	8,25	2.475,06	8,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	410.000,00	410.000,00	40.576,25	9,90	40.576,25	9,90	33.386,86	8,14	0,00
Despesas Correntes	410.000,00	410.000,00	40.576,25	9,90	40.576,25	9,90	33.386,86	8,14	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	150.000,00	150.000,00	1.287,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	1.287,00	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**6.364.698,00**	**6.355.898,00**	**1.143.458,63**	**17,99**	**812.609,66**	**12,79**	**679.466,53**	**10,69**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.760.540,00	6.760.540,00	1.327.983,89	19,64	1.094.057,95	16,18	910.913,83	13,47	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.987.395,00	5.978.595,00	2.895.246,33	48,43	631.772,68	10,57	504.638,79	8,44	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	882.627,00	882.627,00	131.131,19	14,86	102.927,21	11,66	57.088,62	6,47	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	75.000,00	75.000,00	2.475,06	3,30	2.475,06	3,30	2.475,06	3,30	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	944.500,00	927.200,00	130.993,97	14,13	118.193,97	12,75	111.004,58	11,97	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	180.000,00	180.000,00	1.287,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.919.000,00	3.936.300,00	589.966,50	14,99	552.911,59	14,05	515.358,25	13,09	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**18.749.062,00**	**18.740.262,00**	**5.079.083,94**	**27,10**	**2.502.338,46**	**13,35**	**2.101.479,13**	**11,21**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**18.749.062,00**	**18.740.262,00**	**5.079.083,94**	**27,10**	**2.502.338,46**	**13,35**	**2.101.479,13**	**11,21**	**0,00**

FONTE: Sistema Informatizado - PREFEITURA DE GUIRATINGA - 30/mar/2023 - 15h e 23m

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra n
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25/2023

PORTARIA Nº 25/2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº05/2022 DE GERENTE OPERACIONAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 05/2022** que nomeou a senhorita **KAROLYNE DA SILVA FRANCISCO,** como Gerente Operacional de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte três (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26/2023

PORTARIA Nº 26/2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 31/2021 DE ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 31/2021** que nomeou o senhor **GEOVAINE FERNANDES PEREIRA** como Assessor Superior I da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e três (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 27/2023

PORTARIA Nº 27/2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 05/2023 DE ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 05/2023** que nomeou o senhor **VALTER GUEVARA BIORK** como Assessor Superior I da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e três (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 28/2023

PORTARIA Nº 28/2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 69/2022 DE ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 69/2022** que nomeou o senhor **ALCIDES DOMINGOS** como Assessor Superior I da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e três (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 003 DE 21 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO 003 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Indiavaí-MT – 2024- 2027".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de INDIAVAI-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 756 de 09 de Março do ano 2023 que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA nº. 170 e 231 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 756 de 09 de Março do ano 2023 , que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções de nº 170 e 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Indiavaí-MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027;

CONSIDERANDO a reunião realizado no dia 21 de Março do 2023, na qual institui a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada a Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, de Indiavaí-MT:

I- Presidente – Elíude Soares Campos

II- Vice Presidente – Irley P. Damásio

III- Secretária – Eliana Nazaré de Matos Alves

IV- Mesária – Fabiana Lourenço Furtado Barbosa

V- Mesário – Cleber Tiesko Damásio

VI- Mesário – Sandra Moreira da Silva

VII- Mesária - Sônia Fernandes de Souza

VIII- Fiscal - Adélia Fátima de Assunção

IX- Fiscal - Neuzimar Candeias Bergamin Messias

X- Fiscal – Gilmar Pereira

XI- Fiscal - Marlene Martins Alves Fernandes

XII- Fiscal – Gilcelaine Gonçalves dos Santos

Art. 2º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º- Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e:

I- Conduzir todo o processo de escolha;

II- Atuar na função de junta receptora, apuradora – contagem e apuração dos votos;

III- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII- Providenciar as urnas a serem utilizadas no Processo Eleitoral;

IX- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII- Resolver os casos omissos.

Art. 4º Respeitando o disposto na caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e marcar a posse, sempre com ampla publicidade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavaí/MT, em 21 de Março de 2023.

_____

Elíude Soares Campos

Presidente da Comissão Especial /Indiavaí-MT

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE Nº 001/2023

Edital 001/2023

Abertura do Processo de Escolha de Membro do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAVAÍ/MT – CMDCA/INDIAVAÍ/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 517 de 12 de Dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal 756 de 09 de Março do ano de 2023, torna público o presente EDITAL de convocação para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, e Resolução nº 02 e 03/CMDCA/2023, de Indiavaí-MT.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Indiavaí-MT, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 756, de 09 de Março de 2023 , e Resolução nº 02/2023 do CMDCA de Indiavaí-MT, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Publico que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Araputanga-MT.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 756 de 09 de Março do ano 2023 de criação do Conselho Tutelar

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I- processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III- fiscalização pelo Ministério Público;

IV- posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

2.4 Os candidatos mais votados, para os Conselhos Tutelares instalados, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.5 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda e nesta lei.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos estão previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como na Lei Municipal nº 756 de 09 de Março de 2023.

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas na lei municipal;

d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar estabelecerá os requisitos compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda e a legislação municipal.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I- Documentos pessoais (RG e CPF)

II- Ser pessoa reconhecida de idoneidade moral comprovada:

a) através de folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

b) através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias conta-

dos da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III- ter idade superior a vinte e um anos, no ato da inscrição, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

IV- residir no município há, pelo menos, 1(um) ano;

V- estar no gozo de seus direitos políticos;

VI- apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII- ter disponibilidade para dedicação exclusiva de 24 horas, com jornada de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado;

IX- apresentar no ato da inscrição Carteira de Habilitação (CNH).

X- possuir certificado de conhecimentos básico em informática com no mínimo 40h.

XI- submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

XII- a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII- Comprovação do grau de escolaridade de ensino médio.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às17h00min, dispondo no seu Regimento Interno sobre plantões noturnos, inclusive nos sábados, domingo e feriados perfazendo carga horária semanal de 40 horas semanais.

4.2 O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá remuneração no valor de um salário mínimo e meio (1½).

§1º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário, os atendimentos e número do celular dos plantões, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 A função de membro do Conselho Tutelar exige **dedicação exclusiva**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

5. DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço devidamente comprovado através de ata e relatório;

IV- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI- proceder de forma desidiosa;

VII- deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;

VIII- descumprir seus deveres funcionais.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.3 Acumular cargos empregos ou função públicas.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada serão organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Avaliação psicológica;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, feito pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Indiavaí/MT, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A inscrição será efetuada logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de Dezembro do ano de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período, de 10/04/2023 a 10/05/2023, no horário das 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs, no CRAS de Indiavai-MT.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal, Promotoria de Justiça Comarca de Araputanga/MT.

11.3 Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 01 de Outubro de 2023, data do Processo de Escolha Unificada.

11.4 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.5 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.

11.6 O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada

12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 No Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

14. DOS RECURSOS

14.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

14.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

14.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

14.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

14.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

15. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

15.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

15.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

16. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2024.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 517/2012, que alterada pela Lei Municipal nº 756 de 09 de Março do ano 2023 a Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data Unificada dos conselheiros tutelares.

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

18. CRONOGRAMA

Eventos	Data
Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrições na sede do CRAS	10/04 a 10/05 de 2023
Avaliação Psicológica	15 de Maio de 2023
Análise das inscrições	De 22 a 26 de Maio de 2023
Publicação da relação de Candidatos Inscritos	Até dia 07 de Junho de 2023
Prazo para Recurso a impugnação de candidatura	Até 14 de Junho de 2023
Notificação dos candidatos impugnados	Até 21 de Junho de 2023

Apresentação de Defesa do Candidato Impugnado	Até 28 de Junho de 2023
Análise e Decisão dos pedidos de impugnação	Até o dia 05 de Julho de 2023
Publicação dos Candidatos Habilitados	Até 13 Julho de 2023
Eleição	01 de Outubro de 2023
Divulgação do resultado oficial	01 de Outubro de 2023
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	10 de Janeiro de 2024

Indiavaí/MT, 21 de Março de 2023.

_____

Eliude Soares Campos

Presidente da Comissão Especial

Indiavaí/MT

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 002 DE MARÇO DE 2023.

Resolução 002 de Março de 2023.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Indiavaí-MT, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o processo para escolha do conselho tutelar gestão 2024/2027.

CONSIDERANDO, A Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA

CONSIDERANDO, As modificações nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, que trata do novo processo de escolha dos conselheiros tutelares data unificada em todo território nacional,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 517 de 12 de Dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 756 de 09 de Março do ano 2023, regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Indiavaí MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavai-MT, realizada no dia 21 de Março do ano de 2023, conforme a Ata de Registro de Nº02/2023

Resolve:

CAPÍTULO I

Artigo 1°. Tornar Público, através do edital 001/2023, a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Artigo 2º O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Indiavai-MT visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

Parágrafo único. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Artigo 3º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT, realizar-se-á no dia 10 de Outubro de 2023, data unificada em todo território nacional, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação.

Artigo 4º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA E MATERIAL DA ELEIÇÃO

Artigo 5º. A propaganda eleitoral será realizada às expensas e sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 6º. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, sob pena de cassação da candidatura, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

Parágrafo 1º. Propaganda em veículos de comunicação, rádio, televisão, que configurem privilégio econômico por parte do candidato;

Parágrafo 2º. Composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

Parágrafo 3º. O uso em material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo Municipal, Empresas Privadas ou pelos partidos políticos.

Parágrafo 4º. Propaganda do tipo "boca de urna".

Artigo 7º. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Artigo 8º. É proibida, no dia da votação, a permanência de faixas, cartazes, panfletos, folders, veículos adesivados e qualquer outro tipo de material de divulgação utilizado na campanha, num perímetro de 100 (cem) metros dos locais de votação.

Artigo 9º. É permitida até 03 (três) dias antes do dia da eleição a propaganda eleitoral feita através de distribuição de material (carta, folheto, cartão e folder), impressos sob a responsabilidade do candidato, bem como, a utilização da internet como veículo de comunicação, desde que sem custo financeiro, mediante o uso de blog, e-mail e páginas de rede social (*twitter*, *facebook, whatsaap e Instagran*).

Parágrafo Único - A distribuição de material de propaganda deverá ser encerrada no dia 28 de Setembro, às 23h59min, sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 10º. No local de votação não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha.

CAPÍTULO III

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 11° Serão oportuna e amplamente divulgadas.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Artigo 12°. O processo de escolha acontecerá no dia 10 de outubro de 2023, das 08hs às 16hs, aos eleitores que estiverem na fila de votação após o horário aos quais deverão ser distribuídas senhas.

Parágrafo 1º. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;

Parágrafo 2º. Ao eleitor é permitido, na ausência do título de eleitor, a apresentação do comprovante de votação da última eleição ou de quitação com a justiça eleitoral, juntamente com documento oficial com foto.

Parágrafo 3º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supramencionada e que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Artigo 14º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo 1º. Será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral, por seção eleitoral criada para este pleito;

Parágrafo 2º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato e de um único representante devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral.

CAPITULO V

DA APURAÇÃO

Artigo 15º. Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Parágrafo 2º. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA.

Artigo 16º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver mais idade.

Artigo 17º No prazo de 05 (cinco) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

CAPÍTULO VI

DA POSSE

Artigo 18º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 do ano subsequente ao Processo de Escolha, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Parágrafo Único. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Artigo 19º. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo plenário Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, respeitando a Lei Municipal nº 517/2012 alterada pela Lei Municipal nº 756 de 03 de Março do ano 2023, e Resolução CONANDA nº 231 de 28 de Dezembro do ano de 2022 que regem o Conselho Tutelar de Indiavaí/MT.

Artigo 20º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavaí/MT, em 21 de Março de 2023.

_____

Eliude Soares Campos

Presidente da Comissão Especial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora pública **KAROLYNE DA SILVA FRANCISCO**, matrícula nº 3950, no cargo de **MONITORA DE CRECHE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, solicitou através de requerimento a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal **KAROLYNE DA SILVA FRANCISCO**, aprovada em concurso público no cargo de **MONITORA DE CRECHE,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Art. 3.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e três (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 023/2023

DECRETO Nº 023/2023

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 093/2018 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 002/2005, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 100/2018 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Oficio Nº002/SMS/PMI/2023 e Memorando Nº 011/SMS/PMI/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de fevereiro de 2023, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	***
NUTRICIONISTA 20H	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	LEDIANE SANTIAGO DE MELLO CRN: 13735		LEDIANE SANTIAGO DE MELLO CRN: 13735	LEDIANE SANTIAGO DE MELLO CRN: 13735 13:00 – 17:00 horas	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVFS DE CASTRO CRM/PR 50731	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO																															
CATE-	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28			

GORIA PROFISSIONAL																														
ENFERMEIRO(A) Celia Ferreira da Silva Souza COREN 492893					SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	MONTE ALTO	MONTE ALTO			SIMIIONE	SIMIONE	SIMIONE	MONTE ALTO	MONTE ALTO			SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	MONTE ALTO	MONTE ALTO			SIMIONE	SIMIONE			

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS										
DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H–11:00H 13:00H–17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO **18:00H–06:00H**	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO **06:00H-18:00H**	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO **18:00H-06:00H**	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO **06:00H-18:00H**	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO **18:00H-06:00H**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS **11:00H-13:0H 17:00H-07:00H**	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS **07:00H-07:00H**	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 - AGROVILA SIMIONE BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
02	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
03	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 – AGROVILA MONTE ALTO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
04	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265	ORLANDO SALVADOR	***	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
05	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
06	JEAN CARLOS ROMANOWSKI -	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS	TALINE LOPES OSS EMER	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEI-	GIANE MARIA DE AL-	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA

	CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	– COREN/MT 462.150	COREN 562322	RA DA SILVA – COREN/MT 345324	MEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082			CRM/PR 50731		CRM/MT 13577
07	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
08	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 - AGROVILA SIMIONE BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
09	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
10	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 – AGROVILA MONTE ALTO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
11	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
12	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265	ORLANDO SALVADOR	***	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
13	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
14	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107

15	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 - AGROVILA SIMIONE BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
16	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
17	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 – AGROVILA MONTE ALTO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
18	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265	ORLANDO SALVADOR	***	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
19	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877 ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
20	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
21	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877 ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
22	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 - AGROVILA SIMIONE BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577

23	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877 ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
24	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 – AGROVILA MONTE ALTO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
25	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877 ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
26	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
27	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877 ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
28	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) **07:00H-07:00H**	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) **07:00H-07:00H**
01	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
02	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
03	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
04	ELOIR SALVIAN	JAQUES WEBER
05	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
06	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
07	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
08	ELOIR SALVIAN	JAQUES WEBER
09	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
10	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
11	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
12	ELOIR SALVIAN	JAQUES WEBER
13	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
14	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
15	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
16	ELOIR SALVIAN	JAQUES WEBER

17	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
18	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
19	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
20	ELOIR SALVIAN	JAQUES WEBER
21	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
22	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
23	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
24	ELOIR SALVIAN	JAQUES WEBER
25	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
26	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
27	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
28	ELOIR SALVIAN	JAQUES WEBER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de fevereiro de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE TERMOS DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 080/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: DANIANE BESS CAVALHEIRO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.945.034/0001-73

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 080/2022, celebrado em 01 de julho de 2022, para a **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, através do processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 005/2022 – Credenciamento n° 001/2022.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 111/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

CONTRATADA: DANIANE BESS CAVALHEIRO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.945.034/0001-73

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 111/2022, celebrado em 19 de outubro de 2022, para a **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, através do processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 011/2022 – Credenciamento n° 002/2022.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 044/2023/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 044/2023/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***LUCI VANIA VILELA DE SOUZA SILVA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. ***.269.551-**, residente e domiciliado na cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **LUCI VANIA VILELA DE SOUZA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do CPF Nº. ***.510.201-**, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denomi-

nados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Motorista de Transporte Escolar 40h** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2022 de 19/12/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais

horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 24.388,68 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (um) de março de 2023 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de 2023, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LUCI VANIA VILELA DE SOUZA SILVA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 045/2023/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 045/2023/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E O SR. ***OSNY PEREIRA DO NASCIMENTO*** *APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. ***.269.551-**, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **OSNY PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, em união estável, portador do CPF Nº. ***.596.151-**, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Motorista de Transporte Escolar 40h** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2022 de 19/12/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais

horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 24.388,68 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

935.596.151.00

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (um) de março de 2023 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de 2023, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome do contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, o CONTRATADO que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

OSNY PEREIRA DO NASCIMENTO

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 043/2023/ DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 043/2023/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***MIRIAN MARLI SCHONINGER,*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. ***.269.551-**, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **MIRIAN MARLI SCHONINGER**, brasileira, divorciada, portadora do CPF Nº. ***.687.491-**, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 30H** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2022 de 19/12/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 43.191,94 (quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (um) de março de 2023 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de 2023, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MIRIAN MARLI SCHONINGER

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 042/2023/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 042/2023/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA,*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº.

***.269.551-**, residente e domiciliado na cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº. ***.859.421-**, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 30H** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2022 de 19/12/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 43.191,94 (quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; *b)* Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (um) de março de 2023 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de 2023, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.65/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº.65/2022

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 043/2022, de 04 de julho de 2022, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***. ***-91, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. ***MARIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO VICENTE****, CPF Nº. 044. ***. ***-42, doravante* denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 3.809,17 (três mil, oitocentos e nove reais e dezessete centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Cláusula 3º - Este Termo de Rescisão entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de dezembro de 2022.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 16 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO VICENTE

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 022/2023

DECRETO Nº 022/2023

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 093/2018 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 002/2005, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 100/2018 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Oficio Nº0125/SMS/PMI/2022 e Memorando Nº 003/SMS/PMI/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de janeiro de 2023, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***

ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVFS DE CASTRO CRM/PR 50731	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DANIELA COLOMBO COREN 109031	DANIELA COLOMBO COREN 109031	DANIELA COLOMBO COREN 109031	DANIELA COLOMBO COREN 109031	DANIELA COLOMBO COREN 109031	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO

CATEGORIA PROFISSIONAL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
ENFERMEIRO (A) Celia Ferreira da Silva Souza CO-																			MONTE ALTO	MONTE ALTO			SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	MONTE ALTO	MONTE ALTO			SIMIONE	SIMIONE

RE N 492 893																													

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS

DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H–11:00H 13:00H–17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO **18:00H–06:00H**	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO **06:00H-18:00H**	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO **18:00H-06:00H**	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO **06:00H-18:00H**	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO **18:00H-06:00H**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS **11:00H-13:0H 17:00H-07:00H**	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS **07:00H-07:00H**	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	ORLANDO SALVADOR	***	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
02	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA COREN 492893	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
03	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	ORLANDO SALVADOR	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
04	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 - AGROVILA SIMIONE BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA COREN 492893	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
05	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	ORLANDO SALVADOR	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
06	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 – AGROVILA MONTE ALTO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA COREN 492893	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	POLIANA RODRIGUESDE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
07	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	ORLANDO SALVADOR	***	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
08	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA COREN 492893	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154

					COREN/MT 424576					
09	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	ORLANDO SALVADOR	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
10	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA COREN 492893	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
11	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 – AGROVILA SIMIONE BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
12	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA COREN 492893	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
13	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 – AGROVILA MONTE ALTO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082 NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	ORLANDO SALVADOR	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
14	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA COREN 492893	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
15	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877	ORLANDO SALVADOR	***	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
16	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA COREN 492893	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
17	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – CO-	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577

	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)			REN/MT 345324	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877					
18	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 – AGROVILA SIMIONE BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA COREN 492893	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
19	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
20	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 – MONTE ALTO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877 ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
21	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
22	***	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877 ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
23	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
24	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	SUELEN CEZARIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877 ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
25	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 –	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – CO-	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265	ORLANDO SALVADOR	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107

	AGROVILA SIMIONE BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)			REN/MT 345324	MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082					
26	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877 ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
27	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 – AGROVILA MONTE ALTO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
28	***	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877 ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
29	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
30	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877 ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576	POLIANA RODRIGUES DE FRANÇA	POLIANA APARECIDA ESSER	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154
31	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	**TALINE LOPES OSS EMER COREN 562322**	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265 MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 01082	ORLANDO SALVADOR	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI - CRM/MT 7154	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) **07:00H-07:00H**	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) **07:00H-07:00H**
01	ALBERTO KANIESKI	ANERSI NATALINO
02	ANERSI NATALINO	WELLINGTON FERREIRA
03	WELLINGTON FERREIRA	JAQUES WEBER
04	JAQUES WEBER	ALBERTO KANIESKI
05	ALBERTO KANIESKI	ANERSI NATALINO
06	ALNERSI NATALINO	MARCOS DELAVY
07	WELLINGTON FERREIRA	JAQUES WEBER
08	JAQUES WEBER	ALBERTO KANIESKI
09	ALBERTO KANIESKI	ANERSI NATALINO

10	ANERSI NATALINO	MARCOS DELAVY
11	MARCOS DELAVY	JAQUES WEBER
12	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
13	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
14	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
15	ALBERTO KANIESKI	JAQUES WEBER
16	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
17	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
18	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
19	ELOIR SALVIAN	JAQUES WEBER
20	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
21	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
22	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
23	ELOIR SALVIAN	JAQUES WEBER
24	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
25	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
26	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
27	ELOIR SALVIAN	JAQUES WEBER
28	JAQUES WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI
29	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO
30	ANERSI NATALINO	ALBERTO KANIESKI
31	ELOIR SALVIAN	JAQUES WEBER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de fevereiro de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO EDITAL N°. 001/2023/CMDCA DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAL N°. 001/2023/CMDCA DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHANGÁ-MT (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei nº 358/2014 e suas alterações posteriores, torna público o presente EDITAL de convocação para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para mandato de 2024 a 2027 com início em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028 pela Resolução nº 02/2023, do CMDCA local.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 02 de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Itanhangá-MT, assim como a lei municipal de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes de cada Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes, na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhangá-MT, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as)

conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 358/2014 e suas alterações posteriores;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itanhangá-MT visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 358/2014 e suas alterações posteriores, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – **Ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;**

a – através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios no ato da inscrição:

II – carteira de identidade, CPF;

III - Foto 3X4

IV – idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse;

V – residir no município, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

VI – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

VII – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio até a data da posse; e

VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

IX – Submeter-se a Avaliação de conhecimentos específicos do ECA - Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente em caráter eliminatório.

X – Submeter-se a avaliação psicológica.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é do dia 10/04/2023 das 07:00 às 11:00 e das 13 às 17:00 ao dia 10/05/2023 na sede do CRAS.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 358/2014 e suas alterações posteriores**;** sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R$ 2.217,15 (dois mil duzentos e dezessete reais e quinze centavos) mensais;

6.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;

l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

m) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

0) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

p) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

q) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

u) encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

v) resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) Tutelares terá início no dia 14 de agosto posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo CMDCA.

8.4. A campanha encerrar-se-á às 23:59 hs do dia 29 de setembro, antes do dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário definido pelo CMDCA constante no anexo ao final do presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos(as) inscritos(as);

c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;

e) dia e locais de votação;

f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do CRAS de Itanhangá, à Av Rio Grande do Sul, nº 356, nesta cidade, das 07:00 às 11:00 horas, das 13:00 às 17:00 entre os dias 10 de abril de 2023 á 10 de maio de 2023;

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

10.7. A fotografia deve ser recente da candidata ou do candidato, entregue, obrigatoriamente, em formato digital e salva em Pen Drive, observado o seguinte (Lei n.° 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 11, § 1°, VIII): m.1) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; m.2) profundidade de cor: 24bpp; m.3) colorida, com cor de fundo uniforme; m.4) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado.

10.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as); Aptos ou não.

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 dias, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 05 dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 02 dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior 5;

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA FASE PRELIMINAR

Da Prova de Avaliação Dos Candidatos

13.1 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, português e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

13.2 A Prova de Conhecimentos será objetiva e compreenderá trinta (30) questões sendo:

a) 10 questões sobre conhecimentos gerais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) 10 questões de informática básica (Windows, word, internet referente a email)

c) 10 questões de língua portuguesa. (verbos, substantivos, coerência, coesão).

Parágrafo único: A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

14.1 Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

14.2 Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

14.3 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

14.4 Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

14.5 A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

14.6 Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.7 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

14.8 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

14.10 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11 É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

14.12 Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

14.13 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.14 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

15.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

15.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

15.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

15.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.7. No caso de votação manual, votos em candidatos(as) de microrregiões diferentes ou que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar.

15.8. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

15.9. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

15.10. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE

17.1. a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023 do ano subsequente ao Processo de Escolha, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 358/2014 e suas alterações posteriores.

18.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

18.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Itanhangá-MT, 30 de Março de 2023

_____

Eliandra Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA

1 - Publicação do Edital: 01/04/2023;

2 - Inscrições na sede do CRAS das 07:00 do dia 10/04/2023 às 17:00 do dia 10/05/2023;

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 12/05/2023 à 19/05/2023;

4 - Publicação da lista dos(as) candidatos(as) com inscrições deferida: 22/05/2023;

5 - Prazo para recurso de 26/05/2023 à 01/06/2023;

6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 02/06/2023 à 09/06/2023;

7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética: 12/06/2023;

8 - Abertura de prazo para recurso à plenária do CMDCA: 13/06/2023;

9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 15/06/2023;

10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, em ordem alfabética 16/06/2023;

11 - Avaliação específica eliminatória: 21/06/2023

12 - Resultado preliminar da Avaliação: 28/06/2023;

13 - Faze de recurso do Resultado preliminar da Avaliação 03/07/2023 a 06/07/2023.

14 - Divulgacao do resultado do recurso 10/07/2023.

15 - Divulgaçao do resultado final da avaliação especifica 10/07/2023

16 - Avaliação psicológica: 12/07/2023

17 - Divulgaçao do resultado final para concorerem ao processo de escola para conselheiro tutelar: 17/07/2023

18 - Periodo de campanha de 18/07/2023 a 29/09/2023

19 - Dia da votação: 01/10/2023;

20 - Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;

21 - Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de 03/10/2023 a 05/10/2023;

22 - Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 10/10/2023;

23 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 11/10/2023;

24 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: de 13/10/2023 a 17/10/2023;

25 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2023;

26 - Proclamação do resultado final do processo de escolha: 20/10/2023;

27 - Posse e diplomação dos(as) eleitos(as): 10/01/2024.

_____

Eliandra Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCICIO OU NÃO DE ATIVIDADES POLÍTICO – PARTIDÁRIAS, FUNÇÃO EM ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO OU DIREÇÃO DE ENTIDADES SINDICAIS

Eu_____, brasileiro(a), estado civil, _____residente e domiciliado na rua, _____, nº._____, Centro, CEP 78. 579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Carteira de Identidade nº._____ CPF nº._____, **DECLARO,** sob pena da lei que não, exerço **ATIVIDADES POLÍTICO – PARTIDÁRIAS, FUNÇÃO EM ÓRGÃO DE PÁRTIDO POLÍTICO OU DIREÇÃO DE ENTIDADES SINDICAIS.**

Itanhangá – MT, ___ de _____ de 20_____.

Assinatura _____

Observação: Caso exerça algum cargo informar nesta declaração o cargo/função e a empresa, órgão ou entidade.

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCICIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu_____, brasileiro(a), estado civil _____, residente e domiciliado na rua,_____, nº._____, Centro, CEP 78. 579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Carteira de Identidade nº._____, CPF nº. _____. Em cumprimento ao inciso XVI art. 37 da Constituição Federal e § 4º do art. 24 e § 9º do art. 26, ambos da Lei Complementar 02/2005 do Município de Itanhangá – MT. **DECLARO,** sob a pena da lei que não, exerço acumulo ilegal de emprego ou função pública.

Itanhangá – MT, ___ de _____ de 20_____.

Assinatura _____

Observação: Caso exerça algum cargo informar nesta declaração o cargo/função e a empresa, órgão ou entidade.

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCICIO OU NÃO DE CARGO OU MANDATO MANDATO PÚBLICO ELETIVO

Eu _____, brasileiro(a), estado civil _____,residente e domiciliado na rua, _____, nº._____, Centro, CEP 78. 579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Carteira de Identidade nº._____, CPF nº.___-_____. **DECLARO,** sob pena da lei que, não exerço **CARGO OU MANDATO PÚBLICO ELETIVO.**

Itanhangá – MT, ___ de _____ de 20_____.

Assinatura _____

Observação: Caso exerça algum cargo informar nesta declaração o cargo/função e a empresa, órgão ou entidade.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	
01	Apresentação de Certidão Negativa Civil e Criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca pelas quais o Município esteja compreendido (Tapurah e Diamantino);
02	Ter idade mínima de 21 anos (Identidade e CPF);
03	Comprovante de que reside no município a pelo menos 01 ano (contas de água, luz, telefone, ou declaração com testemunhas, etc);
04	Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
05	Título de Eleitor do município de Itanhangá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (comprovante das duas últimas votações ou declaração);
06	Declaração de ter experiência de pelo menos 01 ano no trabalho com crianças e adolescentes, podendo não ser contínuo;
07	Declaração de que não desenvolve atividade político – partidária, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais (Retirar via do Anexo I no ato da inscrição);
08	Declaração de que não exerce cargo ou mandato público eletivo (Retirar via do Anexo II no ato da inscrição);
09	Declaração de que não ocupa cargo efetivo ou em comissão junto a Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Retirar via do Anexo III no ato da inscrição);
10	Declaração de que não foi penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 anos antecedentes ao processo de eleição. Em caso de já ter exercido retirar no (RH);
11	Preferencialmente possuir Carteira Nacional de Habilitação tendo, no mínimo, categoria B.
Observação: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia dos documentos e originais para conferência.	

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 046/2023/DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 046/2023/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***CRISTINA APARECIDA DOS REIS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. ***. 269.551-**, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **CRISTINA APARECIDA DOS REIS**,

brasileira, divorciada, portadora do CPF Nº. ***.290.691-**, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Psicóloga 40H** para à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 002/2022 de 13/06/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 56.012,40 (cinquenta e seis mil e doze reais e quarenta centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; *b)* Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (um) de março de 2023 e encerrar-se-á no dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2024, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 212 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CRISTINA APARECIDA DOS REIS

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2023/ DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2023/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***LUIZA MODESTI,*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. ***.269.551-**, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **LUIZA MODESTI**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. ***.789.170-**, residente e domiciliada nO, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 30H** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2022 de 19/12/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/ 2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 43.191,94 (quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/ 2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (um) de março de 2023 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de 2023, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição

Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LUIZA MODESTI

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: REGINALDO DUARTE 03747238181 – CNPJ: 18.698.685/0001-57.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, reajustar o valor mensal em 5,47%, de acordo com o índice INPC e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação dos serviços da Administração Municipal, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 029/2021.

VALOR: R$ 68.977,44 (sessenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo Arla-32 para abastecer a frota municipal visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP	39.446.381/0001-72

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 31 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 043/2023 de 20 de fevereiro de 2023, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 002/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, cuja a abertura ocorrerá no dia **14 de abril de 2023, às 09H00MIN (nove horas) – Horário de Brasília.** O Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br e ainda na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itanhangá – MT, 31 de março de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 040/2023/ DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 040/2023/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***LUZIMAR BRAGA MALVINO,*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. ***.269.551-**, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **LUZIMAR BRAGA MALVINO**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. ***.238.914-**, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 30H** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2022 de 19/12/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/ 2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 43.191,94 (quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/ 2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (um) de março de 2023 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de 2023, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LUZIMAR BRAGA MALVINO

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 041/2023/ DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 041/2023/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***LONI IRENE DE OLIVEIRA,*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. ***.269.551-**, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **LONI IRENE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. ***.375.769-**, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 30H** para à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2022 de 19/12/2022, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/ 2022.*

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 43.191,94 (quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/ 2022 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (um) de março de 2023 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de 2023, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) con-

tratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LONI IRENE DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutores de Banda e Fanfarra, Ballet, Danças Gaúchas e de Aulas de músicas com instrumentos de Violão e Escaleta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
47.481.024 JOSEANE HOFFMANN VITORINO	47.481.024/0001-73
MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126	37.397.724/0001-77

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 31 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 12/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 12/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022

ITANHANGÁ - MT, 31 DE MARÇO DE 2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 homologado em 26 de dezembro de 2022. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 03 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXOI

Auxiliar de Serviços Gerais 30H – Educação		
Escolas Sede do Município		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
JAQUELINE GOMES NOGUEIRA	218	2°
DAMARIS SOARES DE MATTOS GARCIA	220	3°
ANA PAULA VASCONCELOS DE LIMA LOPES	202	4°
MARIA JOSE COSTA BORELLI	157	5°
MARLENE GONÇALVES RODRIGUES	214	6°
SANDRA BORGES BRIZOLA	57	7°

Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30H		
Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
VANESSA VIEIRA BRAUN	135	39°

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2022.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

24. Certidão de Quitação Eleitoral;

25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

28. Declaração para IRFF e salário família

29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: ____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

O SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU** o processo de **Adesão nº 005/2022** a favor da empresa **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46, objetivando aquisição de 01 Motocicleta para ser Distribuída Gratuitamente na Campanha Através de Sorteios de Prêmios como Meio de Incentivar e Melhorar a Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) do Exercício de 2023 no Município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R$ 18.374,00 (Dezoito mil trezentos e setenta e quatro reais). A referida aquisição será através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 072/2022, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT.

Itaúba/MT, 31 de Março de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

AVISO DE ADESÃO 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão nº 004/2023 a favor da contratação da empresa FR ENGENHARIA E POCOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.127.109/0001-06, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de construção de poços tubular profundo para uso de água subterrânea para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico de Itaúba/Mt, perfazendo o valor total de R$ 704.535,00 (Setecentos e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais). A referida aquisição será através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 240/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 024/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Itaúba/MT, 31 de Março de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E STAF SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.941.056/0001-90

OBJETO: O Presente aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência e valor do contrato nº 002/2021 assinado em 19/03/2021 por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/03/2023

Data de Assinatura: 17/03/2023.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GEISSY CAROLINA MAMORE DE FREITAS TUNES.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 259/2022, a partir de 30/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 167/2022, a partir de 29/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PEDREIRO.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): IRACI PAIVA DOS SANTOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 289/2022, a partir de 29/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TANIA APARECIDA DE MORAES RAITZ.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 236/2022, a partir de 29/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE 002/2023

Tendo em vista que o procedimento licitatório tratado nos autos do processo do, Convite 02/2023, realizado em 27/03/2023, oriundo do processo administrativo 08/2023, conforme abaixo citado, apontou como vencedora do certame a empresa ROBERT DIEGO TURATTI, Nome Fantasia: ELÉTRICA TURATTI, inscrita no CNPJ 22.725.102/0001-07, estabelecida na a Avenida Anaides Alves Cabral, nº 506, centro, Itiquira, Mato Grosso, com ***proposta de preço no valor global de R$ 28.000,00*** (vinte e oito mil reais), **RESOLVO,** no uso de minha competência e com fulcro na Lei 8666/93 e alterações, especialmente nos artigos 38, inc VII, Art. 43 VI, **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** esta licitação à empresa vencedora.

MANUTENÇÃO: MENSAL			
Seq	**Descrição**	**Código TCE**	**Qtde Ares**
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **7000 a 12.000 btus,** manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **18.000 btus,** manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **30.000 btus,** manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **60.000 btus,** manutenção preventiva.	00050438	02
Total			**28**

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL			
Seq	**Descrição**	**Código TCE**	**Qtde Ares**
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **7000 a 12.0000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **18000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	235661-9	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **30000 btus**, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **60000 btus,** manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	230343-4	02
	Total		**28**

MANUTENÇÃO ANUAL			
Seq	**Descrição**	**Código TCE**	**Qtde**
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de **7000 a 12.000 btus,** manutenção anual.	00035170	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção anual.	388894-0	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção anual.	00052040	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção anual.	00052029	02
	Total de Aparelhos de Ares Condicionados		**28**
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO			
Seq	**Descrição**	**Código TCE**	**Qtde**
01	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus.	00019083	03
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus, desinstalação	312262-0	01
	Total		**04**

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO			
Seq	**Descrição**	**Código TCE**	**Qtde**
01	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04
02	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
	Total		**05**

Itiquira-MT, 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
Gestão 2023/2024

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 123, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 123, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 30/03/2023,** como segue:

1 – ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF: 015.975.361-99

GERENTE DE CONTROLE DE PESSOAL - GCP

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 30 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 047/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento do servidor **DIEGO DE SOUZA PAES.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 20 (vinte) dias de gozo de férias regulamentares ao servidor público municipal, DIEGO DE SOUZA PAES**, Auditor de Controle Interno, matrícula funcional 426, referente ao período aquisitivo de **25 de março de 2022 a 24 de março de 2023.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderão ao período de gozo de 03 de abril de 2023 a 22 de abril de 2023, com retorno previsto para o dia **24 de abril de 2023**.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 31 de março de 2023.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 048/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a pedido, a servidora MARA LINS OURIVES, matrícula 401, ocupante do cargo em comissão de Assessora Parlamentar/Legislativo a partir de 31/03/2023.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 31 de março de 2023.

Jose Carlos Batista

Presidente

(Gestõa 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 02/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de inexigibilidade nº 02/2023, oriundo do processo administrativo nº 15/2023, com fundamento no artigo 25 da lei 8666/93, para a empresa: **AUTO POSTO FILO LTDA,** Nome Fantasia: **Auto Posto Filo,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.347.446/0001-64, estabelecida na Avenida Cuiabá, nº 194, Centro, Itiquira, Mato Grosso, CEP 78.790-000, neste ato representada pela Sr. Luiz Antônio Pereira, devidamente inscrito no CPF sob o nº 568.141.431-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS.

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litro	6.000
02	Óleo 2 Tempo (Sthil) - 500ML	unidade	14

VALOR GLOBAL: R$ 35.592,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses, a partir da assinatura do contrato.

Itiquira-MT, 31 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 049/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR o servidor ABRAÃO ALMEIDA SILVA**, matrícula 396, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar/Legislativo a partir de **31/03/2023.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 31 de março de 2023.

_____

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: AUTO POSTO FILO LTDA, Nome Fantasia: **Auto Posto Filo,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.347.446/0001-64, estabelecida na Avenida Cuiabá, nº 194, Centro, Itiquira, Mato Grosso, CEP 78.790-000, neste ato representada pela Sr. Luiz Antônio Pereira, devidamente inscrito no CPF sob o nº 568.141.431-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITQUIRA-MT.

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litro	6.000
02	Óleo 2 Tempo (Sthil) 500ML	unidade	14

VALOR GLOBAL: R$ 35.592,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 meses partir da assinatura do contrato.

EMISSÃO DO CONTRATO: 15/03/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 125, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 125, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **31/03/2023** como segue:

1 – ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF: 015.975.361-99

COORDENADOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - CGP;

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 31 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CLAUDIVAM MESQUITA DE SOUZA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 205/2021, a partir de 23/03/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 124, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 124, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

*"Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do contrato 005/2023** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 005/2023 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 005/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa INSTITUTO FERNANDINHO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.550.111/0001-20,** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO COM FUNDAMENTOS DA NLL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA:**

1 – DANILO DA SILVA PUTAROV

GERENTE DE COMPRAS

CPF: 027.638.981-65

Art. 2°. As atribuições da servidora designada, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 31 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 039/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 039/2023.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09h36min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **PATRICIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2******-2 SEJSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 049.***.***-85, residente e domiciliado (a) à Rua ****, S/n°, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PATRICIA VIEIRA DA SILVA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

DISPENSA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na Chamada Pública citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE,** obteve o seguinte resultado: **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGROPECUARISTA DE ITIQUIRA E REGIÃO – COOPER UNA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.967.613/0001-19, com o valor total de R$ 594. 712,50 (quinhentos e noventa e quatro mil e setecentos e doze mil reais e cinquenta centavos).

Itiquira/MT, em 31 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 016/2022

Data de Assinatura: 24/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: JN PRADO LTDA; OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA NA ESCOLA MILTON NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, CONVENIO N.° 915261/2021/SUDAM.".** PRAZO: 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R$ 688.398,32 (Seiscentos e oitenta oito mil, trezentos e noventa oito reais e trinta dois centavos)**. ASSINATURA:** 31/03/2023**.**

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 027/2023

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA (INCLUSIVE DE VALORES DEVIDOS POR ENTES PÚBLICOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS) PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, EM ORDEM A TORNAR AS RESPECTIVAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MAIS EFICIENTES, TANTO PARA RECUPERAR RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS QUANTO PARA AUMENTAR AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS, ATRAVÉS DE LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO, LANÇAMENTO E RECEBIMENTO DE ATIVOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. COM FORNECIMENTO DE CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 1.116.000,00 (um milhão, cento e dezesseis mil reais). ASSINATURA: 17/03/2023.**

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: LAPS TRATAMENTO DE AGUA LTDA - ME; OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ETA, NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT".** PRAZO: 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R**$ 153. 360,00 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais). ASSINATURA:** 15/03/2023**.**

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: BERCER PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA; OBJETO: "Contratação de Empresa especializada na área de Engenharia Sanitarista, para execução de serviços técnicos da Elaboração do Projeto para a Construção do Esgotamento Sanitário no Município de Jaciara- MT" Convênio 0352398-38/2011/PAC II".** PRAZO: 06 (seis) meses; **VALOR GLOBAL:R$ 83.000,00 (Oitenta três mil reais). ASSINATURA:** 15/03/2023**.**

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 025/2023

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: VALDOMIRO MARTINS FERREIRA - MEI; OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHONETE ¾ ABERTA"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 59. 988,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais). ASSINATURA: 14/03/2023.**

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 030/2023

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP; OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT E TODAS AS SECRETARIAS QUE A ELA PERTENCEM"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 25.024,95 (vinte e cinco mil e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos). ASSINATURA: 21/03/2023.**

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

DECRETO Nº 3.790, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 3.790, DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Disciplina sobre o período de ausência da Prefeita Municipal de Jaciara/MT Andréia Wagner, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 594 de 01 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a ausência da Prefeita Municipal Andréia Wagner, no período de 01 de abril de 2023 a 08 de abril de 2023.

Art. 2º. Em decorrência da ausência, a vice-prefeita Maria Zilá Bruschetta, assumirá o cargo como Chefe do Executivo Municipal, pelo período acima especificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 31 de março de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **18 DE ABRIL DE 2023 – 09:00 h – horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 31 de Março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 2.154, DE 23 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 2.154, DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a Alteração dos Incisos I e II do Artigo 5º e do caput do Artigo 6º, da Lei nº. 1.154, de 06 de Abril de 2009, Alterada pela Lei nº. 1.240, de 12 de Março de 2010, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.154, de 06 de abril de 2009, alterada pela lei nº. 1.240, de 12 de março de 2010, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes na Educação Superior e no Ensino Médio, passam a viger com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º. .....

I. Estagiários de Nível Superior: 800,00 (oitocentos reais).

II. Estagiários de Nível Médio: 700,00 (setecentos reais).

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de Março de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 028/2023

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA; OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT E TODAS AS SECRETARIAS QUE A ELA PERTENCEM"; PRAZO:** 12 (doze) meses**. VALOR GLOBAL: R$ 153.210,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e dez reais). ASSINATURA: 21/03/2023.**

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI;** OBJETO: **eXCLUSÃO – CANCELAMENTO DE ITEM** fica cancelado o item 144 da Ata de Registro de Preços e suprimido o valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 024/2023; **ASSINATURA**: 21/03/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara-MT

DECRETO Nº 3.789, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 3.789, DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Prorroga a concessão de anistia do pagamento de multa e juros das dívidas originadas em tributos municipais e preço público, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei municipal nº 2147, de 01 de março de 2023 "Concede anistia do pagamento de multa e juros das dívidas originadas em tributos municipais e preço público, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento referentes a débitos vencidos até 30 de novembro de 2022.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício da Lei Municipal nº 2147, de 01 de março de 2023, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no período de 03 de abril de 2023 até a data de 28 de abril de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 31 de março de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 026/2023

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: HABNER HYGLENS FERREIRA SILVA; OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHONETE ¾ ABERTA"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais). ASSINATURA: 14/03/2023.**

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 004/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES; OBJETO: "Contratação de empresa especializada para adequação e revitalização do Memorial Histórico Centro Cultural Paulo da Costa Ferreira no Município de Jaciara/MT, através do Convênio nº 0372/2022/SECEL".** PRAZO: 120 (cento e vinte) dias; **VALOR GLOBAL: R$ 109.700,00 (Cento e nove mil e setecentos reais). ASSINATURA:** 08/03/2023**.**

MARCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 006/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: MJ SAÚDE LTDA; OBJETO: "Credenciamento de Pessoas Jurídicas na Prestação de Serviços Médicos Especializados para realizações de plantões diurno e noturno, presencial e sobreaviso, visitador, retaguarda, direção e Responsável Técnico e demais profissionais da saúde de nível superior e técnico para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do município de Jaciara-MT".** PRAZO: 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R$ 233.142,90 (Duzentos e trinta três mil, cento e quarenta dois reais e noventa centavos)**. ASSINATURA:** 13/03/2023**.**

ROBSON CASANOVA

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **20 DE ABRIL DE 2022 – 09:00 h – horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 31 de Março de 2023.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 029/2023

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP; OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT E TODAS AS SECRETARIAS QUE A ELA PERTENCEM"; PRAZO:** 12 (doze) meses**. VALOR GLOBAL: R$ 4.268,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais). ASSINATURA: 21/03/2023.**

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: DEBORA RODRIGUES FRANCISCO LTDA; OBJETO: "Credenciamento de Pessoas Jurídicas na Prestação de Serviços Médicos Especializados para realizações de plantões diurno e noturno, presencial e sobreaviso, visitador, retaguarda, direção e Responsável Técnico e demais profissionais da saúde de nível superior e técnico para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do município de Jaciara-MT".** PRAZO: 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**. ASSINATURA:** 13/03/2023**.**

ROBSON CASANOVA

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: R L CAMPOS P CORREA EPP;** OBJETO: **INCLUSÃO DE ITEM** fica acrescido o item 144 da Ata de Registro de Preços e acrescido o valor de R$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais)**.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 023/2023; **ASSINATURA**: 21/03/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que a Tomada de Preço nº 003/2023, do tipo menor preço Global, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação asfáltica em TSD com capa selante na comunidade Nova Esperança no município de Jangada/MT, cuja data de abertura se deu no dia 28/03/2023 ás 07:00 horas, onde foi declarado como vencedora do certame a empresa ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 17.982.134/0001-58, com valor de R$ 3.215.548,51 (Três milhões duzentos e quinze mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 28 de Março de 2023.

Adilson Pereira Nunes - Presidente

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000, através de seu Pregoeiro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 002/2023, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: Registro de Preços para aquisição de veículo tipo caminhão pipa para atender o município de Jangada/MT, Termo de Convênio Nº 927924/2022, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas a alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes, sagrou se vencedora certame, a empresa M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, Inscrita no CNPJ Nº 07.811.058/0001-64, no valor total de R$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), a Ata encontra disponível no Setor de Licitações e Contratos do Município.

Jangada – MT, 15 de Março de 2023.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que a Tomada de Preço nº 004/2023, do tipo menor preço Global, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de obra de conservação asfáltica em MRAF nas comunidades Nova Jangada e Novo Horizonte no município de Jangada/MT, cuja data de abertura se deu no dia 28/03/2023 ás 12:00 horas, onde foi declarado como vencedora do certame a empresa F. B. CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 42.167.473/0001-28, com valor de R$ 1.905.500,42 (um milhão novecentos e cinco mil quinhentos reais e quarenta e dois centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 28 de Março de 2023.

Adilson Pereira Nunes - Presidente

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que a Tomada de Preço nº 001/2023, do tipo menor preço Global, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação asfáltica em TSD com capa selante na comunidade Olho D`Água no município de Jangada/MT, cuja data de abertura se deu no dia 27/03/2023 ás 07:00 horas, onde foi declarado como vencedora do certame a empresa ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 17.982.134/0001-58, com valor de R$ 822.083,77 (oitocentos e vinte e dois mil oitenta e três reais e setenta e sete centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 27 de Março de 2023.

Adilson Pereira Nunes - Presidente

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 4/2023

As 08h:00min (oito) horas do dia 23 de Março de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 002/2023, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Michael Douglas Costa Da Silva - Equipe de Apoio e o Srº Nilson Ribeiro Do Nascimento - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o)

Pregão Presencial Nº 004/2023, cujo objeto trata-se de: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA – MT.

A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizada a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes dos interessados, constatamos que a empresa CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 21.058.617/0001-38, protocolou os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do horário previsto, porém não há representantes na sessão, os demais licitantes encontra-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, Representada Por: RAUL VICTOR GRIEBEL DA SILVA Portador do RG:2361868-0 SSP/MT e CPF:1822943159

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA-EPP, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, Representada Por: RODRIGO GONÇALO DE ASSUNÇÃO Portador do RG:16807430 SSP/MT e CPF:2592699139

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionada, constatando que elas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, os lances encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que as empresas atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro declara os vencedores dos itens do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, as respectivas empresas:

	6304 L. BARRETO KATAYAMA EIRELI		10.448.902/0001-49			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	439191	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, CO	UNIDADE	11,100	270,000	2.997,000
2	439175	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA,A BASE DE HIPOCLORITO SODI	LITRO	8,080	690,000	5.575,200
3	433327	ALCOOL 46% 12X1 LITROS	CAIXA	113,500	50,000	5.675,000
4	439242	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE,COM CAPACIDADE (10 LITROS). OB	UNIDADE	18,890	380,000	7.178,200
5	439180	BOTA - BOTA EM BORRACHA RESISTENTE, CANO ALTO (325 MM), NA	PR	62,280	80,000	4.982,400
6	442452	CARRO DE LIMPEZA - EM PLASTICO ABS, COM RODAS ARTICULADAS,	UNIDADE	1.150,000	16,000	18.400,000
7	435629	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM	UNIDADE	8,100	400,000	3.240,000
8	435630	COADOR DE CAFE DE PANO, TAMANHO MEDIO	UNIDADE	5,980	400,000	2.392,000
9	433315	COPO DESCARTAVEL 180ML 100 UND	PACOTE	7,500	1.300,000	9.750,000
10	433316	COPO DESCARTAVEL 300ML 100 UND	PACOTE	11,400	800,000	9.120,000
11	433317	COPO DESCARTAVEL 50ML 100 UND	PACOTE	4,750	1.300,000	6.175,000
12	439177	CREME PARA CABELO - CRIANCA,CONDICIONADOR GLICOSIL INFANTI	UNIDADE	27,700	600,000	16.620,000
13	439179	DESINFETANTE - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BA	FRASCO	10,060	535,000	5.382,100
14	439221	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LIQUIDO CONCENTRADO, C	UNIDADE	3,550	1.300,000	4.615,000
15	439181	ESCOVA DE LIMPEZA - PRODUTO COM BASE DE MADEIRA E CERDAS D	UNIDADE	10,000	295,000	2.950,000
16	439182	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARI	UNIDADE	13,900	545,000	7.575,500
17	439183	ESFREGAO (MOP) PARA LIMPEZA DE CHAO - ESPECIFICACAO: SUPORT	UNIDADE	141,900	132,000	18.730,800
18	439184	ESPANADOR SINTETICO - 30 CM COM CERDAS FINAS EM POLIPROPILE	UNIDADE	26,700	105,000	2.803,500
19	439224	ESPONJA ABRASIVA- TIPO FIBRACO, PARA LIMPEZA ULTRA PESADA,	UNIDADE	5,350	400,000	2.140,000
20	439187	ESPONJA PARA BANHO - EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR,	UNIDADE	4,100	1.000,000	4.100,000
21	439186	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, COM FORMATO RETAN	UNIDADE	2,590	1.150,000	2.978,500
22	439185	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDIND	PACOTE	4,170	950,000	3.961,500
23	439188	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO (40 X 60)CM.	UNIDADE	7,350	1.050,000	7.717,500

24	443718	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAMANHO G, PACOTE COM 8 UNIDA	PACOTE	29,970	100,000	2.997,000
25	443719	FRALDA GERIATRICA, TAMNHO G, PACOTE COM 7 UNIDADES, MARCA	PACOTE	29,700	150,000	4.455,000
26	443720	FRALDA GERIATRICA, TAMNHO M, PACOTE COM 8 UNIDADES, MARC	PACOTE	25,450	100,000	2.545,000
27	443721	FRALDA GERIATRICA, TAMNHO P, PACOTE COM 10 UNIDADES, MARC	PACOTE	24,500	100,000	2.450,000
28	443722	FRALDA GERIATRICA, TAMNHO XG, PACOTE COM 7 UNIDADES, MARC	PACOTE	25,400	150,000	3.810,000
29	435647	GARFO DESCARTAVEL (PACOTE C/50 UND)	UNIDADE	7,500	680,000	5.100,000
30	443737	GARRAFA TERMICA - TIPO PRESSAO, REVESTIMENTO EM ACO INOX, A	UNIDADE	131,050	16,000	2.096,800
31	439189	GUARDANAPO DE PAPEL - GUARDANAPO DE PAPEL NO TAMANHO 30	PACOTE	5,480	1.450,000	7.946,000
32	439190	INSETICIDA AEROSOL - INODORO, A BASE DE AGUA, PARA MOSCAS,	UNIDADE	13,600	350,000	4.760,000
33	439192	LIMPA FORNO - LIQUIDO DENSO, INCOLOR, NAO INFLAMAVEL, ODOR	UNIDADE	20,500	320,000	6.560,000
34	439193	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO D	UNIDADE	19,100	690,000	13.179,000
35	443738	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRAD	UNIDADE	5,200	600,000	3.120,000
36	439226	LIXEIRA EM PLASTICO REFORCADO, COM TAMPA SOLTA, CAPACIDAD	UNIDADE	104,990	75,000	7.874,250
37	439227	LUVA DE BORRACHA- TAM GRANDE, COR AMARELA,	PR	9,000	365,000	3.285,000
38	439228	LUVA DE BORRACHA-TAM M, NA COR AMARELA	PR	9,000	415,000	3.735,000
39	439229	LUVA DE BORRACHA-TAM P, NA COR AMARELA	PR	10,400	415,000	4.316,000
40	439199	PA PARA COLETA DE LIXO - PRODUTO COM BASE GALVANIZADA E CO	UNIDADE	13,000	330,000	4.290,000
41	439200	PANO PARA LIMPEZA (PANO PARA CHAO) - PRODUTO CONFECCIONA	UNIDADE	13,900	650,000	9.035,000
42	1935	PAPEL HIGIENICO - PAPEL HIGIENICO TIPO ROLAO 200MTS FARDO CO	PACOTE	71,200	380,000	27.056,000
43	439201	PEDRA SANITARIA - 25G, PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	4,050	2.650,000	10.732,500
44	435679	PRATO DESCARTAVEL GRANDE EMBALAGEM COM 10 UNIDADE	UNIDADE	4,000	1.500,000	6.000,000
45	439202	PRENDEDOR DE ROUPA - MATERIAL PLASTICO, NO MINIMO 10 CM D	PACOTE	4,500	300,000	1.350,000
46	439203	RASTELO - DE FERRO 12 PONTAS COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	51,400	90,000	4.626,000
47	439204	RASTELO - REGULAR, FERRO REDONDO COM CABO (RABO DE PAVAO)	UNIDADE	49,400	90,000	4.446,000
48	439194	RECIPIENTES PARA LIXOS - LIXEIRA EM PLASTICO, NO FORMATO CILIN	UNIDADE	54,100	135,000	7.303,500
49	439206	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 30CM, BA	UNIDADE	13,100	270,000	3.537,000
50	439205	RODO(PUXA E SECA) - RODO - RODO CORPO DE PLASTICO 60 CM, CIO	UNIDADE	19,990	270,000	5.397,300
51	434406	SABAO EM BARRA 5X1 TIPO I	PACOTE	13,300	430,000	5.719,000
52	439208	SABAO EM PO - COM MULTIACAO PARA LIMPEZA EM GERAL (PACOTE	CAIXA	15,050	640,000	9.632,000
53	439209	SABONETE - EM BARRA, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA PROLON	UNIDADE	5,150	1.240,000	6.386,000
54	439222	SABONETE - LIQUIDO, PERFUMADO,INCOLOR, (PH ENTRE 7,0 E 8,0),P	UNIDADE	20,100	270,000	5.427,000
55	439243	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE PLASTICO REFORCADO EM POLIETI	PACOTE	49,800	380,000	18.924,000
56	439232	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE D	PACOTE	8,190	440,000	3.603,600
57	439210	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE D	PACOTE	8,200	240,000	1.968,000
58	439211	SHAMPOO - ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS	FRASCO	18,590	600,000	11.154,000
59	439212	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO,C	UNIDADE	29,700	260,000	7.722,000
60	439214	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO - DISPENSER PARA PAPEL HIGIENIC	UNIDADE	67,980	75,000	5.098,500
61	439215	SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO/ALCOOL GEL - DISPENSER PARA S	UNIDADE	62,950	75,000	4.721,250
62	439216	TALCO - PARA BEBE,PARA APLICACAO NO CORPO,PERFUMADO,ACON	UNIDADE	23,050	300,000	6.915,000
63	439234	TOALHA DE BANHO, NA COR SALMAO, MEDINDO 1,40X0,70. DESCRIC	UNIDADE	31,600	130,000	4.108,000
64	439235	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO 0,50 X 0,90 CM NAS CORES CLARAS, FI	UNIDADE	14,500	125,000	1.812,500
65	435684	TOUCA DESCARTAVEIS PACOTES COM 100 UNIDADES	UNIDADE	20,950	430,000	9.008,500
66	439217	VASSOURA - DE CERDAS EM NYLON,, CABO DE MADEIRA, REVESTIDO	UNIDADE	15,550	105,000	1.632,750
67	439218	VASSOURA DE PALHA - MATERIAL DAS CERDAS PALHA, MATERIAL DO	UNIDADE	61,600	45,000	2.772,000
68	439219	VASSOURA DE PELO - PRODUTO COM BASE EM PLASTICO/MADEIRA (	UNIDADE	17,350	90,000	1.561,500
			TOTAL DO VENCEDOR			425.227,150

Ato continuo declarado o vencedor o Pregoeiro perguntou aos participantes se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declaram que não.

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:00 horas do dia 23/03/2023, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT quinta-feira, 23 de março de 2023

ADILSON PEREIRA NUNES	MICHAEL DOUGLAS COSTA DA SILVA
Pregoeiro	Membro Comissão Licitação

NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

Membro Comissão Licitação

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

Participante

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

Participante

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA-EPP

Participante

Endereço: Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: 0- Bairro: Centro CEP: 78.490-000 FONE: (65)-3344-1453

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que a Tomada de Preço nº 002/2023, do tipo menor preço Global, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de obra de conservação asfáltica em MRAF nas comunidades Tira Barro, Novo MT, Mutum, Paredão, Vaquejador e Raizama no município de Jangada/MT, cuja data de abertura se deu no dia 27/03/2023 ás 12:00 horas, onde foi declarado como vencedora do certame a empresa F. B. CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 42.167.473/0001-28, com valor de R$ 1.959.418,40 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 27 de Março de 2023.

Adilson Pereira Nunes - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N. 074/2023

REGULAMENTA A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL N. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparencia dos atos praticados e a obediência do princípio da moralidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta a política de gestão de riscos e de controle preventivo a que se refere a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I– Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II– Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III– Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV– Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI- Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII– Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a)identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b)descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c)erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e)estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f)decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g)definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h)defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 3º - O gerenciamento dos riscos deverá ser realizado em todas as etapas do processo da contratação.

§1º. O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:

I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;pretendidos por intermédio da execução contratual;

II- Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III- Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV- Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V- Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação; VI - Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VI- Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VII- Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

VIII- Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, baixa complexidade e contratações de fornecimento e serviços normalmente utilizados pela Administração Pública com potencial de risco raro ou pouco provável ou de escala muito baixa

§3º. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será

proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§4º. O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

Art. 4º - As etapas do gerenciamento de risco são:

I – Identificação do conjunto de eventos externos ou internos que possam impactar p objetivo do contrato;

II – Avaliação dos eventuais riscos, o grau de exposição e a capacidade de trata-lo;

III – Tratamento dos riscos para que sejam mitigados, eliminados ou transferidos;

IV – Implementação do tratamento apontado;

V – Monitoramento da Implementação adotada.

Parágrafo único. A elaboração de todas as etapas do gerenciamento de risco visa eliminar ou reduzir as chances de problemas se efetivarem, uma vez que ele prevê possíveis situações indesejadas, a fim de auxiliar na contenção de riscos.

Art. 5º - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I- Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II- Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III- Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV- Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

VI- Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Art. 6º - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I- Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II- Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III- Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

Art. 7º - Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica,

tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados

e avaliados.

Art. 8º - O documento que materializa o gerenciamento de risco é a matriz/mapa de riscos, que é uma ferramenta que permite a avaliação dos eventuais riscos, com a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações.

Parágrafo único. A matriz de risco será elaborada de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 9º. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§1º. A implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§2º. Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I- Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II- Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste §2º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 10. Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I– A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II– A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III– A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV– No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V– Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI– Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII– Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 11 - Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I– Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de

defesa;

II– Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos

agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III– Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV– Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§1º. A avaliação de que trata o inciso IV do §2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§2º. O relatório de avaliação de que trata o §1º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§3º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 12 - O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§1º. A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§2º. O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I- Às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II- À possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III- À contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§3º. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§4º. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 13 - A Administração Pública Municipal poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 – Revoga-se as disposições em contrário ao referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 075/2023

DISCIPLINA O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal da transição dos regimes jurídico das contratações públicas, previsto no art. 191 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o conceito da expressão legal ‘opção por licitar ou contratar’; e

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da legalidade, da transparência, celeridade e da economicidade, visando o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade disciplinar o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo que inicia/instaura o procedimento licitatório e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§1º. Os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no *caput* deste artigo, deverão ser publicados até 31 de dezembro de 2023.

§2º. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º. A expressão legal ‘opção por licitar ou contratar’ constante do artigo anterior, para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser entendida como o encaminhamento da Solicitação de Despesa emitida pela Área Demandante, ainda na fase preparatória, ao Departamento de Compras para a realização da pesquisa de preços, optando pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002) e que forem devidamente autorizadas pela Autoridade Superior.

§1º. Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993 ou nº 10.520, de 2002, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem pelas por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º. As contratações diretas, subdivididas em Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, cujos avisos ou atos de autorização/ratificação de contratações publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.

666, de 1993, permanecem por ela regidas, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º. Nas hipóteses de contratações diretas não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data de 31 de março de 2023.

§4º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido sob a égide do regime licitatório anterior (Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002) poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 4º - As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado sob a égide do regime licitatório anterior (Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º - No caso de processos cuja opção por licitar tiver sido adotada em data posterior a 31 de março de 2023 será obrigatória a utilização da Lei 14.133/21, visto que os normativos anteriores já estarão revogados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO Nº 073/2023

REGULAMENTA OS PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa;

DECRETA

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os pagamentos à fornecedor/contratado, de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º – O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município concilia, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, bem como as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.

Art. 3º - A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácia autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 4º - A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual,corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14. 133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.

Art. 6º - A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§2º. A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 7º - A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

§1º. A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle do órgão responsável pelas finanças da Administração Pública Municipal, com base no orçamento a ser aprovado.

§2º. O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pelo respectivo representante do órgão responsável pelas finanças da Administração Pública Municipal.

§3º. O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

§4º. O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§5º. A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§6º. O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.

SEÇÃO I

Da Ordem Cronológica de Pagamento

Art. 8º - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária e subdividida nas seguintes categorias de contratações:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§1º. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§2º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§3º. A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§4º. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores e serão, preferencialmente, pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata.

§5º Não se sujeitarão à ordem cronológica prevista neste artigo os pagamentos decorrentes de:

I- suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

III- folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

IV- parcelas indenizatórias de verbas salariais;

V- serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

VI- seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VII- obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VIII- auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e

IX- rateio pela participação em consórcio público.

SEÇÃO II

Da Inclusão do Crédito na Sequência de Pagamentos

Art. 9º - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§1º. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

§2º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade orçamentária contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido e garantido o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º. Na hipótese de que trata o §2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§4º. Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

SEÇÃO III

Prazo para Pagamento

Art. 10 - Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 11 - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato, edital ou no instrumento de contratação direta, levando em consideração as condições negociais de mercado, não podendo ultrapassar o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

§1º. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, bem como eventual aplicação de sanção administrativa.

§2º. Verificadas quaisquer irregularidades, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

§3º. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§4º. É facultada a retenção ad cautelam dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamento municipal próprio sobre o tema.

Art. 12 – Havendo qualquer divergência quanto ao instrumento de cobrança, seja por inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o caput deste artigo.

Art. 13 - Nos casos das contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não sejam pagas por cartão de pagamento, conforme previsto no art. 8º, §4º deste Decreto, terão o prazo de pagamento previsto no caput do presente artigo reduzidos pela metade.

Art. 14 - Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da

despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

Art. 15 - Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º. Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e em regulamento municipal próprio.

§3º. A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SEÇÃO IV

Hipóteses de Alteração da Ordem Cronológica

Art. 16 - A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e ocorrerá exclusivamente nas seguintes situações:

I- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§1º. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§2º. Para os fins do caput deste artigo, o acesso às informações indicadas no §1º poderá ser disponibilizado aos órgãos de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 17 - Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal municipal do domicílio do credor.

Parágrafo único. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada.

Art. 18 - Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva serão realizados mediante a comprovação:

I- prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade, relativa à contratada;

III- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

IV- prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V- prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, trimestralmente, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I- registro de ponto;

II- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III- comprovante de depósito do FGTS;

IV- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Art. 20 - Os documentos exigidos neste capítulo para pessoas jurídicas devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

Art. 21 - Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos neste capítulo devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

Parágrafo único. O atesto do fiscal do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos neste capítulo e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato.

Art. 22 - Além dos documentos exigidos neste capítulo poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

Art. 23 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

Art. 24 - O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela Autoridade Competente, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964.

§1º. O reconhecimento da obrigação de pagamento pela Autoridade Competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos

deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;

§2º. O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - identificação do credor/favorecido;

II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;

III - data de vencimento do compromisso;

IV - importância exata a pagar;

V - documentos fiscais comprobatórios;

VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;

VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento;

XI - apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Art. 25 - Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção tributária e/ou previdenciária deverá incidir sobre o valor da nota fiscal somado aos acréscimos.

Art. 26 - Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§1º - O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§2º - A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Com vistas ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário, o envio dos processos de pagamento deverá observar o calendário do Decreto de encerramento de exercício publicado anualmente, o qual estabelecerá os prazos limites para execução das despesas.

Art. 28 - As solicitações de liquidação de despesa que contemplem retenções tributárias e/ou previdenciárias deverão seguir os prazos descritos no calendário divulgado anualmente pela Secretaria de Finanças do Município, tendo em vista a necessidade de realizar tempestivamente o recolhimento mensal das devidas retenções.

Art. 29 - O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

Art. 30 - No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4. 320, de 1964.

Art. 31 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal através de normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 32 – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 39/2023

CONTRATO Nº. 039/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: JK CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: KIT UNIFORMES BOMBEIROS DO FUTURO

VIGÊNCIA: 24 de março de 2023 até de 23 de abril de 2023

VALOR: R$ 12.090,00 (Doze mil e noventa reais)

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADESÃO (CARONA).

Interessado: Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

Processo Licitatório n° 000053/2023.

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 018/2022.

Especificação do Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 018/2022, oriunda do Pregão Presencial n° 018/2022, Ata tem por objeto o **FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VOLTADA À GESTÃO DE PESSOAS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) PARA A MINERAÇÃO, ANÁLISE, VISUALIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, EM APOIO AOS PROCESSOS DE TOMADAS DE DECISÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, POR PARTE DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**.

Fundamento: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CÓDIGO FICHA	ÓRGAO	UNIDADE	DOTAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
87	03	03	04.122.0007.2008.0000	3.3.90.40.00
EMPRESA CONTRATADA (CNPJ)				
ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (04.947.051/0001-86)				

VALOR TOTAL					R$ R$ 263.040,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E QUARENTA REAIS)

E Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 088/2022, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 31 de março de 2023.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente da C.P.L

UYARA LEAL RAMOS ZORZAL

Secretaria da C.P.L

KAMILA DUARTE GONÇALVES

Vice-Presidente da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal n° 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

MARCO LEMES VIEIRA

Procurador Municipal de Jauru-MT

OAB-MT n° 29182/B-MT

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão aos vencedores, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 31 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal, de Jauru-MT

DECRETO N. 056/2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI FEDERAL N 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE DE COMUM E DE LUXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de2021;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos veda a aquisição de artigos superiores às necessidades da dministração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias, visando o interesse público;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta o disposto no artigo 20, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer os limites do enquadramento dos bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, vedando a aquisição de bens de luxo.

Parágrafo único – Aplica-se o Decreto Federal 10.818, de 27 de setembro de 2021, às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, sem prejuízo da aplicação subsidiária das regras deste Decreto, naquilo que não contrariar o regulamento federal.

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos; **b)** fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade; **c)** perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo; **d)** incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou **e)** transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Art. 3º - No enquadramento dos bens de consumo as seguintes definições serão consideradas:

I - bem de consumo na categoria de luxo: bem de consumo, perecível ou não, de preço ou características e/ou qualidade excessivamente superiores aos de mesma natureza, que não seja indispensável ao bom funcionamento da máquina pública, justificáveis em razão de mera ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, extrapolando os requisitos estritamente necessarios ao atendimento das demandas do orgão ou da entidade adquirente;

II- bem de consumo na categoria comum - bem de consumo,perecível ou não, que não sejam revestidos de características de bens de consumo na categoria de luxo, que sirvam à necessidade e a utilidade no atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente com facilidade, dentro dos padrões de qualidade e preço usuais de mercado, cuja descrição

e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade na sua identificação;

Art. 4º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, sendo vedada, ainda, a inclusão por órgãos ou entidades da Administração Pública, a compra de bebidas alcóolicas, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo único – A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação, previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento dos itens como bens de consumo na categoria de luxo.

Art. 5º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II, do artigo 3º, do presente Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; **II –** tenha as características e/ou qualidades superiores que justifique em razão da estrita necessidade de atender à atividade finalística do órgão ou da entidade.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes nos documentos de formalização das demandas, seja para a elaboração do plano de contratação anual ou nas suas exceções.

§ 1º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

§ 2º. Cada unidade demandante será responsável, no respectivo processo de contratação, pela definição do bem de consumo, como categoria comum ou de luxo.

§ 3º. Eventuais dúvidas a respeito do enquadramento do bem de consumo como da categoria comum ou de luxo poderão ser dirimidas por parecer técnico jurídico e serão resolvidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 7º – As contratações realizadas com fulcro na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão observar o disposto neste regulamento.

Art. 8º – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal através de normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso, 30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 057/2023

REGULAMENTA AS REGRAS E DIRETRIZES PARA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 117/2016 QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2019 E LEI COMPLEMENTAR 187/2022, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 117/2023 de que trata o Agente de Contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados e a obediência do princípio da moralidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta as regras e diretrizes para designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e Lei Complementar municipal n.117/2016, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

CAPÍTULO II

DAS DESIGNAÇÕES E ATUAÇÕES

Seção I

Do Agente de Contratação

Art. 2º - O cargo de agente de contratação será designado pela Autoridade Superior, mediante Portaria de nomeação, entre servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal n. 14. 133, de 01 de abril de 2021, enquanto o município tiver menos que 20. 000 habitantes e houver impossibilidade de atendimento à regra prevista no *caput* do presente artigo, a autoridade poderá nomear servidores em cargos em comissão e deverá justificar a sua escolha.

Art. 3º - O servidor mencionado no artigo anterior poderá ser designado como agente de contratação, desde que, cumulativamente:

I - Possua capacitação em curso de Pregoeiro ou de licitações e contratos administrativos atestada por certificação profissional; II - Reconhecidamente tenha conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano; III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 4º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, seja de ofício ou mediante provocação de terceiros, cabendo- lhes ainda:

I - acompanhar a execução contratual para que seja cumprido o plano de contratações anual, promovendo diligências, se for o caso, com objetivo de que este seja cumprido; II - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições; III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) constatadas irregularidades no edital da licitação e em outros documentos produzidos na faseinterna do certame que possam prejudicar a sua condução ou acarretem alguma nulidade, poderá suspender a licitação para correções, com a devida justificativa, e informar a área demandante para as providências necessárias; b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, devendo negociar com os licitantes com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração; e) verificar e julgar as condições de habilitação; f) solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; g) sanear erros ou falhas relativos aos documentos de habilitação que não alterem a substância destes documentos e de sua validade jurídica; h) afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso; i) informar à autoridade superior e/ou aos órgãos de controle interno e externo sobre eventuais atos ilícitos que verificar na condução da licitação, podendo inclusive suspender o certame pela mesma razão; j) requisitar a presença de servidores da área técnica pertencente à área demandante da contratação e solicitar que este se manifeste sobre os objetos apresentados pelos licitantes em razão da sua peculiaridade, inclusive sobre planilhas de composição de custos de serviços em geral e obras, afim de evitar erros na contratação e prejuízo ao erário; k) consultar os meios oficiais sobre a existência de eventuais restrições ao vencedor do certame por meio do impedimento ou inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; l) indicar o vencedor do certame; m) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá- los com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão; n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação. o) determinar a publicação do resultado do certame; p) atuar em todos os processos administrativos de contratação, inclusive processos de adesão à atas de registros de preços, contratações direta e procedimentos auxiliares, salvo quando se fizer substituir pela Comissão de Contratação ou outra Comissão Especial que venha a ser designada; e q) propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

Parágrafo único A substituição do agente de contratação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

Art. 5º - O agente de contratação será auxiliado por uma equipe de apoio, de que trata o art. 15 deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos atos preparatórios por não são de sua competência.

Art.6º-Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por uma comissão de contratação, conforme art. 11 deste Decreto.

Art. 7º - Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

§1º. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

§2º. Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere o *caput* deste artigo, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.

Art. 8º - É vedado ao agente de contratação:

I - Integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação; II - No mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 9º - É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada, termo de cooperação ou portaria conjunta dos órgãos ou das entidades envolvidas.

Seção II Do Pregoeiro

Art. 10 - Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação poderá ser será chamado de pregoeiro, observando as mesmas regras aplicáveis ao agente de contratação neste Decreto, cujo qual também será auxiliado por uma equipe de apoio.

Parágrafo único A Autoridade Superior poderá editar atos de designação de pregoeiros para atuar em licitações fora do âmbito de sua lotação administrativa, na forma do art. 3º deste Decreto.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art.11- Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por uma comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designada pela Autoridade Superior, mediante Portaria, entre servidores públicos, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação de que trata o *caput* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que registrar posição individual divergente fundamentada em ata da sessão que tiver sido tomada a decisão.

Art. 12 - Para a designação dos membros da comissão de contratação deverá ser observado o disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 13 - Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, de acordo com o disposto no art. 11 deste Decreto; II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 4º deste

Decreto;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo único. Para a condução da modalidade de licitação diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta, exclusiva-

mente, por servidores efetivos, admitida a contração de profissionais para o assessoramento técnico da comissão

Art. 14 - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV

Da Equipe de Apoio

Art. 15 - A equipe de apoio será designada pela Autoridade Superior, mediante Portaria, entre servidores públicos, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. A equipe de apoio é dispensada nos processos de dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, 01 de abril de 2021.

Art. 16 - Para a designação da equipe de apoio deverá ser observado o disposto no art. 3º deste Decreto.

Seção V

Do Assessoramento Jurídico e do Controle Interno

Art. 17 - Os agentes públicos de que trata este Decreto poderão solicitar a manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e/ou do órgão de controle interno, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para subsidiar a sua decisão, prevenindo riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Seção VI Das Vedações

Art. 18 - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 19 - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – As publicações relativas ao procedimento licitatório, seja de abertura, resultado, homologação e adjudicação, decisões sobre impugnações e recursos serão realizadas pelos agentes públicos de que se trata este Decreto, deverão ser feitas no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, Portal Nacional de Compras Públicas (CNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

Art. 21 – Durante o prazo estabelecido pelo art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 a Administração Pública Municipal terá a faculdade de utilizar das benesses estabelecidas no referido dispositivo.

Art. 22 - A investidura dos agentes de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio não excederá a 01 (um) ano, permitida a recondução da totalidade de seus membros para a mesma finalidade nos períodos subsequentes.

Art. 23 – Compete à Autoridade Superior desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos agentes de contratação, pregoeiros, equipes de apoio e comissões de contratação.

Art. 24 - A Administração Pública Municipal poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 25 – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,29 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 058/2023

REGULAMENTA AS REGRAS E DIRETRIZES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE QUE TRATA A LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, art. 117 e art. 140, §3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados e a obediência do princípio da moralidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos, de que trata a lei 14.133 de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§1º. Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

§2º. Aplicam-se também, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta com outros entes federativos, salvo se os instrumentos preverem normatização diversa.

§3º. As disposições deste Decreto não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Para fins desse Decreto, considera-se:

- Contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre a Administração Pública Municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos, demais ajustes, ata de registro de preços e demais instrumentos previstos no caput do art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

- Área Demandante: órgão/unidade administrativa pertencente à Administração Pública Municipal, responsável por especificar e solicitar a demanda, a necessidade ou apresentar o problema que precisa ser analisado ou solucionado, de todos os setores que estejam dentro da sua competência;

- Autoridade Superior: autoridade de grau mais elevado na Administração Pública Municipal direta ou indireta para decidir sobre eventuais sanções administrativas em desfavor do fornecedor/contratado;

– Gestão de Contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término. As principais atividades abrangem a análise de desempenho em relação aos termos do contrato para maximizar o desempenho operacional e mitigar riscos financeiros;

- Fiscalização de Contratos: atribuição de verificação da conformidade entre o objeto efetivamente entregue e o contratado, de forma a garantir a efetividade do contrato;

- Equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo contrato, composta por: a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato; b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

– Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, a exemplo de relações de parentesco com sócios, funcionários ou colaboradores dos contratados.

Art. 3º - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações, realizadas de forma preventiva e rotineira, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e contrato e de exigências legais, bem como prestar apoio à instrução processual das contratações.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º - Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Designação de Gestor de Contratos

Art. 5º - As atribuições da gestão dos contratos, preferencialmente, serão alocadas em um setor específico da Administração Pública Municipal, que tem por função cuidar da gestão de todos os contratos.

§1º. O gestor do contrato será designado entre os servidores públicos, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos que estão alocados no setor de contratos tratado no caput do presente artigo, mediante Portaria, pela Autoridade Superior para o desempenho das funções de acompanhamento dos aspectos gerenciais da execução contratual de todos os contratos da Administração Pública Municipal.

§2º. No caso previsto no caput do presente artigo, poderá haver a designação de mais de um gestor de contrato para atendimento, sendo denominado como gestor setorial.

§3º. Na impossibilidade de existir um setor específico, conforme tratado no caput do presente artigo, o gestor do contrato será indicado pela área demandante e designado de forma individualizada por contrato, mediante Portaria, pela Autoridade Superior entre servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual.

Art. 6º - Somente poderá ser designado como gestor de contrato o servidor que, cumulativamente:

- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 7º - A Portaria de designação do gestor do contrato, permanente ou especial, deverá constar:

I - A identificação do contrato, nos casos em que a designação for individualizada por contrato;

II - O nome, o cargo e a matrícula do agente público designado;

III - A menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Decreto;

IV - O rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo; V - A indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

§1º. Para o exercício da função, os integrantes da equipe de gestão do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

§2º. O encargo de gestor não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§3º. Na hipótese de que trata o §2º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor

com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

§4º. A Portaria que designar o gestor do contrato deverá ser devidamente publicada no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata e no Diário Oficial dos Municípios (AMM), enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas (CNCP).

Art. 8º - Para o exercício da função, o gestor deverá ter acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo aqueles da fase preparatória.

Seção II

Da Designação do Fiscal de Contrato

Art. 9º - O fiscal de contrato será indicado pela área demandante e designado de forma individualizada por contrato, mediante Portaria, pela Autoridade Superior entre servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual.

§1º. A área demandante poderá indicar mais de um fiscal para o mesmo contrato, bem como seus substitutos, e neste caso, deverá ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

§2º. Quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em mais de um local, ou quando ela ocorrer em local que exija um deslocamento oneroso, de modo a representar custos acima dos benefícios obtidos com a atuação direta do fiscal do contrato, a Autoridade Superior poderá designar fiscais locais, quantos forem necessários, com as mesmas atribuições previstas no art. 16 deste Decreto.

Art. 10 - Somente poderá ser designado como fiscal de contrato o servidor que, cumulativamente:

- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 11 - A Portaria de designação do fiscal do contrato deverá constar:

I - A identificação do contrato, objeto de fiscalização;

II - O nome, o cargo e a matrícula do agente público designado;

IV - A menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Decreto;

V - O rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo; V - A indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

§1º. Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

§2º. Para a designação de que trata o caput, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto contratado, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. O encargo de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§4º. Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

§5º. A Portaria que designar o fiscal do contrato deverá ser devidamente publicada sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata e no Diário Oficial dos Municípios (AMM), enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas (CNCP).

Art. 12 - Para o exercício da função, o fiscal deverá ter acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo aqueles da fase preparatória.

Art. 13 - Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 14 - Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, observando-se as seguintes regras:

- A empresa ou o profissional contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

- A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§1º. A contratação de fiscal, conforme previsto no caput, somente será possível nos casos em que a Administração Pública não dispor de recursos humanos qualificados para auxiliar o fiscal em certas funções específicas e ocorrerá por provocação do fiscal de contrato ou de ofício pela Administração.

§2º. A contratação prevista no caput deverá ser registrada no plano de fiscalização do contrato.

Seção III

Das Atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 15 - Compete ao Gestor de Contratos o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I – Instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato;

II – Manter os registros em sistemas e controles institucionais atualizados;

III - Providenciar a transparência ativa dos dados relacionados ao contrato, no site da instituição;

IV - Identificar situações de impedimento ou riscos não aceitáveis relativos ao preposto indicado

V - Aprovar, em conjunto com o fiscal do contrato, o plano de fiscalização do contrato;

VI - Convocar e conduzir, quando necessária, reunião com os agentes indicados para acompanhar a execução do contrato;

VII - Convocar e auxiliar a condução de reunião com os agentes responsáveis pela fiscalização do contrato e representante/preposto do fornecedor/contratado, quando solicitada pelo fiscal do contrato;

VIII - Elaborar os registros das reuniões e providenciar eventuais gravações, quando for o caso;

IX - Acompanhar as ações dos agentes designados para fiscalizar o contrato, orientá-los e providenciar os recursos necessários à adequada fiscalização;

X - Receber documentos relativos ao contrato, respondê-los ou encaminhá-los para os demais agentes envolvidos no acompanhamento da execução do contrato;

XI - Acompanhar a manutenção, pelo fornecedor/contratado, das condições de habilitação estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

XII - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

XIII - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XIV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

XV - Gerenciar a vigência do contrato, de modo a detectar e comunicar a área demandante em um prazo máximo de 90 dias de antecedência do seu vencimento, para que se manifeste sobre a necessidades de prorrogação ou nova contratação;

XVI - Encaminhar documentação para formalizar os procedimentos para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos;

XVII - Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

XVIII - Analisar notas/retenções escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de retenções a serem realizadas, informando-as ao setor financeiro;

XIX - Notificar o contratado nos casos de irregularidade, falhas graves ou falhas reiteradas detectadas na execução do contrato;

XX - Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XXI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;

XXII - Providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XXIII - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

XXIV - Promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada, bem como se a empresa implantou o programa de integridade, nos casos em que a lei exigir;

XXV - Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXVI - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XXVII - Constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

XXVIII - Providenciar o registro dos dados relativos às sanções aplicadas no âmbito do contrato no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), conforme determinações da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

XXIX - Participar da elaboração e atualização dos mapas de riscos relacionados à gestão do contrato; e

XXX - Subsidiar a autoridade competente na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento municipal.

Art. 16 – Compete ao Fiscal de Contrato o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

- Elaborar o plano de fiscalização do contrato em conformidade com o mapa de riscos relacionado à ao contrato a ser fiscalizado;

- Analisar a conformidade dos serviços realizados ou dos bens entregues em relação aos critérios e condições estabelecidos no contrato e registrar as análises e ocorrências de irregularidades ou defeitos em lista de verificações construída a partir do plano de fiscalização do contrato;

- Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, com auxílio de listas de verificações e questionários de avaliações construídas a partir do plano de fiscalização do contrato;

- Conferir o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, no que couber;

- Conferir o cumprimento dos deveres relacionados às informações de controle e prestação de contas pactuadas nos instrumentos contratuais, no que couber;

- Comunicar o fornecedor/contratado sobre falhas nos aspectos administrativos e solicitar correções, bem como promover e acompanhar a correção e a readequação destas falhas;

- Comunicar o fornecedor/contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

- Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, no que couber;

- Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

- Encaminhar, conforme cronograma de pagamento, os registros dos aspectos administrativos que comprovam a fiscalização, os quais devem indicar os problemas eventualmente encontrados, as providencias adotadas e os problemas não corrigidos;

- Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens caso esteja em conformidade ao contrato;

- Comunicar, imediatamente, o gestor do contrato as situações que exijam providências urgentes para corrigir problemas constatados durante a fiscalização do contrato, ou a necessidade de abertura de processo administrativo punitivo, conforme regulamento próprio;

– Auxiliar o gestor do contrato nas providências a serem tomadas quanto a aplicação da sanção de advertência, quanto na emissão de um parecer técnico à autoridade competente para abertura de processo administrativo punitivo;

- Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

– Informar ao setor financeiro, de forma expressa, a necessidade de retenção ad cautelam de valores a título de multa em razão de atraso, inexecu-

ção ou da má execução do contrato, que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

- Dar ciência ao gestor do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

- Elaborar o relatório de fiscalização administrativa;

- Fazer diligências junto ao fornecedor/contratado, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

- Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do fornecedor/contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

- Receber provisoriamente e definitivamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no Capítulo V deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 17 – O plano de fiscalização do contrato é o documento que consolida a metodologia, os procedimentos, os controles e os recursos necessários à fiscalização do contrato, de acordo com as suas especificidades.

Parágrafo único. O plano de fiscalização deverá ser elaborado após a assinatura do contrato e a designação do Gestor e Fiscal do Contrato pela Autoridade Superior e apresentado ao representante/preposto do fornecedor/contratado.

Art. 18 – O plano terá como referência o edital, o instrumento contratual e o Termo de Referência, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Art. 19 – Para definir a fiscalização, durante a elaborar o plano de fiscalização, o fiscal do contrato deverá conhecer o contrato, as necessidades a serem atendidas e observar:

- O histórico do fornecedor/contratado;

- Se há previsão contratual de subcontratação;

- Histórico de problemas relacionados ao objeto do contrato;

– Analisar eventuais riscos passíveis de ocorrer durante a execução do contrato, apontando as medidas de tratamento caso venha a ocorrer;

- Formas e locais de execução do contrato;

- Existência de condições específicas que elegeu o fornecedor/contratado;

- Se a execução do contrato poderá ocasionar outros riscos a Administração ou terceiros;

– Estabelecer periodicidade de fiscalização em razão dos termos estabelecidos no contrato de acordo com o seu objeto;

Art. 20 – Durante o período de fiscalização do contrato, o fiscal deverá aportar no termo de ocorrência, eventuais anormalidades na execução do contrato, determinando prazo, preestabelecido no plano de fiscalização, com base no contrato, para que o fornecedor/contratado faça a correção.

§1º. Detectada a ocorrência e esta medida estando prevista nos riscos indicados no Plano de Gerenciamento de Riscos, o fiscal fará uma reavaliação das medidas de tratamento adotadas, identificando o motivo de ter ocorrido, e realimentará o Plano de Gerenciamento de Riscos, inserindo as novas medidas a serem adotadas;

§2º. Caso a ocorrência não tenha sido prevista no Plano, esse será realimentado, mencionando a ocorrência como um novo risco, avaliando e registrando o seu impacto e probabilidade, e as medidas de tratamento adotadas para fins de se evitá-lo ou mitiga-lo, comunicando na sequencia o gestor do contrato;

Art. 21 – O fornecedor/contratado ao ser notificado das ocorrências, conforme previsto no artigo anterior, poderá:

– Solucionar, dentro do prazo determinado, a ocorrência e comunicar tal ato ao fiscal de contrato, que registrará a solução e comunicará o gestor do contrato;

– Manter-se inerte e não apresentar a solução.

Parágrafo único. Caso o fornecedor/contratado não solucionar a ocorrência, conforme o inciso II do caput, o fiscal do contrato fará o seu registro e comunicará o gestor de contrato para as demais providências sancionatórias, conforme regulamento municipal sobre as sanções administrativas.

Art. 22 – Nos contratos em que houver prestação de serviços de mão de obra com dedicação exclusiva, o fiscal de contrato, antes de atestar a nota fiscal deverá incluir nos autos os seguintes documentos:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

- Folha de frequência ou registros correspondentes dos empregados vinculados à execução do contrato;

- Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

- Cópia do Protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade Social GFIPE/SEFIP);

- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês da última fatura vencida;

- Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de

Pagamento;

- Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - Os procedimentos de fiscalização são o conjunto de atividades desenvolvidas em observância ao plano de fiscalização, destinadas ao registro de todos os atos e procedimentos referentes ao acompanhamento e fiscalização dos contratos, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades da Administração.

Art. 24 – O modelo de gestão do contrato deverá ser descrito no termo de referência ou projeto básico e conterá os elementos técnicos e objetivos para o efetivo acompanhamento e a fiscalização concomitantes à execução contratual.

Art. 25 - É vedado ao gestor e aos fiscais praticarem atos de ingerência na administração da empresa contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada; e manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

Art. 26 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;

a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

§1º. Quando previsto nos instrumentos de controle, o fiscal do contrato deverá verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§2º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Art. 27 - Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

Art. 28 - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;definitivamente, pelo gestor em conjunto com o fiscal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Na hipótese de fornecimento de bens:

provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; definitivamente, pelo gestor em conjunto com o fiscal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§1º. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

§2º. No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

Art. 29 - O termo sumário e o termo detalhado, constantes no artigo anterior têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

§1º. Se o fiscal do contrato verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§2º. A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o fornecedor/contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º. Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

§4º. Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma e regulamento municipal sobre as sanções administrativas.

Art. 30 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Serviços e compras até o valor correspondente a 30% do valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 31 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art. 33 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 34 - A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo ao fornecedor/contratado utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observando regulamento municipal sobre as sanções administrativas.

Art. 35 - O fiscal e o gestor do contrato contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 36 - A Administração Pública Municipal poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Art. 37 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,29 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO 059/2023

REGULAMENTA A ABERTURA E A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES DECORRENTES DE PRÁTICAS INFRACIONAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITOMUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os dispositivos no art. 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a aplicação das penalidades a fornecedores, bem como a aplicação da sua dosimetria;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir os princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, bem como, o devido processo legal, a preservação do interesse público e a obediência do princípio da moralidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta a abertura e a instrução do processo de aplicação de sanções administrativas, bem como a definição da dosimetria das penalidades decorrentes de práticas infracionais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as licitações, contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, inclusive as efetuadas por subcontratações, adesões, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I – Infração Administrativa: comportamento de ação ou omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão; II – Sanção Administrativa: penalidade prevista em lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal; III – Devido Processo Legal: é o princípio que garante a todos o direito a um processo com as etapas previstas em lei, do qual é possível extrair os demais princípios que compõem o regime jurídico do processo administrativo, tendo em vista sua função de orientar a produção e aplicação de normas; IV – Fornecedor/contratado: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja candidata a cadastramento, participante de licitação, de dispensa ou inexigibilidade licitatória e celebre contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços com Administração Pública Municipal, independentemente de seu objeto; IV - Autoridade Competente: agente público investido de competência para instaurar o procedimento administrativo e aplicar a penalidade, nos termos deste Decreto; V - Autoridade Superior: autoridade de grau mais elevado na Administração Pública Municipal direta ou indireta para decidir eventuais recursos. VI - Instrumentos Contratuais: os contratos e instrumentos equivalentes celebrados segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 entre a Administração Pública Municipal e terceiros, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas; VII - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional equivalente aos contratos, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas. VIII – Descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres contratuais ou procedimentais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração. IX – Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido. X – Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º - O presente Decreto tem por finalidade:

I – Orientar sobre os procedimentos a serem adotados para apuração de responsabilidade de infrações praticadas por licitantes ou contratadas e aplicação de eventuais sanções administrativas; II – Orientar licitantes e contratadas quanto ao rito processual administrativo de apuração das responsabilidades de eventuais infrações praticadas no âmbito da Administração Pública Municipal; III – Preservar o interesse público;

Art. 4º - As sanções administrativas têm por finalidade:

I – Caráter educativo, afim de mostrar os licitantes e contratadas que cometeu ou não o ato ilícito que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação; II – Caráter repressivo, afim de impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações.

CAPÍTULO II

DASINFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência; II – Multa;

compensatória;

de mora.

– Impedimento de licitar e contratar;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§2º. As sanções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do *caput* deste artigo.

Seção I

Da Advertência

Art. 6º - A advertência é uma sanção aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

I – Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Art. 7º - A advertência ao fornecedor/contratado será feita pelo gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas, de forma escrita após identificado o fato ou a circunstância ensejadora da infração administrativa que não for relevante e nem resulte em prejuízo à Administração, afim de que aquele corrija os vícios ou para que não torne a cometê-los.

Parágrafo único. A advertência será informada na ficha de fiscalização do contrato e anexada aos autos do contrato.

Art. 8º - A inércia do fornecedor/contratado ou a sua reincidência ensejará a abertura do processo administrativo punitivo de multa, quando ainda assim não causar grave dano à Administração, previsto no inciso II do art. 5º deste Decreto.

Parágrafoúnico.A inércia do fornecedor/contratado ou a sua reincidência poderá ensejar a abertura do processo administrativo punitivo para as sanções previstas no inciso III e IV do art. 5º deste Decreto, quando causar grave dano à Administração, cumulados ou não com sanção de multa, prevista no inciso II do mesmo dispositivo.

SeçãoII

Da Multa

Art. 9º - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

aquele que:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da

Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; III – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: a) inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º deste Decreto; b) inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º deste Decreto; IV – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; V – de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso

de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 10 - A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; II – 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; III – 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

§1º. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§2º. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11 - Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência, nos casos do art. 8º, caput deste Decreto.

Art. 12 – O valor da multa aplicada poderá ser cobrada da seguinte forma:

I – Através de retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II – Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento

correlato;

contratual;

III – Descontado do valor da garantia prestada, nos casos em que existir garantia IV – Cobrado judicialmente.

§1º. O gestor do contrato em procedimento prévio, a Comissão Especial, quando já

instaurado o processo administrativo punitivo, ou a Autoridade Competente ao determinar a abertura do processo administrativo punitivo, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no edital ou no contrato.

§2º. Após o registro da penalidade, inexistindo pagamentos devidos pela Administração previsto no inciso I do *caput* deste artigo, o fornecedor/contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor

por intermédio de DAM, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§3º. Esgotado o prazo de que trata o §2º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§4º. É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do §4º, do art. 45 deste Decreto.

§5º. A não quitação dos valores, ensejará na inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de outras restrições ao crédito, além de ser encaminhado para a Assessoria Jurídica para adotar as demais medidas pertinentes.

§6º. No caso de retenção de valores, conforme §1º do presente artigo, havendo provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Seção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 13 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

II - Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. VII – Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal.

Pena – impedimento pelo período de um mês até seis meses.

VIII – Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

§1º. As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

§2º.A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 5º, §2º deste Decreto.

§3º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

Art. 14 - A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 80 deste Decreto.

§1º. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

Art. 15 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

Art. 16 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 13 deste Decreto que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – de três anos até quatro anos.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – de três anos até seis anos. III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: IV Pena – de três anos até seis anos. V - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – de três anos até cinco anos. VI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: Pena – de três anos até seis anos.

Art. 17 - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

Art. 18 – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 19 - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 20 - Na aplicação das sanções deverão ser considerados: I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto; III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos casos do art. 5º, IV deste Decreto.

Art. 21 – Quando a ação ou omissão do fornecedor/contratado ensejar o enquadramento de concurso de condutas, será aplicada a pena mais grave, podendo ser aumentada de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

Parágrafo único. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

Art. 22 – A penalidade resultante da aplicação do artigo anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente, e em nenhuma hipótese a penalidade aplicada poderá ser superior a 6 anos para as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 5º deste Decreto.

Art. 23 – Serão consideradas circunstâncias agravantes para aplicação das sanções previstas no art. 5º deste Decreto:

I – A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão; II – O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; IV – A reincidência.

§1º. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior, inclusive aplicação de advertência.

§2º. Para efeito de reincidência:

I– Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar; II - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo prescricional de cinco anos conforme art. 88 deste Decreto; III – Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 24 – Serão circunstâncias atenuantes para aplicação das sanções previstas no art. 5º deste Decreto:

I – A primariedade; II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento; III – Reparar o dano antes do julgamento;

IV – Confessar a autoria da infração;

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 25 – Os editais de licitação e os contratos deverão fazer menção expressa quanto à aplicação dos dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I

Do Procedimento Prévio

Art. 26 - Identificado o fato ou a circunstância ensejadora de qualquer tipo de infração administrativa praticada por licitante ou contratada que viola as normas de natureza administrativa, seja contratual ou ainda em procedimento licitatório, causando ou não prejuízos à Administração Pública, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, deverá, antes de requerer a abertura de processo administrativo punitivo, notificar o fornecedor/contratado sobre o ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual, no prazo de 02 dias úteis.

§1º. A atribuição prevista neste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Diretores ou Gerentes das Unidades que identificar o fato ou a circunstância mencionada no *caput* realizar a referida comunicação ao gestor e fiscal do contrato, principalmente quando o objeto questionado for executado em sua Unidade, como área demandante.

§2º. Será apurada também a responsabilidade quando houver indícios de vícios redibitórios, negligência, imperícia ou qualquer outra circunstância, decorrente da ação ou omissão do Fornecedor, que comprometa a quantidade, qualidade e/ou durabilidade do produto/serviço/obra, no interregno do prazo legal da garantia das obras.

§3º. Havendo indícios de negligência, ação ou omissão de qualquer servidor no recebimento de produto/serviço/obra, que comprometa a quantidade, qualidade e/ou durabilidade do produto/serviço/obra, do gestor e/ou do fiscal do contrato, o fato será comunicado, juntamente com os documentos ou relatório com o registro dos fatos à autoridade competente para abertura de sindicância, de acordo com o Estatuto Municipal vigente.

Art. 27 – Em havendo a apresentação de justificativas ou de providências no intuito de sanar as irregularidades noticiadas e sendo estas acatadas pelo gestor do contrato, pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, o procedimento iniciado será arquivado com parecer técnico devidamente fundamentado.

Art. 28 - Mantendo-se inerte o fornecedor/contratado quanto às providências solicitadas no artigo anterior, sanado de forma parcial a falta contratual ou sendo a justificativa apresentada rejeitada, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, no que couber, emitirá parecer técnico indicando os motivos que justificam a instauração de processo para apurar os fatos narrados e fundamentar a aplicação das penalidades administrativas adequadas à infração, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos termos deste Decreto.

Art. 29 - O parecer técnico mencionado no artigo anterior, acrescido dos documentos preliminares, como notificação, eventual justificativa apresentada pelo fornecedor/contratado e demais documentos comprobatórios, deverá ser encaminhado à autoridade competente para que seja realizado o juízo de admissibilidade relativo às informações apresentadas.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Municipal direta, a figura da autoridade competente no processo administrativo punitivo, prevista neste Decreto, será de responsabilidade do Secretário de Administração.

Art. 30 – A autoridade competente, ao realizar o juízo de admissibilidade de que trata o artigo anterior, deverá analisar e decidir por:

I – Admitir o juízo de admissibilidade quando entender que o fato ou a circunstância apontada realmente ensejou a infração administrativa relatada, cabendo a instauração de processo administrativo punitivo; II – Solicitar complementação de informações, retornando os autos ao agente público responsável pela comunicação da infração administrativa;

II – Negar o juízo de admissibilidade quando entender que o fato ou a circunstância apontada não foi suficiente para ensejar a infração administrativa relatada ou qualquer outra passível de sanção prevista nos incisos II, III e IV do art. 5º deste Decreto, devendo arquivar os autos devidamente fundamentado.

Art. 31 – Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o inciso I do artigo anterior, a autoridade competente deverá instaurar processo administrativo punitivo, preferencialmente, por meio eletrônico.

§1º. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no *caput* deste artigo, a autoridade deverá apresentar justificativa do ato.

§2º. Verificando a autoridade competente que a pena cabível for exclusivamente a multa de mora prevista no art. 10 deste Decreto, o processo administrativo punitivo será processado pelo rito sumário.

Seção II

Da Instauração do Processo Administrativo Punitivo – Rito Sumário

Art. 32 – Quando as penalidades aplicáveis ao caso forem somente multa de mora

prevista no art. 10 deste Decreto, a autoridade competente devolverá os autos ao gestor do contrato, que auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas, deverá desde logo notificar o fornecedor/contratado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como indique eventuais provas que deseja produzir.

§1º. Caso deseje produzir provas, o fornecedor/contratado deverá especificá-las no mesmo ato e prazo de sua defesa, sob pena de preclusão.

§2º. O gestor do contrato deverá autorizar ou indeferir o pedido de provas, neste último caso sempre de maneira motivada na inutilidade, impertinência ou natureza meramente protelatória do pedido.

§3º. Ocorrendo a produção de outras provas conhecidas ou advindas após a apresentação da defesa, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de alegações finais.

Art. 33 – Realizada a notificação do fornecedor/contratado para que apresente defesa, conforme o artigo anterior, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente o Setor Financeiro para que este último faça retenção *ad cautelam* de eventuais créditos existentes em favor da contratada até que haja julgamento da questão pela autoridade competente.

Art. 34 – Concluída a fase instrutória, com ou sem apresentação da defesa pelo fornecedor/contratado, deverá o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas,no que couber, emitir novo parecer técnico indicando os motivos que justificam a imposição da sanção de multa moratória e encaminhará juntamente com os autos para a apreciação da autoridade competente.

Art. 35 – Recebidos os autos instruídos, a autoridade competente deverá decidir sobre a questão no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. Nos casos em que não haver manifestação do fornecedor e/ou a apuração do *quantum* devido estiver regular, a decisão poderá consistir em ratificação do ato de instauração, tornando definitiva a penalidade, procedendo-se, então, a quitação da multa pelos créditos existentes ou, não tendo valores suficientes, aplicar as regras do art. 73 deste Decreto.

§2º. Se o julgamento for pela não aplicação da penalidade, a autoridade competente encaminhará, imediatamente, cópia da decisão ao Setor Financeiro para liberação de possíveis pagamentos que tenham sido retidos *ad cautelam*.

§3º. Da decisão de que trata o artigo anterior não caberá recurso.

Art. 36 – Enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas (CNCP) a Decisão proferida pela autoridade competente, deverá ser publicada no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE) e Diário Oficial dos Municípios (AMM).

Art. 37 – Após encerrado o processo administrativo pelo rito sumário, a autoridade competente deverá solicitar a anotação no histórico cadastral do fornecedor, conforme previsto no art. 84 deste Decreto e encaminhar os autos ao Departamento responsável pela gestão dos Contratos para arquivo.

Seção III

Da Instauração do Processo Administrativo Punitivo

Art. 38 - O Processo Administrativo Punitivo compreenderá as seguintes fases: I – Nomeação da Comissão Especial;

II – Notificação do fornecedor/contratado;

III – Apresentação de defesa;

IV – Saneamento, parecer técnico e parecer jurídico;

V – Decisão acerca da aplicação da sanção;

VI – Notificação do fornecedor/contratado sobre a decisão

VII – Apresentação de eventual recurso;

VIII – Análise do recurso e decisão administrativa final.

Art. 39 – O Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores terá o início do seu trâmite após a avaliação de seu conteúdo e a nomeação da Comissão Especial para instruir e concluir o Processo Administrativo Punitivo pela autoridade competente.

§1º. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração da personalidade jurídica.

§2º. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

§3º. O processo administrativo punitivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, permanecerá na Secretaria de Administração, cujo qual receberá o número do processo, e ficará arquivado, com responsável pela gestão dos contratos.

Art. 40 – A Comissão Especial mencionada no artigo anterior será composta por 03 (três) servidores efetivos, sorteados dentre os servidores que compõe a Comissão Permanente de Processo Administrativo Punitivo prevista no artigo 77 deste Decreto, para exercer as seguintes funções:

I – 01 (um) Presidente

II – 02 (dois) Membros

Art. 40 – A Comissão Especial mencionada no artigo anterior será composta por 03 (três) servidores, preferencialmente, efetivos, sorteados dentre os servidores que compõe a Comissão Permanente de Processo Administrativo Punitivo prevista no artigo 77 deste Decreto, para exercer as seguintes funções:

I – 01 (um) Presidente

II – 02 (dois) Membros

§1º. Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no *caput* deste artigo, justificadamente a autoridade poderá nomear servidores comissionados e empregados públicos para as funções de Membros da comissão, previsto no inciso II do caput deste artigo.

§2º. Fica impedido de atuar na Comissão Especial, servidores que sejam parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que sejam amigo íntimo do fornecedor pessoa física, ou em se tratando de pessoa jurídica, de qualquer dos sócios que compõe o quadro societário, de diretores e de funcionários.

§3º. Eventual alteração dos integrantes da Comissão Especial deverá ser justificado e não ensejará, por si só, a nulidade processual.

Art. 41 – A Comissão Especial designada para cada processo, caso necessário, poderá solicitar, mediante ofício justificado, a colaboração de servidores dos demais órgãos da mesma Administração Pública, com conhecimento técnico sobre o tipo de objeto da contratação impugnada, para a instrução processual.

Art. 42 – A Portaria de instauração do processo administrativo punitivo deverá conter:

I – Os nomes dos servidores sorteados para exercer as funções mencionadas no *caput* do artigo anterior; II – O número sequencial do Processo Administrativo com a indicação do ano corrente; III – A identificação do Fornecedor/Contratado; III – O número do Processo Licitatório, Contrato ou Ata de Registro de Preços; IV – O relato sucinto das irregularidades; V – As cláusulas ou normas legais descumpridas que motivaram a instauração do Processo Administrativo; VI - O prazo previsto para a conclusão dos trabalhos pela Comissão Especial.

Parágrafo único. A Portaria de instauração do processo administrativo punitivo deverá ser publicado no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e, enquanto não adotar o Portal Nacional de Compras Públicas (CNCP), deverá ser publicado também no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE).

Art. 43 – A Comissão Especial procederá à autuação de processo administrativo punitivo, devendo o aludido processo ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente nas fases de análise e decisão:

I – A identificação do Fornecedor/Contratado; II – Identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso; III – Cópia de: a) Cópia da Portaria de instauração do processo; b) Edital, Contrato, Ata de Registro de Preços e/ou outro instrumento de ajuste; c) Nota de empenho e da confirmação de entrega ao fornecedor/contratado, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento, quando for o caso; d) Termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista em contrato, se for o caso; e) Eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) Comunicação do gestor, agente de contratação/pregoeiro ou comissão de contratação, no que couber, à autoridade;

g) Parecer técnico emitido pelo do gestor, agente de contratação/pregoeiro ou comissão de contratação, no que couber, com a descrição da infração praticada pelo fornecedor/contratado indicando os motivos que justificam a instauração de processo, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; h) expediente solicitando as retenções *ad cautelam* e expediente que informe a realização destas retenções nos pagamentos efetuados, quando for o caso; i) data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da multa de mora e memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa compensatória; j) comprovante da garantia contratual, se exigida no edital ou contrato; k) Ofícios de notificação ao fornecedor/contratado quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e recurso; l) Comprovante da ciência ou recebimento da notificação referente à abertura do procedimento administrativo punitivo e da aplicação de pena quando for o caso. m) parecer técnico final; n) parecer jurídico, analisando a regularidade do procedimento, conforme art. 61 deste decreto; IV – Outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 44 – O Processo Administrativo Punitivo, com o respectivo julgamento e/ou proposta

de sanções, deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias úteis observando as condições previstas neste Decreto, respeitados os princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafoúnico.O prazo previsto no *caput*, poderá ser prorrogado pelo tempo necessário para o término, caso justificadamente solicitado pela Comissão Especial e a sua concessão não importa em anulação do processo.

Art. 45 – Iniciado o processo administrativo punitivo, a Comissão Especial deverá intimar o fornecedor/contratado sobre o processo em curso e citar para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

§1º. A notificação de intimação/citação conterá, no mínimo:

a) identificação da Comissão Especial; b) identificação do fornecedor/contratado; c) descrição dos fatos imputados e o dispositivo pertinente à infração; d) informação sobre eventual retenção de valores *ad cautelam* a título de futura aplicação de multa; e) prazo para manifestação **§2º**. O fornecedor/contratado processado que mudar de endereço fica obrigado a comunicar a Comissão Especial o lugar onde poderá ser econtrado, sob de arcar com o ônus da revelia.

§3º. A notificação a que se refere o §1º deste artigo será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I - Envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento, ou: II - Entregue ao fornecedor mediante recibo, ou; III - Envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou; IV - Publicação no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor/contratado se encontrar, quando então começará a contar o prazo previsto no *caput* deste artigo. **§4º.** Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos de bens, quando existente, deverão ser notificados do início de processo administrativo punitivo.

§5º. A apuração de penalidades previstas neste Decreto não prejudica a adoção de eventuais providências para a rescisão do contrato, na forma deste Decreto e da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art.46–Quando a Comissão Especial, no curso do processo, tiver conhecimento de novas acusações em desfavor da empresa processada, deverá de imediato, complementar os fatos com notificação, concedendo novo prazo para apresentação de provas em sua defesa.

Parágrafo único. Se os novos fatos atribuídos não tiverem ligação com o processo em curso, será instaurado outro processo administrativo punitivo destinado à apuração dessas denúncias supervenientes e independentes.

Art. 47 – Após a citação válida do fornecedor/contratado para apresentar defesa, nos termos do artigo 45 deste Decreto, será observado o seguinte:

I - O desatendimento da notificação pelo fornecedor/contratado não importa em reconhecimento da verdade dos fatos, nem representa renúncia aos seus direitos; II - O não comparecimento em audiência eventualmente designada pela Comissão Especial e/ou a ausência de defesa, implicará em revelia e todos os seus efeitos e não impede a continuidade regular do processo; III - Em qualquer fase do processo administrativo punitivo, mesmo na apresentação de recursos, será assegurado ao fornecedor/contratado o direito de ampla defesa, a juntada de provas e o contraditório; IV - As atividades de Instrução destinadas a comprovar os fatos necessários à tomada de decisão serão realizadas de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de apresentar provas complementares; V - Quando o fornecedor/contratado declarar dados que estejam registrados na Administração Pública Municipal processante, a Comissão Especial deverá providenciar de ofício, a obtenção dos documentos ou respectivas cópias.

Art. 48 – A Comissão Especial deverá responder quaisquer questionamentos formulados pelo fornecedor/contratado.

Art. 49 – Aos interessados é assegurado o direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. O fornecimento de documentos será feito, preferencialmente, por meio eletrônico, de forma a reduzir o consumo de papel.

Art. 50 – Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas por terceiros, serão expedidas notificações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições

de atendimento em caráter de colaboração com outros entes e órgãos públicos e privados.

Art. 51 – É licito à Comissão Especial a realização de diligências em geral, das quais, salvo necessidade de manutenção de sigilo devidamente justificado, deverá ser dado ciência ao interessado.

Art. 52 – Será admitida no processo administrativo punitivo prova emprestada de outros processos administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas ao fornecedor/contratado para manifestação, em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

§1º. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e a ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§2º. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Especial à autoridade competente, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

§3º. O compartilhamento de provas que envolva cooperação internacional observará o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 53 – Todos os atos praticados pela Comissão Especial deverão ser registrados em ata circunstanciada, apontando todos os atos e diligencias realizadas e deverá ser juntada ao processo para conhecimento de qualquer interessado.

Art. 54 – A Comissão Especial poderá a todo momento rever os seus atos para evitar nulidade processual por erros formais.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos consignados para a Comissão Especial se manifestar e para julgamento da autoridade competente não ensejará, por si só, a nulidade do processo.

Art. 55 – Durante o prazo para apresentação da defesa, cabe ao fornecedor/contratado, facultativamente, apresentar sua defesa endereçada à Comissão Especial, indicando o número do processo de referência, os argumentos fáticos e jurídicos que entender pertinente, bem como as excludentes de antijuridicidade ou culpabilidade, e ainda as provas necessárias para a comprovação dos fatos alegados, sob pena de preclusão do direito, sem prejuízo ao dever atribuído à Comissão Especial de instrução processual.

§1º. A apresentação da defesa escrita poderá ser feita conforme abaixo:

I - Protocoladas no protocolo geral da Administração Pública Municipal de referência; II – Mediante endereço eletrônico indicado pela Comissão Especial, desde que a petição esteja assinada digitalmente por meio de certificado digital, nos moldes da Lei nº 11.419/2006.

§2º. A Comissão Especial e as autoridades competentes reservam-se ao direito de diligenciar para averiguar a legitimidade do peticionante e da veracidade da assinatura eletrônica realizada.

§3º. Se verificado vício na legitimidade do peticionante ou na veracidade da assinatura eletrônica, a Comissão Especial e as autoridades competentes darão por prejudicada a petição, desconsiderando-a para qualquer efeito.

§4º. Os protocolos de que trata o inciso I, §1º deste artigo deverão ser realizados durante o horário de expediente de atendimento externo da Administração Direta ou Indireta.

Art. 56 – Serão admitidos como meio de provas:

I - Ata Notarial; II – Depoimento Pessoal; III - Confissão do acusado; IV - Documentos em geral; V - Testemunhal;

VI - Pericial.

§1º. Para os casos em que houver necessidade de prova testemunhal, será permitido o arrolamento de, no máximo, 03 (três) testemunhas para cada uma das partes, inclusive pela Comissão Especial.

§2º. A parte que arrolar testemunhas deverá demonstrar, desde já, qual a sua relação com o caso e em que ela poderá contribuir para a elucidação dos fatos, sob pena de indeferimento.

§3º. Serão indeferidas pela Comissão Especial, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 57 – Havendo indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução pelo fornecedor/contratado, a Comissão Especial intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§1º. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§2º. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato já constitui causa principal para abertura do processo administrativo de responsabilização, caso em que não será aplicado o disposto no *caput* e §1º deste artigo.

Art. 58 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

Seção IV

Do Parecer Conclusivo da Comissão e do Julgamento

Art. 59 – Realizados todos os atos necessários à instrução processual afim de elucidar os fatos, a Comissão Especial deverá elaborar o parecer técnico conclusivo, de caráter opinativo sobre a aplicação ou não da penalidade, bem como a indicação da sanção que entender cabível, dentro do prazo de 10 dias, e deverá apontar e se manifestar sobre:

I – A existência (ou não) da defesa; II – A tempestividade (ou não) da eventual defesa; III A síntese dos fatos apurados; IV – Os argumentos da defesa, quando apresentada, e das provas que instruem o proceso; V – A materialização ou não da infração administrativa punitiva com os fundamentos de fato e de direito que embasam a sua opinião conclusiva; VI – Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa; VII – A fundamentação pelo acolhimento ou não da defesa prévia, pedido de reconsideração e arquivamento, conforme o caso. VIII – Eventual impacto e as consequências da infração para a Administração Pública Municipal;

IX – A aplicação (ou não) de cada sanção administrativa na forma do art. 5º deste Decreto; X – a dosimetria de cada penalidade, discorrendo sobre os critérios elencados neste Decreto.

§1º. O relatório deverá ser sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor/contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º. Na elaboração do parecer técnico conclusivo, fica proibido a emissão de opiniões pessoais ou conclusão que não esteja registrada nas provas dos autos.

§3º. O relatório de que trata o *caput* poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§4º. O relatório de que trata o *caput* poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Art. 60. Havendo divergência entre os integrantes da Comissão Especial quanto ao parecer técnico conclusivo, o integrante discordante apresentará relatório separado, com o voto divergente.

Art. 61 – Finalizado o parecer técnico conclusivo, o processo será encaminhado para análise e parecer jurídico, para manifestação acerca da lega-

lidade do procedimento, que deverá ser expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O parecer jurídico limitar-se-á:

I – A legitimidade ativa e passiva;

II – A regularidade do procedimento;

III – A adequação da penalidade, quando recomendada, e a sua capacidade de produzir os efeitos pedagógicos e sancionatórios, evitando meras formalidades ou imposições inócuas; IV – Ao eventual excesso na dosimetria de cada penalidade em atenção à legislação aplicável e ao princípio da proporcionalidade.

Art. 62 – A Assessoria Jurídica, após a sua análise, deverá:

I - Apor sua anuência quando o rito do Processo Administrativo e o parecer técnico conclusivo da Comissão Especial estiverem em consonância com os fatos narrados e observando a legalidade e a aplicação das penalidades de forma adequada; II – Se manifestar pela discordância quando o rito do Processo Administrativo e o parecer técnico conclusivo da Comissão Especial estiverem em dissonância com os fatos narrados, emitindo informação técnica/jurídica saneadora analisando a legalidade e o mérito do processo administrativo punitivo.

Art. 63 – Após expedido o parecer técnico conclusivo e o parecer jurídico, a Comissão Especial deverá encaminhar o processo administrativo punitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à autoridade competente para emitir a sua decisão.

Parágrafo único. Com a emissão do parecer, encerra-se os trabalhos da Comissão Especial, salvo se a autoridade competente entender que a instrução processual precisa ser complementada.

Art. 64 – A autoridade competente deverá proferir sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer técnico conclusivo e o parecer jurídico, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final, devendo expedir a sua decisão definitiva devidamente fundamentada.

§1º. Caso discorde do parecer da Comissão Especial, a autoridade competente deverá expedir a sua decisão definitiva, justificando de forma fundamentada, os motivos que a levaram a discordar da opinião expedida pela Comissão Especial;

§2º. Caso entenda pela necessidade de complementação de instrução processual, deverá remeter os autos à Comissão Especial para que esta realize as diligências que a autoridade entender necessárias.

Seção V

Dos Recursos

Art. 65 – O fornecedor/contratado deverá ser notificado sobre o teor da decisão de 1ª instância, nos moldes do art. 45, §3º deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§1º. O prazo que trata este artigo será contado a partir da data de recebimento da notificação da decisão de aplicação de sanção, que terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final em 2º Instância.

§2º. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade competente que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exercer seu juízo de reconsideração ou não, devendo ser motivado nos autos, e, posteriormente, encaminhará à autoridade competente para decidir recurso de forma definitiva.

§3º. A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o

recurso.

§4º. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal passível de anulação, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§5º. Do indeferimento de eventual reconsideração, prevista no §2º deste artigo não caberá recurso.

Art. 66 – O Recurso Administrativo de 2ª instância será decidido pela Autoridade Superior da Administração Pública direta ou indireta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, a Autoridade Superior da Administração é o Prefeito Municipal.

Art. 67 – O recurso deverá conter:

I - A indicação da autoridade a que se dirige; II - A demonstração da tempestividade do recurso; III - A exposição sumária dos fatos a as razões recursais; IV - Os pedidos; V - A assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

Art. 68 – O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante autoridade incompetente;

Art. 69 – A Autoridade Superior poderá, desde que devidamente motivado, ratificar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Seção VI

Da Decisão Definitiva e seus Efeitos

Art. 70 – Após a análise do recurso administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a autoridade julgadora proferirá decisão de 2ª instância, sendo considerada definitiva em âmbito administrativo, da qual o fornecedor/contratado será devidamente notificado do teor da referida decisão em até 5 (cinco) dias úteis, nos mesmos termos do 45, §3º deste Decreto.

Art. 71 – O extrato da decisão definitiva proferida em processo administrativo punitivo deverá ser publicado sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e, enquanto não adotar o Portal Nacional de Compras Públicas (CNCP), deverá ser publicado também no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE), o qual deverá conter:

I – A origem e o número do processo;

II – O descumprimento acometido;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; IV – O nome e/ou razão social do fornecedor/contratado penalizado, com o número de sua inscrição no cadastro da Receita Federal; V – A sanção aplicada, com sua respectiva duração e/ou valor, se for o caso; VI VI – Indicação do órgão sancionador;

Parágrafo único. Após a publicação da decisão administrativa definitiva, a sanção deverá ser registrada no sistema de cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal.

Art. 72 - Transcorrido o prazo para apresentação de recurso sem manifestação do fornecedor/contratado, ou havendo julgamento definitivo de mérito, a autoridade competente expedirá certidão que ateste o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 73 – Transitado em julgado a decisão administrativa, seja ela de 1ª ou 2ª instância, a autoridade competente deverá providenciar cópia da respectiva decisão, juntamente com a cópia da certidão de trânsito em julgado e encaminhar para:

I – Setor financeiro para que: a) Havendo condenação em multa realize: 1. Conversão da retenção *ad cautelam* em retenção definitiva do quanto baste para quitação da sanção de multa; 2. Caso os valores retidos *ad cautelam* não sejam suficientes para pagamento da sanção de multa aplicada, que haja a retenção da diferença dos valores, entre os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, inclusive pagamentos de-

correntes de outros contratos ou instrumentos equivalentes firmados com o fornecedor/contratado; 3. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, o fornecedor/contratado será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de DAM, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação. 4. Não havendo o recolhimento da DAM notificar a seguradora ou a fiadora para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, levantar o valor caucionado ou resgatar os títulos da dívida pública. 5. Não havendo êxito, o setor financeiro providenciar a inscrição do débito em dívida ativa sem prejuízo de inscrição do fornecedor/contratado aos órgãos de restrição ao crédito e informar a Assessoria Jurídica para as medidas cabíveis para a cobrança judicial. 6. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. 7. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no orgão ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento. b) Não havendo condenação em multa realize:

1. A liberação de eventual valor retido *ad cautelam* ao fornecedor/contratado.

II – Registrar a penalidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Municipal e no Sistema Integrado de Registro CEIS/CNEP, quando for o caso. III – Havendo apontamento de possível prática de crime pelo fornecedor/contratado, a autoridade competente encaminhará cópia integral dos autos ao Ministério Público, para que este adote as medidas que julgar necessárias.

Seção VII

Do Requerimento de Revisão

Art. 74 – Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, que será decidida pela autoridade competente.

§1º. A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§2º. Para subsidiar a decisão, o requerimento de revisão poderá ser apreciado pela Assessoria Jurídica.

Seção VIII

Do Pedido de Reabilitação

Art. 75 – A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 5º deste Decreto

admitem a reabilitação do fornecedor/contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, quando couber:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção aplicada por infração prevista no inciso IV do art. 5º deste Decreto exigirá ainda, como condição de reabilitação do fornecedor/contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável do fornecedor/contratado.

Art. 76 – A reabilitação do fornecedor/contratado poderá ser feita a pedido da parte ou de ofício, que será decidida pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Art. 77 – A Comissão Permanente de Processo Administrativo Punitivo será formada por servidores públicos efetivos, nomeados através de Portaria pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que reúnam conhecimentos técnicos sobre licitações e contratos e processo administrativo.

§1º. Os integrantes da referida Comissão Permanente serão nomeados para exercer as respectivas funções por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

§2º. Os integrantes da referida Comissão Permanente deverão desempenhar suas atribuições, sem prejuízo das atividades funcionais com remunera remuneração especifica, gratificação.

§3º. Os integrantes da referida Comissão Permanente que forem sorteados para atuarem em uma Comissão Especial para instrução de processo administrativo punitivo, dedicarão tempo integral a esta função, que deverá ter preferência em relação ao exercício de outras atividades funcionais.

§4º. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Punitivo são considerados como prestação de relevante serviço público, e serão consignados no registro funcional do servidor que cumprir o mandato.

§5º. Extingue a investidura dos integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Punitivo com o encerramento do mandato, sem recondução, a renúncia, o desvio disciplinar ou ético, como por qualquer motivo superveniente que seja incompatível com o exercício da função.

Art. 78 – Os servidores que integrarem a Comissão Especial, deverão exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido no interesse da Administração Pública Municipal, com as seguintes competências:

I - Conhecer das denúncias ou representações formuladas contra o fornecedor/contratado, quando houver indícios suficientes para instaurar processo e apurar conduta considerada passível de violação às normas da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e legislação correlatas; II - Apurar as irregularidades praticadas pelo fornecedor/contratado; III - Oportunizar o contraditório e a ampla defesa, decidir e/ou propor a aplicação das penalidades e sanções administrativas, nos termos deste Decreto; IV - Tratar o fornecedor/contratado com respeito, bem como facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações; V - Proceder à comunicação do fornecedor/contratado, que estiver sendo processado, determinando, dependendo do rito do processo, o prazo para prestar esclarecimentos sobre as pendências e/ou irregularidades investigadas; VI - Solicitar ou indeferir pedido de perícias, fazer diligências, e utilizar outros meios necessários à apuração dos fatos; VII - Determinar ou realizar diligências pertinentes de acordo com este Decreto; VIII - Aplicar a retenção *ad cautelam* de créditos quando for o caso e proceder à ciência do Fornecedor; IX - Comunicar/solicitar providências às unidades responsáveis, para que sejam adotadas as ações cabíveis e necessárias; X - Convocar servidores, terceirizados e outros, que julgar necessário, de quaisquer unidades da Administração Pública Municipal para prestar esclarecimentos, acompanhar audiências e depor nos processos instaurados; XI - Solicitar informações e requerer documentos de pessoas físicas ou jurídicas, para formação do seu livre convencimento; XII - Requerer documentos necessários à formalização do processo, como prova e subsídios ao esclarecimento e definição das questões em apuração; XIII - Arquivar o processo, após a homologação da autoridade competente/superior, quando constatar que os motivos e/ou documentos anexados ao comunicado são insuficientes como indícios para comprovar e instaurar o processo administrativo punitivo para apurar as infrações administrativas; XIV - Apresentar Relatório Parcial quando houver questões incidentais a autoridade competente propondo providências para solução do problema suscitado; XV - Comunicar aplicação de qualquer penalidade ao Fornecedor, ao Departamento responsável pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores às Unidades para as providências necessárias conforme o tipo de

sanção; XVI - Envidar esforços para a composição do conflito usando os meios permitidos legalmente, observando especialmente os princípios inerentes à Administração Pública definidos no artigo 37, da Constituição da República; XVII - Adotar as providências necessárias à execução das atividades previstas neste Decreto e na legislação correlata, visando atingir os objetivos propostos no processo administrativo punitivo e pela Administração Pública Municipal; XVIII - Sugerir e/ou propor, em relatório complementar, as adequações e providências que julgar necessárias, para sanear, reformular e/ou adequar os procedimentos, nos limites permitidos em lei, visando à eficácia dos objetivos pretendidos, referentes à rotina dos processos da Administração Pública Municipal; XIX - Encaminhar à Autoridade Superior, documentos que contenham indícios de ato omissivo ou comissivo do servidor, passível de apuração disciplinar e/ou ética conduta; XX - Apurar a responsabilidade quando houver indícios de vícios redibitórios, negligência, imperícia ou qualquer outra circunstância, decorrente da ação ou omissão do fornecedor/contratado, que comprometa a quantidade, qualidade e/ou durabilidade do produto/serviço/obra, no interregno do prazo legal da garantia das obras; XXI - Encaminhar ao Ministério Público, as peças necessárias à instauração de Inquérito Policial, quando no curso do processo administrativo ou mesmo após a conclusão dos trabalhos, surgirem indícios de prática de crime previsto em lei, sem prejuízo da continuidade da apuração no âmbito administrativo.

Art. 79 – É responsabilidade de todos os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Punitivo, quando estiver atuando em Comissão Especial para apuração de infração administrativa:

I - Observar e fazer cumprir os prazos fixados para início e conclusão do processo; II - Respeitar os prazos legais para comunicação dos atos e apreciação dos recursos

interpostos;

III - Zelar pela segurança jurídica, uniformização de procedimentos, racionalização dos

trabalhos de apuração, celeridade e transparência aos feitos no âmbito de suas atividades;

IV - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, urbanidade no tratamento com as partes processadas e demais envolvidas no processo.

Art. 80 - Caberá aos integrantes que Presidir a Comissão Especial:

I - Apresentar todas as comunicações de irregularidades recebidas, para apreciação e deliberação dos integrantes da Comissão Especial; II - Dirigir, monitorar os trabalhos e realizar a conclusão na apuração das denúncias

recebidas;

III - Comunicar os integrantes da Comissão Especial, a data das reuniões deliberativas para

as decisões em conjunto;

IV – Comunicar a autoridade competente sobre a vacância de qualquer dos integrantes, mesmo que temporária, para eventual substituição quando necessária; V – Designar entre os integrantes da Comissão Especial, quem deverá exercer a função de

Secretário;

VI - Representar a Comissão Especial nas reuniões institucionais; VII - Julgar e/ou propor, em conjunto com os demais integrantes, as penalidades que deverão ser aplicadas ao fornecedor/contratado que descumprir cláusulas contratuais, atas de registro de preços ou o certame licitatório, os preceitos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021 e quaisquer outros diplomas legais; VIII - Disponibilizar ao fornecedor/contratado vista ao processo, em qualquer de suas fases, bem como dirimir as dúvidas sobre o processo administrativo e penalidades aplicáveis; IX – Fornecer cópia do processo, conforme estabelecido neste Decreto; X - Decretar a revelia do fornecedor/contratado quando, após citação válida, não houver manifestação no processo; XI - Requer providências à autoridade competente, quando não houver resposta das Unidades de solicitações ou requisições feitas pela Comissão Especial; XII - praticar todos os atos de gestão, necessários ao funcionamento da Comissão Especial.

Art. 81 – Caberá aos integrantes nomeados para Membros da Comissão Especial:

I - Receber e registrar as comunicações/denúncias dirigidas à Comissão Especial em razão de irregularidades e/ou descumprimento dos preceitos legais praticados pelo fornecedor/contratado;

II - Elaborar e encaminhar os expedientes determinados pelo Presidente da Comissão Especial;

III - Realizar as diligências determinadas pelo Presidente da Comissão Especial;

IV - Participar das reuniões ordinárias, deliberativas ou especiais da Comissão Especial.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Art. 82 – A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, observados os procedimentos dispostos no Capítulo II e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade; II - Em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e III III - Quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 – Quando da aplicação das sanções prevista no art. 5º deste Decreto, deverá observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art.84–Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do fornecedor, ficha de fiscalização contratual quando for o caso, bem como deverá anexar cópia da decisão ao contrato que se refere.

Parágrafo único. Exauridos os efeitos da sanção aplicada, o histórico cadastral deverá excluir a referida anotação.

Art. 85 – Após encerrado definitivamente o processo administrativo punitivo e o pedido de reabilitação, os autos deverão ser remetidos ao Setor de Compras ou gestor de contratos para arquivamento.

Art. 86 – Além das sanções legais cabíveis, o fornecedor/contratado ficará sujeito ainda à recomposição das perdas e danos causados à Administração e à terceiros pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 87 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

Art. 88 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo previsto nos incisos II, III e IV do art. 5º deste Decreto; II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§1º. O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§2º. A prescrição intercorrente não se aplica no âmbito do processo administrativo punitivo, enquanto não sobrevier norma legal admitindo-a.

Art. 89 – Decai em 5 (cinco) anos o direito de a Administração rever ato que resultem em efeitos favoráveis ao fornecedor/contratado, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Art. 90 – As normas deste Decreto aplicam-se aos processos licitatórios, contratos administrativos, atas de registro de preços e demais procedimentos fundamentados na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 91 – Na hipótese de o fornecedor/contratado praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, durante ou após a execução do contrato, aplicar- se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos.

Art. 92 – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 93 – Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Art. 94 – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a designação de servidor efetivo da Câmara Municipal de Jauru para atuar como recepcionista."

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como recepcionista da Câmara Municipal de Jauru a servidora efetiva **MARTA PEREIRA DE MATOS**, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 140/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 169/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 31 de março de 2023.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

DECRETO N° 60/2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO, PRÉ-QUALIFICAÇÃO, PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E O REGISTRO CADASTRAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DISCIPLINADAS PELA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, define os procedimentos auxiliares da licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme disposto no art. 78, §1º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente decreto regulamenta os procedimentos auxiliares relativos ao credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e o registro cadastral para os procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º - O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I –paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; **II –** com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; **III –** em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* o valor a ser pago pela contratação será previamente definido pela Administração Pública, não admitindo negociação de valores.

§2º. Na hipótese prevista no inciso III do *caput*, a Administração Pública poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

§3º. Nos casos previstos no §2º, a Administração Pública deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º - Quando o objeto da contratação não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração Pública deverá determinar os critérios objetivos de distribuição da demanda, dentre eles:

I – Por sorteio entre os credenciados; II – Por ordem cronológica de credenciamento; III -Por ordem alfabética entre os credenciados; ou IV – Por escolha do usuario

Parágrafo único. Os critérios objetivos de distribuição de demanda deverão estar estabelecidos em termo de referência e edital, para que seja objeto de análise jurídica na fase interna.

SEÇÃO II

Do processo de credenciamento em sua fase interna

Art. 5º - Durante a fase interna, o processo administrativo para o credenciamento prezará pela devida produção do estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e comprovação da vantajosidade e economicidade, observados os demais ritos constantes no procedimento de despesas da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O Agente de contratação, com a ajuda da equipe de apoio, conduzirá o procedimento de chamamento público para o credenciamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens quando convocados.

Art. 7º - O procedimento do credenciamento, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I– Solicitação da Demanda com a justificativa da inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado, não expressamente previsto no art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar;

II- Termo de Referência ou, quando couber, Projeto Básico do objeto, que deverá seguir os mesmos padrões estabelecidos em regulamento municipal próprio, e deverá conter:

a) a descrição do objeto a ser contratado; b) Comprovar a vantajosidade e economicidade na realização do credenciamento; c) a indicação do local da prestação do serviço ou fornecimento de bens; d) a hipótese de credenciamento escolhido e os critérios de distribuição de demanda, nos casos em que não puder haver a contratação simultânea de todos os credenciados pela Administração Pública Municipal; e) o valor a ser pago pela Administração Pública para o objeto a ser contratado, ou no que couber, o percentual de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação; e f) as especificações técnicas indispensáveis. **I** – Autorização da Autoridade Competente para abertura do procedimento de credenciamento; **II** - Minuta do edital de chamamento público para o credenciamento; **III** - Parecer jurídico; **IV** - Comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação; **V** - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pelo agente de contratação e equipe de apoio e pelos demais participantes; **VI** - Ato legal da autoridade competente que credencia os interessados, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital; **VII** – Contratação dos Credenciados, conforme estipulado em edital.

Parágrafo único. No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

Art. 8º - A publicação do edital de chamamento público para credenciamento de interessados se dará por aviso público no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT).

§1º. Para ampliar a publicidade e a competitividade, o chamamento ainda deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração.

§2º. Eventuais modificações no edital de chamamento público implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 9º - O edital de chamamento público deverá conter no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade da Administração Pública que está promovendo o credenciamento, além das seguintes informações:

I - A descrição detalhada do objeto a ser contratado; II - Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem; III - Valor a ser pago ou porcentagem de desconto; IV - Cronograma da execução do objeto; V - As condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida; VI - Critérios objetivos que garantam a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar; VII - Documentos de habilitação para credenciamento, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; VIII – Exigências específicas de qualificação técnica, conforme objeto a ser contratado; IX – Prazo de vigência do edital de chamamento público para o credenciamento de interessados; X - Proibição da terceirização do serviço objeto do credenciamento; XI - Regras da contratação; XII - Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para o agente de contratação e sua equipe de apoio avaliar os requisitos/documentos para credenciamento; XIII – Forma de Pagamento; XIV – Prazo para requisição de credenciado XV – Sanções Administrativas;

XVI - Minuta de termo contratual ou instrumento equivalente; e

XVII - Modelos de declarações.

Parágrafo único. Caberá pedido de esclarecimentos ou impugnações ao edital.

Art. 10 - O edital de credenciamento deverá registrar condições padronizadas de contratação, além de ter a indicação clara e objetiva do valor a ser praticado.

SEÇÃO III

Do processo de credenciamento em sua fase externa

Art. 11 - A documentação será analisada em prazo fixado no edital de chamamento público para credenciamento, podendo ser solicitados os devidos esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 12 - A inscrição de interessados para o credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de chamamento público para credenciamento.

Art. 13 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público para credenciamento, se habilitado, será credenciado pela Administração Pública, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Parágrafo único. O resultado do credenciamento será dado a mesma publicidade prevista para o edital, conforme art. 8º deste Decreto.

Art. 14 - Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação dos interessados para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do parágrafo único do artigo anterior.

§1º. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos ao agente de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade superior para decisão.

§2º. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme art. 8º deste Decreto.

§3º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 15 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Parágrafo único. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

SEÇÃO IV

Da Contratação dos Credenciados

Art. 16 - Dada a necessidade da contratação do objeto, a Administração Pública deverá notificar os credenciados, dentro do prazo de requisição e mediante as formas de comunicação estabelecidos em edital de chamamento público para o credenciamento.

Art. 17 - A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, podendo ocorrer de forma simultânea ou não.

Parágrafo único. Quando o objeto da contratação não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração Pública convocará os credenciados conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos em edital e de acordo com o art. 4º deste Decreto.

Art. 18 - A contratação dos credenciados deverá ser feito mediante processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, de acordo com o art. 8º deste Decreto.

§2º. O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§3º. Será admitida a extinção do contrato, por quaisquer das partes, nos prazos fixados no edital.

Art. 19 - Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos e obedeça às regras estabelecidas em edital.

SEÇÃO V

Das Disposições Gerais do Credenciamento

Art. 20 - A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, constatada a necessidade de modificações no instrumento convocatório, a Administração Pública Municipal poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Art.21 - O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública Municipal será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021 e de regulamento municipal próprio.

Art. 22 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei Federal n. 14. 133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 23 - A Administração Pública Municipal poderá promover a pré-qualificação para selecionar previamente:

I – Os licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos; ou II – Os bens que atendam às exigências técnicas ou a qualidade estabelecida pela Administração Pública.

§1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 24 - O procedimento de pré-qualificação para os licitantes tem por objetivo, quando participar de licitação, dispensá-los de apresentar os documentos que já constarem do registro cadastral.

Art. 25 - O procedimento de pré-qualificação para os bens tem por objetivo comprovar a compatibilidade de produtos disponíveis no mercado com especificações necessárias ao atendimento de uma necessidade administrativa e/ou a sua qualidade, realizando uma análise objetiva de produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros quesitos.

Parágrafo único. A pré-qualificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita com vista a uma licitação específica ou afim de manter uma pré-qualificação permanente, que sirva a mais de uma contratação enquanto houver interesse da Administração.

Art. 26 - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados e sua validade poderá ser:

I - De 01 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizado a qualquer tempo; II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 27 - Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de licitantes ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º. Além das exigências constantes no *caput* do presente artigo, o edital de convocação deverá trazer informações necessárias da futura contratação pela qual está realizando o procedimento de pré-qualificação, dentre elas:

I – as informações mínimas necessárias para definição do objeto; II – a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§2º. A convocação dos interessados será realizada através da publicação do edital no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT).

§3º. A apresentação dos documentos far-se-á à comissão de contratação, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§4º. Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração, respeitando possíveis regulamentos próprios da Administração Pública Municipal.

Art. 28 - Os licitantes e os bens pré-qualificados serão divulgados com a mesma amplitude do edital de convocação, conforme §2º do artigo anterior.

Parágrafo único. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 29 - A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados; II - Na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e III - A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º. A convocação dos interessados será realizada da mesma forma prevista no §2º do art. 27 deste Decreto.

§2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e II - estejam regularmente cadastrados.

§3º. No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública convocará todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória a publicação do convite, de acordo com o §2º do art. 27 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 30 – No procedimento de manifestação de interesse a Administração Pública visa buscar uma solução de interesse público e de relevância para a população, abrindo oportunidade para que a iniciativa privada, com sua expertise, apresente estudos técnicos de viabilidade e levantamentos e soluções inovadoras que contribua para o projeto a ser desenvolvido, sem o desembolso imediato de recursos.

§1º. A abertura do procedimento previsto no *caput* é facultativa para a Administração Pública Municipal.

§2º. O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Art. 31 – A Administração Pública Municipal, realizará o procedimento aberto de manifestação de interesse, com a convocação dos interessados mediante edital de chamamento público, afim de solicitar a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Parágrafo único. Para a realização do procedimento mencionado no *caput*, a Administração Pública Municipal deverá apresentar de forma clara e aprofundada sobre qual é a dimensão exata da política pública que se pretende aprimorar, com estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, teto de ressarcimento, dentre outros itens, para que os interessados apresentes suas soluções.

Art. 32 - O Procedimento de Manifestação de Interesse será composto das seguintes fases:

I – Abertura do procedimento, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II – Autorização da Administração Pública para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III – Avaliação, seleção e aprovação de uma das soluções apresentadas.

Art. 33 - A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Decreto:

I – Não atribuirá ao realizador o direito de preferência no processo licitatório;

II – Não obrigará o poder público a realizar licitação;

III – Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; IV – Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§1º. Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o *caput* deste artigo, a área demandante deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§2º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo, conforme regra definida no edital de chamamento público, poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades municipais.

SEÇÃO II

Da instrumentalização do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 34 - Caberá à Administração Pública Municipal nomear uma comissão especial, com conhecimento sobre o objeto a ser licitado, que auxiliará a comissão de contratação e ficará responsável por acompanhar o procedimento de manifestação de interesse, na concessão das autorizações, recepção e analise dos respectivos estudos.

Art. 35 - O procedimento para a manifestação de interesse prezará pela devida produção do estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, observados os demais ritos constantes no procedimento de despesas da Administração Pública Municipal.

Art. 36 – A comissão de contratação conduzirá o procedimento de chamamento público para a manifestação de interesse em realizar estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras para contribuir na solução de questões de relevância pública.

Art. 37 - O procedimento de manifestação de interesse, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I – Solicitação da Demanda com a justificativa da necessidade da contribuição da expertise da iniciativa privada para questões de interesse de relevância pública, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar; II - Termo de Referência ou, quando couber, Projeto Básico do objeto, que deverá seguir os mesmos padrões estabelecidos em regulamento municipal próprio, e deverá conter: a) descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários; b) o teto de ressarcimento do valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria; c) as especificações técnicas indispensáveis. I – Portaria da comissão especial que acompanhará a comissão de contratação na análise, seleção e aprovação da melhor solução; II - Autorização da Autoridade Competente para abertura do procedimento de manifestação de interesse; III - Minuta do edital de chamamento público para o procedimento de manifestação de interesse; IV - Parecer jurídico; V - Comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação.

Parágrafo único. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, previsto no inciso II do caput deste artigo:

I - Será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e II - Não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou pa-

ra os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

Art. 38 - A publicação do edital de chamamento público para o procedimento de manifestação de interesse se dará por aviso público no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT).

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital de chamamento público implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 39 - O edital de chamamento público deverá conter no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade da Administração Pública que está promovendo o procedimento de manifestação de interesse, além das seguintes informações:

I – Demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado; II – Delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução; III – Definição de critérios para a qualificação e seleção dos interessados a realizar os estudos; IV – Exclusividade da autorização, se for o caso; V - Prazo máximo e forma de apresentação do requerimento de autorização para participação do procedimento VI – Prazo para análise e eventual formalização de autorização; VII – Prazo máximo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários; VIII – Proposta de cronograma de reuniões técnicas; IX – Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste; X – Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em: a) consistência das informações que subsidiaram sua realização; b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor; c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante; d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento; e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução; f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

Art. 40 - O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 41 - A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 42 - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos II - Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados; III - Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos; IV - Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e V - Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§1º. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§2º. A demonstração de experiência a que se refere o inciso II deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

§3º. Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Art. 43 - A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 44 - Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 45 - A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 46 - A autorização deverá ser publicada da mesma forma prevista no art. 38 deste Decreto e informará:

I – O empreendimento público objeto dos estudos autorizados; II – A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no

requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 47 – O termo de autorização poderá ser:

I - Cassado, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela Administração Pública Municipal, e de não observação da legislação aplicável; II - Revogado, em caso de: a) perda de interesse do Poder Público; e b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação à Administração Pública solicitante por escrito. III - Anulado, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou IV - Tornado sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§1º. A pessoa/empresa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§2º. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa/empresa autorizada terá sua autorização cassada.

§3º. Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 48 – A Administração Pública Municipal, através da sua área demandante, poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A área demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 49 - A avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados será feita pela Comissão especial, formada por no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I – Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; e/ou II – Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, supervisionados os seus trabalhos por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 50 – A comissão especial analisará os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos previstos no edital, conforme art. 39, inciso X deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I – Experiência profissional comprovada;

II - Plano de trabalho; e

III - Avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 51 - Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§1º. Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§2º. O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado de forma expressa, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§3º. Concluída a seleção de que trata o *caput*, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

Art. 52 – Concluída a seleção, os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa.

Art. 53 – A comissão especial, justificadamente, poderá rejeitar os projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados que não atendam satisfatoriamente o interesse público.

Art. 54 - O resultado do procedimento de seleção será dado a mesma publicidade prevista para o edital, conforme *caput* do art. 38 deste Decreto.

Art. 55 - Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos ao vencedor do projeto aprovado, após a realização da licitação para a execução do projeto, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

§1º. O ressarcimento dos valores relativos aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados será feito pelo licitante vencedor da licitação e esta condição deverá estar explicita no edital de licitação como condição para assinatura do contrato para a execução projeto.

§2º. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 56 - O Registro Cadastral constitui um cadastro genérico que documentam a situação jurídica, fiscal, técnica e financeira das empresas que participam de licitações.

Art.57–O licitante que se interessar poderá realizar o seu cadastro, com o objetivo de ser dispensado de apresentação de documentação que já foi entregue no momento do cadastro, desde que dentro do prazo de validade.

Art. 58 - Efetuada a inscrição no Registro Cadastral, o cadastrado receberá um Certificado de Registro Cadastral (CRC), com validade de até 1 ano.

§1º. A validade do registro não se confunde com o prazo de validade das certidões que vencem antes deste prazo e deverão ser renovadas dentro de sua respectiva data de validade.

§2º. A manutenção da regularidade cadastral será aferida em duas situações:

I - Atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - Renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

Art. 59 – Diferentemente da pré-qualificação, no registro cadastral a Administração Pública Municipal utilizará, preferencialmente, o sistema de registro cadastral disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

§1º. A adoção de Sistema de Registro Cadastral próprio deverá ser devidamente justificada.

§2º. O sistema de registro cadastral será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

§3º. É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

Art. 60 - Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os requisitos de habilitação necessários exigidos pela Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§1º. O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§2º. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pela Administração Pública Municipal, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§3º.A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o §2º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§4º. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por este Decreto.

Art. 61 - A Administração Pública poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em edital de licitação, bem como, a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§1º. A licitação restrita a fornecedores cadastrados aplica-se nas seguintes hipóteses:

I - Aos casos de inversão de fases, em que a análise da habilitação antecede o julgamento das propostas; II - Cadastramento total; III - O objeto da licitação comportar a fixação de requisitos de habilitação disponíveis no cadastro; IV - Prévia definição dos requisitos de habilitação; V - Motivação da decisão administrativa de condicionar a participação ao cadastramento.

§2º. Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, entende-se por cadastramento total aquele em que a integralidade dos requisitos de habilitação pode ser avaliada mediante a documentação disponível no registro cadastral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - O chamamento público para os procedimentos auxiliares previstos neste Decreto será realizado, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. Será admitida a sua forma presencial, desde que devidamente justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.

Art. 63 – O chamamento público, quando realizado por meio eletrônico será à distância e em sessão pública, por meio da internet, através da plataforma eletrônica adotada pela Administração Pública e indicada no respectivo edital.

§1º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, bem como os licitantes, deverão ser previamente credenciados, perante o provedor da plataforma eletrônica onde ocorrerá o chamamento, de modo que o acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 64 - Os horários estabelecidos no edital de chamamento realizado pela via eletrônica observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao certame.

Art. 65 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 66 – Durante o prazo estabelecido pelo art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 a Administração Pública Municipal terá a faculdade de utilizar das benesses estabelecidas no referido dispositivo.

Art. 67 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU,Jauru,Estado do Mato Grosso, 30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO 061/2023

REGULAMENTA AS DIRETRIZES E OS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, inciso II c/c art. 82, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em busca de subsidiar a correta interpretação do ordenamento jurídico dos gastos públicos vigentes, evitando a ocorrência de irregularidades,desvios e desperdicios de recursos ao erário;

CONSIDERANDO o dever da Administração Publica de garantir a transparencia dos atos praticados e a obedicencia do principio da moralidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta as diretrizes e os procedimentos para a elaboração da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§1º. Quando decorrentes de recursos da União, deverão observar os procedimentos e instruções impostos ou estabelecidos pela própria União.

§2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser objeto de análise de preços junto ao mercado, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º – O procedimento da pesquisa de preços serve para verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e imprescindível como balizamento aos valores ofertados nos certames licitatórios, com objetivo de obter valores compatíveis com os praticados pelo mercado.

Art. 3º – A pesquisa de preços tem por função:

I - Informar a todos os interessados o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar; II - Delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação; III - Auxiliar na identificação do enquadramento da modalidade licitatória; IV - Fundamentar a justificativa de preços na contratação direta;

V - Identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;

VI - Identificar jogos de planilhas;

VII - Conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta; VIII - Impedir a contratação acima do preço praticado no mercado; IX - Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas; X - Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; XI - Auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica; XII - Servir de parâmetro nas renovações contratuais; XIII - Subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital; XIV - Auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à uma ata de registro de preços; XV - Auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado; XVI - Identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma; XVII - Prevenir aplicação de sanções aos agentes públicos por parte dos órgãos de controle.

Art. 4º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II – média de preço: é a soma dos valores encontrados para um determinado item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários ou, a soma dos valores globais, se a licitação ou a contratação for por preço global ou empreitada integral, dividindo-se o resultado dessa soma pelo número de orçamentos obtidos para o mesmo objeto; III – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor excessivamente superior à média dos demais preços. Sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, será caracterizado sobrepreço; IV – preço inexequível: preço que enseja prejuízo ou ausência total de lucro do fornecedor do produto ou serviço, identificado pelo valor excessivamente inferior à média dos demais preços orçados. Sempre que o valor for inferior a 75% da média dos demais preços, será caracterizado como preço inexequível; V – preço inconsistente: será inconsistente a proposta de preço que não atender às especificações exigidas no processo; VI - mídia especializada: mídia com notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua, não sendo necessariamente um portal de internet, como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE; VII – site especializado: está vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação, como por exemplo: site especializado em pesquisa de preço de veículos: www.webmotors.com.br, site especializado em pesquisa de preço de imóveis: www.wimoveis.com.br; e VIII – site de domínio amplo: site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecido. **CAPÍTULO II**

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 5º - Caberá ao Setor de Compras da Administração Pública Municipal, direta ou indireta a reponsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, com exceção das contratações de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a atribuição da realização da pesquisa de preços ficará sob a responsabilidade do Departamento de Compras, ligado à Gerencia de Suprimentos.

Art. 6º - Após a elaboração da Solicitação de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, o processo será encaminhado para a elaboração da pesquisa de preços desta contratação e será materializada em documento próprio, conforme Anexo I, que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado e suas quantidades; II - Identificação dos agentes responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços com o respectivo nome, matrícula e assinatura; III - Informação e identificação das fontes consultadas; IV - Comprovação de consulta às fontes e aos fornecedores ou executores que não retornaram dados ou resposta à Administração; V - Série de preços coletados com indicação de preços unitários e totais; VI - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VII - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para desconsiderar os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevado, quando aplicável; VIII - Memória de cálculo do valor estimado e apresentação dos documentos que lhe dão suporte; e

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 8º deste Decreto.

Art. 7º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado e o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 8º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral ou para contratações diretas será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais ao preço médio do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como o Radar de Compras Públicas do TCE/MT, Notas MT, Painel de Preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Banco de Preços em saúde – BPS – Ministério da Saúde e na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED – Anvisa, quando couber; II - Contratações similares feitas por outros entes da Federação e pela própria Administração Pública Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso; IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores cadastrados ou não no sistema eletrônico do município, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, como prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no presente Decreto, não podendo ultrapassar 6 meses de antecedência da divulgação do Edital.

§1º. Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços, cujos os documentos comprobatórios deverão ser devidamente anexados ao processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

§2º. Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.

§3º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II e a

diversificação das fontes, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, bem como pesquisa realizada exclusivamente na internet, sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços através das demais fontes.

§5º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º. No caso de a pesquisa de preços ser realizada direta com fornecedores ou executores, no caso do inciso IV do *caput* deste artigo:

I - Solicitação formal será enviada via ofício ou endereço eletrônico (e-mail) aos fornecedores ou executores, conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - Obtenção de propostas formais, contendo no mínimo: a) descrição do objeto devidamente especificado, com a respectiva marca, valor unitário e total; b) razão social e respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ quando o proponente for pessoa jurídica, e nome completo e Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando o proponente for pessoa física; c) endereço físico, eletrônico (e-mail) e número de telefone de contato; d) nome completo e identificação do responsável pelo orçamento oferecido; e) data de emissão do orçamento; f) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias), salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso. III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 7º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

§7º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§8º. Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município, ou, na falta destes, aos demais órgãos da Administração Pública.

§9º. Inexistindo previsão de índice no instrumento utilizado, o responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá aplicar o menor percentual encontrado dentre aqueles índices que sejam compatíveis com o objeto a ser licitado.

§10. No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§11. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 9º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 8º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a até 20% de acréscimo, mediante justificativa.

§3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

Art. 10 - Constatada a cotação simultânea com empresas controladoras comum ou com relação de parentesco ou de afinidade familiar, apenas o menor dos orçamentos das distintas empresas com vínculo familiar ou societário poderá integrar o processo de contratação.

Art. 11 – Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, a pesquisa de preços deverá ocorrer de acordo com o presente Decreto como condição indispensável para a realização do Termo.

§1º. Faculta-se a realização de pesquisa de preços na prorrogação do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a presunção de vantagem econômica na manutenção do contrato, caso haja manifestação técnica motivada, mediante despacho fundamentado, emitido pelo gestor do contrato, em que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados acompanha a variação do índice de reajuste estabelecido.

§2º. Nas contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto no art. 19 do presente Decreto.

Art. 12 – As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Art. 13 – Desde que justificado, o orçamento da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto ou por melhor técnica ou conteúdo artístico.

Art. 14 – A pesquisa de preços deverá ser realizada em, no máximo, 15 dias a partir do recebimento do processo administrativo com a Solicitação da Demanda e Estudo técnico Preliminar, quando couber, com especificação adequada do objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de o objeto não estiver com a especificação adequada, estar direcionada sem devida justificativa, o responsável pela pesquisa de preços deverá proceder a devolução do processo administrativo para a área demandante para a devida correção, e só então, após corrigido, seguir os trâmites estabelecidos no presente instrumento.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

Art. 15 – Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação,aplica-se normalmente o disposto no art. 8º do presente Decrto.

Art. 16 – No caso da contratação direta por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 8º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§1º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§2º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 17 – No caso da contratação direta por dispensa de licitação cujo valor total não ultrapasse 30% (trinta por cento) o valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, fica facultado à Administração Pública a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 18 – Na hipótese de contratação direta em razão de emergência ou calamidade pública, previstas no art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado pode ser feito com base no valor do último contrato celebrado pela Administração Pública, se este não tiver passado mais de 06 (seis) meses.

§1º. Caso não exista contrato anterior, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

§2º. No caso de a emergência ser relacionado à medicamentos além de o valor estimado poder ser feito com base no valor do último contrato celebrado pela Administração Pública, de acordo com o *caput* do presente artigo, também poderá ser feita por consulta ao Banco de Preços em Saúde (http://bps.saude.gov.br).

SEÇÃO II

Das contratações de serviços

com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 19 – Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 17 janeiro 2020/SEPLAG/MT, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§1º. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja pré- determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

§2º. A vantagem econômica para a prorrogação de contrato de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra é considerada assegurada e dispensa a realização de pesquisa de preços na hipótese de haver previsão contratual de reajuste dos preços dos itens que envolva a folha de salários com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, bem como em índice de reajuste dos insumos da contratação.

Caixa de Texto: SEÇÃO III

Das licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 20 – Para fins de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, que determina que as licitações até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item deverão ser exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as pesquisas de preços deverão ser efetuadas junto às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma determinação para as licitações com valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mas com cota reservada em percentual máximo de 25% às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em relação ao quantitativo reservado, observando o art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

SEÇÃO IV

Das contratações de obras e serviços de engenharia

Art. 21 – Nas contratações de obras e serviços de engenharia a pesquisa de preços do custo global do orçamento-base de obras e serviços de engenharia caberá à equipe técnica especializada da Administração Pública, devendo estar instruídos com a Anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), tanto para o orçamento base, quanto para os projetos, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico- financeiro e outras peças técnicas.

Art. 22 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia a pesquisa de preços do custo global do orçamento-base de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e obras de infraestrutura de transporte a pesquisa de preços do custo global do orçamento-base dos serviços e obras de infraestrutura de transportes, compreendidas as obras rodoviárias e, se for o caso, as obras de pavimentação urbana, será obtido a partir das composições dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 23 - Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto no artigo anterior, a pesquisa de preços poderá proceder com a estimativa de custo global por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 24 - Os custos unitários de referência da Administração Pública poderão, somente em condições excepcionais e justificadas por meio de composições de preços unitários elaboradas por profissional habilitado, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública deverão ser menores que os seus correspondentes do sistema de referência adotado sempre que as condições de mercado ou da obra assim permitir, demonstrado por meio de composições de preços unitários elaboradas por profissional habilitado.

Art. 25 - O custo global do orçamento-base de obras e serviços de engenharia deverá representar a possibilidade mais vantajosa para Administração Pública, em face da faculdade estabelecida pela Lei nº 13.161/2015, no que se refere à incidência da contribuição patronal sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta da empresa a ser contratada.

SEÇÃO V

Da Pesquisa de Preço para Contratação de Fornecedores Registrados em Ata de Registro de Preços

Art. 26 - Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único. Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

SEÇÃO VI

Da Tabela ou Informativo Oficial de Preços

Art. 27 - Nos casos em que órgão ou entidade da Administração Pública defina o preço de mercado de produto ou serviço por tabela ou informativo oficial de preços, o preço estimado será aquele definido neste documento, dispensadas pesquisas adicionais.

Parágrafo único. Incluem-se na hipótese do *caput* os Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC com Condições Padronizadas, divulgados pelo Poder Executivo Federal.

SEÇÃO VII

Da Pesquisa de Preço para Locação de Imóveis

Art. 28 - O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de engenheiros e/ou arquitetos dos quadros da Administração Pública Municipal,indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis, conforme § 3º do art. 36 da Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

Parágrafo único. O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para a Administração Pública Municipal.

Art. 29 - Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

Parágrafo único. É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

Art. 30 - Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

CAPÍTULO IV

Art. 31 – Compete aos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços:

I – Realizar a pesquisa de preços conforme as disposições deste Decreto;

II- Realizar pesquisa de preços para comprovar a vantjosidade de aditamentos contratuais conforme o caso;

III – Realizar as cotações de acordo com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado;

IV – Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, dando prioridade aos preços públicos praticados;

V – Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.

Art. 32 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço de referência

ou registrado, em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado em condições similares.

Art. 33 - A pesquisa de preços de trata este Decreto terá validade de 06 (seis) meses a partir de sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras ou aditivos contratuais com o mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos.

Art. 34 – Revoga-se eventuais disposições em contrário.

Art. 35 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANEXO I PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

SIGILO: ( ) SIM ( ) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: ( ) SIM ( ) NÃO

INTRODUÇÃO
O presente documento visa informar os interessados o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar, servindo de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas.

1 - ÁREA DEMANDANTE	
Secretaria Demandante:	
Secretário:	
Email (institucional):	**Telefone (Institucional):**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS	
Departamento responsável pela Pesquisa de Preços:	
Responsável pela elaboração:	**Matrícula:**
Email (institucional):	**Telefone (Institucional):**

5 – IDENTIFICAÇÃO MÉTODO ESTATÍSTICO PARA SE CHEGAR AO VALOR ESTIMADO
1. ( ) Média de preço obtidos sobre o conjunto de 3 ou mais preços **2.** ( ) outro método estatístico **Justificativa:** **3. É caso de contratação direta?** ( ) SIM ( ) NÃO **Se sim:** ( ) Inexigibilidade ( ) Dispensa

6 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
6.1. ( ) Nova Licitação/Contratação Direta **6.2.** ( ) Adesão a Ata de Registro de Preços **Processo Administrativo de Origem: Número da Licitação de Origem: Número da Ata de Origem:** **6.3.** ( ) Aditivo a contrato que precisa demonstrar vantajosidade

7 – DESCRIÇÃO DO OBJETO
7.1 Especificação do objeto:

MAPA COMPATIVO DE PREÇO - CESTA DE PREÇOS															
Item	**Discriminação**	**Und.**	**Quant.**	**P. de Preços**		**B. de Preço**		**Cont. Similares**		**Dados de pesquisa**		**Fornecedores**		**Média de Preços**	
				Unit.	**Total**	**Unit.**	**Total**	**Unit.**	**Total**	**Unit.**	**Total**	**Unit.**	**Total**	**Unit.**	**Total**
1															
2															
Valor Total															
xxxxxx/ MT, xxxx de xxxxxx de 2022															
Cotação realizada por: Assinatura:															

(OBS: anexar à pesquisa de preços todos os documentos das fontes utilizadas, que embasaram a pesquisa para se encontrar o preço estimado, para comprovar os valores unitários e totais mencionados no mapa comparativo.

As pesquisas de preços poderão ser feitas, por exemplo, por:

1) Média de composição de 03 (três) custos unitários menores ou iguais ao preço médio do item encontrados nos sistemas oficias do governo 2) Média de 03 (três) contratações similares feitas por entes da federação incluindo a própria Administração Pública Municipal em execução ou concluída no período de 01 (um) ano antes da pesquisa de preços 3) Média entre 03 (três) fontes diferentes previstas 4) Média, das médias de cada uma das fontes.

EXTRATO DE DISTRATO - CONTRATO Nº. 52/2022.

DISTRATO AO CONTRATO Nº. 052/2022

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: CMC PRODUTOS HOSPITALARES-LTDA.

Objeto: RESCISÃO CONTRATUAL

DECRETO 062/2023

REGULAMENTA AS DIRETRIZES E OS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITOMUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o art. 6, incisos XXIII e XXV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, com contratações de qualidade em busca de subsidiar a correta interpretação do ordenamento jurídico dos gastos públicos vigentes, evitando a ocorrência de irregularidades, desvios e desperdícios de recursos ao erário;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados e a obediência do princípio da moralidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta as diretrizes e os procedimentos para a elaboração e padronização do Termo de Referência e do Projeto Básico para aquisição de bens, contratação de serviços e de obras no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Termo de Referência (TR): instrumento de planejamento, pertencente à fase preparatória do processo licitatório, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, com elementos necessários e suficientes capazes de caracterizar com precisão e informar a terceiros, a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns; II – Projeto Básico (PB): instrumento de planejamento, pertencente à fase preparatória do processo licitatório, com conjunto de elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; III - Projeto Executivo: etapa posterior ao Projeto Básico, formada pelo conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes; IV - Empreitada por preço unitário: tipo de contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; V - Empreitada por preço global: tipo de contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; VI - Empreitada integral: tipo de contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional; VII - Contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; VIII - Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; IX - Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré- operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; X - Área Demandante: órgão/unidade administrativa pertencente à Administração Pública Municipal, responsável por especificar e solicitar a demanda, a necessidade ou apresentar o problema que precisa ser analisado ou solucionado, de todos os setores que estejam dentro da sua competência; XI – Área Requisitante: são os diversos setores usuários que estejam ligados a uma mesma área demandante como: diretorias, coordenadorias, departamentos, gerências e divisões; XII – Área Gestora: unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, supervisionar, padronizar e executar as atividades relacionadas ao processo de contratação, quando a contratação for para toda estrutura de uma mesma Administração Pública; XIII - Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por especificar e formalizar a demanda específica e técnica, justificando a necessidade deste objeto; e XIV – Equipe de planejamento de contratação: equipe

que reúne as competências necessárias sobre aspectos técnicos e de uso comum do objeto, licitações e contratos, dentre outros, para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

Art. 3º - São finalidades do Termo de Referência e do Projeto Básico:

I - Demonstrar aos interessados as necessidades da Administração;

II – Apresentar o objeto de contratação definido e especificado em Solicitação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar de forma clara e objetiva para não limitar e nem frustrar a competição;

III – Informar o custo financeiro da contratação;

IV - Informar a estratégia de seleção dos licitantes e requisitos de qualificação exigidos;

VI - Orientar a formulação da proposta pelo licitante, de acordo

com os requisitos mínimos;

VII - Assegurar o respeito ao princípio da isonomia, pela fixação de parâmetros objetivos de comparabilidade entre as propostas;

VIII - Orientar na elaboração do edital e na condução do certame;

Orientar o recebimento do material ou do serviço;

IX – Orientar o tempo de execução, cronograma físico-financeiro quando for o caso; e

X - Orientar o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato.

Art. 4º - O Termo de Referência e o Projeto Básico são documentos indispensáveis para dar início ao procedimento licitatório e são precedidos da Solicitação da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e da Pesquisa de Preços, quando forem o caso.

Art. 5º - O Termo de Referência e o Projeto Básico, poderão ser elaborados por meio de sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal, seguindo as informações contidas na Solicitação da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, quando couber;

Parágrafo único. Fica aprovado na forma do ANEXO I deste Decreto, o modelo padronizado de Termo de Referência/Projeto Básico, que farão parte integrante do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PROJETO BÁSICO

Art.6º- O Termo de Referência/Projeto Básico definirá, de forma justificada, o objeto para atendimento da necessidade, assim como as informações necessárias de boas práticas para a condução do processo licitatório a ser enviadas ao setor de licitações e contratos da Administração Pública Municipal.

§1º. Os processos de contratação direta serão instruídos com o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, no que couber, além dos demais documentos constantes em regulamento próprio de contratação direta e deverão observar os art. 9º e art. 10 deste Decreto, no que couber.

§2º. É dispensável a elaboração de Projeto Básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6° da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º. No caso de contratação integrada, mencionada no §2º do presente artigo, caberá à Contratada a elaboração do Projeto Básico, que deverá respeitar as regras estabelecidas no presente Decreto.

§4º. O Termo de Referência/Projeto Básico, servirá como referência para a análise e avaliação dos detalhes da contratação, assim como, para a apresentação da proposta pelos licitantes interessados.

Art. 7º - O Termo de Referência/Projeto Básico deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento estratégico e de governança da Administração.

Art. 8º - O Termo de Referência/Projeto Básico será elaborado por uma equipe de planejamento de contratação, designada por portaria, que reúna as competências necessárias sobre aspectos técnicos e de uso comum do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e seguirá as informações já determinadas pela área demandante/gestora na Solicitação da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, bem como, a pesquisa de preços realizados em etapas anteriores, afim de orientar a equipe de licitação para a elaboração do Edital e a condução do certame.

§1º. Considerando a complexidade e infinidade de objetos a serem contratados que não são conhecidos com profundidade pelos responsáveis designados pela elaboração do Termo de Referência, deverão ser auxiliados pela área demandante, através da sua área requisitante ou área técnica, de acordo com o objeto, ou da área gestora quando se tratar de licitação para todas as unidades da mesma Administração Pública Municipal.

§2º. A equipe de planejamento de contratação designada para a elaboração do Projeto Básico, de acordo com o *caput* do presente artigo, deverá conter entre seus membros, responsável técnico especializado com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU), que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs), respectivamente, referentes aos projetos.

§3º. Os papéis da área requisitante e da área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§4º. A definição da área requisitante, da área técnica e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§5º. No caso de a Administração Pública Municipal não dispor de corpo técnico especializado para a elaboração do Projeto Básico, deverá realizar uma licitação específica para contratar empresa para elaborar o Projeto Básico e, o seu edital deverá conter, entre outros requisitos, o orçamento estimado dos custos dos projetos e o seu cronograma de elaboração.

§6º. Os Agentes de Contratação/Pregoeiros e equipe de contratação poderão integrar a equipe de planejamento de contratação por deter competência técnica sobre a área de licitações e contratos, porém, ficarão impedidos de presidir o certame em que forem responsáveis pelo Termo de Referência, em razão da segregação de função.

Art. 9º - O Termo de Referência deverá ter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, devendo informar sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, tal qual especificado no Estudo Técnico Preliminar; II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, tal como descrito no Estudo Técnico Preliminar; IV - Requisitos do objeto da contratação, tal qual descrito no Estudo Técnico Preliminar, sem excluir outros que entender necessários; V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - Critérios de medição e de pagamento; VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor; IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de acordo com a pesquisa de preços já realizada em etapa anterior; X - Adequação orçamentária;

§1º. Os requisitos da contratação, de que se trata do inciso IV do *caput* deste artigo, poderão conter ainda, de forma exemplificativa e não taxativa:

a) eventual necessidade de apresentação de amostra, protótipo ou catálogo; b) eventual necessidade de visita técnica, quando aplicável; c) eventual necessidade de registros e Licenças quando obrigatório por lei; d) atestado de Capacidade Técnica;

§2º. O modelo de execução do objeto, de que se trata do inciso V do *caput* deste artigo, deverá observar, de forma exemplificativa e não taxativa:

a) os critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação; b) local, horário, periodicidade e forma de entrega/execução do objeto e critérios de aceitação ou não do objeto; c) prazo mínimo de validade do produto; d) especificação da garantia exigida; e) condições de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica; f) cronograma de execução; g) necessidade de acompanhamento dos serviços por profissionais da “área demandante”; h) possibilidade de troca de peças, se por originais ou similares, e de processos de remanufatura, recondicionamento, reutilização ou refilamento; i) possibilidade ou não de subcontratação; j) possibilidade de prorrogação contratual e reajustes; k) aplicação de sanções administrativas; l) necessidade de apresentação de relatórios de manutenção; m) mobilização e desmobilização do canteiro de obras (barracão, instalações de pontos de água, energia e esgoto); n) limpeza dos locais de instalação e/ou remoção de entulhos; exigências específicas para o objeto a ser contratado; o) necessidade de disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial; e p) possibilidade de suporte técnico remoto ou pelo sítio eletrônico, bem como o prazo

para atendimento, forma de atendimento (0-800, e-mail, etc.), prazo e forma para a solução do problema, substituição do equipamento defeituoso.

Art. 10 - O Projeto Básico, além de observar os parâmetros mencionados no artigo anterior, deverá conter os seguintes elementos:

I - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida, no que couber; II - Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos, no que couber; III - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; IV - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; V - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; VI - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado. **Parágrafo único.** Na contratação semi-integrada o projeto básico poderá ser alterado mediante prévia autorização da Administração, desde que não altere o objeto da contratação.

Art. 11 – O Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser elaborado em, no máximo, 15 dias a partir do recebimento do processo administrativo com a Solicitação da Demanda, Estudo técnico Preliminar e pesquisa de preços com especificação adequada do objeto, com exceção dos casos de dispensa de licitação por emergência.

Art. 12 – A equipe de planejamento de contratação, não poderá alterar, inserir ou excluir qualquer informação sobre o objeto e suas justificativas constantes na Solicitação da Demanda e em eventual Estudo Técnico Preliminar sem autorização expressa da área demandante/gestora, se esta não fizer parte da equipe.

Art. 13 – Após a finalização do Termo de Referência/Projeto Básico, este instrumento deverá ser levado à apreciação da Autoridade Competente para aprovação, antes de ser encaminhado ao setor de licitação.

§1º. A falta de aprovação inviabiliza a realização da licitação;

§2º. No caso de contratação integrada, após a elaboração do Projeto Básico pela Contratada, também deverá ser submetido à sua aprovação pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15 - Não se aplica as regras do presente Decreto para os casos de prorrogações de contratos de serviços e de fornecimentos contínuos.

Art. 16 - O Termo de Referência /Projeto Básico fará parte integrante do Edital devendo ser publicado o seu inteiro teor tal qual o edital e demais anexos.

Parágrafo único. Mesmo nas contratações diretas em que não existir edital, o Termo de Referência deverá ser publicado em seu inteiro teor junto com o aviso da contratação direta no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Art. 17 - Durante o prazo previsto no *caput* do art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) a Administração Pública Municipal deverá:

I - Publicar o extrato do edital no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE); e II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor.

Art. 18 – Os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ao sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal ou que transgrida as normas de segurança instituídas e os ditames do presente Decreto.

Art. 19 – Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Art. 20 – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXX

SIGILO: ( ) SIM ( ) NÃO PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: ( ) SIM ( ) NÃO

Secretaria Demandante:	
Secretário:	
Email (institucional):	**Telefone(Institucional):**

2 – OBJETO
2.1 Especificação do objeto:

2.2 Descrição e quantidades						
Item	**Código**	**Descrição e especificação**	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Valor Unit. Estimado**	**ValorTotal Estimado**
1						
2						
3						
4						

2.3.1. Secretaria XXXX					
Item	**Descrição e especificação**	**Unidade de medida**	**Solicitaçãomínima**	**Solicitaçãomáxima**	**Quantidadetotal**
1					
2					
3					
4					

3–JUSTIFICATIVA/NECESSIDADEDACONTRATAÇÃO
3.1 Justificativa: *(mesma constante do ETP)*
4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)
(mesma constante do ETP)

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
(mesma constante do ETP) Eventualmente precisará: *a) eventual necessidade de apresentação de amostra, protótipo ou catálogo;* *b) eventual necessidade de visita técnica, quando aplicável;* *c) eventual necessidade de registros e Licenças quando obrigatório por lei;* *d) atestado de Capacidade Técnica;*

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
Informar como se dará a contratação: *a) obrigações das partes;* *b) os critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;*

b) local, horário, periodicidade e forma de entrega/execução do objeto e critérios de aceitação ou não do objeto;
c) prazo mínimo de validade do produto;
d) especificação da garantia exigida;
e) condições de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica;
f) cronograma de execução;
g) necessidade de acompanhamento dos serviços por profissionais da "área demandante";
h) possibilidade de troca de peças, se por originais ou similares, e de processos de remanufatura, recondicionamento, reutilização ou refilamento;
i) possibilidade ou não de subcontratação;
j) possibilidade de prorrogação contratual e reajustes;
k) aplicação de sanções administrativas;
l) necessidade de apresentação de relatórios de manutenção;
m) mobilização e desmobilização do canteiro de obras (barracão, instalações de pontos de água, energia e esgoto);
n) limpezadoslocaisdeinstalaçãoe/ouremoçãodeentulhos;exigênciasespecíficas para o objeto a ser contratado;
o) necessidade de disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial;
p) possibilidade de suporte técnico remoto ou pelo sítio eletrônico, bem como o prazo para atendimento, forma de atendimento (0-800, e-mail, etc.), prazo e forma para a solução do problema, substituição do equipamento defeituoso;

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Informar como se dará a gestão e a fiscalização do presente contrato

Caixa de Texto: Informar como se dará a medição do objeto (se tem parcelamento mensal, se por item, entrega imediata etc) Informar o pagamento conforme a medição acima relatada Informar prazo de pagamento e regras de pagamento.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Informar se trata de bens ou serviços comuns ou não *Informar a modalidade de licitação pretendida, presencial ou eletrônica* *Informar os critérios se por item, global, menor preço, maior desconto, técnica e preço* *No caso de obras: se empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, empreitada semi-integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado.*

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA
(mesma constante da Pesquisa de Preços)

Cidade/MT, xx de xxxxxxx de xxxxxxx

Responsável pelo TR/PB

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE
( ) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021. Cidade/MT, xx, de xxxxxxx de xxxx Nome da autoridade competente

DECRETO N. 063/2023

REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 72 *usque* 75 da Lei Federal n. 14. 133, de 01 de abril de 2021;

Preço de Referência e a necessidade de redução de custos;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade, visando o interesse público;

de Campo Novo do arecis/MT; e

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da Moralidade Administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, ou outra que venha a substituir.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I – Solicitação de Demanda com a justificativa da necessidade e da contratação direta, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, com base na realização de uma pesquisa de preços nos termos do regulamento municipal próprio; III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; IV - Autorização para abertura da contratação pela autoridade competente; V - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; VI - Minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso; VII - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente; VIII - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP; IX - Parecer ju-

rídico conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica da Administração Pública Municipal, dispensado nos casos previstos no art. 12, §2º. X - Proposta apresentada pelo fornecedor; XI - Razão de escolha do contratado;

XII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação minima necessária;

XIII – Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente

XIV – Comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação.

§1º. Na hipotese de registro de preço, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O termo de referência ou projeto básico elaborado pelo órgão deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado. II - As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento. III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra. IV – Os requisitos da contratação, como eventual exigência de amostras, vistorias,

garantias e assistência técnica.

V – O modelo de gestão e fiscalização do contrato, bem como os respectivos critérios de medição e pagamento. VI - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. VII – Os requisitos de habilitação a serem exigidos do fornecedor, conforme o disposto neste Decreto. VIII - As demais condições e características da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 3º. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – Contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; II - Contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; III – contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; IV – contratações por dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

§ 4º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6° da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º - Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica, compreendendo: ato constitutivo, estatuto ou contratos social e Cadastrao Nacional de Pessoa Juridica(CNPJ), conforme o caso;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

III- Qualificação técnico- profissional e tecnico-operacional da forma prevista no art. 67 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, caso for exigência do Termo de Referencia e houver complexidade do objeto;

IV – Qualificação econômico-financeira, de acordo com o art. 69 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, caso seja exigência do Termo de Referência e o licitante precisar demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações do futuro contrato;

V – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública

VI – Declaração de que não possuí em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

VI - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando couber; VII – Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Municipal 1.351, de 28 de Janeiro de 2022, se for o caso.

§1º. As documentações de que tratam os incisos I a IV do *caput* do presente artigo, poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral que será disponibilizado pelo Portal Nacional das Compras Públicas (PNCP) quando o procedimento for realizado em plataforma integrada a ele.

§ 2º. O disposto no §1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Art. 4º - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, além dos documentos de habilitação jurídica, a certidão de regularidade fiscal e a Declaração do inciso VI do artigo anterior; II - se pessoa jurídica, além dos documentos de habilitação jurídica, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, a Declaração do inciso VI do artigo anterior.

Art. 5º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o artigo anterior, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. As contratações diretas deverão ser integralmente instruídas no sistema eletrônico utilizado pela Administração, ainda que não se aplique a obrigatoriedade de plataforma eletrônica para todas as modalidades de licitação.

Seção I

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 6º - Nas contratações que se enquadram nas hipóteses de inexigibilidade de licitação com fundamentos no art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, além da observância do artigo 3º, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Para fins de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica; II – Para fins de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo,

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, considerando como empresário exclusivo, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico; III – Para fins de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a comprovação desta condição deverá observar se, no campo de sua especialidade, possui desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; IV – Nas contratações destinadas à aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá a Administração observar os seguintes requisitos: a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 1º. Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 2º. Nos casos previstos no inciso IV do *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal deverá observar o regulamento municipal próprio.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Seção II

Da Dispensa de Licitação Eletrônica

Art. 7º - O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realizar a contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia por meio de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, deverá se utilizar de uma ferramenta informatizada de aquisições públicas, denominada Sistema de Dispensa Eletrônica, que esteja integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal constitui como sua ferramenta informatizada para Dispensas Eletrônicas, o Sistema **LICITANET**, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de forma eletrônica, nas seguintes

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, quando cabível; e

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, atendidos os requisitos do art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvado o disposto no art. 10, §3º deste Decreto;

V - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n. 14. 133, de 01 de abril de 2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Será admitida, excepcionalmente, a realização da contratação direta sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal n. 14. 133, de 01 de abril de 2021;

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

§6º. É facultado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sempre que possível, adotarem o procedimento de Dispensa Eletrônica nas demais hipóteses de contratação direta previstas no art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 9º - Na hipótese de contratação direta em razão de emergência ou calamidade pública, deverão constar dos autos as justificativas e documentos que comprovem os requisitos do art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§1º. Identificados indícios de emergência fabricada, assim entendida aquela decorrente de desídia da Administração, falta de planejamento, má gestão de recursos disponíveis ou hipóteses semelhantes, deverão ser providenciadas a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial e a imediata instauração do processo licitatório.

§2º. É vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base nessa hipótese

§3º. A contratação direta em razão de emergência ou calamidade pública poderá dispensar a etapa de Dispensa Eletrônica quando a urgência da situação tornar inviável sua realização, hipótese que deverá constar em justificativa expressa e detalhada nos autos eletrônicos.

Seção II

Da Dispensa de Licitação Eletrônica

Subseção I

Do Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica

Art. 10 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão publicar o edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I – A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado; II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. V – A existência ou não de abertura para lances; VI – A existência do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; VII - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; VIII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Subseção II

Da Divulgação da Dispensa de Licitação Eletrônica

Art.11–O ato que autoriza a contratação direta, o respectivo aviso e o inteiro teor do Edital, quando existir, será divulgado na plataforma de contratação direta utilizada pela Administração Pública Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será encaminhado email automaticamente aos fornecedores cadastrados no Sistema de Registro Cadastral disponibilizado pelo Portal Nacional das Compras Públicas (PNCP), para apresentação de proposta e consulta eletrônica da pretensão da Administração Pública.

§1º. Além da divulgação eletrônica do *caput* do presente artigo, a publicação de extrato do edital ou, na sua falta, o Termo de Referência, deverá ser realizada ainda em seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso (AMM), para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

§2º. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

§3º. Durante o prazo previsto no *caput* do art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) a Administração Pública Municipal deverá:

I - Publicar o extrato do edital no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE); II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor.

Art. 12 - Para busca do melhor preço na contratação direta do art. 75, incisos I e II da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, o prazo fixado para apresentação de propostas e consulta eletrônica, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§1º. A inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no *caput* deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor previsto no artigo 8º, incisos I e II deste Decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o *caput* ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Subseção III Do Fornecedor

Art. 13 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio de sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração publica. II. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno portenos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber; III. - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; IV. - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; V. - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e VI. - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§1º. Na indisponibilidade de campo para preenchimento da proposta no sistema/plataforma eletrônica, o fornecedor deverá apresentar a sua proposta eletrônica formulada em documento timbrado ou carimbado com o CNPJ da empresa, datada e assinada pelo seu representante legal, juntamente com os demais documentos, conforme *caput* do presente artigo.

§2º. Na impossibilidade da forma eletrônica o Edital trará as regras para a apresentação da proposta.

Art. 14 - Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo anterior, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º. O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no

Caixa de Texto: sistema. §2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 15 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção IV

Do Procedimento da Dispensa e Do Envio de Lances

Art. 16 – Nos casos de contratação direta aberta a lances, a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 17 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 19 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção V

Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 20 - No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, poderá:

I - Republicar o procedimento; II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§1º. O disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§2º. Frustrados os procedimentos previstos nos incisos I e III do *caput* deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 12, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 21 - Encerrado o prazo de envio de lances, nos termos do art. 16 deste Decreto, ou da apresentação das propostas, nos casos em que não se permitir lances, a Administração Pública Municipal realizará a verificação da conformidade da proposta

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. Sempre que necessário a análise das planilhas de custos e documentos correlatos, esta deverá ser feita pela área demandante, através de sua área técnica, no prazo máximo de dois dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 22 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 12 deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 23 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 24 - Definida a proposta vencedora, a Administração Pública Municipal deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 25 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o art. 3 º do presente Decreto.

§1º.A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada pelo sistema adotado pela Administração Pública, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§3º. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 26 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e em regulamento municipal próprio, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO

Art. 28 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor; II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º. A divulgação do contrato conforme mencionado no *caput* do presente artigo é condição indispensável para a sua eficácia e de seus aditamentos e no caso da contratação direta, o prazo é de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura;

§2º. A divulgação do contrato, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, poderão optar por contratar diretamente de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, ou de acordo com as Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida

deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a

aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

§1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com uma das leis citadas, o respectivo contrato será regido pelas mesmas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§2º. Não haverá prejuízo à realização de licitações ante à ausência de quaisquer informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo serem adotadas as funcionalidades atualmente disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, no que couber, devendo, de qualquer modo, a Administração buscar a adequação de seus sistemas à previsão do PNCP.

Art. 30 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 31 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafoúnico. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da plataforma eletrônica de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 32 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 33 – Durante o prazo estabelecido pelo art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 a Administração Pública Municipal terá a faculdade de utilizar das benesses estabelecidas no referido dispositivo.

Art. 34 – Revoga-se eventuais disposições em contrário.

Art. 35 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 64/2023

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE QUE TRATA O §9º DO ART. 25 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §9º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade, visando o interesse público; e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir atransparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta a aplicação de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata o §9º do art. 25 da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da união decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras previstas na legislação federal.

Art. 2º – Os termos de referências, seus editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderão conter cláusula estipulando a reserva de vagas para a contratação das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.

§1º. O disposto no *caput* é aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§2º. O percentual de reserva de vagas de que trata *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§3º. O não atendimento da reserva de que trata o *caput* deve ser motivado, explicitando-se as razões, em face dos princípios do interesse público.

§4º. O disposto no *caput* será previsto:

I - No edital, como requisito de habilitação, consistente na apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará mulheres vítimas de violência doméstica; e II - No edital e na minuta de contrato, como obrigações da contratada: a) empregar como mão de obra mulheres vítimas de violência doméstica; e b) observar o disposto neste Decreto.

Art. 3º - Quando da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, o setor de licitação deverá comunicar formalmente a unidade responsável pela política pública, dentre as existentes no Poder Judiciário e na Secretaria de Ação Social do Município sobre o número de cargos a serem preenchidos e os requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade, relativo ao objeto do contrato que será firmado.

Art. 4º - De posse das informações de que trata o artigo anterior, a unidade responsável pela política pública, dentre as existentes no Poder Judiciário e na Secretaria de Ação Social do Município, providenciará relação de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica ou familiar que atendam aos requisitos necessários para o exercício da atividade profissional.

Art. 5º - Após a convocação para a assinatura do contrato, a Administração Pública deverá expedir notificação à empresa contratada, para fins de seleção e admissão de colaboradores, contendo, no mínimo:

I - o número sequencial da licitação ou da contratação direta;

II - os dados da empresa contratada;

III - o número de empregos a serem preenchidos por mulheres nas condições de que dispõem este Decreto; e IV - as qualificações e atribuições necessárias.

Art. 6º - A empresa contratada, de posse do documento de que trata o artigo anterior, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar formalmente à unidade responsável pela política pública, seja ela pertencente ao Poder

Judiciário ou da Secretaria de Ação Social do Município para que, em até 5 (cinco) dias úteis, forneça a relação nominal das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar que atendam os requisitos profissionais da contratação.

Art. 7º - A empresa contratada realizará, no prazo de 10 (dez) dias contado da apresentação da relação nominal, processo seletivo para a contratação das colaboradoras e o resultado deste processo seletivo deverá ser comunicado à unidade responsável pela política pública na data de sua conclusão.

Art.8º-Após a comunicação mencionada no artigo anterior, a unidade responsável pela política pública da qual forneceu a lista das colaboradoras selecionadas deverá emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação nominal, bem como informar a relação de mulheres contratadas.

§1º. Caso a empresa contratada já disponha, em seu quadro de funcionários, de colaboradoras nas condições de que trata este Decreto que serão alocadas no contrato firmado, a unidade responsável pela política pública deverá emitir declaração de conformidade.

§2º. A identidade das profissionais contratadas em atendimento a este Decreto será mantida em sigilo pelas empresas, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

§3º. Eventual indisponibilidade de colaboradoras com as competências desejadas, ou em número aquém ao necessário para o cumprimento do percentual de vagas, deverá ser formalizada em declaração da unidade responsável pela política pública.

§4º. O fracasso total ou parcial do processo seletivo deverá ser motivado pela empresa contratada e, em ato contínuo, deverá completar o quantitativo necessário para a execução contratual sem a necessidade da reserva de que trata este Decreto.

Art. 9º - Caso, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação prevista neste Decreto, o fiscal do contrato, notificará a contratada para que providencie nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo, sem prejuízo de eventuais sanções previstas em edital ou em contrato.

Art.10–Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal competente que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso, 30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N° 65/2023

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PREVISTOS NOS INCISOS III E IV DO ART. 60 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60, incisos III e IV da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade, visando o interesse público; e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os critérios de desempate previstos nos incisos III e IV do art. 60 de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da união decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras previstas na legislação federal.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 2º – Finalizado os lances ou finalizado os critérios de julgamento das propostas e havendo empate entre licitantes, o art. 60 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 prevê, de forma objetiva, os critérios de desempate, com exceção dos incisos III e IV que está sendo tratado no presente Decreto.

Seção I

Das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Art. 3º – O desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, estabelecido no inciso III do artigo 60 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 como critério de desempate nas licitações regidas pela referida legislação, fica regido pelos artigos constantes no presente capítulo.

Art. 4º - Consideram-se como ações de equidade entre homens e mulheres:

I – Ações afirmativas de gênero:

a) nas etapas de seleção e recrutamento; b) em programas de capacitação; c) em programas de ascensão profissional; II – Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão; III – Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal; IV – Práticas na cultura organizacional: a) programas de disseminação de direitos das mulheres; b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual; c) práticas de combate à violência doméstica e familiar; d) programas de educação voltada à equidade de gênero. V – Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes; VI – Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Art. 5º - Para os efeitos de desempate entre empresas que apresentem ações de equidade, será considerada a apresentação do maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

Art. 6º - Observado o disposto no artigo anterior e persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I – Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas; II – Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.

Art. 7º - A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Seção II

Do Programa De Integridade

Art. 8º - Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de medidas e controles visando a prevenção, detecção e resposta a desvios, malfeitos, situações de não conformidade, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme Lei 12.846/2013.

Parágrafo único O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 9º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

§1º. Considera-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

§2º. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da licitante, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Art. 10 - Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 8º deste Decreto, a contratada estará sujeita a aplicação de multa moratória prevista em regulamento municipal próprio, e deverá estar previsto no edital e contrato.

§1º. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar o computo para a aplicação da multa e não implicará no ressarcimento das multas aplicadas.

§2º. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11 - A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - Proteger a Administração Pública Municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais; II - Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada; III - Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução; IV - Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Art. 12 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa; II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos; III - Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; IV - Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade; V - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade; VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica; VII - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica; VIII - Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões; IX - Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento; X - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; XI - Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade; XII - Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; XIII - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; XIV - Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; XV - Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013; e XVI - Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Art. 13 - A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência.

Art. 14 - Caberá ao Gestor de Contrato, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I – observar e cobrar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei; II - Informar à autoridade competente sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 8º deste Decreto; III - Informar a autoridade competente sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 8º deste Decreto.

§1º. Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.

§2º. Havendo uma denúncia de irregularidade, a empresa deverá designar uma comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

§3º. Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.

Art. 15 - O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60, inciso IV da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 16 - As sanções administrativas previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, independentemente do tipo e do valor da contratação, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 17 - A empresa que implantar o programa de integridade deverá dar publicidade ao programa, através de divulgação em local de fácil acesso no index do seu website. Em caso de inexistência de website, deve ser dada publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – As normas previstas neste Decreto deverão constar no Termo de Referência e no edital como critério de desempate e excepcionalmente, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, a obrigatoriedade de o licitante vencedor em implantar o programa de integridade, conforme o prazo estipulado

Art. 19 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal competente que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso, 30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Caixa de Texto: DEBLAIR ALVES Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 066/2023

REGULAMENTA AS LICITAÇÕES NA FORMA ELETRÔNICA E OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DISCIPLINADAS PELA LEI FEDERAL N 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade, visando o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios norteadores das licitações e contratos administrativos, quais sejam: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta as licitações na forma eletrônica e os critérios de julgamento das propostas para a contratação de bens, serviços e obras de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da união decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras previstas na legislação federal.

CAPÍTULO II

DAS LICITAÇÕES SOB A FORMA ELETRÔNICA

Art. 2º - As licitações no âmbito da Administração Pública Municipal serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Art. 3º - Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.

Art. 4º - A licitação por meio eletrônico será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, através da plataforma eletrônica adotada pela Administração Pública e indicada no respectivo edital.

§1º. O Agente de Contratação ou Pregoeiro, a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, bem como os licitantes, deverão ser previamente credenciados, perante o provedor da plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação, de modo que o acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§3º. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

§4º. A plataforma de que trata o *caput* deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º – A empresa interessada em participar da licitação, na forma eletrônica,

deverá observar os requisitos abaixo estabelecidos:

I – Poderá realizar, de forma alternativa, a sua inscrição no SICAF a fim de demonstrar a regularidade documental mínima, além do credenciamento mencionado no §1º do artigo anterior. II – Deverá remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a sua proposta de acordo com o critério de julgamento imposto em edital e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação até a data e hora marcadas para abertura da sessão; III – Será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros; IV – Deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e V – Deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso; VI - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e VII - Solicitar o cance-

lamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

§1º. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados no edital de licitação.

§2º. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§3º. Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

Art. 6º – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantidos pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou sistema semelhante adotado, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo definido no edital de licitação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES

Art. 7º – Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e obras serão autuados e instruídos em sua fase interna com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I – Solicitação de Demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e

análise de riscos;

II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, com base na realização de uma pesquisa de preços;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; IV – Autorização de abertura do procedimento licitatório; V – Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados; VI – Minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso; VII – Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente; VIII – Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP; IX – Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; X – Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria da Administração Pública

Municipal;

XI – Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente; XII – Comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação.

Parágrafo único. Os anexos a que se refere o inciso VIII deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Art. 8º – A publicação oficial do ato, previsto no inciso XII do artigo anterior, deverá ser feita por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

§1º. A publicação de extrato do edital deverá ser realizada ainda no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata e no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

§2º. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 9º - Durante o prazo previsto no *caput* do art. 176 da Lei Federal 14. 133, de 01 de abril de 2021, e enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) a Administração Pública Municipal deverá:

I - Publicar o extrato do edital no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE), e no Diário Oficial dos Municípios (AMM); e II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor.

Art. 10 - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o artigo anterior, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 11 - Para as licitações nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I – Menor preço; II – Maior desconto; III – Melhor técnica ou conteúdo artístico; IV IV – Técnica e preço;

V – Maior lance, no caso de leilão; VI – Maior retorno econômico.

§1º. A modalidade pregão poderá se realizar apenas mediante os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

§2º. Para os casos de modalidade concorrência, poderão ser adotados os critérios de julgamento:

I - Menor preço ou maior desconto; II - Melhor técnica ou conteúdo artístico; III - Técnica e preço; ou

IV - Maior retorno econômico.

§3º. O concurso deverá se realizar pelo critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico.

§4º. A modalidade leilão deverá ocorrer pelo critério de julgamento maior lance.

§5º. Na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, observando o critério mais adequado à solução identificada na fase de diálogo, poderá ser adotado como critério de julgamento:

I - Menor preço ou maior desconto ou

II – Melhor técnica e Preço.

§6º. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento poderá ser feito pelas opções abaixo:

I – Melhor técnica; ou

II – Técnica e preço.

SEÇÃO II

Do critério de julgamento Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 12 - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

§1º. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§2º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 13 - O critério de julgamento de menor preço é adotado para determinar como vencedor do certame aquele que apresentar a proposta de menor valor, de acordo com as especificações do instrumento convocatório.

Art. 14 - O critério de julgamento por maior desconto é adotado para determinar como vencedor do certame aquele que apresentar o melhor desconto sobre o objeto de contratação.

§1º. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, a ser fixado obrigatoriamente pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§2º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§3º. O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§4º. Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

SEÇÃO III

Do critério de julgamento Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 15 - O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no edital de licitação.

§1º. O edital de licitação definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º. O edital de licitação poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 16 - O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Art. 17 - O julgamento por melhor técnica, quando adotado, deve ser utilizado para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Art. 18 - O julgamento por melhor técnica observará as regras de ponderação e valoração previstas em edital de licitação, conferidas a cada item, que considerarão:

I – Verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de serviços previamente realizados de acordo com o objeto licitado; II – Atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas; III – Atribuição de notas por participação do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios que estejam ou não em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

§1º. A análise dos quesitos de natureza qualitativa previsto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser realizada por uma banca especial, designada por portaria específica para a licitação, formada por no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I – Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; e/ou II – Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, supervisionados os seus trabalhos por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. No julgamento por melhor técnica, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional indicado na proposta, seja ele sócio, funcionário ou profissional contratado, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior no decorrer do contrato, desde que aprovada pela Administração.

Art. 19 - O critério de julgamento da melhor técnica deve observar os seguintes procedimentos:

I - Os licitantes devem apresentar apenas uma proposta com os aspectos técnicos; II - O agente de licitações deve realizar o julgamento de acordo com os parâmetros definidos no edital de licitação, levando em consideração as regras de valoração e ponderação existentes no artigo anterior; III - O edital de licitação deve estabelecer nota técnica mínima de corte, a ser estabelecida, conforme o caso; IV - O edital de licitação deverá definir a remuneração que será atribuída ao vencedor do certame.

Art. 20 - O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

Art.21-O edital de licitação definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer os critérios artísticos, com os parâmetros mínimos objetivos aceitáveis para o objeto posto em competição;

Art. 22 – Para a análise dos critérios artísticos, será designada uma comissão especial, por meio de Portaria, formada por no mínimo 03 (três) membros com reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, e poderá ser composta de:

I– Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; e/ou

II– Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, supervisionados os seus trabalhos por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO IV

Do critério de julgamento Técnica e Preço

Art. 23 - O critério de julgamento de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital de licitação forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I – Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado; II – Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação; III – Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação; IV – Obras e serviços especiais de engenharia;

V – Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quan-

do essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no inciso I do *caput* deste artigo, deverá observar as exceções previstas no §6º, do art. 11 deste Decreto.

Art. 24 - No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no edital de licitação, respeitando as regras deste Decreto.

§1º.O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º. O edital de licitação estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará na desclassificação do licitante, devidamente justificada.

Art. 25 – A análise do julgamento pelo critério da técnica, previstas em edital de licitação, será conferida a cada um dos itens, e considerará:

I – Verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de serviços previamente realizados de acordo com o objeto licitado; II – Atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas; III – Atribuição de notas por participação do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios que estejam ou não em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

§1º. A análise dos quesitos de natureza qualitativa previsto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser realizada por uma banca especial, designada por portaria específica para a licitação, formada por no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I – Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; e/ou II – Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, supervisionados os seus trabalhos por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§2º. No critério de melhor técnica, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional indicado na proposta, seja ele sócio, funcionário ou profissional contratado, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior no decorrer do contrato, desde que aprovada pela Administração.

§3º. Desde que previsto no edital de licitação, poderá realizar análise e avaliação da conformidade da proposta técnica, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas.

Art. 26 – Quanto ao critério do melhor preço, a Administração Pública deverá estabelecer no edital de licitação o valor máximo que estará disposto a pagar pelo objeto licitado e o procedimento de ponderação e valoração das propostas de preços.

Parágrafo único. O procedimento de ponderação e valoração das propostas de preços, conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e X2 - Valor global proposto pelo licitante classificada.

Art. 27 – Serão considerados inexequíveis as propostas:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. II - No caso de bens e serviços em geral, as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 28 - Para a contratação que utilize esse critério de julgamento, o edital de licitação deverá, obrigatoriamente, estabelecer pesos maiores para as propostas técnicas do que para as propostas comerciais.

Art. 29 - No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será adotado o seguinte procedimento:

I – Serão abertas as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos no edital de licitação; II – Ato continuo serão abertas as propostas de preço de todos os licitantes seguida de avaliação de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos no edital de licitação;

Art.30-A classificação final da proposta vencedora far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital de licitação, respeitando as regras contidas neste Decreto.

SEÇÃO V

Do critério de julgamento Maior Lance

Art. 31 - O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão, o qual não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Parágrafo único. Ato normativo específico poderá dispor sobre os procedimentos operacionais do leilão.

SEÇÃO VI

Do critério de julgamento Maior Retorno Econômico

Art. 32 - No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

Art. 33 - O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerando a maior economia para a Administração, de modo que a remuneração será fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

Art. 34 - O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

Parágrafo único. Os contratos de eficiência exigem uma complexa equação no desempenho de fatores técnicos, econômicos, financeiros e jurídicos, em vista da natureza do risco na consecução dos objetivos contratuais e que demanda uma abordagem sistêmica a partir de:

I - Diagnóstico preliminar da solução mais adequada ao aumento da eficiência, decorrente de análises de viabilidade técnica, econômica e financeira; II - Elaboração de projetos para implantação de programas e medidas de eficiência; III - Execução de obras, reformas, melhorias, intervenções técnicas, etc.;

IV - Realização de medições e verificações para determinação da economia gerada pelo sistema.

Art. 35 – Para subsidiar a elaboração do edital de licitação, a área técnica deverá informar no Estudo Técnico Preliminar, como forma complementar, assim como deverá prever no Termo de Referência:

I – As informações técnicas necessárias para que os licitantes elaborem as suas propostas de modo que tenham condições de oferecer soluções técnicas para a redução das despesas correntes; II – Eventual matriz de alocação de riscos quanto aos eventos e às variáveis para o desempenho esperado para o contrato, bem como as circunstâncias que devem implicar reduções no valor variável da remuneração, sendo vedado que eventos e variáveis atribuíveis exclusivamente à contratante interfiram no valor contratual da remuneração; III – Os parâmetros de medição e verificação do desempenho contratual, devendo adotar referencial de no mínimo 12 (doze) meses pretéritos ao período de aferição do desempenho. Apenas em caso excepcionais, quando tecnicamente recomendável, o referencial para o ciclo de aferição pode ser superior a 12 (doze) meses, cabendo à autoridade de unidade de gestão técnica definir o período de forma motivada e fundamentada.

Art. 36 - O edital de licitação deverá trazer:

I - Parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado; II - O limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada; III - Nível mínimo de economia que se pretende gerar; e IV - Direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção for imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.

Art. 37 - Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes deverão apresentar em conjunto:

I – proposta de trabalho, que deverá contemplar: **a)**as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e **b)** a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e **II –** proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º. Na proposta de trabalho deverá contemplar que todas as intervenções, inclusive de engenharia, e equipamentos necessários para a execução do contrato, devem ser custeados pelo contratado e, uma vez executadas as intervenções ou instalados os equipamentos, ingressam no patrimônio da Administração Pública Municipal;

§2º. As intervenções de engenharia devem ser precedidas da apresentação de projeto por parte do contratado, que devem ser aprovados pelo gestor da área solicitante/demandante;

Art. 38 - A análise da proposta de trabalho será realizada por uma banca especial, designada por portaria específica para a licitação, formada por no mínimo 3 (três) membros com conhecimento sobre o objeto a ser licitado, que auxiliará o agente de contratação e equipe de apoio ou a comissão de contratação e poderá ser composta de:

I – Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; e/ou II – Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, supervisionados os seus trabalhos por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 39 - A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar durante o período da contratação prevista em edital de licitação, de acordo com proposta de trabalho apresentada pelo licitante, nos moldes do art. 37, inciso I, alínea “b” deste Decreto.

Parágrafo único. A remuneração variável, vinculada ao desempenho da Contratada, levará em consideração metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no edital licitatório e no contrato, e respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação.

Art. 40 - Será considerado inexequível a proposta de preço em que o percentual incidente sobre a economia que se estima gerar quando identificar que:

I - O custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração; e II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput*, a Administração Pública deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.

Art. 41 - Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, ou de envio de lances, no modo aberto, o agente de contratação, juntamente com a banca indicada, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e ao valor proposto para fins de remuneração.

§1º. A banca deverá realizar o exame de conformidade das propostas de trabalho, observando as regras e as condições previstas em edital de licitação, que considerarão, no mínimo:

I - os aspectos técnicos da solução proposta; II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e III - a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

§2º. Devem ser desclassificadas as propostas dos licitantes que prevejam soluções técnicas consideradas desconformes ou insuficientes para gerar a economia pretendida, de acordo com parâmetros definidos no termo de referência e edital de licitação.

§3º. O julgamento das propostas de trabalho deve ser objetivo e motivado.

Art. 42 – A proposta vencedora será aquela em que gerar o maior retorno econômico para a Administração Pública, após a dedução da proposta de preço sobre a economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho.

Art. 43 - Caso o contratado não propicie a redução de despesa corrente indicada na sua proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração do contratado, de acordo com parâmetros e com critérios de ponderação que podem ser previstos no termo de referência e edital de licitação.

Art. 44 – Caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contrato, o contratado deve sofrer pena de multa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a

sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao certame, quando a licitação for eletrônica.

Art. 46 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seus dirigentes e servidores que utilizem plataforma eletrônica para a realização das licitações responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafoúnico. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da plataforma eletrônica de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 47 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, que poderá expedir nor-

mas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 48 – Durante o prazo estabelecido pelo art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 a Administração Pública Municipal terá a faculdade de utilizar das benesses estabelecidas no referido dispositivo, inclusive com a faculdade de utilização de plataforma de licitação integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº100/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, a Sr.ª **ELINÉIA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES,** brasileira, portadora , do cargo de **PSICÓLOGA ,** nomeada conforme Portaria nº002/2008 de 02 de janeiro de 2008, a partir do dia 01 de abril de 2023.

Em conformidade com a Lei Complementar nº045 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 31 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE JAURU/MT – QUADRIÊNIO 2024/2028.

EDITAL Nº 005/2023/CMDCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE JAURU/MT - Sr. Carlos Junior de Aquino Rocha, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal N° 819, de 13 de março de 2019. Súmula: "Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente do Município de Jauru e dá outras providências, Estado de Mato Grosso e dá outras providências", torna público o presente Edital para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Jauru – MT, destinado a eleger Conselheiros Tutelares para quadriênio 2024/2028, conforme Resolução nº 231/2022 e Lei 819/2019. 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA: 1.1. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal N° 819, de 13 de março de 2019, bem como as **Resoluções** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público. **1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023,** sendo que a posse ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024.**

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Jauru/MT para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos: **2. DO CONSELHO TUTELAR: 2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes. **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, na Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, assim como pela Lei Municipal N° 819, de 13 de março de 2019, observados os deveres e vedações estabelecidos. **2.3.** O presente Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jauru/MT visa eleger as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes que formará lista na forma prevista no art. 60 da Lei Municipal 819/2019. **2.4.** Por força do disposto no art. 54 § 3º da Lei Municipal nº 819/2019 e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas. **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR: 3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 46, da Lei Municipal Nº 819/2019 com relação os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **a)** Reconhecida idoneidade moral, apresentando:

I - Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus. II - Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar.

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, que deverá ser demonstrado por meio da apresentação de documento pessoal original com foto. **c)** Residir no município de Jauru/MT há pelo menos 01 (um) anos. **d)** Comprovar domicílio eleitoral no município de Jauru/MT, fornecendo cópia do título de eleitor e/ou E-Titulo. **e)** Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, fornecendo certidão de quitação eleitoral. **f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos. **g)** Ter concluído no mínimo o Ensino Médio. **h)** Não exercer cargo ou mandato público eletivo. **i)** Não ocupar cargo efetivo ou em comissão, na data da posse, caso eleito. **j)** Frequentar, após o processo eleitoral e antes da posse, o curso de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, organizado pelo CMDCA com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), desde que as faltas sejam motivadas por situação de relevância, cabendo a Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas. **k)** Ser declarado apto na avaliação psicológica. I. A avaliação psicológica será de caráter eliminatório e classificatório. **l)** Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais. **m)** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **n)** Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **3.2.** Com exceção dos itens "i", "j", "k", e "p" deste artigo, o preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO: 4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 34 da Lei Municipal Nº 819 de 13 de março de 2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão. **4.1.1** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual. **4.1.2** O disposto no parágrafo anterior não

impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões. **4.1.3** Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal. **4.1.4** Todos os membros do Conselho Tutelar estarão sujeitos a regime de dedicação integral. **4.2.** O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme a Lei Municipal nº 819/2019, é assegurado o direito a remuneração composta por:

I – Vencimentos no valor de R$ 3.055,25 (três mil cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

5. DOS IMPEDIMENTOS: 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA. **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, considerar- se-á suplente/ eleito aquele que tiver maior votação. **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA: 6.1.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de composição paritária para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada por no mínimo 04(quatro) membros, será composta dos seguintes membros:

I – Caio Gabriel Macedo Gonçalves, representante governamental;

II – Dailê Saldanha Carneiro Oliveira, representante governamental;

III – Camila Braga dos Santos Garcia, representante da sociedade civil;

IV – Francisneide Costa Vilaça Abreu, representante da sociedade civil.

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha: **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos. **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante. **c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências. **e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local. **f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem. **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação. **h)** Divulgar os locais de votação. **i)** Divulgar imediatamente após a apuração dos votos o resultado oficial da votação. **j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado. **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores. **l)** Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito. **m)** Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração. **n)** Resolver os casos omissos. **6.3.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA: 7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias: **7.1.1** - 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS **a)** Inscrições e entrega de documentos. **b)** Análise da documentação exigida. **c)** Publicação do resultado da análise. **d)** Impugnação/recursos ao resultado da análise. **e)** Análise das impugnações/recursos. **f)** Publicação dos nomes dos pré-candidatos. **7.1.2** - 2ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA **a)** Avaliação psicológica. **b)** Divulgação do resultado da avaliação. **c)** Impugnação/recursos ao resultado da análise. **d)** Análise das impugnações/recursos. **e)** Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral; **7.1.3** - 3ª ETAPA – ESCOLHA **a)** Eleição direta. **b)** Publicação do resultado da Eleição. **c)** Impugnação ao resultado da Eleição. **d)** Análise das impugnações/recursos. **e)** Resultado final do Processo Eleitoral. **f)** Posse. **8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS 8.1.** Será admitido impugnação quanto: **a)** Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato; **b)** Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica; **c)** A campanha do Processo de Escolha. **d)** Ao resultado final. **8.2.** Será admitido recurso quanto: **a)** Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato. **b)** Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica. **c)** A campanha do Processo de Escolha. **d)** Ao resultado final. **8.3.** O prazo para interposição de impugnação e recurso será de até 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final). **8.3.1** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. **8.3.2** considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana. **8.4.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido em cada uma das deste Edital, devidamente fundamentado. **8.5.** Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sala dos conselhos da Secretaria de Assistência Social do Município de Jauru/MT, anexo ao Procon, localizado na Rua do Comércio – nº420 – Centro- protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.**

8.6. As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivo e não será admitido. **8.7.** Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado. **8.8.** Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia). **8.9.** Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado. **8.10.** Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado. **8.11.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 2 (dois) dias do protocolo. **8.12.** Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA. **8.13.** As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Jauru/MT. **9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 9.1.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição gratuita por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e

nas condições estabelecidas neste Edital. **9.2.** As inscrições dos candidatos serão efetuadas presencialmente junto à recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jauru-MT, sito à Rua do Comércio nº 420 (anexo ao Procon), nesta cidade, sendo dúvidas podendo ser sanadas via telefone (65) 9. 9201-7885/WhatsApp das 08h às 10h e 30m no período matutino e das 13h e 30m as 16h horas no período vespertino, de segunda a sexta-feira, entre os dias 03 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023. **9.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: **a)** Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto. **b)** Título de eleitor/E-Título e certidão de quitação obtida junto a justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais. **c)** Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br. **d)** Diploma, certificado ou declaração de conclusão de no mínimo o Ensino Médio. **e)** Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função. **f)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares. **g)** Comprovante de residência que será demonstrada através da juntada de faturas da Energisa, Departamento de água e esgoto de Jauru/MT ou de outros documentos que assim atestem que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas. **9.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital. **9.5.** Os documentos deverão ser entregues em uma única **via – munida da documentação original para conferência**. **9.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público. **9.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato. **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos. **10.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior. **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS: 11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos após a fase de recursos, em petição devidamente fundamentada. **11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa. **11.3.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada

de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

11.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação. **11.5.** As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital. **11.6.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior. **11.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público. **11.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA 12.1.** O candidato aprovado na Prova Objetiva deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia 16/07/2023 (domingo) com início às 8h da manhã na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jauru/MT, sito à Rua do Comércio, nº420 (anexo ao Procon), nesta cidade. **a)** A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório e classificatório. **b)** Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Jauru/MT. **c)** O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação. **d)** A referida avaliação será dividida em três fases, que são: Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário), dinâmica de grupo e a entrevista individual. **e)** A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez. Na dinâmica de grupo, a condição será feita por um Psicólogo e um observador auxiliar; **f)** Ao final da avaliação psicológica, será considerado INDICADO/APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação. **g)** A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em data e horário designado pela Comissão, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contra indicação; **h)** Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação. **i)** A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar. **j)** Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica. **k)** Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato. **l)** O candidato aprovado na prova objetiva deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição. **m)** Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Comissão Organizadora para este processo de avaliação psicológica. **12.2.** O resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia 14/08/2023.

a) Do resultado caberá impugnação/recurso junto a banca.

c) Analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e consequentemente a lista dos candidatos aptos a serem votados será divulgado até o dia 22/08/2023.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL: 13.1. O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 25/08/2023 às 13h, na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jauru, sito sito à Rua do Comércio, nº420 (anexo ao Procon), nesta cidade. **13.2.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; **13.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; **13.4.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **13.2, "c"** deste Edital; **13.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos; **13.6.** Os

candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; **13.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar; **13.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; **13.9.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; **13.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; **13.11.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; **13.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; **13.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **14. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA 15.1** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação. **15.2** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Jauru/MT, quadriênio 2024/2028 aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal n. 819/2019 , na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º e na Resolução que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado **15.3** O desrespeito às regras apontadas no item 15.2 deste edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **15.4** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal n. 1.231/2020, Lei Complementar 1.360/2023 e na Resolução do CMDCA que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. **15.5** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado. **15.6** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la. **15.7** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado. **15.8** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, na sala do Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jauru, sito à Rua do Comércio, nº420 (anexo ao Procon), nesta cidade, nesta cidade, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h. 15.9** As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (65) 99201-7885/WhatsApp e para o e-mail spsjauru2012@hotmail.com. **15.10** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo. **15.11** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora. **15.12** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infraçãoàs condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **15.13** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular. **15.14** A Comissão poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa: **a)** arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso. **b)** determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **c)** No caso do item. **b,** o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas. **d)** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o item. **b,** desde que tenham sido ambos notificados para o ato. **e)** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade. **15.15** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **a)** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **b)** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento. **15.16** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

a) Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

15.17 O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazode 2 (dois) dias de sua prolação. **15. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR: 15.1.** A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar de Jauru/MT, previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 53 Lei Municipal nº 819/2019 realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **7h às 16h** no Centro Social Dalvo Rossi. **15.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso; **15.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção; **15.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar; **15.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar

atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; **15.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; **15.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; **15.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato terá direito a uma única cédula de votação se a urna for de tradicional de lona; **15.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

15

15.10. Será também considerado inválido o voto: **a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado. **b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação. **c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial. **d)** que tiver o sigilo violado. **15.11.** Efetuada a apuração será formada a lista de suplentes pela ordem de votação. **15.12.** Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida no artigo 68 da Lei Municipal nº 1231/2020. **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL: 16.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, relatório de votação por candidato, para formação da lista de suplentes, em ordem decrescente. **17. DA FORMAÇÃO 17.1.** Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que obtiverem votos válidos serão classificados como suplentes e como tal deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando a posse condicionada à frequência de no mínimo 90% (noventa por cento). **17.2.** O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação. **17.3.** O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho. **18. DA POSSE: 18.1.** A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal, tão logo ocorra a conclusão do curso de formação previsto no item **18.1** deste edital. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 19.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio

eletrônico da Prefeitura Municipal de Jauru/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como nos demais órgãos da rede de apoio e proteção.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1231 de 29 de abril de 2020 e Lei Complementar nº 1.360 de 07 de março de 2023. **19.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar. **19.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração. **19.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame. **19.6.** Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA. **19.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. **Publique-se,**

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Jauru/MT, 31 de março de 2023.

Carlos Junior de Aquino Rocha

Presidente do CMDCA

ANEXO 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIENIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DE JAURU/MT.		
	Data	**Atividade**
1.	22/03/2023	Elaboração e aprovação do Edital nº 05/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar de Jauru/MT.
2.	23/03/2023	Envio do Edital para o Ministério Público.
3.	**03/04/2023**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar em diário Oficial, site do município, redes sociais, etc.**
4.	**10/04/2023 á 10/05/2023**	**Período de inscrição das 08h do dia 10/04/2023 as 16h do dia 10/05/2023 (Horários de inscrição de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 10h e 30m no período matutino e das 13h e 30m as 16h horas no período vespertino).**
5.	31/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.
6.	31/05/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
7.	01/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dias) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
8.	02/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
9.	06/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
10.	06/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
11.	07/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
12.	08/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
13.	09/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
14.	09/06/2023	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.
15.	12/06/2023	Inicio do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
16.	16/06/2023	Encerramento do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
17.	19/06/2023	Notificação dos candidatos e ciência do MP.
18.	20/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora.
19.	21/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recuso junto a Comissão Organizadora.
20.	22/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
21.	22/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.

22.	23/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
23.	26/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
24.	27/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
25.	28/06/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida .
26.	**16/07/2023**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
27.	17/07/2023	Resultado preliminar da avaliação psicológica.

28.	19/07/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
29.	20/07/2023	Encerramento do prazo de 02(dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
30.	21/07/2023	Julgamento dos Recursos pela banca.
31.	28/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados.
32.	**22/08/2023**	**REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL**
33.	22/08/2023	Formalização da Candidatura.
34.	23/08/2023	Início da Campanha Eleitoral.
35.	29//09/2023	Fim da Campanha Eleitoral.
47.	**01/10/2023**	**DIA DA ESCOLHA**
48.	01/10/2023	Apuração dos votos.
49.	02/10/2023	Publicação preliminar dos candidatos eleitos em ordem de colocação no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
50.	03/10/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
51.	09/10/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
52.	10/10/2023	Divulgação e Publicação da relação dos candidatos que tiveram o resultado da escolha impugnados.
53.	11/10/2023	Analise da impugnação pelo CMDCA
54.	12/10/2023	Publicação oficial dos candidatos eleitos no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
55.	10/01/2024	Posse dos membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes) para o quadriênio 2024/2028.

A

NEXO 2

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE JAURU/MT QUADRIENIO 2024/2028
INSCRIÇÃO Nº
NOME:
NOME SOCIAL:
SEXO: ( ) F ( ) M DATA DE NASCIMENTO: IDADE:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
TÍTULO DE ELEITOR:
CONTATO:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: BAIRRO: UF:
NOME DA MÃE:
NOME DO PAI:
ESCOLARIDADE:
E-MAIL:
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO QUAL:

Eu, , acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Jauru/MT quadriênio 2024/2028 e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 002/2023 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Jauru/MT, de de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO - 2024/2028

INSCRIÇÃO Nº
NOME:

Jauru/MT, _ de ,de 2023.

Responsável pela Inscrição

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, , declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Jauru/MT, _ de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO 5

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, , portador (a) do RG , CPF n° , natural , estado civil_ , profissão , título de eleitor n° , seção , zona eleitoral , residente e domiciliado à Bairro , no município de Jauru, Estado do Mato Grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 7h às 17h ininterrupto, e previsão de regime de plantões e sobre aviso rotativos.

É a expressão de verdade e fé.

Jauru/MT, _ de de 2023.

DECLARANTE

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu CPF

RG Residente e domiciliado para os fins de cumprimento do exigido pelo **EDITAL Nº. 005/ 2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE JAURU/MT QUADRIÊNIO 2024/2028**, - DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato da inscrição, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Assinatura do Candidato

Jauru/MT, _ de , de 2023.

ANEXO 7

DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JAURU - MT

Nome:

CPF: RG: Inscrição nº:

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Avaliação Psicológica ( ) Resultado da Escolha Justificativa do Candidato:

_ Referência Bibliográfica e/ou Fonte:

Peço deferimento:

Assinatura do Candidato

Jauru/MT,___ de _____,de 2023.

ANEXO 09

DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JAURU - MT

Requerente: CPF:

RG:

Requerimento nº:

Solicito Impugnação do

Candidato: Justificativa do

Requerente:

Jauru/MT, _ de ,de 2023

Assinatura do Requerente

ANEXO 11

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JAURU

– MT

Solicito Impugnação do Candidato:

Requerente:

Nº do Requerimento de Impugnação:

Jauru/MT, _ de ,de 2023

ANEXO 12

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JAURU - MT

Requerimento de Inscrição nº: (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente: CPF: RG: Telefone:

Nome do fiscal: CPF: RG: data de Nasc.: / /

Telefone:

Assinatura do Requerente/Fiscal:

Jauru/MT, _ de ,de 2023

ANEXO 13

DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JAURU- MT

Requerimento de Inscrição nº: (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente:

Nome do Fiscal:

Assinatura do Requerente/Fiscal: _

Jauru/MT, _ de , de 2023.

ANEXO 14

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida Motivos do indeferimento:

_

Jauru/MT, _ de ,de 2023.

ASSINATURA

Presidente da Comissão Organizadora

Jauru/MT, _____.

Carlos Junior de Aquino Rocha Presidente do CMDCA Declaração de Idoniedade Moral Eu_____ portador do RG _____, inscrito no CPF_____declaro para os devidos fins, que possuo perante o Conselho Municipal da Crianca e Adolescente idoneidade moral para me inscrever ao cargo de Coselheiro Tutelar do Municipio de Jauru-MT para o quadriênio 2024/2028. Jauru, _____2023 _____ Assinatura

DECRETO N° 67/2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL

N. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; e

Caixa de Texto: CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados e a obediência do princípio da moralidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta os procedimentos da licitação na modalidade leilão para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A modalidade leilão deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica, salvo justificada pela autoridade competente a inviabilidade técnica ou a sua desvantagem.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá ser gravada em áudio e vídeo e a sessão pública registrada em ata, observando o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Art. 3º - A licitação na modalidade de leilão na forma eletrônica é condicionada a ações e preceitos de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, sustentabilidade, controle e transparência, orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, de observância obrigatória a todos os órgãos e entidades do Estado.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, e a finalidade.

Art. 4º - Para fins desse Decreto consideram-se:

I - Bens móveis: aqueles que podem ser transportados por movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da sua substância; II - Bens imóveis: aqueles que estão vinculados ao solo e não podem ser removidos do seu lugar sem destruição ou dano à sua estrutura, tais como edifícios, construções e terrenos; III - Bens servíveis: aqueles que estão em condições de uso pelo órgão ou entidade que detém a sua posse;

IV - Bens inservíveis: aqueles que não tem mais utilidade para o órgão ou entidade que detém a sua posse;

Art. 5º - Os participantes de licitação na modalidade de leilão na forma eletrônica têm direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

CAPÍTULO II

DO LEILOEIRO OU SERVIDOR DESIGNADO

Art. 6º - O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal.

§1º. A designação de servidor como leiloeiro pela Administração Pública Municipal deverá observar os seguintes requisitos:

I – Seja, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - Possua capacitação em curso de licitações e contratos administrativos atestada por certificação profissional; III - Reconhecidamente tenha conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano; IV - Não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§2º. É vedado o pagamento de taxa de comissão ao servidor designado como leiloeiro.

Art. 7º - Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão.

§1º. O pregão de que trata o *caput* deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§2º. O pregão ou o credenciamento observarão, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

§3º. É vedado o pagamento de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 8º - Sem prejuízo do disposto nos arts. 6º e 7º deste Decreto, a Autoridade Superior da Administração Pública Municipal deverá designar equipe de apoio para auxiliar nos trabalhos, nos termos do normativo próprio.

§1º. Na hipótese de utilização de leiloeiro oficial, deverá ser designado também agente de contratação, nos termos do normativo próprio, que ficará responsável:

I - Pelo recebimento e análise de impugnações e pedidos de esclarecimentos;

II - Pelo recebimento e análise de recurso;

III - Por certificar o pagamento pelo licitante vencedor; IV - Por encaminhar o processo licitatório à autoridade superior para homologação.

§2º. A equipe de apoio ficará responsável:

I - Pela elaboração do Edital sob supervisão do agente de contratação; II – Pela divulgação do edital, eventuais recursos e resultado do certame no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e enquanto não adotar o Portal Nacional de Compras Públicas (CNCP), deverá publicar também no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE).

§3º. O leiloeiro oficial ou o servidor designado será responsável pela fase de abertura da sessão pública e envio de lances e pela fase de julgamento, cujos atos serão fiscalizados pelo agente de contratação da fase externa.

§4º. Quando o leilão for cometido a servidor designado, este poderá ser designado dentre os agentes de contratação designados por ato normativo municipal próprio.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 9º - A realização do leilão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Preparatória;

II - Publicação do edital; III - Abertura do certame e envio/apresentação de lances; IV - Julgamento; V - Recursal; VI - Pagamento pelo licitante vencedor; e VII - Homologação. **Seção I**

Da Fase Preparatória

Art. 10 - O procedimento da licitação na modalidade de leilão, deverá ser instruído na seguinte

ordem:

I - Cópia da Portaria de designação do servidor responsável pela condução do certame, expedida pela autoridade superior ou, excepcionalmente, do leiloeiro oficial; II – Solicitação da Demanda com a justificativa da necessidade da alienação dos bens que constituem o objeto da demanda, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, que deverá seguir os mesmos padrões estabelecidos em regulamento municipal próprio; III - Termo de Referência do objeto, que deverá seguir os mesmos padrões estabelecidos em regulamento municipal próprio, e deverá conter: a) a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado e as condições de pagamento; c) a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber; d) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados. e) o critério de julgamento das propostas pelo maior lance; IV - As

avaliações realizadas para definição do valor de que trata a alínea "b" do inciso anterior,conforme art. 24 deste Decreto; V - Cópia da Lei Municipal autorizativa, em se tratando de bens imóveis, salvo nos casos daqueles adquiridos em procedimento judicial ou por dação em pagamento; VI - Cópia dos documentos que comprovam a titularidade dos bens a serem alienados; VII - Minuta do edital e seus anexos; VIII - Parecer jurídico; IX - Autorização expedida pela autoridade competente; X - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente; XI - Comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação.

Parágrafo único. Na fase preparatória, a atuação do agente de contratação na fase interna deverá se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das exigências para alienação de bens da Administração Pública Municipal.

Seção II

Da Publicação do Edital e suas Normas Gerais

Art. 11 – A publicação oficial do ato, previsto no inciso XI do artigo anterior, deverá ser feita por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

§1º. A publicação de extrato do edital deverá ser realizada ainda no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, no Diário Oficial dos Municípios (AMM), bem como deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§2º. O prazo fixado para abertura do leilão não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.

§3º. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

§4º. Durante o prazo previsto no *caput* do art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) a Administração Pública Municipal deverá:

I - Publicar o extrato do edital conforme §1º deste artigo e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE); e II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor.

Art. 12 - O edital do leilão deverá conter no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade e unidade de origem do bem, leiloeiro contratado ou servidor designado, o tipo de licitação maior lance, além das seguintes informações, obrigatoriamente:

I - O objeto da licitação, em descrição sucinta e clara com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro contratado; III - A indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber; IV - A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados; V - As condições para participação no leilão; VI - Os procedimentos a serem observados na sessão para o julgamento das propostas apresentadas e, em se tratando da forma eletrônica, o detalhamento de como os interessados deverão proceder para realizar seu cadastramento prévio e todos as demais regras específicas quanto a utilização do sistema; VII - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; VIII - A data, horário e local em que a sessão será realizada e, em se tratando da forma eletrônica, o local eletrônico em que ocorrerá o procedimento; IX – Em se tratando de leilão pela forma eletrônica, o site na *internet* em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a licitação; X - A obrigatoriedade do alienante realizar a transferência do bem arrematado para a sua titularidade após o seu pagamento integral, correndo por sua conta todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com a transferência. XI - As instruções e normas para os recursos; XII - As sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital; XIII - A assinatura do responsável.

§1º. Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.

§2º. É facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

Art. 13 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 14 - Os licitantes interessados em participar do leilão:

I - Eletrônico, deverão realizar o seu cadastramento na plataforma utilizada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão, responsabilizando-se única e exclusivamente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. II - Presencial, deverão comparecer no local, data e horário designado no edital para participarem da sessão de lances e julgamento, ocasião em que deverão ser previamente credenciados na forma estabelecida no edital.

§1º. Para o credenciamento de pessoas físicas será exigida, conforme edital, a documentação relativa a:

III – Comprovante de endereço;

Caixa de Texto: IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e V – Certidão Negativa de Débitos Municipais. §2º. Para o credenciamento de pessoas jurídicas será exigida, conforme edital, a documentação relativa a:

I – Contrato social da empresa; II – Cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ; III – Documento de identidade - RG ou carteira nacional de habilitação – CNH do sócio da empresa que estiver participando do certame;

IV – Cadastro de pessoa física – CPF do sócio da empresa que esteja participando do certame;

V – Comprovante de endereço;

VI – Certidão Negativa de INSS;

VII – Certidão Negativa de FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Débitos Municipais; e

X – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§3º. Os licitantes deverão ainda declarar, na forma estabelecida no edital, as seguintes informações:

I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e III - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e

verdadeiras.

IV - Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou

por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§4º. Não será exigido registro cadastral prévio dos licitantes interessados.

Art. 15 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, dos leilões:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; III - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. **Seção III**

Da Abertura do Certame, Envio de Lances e Do Julgamento

Art. 16 - O leilão, quando eletrônico, observará as seguintes diretrizes:

I - A partir do horário estabelecido no edital, o procedimento será aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas nem superior a 10 (dez) horas; II - Após o encerramento do prazo de que trata o inciso anterior, o procedimento será encerrado, ordenando-se e divulgando-se os lances em ordem decrescente de classificação; III - O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; IV - Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema; V - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; VI - Uma vez proferido o lance, não será permitido sua retirada, ficando o ofertante responsável pelo seu cumprimento, salvo por motivo imperiosos devidamente justificado e aceito pelo condutor do certame no momento de sua realização; VII - Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a sua identificação; VIII - Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação; IX - Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro ou servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação; X - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação; XI - Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo; XII - Não haverá fase de habilitação.

Art. 17 - O leilão, quando presencial, observará as seguintes diretrizes:

I - No dia, hora e local marcado no edital dar-se-á início a leilão propriamente dito; II - Os interessados na aquisição dos bens deverão estar presentes no local em que será realizada a sessão e serão previamente credenciados, sendo lícita a sua representação por terceiros, na forma estabelecida no edital; III - Apenas aos interessados, devidamente identificados e credenciados antes do início do leilão, será permitido ofertar lances; IV - Pessoas físicas ou jurídicas, não identificadas ou desacompanhadas dos documentos mínimos exigidos não serão habilitadas a dar lances ou praticar outros atos inerentes ao leilão; V - O leiloeiro abrirá o leilão dos bens com o valor mínimo de venda conforme avaliação e especificação constante no edital e não será levado em conta qualquer lance inferior a este valor; VI - Colocados os bens em leilão e não havendo interessados, o leiloeiro aguardará, no mínimo, 05 (cinco) minutos e fará a segunda chamada, procedendo o leilão no caso de aparecer interessado ou o retirando-o no caso de persistir o desinteresse; VII - Os lances serão verbais e sucessivos, até que o bem seja vendido pelo maior lance dado; VIII - Uma vez proferido o lance, não será permitido sua retirada, ficando o ofertante responsável pelo seu cumprimento; IX - Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação; X - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação; XI - Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo; XII - Não haverá fase de habilitação; XIII - Todos os atos praticados no leilão constarão de ata circunstanciada que deverá conter a assinatura dos ofertantes de lance e do servidor designado ou Leiloeiro e serão gravados em áudio e vídeo, juntando-se tudo no processo.

Art. 18 - Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ao leilão realizado na forma presencial ou eletrônica.

Art. 19 - O critério de julgamento, em qualquer caso, será o de maior lance.

Seção IV

Da Fase Recursal

Art. 20 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º. As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º.A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o leiloeiro ou servidor designado estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§5º. Quando o leilão for cometido a servidor designado, o recurso interposto em face de seus atos e decisões proferidas deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º. Na hipótese de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, o recurso interposto em face de seus atos será recebido pelo leiloeiro oficial e remetido ao agente de contratação que auxilia e fiscaliza o certame para decisão, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§7º. Na hipótese de não haver a reconsideração do ato recorrido, o servidor designado ou, em se tratando leiloeiro oficial, o agente de contratação

que o auxilia, deverá encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção V

Do Pagamento

Art. 21 - Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação - DAR, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate.

§1º.O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido no edital, na hipótese de leilão presencial.

§2º. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

§3º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º deste artigo, a Administração Pública Municipal, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor; II - Aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. **CAPÍTULO IV**

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22 - Encerradas a etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 23 - A autoridade superior somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo no todo ou em partes por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO V DAS AVALIAÇÕES

Art. 24 - A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por uma comissão de avaliação designada pela Autoridade Superior, com servidores devidamente capacitados e que tenha conhecimento sobre o bem ou por empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 25 - O licitante vencedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal

n. 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das constantes em regulamento municipal próprio, bem como:

I - à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal; II - à perda da taxa de comissão do leiloeiro, se já efetuado o pagamento, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Administração Pública Municipal poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 27 – Durante o prazo estabelecido pelo art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 a Administração Pública Municipal terá a faculdade de utilizar das benesses estabelecidas no referido dispositivo.

Art. 28 – Revoga-se qualquer disposição em contrário.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 20023.

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Caixa de Texto: Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 068/2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE IMÓVEIS PARA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias, visando o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 e art. 74, V, ambos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os procedimentos de seleção de imóveis para a aquisição e locação, de que trata os art. 51 e art. 74, inciso V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. A aquisição e a locação de imóveis, deverá ser precedida de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

Art. 2º - A aquisição e a locação de imóveis têm como objetivo atender às necessidades de instalação da Administração e poderá ser concretizada quando inexistir imóvel no acervo patrimonial da Administração Pública Municipal que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público ou que possa ser posto ao seu dispor:

a) a título gratuito, desde que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para realização das atividades administrativas da Defensoria;

ou **b)** a título oneroso, para aquisição de sua propriedade, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros. II - locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; III - locação built to suit – BTS (locação sob demanda): o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§1º. A escolha da modelagem de que trata o *caput* deverá ser justificada no Estudo Técnico Preliminar, o qual será fundamento para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§2º. Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no *caput* deste artigo, desde que demonstrado, no Estudo Técnico Preliminar, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.

§3º. Os modelos de que tratam os incisos II e III do *caput* poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada no Estudo Técnico Preliminar a vantagem para a Administração.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O procedimento administrativo para a aquisição e a locação de imóveis pela Administração Pública Municipal deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – Solicitação de Demanda com a justificativa da necessidade da aquisição ou locação de imóvel para atender o interesse público e a vantagem para a Administração entre estas opções, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme regulamentação municipal própria; II - A comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III – A comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; IV - Justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 3º, quando for o caso, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração; V - Requisitos mínimos desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros; a) - Estimativa de áreas construída mínima e máxima, levando em consideração: b) o quantitativo de postos de trabalho; c) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; d) a indicação das as principais atividades a serem desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público; e) a estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas; f) a indicação sobre a necessidade de o imóvel conter vagas de garagem, e o número de vagas pretendida; g) a indicação da necessidade de área externa livre e a indicação de seu tamanho, dentre outros que julgar necessários. VI - Estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo: a) custos de desmobilização; b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso; c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

§1º. Dentre os requisitos mínimos previsto no inciso V do *caput* do presente artigo é possível destacar de forma exemplificativa:

I - Capacidade mínima de pessoas; II - Climatização;

III - Condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica; IV - Habite-se e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

V - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais.

§2º. Nos casos em que a locação for na modalidade built to suit – BTS (locação sob demanda), a instrução do procedimento deverá conter ainda os seguintes elementos:

I – Estudo sobre o custo-benefício de cada uma das possíveis alternativas analisadas e os respectivos riscos envolvidos, os valores a serem dispendidos, as vantagens e as desvantagens de cada uma delas. II – Comprovação de que a junção do serviço de locação com o de execução indireta do projeto e ou obra enseja economia de escala e que a locação sob encomenda não ofende o princípio do parcelamento do objeto, conforme inciso VIII do art. 18 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; e III - Demonstração da compatibilidade do preço exigido com aqueles praticados no mercado, à época da efetiva locação do imóvel, com base em parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto integrante do quadro de servidores do órgão ou entidade interessada.

Art. 5º - Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no seu art. 3º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - Ao custo de mudança e de restituição de imóvel; II - À fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais

inclusos;

III – As características das instalações e de localização específica do imóvel que tornem

necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação;

IV - A aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Art. 6º - Serão observados os seguintes regimes de execução:

I- Prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II- Prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com facilities; e III - Prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Art. 7º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o artigo anterior, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

SEÇÃO I

Do Chamamento Público

Art. 8º - Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis que atendam às necessidades definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 9º - O Agente de contratação, com a ajuda da equipe de apoio, conduzirá o procedimento de chamamento público para a aquisição ou locação de imóveis.

Art. 10 - São as fases externas do chamamento público:

I - A abertura, por meio de publicação de edital; IIII- A apresentação das propostas de imóveis disponíveis que atendam às especificações do edital; III- A avaliação e estudo técnico por responsável técnico habilitado habilitado; e

IV - A seleção e a aprovação das propostas de locação.

SEÇÃO II

Da abertura e do Edital para locação de imóveis

Art. 11 - O edital de chamamento público deverá conter no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade da Administração Pública que está promovendo o chamamento público, além das seguintes informações:

I – A especificação do imóvel a ser adquirido ou locado com os requisitos mínimos que

devem ser obedecidos para atendimento do interesse público, conforme destacado nas informações contidas no procedimento administrativo de que trata o art. 4º do presente Decreto;

II - Adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador; III – A localidade aproximada de onde pretende adquirir/locar o imóvel, tendo como objetivo o interesse público e o serviço a ser prestado; IV – As medidas mínimas e máximas que deve possuir o imóvel; V – O tipo de locação conforme art. 3º do presente Decreto, quando for o caso; VI – O tempo de vigência da locação, quando for o caso; VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento, caso seja realizado de forma eletrônica; VIII - A forma de recebimento das propostas; IX – O valor estimado para a aquisição ou locação desejada e forma de pagamento; e XI - Critérios de seleção das propostas.

SEÇÃO III

Da Divulgação do Chamamento Público

Art. 12 – A publicação do inteiro teor do edital de chamamento público para prospectar no mercado imóveis disponíveis que atendam o interesse público, quando existir, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§1º. Além da divulgação eletrônica do *caput* do presente artigo, a publicação de extrato do edital ou, na sua falta, o Termo de Referência, deverá ser realizada ainda em seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso (AMM), bem como deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§2º. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

§3º. Durante o prazo previsto no *caput* do art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) a Administração Pública Municipal deverá:

I - Publicar o extrato do edital no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE); e II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor.

Art. 13 - Para uma maior prospecção de imóveis disponíveis para atender o interesse público, o prazo fixado para apresentação de propostas e consulta eletrônica, não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

SEÇÃO IV

Da apresentação, avaliação e seleção das propostas

Art. 14 – Compete ao agente de contratação:

I - Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e II - Avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 15 - A proposta selecionada passará por um estudo técnico realizado por engenheiros ou arquitetos dos quadros da Administração Pública Municipal interessada para verificar a adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico e no Edital de chamamento público.

§1º. Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata *caput*, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§2º. Será permitido que os interessados apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração Pública como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, através do estudo técnico mencionado no *caput* do presente artigo.

Art. 16 - O estudo técnico será externado pelos técnicos através de parecer, que subsidiará a decisão sobre a análise e aprovação das propostas.

Art. 17 – O resultado do chamamento público determinará pela realização do processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§1º. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo

critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV deste Decreto.

§2º. Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V deste Decreto.

Art. 18 - A homologação do resultado do chamamento público será realizada da mesma forma da publicidade prevista para o edital, conforme art. 12 deste Decreto.

Art. 19 - Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - Quando demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela; e II - Quando for de amplo conhecimento da Administração Pública Municipal a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DO IMÓVEL E DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Art. 20 - Para fins de comprovação da regularidade do imóvel, serão exigidos os seguintes documentos, no que couber:

I - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competenteCartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel.

II – Croqui ou planta baixa que mostre as divisões internas da edificação do imóvel; e III - Certidão negativa de débitos tributários relativos ao imóvel.

Parágrafo único. Caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades da instituição, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições, desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância, devendo o locador assinar o termo de compromisso de averbação da edificação no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação das sanções punitivas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2023 e na regulamentação municipal própria.

Art. 21 - Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica, compreendendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica e, Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física; II – Regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do art. 68 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; III – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; IV – Declaração de que não possuí em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil. V - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando couber;

Parágrafo único. Caso o contratado se fizer representado por procurador, além dos documentos mencionados no *caput* do presente artigo, deverá apresentar instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO

Art. 22 - Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelos seguintes critérios de julgamento, previstos em regulamento municipal próprio:

I - Do menor preço ou maior desconto; II - Do maior retorno econômico.

Art. 23 - O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá estar de acordo com seu valor de mercado e ser realizada por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art. 24 - A licitação será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, de acordo com a regulamentação Municipal própria sobre o tema.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 25 - O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – Solicitação de Demanda com a justificativa da necessidade da locação de imóvel, sua singularidade para atender o interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme regulamentação municipal própria; II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, com base na realização de uma avaliação prévia do imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; IV - Comprovação de que o locador/contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Art. 25 - O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – Solicitação de Demanda com a justificativa da necessidade da locação de imóvel, sua singularidade para atender o interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme regulamentação municipal própria;

II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, com base na realização de uma avaliação prévia do imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Comprovação de que o locador/contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - Razão da escolha do locador/contratado;

VI - Proposta apresentada pelo locador;

VII - Apresentação dos documentos necessários relativos à regularidade do imóvel a ser locado;

VIII - Comprovação de que o locador/contratado preenche os requisitos de habilitação mínima necessárias;

IX - Parecer jurídico e parecer técnico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

X - Minuta do contrato de locação;

XI - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XII - Comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

XIII - Autorização da autoridade competente.

Art. 26 – A contratação direta prevista no presente capítulo será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, e será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, de acordo com a regulamentação Municipal própria sobre o tema.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Art. 27 - Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pela lei do inquilinato, Lei Federal n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, devendo também prever, quando for o caso:

I – A quem caberá atestar as condições atuais do imóvel, de acordo com o termo de vistoria de entrada; II – A quem caberá atestar a necessidade ou desnecessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação e a quem caberá elaborar o orçamento, quando for o caso; III – A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventual-

mente detectadas; IV - O aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico ou no edital de licitação; V - O não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II; VI - A prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 3º deste Decreto. VII – A obrigação de o locador/contratado aceitar as benfeitorias necessárias, as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore, ou as benfeitorias úteis que aumentam ou facilitam o uso do bem, conforme art. 96, § 2º e 3º do Código Civil, do qual o locatário vem a dispor durante a vigência do contrato; VIII – Vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária; IX – A possibilidade de a Administração Pública realizar a antecipação anual das parcelas do aluguel de determinado exercício financeiro, sempre que houver o interesse público e mediante desconto a ser negociado com o locador em valor que demonstre a vantajosidade econômica da medida. X – O prazo para cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. Os recursos aplicados na realização das benfeitorias necessárias e úteis poderão ser amortizadas do valor da locação mediante acordo entre as partes.

Art. 28 - Quando da opção pela locação built to suit – BTS (locação sob demanda), a Administração Pública Municipal deverá observar, além do disposto no artigo anterior, as seguintes condições:

I - Estabelecer cláusulas que prevejam: a) reversão dos bens à Administração ao final da locação; b) renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação; c) multa em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário e sem culpa do locador/contratado, que não excederá a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação. II - O valor da locação, quando sem a reversão dos bens à Administração Pública Municipal, não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado; III - O valor da locação, quando previsto a reversão dos bens à Administração Pública Municipal, deverá ser estabelecido as condições de amortização do bem ao longo do contrato, atendendo à sua capacidade econômica e os critérios financeiros que resultem em maior vantajosidade no negócio. IV - a aplicabilidade, no que couber, dos arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225 e arts.

1.369 a 1.377 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dos arts. 21 a 24 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 29 - Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção; II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§1º. Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do preço do aluguel mensal a partir de pesquisa de preços; e II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação no tempo, aferida por verificação anual, facultando-se à Administração Pública Municipal renegociar o preço do aluguel para readequá-lo à realidade do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o erário.

§2º. Os contratos firmados de que trata o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital ou documento equivalente como Termo de Referência ou Projeto Básico, e em contrato, bem como que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§3º. Na hipótese do inciso III do *caput*, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

§4º. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio de termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original, devendo ser instruído com:

I – Solicitação de Prorrogação de Contrato II – Documento que comprove a vantajosidade na prorrogação contratual; III – Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do locador/contratado; IV - A minuta do termo aditivo; e

V - Manifestação jurídica sobre a juridicidade da minuta do termo aditivo.

§5º. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

Art. 30 - Os contratos firmados com prazos de duração iniciais superiores a 12 (doze) meses deverão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§1º. O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§2º. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo locador em até 12 (doze) meses contados do décimo terceiro mês de execução do contrato, sob pena de caducidade do direito.

§3º. Para o fim de preservar e demonstrar a vantagem econômica da contratação, a Administração poderá negociar a renúncia ao reajuste contratual com o locador.

Art. 31 - O término da locação ocorrerá pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 32 - A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 33 - A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar todas as partes envolvidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 34 - A extinção do contrato de locação dependerá da aprovação prévia do termo de vistoria de saída, conforme estipulado no instrumento de contrato.

Art. 35 – As eventuais despesas ordinárias de taxas condominiais, quando houver, serão de responsabilidade da Administração Pública Municipal, que fará o seu pagamento diretamente à Administração do Condomínio.

Art. 36 - As eventuais despesas extraordinárias do condomínio, quando houver, serão de responsabilidade do locador do imóvel.

Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, exemplificativamente:

I - Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; II - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e ilumi-

nação, bem como das esquadrias externas; III - Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; IV - Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; V - Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; VI - Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; VII – Benfeitorias voluptuárias; VIII – Outras despesas extraordinárias.

Art. 37 – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 38 – Revoga-se eventuais disposições em contrário;

Art. 39 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº099/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO, o sr. **CLEBER DAVILA BITENCOURT,** brasileiro, do cargo de **MOTORISTA II ,** nomeado conforme Portaria nº307/2007 de 06 de setembro de 2007, a partir desta data. .

Em conformidade com a Lei Complementar nº045 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 31 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 069/2023

REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUINDO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados e a obediência do princípio da moralidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens, contratação de serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput,* desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º – Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea “a” do inciso XXI do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no §1º serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 3º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º - À Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, direta e indireta,compete:

I - Determinar a abertura de licitação;

II - Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

IV - Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases I – Preparatória;

II - Publicação do aviso de licitação; III - Apresentação de propostas e de documentos de habilitação; IV - Julgamento;

V - Habilitação; VI - Recursal;

VII - Adjudicação; e VIII - Homologação.

§1º. A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivadocom explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput*

deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§2º. A licitação será conduzida pelo pregoeiro designado pela Autoridade Superior, de acordo com o regulamento municipal próprio sobre o tema.

§3º. Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

CAPÍTULO III

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 6º - A fase preparatória do pregão é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, compreendendo:

I – Solicitação de Demanda com a justificativa da necessidade da contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, estudo técnico preliminar e, se for o caso, análise de riscos, nos termos dos regulamentos municipais próprios sobre cada um dos temas; II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, com base na realização de uma pesquisa de preços nos termos do regulamento municipal próprio; III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exceto na hipótese de pregão pelo sistema de registro de preços; IV - Ciência e aprovação da Autoridade Competente para a contratação; V - Elaboração do edital e respectivos anexos;

VI - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente; VII - Parecer jurídico;

VIII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

Art. 7º - O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - Descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento; II - Prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação; III - Exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso; IV - Sanções Administrativas para as ilegalidades praticadas no procedimento licitatório; V - Condições para participação na licitação e apresentação das propostas; VI - Reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto; VII - Critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; VIII - Locais, horários e a plataforma eletrônica/sistema eletrônico em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; IX - Critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível; X - Equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais, quando for o caso; XI - Condições de pagamento prevendo, segundo o caso: a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a'; d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos; e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso. XII - Critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste, quando for o caso; XIII - Hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro; XIV - Indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração; XV - Condições para o recebimento do objeto da licitação; XVI - Previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir; XVII - Definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual, conforme regulamento municipal próprio; XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§1º. O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§2º. O edital deverá ser assinado pelo pregoeiro e Autoridade Competente.

§3º. O edital para contratação de serviços comum de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º. O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do *caput* deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§5º. Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

Art. 8º - O pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto, conforme regulamento municipal próprio.

Parágrafo único. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

Art. 9º - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente, após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§2º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 10 - A publicação oficial do ato, deverá ser feita por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

§1º. A publicação de extrato/aviso de licitação deverá ser realizada ainda no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata e no Diário Oficial dos Municípios (AMM), e deverá conter no mínimo:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto; b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; c) o endereço eletrônico ou físico, quando se tratar de licitação presencial, no qual

ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização.

§2º. No caso de consórcio público, a publicação do extrato do edital deverá ser realizada no Diário Oficial do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§3º. A divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas será realizada por meio de rotina de integração com a plataforma eletrônica utilizada pela Administração Pública Municipal.

§4º. Durante o prazo previsto no *caput* do art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) a Administração Pública Municipal deverá:

I - Publicar o extrato/aviso de licitação conforme §1º deste artigo, bem como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE); e II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor.

Art. 11 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 12 - A instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o artigo anterior, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 13 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

Parágrafo único. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

Art. 14 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§1º. O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 15 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15 - Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I – 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e serviços comuns de engenharia.

Art. 16 - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§2º. Nos casos de licitação na forma presencial, o edital determinará a forma de apresentação, envio, retirada e substituição da proposta, priorizando o meio eletrônico.

§3º. A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

Art. 17 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, quando a licitação for na forma presencial, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

Parágrafo único. A falsidade da declaração de que trata o *caput* sujeitará o licitante às sanções mencionadas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e no regulamento municipal próprio.

Art. 18 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

Art. 19 – Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e conforme regulamento municipal próprio.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

SEÇÃO I

Abertura da Sessão Pública

Art. 20 - A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, devendo o interessado se atentar às regras impostas pela plataforma eletrônica adotada pela Administração Pública.

Art. 21 - A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro.

§1º. Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública, seja ela eletrônica ou presencial.

§2º. A sessão pública presencial deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 22 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

Art. 23 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, que dará início à fase competitiva.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de lances.

SEÇÃO II

Da fase Competitiva na Forma Eletrônica

Art. 24 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste Decreto e legislação pertinente.

SEÇÃO III

Da Fase Competitiva na Forma Presencial

Art. 26 - Iniciada a fase competitiva, o Pregoeiro apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I - Serão abertos os envelopes de proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, quando já não tiverem sido enviados por meio eletrônico; II - O Pregoeiro ou a equipe de apoio ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances; III - A apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta; IV - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

SEÇÃO IV

Modos de Disputa

Art. 27 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I – Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação e autorizados por este Decreto; II – Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na etapa aberta, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação e autorizados por este Decreto, e os mais bem classificados terão oportunidade de apresentar lance final fechado, que permanecerá em sigilo até o momento de divulgação; III - Fechado e aberto: os licitantes apresentarão lances fechados, que permanecerão em sigilo até o momento de divulgação, quando serão classificadas para a etapa subsequente as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação e autorizados por este Decreto.

§1º. O edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º. O edital das licitações presenciais poderá estipular o modo de disputa aberto ou o modo de disputa fechado e aberto.

Art. 28 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do artigo anterior, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

§1º. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no *caput*, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na prorrogação automática a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§3º. Na licitação presencial, a disputa ocorrerá independente do tempo até que reste apenas um licitante vencedor.

§4º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio,poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§5º. Após o reinício previsto no §4º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§6º. Encerrada a etapa de que trata o §5º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

Art. 29 – No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do art. 27 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§1º. Encerrado o período previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o período de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste período.

§3º. Na hipótese do §2º, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, o que configura a manutenção do seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, serão convocados os licitantes dos 3 (três) melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, que poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

§5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §4º, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

Art. 30 - No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 27 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente o licitante da oferta mais vantajosa, conforme o critério de julgamento e os licitantes das ofertas classificadas em um intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à oferta mais vantajosa, conforme critério de julgamento.

§1º. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, deverão ser selecionadas as melhores propostas, em ordem de vantajosidade, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que estes licitantes participem da fase aberta.

§2º. A fase aberta observará as regras dispostas no artigo 28 deste Decreto, até o seu encerramento.

SEÇÃO V

Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 31 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 32 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VI

Critérios de Desempate

Art. 33 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e no regulamento municipal próprio, se não houver licitante que se enquadre na primeira hipótese.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando essa não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§3º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; II - Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§4º. A preferência de que trata este artigo não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§5º. A preferência de que trata este artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja observância deve ser declarada pelo licitante na abertura da licitação.

§6º. Após o exercício de preferência de que trata o §5º, ainda esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, conforme estabelecido no edital.

§7º. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído, na forma de regulamento a ser editado em Decreto próprio; II - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento a ser editado em Decreto próprio; III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação do Município.

§8º. Caso a regra prevista no §7º deste artigo não solucione o empate, será dada preferencia:

I – Empresas estabelecidas no território do Município;

II - Empresas estabelecidas no território do Estado do Mato Grosso;

III - Empresas brasileiras;

IV - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

V - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências.

§9º. Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Art. 34 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital, e em observância ao disposto no art. 59 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 35 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§1º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do *caput* respeitada a ordem de classificação.

§2º. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§3º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do responsável pelo procedimento licitató-

rio, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

§4º. Quando se tratar de licitação presencial, o edital estabelecerá a forma de envio de proposta e documentos relativos à negociação de que trata o *caput*, devendo o prazo para envio de documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

Dos Documentos de Habilitação

Art. 36 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Art. 37 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Habilitação Jurídica; II - Qualificação Técnica;

III - Regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; IV - Qualificação econômico-financeira; V - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal.

VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a

Administração Pública;

VII - Declaração sobre o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e VIII - Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o *caput*

apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§2º. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV do *caput*, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral do SICAF ou registro cadastral utilizado pela Administração Pública Municipal.

§3º. A documentação de habilitação de que trata o *caput* poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14. 133, de 01 de abril de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ressalvado o inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 38 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

§1º. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

§2º. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 39 - A participação de consórcio de empresas será permitida, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo sua vedação ser devidamente justificada nos autos do processo de compras.

SEÇÃO II

Procedimentos de Verificação dos Documentos de Habilitação

Art. 40 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio de registro cadastral próprio da Administração Pública Municipal, nos documentos por ele abrangidos.

§1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto neste Decreto.

§2º. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de Órgãos e Entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

§6º. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e, III - Ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

§7º. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório, poderá sanar erros ou falhas.

Art. 41 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 42 - Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor sendo:

I - Licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema; à ata.

II - Licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado

§1º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* importará na decadência desse direito e, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 43 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, sendo permitido o envio físico na licitação presencial, observado o limite do prazo, independente da data de envio.

§1º. O prazo para envio do recurso é de 3 (três) dias úteis:

I – Contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação nas licitações sem inversão de fases;

II – Contados a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

§3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 44 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não

podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 45 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

Art. 46 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

Art. 47 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que tratam os artigos anteriores, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 48 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, na modalidade pregão.

§1º. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.

§2º. O ato de adjudicação e homologação deverá ser publicado nos mesmos veículos em que houve a publicação do extrato/aviso de licitação.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 49 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e no regulamento municipal próprio.

§1º. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e no regulamento municipal próprio.

§3º. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções administrativas previstas no regulamento municipal próprio.

§5º. A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º deste artigo.

CAPÍTULO XIII

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 50 - A Autoridade Superior somente poderá revogar o processo licitatório de que trata este Decreto em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

§3º. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeita-se à aplicação de sanções, conforme regulamento municipal próprio.

Art. 52 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para o pregão, na forma eletrônica, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Art. 53 - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, devendo os atos produzidos em meio físico imediatamente digitalizados e apensados em processo eletrônico.

Art. 54 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 55 – Revoga-se eventuais dispositivos em contrário.

Art. 56 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 70/2023

REGULAMENTA AS DIRETRIZES E OS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA AQUISIÇÃO DE BENS, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de adotar as boas práticas quando da realização de uma intenção de compra, assegurando a viabilidade técnica da contratação e o seu impacto ambiental;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de buscar a melhor solução capaz de atender a demanda administrativa que motiva a contratação de forma clara, objetiva, técnica e econômica; e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados e a obediência do princípio da moralidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta as diretrizes e os procedimentos para a elaboração e padronização da Solicitação da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, para a aquisição de bens, para a contratação de serviços e de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, salvo nos casos em que a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I – Solicitação da Demanda: é o documento pela qual os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal formalizam a sua demanda e iniciam suas contratações, juntando os documentos necessários e consolidando as informações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP; II - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, demonstrando a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisando a viabilidade técnica de implementá-la, bem como, construindo toda a estrutura básica para a elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico; III – Área Demandante: órgão/unidade administrativa pertencente à Administração Pública Municipal, responsável por especificar e solicitar a demanda, a necessidade ou apresentar o problema que precisa ser analisado ou solucionado, de todos os setores que estejam dentro da sua competência; IV – Área Requisitante: são os diversos setores usuários que estejam ligados a uma mesma área demandante como: diretorias, coordenadorias, departamentos, gerências e divisões; V – Área Gestora: unidade administrativa responsável por planejar, coordenar, supervisionar, padronizar e executar as atividades relacionadas ao processo de contratação, quando a contratação for para toda estrutura de uma mesma Administração Pública. VI - Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por especificar e formalizar a demanda específica e técnica, justificando a necessidade deste objeto;

Parágrafo único. A definição da Área Demandante, Área Requisitante, Área Gestora e da Área Técnica não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 3º - O início da fase preparatória do procedimento licitatório para aquisição de bens, para a contratação de serviços ou execução de obras se dará com a elaboração da Solicitação da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar – ETP pela área demandante.

§1º. Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação da Solicitação da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, das licitações e dos contratos, dentre outros, e em caso especifico utilizar da área técnica para a elaboração dos referidos instrumentos.

§2º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§3º. Nos casos em que a Administração Pública Municipal, responsável pela elaboração da solicitação da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, não possuir no seu quadro servidores aptos ou suficientes para a realização destes atos, mediante justificativa plausível, será permitida a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica para auxiliar na elaboração do instrumento para das andamento ao procedimento licitatório, observando os impedimentos constantes na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, as Solicitações de Demanda deverão partir de forma individualizada de cada uma das áreas demandantes para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será a responsável para elaborar o Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º - Sempre que possível, a Solicitação da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar deverão levar em consideração o histórico das licitações anteriores, as licitações desertas ou frustradas, atentando- se para sanar eventuais questões controversas, erros ou incongruências, para se buscar a padronização nas contratações, em especial as de uso comum por todos os órgãos e setores da Administração Pública Municipal, observando a responsabilidade fiscal mediante a comparação da despesa estimada com a previsão orçamentária.

Art. 6º - A solicitação da demanda deverá constar informações sobre a área requisitante, a secretaria demandante, a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, com as respectivas quantidades, a justificativa da necessidade da contratação e prazo de entrega ou execução, quando couber e dotação orçamentária;

Parágrafo único. Fica aprovado na forma do ANEXO I deste Decreto, o modelo padronizado de Solicitação de Demanda, obrigatório para dar início à fase preparatória do procedimento licitatório.

Art. 7º - A formalização do Estudo Técnico Preliminar – ETP deve primar pela melhor contratação na intenção de alcançar os objetivos da licitação, e para isso deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art.8º-Quando instituído na Administração Pública Municipal o Plano de Contratações Anual, o Estudo Técnico Preliminar deverá estar alinhado com o mesmo.

Art. 9º - O Estudo Técnico Preliminar será elaborado com as seguintes informações:

I – Descrição do objeto de contratação com as respectivas quantidades estimadas, acompanhados de documentos que justifiquem a sua necessidade; II – Justificativa da necessidade do objeto de contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; III – Descrição dos requisitos do objeto de contratação, necessários e suficientes à escolha da solução, quando aplicável; IV – Valor total estimado para o objeto da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo a este estudo. V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada, quando aplicável, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; VI – Descrição da solução como um todo, da prestação dos serviços a serem desenvolvidos, quando aplicável; VII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução; VIII – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, quando aplicável; IX – Necessidade de providências especificas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, como é o caso de obtenção de licenças, outorgas e autorizações, quando aplicável; X – Demonstrativo de contratações similares ou que guardam relação entre si com o objeto a ser contratado, para contratação em conjunto, se for o caso; XI – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável; XII – Posicionamento conclusivo sobre a necessidade da contratação para o atendimento da pretensão a que se destina.

§1º. Na descrição do objeto, de que trata o inciso I do *caput*, deverá ser observado o que se segue:

I - A especificação não pode ser tão sucinta, de forma a suprimir informações ou detalhes que

influenciam no valor da proposta, nem exagerada a ponto de direcionar o certame;

II - Verificar as condições do objeto, como necessidade de instalação e montagem, incluindo ou não, o fornecimento de materiais e mão de obra; III - Verificar as condições de mercado, como prazo de validade do produto; IV - Verificar os padrões tecnológicos vigentes para o produto ou serviço, para evitar a aquisição de produto “fora de linha” ou de difícil manutenção por falta de peças de reposição.

§2º. Quanto a definição das quantidades estimadas, de que trata o inciso I do *caput*, esta deverá ser expressada de forma exata, pautada no histórico de utilização do objeto, o que comprova a necessidade da contratação e estar prevista no Plano de Compras Anuais, inclusive para as licitações pelo Sistema de Registro de Preços.

§3º. Fica vedada a transcrição das especificações técnicas de manuais e de folders ou catálogos explicativos, sob pena de direcionamento do certame para determinada marca ou produto.

§4º. Na avaliação do parcelamento, de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, observar-se-á:

I – a viabilidade da divisão do objeto em itens; II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade,sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; III - o dever de buscar a ampliação de competição e de evitar a concentração de mercado.

§5º. O parcelamento, de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, deve ser evitado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em contratação recomendar a compra de itens do mesmo fornecedor; II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§6º. Nas contratações de que trata o §1º do art. 36 da Lei Federal n. 14. 133, de 01 de abril de 2021, quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

Art. 10 - Com base no plano de contratações anual, deverá conter no ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além do disposto no artigo anterior, os seguintes elementos:

I - a localização da obra e/ou serviço; II - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço; III - a identificação e titularidade dos terrenos; IV - a natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia; V - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes; VI - a avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação asfáltica;

VII - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

VIII - levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IX - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, custos e demais elementos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.

§2º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§3º. Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

§4º. Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.

Art. 11 - Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal n. 14. 133, de 01 de abril de 2021.

Art. 12 - Fica aprovado na forma do ANEXO II deste Decreto, o modelo padronizado de Estudo Técnico Preliminar, necessário para constituir a fase preparatória do procedimento licitatório.

Art. 13 - O Estudo Técnico Preliminar, poderá, quando couber, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

I – em decorrência da necessidade de padronização do objeto; II – em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões já adotados pela Administração Pública Municipal; III – quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; IV – quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão “equivalente ou de melhor qualidade”.

Parágrafo único. Veda-se a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 14 - Quando houver parte sigilosa no Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencionar quais são estas partes em item individualizado do relatório, para a confecção pelo setor de licitações de extrato que possa ser fornecido aos fornecedores que solicitarem cópia do processo e confecção do respectivo edital.

§1º. Verificando, em sede de primeira pesquisa de mercado, grande oscilação nos preços encontrados para o objeto a ser licitado ou contratado o Estudo Técnico Preliminar também poderá sugerir orçamento sigiloso.

§2º. O orçamento sigiloso, previsto no parágrafo anterior, também poderá ser sugerido em ato posterior a realização do Estudo Técnico Preliminar, pelo responsável pela finalização da pesquisa de preços quando identificar grande oscilação nos preços referenciais com objetivo de forçar os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado a orçamentação do órgão.

Art. 15 - Desde que demonstrado a ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, o Estudo Técnico Preliminar poderá sugerir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do art. 25, §1º da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 16 - Para objetos relacionados a frota de veículos, a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo respectivo objeto deverá constar da Solicitação da Demanda.

Art. 17 - Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de locação de bens imóveis, o Estudo Técnico Preliminar deverá observar o regulamento municipal especifico.

Art. 18 – Havendo hipótese de risco na contratação, o mesmo deverá ser formalizado em item individualizado no Estudo Técnico Preliminar juntamente com as ações sugeridas para o gerenciamento do contrato, bem como com as ações que visem facilitar a fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Nas contratações integradas, é imprescindível a inclusão de matriz de risco, devendo ser considerados: riscos de engenharia (ou riscos de execução), riscos normais ou comuns de projetos de engenharia, riscos de erros de projeto de engenharia, riscos de fatos da administração e riscos associados à álea extraordinária/extracontratual, que serão constar em edital.

Art. 19 - Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 20 - O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; II - contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; III – contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; IV – contratações por dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

Parágrafo único. Nos casos de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, indicados no *caput* do presente artigo, a definição adequada do quantitativo, a descrição da necessidade da contratação, os requisitos da contratação, quando aplicável, a estimativa de valor e demais informações necessárias deverão constar da Solicitação da Demanda e no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 21 - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e seus documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 22 – Após a realização da Solicitação da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, estes documentos serão encaminhados para o setor competente para a realização da pesquisa de preços e seguirá as normativas do regulamento próprio que, após finalizada, será anexada ao Estudo Técnico Preliminar, dando sequência para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

Art. 23 - Os casos omissos serão dirimidos pela própria Administração Pública Municipal.

Art. 24 – Durante o período de transição imposta pelo art. 191 da lei 14. 133 de 01 de abril de 2021, caso a Administração Pública opte por adotar as regras da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, deverá obedecer, obrigatoriamente, o presente Decreto.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

MEMORANDO/OFÍCIO:

INTRODUÇÃO
O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

Secretaria Demandante:	
Secretário:	
Email (institucional):	**Telefone(Institucional):**

Árearequisitante(Setor/Unidade/Departamento):	
Responsável pela demanda:	**Matrícula:**
Email (institucional):	**Telefone(Institucional):**

3.2 Descrição e quantidades:
( ) os itens, as descrições e suas quantidades seguem em anexo ( ) os itens, as descrições e suas quantidades seguem abaixo

Item	**Código**	**Descrição e especificação**	**Unidade**	**Quantidade**
1				
2				
3				
4				

jauru/MT, 30 de março de 2023.

Nome do Titular da Área Requisitante Nome do Titular da Área Demandante

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.:

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA N.:

MEMORANDO/OFÍCIO DA AREA DEMANDANTE N.:

SIGILO: ( ) SIM ( ) NÃO PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: ( ) SIM ( ) NÃO

INTRODUÇÃO
O presente documento visa demonstrar o interesse público na contratação e sua melhor solução, demonstrando a necessidade da contratação, demonstrando a sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Secretaria Demandante:	
Secretário:	
Email (institucional):	**Telefone(Institucional):**

2.2 Descrição e quantidades				
Item	**Referência**	**Descrição e especificação**	**Unidade**	**Quantidade**
1				
2				
3				
4				

Caixa de Texto: 4.1 Natureza do Objeto:

10 – PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS (QUANDO APLICÁVEL)
( ) Não há providências específicas ( ) Não há impactos ambientais ( ) Há providencias específicas ( ) Há impactos ambientais Quais? Quais?

Jauru/MT, 30 de março de 2023.

Responsável pela elaboração do ETP Responsável pela elaboração do ETP

DECRETO N. 071/2023

REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS E DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados e a obediência do princípio da moralidade administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta a licitação, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de concorrência presencial nas licitações de que trata o *caput,* desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto consideram-se:

I - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; II - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante; III - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qua-

lidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; IV - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel; V - Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Art. 3º - A concorrência é condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 4º - Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço; II - melhor técnica ou conteúdo artístico; III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico; V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º. A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§3º. Compete ao agente ou setor técnico do órgão ou entidade promotora da concorrência, na forma eletrônica, declarar se o objeto licitatório se enquadra nas categorias dispostas no *caput* deste artigo, para fins de utilização da modalidade concorrência.

Art. 5º - À Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, direta e indireta,

compete:

I - Determinar a abertura de licitação; II - Designar agente de contratação, equipe de apoio ou a comissão de contratação; III - Decidir os recursos;

IV - Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - A realização da concorrência observará as seguintes etapas sucessivas:

I – Preparatória;

II - Publicação do aviso de licitação; III - Apresentação de propostas e de documentos de habilitação; IV - Julgamento;

V - Habilitação;

VI - Recursal;

VII - Adjudicação; e

VIII - Homologação.

§1º. A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§2º. Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Art. 7º - As licitações na modalidade concorrência serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, sua realização de forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica.

§1º. Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o *caput* deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§2º. O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§3º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora da concorrência, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

Art. 8º - A licitação será conduzida normalmente pelo agente de contratação e equipe de apoio, devendo observar os critérios de julgamento apresentados no art. 4º do presente Decreto e no regulamento próprio sobre os critérios de julgamento.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade superior, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO III

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 9º - A fase preparatória da concorrência é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, compreendendo:

I – Solicitação de Demanda/Documento de Formação de Demanda com a justificativa da necessidade da contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, estudo técnico preliminar e, se for o caso, análise de riscos, nos termos dos regulamentos municipais próprios sobre cada um dos temas; II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, com base na realização de uma pesquisa de preços nos termos do regulamento municipal próprio; III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exceto na hipótese de pregão pelo sistema de registro de preços; IV - Ciência e aprovação da Autoridade Competente para a contratação; V - Elaboração do edital e respectivos anexos;

VI - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente; VII - Parecer jurídico;

VIII - autorização de abertura da licitação pela autoridade competente. IX - Comprovante de registro do processo em sistema de processo eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal;

Art. 10 - O edital da concorrência conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - Descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento; II - Se a licitação será feita de forma eletrônica ou presencial; III - O orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto; IV - Valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; V - O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas; VI - Os requisitos de conformidade das propostas; VII - O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 15 deste Decreto. VIII - Os critérios de julgamento e os critérios de desempate; IX - Os requisitos de habilitação;

X - A exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo; b) de amostra; c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante; XI - O prazo de validade da proposta; XII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações

e recursos;

XIII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste,quando for o caso; XIV - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assuma a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021; XV - As sanções administrativas; XVI - A fiscalização e a gestão do contrato; XVII - A possibilidade de subcontratação de parte do objeto; XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§1º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá

ainda:

I - O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento

e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - A exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§2º. Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço comum, inclusive de engenharia.

§3º. O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e todos eles deverão ser divulgados no sítio da Administração Pública Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas.

§4º. Nos casos de subcontratação, previsto no inciso XVII do *caput* do presente artigo, caso admitida deverá observar as seguintes regras:

I - A contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. II - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação. III - Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado. IV - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL

Art. 11 - A fase externa da concorrência se inicia com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital e seus anexos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sitio da Administração Pública Municipal correlata.

§1º. A publicação de extrato/aviso do edital deverá ser realizada ainda no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e jornal diário de grande circulação.

§2º. Durante o prazo previsto no *caput* do art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) a Administração Pública Municipal deverá:

I - Publicar o extrato do edital no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE); e II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor.

§3º. Posterior ao prazo mencionado no §2º, faculta-se a publicação Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE) e inclui de forma obrigatória a publicação do inteiro teor da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

§4º. Do extrato do edital constarão, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de ser a concorrência presencial ou realizada por meio eletrônico, na plataforma eletrônica utilizada pela Administração Pública Municipal, a data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderão ser dirimidas dúvidas, efetuada leitura ou obtenção do ato convocatório completo.

Art. 12 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 13 - A instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o artigo anterior, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

Parágrafo único. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

Art. 15 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§1º. O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 16 - Os prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de divulgação do aviso de edital são de:

I - Para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso; II - No caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de obras de engenharia; b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi- integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Art. 17 - Na concorrência realizada na forma eletrônica, após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. Como requisito para a participação na concorrência, na forma eletrônica, o licitante deverá declinar, em campo próprio, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§2º. O envio da proposta, acompanhada da declaração referida no §1º deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º. A falsidade da declaração de que trata o §1º sujeitará o licitante às sanções

cabíveis.

§4º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, bem como a declaração

referida no § 1º, até a abertura da sessão pública.

§5º. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§6º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo da plataforma que será definido no edital.

§7º. Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, bem como declararem a observância do limite da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

SEÇÃO I

Abertura da Sessão Pública

Art. 18 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo agente de contratação ou comissão de contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º. A plataforma utilizada pela Administração Pública para realizar o certame disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente/comissão de contratação e os licitantes.

Art. 19 – O agente/comissão de contratação, verificará a conformidade das propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 20 - As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletronico.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

Da fase Competitiva na Forma Eletrônica

Art. 21 - Classificadas as propostas, o agente/comissão de contratação dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances previsto no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

SEÇÃO III

Dos Modos de Disputa

Art. 22 - Na concorrência, o modo de disputa poderá ser:

I – Aberto: em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital; II – Fechado: hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua

divulgação. III - Aberto e fechado: em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. O edital deve prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 23 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do artigo anterior, a etapa de envio de lances na sessão pública e sua eventual prorrogação terão duração conforme definido no edital.

§1º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação ou, no que couber, a comissão de contratação, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, com vistas à consecução do melhor preço, mediante justificativa e observado o art. 34 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§2º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o §2º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 24 - O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta, considerando os critérios de julgamento previstos no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados intermediários:

I - Os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; II - Os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 25 - Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente/comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no §4º do art. 56 da Lei Federal n. 14. 133, de 01 de abril de 2021.

§1º. Após o reinício da disputa aberta previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º. Os licitantes poderão apresentar lances conforme o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido no edital.

§3º. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Art. 26 - No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Art. 27 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso III do *caput* do art. 22 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração e procedimento definidos no edital.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação ou, no que couber a comissão de contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do edital.

Art. 28 - O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

SEÇÃO IV

Da Desconexão do Sistema na etapa de lances

Art. 29 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 30 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 31 - O julgamento das propostas observará os critérios de julgamento permitidos para a concorrência, conforme art. 4º deste Decreto, bem como deverá observar as regras estabelecidas para o critério de julgamento escolhido previsto em regulamento próprio sobre o tema.

Parágrafo único. Os parâmetros para o julgamento das propostas deverão estar definidos e estabelecidos no edital, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

CAPÍTULO VI

DA PREFERÊNCIA E DO DESEMPATE

Art. 32 - Na concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando essa não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§3º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; II - Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. **§4º.** A preferência de que trata este artigo não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§5º. A preferência de que trata este artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja observância deve ser declarada pelo licitante na abertura da licitação.

Art. 33 - Na concorrência em que, após o exercício de preferência de que trata o artigo anterior, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apre-

sentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, conforme estabelecido no edital.

§1º. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído, na forma de regulamento a ser editado em Decreto próprio; II - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento a ser editado em Decreto próprio; III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação do Município.

§2º. Caso a regra prevista no §1º deste artigo não solucione o empate, será dada preferência:

I - Empresas estabelecidas no território do Município;

II - Empresas estabelecidas no território do Estado do Mato Grosso;

III - Empresas brasileiras;

IV - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

V - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências.

§3º. Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

CAPÍTULO VII

ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 34 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do edital, será desclassificada aquela que:

I - Contenha vícios insanáveis; II - Não obedeça às especificações técnicas mínimas previstas no edital; III - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; IV - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§1º. O agente/comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§2º. Em sede de diligência, somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I - Necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

§3º. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§4º. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

§5º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cujo lance for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 35 - Após o encerramento da fase de apresentação de lances, o agente/comissão de contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§1º. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação deverá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração, com o encaminhamento de contraproposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§2º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§3º. O edital deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

§4º. A negociação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por seu lance permanecer superior ao orçamento estimado.

§5º. Encerrada a etapa competitiva da concorrência, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante que tenha oferecido a melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 36 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o artigo anterior, o agente/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital e as normas estabelecidas nesta Seção.

Art. 37 - Na concorrência para obras e serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no prazo estabelecido no edital, planilhas com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações em geral; e

III - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

Parágrafo único. Admite-se a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

CAPÍTULO VIII

DA HABILITAÇÃO

Art. 38 - Na concorrência promovida pela Administração Pública Municipal, as condições de habilitação e o prazo para a apresentação dos documentos comprobatórios serão definidos no edital, que observará, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 39 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o art. 62 Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 no máximo, a documentação relativa à:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV - Habilitação econômico-financeira.

Parágrafo único. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a critério do órgão ou entidade promotora da licitação, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas admitidas deverão ser previstas no edital.

Art. 40 - Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§1º. O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§2º. O acréscimo previsto no §1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§3º. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§4º. Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§5º. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 41 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 42 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral adotado pela Administração Pública Municipal ou SICAF e certificado de pré-qualificação, nos termos do edital.

§2º. Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 43 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento dos lances, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 44 - A comprovação de regularidade fiscal do licitante mais bem classificado que se enquadre microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 45 - A habilitação do licitante vencedor poderá ser verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§1º. O disposto no *caput* deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, na forma estabelecida no *caput*, ou de documentos não constantes ou não atualizados no registro cadastral adotado pela Administração Pública Municipal ou SICAF, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do agente de contratação ou, no que couber, da comissão de contratação no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no presente Decreto.

§3º. Na hipótese de contratação de obras ou serviços de engenharia, em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§4º. Na concorrência, na forma eletrônica, realizada para o Sistema de Registro de Preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

Art. 46 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante mais bem classificado será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante mais bem classificado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação

CAPÍTULO IX

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 47 - O agente/comissão de contratação poderá, nas etapas de habilitação e de julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou das propostas, e nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante

aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 48 - Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor sendo:

I - Licitação eletrônica: durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema;

II - Licitação presencial: de forma verbal e registrada em ata ou em meio físico apensado à ata.

§1º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* importará na decadência desse direito e, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 49 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, sendo permitido o envio físico na licitação presencial, observado o limite do prazo, independente da data de envio.

§1º. O prazo para envio do recurso é de 3 (três) dias úteis:

I – Contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação nas licitações sem inversão de fases;

II – Contados a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

§3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 50 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DA FASE DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 51 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Anular o procedimento, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV - Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§3º. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da anulação ou revogação da concorrência, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021

§4º. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo deverão ser publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata e Diário Oficial dos Municípios (AMM).

§5º. Durante o prazo previsto no *caput* do art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) a Administração Pública Municipal, aplica-se as mesmas regras do art. 11, §2º.

CAPÍTULO XII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 52 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto e no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§1º. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto e no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções administrativas previstas neste Decreto.

§5º. A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º deste artigo.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeita-se à aplicação de sanções, conforme regulamento municipal próprio.

Art. 54 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para o pregão, na forma eletrônica, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

Art. 55 - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, devendo os atos produzidos em meio físico imediatamente digitalizados e apensados em processo eletrônico.

Art. 56 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal que poderá expedir nor-

mas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 57 - Revoga-se eventuais dispositivos contrários.

Art. 58 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DECRETO N. 072/2023

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR RELATIVO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DISCIPLINADO PELA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 11, inciso II c/c art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe o Município definir, em norma própria, as regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, define os procedimentos auxiliares da licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme disposto no art. 78, §1º da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao Sistema de Registro de Preços disciplinado pela Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I- **Sistema de Registro de Preços**: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II- **Ata de Registro de Preços**: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- **Órgão Gerenciador**: órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

- **Órgão ou entidade participante**: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

IV- **Órgão ou entidade não participante**: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º - O sistema de Registro de Preços poderá ser usado, quando pertinente, para:

I - Aquisição de bens;

II - Locação de bens;

III - Prestação de serviços, inclusive de engenharia;

IV - Obras de engenharia.

§1º. Entende-se como pertinente a utilização do Sistema de Registro de Preços nas seguintes situações:

I– Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

II– Quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;

III– Quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada;

IV– Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e

§2º. Para contratar obras e serviços de engenharia deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I- Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, devidamente atestado pelo profissional técnico que fez o projeto;

II- Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, sendo a necessidade devidamente atestada e formalizada no processo administrativo.

§3º. A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do §1º deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 4º - As contratações processadas pelo Sistema de Registro de Preços serão, preferencialmente, realizadas de forma compartilhada com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante, sempre que for técnica e economicamente viável, bem como, puder ser compatível entre si as especificações dos objetos a serem contratados, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do caput do art. 47 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§1º. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, em razão de o objeto ser de interesse restrito a um determinado órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§2º. Sempre que for possível a contratação pelo Sistema de Registro de Preços na forma compartilhada, a função de órgão gerenciador será de responsabilidade da Secretaria de Administração, nos casos das contratações provocadas pelo Poder Executivo Municipal, cabendo à autoridade competente designar o setor responsável pelo efetivo gerenciamento por ato normativo interno próprio.

Art. 5º - O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar o contato formal com outros órgãos e entidades da Administração acerca do interesse da Administração Pública Municipal na realização de contratações compartilhadas como órgão gerenciador ou órgão participante, sem prejuízo do prévio contato entre as áreas demandantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

Parágrafo único. Será concedido um prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados da comunicação formal, para que os outros órgãos ou entidades demonstrem o interesse em aderir como participantes e apresentar a estimativa total de quantidades da contratação.

Art. 6º - Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I- Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse em participar do processo licitatório, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II– Solicitar a pesquisa de preços, de acordo com o regulamento municipal próprio;

III - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou

projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV- Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V- Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como: a assinatura da ata e disponibilização aos órgãos participantes;

VI- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VII- Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

VIII- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços

registrados;

IX- Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em

ato convocatório;

X- Notificar o fornecedor, garantidas a ampla defesa e o contraditório, sobre os descumprimentos pactuados e dar seguimento para aplicação das sanções punitivas previstas no regulamento municipal próprio;

XI- Registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela Administração Pública Municipal, se houver;

XII- Promover a publicação da Ata de Registro de Preços, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Decreto;

XIII- Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre as adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

XIV- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; e

XV- Arquivar os processos licitatórios que originarem o Registro de Preços de obras, bens, serviços e locações de bens móveis.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 7º - O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, quando instigada, solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou, ainda, solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe o que se segue:

I- Solicitação da Demanda com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

II- Estimativa de consumo;

III - Local de entrega; e

IV - Cronograma de contratação, quando couber.

§1º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, assim como o Termo de Referência, serão elaborados conforme regulamento municipal específico, em momento posterior conforme disciplinado no artigo anterior.

§2º. A pesquisa prévia de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele iniciado.

Art. 8º - Além de se manifestar sobre a sua participação no registro de preços, caberá ao órgão ou entidade participante:

I- Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, nunca menor que 08 (oito) dias úteis;

II- Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III- Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na Ata de Registro de Preços;

IV- Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial, quando não pertencente a mesma entidade;

VI- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII- Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas;

VIII– Informar o órgão gerenciador sobre eventuais descumprimentos pactuados afim de instaurar processo administrativo punitivo, de acordo com regulamento municipal próprio.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes modalidades:

I- Pregão;

II– Concorrência; e

III- Contratação direta:

a)Inexigibilidade de licitação;

b)Dispensa de Licitação.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços realizado mediante contratação direta será apenas para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 10 - O processo licitatório para Registro de Preços apenas poderá utilizar o critério de julgamento:

I- Menor preço;

II- Maior desconto.

Parágrafo único. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Art. 11 - O Sistema de Registro de Preços deve observar as seguintes condições:

I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV- Atualização periódica dos preços registrados;

V- Definição do período de validade do registro de preços;

VI- Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 12 - Os preços máximos serão fixados com base na pesquisa de preço de mercado, conforme regulamento municipal próprio, e outras referências permitidas em lei, como planilhas de composição de custos e tabelas oficiais.

Art. 13 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 14 - O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e deverá dispor sobre:

I- A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II- Quantidades máximas que poderão ser adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes;

III- Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões carona;

IV- Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens e unidades de medida, no caso de serviços;

V- Prazo de validade do registro de preço;

VI- Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - Minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VIII- A possibilidade de prever preços diferentes:

a)quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b)em razão da forma e do local de acondicionamento;

c)quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d)por outros motivos justificados no processo.

IX- A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

X- O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

XI- As condições para alteração de preços registrados;

XII- O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XIII- A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XIV- As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.

§1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço ou o maior desconto aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º. Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços neste Decreto, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 15 - O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão realizados mediante parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica da Administração Pública Municipal.

Art. 16 - O Registro de Preços mediante contratação direta, compreendidas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, poderá ser realizado quando o objeto atender todos ou a maioria dos órgãos de uma mesma Administração Pública Municipal.

§1º. Quando o objeto atender apenas um órgão ou entidade, deverá haver prévia autorização da Autoridade Competente.

§2º. Fica vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta.

§3º. O procedimento para registro de preços por contratação direta deverá observar as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da Ata de Registro de Preços previstas neste Decreto e ainda o regulamento municipal próprio das contratações diretas.

§4º. A Ata de Registro de Preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a prorrogação.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VALIDADE

Art. 17 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

Art. 18 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º. Durante o prazo previsto no caput do art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) a Administração Pública Municipal deverá:

I- Publicar o extrato do edital no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE); e

II- Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor.

§2º. Posterior ao prazo mencionado no §1º, faculta-se a publicação Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE) e inclui de forma obrigatória a publicação do inteiro teor da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

§3º. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

§4º. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

§5º. O registro a que se refere o §3º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Art. 19 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

Art. 20 - A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

Art. 21 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do art. 19 deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Art. 22 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

Art. 23 - É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

Art. 24 – A Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, porém, não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Art. 25 - A Ata de Registro de Preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Art. 26 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser celebrado no prazo de sua validade.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§2º. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 27 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal n. 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28 – Nos casos de entrega imediata e integral dos bens, dispensa-se a formalização de instrumento contratual e os órgãos ou entidades participantes da Ata de Registro de Preços formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Pedido de Fornecimento, devendo conter as seguintes informações:

I- Indicar a modalidade e número do processo licitatório que originou a licitação pelo Sistema de Registro de Preços, número da Ata de Registro de Preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e a forma de execução ou entrega do objeto contratado;

II- Comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III - Nota de empenho;

IV - Ciência do órgão gerenciador, quando houver vários participantes diversos, para que este realize o controle das quantidades.

Parágrafo único. A dispensa da realização de pesquisa de preço, não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO, DA NEGOCIAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 29 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Art. 30 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 31- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

§1º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou executor beneficiário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º. É facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveni-

ente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

§4º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º. Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

§7º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 32 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

Parágrafo único. Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

Art. 33 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Art. 34 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I- For liberado;

II- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

IV- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

V- Sofrer sanção prevista na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e no regulamento municipal próprio; e

VI- Não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

Art. 35 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I- Pelo decurso do prazo de vigência;

II- Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente dos casos de:

a)força maior,

b)caso fortuito;

c)fato do príncipe;

e)em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificado.

Art. 36 - No caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 37 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo deverão respeitar os seguintes requisitos:

I- Serão independentes e não afetarão os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

II- Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; e

III- O quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem,

§4º. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias da sua autorização, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 38 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 39 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar Ata de Registro de Preços de outros poderes ou entes da federação, desde que autorizados pela Autoridade Competente.

§1º. O encaminhamento dos autos para autorização deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da ata a ser aderida.

§2º. A autorização descrita no caput é documento essencial e requisito prévio à emissão de parecer jurídico da Administração Pública Municipal em questão.

§3º. Para adesão nos termos do caput deste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:

I- Elaboração da Solicitação de Demanda, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II- Realização da Pesquisa de Preço, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamento municipal próprio;

III- Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do

fornecedor.

§4º. As aquisições ou as contratações adicionais feitas pela Administração Pública Municipal como órgão ou entidade não participante, conforme caput do presente artigo, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§5º. O extrato do termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no sitio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata e no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

§6º. Durante o prazo previsto no caput do art. 176 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e enquanto não adotado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) a Administração Pública Municipal deverá seguir as regras previstas no art. 18, §§ 1º e 2º deste Decreto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 41 – Revoga-se eventuais disposições em contrários.

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JAURU, Estado do Mato Grosso,30 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEBLAIR ALVES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito interino do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a elaboração do edital e termo de referência de acordo com o estudo de viabilidade técnica econômica e financeira do Cemitério Parque da Saudade, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **MACIEL ASSESSORES S S LTDA ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.880.336/0001-02, residente na Avenida Bastian, n0 366, Menino Deus, CEP: 90.130-020, no Município de Porto Alegre/MT.

Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Juara - MT 31 de março de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Valdinei Holanda Moraes

Presidente Comissão Licitação Prefeito Interino do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO DE PROTOCOLO Nº 3893/2023_FRIGORÍFICO CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA-EPP_

Juara/MT, 31 de março de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo de Protocolo nº 3893/2023

Trata-se de **Pedido de Prorrogação de prazo** para adequações físicas e liberação para funcionamento do FRIGORÍFICO CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA-EPP, CNPJ. Nº06.194.582/0001-70, referente a Concessão de serviços públicos de Abate de animais para Abastecimento da Cidade de Juara/MT, Contrato de Concessão nº26/2008, Processo Licitatório de Concorrência Pública n°12/2007**.**Passo às considerações:

O Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, Sr. João Vitor da Cruz, CRMV-MT 2812, expediu em 24 de janeiro de 2023, notificação de nº 27 a Empresa FRIGORÍFICO CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA-EPP, para que procedesse a diversas adequações necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, sendo que ficou consignado o prazo de 60 (sessenta dias) para as adequações.

No entanto, conforme se verifica pelo auto de suspensão de atividade de nº06, expedido em 24 de março de 2023, o Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, Sr. João Vitor da Cruz, CRMV-MT 2812, suspendeu as atividades da Empresa FRIGORÍFICO CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA-EPP, em razão do descumprimento do prazo da notificação nº27.

A *Empresa* FRIGORÍFICO CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA-EPP solicitou (protocolo nº3893 de 27 de março de 2023), prorrogação do prazo de adequações por mais 60 (sessenta dias) em razão das diversas exigências da notificação de nº27, apresentando documentos comprobatórios de diversas adequações já realizadas, bem como aquisição de materiais e serviços para continuidade das adequações.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, Processo Licitatório de Concorrência Pública n°12/2007, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades e das condições que devem ser prestados os serviços, os quais devem respeitar as legislações sobre Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interfe-

rência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar a Empresa, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta cometida pela Empresa, sob pena de responsabilização pessoal.

No entanto, em que pese a notificação de nº27 do Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, Sr. João Vitor da Cruz, CRMV-MT 2812, verifica-se a boa-fé da empresa FRIGORÍFICO CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA-EPP, em razão de que vem solucionando os problemas apontados na referida notificação, e que solicita prazo para a regularização total das pendencias.

Há de salientar que a empresa FRIGORÍFICO CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA-EPP, é a única no ramo em funcionamento na cidade de Juara/MT e todo o abastecimento de carnes, Bovina e Suína, no comércio local pode ser prejudicado se mantiver a suspenção das atividades.

Portanto, justificada a possibilidade de funcionamento da empresa FRIGORÍFICO CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA-EPP, sem que haja prejuízo à saúde Pública, devendo haver a correção, pela empresa, dos apontamentos da notificação nº27 *do Serviço de Inspeção Municipal,* ***há de se deferir a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta dias)*** *a contar da ciência da presente decisão, para que proceda a correção total dos mencionados apontamentos da notificação nº27.*

Portanto, remeta a presente decisão ao Serviço de Inspeção Municipal para que proceda a liberação das atividades da empresa, em se verificando que o seu funcionamento não acarrete prejuízo à Saúde Pública, consignando a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta dias) a contar da ciência da presente decisão, para que proceda a correção total dos apontamentos da notificação nº27, devendo manter durante todo o processo de abate as condições de higiene, limpeza, e sanitização do ambiente conforme as regulamentações legais vigentes.

Ultrapassado o prazo mencionado e não havendo o respeito por parte da empresa FRIGORÍFICO CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA-EPP, aos apontamentos da notificação nº27 na sua integralidade, proceda-se a suspensão das atividades até que sejam concluídas todas as adequações necessárias.

Aplico a EmpresaFRIGORÍFICO CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA-EPP**,** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 87, inc. I, Lei 8.666/93, devendo a mesma atender as orientações e as notificações do Serviço de Inspeção Municipal, para que não haja ocorrências nas prestações de serviços, sob pena de ser aplicada penalidade mais gravosa.

Notifique-se a empresa FRIGORÍFICO CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA-EPP, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria Municipal de Agronegócio, ao Departamento de Licitações e Contratos, para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda de Moraes

Prefeito em Exercício do Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.905/2023

Decreto nº 1.905, de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 3.067, de 23 de janeiro de 2023 que, Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, **Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na** LOA – Lei Orçamentária Anual **do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, no valor de R$ 1.234. 971,37 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidade
Unidade: 06. 002	Divisão de Serviços de Pavimentação Asfáltica
15 451 0029 1323	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Água Pluvial Bairro Cruzeiro do Sul
0145 – 449051000000	Obras e Instalações ..... R$ 1.234.971,37

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos suplementares abertos no artigo anterior das dotações especificadas será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 07	Secretária Municipal de Administração
Unidade: 07.100	Secretaria Municipal de Administração
04 122 0031 2275	Gestão Administrativa – Administração de Pessoal
0262 – 339098000000	Compensação Financ. Entre RPPS ..... R$ 180.000,00

Órgão: 06	Secretária Municipal de Cidade
Unidade: 06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
25 752 0029 1264	Gestão Administr. da Infra Estrutura Urbana – Iluminação Pública
0198 – 339300000000	Material de Consumo ..... R$ 234.971,37
0199 – 339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 560.000,00
0201 – 449051000000	Obras e Instalações .....R$ 260.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de março de 2023.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito em Exercício do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 017/2023.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do edital e termo de referência de acordo com o estudo de viabilidade

técnica econômica e financeira do Cemitério Parque da Saudade, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade.

Interessada: Secretaria Municipal de Cidade.

Contratada: MACIEL ASSESSORES S S LTDA ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.880.336/0001-02, residente na Avenida Bastian, n0 366, Menino Deus, CEP: 90.130-020, no Município de Porto Alegre/MT.

Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 017/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 31 de março de 2023.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Interino do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 467 -2023 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO LANÇAMENTO LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - JUINA-2023

DECRETO N.º 467, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do lançamento da taxa de renovação de LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019;

DECRETA

Art. 1.º Fica prorrogado o lançamento da Taxa de Renovação de Licença para funcionamento, referente ao Exercício Financeiro de 2023, a qual deverá ser recolhida até o dia 30/04/2023, com base na Unidade Fiscal Municipal – UFM do corrente ano, para funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, profissionais autônomos, profissionais liberais e todas as atividades desenvolvidas no Município de Juína.

Art. 2.º A validade da licença de funcionamento (Alvará) do ano de 2022, fica prorrogada até o dia 30/04/2023.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de março de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 092/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Damares Cardoso Oliveira Ltda - ME

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Com Divulgação Em Carro De Som e Gravação De OFF Para Anúncios e VTs, Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT”

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Damares Cardoso Oliveira Ltda - ME – CNPJ: 33.496.915/0001-99

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 002/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e F. R. F. Construtora e Incorporadora Ltda - ME

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Construção De Quadra Poliesportiva Com Vestiário Na E.E. Dom Vunibaldo, Distrito De Fatima De São Lourenço, Município De Juscimeira/MT, Conforme Convênio De nº 0899-2020/SEDUC”

PRAZO: 10/01/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e F. R. F. Construtora e Incorporadora Ltda – ME – CNPJ: 43.602.279/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D’Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade “Tomada de Preços nº 02/2023”, tendo como objeto a “**contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de pontes de madeira no Município de Lambari D’Oeste-MT”,** foi homologada pelo Prefeito Municipal, Marcelo Vieira Vitorazzi em favor da empresa GUILHERME E. MODESTO - ME, inscrita no CNPJ nº 28.115.595/0001-40, localizada na Rua Nossa Senhora do Carno, nº 446, Centro, Indiavaí/MT, CEP 78295-000, que sagrou-se vencedora do certame, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta de preços no valor global de R$ 368.915,00 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais).

Lambari D’Oeste - MT, 31 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D’Oeste-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 04/2023, que tem por objeto a “**contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica em diversas Ruas no Distrito de São José do Pingador do Município de Lambari D’Oeste – MT, em atendimento ao Contrato de repasse nº 928413/2022/MDR/CAIXA”**, cujo certame, a empresa LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.900.581/0001-28, localizada na Rua Presidente Afonso Pena, nº 693, Sala 15, Quilombo, CEP 78.043-505, Cuiabá/MT, sagrou-se vencedora, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a melhor proposta no valor global de R$ 954.954,30 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Lambari D´Oeste - MT, 31 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL N. 01/2023CMDCA - EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA

EDITAL N. 01/2023CMDCA

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lambari D" Oeste MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lambari D" Oeste MT no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº **809/2023**, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Lambari D" Oeste MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lambari D" Oeste MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ X.XXX,XX

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 809/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 809/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 809/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 809/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lambari D" Oeste MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 809/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo,[2] e secreto dos eleitores do Município de Lambari D" Oeste MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 809/2023, a saber:[3]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[4]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[5]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[6]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[7]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[8]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 24 de abril a 12 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 13h, no CRAS(Centro de Referência de Assistência Social), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 809/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 809/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 22 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 23/05/2023 a 29/05/2023 (5 dias), no horário de atendimento ao público, no (CRAS), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca_lambari@hotmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no (CRAS), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca_lambari@hotmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 14 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 16 de junho, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia (25 de junho de 2023), das 08h às 11h, no (a ser definido), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,00.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no (CRAS), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 03 e 04 de julho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca_lambari@hotmail.com .

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 6 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[9], das 8hs às 17hs[10].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[11]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
24/04 a 12/05 de 2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
23/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
29/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
12/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
14/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
16/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
30/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
05/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
06/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
06/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
22/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 809/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[1] Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

[2] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal.

Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

[3] Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

[4] Disponível em: .

[5] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[6] Disponível em: .

[7] Disponível em: .

[8] Disponível em: .

[9] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[10] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[11] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLUÇÃO N. 001/2023 - RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N. 001/2023

RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Institui a Comissão Especial para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lambari do Oeste MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lambari D" Oeste MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 809/2023, RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lambari D" Oeste MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1° Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2° Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2° Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – ELIANE ORMINDA MOREIRA - Representante Governamental;

II - EMANUELLY MARTINS NASCIMENTO - Representante Governamental;

III – DELZENI ROSA PIMENTA - Representante da Sociedade Civil;

IV – ROSANA FERNANDES - Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3° Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo único. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4° Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5° São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8° A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lambari D'Oeste MT, 30 de março 2023

DELZENI ROSA PIMENTA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA

Edital Complementar ao Edital nº 001/2023 – CMDCA

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Luciara-MT, como forma de preencher o quantitativo exigido no Edital 001/2023, oportunizando assim, que novos inscritos possam concorrer a 1 (uma) vaga de Titular e 5 (cinco) Suplentes na ordem decrescente de votação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Luciara-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal n° 653 de 30 de Março de 2023, constitui a Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2024/2027, através da Resolução n. 001/2023, RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em quatro etapas, a saber:

I - inscrição e seleção de candidatos;

II- eleição dos candidatos habilitados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

a) - Poder Executivo e Legislativo do Município;

b) - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Felix do Araguaia-MT;

c) - Promotoria de Justiça da Comarca de São Felix do Araguaia-MT;

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes na ordem decrescente de votação, para mandato de 4 (quatro) anos a contar da data do dia 10/01/2024.

Parágrafo único – O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069, de 13.7.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal será de R$ 1.302,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo vedado acúmulo de cargo, conforme resolução nº139/2011 CONANDA.

Art.4º - São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no ECA, nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medida cabíveis;

III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VI - expedir notificações;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

IX - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

II – Dos requisitos e do registro das candidaturas

Art. 5º - Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato; (Anexo I)

b) Idade superior a vinte e um anos (exigido no ato da posse), comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada de documento de identidade;

c) residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará por declaração do proprietário de sua residência ou de duas testemunhas;

d) tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;

f) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;

g) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas ultimas eleições;

h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).

i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal n° 8.069/90) (Anexo I).

j) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

k) Uma foto 3x4, colorida.

l) Conhecimento básico em informática, comprovado através de original (para conferência) e fotocópia autenticada do certificado.

m) Declaração institucional de experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes.

Art. 6º - A inscrição dos candidatos será realizada das 08:00hs às 11:00 hs das 14:00hs ás 17:00hs, no período de 02/05/2023 até 12/05/2023, no Centro de Atendimento a Pessoa Idosa localizado na Avenida Lucio Pereira Luz s/n Centro, no município de Luciara-MT.

§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições

§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

III - Da Impugnação das Candidaturas

Art. 7º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso (prazo de 2 dias) ao próprio CMDCA , sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§ 2º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

IV. - Da Campanha

Art. 8º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de transporte de eleitores;

IV - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art.9º - Período para execução eleitoral:

I – a campanha eleitoral dos candidatos somente poderão ocorrer a partir da divulgação do Resultado oficial da lista dos candidatos. (Anexo II)

Art. 10º – Será permitido:

I - o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - a apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

V- Da Eleição

Art. 11º - A eleição será realizada no dia 01/10/2023, no horário compreendido entre 08:00hs ás 17:00hs (horário de Brasília), nas dependências da Escola Municipal Raimundo de Pano sendo assegurados direito ao voto aqueles que se encontrarem na Lista de votação, emitida pela 15ª Zona Eleitoral.

I – poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

II – no caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

III - nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

Art. 12º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Luciara - MT, em 01 de Outubro de 2023, portando título de eleitor, e/ou documento de identidade oficial com foto.

VI - Do Resultado das Eleições

Art. 13º - Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será publicado e divulgado nos meios oficiais.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o de maior idade;

II - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º O primeiro mais votado será o membro titular do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) serão suplentes, de acordo com o número de votos.

§ 3º O conselheiro eleito tomará posse no dia 10/01/2024 em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.

VII - Do Cronograma

Art. 14º - O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo II deste edital.

VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15º - O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 16 - Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 17º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação

que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão publicados e divulgados em meios oficiais e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 18º - A Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2023/2026 – Resolução 001/2023 ficou assim constituída:

PRESIDENTE: Inês Ana Wickroski Sales

VICE- PRESIDENTE: Ricardo da Silva Feitosa

MEMBROS: Leony taverny Sales

Gilnacleia Rafaela Seixas Portelli

Wilmara Viana B. de Araujo Santos

Ilca Silva Luz Ferreira

Art. 19º - Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 e legislação local.

Luciara-MT, aos dias 13 de Março de 2023.

PRESIDENTE: Inês Ana Wickroski Sales _____

VICE- PRESIDENTE: Ricardo da Silva Feitosa_____

MEMBROS: Leony Teverny Sales_____

Gilnacleia Rafaela Seixas Portelli _____

Wilmara Viana B. de Araujo Santos_____

Ilca Silva Luz Ferreira _____

ANEXO I

Eu,_____, portador do R.G.: _____ e CPF:_____, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital Complementar ao Edital n. 01/2023 C.M.D.C.A. em sua totalidade, e especificamente seu artigo 5º. Incisos "a", "h" e "i", exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Luciara - MT, ___ de _____de 2023.

_____

ASSINATURA

ANEXO II	
Data	**CRONOGRAMA**
03/04/2023	Publicação do Edital
02/05/2023 á 12/05/2023	Período de Inscrições
15/05/2023 á 16/05/2023	Período de interposição de Impugnações
17/05/2023 á 18/05/2023	Prazo de Defesa de Candidato Impugnado.
19/05/2023	Divulgação do Resultado Oficial e listagem dos candidatos habilitados a continuar no pleito
22/05/2018 á 20/10/2018	Período para Campanha Eleitoral
01/10/2023	Eleição e Resultado das eleições.
10/05/2024	Posse do Conselheiro Eleito

Processo Eletivo do Conselho Tutelar (Gestão 2024-2027)	
Ficha de Inscrição	n° _____
	Data:___/___/____
Nome:_____	
RG:_____ CPF:_____	
Lista de Conferência de Documentos	
( )	**Fotocópia autenticada de documento de identidade;**
( )	**Declaração comprovando residir no município a mais de 2 anos**
( )	**Comprovação de Ensino Médio Completo**
( )	**Atestado de aptidão física e mental**
( )	**Certidão negativa de antecedentes criminais**
( )	**Certidão de regularidade eleitoral**
( )	**Declaração assinada do Anexo I do edital.**
( )	**1 Foto 3x4 recente**
( )	**Certificado de Conhecimento básico em informática**
( )	**Declaração Institucional de experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes**

_____ _____

Assinatura do Responsável Assinatura do Candidato

LEI COMPLEMENTAR N. 001/2023 - "REVOGA OS ART. 37 AO ART. 124 DA LEI N. 653/2015 E ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE MUNICIPIO DE LUCIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI COMPLEMENTAR N. 001/2023

DE 30 DE MARÇO DE 2023

"REVOGA OS ART. 37 AO ART. 124 DA LEI N. 653/2015 E ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE MUNICIPIO DE LUCIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de MUNICIPIO DE LUCIARA-MT, criado pela Lei Municipal n. 065/90, de 09 de Novembro de 1990, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de MUNICIPIO DE LUCIARA-MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de MUNICIPIO DE LUCIARA-MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, as-

sistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 13 às 15 horas.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de MUNICIPIO DE LUCIARA-MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uni nominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou edita-

do por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferen-

cialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do

art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de MUNICIPIO DE LUCIARA-MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de MUNICIPIO DE LUCIARA-MT.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de MUNICIPIO DE LUCIARA-MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.[1]

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de MUNICIPIO DE LUCIARA-MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 91 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, especialmente os Art. 37 ao Art. 124 da Lei nº 653/2015, de 15 de Maio de 2015.

Luciara, Estado de Mato Grosso, gabinete do Prefeito em 30 de Março de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA PROMOVER SERVIÇO DE CONSULTORIA VOLTADA AS EMPRESAS DA REGIÃO COM ÊNFASE NO EMPREENDEDOR, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, SEMINÁRIOS, CURSOS E CONSULTORIAS VISANDO O FORTALECIMENTO E CRESCIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 022/2023.**

CONTRATADA: SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Valor/Global: O preço global para a prestação de serviços ora contratada, será de **R$ 61.958,96 (Sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

Assinatura: 29/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **VANESSA ALVES CAFE LOBO**

SERVICOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.950.966/0001-83, com sede na Rua 10, nº 2510, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9997-9024, e-mail: alvescafevanessa@gmail.com, neste ato representada pela sua Proprietária a Sr. **VANESSA ALVES CAFÉ LOBO,** portadora do CPF nº 033.146.231-19 e R.G. n° 2082974-4 SESP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando–se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PEDREIROS E SERVENTES, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023.**

2 – ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 – As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 – As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 – DO CONTRATADO

4.1 – O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram–se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376943	SERVICO DE PROFISSIONAL - DO TIPO PEDREIRO	DIARIA	1160	255,00	295.800,00
376944	SERVICO DE PROFISSIONAL - DO TIPO SERVENTE DE PEDREIRO	DIARIA	1280	190,00	243.200,00

Total Fornecedor R$ 539.000,00

5 – DA PRESTAÇÃO

5.1 – Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados em até 02 (dois) dias, após o recebimento da autorização, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas;

5.2 – As atividades serão executadas por equipes comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's (abafador de ruído; avental de raspa; camisa ou camiseta; capacete de segurança; calça comprida; calçado fechado; cinto de segurança; luvas de raspa; máscara filtradora; óculos de segurança, protetor facial), equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

5.3 – Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e com crachá de identificação e obedecendo as regras de higiene e asseio;

5.4 – A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca da mão de obra, que não atenda as exigências dos serviços;

5.5 – A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, de segunda à sexta, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, caso necessário, nas dependências da CONTRATANTE e caso necessário nos finais de semana e feriados, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;

5.5.1 – Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta sendo a jornada de 08 horas;

5.6 – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços;

5.7 – Os materiais a serem empregados nos serviços serão fornecidos pela Prefeitura;

5.8 – A Empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos pertinentes a função, como betoneiras, carrinho de mão, pá, trena, régua, colher, desempenadeira, esquadro, mangueira de nível, prumos, linha de pedreiro, espuma, trincha, balde e quaisquer outros que se façam necessários durante a rotina de trabalhos, para a adequada execução dos serviços.

5.9 – A Contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma e todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser reposto imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido para conclusão dos serviços e as despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da contratada;

5.10 – As despesas com Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena perfeita execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados, bem como, as multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade;

5.11 – A Contratada deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto da Licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas;

5.12 – Qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após notificação à contratada e da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do contratante não sejam aptos às funções, deveram ser substituído e não mais alocados para os serviços contratados;

5.13 – A contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho além de substituí-los;

5.14 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de recipientes necessários para transporte dos equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato;

5.15 – Todos os prestadores de serviços da contratada deverão estar devidamente legalizados nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, onde todos deverão;

5.16 – A programação de serviços será repassada previamente à Empresa contratada, por meio de Ordens de Serviço devidamente assinada pela Secretaria solicitante, onde deverão necessariamente constar as seguintes informações:

a) Tipo de serviço a ser executado;

b) Local de execução do serviço;

c) Horários de execução;

d) Efetivo de operários a serem empregados na sua execução;

e) Ferramentas e equipamentos a serem utilizados;

f) Prazo de execução;

g) Quantitativo físico do serviço (quando for viável a sua mensuração).

5.17 – A Prefeitura Municipal reserva–se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços do Anexo I, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua reexecução no prazo máximo de 02 (dois) dias;

5.18 – Cabe a contratada **s**ubstituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.19 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.20 – São obrigações da empresa a ser contratada:

5.20.1 – Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.20.2 – Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário, seguros, taxas e tributos decorrentes do fornecimento;

5.20.3 – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.21 – Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá – MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.22 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor:

5.23 – Recebimento Dos Serviços:

5.23.1 – Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.23.2 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.23.3 – O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 – O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 – Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 – Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 – Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 –Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Agência nº 5573-5, Conta Corrente nº 0006432-7 em nome de VANESSA ALVES CAFE LOBO SERVICOS

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 – O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 – O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando–se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando–se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 – Cometer fraude fiscal;

12.1.2 – Apresentar documento falso;

12.1.3 – Fizer declaração falsa;

12.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 – Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 – Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 – Não mantiver a proposta.

12.2 – O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 – A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 – Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 – Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá – MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 – Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 – Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO SERVIÇO

13.1 – Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 – DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0023.10004 – INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL* – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 12.002.17.512.0065.20007 – MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 15.002.20.608.0076.10144 – CONSTRUIR, REFORMA, AMPLIAR E READEQUAR O PARQUE DE EXPOSIÇÕES – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 15.004.13.392.0017.20138 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	**12906/2023**
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	**12541/2022**
Secretaria de Agricultura / Feira Municipal	Patricia Tosta Batista	**12541/2022**
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	**7451/2018**
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	**10657/2021**
Secretaria de Educação / Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	**11012/2022**
Secretaria de Industria, Comércio e Turismo	Cesar Silva	**12265/2022**
Secretaria de Meio Ambiente / Aterro Sanitário	*Eduardo Antonio Amancio Da Silva*	**11141/2022**
Secretaria de Obras e Transportes	*Antonia Werica Galvão Costa Paixao*	**10618/2021**
Secretaria de Saúde	Ana Paula Siqueira da Cruz	**10780/2021**
Secretaria de Saúde / Hospital Municipal	Alini Mazotti Gimenes	**12809/2023**

16.2 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II – Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 06/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 – DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá – MT, 31 de março de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

VANESSA ALVES CAFE LOBO SERVICOS

CNPJ nº 26.950.966/0001–83

VANESSA ALVES CAFÉ LOBO

CPF n° 033.146.231–19

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12933 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DULCELINA PINHEIRO DA SILVA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***DULCELINA PINHEIRO DA SILVA,*** matrícula nº 025, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 20 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12940 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARIZETE TEREZINHA ZAVISLAK,*** no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARIZETE TEREZINHA ZAVISLAK,*** matrícula nº 101, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 27 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 27 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2022

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rusolino Ferreira Guimarães, nº. 839, Bairro Centro, na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, Telefone (64) 2101-5500 / (64) 2101-5512 / (64) 2101-5526 (licitação), e-mail: licitacoes@volus.com, neste ato representada pelo Senhor **DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, portador do CPF nº. 236.491.001-34 e RG nº. 750.371 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência anexo**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo parcial da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Frotas através da C.I nº 42/2023:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	285/2023	R$ 7.000,00	Secretaria Municipal de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 30 de março de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12936 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ROZINETE DA SILVA MENEZES,*** no cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ROZINETE DA SILVA MENEZES,*** matrícula nº 8665, lotada junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer, a partir do dia 21 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4526 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no

prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
SANDRA ALVES DO NASCIMENTO	20	25º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXÍLIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT** a Empresa: CLINICA NECCHI MARTINS LTDA CNPJ**:** 30.758.620/0001-55 para os Itens: 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 do Edital 001/2023, COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME CNPJ: 49.950.944/0001-19 para os Itens: 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 do Edital 001/2023.Matupá – MT, 31 de março de 2023.**ALEXSANDRA TOSTA BATISTA**- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12939 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***LUCIANA PINTO COSTA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***LUCIANA PINTO COSTA,*** no cargo de ***PROFESSOR,*** sob matrícula nº 7585, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 27 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 27 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015/2023 – PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Através da Análise de Currículos nº 003/2023 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público aos interessados o **EDITAL COMPLEMENTAR 015/2023 – PRIMEIRA RETIFICAÇÃO,** conforme abaixo discriminado:

1. RETIFICA-SE:

1.1. Onde se lia:

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023,** destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** de Matupá - MT, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.2.** As informações a respeito de datas, locais e horários de realização da Análise de Currículos e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e demais meios eletrônicos no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos. **1.3.** Considerando o número de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023 nas áreas: Auxiliar de Serviços Gerais - GAE Zona Rural, Manutenção e Limpeza Zona Rural, Nutrição Escolar Zona Rural, Professor de Educação Física Zona Urbana e Rural, Professor de Inglês ou Português com Habilitação em Inglês Zona Rural, Professor de Pedagogia Séries Iniciais Zona Urbana e Rural. **1.4.** Conforme a necessidade de futura contratação temporária e formação de **CADASTRO RESERVA**, nos cargos especificados constantes do presente edital, nos termos que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 865/2013 e demais legislações municipais vigentes, de acordo com as disposições a seguir:

1.2. Leia-se:

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.5. O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 003/2023,** destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** de Matupá - MT, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.6.** As informações a respeito de datas, locais e horários de realização da Análise de Currículos e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e demais meios eletrônicos no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos. **1.7.** Considerando o número de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023 nas áreas: Auxiliar de Serviços Gerais - GAE Zona Urbana e Rural, Manutenção e Limpeza Zona Rural, Nutrição Escolar Zona Rural, Professor de Educação Física Zona Urbana e Rural, Professor de Inglês ou Português com Habilitação em Inglês Zona Rural, Professor de Pedagogia Séries Iniciais Zona Urbana e Rural. **1.8.** Conforme a necessidade de futura contratação temporária e formação de **CADASTRO RESERVA**, nos cargos especificados constantes do presente edital, nos termos que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 865/2013 e demais legislações municipais vigentes, de acordo com as disposições a seguir:

1.3. Onde se lia:

16.0 DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

16.1 NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Z. U.	Z. R.	Total	
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GAE	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	40 h	-	CR	CR	Zona Rural
02	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	1	1	Zona Rural
03	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	CR	CR	Zona Rural

1.4. Leia-se:

16.0 DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

16.1 NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Z. U.	Z. R.	Total	
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GAE	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.378,94	40 h	3	CR	3	Zona Urbana e Rural
02	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	1	1	Zona Rural
03	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Titulos e Experiência	1.375,00	30 h	-	CR	CR	Zona Rural

Matupá – MT, 31 de março de 2023.

Kamila Alexandra da Silva Apolinario

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos 003/2023

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT retifica a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2021, publicado neste diário no dia 27 de março de 2023, edição nº 4.201 na página 417.

Onde se lê:

Valor Global: R$ 34.493,01, (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e um centavo).

Prazo: A vigência do presente termo aditivo será de 26/03/2023 a 26/03/2024.

Leia-se:

Valor Global: R$ 34.493,04, (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos).

Prazo: A vigência do presente termo aditivo será de 26/03/2023 a 25/03/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI Nº. 1365/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A CENTRAL ÚNICA DA FAMÍLIA INDIGENA - CUFAIN.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Colaboração, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 41.519.731/0001-25, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado o **CENTRAL ÚNICA DA FAMÍLIA INDIGENA - CUFAIN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 41.519.731/0001-25** com sede na Aldeia Kopenoty – MT 322, Distrito União do Norte, município de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado por seu Presidente a Sr. **ELI JORGE RONDON SOBRINHO**, inscrito no CPF sob nº. 708.616.881-55, doravante denominados **PARCEIROS**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo de Colaboração, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto efetuar repasse em única parcela para a CENTRAL ÚNICA DA FAMÍLIA INDIGENA - CUFAIN, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para atendimento das despesas em geral com a semana indígena que será realizada nos dias 15 a 19 de abril do ano de 2023 com base na **Lei Municipal nº. 1365/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O auxílio da Prefeitura Municipal de Matupá – MT é de R$ 9.000,00 (nove mil reais) pago em parcela única conforme plano de trabalho com finalidade de atendimento das despesas em geral com a Semana Indígena realizada nos dias 15 a 19 de abril do ano de 2023.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, sob forma de anexo I.

2.3. A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas/condições e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **Termo de Colaboração** terá **vigência de 31/03/2023 a 31/05/2023.**

3.2. A execução do objeto, deve ocorrer dentro do prazo de vigência, sendo a prestação de contas final apresentada em até 30 dias do encerramento deste termo.

3.3. Deverão ser publicados em imprensa Oficial pelo **MUNICÍPIO**, os extratos deste Termo de Colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Colaboração estão orçados no **valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais)** a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica para este fim.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária. Os dados bancários para pagamento são: Sicredi Ag. Nº 0818 Conta corrente nº 44879-2;

4.3. O valor será repassado em 01 (uma) única parcela.

4.4. O início da execução do objeto deste Termo de colaboração fica **CONDICIONADO** a liberação do repasse.

4.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER	
Unidade: 004 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	
Função: 13 – CULTURA	
Subfunção:392 – DIFUSÃO CULTURAL	
Programa:0017 – MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	
Ação:20136 – INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA	
Natureza da Despesa:3.3.50.41.00.00	
Fonte:1.500.0000000	
TOTAL GERAL	**R$ 9.000,00**

4.6. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem-se como obrigações do **MUNICÍPIO**:

I.Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, **no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais); II.**Acompanhar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano de trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas, por meio da análise das prestações de contas. **III.**Receber, analisar e avaliar as prestações de contas do presente Termo de Cooperação; **IV.**Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão

de fiscalização ou auditoria. **V.**Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial – AMM;

5.2. Constituem-se obrigações da **CUFAIN**:

I.Promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Colaboração citando, obrigatoriamente, a todos os partícipes. **II.**Designar Gestor do Projeto, para assumir a função de gerir o objeto do presente Termo de Colaboração. **III.**Caso haja restante de saldo do recurso, o mesmo será obrigatoriamente devolvido a conta indicada pelo MUNICIPIO. **IV.**Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira da presente Parceria, obedecendo às instruções determinadas, exclusivamente na execução do objeto pactuado. **V.**Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, em instituição financeira pública. **VI.**Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. **VII.** Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o MUNICÍPIO isento das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos referidos pagamentos.

VIII. Apresentar prestações de contas parciais junto a Secretaria Municipal de Finanças para cada parcela repassada, estando a próxima **CONDICIONADA a prestação de contas da anterior, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Colaboração imediatamente suspenso e/ou cancelado.**

IX.A execução do objeto, deve ocorrer **em até 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura do Termo**, sendo a prestação de contas final apresentada em até 30 dias do encerramento deste termo. **X.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

XI.Não realizar pagamentos anteriores ou posteriores a vigência deste termo.

XII. Apresentar Prestação de Contas, na forma e prazos previstos no presente instrumento, devendo ser realizada obrigatoriamente nos termos do Decreto Municipal nº 2910, de 08 de março de 2019 e Lei Federal n° 13. 019 de 31 de julho de 2014. **XIII.**Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para o MUNICÍPIO no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Colaboração. **XIV.**Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: **a)** Quando não for executado o objeto da avença; **b)** Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas; **c)** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria. **XV.**Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DE BENS E SERVIÇOS

6.1. Para a contratação de bens e serviços a CUFAIN deverá no mínimo realizar cotação prévia de preços de mercado, observando os princípios de impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

6.2. Para realização da aquisição de bens e serviços deverá o objeto ser descrito de forma completa e detalhada, classificando o objeto em produtos ou serviços, com no mínimo 3 (três) cotações para aquisição do preço mais vantajoso.

6.3. Nas hipóteses em que não haja pluralidade de opções em razão da natureza do objeto ou a complexidade do serviço, a aquisição deve ser precedida da respectiva justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser feita pela CUFAIN ao MUNICÍPIO, observando-se as regras previstas na legislação vigente aplicável à espécie, como o Decreto Municipal nº 2910, de 08 de março de 2019 e Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

7.2. A prestação de contas apresentada pela CUFAIN deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das obras realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados descritos no Plano de Trabalho, até o período que trata a prestação de contas.

7.3. Todas as **PRESTAÇÕES DE CONTA** deverão ser compostas da seguinte documentação:

I.Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas; **II.**Relatório de Execução Física; **III.**Relatório de Execução Financeira; **IV.**Relação de Pagamentos Efetuados; **V.**Relatório Fotográfico – quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: **a)** Parte externa e interna; **b)** Fase da Construção e Conclusão **c)** Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e **d)** O material/equipamento adquirido. **VI.**Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; **VII.**Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica; **VIII.**Extrato da Conta bancária que demonstre a execução realizada no período; **IX.**Cópia das Cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa; **X.**Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia; **XI.**Certidões negativas: de FGTS, Receita Federal, Sefaz/PGE Estadual, Municipal e Trabalhista do fornecedor/prestador em questão.

7.4. Em caso de não prestação de contas ou não aprovação na Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças, suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a CUFAIN, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.6. Uma vez que haverá liberação de duas ou mais parcelas e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo:

I. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa; **II.** Relatório de Cumprimento do Objeto; **III.** Relatório de Execução Física; **IV.** Relatório de Execução Financeira; **V.** Relatório de Pagamentos Efetuados; **VI.** Relatório Fotográfico – quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: **a)** Parte externa e interna; **b)** Fase da Construção e Conclusão **c)** Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e **d)** O material/equipamento adquirido. **VII.** Relação de bens adquiridos; **VIII.** Declaração de Incorporação de Bens adquiridos; **IX.** Extrato da Conta bancária referente a todo período da parceria; **X.** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo MUNICÍPIO;

7.7. A secretaria de finanças emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação de Contas Final da parceria celebrada, conforme as normas vigentes.

7.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Final, a CUFAIN deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

8.1. Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

8.2. Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA NONA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO:

10.1. Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, ficando vedado, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Matupá (MT), para dirimir questões oriundas deste Termo de Colaboração, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Matupá/MT, 31 de março de 2023.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CENTRAL ÚNICA DA FAMÍLIA INDIGENA – CUFAIN

CNPJ 41.519.731/0001-25

ELI JORGE RONDON SOBRINHO

CPF 708.616.881-55

Presidente

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF: 052.207.211-94 CPF: 832.196.681-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12938 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELENIZA NUNES DE CARVALHO,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELENIZA NUNES DE CARVALHO,*** matrícula nº 6495, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 23 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RRN 9H93 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 PELO GABINETE DO PREFEITO, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.924,81. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 31 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

---

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS REVISÕES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO ÔNIBUS V8L ESCOLAR PLACA RRJ2A17 – 03º REVISÃO E PLACA RRN9G32 – 02º REVISÃO EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, onde contratou-se a Empresa Macropecas Multimarcas Comercio de Caminhões e Onibus Eireli devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78 com um valor total de R$ 9.993,68. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 31 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

---

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT retifica a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2021, publicado neste diário no dia 27 de março de 2023, edição nº 4.201 na página 420.

Onde se lê:

Valor Global: R$ 48.903,69(quarenta e oito mil novecentos e três reais e sessenta e nove centavos)

Prazo: A vigência do presente termo aditivo será de 26/03/2023 a 26/03/2024.

Leia-se:

Valor Global: R$ 48.903,60(quarenta e oito mil novecentos e três reais e sessenta centavos)

Prazo: A vigência do presente termo aditivo será de 26/03/2023 a 25/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N º 4.527 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕES SOBRE A DESATIVAÇÃO TOTAL DA ESCOLA MUNICIPAL CRUZEIRO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando ser de responsabilidade do Poder Público Municipal a priorização, a implantação, a administração e manutenção do Ensino Fundamental do Município;

Considerando, o disposto no artigo 160 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1°. Fica **DESATIVADA TOTALMENTE** a ***ESCOLA MUNICIPAL CRUZEIRO***, esta localizada na Linha 03 do Projeto de Assentamento São José União, no Municipio de Matupá/MT.

Parágrafo Único – Em virtude da desativação total das atividades na *ESCOLA MUNICIPAL CRUZEIRO*, ficará a cargo do Poder Público adotar as medidas que se fizerem necessárias para que os alunos que estavam matriculados na ESCOLA MUNICIPAL CRUZEIRO não tenham prejuízos para seu aprendizado, devendo o Poder Público disponibilizar as vagas necessárias nas demais Escolas da rede Pública Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

- Prefeito de Matupá – MT -

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, 31 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE MATUPÁ-MT - 2024/2028."

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 1361 DE 17 DE MARÇO DE 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA nº 170 e 194 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA.

Considerando, a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando, a Lei Municipal n.º 1361 DE 17 DE MARÇO DE 2023 que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando, a Resolução de nº 170 e 194 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.

Considerando, que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Matupá-MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local.

Considerando, a necessidade de regulamentar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028.

Considerando, a reunião realizada em 30 de março em 2023, na qual institui a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes, para realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Matupá-MT:

I - TITULAR: CELIA APARECIDA MATOS DA SILVA

SUPLENTE: JULIELTON MARCOS GABRIEL AMORIM

II - TITULAR: LARISSA ZAFONATO

SUPLENTE: ANA LUCIA DE SOUZA

III - TITULAR: FRANCISCO CARLOS VIEIRA

SUPLENTE: IOLANDA LAZAROTTO JAROSESK

IV - TITULAR: ROSA MARIA SURUBI DA SILVA

SUPLENTE: IVANIR WIDNER HERMANN

V - TITULAR: ZIZIAN SOLFOROSO

SUPLENTE: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA

Art. 2º O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares:

I - Conduzir todo o processo de escolha;

II - Atuar na função de junta receptora, apuradora - contagem e apuração dos votos;

III - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Providenciar as urnas a serem utilizadas no Processo Eleitoral;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - Resolver os casos omissos;

Art. 4° Respeitando o disposto na Lei Municipal nº 1361 de 17 de março de 2023, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e marcar a posse, sempre com ampla publicidade.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 31 de março de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 011/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRÁFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: R.D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA INSCRITO NO CNPJ:09.122.570/0001-29**com valor total de R$** 131.910,00. Matupá/MT, 31 de março 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL N. 01/2023/CMDCA - MATUPÁ

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MATUPÁ-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1361/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Matupá-MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Matupá-MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	05	40 H	3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7 h às 11 h e das 13 h As 17 h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1361/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1361/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1361/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1361/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Matupá-MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1361/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I.Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório conforme determina a Lei Municipal 1361/2023;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Matupá-MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1361/2023, a saber:

I.Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município de no mínimo 2 (dois) anos;

IV. Experiência mínima de 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA (prazo de acordo com a lei municipal) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V.Conclusão de Nível Superior Completo

VI.Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII.Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII.Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX.Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I.Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Carteira de identidade ou documento equivalente;

III. Comprovante de residência dos dois anos anteriores à publicação deste Edital;

IV. Certificado de quitação eleitoral;

V.Título de Eleitor;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

X.Diploma ou Certificado de Conclusão Nível Superior Completo (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

XI. Histórico das disciplinas do curso de Nível Superior;

XII. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

XIII.A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;

3.3 O candidato quando servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, à disposição exclusiva ao longo do seu mandato como Conselheiro Tutelar, de maneira obrigatória.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que preencha os requisitos da Lei Municipal nº. 1361/2023 e do presente Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **04 de abril a 03 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das 8h às 10h e 14 h às 16h na Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por email ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, conforme Anexo I, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1361/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 1361/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **08 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 09 a 15 de maio de 2023, das 8 h as 10 h e 14 h as 16 h no horário de atendimento ao público, no (Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhosmatupa@yahoo.com.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **16 a 25 de maio de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no (Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail conselhosmatupa@yahoo.com.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **13 junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **16 de junho de 2023**, das 19 h às 22 h, na Câmara Municipal de Matupá, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos (se houver previsão na lei municipal).

7.13 No dia **18 de junho de 2023**, das 8 h às 12 h, no (E Estadual Bairro União), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 7,0 (sete

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **30 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de dois uteis, no período de 03 de julho a 05 de julho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhosmatupa@yahoo.com.br.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **12 de julho de 2023**.

publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **30 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae.*

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, Lei Municipal nº. 1361/2023 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **30 de julho, às 17 h**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.**

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **31 de julho de 2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 15 de setembro de 2023**, por meio eletrônico para o e-mail conselhosmatupa@yahoo.com.br.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado oficial eleição será publicado no dia **02 de outubro de 2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 de janeiro de 2024**.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
04/04/2023 a 03/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhados e cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
09/05/2023 a 15/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
16/05/2023 a 25/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação
26/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
29/05/2023 a 02/	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)

06/ 2023	
05/ 06/ 2023 a 12/ 06/ 2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
13/ 06/ 2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
16/ 06/ 2023 19h às 22h	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
18/ 06/ 2023	Aplicação da prova (item 7.13)
30/ 06/ 2023	Publicação dos resultados da prova
03/ 07/ 2023 a 05/ 07/ 2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
30/ 07/ 2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
17/ 08/ 2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
16/ 08/ 2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
31/ 07/ 2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
16/ 08/ 2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/ 10/ 2023	Eleição (item 9.2)
02/ 10/ 2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/ 01/ 2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1361/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Matupá-MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matupá – MT 31 de março de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

INSCRIÇÃO Nº		
NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: ( )F ( )M	**DATA DE NASCIMENTO:**	**IDADE:**
NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	**ORGÃO EXPEDIDOR:**	
CPF:		
TITULO DE ELEITOR:		
CONTATO:		
ENDEREÇO:		**Nº**
MUNICIPIO:	**UF: BAIRRO:**	
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:	**E-MAIL:**	
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( )SIM QUAL: ( )NÃO		
Eu, , acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do município de Matupá/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respetivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.		

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	**RG:**	**CPF:**
NOME:		

Responsável pela inscrição

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____ _____,

portador (a) do RG nº , CPF nº

, natural de , estado civil , profissão , residente e domiciliado à _____ _____

Bairro , no município de Matupá– MT.

CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho conforme lei municipal de reestruturação do Conselho Tutelar de Matupá - MT.

É a expressão de verdade e fé.

Matupá-MT, 2023

Assinatura do candidato

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

CANDIDATO

N° Inscrição

Justificativa do candidato – Razões do Recurso Fundamentação ou embasamento resumida (o), clara (o) e objetiva (o):

Matupá-MT, de de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO

*Admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail conselhosmatupa@yahoo.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ANEXO XLII JUSTIFICATIVA PARA O NÃO - ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 MARÇO/2023

Nº Do Item	Documento/Informação Ausente (discriminar todos, conforme Manual)	Motivo da Ausência
Item 29	Publicação do Certamé ou Dispensa da Contratação de Empresa	O Município não contratou empresa para realização do Processo Seletivo Simplificado, todo o processo está sendo organizado pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Matupá, 28 de março de 2023.

Simone dos Santos Zanfonato

Supervisor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 10/2023

Pregão Eletrônico Nº 10/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE e ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 03/04/2023 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 17/04/2023 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 17/04/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 31 de março de 2023.

Nadir da Silva

Pregoeira

PORTARIA N.º 04/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Srª Neli Galice Spolidoro".***

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o Art. 3°, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 89, inciso I, II e III e parágrafo único da **Lei** nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; Lei 1.297/2013 que Dispõe Sobre o Plano De Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da administração pública Municipal e Lei nº 1.671/2022 que versa sobre o reajuste dado aos servidores municipais, anexo II/G.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição permanente, a **SRª. NELI GALICE SPOLIDORO**, portadora da cédula de Identidade nº 0569768-9 SESP-MT e CPF nº 396.426.401-63, servidora Efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "D" Nível "04", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 135, contando com **11.730 dias, correspondendo 32 anos, 01 meses e 20 dias, com proventos** integrais, com base na última remuneração do cargo, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº. **2023.04.03281P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 31 de abril de 2023.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO MARÇO 2023

CONTRATO Nº 001/2023 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT – **CNPJ:** 04.463.781/0001-01e a empresa **DUAL CONSULTORIA LTDA** – **CNPJ:** 46.661.333/0001-62. **Objeto:**Prestação de Serviço de consultoria especializada visando a assessoria na Regulamentação do Regime de Previdência Complementar – RPC, conforme estabelece a Emenda Constitucional 103/2019. **Fundamentação Legal:** Fundamentação nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 08 de junho de 1993. **R$:** 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais). **Data:** 01/03/2023. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO –** Sócia Diretora – Contratada.

Nobres - MT, 30 de Março de 2023.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

EXTRATO DE CONTRATO MARÇO 2023

CONTRATO Nº 002/2023 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT – **CNPJ:** 04.463.781/0001-01e a empresa **DUAL CONSULTORIA LTDA** – **CNPJ:** 46.661.333/0001-62. **Objeto:**Prestação de Serviço de consultoria especializada visando a assessoria na organização do Regime de Previdência Social em relação a reforma Previdenciária do RPPS de Nobres-MT, conforme estabelece a Emenda Constitucional 103/2019. **Fundamentação Legal:** Fundamentação nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 08 de junho de 1993. **R$:** 9.000,00 (Nove Mil Reais). **Data:** 01/03/2023. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO –** Sócia Diretora – Contratada.

Nobres - MT, 30 de março de 2023.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 122/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Juliane Camile da Silva Campos,** para o Cargo em Comissão de Supervisora de Área – DAS - 2, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 31 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 121/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Joyce Inês Morais dos Santos,** para o Cargo em Comissão de Supervisora de Área – DAS - 2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 31 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE MERCADORIAS EMPRESA DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

EMPRESA DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Representante Legal da empresa

DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CNPJ: 19.707.627/0001-05

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, vem por meio desta, e;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n°. 050/2022, – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 12/2022, cujo objeto é Registro de Preços para a futura e eventual – aquisição de Equipamentos de Informática, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais Executivas;

Considerando a cláusula sétima da referida Ata de Registro de Preços, que regula os Prazos de Recebimento e das Condições de Entrega;

Considerando que o item 7.1 da referida cláusula estabelece um prazo para entrega do objeto de 30 dias a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta da solicitação realizada pelo Pedido 187/23, referente ao lote 3 - Notebook tipo 1, encaminhando em 14/02/23, através do e-mail: informatica@livramento.mt.gov.br.

Considerando que na data de 15/03/23 foi encaminhado um e-mail para verificação do andamento do Pedido 187/23, e não obtivemos resposta;

Resolve NOTIFICAR a empresa DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ n°. 19.707.627/0001-05, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 1059, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78020-050, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, por sua aceitação.

Transcorrido os prazos estipulados, não logrando êxito no fornecimento, será encaminhado à Comissão de Licitação e ao Setor Jurídico para providências.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de Março de 2023

Reinaldo Rodrigues de Almeida

Coordenador de TI e Fiscal do Contrato

DECRETO Nº 026-2023

DECRETO Nº 026-2023

"Declara Ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023 (quinta feira) Santa e Feriado dia 07 de abril de 2023 (Paixão de Cristo) e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações religiosas a serem realizadas na Semana Santa;

Considerando o **Feriado Nacional do dia 07 de abril de 2023 (Sexta - feira)Santa**;

Considerando que as celebrações religiosas que antecedem a Páscoa iniciam-se na Quinta-feira, dia 06 de abril, próximo.

D E C R E T A

Art.1º - Declara **Ponto Facultativo no dia 06** de abril de 2023 (quinta feira) Santa e **Feriado dia 07 de abril de 2023** (Paixão de Cristo), com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde, Conselho Tutelar, vigias noturnos os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 124/2023

PORTARIA N° 124/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Heloan Maciel,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS-1, a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 31 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20 2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20 2023

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO EM REALIZAÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA KAIKE GOMES DA SILVA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1325/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023– AS CLAUSULAS A SEGUIR**

DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato **.** ***Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para atender a Secretaria de Cultura e Turismo em realização de reforma do Centro de Eventos***anexo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1325/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANT	*VALORUNIT*	*VALOR TOTAL*
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma do Centro de Eventos	Und	01	R$ 30. 263,84	R$ 30. 263,84

DA VIGENCIA CONTRATUA

O prazo de execução da obra será de 02 (dois) mes, a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 30/03/2023

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: KAIKE GOMES DA SILVA,

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 018 2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 018 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NAS VIAS PUBLICA, BEM COMO DO ENTORNO DOS POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA COMUNIDADE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT. E A EMPRESA NILSON BENEDITO DOS SANTOS 82895422168 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01402/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza nas vias publica, bem como do entorno dos poços de abastecimento de água, da comunidade do ribeirão dos cocais no município de nossa senhora do Livramento-MT.** conforme condições, especificações e quantidades, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01402/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023.**

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	**09**	**MESES**	Limpeza de vias públicas	R$ 1.444,00	R$ 12.996,00
02	**09**	**MESES**	Limpeza do entorno de poços	R$ 500,00	R$ 4.500,00
R$ 17.496,00 (Dezesete Mil Quatrocentos e Noventa e Seis)					

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

DA VIGENCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato será de 09 (nove) meses a contar da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de Março de 2023

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: NILSON BENEDITO DOS SANTOS 82895422168**,**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 98/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: JULIANE EVANGELISTA DE LIMA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo Educacional

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 03/04/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 99/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: DANIELE DE CAMPOS SANTOS

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo Educacional

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 03/04/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: MARIA LUIZA DA COSTA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo Educacional

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 03/04/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 101/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ERENICE PAULINA DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo Educacional

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 03/04/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 102/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: JAQUELINE MARIA DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo Educacional

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

VIGENCIA: 03/04/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 103/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: TAYANE CRSTINA CARDOSO

OBJETO: atividades inerentes à função de Agente de Tributos

Cargo: Agente de Tributos

VIGENCIA: 03/04/2023 à 02/04/2024

DOTAÇÃO: **004.004001.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 030**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 104/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: JENNYFFER VIEIRA DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 03/04/2023 à 02/04/2024

DOTAÇÃO: **007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 269 ou 007.2030.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 250.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 105/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LUANDER GABRIEL DE OLIVEIRA KOCH

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 03/04/2023 à 02/04/2024

DOTAÇÃO: **007.2074.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 357.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 106/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: GABRIEL FERREIRA DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 03/04/2023 à 02/04/2024

DOTAÇÃO: **007.2074.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 357.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 107/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: EMANOEL DA SILVA GONÇALVES

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 03/04/2023 à 02/04/2024

DOTAÇÃO: **007.2074.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 357.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 108/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ALESSANDRO RODRIGO DENIZ

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 03/04/2023 à 02/04/2024

DOTAÇÃO: **007.2074.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 357.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 109/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOSÉ GONÇALO DA COSTA JUNIOR

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 03/04/2023 à 02/04/2024

DOTAÇÃO: **007.2074.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 357.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 110/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: GUSTAVO ROBERTO BRUCE LEITE JUNIOR

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 03/04/2023 à 02/04/2024

DOTAÇÃO: **007.2074.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 357.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 31 de Março de 2023.

PORTARIA N° 123/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Leticia Aparecida Anunciação Santos** para o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Obras DAS – 3, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-** a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 31 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 021 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 021 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MT ILUMINADO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2815/2022.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPERSA ALVARO MIGUEL EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1396/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços profissional temporário de engenheiro eletricista, visando o acompanhamento do Programa MT Iluminado, através do Convênio Nº 2815/2022. Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 051/2023, **processo administrativo nº 1396/2023, dispensa de licitação nº 12/2023**

2.12 Especificação dos itens a serem adquiridos

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	*VALOR UNIT R$*	*VALOR TOTAL R$*
1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ENGENHEIRO ELETRICISTA	HORA TÉCNICA	330	R$ 100,00	R$ 33.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO

.Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 31 de Março de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa ALVARO MIGUEL EPP,

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 019 2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 019 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERENCIADOS DE CIBERSEGURANÇA COM FIREWALL NGFW CONTEMPLANDO SUBSCRIÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO NA MODALIDADE 8X5 (OITO HORAS POR DIA E CINCO DIAS DA SEMANA), PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA HEIMDALLR COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de gerenciados de cibersegurança com firewall NGFW contemplando subscrição e suporte técnico remoto na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana), para atendimento a Prefeitura Municipal De Nossa Senhora Do Livramento/MT., conforme condições, especificações e quantidades, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**

2.1 Especificação

Descrição/Especificação	Und medida	Qtd	Valor Unit.	Valor total
Serviços de locação de gerenciados de segurança com firewall NGFW FORTINET, modelo 40f com subscrição (suporte FORTINET 24x7, filtro web, IDS/IPS, antimalware, antiSpm, sadbox cloud, geolocalização e controle de aplicação), autenticação multifator com 2 tokens, gerenciador de logs fortianalyzer, atualização de firmware e assinaturas.	Mês	12	R$ 1. 416,50	R$ 16. 998,00
VALOR TOTAL: R$ 16.998,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Oitenta Reais)				

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

4.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de Março de 2023

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: Heimdallr Comercio E Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda Me,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Srº CESAR AUGUSTO PÉRIGO, torna público para conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação resultante do Procedimento Licitatório n° 011/2023, na modalidade de Tomada de Preços n.º 001/2023, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES, DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MORRO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME CONVÊNIO N° 141/2013 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

Contratada: GUILHERME LUIZ AIMI-ME CNPJ: 15.469.819/0001-70

Valor Global: R$ 880.500,16 (oitocentos e oitenta mil quinhentos reais e dezesseis centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 31 de março de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da Comissão, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento Licitatório n° 011/2023, Tomada de Preços n. º 001/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES, DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MORRO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME CONVÊNIO N° 141/2013 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa GUILHERME LUIZ AIMI-ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.469.819/0001-70, no valor Global de R$ 880.500,16 (oitocentos e oitenta mil quinhentos reais e dezesseis centavos).

A Comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 31 de março de 2023

_____

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n°. 001/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 109/2023 – DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências.

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Artigo 192 e seguintes da Lei nº 111/97 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Nova Bandeirantes); e

Considerando a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

Considerando a necessidade para apurar os fatos imputados ao Servidor, o Sr. **P.A.V.**, portador do CPF n. 935.601.251-20, cargo efetivo de ENFERMEIRO, decorrente de reclamação à ouvidoria geral, Boletim de Ocorrência, Relatórios da Secretaria e Equipe de Saúde**.**

Considerando que de acordo com o artigo 160 da Lei Municipal 111/97, "I" - o servidor deve exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, "III" - observar as normas legais regulamentares, "IX" - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e "X" - ser assíduo e pontual ao serviço.

Considerando que de acordo com o artigo 161 da Lei Municipal 111/97, "XIV" – proceder de forma desidiosa.

Considerando, a necessidade de preservação da moralidade administrativa;

Considerando, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado

de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

Considerando a reclamação registrada na Ouvidoria Geral e a suposta prática de crimes pelo servidor objeto de processo crime na Comarca de Nova Monte Verde;

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com sede nesta cidade, com o fim de apurar suposto ato infracionário praticado pelo Servidor, o Sr. **P.A.V.**, portador do CPF: nº935.601.251-20, matrícula 3656, cargo efetivo de ENFERMEIRO, decorrente de reclamação à ouvidoria geral, Boletim de Ocorrência, Relatórios da Secretaria e Equipe de Saúde, cuja tipificação legal encontra amparo nos Arts. 37, caput da CF e Arts. 160, I, III, IX, X; 161 – XIV, da Lei Municipal 111/97, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão;

2. Nomear a Comissão Processante visando a efetivação do disposto no artigo anterior a Comissão será composta pelos servidores:

Presidente – Marcia Haruko Yamamoto Yoshikawa, ocupante do cargo de Enfermeira, CPF nº. 322.400.568-86, matrícula nº. 3395;

Secretário – Leidiane de Oliveira Santiago, ocupante do cargo Enfermeira, CPF nº. 048.200.821-08, matrícula nº. 4248; e

Membro – Klebiana Braz da Silva Gaia, ocupante do cargo de Enfermeira, CPF nº. 889.939.571-34, matrícula nº. 4358.

3. Determinar a Comissão Processante Municipal siga rigorosamente o disposto nos Art. 205 a 211 da Lei 111/97, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, **com o prazo de dez dias para apresentar sua defesa escrita**, oitivas de testemunhas, deferimento de provas essências a comprovação de fatos alegados no processo, respeitando-se a celeridade do rito do procedimento administrativo disciplinar, a concentração dos atos evitando repetições, bem como a conclusão no prazo de sessenta dias, autorizada a dilação por igual período.

4. Determinar o Afastamento Preventivo do Servidor, o do servidor **P.A.V.** , portador do CPF nº935.601.251-20, cargo efetivo de ENFERMEIRO, nos termos do art. 191 da Lei Municipal nº 111/97, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no Processo Administrativo Disciplinar, ante a gravidade das denúncias.

5. Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 30 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALESSANDRA NOGUEIRA PORTO	694.377.691-68	8981/00006/2023
JACIDIO CARANDINA	011.303.589-68	8981/00009/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141

Cargo: SECR. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS / 12021

Data de afixação: 30/03/2023 Data de desafixação: 14/04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLINICA MEDICA SÃO BENTO LTDA.**

CNPJ: 36.678.199/0001-59**.**

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada.**

VALOR TOTAL R$ 14.944,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais).

ASSINATURA: **08 de março de 2023.**

VIGÊNCIA: **08 de março de 2023 até 08 de julho de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 025/2020

EXTRATO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 025/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**TITANIUM ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ:20.103.907/0001-93

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais 27 (vinte e sete) dias**,** vigorando a partir de 20 de março de 2023 a 16 de abril de 2023.

ASSINATURA**: 17 março de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 002/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 002/2023

A empresa contratada **COEL-COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ: 03.571.257/0001-91**, a qual possui vínculo contratual com a Prefeitura de Nova Brasilândia através do Contrato 131/2021, cujo objeto do contrato é o Sistema de Esgotamento Sanitário, está sendo notificada, por estar em local incerto, por estar a 125 dias do cronograma da obra sem evolução, restam apenas 55 dias para finalizar o prazo para execução completa. Concede-se o prazo de 3 dias úteis para o início da obra.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

CNPJ: **07.797.967/0001-95.**

OBJETO:Contratação de assinatura anual para acesso aos serviços do sistema banco de preços - ferramentas de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública. Dispensa de Licitação nº 006/2023.

VALOR TOTAL R$ 10.275,00 (Dez Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

ASSINATURA: **30 de março de 2023.**

VIGÊNCIA: **31 de março de 2023 até 31 de março de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023.

Contratado: REUNIDOS COMÉRCO DE PETRÓLEO LTDA

Aditamento: O valor unitário registrado por litro de óleo diesel comum, passará a ter a seguinte redução a partir do dia 29/03/2023:

- Óleo Diesel Comum de R$ 6,30 para R$ 6,08;

Data: 29/03/2023.

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 024/2023/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 124/2023

PRAZO: 30/03/2023 A 31/12/2023

CONTRATADA: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 42.580.139/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM NOVA GUARITA – MT.

VALOR: O valor global para a presente contratação é de R$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO: Órgão: 07– Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer

Unidade: 002– Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0013 – Acesso à Educação e Qualidade de Ensino

Projeto/Ativid: 1.143 – Aquisição de vic/equipamentos permanentes

Desp: Cód. 260– 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 10 / 2023

Na data de 23/03/2023 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação Supra citada:

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT.

4941 SATELITE SERVICOS LTDA CNPJ: 27.108.101/0001-37

TOTAL DO VENCEDOR R$ 31.654,90

NOVA GUARITA - MT, 31 de março de2023

GRACIELA SCHUSTER

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110/2023

PORTARIA Nº 110/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com o Capitulo VIII, Artigo 126, § 4º da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de gozo proporcional
2144	ANA PAULA CAMILLO DE OLIVEIRA	24/04/2023 a 03/05/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dias do mês de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 021/2023

DECRETO Nº 021/2023

"*Dispõe sobre a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal de Nova Lacerda - MT*".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, com base nos arts. 58, V, e 148, I, a, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 14.133, de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além dos princípios da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da celeridade e da economicidade (art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e definições

Art. 1º Regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

§ 1º Quando a contratação utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata:

I - o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral; ou

II - o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 7. 983, de 8 de abril de 2013, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a contratação utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regulamentações no âmbito estadual, bem como os regramentos constantes no convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens (lote) em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 4º Para fins de definição da estimativa do valor da contratação, não será considerada a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a definição do valor máximo da contratação.

§ 5º Não se aplica a presente regulamentação para as contratações efetivadas sob a égide do regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e/ou Lei Federal nº 12.462/2011).

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - ata de registro de preços: é um documento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, em que se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo às disposições do edital ou aviso de contratação direta, bem como das propostas vencedoras da licitação ou dispensa;

IV - adesão à ata de registro de preços: é o procedimento pelo qual se utiliza, total ou parcialmente, uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão da administração pública e que a Prefeitura de Nova Lacerda-MT não tenha participado do certame na condição de órgão participante, desde que haja a possibilidade jurídica de adesão, bem como que o órgão gerenciador e o fornecedor beneficiário tenham concordado com a adesão;

V - transferência voluntária: é o recebimento, pelo Município de Nova Lacerda-MT, de recursos financeiros repassados pela União ou pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da celebração de convênios ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras, aquisição de bens e/ou serviços de interesse comum, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal;

VI - estudo técnico preliminar: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

VII - economia de escala: é um conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas;

VIII - memória de cálculo: é também chamada de memorial de cálculo e é um documento que pretende descrever detalhadamente todos os cálculos que são efetuados até que se chegue ao resultado final, também apresentado neste mesmo documento;

IX - custo unitário: é o padrão unitário para comprar ou contratar o mínimo de qualquer produto ou a individualização de um serviço, incluindo todos os custos fixos e todos os custos variáveis envolvidos no produto, serviço ou obra;

X - banco de preços: é uma ferramenta para auxiliar no cálculo de valores de referência para a realização das contratações e se baseia em contratações similares realizadas por órgãos públicos

XI - precificação: é o processo de definição do **valor monetário** a ser pago por um produto, serviço, obra ou imóvel;

XII - SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais para obras de infraestrutura de transportes, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XIII - SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que consta do Decreto Federal nº 7.983/2013 como repositório de informações referenciais de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, que é mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XIV - orçamento sigiloso: é aquele orçamento que não é tornado público quando da publicação do edital de licitação, mas somente após a abertura das propostas ou da fase de lances, conforme o caso;

XV - prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva: é uma contratação cujo modelo de execução exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e que o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVI - contratação direta: é o mecanismo de seleção do fornecedor a ser contratado sem que haja a realização de certame licitatório;

XVII - inexigibilidade de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, se caracteriza pela inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório;

XVIII - dispensa de licitação: é um tipo de contratação direta em que, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, apesar de a competição ser plenamente viável e, em tese, comportarem a realização de prévio procedimento licitatório, são conferidas ao administrador público margem de discricionariedade para, em determinadas situações concretas, eleitas previamente pelo legislador, afastar o procedimento seletivo, para atendimento do interesse público.

XIX - alienação de bens: é a transferência de propriedade de um bem, móvel ou imóvel, a terceiros mediante venda, permuta ou doação, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes;

XX - norma técnica: é um documento, produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço, e sua obediência não é obrigatória quando não referendada por uma norma jurídica;

XXI - laudo de avaliação: é um relatório emitido por um avaliador ou uma empresa especializada com a finalidade de estipular o valor real de determinado bem.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa no banco de preços públicos do Sistema Radar de controle público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e V, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Caso seja utilizado mais de um parâmetro de precificação, o preço estimado será o menor preço obtido num dos parâmetros utilizados.

Art. 6º Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso II do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização do parâmetro de preços definido no inciso I do *caput*.

§ 2º Para a utilização do parâmetro de preços definido no inciso III do *caput*, deverá haver justificativa do porquê da não utilização dos parâmetros de preços definidos nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Orçamento sigiloso

Art. 8º O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Não poderá haver orçamento sigiloso quando, na licitação, for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º Somente será adotado o orçamento sigiloso nos casos recomendados pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Caso o orçamento seja sigiloso, a divulgação, nos editais, dos preços estimados deve ocorrer, apenas após a apresentação das propostas e, no caso da modalidade Pregão, somente após a fase de lances.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Inexigibilidade de licitação

Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em seu sítio eletrônico, desde que o acesso seja amplo e irrestrito.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Dispensa de licitação em razão do valor

Art. 11. Nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá haver a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para fornecimento do produto, do serviço ou da obra, por intermédio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

§ 1º As cotações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

§ 2º Desde que devidamente justificado nos autos do processo de contratação, a pesquisa direta poderá ser feita com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 3º Salvo justificativa, a seleção da proposta economicamente mais vantajosa estará condicionada ao preço igual ou inferior à definição do valor máximo da contratação estabelecido em uma das hipóteses previstas no art. 23, §§ 1º, 2º ou 3º, exceto o art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais hipóteses de dispensa de licitação

Art. 12. Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º ou 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º ou 6º, a justificativa de preços será dada na forma do art. 11.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade superior.

Avaliação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos

Art. 13. A alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos será feita por servidor da Prefeitura, que descreverá os critérios utilizados para sua avaliação, que deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Avaliação de bens imóveis

Art. 14. A alienação de bens imóveis, além da aquisição e locação, serão precedidas de avaliação prévia.

§ 1º A avaliação prévia será oriunda de um laudo de avaliação elaborado em conformidade com a norma técnica NBR 14.653 ou norma que venha a substitui-la.

§ 2º Salvo referência em contrário, a avaliação prévia estabelecerá a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntaria e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente para pagamento à vista, considerando-se o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive locação.

§ 3º O laudo de avaliação poderá ser elaborado por servidor da Prefeitura, desde que devidamente habilitado, ou por empresa especializada contratada para este fim.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 16. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeito, Nova Lacerda – MT, em 27 de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 022/2023

"*Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública municipal de Nova Lacerda - MT*".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, com base nos arts. 58, V, e 148, I, a, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 14.133, de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a definição em regulamento dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução à Normas de Direito Brasileiro – e em seu regulamento, o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019;

CONSIDERANDO as definições trazidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

CONSIDERANDO a possibilidade de cada Ente Federativo editar regulamento próprio viabilizando a adoção de medidas e soluções distintas em face das suas necessidades, do desempenho de suas funções e interesses públicos locais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT.

§ 1º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

§ 2º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 2º Quando forem adquiridos bens de consumo para suprir as demandas do Município de Nova Lacerda-MT não poderão ser utilizadas especificações com características superiores as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de artigo de luxo.

Parágrafo único. Nas especificações de bens de consumo, deverão ser escolhidos produtos comuns que atendam, de forma satisfatória, à demanda a que se pretende, que apresente melhor preço, qualidade e durabilidade, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam definidos por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir:

a) critério da durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

b) critério da fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) critério da perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

d) critério da incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens,

melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);

e) critério da transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

II - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido;

IV - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, que se revele, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração e/ou cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido, identificável especialmente por intermédio de uma ou mais das seguintes características:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso IV, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza ou tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ADIANTAMENTO DE FUNDOS

Art. 4º Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021) e/ou Termo de Referência (art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021) para aquisição de itens de consumo, a unidade demandante deverá declarar que se trata bem de qualidade comum.

Parágrafo único. Nas aquisições de itens de consumo por intermédio de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor responsável deverá declarar, quando da prestação de contas, que se trata bem de qualidade comum.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) de Administração, aplicando, no caso, no que couber, o disposto nos artigos 20 à 30 do Decreto- Lei nº 4.657, 4 de setembro de 1942 e Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Nova Lacerda – MT, em 27 de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 015-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no **Banco do Brasil** – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 31 dia do mês de março de 2023

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO002/2022

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
640159	NIRIANE TAFAREL SILVA	16/05/1971	20,0	15,0	30,0	65,0		65,0	1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 023/2023

"Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas licitações e contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, com base nos arts. 58, V, e 148, I, a, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 14.133, de 2021, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar segurança jurídica aos agentes públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações do Município de Nova Lacerda

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas licitações e contratações públicas de que trata a Lei nº 14. 133, de 2021, no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de licitação ou contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Extensão a pessoas físicas

Art. 3º Os editais e os avisos de contratação direta poderão prever a participação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Formação de consórcio

Art. 4º Poderá ser formado consórcio entre as pessoas físicas ou entre pessoas físicas e jurídicas, desde que transpostas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e constituam sociedade empresária ou individual, ficando tais agentes impedidos de participar, na mesma licitação ou contratação, de forma isolada.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Regras específicas

Art. 5º Quando permitida a participação de pessoa física, o edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação ou da contratação;

II – apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

b) declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, unicamente para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

§ 1º Se possível, será exigido da pessoa física as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas da pessoa jurídica.

§ 2º O percentual de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da pessoa física.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Vigência

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Lacerda – MT, em 27 de Março de 2023.

.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 06/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 06/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Aquisição de serviços com reposição de peças em revisão preventiva e corretiva em roçadeira, motosserra, pulverizador e soprador da marca STIHL para atender a Secretaria de Obras.

Favorecida: BRANCHER MOTORES E MÁQUINAS LTDA-ME

R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 30 de março de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 024/2023

"Dispõe sobre o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação de que trata o artigo 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo arts. 58, V, e 148, I, a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estatuindo que o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão-de-obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, e ainda

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos da Constituição Federal de 1988, e sua adesão a Tratados e Acordos Internacionais de Direitos Humanos (arts. 1º e 5º, § 3º);

CONSIDERANDO que compete ao Estado brasileiro coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como "Lei Maria da Penha", determina em seu art. 8º, que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais; e em seu art. 36, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios dessa Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que determina que o trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018, institui a Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 307, de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Orientativa Conjunta nº 01/2023-TCE/MPC/MT que orienta, entre outros, aos Chefes dos Poderes Municipais a:

(1) Adotarem, dentro das suas respectivas esferas de atuação, providências para impulsionarem a observância do ordenamento licitatório local, resguardando o cumprimento da cota das pessoas presas e egressas do sistema prisional nas contratações públicas, salvo em relação às atividades excepcionadas em lei, exigindo em seus editais declaração expressa do licitante de que, caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados nas proporções regulamentadas, com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance - FUNAC, entidade responsável pelo encaminhamento do recuperando para o trabalho nos termos da Lei de Execução Penal; (2) Editarem, se assim ainda não o fizeram e em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, norma implementando cláusula garantidora mão-de-obra oriunda ou egressa do sistema prisional nos contratos de obras e serviços, mediante estipulação no edital de licitação, com fundamento no estatuto licitatório federal; e, (3) Motivarem a promoção de ações e práticas voltadas à importância da reintegração do reeducando na sociedade, sobretudo por meio do trabalho lícito, incentivando projetos voltados a parcerias com empresas privadas e à conscientização da comunidade, de modo a resguardar a dignidade humana dessas pessoas.

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

CONSIDERANDO a existência de outras formas de parceria com a Administração pública, como por exemplo:

(1) Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências; (2) Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências; (3) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre a opção, para fins de execução do objeto de contratações públicas, de exigir percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT.

Parágrafo único. A presente regulamentação se aplica às contrações realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações Sociais (OS) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que possuam Contrato de Gestão ou Termo de Parceria firmados com a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, no âmbito do ajuste.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - oriundo do sistema prisional: aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no art. 33, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 1940 (Código Penal), inclusive o regime domiciliar;

III - egresso do sistema prisional: o liberado do sistema prisional, definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 1984.

CAPÍTULO II LICITAÇÕES E CONTRATOS

Licitação

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços e obras a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão exigir da futura contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, observando-se a seguinte proporção:

I - até 10 (dez) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 11 (onze) a 19 (dezenove) postos de trabalho: 01 (uma) vaga;

III - 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: 5% (cinco por cento) das vagas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, bem como aos demais serviços sensíveis que envolvam segurança pública ou institucional.

Contrato administrativo

Art. 4º O percentual de reserva de vagas de que trata o artigo anterior deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 1º O não atendimento, permanente ou provisório, da reserva de vagas deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face do princípio do interesse público, e comunicado tempestivamente ao gestor e/ou fiscal de contrato.

§ 2º Caso as justificativas não sejam aceitas, será concedido prazo razoável para atendimento da reserva de vagas e, em caso de não atendimento, deverá ser proposta a penalização da pessoa jurídica (art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou a extinção do contrato (art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contrato de Gestão ou Termo de Parceria

Art. 5º A Organização Social (OS) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que possua Contrato de Gestão ou Termo de Parceria firmado com a Prefeitura de Nova Lacerda - MT e não cumpra este Decreto Municipal deverá ser notificada pela Administração para que adote a política pública ou apresente justificativas para sua não aplicação, sob pena de extinção do ajuste.

Termo de Colaboração ou Termo de Fomento

Art. 6º Os chamamentos públicos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão prever que no Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, o atendimento da reserva de vagas de que trata o art. 3º deste Decreto Municipal.

Parágrafo único. Caso não seja possível o atendimento da política pública, o Plano de Trabalho deverá conter as justificativas de sua não implementação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Parceria

Art. 7º A Administração poderá formalizar parcerias com instituições públicas e privadas que facilitem a implementação da presente política pública.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que possuam contrato administrativo, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento firmados com a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT poderão ser auxiliados pela Administração para cumprimento da presente política pública.

Omissão

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 01 de abril de 2023.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda, 27 de março de 2023

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
OFICIO 081/2023 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Oficio 081/2023

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, Secretaria Municipal de Educação.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: MULTIMARCAS AUTO PEÇAS PARA VEÍCULO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.885.693/000169, estabelecida na Av. Victor Candeloro, nº 422S, Bairro Nova Vacária, Comodoro-MT.

A empresa notificada recebeu a **Autorização de Fornecimento 1975/2023 de 28/02/2023, referente a itens do Pregão Presencial 081/2022, Ata de Registro de Preço 083/2022, no valor total, após deduzido o desconto ofertado pela empresa, de R$ 26.354,67 (vinte seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

Após recebimento, foi constatado que o item **CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA ZF 8097 MONT./GEN3844607601,** no valor de R$ 22.204,80 (vinte e dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos),solicitado pela Administração nos moldes peça genuína, direto da montadora, **apresenta características de peça recondicionada, visivelmente com sinais de batidas de ferramentas, folgas nas engrenagens**, e não apresenta sinais de tintas nos parafusos, que seriam o lacre de peças novas.

Sendo assim, atestado por responsável mecânico da Prefeitura de Nova Lacerda, conforme relatório de recebimento de peças, necessitando de devolução, pois a utilização de peças paralelas pode afetar também a segurança de motoristas e passageiros, além de trazer prejuízos financeiros a Administração Pública.

As peças solicitadas se destinam a Ônibus da Secretaria de Educação, para fins de transporte de alunos, que se encontra a 3 semanas sem funcionamento devido à falta dessa peça.

Dito isso, a Administração Pública, seguindo os princípios do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispondo deles, uma vez que o administrador não goza de livre disposição dos bens que administra, pois o titular desses bens é o povo.

Isto significa que a Administração Pública não tem competência para desfazer-se da coisa pública, bem como, não pode desvencilhar-se da sua atribuição de guarda e conservação do bem.

Conforme Clausula Décima Primeira 11.1.3 da Ata de Registro de Preço 83/2022, e art. 86 da Lei 8.666/1993 a sanção para a execução irregular do contrato de fornecimento é de:

- **Desclassificação/Rescisão** da empresa da Ata de Registro de Preço

- **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração Pública Municipal por até **2 anos**.

- **Multa de 10%** correspondente a parte não cumprida.

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

Desse modo, notifica-se a empresa **MULTIMARCAS AUTO PEÇAS PARA VEÍCULO LTDA**, para que se manifeste em 05 (cinco) dias uteis, conforme clausula 11.2 da Ata de Registro de Preço 083/2022, cumprindo o princípio do contraditório e ampla defesa bem como da não surpresa das decisões administrativas.

Nova Lacerda-MT, 30 de março de 2023

JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 001/2021

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 025/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2023

"Dispõe sobre qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelos arts. 58, V, e 148, I, a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda:

CONSIDERANDO que o Município de Nova Lacerda-MT ainda não possui Escola de Governo e que, apesar disso, adota política de capacitação permanente de seus servidores;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do(a) Prefeito(a) para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a consecução de licitações e contratos no âmbito do Município Nova Lacerda-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos do Município de Nova Lacerda-MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público de que trata a parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14. 133, de 2021, no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT.

Art. 2º Enquanto o Município de Nova Lacerda - MT não possuir Escola de Governo, todos os cursos de capacitação realizados com recursos próprios serão considerados qualificação atestada por certificação profissional para atendimento da parte final do inciso II do art. 7º, da Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

§ 1º Os cursos de capacitação podem ser:

I - cursos a distância;

II - cursos remotos com interação ao vivo;

III - cursos híbridos;

IV - cursos presenciais;

V - redes de aprendizagem;

VI - seminários;

VI - congressos;

VII - simpósios;

VIII - palestras;

VIII - *workshop*.

§ 2º Os cursos podem ser ministrados por servidores municipais ou contratados pela Administração Municipal, inclusive por Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Colaboração de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, além da participação em eventos promovidos por outras instituições públicas federais, estaduais e municipais.

§ 3º Também serão consideradas as capacitações ministradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) em conformidade com o que determina o art. 173 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

Vigência

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Nova Lacerda - MT, em 27 de Março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 020/2023

"*Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Lacerda-MT*".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo arts. 58, V, e 148, I, a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação permanente ou especial, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Lacerda-MT.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, da padronização, do parcelamento, da responsabilidade fiscal, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º O agente de contratação será designado pelo Prefeito, preferencialmente entre os servidores efetivos da Administração Pública Municipal, para, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aos processos de contratação direta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo-lhe:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando necessário;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos relativos ao edital e ao aviso de contratação direta, bem como aos seus anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação ou contratação direta;

V - proceder ao credenciamento dos interessados, quando houver;

VI – receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, inabilitar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e sua aceitabilidade;

XV – indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar a ata da sessão de julgamento;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os de contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório ou de contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo sancionatório;

XXIII – inserir os dados referentes ao processo licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Prefeitura de Conquista D'Oeste na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;

XXIV - zelar para que seja fielmente cumprido o Plano de Contratações Anual.

Art. 4º O agente de contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio, sempre que necessário, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido em erro pela atuação da equipe.

§ 1º A equipe de apoio será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que poderão ser servidores tanto efetivos quanto comissionados.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 3º O Prefeito poderá designar, por meio de Portaria, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória das licitações deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos técnicos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais.

Art. 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação permanente ou especial, formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelecido no art. 3º deste Decreto.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º Os agentes de contratação, os membros da equipe de apoio e da comissão de contratação:

I - não poderão ser designados para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes no respectivo processo de contratação;

II – contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;

III – serão designados entre servidores que possuam capacitação técnica na área de contratações públicas;

IV – deverão declarar-se impedidos sempre que verificarem a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com quem estiver disputando licitação ou executando contrato, direta ou indiretamente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação e aviso de contratação direta.

Art. 7º A autoridade competente para a nomeação de agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e designação de pregoeiro, bem como os respectivos substitutos, é o Prefeito Municipal, a quem incumbe também a função de homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Art. 8º Os secretários municipais, conjuntamente com o Secretário de Administração, poderão editar normas complementares, definindo rotinas administrativas setoriais, contando com o suporte da Procuradoria Jurídica e do órgão de Controle Interno, se necessário, para execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º O cumprimento do disposto nos arts. 7º e 8º, caput, da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, deverá observar o prazo instituído no art. 176 da referida Lei.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Lacerda – MT, em 27 de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 019/2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Nova Lacerda - MT e dá outras providências.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo arts. 58, V, e 148, I, a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dos referidos regimes jurídicos;

CONSIDERANDO que a expressão - *poderá optar por licitar ou contratar* - constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 31 de março de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restará revogado o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011) para fins de licitar ou contratar diretamente de acordo com esse regime jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal de Contas da União (TCU) exarada no Acórdão nº 507/2023-TCU-Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), que firmou entendimento que "os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a 'opção por licitar ou contratar' pelo regime antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12. 462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023";

CONSIDERANDO que a Súmula TCU nº 222, de 13 de dezembro de 1994, determina que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Nova Lacerda - MT,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT e dá outras providências.

Opção pelo regime jurídico anterior

Art. 2º Os processos administrativos para licitar ou contratar diretamente nos quais houve a opção pelo regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8. 666, de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 2002; e arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011) instaurados até 31 de março de 2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital ou a autorização para a contratação direta seja materializada até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 2º Na hipótese de que trata o *caput*, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda a sua vigência, inclusive nas prorrogações, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após realizada a opção de que trata o *caput* e ainda durante a fase preparatória, é possível que, justificadamente, se decida pela realização da licitação ou contratação direta com fundamento na Lei Federal nº 14. 133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Registro de preços

Art. 3º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo anterior poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo edital.

Omissão

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, que poderá editar normas complementares a este Decreto.

Vigência

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Nova Lacerda - MT, em 27 de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/2023

PORTARIA Nº 109/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com o Capitulo VIII, Artigo 126 da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
1373	ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA	01/03/2022 A 28/02/2023	24/04/2023 A 03/05/2023
2140	ANA PAULA BURALI	10/04/2021 A 09/04/2023	03/04/2023 A 02/05/2023
2157	ARTUR JOSE DE CARVALHO	04/05/2021 a 03/05/2022	03/04/2023 A 02/05/2023
2534	CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA	01/04/2020 A 31/03/2021	03/04/2023 A 02/05/2023
2625	GABRIEL CHAGAS DE SOUZA	09/03/2022 A 08/03/2023	03/04/2023 A 02/05/2023
2673	GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA	05/01/2022 A 04/01/2023	03/04/2023 A 02/05/2023
1446	JOSE MARTINS DOS SANTOS	14/03/2023 A 13/03/2023	03/04/2023 A 02/05/2023
2260	LENY FERREIRA SAMPAIO	01/06/2020 A 31/05/2021	24/04/2023 A 08/05/2023
2629	LUCAS HENRIQUE NABAS CARVALHO	10/03/2022 A 09/03/2023	03/04/2023 a 17/04/2023
2278	MAITE MOREIRA	18/11/2020 A 17/11/2021	24/04/2023 A 03/05/2023
2643	MARCELO DE OLIVEIRA IVO	01/04/2021 a 31/03/2022	03/04/2023 A 17/04/2023
1364	MARINA GOMES DE CARVALHO POLI	16/02/2021 a 15/02/2022	03/04/2023 A 02/05/2023
2620	SOLANGE DE SOUSA SILVA	06/04/2021 a 05/04/2022	03/04/2023 a 17/04/2023
2375	TAIANE DA SILVA	01/06/2021 A 31/05/2022	03/04/2023 A 02/05/2023
1111	ZENILDA MACHADO DE MORAES ALVES	19/04/2021 a 18/04/2022	03/04/2023 A 02/05/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 24 dias do mês de março de 2.023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 26 (VINTE E SEIS) LOTES DE TERRENOS URBANOS REGISTRADOS AS MARGENS DAS MATRÍCULAS Nº 9.303, 9.308, 9.309, 9.311, 9.312, 9.322, 9.323, 9.324, 9.325, 9.326, 9.327, 9.328, 9.329, 9.330, 9.331, 9.332, 9.333, 9.334, 9.335, 9.336, 9.337, 9.338, 9.397, 9.400, 9.401, 9.402, TODOS DO RCI DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, POR MEIO DE PERMUTA COM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA REGISTRADO ÀS MARGENS DA MATRÍCULA N° 7.921 DO CRI DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, PARA FINS DE PROJETO HABITACIONAL MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 2255/2022 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA – MT.

Recebimento da Documentação: às 08:30 horas, do dia 12/04/2023.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93, na Lei Ordinária Municipal nº 567/2015 e na Lei Municipal nº 1016/2023.

Interessada: L. S. INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a natureza jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 43.306.599/0001-07, estabelecida na Rua Marechal Rondon, n° 2.560, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Nova Marilândia.

NOVA MARILANDIA – MT, 31 de março de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2023

DATA: 31 de Março de 2023

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DIAS DE FÉRIAS E FAZ CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM PECÚNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e faz conversão de 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal Sr.º. **JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **19136927** - SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de **MOTORISTA CD**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento de férias que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016, com início do gozo das férias no dia 03/04/2023 e termino no dia 22/04/2023, retornando às atividades no dia 23/04/2023.

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 31/03/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) LOTES DE TERRENOS URBANOS REGISTRADOS AS MARGENS DAS MATRÍCULAS Nº 9.294, 9.295, 9.296, 9.297, 9.298, 9.299, 9.300, 9.301, 9.302, 9.304, 9.305, 9.306, 9.307, 9.310, 9.313, 9.314, 9.315, 9.316, 9.317, 9.318, 9.319, 9.320, 9.321, 9.339 TODOS DO RCI DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, PARA FINS DE PROJETO HABITACIONAL MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 2255/2022 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA – MT.

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 12/04/2023.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso X da Lei nº 8.666/93, na Lei Ordinária Municipal nº 567/2015 e na Lei Municipal nº 1015/2023.

Interessada: L. S. INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a natureza jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 43.306.599/0001-07, estabelecida na Rua Marechal Rondon, n° 2.560, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Nova Marilândia.

NOVA MARILANDIA – MT, 31 de março de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2023

Data: 31 de Março de 2023.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias aos Servidores Público Municipal relacionados abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO	MOTORISTA CD	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	03/04/2023	02/05/2023
			(30 DIAS)	
IVETE PASTOR DOS SANTOS LEITE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/04/2023	02/05/2023
			(30 DIAS)	
NELCIANE GOVEIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/04/2023	02/05/2023
			(30 DIAS)	
GENECINA ALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03/04/2023	02/05/2023
			(30 DIAS)	
REGINALDO SANTOS DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	03/04/2023	22/04/2023
			(20 DIAS)	

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS – 31/03/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 036/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado a Servidor Ygor Fernando da Costa Kolodi para função fiscal de Contrato n°. 041/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2023. SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital. EMPRESAS VENCEDORAS:**GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** com o CNPJ: **45.156.970/0001-19. ITENS:** 16, 34, e 64. **VALOR TOTAL: R$1.129.225,00** (um milhão e cento e vinte e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais). **MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA** com o CNPJ: **42.261.838/0001-89**. **ITENS:** 2, 7, 11, 13, 15, 17, 19, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 45, 49, 51, 53, 55, 57, 62, 65, 67, 69 74, 82, E 84. **VALOR TOTAL: R$204.773,42** (duzentos e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos). **KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**com o CNPJ: **01.192.118/0001-21**. **ITENS:** 1, 4, 9, 12, 14, e 58. **VALOR TOTAL: R$137.670,20** (cento e trinta e sete mil e seiscentos e setenta reais e vinte centavos). **RONIVAN ROSSONI-LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **19.909.006/0001-04**. **ITENS:** 5, 18, 21, 28, 30, 36, 38, 40, 41, 43, 44, 60, 71, 72, 75, e 78. **VALOR TOTAL R$ 151.891,05** (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos). **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI`S LTDA - EPP** com CNPJ: **14.888.303/0001-05**. **ITENS:** 06, 08, 20, 22, 24, 26, 32, 42, 48, 50, 52, 54, 56, 61, 63, 66, 68, 70, 73, 77, 79, 81, e 83. **VALOR TOTAL: R$220.183,00** (duzentos e vinte mil e cento e oitenta e três reais). **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME** com CNPJ: **31. 395.164/0001-99**. **ITENS:** 3, 10, 23, 47, 59, 76, e 80. **VALOR TOTAL**: **R$185.717,00** (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e dezessete reais). **ITEM CANCELADO: 46**

Nova Maringá-MT, 31 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 018 DE 31 MARÇO DE 2023.

Súmula: *"Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para plena aplicação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Munícipio de Nova Maringá/MT e da outras providencias".*

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do e. Tribunal de Contas da União (TCU) exarada no Acórdão nº 507/2023-TCU-Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), que firmou entendimento que "os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a 'opção por licitar ou contratar' pelo regime antigo (Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº. 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023";

CONSIDERANDO que a Súmula TCU nº. 222, de 13 de dezembro de 1994, determina que "as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Nova Maringá/MT,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos com autorização da autoridade competente até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5 Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto na Lei nº 8. 666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeita, 31 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

ANEXO UNICO

ABERTURAS SOLICITADAS EM ANDAMENTO

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS MARIO DUILIO HENRY, ARINOS, SANTANA E CIDADE ALTA	TOMADA DE PREÇOS/CONCORRÊNCIA	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE BRIANORTE	TOMADA DE PREÇOS/CONCORRÊNCIA	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, ATRAVÉS DE TECNICAS DE MICRO-REVESTIMENTO, EM BAIRROS E AVENIDAS DA CIDADE.	TOMADA DE PREÇOS/CONCORRÊNCIA	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
IMPLANTAÇÃO DA AGROESTRADA/ANEL VIÁRIO, ATRAVÉS DA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA, DA ESTRADA MUNICIPAL BOA SORTE.	TOMADA DE PREÇOS/CONCORRÊNCIA	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIO FUNERAL E TRANSALDO POR QUILOMETRO	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, EQUIPAMENTOS A COMBUSTÃO E ELÉTRICOS.	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E EPI´S	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
AQUISIÇÃO DE PEDRAS, PEDRISCO, SEIXOS	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E VEICULOS USADOS	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PEDRA	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EMBALAGENS, COPA E COZINHA	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL	PREGÃO PRESENCIAL	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE 01 RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 200 M3	TOMADA DE PREÇOS	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA	ADESÃO A ATA 087/2022 DA PREFEITURA DE BELA VISTA/OU OUTROS ORGÃO FEDERATIVOS	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	ADESÃO A ATA DE ORGÃO FEDERATIVOS	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO	8.666/93

OBJETO	MODALIDADE	LEI ANTERIOR
LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO E CAMINHÃO BASCULANTE MINIMO 12 M³ COM MOTORISTA	INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO	8.666/93

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 009/2023. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 136/2022/GRAPE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 009/2023 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. EMPRESAS VENCEDORAS:**GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** com o CNPJ: **45.156.970/0001-19. ITENS:** 16, 34, e 64. **VALOR TOTAL: R$1.129.225,00** (um milhão e cento e vinte e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais). **MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA** com o CNPJ: **42.261.838/0001-89**. **ITENS:** 2, 7, 11, 13, 15, 17, 19, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 45, 49, 51, 53, 55, 57, 62, 65, 67,

69 74, 82, E 84. **VALOR TOTAL: R$204.773,42** (duzentos e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos). **KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**com o CNPJ: **01. 192.118/0001-21**. **ITENS:** 1, 4, 9, 12, 14, e 58. **VALOR TOTAL: R$137. 670,20** (cento e trinta e sete mil e seiscentos e setenta reais e vinte centavos). **RONIVAN ROSSONI-LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **19.909.006/0001-04**. **ITENS:** 5, 18, 21, 28, 30, 36, 38, 40, 41, 43, 44, 60, 71, 72, 75, e 78. **VALOR TOTAL R$ 151.891,05** (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos). **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI`S LTDA - EPP** com CNPJ: **14.888.303/ 0001-05**. **ITENS:** 06, 08, 20, 22, 24, 26, 32, 42, 48, 50, 52, 54, 56, 61, 63, 66, 68, 70, 73, 77, 79, 81, e 83. **VALOR TOTAL: R$220.183,00** (duzentos e vinte mil e cento e oitenta e três reais). **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME** com CNPJ: **31. 395.164/0001-99**. **ITENS:** 3, 10, 23, 47, 59, 76, e 80. **VALOR TOTAL**: **R$185.717,00** (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e dezessete reais). **ITEM CANCELADO: 46**

Nova Maringá-MT, 29 de março de 2023.

.

EMILY R. BUCHS

Pregoeira - Port. 136/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 009-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA com CNPJ nº: 45.156.970/0001-19

VIGÊNCIA: 31/03/2023 A 30/03/2024

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 16, 34, e 64. **VALOR TOTAL: R$1.129.225,00** (um milhão e cento e vinte e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais).

FISCAL DE ATA: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 008-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME com CNPJ nº: 31. 395.164/0001-99

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 28/03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT ITENS: 20, 21, 22 e 79. **VALOR TOTAL R$ 22.155,00** (vinte e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais).

FISCAL DE ATA: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

LICITAÇÃO
RREO - ANEXO 8 - 1º BIMESTRE 2023

FNDE

SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

NOVA MARINGá - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 1º Bimestre/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**10.000.312,66**	**1.450.865,64**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.475.512,66	60.520,80
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.450.000,00	491.774,35
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.874.800,00	804.983,75
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	200.000,00	93.586,74
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**36.014.240,00**	**6.364.848,53**
2.1- Cota-Parte FPE	11.160.000,00	2.351.672,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.200.000,00	2.351.672,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	960.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	19.800.240,00	3.706.619,03
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	110.000,00	18.395,96
2.4- Cota-Parte ITR	4.080.000,00	208.114,13
2.5- Cota-Parte IPVA	864.000,00	80.046,93
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00

3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**46.014.552,66**	**7.815.714,17**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1[1]	**7.010.848,00**	**1.269.290,23**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.492.790,16**	**680.958,84**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**5.440.000,00**	**1.108.301,35**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.440.000,00	1.108.301,35
6.1.1- Principal	5.400.000,00	1.102.710,45
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	40.000,00	5.590,90
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-1.610.848,00**	**-166.579,78**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**48.485,10**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	2.356,39
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	46.128,71
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.156.786,45**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**5.440.000,00**	**1.026.262,19**	**1.026.262,19**	**916.912,96**	**0,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.051.200,00	888.756,88	888.756,88	804.032,95	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.600.000,00	237.280,35	237.280,35	212.133,85	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.440.000,00	651.476,53	651.476,53	591.899,10	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	388.800,00	137.505,31	137.505,31	112.880,01	0,00
10.2.1- Educação Infantil	226.800,00	53.051,93	53.051,93	43.495,24	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	151.500,00	84.453,38	84.453,38	69.384,77	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[5 e 9] (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.026.262,19	1.026.262,19	916.912,96	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.026.262,19	1.026.262,19	916.912,96	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	888.756,88	888.756,88	804.032,95	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	**VALOR EXIGIDO (j)**	**VALOR APLICADO (k)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)**	**% APLICADO[10] (m)**
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	775.810,94	888.756,88	888.756,88	80,19
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO (o)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)**	**VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)**	**% NÃO APLICADO (r)**
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	110.830,14	82.039,16	82.039,16	0,00	7,40

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	511.742,61	2.356,39	0,00	0,00	2.356,39	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	511.742,61	2.356,39	0,00	0,00	2.356,39	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**6.196.622,84**	**2.289.513,88**	**1.138.467,11**	**949.397,24**	**1.151.046,77**
20.1- Educação Infantil	1.103.950,00	203.616,99	178.906,31	146.983,29	24.710,68
20.2- Ensino Fundamental	2.415.350,00	755.277,66	668.683,23	606.122,17	86.594,43
20.3- Educação de Jovens e Adultos	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	224.050,00	223.032,92	0,00	0,00	223.032,92
20.5- Administração Geral	1.481.110,00	346.258,21	147.701,04	126.883,68	198.557,17
20.6- Transporte (Escolar)	958.162,84	761.328,10	143.176,53	69.408,10	618.151,57
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**11.636.622,84**	**3.315.776,07**	**2.164.729,30**	**1.866.310,20**	**1.151.046,77**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.307.812,84	759.011,82	500.315,14	433.688,93	258.696,68
21.1.1- Creche	1.193.113,64	324.399,73	221.735,47	189.194,33	102.664,26
21.1.2- Pré-escola	2.114.699,20	434.612,09	278.579,67	244.494,60	156.032,42
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.328.810,00	2.556.764,25	1.664.414,16	1.432.621,27	892.350,09

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.138.467,11
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.269.290,23
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)	**2.407.757,34**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	1.953.928,54	2.407.757,34	30,81

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	385.432,39	0,00	0,00	0,00	385.432,39
30.1 - Executadas com					

Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	334.015,11	0,00	0,00	0,00	334.015,11
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	51.417,28	0,00	0,00	0,00	51.417,28
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**5.011.000,00**	**370.018,59**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	308.100,00	65.667,92
31.1.1- Salário-Educação	225.000,00	58.415,76
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	37.100,00	6.367,99
31.1.4- PNATE	46.000,00	884,17
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.702.900,00	304.350,67
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**3.516.950,00**	**2.452.468,77**	**198.521,89**	**198.521,89**	**2.253.946,88**
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	371.250,00	124.995,00	0,00	0,00	124.995,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.145.700,00	2.327.473,77	198.521,89	198.521,89	2.128.951,88
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA** **Até o Bimestre (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS** **Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS** **Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS** **Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**20.710.041,60**	**6.013.137,07**	**2.497.094,24**	**2.130.070,32**	**3.516.042,83**
33.1- Despesas Correntes	13.164.841,60	3.366.353,58	1.994.000,77	1.653.728,85	1.372.352,81
33.1.1- Pessoal Ativo	7.002.000,00	1.240.731,56	1.224.915,77	1.082.181,96	15.815,79
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	223.050,00	223.032,92	0,00	0,00	223.032,92
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.939.791,60	1.902.589,10	769.085,00	571.546,89	1.133.504,10
33.2- Despesas de Capital	7.545.200,00	2.646.783,49	503.093,47	476.341,47	2.143.690,02
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	7.545.200,00	2.646.783,49	503.093,47	476.341,47	2.143.690,02

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ah)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)**
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE	99.902,38	236.009,20
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.108.301,35	58.415,76
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	916.912,96	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	291.290,77	294.424,96
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	144.242,52	0,00

39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	435.533,29	294.424,96	
EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 (EXCLUSIVO DO SIOPE)	**VALOR EXIGIDO (aj)**	**VALOR APLICADO (ak)**	**DIFERENÇA/COMPENSAÇÃO (al)**
41 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	0,00	0,00	0,00
42 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	0,00	0,00	0,00
43 - DIFERENÇA A MENOR ENTRE O VALOR APLICADO E O EXIGIDO EM 2020 E 2021	0,00	0,00	0,00
44 - VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	0,00	0,00	0,00
45 - VALOR NÃO COMPLEMENTADO DO TOTAL NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 31/3/2023 Hora da Emissão: 11:49:28

[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

[9]Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

[10]Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**XXXX

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 008-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: RONIVAN ROSSONI-LTDA com CNPJ nº: 19.909.006/0001-04

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 28/03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 81, 85, 108 e 110.**VALOR TOTAL R$ 12.528,00** (doze mil e quinhentos e vinte e oito reais).

FISCAL DE ATA: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

PORTARIA Nº. 40/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE ADMINISTRACAO DISTRITAL A SRA. DRIELLI OLIVEIRA DE ALMEIDA NASCIMENTO."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Comissionado a Sra. DRIELLI OLIVEIRA DE ALMEIDA NASCI-MENTO Matrícula sob o n.º 2801 do cargo de CHEFE DE DIVISAO DE ADMINISTRACAO DISTRITAL do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 31 de Março de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 009-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: RONIVAN ROSSONI-LTDA com CNPJ nº: 19.909.006/0001-04

VIGÊNCIA: 31/03/2023 A 30/03/2024

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 5, 18, 21, 28, 30, 36, 38, 40, 41, 43, 44, 60, 71, 72, 75, e 78. **VALOR TOTAL R$ 151.891,05** (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos).

FISCAL DE ATA: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 009-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI`S LTDA - EPP com CNPJ nº: 14.888.303/0001-05

VIGÊNCIA: 31/03/2023 A 30/03/2024

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 06, 08, 20, 22, 24, 26, 32, 42, 48, 50, 52, 54, 56, 61, 63, 66, 68, 70, 73, 77, 79, 81, e 83. **VALOR TOTAL: R$220.183,00** (duzentos e vinte mil e cento e oitenta e três reais).

FISCAL DE ATA: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 009-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA com CNPJ nº: 01.192.118/0001-21

VIGÊNCIA: 31/03/2023 A 30/03/2024

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT ITENS: 1, 4, 9, 12, 14, e 58. **VALOR TOTAL: R$137.670,20** (cento e trinta e sete mil e seiscentos e setenta reais e vinte centavos). **FISCAL DE ATA:** JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 009-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA com CNPJ nº: 42.261.838/0001-89

VIGÊNCIA: 31/03/2023 A 30/03/2024

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 2, 7, 11, 13, 15, 17, 19, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 45, 49, 51, 53, 55, 57, 62, 65, 67, 69 74, 82, E 84. **VALOR TOTAL: R$204.773,42** (duzentos e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).

FISCAL DE ATA: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Texto:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ nº. 03.722.632/0001-57

VIGÊNCIA: 28/03/2023 a 28/05/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAR O TRECHO DE 8 KM DA RODOVIA ESTADUAL MT- 160, ENTRE A PONTE RIO ALEGRE ATÉ O ENTRONCAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL VACA BRANCA

VALOR TOTAL **R$ R$ 408.297,55** (QUATROCENTOS E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

FISCAL DO CONTRATO: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR/ 2023

Edital n. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Maringá-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Maringá-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1. 186, DE MARÇO DE 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Maringá e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Maringá-MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 2.105,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:00h às 11:00h e das 13:00h ás 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.186, de 08 de Março/2023 a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.186, de 08 de Março/ 2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1.186, de 08 de Março/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Maringá ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.186, de 08 de Março/ 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Nova Maringá, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.186, de 08 de Março/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 03 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00h às 11:00h e das 13:00 ás 17:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet nº92W Bairro: Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos apresentar deverão ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.186, de 08 de Março/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.186, de 08 de Março/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de Maio de mês de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 22/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: criancaeadolescentenm23@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: criancaeadolescentenm23@gmail.com

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 09/07/2023, das 08:00h às 011:00h, na Escola Municipal Wilson Ribeiro, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 17/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 18/07/2023 a 20/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: criancaeadolescentenm23@gmail.com

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28/07/2023,

publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **01 de Agosto de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará apresentação dos candidatos habilitados por meio das mídias digitais da prefeitura municipal e pela rádio local. Na data do dia 27/09/2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até **05/09/2023**.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
	Publicação do Edital
03/04/2023 a 03/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023 16/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
30/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
06/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
13/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
30/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
09/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
17/07/2023 18/07/2023 a 20/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
28/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
21/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
22/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/2023	Divulgação do local de votação (item 9.3)
04/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.186, de 08 de Março/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São José do Rio Claro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Maringá-MT, 30 de março de 2023.

ROSA LICE LEITE

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº. 037/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado a Servidora Gessica Rosiane Leite Venancio para função fiscal de Contrato n°. 042/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 009-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME com CNPJ nº: 31. 395.164/0001-99

VIGÊNCIA: 31/03/2023 A 30/03/2024

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT ITENS: 3, 10, 23, 47, 59, 76, e 80. **VALOR TOTAL**: **R$185.717,00** (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e dezessete reais). **FISCAL DE ATA:** JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 008-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI com CNPJ nº: 29.516.527/0001-55

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 28/03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 32, 35, 36, 39, 47, 60, 64, 73, 77, 78, 83, 100, 102, 104, 107 e 109

VALOR TOTAL R$ 52.644,50 (cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

FISCAL DE ATA: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 008-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA com CNPJ nº: 48.687.778/0001-47

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 28/03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. **ITENS:** 5, 16, 17, 18, 19, 29, 31, 38, 52, 56, 58, 70, 71, 72, e 88. **VALOR TOTAL R$ 60.496,00** (sessenta mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 014/2021.

LOCAÇÃO DE TRÊS IMÓVEIS URBANOS PARA FUNCIONAMENTO DO LAVA JATO, METALURGICA E OFICINA MECANICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, portadora do CPF: 378.XXX.XXX-XX e RG n.º 14XXXXX SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa física **JANETE NASCIMENTO DA CRUZ MEDEIROS,** inscrito no **CPF: 814. XXX.XXX-XX** e Cédula de Identidade RG: 687.XXX SSP/MT, Residente e domiciliado na Avenida Amos Bernardino Zanchet, CEP: 78440-000 – Nova Maringá - MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 014/2021, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021, devidamente ratificado em 30/03/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o contrato nº. 014/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, 01 de Abril de 2023 a 01 de Abril de 2023. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 014/

2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS 02.1.** O Valor da renovação contratual será de **R$ 4.421,75** (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**,** que será pago ao contratado em 1 (uma) parcelas no valor de **R$ 4.421,75** (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **06.001.04.122.0007.2037.339036.0000-398.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

04.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal CRISTIANE MARIA DE JESUS sob o CPF 049.743.479-26, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da CONTRATADA e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

05.1 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do locador:

a) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do **LOCADOR**, inclusive inerentes a pessoal e seus encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

06.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 31 de Março de 2023.

_____

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT JANETE N. DA C. MEDEIROS

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ: 814.386.051-53

Contratante Contratada

_____

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF 049.xxx.xxx-26

Fiscal de Contrato

PORTARIA Nº. 035/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado a Servidor Welder Souza Cunha para função fiscal de Contrato n°. 040/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 31 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 008-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: COMERCIAL MENDONÇA LTDA com CNPJ nº: 44. 869.839/0001-36

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 28/03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 37, 57, 59, 65, 80, 82, 84, 86, 105 e 106. **VALOR TOTAL R$ 24.979,85** (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

FISCAL DE ATA: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

PORTARIA Nº. 44/2023

DISPÕE SOBRE LICENÇA SAUDE DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA SAUDE.

MAT	NOME	DATA DO INICÍO
2839	VIVIANE TIMOTEO DOS SANTOS	17/03/2023 (30 dias)
1893	NIVALDO CHERRI	24/03/2023 (30 dias)
2907	JOSEFA OTAVIA DOS SANTOS	29/03/2023 (180 dias)
641	ROSANA FARIA LEITE	31/03/2023 (30 dias)

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo V Seção VIII, Art. 87, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Março de 2023

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 008-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA com CNPJ nº: 27.927.653/0001-77

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 28/03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 51, 61, 63, 74, 75, 76, 87, 90, 95, 96, e 99. **VALOR TOTAL R$ R$61.867,02** (sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

FISCAL DE ATA: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-2023 - PREGÃO PRESENCIAL 008-2023 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA com CNPJ nº: 02.507.765/0001-69

VIGÊNCIA: 29/03/2023 A 28/03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 30, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 62, 66, 67, 68, 69, 89, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 101 e 103.**VALOR TOTAL R$ 34.452,70** (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

FISCAL DE ATA: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

A Presidente da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria n° 003/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. II, da Lei 8666/93, realiza a Dispensa de licitação n° 006/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DIGITAL, EM RESTAURAÇÃO, REPRODUÇÃO, AMPLIAÇÃO, EDIÇÃO E MOLDURA NOS QUADROS DOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.** Tendo como vencedora a Empresa **VICENTE LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA ME CNPJ.: 21.980.553/0001-28, no valor de R$ 8. 367,00 (oito mil trezentos e sessenta e sete reais).**

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde-MT, 31 de março de 2.023

Maria Estela Noetzold

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores **RATIFICA-SE** a Dispensa de Licitação nº. 04/2023 para **contratação de uma empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização de banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria e prestação de contas ao tce-mt, recursos humanos e folha de pagamento, portal da transparência, provimento de data center, compras e licitação web;** lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Nova Monte Verde Prevver.

CONTRATADO:AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Valor global- R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) que deverá ser pago em 09 (nove) parcelas mensais iguais de R$ 1.800,00(Um mil e oitocentos reais), que serão pagos após a prestação dos serviços e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA: 01 de Abril a 31 de Dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 31 de Março de 2023.

Marcia Cristina de Souza Batista

Diretora do Prevver

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023 - HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 04/2023** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** pelo valor global de R R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) que deverá ser pago em 09 (nove) parcelas mensais iguais de R$ 1.800,00(Um mil e oitocentos reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

CONTRATADO:AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Valor global- R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) que deverá ser pago em 09 (nove) parcelas mensais iguais de R$ 1.800,00(Um mil e oitocentos reais), que serão pagos após a prestação dos serviços e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA: 01 de Abril a 31 de Dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 31 de Março de 2023.

Marcia Cristina de Souza Batista

Diretora do Prevver

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 88, 31 DE MARÇO 2023 - SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 20/2023.

PORTARIA N.º 88, 31 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 20/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 20/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2028/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DILUENTES E REAGENTES PARA O APARELHO ANALIZADOR SDH-10, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR: R$ 7.162,00 (sete mil cento e sessenta e dois reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ELAINE COSTA DA SILVA

RG Nº: 20042809

CPF Nº: 025.208.651-13

CARGO: FARMACEUTICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3840

FISCAL: ADRIELI VALCARENGHI FIORI

RG Nº: 21635676

CPF Nº: 046.953.771-01

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3864

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 31 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 20/2023 referente ao Processo Administrativo nº 2028/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 31 de março de 2023.

ELAINE COSTA DA SILVA - SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 90, 31 DE MARÇO 2023 - SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 22/2023.

PORTARIA N.º 90, 31 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 22/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 22/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ROGERSPORT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1948/2023

OBJETO: AQUISICAO DE PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FISCAL: TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

RG Nº: 9288193-8

CPF Nº: 067.407.599-44

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MATRICULA: 3099

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 31 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 22/2023 referente ao Processo Administrativo nº 1948/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 31 de março de 2023.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS - SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044, DE 31 DE MARÇO DE 2023. SÚMULA: FICA EXONERADA A PEDIDO A SRA. JULIA DE OLIVEIRA LANSANA, DO CARGO DE COORDENADORA DO CRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 044, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: FICA EXONERADA A PEDIDO A Sra. **JULIA DE OLIVEIRA LANSANA**, DO CARGO DE COORDENADORA DO CRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido a Sra. **JULIA DE OLIVEIRA LASANA**, do cargo de Coordenadora do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 31 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2023 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 03/2023** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **I. F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, CNPJ: 10.541.510/0001-20,**pelo valor global de R$ 17.686,25, (dezessete mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pagos em (uma) única parcela o objeto da presente dispensa de licitação.

CONTRATADO: I. F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Valor global- R$ 17.686,25, (dezessete mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), que será pago após a prestação dos serviços e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA: 16 de Maio a 18 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 31 de Março de 2023.

Marcia Cristina de Souza Batista

Diretora do Prevver

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023

CONTRATANTE: PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

CNPJ. Nº: 04.732.895/0001-00

CONTRATADO:AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

OBJETO: **Contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização de banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria e prestação de contas ao tce-mt, recursos humanos e folha de pagamento, portal da transparência, provimento de data center, compras e licitação web.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) que deverá ser pago em 09 (nove) parcelas mensais iguais de R$ 1.800,00(Um mil e oitocentos reais), que serão pagos após a prestação dos serviços e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

Nova Monte Verde/MT, 31 de Março de 2023.

_____

Marcia Cristina de Souza Batista

Diretora do Prevver

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

CONTRATANTE: PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

CNPJ. Nº: 04.732.895/0001-00

CONTRATADO:I. F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ: 10.541.510/0001-20

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE CURSO PRESENCIAL PREPARATÓRIO PARA A NOVA CERTIFICAÇÃO DE GESTORES DE RPPS - NÍVEL BÁSICO**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R$ 17.686,25, (dezessete mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). pago em uma única parcela, que será pago após a prestação dos serviços e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

Nova Monte Verde/MT, 31 de Março de 2023.

_____

Marcia Cristina de Souza Batista

Diretora do Prevver

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 87, 31 DE MARÇO 2023 - SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 19/2023.

PORTARIA N.º 87, 31 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 19/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 19/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

CARONA DE PREGÃO N. 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1603/2023

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM DO TIPO PICK-UP, ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2022/2022, CONFORME PORTARIA Nº 155/2022/GBSES E TERMO DE COMPROMISSO 044/2022.***

VALOR: R$ 125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: SAMUEL DIAS DA SILVA

RG Nº: 1199562

CPF Nº: 017.280.932.01

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3683

FISCAL: THAIS MARTINS PAZ

RG Nº: 90969722 SSP/PR

CPF Nº: 053.153.649-17

CARGO: ENFERMEIRA DA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2215

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 31 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 19/2023 referente ao Processo Administrativo nº 1603/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 31 de março de 2023.

SAMUEL DIAS DA SILVA - SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; **RATIFICA-SE** a Dispensa de Licitação nº. 03/2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE CURSO PRESENCIAL PREPARATÓRIO PARA A NOVA CERTIFICAÇÃO DE GESTORES DE RPPS - NÍVEL BÁSICO**, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Nova Monte Verde Prevver.

CONTRATADO:I. F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Valor global- R$ 17.686,25, (dezessete mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), que será pago após a prestação dos serviços e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA: 16 de Maio a 18 de Maio de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 31 de Março de 2023.

Marcia Cristina de Souza Batista

Diretora do Prevver

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 005/2022, de 18 de janeiro de 2023, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Cargo
34º	RAQUEL BARBOSA PANERARI	Auxiliar de Sala

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia 03/04/2023, as 13:00 horas para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 05/04/2023 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG e CPF (Frente e Verso)

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 31 de março de 2023

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 006, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 006, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão-RAG do Município de Nova Monte Verde-MT, referente ao exercício de 2022, e da outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 674/2014, de 19 de maio de 2014, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde, considerando:

I - Seção II da Constituição Federal em seu artigo 196, que diz, asaúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

II - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

III - Lei nº 8.142, **de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe, sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

IV - Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, tem o importante papel de regular a estrutura organizativa do SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, dentre outros aspectos, tão necessários a sua consolidação e melhoria permanente;

V - Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre ao valore mínimos na serem aplicados anualmente pela União Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; VI - Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que define diretrizes para instituição, reformulação, restruturação e funcionamento dos Conselho de Saúde; VII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de NOVA MONTE VERDE-MT. VIII - Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em seu Título IV, Capítulo I, Art. 94, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS; IX – Deliberação do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária no dia 30 de março de 2023. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão-RAG do Município de Nova Monte Verde, referente ao exercício de 2022. Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, estabelecido no inciso IX do Art. 12 da Lei nº 962/2017 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde-MT, em 30 de março de 2023.

Nova Monte Verde, 30 de março de 2023.

Claudio dos Santos Maria Santos

Vice-Presidente do CMS

Biênio 2023-2024

Flávia Martins Corrêa

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 002/2023

Homologado:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 89, 31 DE MARÇO 2023 - SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 21/2023.

PORTARIA N.º 89, 31 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 21/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 21/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **RB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1864/2023

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAUDE IGNACIO KONOPKA.

VALOR: R$ 16.059,02 (dezesseis mil, cinquenta e nove reais e dois centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: SUELI SOARES RIBEIRO FIDELIS

RG Nº: 1730780-5

CPF Nº: 006.032.961-06

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2039

FISCAL: MARIA HELENA DA SILVA

RG Nº: 242628928

CPF Nº: 616.763.651-68

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 1444

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 31 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 21/2023 referente ao Processo Administrativo nº 1864/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 31 de março de 2023.

SUELI SOARES RIBEIRO FIDELIS - SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

REGISTRO DE PREÇOS

'' PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual *contratação de empresa para p*restação de serviços de arbitragem em competições esportivas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer** conforme especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **13/04/2023 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 31 de março de 2023.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de Gari e Auxiliar de Serviços Gerais para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT,** conforme especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial anteriormente suspenso**, será realizado no dia **14/04/2023 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo alteradona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3467.1019, no horário das** 07:30hr às 11:30hr e das 13:30hr às 17:30hr de segunda a quinta-feira e sexta feira das 07:00hr às 11:30hr, através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 31 de março de 2023.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI ORDINARIA Nº 726 DE 20 DE MARÇO DE 2023

LEI ORDINARIA Nº 726 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Autoria: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO PUBLICO SIMPLIFICADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO TEODORO FILHO,Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

,**Artigo 1**.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do **Artigo 198 § 4º da Constituição Federal** de 1988, em razão de excepcional interesse público, os Profissionais discriminados e quantificados no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades Essenciais do programas de saúde do Município

Artigo 2.º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas no **Artigo 198 § 4º da CF c/c Art. 9º da Lei Federal 11.350/2006**, e **Lei Municipal nº 474/2017**, e visa complementar o Quadro de Pessoal da Secretária de Saúde.

Artigo 3.º - Os profissionais contratados por foça da presente Lei serão vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

Artigo 4.º - Os Profissionais de que tratam essa Lei serão regidos pela **Lei Municipal 474/2017**, aplicando-lhes subsidiariamente as demais regras aplicadas aos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se qualquer dispositivo legal em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré-MT em 20 de março de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS.	FORMAÇÃO	CR	SAL. BASE
ACS AREA 05 Agente Comunitário de Saúde	01	Ensino Médio Completo	40	R$ 2. 424,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DA CARTA CONVITE PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS N. º 002/2023/PMNO

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT devidamente instituída pela Portaria nº 245/2022, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, MANUTENÇÃO NAS BOMBAS E MOTORES (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) DESTINADO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT foi considerado **FRACASSADO.**

Nova Olímpia/MT 31 de março de 2023.

Givaldo Valério dos santos filho

Presidente da CPL port. 245/2022

NOTIFICAÇÃO FISCAL - Nº 020/2023

NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

Ao Sr. **ALAN RODRIGO DE LEAO DUARTE**, inscrito sob o **nº de CPF 729.272.831-68**, proprietário de um imóvel localizado na RUA DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA, nº 329-E - Bairro JARDIM DAS OLIVEIRAS-CEP: 78370-000.

Em consonância com a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 081 DE 19 DE MAIO DE 2022 – Art. 123,** o início de **execução da obra sem alvarás/ licenças** constitui **infração de nível médio**, sendo passível a aplicação de multas tanto ao **proprietário ou construtor infrator.**

Diante do exposto, fica determinado a apresentação no prazo de **10 dias úteis, contados da data do recebimento desta notificação,** os documentos abaixo relacionados para análise do projeto (inclusive das edificações já existentes):

- Requerimento com a descrição do objeto a ser solicitado, assinado pelo proprietário ou responsável técnico; (02 vias)

- Em caso de regularização do imóvel, informar a data de início e término da obra;

- Memorial descritivo; (03 vias)

- Projeto Técnico; (03 vias)

- RRT/ART – Projeto e Execução; (03 vias)

- Cópia de Matrícula atualizada emitida pelo cartório de registro de imóveis; (01 via)

- Cópia dos Documentos do Proprietário; (01 via)

- Cópia da folha de IPTU ou BCI; (01 via)

- Cópia de comprovante legal de propriedade do imóvel; (01 via)

OBS: Caso seja em imóveis de terceiros, necessita de autorização para construção.

Ainda de acordo com o **Art. 126** da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 081 DE 19 DE MAIO DE 2022, obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, quando:**

I - estiverem sendo executadas sem alvará de construção emitido pelo Município, após o prazo da notificação;

II - estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;

III - a sua estabilidade estiver em risco, com perigo para o pessoal que a execute ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV - for construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do alvará de construção;

V - não for observado o alinhamento predial;

VI - o profissional responsável que tiver sofrido suspensão ou cassação da carteira pelo CREA ou CAU;

VII - for constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional no projeto e/ou pela execução da obra.

Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste artigo, e a qualquer dispositivo desta Lei, o encarregado pela fiscalização **comunicará o infrator através de notificação de embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.**

A notificação de embargo será levada ao conhecimento do infrator (proprietário e/ou responsável técnico) para que a assine, e, se recusar a isso, esse ato será testemunhado pela assinatura de duas pessoas, podendo ser dois funcionários públicos, mesmo que um deles seja o que aplicou o auto de infração.

O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, decorrentes do que especifica esta Lei.

Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

A entrega da documentação requerida deverá ser feita no prazo determinado, diretamente no ***NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – Departamento de Engenharia, localizado as margens da MT-358 - Rua Geraldo Gregório da Silva, nº51-N, Bairro São João - Próximo a Machado Materiais p/ Construção.***

Nova Olímpia-MT, 31 de Março de 2023

_____

Deyvid Alves Maciel Bonfim - Auditor Fiscal - Portaria nº. 100/2022

_____

Assinatura do Responsável – Data de Recebimento

LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO N. º 034/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023/PMNO, **REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000020/2022/PMNO, PREGÃO PRESENCI-**

AL Nº 020/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022/ PMNO. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, ATENÇAO BASICA, UNIDADE MISTA E ENFRENTAMENTO AO COVID 19 DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **FUNDAMENTADO** Art. 65, Inciso II, "d" da Lei 08666/93. **MOTIVO:** Pedido solicitado pela empresa, pois quando ocorreu o processo licitatório o valor de mercado condizia e após o período de 10 (dez) meses os preços subiram. Levando em consideração os custos indiretos, relacionado aos custos financeiros, administrativos, transporte e matéria prima, com isso houve um aumento expressivo dos produtos. O item teve um aumento considerável no seu custo de produção, havendo a necessidade de reequilibrar o valor licitado. C*onforme pesquisa de preço e comprovação de acordo com as notas fiscais apresentadas* de valor praticado atualmente, em anexo*. Nas considerações apontadas, nos estudos e cálculos apresentados na Justificativa e na declaração de vantajosidade do departamento de farmácia, declara que analisou as notas fiscais e orçamentos se fazendo necessário o reequilíbrio econômico financeiro.* Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância **para** *dar continuidade a aquisição de medicamentos para as unidades de pronto atendimento, e assim para melhor atender a comunidade da cidade de Nova Olímpia-MT*. Onde visa a necessidade de formalizar o processo de Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, em conformidade com a Cláusula Sexta – do Reajustamento e Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços N. 12000020/2022/PMNO. **VALOR:** O valor unitário do ITEM 100 - SOLUÇÃO FISIOLOGICA – SORO SINGER LACTATO, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA COM 500 ML, é de R$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos), e o valor unitário solicitado reequilibrado é de R$ 11,61 (onze reais e sessenta e um centavo) obtendo um percentual aplicado de 76,4437%. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 06060021030200202154339030000015001002000,

06060021030100192130339030000016000000000,06060021030300222144339032000016000000000. **VIGÊNCIA: 30/03/2023 ATÉ 06/06/2023.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO N. º 033/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023/PMNO, **REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000020/2022/PMNO,** PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022/PMNO**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022/ PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **COMERCIAL DENTARIA HOSPITAR FONTANNA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 78.688.660/0001-02**. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, ATENÇAO BASICA, UNIDADE MISTA E ENFRENTAMENTO AO COVID 19 DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. **FUNDAMENTADO** Art. 65, Inciso II, "d" da Lei 08666/93. **MOTIVO:** Pedido solicitado pela empresa, pois quando ocorreu o processo licitatório possuíam em estoque os produtos os quais formularam a proposta, mais em virtude da grande demanda ocasionada pela pandemia do Corona Vírus – COVID 19, economia, importação de insumos, falta matérias primas, demora na produção e entrega de alguns itens, houve um aumento expressivo dos produtos. O item teve um aumento considerável no seu custo de produção, havendo a necessidade de reequilibrar o valor licitado. C*onforme pesquisa de preço e comprovação de acordo com as notas fiscais apresentadas* de valor praticado atualmente, em anexo*. Nas considerações apontadas, nos estudos e cálculos apresentados na Justificativa e na declaração de vantajosidade do departamento de farmácia, declara que analisou as notas fiscais e orçamentos se fazendo necessário o reequilíbrio econômico financeiro.* Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância **para** *dar continuidade a aquisição de medicamentos para as unidades de pronto atendimento, e assim para melhor atender a comunidade da cidade de Nova Olímpia-MT*. Onde visa a necessidade de formalizar o processo de Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, em conformidade com a Cláusula Sexta – do Reajustamento e Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços N. 12000020/2022/PMNO. **VALOR:** O valor unitário do ITEM 021 - PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, é de R$ 2,31 (dois reais e trinta e um centavos) e o valor unitário solicitado reequilibrado é de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) obtendo um percentual aplicado de 86.1471%. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 06060021030200202154339030000015001002000,

06060021030100192130339030000016000000000,06060021030300222144339032000016000000000. **VIGÊNCIA: 30/03/2023 ATÉ 06/06/2023.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2023/COMDICA-NO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2023-2033 – PMPI".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – COMDICA DE NOVA OLÍMPIA-MT, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal n.º 955/2012 e Lei Municipal 1.034/2015, que regula a constituição e o funcionamento do COMDICA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Nova Olímpia-MT.

Considerando a adesão do Município de Nova Olímpia/MT à Edição 2021-2024 do Selo UNICEF.

Considerando a elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) 2023-2033 pela Comissão Intersetorial do Selo UNICEF e parceiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) 2023-2033 PMPI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Olímpia - MT, 31 de março de 2023.

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

Presidente do COMDICA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 075/2021/PMNO E SEUS ADITIVOS.

REF. AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2021/PMNO

PROCESSO ADM. Nº 170/2021/PMNO

CONTRATO Nº 075/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: senhor **ANAEL JOSÉ CARDOSO DE SOUZA** portador do RG n.º 2757992-1SSP-MT e do CPF n.º 062237851-19 ,residente e domiciliado na Rua Brasil n°155-S, Bairro: Centro neste município Nova Olímpia-MT,CEP:78.370-000

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

MOTIVO: O CANCELAMENTO, DAR SE Á POR MOTIVO DE ORDEM PESSOAL.

FUNDAMENTO LEGAL: lei 8666/93 e suas alterações c/a lei 13.979/20 art 4º-H.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL N. 001/2023/COMDICA-NO

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS A MEMBRO DE CONSELHEIRO TUTELAR

MANDATO 2024/2027

Abre as inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Olímpia/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 955/2012 e a Lei nº 1.034/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Olímpia, para o Período de 10/01/2024 a 10/01/2028 e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Olímpia/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.2.4 Os membros do Conselho Tutelar, no exercício da funções, receberão gratificação igual ao valor da remuneração dos cargos em comissão de Chefe de Setor dos quadros do Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de **R$ 1.903,53** (hum mil, novecentos e três reais e cinquenta e três centavos) mensais;

1.6 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 955/2012 e suas alterações para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 955/2012 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 955/2012 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 955/2012, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 955/2012 e a Lei nº 1.034/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[1] e secreto dos eleitores do Município de Nova Olímpia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 955/2012 e a Lei nº 1.034/2015, a saber:

I. ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II. ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III. residir no Município de Nova Olímpia há pelo menos 2(dois) anos;

IV. Ter segundo grau completo;

V. comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, realizada pelo COMDICA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI. ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII. comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII. Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX. não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X. não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

XI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

XII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência;

III. Certificado de quitação eleitoral;[2]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[3]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[4]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[5]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[6]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio – Reconhecido pelo MEC;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05/04 a 28/04/2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 11h e 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Av. Tancredo Neves, 1.249, bairro: Santa Rosa, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 955/2012 e a Lei nº 1.034/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 955/2012 e a Lei nº 1.034/2015e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação de 09/05/2023 a 15/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Av. Tancredo Neves, 1.249, bairro: Santa Rosa, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comdica.no23@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados nos dias 16 e 17 de maio de 2023, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 18/05/2023 a 24/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretária Municipal de Assistência Social, na Av. Tancredo Neves, 1.249 Santa Rosa, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: comdica.no23@gmail.com.

7.9 Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer no dia 25/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 25/06/2023 às 08h na Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus na Rua Wilson de Almeida, s/nº bairro: Ouro Verde, será realizada a prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a Legislação da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (Sessenta por cento).

7.13 A divulgação do gabarito será no dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretária Municipal de Assistência Social, na Av. Tancredo Neves, 1.249 Santa Rosa, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27/06 e 28/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comdica.no23@gmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão no dia 30/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer no dia 30/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. **O período que poderá realizar a propaganda eleitoral será a partir do dia 01/08/2023 às 8hs até o dia 29/09/2023 às 22hs.**

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 01/08/2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[7], das 8hs às 17hs[8].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial nos dias 18 e 19/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 11/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[9]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
05/04 a 28/04/2023	**Período de inscrições**
02/05 a 05/05/2023	Análise da Comissão Especial das Inscrições realizadas
08/05/2023	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
09/05 a 15/05/2023	Impugnações das inscrições
16/05 e 17/05/2023	Notificações dos Candidatos Impugnados
18/05 a 24/05/2023	Defesas dos Candidatos Impugnados
25/05/2023	Publicação dos Candidatos Aptos a participar da Prova de Avaliação.
25/06/2023	**Aplicação da Prova de Avaliação**
26/06/2023	Gabarito Preliminar da Prova Objetiva.
27/06 a 28/06/2023	Período de Impugnação do gabarito preliminar da prova objetiva.
30/06/2023	Publicação do Recurso
30/06/2023	Publicação da lista dos candidatos classificados e habilitados ao pleito
24/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/08/2023	Sessão Aberta de apresentação dos Candidatos
01/08 a 29/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09 e 19/09/2023	Período de indicação dos candidatos de 01 (um) fiscal por cada seção eleitoral
01/10/2023	**Eleição**
02/10/2023	Publicação do resultado da eleição – Pleito
03/10 a 04/10/2023	Impugnações do resultado da eleição- Pleito
09/10/2023	Publicação dos recursos da eleição-Pleito
11/10/2023	Publicação do resultado final da eleição – Pleito
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 955/2012 e a Lei nº 1.034/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

Nova Olímpia - MT, 31 de março de 2023.

ELIZÂNGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

Presidente do COMDICA

ANEXO I:

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

SEXO: _____ D.N: _____, IDADE: _____

RG: _____UF_____CPF: _____

NOME DOS PAIS: _____

_____

NATURALIDADE:_____

NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

TÍTULO: _____SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ENDEREÇO: _____, BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____/MT.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA

PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº_____

Nome:_____

RG:_____orgão expedidor_____CPF:_____

NOVA OLÍMPIA, _____DE_____DE 2023.

_____ _____

RESP. PELA INSCRIÇÃO ASS. DO CANDIDATO

LISTA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:
( ) Fotocópia de documento de identidade; CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento;
( ) Fotocópia de reservista (no caso de candidato do sexo masculino);
( ) Comprovante de Residência;
( ) Comprovação de Ensino Médio Completo;
( ) Certidões negativas cível e criminal de 1º e 2º grau, da Justiça Estadual e Federal;
( ) Certidão de regularidade eleitoral;
( ) Declaração assinada do Anexo II do edital;
( ) Termo de Compromisso Anexo III do edital;
( ) 02 Fotos 3x4 recente.

Nova Olímpia /MT, _____, _____, 2023.

_____ _____

Assinatura do Responsável da Comissão Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador (a) do R.G.: _____ e CPF:_____, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade do requisito constante no Edital da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização cível e criminal.

Nova Olímpia/MT, ___ de _____de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III:

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____, portador (a) do RG nº _____portador (a)_____CPF nº _____natural de_____estado civil _____profissão_____residente e domiciliado à _____, Bairro_____, Município de Nova Olímpia/MT.

CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho no Conselho Tutelar Municipal de Nova Olímpia/MT, conforme preconiza o edital.

É a expressão de verdade e fé.

Nova Olímpia/MT,____de_____de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV:

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Referente ao edital nº 001/2023

Prezados/as Senhores/as,

Eu, _____, candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Nova Olímpia/MT, CPF nº _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

_____

_____

_____

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

_____

_____

_____

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado)

_____

_____

_____

Nova Olímpia/MT, _____ de _____de 2023.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO V:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE LÍNGUA PORTUGUESA, INFORMÁTICA, CONHECIMENTOS ESPECIFICOS SOBRE O ECA E AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1 – CONHECIMENTOS GERAIS

1.1 LÍNGUA PORTUGUESA Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos. **1.2 – INFORMÁTICA** Pacote Office (Word, Excel e PowerPoint); Pacote LibreOffice (Writer, Calc e Impress), Internet; Correio Eletrônico.

2- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações; b) Lei Municipal n. 955/2012 e a Lei nº 1.034/20151.286/2020; c) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

[1] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

[2] Disponível em: .

[3] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[4] Disponível em: .

[5] Disponível em: .

[6] Disponível em: .

[7] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[8] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[9] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: VALE DO NOROESTE CONCURSOS E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Organização e Realização de CONCURSO PÚBLICO para Provimento de Vagas do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT e da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Helena/MT

TERMO ADITIVADO: Prazo de Vigência

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31/03/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2023, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos para Suprir as Necessidades Da Farmácia Básica Pública, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

EIRELI

VALOR TOTAL R$: 54.151,00.

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI

VALOR TOTAL R$: 30.000,00.

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

VALOR TOTAL R$: 29.743,94.

AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

VALOR TOTAL R$: 5.636,00

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 22.542,00.

AURAMEDI FARMACÊUTICA EIRELI

VALOR TOTAL R$: 1.320,00

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 19.415,00

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 10.860,00.

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 4.952,00.

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 35.929,50.

DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 47.439,35.

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIREL

VALOR TOTAL R$: 12.456,00.

HM CIRÚRGICA LTDA

VALOR TOTAL R$: 43.889,50.

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. HOSP.

VALOR TOTAL R$: 762,00.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

VALOR TOTAL R$: 47.632,40.

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 35.929,50.

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 10.999,90.

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL R$: 4.739,80.

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 6.883,60.

VFB BRASIL LTDA

VALOR TOTAL R$: 96.696,25.

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL R$: 2.800,00.

VALOR TOTAL: R$ 494.748,24.

Nova Santa Helena/MT, 31 de março de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2023

DATA:28 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO, inscrito sob a matrícula de nº **1102** como Titular e o servidor **RODERSON BEZERRA FURQUIM**, inscrito sob a matrícula de nº **727**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**021/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA, INCLUINDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NOS PADRÕES PARA APROVAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO E DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA (SINFRA – MT), O QUAL CONTEMPLARÁ AS ESTRADAS MUNICIPAIS DARLENE, VALDIRENE, CURUÁ, KENO 01 E KENO 06, TOTALIZANDO UM TRECHO APROXIMADO DE 100 KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, ATRAVÉS DE ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.
EMPRESA:	AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº:	06.936.513/0001-95

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/03/2023 a 28/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 082/2023

DATA: 31 de março de 2023

SÚMULA: Instituir Comissão de Avaliação do Termo de Parceria 001/2022 do Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás, e dá providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de criação de Comissão de Avaliação do Termo de Parceria 001/2022, para acompanhar e fiscalizar o mesmo.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Avaliação do Termo de Parceria 001/2022- firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás – Instituto Paiaguás, composta pelos seguintes representantes:

I - Representante do Parceiro Público

Janaina Matheus De Nadai

II - Representante do Parceiro Público

Nadir Pavani de Oliveira da Silva

III – Representante do Conselho Municipal de Saúde

Any Ellen Rodrigues

IV - Representante da OSCIP

Letícia de Almeida Rocha

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 31 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 31/03/2023 a 30/04/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores incluindo o fornecimento para a câmara de vereadores atendendo os critérios do sistema único e integrado de execução orçamentaria, administração financeira e controle (SIAFIC), no Município de Nova Santa Helena/MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 032/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 027/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$ 230.700,00 (Duzentos e Trinta Mil e Setecentos Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2023

DATA:29 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO, inscrito sob a matrícula de nº **1102** como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrito sob a matrícula de nº **1259**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**023/2023**
OBJETO:	O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos para iluminação ornamental no paço municipal de Nova Santa Helena/MT**
EMPRESA:	**DIMEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**
CNPJ Nº:	04.210.398/0001-41

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/03/2023 a 29/04/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/2023

DATA:29 de março de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularida-

des ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora LEILA PIMENTA ZANETI, inscrito sob a matrícula de nº **535** como Titular e a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrito sob a matrícula de nº **541**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**022/2023**
OBJETO:	O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços de higienização dos reservatórios de água das escolas municipais de Nova Santa Helena/MT**
EMPRESA:	**CLEYSON BORGES VITORINO - ME**
CNPJ Nº:	11.924.378/0001-06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 29 de março 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 29/03/2023 a 29/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Resolução de criação da Comissão Especial

Resolução n.001/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ubiratã - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 324/2005, Lei 1067/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã - MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Elisabete Wurzius, representante governamental;

II – Gisely Stumm, representante governamental;

III – Fláviane da Silva Menezes, representante da sociedade civil;

IV – Silvana Rocha Ruela, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Ubiratã MT, 31 de março de 2023.

_____

Gisely Aline Stumm

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **FLAVIO PIRES DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.951.281/0001-26, resolvem acrescentar o valor do Contrato nº 016/2.021, previsto na cláusula segunda, o valor de R$ 46.300,80 (quarenta e seis mil, trezentos reais e oitenta centavos), com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93, com fundamento no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO Nº 023/2023

"PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1. 405, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022"

SILVANO PEREIRA NEVES, o Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, notadamente da legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.405, de 25 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a excelente arrecadação auferida pela municipalidade através do Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS 2023**, sendo que a prorrogação do prazo para adesão ao referido programa é importante medida para maior incremento aos cofres públicos e possibilitará aos contribuintes que não aderiram ao **REFIS 2023** o pagamento de seus débitos nos moldes ali especificados;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica prorrogado por 30 (TRINTA) dias a contar da data do vencimento, o prazo para os contribuintes requererem sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS 2023** instituído pela Lei Municipal nº 1.405, de 25 de outubro de 2022.

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 31 de Março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 022/2023

Em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamenta o regime de transição entre as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, no âmbito da Administração direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – e dá outas providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art 45 , inciso IV da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 191 e 193, II da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda,

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

CONSIDERANDO que a expressão – *poderá optar por licitar ou contratar* – constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite específico para a referida opção e nem qual ato firmará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.655, de 2018, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 01 de abril de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restarão revogadas as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANTO o teor da Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), que assim comunicou aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021, que o Sistema de Compras do Governo Federal, a contar do dia 31 de março de 2023, estará configurado para recepcionar somente as licitações e contratações diretas à luz da Lei 14.133, de 2021 (e demais leis específicas), considerando o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10. 520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

COSIDERANDO o disposto na PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que fixa regras de transição no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica a todos quanto operem ou participem de processos e procedimentos de contratações do município de Novo Horizonte do Norte

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Em face do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, este Decreto regulamenta o regime de transição entre as Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 12.462, de 2011 e a Lei 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Novo Horizonte do Norte

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao processo de licitação, de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação cuja finalidade seja a de dar execução a objeto de transferência voluntária dos Governos Federal e Estadual, devendo ser observadas as normas específicas em cada caso.

§ 2º No caso de transferência voluntária oriunda do Governo Federal, deverão ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas no Comunicado nº 10/2022 da Secretária de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) e na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023 ou em outros expedientes normativos, inclusive os substitutivos ou modificativos destes.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Hipóteses de aplicação

Art. 2º Permanece regida pelas Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011, conforme o caso:

I - a licitação na modalidade concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão (presencial ou eletrônico) que, em 31 de março de 2023, esteja formalmente autorizada pela autoridade superior ou competente;

II – a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que, até 31 de março de 2023, já tenha o aviso**ouo** ato de autorização e/ou ratificação de contratação publicado na imprensa oficial ou divulgado no sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se formalmente autorizada a licitação em que os procedimentos da fase interna, em 31 de março de 2023, já atendam o disposto no *caput* art. 38 da Lei nº 8.666, de 1.993, e cujo planejamento específico tenha se dado com fundamento nas disposições das leis revogadas.

Art. 3º. Aplica-se ao credenciamento, no que couber, o disposto no art. 2º desta Decreto.

Art. 4º O edital da licitação e o ato de contratação direta deverá informar expressamente a opção da Administração.

Art. 5º A ata de registro de preços assinada até 31 de março de 2023 ou que, após esta data, tenha por origem licitação autorizada na forma do art. 2º deste decreto, será regida pelas mesmas leis que regeram o procedimento de licitação.

Parágrafo único. Rege-se ainda, pelas mesmas leis, o contrato derivado da ata de registro de preços formalizada nos termos do *caput* deste artigo, inclusive os seus aditamentos necessários.

Art. 6º. A licitação autorizada na forma do art. 2º deste Decreto deve ter seu edital publicado até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A não publicação do edital no prazo de que trata o *caput* obrigará a Administração a adotar, no caso, a Lei nº 14.133, de 2021, inclusive devendo refazer o planejamento da contração sob seus fundamentos.

Art. 7º O contrato assinado até 31 de março de 2023 (*instrumento de contrato, nota de empenho e outros substitutivos legais*) ou que tenha origem em qualquer procedimento formalizado conforme o art. 2º deste Decreto, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, extensíveis, as mesmas regras, aos seus aditamentos necessários, conforme preconiza o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tratamento de normas não revogadas e vedação

Art. 8º No que couber, aplica-se às hipóteses previstas em normas regulamentares de qualquer espécie (*Decretos, Instruções Normativas, Resoluções etc.*), não revogadas tácita ou expressamente e que façam referência às Leis números 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com qualquer das Leis números 8.666/93, 10.520, de 2002, 12.462, de 2011.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo impede a realização do planejamento parcial ou total da fase interna com fundamento nas normas revogadas e o prosseguimento da etapa externa com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser considerado para tal, o marco limite estabelecido no art. 2º deste Decreto.

Omissão

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração que poderá editar normas complementares a esta resolução

Vigência

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 30 de março de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 010/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.238.888/0001-93,** através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 181/2022, de acordo com a **Lei Federal n° 8.666/93 e alterações**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços** do tipo **Empreitada Por Preço Global,** cujo objeto é a **Construção de campo de futebol society e quadra de vôlei e futebol de areia, no total de 02 unidades, localizada neste município de Novo Horizonte do Norte – MT** em cumprimento ao **Termo de Convênio 2404-2022/SINFRA**, conforme edital e anexos. **Entrega de envelopes e credenciamento dia 19/04/2023** das **07h30mim** às **08h00mim** (horário local), na sala de licitações desta prefeitura,encerrado o prazo, será dado início à sessão de abertura dos envelopes e demais procedimentos. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial deste município no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado pelo telefone (66) 3559 1137 ou endereço de e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 31 de março de 2023.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 021, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, da Lei orgânica municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Da Comissão de Contratação

Art. 4º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Do Gestor de Contrato

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I -analisar a documentação que antecede o pagamento;

II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X -outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º.O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 10.A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I -os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exi-

gida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Da Autoridade Máxima

Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria de administração;

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

30 de março de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2023

De 29 de março de 2023

"Dispõe sobre concessão de função gratificada, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Função Gratificada a Servidora efetiva **LUCIENE EVANGELISTA BARBOSA**, portadora do RG nº 14****** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 978.444.***-**, pela designação ao exercício de atividades de **ORIENTADORA SOCIAL DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo-MT, aos 29 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT

EDITALNº 001/2023

PROCESSODE ESCOLHA DOS MEMBROSDO CONSELHO TUTELAR DE NOVO MUNDO - MT

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Novo Mundo/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Municipal de nº 567 de 08 de março de 2022, e considerando o art. 132 da Lei Federal, 8.069/90 (ECA), e Lei Federal nº 12. 696/2012 do CONANDA, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -Conanda, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2027, o qual reger-se-á pelas normas acima citadas e o presente edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 567/2022 e Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Guarantã do Norte/MT, torna público o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Novo Mundo, na data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2024.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais candidatos.

2.2 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Novo Mundo/MT será para o preenchimento de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

2.3 De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1 De acordo ao disposto no art.133, da Lei nº 8.069/90 e art. 42 da Lei Municipal nº 567/2022, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.1 Reconhecida idoneidade moral observado os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 42 da lei Municipal nº 567/2022, (Certidões civil e criminal);

3.1.2 Idade superior a 21 (vinte e um anos) (fotocópia do RG, CPF);

3.1.3 Residência e domicilio eleitoral no Município, de no mínimo 01 (um) ano (comprovante de residência e título de eleitor);

3.1.4 Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.1.5 Ensino médio completo;

3.1.6. Possuir conhecimento de informática (editor de texto e conhecimento de internet), que será verificada na prova prática.

3.1.7 Disponibilidades para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

3.1.8 Apresentações das certidões negativas da Policia Civil, Policia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

3.1.9 O preenchimento dos requisitos legais deve serem demonstrados no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, sendo que, nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de sobre aviso e rodízio.

4.2 De segunda a sexta-feira, das 17h às 07h do dia seguinte, em sistema de sobre aviso;

4.3 Aos sábados, domingos e feriados através do sistema de sobre aviso;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de qualquer outra autoridade, conforme previsão na Resolução nº 231/2022 publicada pelo CONANDA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Novo Mundo – MT.

6. DOS DIREITOS E VENCIMENTOS:

6.1. Cobertura previdenciária;

6.2. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

6.3. Licença-paternidade;

6.4. Licença-maternidade;

6.5. Gratificação Natalina;

6.6. Vencimento de R$ 1.733,94(Hum mil setecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices em que forem concedidos reajustes aos servidores municipais da administração direta municipal.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL:

7.1 A Comissão Eleitoral fica composta pelos membros relacionados abaixo, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução n° 231/2022 do CONANDA: a) 01(um) Presidente b) 01(um) Secretário c) 03 (três) fiscais

7.2 A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes

inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

7.5 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Novo Mundo – MT.

7.6 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las.

7.7 Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.8 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.9 Organizar o Processo de Escolha em Data Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

8.10 Escolher e divulgar os locais de votação;

8.11 Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

8. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

8.1.O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros **TITULARES** e 05 (cinco) **SUPLENTES** do Conselho Tutelar de Novo Mundo/MT.

8.2. O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:

8.3. Inscrição de Candidatos; Prova escrita, de caráter eliminatório;

8.4. Exame psicologico, de caráter eliminatório, e;

8.5. Prova de informatica de carater somatorio;

8.6 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

8.7Curso de formação de Conselheiros Tutelares.

8.8. A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o Item 1.2. é composta, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

8.9. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei.

8.10. A inscrição protocolada pelo candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento de suas disposições em qualquer fase do processo de escolha.

8.11. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no mural da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no site oficial do Município (www.novomundo.mt.gov.br) até a conclusão final do

Processo.

8.12. Para dar ampla divulgação ao presente processo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação social.

09. DOS EMBARGOS E IMPEDIMENTOS:

09.1 Poderão apresentar recursos contra este Edital de Abertura do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares, os interessados em participar do certame, até 08 de abril de 2023.

09.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homo afetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados(as), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital. (Lei Federal 8.069/90, art. 140, Resolução 231/2022, - CONANDA).

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição/entrega dos documentos por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Avenida Brilhante, s/n, Setor III, Novo Mundo/MT;

10.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento da candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

10.3.1 Carteira de identidade e CPF ou documento equivalente;

103.2 Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Novo Mundo – MT.

10.3.3 Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho tutelar;

10.3.4 Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

11.3.5 Duas fotos 3x4 recentes.

10.3.6. Certificado de conclusão de Ensino Médio;

10.3.7. Apresentação de Comprovante de Endereço;

10.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

10.5 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.6 A inscrição dar-se-á pelo preenchimento de requerimento elaborado ao CMDCA assinado pela Comissão Especial, no período de 22 de abril 2023 a 10 de maio de 2023, o qual deverá ser entregue pessoalmente no endereço: Avenida Brilhante, s/n, Setor III, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.7. Caberá recursos quanto a publicação prévia dos inscritos, em até 5(cinco) dias contados de sua publicação, prevista para 13 de maio de 2023.

10.8 Data prevista para Publicação Definitiva e homologação das Inscrições 23 de maio de 2023.

10.9 O processo seletivo será por prova escrita, prova prática de informática, avaliação psicológica e eleição.

11. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

11.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma Anexo único ao presente Edital.

11.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fazes do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar. Dispondo sobre:

11.2.1 Relação dos candidatos inscritos;

11.2.2 Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após análise dos documentos; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Novo Mundo – MT.

12.2.3 Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações.

11.2.4 Dia e local de votação;

11.2.5 Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

11.2.6 Resultado final do pleito, após o julgamento eventuais impugnações;

11.2.7 Termo de Posse.

12. DA PROVA ESCRITA, PROVA PRÁTICA E CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS:

12.1 A prova escrita considera-se a fase do processo seletivo e de caráter eliminatório, sendo composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativa e somente uma correra, devendo o(a) candidato(a) acertar, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento das questões, para ser habilitado para a próxima etapa.

12.2 A prova escrita será objetiva e constarão de 10 (dez) questões de Língua Portuguesa e 30 (trinta) questões de conhecimentos específicos extraídos do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei 8.069/90 e da Lei municipal 567/2022 e alterações.

12.3 Não serão admitidas rasuras no gabarito, sendo que isto ocorra, a questão será considerada anulada.

12.4 A prova será realizada no dia 18 de Junho de 2023, das 08h às12hs, na Escola Municipal Alcides Ferreira Primo, sito na Rua Jequitibá, s/n, Setor III, Novo Mundo.

12.5 Os candidatos se submeterão a prova prática de informática no dia 18 de Junho de 2023, a partir das 13:00 horas, no mesmo local.

12.6 O candidato deverá comparecer ao local das provas com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e um documento original com foto.

12.7 Não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto destinado à realização das provas, depois de iniciadas, salvo para uso de sanitários e lavatórios, quando deverá ser devidamente acompanhado do fiscal.

12.8 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala para assinatura da ata, fechamento dos envelopes e encerramento das provas.

12.9 O resultado prévio da prova objetiva e prática será publicado no dia 03 de Julho de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e diário oficial da AMM. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Novo Mundo – MT.

13. DOS RECURSOS DAS PROVAS ESCRITA E INFORMÁTICA

13.1 Eventuais recursos contra o resultado prévio das provas deverão ser protocolados no local da inscrição, no prazo de 04/07/2023 a 09/07/2023.

13.2 O resultado do julgamento dos recursos ocorrerá no dia 14 de Julho 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo sua divulgação prevista para o dia de 17 de Julho de 2023.

14. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1 Esta etapa do processo seletivo é de caráter eliminatório, devendo ser realizada pelos aprovados na prova escrita e informática, visando investigar as características cognitivas, de aptidões emocionais, motivacionais e de personalidade necessárias para uma perfeita adaptabilidade e um bom desempenho profissional, em conformidade com o perfil profissional estabelecido para a função de conselheiro tutelar, a ser realizada com um(a) profissional psicólogo(a) devidamente contratado para este fim, nos dias 06 e 07 de Agosto de 2023, das 8h às 11h e das 13h às 17 h, no Centro de Referência da Assistência Social.

14.2. De acordo com orientações para a criação e funcionamento de Conselhos Tutelares, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os inscritos devem apresentar as seguintes habilidades: a. Capacidade de escuta; b. Capacidade de comunicação; c. Capacidade de buscar e repassar informações; d. Capacidade de interlocução; e. Capacidade de negociação; f. Capacidade de articulação; g. Capacidade de administrar o tempo; h. Capacidade de realizar reuniões eficazes; i. Criatividade institucional e comunitária.

14.3 Será obrigatória a presença do candidato no local designado para avaliação, podendo o candidato obter um dos seguintes resultados: a) APTO: quando o candidato apresenta em seus testes, resultado compatível com o perfil de conselheiro tutelar, e passa para a próxima fase. b) INAPTO: quando o candidato apresenta em seus testes, resultado incompatível com o perfil de conselheiro tutelar, e é eliminado do certame. c) AUSENTE: significando

que o candidato não se apresentou para ser submetido à avaliação psicológica, sendo considerado eliminado do certame. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Novo Mundo – MT.

14.4 O resultado será divulgado no dia 14 de Agosto de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura municipal e Diário Oficial da AMM.

14.5 O candidato considerado INAPTO na Avaliação Psicológica poderá interpor recurso contra o resultado, devendo fazê-lo, no prazo de 02 (dois) dias após a data da divulgação do resultado, ou seja, nos dias 15 e 16 de agosto de 2023.

14.6 A divulgação do resultado final da Prova Psicológica ocorrerá em 21 de agosto de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura municipal e Diário Oficial da AMM.

15. DO PROCESSO DE ESCOLHA

15.1 Os candidatos habilitados na prova escrita e informática e avaliação psicológica, após a divulgação do resultado final das etapas, que ocorrerá em 21 de agosto de 2023, poderão dar início à campanha após a reunião para firmar compromisso, com data prevista no dia 23 de agosto de 2023.

15.2 Faz saber que fica expressamente proibida à propaganda que consista em pinturas e pichação de letreiros ou outdoors em vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos ou de uso comum.

15.3 São vedadas na campanha confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

15.4 No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la, a cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o CMDCA.

15.5 A eleição realizar-se a no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h00min às 17h00min, no seguinte local: Escola Municipal “Alcides Ferreira Primo” localizada na Rua Jequitibá, s/n, Setor III, no município de Novo Mundo/MT.

15.6 O resultado será divulgado imediatamente após o pleito eleitoral.

15.7 Eventuais recursos contra o resultado das eleições deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 07 de outubro de 2023, e o resultado julgamento dos recursos e a divulgação no dia 11 de outubro de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.8 Havendo empate no resultado da eleição, o desempate terá como base os seguintes critérios:

15.8.1 O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Novo Mundo – MT.

15.8.2 Persistindo o empate, o(a) candidato(a) com maior nota no Exame da Língua Portuguesa;

15.8.3 Persistindo o empate, o(a) candidato(a) com maior nota no Exame de Informática;

15.8.4 Persistindo o empate, o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará no SITE Oficial da Prefeitura e no Jornal Oficial dos Municípios AMM, o nome dos(as) 5 (cinco) conselheiros(as) tutelares mais votados e suplentes em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Prefeito do Município ou pelo Presidente do CMDCA no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, § 2 da Lei Federal 8.069/90. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Novo Mundo – MT.

17.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os suplentes, observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se encontram no Edital nº 001/2023, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

18.2 Qualquer irregularidade detectada nos documentos, mesmo que detectadas a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

18.3 O candidato deverá manter atualizado seu endereço durante todo o tempo do processo seletivo, que vai desde a inscrição até o resultado final.

18.4 Os itens deste Edital 001/2023 poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no site Oficial do município e Diário Oficial da AMM.

18.5 O não atendimento, pelo(a) candidato(a), das condições estabelecidas no Edital 001/2023, bem como a Resolução do CMDCA, implicará em sua eliminação do processo seletivo a qualquer tempo.

18.6 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a esta Eleição Unificada para escolha de Conselheiros Tutelares.

18.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

18.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 567/2022 e suas alterações.

18.9 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Novo Mundo, 31 de março de 2023.

Elena de Oliviera Guimarães

Presidente CMDCA Novo Mundo – MT.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA Interpretação de textos, Ortografia oficial, acentuação gráfica, classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, crase, radicais e afixos, formação das palavras, composição e derivação, tipo de predicação, estrutura de período: coordenação e subordinação de textos.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 567/2022. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Novo Mundo – MT.

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

(calendário meramente estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha)

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação da Resolução e Edital	01/04/2023
2	Prazo para Impugnar o Edital	08/04/2023
3	Periodo de Inscrição dos candidatos	22/04/23 a 10/05/2023
4	Publicação do Edital Preliminar de Inscritos	13/05/2023
5	Prazo de recursos ao Edital Preliminar de Inscritos	19/05/2023
6	Homologacâo e Publicacão do Edital Final de Incritos	23/05/2023
7	Data Provável de aplicação de Prova Escrita Periodo das 08 as 12 horas	18/06/2023
8	Data Provável de aplicação de Prova de Informatica inicio as 13 horas	18/06/2023
9	Publicacão de gabarito Previo	24/06/2023
10	Publicacão de Resultado Previo	03/07/2023
11	Prazo de recurso	04 a 09 de julho/2023
12	Publicacão do Resultado Final	15/07/2023
13	Data Provável realização de Exame Psicotécnico	06 e 07 de agosto/2023
14	Notificação dos resultados do exame	13/08/2023
15	Prazo para pedido de reconsideração	15 e 16 de agosto/2023
16	Publicação do resultado Final do Processo Seletivo	21/08/2023
17	Autorizacão para inicio do Período de Propaganda Eleitoral	22/08/2023
18	Eleições, apuração e resultados	01/11/2023 Das 08 as 17 horas
19	Prazo de recurso	07/11/2023
20	Resultado Final com eleitos Conselheiros Tutelares	11/11/2023
21	Posse dos Eleitos	10/01/2024

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – 2023		INSCRIÇÃO Nº1	
INDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			(foto)
Nome:			
Apelido (se houver):			
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino			
CPF:	RG:		Órgão Emissor:
Título de Eleitor:	Zona:		Seção:
Data de Nascimento:		Estado Civil:	
Profissão:			
Filiação	Nome do Pai:		
	Nome da Mãe:		
Endereço	Rua/Av:		
	Bairro:	Município:	
Contato:	Telefone/whatsapp:		
	E-mail:		

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução, expedido pelo CMDCA, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Novo Mundo/MMT, de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

1 De preenchimento exclusivo da Comissão Especial Eleitoral

Pelo presente documento, eu, , regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº e RG nº _____, declaro residir na Rua/Av: , Bairro , neste Município de Novo Mundo/MT, juntamente com , regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, juntando em anexo os documentos que comprovam sua residência.

Novo Mundo/MT, ..de.... de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a) (reconhecer firma)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu, , regularmente inscrito no CPF sob o nº , portador do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/av , Bairro _____, neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Novo Mundo/MT, de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Pelo presente documento, eu, , regularmente inscrito no CPF sob o nº , portador do RG nº , residente e domiciliado na rua/av

, Bairro , neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que me encontro em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho, autorizando, desde já, a realização de eventuais exames médicos que sejam necessários para comprovação da presente declaração.

Novo Mundo/MT, de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 063/2023

De 22 de março de 2023.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias,

e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 aos servidores:

AMANDA KATHELI APARECIDA SANTOS SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 26***** SSP/MT e do CPF sob o nº 058.923.***-** servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 3837, a partir do dia 13/03/2023 a 11/04/2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 – 02/02/2023.

CRISTINA APARECIDA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 003.730.***-**, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO (Zeladora)**, matriculada no DRH sob o nº 1119, referente ao período aquisitivo de 02/05/2021 a 01/05/2022, a partir do dia 01/03/2023 a 30/03/2023.

DENILSON MARTINS CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 22****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 037.031.***-**, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONLIZANTE (VIGIA)**, matriculado no DRH sob o nº 2244, referente ao período aquisitivo de 29/08/2020 – 28/08/2021, a partir do dia 01/03/2023 a 30/03/2023.

ELSON JOSE PEREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 031.877.***-**, servidor no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matriculado no DRH sob o nº 971, a partir do dia 20/03/2023 a 13/04/2023, referente ao período aquisitivo de 01/11/2021 – 31/10/2022.

FELIPE MOURA PONTES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20****** SSP/CE e do CPF sob o nº. 821.550.***-**, servidor no cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, matriculado no DRH sob o nº 3652, a partir do dia 08/03/2023 a 17/03/2023, referente ao período aquisitivo de 03/02/2022 – 02/02/2023.

JESSIKA ALINE FEITOSA RONDON, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 21****** SSP/MT e do CPF sob o nº 034.609.***-**, servidora no cargo de **ORIENTADORA SOCIAL**, matriculada no DRH sob o nº 3918, a partir do dia 20/03/2023 a 18/04/2023, referente ao período aquisitivo de 14/03/2022 – 14/03/2023.

JOSE OTALMIR ALVES AMARAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 912.780.***-** SSP/MT e CPF sob o n° 13******, servidor no cargo de **MOTORISTA** matriculado no DRH sob o nº 118, a partir do dia 13/03/2023 a 12/04/2023, referente ao período aquisitivo de 02/02/2020 a 01/02/2021.

LUIS CHAVES DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 019.948.***-**, servidor no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculado no DRH sob o nº 2405, a partir do dia 15/03/2023 a 14/04/2023 referente ao período aquisitivo de 21/02/2022 – 20/02/2023.

NEUZA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 015.045.***-**, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO (Zeladora)**, matriculada no DRH sob o nº 1140, a partir do dia 07/03/2023 a 06/04/2023, referente ao período aquisitivo de 02/06/2020 – 01/06/2021.

RENATA TOMITAM, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 75*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 007.603.***-** servidora no cargo **FISIOTERAPEUTA**, matriculado no DRH sob o nº 955 a partir do dia 03/03/2023 a 01/04/2023, referente ao período aquisitivo de 01/11/2021 – 31/10/2022.

RENILTON DOMINGOS FERREIRA SANCHES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 020.741.***-**, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE (VIGIA)**, matriculado no DRH sob o nº 885, a partir do dia 07/03/2023 a 06/04/2023, referente ao período aquisitivo de 10/09/2021 a 09/09/2022.

ROSA MARIA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 23***** SSP/GO e do CPF sob o nº. 397.489.***-**, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE,** matriculado no DRH sob o nº 1008, a partir do dia 06/03/2023 a 04/04/2023, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 01/01/2023.

SAMANTHA LUIZA DE FREITAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 018.575.***-** servidora no cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculado no DRH sob o nº 892

a partir do dia 06/03/2023 a 05/04/2023, referente ao período aquisitivo de 17/09/2021 – 17/09/2022.

SILVINO AUTO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 82**** SSP/MT e do CPF sob o nº. 537.834.***-**, servidor no cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, matriculado no DRH sob o nº 3468, a partir do dia 27/03/2023 a 26/04/2023, referente ao período aquisitivo de 02/02/2022 – 01/02/2023.

SUZANA LUNA DE PAIVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 039.003.***-** servidora no cargo de **ZELADORA**, matriculado no DRH sob o nº 2259 a partir do dia 07/03/2023 a 05/04/2023, referente ao período aquisitivo de 11/05/2021 – 10/05/2022.

VANTUIR MARTINS CUNHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19****** SSP/MT e CPF sob o nº 962.990.***-**, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE,** matriculado no DRH sob o nº 1138, a partir do dia 01/03/2023 a 31/03/2023, referente ao período aquisitivo de 02/06/2021 a 01/06/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 22 de março 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 069/2023

De 29 de março de 2023

"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio a servidor, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

NELCIMAR ALVES DE LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 94***** SSP/PR e do CPF sob o nº. 019.948.***-**, servidor no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** matriculado no DRH sob o nº 1094, para o período de 01/03/2023 a 31/03/2023, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 03/03/2013 – 02/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2023

De 23 de março de 2023

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **THYERRI JOSE DE OLIVEIRA ANACLETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 1888291-9 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 020.246.551-90, do cargo de **COORDENADOR DE OBRAS URBANAS**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SETOP, e criado através da Lei Complementar nº **069/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 316/2022, com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representado por sua Pregoeira designada pela Portaria nº.388/2022, de 02/12/2022, torna pública a adesão por parte do Gabinete do Prefeito, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2023, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA – TENDO COMO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÕES E ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DESTINADO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO/MT.

Novo Mundo – MT, 31 de março de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 070/2023

De 29 de março de 2023

"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio a servidor, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, a servidora:

SANDRA REGINA VOMIEIRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 25***** SSP/SP e do CPF sob o nº. 259.329.***-**, servidora no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** matriculada no DRH sob o nº 2220, para o período de 01/03/2023 a 31/03/2023, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 02/07/2017 – 01/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 14/2023 PROCESSO Nº 35/2023

Após análise dos autos e com respaldo nos documentos a ele acostado é que **AUTORIZO CONTRATAÇAO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE REALIZAÇAO DO PROCESSO SELETIVO E AVALIAÇAO PSICOLOGICA-CONSELHEIROS TUTELARES,** em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social Município de Novo Mundo-MT.

O **VALOR GLOBAL DO PAGAMENTO** éde **R$14.900,00 (**quatorze mil novecentos reais) a ser pago somente depois da realização de todos os serviços prestados, para a empresa, **METODO SOLUÇOES LTDA** inscrita no **CNPJ. 22.817.081/001-50,** O pagamento deverá ser efetuado com **RECURSOS DA DOTAÇÃO:0463-07.001.08.243.0011.2056.3190.11.00.00.00** Provenientes de dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Assistência Social do Município de Novo Mundo-MT.

Em tempo, atenta-se quanto a observância dos pareceres contábil e jurídico.

Novo Mundo/MT,29 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074/2023

De 29 de março de 2023

"Dispõe sobre concessão de função gratificada, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Função Gratificada a Servidora efetiva **ANA CLAUDIA BAZANA**, portadora do RG nº 23****** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 021.547.***-**, pela designação ao exercício de atividades de **FACILITADORA DA OFICINA DE ARTESANATO DO PROGRAMA SCFV**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo-MT, aos 29 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representado por sua Pregoeira designada pela Portaria nº.388/2022, de 02/12/2022, torna pública a adesão por parte do Gabinete do Prefeito, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2023, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA – TENDO COMO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL TOTALMENTE WEB (SISTEMA EM NUVEM), DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, OPERANDO COM BANCO DE DADOS RELACIONAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, TOTALMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NBCASP – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE).

Novo Mundo – MT, 31 de março de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO 026/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A Comissão *Permanente de Licitação* da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2023, de 23/01/2023, torna público aos interessados o cancelamento do processo licitatório 026/2023 Tomada de Preço nº 001/2023.Em razão de constatação de erro na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA da obra objeto do certame, de forma que veio

sofrer alterações no valor total da obra, impossibilitando a continuidade do processo licitatório, inclusive por insuficiência de saldo orçamentário.

Novo Mundo, MT, 30 de março de 2023.

Rose Marlei Blotz

PRESIDENTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 071/2023

De 29 de março de 2023

"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio a servidor, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

ELENIR TALIN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 020.203.***-**, servidora no cargo de **ZELADORA,** matriculada no DRH sob o nº 2192, para o período de 29/03/2023 a 26/06/2023, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 19/062017 – 18/06/2022.

LUCIA SOBOLESKI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 10****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 846.693.***-**, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** matriculada no DRH sob o nº 888, para o período de 13/03/2023 a 11/04/2023, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 12/09/2017 – 11/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 29 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PROCESSO Nº 042/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (QUÍMICO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA – (ETA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30mim até às 09h: 00 min do dia **14 de Abril de 2023**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 03 de Abril de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

Às 14:00 horas do dia 14 de março de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal ADÃO SOARES NOGUEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como GERENCIADOR, e de outro lado a empresa MICROSENS S/A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº78.126.950/0011-26 , Inscrição estadual nº isento , situada na Rodovia Governador Mario Covas, Nº 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, cidade de *CARIACICA* , estado de ESPIRITO SANTO , CEP 29157-100, denominada DETENTORA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). JETRO LEANDRO FICK, RG nº 5.606.536-9/Pr CPF nº 845.168.529-34 , residente e domiciliado(a) na cidade de CURITÍBA , estado PARANÁ, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 011/2023, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 04/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2023, nas condições em que segue: 01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS), CONFORME CONVÊNIO SIGCON Nº 0720/2021 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT. 1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **MICROSENS S/A**						
CNPJ: **78.126.950/0011-26**				**INSCRIÇÃO: ISENTO**		
ENDEREÇO:Rodovia Governador Mario Covas, Nº 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias						
CEP: **29157-100**			CIDADE/UF: **Cariacica/ES**			
TELEFONES:(41) 3024-2050				E-MAIL: licitacao@microsens.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: **JETRO LEANDRO FICK**						
RG: **5.606.536-9/Pr**				CPF: **845.168.529-34**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
1	**50**	**UNIDADE**	**TABLET CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS - TELA 8,7 POLEGADAS; RESOLUÇÃO TELA 1340 X 800 OU SUPERIOR; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 11 OU SUPERIOR; CÂMERA TRASEIRA 8MP; MEMÓRIA INTERNA 64GB; MEMÓRIA RAM 4GB; EXPANSÍVEL MICROSD ATÉ 1TB ; PROCESSADOR OCTA-CORE 1.8 GHZ; CONEXÕES WI-FI,3G,4G; GPS. EM EMBALAGEM COM PROTEÇÃO APROPRIADA, ACOMPANHA 01 CARREGADOR, UM CABO MICRO USB, GARANTIA DE 12 MESES (333133505).**	**SAMSUNG/ SAMSUNG GALAXY TAB A7 LITE 4G**	**R$1. 140,00**	**R$57. 000,00**

					64GB(SM-T225NZAUZTO).		
Total Geral .						**R$ 57.000,00**	

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os equipamentos/materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Educação**, do Município Novo Santo Antonio , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados. **04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

4.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

4.2. O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

5.1. O Município de Novo santo Antônio, obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - Receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referencia;

IIII - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

IV - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;

VI - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2. Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.3. Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

5.4. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável pelo da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

5.5. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega;

5.6. O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.8. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

b) c) d) e) f) **6. A CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6. 3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **1. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no ato da entrega dos materiais, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 1.1. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **1.2.DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 04/2023, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 14 de março de 2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

12.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio -MT 14 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Contratante

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MICROSENS S/A

CNP: 78.126.950/0011-26

Contratada

JETRO LEANDRO FICK

CPF:845.168.529-34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
LEI MUNICIAPL N° 519/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023 "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIAPL N° 519/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 7,00% (Sete por cento) do Orçamento da Despesa do Exercício de 2023, previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 509/2022, de 20 de Dezembro de 2022 – LOA 2023.

Art. 2º- Os créditos abertos no artigo anterior somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 509/2022, de 20 de Dezembro de 2022 – LOA 2023.

Art. 3º - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no Artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 31 de Março de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 012/2023

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

PROCESSO Nº 43/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO COMERCIAL DE AGUA E ESGOTO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** Em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 13h: 30mim até às 14h: 00 min do dia **14 de Abril de 2023**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 14h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 03 de Abril de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PROCESSO Nº 27/2023

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2023, realizado em 31/03/2023, na Plataforma da BLL, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
25.317.311 ROGERIO LOPES BORGES	25.317.311/ 0001-00	02	R$ 292. 897,44

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 31 de março de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES **-** Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE EDITAL RESUMIDO - PSS 01/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREF. MUN. DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT

AVISO DE EDITAL RESUMIDO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, Senhor **Leonardo Faria Zampa,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, **torna público** que estarão abertas entre os dias **03/04/2023 a 24/04/2023 das 07hs00min às 11hs00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim – MT, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 001/2023 – Chamamento Público 001/2023, destinado a contratação temporária de profissionais para atendimento as necessidades de excepcional interesse nas áreas Administrativas, Infra Estrutura, Educação, Ação Social e Saúde, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2023.

A N E X O I

Cargo/Função	Requisitos	C. Horária	Vencimentos R$	Nº de Vagas	Local/Trabalho
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG11 (COLETOR DE LIXO)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.694,88	05 + 05 C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG12 (COZINHEIRA)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.307,22	01 + 02 C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
CUIDADOR DO MENOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.307,22	01 + C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
CUIDADOR DO IDOSO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HS	1.307,22	04+ 02 C. RESERVA	SEDE MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG10 (SERVENTE)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.694,88	01 + 01 C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
FISIOTERAPEUTA	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR/REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL	30HS	4.152,02	01. C RESERVA	SEDE DO MUNICÍPIO

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ENSINO MÉDIO/CURSO CAPACITAÇÃO	40HS	1.307,22	01 C. RESERVA	SEDE DO MUNICÍPIO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM INGLÊS	30HS	4.972,95	01	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40HS	1.307,22	01	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG8 (MERENNDEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40HS	1.307,22	02 C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
PROFESSOR	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	30HS	4.972,95	01	SEDE DO MUNICIPIO
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/CNH CATEGORIA D	40 HS	2.276,91	03 +03 C. RESERVA	SEDE DO MUNICIPIO
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/CNH CATEGORIA D	40 HS	2.276,91	01	DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO/CNH CATEGORIA D	40 HS	2.276,91	02	DISTRITO DE ITAQUERE
PEDREIRO	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	2.118,60	01	SEDE DO MUNICIPIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-AG13 (LAVADEIRA/PASSADEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 HS	1.307,22	01	SEDE DO MUNICIPIO
PSICOLOGO	ENSINO SUPERIOR/REGISTRO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL	30 HS	4.152,02	01	SEDE DO MUNICIPIO
AUXILIAR DE TURMA	ENSINO MÉDIO	40 HS	1.307,22	02	SEDE DO MUNICIPIO
FONAUDIOLOGO	ENSINO SUPERIOR	30 HS	4.152,02	01	SEDE DO MUNICIPIO
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	CURSO TÉCNICO EM INFORMATICA	40 HS	1.807,16	01	SEDE DO MUNICIPIO

O Edital com as exigências, critérios de avaliação e demais informações encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - portal da transparência/gestão de pessoas/Processo Seletivo. Novo São Joaquim – MT, aos trinta e um dias do mês de março de 2023. _____ Leonardo Faria Zampa Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº003/2023/CMDCA

EDITAL Nº003/2023/CMDCA

"ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 926/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim – MT, e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim - MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, **no período de 10 de janeiro de 2024 à 09 de janeiro de 2028**, improrrogáveis vezes que após esta data serão nomeados outros eleitos em eleição próxima, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista, ressalvados direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 926/2023 cc com a Lei Municipal nº 456/2007 Estatuto do Servidor, tais como correção anualmente de vencimentos pelo mesmo índice aplicado aos demais servidores (parágrafo 1º, do art.72, da Lei Municipal nº926/2023).

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$1.824,22

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, além dos plantões.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantões das 18h às 08h, em escala de rodizio e será realizado a distância por meio de aparelho celular, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 926/2023 ou a que a suceder, sempre prevalecendo a interpretação favorável ao interesse público e a vulnerabilidade das crianças e adolescente.

1.8 A jornada de plantão do membro do Conselho Tutelar, não será remunerada sendo compensada conforme dispõe a Lei Municipal nº926/2023, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº926/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato ficando-lhe garantidos.

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Novo São Joaquim – MT, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº926/2023

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[2] e secreto dos eleitores do Município de Novo São Joaquim - MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral)[3].

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº926/2023, a saber:[4]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município a pelo menos 01(um) ano;

IV. Conclusão do Ensino Médio, caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V. Não ter sido em suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada), Documentos pessoais com foto (ex: Carteira de Identidade, CNH, CTPS e identidade profissional);

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[5]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[6]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[7]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[8]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[9]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da escolaridade;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma (facultativo):[10]

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, bem como declarações de bens e valores.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **04 de abril de 2023 até 24 de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das 13h às 17h, na Sede dos Conselhos situada no Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Rui Barbosa, nº47, Centro, Novo São Joaquim-MT, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº926/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº926/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, no dia **25 de abril de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias) vencidos em **02 de maio de 2023**, no horário de atendimento ao público, das 13h às 17h, na Sede dos Conselhos situada no Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Rui Barbosa, nº47, Centro, Novo São Joaquim-MT, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: p.escolhactnsj@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, **até o dia 03 de maio de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, das 13h às 17h, na Sede dos Conselhos situada no Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Rui Barbosa, nº47, Centro, Novo São Joaquim-MT, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: p. escolhactnsj@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **31 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias **01 à 05 de junho de 2023**, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia **11 de junho de 2023, das 08h às 12h**, no local a ser definido cuja edição será observada em Edital complementar regulamentador, onde será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% (cinquenta por cento).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **13 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, das 13h às 17h, na Sede dos Conselhos situada no Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Rui Barbosa, nº47, Centro, Novo São Joaquim-MT, no prazo de 2 (dois) dias, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: p. escolhactnsj@gmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **19 de junho de 2023,** publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **19 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no **20 de junho de 2023.**

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida

pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023[11], das 8hs às 17hs[12].**

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **29 de setembro de 2023**.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **04 de outubro de 2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024.[13]**

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
04/04 à 24/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
25/04/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)

02/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
03/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
03/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
08/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
3/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
01/06 à 05/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
11/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
13/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
19/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº926/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Novo São Joaquim MT, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo São Joaquim MT, 31 de março de 2023.

Elaine Mendonça da Silva

Presidente do CMDCA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 03/04/2023 à 14/04/2023, período integral, e excepcionalmente no dia 14/04/2023 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 14/04/**2**023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**.** Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** site: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...** . **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim-MT, 31 de março de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS 2023

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
050/2023	AMANDA RODIO SIMÃO	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de PSICÓLOGO PROGRAMA	R$: 4.105,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR:
51/2023	ANA MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL.	R$: 4.105,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
52/2023	DIOGO DENTI	01/02/2023 a	Contratação para o cargo de VIGIA.	R$: 1.302,00

		31/12/2023		

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
53/2023	ELBA GOMES CORREA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
54/2023	ELISANGELA APª DE SOUZA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL.	R$: 4.105,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
55/2023	INGRIDE CAROLAINE SILVA MARTINS	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
56/2023	LUCIMAR DA SILVA FUMÊIRE	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de CUIDADOR DE CRIANÇAS.	R$: 1.936,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
57/2023	LUZENIR CARDOSO DA SILVA CRAVEIRO	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de ASSISTENTE SOSICIAL.	R$: 4.105,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
58/2023	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS.	R$: 1.302,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
59/2023	MARTA ALVES DA SILVA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de CUIDADOR DE CRIANÇAS.	R$: 1.936,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
60/2023	PAULA FERNANDA MARTINS DA SILVA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de AG. DE SERVIÇOS GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
62/2023	SOLANGE ALVES DE ARRUDA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
63/2023	THAIS MACHADO DE OLIVEIRA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
64/2023	VALDIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de AG. SERVIÇOS GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
65/2023	MARIA IVONE ARAUJO RODRIGUES	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL.	R$: 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
66/2023	AYRUNE UNAILLINY	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA.	R$: 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
48/2023	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de ENFERMEIRO PADRÃO.	R$: 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
67/2023	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de ENFERMEIRO PADRÃO.	R$: 5.474, 54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
36/2023	ALESSANDRO APº RODRIGUES DA SILVA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de ENFERMEIRO PADRÃO.	R$: 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
47/2023	LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de ENFERMEIRA PADRÃO.	R$: 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
46/2023	JOAOZINHO ORLINO MAMEDE UREHE	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de ENFERMEIRO PADRÃO.	R$: 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
42/2023	ERIKA TONON	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de FISIOTERAPEUTA.	R$: 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
44/2023	FRANCIELI APARECIDA DOS SANTOS MARTINS	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de FISIOTERAPEUTA.	R$: 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR

68/2023	RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de PSICOLOGO.	R$: 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
69/2023	VANESSA ROSA NOGUEIRA DA SILVA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de PSICOLOGO.	R$: 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
70/2023	MARIA FERNANDA MELO EPPING	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
71/2023	LIVIA MARIA GOMES B. SCHEFFLER	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
35/2023	ADELMI LOPES DA SILVA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de MOTORISTA VEICULO PESADO.	R$: 1.791,90

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
39/2023	DANY MARTINS BORGES	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de MOTORISTA VEICULO PESADO.	R$: 1.791,90

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
72/2023	NAIRA KATRINE MELO RODRIGUES	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de RECEPCIONISTA.	R$: 1.791,90

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
73/2023	LAUDICEIA GOMES DE OLIVEIRA BORGES	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de RECEPCIONISTA.	R$: 1.899,32

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
38/2023	DAIANI DE SOUZA PEREIRA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
45/2023	IVANIR ROSA E SILVA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
74/2023	ALEXANDRE SCHEFFLER	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
43/2023	FABIANA FERREIRA PEREIRA	01/02/2023	Contratação para o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
75/2023	MARIA DE LOURDES CAMPOS MADUREIRA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
41/2023	EMILANE COELHO DUTRA	08/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
37/2023	ARCILENE BATISTA PEREIRA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
76/2023	FRANCIELI FERREIRA DIAS FIGUEIREDO	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
77/2023	MARIA APª DE SOUZA MARQUES DE LIMA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
40/2023	DENISE DENTI	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
49/2023	ROSIANE ALVES DA SILVA	01/02/2023 a 31/12/2023	Contratação para o cargo de TEC. EM HIGIENE BUCAL.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
80/2023	ADRIANA DAVID SAMPAIO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
81/2023	ADRIANA MARQUES DIAS	01/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
82/2023	ADRIELLE GUIMARÃES DOS SANTOS MACIEL	06/02/2023 a	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

		20/12/2023		

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
83/2023	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	01/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
84/2023	ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	01/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
85/2023	ALENIL DE PONTES LIMA	01/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- AG. DE SERVIÇOS GERAIS.	R$; 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
86/2023	ALINE KAREM SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
87/2023	AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- TEC. DESENV. INFATIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
88/2023	ANA HERTA SANTANA SCHERER	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
89/2023	ANA LUCIA GLORIA DA PAIXÃO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
90/2023	ANA MARIA ALVES BUENO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
91/2023	ANA MARIA DOS SANTOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR:
92/2023	ANA PAULA DA SILVA MAFRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- TEC. DESENV. INFATIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
93/2023	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
94/2023	ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
95/2023	ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
96/2023	ANDREA APARECIDA GOMES DA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
97/2023	ANDREIA INES THOMAS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
98/2023	ANE KATIE DE SOUZA AMANAJAS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de TEC. ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
99/2023	ANTONIA CARINA DUARTE DOS SANTOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
100/2023	ANTONIO LOURENÇO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
101/2023	APARECIDA PEDROSA DA GUIA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- TEC. DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
102/2023	CAMILA CRISTIANA PEREIRA KRAUSE	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- TEC. DESENV. INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR

104/2023	CAROLINA SIQUEIRA MARTINS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
103/2023	CARMEM LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
105/2023	CATIA LUCIENE DE VARGAS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- AG. SERV. GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
106/2023	CATIANE CONCEIÇÃO HENZ	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-AG. SERV. GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
107/2023	CECILIA APARECIDA DA SILVA LUDKA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
108/2023	CELIA REGINA DOS SANTOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
109/2023	CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
110/2023	CLEONICE DE CAMPOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
111/2023	CRISTIANE DE CAMPOS SILVA UDAGAWA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- TEC. DESENV. INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
112/2023	CRISTINA MOREIRA DA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- AG. SERV. GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR:
113/2023	DANIEL TSEREHOIRA TSIROBO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
114/2023	DANIELA DA SILVA DOS SANTOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-TEC. DESENV. INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
115/2023	DANIELI DE SOUZA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-TEC. DESNV. INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
116/2023	DANYELLE OLIVEIRA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
117/2023	DEBORA DOS SANTOS SOUZA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
118/2023	DEISI TATIANI ROESLER	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
119/2023	DENICIA FERREIRA DA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
120/2023	DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-AG. SERV. GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
121/2023	DEUZILENE DOS SANTOS LOBATO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- TEC. DESENV. INFANTIL.	R$; 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
122/2023	DINALVA AUTUALO MAETAWA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
123/2023	DIVINA DOS SANTOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
124/2023	DIVINO SULLIVAN BRITO DE OLIVEIRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AA E - II. MOTORISTA	R$: 1774,99

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
125/2023	EDINA SALES APAYGA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
126/2023	EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
127/2023	EDUARDO DIAS MACHADO CHAVES	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
128/2023	ELAINE COSTA DE JESUS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-AG. SERV. GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
130/2023	ELEIUDE QUEZIA LINO ROSA BARBOSA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
131/2023	ELIADINA PEDZADARUTUO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
132/2023	ELIANE MARIA NOGUEIRA VIEIRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-AG. SERV. GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
133/2023	ELIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- TEC. DES. INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
134/2023	ELIZABETH APARECIDA MARQUES	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
135/2023	EUCIMAR FURQUIM ROSA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
136/2023	EUDES AFONSO ALBERTI	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AA E - II. MOTORISTA	R$; 1.774,99

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
137/2023	EULINA TERESINHA DA SILVA ALVES	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
138/2023	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA LIMA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
139/2023	FABIO GONÇALVES DA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- MERENDEIRA.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
140/2023	FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
141/2023	FELICIO RAZAHE	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
142/2023	FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES DOS SANTOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
143/2023	FILEMON TSERENHITIRU	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
144/2023	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
145/2023	FRANKLIN ROBERT SIQUEIRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II.	R$: 1.774,99

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
146/2023	GABRIELA MACHADO DE ARAUJO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI- TEC. DESENV. INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
147/2023	GISELE THALITA FIGUEIREDO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
148/2023	HELIO DIAS DA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-AG. SERV. GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
149/2023	IAGO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
150/2023	ILMA BATISTA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
151/2023	INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
152/2023	IRACI ANGELINA NEUBERGER	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
153/2023	ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA	01/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAEI-TEC. DESENV. INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
154/2023	IVANIR ROSA E SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
155/2023	IVERA VAZ DE LIMA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
156/2023	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
157/2023	IZABEL MARIA DE ALMEIDA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
158/2023	IZAURA OLIVEIRA LEAO	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
159/2023	JACQUELINE MAXIMIANA DE ALMEIDA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
160/2023	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
161/2023	JANNYNE LILIA DA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
162/2023	JESSICA ALVES SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
163/2023	JESSICA FRANCIELLY COSTA DA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
164/2023	JÉSSICA RIBEIRO BARROSO	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
165/2023	JOELMA MAXIMIANA DE ALMEIDA	06/02/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
166/2023	JOELMIR TIPREDI	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR

167/2023	JOELSON PEREIRA DA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE - II. MOTORISTA	R$: 1.774,99

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
168/2023	JORDANY MICHELY MARQUES AMARAL	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
169/2023	JOSANGILA DE OLIVEIRA LIRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
171/2023	ROZANA DE SOUZA SILVA	01/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AG SERVICOS GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
172/2023	LUIZ ROBERTO MIRANDA MACHADO	01/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
173/2023	LARA TATIANE DE SOUZA PEREIRA	01/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de CUIDADOR DE CRIANCAS.	R$: 1.936,82

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
174/2023	JULIANA RODRIGUES MACEDO	01/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de MOT VEICULO ESPECIAL.	R$: 1.857,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
175/2023	JOSILEIA NAIRU RONDON	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
176/2023	JOSILENE BRAGA SERRAO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
177/2023	JULYANA VIEIRA DE JESUS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
178/2023	JUQUELIA MARTINS DE SOUZA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
179/2023	JUSCILENE SOUZA DA CRUZ	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR:
180/2023	JUSSARA AMARANTE IANUMALO POIURE	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1. 302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
181/2023	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
182/2023	LAIS RAMBO MENDES	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
183/2023	LAYS FERNANDA COUTO NEVES LOPES	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
184/2023	LEANDRA DE SOUZA AMARAL	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
185/2023	LEIDIANE IUCANIRO PAUAKA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
186/2023	LEONARDO SILVA GOMES AZAMBUJA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
187/2023	LEONICE PEREIRA CERVANTE	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
188/2023	LEVI TSIDZAOWE	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR

189/2023	LIDIA DA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
190/2023	LIGIA BATISTA FREITAS SCHWEIGERT	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
191/2023	LILIAN DIAS RAMOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
192/2023	LILIAN PEHODI TSERENHIMINI	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
193/2023	LUANA APARECIDA FERREIRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
194/2023	LUCELIA DA SILVA SOUZA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
195/2023	LUCIA MARIA BARBOSA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
196/2023	LUCIANA GLORIA DA PAIXAO DE JESUS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
197/2023	LUCIANE APARECIDA TREVISAN	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
198/2023	LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
199/2023	LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
200/2023	MAMEDI TSEREHOIRE	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
201/2023	MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
202/2023	MARCIA VERISSIMO BATISTA PAULINO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
203/2023	MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
204/2023	MARCOS FERNANDO DOS SANTOS MORAES	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
205/2023	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
206/2023	MARIA APARECIDA DA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
207/2023	MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS BERNARDINO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
208/2023	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEICAO	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
209/2023	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
210/2023	MARIA GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO FERREIRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
211/2023	MARIA LENI CARVALHO DA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
212/2023	MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
213/2023	MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
214/2023	MARIELZA ALVES DA SILVA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
215/2023	MARINEI VILELA DE SOUSA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
216/2023	MARISETE STUCH	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
217/2023	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
218/2023	MICAEL TSERE RADZAA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
219/2023	MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
220/2023	MIRIAN TIAGO DA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
221/2023	NAIARA SOUSA DA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
222/2023	NATALIA ROESLER	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
223/2023	NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
224/2023	OSEAS ALVES DE MENEZES	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
225/2023	PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
226/2023	PATRICIA GERONIMA DA COSTA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
227/2023	PATRICIA VITALINA DOS SANTOS	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
228/2023	RAUL GABRIEL MARQUES	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
229/2023	REGINALDO MARADA BU	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
230/2023	RICARDINHO WAPTSU	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
231/2023	ROBERTA MARIA FERREIRA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
232/2023	Rodrigo Oliveira Silva	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de A AE - II. MOTORISTA	R$: 1.774,99

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
233/2023	ROSA HELENA MORAES CAMPOS REZENDE	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
234/2023	ROSANA MATIAS DE ALMEIDA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
235/2023	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
236/2023	ROSILAINE FRANCISCA BORGES	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
237/2023	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00
Nº. /ANO:	**FUNCIONÁRIO:**	**PERÍODO:**	**CONTRATAÇÃO:**	**VALOR**
238/2023	ROSILENI PAURAKU TAUKAI	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
239/2023	ROSIMAR DOS SANTOS RIBEIRO	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
240/2023	ROSIMARY DE SOUZA GONCALVES LEITE	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
241/2023	ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
242/2023	ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
243/2023	ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
244/2023	RUTH LAROCA SANTOS	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
245/2023	SANDRA AP FERREIRA PINTO	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92
Nº. /ANO:	**FUNCIONÁRIO:**	**PERÍODO:**	**CONTRATAÇÃO:**	**VALOR**
246/2023	SANDRA BONFIM ROCHA RIBEIRO	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
247/2023	SARA DANIELA TEIXEIRA RIBEIRO	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
248/2023	SEBASTIAO GARCIA DA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AA E II. MOTORISTA	R$: 1.774,99

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
249/2023	SERGIO MENDES DE SOUZA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
250/2023	SILVANA APARECIDA BOSCH	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de NUTRICIONISTA.	R$ 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
251/2023	SILVANA DE ALEXANDRE MATTOS	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
252/2023	SIMONE DE CESARO STEIN	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
253/2023	SIMONE DE CESARO STEIN	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
254/2023	SIMONY ADRIANA DALLETEZE	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
255/2023	SIRLEI MENDES MOREIRA DE OLIVEIRA	06/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$ 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
256/2023	SOLANGE FATIMA VARGAS	08/02/2023 a 20/212/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
257/2023	SOLANGE XAVIER FERREIRA	01/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$ 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
258/2023	SONIA VIEIRA DA SILVA	01/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
259/2023	SUELEN ZADRA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
260/2023	SUZANA DOS ANJOS LOPES	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
261/2023	SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
262/2023	TATIANI VIEIRA DA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$ 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
263/2023	TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
264/2023	TERESINHA GARCIA DA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
265/2023	THAILA CRISTINA DA SILVA NUNES	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$ 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
266/2023	UERMESSON DOM FAGUND ANDRADE	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$ 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
267/2023	VALDEANI GOMES DO NASCIMENTO	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$ 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
268/2023	VALDECI SOUZA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$ 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
269/2023	VALDENICE SERUQUE	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$ 1.302,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
270/2023	VALDEVINO COSTA ALVES	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AA E - II. MOTORISTA	R$ 1.774,99

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
271/2023	VALDINA DAVI DA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
272/2023	VANDETH MARQUES BORGES	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - AG SERV GERAIS.	R$ 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR

273/2023	VENICIO SILVA AMORIM	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
274/2023	WILLIANY DE MOURA SANTOS	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
275/2023	XETO WAURA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
276/2023	YAKAWI IKPENG	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
78/2023	ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92
Nº. /ANO:	**FUNCIONÁRIO:**	**PERÍODO:**	**CONTRATAÇÃO:**	**VALOR**
79/2023	ADINIR RODRIGUES DA COSTA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
277/2023	MARCOS DIONI RIBEIRO DE FARIA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
278/2023	JAIRO MARCOS FERREIRA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
279/2023	VALDINEI MOURA DA SILVA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
280/2023	CAMILA ALVES DOS SANTOS	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II.	R$ 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
281/2023	MIRIAN ALVES VEIGA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II.	R$ 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
282/2023	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de RECEPCIONISTA.	R$: 1.899,32

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
283/2023	GILMARA DA SILVA SOUSA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de TEC EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56
Nº. /ANO:	**FUNCIONÁRIO:**	**PERÍODO:**	**CONTRATAÇÃO:**	**VALOR**
284/2023	CARLA CIRILO GARCIA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de TEC EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
285/2023	SANDRA DA COSTA	08/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de TEC EM ENFERMAGEM.	R$: 2.067,56

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
216/2023	KETLEN ADRIANE MACHADO DA SILVA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de BIOQUIMICO FARMACEUTICO.	R$: 5.474,54

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
287/2023	ALEXANDRA BERNINI DA SILVA	09/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de RECEPCIONISTA.	R$: 1.899,32

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
288/2023	ALDENORA LIMA RIBEIRO	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
289/2023	ALINE GOMES FERREIRA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
290/2023	ANA GESSICA SCHLEICHER	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
291/2023	ANGELA SLOBADA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92
Nº. /ANO:	**FUNCIONÁRIO:**	**PERÍODO:**	**CONTRATAÇÃO:**	**VALOR**
292/2023	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
293/2023	ANTONIA REGINA LIMA BARBOSA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
294/2023	ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
295/2023	AURILENE KANUNIAWA TURIWA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
296/2023	AURINA GOMES FLORES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
297/2023	CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
298/2023	CLAUDYANNE APARECIDA SILVA NEVES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
299/2023	DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92
Nº. /ANO:	**FUNCIONÁRIO:**	**PERÍODO:**	**CONTRATAÇÃO:**	**VALOR**
300/2023	DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
301/2023	DENISANGELA JESUS DA SILVA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
302/2023	EDILENE CAETANO DOS SANTOS	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
303/2023	ELESSANDRA ALVES FERREIRA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
304/2023	ELETICIA MARTINS DE SOUZA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
305/2023	ELIANE SOUZA DA SILVA DEMSCHINSKI	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
306/2023	ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	Colocação:
307/2023	ERICA CRISTINA VILLODES SIQUEIRA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00
Nº. /ANO:	**FUNCIONÁRIO:**	**PERÍODO:**	**CONTRATAÇÃO:**	**VALOR**
308/2023	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS SILVEIRA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
309/2023	FRANCISANE ALVES MAGALHÃES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
310/2023	JOAO VITOR LEAL DE JESUS	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
311/2023	JUSSARA PEREIRA DA SILVA PONTES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
312/2023	KAMILLY LEMES TAQUES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
313/2023	LAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
314/2023	LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
315/2023	LORENA FLAVIA RODRIGUES DE MORAES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
316/2023	LUANA ESTEFANI ROBERTO	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
317/2023	LUANE OLIVEIRA DOS REIS	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
318/2023	LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
319/2023	LUCIANA SANTOS SILVA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
320/2023	LUCILENE SOUZA DO NASCIMENTO	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
321/2023	LUZIA LILIANE DAVID SAMPAIO	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
322/2023	MARIA DAS DORES DOS SANTOS REIS	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
323/2023	MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
324/2023	MARINEIZ DE SOUZA GOMES	15/02/2023 a 20/12/2023	R$; 3.264,92	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
325/2023	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
326/2023	SANDRA SOARES ALMEIDA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
327/2023	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
328/2023	SUELLEN CRISTINA DA SILVA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
329/2023	TAINA ROBERTO DA SILVA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
330/2023	TATIANE MARQUES DE MATOS	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
331/2023	THAIS ALVES BORGES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
332/2023	VANESSA ROBERTA DA SILVA SOARES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
333/2023	VANESSA SILVA AMORIM	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
334/2023	MARIA PEREIRA DA SILVA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
335/2023	DANILO DA SILVA LEITE	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
336/2023	AMANDA NATIELY ARAUJO FERREIRA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
337/2023	DAIANE DO NASCIMENTO OSORIO	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de TECNICO ADM E - II.	R$: 2.067,43

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
338/2023	DINALVA LEMES DA SILVA TAQUES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
339/2023	EDINA CARINA DOS SANTOS	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92
Nº. /ANO:	**FUNCIONÁRIO:**	**PERÍODO:**	**CONTRATAÇÃO:**	**VALOR**
340/2023	EMILI DAIANE DE OLIVEIRA BALBINO PEDROSA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
341/2023	HERMES TSIREME	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$: 2.176,61

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
342/2023	JAIRO TSIBDAIDZE	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
343/2023	JERSICA MARIA BOTINI	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
344/2023	JOVINEIA CAMPOS DA SILVA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
345/2023	KEZIA PEREIRA FRANCO RODRIGUES RIBEIRO	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
346/2023	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
347/2023	MARCILENY PEWAAO SEREDZUENE	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR A.	R$ 2.176,61
Nº. /ANO:	**FUNCIONÁRIO:**	**PERÍODO:**	**CONTRATAÇÃO:**	**VALOR**
348/2023	MARIA ADRIANA SALES DE AGUIAR	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
349/2023	MARLI DIONISIA TAQUES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
350/2023	NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
351/2023	PATRICIA MARQUES BELEM	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
352/2023	SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
353/2023	VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AA E - II. MOTORISTA	R$: 1.774,99

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
354/2023	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARAES	15/02/2023 a	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

		20/12/2023		

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
355/2023	FABRICIA AROMA MARTINS GOMES	15/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
358/2023	ADESSANDRIA LOPES GONCALVES DAL AGNOL	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
359/2023	ANGELICA SLOBADA	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
360/2023	CLEA APARECIDA RIBEIRO	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
361/2023	KAREN SAMPAIO BERTA	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
362/2023	LEILA SALES DA SILVA TEIXEIRA	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
363/2023	LEILIANI DE ALMEIDA FERREIRA DE ARAUJO	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
364/2023	LEONARDO RAMBO MENDES	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
365/2023	MARIA JOSE LOPES DE PONTES	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - MERENDEIRA.	R$: 1.302,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
366/2023	MAURIZIA ALVES DA SILVA	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
367/2023	MEIRE TELMA DE JESUS TORRES	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
368/2023	Neide Janine Pires de Oliveira	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
369/2023	NEURA MORAES DOS SANTOS	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
370/2023	POLIETE RODRIGUES LIMA	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - VIGIA.	R$ 1.302,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
371/2023	ROSICLEIDE FERREIRA PINTO DA SILVA	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
372/2023	SILVANIR ANDREA DA SILVA	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de PROFESSOR B.	R$; 3.264,92

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
373/2023	SUSANA DAVID DUTRA	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de AAE I - T DESENV INFANTIL.	R$: 1.302,00
Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	CONTRATAÇÃO:	VALOR
374/2023	LEIDIANE ALVES DA SILVA	24/02/2023 a 20/12/2023	Contratação para o cargo de CUIDADOR DE CRIANÇAS.	R$: 1.936,82

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2237 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N. 2237 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 69, incisos VI da Lei Orgânica Municipal e, ainda;

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a definição trazida pelo art. 6º, XX e as disposições dos artigos 6º, XXIII, b, XXV, 18, I, §§ 1º, 2º e 3º, 21, 25, § 2º, 36, § 1º, 40, § 4º, 44 e 72, I todos da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além dos princípios do planejamento, da motivação, da razoabilidade, da transparência, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade, da eficácia, do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de se caracterizar, no primeiro momento do planejamento de cada contratação, o interesse público inerente e as melhores soluções para o seu eficaz atendimento, bem como formar uma base sólida de informações e conclusões capazes de sustentar técnica e economicamente a elaboração de anteprojeto, projeto básico, termo de referência no caso se constatar a viabilidade da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da fase preparatória com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, com as leis orçamentárias, promovendo uma abordagem de todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Paranatinga,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a realização e formalização dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Paranatinga.

§ 1º Quando a contratação pretendida utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 ou de outros regulamentos que vierem a alterá-la ou a substituí-la.

§ 2º Quando a contratação pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio editado pelo Governo Estadual ou as regras expressas no instrumento de convênio ou congênere firmado.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

II – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; e,

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do *caput.*

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Da forma física ou digital do ETP

Art. 3º O ETP poderá ser elaborado em formato físico ou por meio de sistema digital, observados, em qualquer caso, os procedimentos estabelecidos em lei, neste regulamento, em manual técnico operacional do sistema digital utilizado ou outras orientações técnicas e normativas editadas e publicadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Em caso de não utilização do sistema digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, a elaboração do ETP deverá observar a padronização em cada caso.

§ 2º O sistema de ETP digital, quando adotado, disporá de indicadores de *performance*, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O Município de Paranatinga poderá requerer à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e ao Governo Digital do Ministério da Economia a cessão do uso do Sistema ETP digital, a ser formalizada por meio de termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 5º O ETP deverá estar alinhado com as Leis Orçamentárias, com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, com logísticas de sustentabilidade ambiental e social, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O ETP deverá caracterizar o interesse público a ser atendido, evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 8º Tendo por base o Plano de Contratações Anual, se elaborado, ou o interesse público a ser satisfeito, deverão ser registrados no ETP físico ou digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se elaborado, ou em outras peças de planejamento da Administração, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do ***caput***deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 9º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Art. 10. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.11. Na elaboração do ETP os órgãos e entidades deverão pesquisar, sempre que possível, no ETP de outros órgãos ou entidades como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 12. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 13. A elaboração do ETP:

I - é facultada:

a) nas hipóteses dos incisos I, II, IV, alíneas *e* e *m*, VIII e IX do art. 75, e incisos I e II do art. 74, todas da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto nos casos em que regulamento próprio apontou obrigatoriedade;

b) na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

c) nas hipóteses de aquisição de bens e serviços comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, cujos editais, os avisos de contratação direta, as minutas de atas de registros de preços e dos instrumentos de contratos já tiverem sido objeto de padronização.

II - é dispensada:

a) na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021,

b) nos casos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021;

c)nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

d) na contratação cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 14. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

APROVAÇÃO DO ETP

Art. 15. Havendo conclusão pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, será o ETP aprovado pela área técnica ou pelo requisitante e juntamente com todos os seus documentos instrutivos encaminhado para o agente público ou equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 16. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem sistema digital para elaboração do ETP responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes de sistema digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados de sistema digital não poderão ser comercializados ou usados para fins distintos do interesse público, incorrendo o infrator nas cominações legais próprias.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução deste regulamento, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico ou físico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital, se adotado.

Vigência

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 30 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 148/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 148/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA A SERVIDORA WANDA APARECIDA NUNES COSTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **SRª WANDA APARECIDA NUNES COSTA,** por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, matrícula funcional n° 134, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada de Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 27 de março de 2023, conforme Portaria n° 06/2023 do PARANATINGA PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 27 de março de 2023.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 31 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 151/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N° 151/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA A SERVIDORA NEUZA AZANBUJA DOS SANTOS ROLIM, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **SRª NEUZA AZAMBUJA DOS SANTOS ROLIM,** por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, matrícula funcional n° 1920, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada de Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 27 de março de 2023, conforme Portaria n° 08/2023 do PARANATINGA PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 27 de março de 2023.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 31 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA/MT – QUADRIÊNIO 2024/2028.

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PARANATINGA/MT, Sra. Karen Janne Sales Santos, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 2484, de 16 de março de 2023, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar de Paranatinga – MT, destinado a eleger Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução nº 04/2023/CMDCA do dia 23 de março de 2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal n° 2484, de 16 de março de 2023, bem como as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Paranatinga/MT para o quadriênio 2024/2028, TORNA PÚBLICO o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, **iniciando em 10/01/2024 a 09/01/2028**, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes (Lei nº 13.824/2019, Resolução 231/2022- CONANDA).

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 131, 136 da Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal n° 2484, de 16 de março de 2023, observados os deveres e vedações estabelecidos.

2.3. O presente Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Paranatinga/MT, visa preencher 05 (cinco) vagas para titulares existentes, assim como para seus respectivos suplentes na forma da lei.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a

composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do art. 139, da Lei Municipal nº 2484/2023, com relação aos candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I) Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMCDA:

a) Através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

b) Através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

c) Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus;

d) Se já foi conselheiro tutelar, Declaração preenchida pelo proprio candidato, e entregue junto a documentação no ato de inscrição;

II) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, que deverá ser demonstrado por meio da apresentação de documento pessoal original com foto;

III) Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos, comprovando domícilio (conta de luz, água, telefone ou outro);

IV) Estar no gozo de seus direitos políticos (fornecendo cópia do titulo de eleitor e/ou E-Titulo, e certidão de quitação eleitoral);

V) Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado, ou declaração de conclusão de equivalente ao ensino médio;

VI) Não ter sido penalizado, com a aplicação de penalidades impostas no Art. 118 desta Lei;

VII) Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo CMDCA, CMAS;

VIII) Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

IX) Ser aprovado.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 2484/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.1.1. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, incluídos os plantões, na sede do Conselho para atendimento diário a população, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

4.1.2. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

4.1.3. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

4.1.4. Todos os membros do Conselho Tutelar estarão sujeitos a regime de dedicação integral.

4.1.5. Se eleito (a) para integrar o Conselho Tutelar, o (a) servidor (a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro (a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme a Lei Municipal nº 2484/2023, é assegurado o direito a remuneração composta por:

I – Vencimentos no valor de 02 (dois) salários mínimos, R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) mensais.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e art. 80 da Lei Municipal nº 2484/2023.

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha, deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes;

6.1.1. A Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha, será composta por 06 (seis) membros, sendo estes:

Karen Jane Sales Santos - representante da Sociedade Civil;

Catiane Michele Dias - representante da Sociedade Civil;

Geralda Policeno da Silva - representante da Sociedade Civil;

Aliny Ferraz Ferreira Silva - representante Governamental;

Maria Ivone Araújo Rodrigues - representante Governamental;

Rosimeire Matias - representante Governamental.

6.2. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Divulgar os locais de votação;

i) Divulgar imediatamente após a apuração dos votos o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

n) Resolver os casos omissos;

6.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias:

7.1.1. -1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Inscrição e entrega de documentos;

b) Publicação de lista dos candidatos inscritos;

c) Análise da documentação exigida pela Comissão Especial;

d) Impugnação/recursos da lista de candidatos inscritos;

e) Análise e publicação dos nomes dos candidatos considerados habilitados para 2º etapa

f) Impugnação/recursos ao resultado da análise;

g) Análise das impugnações/recursos;

h) Publicação das inscrições homologadas.

7.1.2. - 2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA:

a) Prova de conhecimentos gerais e conhecimento especifico do Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica;

b) Divulgação do resultado da prova;

c) Impugnação/recursos ao resultado da prova;

d) Análise das impugnações/recursos;

e) Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos.

7.1.3. - 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

a) Avaliação psicológica (coletiva (aplicação de teste) e individual (entrevista);

b) Divulgação do resultado da avaliação;

c) Impugnação/recursos ao resultado da análise;

d) Análise das impugnações/recursos;

e) Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo de escolha.

7.1.4. - 4ª ETAPA – ESCOLHA

a) Eleição direta;

b) Publicação do resultado da Eleição;

c) Impugnação ao resultado da Eleição;

d) Análise das impugnações/recursos;

e) Resultado final do Processo Eleitoral;

f) Posse.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

8.1. Será admitido impugnação quanto:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos;

c) Da campanha do Processo de Escolha;

d) Ao resultado final.

8.2. Será admitido recurso quanto:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos;

c) Da campanha do Processo de Escolha.

d) Ao resultado final.

8.3. O prazo para interposição de impugnação e recurso será de até 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos e eleição dos candidatos, publicação do resultado final);

8.3.1. Os prazos a serem computados, desde a primeira etapa, até a última, referem-se aos dias úteis;

8.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido em cada uma das deste Edital, devidamente fundamentado;

8.5. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, localizada na Avenida Brasil, nº 1822, Centro (ao lado do Banco do Brasil), protocolado junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, observado os dias e horários para recebimento, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h;

8.6. As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivo e não será admitido;

8.7. Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

8.8. Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 01 (uma) via;

8.9. Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que o recurso/defesa seja entregue, preferencialmente, digitado;

8.10. Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado;

8.11. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as impugnações no prazo de 03 (três) dias do protocolo;

8.12. Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA.

8.13. As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, e no Diário oficial.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição gratuita por meio de requerimento impresso (Anexo 2), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, localizada na Avenida Brasil, nº 1822, Centro (ao lado do Banco do Brasil), no período matutino (07 as 11 horas), de segunda a sexta-feira, entre os **dias 05 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023.**

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto;

b) Título de eleitor/E-Título e certidão de quitação obtida junto à justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br;

d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de no mínimo o Ensino Médio;

e) Se já foi conselheiro tutelar, entregar no ato da inscrição, declaração de não ter sido penalizado no exercício da função, conforme Anexo 11, deste edital;

f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

g) Comprovante de residência que será demonstrada através da juntada de faturas energia, água, ou de outros documentos que assim atestem, ou por declarações assinadas por testemunhas (se for o caso);

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do candidato inscrito, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos após a fase de recursos, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa.

11.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme legislações correlatas.

11.4. A Comissão Especial do Processo de Escolha terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

11.5. As decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

11.6. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior.

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROVA OBJETIVA:

12.1. A prova objetiva ocorrerá no dia 25 de junho de 2023 (domingo), em local e horário a ser definido e divulgado posteriormente por esta Comissão Especial, e consistirá em prova de caráter eliminatório, devendo ser realizada dentro do tempo total de prova.

a) A prova versará conhecimentos em língua portuguesa, informática básica, conhecimentos gerais, questões específicas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990, Legislação Municipal nº 2484/2023 e demais legislações correlatas;

b) A Prova Objetiva será constituída de questões de múltipla escolha;

c) Cada questão terá 4 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta;

d) Cada candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado;

e) O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu caderno de questões e em seu cartão de respostas;

f) As instruções que constam no caderno de questões da prova objetiva de múltipla escolha e no cartão de respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Especial durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato;

g) Será considerado apto o candidato que obtiver média de 60 (sessenta) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem);

h) O resultado preliminar do exame será publicado até 27 de junho de 2023;

i) Do resultado caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 03 (três) dias;

j) A Comissão Especial terá o prazo de até 10 (dez) dias para analisar e publicar o resultado dos recursos apresentados;

k) Após concluída a etapa do item anterior, o resultado final do exame e consequentemente a lista definitiva dos candidatos aprovados a passar para a próxima etapa, será divulgado até o dia 07 de julho 2023.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

13.1. O candidato aprovado na Prova Objetiva, passará por avaliação psicológica, a qual ocorrerá em dia, horário e local a ser definido por esta Comissão Especial, a ser divulgado posteriormente, em edital complementar;

a) A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório e classificatório;

b) Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Paranatinga/MT;

c) O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação;

d) A avaliação psicológica, ocorrerá de modo coletivo, com a aplicação de testes, e modo individual, por meio de entrevista;

e) O candidato aprovado na prova objetiva deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição.

f) O candidato declarado aprovado, em todas as etapas da avaliação psicológica, estará apto a disputar o pleito eleitoral;

Parágrafo único: Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado por esta Comissão Especial para este processo de avaliação psicológica.

13.2. O resultado final da avaliação psicológica será publicado até o dia 24 de julho de 2023.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. Após a publicação do resultado final referente as etapas anteriores, a Comissão Especial do Processo de Escolha, fará publicar lista dos candidatos aptos a prosseguir na próxima etapa para membros do Conselho Tutelar;

14.1.1. Concluído as etapas anteriores, a Comissão Especial realizará reunião com os/as candidatos/as aptos a prosseguir no processo de escolha, para esclarecer sobre as questões que tratam da campanha dos candidatos, informando por meio de edital complementar, dia, local e horário para a realização da reunião;

14.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral somente após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 14.1 deste Edital;

14.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação;

15.2. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Paranatinga/MT, quadriênio 2024/2028 e, aos seus prepostos e apoiadores, aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal nº 2484/2023, na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com especial destaque ao seu art. 8º e demais legislações correlatas;

15.3. O desrespeito às regras apontadas no item 15.2 deste edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

15.4. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na Lei Municipal nº. 2484/2023, que regulamenta a campanha do Processo de Escolha Unificado, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração;

15.5. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado;

15.6. Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado;

15.7. As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga/MT, sito à Avenida Brasil nº 1822, Centro (ao lado do Banco do Brasil), nesta cidade, observado os dias e horários de atendimento: das 07h às 11h, de segunda-feira à sexta-feira;

15.8. Caso qualquer membro do CMDCA que tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração do respectivo procedimento administrativo;

15.9. O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial do Processo de Escolha;

15.10. No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Especial do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias

contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

15.11. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular;

15.12. A Comissão Especial poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

a) Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

b) Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

c) No caso do item. b, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

d) Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o item. b, desde que tenham sido ambos notificados para o ato;

e) As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade;

15.13. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

a) A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5 o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

b) No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento;

15.14. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas:

a) Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

15.16. O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

16. DA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR:

16.1. Para os candidatos inscritos e habilitados ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Paranatinga/MT, previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA, o pleito realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023** (primeiro domingo do mês), das **8h às 17h,** conforme Resolução nº 2781/2023 – TER/MT, em locais ainda a ser definido e, posteriormente publicado por esta comissão;

16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso;

16.3. Caso venha a ser necessário o uso de cédulas para votação manual, as mesmas serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, e confeccionadas a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga/MT;

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8. O eleitor poderá **votar em apenas 01 (um) candidato** e, terá direito a uma única cédula de votação, se a urna for a tradicional de lona;

16.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo;

16.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

16.11. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha, que acompanhará todo o processo, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

16.12. Efetuada a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial proclamará o resultado, publicando lista dos candidatos, conforme o número de votos que cada um recebeu.

16.13. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida no art. nº 136, parágrafo único da Lei Municipal nº 2484/2023.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial do Processo de Escolha encaminhará relatório ao Ministério Público e ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, lista com os nomes dos candidatos e respectivos números de votos recebidos.

18. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE:

18.1. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, com registro em ata e, os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

18.2. A posse dos membros titulares escolhidos para o Conselho Tutelar, será no dia **10 (dez) de janeiro de 2024**, para o mandato de 04 (quatro) anos **(10/01/2024 a 09/01/2028)**, conforme art. 139, §2º da Lei 8.069/1990 ECA, e Resolução 231/2022 CONANDA.

19. DA FORMAÇÃO:

19.1. Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, classificados com membros titulares e suplentes após o processo de escolha, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e, dos demais aspectos da fun-

ção, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

19.2. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também deverá participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho;

19.3. O CMDCA informará posteriormente, aos membros eleitos titulares e suplentes, data, local e horário sobre a capacitação/formação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede da sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 2484 de 16 de março de 2022 e, Resolução 231/2022 CONANDA.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada aos membros do Conselho Tutelar de Paranatinga/MT;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

20.5. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, conforme anexo 10 deste edital, para cada mesa receptora/apuradora, sendo facultada a presença deles durante a apuração dos votos.

20.6. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

20.7. Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA e ao Ministério Público.

20.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Paranatinga/MT, 30 de março de 2023.

Karen Janne Sales Santos Aliny Ferraz Ferreira Silva

Presidente do CMDCA Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA/MT 2024/2028

ETAPAS	**DATA/PERÍODO**
Publicação do Edital 01/2023 do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Paranatinga/MT 2024/2028	31/03/23 a 03/04/23
Divulgação do Edital 01/2023 em diário oficial, site do município redes sociais, etc...	03/04/23 a 28/04/23
Período de inscrição dos/as candidatos/a com apresentação de documentos	05/04/23 a 02/05/23
Publicação da lista de candidatos inscritos com situação de inscrições deferidas e indeferidas	03/05/23
Prazo para impugnação dos candidatos inscritos devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, seja pelo Ministério Publico ou qualquer outro cidadão.	03/05/23 a 05/05/23
Prazo da Comissão Especial para intimar por meio do Diário Oficial do Município, os candidatos que tiveram suas inscrições impugnadas para apresentação de defesa das inscrições impugnadas	08/05/23
Prazo da apresentação de defesa das inscrições impugnadas e análise dos recursos apresentados à Comissão Especial	08/05/23 a 10/05/23
Prazo para interpor recurso junto ao CMDCA, da decisão da Comissão Especial e em igual prazo julgamento dos recursos apresentado pela plenária do CMDCA e publicação da decisão final no Diário Oficial.	11/05/23 a 15/05/23
Publicação dos candidatos aptos (no prazo de 10 dias após o término da inscrição) dando ciência ao Ministério Público.	17/05/23
Prazo p/ impugnação dos candidatos aptos.	17/05/23 a 23/05/23
Prazo para intimar por meio do Diário Oficial do Município, os candidatos que tiveram suas inscrições impugnadas para apresentação de defesa das inscrições impugnadas	24/05/23 a 30/05/23
Decisão final dos recursos apresentados à Comissão Especial, dando ciência ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e publicação na sede do CMDCA.	31/05/23 a 02/06/23
Prazo para interpor recurso junto à plenária do CMDCA, da decisão da Comissão Especial, e julgamento dos recursos da decisão da Comissão Especial pela plenária do CMDCA e a publicação da decisão final, em igual prazo, no Diário Oficial, dando ciência ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.	05/06/23 a 07/06/23
Divulgação da Lista Definitiva da relação dos candidatos aptos que tiveram suas inscrições homologadas e locais de provas.	08/06/23
Prova Objetiva	25/06/23
Divulgação gabarito	26/06/23
Divulgação preliminar do resultado prova objetiva	27/06/23
Prazo para apresentar recurso da prova escrita.	27/06/23 a 30/06/23
Análise e Publicação do resultado dos recursos.	Até 04/07/23
Resultado final dos candidatos aprovados na prova objetiva e local de aplicação da avaliação psicológica e suas etapas.	05/07/23
Avaliação Psicológica	06/07/23 a 15/07/23
Publicação do resultado da avaliação psicológica	18/07/23
Prazo para interpor recurso, e em igual prazo, julgamento dos recursos.	18/07/23 a 20/07/23
Publicação da decisão final do recurso, no Diário Oficial, dando ciência ao candidato e ao Ministério Público.	21/07/23
Publicação final da avaliação psicológica	24/07/23
Período para campanha	25/07/23 a 30/09/23
Reunião com candidatos aptos a concorrer ao pleito para esclarecimento sobre campanha eleitoral.	Data a ser informada posteriormente por meio do Diário Oficial.
Pleito (Eleição Unificada)	01/10/23
Apuração dos votos e resultado preliminar dos candidatos eleitos em ordem de colocação no Processo de Escolha para Conselho Tutelar	01/10/23
Análise das impugnações recebidas no dia da eleição	02/10/23
Inicio do prazo para requerer impugnação ao resultado preliminar do processo de escolha.	02/10/23 a 05/10/23
Divulgação da relação de candidatos que tiveram o resultado de escolha impugnados.	06/10/23
Análise de impugnação	06/10/23 a 10/10/23
Divulgação do resultado oficial do Processo de escolha do Conselho Tutelar	11/10/23
Formação com os conselheiros tutelares eleitos titulares e suplentes	Data a ser informada posteriormente por meio do Diário Oficial.
Período para entrega de documentos (conselheiros tutelares titulares)	21/11 a 30/11
Data da nomeação e posse	10/01/2024

ANEXO 2

FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar de Paranatinga/MT – 2024/2028

Inscrição Nº:_____

Nome:_____

Nome social:_____

Fem: ( ) Masc: ( ) Estado Civil:_____

Data nasc.: _____/_____/_____ Idade: _____

Naturalidade:_____
UF:_____

Endereço:_____Nº:_____ Bairro:_____ Telefone:_____

Tempo de residência no município:_____

RG:_____ Org. Exp:_____

CPF:_____ Tit. Eleitor:_____

Escolaridade:
_____

Email:_____

Possui deficiência: ( ) Não ( ) Sim, qual:_____

Eu, _____, acima qualificado, solicito a minha inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado para membro do Conselho Tutelar do Município de Paranatinga/MT, quadriênio 2024/2028 e, declaro ainda para efeitos legais, estar ciente das legislações mencionadas no respectivo Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Paranatinga/MT, _____de _____de 2023.

_____
_____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

ANEXO 3

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA/MT - 2024/2028

INSCRIÇÃO Nº:
NOME DO CANDIDATO:

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Responsável pela Inscrição

.....

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA** **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** **LEI Nº 2484 DE 16.03.2023**

ANEXO 3

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA/MT - 2024/2028

INSCRIÇÃO Nº:
NOME DO CANDIDATO:

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Responsável pela Inscrição

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu _____, CPF_____, RG_____ Residente e domiciliado _____ para os fins de cumprimento do exigido pelo EDITAL nº. 01/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA/MT - 2024/2028 - DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi as informações necessárias no ato da inscrição, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade,

firmo o presente.

_____

Assinatura do Candidato

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

ANEXO 5

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

- Legislações pertinentes a área da criança e do adolescente: a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228; b) Declaração Universal dos Direito Humanos; c) Declaração Universal dos Direitos da Criança; d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações; e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações; f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2º,4º, 6º, 20 a 24; g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações; h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância); i) Lei Federal nº 13. 431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência); j) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil); k) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); l) Lei Municipal nº 2484, 12 de março de 2023 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamenta o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência , e dá outras providências); m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; n) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social. o) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Instucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente); p) Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo terri-

tório nacional dos membros do Conselho Tutelar); q) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; r) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; s) Resolução CONANDA nº 231 de 22 de dezembro de 2022.

- Língua portuguesa: Ortografia; Acentuação; Crase; Fonética; Termos da oração (sujeito, predicado, etc.); Concordância; Regência; Pontuação; Interpretação de texto; Verbos; Concordância verbal; Regência verbal; Vozes ativa e passiva; Pronomes relativos; Orações subordinadas e coordenadas; Morfologia; Sintaxe; Gêneros Textuais.

- Informática básica: Conceitos básicos de hardware e software; Pacote Office (Word, Excel e PowerPoint); Pacote LibreOffice (Writer, Calc e Impress); Internet; Correio Eletrônico; Proteção e Segurança dos Dados.

ANEXO 6

DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA - MT 2024/2028

Nome:_____ _____CPF:_____ RG: _____ Inscrição nº: _____

Telefone: ( ) _____

Recurso referente:

( ) Inscrição ( ) Prova Objetiva ( ) Avaliação Psicológica ( ) Resultado da Escolha

Justificativa do Candidato: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _ _____ _____ _____

Referência Bibliográfica e/ou Fonte: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

Peço deferimento: _____

Assinatura do Candidato

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

ANEXO 7

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA – MT 2024/2028

Requerimento de Inscrição nº:_____ Nome:_____

Recurso referente:

( ) Inscrição ( ) Prova Objetiva ( ) Avaliação Psicológica ( ) Resultado da Escolha

Solicito : _____ _____ _____.

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do candidato

.....

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº 2484 DE 16.03.2023

ANEXO 7

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA – MT 2024/2028

Requerimento de Inscrição nº:_____ Nome:_____

Recurso referente:

( ) Inscrição ( ) Prova Objetiva ( ) Avaliação Psicológica ( ) Resultado da Escolha

Solicito: _____ _____ _____.

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO 8

DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA- MT 2024/2028

Requerimento nº: _____

Requerente:_____ _____ CPF:_____ RG:_____

Telefone: _____

Solicito Impugnação do Candidato:_____ Justificativa do Requerente: _____ _____ _____ _____ _____ _____

_____
_____
_____

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO 9

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA – MT 2024/2028

Solicito impugnação do candidato: _____

Requerente:_____

Número do Requerimento de Impugnação:_____

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura recebimento

.....

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº 2484 DE 16.03.2023

ANEXO 9

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA – MT 2024/2028

Solicito impugnação do candidato: _____

Requerente:_____

Número do Requerimento de Impugnação:_____

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura recebimento

ANEXO 10

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA-MT

Requerimento de inscrição nº: _____

Nome do requerente (candidato):_____

Nome do fiscal 1: _____

CPF: _____RG:_____ Telefone:_____

Nome do fiscal 2: _____

CPF: _____RG:_____ Telefone:_____

Assinatura do requerente:_____

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura recebimento

ANEXO 10

DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA-MT

Requerimento de inscrição nº: _____

Nome do requerente (candidato):_____

Nome do fiscal 1: _____

Nome do fiscal 2: _____

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura recebimento

.....

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI Nº 2484 DE 16.03.2023

ANEXO 10

DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA-MT

Requerimento de inscrição nº: _____

Nome do requerente (candidato):_____

Nome do fiscal 1: _____

Nome do fiscal 2: _____

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura recebimento

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA-MT

(Somente para quem já exerceu a função em outros mandatos)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito/a no CPF: _____ e RG: _____, residente e domiciliado/

a_____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, em mandatos anteriores, no município de Paranatinga/MT.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do candidato/a

ANEXO 12

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARANATINGA-MT 2024/2028

Nome Candidato:_____ Nº de inscrição:_____

1ª etapa: Inscrição e apresentação de documentos

( ) Deferida ( ) Indeferida

2ª etapa: Prova objetiva

( ) Deferida ( ) Indeferida

3ª etapa: Avaliação psicológica

( ) Deferida ( ) Indeferida

4ª etapa: Escolha

( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivo do indeferimento:

_____
_____
_____
_____
_____

Paranatinga/MT, ____ de _____ de 2023.

_____
_____

Assinatura Presidente CMDCA Ass. Presidente Comissão Especial

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 149/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N° 149/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA O SERVIDOR NILTON MOISES FRAGOSO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **SRª NILTON MOISES FRAGOSO,** por motivo de aposentadoria por idade, matrícula funcional n° 116, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, lotada de Secretaria Municipal de Obras, a partir do dia 27 de março de 2023, conforme Portaria n° 10/2023 do PARANATINGA PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 27 de março de 2023.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 31 de maio de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 150/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N° 150/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA A SERVIDORA LEILA FORTINI MATEUS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **SRª LEILA FORTINI MATEUS,** por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, matrícula funcional n° 75, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada de Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 27 de março de 2023, conforme Portaria n° 07/2023 do PARANATINGA PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 27 de março de 2023.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 31 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 191, DE 2023 - NOMEAR A SERVIDORA ROSANA FORTUNATO BATISTA.

DE 31 DE MARÇO DE 2023

Nomear a servidora Rosana Fortunato Batista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, como servidora pública municipal a Senhora **Rosana Fortunato Batista,** para ocupar o cargo de Diretora Geral Hospitalar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1º de abril de 2023.

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017 - M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB - ME

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB - ME **CNPJ: 14.728.004/0001-03**	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2017	**DATA: 28/03/2023**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DA WEB SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 017/2017, por **30 (trinta) dias**, previsto na cláusula quarta no contrato original, pelo período de **31/03/2023 a 29/04/2023**.	

PORTARIA Nº 187, DE 2023 - NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS - CONTRATO 040/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a **nomeação do engenheiro efetivo na qualidade de fiscal de obras e serviços**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI**, matrícula: 5486, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 040/2023, Tomada de Preço nº 003/2023, recursos próprios, firmado com a Empresa Uns Construções, Reformas e Alvenarias Eireli, inscrita no CNPJ 11.215.382/0001-97, que tem como objeto: Realização de Tapa Buracos no município de Pedra Preta/MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**, Objeto: **"Aquisição de equipamentos tecnológicos para atender a Escola Municipal São Sebastião e a Universidade Aberta do Brasil – UAB, Polo de Pedra Preta, conforme convênio do Governo do Estado de Mato Grosso – SEDUC nº 2058-2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que **sagrou-se vencedoras do respectivo processo**, as empresas:

Fornecedor: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 48.373.392/0001-60

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	COMPUTADOR DE MESA, PLACA MÃE SOQUETE LGA 1200-PROCESSADOR INTEL CORE DE 11ª GERAÇÃO, PROCESSADORES INTEL CORE DE 11ª GERAÇÃO-MEMÓRIA DDR4 (2666/2400/2133MHZ), PROCESSADOR INTEL CORE I3, ARMAZENAMENTO SSD 240GB, MEMÓRIA CAPACIDADE 8GB-TIPO DDR4- VELOCIDADE 2400MHZ, FONTE POT~ENCIA 350W, FREQUENCIA 110W/300W/3,6W/12,5W-SATA 2, CONECTORES - VENTILADORES 1XFAN - MONITOR 18,5" - CABO TRANÇADO COM 1,8M, MOUSE OPTICO - RESOLUÇÃO SELECIONAVEL DE ATÉ 4000 DPI (1600/2400/3200/4000).	UND	DK PC INTEL I5 11 GERAÇÃO MONITOR PCTOOP MLP185HDMI	25	R$ 3. 495,0000	R$ 87. 375,0000

Valor Total Homologado - R$ 87.375,00 (Oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Fornecedor: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME

CNPJ/CPF: 22.328.534/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	PROJETORES 3.300 LUMENS METODO DE PROJEÇÃO, FRONTAL/TRASEIRO/INSTALADO NO TETO VISOR LCD 0,55 - POLEGADAS 9D7 - METODO DE PROJEÇÃO MATRIZ ATIVA TFT DE POLI SILICIO NUMERO DE PIXELS 480.000 PIXELS (800X600) X3 - BRILHO EM CORES RELAÇÃO DE ASPECTO 4:3 ALTO FALANTE X 12W RUIDO DO VENTILADOR 28DB/37DB - 1X HDMI (VIDEO, AUDIO, HDCP) - 1X ANALOG RGB/COMPONENT VIDEO.	UND	EPSON E20	7	R$ 6. 430,0000	R$ 45. 010,0000

Valor Total Homologado - R$ 45.010,00 (Quarenta e cinco mil e dez reais)

Fornecedor: MIPA INDSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 31.872.648/0001-81

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	NOTEBOOK - PROCESSADOR - INTEL CORE I5 5257U - VELOCIDADE 3.1 GHZ MEMORIA - 8GB RAM ARMAZENAMENTO - SSD 240GB - TELA POLGADAS 15,6" - RESOLUÇÃO FULL HD 1920X1080.	UND	ULTRA UB 522	7	R$ 4. 600,0000	R$ 32. 200,0000

Valor Total Homologado - R$ 32.200,00 (Trinta e dois mil, duzentos reias)

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	IMPRESSORA MILT. TANQUE DE TINTA, RESOLUÇÃO DA COPIA (MAXIMA EM DPI)-IMPRESSÃO JATO DE TINTA COLORIDA TIPOS SUPRIMENTOS REFIL DE TINTA VELOCIDADE MAXIMA DE IMPRESSAO EMCOLOR (PPM) 26 PPM, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 80 FOLHAS. GRAMATURA DE 64 ATE 220G/M² CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX. ATE 2.500 PAG. VOLUME DE IMPRESSÃO MENSAL, RECOMENDADO 50A 1.000 PAG. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO BASEADA NA NORMA ISO (PRETO) 17 IPM VELOCI-	UND	BROTHER T720DW	1	R$ 1. 699,0000	R$ 1. 699,0000

	DADE DE IMPRESSAO, RESOLUCAO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (DPI) ATE 19. 000X19.200 DPI CAPACIDADE DE DIGITALIZAÇÃO					
4	NOBREAK 2.200 VA 4BS/2BA UNIVERSAL BIVOLT ESPECIFICAÇÕES AUTOTESTE NA INICILIZAÇÃO, MICROPROCESSADOR-ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO 110V, 115V 127V/220V SAIDA BIVOLT 115/220V SELECIONAVEL - FORMA DE ONDA SENOIDAL (PWM) POR APROXIMACAO - 4 BATERIAS AUTOMOTIVA - PAINEL COM LEDS INDICATIVOS REDE E INVERSOR SINCRONIZADO COM REDE - 8 TOMADASTRIPOLARES DE SAIDA 10A NBR 14136.	UND	TS SHARA 4453 UPS PROFESSIONAL UNIVERSAL 2200	18	R$ 3. 945,0000	R$ 71. 010,0000

Valor Total Homologado - R$ 72.709,00 (Setenta e dois mil, setecentos e nove)

PEDRA PRETA, 31 DE MARÇO DE 2023.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria nº 409/2021

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.

De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.

Na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**, objeto: **"Aquisição de equipamentos tecnológicos para atender a Escola Municipal São Sebastião e a Universidade Aberta do Brasil – UAB, Polo de Pedra Preta, conforme convênio do Governo do Estado de Mato Grosso – SEDUC nº 2058-2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos", NENHUMA** a empresa, manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

PEDRA PRETA, 30 DE MARÇO DE 2023.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 409/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	10/2023
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data ADJUDICAÇÃO :	30/03/2023
d) Objeto Adjudicado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICÍPALDE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, Nº 2058-2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 48.373.392/0001-60

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	COMPUTADOR DE MESA, PLACA MÃE SOQUETE LGA 1200-PROCESSADOR INTEL CORE DE 11ª GERAÇÃO, PROCESSADORES INTEL CORE DE 11ª GERAÇÃO-MEMÓRIA DDR4 (2666/2400/2133MHZ), PROCESSADOR INTEL CORE I3, ARMAZENAMENTO SSD 240GB, MEMÓRIA CAPACIDADE 8GB-TIPO DDR4- VELOCIDADE 2400MHZ, FONTE POT~ENCIA 350W, FREQUENCIA 110W/300W/3,6W/12,5W-SATA 2, CONECTORES - VENTILADORES 1XFAN - MONITOR 18,5" - CABO TRANÇADO COM 1,8M, MOUSE OPTICO - RESOLUÇÃO SELECIONAVEL DE ATÉ 4000 DPI (1600/2400/3200/4000).	UND	DK PC INTEL I5 11 GERAÇÃO MONITOR PCTOOP MLP185HDMI	25	R$ 3. 495,0000	R$ 87. 375,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 87.375,00 (Oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Fornecedor: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME

CNPJ/CPF: 22.328.534/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	PROJETORES 3.300 LUMENS METODO DE PROJEÇÃO, FRONTAL/TRASEIRO/INSTALADO NO TETO VISOR LCD 0,55 - POLEGADAS 9D7 - METODO DE PROJEÇÃO MATRIZ ATIVA TFT DE POLI SILICIO NUMERO DE PIXELS 480.000 PIXELS (800X600) X3 - BRILHO EM CORES RELAÇÃO DE ASPECTO 4:3 ALTO FALANTE X 12W RUIDO DO VENTILADOR 28DB/37DB - 1X HDMI (VIDEO, AUDIO, HDCP) - 1X ANALOG RGB/COMPONENT VIDEO.	UND	EPSON E20	7	R$ 6. 430,0000	R$ 45. 010,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 45.010,00 (Quarenta e cinco mil e dez reais)

Fornecedor: MIPA INDSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 31.872.648/0001-81

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	NOTEBOOK - PROCESSADOR - INTEL CORE I5 5257U - VELOCIDADE 3.1 GHZ MEMORIA - 8GB RAM ARMAZENAMENTO - SSD 240GB - TELA POLGADAS 15,6" - RESOLUÇÃO FULL HD 1920X1080.	UND	ULTRA UB 522	7	R$ 4. 600,0000	R$ 32. 200,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 32.200,00 (Trinta e dois mil, duzentos reias)

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	IMPRESSORA MILT. TANQUE DE TINTA, RESOLUÇÃO DA COPIA (MAXIMA EM DPI)- IMPRESSÃO JATO DE TINTA COLORIDA TIPOS SUPRIMENTOS REFIL DE TINTA VELOCIDADE MAXIMA DE IMPRESSAO EMCOLOR (PPM) 26 PPM, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 80 FOLHAS. GRAMATURA DE 64 ATE 220G/M² CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX. ATE 2.500 PAG. VOLUME DE IMPRESSÃO MENSAL, RECOMENDADO 50A 1.000 PAG. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO BASEADA NA NORMA ISO (PRETO) 17 IPM VELOCIDADE DE IMPRESSAO, RESOLUCAO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (DPI) ATE 19. 000X19.200 DPI CAPACIDADE DE DIGITALIZAÇÃO	UND	BROTHER T720DW	1	R$ 1. 699,0000	R$ 1. 699,0000
4	NOBREAK 2.200 VA 4BS/2BA UNIVERSAL BIVOLT ESPECIFICAÇÕES AUTOTESTE NA INICILIZAÇÃO, MICROPROCESSADOR-ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO 110V, 115V 127V/ 220V SAIDA BIVOLT 115/220V SELECIONAVEL - FORMA DE ONDA SENOIDAL (PWM) POR APROXIMACAO - 4 BATERIAS AUTOMOTIVA - PAINEL COM LEDS INDICATIVOS REDE E INVERSOR SINCRONIZADO COM REDE - 8 TOMADASTRIPOLARES DE SAIDA 10A NBR 14136.	UND	TS SHARA 4453 UPS PROFESSIONAL UNIVERSAL 2200	18	R$ 3. 945,0000	R$ 71. 010,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 72.709,00 (Setenta e dois mil, setecentos e nove)

PEDRA PRETA, 30 de março de 2023.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 409/2021

PORTARIA Nº 189, DE 2023 - NOMEAR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 31 DE MARÇO DE 2023

Nomear a composição da Comissão de contratação, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a comissão de contratação, da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso:

Agente de Contratação: Rithyene Gomes da Silva;

Membros da Comissão de Contratação:

Membro: Ledilma Aparecida da Silva Justino;

Membro: Antonio Wezelle Brito de Sa;

Membro: Yalles Moraes da Silva

Membro: Maria Regina Quirino Alves.

Membro: Erica Vicente Corrêa Campos.

§1º Nas licitações realizadas sob a modalidade pregão o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

§2º Os serviços prestados pela comissão de contratação serão remunerados de acordo com a Lei nº 1462 de 22 de março de 2023.

Art. 2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão responsáveis por conduzir os procedimentos licitatórios instaurados sob a égide a Lei 8.666/1993.

Art. 3º Os membros da comissão de contratação deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º abril de 2023.

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 188, DE 2023 - NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS - CONTRATO 038/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a **nomeação do engenheiro efetivo na qualidade de fiscal de obras e serviços**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI**, matrícula: 5486, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 038/2023, Tomada de Preço nº 002/2023, recursos da SINFRA (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística), firmado com a Empresa Uns Construções Reformas e Alvenarias Eireli, inscrita no CNPJ 11.215.382/0001-97, que tem como objeto: Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana, no Bairro Jardim Morumbi, através do Termo de Convênio nº 1736-2022/SINFRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	10/2023
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Homologação :	30/03/2023
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICÍPALDE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DO CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, Nº 2058-2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 48.373.392/0001-60

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	COMPUTADOR DE MESA, PLACA MÃE SOQUETE LGA 1200-PROCESSADOR INTEL CORE DE 11ª GERAÇÃO, PROCESSADORES INTEL CORE DE 11ª GERAÇÃO-MEMÓRIA DDR4 (2666/2400/2133MHZ), PROCESSADOR INTEL CORE I3, ARMAZENAMENTO SSD 240GB, MEMÓRIA CAPACIDADE 8GB-TIPO DDR4- VELOCIDADE 2400MHZ, FONTE POT~ENCIA 350W, FREQUENCIA 110W/300W/3,6W/12,5W-SATA 2, CONECTORES - VENTILADORES 1XFAN - MONITOR 18,5" - CABO TRANÇADO COM 1,8M, MOUSE OPTICO - RESOLUÇÃO SELECIONAVEL DE ATÉ 4000 DPI (1600/2400/3200/4000).	UND	DK PC INTEL I5 11 GERAÇÃO MONITOR PCTOOP MLP185HDMI	25	R$ 3.495,0000	R$ 87.375,0000

Valor Total Homologado - R$ 87.375,00 (Oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Fornecedor: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME

CNPJ/CPF: 22.328.534/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	PROJETORES 3.300 LUMENS METODO DE PROJEÇÃO, FRONTAL/TRASEIRO/INSTALADO NO TETO VISOR LCD 0,55 - POLEGADAS 9D7 - METODO DE PROJEÇÃO MATRIZ ATIVA TFT DE POLI SILICIO NUMERO DE PIXELS 480.000 PIXELS (800X600) X3 - BRILHO EM CORES RELAÇÃO DE ASPECTO 4:3 ALTO FALANTE X 12W RUIDO DO VENTILADOR 28DB/37DB - 1X HDMI (VIDEO, AUDIO, HDCP) - 1X ANALOG RGB/COMPONENT VIDEO.	UND	EPSON E20	7	R$ 6.430,0000	R$ 45.010,0000

Valor Total Homologado - R$ 45.010,00 (Quarenta e cinco mil e dez reais)

Fornecedor: MIPA INDSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 31.872.648/0001-81

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	NOTEBOOK - PROCESSADOR - INTEL CORE I5 5257U - VELOCIDADE 3.1 GHZ MEMORIA - 8GB RAM ARMAZENAMENTO - SSD 240GB - TELA POLGADAS 15,6" - RESOLUÇÃO FULL HD 1920X1080.	UND	ULTRA UB 522	7	R$ 4.600,0000	R$ 32.200,0000

Valor Total Homologado - R$ 32.200,00 (Trinta e dois mil, duzentos reias)

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total

3	IMPRESSORA MILT. TANQUE DE TINTA, RESOLUÇÃO DA COPIA (MAXIMA EM DPI)- IMPRESSÃO JATO DE TINTA COLORIDA TIPOS SUPRIMENTOS REFIL DE TINTA VELOCIDADE MAXIMA DE IMPRESSAO EMCOLOR (PPM) 26 PPM, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL 80 FOLHAS. GRAMATURA DE 64 ATE 220G/M² CICLO DE TRABALHO MENSAL MAX. ATE 2.500 PAG. VOLUME DE IMPRESSÃO MENSAL, RECOMENDADO 50A 1.000 PAG. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO BASEADA NA NORMA ISO (PRETO) 17 IPM VELOCIDADE DE IMPRESSAO, RESOLUCAO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (DPI) ATE 19. 000X19.200 DPI CAPACIDADE DE DIGITALIZAÇÃO	UND	BROTHER T720DW	1	R$ 1. 699,0000	R$ 1. 699,0000
4	NOBREAK 2.200 VA 4BS/2BA UNIVERSAL BIVOLT ESPECIFICAÇÕES AUTOTESTE NA INICILIZAÇÃO, MICROPROCESSADOR-ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO 110V, 115V 127V/ 220V SAIDA BIVOLT 115/220V SELECIONAVEL - FORMA DE ONDA SENOIDAL (PWM) POR APROXIMACAO - 4 BATERIAS AUTOMOTIVA - PAINEL COM LEDS INDICATIVOS REDE E INVERSOR SINCRONIZADO COM REDE - 8 TOMADASTRIPOLARES DE SAIDA 10A NBR 14136.	UND	TS SHARA 4453 UPS PROFESSIONAL UNIVERSAL 2200	18	R$ 3. 945,0000	R$ 71. 010,0000

Valor Total Homologado - R$ 72.709,00 (Setenta e dois mil, setecentos e nove)

PEDRA PRETA, 30 de março de 2023.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	4/2023
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data ADJUDICAÇÃO :	29/03/2023
d) Objeto Adjudicado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TER,O DE REFERÊNCIA, A SER UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA- MT.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ/CPF: 35.559.172/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAM OU ORAL. PODE SER USADO COMO NUTRIÇÃO TOTAL OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA REFORÇAR OS HÁBITOS REGULARES DA ALIMENTAÇÃO. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS	LAT400	NUTREN 1.0 - 400 GR - MARCA: NESTLE	200	R$ 42,0000	R$ 8. 400,0000
4	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA A CICATRIZAÇÃO DE LESÕES POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS A CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A E E), ALÉM DA PRESENÇA DO EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES. DENSIDADE CALÓRICA: 1.28 KCAL POR MIL. FRASCO DE 200ML.	FRASC	NOVASOURCE PROLINE FRASCO 200ML - SABORES DIVERSOS - MARCA NESTLE	300	R$ 13,0000	R$ 3. 900,0000
23	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL SEM SABOR; FORMULADO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA OS IDOSOS COMO ACT 3, QUE É UMA COMBINAÇÃO ÚNICA DE PROTEÍNAS (40 GR), CÁLCIO (480MG) E VITAMINA D (11UG) QUE ATUA NA REDUÇÃO DE QUEDAS E FRATURAS. POSSUI TAMBÉM PREBIO 1, COMPOSTO A BASE DE INSULINA E FOS (FRUTOLIGOSSACARIDEOS) QUE CONTRIBUI PARA EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. LEITE EM PÓ DESNATADO, MELTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE DA VACA, CASEINATADO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DA VACA, GORDURA LÁCTEA, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SULFATO DE MANGÂNES, SULFATO DE COBRE E SELENATO DE SÓDIO) QUE CONTRIBUI PARA O SISTEMA IMUNOLÓGICO , VITAMINAS (L- ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, MIO-INOSITOL, COLECALCIFEROL, ACETATO DE RETINILA, NIACINAMIDA, D- PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, FILOQUINONA, RIBOFLAVINA, ACIDO N-PTEROIL-L-LGLUTÂMINICO, CIANOCOBALAMINA E D- BIOTINA) E EMULSIFICANTE DE SOJA. ZERO ADIÇÃO DE AÇUCAR LATA COM 740 GRAMAS.	LTA740	NUTREN SENIOR PO 740GR - DIVERSOS SABORES MARCA: NESTLE	600	R$ 95,0000	R$ 57. 000,0000
24	SUPLEMENTO PROTEICO FEITO A PARTR DA PROTÉINA EXTRAIDA DO SORO DO LEITE, COMPOSTA PRINCIPALMENTE POR ALFA- GLOBULINA E BETA GLOBULINA. POSSUI AMINOACIDOS ESSENCIAIS QUE SÃO RAPIDAMENTE ABSORVIDO PELO CORPO SUBSTANCIAS QUE PARTICIPAM DE FORMA ATIVA NA CONSTRUÇÃO DE MUSCULOS E TECIDOS. LATA 300 GRAMAS	LATA	NUTREN JUST PROTEIN LATA 280GR - MARCA: NESTLE	200	R$ 93,0000	R$ 18. 600,0000
26	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM NUTRIENTES QUE AUXILIAM NO FORTALECIMENTO DOS MÚSCULOS E OSSOS E CONTRIBUEM PARA O GANCHO DE FORÇA E ENERGIA, POIS ELE CONTÉM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS, DE VITAMINA D E CÁLCIO, ALÉM DE VITAMINA C, ZINCO E VITAMINA B12, QUE AUXILIAM NA SUA IMUNIDADE, É ZERO LACTOSE LATA 700GRAMAS	LATA	NUTREN SENIOR PO SEM LACTOSE LATA 740GR - MARCA: NESTLE	500	R$ 84,0000	R$ 42. 000,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 129.900,00 (Cento e vinte e nove mil, novecentos reais)

Fornecedor: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 06.372.763/0001-40

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HIPOSSÓDICO SEM SACAROSE NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. NÃO CONTÉM GLUTEN. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G MODO DE PREPARO:1,01 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 200ML (VOLUME FINAL)1,15 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 175ML (VOLUME FINAL)1,34 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 150ML (VOLUME FINAL) DILUIR INICIALMENTE 45G DO PRODUTO (9 COL.MEDIDA) EM 50 ML DE ÁGUA MORNA (PREVIAMENTE FILTRADA E FERVIDA). APÓS ISSO, COMPLETAR ATÉ O VOLUME FINAL INDICADO ACIMA. VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 1041ML.	LATA80	PRODIET	500	R$ 69,9000	R$ 34.950,0000
5	FORMULA EM PO PARA ALIMENTACAOPOR SONDA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS, PARA MANUTENCAO OU RECUPERACAO DO ESTADO NUTRICIONAL E REGULARISACAO E/OU MANUTENCAO DO BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUICAO PADRAO ADICIONADA COM O EXLUSIVO MF6(1), COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% INSOLUVEIS. HIPOSSODICA ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. NUTRICAO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEINA DE SOJA ISOLADA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMACALORICA NA DILUICAO PADRAO ADICIONADA COM EXCLUSIVO MH6(1) COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% INSOLUVEIS. HIPOSSODICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. INULINA, GOMA ARABICA, POLISSACARIDEO DE SOJA, AMIDO RESISTENTE , CELULOSE. NAO CONTEM GLUTEM LATA COM 800 GRAMAS	LATA80	PRODIET	300	R$ 109,4000	R$ 32.820,0000
6	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA 0-6 MESES: PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PÓ, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO, MALTODEXTRINA, FRUTO-OLIGOSACARIDEOS, CARBONATO DE CÁLCIO, MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CASEINATO DE CÁLCIO,L- ASCORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, TAURINA, CLORETO DE COLINA, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SULFATO FERROSO , L-TRIPTOFANO, DISSÓDICO DE URIDINA 5- MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SULFATO DE ZINCO, MIO- INOSITOL, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL- ALFA- TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, GLUCONATO CÚPRICO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, PALMITATO DE ASCORBILA, DL- ALFA TOCOFEROL, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDIXINA, ÁCIDO N- PTEROIL-L-GLUTÂMICO, IODATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, COLECALCIFEROL, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, EMULSIFICANTES MONO E DOGLICERÍDEOS DE ÁICIDO GRAXOS E LECITINA E ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFERÓIS.LATA 800 GRAMAS.	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 52,3000	R$ 15.690,0000
7	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTOS PARA LACTANTES A PARTIR DE 6 MESES: LACTOSE, LEITE PSRCIALMENTE DESNATADO EM PÓ, OPLEOS VEGETAIS (OLEO DE CANOLA , OLEO DE COCO, OLEO DE GIRASSOL , OLEO DE PALMA), PROTEINA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE, GALACTO-OLIGOSSACARIDEOS, MALTODEXTRINA,CARBONATO DE CALCIO, OLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, L ASCORBATO DE SODIO, ACIDO L-ASCORICO, CASEINATO DE CALCIO TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO FERROSO, FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO, SULFATO DE ZINCO , SAL DISSODICO DE URINA 5-MONOFOSFATO. CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL- ALFA TOCOFERILA, DL-ALFA TOCOFEROL, CLORETO DE COLINA ADENOSINA 5- MONOFOSFATO, SAL DISSODICO DE INSONIA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO, SAL DISSODICO DE GUANOSINA 5- MONOFOSFATO GLUCONATO CUPRICO, D-PANTOTENATO DE CALCIO , PALMITATO DE ASCORBILA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDADO DE PIRODIXONA, IODATO DE POTASSIO, SULFATO DE MANGANES, ACIDO N-PTERPIL-L-GLUTAMINICO, FITONAMEDIONA, SELENITO DE SODIO, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFEROIS E EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS E LECITINA LATA DE 800GRAMAS	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 52,0000	R$ 15.600,0000
8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA À NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE: COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, CASEINATO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, HIDROGENO FOSFATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE COLINA, L-CISTEÍNA, VITAMINA C, TAURINA, L-TRIPTOFANO, INOSITOL, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, URIDINA, CITIDINA, L-CARNITINA, ADENOSINA, INOSINA, NIACINA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GUANOSINA, D-BIOTINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINAS B2, E, B12, B1, D, B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFI CANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS.	LAT400	NESTLÉ	300	R$ 50,0000	R$ 15.000,0000
9	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DETOTERÁPICAS: LEITE EM PÓ DESNATADO, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, TAURINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, NIACINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B12, BETACAROTENO, D-BIOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B1, VITAMINA B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K E ESPESSANTE GOMA JATAÍ. LATA DE 800 GRAMAS.	LATA80	NESTLÉ	800	R$ 59,9000	R$ 47.920,0000
10	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E DE LACTANTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE: XAROPE DE GLUCOSE, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, COLZA, COCO, GIRASSOL) E DE MORTIERELLA ALPINA E CRYPTHECODINIUM COHNII, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE, CASEÍNA, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO DE MANGANÉSIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, FOSFATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO), REGULADOR DE ACIDEZ (ÁCIDO CÍTRICO), EMULSIONANTE (LECITINA DE SOJA), VITAMINAS (C, PP, ÁCIDO PANTOTÊNICO, E, B1, A, B2, B6, ÁCIDO FÓLICO, K, BIOTINA, D, B12), BITARTRATO DE COLINA, TAURINA, CULTURA DE LACTOBACILLUS REUTERI (DSM 179381), NUCLEOTÍDOS, INOSITOL, L-CARNITINA. LATA DE 800GRAMAS.	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 72,5700	R$ 21.771,0000
12	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E LACTANTES: TRATAMENTO DIETÉTICO DA REGURGITAÇÃO É UMA FÓRMULA ANTI REGURGITAÇÃO HIPOALERGÊNICA. LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA), AMIDO DE BATATA, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE*, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (FOS-	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 55,0000	R$ 16.500,0000

	FATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), L-ARGININA, VITAMINAS (C, E, A, PP, ÁCIDO PANTOTÊNICO, D, B1, B2, B6, K, ÁCIDO FÓLICO, B12, BIOTINA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEOTIDOS, L-CARNITINA, CULTURA DE LACTOBACILLUS REUTERI. LATA DE 800 GRAMAS					
13	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, EMBALAGEM DE 800 G, COMPOSTA POR SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, LEITE EM PÓ DESNATADO, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, LECITINA DE SOJA, OLIGOFRUTOSSACARÍDEO, VITAMINAS VITAMINA C, TAURINA, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K,	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 47,0000	R$ 14. 100,0000
14	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS, 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 269,0000	R$ 80. 700,0000
16	FÓRMULA INFANTIL COM SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, A PARTIR DO 6º MÊS, EMBALAGEM DE 800 G, COMPOSTO POR LEITE DESNATADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, OLEÍNA DE PALMA, SORO DE3 LEITE DESMINERALIZADO, ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SELENATO DE SÓDIO E IODETO DE POTÁSSIO), VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, NIACINA, VITAMINA B1, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA E VITAMINA D). LATA COM 800 GRAMAS	LATA80	NESTLÉ	400	R$ 40,0000	R$ 16. 000,0000
17	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTANTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFANCIA, A PARTIR DOS 10 MESES DE IDAD, RICA EM DHA, ARA, PREBIOTICOS E NUCLEOTIDEOS. ESTE PRODUTO CONTEM UMA LATA COM 800 G DE FORMULA EM PÓ E UMA COLHER DE MEDIDA	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 45,0000	R$ 13. 500,0000
18	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA: ALIMENTO DE LACTENTES COM ALERGIA AO LEITE DE VACA (ALV) COM QUADRO DIARREICO E/OU MALABSORÇÃO (SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E/OU OUTRAS DOENÇAS DISABSORTIVAS). XAROPE DE GLICOSE, PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE*, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS VEGETAIS (COLZA, GIRASSOL, PALMA), FOSFATO TRICÁLCICO, FOSFATO DIHIDROGÊNIO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, CLORETO DE COLINA, L-ÁCIDO ASCÓRBICO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, TAURINA, MIO- -INOSITOL, SULFATO FERROSO, DL-ALFA-TOCOFEROL, SULFATO DE ZINCO, LCARNITINA, NUCLEOTÍDEOS (SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, INOSINA 5-MONOFOSFATO, GUANOSINA 5-MONOFOSFATO), NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, SULFATO CÚPRICO, ÁCIDON-PTEROILGLUTÂMICO, SULFATO DE MANGANÊS, RETINIL PALMITATO, RIBOFLAVINA, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODETO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA COM 400 GRAMA.	LAT400	DANONE	300	R$ 130,0000	R$ 39. 000,0000
19	FÓRMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL E ORAL, INDICADA PARA CRIANCAS DE 1 A 10ANOS DE IDADE, COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA, COM 1,0 KCAL/ML NA DILUICAO PADRAO E SEM LACTOSE LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 35,0000	R$ 10. 500,0000
21	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL, PARA CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APVL) E OUTROS ALIMENTOS. É UM SUBSTITUTO DO LEITE INDICADO PARA REPARO DE ALIMENTOS, REDUZINDO OS RISCOS NUTRICIONAIS QUE PODEM INTERFERIR NO BOM DESENVOLVIMENTO. LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 239,9000	R$ 71. 970,0000
22	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, PARA SITUACOES METABOLICAS ESPECIAIS, FORMULADO PARA ESTADO DE TOLERANCIA ANORMAL À GLICOSE, ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES. É FORMULADO COM UM SISTEMA DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, QUE AJUDA NO CONTROLE DA GLICEMIA LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 77,0000	R$ 23. 100,0000
25	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMNPLETA, DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA O CONTROLE GLICÊMICO EM CASOS DE DIABETES, CONTÉM: ÁGUA, MALTODEXTRINA DA TAPIOCA, ÓLEO VEGETAL (GIRASSOL, CANOLA, E MILHO/SOJA), PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA, PROTEÍNA DO LEITE (CASEINATO DE CALCIO), ISOMALTULOSE, MINERAIS: (CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO SÓDICO, FOSFATO CÁLCIO DIBÁSICO, FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO, CARTBONATO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, GLUCONATO DE ZINCO, GLUCONATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, SELENATO DE SÓDIO CLORETO DE CRÔMO, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO) fFIBRAS (POLIDEXTOSE, POLISSACARÍDEO DA SOJA), VITAMINAS (CITRATO DE COLINA, L-ASCARBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL- ALFA TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, PALMITATO, DE RETINILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, BETACAROTENO, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, D-BIOTINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTOTERIL-L-GLURÂMICO, FITOMENADIONA, CIANOCOBALAMINA, L-CARNITINA, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE CARRAGENA, EDULOCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE. 1000ML	B1000	PRODIET	600	R$ 36,0000	R$ 21. 600,0000
27	SUPLEMENTO ORAL, DIETA NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, RICA EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. CONTÉM VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, ANTIOXIDANTES, COMO AS VITAMINAS C E E, SELÊNIO, ZINCO E BETA-CAROTENO. ISENTO A GÇUTEN. CONTÉM SACAROSE E DERIVADOS DE LEITE DE SOJA. CONTÉ, LACTOSE.	LAT400	PRODIET	300	R$ 31,1500	R$ 9. 345,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 500.066,00 (Quinhentos mil e sessenta e seis reais)

Fornecedor: S. A. IZAIAS COMERCIO - ME

CNPJ/CPF: 09.554.955/0001-65

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL: FORTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS C,A E D,.	LATA80	NINHO FORT NESTLE	300	R$ 34,0000	R$ 10. 200,0000

28	COMPOSTO LACTEO + ZERO LACTOSE: FORTIFICADO COM FERRO ZINCO E 27 VITAMINAS A, C E D.	LATA	NINHO FORT ZERO	400	R$ 27,7900	R$ 11. 116,0000

Valor Total Adjudicado - R$ 21.316,00 (Vinte e um mil, trezentos e dezesseis reais)

PEDRA PRETA, 29 de março de 2023.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 409/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 65, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008950	KEITH LOIZY REZENDE SOUZA	22º

Justificativa: Solicita a convocação de um agente administrativo, considerando o aumento da demanda de atendimento no posto de identificação do Município de Pedra Preta, para emissão da Carteira de identidade (RG).

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023.

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023**, Objeto: **"Registro de preço para futura e eventual Aquisição de alimentação enteral, fórmulas infantis e suplementos alimentares, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito. Referente ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal, declara que **sagrou-se vencedoras do respectivo processo**, as empresas:

Fornecedor: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ/CPF: 35.559.172/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAM OU ORAL. PODE SER USADO COMO NUTRIÇÃO TOTAL OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA REFORÇAR OS HÁBITOS REGULARES DA ALIMENTAÇÃO. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS	LAT400	NUTREN 1.0 - 400 GR - MARCA: NESTLE	200	R$ 42,0000	R$ 8. 400,0000
4	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA A CICATRIZAÇÃO DE LESÕES POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTIMULO DA CICATRIZAÇÃO. HIPERCALORICO, HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS A CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A E E), ALEM DA PRESENÇA DO EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES. DENSIDADE CALORICA: 1.28 KCAL POR MIL. FRASCO DE 200ML.	FRASC	NOVASOURCE PROLINE FRASCO 200ML - SABORES DIVERSOS - MARCA NESTLE	300	R$ 13,0000	R$ 3. 900,0000
23	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL SEM SABOR; FORMULADO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA OS IDOSOS COMO ACT 3, QUE É UMA COMBINAÇÃO ÚNICA DE PROTEINAS (40 GR), CÁLCIO (480MG) E VITAMINA D (11UG) QUE ATUA NA REDUÇÃO DE QUEDAS E FRATURAS. POSSUI TAMBÉM PREBIO 1, COMPOSTO A BASE DE INSULINA E FOS (FRUTOLIGOSSACARIDEOS) QUE CONTRIBUI PARA EQUILIBRIO DA FLORA INTESTINAL. LEITE EM PÓ DESNATADO, MELTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE DA VACA, CASEINATADO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DA VACA, GORDURA LÁCTEA, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SULFATO DE MANGÂNES, SULFATO DE COBRE E SELENATO DE SÓDIO) QUE CONTRIBUI PARA O SISTEMA IMUNOLÓGICO , VITAMINAS (L- ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, MIO-INOSITOL, COLECALCIFEROL, ACETATO DE RETINILA, NIACINAMIDA, D- PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, FILOQUINONA, RIBOFLAVINA, ACIDO N-PTEROIL-L-LGLUTÂMINICO, CIANOCOBALAMINA E D- BIOTINA) E EMULSIFICANTE DE SOJA. ZERO ADIÇÃO DE AÇUCAR LATA COM 740 GRAMAS.	LTA740	NUTREN SENIOR PO 740GR - DIVERSOS SABORES MARCA: NESTLE	600	R$ 95,0000	R$ 57. 000,0000
24	SUPLEMENTO PROTEICO FEITO A PARTR DA PROTÉINA EXTRAIDA DO SORO DO LEITE, COMPOSTA PRINCIPALMENTE POR ALFA- GLOBULINA E BETA GLOBULINA. POSSUI AMINOACIDOS ESSENCIAIS QUE SÃO RAPIDAMENTE ABSORVIDO PELO CORPO SUBSTANCIAS QUE PARTICIPAM DE FORMA ATIVA NA CONSTRUÇÃO DE MUSCULOS E TECIDOS. LATA 300 GRAMAS	LATA	NUTREN JUST PROTEIN LATA 280GR - MARCA: NESTLE	200	R$ 93,0000	R$ 18. 600,0000

26	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM NUTRIENTES QUE AUXILIAM NO FORTALECIMENTO DOS MUSCULOS E OSSOS E CONTRIBUEM PARA O GANCHO DE FORÇA E ENERGIA, POIS ELE CONTÉM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS, DE VITAMINA D E CÁLCIO, ALÉM DE VITAMINA C, ZINCO E VITAMINA B12, QUE AUXILIAM NA SUA IMUNIDADE, É ZERO LACTOSE LATA 700GRAMAS	LATA	NUTREN SENIOR PO SEM LACTOSE LATA 740GR - MARCA: NESTLE	500	R$ 84,0000	R$ 42.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 129.900,00 (Cento e vinte e nove mil, novecentos reais)

Fornecedor: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 06.372.763/0001-40

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HIPOSSÓDICO SEM SACAROSE NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. NÃO CONTÉM GLUTEN. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G MODO DE PREPARO:1,01 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 200ML (VOLUME FINAL)1,15 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 175ML (VOLUME FINAL)1,34 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 150ML (VOLUME FINAL) DILUIR INICIALMENTE 45G DO PRODUTO (9 COL.MEDIDA) EM 50 ML DE ÁGUA MORNA (PREVIAMENTE FILTRADA E FERVIDA). APÓS ISSO, COMPLETAR ATÉ O VOLUME FINAL INDICADO ACIMA. VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 1041ML.	LATA80	PRODIET	500	R$ 69,9000	R$ 34.950,0000
5	FORMULA EM PO PARA ALIMENTACAOPOR SONDA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS, PARA MANUTENCAO OU RECUPERACAO DO ESTADO NUTRICIONAL E REGULARISACAO E/OU MANUTENCAO DO BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUICAO PADRAO ADICIONADA COM O EXLUSIVO MF6(1), COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% INSOLUVEIS. HIPOSSODICA ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. NUTRICAO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEINA DE SOJA ISOLADA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMACALORICA NA DILUICAO PADRAO ADICIONADA COM EXCLUSIVO MH6(1) COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% INSOLUVEIS. HIPOSSODICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. INULINA, GOMA ARABICA, POLISSACARIDEO DE SOJA, AMIDO RESISTENTE , CELULOSE. NAO CONTEM GLUTEM LATA COM 800 GRAMAS	LATA80	PRODIET	300	R$ 109,4000	R$ 32.820,0000
6	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA 0-6 MESES: PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PÓ, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO, MALTODEXTRINA, FRUTO-OLIGOSACARIDEOS, CARBONATO DE CÁLCIO, MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CASEINATO DE CÁLCIO,L- ASCORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, TAURINA, CLORETO DE COLINA, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SULFATO FERROSO , L-TRIPTOFANO, DISSÓDICO DE URIDINA 5- MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SULFATO DE ZINCO, MIO- INOSITOL, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL- ALFA- TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, GLUCONATO CÚPRICO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, PALMITATO DE ASCORBILA, DL- ALFA TOCOFEROL, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDIXINA, ÁCIDO N- PTEROIL-L-GLUTÂMICO, IODATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, COLECALCIFEROL, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, EMULSIFICANTES MONO E DOGLICERÍDEOS DE ÁCIDO GRAXOS E LECITINA E ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFERÓIS.LATA 800 GRAMAS.	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 52,3000	R$ 15.690,0000
7	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTOS PARA LACTANTES A PARTIR DE 6 MESES: LACTOSE, LEITE PSRCIALMENTE DESNATADO EM PÓ, OPLEOS VEGETAIS (OLEO DE CANOLA , OLEO DE COCO, OLEO DE GIRASSOL , OLEO DE PALMA), PROTEINA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE, GALACTO-OLIGOSSACARIDEOS, MALTODEXTRINA,CARBONATO DE CALCIO, OLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, L ASCORBATO DE SODIO, ACIDO L-ASCORICO, CASEINATO DE CALCIO TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO FERROSO, FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO, SULFATO DE ZINCO , SAL DISSODICO DE URINA 5-MONOFOSFATO. CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL- ALFA TOCOFERILA, DL-ALFA TOCOFEROL, CLORETO DE COLINA ADENOSINA 5- MONOFOSFATO, SAL DISSODICO DE INSONIA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO, SAL DISSODICO DE GUANOSINA 5- MONOFOSFATO GLUCONATO CUPRICO, D-PANTOTENATO DE CALCIO , PALMITATO DE ASCORBILA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDADO DE PIRODIXONA, IODATO DE POTASSIO, SULFATO DE MANGANES, ACIDO N-PTERPIL-L-GLUTAMINICO, FITONAMEDIONA, SELENITO DE SODIO, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFEROIS E EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS E LECITINA LATA DE 800GRAMAS	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 52,0000	R$ 15.600,0000
8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE: COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, CASEINATO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, HIDROGENO FOSFATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE COLINA, L-CISTEÍNA, VITAMINA C, TAURINA, L-TRIPTOFANO, INOSITOL, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, URIDINA, CITIDINA, L-CARNITINA, ADENOSINA, INOSINA, NIACINA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GUANOSINA, D-BIOTINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINAS B2, E, B12, B1, D, B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFI CANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS.	LAT400	NESTLÉ	300	R$ 50,0000	R$ 15.000,0000
9	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DETOTERÁPICAS: LEITE EM PÓ DESNATADO, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, TAURINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, NIACINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B12, BETACAROTENO, D-BIOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B1, VITAMINA B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K E ESPESSANTE GOMA JATAÍ. LATA DE 800 GRAMAS.	LATA80	NESTLÉ	800	R$ 59,9000	R$ 47.920,0000
10	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E DE LACTANTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE: XAROPE DE GLUCOSE, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, COLZA, COCO, GIRASSOL) E DE MORTIERELLA ALPINA E CRYPTHECODINIUM COHNII, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE, CASEÍNA, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO DE MANGANÉSIO, IODE-	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 72,5700	R$ 21.771,0000

	TO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, FOSFATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO), REGULADOR DE ACIDEZ (ÁCIDO CÍTRICO), EMULSIONANTE (LECITINA DE SOJA), VITAMINAS (C, PP, ÁCIDO PANTOTÊNICO, E, B1, A, B2, B6, ÁCIDO FÓLICO, K, BIOTINA, D, B12), BITARTRATO DE COLINA, TAURINA, CULTURA DE LACTOBACILLUS REUTERI (DSM 179381), NUCLEOTIDOS, INOSITOL, L-CARNITINA. LATA DE 800GRAMAS.					
12	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E LACTANTES: TRATAMENTO DIETÉTICO DA REGURGITAÇÃO É UMA FÓRMULA ANTI REGURGITAÇÃO HIPOALERGÊNICA. LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA), AMIDO DE BATATA, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE*, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), L-ARGININA, VITAMINAS (C, E, A, PP, ÁCIDO PANTOTÊNICO, D, B1, B2, B6, K, ÁCIDO FÓLICO, B12, BIOTINA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEÓTIDOS, L-CARNITINA, CULTURA DE LACTOBACILLUS REUTERI. LATA DE 800 GRAMAS	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 55,0000	R$ 16. 500,0000
13	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, EMBALAGEM DE 800 G, COMPOSTA POR SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, LEITE EM PÓ DESNATADO, OLEINA DE PALMA, ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, LECITINA DE SOJA, OLIGOFRUTOSSACARÍDEO, VITAMINAS VITAMINA C, TAURINA, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K,	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 47,0000	R$ 14. 100,0000
14	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS, 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 269,0000	R$ 80. 700,0000
16	FÓRMULA INFANTIL COM SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, A PARTIR DO 6º MÊS, EMBALAGEM DE 800 G, COMPOSTO POR LEITE DESNATADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, OLEÍNA DE PALMA, SORO DE3 LEITE DESMINERALIZADO, ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SELENATO DE SÓDIO E IODETO DE POTÁSSIO), VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, NIACINA, VITAMINA B1, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA E VITAMINA D). LATA COM 800 GRAMAS	LATA80	NESTLÉ	400	R$ 40,0000	R$ 16. 000,0000
17	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTANTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFANCIA, A PARTIR DOS 10 MESES DE IDAD, RICA EM DHA, ARA, PREBIOTICOS E NUCLEOTIDEOS. ESTE PRODUTO CONTEM UMA LATA COM 800 G DE FORMULA EM PÓ E UMA COLHER DE MEDIDA	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 45,0000	R$ 13. 500,0000
18	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA: ALIMENTO DE LACTENTES COM ALERGIA AO LEITE DE VACA (ALV) COM QUADRO DIARREICO E/OU MALABSORÇÃO (SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E/OU OUTRAS DOENÇAS DISABSORTIVAS). XAROPE DE GLICOSE, PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE*, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS VEGETAIS (COLZA, GIRASSOL, PALMA), FOSFATO TRICÁLCICO, FOSFATO DIHIDROGÊNIO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, CLORETO DE COLINA, L-ÁCIDO ASCÓRBICO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, TAURINA, MIO- -INOSITOL, SULFATO FERROSO, DL-ALFA-TOCOFEROL, SULFATO DE ZINCO, LCARNITINA, NUCLEOTÍDEOS (SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, INOSINA 5-MONOFOSFATO, GUANOSINA 5-MONOFOSFATO), NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, SULFATO CÚPRICO, ÁCIDON-PTEROILGLUTÂMICO, SULFATO DE MANGANÊS, RETINIL PALMITATO, RIBOFLAVINA, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODETO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA COM 400 GRAMA.	LAT400	DANONE	300	R$ 130,0000	R$ 39. 000,0000
19	FÓRMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL E ORAL, INDICADA PARA CRIANCAS DE 1 A 10ANOS DE IDADE, COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA, COM 1,0 KCAL/ML NA DILUICAO PADRAO E SEM LACTOSE LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 35,0000	R$ 10. 500,0000
21	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL, PARA CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APVL) E OUTROS ALIMENTOS. É UM SUBSTITUTO DO LEITE INDICADO PARA REPARO DE ALIMENTOS, REDUZINDO OS RISCOS NUTRICIONAIS QUE PODEM INTERFERIR NO BOM DESENVOLVIMENTO. LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 239,9000	R$ 71. 970,0000
22	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, PARA SITUACOES METABOLICAS ESPECIAIS, FORMULADO PARA ESTADO DE TOLERANCIA ANORMAL A GLICOSE, ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES. É FORMULADO COM UM SISTEMA DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, QUE AJUDA NO CONTROLE DA GLICEMIA LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 77,0000	R$ 23. 100,0000
25	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMNPLETA, DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA O CONTROLE GLICÊMICO EM CASOS DE DIABETES, CONTÉM: ÁGUA, MALTODEXTRINA DA TAPIOCA, ÓLEO VEGETAL (GIRASSOL, CANOLA, E MILHO/SOJA), PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA, PROTEÍNA DO LEITE (CASEINATO DE CÁLCIO), ISOMALTULOSE, MINERAIS: (CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO SÓDICO, FOSFATO CÁLCIO DIBÁSICO, FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO, CARTBONATO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, GLUCONATO DE ZINCO, GLUCONATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, SELENATO DE SÓDIO CLORETO DE CRÔMO, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO) fFIBRAS (POLIDEXTOSE, POLISSACARÍDEO DA SOJA), VITAMINAS (CITRATO DE COLINA, L-ASCARBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL- ALFA TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, PALMITATO, DE RETINILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, BETACAROTENO, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, D-BIOTINA, RIBOFLAVINA, ACIDO N-PTOTERIL-L-GLURÂMICO, FITOMENADIONA, CIANOCOBALAMINA, L-CARNITINA, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ACIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE CARRAGENA, EDULOCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE. 1000ML	B1000	PRODIET	600	R$ 36,0000	R$ 21. 600,0000
27	SUPLEMENTO ORAL, DIETA NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, RICA EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. CONTEM VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, ANTIOXIDANTES, COMO AS VITAMINAS C E E, SELÊNIO, ZINCO E BETA-CAROTENO. ISENTO A GÇUTEN. CONTÉM SACAROSE E DERIVADOS DE LEITE DE SOJA. CONTÉ, LACTOSE.	LAT400	PRODIET	300	R$ 31,1500	R$ 9. 345,0000

Valor Total Homologado - R$ 500.066,00 (Quinhentos mil e sessenta e seis reais)

Fornecedor: S. A. IZAIAS COMERCIO - ME

CNPJ/CPF: 09.554.955/0001-65

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL: FORTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS C,A E D,.	LATA80	NINHO FORT NESTLE	300	R$ 34,0000	R$ 10. 200,0000
28	COMPOSTO LACTEO + ZERO LACTOSE: FORTIFICADO COM FERRO ZINCO E 27 VITAMINAS A, C E D.	LATA	NINHO FORT ZE-RO	400	R$ 27,7900	R$ 11. 116,0000

Valor Total Homologado - R$ 21.316,00 (Vinte e um mil, trezentos e dezesseis reais)

Restou os seguintes **ITENS FRACASSADOS**, as propostas apresentadas possuíam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes:

2 PREFERENCIAL ME/EPP	66344 - ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HIPOSSÓDICO SEM SACAROSE: NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. ADICIONADA COM O EXCLUSIVO MF6(1), COM 60% DE FIBRAS SOLUVEJS E 40% INSOLUVEIS. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. (1) - MF6: FOS, INULINA, GOMA ARÁBICA, POLISSACARÍDEO DE SOJA, AMIDO RESISTENTE, CELULOSE. NÃO CONTÉM GLUTEN. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G MODO DE PREPARO:1,04 KCAL/ML = 9 COL. MEDIDA + ÁGUA = 190ML (VOLUME FINAL)1,15 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 170ML (VOLUME FINAL)1,3 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 150ML (VOLUME FINAL) DILUIR INICIALMENTE 45G DO PRODUTO (9 COL. MEDIDA) EM 50 ML DE ÁGUA MORNA (PREVIAMENTE FILTRADA E FERVIDA). APÓS ISSO, COMPLETAR ATÉ O VOLUME FINAL INDICADO ACIMA. VOLUME MÉDIO PARA 100% IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 1036ML	500	LATA80
11 PREFERENCIAL ME/EPP	58646 - FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A BASE DE SOJA EMBALAGEM DE 400G, COMPOSTA POR MALTODEXTEINA, PROTEINA ISOLADA DE SOJA, OLEINA DE PALMA, OLEO DE SOJA, OLEO DE COCO, SAIS MINERAIS (FOSFATO DE CALCIO, CITRATO DE CALCIO, CLORETO DE POTASSIO, CLORETO DE SODIO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE COBRE E IODETO DE POTASSIO), OLEO DE GIRASSOL, VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA E, NIACINA, ACIDO PANTOTENICO, VITAMINA B2, VITAMINA A VITAMINA B6 VITAMINA B1, ACIDO FOLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D E VITAMINA B 12), L- METIONINA, OLEO DE CRYPTHECODINIUM COHNII, OLEO DE MONTIORELLA ALPINA, CLORETO DE COLINA, LECITINA DE SOJA, TAURINA, L- CARNITINA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDROXIDO DE POTASSIO. NÃO CONTEM LEITE OU PRODUTOS LACTEOS.NÃO CONTEM GLUTEN.	300	LAT400

Diante da similaridade do descritivo do **ITEM 15 com o ITEM 6**, o Sr. Pregoeiro decidiu mediante a análise técnica da Nutricionista – **DANIELLY CRISTINA DE BASTIANI** – matricula 5826, **exclusão do ITEM 15**.

15 PREFERENCIAL ME/EPP	58722 - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES, DE 0 A 6 MESES, EMBALAGEM DE 800G, COMPOSTO POR MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTEICA), OLEINA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LACTINIA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, TAURINA, VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTEONATO DE CÁLCIO , VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12), MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTASSIO). LATA COM 800 GRAMAS	400	LATA80

PEDRA PRETA, 29 DE MARÇO DE 2023.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Gestor de Pregão e Ata de Registro de Preços

Portaria nº 409/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, Nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Srª. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº 459.446.521-87**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa a empresa **GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **35.559.172/0001-84**, com sede na cidade de **CUIABA**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **Avenida Brasil, nº 104,** Bairro **CIDADE ALTA**, neste ato representado pelo**REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **RICARDO GUIO SEGUNDO,** portador do RG. nº **4297037, SPT-GO**, inscrito no CPF/MF. Sob o nº **040.318.051-10**, residente e domiciliado na cidade de **CUIABÁ – MT**, à **RUA DOS COLIBRIS (JD. S. AMALIA)** nº. **259,** Bairro **BARRA DO PARI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** a empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **06.372.763/0001-40**, com sede na cidade de **CUIABA**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **AVENIDA DAS FLORES, nº 334,** Bairro **JARDIM CUIABA, QUADRA28 LOTE 4**, neste ato representado pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS,** portador do RG. nº **1499766-5, SSP/MT**, inscrito no CPF/MF. Sob o nº **990.266.861-53**, residente e domiciliado na cidade de **CUIABÁ – MT**, à **AVENIDA PRIMAVERA** nº. **500,** Bairro **CONDOMINIO FLORAIS CUIABÁ RESIDENCIAL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** a empresa **S. A. IZAIAS COMERCIO**, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. **09.554.955/0001-65,** com sede na cidade de **PEDRA PRETA**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na **RUA JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA, nº 934,** Bairro **CENTRO**, neste ato representado pela**REPRESENTANTE LEGAL**, Srª. **SILVANIA APARECIDA IZAIAS,** portadora do **IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº 1927 – CRF - MT**, inscrita no CPF/MF. Sob o nº **893.463.351-49**,

residente e domiciliado na cidade de **PEDRA PRETA – MT**, à **RODOVIA BR 364 KM 177,** nº. **54,** Bairro **PRODOESTE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto – **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de alimentação enteral, fórmulas infantis e suplementos alimentares, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023**, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificações dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação "e-jade"), que é parte integrante da presente ATA:

Fornecedor: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ/CPF: 35.559.172/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAM OU ORAL. PODE SER USADO COMO NUTRIÇÃO TOTAL OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA REFORÇAR OS HÁBITOS REGULARES DA ALIMENTAÇÃO. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS	LAT400	NUTREN 1.0 - 400 GR - MARCA: NESTLE	200	R$ 42,0000	R$ 8.400,0000
4	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA A CICATRIZAÇÃO DE LESÕES POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. HIPERCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A E E), ALÉM DA PRESENÇA DO EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES. DENSIDADE CALÓRICA: 1.28 KCAL POR MIL. FRASCO DE 200ML.	FRASC	NOVASOURCE PROLINE FRASCO 200ML - SABORES DIVERSOS - MARCA NESTLE	300	R$ 13,0000	R$ 3.900,0000
23	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL SEM SABOR; FORMULADO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA OS IDOSOS COMO ACT 3, QUE É UMA COMBINAÇÃO ÚNICA DE PROTEÍNAS (40 GR), CÁLCIO (480MG) E VITAMINA D (11UG) QUE ATUA NA REDUÇÃO DE QUEDAS E FRATURAS. POSSUI TAMBÉM PREBIO 1, COMPOSTO A BASE DE INSULINA E FOS (FRUTOLIGOSSACARIDEOS) QUE CONTRIBUI PARA EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL. LEITE EM PÓ DESNATADO, MELTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE DA VACA, CASEINATADO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DA VACA, GORDURA LÁCTEA, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SULFATO DE MANGÂNES, SULFATO DE COBRE E SELENATO DE SÓDIO) QUE CONTRIBUI PARA O SISTEMA IMUNOLÓGICO , VITAMINAS (L- ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, MIO-INOSITOL, COLECALCIFEROL, ACETATO DE RETINILA, NIACINAMIDA, D- PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, FILOQUINONA, RIBOFLAVINA, ACIDO N-PTEROIL-L-LGLUTÂMINICO, CIANOCOBALAMINA E D- BIOTINA) E EMULSIFICANTE DE SOJA. ZERO ADIÇÃO DE AÇUCAR LATA COM 740 GRAMAS.	LTA740	NUTREN SENIOR PO 740GR - DIVERSOS SABORES MARCA: NESTLE	600	R$ 95,0000	R$ 57.000,0000
24	SUPLEMENTO PROTEICO FEITO A PARTR DA PROTÉINA EXTRAIDA DO SORO DO LEITE, COMPOSTA PRINCIPALMENTE POR ALFA- GLOBULINA E BETA GLOBULINA. POSSUI AMINOACIDOS ESSENCIAIS QUE SÃO RAPIDAMENTE ABSORVIDO PELO CORPO SUBSTANCIAS QUE PARTICIPAM DE FORMA ATIVA NA CONSTRUÇÃO DE MUSCULOS E TECIDOS. LATA 300 GRAMAS	LATA	NUTREN JUST PROTEIN LATA 280GR - MARCA: NESTLE	200	R$ 93,0000	R$ 18.600,0000
26	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM NUTRIENTES QUE AUXILIAM NO FORTALECIMENTO DOS MÚSCULOS E OSSOS E CONTRIBUEM PARA O GANCHO DE FORÇA E ENERGIA, POIS ELE CONTÉM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS, DE VITAMINA D E CÁLCIO, ALÉM DE VITAMINA C, ZINCO E VITAMINA B12, QUE AUXILIAM NA SUA IMUNIDADE, É ZERO LACTOSE LATA 700GRAMAS	LATA	NUTREN SENIOR PO SEM LACTOSE LATA 740GR - MARCA: NESTLE	500	R$ 84,0000	R$ 42.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 129.900,00 (Cento e vinte e nove mil, novecentos reais)

Fornecedor: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 06.372.763/0001-40

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HIPOSSÓDICO SEM SACAROSE NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G MODO DE PREPARO:1,01 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 200ML (VOLUME FINAL)1,15 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 175ML (VOLUME FINAL)1,34 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 150ML (VOLUME FINAL) DILUIR INICIALMENTE 45G DO PRODUTO (9 COL.MEDIDA) EM 50 ML DE ÁGUA MORNA (PREVIAMENTE FILTRADA E FERVIDA). APÓS ISSO, COMPLETAR ATÉ O VOLUME FINAL INDICADO ACIMA. VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 1041ML.	LATA80	PRODIET	500	R$ 69,9000	R$ 34.950,0000
5	FORMULA EM PO PARA ALIMENTACAOPOR SONDA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS, PARA MANUTENCAO OU RECUPERACAO DO ESTADO NUTRICIONAL E REGULARISACAO E/OU MANUTENCAO DO BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUICAO PADRAO ADICIONADA COM O EXLUSIVO MF6(1), COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% INSOLUVEIS. HIPOSSODICA ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. NUTRICAO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEINA DE SOJA ISOLADA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMACALORICA NA DILUICAO PADRAO	LATA80	PRODIET	300	R$ 109,4000	R$ 32.820,0000

	ADICIONADA COM EXCLUSIVO MH6(1) COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% INSOLUVEIS. HIPOSSODICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. INULINA, GOMA ARABICA, POLISSACARIDEO DE SOJA, AMIDO RESISTENTE , CELULOSE. NAO CONTEM GLUTEM LATA COM 800 GRAMAS					
6	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA 0-6 MESES: PROTEINA DO SORO DE LEITE, OLEOS VEGETAIS (OLEO DE PALMA, OLEO DE CANOLA, OLEO DE COCO, OLEO DE GIRASSOL, LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PO, GALACTO-OLIGOSSACARIDEO, MALTODEXTRINA, FRUTO-OLIGOSACARIDEOS, CARBONATO DE CALCIO, MORTIERELLA ALPINA, OLEO DE PEIXE, CLORETO DE POTASSIO, CITRATO DE POTASSIO, CASEINATO DE CALCIO,L- ASCORBATO DE SODIO, ACIDO L-ASCORBICO, CARBONATO DE MAGNESIO, TAURINA, CLORETO DE COLINA, FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO, SULFATO FERROSO , L-TRIPTOFANO, DISSODICO DE URIDINA 5- MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SULFATO DE ZINCO, MIO- INOSITOL, FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSODICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL- ALFA- TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, SAL DISSODICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, GLUCONATO CUPRICO, D-PANTOTENATO DE CALCIO, PALMITATO DE ASCORBILA, DL- ALFA TOCOFEROL, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDIXINA, ACIDO N- PTEROIL-L-GLUTAMICO, IODATO DE POTASSIO, SULFATO DE MANGANES, FITOMENADIONA, SELENITO DE SODIO, COLECALCIFEROL, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, EMULSIFICANTES MONO E DOGLICERIDEOS DE ACIDO GRAXOS E LECITINA E ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFEROIS.LATA 800 GRAMAS.	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 52,3000	R$ 15. 690,0000
7	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTOS PARA LACTANTES A PARTIR DE 6 MESES: LACTOSE, LEITE PSRCIALMENTE DESNATADO EM PO, OPLEOS VEGETAIS (OLEO DE CANOLA , OLEO DE COCO, OLEO DE GIRASSOL , OLEO DE PALMA), PROTEINA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE, GALACTO-OLIGOSSACARIDEOS, MALTODEXTRINA,CARBONATO DE CALCIO, OLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, L ASCORBATO DE SODIO, ACIDO L-ASCORICO, CASEINATO DE CALCIO TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO FERROSO, FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO, SULFATO DE ZINCO , SAL DISSODICO DE URINA 5-MONOFOSFATO. CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL- ALFA TOCOFERILA, DL-ALFA TOCOFEROL, CLORETO DE COLINA ADENOSINA 5- MONOFOSFATO, SAL DISSODICO DE INSONIA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO, SAL DISSODICO DE GUANOSINA 5- MONOFOSFATO GLUCONATO CUPRICO, D-PANTOTENATO DE CALCIO , PALMITATO DE ASCORBILA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDADO DE PIRODIXONA, IODATO DE POTASSIO, SULFATO DE MANGANES, ACIDO N-PTERPIL-L-GLUTAMINICO, FITONAMEDIONA, SELENITO DE SODIO, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFEROIS E EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS E LECITINA LATA DE 800GRAMAS	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 52,0000	R$ 15. 600,0000
8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE: COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, CASEINATO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, HIDROGENO FOSFATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE COLINA, L-CISTEÍNA, VITAMINA C, TAURINA, L-TRIPTOFANO, INOSITOL, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, URIDINA, CITIDINA, L-CARNITINA, ADENOSINA, INOSINA, NIACINA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GUANOSINA, D-BIOTINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINAS B2, E, B12, B1, D, B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFI CANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS.	LAT400	NESTLÉ	300	R$ 50,0000	R$ 15. 000,0000
9	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DETOTERÁPICAS: LEITE EM PÓ DESNATADO, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, TAURINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, NIACINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B12, BETACAROTENO, D-BIOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B1, VITAMINA B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K E ESPESSANTE GOMA JATAÍ. LATA DE 800 GRAMAS.	LATA80	NESTLÉ	800	R$ 59,9000	R$ 47. 920,0000
10	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E DE LACTANTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE: XAROPE DE GLUCOSE, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, COLZA, COCO, GIRASSOL) E DE MORTIERELLA ALPINA E CRYPTHECODINIUM COHNII, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE, CASEÍNA, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO DE MANGANÉSIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, FOSFATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO), REGULADOR DE ACIDEZ (ÁCIDO CÍTRICO), EMULSIONANTE (LECITINA DE SOJA), VITAMINAS (C, PP, ÁCIDO PANTOTÊNICO, E, B1, A, B2, B6, ÁCIDO FÓLICO, K, BIOTINA, D, B12), BITARTRATO DE COLINA, TAURINA, CULTURA DE LACTOBACILLUS REUTERI (DSM 179381), NUCLEOTIDOS, INOSITOL, L-CARNITINA. LATA DE 800GRAMAS.	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 72,5700	R$ 21. 771,0000
12	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E LACTANTES: TRATAMENTO DIETÉTICO DA REGURGITAÇÃO É UMA FÓRMULA ANTI REGURGITAÇÃO HIPOALERGÊNICA. LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA), AMIDO DE BATATA, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE*, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), L-ARGININA, VITAMINAS (C, E, A, PP, ÁCIDO PANTOTÊNICO, D, B1, B2, B6, K, ÁCIDO FÓLICO, B12, BIOTINA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEOTIDOS, L-CARNITINA, CULTURA DE LACTOBACILLUS REUTERI. LATA DE 800 GRAMAS	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 55,0000	R$ 16. 500,0000
13	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, EMBALAGEM DE 800 G, COMPOSTA POR SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, LEITE EM PÓ DESNATADO, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, LECITINA DE SOJA, OLIGOFRUTOSSACARÍDEO, VITAMINAS VITAMINA C, TAURINA, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K,	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 47,0000	R$ 14. 100,0000
14	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS, 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES	LAT400	DANONE	300	R$ 269,0000	R$ 80. 700,0000

	DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS					
16	FÓRMULA INFANTIL COM SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, A PARTIR DO 6º MÊS, EMBALAGEM DE 800 G, COMPOSTO POR LEITE DESNATADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, OLEÍNA DE PALMA, SORO DE3 LEITE DESMINERALIZADO, ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SELENATO DE SÓDIO E IODETO DE POTÁSSIO), VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, NIACINA, VITAMINA B1, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA E VITAMINA D). LATA COM 800 GRAMAS	LATA80	NESTLÉ	400	R$ 40,0000	R$ 16. 000,0000
17	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTANTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFANCIA, A PARTIR DOS 10 MESES DE IDAD, RICA EM DHA, ARA, PREBIOTICOS E NUCLEOTIDEOS. ESTE PRODUTO CONTEM UMA LATA COM 800 G DE FORMULA EM PÓ E UMA COLHER DE MEDIDA	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 45,0000	R$ 13. 500,0000
18	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA: ALIMENTO DE LACTENTES COM ALERGIA AO LEITE DE VACA (ALV) COM QUADRO DIARREICO E/OU MALABSORÇÃO (SINDROME DO INTESTINO CURTO E/OU OUTRAS DOENÇAS DISABSORTIVAS). XAROPE DE GLICOSE, PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE*, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS VEGETAIS (COLZA, GIRASSOL, PALMA), FOSFATO TRICÁLCICO, FOSFATO DIHIDROGÊNIO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, CLORETO DE COLINA, L-ÁCIDO ASCÓRBICO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, TAURINA, MIO- -INOSITOL, SULFATO FERROSO, DL-ALFA-TOCOFEROL, SULFATO DE ZINCO, LCARNITINA, NUCLEOTÍDEOS (SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, INOSINA 5-MONOFOSFATO, GUANOSINA 5-MONOFOSFATO), NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, SULFATO CÚPRICO, ÁCIDON-PTEROILGLUTÂMICO, SULFATO DE MANGANÊS, RETINIL PALMITATO, RIBOFLAVINA, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODETO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ACIDOS GRAXOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA COM 400 GRAMA.	LAT400	DANONE	300	R$ 130,0000	R$ 39. 000,0000
19	FÓRMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL E ORAL, INDICADA PARA CRIANCAS DE 1 A 10ANOS DE IDADE, COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA, COM 1,0 KCAL/ML NA DILUICAO PADRAO E SEM LACTOSE LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 35,0000	R$ 10. 500,0000
21	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL, PARA CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APVL) E OUTROS ALIMENTOS. É UM SUBSTITUTO DO LEITE INDICADO PARA REPARO DE ALIMENTOS, REDUZINDO OS RISCOS NUTRICIONAIS QUE PODEM INTERFERIR NO BOM DESENVOLVIMENTO. LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 239,9000	R$ 71. 970,0000
22	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, PARA SITUACOES METABOLICAS ESPECIAIS, FORMULADO PARA ESTADO DE TOLERANCIA ANORMAL A GLICOSE, ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES. É FORMULADO COM UM SISTEMA DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, QUE AJUDA NO CONTROLE DA GLICEMIA LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 77,0000	R$ 23. 100,0000
25	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMNPLETA, DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA O CONTROLE GLICÊMICO EM CASOS DE DIABETES, CONTÉM: ÁGUA, MALTODEXTRINA DA TAPIOCA, ÓLEO VEGETAL (GIRASSOL, CANOLA, E MILHO/SOJA), PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA, PROTEÍNA DO LEITE (CASEINATO DE CALCIO), ISOMALTULOSE, MINERAIS: (CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO SÓDICO, FOSFATO CÁLCIO DIBÁSICO, FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO, CARTBONATO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, GLUCONATO DE ZINCO, GLUCONATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, SELENATO DE SÓDIO CLORETO DE CRÔMO, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO) fFIBRAS (POLIDEXTOSE, POLISSACARÍDEO DA SOJA), VITAMINAS (CITRATO DE COLINA, L-ASCARBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL- ALFA TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, PALMITATO, DE RETINILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, BETACAROTENO, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, D-BIOTINA, RIBOFLAVINA, ACIDO N-PTOTERIL-L-GLURÂMICO, FITOMENADIONA, CIANOCOBALAMINA, L-CARNITINA, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ACIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE CARRAGENA, EDULOCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE. 1000ML	B1000	PRODIET	600	R$ 36,0000	R$ 21. 600,0000
27	SUPLEMENTO ORAL, DIETA NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, RICA EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. CONTEM VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, ANTIOXIDANTES, COMO AS VITAMINAS C E E, SELÊNIO, ZINCO E BETA-CAROTENO. ISENTO A GÇUTEN. CONTÉM SACAROSE E DERIVADOS DE LEITE DE SOJA. CONTÉ, LACTOSE.	LAT400	PRODIET	300	R$ 31,1500	R$ 9. 345,0000

Valor Total Homologado - R$ 500.066,00 (Quinhentos mil e sessenta e seis reais)

Fornecedor: S. A. IZAIAS COMERCIO - ME

CNPJ/CPF: 09.554.955/0001-65

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL: FORTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS C,A E D,.	LATA80	NINHO FORT NESTLE	300	R$ 34,0000	R$ 10. 200,0000
28	COMPOSTO LACTEO + ZERO LACTOSE: FORTIFICADO COM FERRO ZINCO E 27 VITAMINAS A, C E D.	LATA	NINHO FORT ZERO	400	R$ 27,7900	R$ 11. 116,0000

Valor Total Homologado - R$ 21.316,00 (Vinte e um mil, trezentos e dezesseis reais)

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 124, de 2019 e no Decreto Municipal 246, de 2021.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 29 DE MARÇO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ/MF 35.559.172/0001-84
RICARDO GUIO SEGUNDO
CPF/MF. 040.318.051-10
Rep. Legal do Fornecedor Registrado
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF 06.372.763/0001-40
DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS CPF/MF. 990.266.861-53

Rep. Legal do Fornecedor Registrado
S. A. IZAÍAS COMERCIO
CNPJ/MF 09.554.955/0001-65
SILVANIA APARECIDA IZAIAS
CPF/MF. 893.463.351-49
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023.

OBJETO - **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de alimentação enteral, fórmulas infantis e suplementos alimentares,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Reuniram-se o Pregoeiro FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio ERICA VICENTE CORREA e YALLES MORAES DA SILVA, para realizar os procedimentos relativos ao referido PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023 - Registro de preço para futura e eventual Aquisição de alimentação enteral, fórmulas infantis e suplementos alimentares, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: a) CLASSIFICAR as demais propostas, pois atenderam as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por: a) HABILITAR as demais empresas uma vez que atenderam as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

OS REPRESENTANTES ESTÃO CIENTES DA ENTREGA DA PROPOSTA REALINHADA EM DOIS DIAS UTEIS. O MESMO PRAZO SERÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, ninguém quis fazer uso. Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 17h:00min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA - Pregoeiro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

ERICA VICENTE CORREA - Membro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

YALLES MORAES DA SILVA - Membro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

35.559.172/0001-84 - GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA

040.318.051-10 - RICARDO GUIO SEGUNDO

06.372.763/0001-40 - NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

990.266.861-53 - DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS

09.554.955/0001-65 - S. A. IZAIAS COMERCIO - ME

893.463.351-49 - SILVANIA APARECIDA IZAIAS

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023.

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANISFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

O Pregoeiro Municipal, Srº. **Fernando Arantes Corrêa da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.666/93 cumulado com a Portaria Municipal **Nº 434/2021 de 09 de Julho de 2021** por intermédio da Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a **Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria **nº 203/2022** de **14 de Abril de 2022**.De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito.Na sessão do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023**, objeto: **"Registro de preço para futura e eventual Aquisição de alimentação enteral, fórmulas infantis e suplementos alimentares, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos", NENHUMA a empresa, manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

PEDRA PRETA, 24 DE MARÇO DE 2023.

_____

Fernando Arantes Corrêa da Costa

Pregoeiro Portaria Nº 409/2021

PORTARIA Nº 190, DE 2023 - NOMEAR O SERVIDOR FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA.

DE 31 DE MARÇO DE 2023

Nomear o servidor Fernando Arantes Correa da Costa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1º de abril de 2023, o servidor público municipal o Senhor **Fernando Arantes Correa da Costa,** para ocupar o cargo de Chefe de Planejamento e Governo, vinculado Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 301/2023/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0016880	FRANCISCA EDUARDO DA SILVA	4º

Justificativa: 01 vaga para o PSF da Vila Garça Branca, em substituição a Ramona Herculana da Silva Oliveira que solicitou exoneração, convocado anteriormente desistiu da vaga.

Pedra Preta, 31 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023.

OBJETO - **Aquisição de equipamentos tecnológicos para atender a Escola Municipal São Sebastião e a Universidade Aberta do Brasil – UAB, Polo de Pedra Preta, conforme convênio do Governo do Estado de Mato Grosso – SEDUC nº 2058-2022**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Reuniram-se o Pregoeiro FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA e os membros da Equipe de Apoio LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO e MARIA REGINA QUIRINO ALVES, para realizar os procedimentos relativos ao referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 - Aquisição de equipamentos tecnológicos para atender a Escola Municipal São Sebastião e a Universidade Aberta do Brasil – UAB, Polo de Pedra Preta, conforme convênio do Governo do Estado de Mato Grosso – SEDUC nº 2058-2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por: a) CLASSIFICAR as demais propostas, pois atenderam as especificações contidas no Edital. Em seguida, o Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o estabelecido no edital. Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por: a) HABILITAR as demais empresas uma vez que atenderam as exigências do edital. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

A EMPRESA F.C. COMERCIO DE INFORMATICA LTDA inscrita CNPJ 26.068.984/0001-36, enviou proposta comercial através do e-mail institucional da Prefeitura Municipal - licitacao@pedrapreta.mt.gov.br no dia 29/03/2023 às 14:45.. Entretanto ao ser analisada a admissibilidade da documentação o Juridico da Prefeitura aponta a inviabilidade do aceite da proposta, por não atender os requisitos deste edital:

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

5.1. Encerrada a fase de credenciamento, será declarada aberta a sessão pública pelo (a) Pregoeiro (a); neste momento, se o (s) representante (s) da (s) licitante (s) desejarem, devem vistar os fechos dos envelopes que contém a proposta de preços, como também, o envelope que contém os documentos de habilitação; posteriormente rubricam todas as folhas da (s) proposta (s).

5.2. Identificação do envelope contendo a (s) Proposta (s) de Preços e envelope contendo os Documentos para Habilitação ambos deverão ser apresentados fechados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE N.º01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

ITEM N.º 01, 02,...(CONF. ITEM QUE PARTICIPARÁ)

RAZÃO SOCIAL, N.º DO CNPJ DO LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL.

ENVELOPE N.º02 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

RAZÃO SOCIAL, N.º DO CNPJ DO LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL.

5.3. Ato continuo, será aberto o Envelope n.º 01 Contendo a (s) Proposta (s) de Preços - e, após a fase de lances/negociação, e classificada a proposta mais vantajosa, será aberto o Envelope n.º 02 Contendo os Documentos de Habilitação, atendidas às exigências editalícias será declarado o vencedor dos itens.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via datilografada ou impressa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais exigências contidas deste edital e seus anexos, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Para cada item ofertado poderá ser apresentado uma proposta, individualizado ou mais de um item na mesma proposta, porém a proposta com mais de um item sua descrição deverá ser nítida, não causando nenhuma dúvida quanto sua formulação para o pregoeiro e equipe de apoio a mesma deverá conter o numero do item, código, quantidade, marcar, valor unitário e valor total, tanto numérico como por extenso. Após a elaboração das propostas, inseri-las em envelope único.

6.3. A proposta deve ser apresentada em papel timbrado da licitante ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, indicar o n.º deste Pregão , o n.º do item ofertado, marca do produto (quando se tratar de aquisição), razão social, endereço, n.º CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado.

6.4. Deve constar na proposta de preços discriminação clara, completa e detalhada do (s) produto (s) e/ou serviço (s) ofertado (s), conforme especificações contidas no Termo de Referência;

6.5. O (s) preço (s) deve (m) ser cotado (s) em moeda nacional, em algarismo (s) e por extenso, da seguinte forma: o valor unitário de cada item poderá ser composto com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor total da proposta (item) deverá conter o valor total em algarismo (s) e por extenso.

6.5.1. Caso seja apresentado preço no valor total de cada item com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o (a) Pregoeiro (a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais.

6.5.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.5.3. Em função do critério de julgamento, os licitantes não são obrigados, apresentar preços para todos os itens.

6.5.4. Será aceito somente um valor para cada item.

6.7. A licitante deverá computar todos os custos básicos diretos, BDI (se cabível), bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto.

6.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais;

6.9. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega do envelope contendo as Propostas de Preços. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

6.10. A proposta de preços deverá conter Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente;

6.11. A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expresso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

6.12. Não será aceita oferta de produtos/serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo Termo de Referência.

6.13. O prazo de entrega dos produtos licitados deverá ser de acordo com as regras específicas fixadas no Termo de Referencia ou na minuta de contrato.

6.14. A não indicação dos prazos de entrega e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos e termos estabelecidos neste Edital.

6.15. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento;

6.17. O (A) Pregoeiro (a) considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

Como apontado o certame não faculta o envio de PROPOSTA COMERCIAL VIA E-MAIL. Portanto não sendo aceita.

Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, ninguém quis fazer uso. Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 15h:30min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representantes presentes.

FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA - Pregoeiro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

LEDILMA APARECIDA DA SILVA - Membro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

MARIA REGINA QUIRINO ALVES - Membro

Portaria nº 000000000074/2023 de 02/02/2023

.551.775/0001-55 - D.I. COMERC. E REP. LTDA (MULTIFONE

721.979.431-20 - DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA JUNIOR

48.373.392/0001-60 - DK INFORMATICA LTDA

023.885.861-86 - DIOGO DREHMER RESENDE

26.068.984/0001-36 - F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

029.197.031-10 - ANA CAROLINE MONTOVANELLI LAIOLA VEZENTIN

22.328.534/0001-84 - LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME

056.247.611-39 - FLAVIA PALERMO FERNANDES

31.872.648/0001-81 - MIPA INDSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

582.333.421-49 - CARLA ADRIANA FERREIRA MAROLLA

70.429.956/0001-99 - OLMIR IORIS & CIA LTDA

252.935.409-04 - OLMIR IORIS

47.169.415/0001-57 - RAHIA COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

029.909.411-18 - RAYZA LINE SIQUEIRA SILVA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TIPO CREDENCIAMENTO N° 003/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TIPO CREDENCIAMENTO N° 003/2023

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação, Instituída pela Portaria n° 203/2022, torna público que fará realizar o Credenciamento a seguir caracterizado:

Modalidade: Chamada Pública/Credenciamento nº **003/2023.**

Objeto: O presente Chamamento Público tem como objetivo credenciamento de pessoa jurídica, proprietária de imóvel, interessada em firmar termo de exploração mineral, por meio de contrato administrativo, para o fornecimento de cascalho ou saibro (conforme classificação), com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas municipais, mediante aquisição de cargas, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

A entrega do envelope contendo os documentos para o Credenciamento será do dia 10/04/2023 a 10/03/2024, de segunda a sexta-feira

no horário de expediente vigente. O prazo de vigência do Credenciamento será por 12 (doze) meses.

Local de Entrega do Envelope com o Credenciamento: de 2ª a 6 ª feira, das **07h00min às 11h00min** e das **13h00min às 17h00min**, na**Prefeitura Municipal de Pedra Preta,** Estado de Mato Grosso**,** Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 940, Cep: 78.795-000, Bairro: Centro – **Setor de Licitações.**

O procedimento licitatório de Credenciamento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedrapreta.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta - MT, 31 de Março de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria 203/2022)

Chefe do Departamento de Licitação e contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, Sra. Iraci Ferreira de Souza no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº :	4/2023
b) Modalidade :	Pregão: **PRESENCIAL**
c) Data Homologação :	29/03/2023
d) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TER,O DE REFERÊNCIA, A SER UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA- MT.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ/CPF: 35.559.172/0001-84

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAM OU ORAL. PODE SER USADO COMO NUTRIÇÃO TOTAL OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA REFORÇAR OS HÁBITOS REGULARES DA ALIMENTAÇÃO. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS	LAT400	NUTREN 1.0 - 400 GR - MARCA: NESTLE	200	R$ 42,0000	R$ 8.400,0000
4	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA A CICATRIZAÇÃO DE LESÕES POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTIMULO DA CICATRIZAÇÃO. HIPERCALORICO, HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS A CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A E E), ALEM DA PRESENÇA DO EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES. DENSIDADE CALORICA: 1.28 KCAL POR MIL. FRASCO DE 200ML.	FRASC	NOVASOURCE PROLINE FRASCO 200ML - SABORES DIVERSOS - MARCA NESTLE	300	R$ 13,0000	R$ 3.900,0000
23	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL SEM SABOR; FORMULADO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA OS IDOSOS COMO ACT 3, QUE É UMA COMBINAÇÃO ÚNICA DE PROTEÍNAS (40 GR), CÁLCIO (480MG) E VITAMINA D (11UG) QUE ATUA NA REDUÇÃO DE QUEDAS E FRATURAS. POSSUI TAMBÉM PREBIO 1, COMPOSTO A BASE DE INSULINA E FOS (FRUTOLIGOSSACARIDEOS) QUE CONTRIBUI PARA EQUILIBRIO DA FLORA INTESTINAL. LEITE EM PÓ DESNATADO, MELTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE DA VACA, CASEINATADO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DA VACA, GORDURA LÁCTEA, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SULFATO DE MANGANES, SULFATO DE COBRE E SELENATO DE SÓDIO) QUE CONTRIBUI PARA O SISTEMA IMUNOLÓGICO , VITAMINAS (L- ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, MIO-INOSITOL, COLECALCIFEROL, ACETATO DE RETINILA, NIACINAMIDA, D- PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, FILOQUINONA, RIBOFLAVINA, ACIDO N-PTEROIL-L-LGLUTÂMINICO, CIANOCOBALAMINA E D- BIOTINA) E EMULSIFICANTE DE SOJA. ZERO ADIÇÃO DE AÇUCAR LATA COM 740 GRAMAS.	LTA740	NUTREN SENIOR PO 740GR - DIVERSOS SABORES MARCA: NESTLE	600	R$ 95,0000	R$ 57.000,0000
24	SUPLEMENTO PROTEICO FEITO A PARTR DA PROTÉINA EXTRAIDA DO SORO DO LEITE, COMPOSTA PRINCIPALMENTE POR ALFA- GLOBULINA E BETA GLOBULINA. POSSUI AMINOACIDOS ESSENCIAIS QUE SÃO RAPIDAMENTE ABSORVIDO PELO CORPO SUBSTANCIAS QUE PARTICIPAM DE FORMA ATIVA NA CONSTRUÇÃO DE MUSCULOS E TECIDOS. LATA 300 GRAMAS	LATA	NUTREN JUST PROTEIN LATA 280GR - MARCA: NESTLE	200	R$ 93,0000	R$ 18.600,0000
26	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM NUTRIENTES QUE AUXILIAM NO FORTALECIMENTO DOS MÚSCULOS E OSSOS E CONTRIBUEM PARA O GANCHO DE FORÇA E ENERGIA, POIS ELE CONTÉM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS, DE VITAMINA D E CÁLCIO, ALÉM DE VITAMINA C, ZINCO E VITAMINA B12, QUE AUXILIAM NA SUA IMUNIDADE, É ZERO LACTOSE LATA 700GRAMAS	LATA	NUTREN SENIOR PO SEM LACTOSE LATA 740GR - MARCA: NESTLE	500	R$ 84,0000	R$ 42.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 129.900,00 (Cento e vinte e nove mil, novecentos reais)

Fornecedor: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 06.372.763/0001-40

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL HIPOSSÓDICO SEM SACAROSE NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. NÃO CONTÉM GLUTEN. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G MODO DE PREPARO:1,01 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 200ML (VOLUME FINAL)1,15 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 175ML (VOLUME FINAL)1,34 KCAL/ML = 9 COL.MEDIDA + ÁGUA = 150ML (VOLUME FINAL) DILUIR INICIALMENTE 45G DO PRODUTO (9 COL.MEDIDA) EM 50 ML DE ÁGUA MORNA (PREVIAMENTE FILTRADA E FERVIDA). APÓS ISSO, COMPLETAR ATÉ O VOLUME FINAL INDICADO ACIMA. VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 1041ML.	LATA80	PRODIET	500	R$ 69,9000	R$ 34.950,0000
5	FORMULA EM PO PARA ALIMENTACAOPOR SONDA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS, PARA MANUTENCAO OU RECUPERACAO DO ESTADO NUTRICIONAL E REGULARISACAO E/OU MANUTENCAO DO BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUICAO PADRAO ADICIONADA COM O EXLUSIVO MF6(1), COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% INSOLUVEIS. HIPOSSODICA ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. NUTRICAO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEINA DE SOJA ISOLADA, RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMACALORICA NA DILUICAO PADRAO ADICIONADA COM EXCLUSIVO MH6(1) COM 60% DE FIBRAS SOLUVEIS E 40% INSOLUVEIS. HIPOSSODICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. INULINA, GOMA ARABICA, POLISSACARIDEO DE SOJA, AMIDO RESISTENTE , CELULOSE. NAO CONTEM GLUTEM LATA COM 800 GRAMAS	LATA80	PRODIET	300	R$ 109,4000	R$ 32.820,0000
6	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA 0-6 MESES: PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PÓ, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO, MALTODEXTRINA, FRUTO-OLIGOSACARIDEOS, CARBONATO DE CALCIO, MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CASEINATO DE CÁLCIO,L- ASCORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, TAURINA, CLORETO DE COLINA, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SULFATO FERROSO , L-TRIPTOFANO, DISSÓDICO DE URIDINA 5- MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SULFATO DE ZINCO, MIO- INOSITOL, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL- ALFA- TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, GLUCONATO CÚPRICO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, PALMITATO DE ASCORBILA, DL- ALFA TOCOFEROL, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDIXINA, ÁCIDO N- PTEROIL-L-GLUTÂMICO, IODATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, COLECALCIFEROL, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, EMULSIFICANTES MONO E DOGLICERÍDEOS DE ÁICIDO GRAXOS E LECITINA E ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFERÓIS.LATA 800 GRAMAS.	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 52,3000	R$ 15.690,0000
7	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTOS PARA LACTANTES A PARTIR DE 6 MESES: LACTOSE, LEITE PSRCIALMENTE DESNATADO EM PÓ, OPLEOS VEGETAIS (OLEO DE CANOLA , OLEO DE COCO, OLEO DE GIRASSOL , OLEO DE PALMA), PROTEINA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE, GALACTO-OLIGOSSACARIDEOS, MALTODEXTRINA,CARBONATO DE CALCIO, OLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, L ASCORBATO DE SODIO, ACIDO L-ASCORICO, CASEINATO DE CALCIO TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO FERROSO, FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO, SULFATO DE ZINCO , SAL DISSODICO DE URINA 5-MONOFOSFATO. CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ACETATO DE DL- ALFA TOCOFERILA, DL-ALFA TOCOFEROL, CLORETO DE COLINA ADENOSINA 5- MONOFOSFATO, SAL DISSODICO DE INSONIA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO, SAL DISSODICO DE GUANOSINA 5- MONOFOSFATO GLUCONATO CUPRICO, D-PANTOTENATO DE CALCIO , PALMITATO DE ASCORBILA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDADO DE PIRODIXONA, IODATO DE POTASSIO, SULFATO DE MANGANES, ACIDO N-PTERPIL-L-GLUTAMINICO, FITONAMEDIONA, SELENITO DE SODIO, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFEROIS E EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS E LECITINA LATA DE 800GRAMAS	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 52,0000	R$ 15.600,0000
8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE: COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, CASEINATO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, HIDROGENO FOSFATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE COLINA, L-CISTEÍNA, VITAMINA C, TAURINA, L-TRIPTOFANO, INOSITOL, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, URIDINA, CITIDINA, L-CARNITINA, ADENOSINA, INOSINA, NIACINA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GUANOSINA, D-BIOTINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINAS B2, E, B12, B1, D, B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFI CANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS.	LAT400	NESTLÉ	300	R$ 50,0000	R$ 15.000,0000
9	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DETOTERÁPICAS: LEITE EM PÓ DESNATADO, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, TAURINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, NIACINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B12, BETACAROTENO, D-BIOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B1, VITAMINA B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K E ESPESSANTE GOMA JATAÍ. LATA DE 800 GRAMAS.	LATA80	NESTLÉ	800	R$ 59,9000	R$ 47.920,0000
10	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E DE LACTANTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE: XAROPE DE GLUCOSE, ÓLEOS VEGETAIS (PALMA, COLZA, COCO, GIRASSOL) E DE MORTIERELLA ALPINA E CRYPTHECODINIUM COHNII, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE, CASEÍNA, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO DE MANGANÉSIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, FOSFATO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO), REGULADOR DE ACIDEZ (ÁCIDO CÍTRICO), EMULSIONANTE (LECITINA DE SOJA), VITAMINAS (C, PP, ÁCIDO PANTOTÊNICO, E, B1, A, B2, B6, ÁCIDO FÓLICO, K, BIOTINA, D, B12), BITARTRATO DE COLINA, TAURINA, CULTURA DE LACTOBACILLUS REUTERI (DSM 179381), NUCLEOTÍDOS, INOSITOL, L-CARNITINA. LATA DE 800GRAMAS.	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 72,5700	R$ 21.771,0000
12	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E LACTANTES: TRATAMENTO DIETÉTICO DA REGURGITAÇÃO É UMA FÓRMULA ANTI REGURGITAÇÃO HIPOALERGÊNICA. LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA), AMIDO DE BATATA, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE*, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), L-ARGININA, VITAMINAS (C, E, A, PP, ÁCIDO PANTOTÊNICO, D, B1, B2, B6, K, ÁCIDO FÓLICO, B12, BIOTI-	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 55,0000	R$ 16.500,0000

	NA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEÓTIDOS, L-CARNITINA, CULTURA DE LACTOBACILLUS REUTERI. LATA DE 800 GRAMAS					
13	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, EMBALAGEM DE 800 G, COMPOSTA POR SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, LEITE EM PÓ DESNATADO, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS CITRATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNESIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO, LECITINA DE SOJA, OLIGOFRUTOSSACARÍDEO, VITAMINAS VITAMINA C, TAURINA, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K,	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 47,0000	R$ 14. 100,0000
14	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. CONTÉM 100% AMINOÁCIDOS SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS, 100% XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS E TCM. ADICIONADA DE LCPUFAS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 269,0000	R$ 80. 700,0000
16	FÓRMULA INFANTIL COM SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, A PARTIR DO 6º MÊS, EMBALAGEM DE 800 G, COMPOSTO POR LEITE DESNATADO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, OLEÍNA DE PALMA, SORO DE3 LEITE DESMINERALIZADO, ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SELENATO DE SÓDIO E IODETO DE POTÁSSIO), VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, NIACINA, VITAMINA B1, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA E VITAMINA D). LATA COM 800 GRAMAS	LATA80	NESTLÉ	400	R$ 40,0000	R$ 16. 000,0000
17	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTANTES E CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFANCIA, A PARTIR DOS 10 MESES DE IDAD, RICA EM DHA, ARA, PREBIOTICOS E NUCLEOTIDEOS. ESTE PRODUTO CONTEM UMA LATA COM 800 G DE FORMULA EM PÓ E UMA COLHER DE MEDIDA	LATA80	NESTLÉ	300	R$ 45,0000	R$ 13. 500,0000
18	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA: ALIMENTO DE LACTENTES COM ALERGIA AO LEITE DE VACA (ALV) COM QUADRO DIARREICO E/OU MALABSORÇÃO (SÍNDROME DO INTESTINO CURTO E/OU OUTRAS DOENÇAS DISABSORTIVAS). XAROPE DE GLICOSE, PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE*, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS VEGETAIS (COLZA, GIRASSOL, PALMA), FOSFATO TRICÁLCICO, FOSFATO DIHIDROGÊNIO DE POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, CLORETO DE COLINA, L-ÁCIDO ASCÓRBICO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, TAURINA, MIO- -INOSITOL, SULFATO FERROSO, DL-ALFA-TOCOFEROL, SULFATO DE ZINCO, LCARNITINA, NUCLEOTÍDEOS (SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, INOSINA 5-MONOFOSFATO, GUANOSINA 5-MONOFOSFATO), NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, SULFATO CÚPRICO, ÁCIDON-PTEROILGLUTÂMICO, SULFATO DE MANGANÊS, RETINIL PALMITATO, RIBOFLAVINA, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODETO DE POTÁSSIO, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA COM 400 GRAMA.	LAT400	DANONE	300	R$ 130,0000	R$ 39. 000,0000
19	FÓRMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL E ORAL, INDICADA PARA CRIANCAS,DE 1 A 10ANOS DE IDADE, COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA, COM 1,0 KCAL/ML NA DILUICAO PADRAO E SEM LACTOSE LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 35,0000	R$ 10. 500,0000
21	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL, PARA CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APVL) E OUTROS ALIMENTOS. É UM SUBSTITUTO DO LEITE INDICADO PARA REPARO DE ALIMENTOS, REDUZINDO OS RISCOS NUTRICIONAIS QUE PODEM INTERFERIR NO BOM DESENVOLVIMENTO. LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 239,9000	R$ 71. 970,0000
22	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, PARA SITUACOES METABOLICAS ESPECIAIS, FORMULADO PARA ESTADO DE TOLERANCIA ANORMAL A GLICOSE, ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES. É FORMULADO COM UM SISTEMA DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, QUE AJUDA NO CONTROLE DA GLICEMIA LATA COM 400 GRAMAS	LAT400	DANONE	300	R$ 77,0000	R$ 23. 100,0000
25	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMNPLETA, DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA O CONTROLE GLICÊMICO EM CASOS DE DIABETES, CONTÉM: ÁGUA, MALTODEXTRINA DA TAPIOCA, ÓLEO VEGETAL (GIRASSOL, CANOLA, E MILHO/SOJA), PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA, PROTEÍNA DO LEITE (CASEINATO DE CALCIO), ISOMALTULOSE, MINERAIS: (CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO SÓDICO, FOSFATO CÁLCIO DIBÁSICO, FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO, CARTBONATO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, GLUCONATO DE ZINCO, GLUCONATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, SELENATO DE SÓDIO CLORETO DE CRÔMO, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO) fFIBRAS (POLIDEXTOSE, POLISSACARÍDEO DA SOJA), VITAMINAS (CITRATO DE COLINA, L-ASCARBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL- ALFA TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, PALMITATO, DE RETINILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, BETACAROTENO, COLECALCIFEROL, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, D-BIOTINA, RIBOFLAVINA, ACIDO N-PTOTERIL-L-GLURÂMICO, FITOMENADIONA, CIANOCOBALAMINA, L-CARNITINA, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ACIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE CARRAGENA, EDULOCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE. 1000ML	B1000	PRODIET	600	R$ 36,0000	R$ 21. 600,0000
27	SUPLEMENTO ORAL, DIETA NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, RICA EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. CONTÉM VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, ANTIOXIDANTES, COMO AS VITAMINAS C E E, SELÊNIO, ZINCO E BETA-CAROTENO. ISENTO A GÇUTEN. CONTÉM SACAROSE E DERIVADOS DE LEITE DE SOJA. CONTÉ, LACTOSE.	LAT400	PRODIET	300	R$ 31,1500	R$ 9. 345,0000

Valor Total Homologado - R$ 500.066,00 (Quinhentos mil e sessenta e seis reais)

Fornecedor: S. A. IZAIAS COMERCIO - ME

CNPJ/CPF: 09.554.955/0001-65

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL: FORTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS C,A E D,.	LATA80	NINHO FORT NESTLE	300	R$ 34,0000	R$ 10. 200,0000
28	COMPOSTO LACTEO + ZERO LACTOSE: FORTIFICADO COM FERRO ZINCO E 27 VITAMINAS A, C E D.	LATA	NINHO FORT ZERO	400	R$ 27,7900	R$ 11. 116,0000

Valor Total Homologado - R$ 21.316,00 (Vinte e um mil, trezentos e dezesseis reais)

PEDRA PRETA, 29 de março de 2023.

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Sr.ª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria nº 203/2022 de 14 de Abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n°999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº 11/2021 , Decreto Municipal nº 246/2021 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 074/2023 de 02 de Fevereiro de 2023, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2022** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

Do encerramento do recebimento das propostas: **14 de Abril de 2023 às 14h30min (Horário de Brasília - DF);**

Data de abertura das propostas: 14 de Abril de 2023 às 14h30min (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 14 de Abril de 2023 às 14h30min (Horário de Brasília - DF);

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário de BRASÍLIA - DF.

Site para Realização do Pregão: https:/www.licitanet.com.br

Respectivamente para o seguinte objeto**: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo caminhonete, através de termo de compromisso nº 012/2022, firmado com o Fundo Estadual de saúde e Fundo Municipal de Saúde, e aquisição de 02 (dois) veículos automotor tipo caminhonete através de recursos próprios,** , **de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 31 de Março de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria 203/2022

DECRETO Nº 88, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPA DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 175. 000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTOS

28 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00

FÍSICA

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.452.0004.1.011. PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE

VIAS PÚBLICAS

72 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 125.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTOS

27 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.452.0004.2.036. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

79 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 40.000,00

JURÍDICA

05.001.15.452.0004.2.041. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

86 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.000,00

JURÍDICA

05.001.26.782.0004.2.277. REVITALIZAÇÃO,CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS

PAVIMENTADAS

105 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

05.001.26.782.0004.2.281. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS CICLOVIAS E

ROTATORIAS

114 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

115 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25.000,00

JURÍDICA

05.001.26.782.0004.2.284. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AGENCIA REGULADORA DE

SERVIÇOS PUBLICOS

119 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 31 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 022/2023.

DECRETO Nº 022, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

Considerando as disposições legais contidas nos artigos 288 a 328 da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Art.1º - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.023.

Art.2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R$ 4.735.263,08 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e oito centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e R$ 912.915,08 (novecentos e doze mil, novecentos e quinze reais e oito centavos) referente a coleta de lixo.

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput do Art.1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art.3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 02 de maio de 2.023.

Art.4º - Para o pagamento em cota única com vencimento em **02 de maio de 2.023**, será concedido desconto **de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor lançado.

Art.5º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

I - 1ª parcela, vencimento em 02 de maio de 2023;

II - 2ª parcela, vencimento em 02 de junho de 2023;

III - 3ª parcela, vencimento em 03 de julho de 2023.

Art.6º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

***Art.7º* - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Peixoto de Azevedo, relativo ao exercício de 2.023, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.**

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO PARA COMPOSIÇÃO DO MEIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO ITEM NO TERMO DE REFERENCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO". -** no valor total de **R$ 12.599,79 (Doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados a **SUSPENSÃO** o Pregão Presencial 014/2023, cujo objeto é O ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR***

CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ, para análise de impugnação ao edital, e adequação de itens na planilha orçamentaria.

Assim, em razão da suspensão do pregão 14/2023 pelos motivos acima mencionado, fica consequentemente **cancelada a sessão presencial marcada para o dia 03/04/2023** as 08:00 horas.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Poconé ou no e-mail, licitacao@pocone.mt.gov.br .

Poconé-MT, 31 de Março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados a **PRORROGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade ***PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT***

Data: 17/04/2023

Credenciamento: 09h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Poconé-MT, 31 Março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA **Pregoeiro**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2023

Ata de Registro de preço n° 018/2023 – Pregão Presencial nº 11/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: METALURGICA SILLOTT LDTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.542.278/0001-60

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE SENDO DE MATERIAL GALVANIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE POCONE/MT.

DOTAÇÃO: 10.001.27.812.0017.1062.1.500.0000000

Valor Registrado: R$ 86.125,00 (oitenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 28 de março de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

EDITAL N. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Poconé

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poconé, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2.177/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Poconé e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Poconé, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 1.302,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.177/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.177/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2.177/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2.177/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Poconé ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.177/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[2] e secreto dos eleitores do Município de Poconé, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito[3].

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.177/2023, a saber:[4]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência mínima de 02 (dois) ano(s) na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;[5]

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[6]

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[7]

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[8]

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[9]

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:[10]

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e um) de março a 21 (vinte e um) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h às 11h e das 13:00 às 17:00, na Rua Salvador Marques, n. 23, Centro, Poconé (CREAS), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.177/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.177/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 20/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CREAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail casadosconselhos.pocone@hotmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CREAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail casadosconselhos.pocone@hotmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia 23 (vinte e três) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 23/06/2023 a 24/06/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 25/06/2023, das 08h às 12h, na Escola Municipal General Caetano de Albuquerque, localizada na Praça da Matriz, Centro/MT, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,00 (seis) pontos.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá no dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CREAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28/06/2023 a 29/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail casadosconselhos.pocone@hotmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 (três) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10/07/2023, às 18:00, no Auditório da Secretaria Municipal de Poconé.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[11], das 8hs às 17hs[12].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[13]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
31/03/2023 a 21/042023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023 a 20/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até o dia 09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
16/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19/06/2023 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até o dia 23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)

Entre os dias 23/06/2023 a 24/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
27/06/2023 a 29/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
30/06/2015	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
16/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
19/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
10/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1º/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.177/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Poconé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[1] Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

[2] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

[3] Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

[4] Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

[5] Disponível em: .

[6] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[7] Disponível em: .

[8] Disponível em: .

[9] Disponível em: .

[10] O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comiss...

[11] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[12] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[13] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇAO PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2023

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria n° 011/2023 torna pública a **RETIFICAÇÃO** da planilha orçamentaria do pregão 015/2023, que tem por objeto o ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DE POCONÉ/MT***, para inclusão de um item, passando assim a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

Código TCE	ITENS	Unid	Quant	Preço Estimado	Valor total
0000580	PNEU 11.00.20	UN	10,0000	R$ 6.573.8333	R$ 65.738,33
0002514	PNEU 12-16.5	UN	30,0000	R$ 2.673,3333	R$ 80.200,00
0000564	PNEU 19-5L-24	UN	10,0000	R$ 8.104,1666	R$ 81.041,67

0000883	PNEU N ? 275/080R 22.5	UN	60,0000	R$ 3.210,0000	R$ 192.600,00
0000886	PNEU 17,5/R25	UN	40,0000	R$ 8.486,6666	R$ 339.466,66
00024410	PNEU N?17.5-25L-2	UN	20,0000	R$ 9.103,3333	R$ 182.066,67
00015514	PNEU N?18.4.30	UN	12,0000	R$ 8.576,0000	R$ 102.912,00
236497-2	PNEU N?235/75R15	UN	20,0000	R$ 1.283,5500	R$ 25.671,00
0000886	PNEU N?215/80R16	UN	20,0000	R$ 1.440,5000	R$ 28.810,00
0000885	PNEU N?14.00.24	UN	20,0000	R$ 7.025,3333	R$ 281.013,33
0000887	PNEU N?1000-20	UN	40,0000	R$ 3.210,0000	R$ 128.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.625.439,66					

Leia-se:

Código	Itens	Unid	Quant	Preço Estimado	Valor total
1	PNEU 11.00.20	UN	10,0000	R$6.573,8333	R$65.738,33
2	PNEU 12-16.5	un	30,0000	R$2.673,3333	R$80.200,00
3	PNEU 19-5L-24	UN	10,0000	R$8.104,1666	R$81.041,67
4	PNEU N? 275/080R 22.5	UN	60,0000	R$3.210,0000	R$192.600,00
5	PNEU 17,5/R25	UN	40,0000	R$8.486,6666	R$339.466,66
6	PNEU N? 17.5-25L-2	UN	20,0000	R$9.103,3333	R$182.066,67
7	PNEU N? 18.4.30	UN	12,0000	R$8.576,0000	R$102.912,00
8	PNEU 18.4/15-34	UN	12,0000	R$9.793,3333	R$117.520,00
9	PNEU N? 235/75R15	UN	20,0000	R$1.283,5500	R$25.671,00
10	PNEU N? 215/80R16	UN	20,0000	R$1.440,5000	R$28.810,00
11	PNEU N? 14.00.24	UN	40,0000	R$7.025,3333	R$281.013,33
12	PNEU N? 1000-20	un	40,0000	R$3.210,0000	R$128.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.625.439,66					

Todas as demais clausulas e condições do edital permanecerão inalteradas.

Poconé-MT, 31 Março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CMDCA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, INFORMA QUE T

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 03/2023/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), representado neste ato por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, informa que tendo em vista o erro na súmula da Resolução nº 03/2023/CMDCA, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, Edição 4.200, páginas 474 e 475, conforme endereço: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=24%2F03%2F2023&std=&end=, apresenta a presente ERRATA que serve para retificar

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Garças e dá outras providências

LEIA-SE:

Dispõe sobre a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Araguaia e dá outras providências

Rauflis Oliveira Mello

Presidente CMDCA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 001/2023

EDITAL nº 001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE

PONTAL DO ARAGUAIA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 047 de 16 de Junho 1993, alterado pela Lei Muncipal nº 198 de 01 junho de 1998, alterado pela Lei Municipal 1010 de 25 de junho 2021 e Lei Municipal nº 1131/2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Pontal do Araguaia/MT, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 01/2023, publicada no diário oficial dos municípios 15 de março , observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 1131/2023 e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Pontal do Araguaia-MT no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2028.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 1131/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca. **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. **2.2.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação da Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019). **2.3.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: **a)** O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes os quais concorrerão para Conselho Tutelar de Pontal do Araguaia /MT **I –** 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar de Pontal do Araguaia/MT; **b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA. **c)** O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 001/2023 do CMDCA, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, que se encontra publicada no:

Diário Oficial dos Municípios - edição nº 4.193, páginas 584 e 585 no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=15...

Site institucional da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT no endereço eletrônico: https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/legisl... **d)** O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial dos Municípios, site da Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT (www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br), no mural da Prefeitura Municipal, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre: **I –** A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral. **II –** As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutaspermitidas e vedadas aos candidatos. **III –** As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada. **IV –** A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada. **V –** As vedações. **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral (conforme anexo II deste edital). **3.2.** Idade superior a vinte e um anos no ato da posse. **3.3.** Residir no município e possuir domicílio eleitoral. **3.4.** Estar em pleno gozo de seus direitos políticos. **3.5.** Apresentar cópia do certificado de conclusão do ensino Superior. **3.6.** Apresentar declaração de dedicação exclusiva com jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado. **3.7.** Apresentar declaração de participação no curso de capacitação sobre os direitos da criança e do adolescente, realizado pela Comissão Organizadora, obtendo o mínimo de setenta por cento (70%) de presença; **3.8.** Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente. **3.9.** Apresentar Certidão **negativa** civil e criminal da comarca de Barra do Garças/MT e Certidão **negativa** civil e criminal da Justiça Federal, todas no ato da inscrição e posse. **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado. **4.2.** O valor será de dois (2) salários mínimos nacional vigente, bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal Nº 1131/2023 **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos. **6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios. **6.3.** A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo- lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa. **6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. **6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual. **6.7.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA. **6.8.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem. **6.9.** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação. **6.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023. **6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação. **6.12.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação. **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. **7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca. **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte

forma:

I – Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos. **II –** Segunda etapa: Análise da documentação exigida. **III –** Terceira etapa: Exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (de caráter classificatório e eliminatório – conteúdo programático conforme consta no anexo V deste edital), homologação e aprovação das candidaturas. **IV –** Quarta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada. **V** – Quinta etapa: Formação Inicial. **VI** – Sexta etapa: Diplomação e Posse. **9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I desde Edital. **9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, situada a Rua Florencio Marques dos Reis s/n (Antiga Creche das Irmãs) Bairro Maria Joaquina I, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. **9.3.** As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 13h00min no período de 03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo CMDCA do município de Pontal do Araguaia/MT. **9.4.** A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato. **9.5.** No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar- se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo. **9.6.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais, para que seja feito cópia e autenticada por servidor municipal com competência designada para realização das inscrições. **9.7.** Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos. **9.8.** No momento do "Preenchimento da Ficha de Inscrição", a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: **a)** Cédula de Identidade. **b)** CPF – Cadastro de Pessoa Física. **c)** Certidão de Nascimento ou de Casamento. **d)** Título de Eleitor e comprovante da última votação. **e)** Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação. **f)** Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço

Militar.

g) Comprovante de Escolaridade, certificado/declaração de conclusão . **h)** Uma (01) foto 3x4 recente. **i)** Declaração de não acúmulo de cargo público. **j)** Termo de Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar. **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. **10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 06 (seis) dias corridos após o encerramento do prazo final para recebimento das inscrições. **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada. **11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **11.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Rua Florêncio Marques dos Reis s/nº , Maria Joaquina I, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 13h00min. **11.4.** Após as etapas do certame, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023. **11.5.** No dia 05 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame. **11.6.** O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. **11.7.** Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste

Edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.1. O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente compreendendo o conteúdo programático do anexo VI deste edital será aplicado **no dia 21 de maio de 2023, no período de 07h00min às 12h00min, na Escola Municipal São Jorge, situada a Florencio Marques dos Reis S/N, Maria Joaquina I. 12.2.** O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente visa avaliar o grau de conhecimento teórico do (a) candidato (a) necessário ao desempenho do cargo, será composto por 30 (trinta) questões objetivas, valerá 1,0 (um) ponto cada, sendo eliminado do certame o (a) candidato (a) que não obtiver, no mínimo, 15,0 (quinze) pontos. **12.3.** Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova. **12.4.** Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado. **12.5.** Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala. **12.6.** Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova. **12.7.** O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato das provas. **12.8.** O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição. **12.9.** Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da

prova.

12.10. O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal. **12.11.** No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 03h00min, após poderá levar consigo o caderno de prova, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala. **12.12.** O número de questões, o peso de cada questão, o valor da prova e a pontuação mínima para aprovação são apresentados no quadro abaixo:

CARGO	DISCIPLINA	nº DE QUESTÕES	PONTOS DE CADA QUESTÃO	VALOR DA PROVA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Conselheiro Tutelar	Conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente	30	1,0	30,0	15,0

12.13. Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial. **12.14.** Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado. **12.15.** Somente serão computadas as opções transferidas à caneta (azul ou preta) para o cartão resposta, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha. O desempenho do candidato somente será apurado mediante o cartão resposta. **12.16.** Após publicação do resultado do exame o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial. **13. DA CLASSIFICAÇÃO**

13.1. A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se o resultado final. **14. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

14.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que obtiver um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente. **15. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

15.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes. **15.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 07h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Diário Oficial dos municipios e site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT. **15.3.** Estão aptos a votar os cidadãos que possuírem título de eleitor no município de Pontal do Araguaia/MT, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentos oficiais do TRE) e documento oficial com foto. **15.4.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT. **16. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

16.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. **16.2.** Os candidatos devem observar e seguir o que leciona a Lei nº 1131/2023 que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração no município de Pontal do Araguaia/MT. **17. DO EMPATE**

17.1. Dos critérios de desempate na classificação. **17.1.1.** Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a

seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; **b)** Candidato que obtiver maior número de acertos no exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente; **c)** Candidato que tiver mais idade. **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial dos municipios e no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos para o conselho, em ordem decrescente de votação. **19. DOS RECURSOS**

19.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. **19.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. **19.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada. **19.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **19.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa. **19.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público Estadual. **20. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes. **20.2.** A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA. **21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **21.2.** Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município, originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria. **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1131/2023. **22.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha. **22.3.** O descumprimento dos dispositivos legais

previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada. **23. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL nº 001/2023 DO CMDCA**

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	31.03.2023
Registro da Candidatura	03.04 a 28.04.2023
Análise de pedido de registro de candidatura	29.04 a 04.05.2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	05.05.2023
Notificação de recurso dos candidatos indeferidos	08.05 a 10.05.2023
- Divulgação do resultado dos recursos; - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para o exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (Prova Objetiva);	15.05.2023
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	16.05.2023
Prova Objetiva (classificatória/eliminatória)	21.05.2023
Divulgação do Gabarito Preliminar	22.05.2023
Prazo para recurso contra o Gabarito Preliminar	23 e 24.05.2023
- Divulgação do Julgamento dos Recursos contra a Prova Objetiva; - Divulgação do Gabarito Oficial; - Publicação do Resultado da Prova Objetiva.	25.05.2023
Prazo para recurso da classificação da Prova Objetiva	29 e 30.05.2023
- Julgamento dos Recursos da Classificação da Prova Objetiva; - Divulga a relação de candidatos aptos para a Entrevista Psicológica.	31.05.2023
- Curso de Cpacitação ofertado pelo CMDCA de 40h	05.06 a 09.06.2023
Reunião para firmar compromisso conforme Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA	29.06.2023
Publicação dos candidatos habilitados para o Processo Unificado de escolha 2023	30.06.2023
Campanha eleitoral	03.07 a 30.09.2023
Eleição	01.10.2023
Divulgação do resultado oficial	01.10.2023
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	10.01.2024

Rauflis Oliveira Mello

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023

Talita Souza Silva

Comissão Especial

Maria do Carmo Costa

Comissão Especial

Marleide Alves da Silva

Comissão Especial

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2008

INSCRIÇÃO nº			
Nome:			
Nome social:			
Sexo: ( ) F ( ) M	Data de nascimento:	Idade:	
Naturalidade:			Foto:
Nacionalidade:			
Estado civil:			
RG:	Órgão expedidor:		
CPF:			
Título de eleitor:			
Contato:			
Endereço:			
Município: Pontal do Araguaia	bairro:	UF: MT	
Nome da mãe:			
Nome do pai:			

Escolaridade:	e-mail:
Possui deficiência: ( ) sim ( ) não	qual:

Eu, , acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Município de Pontal do Araguaia/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO nº	RG:	CPF:
NOME:		

Responsável pela Inscrição

ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) senhor (a)

, com anos de idade, estado civil , portador (a) da cédula de identidade nº , e inscrito (a) no CPF nº , filho de _ e de , residente e domiciliado (a) na

, bairro , cidade de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78698-000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pontal do Araguaia/MT_____, de _____de 2023

DECLARANTE 1		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

DECLARANTE 2		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:		Matrícula nº:
Assinatura:		

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO

Eu, , abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº e inscrito (a) no CPF/MF nº , residente e domiciliado à

, no bairro , município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e previsão de regime de plantões rotativos a ser prestado.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pontal do Araguaia/MT_____, de _____de 2023

DECLARANTE

ANEXO IV FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Referente ao edital nº 001/2023

Prezadas Senhoras,

Eu, _____, candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Pontal do Araguaia/MT, CPF nº _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)) 2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido) 3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado)

Pontal do Araguaia,_____ de _____de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO V CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228; b) Declaração Universal dos Direito Humanos; c) Declaração Universal dos Direitos da Criança; d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações; e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações; f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em

especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24; g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações; h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância); i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência); j) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil); k) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); l) Lei Municipal nº 1131/2023, (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências); m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; n) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social. o) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Instucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente); p) Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar); q) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; r) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 045/2023

DISPENSA Nº 009/2023

Respaldado no art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE REVISTA INSTITUCIONAL, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA CITADO, no valor de **R$ 16.590,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pontal do Araguaia, em favor da proponente **GRAFINORTE S/A, cujo CNPJ: 03.758.336/0001-06**. Em cumprimento ao disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 31 de março de 2023.

MIGUEL ARCANJO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. 01/2023/CMDCA ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Edital n. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porto Alegre do Norte/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1048/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte/MT, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 2.648,25

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30 às 11h30 das 13h30 às 17h30, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1048/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada com valor adicional de **R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1048/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1048/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1048/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porto Alegre do Norte/MT, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139,

§1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1048/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Porto Alegre do Norte/MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1048/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e Adolescente, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob a responsabilidade do CMDCA;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Cópias de RG e CPF autenticadas;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio autenticas;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril de 2023 ao dia 12 maio de 2023, em horário de atendimento ao público, 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na Sede do Conselho Tutelar e CMDCA, situado na Av. Betumarcos, nº 270, Centro, nesta urbe, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1048/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1048/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 16 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22.05.2023 a 26.05.2023, no horário de atendimento ao público, no local, Sede do Conselho Tutelar e CMDCA, situado na Av. Betumarcos, nº 270, Centro, nesta urbe, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: conselhomunicipaldedireitopan@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 29.05.2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no local, Sede do Conselho Tutelar e CMDCA, situado na Av. Betumarcos, nº 270, Centro, nesta urbe, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail conselhomunicipaldedireitopan@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 12 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 14.06.2023 e 15.06.2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 18.06.2023, das 13h30 às 17h30, na Escola Estadual Alexandre Quirino de Souza, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% (cinquenta por cento).

7.14 A prova consistirá de 20 questões objetivas. Cada uma possui 4 (quatros) alternativas (A, B, C e D), de múltipla escolha, das quais apenas uma deve ser assinalada, sendo:

a) 5 questões de língua portuguesa;

b) 5 questões de informática básica;

c) 10 questões sobre conhecimentos gerais do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.

7.14.1 O conteúdo programático da prova consta no Anexo I.

7.15 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26.06.2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA), no prazo de 2 (dois) dias, no período de (27.06.2023) a (28.06.2023), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhomunicipaldedireitopan@gmail.com.

7.16 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30.06.2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.18 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 3 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 03 de julho de 2023, às 14 horas, na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (04.08.2023), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 11.09.2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03.10.2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 12/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
19/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/2023 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
29/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
29/05/2023 a 02/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
05/06/2023 a 09/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
12/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
14/06/	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)

2023 e 15/ 06/ 2023	
18/ 06/ 2023	Aplicação da prova (item 7.13)
26/ 06/ 2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/ 07/ 2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
03/ 07/ 2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
25/ 07/ 2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
25/ 07/ 2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
04/ 08/ 2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/ 10/ 2023	Eleição (item 9.2)
3/10/ 2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/ 01/ 2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1048/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre do Norte/MT, 30 de março de 2023

Natalie Cipriano Toledo

Presidente/CMDCA/PAN/MT

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua portuguesa

- Interpretação de texto.

Informática básica

- 1. Introdução à Informática.

● Principais componentes de um computador.

● Funcionamento básico de um computador.

2. Sistema operacional Windows.

● Noções básicas do Sistema Operacional Windows.

● Utilização de periféricos de entrada e saída (prática de digitação e do uso do mouse).

● Estrutura de arquivos (criação e remoção de pastas).

3. Introdução à Internet.

● Prática de navegação pela WEB.

● Utilização de buscador (realizar pesquisas).

● Redes Sociais.

Conhecimento específico

- Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 006/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Ata nº 006/2023

Reunião Extraordinária

Pag. 01

Pauta: Avaliação e Aprovação do Edital nº 01/2023/CMDCA para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Porto Alegre do Norte/MT,

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte três (2023), as 16h00 na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, situado na Av. Betumarcos, nº 270, Centro, Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, compareceram os seguintes membros Natalie Cipriano Toledo, Ferla Borges Pereira, Thais Ferreira dos Santos Moreira, José Herondy da Silva Souza, Geiza Monteiro Pereira da Silva. Poliana Alves Piagem, Neci Martins Lima, Rosimeire Afonso da Silva, Divino Virgulino de Souza, Jailton Luz. Dando inicio a reunião a presidente do CMDCA, Natalie Cipriano Toledo, fez a leitura e as adequações do Edital nº 001/2023, logo após avaliado por todos os membros presentes, foi aprovado por unanimidade, o Edital nº 01/2023/CMDCA, para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Porto Alegre do Norte/MT. Sem mais nada a acrescentar eu Thais Ferreira dos Santos Moreira, assino a presente ata e os demais presentes.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
EDITAL N.º 01/2023/CMDCA/PORTO ESPERIDIÃO/MT

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porto Esperidião/MT – mandato 2024/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar Municipal n.º 136/2023, de 21 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R$ 2.081,46

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 17h:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 136/2023, ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Complementar nº 136/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Complementar nº 136/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Complementar nº 136/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porto Esperidião/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar nº 136/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Porto Esperidião/MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar nº 136/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h:00 às 13h:00, no prédio da administração da prefeitura, localizado na Av. 13 de maio, 555, centro, Porto Esperidião, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar nº 136/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 136/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), da publicação da relação dos inscritos, no horário de atendimento ao público, no prédio da administração da prefeitura.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no prédio da administração da prefeitura.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 O Município poderá oferecer, antes da realização da prova, minicurso preparatório abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos, os quais serão convocados, se houver a oferta.

7.13 No dia 25/06/2023, das 08h:00 às 11h:00, na Escola Municipal Maria Gregória Ortiz, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das

Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prédio da administração da prefeitura, no prazo de 2 (dois) dias. no período de publicação das notas.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 06/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 14/07/2023, do prédio do CRAS – CENTRODE DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, às 09h:00.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia seguinte à apuração, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
04/ à 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12 a15/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19 a 21/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
22 a 23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
24/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
05/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
09/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.136/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Porto Esperidião/MT, em 30 de março de 2023.

Silvio Gomes Campos

Presidente

CONTABILIDADE
EDITAL CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE DE 2022

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 04 de Abril de 2023, ás 09:00 hs da manhã, através de LIVE ON-LINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: Pref Munic Porto Esperidião, para apresentação e discussão dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2022.

Porto Esperidião – MT, 31 de Março de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 23/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 23/2022

O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do RG: 377790 e CPF: 299.631.761.00**,** residente e domiciliadonesta cidade de Porto Esperidião – MT, doravante denominado **LOCATÁRIO;** E aSenhora **ROSIMAR LONGO GOMES**, Portadora do RG: 526978SSP/MT do CPF:765.326.071-34, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Esperidião-MT, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N. º 23/2022**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O referido contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA PONTO DE APOIO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BORDON, CENTRO, CEP: 78240-000, PORTO ESPERIDIÃO-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica **PRORROGADA** a vigência do referido contrato **a partir do dia 01 de abril de 2023 até 01 de abril de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor global deste termo aditivo é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo pago em 12 parcelas iguais de R$ 1.000,00 (mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos do exercício de 2023 a ser inserido no ato do empenho.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Proj. Ativ. 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria.	**453 –** 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física. R$ 12.000,00 **Fonte: 3.1.500**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no presente, e encontra amparo legal no artigo 57, e inciso II, da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

Ficam inalterada todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E por estarem de acordo entre as partes, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Porto Esperidião – MT, 29 de março de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Locatário

ROSIMAR LONGO GOMES

RG: 526978SSP/MT

CPF:75.326.071-34

Locador

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 41/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 41/2018

O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, casado, brasileiro, portador do RG: 377790 e CPF: 299.631.761.00, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado LOCATÁRIO; E o Senhor JOSÉ DAMIÃO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 721871 SSP-MT e do CPF: 420.221. 421-87, residente e domiciliado na Avenida 13 de maio, 757, Centro, CEP: 78240-000, Porto Esperidião-MT, doravante denominado LOCADOR, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N. º 41/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O referido contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL NA SEDE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA AVENIDA JANUÁRIO SANTANA DO CARMO, CENTRO, CEP: 78240-000, PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica PRORROGADA a vigência do referido contrato a partir do dia 30 de março de 2023 até 30 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses, com valor total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos do exercício de 2023 a ser inserido no ato do empenho.

SECRETARIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proj.Ativ: 2062 – Manutenção da Secretaria. 85 – 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

R$ 16.800,00

Fonte: 1.1.500

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no presente, nos termos da cláusula quarta do contrato originário e encontra amparo legal no artigo 57, e inciso II, da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

Ficam inalterada todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E por estarem de acordo entre as partes, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Porto Esperidião – MT, 29 de março de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Locatário

JOSÉ DAMIÃO DA SILVA

CPF: 420.221.421-87

Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/202 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Educação, realizará Processo de Licitação N° 046/2023, fundamentado na Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DA PINTURA DAS PAREDES DA ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: A E DA SILVA JUNIOR ENGENHARIA, inscrito no CNPJ sob n° **40.081.371/0001-60** com sede administrativa **AV MESTRE FALCAO,** n° **S/N**, Bairro**: CENTRO**, Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT**, CEP**: 78.570-000**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DA PINTURA DAS PAREDES DA ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	- LIXAMENTO DE PAREDES INTERNA, EXTERNAS E MADEIRAS; - APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES INTERNAS, UMA DEMÃO; - LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, TELHADOS E PISOS; - PINTURA MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, DUAS DEMÃOS; - PINTURA DO PISO TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, DUAS DEMÃOS; - PINTURA ACRILICA UMA DEMÃO, SOBRE TELHAS DE FIBROCIMENTO; - PINTURA EM VERNIZ (INCOLOR) ALQUIDICO EM MADEIRA INTERNO E EXTERNO. **O PRASO MÁXIMO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTANDO A PARTIR DA ORDEM DO INICIO DOS SERVIÇOS.**	**UN**	**01**	**R$ 49. 450,00**	**R$ 49. 450,00**
VALOR GERAL:					**R$ 49. 450,00**
(QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Serviço se justifica em virtude, que a atual pintura da escola se encontra desgastada, sendo necessário a recuperação da mesma, por isso a solicitação da dispensa para a contratação dos serviços.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 49.450,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Educação.

Função:---------- 12 – Educação.

Sub-Função:---------- 361 – Ensino Fundamental.

Programa:---------- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Projeto Atividade:---------- 1240 – Reforma Construção e Ampliação das Escolas Municipais.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0394.

Fonte---------- 1.500.100100

Valor---------- R$ 49.450,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 49.450,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada **A E DA SILVA JUNIOR ENGENHARIA,** inscrito no CNPJ sob n° **40.081.371/0001-60.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 31 de março de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/2022 de 12/09/2022**,** faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, realizará Processo de Licitação N° 043/2023, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL HEROIS DE BRINQUEDO PARA O EVENTO DA 2º EDIÇÃO "PORTO MOTO FEST DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT".** Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº **06.183.350/0001-17**, **RUA DOS ARAES, QUADRA LOTE 01 ANDAR 1**, nº **336**, Bairro: **CIDADE VELHA, BARRA DO GARCAS - MT**, CEP: **78.600-000**, neste ato representado pelo Sr. **ADENIR PINTO SILVA**, portador do CPF n° **202.494.621-68**, e cédula de identidade **1218025**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL HEROIS DE BRINQUEDO PARA O EVENTO DA 2º EDIÇÃO "PORTO MOTO FEST DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT".

LOTE 1 – 2º PORTO MOTO FEST					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA (HEROIS DE BRINQUEDO) PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO 2º PORTO MOTO FEST. **TEMPO DE EXECUÇÃO DO SHOW: 1H30MIN DE EVENTO MAIS 30 MINUTOS DE BÔNUS (SE DE INTERESSE DA CONTRATANTE)**	**UN**	**01**	**R$ 8. 000,00**	**R$ 8. 000,00**
VALOR GERAL:					**R$ 8. 000,00**
OITO MIL REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da mesma se faz necessária para as apresentações musicais e artísticas do 2° Porto Moto Fest - realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. A banda Heróis de Brinquedo de Cuiabá/Várzea Grande - MT, constituída em 2001, mas atuante com esse nome desde 2015, traz consigo muitas experiências vivenciadas nos palcos da vida, banda vencedora da categoria melhor banda pop independente da região Centro Oeste (isso mesmo! CENTRO OESTE) pela GRC Music de São Paulo.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Cultura.

Função:---------- 23 – Comércio e Serviços.

Sub-Função:---------- 695 – Turismo.

Programa:---------- 0048 – Turismo Legal e Sustentável.

Projeto Atividade:---------- 3571 – Encontro de Motos.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0889.

Fonte---------- 1.500.000000

Valor---------- R$ 8.000,00

5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato corresponde a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e será pago da seguinte forma:

6.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a empresa contratada **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.183.350/0001-17**,após a Emissão de Nota fiscal.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente certame está cristalizado nas recomendas prescritas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n°. 8.666/93, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. _____, CPF nº _____ nomeado pela Portaria nº ___/2022.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de janeiro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DA PINTURA DAS PAREDES DA ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

A E DA SILVA JUNIOR ENGENHARIA

inscrito no CNPJ sob n° **40.081.371/0001-60**

Valor total: **R$ 49.450,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 31 de março de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: COZINHEIRA

LOCAL: HOSPITAL MUNICIPAL

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1192	ERICA VANUZA SOARES	CLASSIFICADO	8,0	20,0	24,0	52,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 31 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA -

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

TERMO DE DISTRATO Nº. 029/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 041/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 029/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 041/2023

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Aguinaldo Borges de Araújo**, brasileiro, portador do RG nº. 1591823-8 SSP/MT e CPF nº 000.091.291-38, residente e domiciliado na Rua Onze, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADO***, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 041/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 03/04/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (448)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 DE ABRIL de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Aguinaldo Borges de Araujo

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT – QUADRIÊNIO 2024/2028.

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal N° 1.078, de 21 de março de 2023, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Unificado do Conselho de Porto dos Gaúchos – MT, destinado a eleger Conselheiros Tutelares para quadriênio 2024/2028. 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA: 1.1. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal N° 1.078, de 21 de março de 2023, bem como as **Resoluções** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público. **1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023,** sendo que a posse ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024.**

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Porto dos Gaúchos/MT para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos: **2. DO CONSELHO TUTELAR: 2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes. **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único 2, art. 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, assim como pela Lei Municipal N° 1.078, de 21 de março de 2023 e, observados os deveres e vedações estabelecidos. **2.3.** O presente Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto dos Gaúchos/MT visa eleger 05 (cinco) vagas para membros titulares existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação dos membros suplentes. **2.4.** Por força do disposto no art. 8º, § 3º da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas. **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR: 3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal Nº 1.078/2023 art. 57, com relação aos candidatos a membro do Conselho Tutelar, os mesmos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **a)** Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de: I - Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br, e federal, pelo site www.trf1.jus. II - Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar. **b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, que deverá ser demonstrado por meio da apresentação de documento pessoal original com foto. **c)** Residir no município de Porto dos Gaúchos/MT há pelo menos 02 (dois) anos.

d) Comprovar domicílio eleitoral no município de Porto dos Gaúchos/MT, fornecendo cópia do título de eleitor e/ou E-Titulo. **e)** Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, fornecendo certidão de quitação eleitoral. **f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos. **g)** Ter concluído, no mínimo, o Ensino Médio. **h)** Não exercer cargo ou mandato público eletivo. **i)** Não ocupar cargo efetivo ou em comissão, na data da posse, caso eleito. **j)** Frequentar, antes da posse, curso de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, organizado pelo CMDCA, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), desde que as faltas sejam motivadas por situação de relevância, cabendo a Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas. **k)** Ser aprovado com nota igual ou superior a 6,0 em prova escrita que contemplará conhecimentos em Língua Portuguesa, Informática Básica, conhecimentos específicos conforme critérios e pontuações mínimas estabelecidos neste edital de processo de seleção elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. **l)** Ser declarado apto na avaliação psicológica. I - A avaliação psicológica será de caráter eliminatório e classificatório. **m)** Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais. **n)** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **o)** Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **3.2.** Com exceção dos itens "i", "j", "k", deste artigo, o preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO: 4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 49 da Lei Municipal Nº 1.078/2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão. **4.1.1** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual. **4.1.2** O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões. **4.1.3** Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal. **4.1.4** Todos os membros do Conselho Tutelar estarão sujeitos a regime de dedicação integral. **4.2.** O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme a Lei Municipal nº 1.078/2023, é assegurado o direito a remuneração composta por:

I – Vencimentos no valor de R$ 2.361.23 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

5. DOS IMPEDIMENTOS: 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 70 da Lei Municipal nº 1.078/2023. **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, considerar- se-á suplente/eleito aquele que tiver maior votação. **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA: 6.1**. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, terá sua composição paritária entre governamental e sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha. **6.2**.Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha: **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos. **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante. **c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências. **e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local. **f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem. **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação. **h)** Divulgar os locais de votação. **i)** Divulgar imediatamente após a apuração dos votos o resultado oficial da votação. **j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado. **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores. **l)** Selecionar, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito. **m)** Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração. **n)** Resolver os casos omissos. **6.1.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA: 7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias: **7.1.1** - 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS **a)** Inscrições e entrega de documentos. **b)** Análise da documentação exigida. **c)** Publicação do resultado da análise. **d)** Impugnação/recursos ao resultado da análise. **e)** Análise das impugnações/recursos. **f)** Publicação dos nomes dos pré-candidatos. **7.1.2** - 2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA, DISSERTATIVA E PRÁTICA **a)** Prova de conhecimentos específico dos Direitos da Criança e do Adolescente, lingua portuguesa e prática de informática. **b)** Divulgação do resultado da prova. **c)** Impugnação/recursos ao resultado da prova. **d)** Análise das impugnações/recursos. **e)** Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos. **7.1.3** - 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA **a)** Avaliação psicológica. **b)** Divulgação do resultado da avaliação. **c)** Impugnação/recursos ao resultado da análise. **d)** Análise das impugnações/recursos. **e)** Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral; **7.1.4** - 4ª ETAPA – ESCOLHA **a)** Eleição direta. **b)** Publicação do resultado da Eleição. **c)** Impugnação ao resultado da Eleição. **d)** Análise das impugnações/recursos. **e)** Resultado final do Processo Eleitoral. **f)** Posse. **8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS 8.1.** Será admitido impugnação quanto: **a)** Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato; **b)** Do resultado preliminar da prova objetiva, disserativa e prática e avaliação psicológica; **c)** A campanha do Processo de Escolha. **d)** Ao resultado final. **8.2.** Será admitido recurso quanto: **a)** Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato. **b)** Do resultado preliminar da prova objetiva, disserativa e prática e avaliação psicológica. **c)** A campanha do Processo de Escolha. **d)** Ao resultado final. **8.3.** O prazo para interposição de impugnação e recurso será de até 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova objetiva, disserativa e prática, avaliação psicológica, eleição dos candidatos e publicação do resultado final). **8.3.1** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. **8.3.2** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em

finais de semana. **8.4.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido em cada uma das etapas deste Edital, devidamente fundamentado. **8.5.** Os recursos e impugnações deverão ser entregues no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Porto dos Gaúchos/MT, localizado na avenida Diamantino, 775, bairro Centro, protocolado junto à funcionário designado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h.**

8.6. As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivos e não será admitido. **8.7.** Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado. **8.8.** Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia). **8.9.** A fim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado. **8.10.** Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado. **8.11.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 2 (dois) dias do protocolo. **8.12.** Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA. **8.13.** As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT. **9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 9.1.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição gratuita por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. **9.2.** As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente no Centro de Referência de Assistência Social de Porto dos Gaúchos, sito à Avenida Diamantino nº 775, das 07h30 às 10h30 no período matutino e das 13h30 às 16h no período vespertino, de segunda a sexta-feira, **entre os dias 10 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023**. **9.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: **a)** Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto. **b)** Título de eleitor/E-Título e certidão de quitação obtida junto a justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais. **c)** Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br. **d)** Diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio. **e)** Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função. **f)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares. **g)** Comprovante de residência que será demonstrada através da juntada de faturas da Energisa, Departamento de água de Porto dos Gaúchos/MT ou de outros documentos que assim atestem, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas. **9.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital. **9.5.** Os documentos deverão ser entregues em **duas vias para fé e contrafé**. **9.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público. **9.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato. **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos. **10.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior. **11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS: 11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos após a fase de recursos, em petição devidamente fundamentada. **11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa. **11.3.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. **11.4.** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação. **11.5.** As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital. **11.6.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior. **11.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público. **11.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **12. DA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA 12.1.** A prova objetiva ocorrerá no **dia 18 de junho de 2023** (domingo) na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, com início às 7h:30min e encerramento às 12h e consistirá em prova de caráter eliminatório, devendo ser realizada dentro do tempo total de prova, conforme indicado neste item 12.1. A prova prática acontecerá das 13h às 18h. **12.2.** As provas contemplarão os seguintes conteúdos e dinâmica: **a)** Conhecimentos em Língua Portuguesa (Dissertativa), Informática Básica (Prática) conhecimentos específicos dos Direitos e Defesas da Criança e do Adolescente (Objetiva). **b)** A Prova Objetiva será constituída de questões de múltipla escolha. **c)** Cada questão terá 3 (três) alternativas, sendo apenas uma correta. **d)** A prova dissertativa será avaliada atraves de uma redação. **e)** A prova prática será avaliada atraves da elaboração de um oficio. **f)** Cada candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado. **g)** O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu caderno de questões e em seu cartão de respostas. **h)** As instruções que constam no caderno de questões da prova objetiva de múltipla escolha e no cartão de respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Organizadora durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato. **i)** Será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual a 6,0 (seis). **j)** O resultado preliminar do exame será publicado até o 20/06/2023. **k)** Do resultado caberá impugnação à Comissão Organizadora. **l)** Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao CMDCA. **m)** Analisados recursos e impugnações, o resultado final do exame e consequentemente a lista definitiva dos candidatos aprovados a passar por avaliação psicológica será divulgado até o dia 29/06/2023. **13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA 13.1.** O candidato aprovado na *Prova objetiva, dissertativa e prática deverá* passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no **dia 09/07/2023** (domingo) com início às 7h da manhã no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Porto dos Gaúchos/MT, sito à Avenida Diamantino nº 775, nesta cidade. **a)** A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório e classificatório. **b)** O processo de avaliação psi-

cológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação. **c)** Ao final da avaliação psicológica, será considerado INAPTO/APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital. **d)** Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação. **e)** A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar. **f)** Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica. **g)** Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato. **h)** O candidato aprovado na prova objetiva, dissertativa e prática deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição. **i)** Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Comissão Organizadora para este processo de avaliação psicológica. **13.2.** O resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia 19/07/2023.

a) Do resultado caberá impugnação/recurso junto a banca.

b) Analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e consequentemente a lista dos candidatos aptos a serem votados será divulgado até o dia 24/07/2023.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL: 14.1. O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 25/07/2023 às 13h, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Porto dos Gaúchos, sito à Avenida Diamantino nº 775; **14.2.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; **14.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; **14.4.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **13.2, "c"** deste Edital; **14.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos; **14.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; **14.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar; **14.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; **14.9.** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; **14.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; **14.11.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; **14.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; **14.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **15. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA 15.1** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação. **15.2** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Porto dos Gaúchos/MT, quadriênio 2024/2028 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal n. 497/2014, Lei Complementar nº 1.078/2023 e na Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º; **15.3** O desrespeito às regras apontadas no item 15.2 deste edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **15.4** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal 497/2014, Lei Complementar 1.078/2023; **15.5** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado. **15.6** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la. **15.7** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado. **15.8** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, no Crentro de Referência de Assistência Social (CRAS), avedida Diamantino 778, bairro Centro, nesta cidade, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h.**

15.9 As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (66) 98407-8392/WhatsApp e para o e-mail cmdcaportodosgauchos@gmail.com **15.10** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo. **15.11** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora. **15.12** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **15.13** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular. **15.14** A Comissão poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa: **a)** Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso. **b)** Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois)

dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **c)** No caso do item. **b,** o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas. **d)** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o item. **b,** desde que tenham sido ambos notificados para o ato. **e)** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade. **15.15** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **a)** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **b)** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

15.16 Os nomes dos candidatos cassado s deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

a) Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

15.17 O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

16. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR: 16.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar de Porto dos Gaúchos/MT, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **7h às 16h** nas escolas municipais abaixo relacionadas: **a)** Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke localizada na praça Leopoldina Wilke 184-Sede. **b)** Escola Municipal Paulo de Almeida Costa-Rua Fortaleza snº Gleba São João. **c)** Escola Municipal de Novo Paraná Rua Curitiba snº **16.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso; **16.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção; **16.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar; **16.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; **16.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; **16.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; **16.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato terá direito a uma única cédula de votação se a urna for de tradicional de lona; **16.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA; **16.10.** Será também considerado inválido o voto: **a)** Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado. **b)** Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação. **c)** Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial. **d)** Que tiver o sigilo violado. **16.11.** Efetuada a apuração será formada a lista de suplentes pela ordem de votação. **16.12.** Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida no artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 1.078/2023. **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL: 17.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, relatório de votação por candidato, para formação da lista de suplentes, em ordem decrescente. **18. DA FORMAÇÃO 18.1.** Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que obtiverem votos válidos serão classificados como suplentes e como tal deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando a posse condicionada à frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). **18.2.** O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação. **18.3.** O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho. **19. DA POSSE: 19.1.** A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) Presidente do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal, tão logo ocorra a conclusão do curso de formação previsto no item 18.1deste edital. **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como nos demais órgãos da rede de apoio e proteção.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 497/2014 e Lei Complementar nº 1.078 /2023. **20.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar. **20.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração. **20.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame. **20.6.** Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA. **20.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. **Publique-se,**

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2023.

Elaine Machado de Araújo Rosangela Maria Scheffler Presidente do CMDCA Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

QUADRIENIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.		
	Data	**Atividade**
1.	23/03/2023	Elaboração e aprovação do Edital nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar de Porto dos Gaúchos/MT.
2.	24/03/2023	Envio do Edital para o Ministério Público.
3.	**31/03/2023**	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar em diário Oficial, site do município, redes sociais, etc.**
4.	**10/04/2023 a 12/05/2023**	**Período de inscrição das 07h30 do dia 10/04/2023 as 16h do dia 12/05/2023 (Horários de inscrição de segunda-feira à sexta-feira das 07h30 às 10h e 30m no período matutino e das 13h30 as 16h horas no período vespertino).**
5.	16/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.
6.	16/05/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
7.	17/05/2023	Inicio do prazo de 02 (dias) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
8.	18/05/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
9.	22/05/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
10.	22/05/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
11.	23/05/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
12.	24/05/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
13.	25/05/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
14.	25/05/2023	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.
15.	26/05/2023	Inicio do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
16.	01/06/2023	Encerramento do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
17.	02/06/2023	Notificação dos candidatos e ciência do MP.
18.	05/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora.
19.	06/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recuso junto a Comissão Organizadora.
20.	12/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
21.	12/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
22.	13/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
23.	14/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
24.	15/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
25.	16/06/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e locais de prova.
26.	**18/06/2023**	**PROVA OBJETIVA, DISSERTATIVA E PRÁTICA**
27.	19/06/2023	Divulgação do Gabarito
28.	20/06/2023	Resultado preliminar da avaliação objetiva, dissertativa e prática.
29.	21/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva ,dissertativa e prática junto a Comissão Organizadora.
30.	22/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva, dissertativa e prática junto a Comissão Organizadora.
31.	23/06/2023	Analise do Resultado da impugnação da avaliação objetiva, dissertativa e prática.
32.	23/06/2023	Divulgação do Resultado da impugnação da avaliação objetiva, dissertativa e prática.
33.	26/06/2023	Inicio do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
34.	27/06/2023	Encerramento do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
35.	28/06/2023	Julgamento dos recursos pelo CMDCA.
36.	29/06/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva e prática
37.	**09/07/2023**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
38.	19/07/2023	Resultado preliminar da avaliação psicológica.
39.	20/07/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
40.	21/07/2023	Encerramento do prazo de 02(dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
41.	24/07/2023	Julgamento dos Recursos pela banca.
42.	24/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados.
43.	**25/07/2023**	**REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL**
44.	25/07/2023	Formalização da Candidatura.
45.	28/07/2023	Início da Campanha Eleitoral.
46.	30/09/2023	Fim da Campanha Eleitoral.
47.	**01/10/2023**	**DIA DA ESCOLHA**
48.	01/10/2023	Apuração dos votos.
49.	02/10/2023	Publicação preliminar dos candidatos eleitos em ordem de colocação no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
50.	03/10/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
51.	04/10/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
52.	05/10/2023	Divulgação e Publicação da relação dos candidatos que tiveram o resultado da escolha impugnados.
53.	06/10/2023	Analise da impugnação pelo CMDCA
54.	10/10/2023	Publicação oficial dos candidatos eleitos no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
55.	10/01/2024	Posse dos membros do Conselho Tutelar (titulares) para o quadriênio 2024/2028.

ANEXO 2

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT – QUADRIENIO 2024/2028
INSCRIÇÃO Nº
NOME:
NOME SOCIAL:
SEXO: F ( ) M ( ) DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____ IDADE:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
TÍTULO DE ELEITOR:
CONTATO:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: BAIRRO: UF:
NOME DA MÃE:
NOME DO PAI:
ESCOLARIDADE:
E-MAIL:
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO QUAL:

Eu, , acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Porto dos Gaúchos/MT quadriênio 2024/2028 e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Porto dos Gaúchos/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

ANEXO 3

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

PARA O CONSELHO TUTELAR

QUADRIÊNIO 2024/2028

INSCRIÇÃO Nº
NOME:

Porto dos Gaúchos/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

_____

Responsável Pela Inscrição

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Porto dos Gaúchos/MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO 5

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ _____ ,

portador(a) do RG nº _____ , CPF n°_____ , natural de _____, estado civil _____ , profissão de _____, título de eleitor n° _____, seção _____ , zona eleitoral _____ , residente e domiciliado à _____, Bairro _____, no município de Porto dos Gaúchos, Estado do Mato Grosso, CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 7h às 11h e 13h às 17h, e previsão de regime de plantões e sobreaviso rotativos.

É a expressão de verdade e fé.

Porto dos Gaúchos/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

DECLARANTE

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu, _____ , CPF _____

RG _____ Residente e domiciliado na _____ , para os fins de cumprimento do exigido pelo **EDITAL Nº. 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT QUADRIÊNIO 2024/2028**, - DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato da inscrição, declarando por fim, que aceito e me submeto a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Assinatura do Candidato

Porto dos Gaúchos/MT, _____ de _____ de 2023.

ANEXO 7

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

ENSINO MÉDIO CONSELHEIRO TUTELAR			
Disciplinas	**Quantidade de questões**	**Valor de cada questão**	**Pontuação máxima**
Língua Portuguesa	Redação	3,0	3,0
Conhecimentos Específicos dos Direitos e Defesas da Criança e do Adolescente	08	0,5	4,0
Noções Básicas de Informática	Elaboração de um oficio dentro dos padões ABNT.	3,0	3,0
TOTAIS			**10,0**

LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;

b) Declaração Universal dos Direitos da Criança;

c) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações;

d) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;

e) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;

f) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações;

g) Lei 14.344/2022, de 24 de maio de 2022 (Torna crime ediondo homicidio contra menor de 14 anos e estabelece medidas protetivas especificas para crianças e adolescentes vitimas de violencia domestica e familiar);

h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);

j) Lei Federal n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (institui o Código Cívil)

k) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

l) Lei Municipal nº 10.078/2023, de 21 de março de 2023, (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências);

LINGUA PORTUGUESA: Noções gerais de gramática. Ortografia, centuação gráfica e pontuação, estrutura e formação de palavras; verbos: tempo, modo, flexão de gênero, número e grau, artigo, adjetivo – Concordancia nominal e verbal.

NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA: Conhecimentos básicos em word, ecxel e digitação.

ANEXO 8

REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

Nome:

CPF: RG: Inscrição nº:

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Avaliação Psicológica ( ) Resultado da Escolha Justificativa do Candidato:

_ Referência Bibliográfica e/ou Fonte:

Peço deferimento:

Assinatura do Candidato

Porto dos Gaúchos/MT, _____ de _____de 2023.

ANEXO 9

PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS

DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

Requerimento de Inscrição nº _____ (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome: _____

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Resultado da Escolha

Solicito ao CMDCA a revisão do Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva, questões nº:

_____
_____
_____
_____

Porto dos Gaúchos/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

_____

Assinatura do Responsável

ANEXO 10

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO

INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS

DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

Requerente: _____ CPF: _____

RG: _____ Requerimento nº: _____

Solicito a Impugnação do Candidato: _____

Justificativa do Requerente:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Porto dos Gaúchos/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO 11

PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

AO CANDIDATO INSCRITO DO PROCESSO DE ESCOLHA

PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

Solicito a Impugnação do Candidato: _____

Requerente: _____

Nº do Requerimento de Impugnação:

Porto dos Gaúchos/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

_____

Assinatura do Responsável

ANEXO 12

REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE

PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

Requerimento de Inscrição nº: (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente: _____

CPF: RG: Telefone:

Nome do fiscal:

CPF: RG: Data de Nasc.: / /

Telefone:

Assinatura do Requerente/Fiscal:

Porto dos Gaúchos/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Responsável

ANEXO 13

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO

NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS

DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

Requerimento de Inscrição nº: (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente:

Nome do Fiscal:

Assinatura do Requerente/Fiscal:

Porto dos Gaúchos/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

_____

Assinatura do Responsável

ANEXO 14

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Porto dos Gaúchos/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

ASSINATURA

Presidente da Comissão Organizadora

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2023.

Elaine Machado de Araújo Rosangela Maria Scheffler Presidente do CMDCA Presidente da Comissão Organizadora

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DA PINTURA DAS PAREDES DA ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

A E DA SILVA JUNIOR ENGENHARIA

inscrito no CNPJ sob n° **40.081.371/0001-60**

Valor total: **R$ 49.450,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 31 de março de 2023.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR – 30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1988	ADIMAR DE SOUZA PENA	CLASSIFICADO	12,0	8,0	42,0	62,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 31 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL HEROIS DE BRINQUEDO PARA O EVENTO DA 2º EDIÇÃO "PORTO MOTO FEST DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Conformidade:---------- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita sob o

CNPJ nº **06.183.350/0001-17**

Valor total

R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL HEROIS DE BRINQUEDO PARA O EVENTO DA 2º EDIÇÃO "PORTO MOTO FEST DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Conformidade:---------- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022.

Vencedora:

J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita sob o

CNPJ nº **06.183.350/0001-17**

Valor total

R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTABILIDADE
DECRETO 30/2022- ERRATA

Decreto nº 30/2022 de 01/05/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2021 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.221.861,62 (Quatro milhões, duzentos e vinte um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

198	04.001.12.365.0003.2.021.3.3.50.43.00.00.	1104	SUBVENÇÕES SOCIAIS	O	8.000,00
233	04.001.12.367.0003.1.033.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	3.000,00
234	04.001.12.367.0003.1.033.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	15.000,00
245	04.001.12.367.0003.2.031.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	18.000,00
350	05.001.10.122.0001.2.044.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	61.000,00
394	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	4.000,00
527	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	27.000,00
526	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	35.000,00
545	05.001.10.302.0013.2.057.3.3.90.39.00.00.	1460074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
577	05.001.10.304.0005.2.055.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
609	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	17.000,00
690	06.001.08.244.0006.2.065.3.3.90.14.00.00.	1129	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	5.000,00
727	06.002.08.243.0006.2.068.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
748	06.002.08.243.0006.2.071.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
783	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
808	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
818	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	180.000,00
886	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	100.000,00
909	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	6.000,00
1200	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
1154	12.001.04.512.0002.1.128.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	4.000,00
184	04.001.12.365.0003.1.027.4.4.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	29.000,00
219	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	25.000,00
233	04.001.12.367.0003.1.033.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	1.000,00
1208	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.14.00.00.	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	6.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	45.000,00
345	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	1.000,00
528	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.36.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	5.500,00
534	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	3.000,00
556	05.001.10.303.0005.2.054.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	60.000,00
589	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
606	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	10.000,00
800	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	25.000,00
822	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	85.000,00
884	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	80.000,00
909	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
957	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	22.000,00
959	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
10	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	4.000,00
53	02.001.04.122.0002.1.004.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	5.000,00
68	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	81.000,00
91	03.001.04.122.0002.1.010.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	17.000,00
93	03.001.04.122.0002.1.011.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00
116	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.93.00.00.	1101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	30.000,00
126	04.001.12.122.0001.2.120.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	50.000,00
143	04.001.12.361.0003.1.018.4.4.90.51.00.00.	1101	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	15.000,00
182	04.001.12.361.0003.2.020.3.3.90.39.00.00.	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	60.000,00
189	04.001.12.365.0003.1.030.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	4.000,00
212	04.001.12.365.0003.2.025.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.000,00
220	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00

219	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
226	04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.39.00.00.	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.000,00
268	04.002.12.365.0003.2.034.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	2.000,00
270	04.002.12.365.0003.2.034.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	2.000,00
277	04.002.12.365.0003.2.035.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	2.000,00
300	04.003.27.122.0001.2.038.3.3.90.14.00.00.	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	10.000,00
301	04.003.27.122.0001.2.038.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
323	04.003.27.812.0004.2.041.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	9.000,00
1215	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	50.000,00
1200	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	78.000,00
1201	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	25.000,00
350	05.001.10.122.0001.2.044.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	2.000,00
1254	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	12.000,00
456	05.001.10.302.0005.1.051.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	50.000,00
491	05.001.10.302.0005.2.051.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	32.000,00
495	05.001.10.302.0005.2.051.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
513	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	80.000,00
511	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	130.000,00
547	05.001.10.302.0013.2.057.4.4.90.52.00.00.	1460074	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	77.920,00
557	05.001.10.303.0005.2.054.3.3.90.30.00.00.	1145	MATERIAL DE CONSUMO	O	150.000,00
610	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	1.000,00
734	06.002.08.243.0006.2.069.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	6.000,00
785	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	6.000,00
800	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	115.200,00
803	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	3.000,00
804	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	6.000,00
809	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	500,00
815	07.001.15.451.0008.1.077.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	405.000,00
816	07.001.15.451.0008.1.077.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	180.000,00
820	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	4.000,00
824	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	60.000,00
845	07.001.15.452.0008.1.082.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
861	07.001.15.813.0009.1.080.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	35.000,00
884	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	120.000,00
883	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	300.000,00
906	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.14.00.00.	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	5.000,00
907	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	37.000,00
958	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.36.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	10.000,00
1018	09.001.13.392.0012.2.093.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
1036	09.001.23.122.0002.2.095.3.3.90.14.00.00.	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	5.000,00
1095	10.001.04.122.0002.1.121.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	20.000,00
1099	10.001.04.843.0002.2.102.4.6.90.77.00.00.	1100	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REF	O	70.000,00
1122	10.002.04.122.0001.2.101.3.3.90.93.00.00.	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	7.000,00
1194	12.001.17.122.0001.2.110.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	40.000,00
220	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00
219	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
1095	10.001.04.122.0002.1.121.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	60.000,00
171	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	25.000,00
513	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	159.000,00
804	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	42.000,00
1197	12.001.17.122.0001.2.110.3.3.90.92.00.00.	1100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	10.000,00
1095	10.001.04.122.0002.1.1.121.4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	205.000,00
35	02.001.04.122.0001.2.006.3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU	O	5.000,00
1246	06.001.08.244.0006.2.061.3.3.50.43.00.00.	1129	SUBVENÇÕES SOCIAIS	O	122.741,62

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 4.221.861,62

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

380	05.001.10.301.0005.2.045.3.1.90.13.00.00.	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	10.000,00
410	05.001.10.301.0005.2.047.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	100.000,00
417	05.001.10.301.0005.2.047.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	50.000,00
421	05.001.10.301.0005.2.047.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00
485	05.001.10.302.0005.2.051.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	80.000,00
588	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	54.000,00
817	07.001.15.451.0008.1.077.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	80.000,00
847	07.001.15.452.0008.1.082.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	40.000,00
881	07.001.26.782.0008.1.092.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	30.000,00
499	05.001.10.302.0005.2.051.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	14.000,00

51	02.001.04.122.0002.1.003.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	50.000,00
67	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	5.000,00
136	04.001.12.122.0002.1.016.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	23.500,00
642	06.001.08.244.0006.2.061.3.1.90.11.00.00.	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	20.000,00
1104	10.001.04.843.0002.2.105.3.3.90.91.00.00.	1100	SENTENÇAS JUDICIAIS	O	150.000,00
1116	10.002.04.122.0001.2.101.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	40.000,00
1118	10.002.04.122.0001.2.101.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
1125	10.002.04.122.0002.1.123.4.4.90.52.00.00.	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	49.000,00
1106	99.999.99.999.9999.9.999.9.9.99.99.00.00.	1100	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	O	60.000,00
603	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.08.00.00.	1100	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV	O	35.000,00
614	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.92.00.00.	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	1.000,00
616	06.001.08.122.0002.1.060.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.000,00
617	06.001.08.122.0002.1.060.4.4.90.30.00.00.	1129	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.000,00
618	06.001.08.122.0002.1.060.4.4.90.30.00.00.	1139	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.000,00
619	06.001.08.122.0002.1.060.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	3.000,00
620	06.001.08.122.0002.1.060.4.4.90.39.00.00.	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	1.000,00
621	06.001.08.122.0002.1.060.4.4.90.39.00.00.	1139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	1.000,00
622	06.001.08.122.0002.1.060.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	10.000,00
623	06.001.08.122.0002.1.060.4.4.90.51.00.00.	1129	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	5.000,00
624	06.001.08.122.0002.1.060.4.4.90.51.00.00.	1139	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	5.000,00
625	06.001.08.122.0002.1.061.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	30.000,00
626	06.001.08.122.0002.1.061.4.4.90.52.00.00.	1129	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	1.000,00
627	06.001.08.122.0002.1.061.4.4.90.52.00.00.	1139	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	500,00
628	06.001.08.122.0002.1.061.4.4.90.52.00.00.	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	18.500,00
634	06.001.08.244.0006.1.064.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	29.000,00
635	06.001.08.244.0006.1.064.4.4.90.30.00.00.	1129	MATERIAL DE CONSUMO	O	13.000,00
636	06.001.08.244.0006.1.064.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	1.000,00
637	06.001.08.244.0006.1.064.4.4.90.39.00.00.	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	5.000,00
638	06.001.08.244.0006.1.064.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	1.000,00
639	06.001.08.244.0006.1.064.4.4.90.51.00.00.	1129	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	1.000,00
671	06.001.08.244.0006.2.062.3.3.90.48.00.00.	1129	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS F	O	10.000,00
718	06.001.16.482.0007.1.065.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	2.500,00
719	06.001.16.482.0007.1.065.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.500,00
721	06.002.08.243.0006.1.067.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	5.000,00
732	06.002.08.243.0006.2.069.3.3.50.43.00.00.	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	O	3.000,00
733	06.002.08.243.0006.2.069.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	11.317,78
735	06.002.08.243.0006.2.069.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	25.423,84
757	06.002.08.243.0006.2.073.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.000,00
758	06.002.08.243.0006.2.073.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	1.000,00
760	06.003.08.241.0006.1.069.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	5.000,00
97	03.001.04.122.0002.1.012.4.4.90.52.00.00.	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	60.000,00
360	05.001.10.301.0005.1.043.4.4.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	128.000,00
391	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.39.00.00.	1141	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	198.000,00
392	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	100.000,00
406	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	70.000,00
421	05.001.10.301.0005.2.047.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
451	05.001.10.302.0005.1.048.4.4.90.51.00.00.	14600	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	30.000,00
478	05.001.10.302.0005.2.049.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00
508	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	200.000,00
548	05.001.10.303.0005.1.055.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	20.000,00
559	05.001.10.303.0005.2.054.3.3.90.32.00.00.	1145	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	O	90.000,00
558	05.001.10.303.0005.2.054.3.3.90.32.00.00.	1102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	O	40.000,00
561	05.001.10.303.0005.2.054.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	9.720,00
576	05.001.10.304.0005.2.055.3.3.90.39.00.00.	1145	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00
813	07.001.04.122.0002.1.075.4.4.90.52.00.00.	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	50.000,00

918	08.001.20.122.0002.1.094.4.4.90.52.00.00.	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	1.181.900,00
968	09.001.13.122.0002.1.107.4.4.90.52.00.00.	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	50.000,00
1145	11.001.04.122.0001.2.109.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	115.000,00
1148	11.001.04.122.0002.1.125.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	60.000,00
1153	12.001.04.512.0002.1.128.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	70.000,00
1167	12.001.04.512.0002.1.131.4.4.90.51.00.00.	1114	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	100.000,00
675	06.001.08.244.0006.2.063.3.3.90.39.00.00.	1139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	35.000,00
720	06.002.08.243.0006.1.066.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	15.000,00
767	06.003.08.241.0006.1.072.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	50.000,00
786	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	50.000,00

667	06.001.08.244.0006.2.062.3.3.90.36.00.00.	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	5.000,00
786	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	46.000,00
810	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	30.000,00
834	07.001.15.451.0009.1.085.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
849	07.001.15.452.0008.2.081.3.3.90.30.00.00.	1170	MATERIAL DE CONSUMO	O	125.000,00
817	07.001.15.451.0008.1.077.4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	55.000,00
499	05.001.10.302.0005.2.051..3.3.90.93.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	5.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES:4.221.861,62

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 01/05/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 49/2022 - ERRATA

Decreto nº 49/2022 de 28/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2306/2022 de 28/07/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1007 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	45.000,00
		Total Suplementação:	**45.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA
07.001.04.122.0002.1.074.810 - 4.4.90.51.00.00	1100	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES OBRAS E INSTALAÇÕES 45.000,00
		Total Redução: 45.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 28/07/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 40/2022 - ERRATA

Decreto nº 40/2022 de 01/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 1º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB

04.002.12.000. 0000.0.000.		Educação
04.002.12.365. 0000.0.000.		Educação Infantil
04.002.12.365. 0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.365. 0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%
281 - 3.1.90.11. 00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 82.000,00
04.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000. 0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000. 0000.0.000.		Educação
04.002.12.365. 0000.0.000.		Educação Infantil
04.002.12.365. 0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.365. 0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB
		70%
290 - 3.1.91.13. 00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS 24.000,00
05.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000. 0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.000. 0000.0.000.		Saúde
05.001.10.301. 0000.0.000.		Atenção Básica
05.001.10.301. 0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301. 0005.2.045. 378 - 3.1.90.11. 00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAUDE DA FAMILIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 127.000,00
05.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000. 0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.000. 0000.0.000.		Saúde
05.001.10.305. 0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica
05.001.10.305. 0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.305. 0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
582 - 3.1.90.11. 00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 105.000,00
		Total Suplementação: 338.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
04.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000. 0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000. 0000.0.000.		Educação
04.002.12.361. 0000.0.000.		Ensino Fundamental
04.002.12.361. 0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.361. 0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
253 - 3.1.90.11. 00.00	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.000,00
04.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000. 0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000. 0000.0.000.		Educação
04.002.12.365. 0000.0.000.		Educação Infantil
04.002.12.365. 0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.365. 0003.2.034.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%
263 - 3.1.90.11. 00.00	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL 100.000,00
04.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.002.00.000. 0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB
04.002.12.000. 0000.0.000.		Educação
04.002.12.365. 0000.0.000.		Educação Infantil
04.002.12.365. 0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.002.12.365. 0003.2.035.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%
272 - 3.1.90.11. 00.00	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 230.000,00
		Total Redução: 338.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 01/07/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 53/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/20

Decreto nº 53/2022 de 01/08/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 2º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 6.100.860,00 (seis milhões cem mil oitocentos e sessenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
9 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
11 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
12 - 3.3.90.33.00.00	1100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
15 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00

www.elotech.com.br

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.006.		MANTENÇÃO COM PUBLICIDADE E MARKETING	
35 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1345 - 3.3.90.93.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.010.		CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
1346 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.012.		AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
96 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	270.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
107 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	

04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
109 - 3.3.90.31.00.00	1101	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
113 - 3.3.90.40.00.00	1101	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
116 - 3.3.90.93.00.00	1101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.016.		EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	
136 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.		AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
142 - 4.4.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.020.		AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL	
1305 - 3.3.90.32.00.00	1105	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.430,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	

04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.021.		EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES ENS. FUNDAMENTAL	
148 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.022.		AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ENS.FUNDAMENTAL	
1306 - 3.3.90.30.00.00	1105	MATERIAL DE CONSUMO	2.430,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
162 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
164 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
166 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.		MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
171 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
174 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	388.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.122.		MANTER ALIMENTAÇÃO INDIGENA	
1250 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.028.		AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	
1307 - 3.3.90.32.00.00	1105	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.030.		EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	
189 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	195.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
208 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
212 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
216 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
219 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.		MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
221 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.028.		MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	
222 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
223 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
225 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	

04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%)	
231 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.1.033.		IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
234 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.		MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
244 - 3.3.90.36.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
301 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
304 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.		Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.		ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.040.		MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
318 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	

05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
334 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1208 - 3.3.90.14.00.00	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1215 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
342 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	63.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1200 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
345 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
360 - 4.4.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.045.		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	
366 - 4.4.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	

05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.		EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
1293 - 4.4.90.52.00.00	600311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1291 - 3.3.90.30.00.00	600311	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1254 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
392 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
1292 - 3.3.90.39.00.00	600311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
393 - 3.3.90.40.00.00	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
434 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.053.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
460 - 4.4.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.		CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
483 - 3.3.71.70.00.00	14600	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
491 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1287 - 3.3.90.30.00.00	600311	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
513 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
1288 - 3.3.90.39.00.00	600311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	205.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
526 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	190.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
529 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
534 - 3.3.90.93.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1294 - 3.3.90.30.00.00	600311	MATERIAL DE CONSUMO	176.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
574 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.059.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS	
1347 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
602 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	87.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1348 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1349 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	

06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1350 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
659 - 3.3.90.40.00.00	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	
676 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
691 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
697 - 3.3.90.40.00.00	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.1.066.		EQUIPAR E MOBILIAR A UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR	
720 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

06.002.08.243.0006.2.069.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
733 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
734 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
735 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
752 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
755 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
1351 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
785 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	

07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
800 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
804 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.076.		EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
814 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
815 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	139.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
820 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.		MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
824 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	

07.001.15.451.0009.1.083.		ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
828 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.085.		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	
834 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	118.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.082.		SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
845 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
848 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
857 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.		CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
861 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	73.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.		CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
862 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	

07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
883 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	595.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
886 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	210.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
898 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
906 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
907 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
1352 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.094.		AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	

916 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1353 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.13.122.0002.1.108.		EQUIPAR E MOBILIAR P/ SECRETARIA CULTURA	
969 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.117.		IMPLANTAÇÃO DE LETREIRO DE POXORÉU	
999 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1007 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	65.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1009 - 3.3.90.31.00.00	1100	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	72.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.		REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1016 - 3.3.90.31.00.00	1100	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	

09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.		REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1018 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.094.		APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	
1025 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1354 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.		Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.		AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.099.		APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	
1073 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1089 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.000,00
1355 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1356 - 3.3.90.93.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	87.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	

11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
11.001.04.122.0002.1.124.		EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA PLANEJAMENTO	
1147 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
11.001.04.122.0002.1.125.		AQUIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1148 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.127.		EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO	
1152 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1153 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1154 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1192 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	48.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1194 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	128.000,00

Total Suplementação: 6.100.860,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/08/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 56/2022 - ERRATA

Decreto nº 56/2022 de 30/08/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 2º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde 05.001.10.000. 0000.0.000. Saúde

05.001.10.305.0000.0.000. Vigilância Epidemiológica 05.001.10.305.0005. 0.000. SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

05.001.10.305.0005.1.059. AQUISIÇÃO VEICULO/ MOTO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

1304 - 4.4.90.52.00.00 621321 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00

Total Suplementação: 200.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 30/08/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 20A/2022 - ERRATA

Decreto nº 20A/2022 de 20/03/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 1º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

566 05.001.10.304.0005.2.055.3.1.90.04.00.00 1102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 486,00

1207 05.001.10.301.0013.2.058.3.1.91.13.00.00 1102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – RPPS 29.514,00

T**OTAL DE SUPLEMENTAÇÕES** 30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

775 06.003.08.241.0006.2.077.3.1.90.11.00.00 1100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 30.000,00

Total de reduções: 30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 20/03/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 47/2022 - ERRATA

Decreto nº 47/2022 de 25/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2287/2022 de 23/06/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ
02.001.04.122.0001.2.124.		Repasse para os Conselhos Municipais
1278 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS 100.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ
02.001.04.122.0001.2.008.		LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
49 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 35.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ

02.001.04.122.0001.2.008.		LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
50 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.003.		AQUISIÇAO DE VEICULO PARA O GABINETE E SUAS UNIDADES	
51 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.006.		REFORMA E INSTALACAO DO ARQUIVO PUBLICO	
79 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES: 100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 25/07/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 59/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/13

Decreto nº 59/2022 de 01/09/2022

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 4º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.119.562,16 (dois milhões cento e Dezenove mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
14 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
162 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
163 - 3.3.90.30.00.00	1110	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

www.elotech.com.br

04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
167 - 4.4.90.52.00.00	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.		MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
171 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	5.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.30.00.00	130	MATERIAL DE CONSUMO	1.953,10
174 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
176 - 3.3.90.30.00.00	1106	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
181 - 3.3.90.39.00.00	1106	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
182 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.025,65
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.024.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	
1386 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
208 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
223 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
226 - 3.3.90.39.00.00	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1215 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	64.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1201 - 3.3.90.40.00.00	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	45.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.		EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
1293 - 4.4.90.52.00.00	600311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1255 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
1291 - 3.3.90.30.00.00	600311	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	

1292 - 3.3.90.39.00.00	600311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
431 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	27.950,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
513 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
1288 - 3.3.90.39.00.00	600311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
556 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	209.000,00
1294 - 3.3.90.30.00.00	600311	MATERIAL DE CONSUMO	215.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
691 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
800 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	9.633,41
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	

804 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.		ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
828 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.		MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
838 - 3.3.90.30.00.00	1170	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
883 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	160.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
886 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
1367 - 3.3.90.39.00.00	180012	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
907 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	

08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
909 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1038 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1093 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.102.		AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	
1099 - 4.6.90.77.00.00	1100	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	73.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.		Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	
1105 - 3.3.90.47.00.00	1100	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	600,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1192 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	

12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1194 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Total Suplementação: 2.119.562,16

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
15 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
1297 - 4.4.90.52.00.00	180023	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
1358 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
166 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
1359 - 4.4.90.52.00.00	180012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 8/13

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

www.elotech.com.br

04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.		MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
172 - 3.3.90.30.00.00	1105	MATERIAL DE CONSUMO	5.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.30.00.00	130	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
175 - 3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
176 - 3.3.90.30.00.00	1106	MATERIAL DE CONSUMO	1.953,10
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
181 - 3.3.90.39.00.00	1106	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.025,65
182 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.024.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	
204 - 3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
207 - 3.3.90.30.00.00	130	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
224 - 3.3.90.30.00.00	1110	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
225 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
342 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	21.600,00
1378 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
346 - 3.3.90.40.00.00	14600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	45.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.		EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
1376 - 4.4.90.52.00.00	180004	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
1377 - 4.4.90.52.00.00	180012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
387 - 3.3.90.30.00.00	1145	MATERIAL DE CONSUMO	124.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1254 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
392 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 11/13

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
1375 - 3.3.90.30.00.00	180004	MATERIAL DE CONSUMO	27.950,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1295 - 3.3.90.39.00.00	34600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
556 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	215.000,00
557 - 3.3.90.30.00.00	1145	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
1373 - 3.3.90.30.00.00	393037	MATERIAL DE CONSUMO	190.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
692 - 3.3.90.30.00.00	1129	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
1365 - 3.3.90.30.00.00	180011	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1380 - 3.3.90.30.00.00	342000	MATERIAL DE CONSUMO	9.633,41
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1383 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

www.elotech.com.br

1384 - 3.3.90.39.00.00	342000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.		ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
1366 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.		MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
1298 - 3.3.90.30.00.00	180008	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
884 - 3.3.90.30.00.00	1121	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
1379 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	60.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1214 - 3.3.90.39.00.00	1121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
1367 - 3.3.90.39.00.00	180012	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
1381 - 3.3.90.39.00.00	342000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1368 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	

08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1369 - 3.3.90.39.00.00	180012	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1364 - 3.3.90.39.00.00	180017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1360 - 3.3.90.93.00.00	180017	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.102.		AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	
1361 - 4.6.90.77.00.00	180017	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	73.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.		Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	
1374 - 3.3.90.47.00.00	180004	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	600,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1370 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
1362 - 3.3.90.30.00.00	180017	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	

12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral		
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ		
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE		
1363 - 3.3.90.39.00.00	180017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Total Redução: **2.119.562,16**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/09/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 72/2022 - ERRATA

Decreto nº 72/2022 de 05/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art . 4º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 333.600,00 (trezentos e trinta e tres mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
177 - 3.3.90.30.00.00	1122	MATERIAL DE CONSUMO	47.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.122.		MANTER ALIMENTAÇÃO INDIGENA	
1250 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.030.		EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	
189 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO -	P.A
1288 - 3.3.90.39.00.00	600311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
765 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS			
815 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	42.600,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PUBLICAS	
818 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PUBLICAS	
820 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	

07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana

07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO
07.001.15.451.0008.2.080.		MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E
		BUEIROS
822 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO 55.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
886 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00 JURÍDICA
		Total Suplementação: 333.600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.30.00.00	130	MATERIAL DE CONSUMO	47.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
182 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.122.		MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- INDIGENA	
1252 - 3.3.90.30.00.00	1105	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	

04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.030.		EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	
1199 - 4.4.90.52.00.00	1104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1295 - 3.3.90.39.00.00	34600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
1227 - 4.4.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS			
1216 - 4.4.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	42.600,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PUBLICAS	
1224 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	

07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PUBLICAS	

1225 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. 07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.		MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIOFIOS E BUEIROS	
1223 - 4.4.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1214 - 3.3.90.39.00.00	1121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
		Total Redução:	**333.600,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 05/10/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 58/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/5

Decreto nº 58/2022 de 01/09/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2021 de 22/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 714.250,00 (setecentos e catorze mil duzentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
1358 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
1359 - 4.4.90.52.00.00	180012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1378 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.		EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 2/5

1376 - 4.4.90.52.00.00	180004	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
1377 - 4.4.90.52.00.00	180012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
1375 - 3.3.90.30.00.00	180004	MATERIAL DE CONSUMO	27.950,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1373 - 3.3.90.30.00.00	393037	MATERIAL DE CONSUMO	190.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
1365 - 3.3.90.30.00.00	180011	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1380 - 3.3.90.30.00.00	342000	MATERIAL DE CONSUMO	39.700,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
804 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
1383 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
1384 - 3.3.90.39.00.00	342000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

07.001.15.451.0009.1.083.		ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
1366 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1379 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	60.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1381 - 3.3.90.39.00.00	342000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1368 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1369 - 3.3.90.39.00.00	180012	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1364 - 3.3.90.39.00.00	180017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 4/5

10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1360 - 3.3.90.93.00.00	180017	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.102.		AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	
1361 - 4.6.90.77.00.00	180017	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	73.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.		Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	
1374 - 3.3.90.47.00.00	180004	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	600,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1370 - 3.3.90.30.00.00	180012	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
1362 - 3.3.90.30.00.00	180017	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1363 - 3.3.90.39.00.00	180017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
		Total Suplementação:	**714.250,00**

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1385 - 3.3.90.39.00.00	180013	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
		Total Redução:	**10.000,00**

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/09/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 22/2022 - ERRATA

Decreto nº 22/2022 de 31/03/2022

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2264/2022 de 23/03/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 352.928,09 (trezentos e cinqüenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC
1218 - 3.3.50.43.00.00	1142	SUBVENÇÕES SOCIAIS 352.928,09

Total Suplementação: 352.928,09

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 31/03/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 27/2022 - ERRATA

Decreto nº 27/2022 de 13/04/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2021 de 22/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.887.610,00 (Três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

12	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.33.00.00.	1100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	O	5.000,00
53	02.001.04.122.0002.1.004.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	8.000,00
69	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	4.000,00
78	03.001.04.122.0002.1.006.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
93	03.001.04.122.0002.1.011.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
113	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.40.00.00.	1101	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	2.000,00
116	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.93.00.00.	1101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	18.000,00
138	04.001.12.361.0003.1.017.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	40.000,00
141	04.001.12.361.0003.1.018.4.4.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	4.100,00
167	04.001.12.361.0003.2.017.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
169	04.001.12.361.0003.2.018.3.3.90.39.00.00.	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
172	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1105	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
184	04.001.12.365.0003.1.027.4.4.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	35.000,00
188	04.001.12.365.0003.1.029.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	23.000,00
194	04.001.12.365.0003.1.032.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	3.000,00
214	04.001.12.365.0003.2.025.3.3.90.39.00.00.	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
220	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	58.000,00
233	04.001.12.367.0003.1.033.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	8.000,00
234	04.001.12.367.0003.1.033.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	6.000,00
243	04.001.12.367.0003.2.031.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
261	04.002.12.361.0003.2.033.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	3.000,00
270	04.002.12.365.0003.2.034.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	200,00
310	04.003.27.812.0004.1.038.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	360,00
1208	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.14.00.00.	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	21.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
345	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	54.000,00
1201	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	15.000,00

393	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	25.200,00
444	05.001.10.301.0013.2.058.3.3.90.30.00.00.	1460074	MATERIAL DE CONSUMO	O	60.000,00
495	05.001.10.302.0005.2.051.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
513	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	387.000,00
527	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	11.900,00
526	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	38.000,00
528	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.36.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	7.000,00
529	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.000,00
534	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	4.000,00
545	05.001.10.302.0013.2.057.3.3.90.39.00.00.	1460074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	53.000,00
576	05.001.10.304.0005.2.055.3.3.90.39.00.00.	1145	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	50.000,00
589	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	2.500,00
596	06.001.08.122.0001.2.059.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	4.000,00
610	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.000,00
609	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	35.000,00
611	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.40.00.00.	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	2.000,00
612	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.48.00.00.	1000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS F	O	5.000,00
727	06.002.08.243.0006.2.068.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	9.000,00
734	06.002.08.243.0006.2.069.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	8.000,00
749	06.002.08.243.0006.2.071.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	1.000,00
783	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	6.000,00
785	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	10.000,00
801	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	101.000,00
803	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	2.000,00
804	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	166.000,00
808	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	105.000,00
809	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	12.000,00
810	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	170.000,00
815	07.001.15.451.0008.1.077.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	43.000,00
818	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
820	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	16.000,00
822	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	24.000,00
824	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	27.000,00
828	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	21.000,00
830	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	61.000,00
852	07.001.15.452.0008.2.081.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	64.000,00
857	07.001.15.452.0008.2.082.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	45.000,00
862	07.001.15.813.0009.1.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	73.000,00
866	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	8.350,00
883	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	200.000,00
886	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	294.000,00
909	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	87.000,00
957	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
959	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	7.000,00
1147	11.001.04.122.0002.1.124.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
1194	12.001.17.122.0001.2.110.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
171	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	25.000,00
801	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.100,00
171	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
801	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	6.000,00
1093	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.93.00.00.	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	278.000,00
609	06.001.08.122.0001.2060.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU	O	2.000,00
150	04.001.12.361.0003.1.022.3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.000,00
800	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	200.000,00
66	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	2.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	10.000,00
1201	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	7.000,00
527	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	8.000,00
800	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
818	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.000,00
822	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	7.000,00
829	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	3.500,00
855	07.001.15.452.0008.2.082.3.3.90.30.00.00.	10008	MATERIAL DE CONSUMO	O	10.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	19.000,00
589	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	22.000,00
606	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
824	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	72.400,00
868	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.51.00.00	1121	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	185.000,00

Total Suplementações: R$ 3.887.610,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

49	02.001.04.122.0001.2.008.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	10.000,00
64	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
67	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00

107	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	300.000,00
183	04.001.12.365.0003.1.026.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	85.000,00
199	04.001.12.365.0003.2.022.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	80.000,00
216	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	100.000,00
224	04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
229	04.001.12.365.0003.2.030.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	50.000,00
292	04.003.27.122.0001.1.035.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	40.000,00
312	04.003.27.812.0004.1.038.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	20.000,00
322	04.003.27.812.0004.2.041.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	10.000,00
344	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.36.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	5.000,00
346	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.40.00.00.	14600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	30.000,00
385	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.08.00.00.	1102	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV	O	10.000,00
386	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.14.00.00.	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	10.000,00
389	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.32.00.00.	1102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	O	20.000,00
401	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.14.00.00.	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	5.000,00
404	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.36.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	5.000,00
405	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	5.000,00
408	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	10.000,00
417	05.001.10.301.0005.2.047.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
452	05.001.10.302.0005.1.049.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
453	05.001.10.302.0005.1.049.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
458	05.001.10.302.0005.1.052.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
459	05.001.10.302.0005.1.052.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
475	05.001.10.302.0005.2.049.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
508	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	70.000,00
517	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.93.00.00.	14600	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	15.000,00
548	05.001.10.303.0005.1.055.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	5.000,00
574	05.001.10.304.0005.2.055.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	8.000,00
588	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	100.000,00
633	06.001.08.244.0006.1.063.4.4.90.52.00.00.	1129	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	14.000,00
790	07.001.04.122.0001.2.078.3.3.71.70.00.00.	1100	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO P	O	25.000,00
821	07.001.15.451.0008.1.078.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	30.000,00
860	07.001.15.813.0009.1.079.4.4.90.51.00.00.	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	370.000,00
867	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	80.000,00
882	07.001.26.782.0008.1.092.4.4.90.51.00.00.	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	870.000,00
888	07.001.26.782.0008.2.083.4.4.90.51.00.00.	1121	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	100.000,00
928	08.001.20.601.0010.1.099.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	10.000,00
941	08.001.20.601.0010.2.086.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
969	09.001.13.122.0002.1.108.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
970	09.001.13.392.0012.1.109.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
971	09.001.13.392.0012.1.110.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.610,00
986	09.001.13.392.0012.1.114.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	6.000,00
1019	09.001.13.392.0012.2.093.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	3.390,00
1037	09.001.23.122.0002.2.095.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
1084	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.14.00.00.	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	15.610,00
123	04.001.12.122.0001.2.120.3.3.50.41.00.00.	1101	CONTRIBUIÇÕES	O	20.000,00
132	04.001.12.122.0002.1.014.4.4.90.52.00.00.	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
147	04.001.12.361.0003.1.020.3.3.90.32.00.00.	1101	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	O	60.000,00
162	04.001.12.361.0003.2.017.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	24.400,00
1103	10.001.04.843.0002.2.104.4.6.90.77.00.00.	1100	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REF	O	150.000,00
1119	10.002.04.122.0001.2.101.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	20.000,00
1095	10.001.04.122.0002.1.121.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	30.000,00
1097	10.001.04.843.0002.2.102.3.2.90.21.00.00.	1100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	O	100.000,00
1098	10.001.04.843.0002.2.102.4.6.90.71.00.00.	1100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATA	O	100.000,00
1104	10.001.04.843.0002.2.105.3.3.90.91.00.00.	1100	SENTENÇAS JUDICIAIS	O	61.500,00
90	03.001.04.122.0002.1.009.4.4.90.51.00.00.	1114	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	40.000,00
224	04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	22.000,00
359	05.001.10.122.0002.1.042.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	20.000,00
387	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.	1145	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
1090	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.40.00.00.	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	15.000,00
1019	09.001.13.392.0012.2093.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	2.000,00
918	08.001.20.122.0002.1.094.4.4.90.52.00.00	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	318.100,00
847	07.001.15.452.0008.1.082.4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	21.000,00
514	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.40.00.00	14600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	50.000,00
917	08.001.20.122.0002.1.094.4.4.90.52.00.00	1114	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	3.000,00

Total de reduções: R$ 3.887.610,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 22/12/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 19/2022 - ERRATA

Decreto nº 19/2022 de 25/03/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2269/2022 de 23/03/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 86.200,00 (oitenta e seis mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1007 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	86.200,00
		Total Suplementação:	**86.200,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

10.001.04.122.0001.0.000. GESTÃO EFICAZ

10.001.04.122.0001.2.100. GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS

1090 - 3.3.90.40.00.00 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA **86.200,00**

Total Redução: 86.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 25/03/2022.

NELSON ANTONIO PAIM PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 27/2022 - ERRATA

Decreto nº 27/2022 de 13/04/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2021 de 22/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.887.610,00 (Três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

12	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.33.00.00.	1100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	O	5.000,00
53	02.001.04.122.0002.1.004.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	8.000,00
69	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	4.000,00
78	03.001.04.122.0002.1.006.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
93	03.001.04.122.0002.1.011.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
113	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.40.00.00.	1101	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	2.000,00
116	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.93.00.00.	1101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	18.000,00
138	04.001.12.361.0003.1.017.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	40.000,00
141	04.001.12.361.0003.1.018.4.4.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	4.100,00
167	04.001.12.361.0003.2.017.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
169	04.001.12.361.0003.2.018.3.3.90.39.00.00.	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
172	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1105	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
184	04.001.12.365.0003.1.027.4.4.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	35.000,00
188	04.001.12.365.0003.1.029.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	23.000,00
194	04.001.12.365.0003.1.032.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	3.000,00
214	04.001.12.365.0003.2.025.3.3.90.39.00.00.	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
220	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	58.000,00
233	04.001.12.367.0003.1.033.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	8.000,00
234	04.001.12.367.0003.1.033.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	6.000,00
243	04.001.12.367.0003.2.031.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
261	04.002.12.361.0003.2.033.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	3.000,00
270	04.002.12.365.0003.2.034.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	200,00
310	04.003.27.812.0004.1.038.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	360,00
1208	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.14.00.00.	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	21.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
345	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	54.000,00
1201	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	15.000,00
393	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	25.200,00

444	05.001.10.301.0013.2.058.3.3.90.30.00.00.	1460074	MATERIAL DE CONSUMO	O	60.000,00
495	05.001.10.302.0005.2.051.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
513	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	387.000,00
527	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	11.900,00
526	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	38.000,00
528	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.36.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	7.000,00
529	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.000,00
534	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	4.000,00
545	05.001.10.302.0013.2.057.3.3.90.39.00.00.	1460074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	53.000,00
576	05.001.10.304.0005.2.055.3.3.90.39.00.00.	1145	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	50.000,00
589	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	2.500,00
596	06.001.08.122.0001.2.059.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	4.000,00
610	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.000,00
609	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	35.000,00
611	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.40.00.00.	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	2.000,00
612	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.48.00.00.	1000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS F	O	5.000,00
727	06.002.08.243.0006.2.068.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	9.000,00
734	06.002.08.243.0006.2.069.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	8.000,00
749	06.002.08.243.0006.2.071.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	1.000,00
783	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	6.000,00
785	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	10.000,00
801	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	101.000,00
803	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	2.000,00
804	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	166.000,00
808	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	105.000,00
809	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	12.000,00
810	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	170.000,00
815	07.001.15.451.0008.1.077.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	43.000,00
818	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
820	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	16.000,00
822	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	24.000,00
824	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	27.000,00
828	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	21.000,00
830	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	61.000,00
852	07.001.15.452.0008.2.081.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	64.000,00
857	07.001.15.452.0008.2.082.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	45.000,00
862	07.001.15.813.0009.1.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	73.000,00
866	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	8.350,00
883	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	200.000,00
886	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	294.000,00
909	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	87.000,00
957	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
959	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	7.000,00
1147	11.001.04.122.0002.1.124.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
1194	12.001.17.122.0001.2.110.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
171	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	25.000,00
801	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.100,00
171	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
801	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	6.000,00
1093	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.93.00.00.	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	278.000,00
609	06.001.08.122.0001.2060.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU	O	2.000,00
150	04.001.12.361.0003.1.022.3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.000,00
800	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	200.000,00
66	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	2.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	10.000,00
1201	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	7.000,00
527	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	8.000,00
800	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
818	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.000,00
822	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	7.000,00
829	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	3.500,00
855	07.001.15.452.0008.2.082.3.3.90.30.00.00.	10008	MATERIAL DE CONSUMO	O	10.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	19.000,00
589	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	22.000,00
606	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
824	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	72.400,00
868	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.51.00.00	1121	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	185.000,00

Total Suplementações: R$ 3.887.610,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

49	02.001.04.122.0001.2.008.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	10.000,00
64	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
67	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00
107	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	300.000,00

183	04.001.12.365.0003.1.026.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	85.000,00
199	04.001.12.365.0003.2.022.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	80.000,00
216	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	100.000,00
224	04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
229	04.001.12.365.0003.2.030.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	50.000,00
292	04.003.27.122.0001.1.035.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	40.000,00
312	04.003.27.812.0004.1.038.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	20.000,00
322	04.003.27.812.0004.2.041.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	10.000,00
344	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.36.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	5.000,00
346	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.40.00.00.	14600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	30.000,00
385	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.08.00.00.	1102	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV	O	10.000,00
386	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.14.00.00.	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	10.000,00
389	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.32.00.00.	1102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	O	20.000,00
401	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.14.00.00.	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	5.000,00
404	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.36.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	5.000,00
405	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	5.000,00
408	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	10.000,00
417	05.001.10.301.0005.2.047.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
452	05.001.10.302.0005.1.049.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
453	05.001.10.302.0005.1.049.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
458	05.001.10.302.0005.1.052.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
459	05.001.10.302.0005.1.052.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
475	05.001.10.302.0005.2.049.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
508	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	70.000,00
517	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.93.00.00.	14600	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	15.000,00
548	05.001.10.303.0005.1.055.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	5.000,00
574	05.001.10.304.0005.2.055.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	8.000,00
588	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	100.000,00
633	06.001.08.244.0006.1.063.4.4.90.52.00.00.	1129	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	14.000,00
790	07.001.04.122.0001.2.078.3.3.71.70.00.00.	1100	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO P	O	25.000,00
821	07.001.15.451.0008.1.078.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	30.000,00
860	07.001.15.813.0009.1.079.4.4.90.51.00.00.	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	370.000,00
867	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	80.000,00
882	07.001.26.782.0008.1.092.4.4.90.51.00.00.	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	870.000,00
888	07.001.26.782.0008.2.083.4.4.90.51.00.00.	1121	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	100.000,00
928	08.001.20.601.0010.1.099.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	10.000,00
941	08.001.20.601.0010.2.086.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
969	09.001.13.122.0002.1.108.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
970	09.001.13.392.0012.1.109.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
971	09.001.13.392.0012.1.110.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.610,00
986	09.001.13.392.0012.1.114.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	6.000,00
1019	09.001.13.392.0012.2.093.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	3.390,00
1037	09.001.23.122.0002.2.095.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
1084	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.14.00.00.	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	15.610,00
123	04.001.12.122.0001.2.120.3.3.50.41.00.00.	1101	CONTRIBUIÇÕES	O	20.000,00
132	04.001.12.122.0002.1.014.4.4.90.52.00.00.	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
147	04.001.12.361.0003.1.020.3.3.90.32.00.00.	1101	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	O	60.000,00
162	04.001.12.361.0003.2.017.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	24.400,00
1103	10.001.04.843.0002.2.104.4.6.90.77.00.00.	1100	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REF	O	150.000,00
1119	10.002.04.122.0001.2.101.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	20.000,00
1095	10.001.04.122.0002.1.121.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	30.000,00
1097	10.001.04.843.0002.2.102.3.2.90.21.00.00.	1100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	O	100.000,00
1098	10.001.04.843.0002.2.102.4.6.90.71.00.00.	1100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATA	O	100.000,00
1104	10.001.04.843.0002.2.105.3.3.90.91.00.00.	1100	SENTENÇAS JUDICIAIS	O	61.500,00
90	03.001.04.122.0002.1.009.4.4.90.51.00.00.	1114	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	40.000,00
224	04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	22.000,00
359	05.001.10.122.0002.1.042.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	20.000,00
387	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.	1145	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
1090	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.40.00.00.	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	15.000,00
1019	09.001.13.392.0012.2093.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	2.000,00
918	08.001.20.122.0002.1.094.4.4.90.52.00.00	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	318.100,00
847	07.001.15.452.0008.1.082.4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	21.000,00
514	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.40.00.00	14600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	50.000,00
917	08.001.20.122.0002.1.094.4.4.90.52.00.00	1114	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	3.000,00

Total de reduções: R$ 3.887.610,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 22/12/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 50/2022- ERRATA

Decreto nº 50/2022 de 28/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2308/2022 de 28/07/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.		REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1280 - 3.3.90.31.00.00	1114	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.		REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1281 - 3.3.90.36.00.00	1114	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.		REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1282 - 3.3.90.39.00.00	1114	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	322.000,00
		Total Suplementação:	**350.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 28/07/2022.

NELSON ANTONIO PAIM PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 58A/2022- ERRATA

Decreto nº 58a/2022 de 01/09/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar – excesso de arrecadação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2021 de 22/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL
556 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO 155.000,00
		Total Suplementação: 155.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/09/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 27/2022 - ERRATA

Decreto nº 27/2022 de 13/04/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2021 de 22/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.887.610,00 (Três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

12	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.33.00.00.	1100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	O	5.000,00
53	02.001.04.122.0002.1.004.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	8.000,00
69	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	4.000,00
78	03.001.04.122.0002.1.006.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00

93	03.001.04.122.0002.1.011.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
113	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.40.00.00.	1101	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	2.000,00
116	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.93.00.00.	1101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	18.000,00
138	04.001.12.361.0003.1.017.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	40.000,00
141	04.001.12.361.0003.1.018.4.4.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	4.100,00
167	04.001.12.361.0003.2.017.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
169	04.001.12.361.0003.2.018.3.3.90.39.00.00.	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
172	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1105	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
184	04.001.12.365.0003.1.027.4.4.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	35.000,00
188	04.001.12.365.0003.1.029.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	23.000,00
194	04.001.12.365.0003.1.032.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	3.000,00

214	04.001.12.365.0003.2.025.3.3.90.39.00.00.	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
220	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	58.000,00
233	04.001.12.367.0003.1.033.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	8.000,00
234	04.001.12.367.0003.1.033.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	6.000,00
243	04.001.12.367.0003.2.031.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
261	04.002.12.361.0003.2.033.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	3.000,00
270	04.002.12.365.0003.2.034.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	200,00
310	04.003.27.812.0004.1.038.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	360,00
1208	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.14.00.00.	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	21.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
345	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	54.000,00
1201	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	15.000,00
393	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	25.200,00
444	05.001.10.301.0013.2.058.3.3.90.30.00.00.	1460074	MATERIAL DE CONSUMO	O	60.000,00
495	05.001.10.302.0005.2.051.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
513	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	387.000,00
527	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	11.900,00
526	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	38.000,00
528	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.36.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	7.000,00
529	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.000,00
534	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	4.000,00
545	05.001.10.302.0013.2.057.3.3.90.39.00.00.	1460074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	53.000,00
576	05.001.10.304.0005.2.055.3.3.90.39.00.00.	1145	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	50.000,00
589	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	2.500,00
596	06.001.08.122.0001.2.059.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	4.000,00
610	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.000,00
609	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	35.000,00
611	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.40.00.00.	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	2.000,00
612	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.48.00.00.	1000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS F	O	5.000,00
727	06.002.08.243.0006.2.068.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	9.000,00
734	06.002.08.243.0006.2.069.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	8.000,00
749	06.002.08.243.0006.2.071.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	1.000,00
783	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	6.000,00
785	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	10.000,00
801	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	101.000,00
803	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	2.000,00
804	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	166.000,00
808	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	105.000,00
809	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	12.000,00
810	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	170.000,00
815	07.001.15.451.0008.1.077.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	43.000,00
818	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
820	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	16.000,00
822	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	24.000,00
824	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	27.000,00
828	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	21.000,00
830	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	61.000,00
852	07.001.15.452.0008.2.081.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	64.000,00
857	07.001.15.452.0008.2.082.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	45.000,00
862	07.001.15.813.0009.1.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	73.000,00
866	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	8.350,00
883	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	200.000,00
886	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	294.000,00
909	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	87.000,00
957	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
959	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	7.000,00
1147	11.001.04.122.0002.1.124.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
1194	12.001.17.122.0001.2.110.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
171	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	25.000,00
801	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.100,00
171	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
801	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	6.000,00
1093	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.93.00.00.	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	278.000,00
609	06.001.08.122.0001.2060.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU	O	2.000,00
150	04.001.12.361.0003.1.022.3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.000,00

800	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	200.000,00
66	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	2.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	10.000,00
1201	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	7.000,00
527	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	8.000,00
800	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
818	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.000,00
822	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	7.000,00
829	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	3.500,00
855	07.001.15.452.0008.2.082.3.3.90.30.00.00.	10008	MATERIAL DE CONSUMO	O	10.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	19.000,00
589	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	22.000,00
606	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
824	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	72.400,00
868	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.51.00.00	1121	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	185.000,00

Total Suplementações: R$ 3.887.610,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

49	02.001.04.122.0001.2.008.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	10.000,00
64	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
67	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00
107	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	300.000,00
183	04.001.12.365.0003.1.026.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	85.000,00
199	04.001.12.365.0003.2.022.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	80.000,00
216	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	100.000,00
224	04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
229	04.001.12.365.0003.2.030.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	50.000,00
292	04.003.27.122.0001.1.035.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	40.000,00
312	04.003.27.812.0004.1.038.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	20.000,00
322	04.003.27.812.0004.2.041.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	10.000,00
344	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.36.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	5.000,00
346	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.40.00.00.	14600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	30.000,00
385	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.08.00.00.	1102	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV	O	10.000,00
386	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.14.00.00.	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	10.000,00
389	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.32.00.00.	1102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	O	20.000,00
401	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.14.00.00.	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	5.000,00
404	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.36.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	5.000,00
405	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	5.000,00
408	05.001.10.301.0005.2.046.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	10.000,00
417	05.001.10.301.0005.2.047.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
452	05.001.10.302.0005.1.049.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
453	05.001.10.302.0005.1.049.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
458	05.001.10.302.0005.1.052.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
459	05.001.10.302.0005.1.052.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
475	05.001.10.302.0005.2.049.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
508	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	70.000,00
517	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.93.00.00.	14600	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	15.000,00
548	05.001.10.303.0005.1.055.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	5.000,00
574	05.001.10.304.0005.2.055.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	8.000,00
588	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	100.000,00
633	06.001.08.244.0006.1.063.4.4.90.52.00.00.	1129	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	14.000,00
790	07.001.04.122.0001.2.078.3.3.71.70.00.00.	1100	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO P	O	25.000,00
821	07.001.15.451.0008.1.078.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	30.000,00
860	07.001.15.813.0009.1.079.4.4.90.51.00.00.	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	370.000,00
867	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	80.000,00
882	07.001.26.782.0008.1.092.4.4.90.51.00.00.	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	870.000,00
888	07.001.26.782.0008.2.083.4.4.90.51.00.00.	1121	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	100.000,00
928	08.001.20.601.0010.1.099.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	10.000,00
941	08.001.20.601.0010.2.086.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
969	09.001.13.122.0002.1.108.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
970	09.001.13.392.0012.1.109.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
971	09.001.13.392.0012.1.110.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.610,00
986	09.001.13.392.0012.1.114.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	6.000,00
1019	09.001.13.392.0012.2.093.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	3.390,00
1037	09.001.23.122.0002.2.095.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
1084	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.14.00.00.	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	15.610,00
123	04.001.12.122.0001.2.120.3.3.50.41.00.00.	1101	CONTRIBUIÇÕES	O	20.000,00
132	04.001.12.122.0002.1.014.4.4.90.52.00.00.	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
147	04.001.12.361.0003.1.020.3.3.90.32.00.00.	1101	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUI	O	60.000,00
162	04.001.12.361.0003.2.017.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	24.400,00
1103	10.001.04.843.0002.2.104.4.6.90.77.00.00.	1100	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REF	O	150.000,00
1119	10.002.04.122.0001.2.101.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	20.000,00
1095	10.001.04.122.0002.1.121.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	30.000,00
1097	10.001.04.843.0002.2.102.3.2.90.21.00.00.	1100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	O	100.000,00

1098	10.001.04.843.0002.2.102.4.6.90.71.00.00.	1100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATA	O	100.000,00
1104	10.001.04.843.0002.2.105.3.3.90.91.00.00.	1100	SENTENÇAS JUDICIAIS	O	61.500,00
90	03.001.04.122.0002.1.009.4.4.90.51.00.00.	1114	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	40.000,00
224	04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	22.000,00
359	05.001.10.122.0002.1.042.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	20.000,00
387	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.	1145	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
1090	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.40.00.00.	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	15.000,00
1019	09.001.13.392.0012.2093.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	2.000,00
918	08.001.20.122.0002.1.094.4.4.90.52.00.00	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	318.100,00
847	07.001.15.452.0008.1.082.4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	21.000,00
514	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.40.00.00	14600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	50.000,00
917	08.001.20.122.0002.1.094.4.4.90.52.00.00	1114	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	3.000,00

Total de reduções: R$ 3.887.610,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 22/12/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 15/2022 - ERRATA

Decreto nº 15/2022 de 18/02/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 2º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.1210 - 4.4.90.52.00.00	1220	AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
		Total Suplementação:	**200.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 18/02/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 72A/2022 - ERRATA

Decreto nº 72a/2022 de 05/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2321/2022 de 05/10/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

227 04.001.12.365.0003.2.029.4.4.90.52.00.00 1101 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 13.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

226 04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.39.00.00 1110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA J 13.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES: 13.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 05/10/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

JURIDICO
EDITAL N°. 01/2023/ CMDCA - ELEIÇÃO CONSELHO

EDITAL N°. 01/2023/CMDCA

Poxoréu – MT, 31 de março de 2023

Torna do conhecimento público o processo eleitora para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Poxoréu – MT, conforme a legislação sobre o tema e as normas contidas neste edital.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Poxoréu - MT, para o quadriênio 2024/2027, em conformidade, com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/2012; Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; Lei Municipal nº 2.365/2023; Resolução Conanda nº 152/2012 e Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, Resolução CMDCA nº 39/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA: 1.1 O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 2.365/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público. **1.2** Para a organização do certame, o CMDCA/Poxoréu designou Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução 039/2023, datada de 15/03/2023, e alterada pela Resolução 040/202, datada de 29/03/2023, ambas publicada em D.O AMM/MT, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha. **1.3** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2024. 1.4. Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 17.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu - MT instituirá Antes da publicação do presente Edital, Comissão especial cuja composição será de 05 (cinco) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

2.2. Compete à Comissão Eleitoral Especial, nos termos deste Edital:

I-Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

II- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo eleitoral;

IV- Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

V- Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

VI- Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

VII- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

VIII- Resolver os casos omissos.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 –

Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;

3.1 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.365/2023 e suas alterações. 3.2 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Poxoréu – MT, visa preencher as 05 (Cinco) vagas existentes e seus respectivos suplentes, para composição da única unidade de Conselhos Tutelares instalada no Município Poxoréu – MT. 3.3 Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas. 3.4 A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva. 3.5 É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada. 3.6 O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 2.365/2023, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

4. DA INSCRIÇÃO 4.1 O período de inscrição dar-se-á de forma presencial, no período de **10/04/2023 a 10/05/2023** na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Osvaldo Candido Pereira, s/n, Bairro Lagoa I, das 8h as 11h e de 14h as 17h.

4.2 O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, caso o número de inscritos não atinja o mínimo necessário conforme item 3.2.

4.3 Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.4 Após a inscrição, conforme item 4.1 será gerado um NÚMERO DE INSCRIÇÃO, que deverá constar no Anexo III – relação de toda documentação comprobatória da inscrição – impressa e afixada ao envelope que deverá ser entregue lacrado contendo toda documentação, mediante protocolo que será preenchido no ato da entrega conforme Anexo II.

4.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura:

a) Protocolar a entrega de documentos, utilizando modelo próprio (Anexo III), no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

4.6 Constatada pela Comissão Organizadora irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para comprovação da inscrição, será concedido ao (a) candidato (a) o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

4.7 O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao candidato (a) ou a (o) representante legalmente constituído exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 4.6 deste Edital.

4.8 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.9 As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.10 Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso, em consonância com o **item 17 deste Edital.**

4.11 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, e últimos recursos, conforme item 4.14 a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

4.12 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município – D.O/AMM/MT e no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e, havendo, no CMDCA, com cópia para o Ministério Público.

4.13 Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item conforme previsto no item 17.

4.14 Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES:

5.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e do art. 16, da Lei Municipal nº 2.365/2023, os (a) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5.2. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

5.3. Comprovar capacidade e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, domínio da língua portuguesa, noções básicas de informática por meio de teste de conhecimento

5.4. Ser aprovado no teste psicológico

5.5. Residir comprovadamente no Município de Poxoréu- MT. A comprovação de residência em Poxoréu/MT será realizada mediante apresentação da Declaração de Moradia - Anexo VII (modelo oficial), ou comprovante de endereço atual no nome do participante do processo como: contas de energia elétrica, telefone, água, guias de IPTU, boletos bancários ou contratos de locação em vigor;

5.6. Certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual de 1º e 2º grau.

5.7 Certidão de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso.

5.8. Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

- Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

- Certidão de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

- Comprovação de 80 (oitenta) horas de formação no ECA com referencia nas atividades abaixo elencadas ou declaração de atuação (no mínimo 1 anos de atividade) em atividades ligadas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração firmada pelo candidato, conforme anexo III; em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Para efeito deste Edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

I) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, dentre outros;

II) Profissionais que compõem a Estratégia Saúde da Família, dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, dentre outros;

III) Profissionais com atuação em Projetos, Programas e Serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, como: assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, dentre outros;

IV) Empregados ou voluntários de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, dentre outras;

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1 O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

6.2 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, em modelo próprio – Anexo IV, deste Edital, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

6.3 O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

7.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 horas semanais, durante o horário previsto na Legislação municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas que poderão ser realizadas em horário noturno e aos finais de semana, que são inerentes ao órgão;

7.2 O valor do vencimento é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Lei Municipal n.º 2.345/2022, de 21 de dezembro de 2022.

7.3 Além da remuneração prevista no artigo anterior e dos demais direitos definidos em lei, são assegurados ao conselheiro tutelar:

a) Cobertura previdenciária;

b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) Licença-maternidade;

d)Licença-paternidade;

e) Gratificação natalina.

7.4. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1 É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a)), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;

8.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital;

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PROVA ESCRITA:

9.1 O Processo de seleção para membros do Conselho Tutelar observará o item 20. cronograma do presente Edital.

9.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial do Município – DO/AMM/MT, eventual (s) alteração (s) no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

9.3 Os (as) candidatos (as) deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

9.4 Somente será permitido o ingresso do (a) candidato (a) nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um documento com foto.

9.5 Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da prova.

9.6 O (a) candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Não será permitido, o porte e o uso de celular, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

9.7 Após entrar na sala de realização da prova e assinar a lista de presença, o (a) candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão para ser responsável por esse acompanhamento.

9.8 Será eliminado do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar à realização da prova escrita, ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

9.9 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

9.10 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

9.11 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

9.12 As provas de conhecimentos objetivos, constarão de **40 (quarenta) questões** de múltipla escolha, sendo 30 questões de Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente; 05 questões de Língua Portuguesa e 05 questões de Conhecimentos de Informática.

9.13 O candidato deverá ter 60% (sessenta por cento) de acerto do total da prova de conhecimentos .

9.14 Será considerado reprovado na prova de conhecimentos o (a) pré-candidato (a) que não alcançar 60% (sessenta por cento) pontos ou zerar qualquer uma das provas (Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Noções de Informática)

9.15 O (a) candidato (a) deverá escrever no gabarito, no local especificamente indicado para tal finalidade, apenas seu número de inscrição e assinatura, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.16 A prova de conhecimentos terá duração máxima de 03 (três) horas.

9.17 Os últimos 03 (três) candidatos que ficarem na sala deverão esperar para assinarem a ata, assim que todos entregarem seus gabaritos.

9.18 O gabarito da prova será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02 (dois) dias úteis da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no hall da Secretaria de Assistência Social.

9.19 Caberá recurso quanto às questões da prova de conhecimento dos itens 9.12 , em consonância com o item 17 deste Edital.

10-DO PROCESSO DE SELEÇÃO - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1 A avaliação psicológica será executada por pessoa jurídica ou Física (psicóloga), do município de Poxoréu - MT, por meio de processo licitatório, simplificado pela proposta do menor preço.

10.2 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato a conselheiro tutelar para trabalhar com conflitos sociofamiliares e relações interpessoais atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

10.3 O dia da avaliação psicológica será realizada de acordo com o item 20. Cronograma do presente Edital, sendo informado aos candidatos (as) através de oficio o horário previamente agendado para cada candidato.

10.4 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

10.5 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO” e será divulgado no Diário Oficial dos Municípios AMM/MT.

10.6 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

10.7 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

11. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO:

11.1 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

11.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

11.3 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT.

11.4 É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.5 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

11.6 É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do CMDCA/Poxoréu-MT, promover campanha para qualquer candidato;

11.7 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.9 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 03 (três) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Organizadora;

11.10 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo CMDCA;

11.11 Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia; b) Transporte aos eleitores; c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.13 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e também transporte de eleitores no dia da votação.

11.14 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.15 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato

11.16 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.17 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

11.18 Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

11.19 Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

11.20 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

11.21 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

11.22 Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.23 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.24 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.25 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.26 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicadas ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.

11.27 A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município Poxoréu – MT, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 152/2012 e Resolução Conanda nº 231/2022, em locais e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, referendado pelo CMDCA, a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT.

11.28 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

11.29 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

11.30 Em caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.31 Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.32 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;

11.33 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;

11.34 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Justiça Eleitoral do município de Poxoréu - MT, munidos de documentos oficiais de identidade com foto, que após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.35 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.36 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.37 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.38 Será também considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de 01(um) candidato assinalado;

b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Que tiver o sigilo violado.

11.39 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

11.40 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

11.41 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

a) Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;

b) Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

c) Tiver maior idade.

11.42 Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o item 19 deste Edital.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO:

12.1 É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT.

12.2 Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

12.3 Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

13.1 A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT, com antecedência mínima de 80 (oitenta) dias corridos da data de realização da votação.

13.2 Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01(um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Organizadora, quando e tratar de urna eletrônica.

13.3 As mesas de votação serão compostas por 02 (dois) membros efetivos e 01(um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora ou por convidados pelo CMDCA.

13.4 A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30(trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

13.5 Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;

d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

13.6 Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

13.7 Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

13.8 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

13.9 O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

13.10 O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

13.11 Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.

13.12 Será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a); b) contiver expressão, frase ou palavra;

b) não corresponder ao modelo oficial;

c) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

d) estiver em branco.

13.13. Será fornecido ao (a) eleitor (a) comprovante de votação.

14.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1 A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo, tanto para o exercício da preferência de escolha do Conselho Tutelar onde se deseja atuar, como para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.

14.2 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e após deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a quinta etapa: capacitação.

14.3 Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA/, que fará divulgar no Diário Oficial do Município o resultado do presente Edital, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)

15.1 Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo recomedado a presença de todos titulares eleitos.

15.2 As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha.

16. DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

16.1 O conselho diplomará os candidatos aprovados no dia 04/12/2023 em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

16.2 Após a diplomação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá 03 (três) dias úteis para comunicar ao Prefeito Municipal da referida diplomação, que após esta comunicação deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, como suplentes; respeitando-se em quaisquer casos os impedimentos previstos em legislação e neste Edital. Esta nomeação deverá ocorrer no dia 10/01/2024.

16.3 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT do presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e, por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

16.4 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

16.5 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

16.6 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

16.7 Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

16.8 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT.

17.2 As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Osvaldo Candido Pereira Bairro, S/N, bairro Lagoa I, Poxoréu – MT, CEP. 78.800-000, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09h00min às 16h00min, exceto em feriados e pontos facultativos.

17.3 Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo descrito no item 20, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante (a) regular e legalmente habilitado (a).

17.4 A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

17.5 As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

17.6 A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA nº 39/2023, publicada em D.O AMM/MT, datada de 17/03/2023.

17.7 Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

17.8 Será admitido recurso quanto:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) Às questões de quaisquer das provas de conhecimento;

c) Ao resultado de quaisquer das provas de conhecimento;

d) À eleição dos candidatos;

e) Ao resultado final.

17.9 Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, com fundamento no item 17 deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT.

17.10 O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo V ou VII deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

17.11 Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.12 O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item deste Edital, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), exclusivamente na sede do CMDCA.

17.13 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio - Anexo VII deste Edital, no prazo de 02(dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

17.14 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

17.15 A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

17.16 A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

17.17 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

17.18 As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

17.19 Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

17.20 Para o (a) candidato eliminado , o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

17.21 O prazo citado acima será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

17.22 Os recursos deverão ser entregues em mãos, na sede da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL na Rua Osvaldo Candido Pereira Bairro, S/N, bairro Lagoa I, Poxoréu – MT, CEP. 78.800-000, de 09h00min às 16h00min horas.

17.23 Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, bem como não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado. 19.24. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02(duas) vias (original e 01 cópia) e deverão ser digitados.

17.24 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.25 O (s) ponto (s) relativo (s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

17.26 O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

17.27 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação oficial nos locais definidos conforme Item 20. do presente Edital.

18. DA PUBLICIZAÇÃO

18.1 Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados no Diário Oficial eletrônico dos Municípios –AMM/MT

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu, bem como afixadas nos locais definidos e publicado na AMM.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.217, de 23/06/2008 e suas alterações posteriores;

19.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.4. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

20. CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE POXORÉU 2023

Nº	Ações programadas	Data/período
001	Publicação do Edital	03/04/2023
	Comunicação ao Ministério Público	04/04/0203
	Impugnação do Edital	03 e 04/04/2023
	Julgamentos e publicação das Impugnações	05/04/2023
	Período de inscrição dos candidatos	10/04 a 10/05/2023

	Publicação dos inscritos	15/05/2023
	Período para apresentação de recursos das inscrições	16 a 18/05/2023
	Publicação da homologação final dos inscritos	22/05/2023
	Data da prova de conhecimento	11/06/2023
	Publicação do gabarito	13/06/2023
	Publicação das notas da prova de conhecimento classificação dos candidatos	16/06/2023

	Recursos contra o resultado da prova de conhecimento	20 a 22/06/2023
	Publicação do resultado dos recursos da prova conhecimento e candidatos habilitados ao teste psicológi	23/06/2023
	Datas de realização do teste psicológico	01/07/2023
	Publicação do resultado do teste psicológico	07/07/2023
	Publicação da lista candidatos aptos	07/07/2023
	Periodo de campanha	17/07 a 30/09/2023
	Reunião da Comissão de eleição com os Conselheir Tutelares e registr das candidaturas	12/07/2023
	Eleição Municipal	01/10/2023
	Publicação do resultado da seleção	02/10/2023
	Publicação do resultado dos recursos	03 a 05/10/2023
	Publicação final dos eleitos e homologação	06/10/2023
	Diplomação dos candidatos eleitos	04/12/2023
	Capacitação dos candidatos eleitos	02 a 09/01/2024
	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

Poxoréu – MT, 31 DE MARÇO de 2023.

DANIELE DA CRUZ TALONPACHECO

Presidente do CMDCA/Poxoréu - MT

ANEXO I - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Inscrição nº:

entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope conferido e lacrado diante do candidato, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Poxoréu - MT, às horas do dia / / .

Poxoréu - MT, de de 2023.

_____

Assinatura do candidato(a)

-

Nome e Matrícula do Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO II- FICHA CHECK LIST DE DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poxoréu - MT – CMDCA.

Telefone Fixo: Telefone Celular: DOCUMENTOS APRESENTADOS:

a) ( ) Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;

b) ( ) Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso.

c) ( ) Certidão negativa de processo por qualquer dos crimes;

d) ( ) Comprovante de endereço - conta de água, luz ou telefone fixo;

e) ( ) Documento de Identidade com foto;

f) ( ) Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

g) ( ) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

h) ( ) Certidão de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

i) ( ) Comprovação de 80 (oitenta) horas de formação do ECA ou declaração de atuação (no mínimo 1 ano de atividades) em atividades ligadas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração firmada pelo candidato e pelo tomador dos serviços.

ANEXO III FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome

Profissão atual: Escolaridade:_ Idade: Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)

Atividades Desenvolvidas Período (data de início e término)

Contato do tomador do serviço (endereço, tel. nome completo da chefia imediata)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Poxoréu-MT, de de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Tendo em vista a deficiência , solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos _____

para que eu possa realizar a prova de conhecimentos: . (especificar caso precise para mais de uma prova).

Por ser expressão de verdade, firmo o presente. Poxoréu, de de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO(A)

ANEXO V - RECURSO PROVA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Poxoréu – MT

Candidato _____

Documento

Numero da inscrição:_____

Nº. da questão da prova:_____

Fundamentação:

X - RECURSO ELEIÇÕES

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Poxoréu

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

Nº. de Inscrição: Fundamentação:

ANEXO VI - DENÚNCIA IRREGULARIDADE NO PROCESSO ELETIVO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Poxoréu – MT

Candidato

Nº. do Documento de Identidade:

Nº. de Inscrição: Candidato denunciado: Fundamentação:

documental para embasamento da denúncia? ( ) Sim ( ) Não

Poxoréu, de de 023.

Possui prova

Assinatura do Candidato

ANEXO VII- RECURSO DE DECISÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Poxoréu – MT Nome do Recorrente: Nº. do Documento de Identidade: Nº. CPF: Endereço:

Dados da Decisão para a qual quer prover recurso:

Fundamentação:

possue prova documental para embasamento do recurso? ( ) Sim ( ) Não

Poxoréu - MT, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu , Inscrição nº: , declaro para fins de comprovação no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Poxoréu - MT que resido no município . Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Poxoréu - MT, de de 2023.

Nº. de Inscrição: Assinatura do Candidato

CONTABILIDADE
DECRETO 21/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/3

Decreto nº 21/2022 de 25/03/2022

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2263/2022 de 23/03/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.404.173,51 (quatro milhões quatrocentos e quatro mil cento e setenta e três reais e cinqüenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1219 - 3.3.50.43.00.00	342000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	724.173,51
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
1227 - 4.4.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
1224 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
1225 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
1226 - 4.4.90.51.00.00	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.		MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
1223 - 4.4.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.		CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
1221 - 4.4.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.		CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
1222 - 4.4.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.		CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
1220 - 4.4.90.51.00.00	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES	700.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.111.		REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA	
1228 - 4.4.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	

09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.111.		REFORMA E INSTAÇÃO DA BIBLIOTECA	
1229 - 4.4.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.113.		IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
1230 - 4.4.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.113.		IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
1231 - 4.4.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
		Total Suplementação:	**4.404.173,51**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 25/03/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 52/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/15

Decreto nº 52/2022 de 01/08/2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar anulação por transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 4º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar anulação por transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.069.200,00 (três milhões e sessenta e nove mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
10 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.100,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
14 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
72 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.010.		CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	

www.elotech.com.br

73 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.012.		AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
96 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
108 - 3.3.90.30.00.00	1107	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	232.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.018.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
169 - 3.3.90.39.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.		MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
172 - 3.3.90.30.00.00	1105	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
176 - 3.3.90.30.00.00	1106	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
177 - 3.3.90.30.00.00	1122	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
178 - 3.3.90.39.00.00	130	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
182 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	367.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.030.		EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	
1199 - 4.4.90.52.00.00	1104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.024.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	
205 - 3.3.90.39.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
210 - 3.3.90.30.00.00	1122	MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
211 - 3.3.90.39.00.00	130	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
214 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
226 - 3.3.90.39.00.00	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1254 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
513 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1217 - 3.3.50.43.00.00	14600	SUBVENÇÕES SOCIAIS	145.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
556 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.059.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS	
594 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
606 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	

06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
608 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
610 - 3.3.90.39.00.00	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
655 - 3.3.90.30.00.00	1129	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	
677 - 3.3.90.48.00.00	1139	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
692 - 3.3.90.30.00.00	1129	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
755 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

07.001.15.452.0008.1.081.		MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
838 - 3.3.90.30.00.00	1170	MATERIAL DE CONSUMO	124.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
849 - 3.3.90.30.00.00	1170	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
883 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
884 - 3.3.90.30.00.00	1121	MATERIAL DE CONSUMO	560.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1214 - 3.3.90.39.00.00	1121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	206.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
907 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
956 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.117.		IMPLANTAÇÃO DE LETREIRO DE POXORÉU	
1344 - 3.3.90.39.00.00	1114	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 11/15

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1283 - 3.3.50.43.00.00	1114	SUBVENÇÕES SOCIAIS	130.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1284 - 3.3.90.31.00.00	1114	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	145.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1037 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1089 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1093 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	87.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
11.001.04.122.0002.1.125.		AQUIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1148 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		Total Suplementação:	**3.069.200,00**

www.elotech.com.br

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
11 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	3.100,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
15 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1345 - 3.3.90.93.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.010.		CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
1346 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.012.		AQUISIÇAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
97 - 4.4.90.52.00.00	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	

04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
107 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
1297 - 4.4.90.52.00.00	180023	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	232.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.018.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
1326 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.		MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
171 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
174 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
178 - 3.3.90.39.00.00	130	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
179 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	357.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.001.12.365.0003.1.030.		EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	
189 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.024.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	
204 - 3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
209 - 3.3.90.30.00.00	1106	MATERIAL DE CONSUMO	41.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
211 - 3.3.90.39.00.00	130	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
212 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
213 - 3.3.90.39.00.00	1106	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
225 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
392 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1295 - 3.3.90.39.00.00	34600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1218 - 3.3.50.43.00.00	1142	SUBVENÇÕES SOCIAIS	145.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
557 - 3.3.90.30.00.00	1145	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.059.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS	
1347 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1348 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
607 - 3.3.90.30.00.00	1129	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1349 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

1350 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
654 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	
676 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
691 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
1351 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.		MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
1298 - 3.3.90.30.00.00	180008	MATERIAL DE CONSUMO	124.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
848 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
883 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	545.000,00
884 - 3.3.90.30.00.00	1121	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
885 - 3.3.90.30.00.00	1160	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
886 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	206.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1352 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1353 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.117.		IMPLANTAÇÃO DE LETREIRO DE POXORÉU	
999 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1007 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	130.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1009 - 3.3.90.31.00.00	1100	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	145.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1354 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1355 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1356 - 3.3.90.93.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	87.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
11.001.04.122.0002.1.125.		AQUIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1149 - 4.4.90.52.00.00	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
		Total Redução:	**3.069.200,00**

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/08/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 48/2022 - ERRATA

Decreto nº 48/2022 de 28/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2304/2022 de 28/07/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1286 - 3.3.50.43.00.00	1102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	40.000,00
		Total Suplementação:	**40.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0005.0.000. SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

05.001.10.301.0005.2.046. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS

406 - 3.3.90.39.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00

Total Redução: 40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 28/07/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 10B - ERRATA

Decreto nº 10B/2022 de 01/02/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro do exercicio anterior e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021, art. 3º de 22/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

1216 07.001.15.451.0008.1.077.4.4.90.30.00.00. 3000 material de consumo R$ 1.200.000,00

Total Suplementações: R$ 1.200.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do Superávit Financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 01/02/2022.

CONTABILIDADE
DECRETO 10A/2022 - ERRATA

Decreto nº 10A/2022 de 01/02/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 4º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 235.102,00 (Duzentos e trinta e cinco, cento e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

1208 05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.14.00.00. 1102 DIÁRIAS- PESSOAL CIVIL O 7.000,00

883 07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00. 1100 MATERIAL DE CONSUMO O 115.000,00

1214 07.001.26.782.0008.2083.3.3.90.39.00.00 1121 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS O 5.000,00

1215 05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00 1102 MATERIAL DE CONSUMO O 35.000,00

1200 05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00. 1102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA O 40.602,00

1213 06.001.08.244.0006.2.062.3.3.90.40.00.00. 1100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E O 10.000,00

370 05.001.10.301.0005.1.046.4.4.9052.00.00. 1102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE O 22.500,00

Total Suplementações: R$ 235.102,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

341 05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.14.00.00. 14600 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL O 7.000,00

884 07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00 1121 MATERIAL DE CONSUMO O 115.000,00

886 07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JUR O 5.000,00

342 05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00 14600 MATERIAL DE CONSUMO O 35.000,00

345 05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU O 40.602,00

670 06.001.08.244.0006.2.062.3.3.90.40.00.00 1129 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E O 10.000,00

371 05.001.10.301.0005.1.046.4.4.90.52.00.00 14600 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE O 22.500,00

Total Reduções: R$ 235.102,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 01/02/2022.

CONTABILIDADE
DECRETO 36/2022 - ERRATA

Decreto nº 36/2022 de 01/06/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financiero e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 3º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por superávit , no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.439.000,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
04.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000. 0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000. 0000.0.000.		Educação
04.001.12.361. 0000.0.000.		Ensino Fundamental
04.001.12.361. 0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.361. 0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO
		FUNDAMENTAL
1297 - 4.4.90. 52.00.00	180023	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 680.000,00
05.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000. 0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000. 0000.0.000.		Saúde
05.001.10.302. 0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302. 0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.302. 0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A
1295 - 3.3.90. 39.00.00	34600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.900.000,00
1299 - 3.3.90. 39.00.00	180005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 230.000,00
07.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
07.001.00.000. 0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viação e Obras Publicas
07.001.15.000. 0000.0.000.		Urbanismo
07.001.15.452. 0000.0.000.		Serviços Urbanos
07.001.15.452. 0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO
07.001.15.452. 0008.1.081.		MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA
1298 - 3.3.90. 30.00.00	180008	MATERIAL DE CONSUMO 229.000,00
07.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
07.001.00.000. 0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas
07.001.15.000. 0000.0.000.		Urbanismo
07.001.15.813. 0000.0.000.		Lazer
07.001.15.813. 0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE

07.001.15.813.0009.1.079. CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA

1296 - 4.4.90.51.00.00 180013 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.400.000,00

Total Suplementação: 4.439.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/06/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 59A/2022 - ERRATA

Decreto nº 59A/2022 de 01/02/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por superavit financeiro do exercicio anterior e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021, art. 3º de 22/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

1385 07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00 180013 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica 10.000,00

Total Suplementações: R$ 10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 01/02/2022.

Nelson Antonio Paim

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 10/2022 - ERRATA

Decreto nº 10/2022 de 04/01/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2022 de 22/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.896.698,00 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil seisentos e noventa e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

138	04.001.12.361.0003.1.017.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	100.000,00
800	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	500.000,00
804	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	70.000,00
808	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	147.000,00
815	07.001.15.451.0008.1.077.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	244.000,00
837	07.001.15.452.0008.1.081.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	300.000,00
840	07.001.15.452.0008.1.081.3.3.90.39.00.00.	1170	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	70.000,00
909	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
1095	10.001.04.122.0002.1.121.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	20.000,00
1194	12.001.17.122.0001.2.110.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	100.000,00
245	04.001.12.367.0003.2.031.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JU	O	1.000,00
826	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	100.000,00
1194	12.001.17.122.0001.2.110.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JU	O	30.000,00
1235	09.001.13.392.0012.1.117.4.4.90.52.00.00.	1114	EQUIPAEMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	20.000,00
1002	09.001.13.392.0012.1.117.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
1212	04.001.12.361.0003.1018.4.4.90.51.00.00.	1111	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	12.072,00
138	04.001.12.361.0003.1.017.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	157.705,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 1.896.698,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

68	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	100.000,00
388	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	200.000,00
508	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	100.000,00
871	07.001.26.782.0008.1.087.4.4.90.52.00.00.	1121	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	100.000,00
888	07.001.26.782.0008.2.083.4.4.90.51.00.00.	1121	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	600.000,00
887	07.001.26.782.0008.2.083.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	300.000,00
897	08.001.20.122.0001.1.093.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	166.000,00
112	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JU	O	1.000,00
888	07.001.26.782.0008.2.083.4.4.90.51.00.00.	1121	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	100.000,00
107	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
1001	09.001.13.392.0012.1.117.4.4.90.51.00.00.	1114	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	20.000,00
1001	09.001.13.392.0012.1.117.4.4.90.51.00.00.	1114	OBRAS E INSTALAÇÕES.	O	10.000,00
150	04.001.12.361.0003.1.022.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	12.072,00
878	07.001.26.782.0008.1.090.4.4.90.52.00.00.	1240	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	157.705,00

Total de reduções: 1.896.698,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 04/01/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 51/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/9

Decreto nº 51/2022 de 01/08/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 1º

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.345.896,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
3 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
10 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.759,94
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.30.00.00	130	MATERIAL DE CONSUMO	42.729,69
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
250 - 3.1.91.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	25.000,00

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 2/9

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
280 - 3.1.90.04.00.00	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	49.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
281 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
282 - 3.1.90.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
287 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
290 - 3.1.91.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	27.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
333 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	

www.elotech.com.br

05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
334 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	96.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
335 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
376 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
378 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
396 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
399 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	

05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1204 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1205 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1206 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
527 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	239.613,82
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
549 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
556 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	77.392,55
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
568 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 5/9

05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
581 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
582 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
583 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
585 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	12.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
597 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	43.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
598 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
601 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	20.000,00

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
738 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
776 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
898 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1109 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1126 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1128 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	5.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	

12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1181 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1182 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.000,00

Total Suplementação: 1.345.896,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
11 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	5.759,94
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
182 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.729,69
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
249 - 3.1.90.94.00.00	1109	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 8/9

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

www.elotech.com.br

04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
253 - 3.1.90.11.00.00	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
256 - 3.1.91.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	100.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
262 - 3.1.90.04.00.00	1110	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
266 - 3.1.91.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
271 - 3.1.90.04.00.00	1110	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
273 - 3.1.90.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	45.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	

04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
275 - 3.1.91.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
486 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	55.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
513 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77.392,55
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
792 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	239.613,82

Total Redução: 1.345.896,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/08/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 4/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/4

Decreto nº 4/2022 de 04/01/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superavit e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2022 de 21/12/2021, art. 3º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 953.646,32 (novecentos e cinqüenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
1263 - 3.1.90.04.00.00	3994036	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	156.878,09
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
1264 - 3.1.90.11.00.00	3994036	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	306.124,67
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
1265 - 3.1.90.13.00.00	3994036	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	31.918,44
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 2/4

04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
1266 - 3.1.91.13.00.00	3994036	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	64.826,94
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
1258 - 3.1.90.04.00.00	393037	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.618,79
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
1259 - 3.1.90.11.00.00	393037	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.322,98
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
1260 - 3.1.90.13.00.00	393037	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.667,78
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
1275 - 3.1.91.13.00.00	393037	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	4.902,87
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
1261 - 4.4.90.52.00.00	393037	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.239,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 3/4

1262 - 4.4.90.52.00.00	393037	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.890,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
1269 - 3.1.90.04.00.00	3994036	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.308,51
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
1270 - 3.1.90.11.00.00	3994036	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.406,11
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
1271 - 3.1.90.13.00.00	3994036	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	10.467,17
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
1272 - 3.1.91.13.00.00	3994036	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	16.464,20
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
1267 - 3.1.90.04.00.00	3994036	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.209,03
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
1268 - 3.1.90.11.00.00	3994036	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.151,09
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

www.elotech.com.br

04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
1273 - 3.1.90.13.00.00 3994036	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	5.753,69
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
1274 - 3.1.91.13.00.00 3994036	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	26.496,96
	Total Suplementação:	**953.646,32**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 04/01/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

CONTABILIDADE
DECRETO 3/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/5

Decreto nº 3/2022 de 04/01/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do MatoGrosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021, 22/12/2021, art. 4º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o CréditoAdicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.247.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.		AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1212 - 4.4.90.51.00.00	1111	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.		MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
1202 - 3.3.90.30.00.00	1105	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 2/5

1208 - 3.3.90.14.00.00	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1200 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1201 - 3.3.90.40.00.00	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
513 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
800 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
802 - 3.3.90.30.00.00	1170	MATERIAL DE CONSUMO	267.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
804 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.		REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	

www.elotech.com.br

867 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	170.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
1211 - 4.4.90.52.00.00	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		Total Suplementação:	**1.247.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
139 - 4.4.90.52.00.00	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.		AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
143 - 4.4.90.51.00.00	1101	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.		MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
221 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
341 - 3.3.90.14.00.00	14600	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 4/5

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
345 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
346 - 3.3.90.40.00.00	14600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
512 - 3.3.90.39.00.00	1145	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
800 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00
801 - 3.3.90.30.00.00	1121	MATERIAL DE CONSUMO	277.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
805 - 3.3.90.39.00.00	1121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.		REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
868 - 4.4.90.51.00.00	1121	OBRAS E INSTALAÇÕES	170.000,00

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
870 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		Total Redução:	**1.247.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 04/01/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

CONTABILIDADE
DECRETO 27A/2022 - ERRATA

Decreto nº 27a/2022 de 13/04/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2022 de 10/11/2021, art. 1º

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 318.00,00 (trezentos e dezoito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

38	02.001.04.122.0001.2.007.3.1.90.13.00.00.	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	3.500,00
333	05.001.10.122.0001.2.044.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	73.000,00
582	05.001.10.305.0005.2.056.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	70.000,00
1109	10.002.04.122.0001.2.101.3.1.90.13.00.00.	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	3.000,00

566	05.001.10.304.0005.2.055.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	26.000,00
581	05.001.10.305.0005.2.056.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	3.000,00
898	08.001.20.122.0001.2.084.3.1.90.04.00.00.	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	1.500,00
598	06.001.08.122.0001.2060.3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	138.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 318.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

484	05.001.10.302.0005.2.051.3.1.90.13.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.000,00
502	05.001.10.302.0005.2.052.3.1.90.13.00.00.	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS- INSS	25.000,00
472	05.001.10.302.0005.2049.3.1.91.13.00.00.	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS- RPPS	65.000,00
99	04.001.12.122.0001.2012.3.1.90.11.00.00.	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL	60.000,00
485	05.001.10.302.0005.2.051.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTGAGENS FICAS- PESSOAL	88.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES: 318.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 13/04/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 2B/2022 ERRATA

Decreto nº 2B/2022 de 04/01/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021, art. 4º de 22/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

1199 04.001.12.365.0003.1.030.4.4.90.52.00.00. 1104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

1203 04.001.12.365.0003.2.028.3.3.90.30.00.00 1105 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 50.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

189 04.001.12.365.0003.1.030.4.4.90.52.00.00 1101 EQUIPAMENTOS E MTARIAL PERMANENTE 10.00,00

222 04.001.12.365.0003.2.028.3.3.90.30.00.00. 1101 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES: 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 04/01/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 2A/2022 ERRATA

DECRETO 2A/2022 de 04/01/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e daoutras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 1º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

333	05.001.10.122.0001.2.044.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	175.000,00
334	05.001.10.122.0001.2.044.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	38.000,00
1204	05.001.10.301.0013.2.058.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	17.000,00
1205	05.001.10.301.0013.2.058.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	25.000,00
1206	05.001.10.301.0013.2.058.3.1.90.13.00.00.	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	15.000,00
1207	05.001.10.301.0013.2.058.3.1.91.13.00.00.	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	O	15.000,00
333	05.001.10.122.0001.2.044.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	35.000,00
1205	05.001.10.301.0013.2.058.3.1.90.11.00.00 .	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	O	9.000,00
898	08.001.20.122.0001.2.084.3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	3.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:	**332.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

263	04.002.12.365.0003.2.034.3.1.90.11.00.00.	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	200.000,00
271	04.002.12.365.0003.2.035.3.1.90.04.00.00.	1110	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	100.000,00
376	05.001.10.301.0005.2.045.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	32.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES: 332.00,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 04/01/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 28/2022 ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/25

Decreto nº 28/2022 de 27/04/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2276/2022 de 26/04/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.689.400,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.011.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES	
92 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.013.		REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
128 - 4.4.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.015.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	
133 - 4.4.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	

www.elotech.com.br

04.001.12.122.0002.1.015.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	
134 - 4.4.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.016.		EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	
136 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.027.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	
184 - 4.4.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
346 - 3.3.90.40.00.00	14600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	60.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
360 - 4.4.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
361 - 4.4.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

05.001.10.301.0005.1.045.		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	
366 - 4.4.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.045.		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	
367 - 4.4.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
513 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
607 - 3.3.90.30.00.00	1129	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.1.063.		EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	
633 - 4.4.90.52.00.00	1129	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.1.064.		REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SUAS	
634 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
655 - 3.3.90.30.00.00	1129	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	

06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	
674 - 3.3.90.30.00.00	1139	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	
675 - 3.3.90.39.00.00	1139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.400,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
692 - 3.3.90.30.00.00	1129	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
735 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
762 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
763 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
786 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	342.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
799 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
808 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
809 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
815 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.		ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
830 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	

07.001.15.451.0009.1.085.		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	
834 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.085.		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	
835 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
848 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
849 - 3.3.90.30.00.00	1170	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
857 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
858 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.		REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
867 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	319.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
870 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1214 - 3.3.90.39.00.00	1121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.		Gestão Ambiental	
08.001.18.542.0000.0.000.		Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.		MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.104.		DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS	
890 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.094.		AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	
916 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
920 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
921 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.101.		IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	
934 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.2.087.		FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS	
943 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1009 - 3.3.90.31.00.00	1100	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	19.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1010 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.094.		APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	
1023 - 3.3.90.31.00.00	1100	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	15.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1137 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	48.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1139 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	

11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.		MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1143 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.		MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1145 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
11.001.04.122.0002.1.124.		EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA PLANEJAMENTO	
1147 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
11.001.04.122.0002.1.125.		AQUIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1148 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1153 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	137.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.131.		CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO	
1164 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	

12.001.04.512.0002.1.131.		CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO	
1166 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000,00
1167 - 4.4.90.51.00.00	1114	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.2.111.		MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU	
1176 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1194 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	137.000,00
		Total Suplementação:	**4.689.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.011.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES	
95 - 4.4.90.51.00.00	1114	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.013.		REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
130 - 4.4.90.51.00.00	1101	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	

04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.015.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	
135 - 4.4.90.51.00.00	1101	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.016.		EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	
137 - 4.4.90.52.00.00	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.027.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	
186 - 4.4.90.51.00.00	1101	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.040.		AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAUDE	
351 - 4.4.90.52.00.00	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
352 - 4.4.90.52.00.00	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.000,00
353 - 4.4.90.52.00.00	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
363 - 4.4.90.51.00.00	14600	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.044.		AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENÇÃO BASICA	
364 - 4.4.90.52.00.00	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 12/25

05.001.10.301.0005.1.045.		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	
368 - 4.4.90.51.00.00	1102	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
369 - 4.4.90.51.00.00	14600	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.047.		REFORMA DA ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA	
372 - 4.4.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.047.		REFORMA DA ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA	
373 - 4.4.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.047.		REFORMA DA ACADEMIIA DA SAUDE - AT. BASICA	
374 - 4.4.90.51.00.00	1102	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00
375 - 4.4.90.51.00.00	14600	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
504 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
508 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
509 - 3.3.90.32.00.00	1102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00

www.elotech.com.br

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
510 - 3.3.90.36.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.1.057.		AQUISIÇÃO VEICULO/ MOTO PARA VIGILANCIA	
565 - 4.4.90.52.00.00	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.1.063.		EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	
632 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.1.064.		REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SUAS	
639 - 4.4.90.51.00.00	1129	OBRAS E INSTALAÇÕES	28.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	
673 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.064.		MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
679 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

06.001.08.244.0006.2.064.		MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
680 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.064.		MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
681 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.064.		MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
682 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	35.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.066.		MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	
700 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.066.		MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	
701 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
702 - 3.3.90.30.00.00	1139	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.066.		MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	
703 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
704 - 3.3.90.39.00.00	1139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

06.001.08.244.0006.2.066.		MANUTENÇÃO DO BENEFICIO EVENTUAL	
705 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	18.000,00
706 - 3.3.90.48.00.00	1129	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
707 - 3.3.90.48.00.00	1139	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	14.400,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.1.068.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO FMDCA	
722 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.1.068.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO FMDCA	
723 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.1.068.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO FMDCA	
724 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
733 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
736 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

06.002.08.243.0006.2.073.		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA LAR /CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
757 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.073.		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA LAR /CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
758 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.073.		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA LAR /CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
759 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
764 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
774 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	110.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
775 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	

776 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	49.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
778 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	33.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
792 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
795 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	80.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
796 - 3.3.50.41.00.00	1100	CONTRIBUIÇÕES	13.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
797 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
800 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	335.000,00

802 - 3.3.90.30.00.00	1170	MATERIAL DE CONSUMO	97.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
810 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
811 - 4.4.90.51.00.00	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.		ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
831 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.085.		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL	
836 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
850 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
851 - 3.3.90.36.00.00	1170	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
853 - 3.3.90.39.00.00	1170	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
855 - 3.3.90.30.00.00	10008	MATERIAL DE CONSUMO	190.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.		REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
868 - 4.4.90.51.00.00	1121	OBRAS E INSTALAÇÕES	185.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
871 - 4.4.90.52.00.00	1121	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
887 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	434.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.		Gestão Ambiental	
08.001.18.542.0000.0.000.		Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.		MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.104.		DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS	
892 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.1.093.		REGULARIAÇÃO FUNDIARIA	
897 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	233.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
920 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	

08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
921 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
922 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.100.		CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA	
930 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.100.		CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA	
931 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.100.		CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA	
932 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.100.		CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PISCULTURA	
933 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.101.		IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	
935 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.101.		IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	
936 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.101.		IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	
937 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.2.087.		FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS	
945 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.		Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.		AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.1.119.		IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA	
1054 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.		Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.		AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.1.119.		IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA	
1055 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	

09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.		Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.		AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.098.		APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	
1065 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.		Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.		AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.098.		APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	
1067 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1131 - 3.2.90.21.00.00	1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	19.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1132 - 3.2.90.22.00.00	1000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	19.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1133 - 3.3.50.41.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES	29.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1134 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 23/25

1142 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.126.		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ DEPARTAMENTO	
1150 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1154 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1155 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	63.300,00
1156 - 4.4.90.51.00.00	1114	OBRAS E INSTALAÇÕES	26.700,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.132.		CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA	
1168 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.132.		CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA	
1169 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.132.		CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA	
1170 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 24/25

12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.132.		CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO ETA	
1173 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
1174 - 4.4.90.51.00.00	1114	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.2.111.		MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU	
1175 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.2.111.		MANUTENÇÃO NA ETA BAIRRO AREIA E JARDIM POXOREU	
1177 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.2.112.		APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA	
1178 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	29.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.2.112.		APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA	
1179 - 3.3.90.41.00.00	1100	Contribuições	29.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.2.112.		APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA	
1180 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	9.000,00
		Total Redução:	**4.689.400,00**

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 27/04/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 2/2022 - ERRATA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Decreto nº 02/2022 de 04/01/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2021 de 22/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$4.246.300,00 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil e trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

142	04.001.12.361.0003.1.018.4.4.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	76.000,00
1212	04.001.12.361.0003.1.018.4.4.90.51.00.00.	1111	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	6.000,00
149	04.001.12.361.0003.1.021.4.4.90.52.00.00.	1104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
160	04.001.12.361.0003.2.016.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.400,00
167	04.001.12.361.0003.2.017.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	24.000,00
206	04.001.12.365.0003.2.024.4.4.90.52.00.00.	1104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	5.000,00
220	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
268	04.002.12.365.0003.2.034.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
270	04.002.12.365.0003.2.034.4.4.90.52.00.00.	1110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	7.500,00
277	04.002.12.365.0003.2.035.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
301	04.003.27.122.0001.2.038.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	25.000,00
342	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	100.000,00
1200	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
345	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	3.000,00
1201	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	14.000,00
361	05.001.10.301.0005.1.043.4.4.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00
371	05.001.10.301.0005.1.046.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	5.000,00
133	04.001.12.122.0002.1.015.4.4.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	2.000,00
526	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.000,00
527	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.000,00
534	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	5.000,00
845	07.001.15.452.0008.1.082.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
861	07.001.15.813.0009.1.080.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	49.000,00
382	05.001.10.301.0005.2.045.3.1.90.94.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	O	1.400,00
444	05.001.10.301.0013.2.058.3.3.90.30.00.00.	1460074	MATERIAL DE CONSUMO	O	177.000,00
495	05.001.10.302.0005.2.051.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	90.000,00
513	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	550.000,00
527	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	38.000,00
526	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	45.000,00
528	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.36.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	6.000,00
530	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	50.000,00
529	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	5.500,00
534	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	15.000,00
545	05.001.10.302.0013.2.057.3.3.90.39.00.00.	1460074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	29.000,00
584	05.001.10.305.0005.2.056.3.1.90.94.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	O	5.000,00
608	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.36.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	7.000,00
609	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00
610	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	1.000,00
675	06.001.08.244.0006.2.063.3.3.90.39.00.00.	1139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
690	06.001.08.244.0006.2.065.3.3.90.14.00.00.	1129	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	8.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

13	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	18.000,00
16	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	34.000,00
692	06.001.08.244.0006.2.065.3.3.90.30.00.00.	1129	MATERIAL DE CONSUMO	O	21.000,00
696	06.001.08.244.0006.2.065.3.3.90.39.00.00.	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
707	06.001.08.244.0006.2.066.3.3.90.48.00.00.	1139	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS F	O	15.000,00
717	06.001.08.244.0013.2.067.3.3.90.39.00.00.	12974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	6.000,00
726	06.002.08.243.0006.2.068.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	2.000,00
734	06.002.08.243.0006.2.069.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	20.000,00
765	06.003.08.241.0006.1.072.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
766	06.003.08.241.0006.1.072.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	105.000,00
782	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.14.00.00.	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	3.000,00
785	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	8.000,00
800	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	488.500,00
801	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	132.000,00
803	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	3.000,00
804	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	419.000,00
805	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00.	1121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	8.000,00
807	07.001.04.122.0002.1.073.4.5.90.61.00.00.	1100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	O	30.000,00
808	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	40.000,00
809	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	4.000,00
814	07.001.04.122.0002.1.076.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	34.000,00
815	07.001.15.451.0008.1.077.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	11.000,00
822	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	300.000,00
825	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.39.00.00.	1121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	18.000,00
828	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	53.000,00
837	07.001.15.452.0008.1.081.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
848	07.001.15.452.0008.2.081.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	22.000,00
862	07.001.15.813.0009.1.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	45.000,00
865	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	70.000,00
907	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
908	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.36.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	5.000,00
910	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.40.00.00.	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	30.000,00
956	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.14.00.00.	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	5.000,00
959	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	32.000,00
1081	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.50.41.00.00.	1100	CONTRIBUIÇÕES	O	25.000,00
1091	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.91.00.00.	1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	O	15.000,00
1099	10.001.04.843.0002.2.102.4.6.90.77.00.00.	1100	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REF	O	79.000,00
1122	10.002.04.122.0001.2.101.3.3.90.93.00.00.	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	5.000,00
1154	12.001.04.512.0002.1.128.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	13.000,00
1194	12.001.17.122.0001.2.110.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	35.000,00
69	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	1.000,00
185	04.001.12.365.0003.1.027.4.4.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	12.000,00
220	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
345	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	25.000,00
526	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
801	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
828	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
832	07.001.15.451.0009.1.084.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	1.000,00
133	04.001.12.122.0002.1.015.4.4.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	2.000,00
141	04.001.12.361.0003.1.018.4.4.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	50.000,00
371	05.001.10.301.0005.1.046.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	35.000,00
609	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
783	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	4.000,00
527	05.001.10.302.0005.2053.3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

18	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.92.00.00.	1100	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	O	10.000,00
35	02.001.04.122.0001.2.006.3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JU	O	5.000,00
69	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.40.00.00	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		28.000,00
77	03.001.04.122.0002.1.006.4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 4.246.300,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

1	02.001.04.122.0001.2.004.3.1.90.04.00.00.	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	100.000,00
99	04.001.12.122.0001.2.012.3.1.90.11.00.00.	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	250.000,00
130	04.001.12.122.0002.1.013.4.4.90.51.00.00.	1101	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	45.000,00
163	04.001.12.361.0003.2.017.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	80.000,00
165	04.001.12.361.0003.2.017.3.3.90.39.00.00.	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	80.000,00
168	04.001.12.361.0003.2.018.3.3.90.30.00.00.	1104	MATERIAL DE CONSUMO	O	25.000,00
186	04.001.12.365.0003.1.027.4.4.90.51.00.00.	1101	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	80.000,00
199	04.001.12.365.0003.2.022.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	80.000,00
216	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	150.000,00
218	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	130	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	50.000,00
224	04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	50.000,00
253	04.002.12.361.0003.2.033.3.1.90.11.00.00.	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	800.000,00
262	04.002.12.365.0003.2.034.3.1.90.04.00.00.	1110	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	50.000,00
272	04.002.12.365.0003.2.035.3.1.90.11.00.00.	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	250.000,00
281	04.002.12.365.0003.2.036.3.1.90.11.00.00.	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	400.000,00
376	05.001.10.301.0005.2.045.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	300.000,00
378	05.001.10.301.0005.2.045.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	600.000,00
379	05.001.10.301.0005.2.045.3.1.90.11.00.00.	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	100.000,00
383	05.001.10.301.0005.2.045.3.1.91.13.00.00.	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	O	150.000,00
396	05.001.10.301.0005.2.046.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	200.000,00
399	05.001.10.301.0005.2.046.3.1.91.13.00.00.	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	O	18.300,00
469	05.001.10.302.0005.2.049.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	129.000,00
485	05.001.10.302.0005.2.051.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	189.000,00
484	05.001.10.302.0005.2.051.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	14.000,00
501	05.001.10.302.0005.2.052.3.1.90.11.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	10.000,00
376	05.001.10.301.0005.2.045.3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	42.000,00
501	05.001.10.302.0005.2052.3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	4.000,00

Total de reduções: 4.246.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 04/01/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 71/2022 - ERRATA

Decreto nº 71/2022 de 05/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 4º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementarpor anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação 04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.30.00.00	130	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
177 - 3.3.90.30.00.00	1122	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO -	P.A
513 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
		Total Suplementação:	**173.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental

04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
174 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO 16.000,00
175 - 3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO 18.000,00
176 - 3.3.90.30.00.00	1106	MATERIAL DE CONSUMO 19.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A
1295 - 3.3.90.39.00.00	34600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 120.000,00
		Total Redução: 173.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 05/10/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 60/2022- ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/12

Decreto nº 60/2022 de 01/09/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 1º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.599.700,00 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
3 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	13.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
246 - 3.1.90.04.00.00	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
247 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

www.elotech.com.br

04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
248 - 3.1.90.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	31.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
250 - 3.1.91.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	66.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
280 - 3.1.90.04.00.00	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	49.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
281 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
282 - 3.1.90.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
287 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	133.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
290 - 3.1.91.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	31.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
333 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	48.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
334 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
335 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
376 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	76.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
378 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
383 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	11.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
396 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
399 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1204 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1205 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1206 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.900,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
518 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
549 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
568 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
581 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
582 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
583 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
585 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	12.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
597 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	43.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	

06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
598 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
601 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
738 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
776 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
795 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	7.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
898 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.100,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	

08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
899 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1109 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1126 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1128 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	10.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1181 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1182 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	

12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1185 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	6.000,00
		Total Suplementação:	**1.599.700,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
5 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	50.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
21 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
37 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
102 - 3.1.91.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	

04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
256 - 3.1.91.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
266 - 3.1.91.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
295 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
303 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
337 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	24.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
377 - 3.1.90.04.00.00	14600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	

379 - 3.1.90.11.00.00	14600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
380 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	45.000,00
381 - 3.1.90.13.00.00	14600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	45.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
425 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
428 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
469 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
500 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
501 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 11/12

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
519 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
642 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
684 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
791 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1075 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
		Total Redução:	**1.599.700,00**

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/09/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 35/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
31/03/2023
Pág. 1/34

Decreto nº 35/2022 de 01/06/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2021 de 22/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.665.800,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004. 9 - 3.3.90.14.00.00	1100	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004. 10 - 3.3.90.30.00.00	1000	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO MATERIAL DE CONSUMO	200,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004. 14 - 3.3.90.39.00.00	1000	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005. 28 - 3.3.90.36.00.00	1100	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00

www.elotech.com.br

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.006.		MANTENÇÃO COM PUBLICIDADE E MARKETING	
35 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.900,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
66 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
69 - 3.3.90.40.00.00	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	35.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
72 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
106 - 3.3.90.14.00.00	1101	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	

04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
113 - 3.3.90.40.00.00	1101	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	3.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.		AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
142 - 4.4.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.022.		AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ENS.FUNDAMENTAL	
150 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.		MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
171 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
176 - 3.3.90.30.00.00	1106	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
178 - 3.3.90.39.00.00	130	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.000,00
182 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	

04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.027.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	
185 - 4.4.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.030.		EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	
189 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.032.		IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇAO DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL	
193 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
211 - 3.3.90.39.00.00	130	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
212 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
216 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.		MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
221 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
1202 - 3.3.90.30.00.00	1105	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	

04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.028.		MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	
222 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
225 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
226 - 3.3.90.39.00.00	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%)	
231 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.		MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
243 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
267 - 3.3.90.08.00.00	1110	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	23.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
301 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	

04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
304 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
333 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1208 - 3.3.90.14.00.00	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1215 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	83.000,00
342 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1200 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
345 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1201 - 3.3.90.40.00.00	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.		EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
371 - 4.4.90.52.00.00	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1255 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1254 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
393 - 3.3.90.40.00.00	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
402 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
434 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	

05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1204 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1205 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1206 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.052.		EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
458 - 4.4.90.52.00.00	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.053.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
460 - 4.4.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.		CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
482 - 3.3.71.70.00.00	1102	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	75.000,00
1277 - 3.3.71.70.00.00	1141	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
491 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051. 495 - 3.3.90.39.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052. 513 - 3.3.90.39.00.00	14600	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	310.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053. 1217 - 3.3.50.43.00.00	14600	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC SUBVENÇÕES SOCIAIS	220.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053. 526 - 3.3.90.30.00.00	1102	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC MATERIAL DE CONSUMO	58.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053. 529 - 3.3.90.39.00.00	1102	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053. 534 - 3.3.90.93.00.00	1102	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	

05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.302.0013.2.057.		COVID - ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE -MAC CORONAVIRUS	
545 - 3.3.90.39.00.00	1460074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
557 - 3.3.90.30.00.00	1145	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
1256 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
574 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
1257 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
577 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
581 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
582 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	

05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
585 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
589 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
591 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
597 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
598 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
601 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	18.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
606 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
609 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
653 - 3.3.90.14.00.00	1129	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
658 - 3.3.90.39.00.00	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
659 - 3.3.90.40.00.00	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	4.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
697 - 3.3.90.40.00.00	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.068.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	
727 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
765 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
776 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	300,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
782 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
783 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
787 - 3.3.90.40.00.00	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
800 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	117.900,00
802 - 3.3.90.30.00.00	1170	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	

07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
803 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
804 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
806 - 3.3.90.93.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
808 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	74.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.076.		EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
814 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
818 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	

07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
820 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.		MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
822 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.		MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
824 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.451.0009.1.083.		ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
828 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.		MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
841 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
848 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

852 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.		CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
861 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.		CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
862 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.		REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
866 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
883 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	320.000,00
884 - 3.3.90.30.00.00	1121	MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
886 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	171.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	

898 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.300,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
906 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
907 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
909 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
956 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
959 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	

09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1007 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.		REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1018 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1126 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1128 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	3.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.127.		EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMETO DE AGUA E ESGOTO	
1152 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	135.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1154 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1181 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	

12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1193 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1194 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
		Total Suplementação:	**4.665.800,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.003.		AQUISIÇAO DE VEICULO PARA O GABINETE E SUAS UNIDADES	
52 - 4.4.90.52.00.00	1192	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.011.		RELIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	
75 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.006.		REFORMA E INSTALACAO DO ARQUIVO PUBLICO	
80 - 4.4.90.51.00.00	1114	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.007.		REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
83 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	506.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.011.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES	
92 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
107 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
111 - 3.3.90.36.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.014.		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A GESTÃO EDUCACIONAL	
132 - 4.4.90.52.00.00	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.015.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	
133 - 4.4.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	

04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.015.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA GESTÃO EDUCACIONAL	
134 - 4.4.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.018.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.022.		MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL	
199 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.023.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA	
201 - 3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.024.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	
204 - 3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.1.034.		AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
235 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.1.036.		EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER	

293 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
303 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.		Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.		ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.039.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	
317 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.		Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.		ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.040.		MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
319 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
344 - 3.3.90.36.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
346 - 3.3.90.40.00.00	14600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
355 - 4.4.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
356 - 4.4.90.51.00.00	1102	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
357 - 4.4.90.51.00.00	14600	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
362 - 4.4.90.51.00.00	1102	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.045.		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	
366 - 4.4.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.045.		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	
367 - 4.4.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
402 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
403 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
415 - 3.3.90.14.00.00	14600	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	

05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
417 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
418 - 3.3.90.32.00.00	14600	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.050.		AQUISIÇAO DE AMBULANCIAS - MAC	
454 - 4.4.90.52.00.00	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
455 - 4.4.90.52.00.00	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.051.		EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MEDIA E ALTA - MAC	
457 - 4.4.90.52.00.00	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.053.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
462 - 4.4.90.51.00.00	1102	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
463 - 4.4.90.51.00.00	14600	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
488 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	

499 - 3.3.90.93.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
506 - 3.3.90.14.00.00	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
507 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
590 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
1246 - 3.3.50.43.00.00	1129	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.062.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF)	
669 - 3.3.90.39.00.00	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.062.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF)	
672 - 4.4.90.52.00.00	1129	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	

06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	
673 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FEAS	
677 - 3.3.90.48.00.00	1139	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.900,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.		Manutenção das atividades do IGD Suas	
1239 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.		Manutenção das atividades do IGD Suas	
1240 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
755 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.070.		EQUIPAR E MOBILIAR O FUNDO MUNIC. IDOSO E SUAS UNIDADES	
761 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

06.003.08.241.0006.1.072.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
767 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
786 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
810 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
1216 - 4.4.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
817 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
821 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
849 - 3.3.90.30.00.00	1170	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	

07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
853 - 3.3.90.39.00.00	1170	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
854 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
858 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.		CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
860 - 4.4.90.51.00.00	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.		CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
863 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
1220 - 4.4.90.51.00.00	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.086.		REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
867 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.092.		CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO	

881 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
882 - 4.4.90.51.00.00	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
888 - 4.4.90.51.00.00	1121	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.		Gestão Ambiental	
08.001.18.542.0000.0.000.		Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.		MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.103.		CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
889 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.		Gestão Ambiental	
08.001.18.542.0000.0.000.		Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.		MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.104.		DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS	
890 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.		Gestão Ambiental	
08.001.18.542.0000.0.000.		Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.		MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.105.		RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES	
895 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.18.000.0000.0.000.		Gestão Ambiental	
08.001.18.542.0000.0.000.		Controle Ambiental	
08.001.18.542.0011.0.000.		MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	
08.001.18.542.0011.1.106.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIOS	
896 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.094.		AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	

916 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
918 - 4.4.90.52.00.00	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
920 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
921 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.101.		IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	
934 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.102.		AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	
939 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.2.086.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPAER	
941 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	

08.001.20.601.0010.2.087.		FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIROS	
943 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
953 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.13.122.0002.1.107.		AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ CULTURA E TURISMO	
967 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
968 - 4.4.90.52.00.00	1190	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.110.		AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
971 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.112.		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	
980 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.113.		IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
1231 - 4.4.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1008 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	

09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1010 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.094.		APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	
1022 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1085 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1086 - 3.3.90.31.00.00	1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	40.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1088 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.122.0002.1.120.		EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1094 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.102.		AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	
1097 - 3.2.90.21.00.00	1100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
31/03/2023
Pág. 33/34

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.103.		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	
1101 - 4.6.90.77.00.00	1100	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	25.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.104.		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	
1102 - 4.6.90.71.00.00	1100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.104.		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	
1103 - 4.6.90.77.00.00	1100	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	51.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.105.		LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	
1104 - 3.3.90.91.00.00	1100	SENTENÇAS JUDICIAIS	46.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.002.04.122.0002.1.122.		EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1123 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1137 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	35.300,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	

www.elotech.com.br

11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.		MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	
1145 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
		Total Redução:	**4.665.800,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/06/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 95/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
30/03/2023
Pág. 1/22

Decreto nº 95/2022 de 22/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2349/2022 de 22/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.741.222,83 (três milhões setecentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004. 2 - 3.1.90.11.00.00	1100	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004. 10 - 3.3.90.30.00.00	1000	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004. 12 - 3.3.90.33.00.00	1100	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009. 54 - 3.1.90.04.00.00	1100	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.700,00

www.elotech.com.br

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
98 - 3.1.90.04.00.00	1101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
100 - 3.1.90.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
102 - 3.1.91.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	239.900,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.		AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1212 - 4.4.90.51.00.00	1111	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.103,83
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.018.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO	373,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	

04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.30.00.00	130	MATERIAL DE CONSUMO	11.850,00
177 - 3.3.90.30.00.00	1122	MATERIAL DE CONSUMO	97.430,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	127.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
210 - 3.3.90.30.00.00	1122	MATERIAL DE CONSUMO	27.569,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
212 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
219 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
1390 - 3.1.90.04.00.00	1101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	133.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
247 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
248 - 3.1.90.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
252 - 3.1.90.04.00.00	1110	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
256 - 3.1.91.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
280 - 3.1.90.04.00.00	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
281 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	

286 - 3.1.90.04.00.00	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	51.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
287 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
333 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1215 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	59.760,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
387 - 3.3.90.30.00.00	1145	MATERIAL DE CONSUMO	779,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
396 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	129.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
403 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
431 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	38.226,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
508 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	215.245,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1217 - 3.3.50.43.00.00	14600	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
598 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	290.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
648 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	430,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
657 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	

739 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	865,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
752 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
786 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
792 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
1216 - 4.4.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
1225 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.082.		SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
845 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
883 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	312.892,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
886 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	158.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
899 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	243.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
900 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.600,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
907 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	11.400,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	

948 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
953 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
959 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.		REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1282 - 3.3.90.39.00.00	1114	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	86.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1091 - 3.3.90.91.00.00	1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	150.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1093 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	36.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.103.		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	
1100 - 4.6.90.71.00.00	1100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	119.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	

10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.		Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	
1105 - 3.3.90.47.00.00	1100	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	70.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1108 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1111 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1127 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.800,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
11.001.04.122.0002.1.124.		EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA PLANEJAMENTO	
1147 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1154 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	

12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1182 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	93.500,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1192 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
		Total Suplementação:	**3.741.222,83**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
67 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.000,00
68 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	326.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.007.		REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
83 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.008.		CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO POXOREU PREVI	
86 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	313.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.		AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
143 - 4.4.90.51.00.00	1101	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.019.		REESTRUTURAR A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL	
146 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.020.		AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL	
147 - 3.3.90.32.00.00	1101	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.025.		IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES	
1249 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.015.		MANTER O PROGRAMA DE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS - FUNDAMENTAL	
159 - 3.3.50.43.00.00	1104	SUBVENÇÕES SOCIAIS	34.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
162 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
164 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.018.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
177 - 3.3.90.30.00.00	1122	MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
178 - 3.3.90.39.00.00	130	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.000,00
181 - 3.3.90.39.00.00	1106	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
182 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.122.		MANTER ALIMENTAÇÃO INDIGENA	
1250 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.028.		AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	
187 - 3.3.90.32.00.00	1101	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.030.		EQUIPAR E MOBILIAR P/ UNIDADES ENS. INFANTIL	
1199 - 4.4.90.52.00.00	1104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	76.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.032.		IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇAO DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL	
193 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.032.		IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇAO DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL	
194 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.600,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.022.		MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. INFANTIL	
200 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.023.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA	

201 - 3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
208 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
210 - 3.3.90.30.00.00	1122	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
214 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
216 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00
217 - 3.3.90.30.00.00	1122	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
220 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.		MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
221 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
1202 - 3.3.90.30.00.00	1105	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.028.		MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL PRE ESCOLAR	
222 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
1203 - 3.3.90.30.00.00	1105	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
224 - 3.3.90.30.00.00	1110	MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%)	
229 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.1.033.		IMPLANTAR E ESTRUTURAR O CENTRO EDUC.ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
234 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.		MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
243 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	6.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.		MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
244 - 3.3.90.36.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
267 - 3.3.90.08.00.00	1110	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	24.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.1.036.		EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER	
293 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
301 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.		Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.		ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.038.		IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	
312 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.		Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.		ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.039.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	
317 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.		Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.		ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.040.		MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
319 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
342 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	

05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1200 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1201 - 3.3.90.40.00.00	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	26.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
350 - 4.4.90.52.00.00	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
362 - 4.4.90.51.00.00	1102	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.		EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
1293 - 4.4.90.52.00.00	600311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
387 - 3.3.90.30.00.00	1145	MATERIAL DE CONSUMO	51.000,00
388 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
1291 - 3.3.90.30.00.00	600311	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
392 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
1400 - 3.1.90.11.00.00	1600311	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
402 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
403 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
431 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
444 - 3.3.90.30.00.00	1460074	MATERIAL DE CONSUMO	92.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.051.		EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MEDIA E ALTA - MAC	
456 - 4.4.90.52.00.00	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.053.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
460 - 4.4.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.		CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
482 - 3.3.71.70.00.00	1102	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	64.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
491 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
505 - 3.3.90.08.00.00	1102	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
507 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
508 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	219.695,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
762 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
800 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
30/03/2023
Pág. 21/22

07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
818 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.094.		AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER SECRETARIA DE AGRICULTURA	
916 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.		PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.		DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.102.		AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	
939 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	214.127,83
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1088 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.102.		AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	
1099 - 4.6.90.77.00.00	1100	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	8.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.105.		LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS	
1104 - 3.3.90.91.00.00	1100	SENTENÇAS JUDICIAIS	115.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	

www.elotech.com.br

10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1116 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
		Total Redução:	**3.741.222,83**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 22/12/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 93/2022

Decreto nº 93/2022 de 15/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2323/2022 de 19/10/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 247.637,05 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC
1218 - 3.3.50.43.00.00	1142	SUBVENÇÕES SOCIAIS 247.637,05

Total Suplementação: 247.637,05

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 15/12/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 91/2022

Mato Grosso, em 30/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/11 **NELSON**

Decreto nº 91/2022 de 06/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 4º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 5.306.992,00 (cinco milhões trezentos e seis mil novecentos e noventa e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
1414 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1415 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
138 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.040.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

www.elotech.com.br

04.001.12.365.0003.2.026.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
219 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
1391 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	173.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
334 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	232.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
345 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
376 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
378 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	349.975,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
396 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.		CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
482 - 3.3.71.70.00.00	1102	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	60.000,00
1277 - 3.3.71.70.00.00	1141	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	225.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
501 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1217 - 3.3.50.43.00.00	14600	SUBVENÇÕES SOCIAIS	145.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
582 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1416 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	166.800,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

06.002.08.243.0006.2.072.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
1423 - 3.3.50.43.00.00	3000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	251.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1417 - 3.1.90.04.00.00	3000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.400,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
792 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	460.000,00
1418 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	271.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1422 - 3.1.91.13.00.00	3000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	26.600,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.		CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
859 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
884 - 3.3.90.30.00.00	1121	MATERIAL DE CONSUMO	175.000,00
1424 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	124.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	

07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1214 - 3.3.90.39.00.00	1121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
1342 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	93.300,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1419 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	143.580,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1420 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.300,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1421 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.400,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1425 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	80.400,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	

1426 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280.837,00

Total Suplementação: 5.306.992,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
2 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
55 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
1210 - 4.4.90.52.00.00	1220	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	203.000,00
1297 - 4.4.90.52.00.00	180023	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.000,00
1408 - 4.4.90.52.00.00	171108 0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00
1409 - 4.4.90.52.00.00	175100 0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
220 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	

04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
247 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	173.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1406 - 3.1.90.11.00.001600311		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	232.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1407 - 3.3.90.39.00.001600311		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1398 - 3.1.90.04.00.001600311		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1399 - 3.1.90.11.00.001600311		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	349.975,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
1400 - 3.1.90.11.00.001600311		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.		CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
482 - 3.3.71.70.00.00	1102	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	65.100,00
483 - 3.3.71.70.00.00	14600	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	90.000,00
1403 - 3.3.71.70.00.00	1600311	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	130.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1401 - 3.1.90.11.00.00	1600311	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1218 - 3.3.50.43.00.00	1142	SUBVENÇÕES SOCIAIS	65.000,00
1411 - 3.3.50.43.00.00	1604000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1402 - 3.1.90.11.00.00	1600311	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
598 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	166.800,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 9/11

752 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	251.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
791 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.400,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
792 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	271.000,00
1410 - 3.1.90.11.00.00	1600311	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	460.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
795 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	26.600,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.		CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
860 - 4.4.90.51.00.00	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
883 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	299.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 10/11

886 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	293.300,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
899 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	143.580,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1108 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.300,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1182 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.400,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1192 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	80.400,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1194 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280.837,00

Total Redução: 5.306.992,00

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 06/12/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 30B/2022 - ERRATA

Decreto nº 30B/2022 de 01/05/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 4º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 203.000,00 (duzentos e tres mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

181 04.001.12.361.0003.2.020.3.3.90.39.00.00 1106 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 30.000,00

220 04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00 1122 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 40.000,00

482 05.001.10.302.0005.2.050.3.3.71.70.00.00 1102 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBL 70.000,00

1276 05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.30.00.00 1141 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

68 03.001.04.122.0001.2009.3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 20.000,00

1095 10.001.04.122.0002.1.121.4.4.90.52.00.00 1100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 203.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

182 04.001.12.361.0003.2.020.3.3.90.39.00.00 1122 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 30.000,00

218 04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00 130 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 40.000,00

483 05.001.10.302.0005.2.050.3.3.71.70.00.00 14600 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO 70.000,00

388 05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.30.00.00 14600 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

67 03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 20.000,00

1096 10.001.04.122.0002.1.121.4.4.90.52.00.00 1190 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMENETE 40.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES: 203.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 01/05/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 30A/2022 - ERRATA

Decreto nº 30A/2022 de 01/05/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 1º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

281	04.002.12.365.0003.2.036.3.1.90.11.00.00.	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	8.000,00
333	05.001.10.122.0001.2.044.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	20.000,00
1204	05.001.10.301.0013.2.058.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	12.000,00
1205	05.001.10.301.0013.2.058.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	12.000,00
568	05.001.10.304.0005.2.055.3.1.90.13.00.00.	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	1.000,00
581	05.001.10.305.0005.2.056.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	2.000,00
582	05.001.10.305.0005.2.056.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	5.000,00
583	05.001.10.305.0005.2.056.3.1.90.13.00.00.	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	1.000,00
585	05.001.10.305.0005.2.056.3.1.91.13.00.00.	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	O	12.000,00
597	06.001.08.122.0001.2.060.3.1.90.04.00.00.	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	5.000,00
601	06.001.08.122.0001.2.060.3.1.91.13.00.00.	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	O	12.000,00
898	08.001.20.122.0001.2.084.3.1.90.04.00.00.	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	1.000,00
1109	10.002.04.122.0001.2.101.3.1.90.13.00.00.	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	4.000,00
1126	11.001.04.122.0001.2.108.3.1.90.04.00.00.	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	10.000,00
1128	11.001.04.122.0001.2.108.3.1.90.13.00.00.	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	5.000,00
		TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 110.000,00			

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

380	05.001.10.301.0005.2.045.3.1.90.13.00.00. 1102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	10.000,00
410	05.001.10.301.0005.2.047.3.1.90.11.00.00. 1102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	100.000,00

Total de reduções: 110.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 01/05/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 66/2022- ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/17

Decreto nº 66/2022 de 03/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 1º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.335.800,00 (um milhão trezentos e trinta e cinco mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
2 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
3 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	7.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
38 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	

www.elotech.com.br

248 - 3.1.90.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	12.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
280 - 3.1.90.04.00.00	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	42.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
281 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
282 - 3.1.90.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
290 - 3.1.91.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	32.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
333 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
334 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044. 335 - 3.1.90.13.00.00	1102	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	16.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044. 337 - 3.1.91.13.00.00	1102	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045. 376 - 3.1.90.04.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	75.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045. 378 - 3.1.90.11.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	136.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045. 383 - 3.1.91.13.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	39.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046. 395 - 3.1.90.04.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046. 397 - 3.1.90.13.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	4.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
399 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	29.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
410 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1205 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1206 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	4.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
468 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
504 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	4.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	

05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
551 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
581 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
582 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
585 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	43.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
597 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
598 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
599 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
601 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	37.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
738 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
792 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
795 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	60.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
898 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	

899 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
900 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
902 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
947 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1126 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1128 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	3.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1181 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00

12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1182 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1185 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	11.000,00
		Total Suplementação:	**1.335.800,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
1 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
5 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	20.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	

21 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
24 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	12.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
37 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
56 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
58 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	17.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
99 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
100 - 3.1.90.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	24.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	

04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
102 - 3.1.91.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	35.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
252 - 3.1.90.04.00.00	1110	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
253 - 3.1.90.11.00.00	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
256 - 3.1.91.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	11.900,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
262 - 3.1.90.04.00.00	1110	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
264 - 3.1.90.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 11/17

04.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil
04.002.12.365.0003.0.000. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

www.elotech.com.br

04.002.12.365.0003.2.035.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
271 - 3.1.90.04.00.00	1110	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
272 - 3.1.90.11.00.00	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
273 - 3.1.90.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
336 - 3.1.90.94.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
380 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	39.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
384 - 3.1.91.13.00.00	14600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
409 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	

05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047. 413 - 3.1.91.13.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048. 425 - 3.1.90.11.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048. 428 - 3.1.91.13.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	10.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058. 1207 - 3.1.91.13.00.00	1102	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	23.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049. 470 - 3.1.90.13.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	31.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049. 472 - 3.1.91.13.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051. 484 - 3.1.90.04.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
485 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
486 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	19.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
488 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
502 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
519 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
550 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	

05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054. 553 - 3.1.91.13.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055. 566 - 3.1.90.04.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055. 567 - 3.1.90.11.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055. 570 - 3.1.91.13.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	13.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061. 640 - 3.1.90.04.00.00	1100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	34.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061. 642 - 3.1.90.11.00.00	1100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061. 644 - 3.1.90.13.00.00	1100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	14.800,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061. 648 - 3.1.91.13.00.00	1100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	28.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065. 683 - 3.1.90.04.00.00	1100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065. 684 - 3.1.90.11.00.00	1100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065. 685 - 3.1.90.13.00.00	1100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	9.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077. 774 - 3.1.90.04.00.00	1100	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077. 775 - 3.1.90.11.00.00	1100	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	

07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
791 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	79.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
793 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	23.400,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
948 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1028 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1075 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1076 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	17.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	

1077 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	57.200,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1129 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1184 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
		Total Redução:	**1.335.800,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 03/10/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 87/2022

Decreto nº 87/2022 de 30/11/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 2º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.103.		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	
1100 - 4.6.90.71.00.00	1100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	150.000,00
		Total Suplementação:	**150.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 30/11/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 97/2022 - ERRATA

Decreto nº 97/2022 de 22/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021, art. 4º de 22/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Adicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1411 - 3.3.50.43.00.001604000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.000,00
	Total Suplementação:	**90.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC
1217 - 3.3.50.43.00.00	14600	SUBVENÇÕES SOCIAIS 90.000,00

Total Redução: 90.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 22/12/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 20/2022 - ERRATA

Decreto nº 20/2022 de 25/03/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2349/2022 de 22/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 525.014,00(Quinhentos e vinte e mil e quatorze), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

344	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.36.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	30.000,00
1200	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	30.000,00
444	05.001.10.301.0013.2.058.3.3.90.30.00.00.	1460074	MATERIAL DE CONSUMO	O	21.000,00
545	05.001.10.302.0013.2.057.3.3.90.39.00.00.	1460074	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	42.000,00
566	05.001.10.304.0005.2.055.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	2.514,00
576	05.001.10.304.0005.2.055.3.3.90.39.00.00.	1145	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.500,00
727	06.002.08.243.0006.2.068.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	8.000,00
808	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
809	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
828	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.000,00
829	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	1.000,00
830	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	39.000,00
848	07.001.15.452.0008.2.081.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
852	07.001.15.452.0008.2.081.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	63.000,00
865	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	50.000,00
866	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	50.000,00
867	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	25.000,00
883	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	35.000,00
886	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	90.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 525.014,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

817	07.001.15.451.0008.1.077.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	15.500,00
821	07.001.15.451.0008.1.078.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	60.000,00
838	07.001.15.452.0008.1.081.3.3.90.30.00.00.	1170	MATERIAL DE CONSUMO	O	50.000,00
1077	10.001.04.122.0001.2.100.3.1.90.94.00.00.	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	O	70.000,00
1090	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.40.00.00.	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	150.000,00
1104	10.001.04.843.0002.2.105.3.3.90.91.00.00.	1100	SENTENÇAS JUDICIAIS	O	100.000,00
1105	10.001.04.846.0002.2.106.3.3.90.47.00.00.	1100	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	O	50.000,00
1097	10.001.04.843.0002.2.102.3.2.90.21.00.00.	1100	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	O	29.514,00

Total de reduções: 525.014,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 25/03/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 38/2022 - ERRATA

Decreto nº 38/2022 de 21/06/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2282/2022 de 25/05/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 214.248,05 (duzentos e catorze mil duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC

1218 - 3.3.50.43.00.00	1142	SUBVENÇÕES SOCIAIS 214.248,05

Total Suplementação: 214.248,05

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 21/06/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 77/2022 - ERRATA

Decreto nº 77/2022 de 01/11/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2321/2022 de 05/10/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 269.640,00 (duzentos e sessenta e nove mil, seisentos e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

35	02.001.04.122.0001.2.006.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.500,00
208	04.001.12.365.0003.2.025.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	8.450,00
360	05.001.10.301.0005.1.043.4.4.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	31.200,00
790	07.001.04.122.0001.2.078.3.3.71.70.00.00.	1100	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO P	O	10.000,00
804	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	93.200,00
857	07.001.15.452.0008.2.082.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	43.800,00
865	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	31.990,00
1105	10.001.04.846.0002.2.106.3.3.90.47.00.00.	1100	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	O	37.500,00
63	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	11.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 269.640,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

83	03.001.04.122.0002.1.007.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	258.640,00

28	02.001.04.122.001.2.005.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FIS	O	5.000,00
68	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	O	6.000,00

Total de reduções: 269.640,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 01/11/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 79/2022 - ERRATA

Decreto nº 79/2022 de 01/11/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2021 de 22/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 391.900,00 (Trezentos e noventa e um mil e novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

10	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.500,00
63	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	6.000,00
176	04.001.12.361.0003.2.020.3.3.90.30.00.00.	1106	MATERIAL DE CONSUMO	O	31.000,00
208	04.001.12.365.0003.2.025.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	49.000,00
1215	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	27.000,00
1200	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	39.000,00
1254	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
1256	05.001.10.304.0005.2.055.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	700,00
606	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.600,00
609	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	50.000,00
655	06.001.08.244.0006.2.061.3.3.90.30.00.00.	1129	MATERIAL DE CONSUMO	O	2.000,00
884	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	145.000,00
907	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
1137	11.001.04.122.0001.2.108.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.000,00
1139	11.001.04.122.0001.2.108.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	300,00
1192	12.001.17.122.0001.2.110.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.800,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 391.900,00				

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

68	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	391.900,00

Total de reduções: 391.900,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 01/11/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 37/2022 - ERRATA

Decreto nº 37/2022 de 01/06/2022

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2021 de 06/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer 04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

04.001.12.361.0003.0.000. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

04.001.12.361.0003.2.020. MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

182 - 3.3.90.39.00.00 1122 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 90.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05.001.10.302.0005.0.000. SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO

05.001.10.302.0005.2.052. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A

513 - 3.3.90.39.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 130.000,00

Total Suplementação: 220.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

04.001.12.361.0003.0.000. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

04.001.12.361.0003.2.020. MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL

181 - 3.3.90.39.00.00 1106 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 90.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A

1299 - 3.3.90.39.00.00 180005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 130.000,00

Total Redução: 220.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/06/2022.

CONTABILIDADE
DECRETO 39/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/13

Decreto nº 39/2022 de 01/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 06/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.023.450,00 (dois milhões e vinte e três mil quatrocentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
10 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
14 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.008.		LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
49 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.003.		AQUISIÇAO DE VEICULO PARA O GABINETE E SUAS UNIDADES	
51 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

www.elotech.com.br

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.006.		REFORMA E INSTALACAO DO ARQUIVO PUBLICO	
79 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
106 - 3.3.90.14.00.00	1101	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
113 - 3.3.90.40.00.00	1101	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.		AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
143 - 4.4.90.51.00.00	1101	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.019.		REESTRUTURAR A FANFARRA DO ENSINO FUNDAMENTAL	
146 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	

04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
162 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - REC.PRÓRIOS (5%)	
164 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.032.		IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇAO DE BIBLIOTECAS NAS UNID. ESCOLARES - ENS. INFANTIL	
194 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
225 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
226 - 3.3.90.39.00.00	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
304 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
333 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
335 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1208 - 3.3.90.14.00.00	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
360 - 4.4.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1254 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
393 - 3.3.90.40.00.00	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
403 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	

05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048. 434 - 3.3.90.39.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058. 1204 - 3.1.90.04.00.00	1102	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058. 1205 - 3.1.90.11.00.00	1102	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058. 1206 - 3.1.90.13.00.00	1102	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051. 491 - 3.3.90.30.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053. 534 - 3.3.90.93.00.00	1102	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054. 549 - 3.1.90.04.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
1256 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
581 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
585 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	12.350,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
597 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	46.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
598 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
601 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	17.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	

06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
604 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
606 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
609 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
697 - 3.3.90.40.00.00	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.068.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	
726 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
734 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
749 - 3.3.90.40.00.00	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
776 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
783 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
785 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
787 - 3.3.90.40.00.00	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
800 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
804 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	62.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 9/13

07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.073.		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
807 - 4.5.90.61.00.00	1100	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	62.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
808 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.076.		EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
814 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.		MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
824 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.		MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
839 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
883 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	162.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	

www.elotech.com.br

07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
886 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
898 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.13.122.0002.1.108.		EQUIPAR E MOBILIAR P/ SECRETARIA CULTURA	
969 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1007 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1009 - 3.3.90.31.00.00	1100	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	115.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1011 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	

09.001.13.392.0012.2.093.		REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1018 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.094.		APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	
1025 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.		Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.		AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.099.		APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	
1073 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1093 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.122.0002.1.120.		EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1094 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1109 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 12/13

1126 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1128 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	5.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	
1153 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1181 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1192 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1193 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1194 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

Total Suplementação: 2.023.450,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/07/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 85/2022 - ERRATA

Decreto nº 85/2022 de 30/11/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2246/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 688.523,86 (seisentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e tres reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

246	04.002.12.361.0003.2.032.3.1.90.04.00.00.	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O 3.809,73
508	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O 525.404,33

793	07.001.04.122.0001.2.079.3.1.90.13.00.00.	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O 1.024,09
803	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O 208,78
846	07.001.15.452.0008.1.082.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O 292,70
883	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O 155.507,25
1127	11.001.04.122.0001.2.108.3.1.90.11.00.00.	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O 2.276,98

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 688.523,86

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

511	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O 155.507,25
1295	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.39.00.00.	34600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O 525.404,33
1164	12.001.04.512.0002.1.131.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O 7.612,28

TOTAL DE REDUÇÕES: 688.523,86

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 30/11/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 85A/2022 - ERRATA

Decreto nº 85A/2022 de 30/11/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2022, art. 4º de 22/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ (), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

1214 07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.39.00.00. 1121 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR 97.200,00

800 07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 55.000,00

208 04.001.12.365.0003.2.025.3.3.90.30.00.00 1101 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

511 05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.39.00.00 1102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR 263.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 425.200,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

886 07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00. 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR 97.200,00

1380 07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00. 34200 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

802 07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.30.00.00. 1170 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

210 04.001.12.365.0003.2.025.3.3.90.30.00.00 . 1122 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

513 05.001.10.302.2.052.3.3.90.39.00.00.00. 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JU 263.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES: 425.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 30/11/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 33/2022 - ERRATA

Decreto nº 33/2022 de 12/05/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2279/2022 de 12/05/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
04.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.361.0003.1.025.		IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES
		ESCOLARES
1249 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.361.0003.2.016.		MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS.
		FUNDAMENTAL
1248 - 3.3.90.36.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.361.0003.2.122.		MANTER ALIMENTAÇÃO INDIGENA
1250 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
1252 - 3.3.90.30.00.00	1105	MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação
04.001.12.362.0000.0.000.	Ensino Médio
04.001.12.362.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

04.001.12.362.0003.2.123.		MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR-ENS. MÉDIO	
1253 - 3.3.90.30.00.00	1105	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
1246 - 3.3.50.43.00.00	1129	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.		Manutenção das atividades do IGD Suas	
1236 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
1241 - 3.3.90.14.00.00	1129	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.		Manutenção das atividades do IGD Suas	
1237 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
1242 - 3.3.90.30.00.00	1129	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.		Manutenção das atividades do IGD Suas	
1238 - 3.3.90.36.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
1243 - 3.3.90.36.00.00	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.		Manutenção das atividades do IGD Suas	
1239 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
1244 - 3.3.90.39.00.00	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

06.001.08.244.0006.2.121.		Manutenção das atividades do IGD Suas	
1240 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.068.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	
1247 - 3.3.90.36.00.00	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	

11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108. GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
1129 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
		Total Suplementação:	**124.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA
04.001.12.122.0002.1.013.128 - 4.4.90.30.00.00	1101	REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.361.0003.1.024.153 - 3.3.90.30.00.00	1101	IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS. FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

04.001.12.361.0003.1.024.		IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS. FUNDAMENTAL
154 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.361.0003.1.024.		IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENS.
		FUNDAMENTAL
155 - 4.4.90.52.00.00	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.365.0003.1.027.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO
		INFANTIL
184 - 4.4.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO 28.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA
06.001.08.244.0006.2.062.666 - 3.3.90.30.00.00	1129	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF) MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA
06.001.08.244.0006.2.062.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF)
670 - 3.3.90.40.00.00	1129	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA
06.001.08.244.0006.2.062.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BOLSA FAMILIA (IGD-SUAS/IGD-PBF)
671 - 3.3.90.48.00.00	1129	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 10.000,00
		Total Redução: 124.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do

Mato Grosso, em 12/05/2022.

NELSON ANTONIO PAIM PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 86/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/18

Decreto nº 86/2022 de 30/11/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/12/2021, art. 1º

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 213.200,00 (duzentos e treze mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
247 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	196.600,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
899 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1127 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.100,00
		Total Suplementação:	**213.200,00**

www.elotech.com.br

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
20 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	800,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
22 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
23 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
36 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
39 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	800,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	

02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
40 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
99 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
101 - 3.1.90.94.00.00	1101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.		MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
236 - 3.1.90.04.00.00	1101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.		MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
237 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.		MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
238 - 3.1.90.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.001.12.367.0003.2.031.		MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
239 - 3.1.90.94.00.00	1101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.367.0000.0.000.		Educação Especial	
04.001.12.367.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.367.0003.2.031.		MANUTENÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ESPECIAIS	
240 - 3.1.91.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
249 - 3.1.90.94.00.00	1109	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
250 - 3.1.91.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.300,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
254 - 3.1.90.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	3.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
255 - 3.1.90.94.00.00	1110	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	

263 - 3.1.90.11.00.00	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.600,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
272 - 3.1.90.11.00.00	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
274 - 3.1.90.94.00.00	1110	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.		MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
275 - 3.1.91.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
283 - 3.1.90.94.00.00	1109	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
286 - 3.1.90.04.00.00	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
287 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00

1268 - 3.1.90.11.00.00	3994036	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
289 - 3.1.90.94.00.00	1109	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
290 - 3.1.91.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
294 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
296 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
297 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.		Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
298 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
333 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
334 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
381 - 3.1.90.13.00.00	14600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	4.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
382 - 3.1.90.94.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
398 - 3.1.90.94.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
399 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
409 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
411 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	12.900,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
412 - 3.1.90.94.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	800,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
413 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	590,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
424 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
426 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1204 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200,00
437 - 3.1.90.04.00.00	1460074	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	

05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
438 - 3.1.90.11.00.00	1460074	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
468 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
469 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
471 - 3.1.90.94.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
472 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
486 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
487 - 3.1.90.94.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
500 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
501 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
502 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	800,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
503 - 3.1.90.94.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
518 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
519 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
520 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
521 - 3.1.90.94.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
522 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.302.0013.2.057.		COVID - ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE -MAC CORONAVIRUS	
536 - 3.1.90.04.00.00	1460074	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.302.0013.2.057.		COVID - ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE -MAC CORONAVIRUS	
537 - 3.1.90.11.00.00	1460074	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
552 - 3.1.90.94.00.00	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
553 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	760,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	

05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055. 567 - 3.1.90.11.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055. 569 - 3.1.90.94.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055. 570 - 3.1.91.13.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	580,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056. 581 - 3.1.90.04.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	570,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056. 582 - 3.1.90.11.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056. 583 - 3.1.90.13.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	670,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056. 584 - 3.1.90.94.00.00	1102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.400,00

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
600 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
642 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700,00
643 - 3.1.90.11.00.00	1129	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
649 - 3.1.91.13.00.00	1129	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
685 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
686 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
687 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.900,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	

06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
06.001.08.244.0013.2.067.		COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS	
708 - 3.1.90.04.00.00	12974	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
06.001.08.244.0013.2.067.		COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS	
709 - 3.1.90.11.00.00	12974	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
728 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
729 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
730 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.069.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
731 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	

738 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
740 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
776 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
794 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
795 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	4.100,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
901 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
948 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
949 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	700,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1027 - 3.1.90.04.00.00	1000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1029 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1030 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.23.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.23.122.0002.2.095.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE TURISMO	
1031 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1074 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	

10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1076 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1107 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	800,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1108 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.300,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1111 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	6.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1128 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	490,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1130 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.800,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	

1183 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	11.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1184 - 3.1.90.94.00.00	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
		Total Redução:	**213.200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 30/11/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 88/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/24

Decreto nº 88/2022 de 06/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2335/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 7.476.458,00 (sete milhões quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
2 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
3 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	19.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
5 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	4.200,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
9 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.700,00

www.elotech.com.br

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
16 - 3.3.90.40.00.00	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.500,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
21 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.700,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
22 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	4.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.005.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A ASSESSORIA JURIDICA	
24 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	470,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.006.		MANTENÇÃO COM PUBLICIDADE E MARKETING	
35 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	
37 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.200,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	

02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007. 38 - 3.1.90.13.00.00	1100	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.310,00
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.007. 40 - 3.1.91.13.00.00	1100	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009. 54 - 3.1.90.04.00.00	1100	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009. 55 - 3.1.90.11.00.00	1100	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	116.600,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009. 56 - 3.1.90.13.00.00	1100	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009. 58 - 3.1.91.13.00.00	1100	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	11.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.010. 91 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ADMINSITRAÇÃO E SUAS UNIDADES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.200,00

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.011.		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES	
93 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
98 - 3.1.90.04.00.00	1101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
99 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.230,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
102 - 3.1.91.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.600,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.013.		REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
128 - 4.4.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	11.600,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.013.		REFORMA DO PRÉDIO DA COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
129 - 4.4.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.017.		AQUISICAO DE VEICULOS / ONIBUS ESCOLAR - ENISINO FUNDAMENTAL	
1408 - 4.4.90.52.00.001711080		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00
1409 - 4.4.90.52.00.001751000		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
212 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
1388 - 3.3.90.30.00.00	1110	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
219 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
223 - 3.3.90.30.00.00	1101	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE - REC.PROPRIO (5%)	
225 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.030.		MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRE ESCOLA - REC.PROPRIO (5%)	
230 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
246 - 3.1.90.04.00.00	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	268.900,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
1391 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	132.000,00
247 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	592.425,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
248 - 3.1.90.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	65.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

04.002.12.361.0003.2.032.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 70%	
250 - 3.1.91.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	132.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
1393 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
253 - 3.1.90.11.00.00	1110	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
256 - 3.1.91.13.00.00	1110	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	5.300,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
1394 - 3.1.90.04.00.00	1101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.000,00
280 - 3.1.90.04.00.00	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	89.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
1395 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.000,00
281 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.915,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
282 - 3.1.90.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	23.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	

04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.036.		REMUNERACAO PROFISSIONAIS EDUC. - PRE-ESCOLA -FUNDEB 70%	
284 - 3.1.91.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	38.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
1396 - 3.1.90.04.00.00	1101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
286 - 3.1.90.04.00.00	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
1397 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	122.000,00
287 - 3.1.90.11.00.00	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.430,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
288 - 3.1.90.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	16.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.037.		REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUC. - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
290 - 3.1.91.13.00.00	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	67.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.		Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.002.12.691.0000.0.000.		Promoção Comercial	
04.002.12.691.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.691.0003.2.033.		MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
1392 - 3.1.90.04.00.00	1101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	

05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
333 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1406 - 3.1.90.11.00.00	1600311	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	232.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
335 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
337 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	36.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1208 - 3.3.90.14.00.00	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	19.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1215 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	21.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	

1407 - 3.3.90.39.00.001600311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1398 - 3.1.90.04.00.001600311		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	148.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1399 - 3.1.90.11.00.001600311		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	349.975,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
380 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	13.360,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
383 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	42.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1255 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
393 - 3.3.90.40.00.00	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 12/24

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

www.elotech.com.br

05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
395 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	37.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
396 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
1400 - 3.1.90.11.00.00	1600311	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	370.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
397 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	4.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
399 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	48.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
410 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
413 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	9.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	

434 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1204 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.630,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1205 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1206 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.070,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.		COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.		COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1207 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
468 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
469 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	

05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
470 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
472 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	8.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.		CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
482 - 3.3.71.70.00.00	1102	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	60.000,00
1403 - 3.3.71.70.00.00	1600311	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	130.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1401 - 3.1.90.11.00.00	1600311	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.400,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
502 - 3.1.90.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
504 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	14.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053. 1411 - 3.3.50.43.00.001604000		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053. 529 - 3.3.90.39.00.00	1102	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053. 534 - 3.3.90.93.00.00	1102	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054. 549 - 3.1.90.04.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054. 550 - 3.1.90.11.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054. 551 - 3.1.90.13.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.160,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054. 553 - 3.1.91.13.00.00	1102	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
566 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
567 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.344,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.		Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
570 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
581 - 3.1.90.04.00.00	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1402 - 3.1.90.11.00.00	1600311	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
585 - 3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	29.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 18/24

06.001.08.122.0001.0.000. GESTÃO EFICAZ

www.elotech.com.br

06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
597 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	68.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
599 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	10.300,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.122.0000.0.000.		Administração Geral	
06.001.08.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
06.001.08.122.0001.2.060.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
601 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	38.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
642 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV)	
648 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA COMPLEXIDADE	
684 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
738 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
739 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.		Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.072.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	
752 - 3.3.50.43.00.00	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	83.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
765 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.072.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
766 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
774 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.900,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.		Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.077.		MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
786 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	

07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
791 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	78.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1410 - 3.1.90.11.00.00	1600311	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	460.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
793 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	16.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
795 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	56.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
799 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
804 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	

07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.		AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
809 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
818 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.078.		PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS NAS VIAS PÚBLICAS	
820 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.		Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.		MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
824 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.		MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
843 - 4.4.90.52.00.00	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
857 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	

07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.		CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
859 - 4.4.90.51.00.00	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.		CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
861 - 4.4.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.		Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.		ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.		CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
862 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
883 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
886 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
898 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.121,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	

08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
900 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
902 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	29.270,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
906 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.800,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
947 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
948 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
949 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	32.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	

09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.094.		APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	
1025 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.		Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.		Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.		AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.099.		APOIO FINANCEIROS A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO COM QUALIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	
1073 - 3.3.90.48.00.00	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1075 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.300,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1076 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	2.246,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1078 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	7.435,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.		Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.103.		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA DO POXOREU PREVI	
1100 - 4.6.90.71.00.00	1100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	97.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	

10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1108 - 3.1.90.11.00.00	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.400,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1109 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.560,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.		Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1111 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	11.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1126 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1128 - 3.1.90.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	9.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1130 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	7.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.		Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.		GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
12.001.04.512.0002.1.128.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO DAE	

1154 - 4.4.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1181 - 3.1.90.04.00.00	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.607,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1185 - 3.1.91.13.00.00	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	13.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.		Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.		Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.		GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1192 - 3.3.90.30.00.00	1100	MATERIAL DE CONSUMO	92.000,00
		Total Suplementação:	**7.476.458,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 06/12/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 70/2022 - ERRATA

Decreto nº 70/2022 de 05/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2321/2022 de 05/10/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 8.185.100,00 (oito milhoes, cento e oitenta e cinco e cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

2	02.001.04.122.0001.2.004.3.1.90.11.00.00.	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	13.500,00
3	02.001.04.122.0001.2.004.3.1.90.13.00.00.	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	8.000,00
9	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.14.00.00.	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	9.600,00
10	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	8.000,00
14	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	3.000,00
15	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	6.000,00
16	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	2.000,00
19	02.001.04.122.0001.2.004.3.3.90.93.00.00.	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	4.000,00
35	02.001.04.122.0001.2.006.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	8.000,00
53	02.001.04.122.0002.1.004.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	15.000,00
54	03.001.04.122.0001.2.009.3.1.90.04.00.00.	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	4.000,00
55	03.001.04.122.0001.2.009.3.1.90.11.00.00.	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	22.000,00
63	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	17.000,00
68	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	780.000,00
69	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	5.000,00
72	03.001.04.122.0001.2.009.3.3.90.93.00.00.	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	5.000,00
93	03.001.04.122.0002.1.011.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	27.000,00
106	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.14.00.00.	1101	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	9.000,00
107	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	132.000,00
112	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	93.000,00
116	04.001.12.122.0001.2.012.3.3.90.93.00.00.	1101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	17.500,00
122	04.001.12.122.0001.2.014.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	2.000,00
125	04.001.12.122.0001.2.120.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.000,00
129	04.001.12.122.0002.1.013.4.4.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	40.000,00
136	04.001.12.122.0002.1.016.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	5.000,00
143	04.001.12.361.0003.1.018.4.4.90.51.00.00.	1101	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	30.000,00
148	04.001.12.361.0003.1.021.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	10.000,00
149	04.001.12.361.0003.1.021.4.4.90.52.00.00.	1104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	12.000,00
150	04.001.12.361.0003.1.022.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	3.000,00
158	04.001.12.361.0003.2.015.3.3.50.43.00.00.	1101	SUBVENÇÕES SOCIAIS	O	13.000,00
162	04.001.12.361.0003.2.017.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	42.000,00
163	04.001.12.361.0003.2.017.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	500,00
164	04.001.12.361.0003.2.017.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	55.000,00
166	04.001.12.361.0003.2.017.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	19.000,00
171	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	78.000,00
172	04.001.12.361.0003.2.019.3.3.90.30.00.00.	1105	MATERIAL DE CONSUMO	O	38.000,00
174	04.001.12.361.0003.2.020.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	65.000,00
179	04.001.12.361.0003.2.020.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	122.000,00
1250	04.001.12.361.0003.2.122.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	10.000,00
183	04.001.12.365.0003.1.026.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	328.000,00
188	04.001.12.365.0003.1.029.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	1.000,00
189	04.001.12.365.0003.1.030.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	3.000,00
197	04.001.12.365.0003.2.021.3.3.50.43.00.00.	1101	SUBVENÇÕES SOCIAIS	O	15.500,00
208	04.001.12.365.0003.2.025.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	85.000,00
1387	04.001.12.365.0003.2.025.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
212	04.001.12.365.0003.2.025.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	93.000,00
216	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	80.000,00
1388	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.30.00.00.	1110	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
219	04.001.12.365.0003.2.026.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	184.000,00
1202	04.001.12.365.0003.2.027.3.3.90.30.00.00.	1105	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
221	04.001.12.365.0003.2.027.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	25.000,00
1203	04.001.12.365.0003.2.028.3.3.90.30.00.00.	1105	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
222	04.001.12.365.0003.2.028.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	25.000,00
223	04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	23.000,00
226	04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.39.00.00.	1110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
225	04.001.12.365.0003.2.029.3.3.90.39.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	50.000,00
227	04.001.12.365.0003.2.029.4.4.90.52.00.00.	1101	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	25.000,00
229	04.001.12.365.0003.2.030.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	27.000,00
243	04.001.12.367.0003.2.031.3.3.90.30.00.00.	1101	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
244	04.001.12.367.0003.2.031.3.3.90.36.00.00.	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	25.000,00
247	04.002.12.361.0003.2.032.3.1.90.11.00.00.	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	374.000,00
248	04.002.12.361.0003.2.032.3.1.90.13.00.00.	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	56.200,00
250	04.002.12.361.0003.2.032.3.1.91.13.00.00.	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	O	141.000,00
280	04.002.12.365.0003.2.036.3.1.90.04.00.00.	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	48.900,00
281	04.002.12.365.0003.2.036.3.1.90.11.00.00.	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	94.000,00

286	04.002.12.365.0003.2.037.3.1.90.04.00.00.	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	63.000,00
287	04.002.12.365.0003.2.037.3.1.90.11.00.00.	1109	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	280.000,00
288	04.002.12.365.0003.2.037.3.1.90.13.00.00.	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	O	7.000,00
290	04.002.12.365.0003.2.037.3.1.91.13.00.00.	1109	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	O	27.000,00
301	04.003.27.122.0001.2.038.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	25.000,00
304	04.003.27.122.0001.2.038.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	16.000,00
308	04.003.27.812.0004.1.037.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	5.000,00
318	04.003.27.812.0004.2.040.3.3.50.43.00.00.	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	O	40.000,00
323	04.003.27.812.0004.2.041.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
333	05.001.10.122.0001.2.044.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	28.000,00
334	05.001.10.122.0001.2.044.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	113.000,00
1208	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.14.00.00.	1102	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	59.000,00
1215	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	43.000,00
345	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
1200	05.001.10.122.0001.2.044.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	47.000,00
360	05.001.10.301.0005.1.043.4.4.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	22.000,00
370	05.001.10.301.0005.1.046.4.4.90.52.00.00.	1102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	6.000,00
1293	05.001.10.301.0005.1.046.4.4.90.52.00.00.	600311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	100.000,00
371	05.001.10.301.0005.1.046.4.4.90.52.00.00.	14600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	5.000,00
376	05.001.10.301.0005.2.045.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	87.000,00
378	05.001.10.301.0005.2.045.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	24.000,00
1255	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	15.000,00
1291	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.30.00.00.	600311	MATERIAL DE CONSUMO	O	88.000,00
1254	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	36.000,00
1292	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.39.00.00.	600311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	49.000,00
393	05.001.10.301.0005.2.045.3.3.90.40.00.00.	1102	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	5.000,00
395	05.001.10.301.0005.2.046.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	18.900,00
396	05.001.10.301.0005.2.046.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	250.000,00
399	05.001.10.301.0005.2.046.3.1.91.13.00.00.	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	O	22.000,00
410	05.001.10.301.0005.2.047.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	19.000,00
434	05.001.10.301.0005.2.048.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	90.000,00
1204	05.001.10.301.0013.2.058.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	2.000,00
1205	05.001.10.301.0013.2.058.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	16.000,00
468	05.001.10.302.0005.2.049.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	12.800,00
469	05.001.10.302.0005.2.049.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	5.000,00
1277	05.001.10.302.0005.2.050.3.3.71.70.00.00.	1141	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO P	O	90.000,00
482	05.001.10.302.0005.2.050.3.3.71.70.00.00.	1102	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO P	O	25.000,00
483	05.001.10.302.0005.2.050.3.3.71.70.00.00.	14600	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO P	O	130.000,00
491	05.001.10.302.0005.2.051.3.3.90.30.00.00.	1102	MATERIAL DE CONSUMO	O	19.000,00
501	05.001.10.302.0005.2.052.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	29.000,00
1287	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.30.00.00.	600311	MATERIAL DE CONSUMO	O	40.000,00
508	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	12.000,00
1217	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.50.43.00.00.	14600	SUBVENÇÕES SOCIAIS	O	4.000,00
530	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.39.00.00.	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	3.000,00
529	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	45.000,00
534	05.001.10.302.0005.2.053.3.3.90.93.00.00.	1102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	10.000,00
1382	05.001.10.302.0005.2.053.4.4.90.52.00.00.	1142	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	35.000,00
549	05.001.10.303.0005.2.054.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	7.000,00
1294	05.001.10.303.0005.2.054.3.3.90.30.00.00.	600311	MATERIAL DE CONSUMO	O	100.000,00
574	05.001.10.304.0005.2.055.3.3.90.30.00.00.	14600	MATERIAL DE CONSUMO	O	2.000,00
581	05.001.10.305.0005.2.056.3.1.90.04.00.00.	1102	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	1.600,00
582	05.001.10.305.0005.2.056.3.1.90.11.00.00.	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	71.000,00
590	05.001.10.305.0005.2.056.3.3.90.39.00.00.	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	2.000,00
597	06.001.08.122.0001.2.060.3.1.90.04.00.00.	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	30.500,00
598	06.001.08.122.0001.2.060.3.1.90.11.00.00.	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	20.000,00
602	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.50.43.00.00.	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	O	18.000,00
609	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	72.000,00
1350	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	3.500,00
611	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.40.00.00.	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	3.000,00
1246	06.001.08.244.0006.2.061.3.3.50.43.00.00.	1129	SUBVENÇÕES SOCIAIS	O	20.000,00
657	06.001.08.244.0006.2.061.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	22.000,00
658	06.001.08.244.0006.2.061.3.3.90.39.00.00.	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	7.000,00
659	06.001.08.244.0006.2.061.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	3.000,00
677	06.001.08.244.0006.2.063.3.3.90.48.00.00.	1139	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS F	O	5.000,00
690	06.001.08.244.0006.2.065.3.3.90.14.00.00.	1129	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	20.000,00
691	06.001.08.244.0006.2.065.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
696	06.001.08.244.0006.2.065.3.3.90.39.00.00.	1129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
697	06.001.08.244.0006.2.065.3.3.90.40.00.00.	1100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	3.000,00
1241	06.001.08.244.0006.2.121.3.3.90.14.00.00.	1129	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	16.000,00
735	06.002.08.243.0006.2.069.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
738	06.002.08.243.0006.2.071.3.1.90.11.00.00.	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	10.000,00
752	06.002.08.243.0006.2.072.3.3.50.43.00.00.	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	O	30.000,00
766	06.003.08.241.0006.1.072.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	100.000,00
783	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	18.000,00
786	06.003.08.241.0006.2.077.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
792	07.001.04.122.0001.2.079.3.1.90.11.00.00.	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	20.000,00
805	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00.	1121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	1.500,00

804	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
806	07.001.04.122.0001.2.079.3.3.90.93.00.00.	1100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	74.000,00
814	07.001.04.122.0002.1.076.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	33.000,00
819	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.36.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	O	42.000,00
824	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	36.000,00
828	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	27.000,00
830	07.001.15.451.0009.1.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
834	07.001.15.451.0009.1.085.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	45.000,00
857	07.001.15.452.0008.2.082.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	40.000,00
886	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	10.000,00
898	08.001.20.122.0001.2.084.3.1.90.04.00.00.	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	7.000,00
899	08.001.20.122.0001.2.084.3.1.90.11.00.00.	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	35.000,00
904	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.50.43.00.00.	1100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	O	55.000,00
906	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.14.00.00.	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	3.000,00
907	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.30.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	88.000,00
909	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	21.000,00
910	08.001.20.122.0001.2.084.3.3.90.40.00.00.	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	O	1.000,00
947	09.001.13.122.0001.2.088.3.1.90.04.00.00.	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	1.600,00
956	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.14.00.00.	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	5.000,00
959	09.001.13.122.0001.2.088.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	48.000,00
1018	09.001.13.392.0012.2.093.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	14.500,00
1025	09.001.13.392.0012.2.094.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	52.000,00
1354	09.001.23.122.0002.2.095.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	30.000,00
1038	09.001.23.122.0002.2.095.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	17.000,00

1073	09.001.23.695.0017.2.099.3.3.90.48.00.00.	1100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS F	O	4.000,00
1091	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.91.00.00.	1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	O	12.000,00
1093	10.001.04.122.0001.2.100.3.3.90.93.00.00.	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	O	32.000,00
1105	10.001.04.846.0002.2.106.3.3.90.47.00.00.	1100	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	O	55.000,00
1108	10.002.04.122.0001.2.101.3.1.90.11.00.00.	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	35.000,00
1126	11.001.04.122.0001.2.108.3.1.90.04.00.00.	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	11.000,00
1136	11.001.04.122.0001.2.108.3.3.90.14.00.00.	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	O	5.000,00
1139	11.001.04.122.0001.2.108.3.3.90.39.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	21.000,00
1148	11.001.04.122.0002.1.125.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	165.000,00
1152	12.001.04.512.0002.1.127.4.4.90.52.00.00.	1100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	9.000,00
1153	12.001.04.512.0002.1.128.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	20.000,00
1154	12.001.04.512.0002.1.128.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	15.000,00
1181	12.001.17.122.0001.2.110.3.1.90.04.00.00.	1100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	4.000,00
1182	12.001.17.122.0001.2.110.3.1.90.11.00.00.	1100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	O	50.000,00
1185	12.001.17.122.0001.2.110.3.1.91.13.00.00.	1100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	O	1.000,00

884	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.30.00.00.	1121	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
246	04.002.12.361.0003.2.032.3.1.90.04.00.00.	1109	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	O	319.000,00
606	06.001.08.122.0001.2.060.3.3.90.39.00.00.	1000	MATERIAL DE CONSUMO	O	23.000,00
733	06.002.08.243.0006.2.069.3.3.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	5.000,00
1194	12.001.17.122.0001.2.110.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU	O	90.000,00
808	07.001.04.122.0002.1.074.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	7.500,00
865	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	95.000,00
1288	07.001.26.782.0008.2.083.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU	O	98.000,00
840	07.001.15.452.0008.1.081.3.3.90.39.00.00.	1170	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JU	O	62.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: 8.185.100,00				

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

1224	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.30.00.00.	3000	MATERIAL DE CONSUMO	O	450.000,00
1225	07.001.15.451.0008.1.078.3.3.90.39.00.00.	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	200.000,00
1226	07.001.15.451.0008.1.078.4.4.90.51.00.00.	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	350.000,00
1223	07.001.15.451.0008.2.080.4.4.90.30.00.00.	3000	MATERIAL DE CONSUMO	O	120.000,00
835	07.001.15.451.0009.1.085.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
838	07.001.15.452.0008.1.081.3.3.90.30.00.00.	1170	MATERIAL DE CONSUMO	O	100.000,00
840	07.001.15.452.0008.1.081.3.3.90.39.00.00.	1170	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	70.000,00
852	07.001.15.452.0008.2.081.3.3.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	50.000,00
853	07.001.15.452.0008.2.081.3.3.90.39.00.00.	1170	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	20.000,00
860	07.001.15.813.0009.1.079.4.4.90.51.00.00.	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	1.200.000,00
1296	07.001.15.813.0009.1.079.4.4.90.51.00.00.	180013	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	1.400.000,00
1221	07.001.15.813.0009.1.080.4.4.90.30.00.00.	3000	MATERIAL DE CONSUMO	O	500.000,00
1222	07.001.15.813.0009.1.080.4.4.90.39.00.00.	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	425.000,00
1220	07.001.15.813.0009.1.080.4.4.90.51.00.00.	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	500.000,00
865	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.30.00.00.	1100	MATERIAL DE CONSUMO	O	25.000,00
866	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.39.00.00.	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	25.000,00
867	07.001.26.782.0008.1.086.4.4.90.51.00.00.	1100	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	80.000,00
878	07.001.26.782.0008.1.090.4.4.90.52.00.00.	1240	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	300.000,00

882	07.001.26.782.0008.1.092.4.4.90.51.00.00.	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	800.000,00
924	08.001.20.601.0010.1.097.4.4.90.52.00.00.	1240	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	O	750.100,00
938	08.001.20.601.0010.1.102.4.4.90.51.00.00.	1240	OBRAS E INSTALAÇÕES	O	500.000,00
1295	05.001.10.302.0005.2.052.3.3.90.39.00.00.	34600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	O	255.000,00

1104	10.001.04.843.0002.2.105.3.3.90.91.00.00	1100	SETENÇAS JUDICIAIS	O	45.000,00

Total de reduções: 8.185.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr Joaquim Nunes Rocha , Poxoréu/MT, em 05/10/2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 41/2022 - ERRATA

Decreto nº 41/2022 de 01/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021 de 22/11/2021, art. 3º.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.011.200,00 (um milhão e onze mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000. 0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000. 0000.0.000.		Educação
04.001.12.361. 0000.0.000.		Ensino Fundamental
04.001.12.361. 0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.361. 0003.1.018.		AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO
		FUNDAMENTAL
1325 - 4.4.90.51. 00.00	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES 16.000,00
04.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000. 0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000. 0000.0.000.		Educação
04.001.12.361. 0000.0.000.		Ensino Fundamental
04.001.12.361. 0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.361. 0003.2.018.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
1326 - 3.3.90.39. 00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00
04.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000. 0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000. 0000.0.000.		Educação
04.001.12.361. 0000.0.000.		Ensino Fundamental
04.001.12.361. 0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.361. 0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL
1339 - 3.3.90.39. 00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 45.000,00
04.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000. 0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000. 0000.0.000.		Educação
04.001.12.365. 0000.0.000.		Educação Infantil
04.001.12.365. 0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

04.001.12.365. 0003.2.024.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE
1340 - 3.3.90.39. 00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200,00
04.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.001.00.000. 0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
04.001.12.000. 0000.0.000.		Educação
04.001.12.365. 0000.0.000.		Educação Infantil
04.001.12.365. 0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS
04.001.12.365. 0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE
1327 - 3.3.90.39. 00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 28.000,00
05.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000. 0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000. 0000.0.000.		Saúde
05.001.10.122. 0000.0.000.		Administração Geral
05.001.10.122. 0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ
05.001.10.122. 0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE
1343 - 3.3.90.30. 00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO 27.000,00
05.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000. 0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000. 0000.0.000.		Saúde
05.001.10.301. 0000.0.000.		Atenção Básica
05.001.10.301. 0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301. 0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS
1329 - 3.3.90.39. 00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00
05.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000. 0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000. 0000.0.000.		Saúde
05.001.10.301. 0000.0.000.		Atenção Básica
05.001.10.301. 0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.301. 0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR
1330 - 3.3.90.39. 00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00
05.000.00.000. 0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000. 0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000. 0000.0.000.		Saúde
05.001.10.302. 0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302. 0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.302. 0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC

1331 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO 145.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL
1332 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO 400.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS
		PÚBLICOS
1341 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viação e Obras Publicas
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
1342 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 35.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E
		MEIO AMBIENTE
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E
		M.AMBIENTE
1333 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E
		M.AMBIENTE
1334 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 53.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA
1335 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE
09.001.13.392.0012.1.115.		CRIAR O MONUMENTO AO GARIMPEIRO
1336 - 4.4.90.52.00.00	3000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 89.000,00

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1337 - 3.3.90.31.00.00	3000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	18.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1338 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
		Total Suplementação:	**1.011.200,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/07/2022.

NELSON ANTONIO PAIM PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 42/2022 - ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

** Elotech **
16/03/2023
Pág. 1/9

Decreto nº 42/2022 de 01/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação - transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2310/2021, art. 4º de 21/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o CréditoAdicional Suplementar por anulação - transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.999.700,00 (um milhão novecentos e noventa e nove mil setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.		AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1212 - 4.4.90.51.00.00	1111	OBRAS E INSTALAÇÕES	56.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.018.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
169 - 3.3.90.39.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
178 - 3.3.90.39.00.00	130	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
182 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.024.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	
205 - 3.3.90.39.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
214 - 3.3.90.39.00.00	1122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
342 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
406 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
434 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
513 - 3.3.90.39.00.00	14600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	610.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
527 - 3.3.90.30.00.00	14600	MATERIAL DE CONSUMO	145.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
556 - 3.3.90.30.00.00	1102	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.		Manutenção das atividades do IGD Suas	
1241 - 3.3.90.14.00.00	1129	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
801 - 3.3.90.30.00.00	1121	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.		MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
840 - 3.3.90.39.00.00	1170	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1214 - 3.3.90.39.00.00	1121	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	

907 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
909 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
957 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.115.		CRIAR O MONUMENTO AO GARIMPEIRO	
1279 - 4.4.90.52.00.00	1114	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1283 - 3.3.50.43.00.00	1114	SUBVENÇÕES SOCIAIS	42.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1284 - 3.3.90.31.00.00	1114	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	48.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1285 - 3.3.90.39.00.00	1114	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	154.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

Total Suplementação: 1.999.700,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.		AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
143 - 4.4.90.51.00.00	1101	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
1325 - 4.4.90.51.00.00	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.018.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
1326 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.		MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
178 - 3.3.90.39.00.00	130	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
179 - 3.3.90.39.00.00	1101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300,00
180 - 3.3.90.39.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.800,00
181 - 3.3.90.39.00.00	1106	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.400,00
1339 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.024.		MANUTENÇÃO COM SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	

1340 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.		Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.		Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.		EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
1327 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1343 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
1329 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.048.		MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DO PASCAR	
1330 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.		MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
511 - 3.3.90.39.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
512 - 3.3.90.39.00.00	1145	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	155.000,00
1295 - 3.3.90.39.00.00	34600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	315.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2022

05.001.10.302.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
1331 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	145.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.		Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.		SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1332 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.		PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.		Manutenção das atividades do IGD Suas	
1236 - 3.3.90.14.00.00	1100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.		GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1341 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.1.081.		MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PUBLICA	
839 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.		Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.		Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.		INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.		RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1342 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	

08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1333 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.		Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.		Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1334 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.		Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.		GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1335 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.115.		CRIAR O MONUMENTO AO GARIMPEIRO	
1336 - 4.4.90.52.00.00	3000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1009 - 3.3.90.31.00.00	1100	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	30.000,00
1337 - 3.3.90.31.00.00	3000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	18.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.		Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.		Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.		FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.		APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1011 - 3.3.90.39.00.00	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
1338 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
		Total Redução:	**1.999.700,00**

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/07/2022.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: C B OLIVEIRA ROCHA

CNPJ: 31.969.418/0001-35

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORRO PVC LEVE (1,4 G/CM³) O QUE FACILITA SEU MANUSEIO E APLICAÇÃO, RESISTENTE A AÇÃO DE FUNGOS, BACTERIAS, INSETOS E ROEDORES, RESISTENTE A MAIORIA DOS REAGENTES QUIMICOS, BOM ISOLANTE TERMICO, ELETRICO E ACUSTICO, SOLIDO E RESISTENTE A CHOQUES, IMPERMEAVEL E LIQUIDOS, NÃO PROPAGA CHAMAS: E AUTO-EXTINGUIVEL, VERSATIL E AMBIENTALMENTE CORRETO, RECICLAVEL E RECICLADO, COR BRANCO, INCLUSO INSTALAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS EM TECIDO POLIESTER, TIPO VERTICAL, SOB MEDIDA, GIRATORIAS E RETRATEIS, COM LAMINAS DE APROXIMADAMENTE 89MM DE LARGURA, COR A DEFINIR, COMANDADAS POR CORRENTE CONTINUA COM ESFERAS PLASTICAS DE POLIETILENO COM TRAVAMENTO E CORDÕES DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA QUE POSSIBILITEM A ROTAÇÃO DE 180º, TRILHO EM ALUMINIO ANODIZADO NA COR NATURAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS E QUAISQUER MATERIAIS E ACESSORIOS PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DAS PERSIANAS, INCLUINDO, QUANDO FOR O CASO, A RETIRADA DAS PERSIANAS ANTIGAS, VIDRO TEMPERADO FUME 10 MM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO, para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração e planejamento.

VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 02/04/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Reserva do Cabaçal-MT, 31 de Março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 09/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2022.

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° 049/2022, decorrente do Pregão Presencial Nº 069/2022 realizado pelo do Município de Pontal do Araguaia, MT, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CELULARES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

Detentora da Ata: JONATHAN SILVA LUZ, CNPJ 30.709.546/0001-87, no valor de R$: 241.780,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Reserva do Cabaçal - MT, 31/03/2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: L. F. ALVIM VIDRACARIA - ME

CNPJ: 11.784.125/0001-76

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORRO PVC LEVE (1,4 G/CM³) O QUE FACILITA SEU MANUSEIO E APLICAÇÃO, RESISTENTE A AÇÃO DE FUNGOS, BACTERIAS, INSETOS E ROEDORES, RESISTENTE A MAIORIA DOS REAGENTES QUIMICOS, BOM ISOLANTE TERMICO, ELETRICO E ACUSTICO, SOLIDO E RESISTENTE A CHOQUES, IMPERMEAVEL E LIQUIDOS, NÃO PROPAGA CHAMAS: E AUTO-EXTINGUIVEL, VERSATIL E AMBIENTALMENTE CORRETO, RECICLAVEL E RECICLADO, COR BRANCO, INCLUSO INSTALAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS EM TECIDO POLIESTER, TIPO VERTICAL, SOB MEDIDA, GIRATORIAS E RETRATEIS, COM LAMINAS DE APROXIMADAMENTE 89MM DE LARGURA, COR A DEFINIR, COMANDADAS POR CORRENTE CONTINUA COM ESFERAS PLASTICAS DE POLIETILENO COM TRAVAMENTO E CORDÕES DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA QUE POSSIBILITEM A ROTAÇÃO DE 180º, TRILHO EM ALUMINIO ANODIZADO NA COR NATURAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS E QUAISQUER MATERIAIS E ACESSORIOS PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DAS PERSIANAS, INCLUINDO, QUANDO FOR O CASO, A RETIRADA DAS PERSIANAS ANTIGAS, VIDRO TEMPERADO FUME 10 MM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO, para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração e planejamento.

VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 02/04/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 157.330,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta Reais).

Reserva do Cabaçal-MT, 31 de Março de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefei

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 29 de Março de 2023, às 13:30 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço**, para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de podas de árvores nos canteiros centrais e ao redor do município, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Reserva do Cabaçal – MT.**

Tendo como vencedora a empresa: ADEMIR VULPI SANTANA, CNPJ:20. 090.386/0001 – 87.

Reserva do Cabaçal-MT,31 de Março de 2023.

OSMAEL SILVA LOURENÇO

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 107 DE 29 DE MARÇO DE 2023

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO

CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL RESER-PREVI DO

MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-

MATO GROSSO”.

Jonas Campos Vieira, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas

atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência

Social Reser-Previ do Município de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso.

Representantes do Poder Executivo

Alisson Ryan Almeida Gregório

CPF: 058.377.541-13

Jonas Nascimento Vêda

CPF: 015.361.181-25

Representantes do Poder Legislativo

Edson Gomes da Silva

CPF:576.365.409-91

Elcio Teixeira Maciel

CPF:536.071.711-49

Representantes dos Segurados

Thais Aparecida Souza Valadão - Presidente

CPF: 038.815.371-71

Leticia Venâncio Ferreira Lima

CPF:034.142.741-16

Paulo Diniz da Silva

CPF: CPF: 572.193.201-59

Walasse Ramos Souza

CPF: 074.689.231-40

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário e em especial a Portaria

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso,

29 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 31 de Março de 2023.

Licitação: **15/2023**

Aberta em 29/03/2023

Objeto: Referente a **AQUISIÇÃO DE FORRO PVC LEVE (1,4 G/CM³) O QUE FACILITA SEU MANUSEIO E APLICAÇÃO, RESISTENTE A AÇÃO DE FUNGOS, BACTERIAS, INSETOS E ROEDORES, RESISTENTE A MAIORIA DOS REAGENTES QUIMICOS, BOM ISOLANTE TERMICO, ELETRICO E ACUSTICO, SOLIDO E RESISTENTE A CHOQUES, IMPERMEAVEL E LIQUIDOS, NÃO PROPAGA CHAMAS: E AUTO-EXTINGUIVEL, VERSATIL E AMBIENTALMENTE CORRETO, RECICLAVEL E RECICLADO, COR BRANCO, INCLUSO INSTALAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS EM TECIDO POLIESTER, TIPO VERTICAL, SOB MEDIDA, GIRATORIAS E RETRATEIS, COM LAMINAS DE APROXIMADAMENTE 89MM DE LARGURA, COR A DEFINIR, COMANDADAS POR CORRENTE CONTINUA COM ESFERAS PLASTICAS DE POLIETILENO COM TRAVAMENTO E CORDÕES DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA QUE POSSIBILITEM A ROTAÇÃO DE 180º, TRILHO EM ALUMINIO ANODIZADO NA COR NATURAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS E QUAISQUER MATERIAIS E ACESSORIOS PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DAS PERSIANAS, INCLUINDO, QUANDO FOR O CASO, A RETIRADA DAS PERSIANAS ANTIGAS, VIDRO TEMPERADO FUME 10 MM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO, para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração e planejamento.**

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar as proponentes L. F. ALVIM VIDRACARIA - ME, inscrita no CNPJ: 11.784.125/0001-76 como ganhador dos itens 2,3 e 4 da licitação, no valor de R$ 157.330,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta Reais) e a C B OLIVEIRA ROCHA com o item 1 no valor total de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Perfazendo está licitação o valor global de R$ 193.330,00 (Cento e Noventa e Três Mil, Trezentos e Trinta Reais).

COMISSÃO.

Osmael Silva Lourenço **CPF: 650.937.711-04** **Presidente da CPL:**	**MARIA DA PENHA PATRÍCIO** **CPF.: 790.828.401- 97** **Cargo: Suplente**
Thierre Pereira Alecrim Pinheiro **CPF: 064.130.631-81** Membro da CPL:	**WALASSE RAMOS SOUZA** **CPF: 07468923140** Pregoeiro

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 31 de Março de 2023

Licitação:**000014/2023**

Aberta em 29/03/2023

Resumo do Objeto:

Registro de Preço para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de podas de árvores nos canteiros centrais e ao redor do município, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Reserva do Cabaçal – MT.**

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve adjudicar ao proponente ADEMIR VULPI SANTANA, CNPJ: 20.090.386/0001 – 87, Perfazendo esta licitação, o valor de R$ 336.000,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais).

COMISSÃO

Osmael Silva Lourenço **CPF: 650.937.711-04** **Presidente da CPL:**	**MARIA DA PENHA PATRÍCIO** **CPF.: 790.828.401- 97** **Cargo: Suplente**
Thierre Pereira Alecrim Pinheiro **CPF: 064.130.631-81** Membro da CPL:	**WALASSE RAMOS SOUZA** **CPF: 07468923140** Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA N° 19/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: 30.709.546/0001-87

CNPJ: JONATHAN SILVA LUZ,

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CELULARES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

VIGÊNCIA:31/03/2023 até 27/12/2023.

Reserva do Cabaçal-MT, 31 de Março de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT TORNA PÚBLICO QUE REALIZOU NO DIA 29 DE MARÇO DE 2023, ÀS 07:30 HORAS, EM SUA SEDE À AV. MATO GROSSO Nº 221, CENTRO, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PARA **AQUISIÇÃO DE FORRO PVC LEVE (1,4 G/CM³) O QUE FACILITA SEU MANUSEIO E APLICAÇÃO, RESISTENTE A AÇÃO DE FUNGOS, BACTERIAS, INSETOS E ROEDORES, RESISTENTE A MAIORIA DOS REAGENTES QUIMICOS, BOM ISOLANTE TERMICO, ELETRICO E ACUSTICO, SOLIDO E RESISTENTE A CHOQUES, IMPERMEAVEL E LIQUIDOS, NÃO PROPAGA CHAMAS: E AUTO-EXTINGUIVEL, VERSATIL E AMBIENTALMENTE CORRETO, RECICLAVEL E RECICLADO, COR BRANCO, INCLUSO INSTALAÇÃO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS EM TECIDO POLIESTER, TIPO VERTICAL, SOB MEDIDA, GIRATORIAS E RETRATEIS, COM LAMINAS DE APROXIMADAMENTE 89MM DE LARGURA, COR A DEFINIR, COMANDADAS POR CORRENTE CONTINUA COM ESFERAS PLASTICAS DE POLIETILENO COM TRAVAMENTO E CORDÕES DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA QUE POSSIBILITEM A ROTAÇÃO DE 180º, TRILHO EM ALUMINIO ANODIZADO NA COR NATURAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS E QUAISQUER MATERIAIS E ACESSORIOS PARA A CORRETA INSTALAÇÃO DAS PERSIANAS, INCLUINDO, QUANDO FOR O CASO, A RETIRADA DAS PERSIANAS ANTIGAS, VIDRO TEMPERADO FUME 10 MM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

TENDO COMO GANHADOR A EMPRESA: L. F. ALVIM VIDRACARIA - ME, GANHADOR DOS ITENS, 02, 03 E 4 E A C B OLIVEIRA ROCHA GANHADOR DO ITEM 1.

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 31 DE MARÇO DE 2023.

WALASSE RAMOS SOUZA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 000014/23

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de podas de árvores nos canteiros centrais e ao redor do município, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Reserva do Cabaçal – MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2023, para contratação dos serviços acima mencionados.

RESERVA DO CABACAL-MT, 31 de Março de 2023.

.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 15/2023

Objeto:

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2023, para contratação dos serviços acima mencionados.

RESERVA DO CABACAL-MT, 31 de Março de 2023.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESER-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 106/2023

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de

contratos firmados junto à Previdência Social

dos Servidores de Reserva do Cabaçal”

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso,

no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para

acompanhamento dos contratos firmados junto ao RESER-PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Yasmin Souza Cruz, brasileira, solteira,

portadora da cédula de identidade RG n°. 24867616 SESJ/MT e inscrito no CPF sob n°

062.789.361-94, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 001/2019,

firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.

Artigo 2°: O Contrato 001/2019, tem como objeto o conteúdo do

CONSÓRCIO GESTOR RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada

global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio

De Previdência Social, conforme pregão presencial n. 001/2017 realizado pelo

CONSPREV.

.

Artigo 3°: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 29 de março de 2023

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: ADEMIR VULPI SANTANA

CNPJ: 20.090.386/0001-87

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de podas de árvores nos canteiros centrais e ao redor do município, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Reserva do Cabaçal – MT.

.

VIGÊNCIA: 03/04/2023 A 02/04/2024

Reserva do Cabaçal-MT, 31 de Março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°.81/2023 DATA: 30 DE MARÇO DE 2023 "EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.81/2023

DATA: 30 DE MARÇO DE 2023

"EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **GILMAR DA SILVA PEREIRA MASCARENHAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1189452 2.A VIA SSP/GO, e inscrito no CPF nº 205.800.021-87, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAINTERINO,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria n.73/2023 e demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE MARÇO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 76/2023 DATA: 13 DE MARÇO DE 2023 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 76/2023

DATA: 13 DE MARÇO DE 2023

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032. 591.421-42, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura no exercício de 2023. Remuneração **FG-6**(Lei Municipal n.820/2019).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 13 DE MARÇO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.82/2023 DATA: 30 DE MARÇO DE 2023 "NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.82/2023

DATA: 30 DE MARÇO DE 2023

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOSÉ WILTON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 16854144 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 891. 487.111-87, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAINTERINO D.A.S 1,** em substituição. Conforme determinação referente ao Processo n.1000188-47.2023.8.11.0079.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE MARÇO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 79/2023 DATA: 28 DE MARÇO DE 2023 "EXONERA FISCAL DE POSTURAS E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 79/2023

DATA: 28 DE MARÇO DE 2023

"EXONERA FISCAL DE POSTURAS E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração devidamente assinado pelo servidor então;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS,** brasileiro, portador do RG nº 1182026-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº 938. 650.151-15, residente e domicilida neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **FISCAL DE POSTURAS E OBRAS,** da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 28 DE MARÇO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 80/2023 DATA: 30 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N° 80/2023

DATA: 30 DE MARÇO DE 2023

"EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração devidamente assinada pela servidora então;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **LUCIVÂNIA SANTOS LARA,** brasileira, portadora do RG nº 1543132-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 018.854.341-46, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO** da **Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer,** deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria n.012/2021 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE MARÇO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 2318/2023 DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR, CONFORME LEI N.1007/2022

DECRETO N° 2318/2023

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2023

"ABRE*CRÉDITO*ADICIONAL*DE*NATUREZA*SUPLEMENTAR*, CONFORME LEI N.1007/2022

EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 195.317,12, (cento e noventa e cinco mil e trezentos e dezessete reais e doze centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.03.10.301.0079.20026.3.1.90.13. 11.01.13.392.0027.10502.3.3.90.39. 05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.39. 05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.39. 05.02.12.365.0145.10509.4.4.90.51. 05.02.12.361.0019.10508.4.4.90.51.

TOTAL

5.097,28 68.480,00 15.898,76 1.600,00 17.523,71 86.717,37

195.317,12

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.14. 05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.30. 05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.30. 09.01.15.452.0059.20273.3.3.90.30. 05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.36. 09.02.17.605.0200.20045.3.3.90.39. 05.02.12.365.0145.10509.4.4.90.51. 11.01.13.423.0043.10519.4.4.90.51. 05.02.12.361.0019.10508.4.4.90.51. 05.08.12.364.0145.20888.4.4.90.52.

TOTAL

1.406,00 2.122,76 1.600,00 10.000,00 4.920,00 12.620,99 30.801,37 68.480,00 55.916,00 7.450,00

195.317,12

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira, 1 de fevereiro de 2023

LUZIANUNESBRANDAO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N.º 18 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais de Ribeirãozinho – MT, e dá Outras Providências."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Horário de Expediente dos Órgãos Públicos Municipais de Ribeirãozinho – MT, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Parágrafo Único: Todos os servidores municipais que possuem carga horária de 08 (oito) horas diárias deverão prestar seus serviços em cada unidade de lotação nos horários discriminados.

Art. 2º As determinações deste decreto não se aplicam ao servidor público e empregado público que desempenham suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III – em unidades de atendimento à saúde;

IV – na área de limpeza pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de Abril de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 31 de Março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO 12- RREO 1° BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.722.830,00	1.722.830,00	134.145,28	7,79
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	322.830,00	322.830,00	33.232,72	10,29
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	490.950,00	490.950,00	1.910,04	0,39
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	484.000,00	484.000,00	89.732,96	18,54
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	425.050,00	425.050,00	9.269,56	2,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.900.000,00	13.900.000,00	3.416.871,17	24,58
Cota-Parte FPM	7.500.000,00	7.500.000,00	2.351.672,48	31,36
Cota-Parte ITR	500.000,00	500.000,00	27.492,50	5,50
Cota-Parte IPVA	450.000,00	450.000,00	28.096,78	6,24
Cota-Parte ICMS	5.450.000,00	5.450.000,00	1.009.609,41	18,52
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	15.622.830,00	15.622.830,00	3.551.016,45	22,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	864.965,00	878.965,00	177.354,27	20,18	126.886,55	14,44	115.290,48	13,12	0,00
Despesas Correntes	817.965,00	831.965,00	177.354,27	21,32	126.886,55	15,25	115.290,48	13,86	0,00
Despesas de Capital	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.208.000,00	2.175.000,00	486.455,25	22,37	266.877,25	12,27	248.303,36	11,42	0,00
Despesas Correntes	2.175.000,00	2.175.000,00	486.455,25	22,37	266.877,25	12,27	248.303,36	11,42	0,00
Despesas de Capital	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	18.000,00	18.000,00	871,61	4,84	871,61	4,84	871,61	4,84	0,00
Despesas Correntes	18.000,00	18.000,00	871,61	4,84	871,61	4,84	871,61	4,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	196.650,00	185.650,00	14.398,34	7,76	14.007,34	7,55	13.221,27	7,12	0,00
Despesas Correntes	185.650,00	185.650,00	14.398,34	7,76	14.007,34	7,55	13.221,27	7,12	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	30.000,00	30.000,00	9.448,44	31,49	9.448,44	31,49	8.578,95	28,60	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	9.448,44	31,49	9.448,44	31,49	8.578,95	28,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	380.000,00	460.845,00	266.516,08	57,83	158.208,62	34,33	141.084,67	30,61	0,00
Despesas Correntes	375.000,00	455.845,00	266.516,08	58,47	158.208,62	34,71	141.084,67	30,95	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.697.615,00	3.748.460,00	955.043,99	25,48	576.299,81	15,37	527.350,34	14,07	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	955.043,99	576.299,81	527.350,34
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	955.043,99	576.299,81	527.350,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	532.652,47	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	43.647,34	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		16,23	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.348.035,00	1.348.035,00	110.926,28	8,23
Proveniente da União	1.129.535,00	1.129.535,00	99.620,31	8,82
Proveniente dos Estados	218.500,00	218.500,00	11.305,97	5,17
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.348.035,00	1.348.035,00	110.926,28	8,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	715.535,00	674.471,51	329.935,20	48,92	135.536,13	20,10	118.488,42	17,57	0,00
Despesas Correntes	466.535,00	594.971,51	329.935,20	55,45	135.536,13	22,78	118.488,42	19,91	0,00
Despesas de Capital	249.000,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	448.500,00	625.400,00	450.507,67	72,04	162.025,88	25,91	84.083,37	13,44	0,00
Despesas Correntes	397.000,00	622.900,00	448.747,67	72,04	160.265,88	25,73	84.083,37	13,50	0,00
Despesas de Capital	51.500,00	2.500,00	1.760,00	70,40	1.760,00	70,40	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	49.000,00	49.000,00	6.981,48	14,25	6.981,48	14,25	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	49.000,00	49.000,00	6.981,48	14,25	6.981,48	14,25	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	75.000,00	70.000,00	18.876,43	26,97	18.876,43	26,97	15.511,62	22,16	0,00
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	18.876,43	26,97	18.876,43	26,97	15.511,62	22,16	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	43.000,00	71.000,00	38.300,68	53,94	6.303,88	8,88	4.975,48	7,01	0,00
Despesas Correntes	43.000,00	71.000,00	38.300,68	53,94	6.303,88	8,88	4.975,48	7,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	16.000,00	10.000,00	402,00	4,02	402,00	4,02	402,00	4,02	0,00
Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	402,00	6,70	402,00	6,70	402,00	6,70	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.347.035,00	1.499.871,51	845.003,46	56,34	330.125,80	22,01	223.460,89	14,90	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.580.500,00	1.553.436,51	507.289,47	32,66	262.422,68	16,89	233.778,90	15,05	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.656.500,00	2.800.400,00	936.962,92	33,46	428.903,13	15,32	332.386,73	11,87	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	67.000,00	67.000,00	7.853,09	11,72	7.853,09	11,72	871,61	1,30	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	271.650,00	255.650,00	33.274,77	13,02	32.883,77	12,86	28.732,89	11,24	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	73.000,00	101.000,00	47.749,12	47,28	15.752,32	15,60	13.554,43	13,42	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	396.000,00	470.845,00	266.918,08	56,69	158.610,62	33,69	141.486,67	30,05	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.044.650,00	5.248.331,51	1.800.047,45	34,30	906.425,61	17,27	750.811,23	14,31	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ANEXO 09- RREO 1° BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.909.144,43	269.382,97	2.639.761,46
Investimentos	2.892.144,43	257.045,05	2.635.099,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	17.000,00	12.337,92	4.662,08
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.909.144,43	269.382,97	2.639.761,46
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II I)	2.909.144,43 <(d - a)>	269.382,97 <(e - b)>	2.639.761,46 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ANEXO 01 - RREO 1° BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.096.835,00	22.096.835,00	3.989.758,84	18,06	3.989.758,84	18,06	18.107.076,16
RECEITAS CORRENTES	20.457.335,00	20.457.335,00	3.989.758,84	19,50	3.989.758,84	19,50	16.467.576,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.013.060,00	2.013.060,00	159.072,97	7,90	159.072,97	7,90	1.853.987,03
Impostos	1.917.060,00	1.917.060,00	142.448,77	7,43	142.448,77	7,43	1.774.611,23
Taxas	80.000,00	80.000,00	16.624,20	20,78	16.624,20	20,78	63.375,80
Contribuição de Melhoria	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
CONTRIBUIÇÕES	856.035,00	856.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.035,00
Contribuições Sociais	806.035,00	806.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	806.035,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	79.600,00	79.600,00	127.644,87	160,36	127.644,87	160,36	-48.044,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	79.600,00	79.600,00	127.644,87	160,36	127.644,87	160,36	-48.044,87
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	610.000,00	610.000,00	51.643,03	8,47	51.643,03	8,47	558.356,97
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	360.000,00	360.000,00	51.643,03	14,35	51.643,03	14,35	308.356,97
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.729.210,30	16.729.210,30	3.635.808,51	21,73	3.635.808,51	21,73	13.093.401,79
Transferências da União e de suas Entidades	9.273.560,30	9.273.560,30	2.220.527,83	23,94	2.220.527,83	23,94	7.053.032,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.017.500,00	6.017.500,00	1.020.806,87	16,96	1.020.806,87	16,96	4.996.693,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.427.650,00	1.427.650,00	394.473,81	27,63	394.473,81	27,63	1.033.176,19
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.429,70	169.429,70	15.589,46	9,20	15.589,46	9,20	153.840,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.429,70	19.429,70	15.589,46	80,24	15.589,46	80,24	3.840,24
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.639.500,00	1.639.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.639.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.339.500,00	1.339.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.020.500,00	1.020.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	319.000,00	319.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	903.165,00	903.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.165,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.000.000,00	23.000.000,00	3.989.758,84	17,35	3.989.758,84	17,35	19.010.241,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.000.000,00	23.000.000,00	3.989.758,84	17,35	3.989.758,84	17,35	19.010.241,16
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.000.000,00	23.000.000,00	3.989.758,84	17,35	3.989.758,84	17,35	19.010.241,16
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.179.120,00	23.537.894,11	5.888.017,80	5.888.017,80	17.649.876,31	3.547.014,05	3.547.014,05	19.990.880,06	3.159.034,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.348.920,00	19.602.549,68	5.618.634,83	5.618.634,83	13.983.914,85	3.334.696,48	3.334.696,48	16.267.853,20	3.004.231,08	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.569.122,50	7.580.057,50	1.243.485,94	1.243.485,94	6.336.571,56	1.243.485,94	1.243.485,94	6.336.571,56	1.191.590,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	18.508,56	18.508,56	61.491,44	17.300,40	17.300,40	62.699,60	17.300,40	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.699.797,50	11.942.492,18	4.356.640,33	4.356.640,33	7.585.851,85	2.073.910,14	2.073.910,14	9.868.582,04	1.795.340,62	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.699.797,50	11.942.492,18	4.356.640,33	4.356.640,33	7.585.851,85	2.073.910,14	2.073.910,14	9.868.582,04	1.795.340,62	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.804.000,00	2.909.144,43	269.382,97	269.382,97	2.639.761,46	212.317,57	212.317,57	2.696.826,86	154.803,52	0,00
INVESTIMENTOS	2.787.000,00	2.892.144,43	257.045,05	257.045,05	2.635.099,38	209.901,25	209.901,25	2.682.243,18	152.387,20	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.000,00	17.000,00	12.337,92	12.337,92	4.662,08	2.416,32	2.416,32	14.583,68	2.416,32	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.026.200,00	1.026.200,00	0,00	0,00	1.026.200,00	0,00	0,00	1.026.200,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	820.880,00	841.938,00	198.803,34	198.803,34	643.134,66	198.803,34	198.803,34	643.134,66	99.916,35	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.000.000,00	24.379.832,11	6.086.821,14	6.086.821,14	18.293.010,97	3.745.817,39	3.745.817,39	20.634.014,72	3.258.950,95	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.000.000,00	24.379.832,11	6.086.821,14	6.086.821,14	18.293.010,97	3.745.817,39	3.745.817,39	20.634.014,72	3.258.950,95	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			243.941,45		730.807,89	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	23.000.000,00	24.379.832,11	6.086.821,14	6.086.821,14		3.745.817,39	3.989.758,84		3.989.758,84	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	903.165,00	903.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.165,00
RECEITAS CORRENTES	903.165,00	903.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.165,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	903.165,00	903.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.165,00
Contribuições Sociais	903.165,00	903.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.165,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	820.880,00	841.938,00	198.803,34	198.803,34	643.134,66	198.803,34	198.803,34	643.134,66	99.916,35	0,00
DESPESAS CORRENTES	820.880,00	841.938,00	198.803,34	198.803,34	643.134,66	198.803,34	198.803,34	643.134,66	99.916,35	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	820.880,00	841.938,00	198.803,34	198.803,34	643.134,66	198.803,34	198.803,34	643.134,66	99.916,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 02- RREO 1° BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.179.120,00	23.537.894,11	5.888.017,80	5.888.017,80	96,73	17.649.876,31	3.547.014,05	3.547.014,05	94,69	19.990.880,06	0,00
Legislativa	1.094.000,00	1.094.000,00	0,00	0,00	0,00	1.094.000,00	0,00	0,00	0,00	1.094.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.094.000,00	1.094.000,00	0,00	0,00	0,00	1.094.000,00	0,00	0,00	0,00	1.094.000,00	0,00
Administração	4.683.500,00	4.865.762,00	2.026.566,19	2.026.566,19	33,29	2.839.195,81	1.172.420,68	1.172.420,68	31,30	3.693.341,32	0,00
Administração Financeira	1.842.120,00	1.761.520,00	464.877,59	464.877,59	7,64	1.296.642,41	236.828,23	236.828,23	6,32	1.524.691,77	0,00
Normatização e Fiscalização	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Administração Geral	2.740.880,00	3.003.742,00	1.530.842,12	1.530.842,12	25,15	1.472.899,88	915.875,73	915.875,73	24,45	2.087.866,27	0,00
Demais Subfunções	97.000,00	97.000,00	30.846,48	30.846,48	0,51	66.153,52	19.716,72	19.716,72	0,53	77.283,28	0,00
Assistência Social	1.294.400,00	1.309.900,00	202.556,27	202.556,27	3,33	1.107.343,73	133.383,64	133.383,64	3,56	1.176.516,36	0,00
Assistência ao Idoso	20.000,00	33.000,00	16.836,00	16.836,00	0,28	16.164,00	2.514,00	2.514,00	0,07	30.486,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	131.000,00	133.000,00	26.626,95	26.626,95	0,44	106.373,05	24.440,00	24.440,00	0,65	108.560,00	0,00
Assistência Comunitária	1.143.400,00	1.143.900,00	159.093,32	159.093,32	2,61	984.806,68	106.429,64	106.429,64	2,84	1.037.470,36	0,00
Previdência Social	1.034.600,00	1.034.600,00	0,00	0,00	0,00	1.034.600,00	0,00	0,00	0,00	1.034.600,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.034.600,00	1.034.600,00	0,00	0,00	0,00	1.034.600,00	0,00	0,00	0,00	1.034.600,00	0,00
Saúde	4.848.770,00	5.155.239,19	1.918.100,62	1.918.100,62	31,51	3.237.138,57	858.716,41	858.716,41	22,92	4.296.522,78	0,00
Atenção Básica	1.456.665,00	1.435.001,51	478.376,69	478.376,69	7,86	956.624,82	233.509,90	233.509,90	6,23	1.201.491,61	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.549.455,00	2.693.355,00	902.178,47	902.178,47	14,82	1.791.176,53	394.118,68	394.118,68	10,52	2.299.236,32	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	67.000,00	67.000,00	7.853,09	7.853,09	0,13	59.146,91	7.853,09	7.853,09	0,21	59.146,91	0,00
Vigilância Sanitária	239.650,00	223.650,00	27.834,47	27.834,47	0,46	195.815,53	27.443,47	27.443,47	0,73	196.206,53	0,00
Vigilância Epidemiológica	66.000,00	94.000,00	46.010,14	46.010,14	0,76	47.989,86	14.013,34	14.013,34	0,37	79.986,66	0,00
Administração Geral	470.000,00	642.232,68	455.847,76	455.847,76	7,49	186.384,92	181.777,93	181.777,93	4,85	460.454,75	0,00
Educação	5.245.150,00	6.639.280,60	1.128.313,07	1.128.313,07	18,54	5.510.967,53	852.457,11	852.457,11	22,76	5.786.823,49	0,00
Ensino Fundamental	2.756.150,00	2.728.550,00	342.026,85	342.026,85	5,62	2.386.523,15	295.229,18	295.229,18	7,88	2.433.320,82	0,00
Ensino Médio	0,00	1.253.832,11	0,00	0,00	0,00	1.253.832,11	0,00	0,00	0,00	1.253.832,11	0,00
Ensino Superior	310.000,00	310.000,00	104.446,68	104.446,68	1,72	205.553,32	31.629,00	31.629,00	0,84	278.371,00	0,00
Educação Infantil	1.857.000,00	1.806.898,49	312.436,96	312.436,96	5,13	1.494.461,53	226.828,35	226.828,35	6,06	1.580.070,14	0,00
Administração Geral	322.000,00	540.000,00	369.402,58	369.402,58	6,07	170.597,42	298.770,58	298.770,58	7,98	241.229,42	0,00
Cultura	40.000,00	211.000,00	179.911,58	179.911,58	2,96	31.088,42	179.911,58	179.911,58	4,80	31.088,42	0,00
Difusão Cultural	40.000,00	211.000,00	179.911,58	179.911,58	2,96	31.088,42	179.911,58	179.911,58	4,80	31.088,42	0,00
Urbanismo	1.311.000,00	775.712,32	158.512,99	158.512,99	2,60	617.199,33	142.562,25	142.562,25	3,81	633.150,07	0,00
Infra-Estrutura Urbana	620.000,00	57.112,32	0,00	0,00	0,00	57.112,32	0,00	0,00	0,00	57.112,32	0,00
Serviços Urbanos	539.000,00	605.600,00	158.512,99	158.512,99	2,60	447.087,01	142.562,25	142.562,25	3,81	463.037,75	0,00
Demais Subfunções	152.000,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00	0,00
Saneamento	175.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	175.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
Agricultura	415.000,00	401.700,00	77.360,94	77.360,94	1,27	324.339,06	46.213,49	46.213,49	1,23	355.486,51	0,00
Abastecimento	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00
Extensão Rural	61.000,00	36.500,00	0,00	0,00	0,00	36.500,00	0,00	0,00	0,00	36.500,00	0,00
Demais Subfunções	335.000,00	346.200,00	77.360,94	77.360,94	1,27	268.839,06	46.213,49	46.213,49	1,23	299.986,51	0,00
Transporte	861.500,00	793.500,00	135.553,20	135.553,20	2,23	657.946,80	117.204,90	117.204,90	3,13	676.295,10	0,00
Transporte Rodoviário	861.500,00	793.500,00	135.553,20	135.553,20	2,23	657.946,80	117.204,90	117.204,90	3,13	676.295,10	0,00
Desporto e Lazer	150.000,00	194.000,00	61.142,94	61.142,94	1,00	132.857,06	44.143,99	44.143,99	1,18	149.856,01	0,00
Desporto Comunitário	150.000,00	194.000,00	61.142,94	61.142,94	1,00	132.857,06	44.143,99	44.143,99	1,18	149.856,01	0,00
Reserva de Contingência	1.026.200,00	1.026.200,00	0,00	0,00	0,00	1.026.200,00	0,00	0,00	0,00	1.026.200,00	0,00
Demais Subfunções	1.026.200,00	1.026.200,00	0,00	0,00	0,00	1.026.200,00	0,00	0,00	0,00	1.026.200,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	820.880,00	841.938,00	198.803,34	198.803,34	3,27	643.134,66	198.803,34	198.803,34	5,31	643.134,66	0,00
Legislativa	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Ação Legislativa	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Administração	232.500,00	232.500,00	45.586,99	45.586,99	0,75	186.913,01	45.586,99	45.586,99	1,22	186.913,01	0,00
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	21.822,75	21.822,75	0,36	78.177,25	21.822,75	21.822,75	0,58	78.177,25	0,00
Administração Geral	132.500,00	132.500,00	23.764,24	23.764,24	0,39	108.735,76	23.764,24	23.764,24	0,63	108.735,76	0,00
Assistência Social	50.000,00	50.000,00	6.559,29	6.559,29	0,11	43.440,71	6.559,29	6.559,29	0,18	43.440,71	0,00
Assistência Comunitária	50.000,00	50.000,00	6.559,29	6.559,29	0,11	43.440,71	6.559,29	6.559,29	0,18	43.440,71	0,00
Saúde	291.880,00	286.480,00	75.334,51	75.334,51	1,24	211.145,49	75.334,51	75.334,51	2,01	211.145,49	0,00
Atenção Básica	123.835,00	118.435,00	28.912,78	28.912,78	0,48	89.522,22	28.912,78	28.912,78	0,77	89.522,22	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	107.045,00	107.045,00	34.784,45	34.784,45	0,57	72.260,55	34.784,45	34.784,45	0,93	72.260,55	0,00
Vigilância Sanitária	32.000,00	32.000,00	5.440,30	5.440,30	0,09	26.559,70	5.440,30	5.440,30	0,15	26.559,70	0,00
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	7.000,00	1.738,98	1.738,98	0,03	5.261,02	1.738,98	1.738,98	0,05	5.261,02	0,00
Administração Geral	22.000,00	22.000,00	4.458,00	4.458,00	0,07	17.542,00	4.458,00	4.458,00	0,12	17.542,00	0,00
Educação	134.500,00	160.958,00	56.909,71	56.909,71	0,93	104.048,29	56.909,71	56.909,71	1,52	104.048,29	0,00
Ensino Fundamental	83.500,00	83.500,00	12.598,40	12.598,40	0,21	70.901,60	12.598,40	12.598,40	0,34	70.901,60	0,00
Educação Infantil	41.000,00	41.000,00	8.512,37	8.512,37	0,14	32.487,63	8.512,37	8.512,37	0,23	32.487,63	0,00
Administração Geral	10.000,00	36.458,00	35.798,94	35.798,94	0,59	659,06	35.798,94	35.798,94	0,96	659,06	0,00
Urbanismo	46.000,00	46.000,00	9.912,60	9.912,60	0,16	36.087,40	9.912,60	9.912,60	0,26	36.087,40	0,00
Serviços Urbanos	46.000,00	46.000,00	9.912,60	9.912,60	0,16	36.087,40	9.912,60	9.912,60	0,26	36.087,40	0,00
Agricultura	35.000,00	35.000,00	4.500,24	4.500,24	0,07	30.499,76	4.500,24	4.500,24	0,12	30.499,76	0,00
Demais Subfunções	35.000,00	35.000,00	4.500,24	4.500,24	0,07	30.499,76	4.500,24	4.500,24	0,12	30.499,76	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	23.000.000,00	24.379.832,11	6.086.821,14	6.086.821,14	100,00	18.293.010,97	3.745.817,39	3.745.817,39	100,00	20.634.014,72	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ANEXO 14- RREO 1° BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	23.000.000,00
Previsão Atualizada	23.000.000,00
Receitas Realizadas	3.989.758,84
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	23.000.000,00
Créditos Adicionais	1.379.832,11
Dotação Atualizada	24.379.832,11
Despesas Empenhadas	6.086.821,14
Despesas Liquidadas	3.745.817,39
Despesas Pagas	3.258.950,95
Superávit Orçamentário	243.941,45

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.086.821,14
Despesas Liquidadas	3.745.817,39

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.778.847,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.228.847,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.228.847,20

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	293.427,56	194.188,48	66,18
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	194.188,48	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	124.719,83	0,00	26.757,25	97.962,58
Poder Executivo	124.719,83	0,00	26.757,25	97.962,58
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	467.435,06	0,00	401.934,01	65.501,05
Poder Executivo	467.435,06	0,00	401.934,01	65.501,05
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	592.154,89	0,00	428.691,26	163.463,63

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.139.222,11	25,00	32,08
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	170.857,88	70,00	43,31
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	269.382,97	2.639.761,46

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	160.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	576.299,81	15,00	16,23

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

ANEXO 03- RREO 1° BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2022 A FEV/2023

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.100.874,71	2.112.357,54	2.822.411,39	4.627.473,29	2.654.666,78	2.231.084,42	2.100.050,54	2.428.888,43	2.192.791,76	8.298.035,06	2.072.394,23	2.600.738,60	36.241.766,75	23.237.335,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.034,13	123.513,30	161.684,94	108.190,79	49.562,25	39.999,68	51.934,26	166.792,48	53.330,31	92.183,79	43.023,78	116.049,19	1.054.298,90	2.013.060,00
IPTU	9.759,88	65.939,31	70.603,94	8.221,01	13.542,26	9.367,58	1.401,75	2.551,40	1.243,47	13.576,96	5.986,95	27.245,77	229.440,28	322.830,00
ISS	24.940,74	34.326,42	28.912,27	74.591,45	22.225,48	24.384,71	35.481,52	34.277,95	29.736,32	63.525,56	28.813,47	60.919,49	462.135,38	484.000,00
ITBI	0,00	10.938,50	57.397,42	20.600,00	8.881,93	0,00	9.100,00	549,06	18.111,01	5.881,40	0,00	1.910,04	133.369,36	490.950,00
IRRF	2.991,36	3.070,06	2.782,33	3.093,05	3.859,65	4.394,29	4.859,45	128.078,04	4.125,76	5.684,06	2.877,12	6.392,44	172.207,61	425.050,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.342,15	9.239,01	1.988,98	1.685,28	1.052,93	1.853,10	1.091,54	1.336,03	113,75	3.515,81	5.346,24	19.581,45	57.146,27	290.230,00
Contribuições	67.882,56	68.107,48	68.220,78	68.600,60	68.158,84	66.046,12	67.385,40	68.794,27	71.584,67	139.253,08	0,00	0,00	754.033,80	856.035,00
Receita Patrimonial	38.721,48	31.440,22	44.670,20	51.647,71	68.389,55	75.320,63	63.082,30	55.305,83	54.144,67	54.008,78	54.408,26	73.236,61	664.376,24	79.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	38.721,48	31.440,22	44.670,20	51.647,71	68.389,55	75.320,63	63.082,30	55.305,83	54.144,67	54.008,78	54.408,26	73.236,61	664.376,24	79.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	28.591,66	23.273,41	24.376,59	24.207,26	27.768,64	32.115,50	20.868,09	25.321,39	20.758,36	25.654,11	20.472,24	31.170,79	304.578,04	610.000,00
Transferências Correntes	1.917.010,08	1.865.987,13	2.523.161,10	4.374.633,91	2.440.156,50	2.017.460,31	1.896.780,49	2.112.522,46	1.988.527,66	7.983.505,63	1.943.737,85	2.375.444,65	33.438.927,77	19.509.210,30
Cota Parte do FPM	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	12.311.480,78	8.600.000,00
Cota Parte do ICMS	614.023,85	472.690,07	656.522,38	578.358,17	572.339,01	590.614,25	568.580,96	534.077,39	535.818,80	507.032,74	530.996,35	478.613,06	6.639.667,03	5.450.000,00
Cota Parte do IPVA	22.178,65	29.602,65	34.035,82	32.069,80	34.849,82	24.167,19	12.958,90	11.436,60	8.256,86	11.274,78	15.755,15	12.341,63	248.927,85	450.000,00
Cota Parte do ITR	5.592,19	11.812,44	4.434,52	5.606,97	12.131,67	4.889,79	15.383,03	245.331,86	24.447,22	26.438,35	18.061,35	9.431,15	383.560,54	500.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	201.586,75	175.189,15	229.043,66	202.311,34	190.199,10	199.601,89	186.170,83	204.385,81	191.006,42	187.358,87	197.037,56	197.436,25	2.361.327,63	1.427.650,00
Outras Transferências Correntes	317.191,48	280.046,93	601.695,65	2.623.002,39	374.493,68	285.531,17	273.143,84	317.542,62	223.860,48	5.689.618,18	181.263,41	326.574,11	11.493.963,94	3.081.560,30
Outras Receitas Correntes	634,80	36,00	297,78	193,02	631,00	142,18	0,00	152,00	4.446,09	3.429,67	10.752,10	4.837,36	25.552,00	169.429,70
DEDUÇÕES (II)	347.528,79	350.257,57	406.704,98	376.876,15	350.677,99	372.511,46	338.409,82	386.912,94	386.316,71	463.349,15	313.087,24	370.286,75	4.462.919,55	3.765.635,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	67.882,56	68.107,48	68.220,78	67.012,26	66.731,59	66.046,12	67.385,40	68.794,27	71.584,67	139.253,08	0,00	0,00	751.018,21	806.035,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.600,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	279.646,23	282.150,09	338.484,20	309.863,89	283.946,40	306.465,34	271.024,42	318.118,67	314.732,04	324.096,07	313.087,24	370.286,75	3.711.901,34	2.780.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.753.345,92	1.762.099,97	2.415.706,41	4.250.597,14	2.303.988,79	1.858.572,96	1.761.640,72	2.041.975,49	1.806.475,05	7.834.685,91	1.759.306,99	2.230.451,85	31.778.847,20	19.471.700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	460.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.753.345,92	1.762.099,97	2.415.706,41	3.790.597,14	2.213.988,79	1.858.572,96	1.761.640,72	2.041.975,49	1.806.475,05	7.834.685,91	1.759.306,99	2.230.451,85	31.228.847,20	19.471.700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.753.345,92	1.762.099,97	2.415.706,41	3.790.597,14	2.213.988,79	1.858.572,96	1.761.640,72	2.041.975,49	1.806.475,05	7.834.685,91	1.759.306,99	2.230.451,85	31.228.847,20	19.471.700,00

ANEXO 06- RREO 1° BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	19.461.700,00	3.989.758,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.013.060,00	159.072,97
IPTU	322.830,00	33.232,72
ISS	484.000,00	89.732,96
ITBI	490.950,00	1.910,04
IRRF	425.050,00	9.269,56
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	290.230,00	24.927,69
Contribuições	50.000,00	0,00
Receita Patrimonial	50.000,00	127.644,87
Aplicações Financeiras (II)	50.000,00	127.644,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.729.210,30	3.635.808,51
Cota Parte do FPM	7.100.000,00	1.881.338,02
Cota Parte do ICMS	4.360.000,00	807.687,57
Cota Parte do IPVA	360.000,00	22.477,58
Cota Parte do ITR	400.000,00	21.994,01
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.427.650,00	394.473,81
Outras Transferências Correntes	3.081.560,30	507.837,52
Demais Receitas Correntes	619.429,70	67.232,49
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	619.429,70	67.232,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	19.411.700,00	3.862.113,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.869.200,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	29.600,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.639.500,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	300.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	300.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.339.500,00	0,00
Convênios	597.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	742.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	1.639.500,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	22.920.400,00	3.862.113,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	21.051.200,00	3.862.113,97

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	19.411.887,68	5.817.438,17	3.533.499,82	3.104.147,43	26.757,25	391.430,00	391.430,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.614.795,50	1.442.289,28	1.442.289,28	1.291.506,41	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	80.000,00	18.508,56	17.300,40	17.300,40	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.717.092,18	4.356.640,33	2.073.910,14	1.795.340,62	26.757,25	391.430,00	391.430,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.717.092,18	4.356.640,33	2.073.910,14	1.795.340,62	26.757,25	391.430,00	391.430,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	19.331.887,68	5.798.929,61	3.516.199,42	3.086.847,03	26.757,25	391.430,00	391.430,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.032.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.907.144,43	269.382,97	212.317,57	154.803,52	0,00	10.504,01	10.504,01
Investimentos	2.890.144,43	257.045,05	209.901,25	152.387,20	0,00	10.504,01	10.504,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	17.000,00	12.337,92	2.416,32	2.416,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII	2.890.144,43	257.045,05	209.901,25	152.387,20	0,00	10.504,01	10.504,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.026.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	24.282.832,11	6.055.974,66	3.726.100,67	3.239.234,23	26.757,25	401.934,01	401.934,01
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX	23.248.232,11	6.055.974,66	3.726.100,67	3.239.234,23	26.757,25	401.934,01	401.934,01
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - XXXIIa - XXXIIb - XXXIIc)							194.188,48
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIIb - XXXIIIc)							194.188,48

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	293.427,56

JUROS NOMINAIS	Jan a fev/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII	194.188,48

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	48.523,40	48.523,40
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	170.416,50	170.416,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a fev/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIa - XLIb	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ANEXO 07- RREO 1° BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	48.523,40	76.196,43	26.757,25	0,00	97.962,58	0,00	467.435,06	401.934,01	401.934,01	0,00	65.501,05	163.463,63
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	936,56	436,56	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	936,56	436,56	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	19.926,07	3.059,69	2.873,00	0,00	20.112,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.112,76
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	19.926,07	3.059,69	2.873,00	0,00	20.112,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.112,76
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	2.219,62	9.720,96	9.255,00	0,00	2.685,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.685,58
0404	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	2.219,62	9.720,96	9.255,00	0,00	2.685,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.685,58
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	157,84	1.356,14	1.041,14	0,00	472,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472,84
0505	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	157,84	1.356,14	1.041,14	0,00	472,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472,84
06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	9.104,80	31.523,16	1.523,16	0,00	39.104,80	0,00	76.005,06	10.504,01	10.504,01	0,00	65.501,05	104.605,85
0606	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	9.104,80	31.523,16	1.523,16	0,00	39.104,80	0,00	76.005,06	10.504,01	10.504,01	0,00	65.501,05	104.605,85
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.085,15	6.955,39	6.691,39	0,00	7.349,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.349,15
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.085,15	6.955,39	6.691,39	0,00	7.349,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.349,15
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	5.182,43	12.226,23	3.977,00	0,00	13.431,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.431,66
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	5.182,43	12.226,23	3.977,00	0,00	13.431,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.431,66
09	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	4.847,49	680,00	500,00	0,00	5.027,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.027,49
0909	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	4.847,49	680,00	500,00	0,00	5.027,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.027,49
10	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	108,29	0,00	0,00	108,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,29
1010	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	108,29	0,00	0,00	108,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,29
11	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	9.630,01	460,00	0,00	9.170,01	0,00	391.430,00	391.430,00	391.430,00	0,00	0,00	9.170,01
1111	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	9.630,01	460,00	0,00	9.170,01	0,00	391.430,00	391.430,00	391.430,00	0,00	0,00	9.170,01
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	48.523,40	76.196,43	26.757,25	0,00	97.962,58	0,00	467.435,06	401.934,01	401.934,01	0,00	65.501,05	163.463,63

FONTE: SCPI - Contabilidade [18579], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ANEXO 08- RREO 1° BIMESTRE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.722.830,00	134.145,28
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	322.830,00	33.232,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	490.950,00	1.910,04
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	484.000,00	89.732,96
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	425.050,00	9.269,56
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.000.000,00	3.416.871,17
2.1- Cota-Parte FPM	8.600.000,00	2.351.672,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.500.000,00	2.351.672,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.100.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.450.000,00	1.009.609,41
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	500.000,00	27.492,50
2.5- Cota-Parte IPVA	450.000,00	28.096,78
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.722.830,00	3.551.016,45
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	2.780.000,00	683.373,99
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.400.707,50	204.379,88

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	1.427.650,00	394.473,81
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.427.650,00	394.473,81
6.1.1- Principal	1.427.650,00	394.473,81
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.352.350,00	-288.900,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	27.487,25
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	27.487,25
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	421.961,06

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.414.948,49	240.852,27	236.430,57	184.788,70	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	985.000,00	170.857,88	170.857,88	152.054,63	0,00
10.1.1- Educação Infantil	306.000,00	97.672,05	97.672,05	85.184,52	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	679.000,00	73.185,83	73.185,83	66.870,11	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	429.948,49	69.994,39	65.572,69	32.734,07	0,00
10.2.1- Educação Infantil	121.298,49	10.631,34	6.209,64	6.209,64	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	308.650,00	59.363,05	59.363,05	26.524,43	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS EMPENHADAS M VALOR SUP. AO TOTA DAS RECEITAS REC. NO NO EXERCÍCIO9
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIC	240.852,27	236.430,57	184.788,70	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	240.852,27	236.430,57	184.788,70	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	170.857,88	170.857,88	152.054,63	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	276.086,87	170.857,88	170.857,88	43,31
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	39.447,38	158.043,24	158.043,24	118.595,86	40,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Sup. Permitido no Ex Ant. Não Aplic No Ex. Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.172.458,00	757.860,35	574.443,98	523.512,44	0,00
20.1- Educação Infantil	1.204.600,00	206.008,22	124.821,31	115.800,95	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.391.400,00	146.650,61	115.053,15	103.723,77	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	576.458,00	405.201,52	334.569,52	303.987,72	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E	4.059.948,49	611.688,06	494.481,99	412.342,29	0,00
21.1- Educação Infantil	1.658.898,49	332.488,57	246.879,96	215.223,98	0,00
21.1.1- Creche	857.898,49	156.214,57	137.796,83	112.399,06	0,00
21.1.2- Pré-Escola	801.000,00	176.274,00	109.083,13	102.824,92	0,00
21.2- Ensino Fundamental	2.401.050,00	279.199,49	247.602,03	197.118,31	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	574.443,98
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	683.373,99
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	118.595,86
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))	1.139.222,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	887.754,11	1.139.222,11	32,08

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	15.901,52	15.901,52	3.977,00	0,00	11.924,52
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	12.370,85	12.370,85	3.022,00	0,00	9.348,85
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.530,67	3.530,67	955,00	0,00	2.575,67
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	649.000,00	160.487,16
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	167.000,00	117.478,12
31.1.1- Salário-Educação	112.000,00	21.778,12
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	25.000,00	3.900,00
31.1.4- PNATE	10.000,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	20.000,00	91.800,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	144.000,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	338.000,00	43.009,04

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	428.305,00	104.446,68	31.629,00	31.629,00	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	118.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	310.000,00	104.446,68	31.629,00	31.629,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	6.800.238,60	1.185.222,78	909.366,82	789.638,32	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	4.767.006,49	1.063.684,78	834.972,62	715.244,12	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	1.550.301,49	461.770,17	461.770,17	414.420,97	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.216.705,00	601.914,61	373.202,45	300.823,15	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.033.232,11	121.538,00	74.394,20	74.394,20	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.033.232,11	121.538,00	74.394,20	74.394,20	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	29.760,84	33.046,87
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	394.473,81	21.778,12
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	185.743,70	12.500,19
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	238.490,95	42.324,80
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	238.490,95	42.324,80

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 075, DE 23 DE MARÇO DE 2023. "CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2001, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Converter 90 dias de Licença Prêmio em pecúnia indenizatória aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
JOSE ANACLETO ALVES	046	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV. DIVERSOS	2014/2019

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063, DE 01 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR FLAVIO BENDA DA COSTA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***FLAVIO BENDA DA COSTA,*** portador do RG n° 22012877 SSP/MT e do CPF n° 046.318.751-27, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 1104.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062, DE 01 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR AURELINO JOSE DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***AURELINO JOSE DOS SANTOS,*** portador do RG n° 2080439 SSP/GO e do CPF n° 536.084.701-82, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrado com a matrícula de n° 15.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061, DE 01 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDNALDO DO NASCIMENTO BARBOSA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***EDNALDO DO NASCIMENTO BARBOSA,*** portador do RG n° 1121710-3 SSP/MT e do CPF n° 805.606.521-00, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 149.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060, DE 01 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR DIVINO DE CARVALHO MARINHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***DIVINO DE CARVALHO MARINHO,*** portador do RG n° 358.688 SSP/MT e do CPF n° 346.806.751-87, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 43.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 – DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT.

AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 – DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 – REFERENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT**. A referida adesão visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, INCLUINDO TODAS AS FASES PREVISTAS E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA,** que teve como vencedora a empresa: **METODO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **22.817.081/0001-50**, estabelecida na Rua I (Lot PQ Eldorado), N°105, Sala 02, Edifício Eldorado Hill Office, Bairro: Alvorada, Cuiabá/MT, Cep 78048-487, neste ato representada pelo Srº RAFAEL FABRI DOS SANTOS, portador da CI/RG sob o n° 13822624 Órgão Expedidor SESP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 993.368.201-68, o município de Rio Branco pretende aderir 100% (cem por cento) dos itens da referida ata.

Rio Branco – MT, 31 de março de 2023.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 – DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 – DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 – REFERENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT**. A referida adesão visa **C** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS. QUE TEM COMO DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO A EMPRESA: L. B. DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 10.947.845/0001-42, estabelecia na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.115, sala "A", Centro, Cep.: 78.200-00, na cidade de Cáceres – MT, neste ato representado por sua proprietária Srª Luciana Brum da Silva, portadora do RG nº 1310725-9 SSP/MT e CPF nº 94.830.221-34, o município de Rio Branco pretende aderir aos itens da referida ata, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. Unit.	V. Total
01	**LOCAÇÃO DE CAMARIM TAMANHO 4 X 4** EM ESTRUTURA METÁLICA COM AR-CONDICIONADO LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM FECHADA EM LONAS BRANCAS COM PISO EM MADEIRA CARPETADO, MED. 4.0 X 4.0 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE 10.000.	DIÁRIA	12	R$ 4. 180,00	R$ 50. 160,00
02	**LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS** LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIARIA	140	R$ 334,00	R$ 46. 760,00
04	**LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM 15X20** LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMÍNIO P30 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE4 ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMINIO P30, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONA S ANTI CHAMA.	DIARIA	6	R$ 13. 500,00	R$ 81. 000,00
05	**LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO DE CAMARIM METALICO** TAMANHO 4X4, DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA.	DIARIA	12	R$ 3. 900,00	R$ 46. 800,00
06	**LOCAÇÃO DE DECORAÇAO PARA PORTAL TAMANHO 10 X 10**, COM LUZES DECORATIVAS, TECIDOS VOIL, E PLANTAS NATURAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA.	DIARIA	04	R$ 5. 800,00	R$ 23. 200,00
08	**LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 180 KVA**, TRIFASICO TENSAO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NIVEL DE RUIDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4LANCES/25METROS FLEXIVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIARIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELETRICA DIMESIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO.	DIARIA	12	R$ 6. 450,00	R$ 77. 400,00
09	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE** LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 MESA DIGITAL GRAND MA OU SIMILAR QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES – FOCO 1 DE 1000 WATTS, 30 REFLETORES – FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/, 16 STROBOS ATOMIC DMX 3000 WATTS, 16 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 12 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS DMX, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª, TRELIÇAS EM ALUMÍNIO 120 P50, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 2 MT, 08 MT LINEAR DE P30 - 1MT, 08 PEÇAS SLEEVE, 08 PEÇAS PAU-DE- CARGA, 08 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 08 TALHAS 01 TONELADA CORRENTE DE 10 MT, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000KL CADA CINTA.	DIARIA	06	R$ 12. 000,00	R$ 72. 000,00
10	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE** LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COM 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 32 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 16 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 8 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500WATTS, 02 VENTILADORES, 6 CANAIS DE DIMMER DIGITAL/01MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, / TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 10 MEIO-BOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS , 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES.	DIÁRIA	06	R$ 9. 900,00	R$ 59. 400,00
13	**LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 10.0 X 10.0** LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 10.0 METROS	DIÁRIA	12	R$ 250,00	R$ 3. 000,00
14	**LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 5 X 5** LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 5.0 METROS	DIÁRIA	120	R$ 149,00	R$ 17. 880,00
15	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 4X3** LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140º, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP),- RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO,- BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS.	DIÁRIA	12	R$ 6. 850,00	R$ 82. 200,00
16	**LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12x10** LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 12.00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10.00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8.00 METROS PARA CENÁRIO POR 1.60 MT DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA OU BRANCA . FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO.	DIARIA	06	R$ 10. 980,00	R$ 65. 880,00
17	**LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 14 X 12** LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 14M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 12M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 2M DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 3.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK- OUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM.	DIÁRIA	06	R$ 13. 900,00	R$ 83. 400,00
20	**LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q 30 10 X 05** PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 10X5M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO.	DIÁRIA	04	R$ 6. 850,00	R$ 27. 400,00
21	**LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE:** LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANÀLISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO	DIARIA	06	R$ 13. 750,00	R$ 82. 500,00

	ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 12 GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DSE MONITOR P.A -24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADAS 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA 04 CAIXA SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 01 MULTI CABO 56 VIAS – 80MTS DE COMPRIMENTO, 08 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTRAIS GIRAFA, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 M, 08 RÉGUAS DE AC EM FERRO, 10 MONITORES CONTENDO O MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 8 E 1 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS E PROCESSADOS, 01 CAIXAS SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILARES, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, 04 DIRECT BOX ATIVO, 20 DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 12 TOMADAS 220V, 12 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.				
22	**LOCAÇÃO DE SOM DE MEDIO PORTE** LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ÁNALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR,/ 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, O1 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA/MONITOR - 01 CD PLAYER/01 MULTI CABO 56 VIAS – 60. PA 5 MONITOR METROS/08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFA, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO/08 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS/01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA/ MICROFONES - 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 10 DIRECT BOX PASSIVO/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS , 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS/08 CANAIS DE POWER PLAY/08 FONES DE OUVIDO/01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES. (	DIÁRIA	06	R$ 11.200,00	R$ 67.200,00
24	**LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 10 X 10** COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	DIÁRIA	12	R$ 2.190,00	R$ 26.280,00
25	**LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 5 X 5** COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00X5,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	DIÁRIA	120	R$ 300,00	R$ 36.000,00
26	**LOCAÇÃO DE VAN SPRINTER PARA** TRANSLADO LOCAL PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS.	DIARIA	09	R$ 1.790,00	R$ 16.110,00
28	**SERVIÇO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO** SERVIÇOS DE BRIGADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO E PRIMEIROS SOCORROS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DO SERVIÇO, A SER EXECUTADO DURANTE OS EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REGULAMENTARES PREVISTAS NA NT Nº 007/2008–CBMDF, NO QUE NÃO CONTRARIAR A LEI Nº 11.901, DE 12/01/2009. NO MÍNIMO 06 PESSOAS E NO MÁXIMO 10 PESSOAS POR EVENTO DEVIDAMENTE CERTIFICADOS JUNTO A ENTIDADE COPETENTE.	DIÁRIA	50	R$ 349,00	R$ 17.450,00
29	**SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO**, PARA EVENTOS COM PÚBLICO ABAIXO DE 5.000 PESSOAS. CONFORME NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	UND	04	R$ 6.850,00	R$ 27.400,00
30	**SERVIÇO DE FILMAGEM** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FILMAGEM SIMULTÂNEA. COM 2 SAÍDAS DE MONITORAÇÃO, BOCAL COM LDS, SENSOR DE MOVIMENTO E CONEXÃO SEM FIO ATRAVÉS DO COMANDO DE FOCO, ZOOM E ÍRIS. SENSOR 16:9. OS SERVIÇOS DE FILMAGEM DEVEM INCLUIR: A) GRAVAÇÃO DAS ATIVIDADES DO EVENTO, EM ÁUDIO E VÍDEO, COM, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) CÂMERAS FILMADORAS DIGITAIS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, CASO A ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE NÃO SEJA SUFICIENTE PARA A CAPTURA DAS IMAGENS. B) ENTREGA DE 03 (TRÊS) CÓPIAS DO MATERIAL AUDIOVISUAL EDITADO EM DVD (S) COM MENU E CAPA PERSONALIZADOS, COM A MELHOR QUALIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO POSSÍVEL, NUM PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO.OS ARQUIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO DEVERÃO CEDIDOS PELO AUTOR POR TEMPO INDETERMINADO PARA USO DE QUALQUER VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO. OBSERVANDO O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.610/98.	DIARIA	6	R$ 4.550,00	R$ 27.300,00
31	**SERVIÇO DE FOTOGRAFIA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS. AS IMAGENS PRODUZIDAS DEVEM TER A MELHOR QUALIDADE POSSÍVEL EM TERMOS DE ENQUADRAMENTO, NITIDEZ E RESOLUÇÃO. PARA OS ARQUIVOS DE IMAGEM: TAMANHO MÍNIMO DE 3000X2000 PIXELS, 72 PPP E 2MB; FEITA EXCLUSIVAMENTE COM CÂMERA(S) PROFISSIONAL(IS), DE MANEIRA A REGISTRAR TODOS OS MOMENTOS DO EVENTO, INCLUINDO O PÚBLICO EM GERAL E PARTICIPANTES ESPECÍFICOS.	DIARIA	12	R$ 2.380,00	R$ 28.560,00
32	**SERVIÇOS DE LOCUÇÃO** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO, LOCUÇÃO.	DIARIA	12	R$ 2.290,00	R$ 27.480,00
34	**SERVIÇO DE VIGILANCIA DESARMADA PARA EVENTO,** ATUANDO NO CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, VISANDO MANTER A ORDEM SOCIAL DO EVENTO.	DIARIA	140	R$ 339,00	R$ 47.460,00
VALOR TOTAL				R$ R$ 1.140.220,00	

Rio Branco – MT, 31 de março de 2023.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076, DE 23 DE MARÇO DE 2023. "CONCESSÃO DE ABONO PERMANENTE PARA LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o§ 6º do artigo 12 da Lei 396/2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concessão de Abono Permanente a Servidora efetiva, no Cargo de Técnica de Enfermagem, ***Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro,*** portadora do RG n° 687.577 SSP/MT e do CPF n° 483.363.781-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074, DE 23 DE MARÇO DE 2023. "NOMEIA OS SERVIDORES(A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação dos servidores (a) abaixo mencionadas:

NOME	CARGO	RG	CPF
Alexandra Laet de Abreu	Apoio Adm. Profissionalizado	1649616-7 SSP/MT	028.976.941-81
Andreia Aparecida de Souza Silva	Tec. Adm. Educ. – Nao Profissionalizado (DI)	1734084-5 SSP/MT	007.189.261-37
Claudineia Ranzulli	Apoio Adm. Profissionalizado	10564675 SSP/MT	920.253.311-34
Cristiana Guedes de Freitas Martins	Tec. Adm. Educ. – Profissionalizado (DI	1425548-0 SSP/MT	974.171.491-20
Derly barbosa de souza	Apoio Adm. Profissionalizado	1479336-9 SSP/MT	980.370.641-15
Edriane Alves da Silva	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI	1658072-9 SSP/MT	010.464.141-00
Flaviane Francisco Ferreira	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI	19242859 SSP/MT	042.924.231-05
Jaco Kusther Preisike	Apoio Adm.Ag. de Transp. Esc. Prof	148885530 SSP/MT	000.871.581-59
Marli das Graças Vicente Souza	Apoio Adm. Profissionalizado	2173617-0 SSP/MT	029.281.761-44
Marli Lourenço da Silva	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	911.601 SSP/MT	252.939.808-90
Sandra Gomes de Almeida	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	1675242-2 SSP/MT	022.373.361-05
Valeria Lube Machado	Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado (DI)	00001104441SSP/RO	006.629.142-95

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073, DE 22 DE MARÇO DE 2023. "ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE VÁRIOS SERVIDORES.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 007/2012 e 009/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Elevar de nível os servidores abaixo relacionados;

NOME	CARGO	CLASSE /NIVEL ANTERIOR	CLASSE/ NIVEL ATUAL	MATRICULA
MARIA VALDIRENE DE ALMEIDA	AUXILIAR DE LABORATORIO	E- 16	E-17	306
ADRIANO DA SILVA MONTEIRO	AUXILIAR OP. SERV. DIVERSOS	F - 15	F - 16	412
FABIANE JOSE DE OLIVEIRA	AUXILIAR OP. SERV. DIVERSOSO	B - 14	B - 15	393
JOSE DA ROCHA FERNANDES	AUXILIAR OP. SERV.DIVERSOS	A - 24	A - 25	700
MIRIAM LIBERINA DOS SANTOS	COSTUREIRA	F- 17	F- 18	141
JULIO CESAR LOPES PINHEIRO	ELETRICISTA	E - 18	E -19	052
VALDESON ARAUJO DE SOUZA	ENCANADOR DA ETA	A - 16	A -17	1099
MONALIZA DOS SANTOS SANTANA	FISCAL DE TRIBUTOS	F - 03	F - 04	1043
ANTONIO DEFACIO FERREIRA	MOTORISTA	E - 15	E - 16	409
HIRON AUGUSTO DE ASSUNÇAO	MOTORISTA	F - 16	F - 17	305
JAIME EDUARDI LAZZARINI	ODONTOLOGO	C – 15	C - 16	411
FLAVIO BENDA DA COSTA	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS	A - 16	A - 17	1104
JOSE DE OLIVEIRA FIALHO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	C- 23	C -24	048
MARA ZELMA DA SILVA ALMEIDA	PSICOLOGA	C - 15	C -16	398
EDNALDO BARBOSA DO NASCIMENTO	TECNICO AGROPECUARIO	B - 23	B - 24	149
LUCIMAR JUSTINO DOS R. L. PINHEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	E - 14	E - 15	414
ANTONIO FERRARI	VIGILANTE	E - 22	E - 23	013

JOSE SULINO DOS SANTOS	VIGILANTE	C - 23	C - 24	024
MARIO ANA-CLETO ALVES	VIGILANTE	C - 23	C -24	104
CLODOALDO ELIZIARIO	VIVEIRISTA	E -16	E - 17	1100

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070, DE 17 DE MARÇO DE 2023. "NOMEIA O SRº WENUS DABLUS LIBERIO, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **WENUS DABLUS LIBERIO**, portador do RG n° 02538771-5 SSP/MT e do CPF n° 049.731.161-57, no Cargo em Comissão de Encarregado de Serviços do Departamento de Cultura, Lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 17 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069, DE 16 DE MARÇO DE 2023. "NOMEIA O SRº CLAUDIO ROBERTO BATISTA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **MOIZES DE SOUZA MATOS**, portador do RG n° 0883222-6 SSP/MT e do CPF n° 621.994.121-72, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Serviços Urbanos, Lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 16 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085, DE 27 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSE ANACLETO ALVES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor ***JOSE ANA-CLETO ALVES*** portador do RG n° 070093 SSP/MT e do CPF n° 920.474. 671-87, a partir de 10/03/2023 a 07/06/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/19 lotada na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 46.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 27 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084, DE 27 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ADRIANO DA SILVA MONTEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio ao Servidor ***ADRIANO DA SILVA MONTEIRO*** portador do RG n° 1442443-6 SSP/MT e do CPF n° 003.190.371-18, a partir de 01/03/2023 a 29/05/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 17/22 lotada na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 412.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 27 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083, DE 27 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SIMONE DA SILVA ANDRADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 60 dias de Licença Prêmio a Servidora ***SIMONE DA SILVA ANDRADE*** portadora do RG n° 1684407-6 SSP/MT e do CPF n° 015.667.571-42, a partir de 13/03/2023 a 11/05/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 1173.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 27 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082, DE 27 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA GORETE DE SOUZA VIEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***GORETE DE SOUZA VIEIRA,*** portadora do RG n° 916.963 SSP/MT e do CPF n° 631.105.711-53, a partir de 10/03/2023 a 08/04/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de n° 78.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 27 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081, DE 23 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARIO ANACLETO ALVES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***MARIO ANACLETO ALVES,*** portador do RG n° 302987 SSP/MT e do CPF n° 191.062.032-72, a partir de 03/03/2023 a 01/04/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de n° 104.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080, DE 23 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA RUTILEIA PONCIANO DE ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***RUTILEIA PONCIANO DE ALMEIDA,*** portadora do RG n° 10819878 SSP/MT e do CPF n° 923.616.331-91, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 766.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079, DE 23 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARCELO VALENTIM FIM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***MARCELO VALENTIM FIM,*** portador do RG n° 25.715.644-6 SSP/SP e do CPF n° 117.477.278-65, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 135.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078, DE 23 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA LEIDIANE APARECIDA DE BARROS VIEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***LEIDIANE APARECIDA DE BARROS VIEIRA,*** portadora do RG n° 20777655 SSP/MT e do CPF n° 027.978.451-10, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 21/22 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1098.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077, DE 23 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA BARBARA VITÓRIA GUILHERME FIM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***BARBARA VITÓRIA GUILHERME FIM,*** portadora do RG n° 23012153 SSP/MT e do CPF n° 046.556.871-85, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 22/23 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1623.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065, DE 01 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA FÁBIA LUCIA SALOMÃO DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***FÁBIA LUCIA SALOMÃO DE OLIVEIRA,*** portadora do RG n° 1534789-3 SSP/MT e do CPF n° 003.591.101-85, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de n° 1097.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064, DE 01 DE MARÇO DE 2023. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR SAULO DELMONDES FANE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***SAULO DELMONDES FANE,*** portador do RG n° 23769130 SJSP/MT e do CPF n° 044.055.201-00, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 22/23 lotado na Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, cadastrado com a matrícula de n° 1562.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de março de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 164/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 022/2023

Objeto: Aquisição de Ovos de Páscoa, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura e Assistência Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: 50.019.420 Luiz Alves Temponi - ME, CNPJ: 50.019.420/0001-98, Endereço: Est Linha 86, km 01, Bairro: Zona Rural, CEP: 78.338-000 Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00011365	UND	892	OVOS DE CHOCOLATE DE PÁSCOA PESANDO NO MINIMO 250 GRAMAS INGREDIENTES, ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO ACIDO FOLICO, SORO DE LEITE EM PO, GORDURA VEGETAL, CACAU, FARINHA DE SOJA, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA OLEO VEGETAL, MASSA DE CACAU, SAL, LEITE EM PO. RECHADO COM 3 BOMBONS. EMBALADOS EM EMBALAGEM ESPECIFICA DE PASCOA. UNIDADE 250 GRAMAS (cód.: 2594)	ARTESANAL	R$ 18,50	R$ 16.502,00
02	00026317	UND	08	CHOCOLATE - DO TIPO OVO DA PASCOA, **SEM LACTOSE**, INGREDIENTES: MANTEIGA DE CACAU, MASSA DE CACAU, EXTRATO DE SOJA SAL REFINADO, EDULCORANTE NATURAL ISOMALTE OU MALTITOL, POLIDEXTROSE, EMULSIFICANTES: POLIRICINOLEATO DE POLIGLICERILA E LECITINA DE SOJA, AROMA NATURAL DE BAUNILHA E EDULCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE, NAO CONTEM GLUTEN. RECHADO COM 3 BOMBONS SEM LACTOSE. EMBALADOS EM EMBALAGEM ESPECIFICA DE PASCOA. UNIDADE 250 GRAMAS (cód.: 2594)	ARTESANAL	R$ 48,50	R$ 388,00
Valor Total							**R$ 16.890,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 164/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 16.890,00 (Dezesseis mil oitocentos e noventa reais).

Rondolândia – MT, 31 de Março de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 019/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP,** CNPJ n.º *70.429.956/0001-99*

Processo administrativo de nº. 074/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 008/2023 - SEMEC

Fundamentação: art. 24, II, Lei nº. 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos em decorrência da ampliação de metas para atender o projeto de acervo e revitalização da bibliotecas do Município de Rondolândia/MT, conforme Termo de Convênio nº. 715/2022.

Valor global: 17.550,00

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente: 04.01 – Departamento de cultura

Programa de Trabalho : 13.392.0114.2137 – Manutenção e encargos com o departamento de cultura

Elemento de Despesa : 4.4.90.52-00600 – equipamentos e material permanente (115)

Subelemento de despesa : aparelhos e equipamentos de comunicação

Empenho : 00505, de 14/03/2023 - R$ 17.550,00

Prazo: 03(três) meses – 14/03/2023 à 14/06/2023

Ass.: 14/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 02/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR**, Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023**, com fulcro no parecer jurídico n°**007/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA/AMTC** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE PEDRA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o 08.282.941/0001-77**, com sede AV. João Ponce de Arruda, nº 4412, Jardim Bela Vista, no Munícipio de Rondonópolis-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNÍCIPIO DE RONDONÓPOLIS.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2023.

IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR

Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 33/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 18 (dezoito) de abril de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção de cercamento e guaritas no conjunto residencial celina bezerra, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 31/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 19 (dezenove) de abril de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção de área de lazer no bairro João Antonio Fagundes, localizado na Rua G, esquina com a Rua D, Lote 09, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 23/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 23/2023, tendo como objeto: "Construção remanescente UBS Bispo Casaldaliga, localizado na Rua B, Quadra 11, bairro Bispo Casaldáliga – Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde anexo ao edital" A empresa FLORENCIANO ENGENHARIA LTDA, não atendeu todas as exigências editalíssimas. A empresa UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, não atendeu todas as exigências editalíssimas. A empresa EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, atendeu todas as exigências editalíssimas. Desta feita nossa análise temos. As empresas, FLORENCIANO ENGENHARIA LTDA e UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA estão INABILITADAS para próxima fase do certame. E a empresa EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, está HABILITADA para próxima fase do certame. Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo, ATA completa disponível no DIORONDON.

Rondonópolis-MT, 31 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL DE Nº 1.702 - 2023

LEI Nº 1.702/2023

de 31 de Março de 2023

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro em parcela única aos Agente(s) de Combate a Endemias (ACE), e dá outras providencias"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro no valor de R$ 1.118,76 (um mil, cento e dezoito reais e setenta e seis centavos) em parcela única para cada um dos 13 (treze) Agentes de Combate a Endemias em atividade no Município de Rosário Oeste.

Parágrafo único. O incentivo que trata o *caput* deste artigo está vinculado ao rateio do valor repassado pelo FNS no ano de 2022 para custeio das atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate a Endemias em atividade na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste.

Art. 2º O pagamento do incentivo a que se refere esta lei fica vinculado a transferência de recursos previstos para custeio da atividade de Agentes de Combate a Endemias da Prefeitura de Rosário Oeste pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) no ano de 2022 não sendo permitida a aplicação de recursos próprios ou oriundos de dotação diversa para tal fim.

Art. 3º Os valores do incentivos pago com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 31 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 075 - 2023

PORTARIA 075/2023

de 31 de Março de 2.023

"Dispõe exoneração, a pedido, de servidor publico de provimento efetivo, no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora municipal de provimento efetivo, **MONIZE DI PAULA NAZÁRIO**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com matricula funcional nº. 1229, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 31 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 1.703 - 2023

LEI DE Nº. 1.703/2023

de 31 de Março de 2023

Dispõe sobre a criação da Unidade Escolar, que adiante menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, ALEX STEVES BERTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as previstas no artigo 9º, inciso V, e artigo 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a unidade escolar denominada Escola Municipal ***"Prof. Sandra Malheiros"***, que funcionará nas antigas dependências da extinta Escola Estadual CEJA "25 de Junho" na cidade de Rosário Oeste - MT.

Art. 2º. A unidade escolar de que trata o artigo 1º oferecerá Educação Infantil e Fundamental I (anos iniciais), a partir do ano letivo de 2023.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias ao funcionamento da Escola, referida no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 31 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL DE Nº. 1701 - 2023

LEI Nº 1.701/2023

de 31 de Março de 2023

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Rosário Oeste – MT, e dá outras providências.

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Tutelar de Rosário Oeste - MT, criado pela Lei Municipal nº 1.286 de 06 de Julho de 2.012, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa diretamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Rosário Oeste - MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Rosário Oeste - MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do

custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º. O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§ 2º. O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º. Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º. O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º. É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º. Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das **7h** ás **17h**.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual, sendo vedado receber horas extras ou qualquer bonificação para resolução de casos.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rosário Oeste - MT.

§ 1º. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º. Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

Art. 10. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar :

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegu-

rar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atenderàs crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do

fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Públi-

co, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fimda lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao de DAS-07 da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 31 de Março de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
PORTARIA CONJUNTA DE Nº 01/2023/CMAS/SMAS/MT

PORTARIA CONJUNTA N° 01/2023/CMAS/SMAS/MT

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Salto do Céu-MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU-MT no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto

no inciso da Lei Municipal nº. 115/1997 de 12/03/1997 e alterações pela Lei Municipal nº. 697 de 22 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a Convocação para a XI Conferência Municipal de Assistência Social de Salto do Céu-MT conforme Resolução de N.º 015 de 15 de março de 2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Convocar a XI Conferência Municipal de Assistência Social de Salto do Céu-MT com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - Suas e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único: O tema daXI Conferência Municipal de Assistência Social de Salto do Céu-MT é: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".**

Art. 2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social de Salto do Céu-MT realizar-se-á no dia 26 de maio de 2023.

Art. 3º - Para a organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social foi instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e pela Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil que foi definido através de Resolução de N.º 015/2023 do dia 15 de março de 2023 e lavrado na Ata de N.º 002/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Avenida Pedro Pedrossian s/n, Centro de Salto do Céu-MT no dia 26 de maio de 2023 com inicio às 07:30 da manhã, conforme definido em plenária realizada pelo CMAS através da resolução de N.º015/2023 do dia 15 de março de 2023.

Art. 5º - Para a realização da Conferência, será observada a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e da Ação e

Manutenção dos Conselhos de Assistência Social que prevê recursos financeiros para Proteção Social e Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu – 31 de março de 2023

Natália Leal de Melo

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Elci Alves da Silva Espíndola

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO DE NÚMERO 044/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO CÉU-MT

Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT

Resolução CMS Nº 044/2023 em 28/03/2023

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão Anual-RAG 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu- MT, em reunião ordinária realizada no dia 09 de junho 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90 e:

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas no inciso II, do art. 1.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que o Conselho de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

RESOLVE:

Art 1. Aprovar o Relatório de Gestão Anual-RAG 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, referente ao exercício anual de 2022

Art 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu, 28 de Março de 2023.

Edilane Dalbem da Silva

Presidente do CMS de Salto do Céu-MT

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
RESOLUÇÃO DE NÚMERO 043/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO CÉU-MT

Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT

Resolução CMS Nº 043/2023 em 28/03/2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2022 (de Setembro à Dezembro de 2022) da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu- MT, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90 e:

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas no inciso II, do art. 1.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que o Conselho de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

RESOLVE:

Art 1. Aprovar a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2022 (de Setembro à Dezembro de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT.

Art 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu, 28 de Março de 2023

Edilane Dalbem da Silva

Presidente do CMS de Salto do Céu-MT

JURÍDICO
LEI N. 747, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de **Salto do Céu/MT**, criado pela Lei Municipal n. 148/1998, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamen-

to, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Salto do Céu/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Salto do Céu/MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integran-

tes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 17h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Salto do Céu/MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o (VETADO).

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Como condição de candidatura, O Município oferecerá minicurso preparatório de conhecimento nos direitos da criança e adolescente, de no mínimo 16 horas, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental e Impugnações

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 21 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 22 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 24 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 25 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 26 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 27 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 28 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 30 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 31 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 32 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 33 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 34 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 35 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 37 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro,

praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 38 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 39 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 40 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 41 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 42 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 43 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 44 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 45 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 46 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na

legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 47 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 48 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 49 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 50 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 51 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 52 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 53 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 54 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 55 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 56 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 57 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 58 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 59 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 60 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 61 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 62 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 63 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 64 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 65 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 66 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor **R$ 1.605,12 (um mil, seiscentos e cinco reais e doze centavos)**, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 67 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 68 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 69 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 70 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 71 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 72 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 73 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 74 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 75 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 76 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 77 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 78 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 79 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 80 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 81 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 82 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 83 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 85 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 86 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 87 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 88 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, especialmente os artigos 26 a 47 da Lei Municipal n. 646/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 27 de março de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

RESOLUÇÃO N 003/2023 CMDCA - RESOLUÇÃO UNIFICADA SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

Resolução Unificada sobre o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares

Resolução n 003/2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Carmem/MT regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Carmem/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e Lei Municipal nº 936/2023, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1o Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Carmem/MT, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – **Felipe Pelissari**, representante governamental;

II –**Daiane Dias de Azevedo**, representante governamental;

III –**Leocádia Bianchi Carvalho**, representante da sociedade civil;

IV –**Natália Maria Walker**, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Schana Bauschspiess Malinski.**

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Adriane Gavlik Santos**.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial acompanhar todo o processo de seleção, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º Os candidatos interessados em ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar que atender os requisitos previstos nesta resolução, deverão se inscrever e passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 10 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 11 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - ser eleitor no município;

VI. Participação e aprovação em teste de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI- Ser avaliado como apto na avaliação psicológica.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 12 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei Municipal nº 936/2023

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E IMPUGNAÇÕES

Art. 13 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 14 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 15 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V- DA PROPAGANDA:

Art. 16 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 17 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO VI– DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 19 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 20 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Carmem/MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 936/2023 e na

Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 21 O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 22 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 936/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas por telefone para o número (65) 99216-5526 (com WhatsApp) ou para o e-mail metodo.s.e@hotmail.com.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 23 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 24 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 25 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 26 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 27 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 28 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 29 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO VII – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 30 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 31 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da

Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 32 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 33 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 34 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, 31 de março de 2023.

FELIPE PELISSARI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDITAL CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICA - LDO 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. RODRIGO AUDREY FRANTZ, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, no dia **06 de Abril (quinta-feira) de 2023, com início ás 08:00 horas (horário local), para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2024.**

A audiência será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Santa Carmem, localizada na Avenida Izidoro Malinski, nº 1120, Centro, Santa Carmem/MT.

Este Edital será publicado no site, https://www.santacarmem.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Santa Carmem, 30 de Março de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 064/SAD/2023

PORTARIA N° 064/SAD/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme

disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeado pelo decreto nº 08/2023 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral e da Câmara Municipal, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Domingos Ferreira de Cerqueira	Serviços Gerais Braçal	563	Classe B para Classe C

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 28 DE MARÇO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA - ELABORAÇÃO DA LDO 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

ELABORAÇÃO DA LDO 2024.

A Prefeita Municipal de Santa cruz do Xingu - MT, senhora **Joraildes Soares de Sousa** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se às 15hs00 do dia 06 de Março de 2023, na Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, para tratar de assuntos referentes: Para elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 – LDO 2024. A audiência será divulgada pelo Youtube do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT e serão disponibilizados os relatórios no portal transparência do município.

Gabinete da Prefeita Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 28 de Março de 2023

_____

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°040/2023

DECRETO MUNICIPAL N°040/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **RUBIA ANGELICA MARMET,** inscrito no **CPF: 019.452.211-35**, a partir do dia 31/03/2023 no cargo de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 050/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 29 DE MARÇO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/SAD/2023

PORTARIA Nº 065/SAD/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 012/2023, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 012/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **BERENICE AMORIM DE SOUZA,** Fiscal Substituto – **SEBASTIAN JOSÉ DOS SANTOS NOLL,** comoFiscais do Contrato 012/2023, que tem como objeto do presente a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PA RA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e Quantitativos estabelecidos no, **Processo Licitatório nº 014/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023**.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 012/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 012/2023; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **REVOGANDO as disposições contrarias em especial a Portaria nº 042/SAD/2023 de 28 de fevereiro de 2023.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 31 DE MARÇO DE 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

COORDENADOR DO APLIC
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CONVITE N° 001/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Homologação da Licitação

Convite n° 001/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, vem á público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da Licitação Supracitada. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** EmpresaVENCEDORA: **ANTONIO FILHO SOUSA MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 39.958.865/0001-09. Valor de R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais). **WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Cruz do Xingu-MT, 31 de Março de 2023.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 038/2023

DECRETO MUNICIPAL N° 038/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A VI CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os dispostos da Lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

CONSIDERANDO o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

CONSIDERANDO a realização da XVII Conferência Nacional de Saúde e; CONSIDERANDO a realização da X conferência Estadual de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução de n° 001/2023/CMS-SCX do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de 24 de março 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **VI Conferência Municipal de Saúde** de Santa Cruz do Xingu-MT, a realizar-se em 27 de março de 2023, de 07h30min as 16h00min, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de **Santa Cruz do Xingu/MT**.

Art. 2º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central "Garantir Direitos e Defender o SUS, a vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia", com os seguintes eixos temáticos:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde ou representante legal.

Art. 4º As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu-MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu-MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 27 DE MARÇO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/SAD/2023

PORTARIA Nº 066/SAD/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do contrato 016/2023 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ALTAMIRO CORRÊA LEITE,** Fiscal Substituto – **FILIPE GABRIEL DE ALMEIDA REMPEL,** comoFiscal do contrato nº 016/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (QUANDO NECESSÁRIO) EM COMODATO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 004/2023 e Processo Licitatório 009/2023. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato. III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias e retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de Março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 31 DE MARÇO DE 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/SAD/2023

PORTARIA Nº 067/SAD/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da

Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do contrato 017/2023 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ALTAMIRO CORRÊA LEITE,** Fiscal Substituto – **FILIPE GABRIEL DE ALMEIDA REMPEL,** comoFiscal do contrato nº 017/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO), COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (QUANDO NECESSÁRIO) EM COMODATO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 004/2023 e Processo Licitatório 009/2023. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato. III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias e retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 31 DE MARÇO DE 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°039/2023

DECRETO MUNICIPAL N°039/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Sra **Joraildes Soares da Souza** Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1° - Fica decretado **luto oficial**, no dia 28 de março a 30 de março de 2023, para o Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em memória da Sra. **CECÍLIA DONIN**, aos 84 anos de idade e nascida na cidade de Erechim - RS, que faleceu no dia 27 de março de 2023, mãe das servidoras publicas as Sras. Elei Adelaide Albrechet e Marilandi Vitoria Donin, os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis a população tais como Pronto Atendimento.**

Art. 2° - Sendo que o expediente da Administração Pública não ira funcionar no dia 28/03/2023 na parte da tarde.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 28 DE MARÇO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº068/SAD/2023

PORTARIA Nº068/SAD/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do contrato 018/2023 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**: **Art. 1º** - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SIMONTON DE SOUSA MELO,** Fiscal Substituto – **FILIPE GABRIEL DE ALMEIDA REMPEL,** comoFiscal do contrato nº 018/2023, que tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 030/2022 e Processo Licitatório 071/2022. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato. III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 31 DE MARÇO DE 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°061/SAD/2023

PORTARIA N°061/SAD/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. SUSANNE SABINO DE ANDRADE,** inscrito no **CPF:015.993.531-80**, Matrícula **585**, a partir do dia **27/03/2023** a **25/04/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 27 DE MARÇO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 007/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. Favorecido: THALIT A SOUZA VIEIRA 05093125199, inscrito no CNPJ 25.328.945/0001-68, Valor R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais). Fundamentado no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Santa Cruz do Xingu-MT, 31 de Março de 2023.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

COORDENADOR DO APLIC
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 025/2023 | Dispensa de Licitação nº 007/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.**

PROPONENTE: **THALITA SOUZA VIEIRA 05093125199**

CNPJ: 25.328.945/0001-68

VALOR: Valor R$ 22.000,00 (vinte dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 007/2023, no bojo do Processo Licitatório nº 025/2023, nos termos do artigo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 31 de março de 2023.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 062/SAD/2023

PORTARIA N° 062/SAD/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 067/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para a servidorarelacionada abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Maridalva Rempel	Auxiliar de serviços Gerais	56	Classe B para Classe C

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 28 DE MARÇO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 063/SAD/2023

PORTARIA N° 063/SAD/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeado pelo decreto nº 037/2023 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral e da Câmara Municipal, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Péricles Donin Noleto	Fisioterapeuta	579	Classe A para Classe B

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 28 DE MARÇO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO, JANTA), COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **14 de abril de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **14h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 31 de março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0184/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE DO CARGO EM COMISSÃO DECONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA ANDRADE**, portador do RG nº 25****10 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.***.***-85 do cargo em comissão de **CONSELHEIRO TUTELAR.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 31 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 196/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n°28/2022, da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 001/2023,** visando a***AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM TIPO VAN MINIBUS (16 LUGARES),*** **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 196/2022 –PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022 – MUNICIPIO DE JACIARA/MT**, de acordo com a legislação específica vigente.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

ALL CAR PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ **42.308.623/0001-76**, localizada na R 18, nº 127, Set Oeste, Goiânia GO.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante **de R$ R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)**, sendo que foi aderido o seguinte item:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO BEM	UND.	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	00055439	VEÍCULO TIPO VAN minibu, 16 LUGARES (15 + 01), 0 KM, PINTURA SOLIDA NA COR BRANCA, ANO/MODELO - 2022/2022, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, MOTOR MINIMO 2.2, COMBUSTIVEL DIESEL, AR CONDICIONADO ATENDENDO TODO ESPAÇO ÚTIL DOS VEICULOS, MINIMO DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, PORTAS CORREDIÇA, FREIOS ABS, AIRBAG MOTORISTA, VIDROS E TRAVAS ELETRICA, TRAÇÃO TRASEIRA, TETO ALTO, TACÓGRAFO, DEMAIS ACESSORIOS BASICOS (TODOS OS ITENS DE SÉRIE DE FÁBRICA) E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, VEICULO DEVE SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO/MT NO MUNICIPIO DE JACIARA/MT. GARANTIA DE FÁBRICA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO. Marca Mercedes Bens Sprinter Teto Alto 16 L.	UNI.	01	R$ 328.000,00	R$ 328,000,00
VALOR TOTAL					R$ 328.000,00	

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 196/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n°28/2022, da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 001/2023,** visando a***AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM TIPO VAN MINIBUS (16 LUGARES),*** **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 196/2022 –PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2022 – MUNICIPIO DE JACIARA/MT**, de acordo com a legislação específica vigente.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

ALL CAR PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ **42.308.623/0001-76**, localizada na R 18, nº 127, Set Oeste, Goiânia GO.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante **de R$ R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)**, sendo que foi aderido o seguinte item:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO BEM	UND.	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	00055439	**VEÍCULO TIPO VAN minibu, 16 LUGARES (15 + 01), 0 KM, PINTURA SOLIDA NA COR BRANCA, ANO/MODELO - 2022/2022, POTENCIA MINIMA DE 130 CV, MOTOR MINIMO 2.2, COMBUSTIVEL DIESEL, AR CONDICIONADO ATENDENDO TODO ESPAÇO ÚTIL DOS VEICULOS, MINIMO DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, PORTAS CORREDIÇA, FREIOS ABS, AIRBAG MOTORISTA, VIDROS E TRAVAS ELETRICA, TRAÇÃO TRASEIRA, TETO ALTO, TACÓGRAFO, DEMAIS ACESSORIOS BASICOS (TODOS OS ITENS DE SERIE DE FÁBRICA) E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, VEICULO DEVE SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO/MT NO MUNICIPIO DE JACIARA/MT. GARANTIA DE FÁBRICA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO. Marca Mercedes Bens Sprinter Teto Alto 16 L.**	**UNI.**	01	R$ 328.000,00	R$ 328,000,00
VALOR TOTAL					**R$ 328.000,00**	

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0185/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. BRUNNO APARECIDO DE SOUZADO CARGO EM COMISSÃO DECONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. BRUNNO APARECIDO DE SOUZA**, portador do RG nº 14****93 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.***.***-60 do cargo em comissão de **CONSELHEIRO TUTELAR.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 31 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 PUBLICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE GALÕES DE 5 LITROS DE ÁLCOOL LÍQUIDO 70% PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** junto à empresa **SAFRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **25.242.466/0001-24**, no valor **R$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 31 de Março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GALÕES DE 5 LITROS DE ÁLCOOL LÍQUIDO 70% PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: SAFRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA,

CNPJ nº **25.242.466/0001-24**,

VALOR GLOBAL: R$ 5.240,00(cinco mil duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: **30 (tinta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Março de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0183/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. IGOR DOS SANTOS ARAUJO DO CARGO EM COMISSÃO DEASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. IGOR DOS SANTOS ARAUJO**, portador do RG nº 15****0-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 974.***.***-49 do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 31 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0186/2023,

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GRISIELE GOMES DOS SANTOS ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **GRISIELE GOMES DOS SANTOS ARAUJO**, portador do RG nº 24****91 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.***.***-22, no período de 03/04/2023 a 27/04/2023, e 28/04/2023 a 02/05/2023 referente ao período aquisitivo de 02/02/2021 a 01/02/2022, e 02/02/2022 a 01/02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Março de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Flávio Luiz, no 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EGON HOEPERS, no exercício de seu mandato,** denominado de consorciado, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nO 408854 SSP/MS e CPF N O 41 1269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, n o 313-Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE**,** firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração Da Dotação Orçamentária *06.002.10.302.0020.2034.337170- fonte 1.621.0000000*, considerando a necessidade de alteração da mesma em face dos recursos a serem utilizadas conforme certidão do departamento de contabilidade CI 035/2023, passando a vigorar conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

(red. 0321) - 06.002.10.302.0020.2034.337170- fonte 2.621.0000000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0182/2023,

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OLAVO JOSE DA SILVA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **OLAVO JOSE DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 15****0-2 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 974.***.***.49, no período de 03/04/2023 a 17/04/2023, referente ao período aquisitivo de 17/06/2020 a 16/06/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Março de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 147/2021

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 147/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI,** inscritano CNPJ nº 40.528.356/0001-72, sediada à Rua São Vicente, Lt JD O Verde, nº 21 Qd 41, Bairro Canelas, Várzea Grande MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 147/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL CANDIDO PORTINARI CONFORME EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N° 0883-2020, conforme Tomada de Preços nº 015/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo o aditivo de valores considerando acréscimo de serviços não previstos inicialmente no Contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 O valor do acréscimo promovido pelo presente Termo Aditivo **é R$ 10. 680,23 (dez mil seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos).**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 1° da Lei nº 8.666/93, e, Cláusula Nona do Contrato 147/2021.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de março de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI

ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2023

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS EM GERAL.** Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 14/04/2023 às 09:00 horas, (horário de Brasília) no departamento de Licitações e Contratos.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:66-98405-1526.Santa Terezinha/MT, 31 de março de 2023. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 07/2023 PREGÃO PRESENCIAL 06/2023

AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL 06/2023

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 273/2022 originada do processo Nº 197/2022 Pregão eletrônico nº 116/2022. modalidade Registro de Preços, tendo como órgão gerenciador a PREFEITURA DE VILA RICA-MT, Cujo objeto é para o registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, materiais para forração, incluindo serviços de plantio, destinados a ornamentação e paisagismo em praças, jardins e canteiros da cidade, para atender as demandas das secretarias Com a empresa **WEMERSON BARBOSA DA SILVA** CNPJ/MF sob o n° 09.385.325/0001.04 **ADERINDO OS com valor total de R$ 250.929,00 (duzentos e cinquenta mil novecentos e vinte nove reais)** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha-MT, 31 março de 2023.Admilson dos santos gomes - pregoeiro

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2023

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS EM GERAL.** Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 17/04/2023 às 09:00 horas, (horário de Brasília)** no departamento de Licitações e Contratos. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:66-98405-1526.Santa Terezinha/MT, 31 de março de 2023. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), de Santo Afonso-MT no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal Nº 531 de 29 de Março de 2023, torna público o presente EDITAL de convocação para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para o quadriênio 2024/2028, aprovada pela Resolução Nº 02/2023, do CMDCA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pela Lei Municipal Nº 531/2023,bem como as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA) de Santo Afonso-MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Santo Afonso-MT.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes, na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Afonso-MT e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Santo Afonso/MT para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente,definidos pela Lei Federal Nº 80669/1990, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Lei Municipal Nº 531 de 29 de Março de 2023.

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Afonso-MT, visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal Nº 531 de 29 de Março de 2023 de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

A) reconhecida idoneidade moral, comprovada apresentando:

I. Certidões negativas de antecedentes civis e criminais expedidas pelas justiças Estadual, Federal e Militar de 1º e 2º grau;

II. Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT de não ter sido penalizado no exercício da função de Conselho Tutelar.

III. através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

B) Carteira de identidade e CPF;

C) Uma (01) foto 3X4 recente;

D) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

E) Residir no município, há pelo menos 01(um) ano comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

F) Comprovar domicílio eleitoral no município de Santo Afonso/MT, fornecendo cópia do título de eleitor e/ou E-Titulo.

G) Certificados expedidos por Instituições Públicas ou Privadas na area de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente onde constem obrigatoriamente os conteúdos programáticos devidamente registrados, com carga horária mínima de 25 (horas) horas cada, totalizando 100 (horas).(2021-2023);

H) Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

I) O candidato deverá assinar termo de responsabilidade e compromisso de dedicação exclusiva em regime integral para exercer tal função;

J) Estar no gozo de seus direitos políticos;

K) Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

L) Submeter-se à aplicação de prova de conhecimento sobre o ECA (Estatuto da criança e do adolescente), **Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022 Henry Borel e conhecimentos básico em informática(teórica e prática)**de caráter, a ser formulada por uma comissão especial eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral.

M) Obter 60 % de acertos na prova escrita sobre a ECA (Estatuto da criança e do adolescente), **Lei Nº 14.344, de 24 de maio de 2022 Henry Borel e conhecimentos básico em informática (teórica e prática)** de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral; Submeter-se à avaliação psicológica.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. Das Inscrições

5.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

5.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.4. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura de segunda a sexta feira das 07h00mim às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua Marechal Deodoro no municipio de Santo afonso/MT.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal Nº 531 de 29 de Março de 2023 que cria a nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais;

6.3. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos a escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

6.4. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 17h00min horas, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

6.5. O atendimento em plantões será realizado das 17h00min às 07h00min, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

6.6. O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

6.7. As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário, os atendimentos e número do celular dos plantões, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.8. A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.9. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

6.10. O disposto no*parágrafo anterior* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

6.11. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA e do artigo 45 da Lei Municpal Nº 531 de 29 de Março de 2023.

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora para a condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e colaboradores.

8.2. Compete à Comissão Organizadora:

a) Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, elaborar, aplicar e realizar a correção da prova escrita e prática (Informática) de caráter eliminatório;

b) Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) Elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

k) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;

l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

m) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

n) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

o) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

p) Definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

q) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

r) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

s) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

t) Encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

u) Resolver os casos omissos.

8.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA 9.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias: **9.2 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS a)** Inscrições e entrega de documentos; **b)** Análise da documentação exigida; **c)** Publicação do resultado da análise; **d)** Impugnação/recursos ao resultado da análise; **e)** Análise das impugnações/recursos; **f)** Publicação dos nomes dos pré-candidatos. **9.3 2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA E PRÁTICA (INFORMÁTICA) a)** Prova escrita sobre a **Lei Nº 14.344/2022 e conhecimentos básico em informática(teórica e prática); b)** Divulgação do resultado da prova; **c)** Impugnação/recursos ao resultado da prova; **d)** Análise das impugnações/recursos; **e)** Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos. **9.4 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA a)** Avaliação psicológica; **b)** Divulgação do resultado da avaliação; **c)** Impugnação/recursos ao resultado da análise; **d)** Análise das impugnações/recursos; **e)** Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral. **9.5 4ª ETAPA – ESCOLHA a)** Eleição direta; **b)** Publicação do resultado da Eleição; **c)** Impugnação ao resultado da Eleição; **d)** Análise das impugnações/recursos; **e)** Resultado final do Processo Eleitoral; **f)** Posse.

9.6 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.7 Será admitido impugnação quanto:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato; **b)** Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos, informática (prática) e avaliação psicológica; **c)** A campanha do Processo de Escolha; **d)** Ao resultado final. **9.8 Será admitido recurso quanto: a)** Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato; **b)** Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos, informática (prática) e avaliação psicológica; **c)** A campanha do Processo de Escolha; **d)** Ao resultado final. **9.9** O prazo para interposição de impugnação e recurso será de até 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final). **9.10** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. **9.11** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido em cada uma das deste Edital, devidamente fundamentado. **9.12** Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social do Município de Santo Afonso/MT, protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h. **9.13** As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivo e não será admitido. **9.14** Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado. **9.15** Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia). **9.16** Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado. **9.17** Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado. **9.18** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 2 (dois) dias do protocolo. **9.19** Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA. **9.20** As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT. **10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

10.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Afonso/MT, situado à Rua Marechal Deodoro nesta cidade, das 07h às 11h e das 13h às 17h entre os dias17 de Abril de 2023 de 26 de Maio de 2023.

10.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar:

1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada apresentando:

a) Certidões negativas de antecedentes civis e criminais expedidas pelas justiças Estadual, federal e Militar de 1º e 2º grau.

2. Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT de não ter sido penalizado no exercício da função de Conselho Tutelar;

3. Carteira de identidade e CPF;

4. Uma (01) foto 3X4 recente;

5. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6. Residir no município, há pelo menos 01(um) ano comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

7. Comprovar domicílio eleitoral no município de Santo Afonso/MT, fornecendo cópia do título de eleitor e/ou E-Titulo.

8. Certificados expedidos por Instituições Públicas ou Privadas na area de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente onde constem obrigatoriamente os conteúdos programáticos devidamente registrados, com carga horária mínima de 25 (horas) horas cada, totalizando 100 (horas).(2021-2023);

9. Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

10. Estar no gozo de seus direitos políticos;

11. O candidato deverá assinar termo de responsabilidade e compromisso de dedicação exclusiva em regime integral para exercer tal função;

12. Em sendo canditado do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues **em duas vias para fé e contrafé;**

10.6. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

10.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público.

10.8. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

10.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

11.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

12.DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 05(cinco) dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas determinada a junta de documentos para análise.

12.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação. **12.5.** As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital. **12.6.** Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior. **12.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público. **12.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **13.DA PROVA OBJETIVA E PRÁTICA**

13.1. A prova objetiva ocorrerá no dia 13 de Julho de 2023 (quinta- feira) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado a Rua Dom Pedro II com início às 8h e encerramento às 12h e a prática (informática) com início às 14h e encerramento às 18h e consistirá em prova de caráter eliminatório, devendo ser realizada dentro do tempo total de prova, conforme indicado neste item 13.1.

1. A prova escrita versará conhecimentos sobre a **Lei Nº 14.344/2022 e conhecimentos básicos em informática (teórica e prática); 2.** A Prova Objetiva será constituída de questões de múltipla escolha; **3.** Cada questão terá 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta; **4.** Cada candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado; **5.** O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu caderno de questões e em seu cartão de respostas; **6.** As instruções que constam no caderno de questões da prova objetiva de múltipla escolha e no cartão de respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Especial durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato; **7.** Será aprovado o candidato que obtiver 60% de acertos; **8.** A prova prática será através de avaliação da habilidade prática na digitação de textos e constará de exame de digitação (formatação, rapidez e correção) apurado mediante texto fornecido no ato da prova (modelo de formato oficial de redação de ofício), terá a duração de 20 (vinte) minutos para digitar realizar a formatação conforme vai estar descrito no caderno de questões e depois de finalizado realizar a impressão e assinar seu respectivo nome. **9.** Do resultado caberá impugnação à Comissão Especial; **10.** Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA; **11.** Analisados recursos e impugnações, o resultado final do exame e consequentemente a lista definitiva dos candidatos aprovados a passar por avaliação psicológica será divulgado até o dia 28/07/2023.

14. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1 O candidato aprovado na Prova Objetiva deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia 08/08/2023 (terça-feira) com início às 8h da manhã no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com início às 8h e encerramento às 12h em Santo Afonso/MT, situado a Rua Dom Pedro II. **a)** A Avaliação Psicológica, será de caráter classificatório ou eleminatório. **b)** Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Santo Afonso/MT. **c)** O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação. **d)** A referida avaliação será dividida em três fases, que são: Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário), dinâmica de grupo e a entrevista individual. **e)** A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez. Na dinâmica de grupo, a condição será feita por um Psicólogo e um observador auxiliar; **f)** Ao final da avaliação psicológica, será considerado INDICADO/APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação. **g)** Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação. **h)** A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar. **i)** Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica. **j)** Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato. **k)** O candidato aprovado na prova objetiva deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição. **l)** Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Comissão Organizadora para este processo de avaliação psicológica.

15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

15.2 O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 22/08/2023 até as 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Afonso/MT, situado a Rua Marechal Deodoro.

15.3 Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

15.4 Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

15.5 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

15.6 Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

15.7 A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

15.8 Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.10 É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

15.11 Não será permitido propaganda que implique:

a) Perturbação à ordem;

b) Danos ao patrimônio público ou particular,

c) Aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) Criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

e) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

f) A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 16.1 O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01(domingo) de outubro de 2023, das 07h às 16h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal Nº 531/2023. 16.2 A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso; 16.3 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar; 16.4 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas; 16.5 Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação; 16.6 O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; 16.7 O(A) eleitor(a) poderá votar em até 01 (um) candidato, terá direito a uma unica cedula de votação; 16.8 No caso de votação manual, votos em candidatos(as) de microrregiões diferentes ou que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. 16.9 Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar.

Será também considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Que tiver o sigilo violado.

16.10 Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

16.11 Em caso de empate na votação, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

17. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA 17.2 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação. 17.3 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Santo Afonso/MT, quadriênio 2024/2028 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal Nº531/2023, na Resolução Nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º e na Resolução que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado. 17.4 O desrespeito às regras apontadas no item deste edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 17.5 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 17.6 Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la. **17.7** Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado. **17.8** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado. **17.9** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo. **17.10** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora. **17.11 Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem; 17.12 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa. 18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

18.1 Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

19. DA POSSE 19.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA com a presença do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal; **19.2** Posse dos Conselheiros Tutelares

ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2024 do ano subsequente ao Processo de Escolha, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; **19.3** Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares. **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 351/2023;

20.3 É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4 É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

20.5 Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

20.7 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Santo Afonso, 31 de Março de 2023.

_____ _____ Nair Souto Felisbino Ronaldo Wanderson Pereira de Melo Presidente do CMDCA Presidente Comissão Organizadora

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIENIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO AFONSOMT.		
	Data	**Atividade**
1.	29/03/2023	Elaboração e aprovação do Edital nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar de Santo Afonso/MT.
2.	31/03/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar em diário Oficial, site do município, redes sociais, etc.
3.	**14/04/2023**	Envio do Edital para o Ministério Público.
4.	**17/04/2023 á 26/05/2023**	**Período de inscrição do dia 17/04/2023 a 26/05/2023 (Horários de inscrição de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 11h no período matutino e das 13h as 17h horas no período vespertino).**
5.	31/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.
6.	31/05/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
7.	01/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dias) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
8.	05/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
9.	06/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
10.	06/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
11.	07/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
12.	09/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
13.	09/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
14.	09/06/2023	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.
15.	12/06/2023	Inicio do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
16.	17/06/2023	Encerramento do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
17.	19/06/2023	Notificação dos candidatos e ciência do MP.
18.	20/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora.
19.	22/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recuso junto a Comissão Organizadora.
20.	22/06/2023	Analise dos recursos pela Comissão Organizadora.
21.	22/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
22.	23/06/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
23.	26/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
24.	27/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
25.	28/06/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e locais de prova.
26.	**13/07/2023**	**PROVA OBJETIVA E PROVA PRÁTICA (INFORMÁTICA)**
27.	14/07/2023	Divulgação do Gabarito (Prova obejtiva)
28.	19/07/2023	Resultado preliminar da avaliação objetiva e Prova Prática (informática)
29.	20/07/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva e Prova Prática (informática) junto a Comissão Organizadora.
30.	22/07/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva e Prova Prática (informática) junto a Comissão Organizadora.
31.	24/07/2023	Analise do Resultado da impugnação da avaliação objetiva e Prova Prática (informática).
32.	24/07/2023	Divulgação do Resultado da impugnação da avaliação objetiva e Prova Prática (informática).
33.	25/07/2023	Inicio do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
34.	26/07/2023	Encerramento do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
35.	27/07/2023	Julgamento dos recursos pelo CMDCA.
36.	28/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva e Prova Prática (informática), aprovados a passarem pela avaliação psicológica.
37.	**08/08/2023**	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
38.	14/08/2023	Resultado preliminar da avaliação psicológica.
39.	15/08/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
40.	17/08/2023	Encerramento do prazo de 02(dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
41.	22/08/2023	Julgamento dos Recursos pela banca.

42.	22/08/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados.'
43.	**22/08/2023**	**REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL**
44.	25/08/2023	Formalização da Candidatura.
45.	28/08/2023	Início da Campanha Eleitoral.
46.	29//09/2023	Fim da Campanha Eleitoral.
47.	**01/10/2023**	**DIA DA ESCOLHA**
48.	01/10/2023	Apuração dos votos.
49.	02/10/2023	Publicação preliminar dos candidatos eleitos em ordem de colocação no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
50.	03/10/2023	Inicio do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
51.	09/10/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
52.	10/10/2023	Divulgação e Publicação da relação dos candidatos que tiveram o resultado da escolha impugnados.
53.	11/10/2023	Analise da impugnação pelo CMDCA
54.	11/10/2023	Publicação oficial dos candidatos eleitos no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
55.	10/01/2024	Posse dos membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes) para o quadriênio 2024/2028.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DE SANTO AFONSO/MT QUADRIENIO 2024/2028
INSCRIÇÃO Nº
NOME:
NOME SOCIAL:
SEXO: ( ) F ( ) M DATA DE NASCIMENTO: IDADE:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
TÍTULO DE ELEITOR:
CONTATO:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: BAIRRO: UF:
NOME DA MÃE:
NOME DO PAI:
ESCOLARIDADE:
E-MAIL:
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO QUAL:

Eu, , acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Santo Afonso/MT quadriênio 2024/2028 e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Santo Afonso/MT, de _____de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

ANEXO III

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO - 2024/2028

INSCRIÇÃO Nº
NOME:

Santo Afonso/MT, de _____de 2023.

Responsável pela Inscrição

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____, portador (a) do RG_____CPF N°_____ , natural _____, estado civil _____, profissão _____, título de eleitor N° _____, seção_____ , zona eleitoral _____, residente e domiciliado à _____ Bairro _____, no município de Santo Afonso Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 7h ás 11h e das 13h às 17h e previsão de regime de plantões e sobre avisos rotativos.

É a expressão de verdade e fé.

Santo Afonso/MT, de _____de 2023.

DECLARANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu_____ Portador (a) do RG_____ CPF_____, Residente e domiciliado _____ para os fins de cumprimento do exigido pelo EDITAL Nº. 001/ 2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO AFONSO/MT QUADRIÊNIO 2024/2028, - **DECLARO** que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato da inscrição, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Afonso/MT, de _____de 2023

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

ENSINO MÉDIO CONSELHEIRO TUTELAR				
Conteúdos Programático	**Quantidade de Questões**	**Valor de cada Questão**	**Pontuação Miníma**	**Pontuação Máxima**
Conhecimentos especificos (ECA)	13	01	16	30
Lei Nº 14.344, de 24 de Maio de 2022 Henry Borel	13	01		
Informática básica(teórica)	03	01		
Informática básica (prática)	01	01		

ANEXO VII

DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO AFONSO - MT

Nome:

CPF: RG: Inscrição Nº:

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Prova Prática ( ) Avaliação Psicológica ( ) Resultado da Escolha

Justificativa do Candidato

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____
_____
_____

Referência Bibliográfica e/ou Fonte:

_____
_____
_____
_____
_____

Peço deferimento:_____

Santo Afonso/MT, de _____de 2023

_____

Assinatura do Candidato

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMDCA

Dispõe sobre o Edital para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar Santo Afonso/MT quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE Santo Afonso-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 231/2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Afonso/MT, para o exercício do mandato 2024/2028, mediante as condições estabelecidas no Edital. CONSIDERANDO a decisão de seus membros em reunião realizada no dia 30/03/2023, Registrada na Ata Nº 004/2023/CMDCA; RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar, para o exercício do mandato 2024/2028, mediante as condições estabelecidas no Edital.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Afonso /MT, 30 de março de 2023.

_____

NAIR SOUTO FELISBINO

Presidente do CMDCA

Santo Afonso- M

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 054/GP/2023

PORTARIA 054/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 031/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Técnico Ambiental, Sr. LUCAS LIMA FERREIRA, CPF: 054.732.081-77, matrícula nº 4641, para exercer o encargo de Fiscal Técnico do Contrato nº 031/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: **"**Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de recebimento de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do município de Santo Antônio de Leverger MT, no aterro sanitário licenciado**".**

CONTRATADA: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.211.613/0001-54.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 22 de Março de 2023.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PORTARIA 053/GP/2023

PORTARIA 053/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 031/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EDFRAN CAPELÃO DE SOUZA**, designada pela Secretaria Municipal de Governo, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº 031/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: **"**Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de recebimento de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do município de Santo Antônio de Leverger MT, no aterro sanitário licenciado**".**

CONTRATADA: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.211.613/0001-54.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 22 de Março de 2023.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2023PARA O SEGUINTE OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER MT, NO ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO".**

COD.	COD. TCE/MT	DESCRICAO	TONELADA Anual	Valor Unitário (Ton)	Valor mensal	Valor total (anual)
827947	0006608	MANUTENÇÃO E CONTROLE DE ATERRO SANITÁRIO PARA FINS DE DEPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E OPERAÇÃO DO TRANSBORDO.	967,92 toneladas	RS 127,00	10. 243,82	R$ 122. 925,84

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 06.211.613/0001-54

DATA DE ASSINATURA: **22/03/2023**

DATA DE VIGÊNCIA: Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Santo Antônio de Leverger–MT, 22 de Março de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 241/2023.

PORTARIA Nº. 241/2023.

DE: 01 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA, O SRº **ELISEU BATISTA DA SILVA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADOR ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **ELISEU BATISTA DA SILVA,** para responder pelo Cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE Abril DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 933/2023

LEI N.º 933/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste, e dá outras providências"

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste, criado pela Lei Municipal n.065/2002, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Leste que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 3o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 4o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 5o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 6o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 7o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira no período integral, com plantão nos períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 8o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio do Leste.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado pelos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 4o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 9º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 10 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 11 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 13 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o proces-

so de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 14 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 15 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência mínima de 02 (dois) anos no município de Santo Antônio do Leste – MT;

IV – estar cursando o último ano do ensino médio ou ter concluído do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X – apresentar certidões negativas cível e criminal da Justiça Federal da 1ª Região de 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau, sendo caráter eliminatório a ausência destas. Emissão das certidões no site https://portal.trÍ1.lus.brl-portaltrfl/servicos/certidao-online/acesso-ao-sistema/.

Art. 16 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 17 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 18 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 19 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 20 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **21** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 22 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 23 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 25 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 26 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 27 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 28 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

§ 1º - - Estará impedido de exercer o mandato o Conselheiro que apresentar desvio de conduta e/ou adquirir Processo cível e/ou criminal durante o seu mandato, aplicando-se os Art. 59;60 e 61 da SEÇÃO IX Das Penalidades.

§ 2º Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 29 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselhei-

ros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 31 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 32 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 33 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 34 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e defi-

ciências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 35 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 36 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 37 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 38 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 39 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 40 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 41 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 42 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 43 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 44 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para co-

locação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 45 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 46 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 47 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 48 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 49 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 50 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 51 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 52 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 53 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 54 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 55 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 56 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 57 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 58 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 59 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 60 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 61 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 62 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 63 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 64 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 65 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 66 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 67 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 68 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 69 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 70 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, nos termos da Lei Municipal nº 888/2022.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 71 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 72 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 73 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 74 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 75 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 76 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 77 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 78 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 79 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 80 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 81 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 82 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 83 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 84 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 87 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM 31 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: PAULA TAILINE VIEIRA OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Caixa de Supermercado, inscrita no CPF sob o nº 041.994.741-88 e Identidade RG nº 2.581.351-0 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 20/05/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Sete, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 221/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 21/03/2023

VIGÊNCIA: De 21/03/2023 a 21/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.479,24 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE – CAPS ou a critério da Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: IVANILTON FERREIRA COSTA, Brasileiro, Convivente, Professor, inscrito no CPF sob o nº 003.614.621-82 e Identidade 1.634.575-4 - SSP-MT - Expedição em 09/09/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, nº 24 (Quadra) - Fundos da Ricavel - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 233/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 31/01/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.573,46 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR - INSTRUTOR DE BIBLIOTECA VIRTUAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Biblioteca Professora Dinalva Ribeiro da Silva)

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.046 - Educação Fundamental - FUNDEB 30% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: Processo Administrativo nº 024/2023, Modalidade: Dispensa de Licitação N° 011/2023 **– CONTRATAÇÃO DE empresa para instalação do quadro de distribuição E MANUTENÇÃO DA FIAÇÃO E REFLETORES do campo lino localizado no setor zumbi no município de são félix do araguaia – mt***, Contratada:* **FABRICIO DOS SANTOS SILVA**, CNPJ n. º **42.351.008/0001-42**, estabelecida na Rua Oitenta e dois, s/n, setor zumbi CEP: 78.670-000, e-mail joseraulcapablanca@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Fabricio dos Santos Silva, brasileiro, empresário, CPF 033.187.604-39, RG: 535405558 SSP SP. **VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta reais), PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta)** dias; *FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75 inciso II, da Lei Nº 14.133/21.*

São Félix do Araguaia - MT, em 31 de março de 2023.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 070/2021

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/202

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ROSANGELA RIBEIRO DE AMORIM, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 000.845.091-98 e Identidade RG nº 1.556.070-8 - SSP-MT expedida em 16/10/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av dos Pescadores (Luiz Gonzaga de Souza), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 215/2022

CONTRATO emitido em 12/05/2022, com VIGÊNCIA de 7 meses e 5 dias, iniciando em 11/05/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

1º ADITIVO emitido em 11/10/2022 - De 11 de maio de 2022 até 16/12/2022 - Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) - LOTAÇÃO mantida como SMEC - Biblioteca Municipal e Salas da UNEMAT (Hilda Rocha) - DOTAÇÃO mantida em Órgão 07 - Unidade 03 - Projeto-Atividade 2.079 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16/12/2022

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 2 meses e 12 dias, para o período de 16/12/2022 a 28/02/2023 - Vigência Total desde o início do contrato de 9 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Alterada para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC), nas seguintes Unidades: Centro Universitário, Museu Municipal, Biblioteca Virtual e Banda Municipal

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO FRANCO GOMES, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 204.502.198-01 e Identidade RG nº 19.817.845-1 - SSP-SP, 2ª Via expedida em 09/01/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 391 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 071/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 28 dias, iniciando em 18/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.752,20 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16/12/2022

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 16 dias, de 16/12/2022 a 01/02/2023, totalizando 11 meses e 14 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.752,20 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

CONTROLADOR INTERNO EURIMAR PEREIRA MILHOMEM PORTARIA GS/SMS/PM/SFA Nº 240/2023

"Institui a Comissão de Acompanhamento de Contratualização – CAC, no âmbito da Secretaria Municipal de São Félix do Araguaia-MT"

Rosane de Faria Maciel, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

• Considerando a Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de Dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

• Considerandoo Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, do governo de Mato Grosso, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

•Considerando o Termo Formal de Convênio sobre repasse do cofinanciamento estadual temporário e emergencial de custeio mensal entre o Município de São Félix do Araguaia-MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA;

•Considerando a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução do referido convênio através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com hospital no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento de Contratualização – CAC, para realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Termo Formal de Convênio sobre repasse do cofinanciamento estadual temporário e emergencial de custeio mensal entre o Município de São Félix do Araguaia-MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

Art. 2º - Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, que versa o caput do art. 1º, será composta por representantes indicados da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, Escritório Regional de Saúde Norte Araguaia Karajá, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS – vice regional) e Conselho Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT e Hospital contratualizado.

Art. 4º - Nomear a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, conforme listado abaixo:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT:

– Titular: Rosane de Faria Maciel

– Suplente: Ellen Caroline Alves de Souza

b) Representantes do Escritório Regional de Saúde de São Félix do Araguaia-MT:

– Titular: Daniela Gomes Pádua Silva

– Suplente: Crisley Suzane Rodrigues Araújo

c) Representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

– Titular: Ozana Pereira Araujo

– Suplente: Dulce Fernanda Rodrigues Gomes

d) Representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), suplente do Vice Regional:

– Titular: Rosane de Faria de Maciel

– Suplente: Reginaldo Magalhães

e) Representantes do Conselho Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT:

- Titular: Jason Martins de Sousa

– Suplente: Rafael Vieira de Sousa

§ Único: A Unidade Contratualizada – Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz - está devidamente representada por sua entidade gestora - CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia:

Art. 5º - Incumbe a Comissão de Acompanhamento de contratualização – CAC:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Qualitativas, Quantitativas e físico-financeiras e atestar conforme previsto no Documento Descritivo;

II. Recomendar a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

III. Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a capacidade instalada do Hospital;

IV. Requisitar formalmente se necessário: documentos, certidões, informações ao Hospital e das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios a qual o Hospital é referência Hospitalar;

V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião;

VI. Encaminhar relatório das avaliações do Convênio a Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT;

VII. A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º- A Comissão de Acompanhamento da contratualização – CAC, será coordenada por representante titular da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, e como suplente por representante do Escritório Regional de Saúde Norte Araguaia karajá e secretariada por um representante designado por essa.

Parágrafo Único: Compete ao coordenador titular e/ou suplente: convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, e ao secretário: alimentar o instrumento de monitoramento, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir, lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas pertinentes, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu coordenador, após o quinto dia útil, posteriormente o fechamento do sistema (DATASUS), tendo como local a Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 8º- A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, por convocação do coordenador ou por solicitação de um terço dos seus membros titulares.

Art. 9º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do termo de Convênio, no caso de alguma alteração, deverá ser homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 10º - A avaliação do desempenho de cumprimento das metas deverá ser efetuada pela Comissão após assinatura do documento descritivo e do termo de Convênio.

Art. 11º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 12º - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão indicados mediante correspondência específica das instituições parceiras.

Art. 13º - A Comissão poderá convocar membros condutor das redes temáticas da Atenção à Saúde e outros para fins de esclarecimentos técnicos legais.

Art. 14º -No prazo de 30 (trinta) dias a Comissão terá que elaborar e aprovar seu regimento interno que será homologado pela Secretária Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada-se, Publicada-se e CUMPRA-SE.

São Félix do Araguaia-MT, 31 de março de 2023.

Rosane de Faria Maciel

Secretária Municipal de Saúde

Portaria:81/2021

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: HELEN MOREIRA DA LUZ, Brasileira, Divorciada, Confeiteira, inscrita no CPF sob o nº 010.326.991-67 e Identidade RG nº 4. 535.372 - SSP-GO, 2ª VIA expedida em 22/05/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 1, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 246/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 09/03/2023

VIGÊNCIA: De 09/03/2023 a 09/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)

FUNÇÃO: GUARDA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENV E ASSIST SOCIAL (Capela Mortuária ou a critério da SEMDAS)

DOTAÇÃO: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social / 02 - Fundo Municipal de Assistência Social / 2.081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA, Brasileira, Solteira, Professora de Educação Básica, inscrita no CPF sob o nº 013.968. 711-44 e Identidade 1.840.134-1 -SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vereador Alberto Lima, nº 291 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.025,49 (três mil e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

1º ADITIVO emitido em 11/10/2022 - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022 - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) - LOTAÇÃO mantida como CRECHE - Sede - DOTAÇÃO mantida em Órgão 07 - Unidade 03 - Projeto-Atividade 2.079 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16/12/2022

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 1 mês e 15 dias, para o período de 16/12/2022 a 31/01/2023 - Vigência Total desde o início do contrato de 11 meses e 30 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.845,70 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº44/2023

ADESÃO N°03/2023

CONTRATO (A) – KKFS COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,Cadastrada no CNPJ sob n.º 24.683.758/0001-30

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESSE CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°29/2023, ADESÃO N°03/2023

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **172.761,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais)**.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 12 meses, tendo início no dia 27 de março de 2023 e término no dia 27 de março de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº45/2023

ADESÃO N°03/2023

CONTRATO (A) – COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**,** Cadastrada no CNPJ sob n.º 32.400.083/0001-00

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESSE CONTRATO: AQUISIÇÃO MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°29/2023, ADESÃO N°03/2023.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **200.539,00 (duzentos mil, quinhentos e trinta e nove reais)**.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 12 meses, tendo início no dia 27 de março de 2023 e término no dia 27 de março de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL 001/2023, ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA.

Edital nº 001/2023/CMDCA.

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do povo MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de São José do Povo MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da lei federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 909/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho tutelar do Município de São José do Povo e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA RENUMERAÇÃO

1-1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para titular e 10 (dez) vagas para suplentes para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Povo MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10(dez) de janeiro de 2024 a 9(nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O membro do conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.1.2 O exercício efetivo da função de membros do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.1.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público Municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo as ordens decrescentes de votação.

1.5 A vaga, o vencimento e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Membros do Conselho Tutelar	05	40h	R$1.400,00(um mil e quatrocentos reais), Obs: Terão direito a gratificação mensal na importância de R$ 300,00(trezentos reais.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:00h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 909/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.909/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adoles-

cente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n. 909/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 909/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José do Povo MT, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1 o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 909/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório (se houver previsão na lei municipal);

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São José do Povo MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito **(***prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal* Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/19909(estatuto da criança e do adolescente) e na Lei Municipal de n.909/2023, a saber.

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio Completo;

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1 o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio completo;

3.3 O candidatoservidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03(três) de abril a 21 (vinte e um) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 12:00h às 17:00h, no centro de referência de Assistência Social (CRAS) que fica localizada na rua José Fragelli S/N, Centro São José do Povo MT, e devem

ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três)deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.231/2022 do Conanda e na Lei 909/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de

recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.909 /2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 02 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16 a 22 de mio de 2023 notificação de impugnados; no horário de atendimento ao público, no mesmo endereço de inscrições (CRAS).

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item

7.8 a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes

poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 12(doze) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município de São José do Povo, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Os candidatos considerados aptos passarão por capacitação no dia 17 de junho de 2023 (sábado) a partir das 09:00 horas da manhã.

7.13 No dia 25(vinte e cinco) de junho das 08:003h as 11:00h, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS),

será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e língua portuguesa e, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de (06 pontos).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 29 de junho a 30 de junho de 2023.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 (três) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem

pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou

inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou

utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da

Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em

vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive; “boca de urna.

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos

candidatos habilitados, no dia 03 de agosto de 2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs 12.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18(dezoito) de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de São José do Povo MT no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado

com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas,

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, , em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31.03.2023	Publicação do Edital
02.05.2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
31.05.2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
01 a 07 de junho de 2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12 de junho de 2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7. 10)
12 de junho de 2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo

	CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
17 de junho de 2023 a partir das 09:00 horas	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
25 de junho de 2023	Aplicação da prova (item 7.13)
27 de junho de 2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03 de julho de 2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
01 de agosto de 2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
02 de agosto de 2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18 de setembro de 2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
03 de agosto de 2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02 de novembro de 2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 909/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rondonópolis-MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

Presidente do CMDCA Elenir Araújo da Silva

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 21/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 09/2023 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **GRAZIELE PINTO DEVEZA DE MOURA 94505950115, CNPJ 30.122.189/0001-56, com o valor total de R$32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 30 de março de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº43/2023

ADESÃO N°03/2023

CONTRATO (A) – EQUIPAMED HOSPITALAR LTDA,Cadastrada no CNPJ sob n.º 32.639.801/0001-98

OBJETO – CONSTITUI OBJETO DESSE CONTRATO: AQUISIÇÃO MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°29/2023, ADESÃO N°03/2023.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **101.022,00 (cento e um mil, vinte e dois reais)**. Que será pago através de transferência bancaria na conta de titularidade da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 12 meses, tendo início no dia 27 de março de 2023 e término no dia 27 de março de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO Nº001/2023/CMDCA

Institui Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar de São José do Povo/MT quadriênio de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO POVO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8069/1990 que dispões do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 909/2023 que atualiza as regras para Composição e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão de seus membros em reunião realizada no dia 20/03/2023, Registrada na Ata nº 002/2023/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Unificado do Conselho Tutelar de São José do povo/MT quadriênio de10(dez) janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro2028.

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Unificado do Conselho Tutelar de São José do Povo/MT quadriênio de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro 2028 é de composição paritária para a organização e condução do presente Processo, formada por 04(quatro) membros, sendo que 04 (quatros) são conselheiros do CMDCA e será composta dos seguintes membros:

Mônica Viana Santos Frasson – Governamental; Jacob soares de Oliveira– Governamental; Francisca Iva Vieira Lima – Sociedade Civil; Zenilda Oliveira Alves - Sociedade Civil;

Art. 3º Como resultado da eleição entre os membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Unificado do Conselho Tutelar de São José do Povo/MT quadriênio de 10(dez) janeiro de 2024 a09(nove) 2028 ficou eleita como presidente a senhora Elenir Araújo da Silva e como vice-presidente o senhor Isaias Pereira Dias.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de São José do Povo/MT quadriênio de 10 (dez) de janeiro de2024a 09 (nove) de janeiro de2028:

a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

n) Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Povo MT, 22 de março de 2023.

Elenir Araújo da Silva

Presidente do CMDCA

São José do Povo - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

MANDATO 2024/2027

Abre as inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São José do Rio Claro-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.286/2020, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Claro-MT, para o Período de 10/01/2024 a 10/01/2028, e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral composta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a Fiscalização do Ministério Público. **1.2** A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 3 (três) etapas: **I.** Inscrição dos candidatos; **II.** Prova de aferição de conhecimento gerais (Língua Portuguesa e Noções de Informática) e específicos sobre a Legislação Nacional e Municipal da Criança e Adolescente; **III.** Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimento, através de voto direto, secreto e facultativo. **1.3** O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função. **1.4** A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital. **1.5** Este edital estará disponível e afixado no Quadro de Editais na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, na Secretaria Municipal de **Promoção e Assistência Social, na Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Claro,** no Conselho Tutelar, na Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de São José do Rio Claro.

2.0 DO CARGO E DAS VAGAS

2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Claro-MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

2.3 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.4 A função do Conselheiro Suplente será exercida em caso de afastamento temporário ou exoneração de alguém do quadro de Conselheiros tutelares titulares que é composto de 05 (cinco).

3.DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

3.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal corresponde:

I. Vencimento equivalente a até 02 (dois) salários mínimos, **II.** Cobertura previdenciária; **III.** Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30(trinta) dias, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal; **IV.** Licença-maternidade; **V.** Licença paternidade; **VI.** Gratificação natalina. **3.2.** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o car-

go de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta no presente edital e alterações posteriores. **3.3.** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do Conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano. **3.4.** A função do Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro. **3.5.** Ficam assegurados aos servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato. **3.6.** O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia da seguinte forma: **I.** De segundas á sextas feiras, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo 40 (quarenta) horas semanais – em horário comercial, presente no mínimo 2 (dois) conselheiros; a. O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h; **II.** O expediente semanal, externo, (Plantões) aos sábados, domingos e feriados, será realizado entre os conselheiros tutelares sob a forma de rodízio, mediante escala previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno. **3.7.** Fora do horário de expediente externo os Conselheiros Tutelares responsáveis pelo expediente ou plantão, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos cabíveis.

4.DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.286/2020, a saber:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residência no Município;

d) Conclusão do Ensino Médio, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

e) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

f) Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

g) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovação de residência no município, que poderá ser apresentada: fatura de água, luz, telefone, IPTU, Matricula escolar, entre outras, em nome do interessado;

e) Preenchimento da Declaração de residência (Anexo V)

f) Duas fotos 3x4, recente, colorida, com fundo branco;

g) Comprovante de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

i) Certificado de quitação eleitoral;

j) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

k) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

l) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

m) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio – Reconhecido pelo MEC; ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo estabelecimento escolar.

4.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. (anexo IV)

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 17/04/2023 a 21/04/2023, em horário de atendimento ao público das 08:00 às 10:30 e das 13:30 às 16:30, na Secretaria de Promoção e Assistência Social. Sito a Av. Argentina nº 103- Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (anexo II) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.286/2020, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail cmdca@saojosedorioclaro.mt.gov.br

5.12 Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Médio, e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela instituição onde concluiu o curso. Obriga-se, no entanto, a entregar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

5.13 Ficha de inscrição deve estar devidamente preenchida com letra de forma, sem emendas, rasuras ou ressalvas e assinada, a qual será fornecida no local das inscrições.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6.3. O Servidor público Municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

6.4. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste Edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

6.5. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

6.6. Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA.

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, além do que determina Lei Municipal n. 1.286/2020 e a Resolução nº 231/2022-CONANDA.

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

l) Resolver casos omissos.

7.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

8.1. Na data de 31/03/2023, será publicado edital, com a relação de candidatos inscritos, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de São José do Rio Claro, para ciência pública.

8.2. A partir da publicação, qualquer pessoa física ou jurídica terá o prazo de 05 dias entre o período 01/05/2023 a 05/05/2023, em horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro, para impugnar a candidatura, oferecendo prova do alegado.

8.3. O candidato impugnado deverá manifestar-se sobre a impugnação, de forma escrita, também no prazo de 05 dias, no período de 10/05/2023 a 15/05/2023, conforme o anexo VI deste Edital, que deverá ser enviado para endereço eletrônico: cmdca@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

8.4. Na data de 17/05/2023, será divulgado a lista dos candidatos habilitados á participarem da Etapa da Prova de AVALIAÇÃO, nos meios de comunicação e fixados no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, no prédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Câmara de Vereadores e Fórum de São José do Rio Claro.

9 - DA PROVA DE AFERIÇÃO

9.1 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

9.2. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

9.3. A Prova de Avaliação conterá 30 (trinta) questões entre conhecimentos gerais: 7 (sete) questões de Língua Portuguesa, 3 (Três) questões de Informática Básica e conhecimentos específicos sobre a Legislação da Criança e do Adolescente: 20 (vinte) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações, Plano de Convivência Familiar e a Lei Municipal n. 1.286/2020. (Anexo VII).

9.4. As questões da Prova de Avaliação terão o seguinte peso:

a) Conhecimentos gerais – 0.5 ponto

b) Conhecimentos Especifico – 1.0 ponto

9.4.A prova escrita será de múltipla escolha e, em qualquer questão da prova, haverá somente uma alternativa correta, sendo que o candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 5 (cinco) alternativas apresentadas.

9.5. O candidato deverá assinalar as respostas às respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

9.6. Atribuir-se-á nota zero à questão:

a) com mais de uma opção assinalada; **b)** sem opção assinalada; **c)** com rasura ou ressalva; **d)** assinalada a lápis; **e)** quando a alternativa assinalada for incorreta.

9.7. Será considera nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral.

9.8. Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.

9.9. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, tablete, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.

9.10. Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Eleitoral, o candidato que:

a) Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes; b)

For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital.

9.11. Terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem protelação.

9.12 No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e a folha de resposta e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01h30-min, após poderá levar consigo o caderno de prova, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala.

9.13. A **prova de Avaliação será realizada no dia 18/06/2023,** na Escola Estadual Dr. Anísio José Moreira, sito a Rua Acre, nº 544, Centro, nesta cidade, com início às 08h00 e término às 11h00.

9.14O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cédula oficial de identidade (RG) ou carteira de identidade profissional e Cartão de Identificação.

9.15. Caso o candidato não possua, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento com foto que o identifique.

9.16 A juízo da Comissão Eleitoral, o candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento de identidade.

9.17. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

9.18. Na data de 19/06/2023, será publicado o Gabarito Preliminar da Prova de Avaliação nos meios de comunicação.

9.19. A partir da publicação, qualquer pessoa física ou jurídica terá o prazo de 02 dias entre o período 20/06/2023 a 21/06/2021, conforme o anexo VI deste Edital, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico: cmdca@saojosedorioclaro.mt.gov.br. para oferecer recurso contra o resultado.

9.20. A comissão eleitoral apresentará decisão definitiva quanto aos recursos apresentados no dia 23/06/2023.

10. DA PUBLICIDADE DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE AVALIAÇÃO

10.1. No dia 27/06/2023, será divulgada a Relação com o nome dos candidatos aprovados na PROVA DE AVALIAÇÃO nos meios de comunicação e será fixadana Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Claro, no Conselho Tutelar, na Câmara Municipal de São José do Rio Claro e na Promotoria de Justiça.

11. DA CLASSIFICAÇÃO:

11.1 - Os candidatos aprovados serão classificados por meio de listas nominais, em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida no concurso.

11.2 - Serão considerados inscritos definitivamente no processo de escolha de Conselheiro Tutelar os candidatos que apresentarem cumulativamente os seguintes resultados:

11.3 que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na Prova de Avaliação.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

12.2 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3ºO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13. DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, no horário compreendido entre 08h00 às 17h00, na Escola Estadual Dr. Anísio José Moreira, sito a Rua Acre, n. 544, Centro, nesta cidade; dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos.

13.3 No local de votação, será afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.4 Poderá votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.5 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de São José do Rio Claro até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

13.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

13.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

13.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

13.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

13.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

13.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

13.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial entre o dia 25 e 26/09/2023.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

14.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

14.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1. O resultado da eleição será publicado no dia 11/10/2023, através de Edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.

15.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro.

15.3. A posse dos candidatos eleitos como suplentes que receberem o maior número de votos será na data de 10/01/2024.

15.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumira o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

15.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro, sendo os suplentes também convidados a participar.

16. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

16.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste Edital e no Processo de Eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

16.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os 05 candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os demais suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

16.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei Nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal n. 1.286/2020, sem prejuízo das demais leis afetas.

17.2. O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

17.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

17.4. As datas e locais para a realização de eventos relativos ao presente Processo Eleitoral constantes neste Edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

17.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro.

17.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro.

17.7. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.8. O Conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Claro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10 A integra do Edital poderá ser obtido no Site: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

18. DA PROVA DE CONHECIMENTO GERAL E ESPECÍFICO.

18.1. Terá como conteúdo programado da prova objetiva: Conhecimento Geral: Língua Portuguesa e Noções de Informática. Conhecimento Especifico: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990) e suas Atualizações, Resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014,Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a Lei Municipal n. 1.286/2020. Conforme Anexo VII.

19. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL.

19.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

19.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

19.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a reunião de orientação com os candidatos habilitados ao pleito, ou seja, a partir de 29/08/2023;

19.4. A propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 29/08/2023 às 8h e encerra-se no dia 30/09/2023 às 22h00 do dia que antecede a eleição.

19.5. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos.

19.6. É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum.

19.7. É proibida a realização de propaganda eleitoral mediante o uso de alto-falantes ou amplificadores de som instalados em locais fixos ou em veículos.

19.8. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

19.9. É vedado, no dia do pleito, qualquer tipo de propaganda, ressalva a propaganda na internet.

19.10. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas;

19.11. Em bens particulares será permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas e cartazes, respeitado o tamanho máximo de 2m² (dois metros quadrados), sendo vedada a veiculação de propaganda por meio de pintura, inscrição a tinta ou pichação em muros, paredes e tapumes divisórios;

19.12. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de *blogs*, redes sociais, mensagem eletrônica, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo próprio candidato ou de iniciativa de qualquer pessoa natural;

19.13. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;

19.14. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

19.15. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19.16 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I: CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE 2019.

- ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO.

- ANEXO III: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES.

- ANEXO IV: TERMO DE COMPROMISSO.

- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO.

- ANEXO VI: FORMULÁRIO DE RECURSO;

-ANEXO VII: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECIFICOS.

São José do Rio Claro – MT, 31 de março de 2023.

IVONE ANTÔNIA DA ROSA ALMEIDA

PresidenteComissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Claro-MT.

REGINA CÉLIA SCALIANTE RAVELLI

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE

CONSELHEIROS TUTELARES DE 2023.

As datas informadas são prováveis e sujeitas a confirmação em editais posteriores.

DATAS	FASES
31/03/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL.
17/04/2023 A 21/04/2023	**PERÍODO DE INSCRIÇÕES.**
24/04/2023 A 26/04/2023	ANÁLISE DA COMISSÃO
27/04/2023	PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS.
01/05/2023 A 05/05/2023	IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES
08/05/2023 A 09/05/2023	NOTIFICAÇÕES DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS
10/05/2023 A 15/05/2023	DEFESAS DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS.
17/05/2023	PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DA PROVA DE AVALIAÇÃO.
18/06/2023	**PROVA DE AVALIAÇÃO**
19/06/2023	GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.
20/06/2023 A 21/06/2023	PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.
23/06/2023	PUBLICAÇÃO DO RECURSO
27/06/2023	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PROVA DE AVALIAÇÃO E HABILITADOS AO PLEITO
11/07/20232	REUNIÃO COM CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO.
29/08/2023 A 30/09/2023	PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL
25 e 26/09/2023	PERÍODO DE INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS DE 01 (UM) FISCAL POR CADA SEÇÃO ELEITORAL
01/10/2023	**VOTAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO- PLEITO**
02/10/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO – PLEITO
03/10/2023 A 04/10/2023	IMPUGNAÇÕES DO RESULTADO DA ELEIÇÃO- PLEITO
09/10/2023	PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ELEIÇÃO-PLEITO
11/10/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO – PLEITO
10/01/2024	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS E SUPLENTES.

São José do Rio Claro – MT, 31 de março de 2023.

IVONE ANTÔNIA DA ROSA ALMEIDA

PresidenteComissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Claro-MT.

REGINA CÉLIA SCALIANTE RAVELLI

Presidente do CMDCA

ANEXO II:

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

SEXO: _____ D.N: _____, IDADE: _____

RG: _____UF_____CPF: _____

NOME DOS PAIS: _____ _____ _____

NATURALIDADE:_____

NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

TÍTULO: _____SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ENDEREÇO: _____, BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____/MT.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº_____

Nome:_____

RG:_____orgão expedidor_____CPF:_____

S.J.R.CLARO_____DE_____DE 2023.

_____ _____

RESP. PELA INSCRIÇÃO ASS. DO CANDIDATO

LISTA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:
( ) Fotocópia de documento de identidade; CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento;
( ) Fotocópia de reservista (no caso de candidato do sexo masculino);
( ) Declaração comprovando residir no município há mais de 02 anos – Anexo IV do edital, **juntamente com comprovante de endereço**;
( ) Comprovação de Ensino Médio Completo;
( ) Certidões negativas cível e criminal de 1º e 2º grau, da Justiça Estadual e Federal;
( ) Certidão de regularidade eleitoral;
( ) Declaração assinada do Anexo II do edital;
( ) Termo de Compromisso Anexo III do edital;
( ) 02 Fotos 3x4 recente.

São José do Rio Claro /MT, _____, _____, 2023.

_____ _____

Assinatura do Responsável da Comissão Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu,_____ _____, portador (a) do R.G.: _____ e CPF:_____, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade do requisito constante no Edital da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização cível e criminal.

São José do Rio Claro – MT, ___ de _____de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV:

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____, portador (a) do RG nº _____portador (a)_____CPF nº _____natural de_____estado civil _____profissão_____residente e domiciliado à _____, Bairro_____, Município de São José do Rio Claro – MT.

CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho no Conselho Tutelar Municipal de São José do Rio Claro -MT, conforme preconiza o edital.

É a expressão de verdade e fé.

São José do Rio Claro -MT,____de_____de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO V:

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

EU_____ ___, estado civil:_____, profissão_____, portador (a) do RG nº_____ e inscrito (a) no CPF nº. _____, DECLARO QUE RESIDO NO MUNICÍPIO DESDE _____, OU SEJA, HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, no endereço _____ _____.

Declaro ainda que a residência declarada acima se encontra em meu nome ou no nome de _____, inscrito (a) no CPF nº_____ conforme comprova o(s) documento(s) anexo (s).

Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

São José do Rio Claro -MT,____de_____de 2023

.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VI:

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Referente ao edital nº 001/2023

Prezados/as Senhores/as,

Eu, _____, candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em São José do Rio Claro/MT, CPF nº _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

_____ _____ _____ _____

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado)

_____

São José do Rio Claro/MT, _____ de _____de 2023.

_____

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO VII:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE LÍNGUA PORTUGUESA, INFORMÁTICA, CONHECIMENTOS ESPECIFICOS SOBRE O ECA E AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1 – CONHECIMENTOS GERAIS

1.1 LÍNGUA PORTUGUESA Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos. **1.2 – INFORMÁTICA** Pacote Office (Word, Excel e PowerPoint); Pacote LibreOffice (Writer, Calc e Impress), Internet; Correio Eletrônico.

2- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações; b) Lei Municipal n. 1.286/2020 – que dispõe sobre a estrutura, eleição e funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de São José do Rio Claro e dá outras providências; c) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. d) **Resolução Nº 170 de 10 de Dezembro de 2014**

SAO JOSE DO RIO CLARO
PREGÃO PRESENCIAL - 004/2023 Nº PROC. ADM. 049/2023

Extrato de publicação - ERRATA NO DIA DE INICIO DE DISPUTA

PREGÃO PRESENCIAL - 004/2023

Nº PROC. ADM. 049/2023

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2022 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 27/03/2023 **INÍCIO DISPUTA**: 06/04/2023 08:00 **TIPO DE LANCE**: MENOR LANCE **TIPO ENCERRAMENTO**: ABERTO **EXCLUSIVO ME**: NÃO

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS SIMPLES E COMPLETA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861482 ou acesso pelo link: https://www.gp.srv.br/transparencia_saojosedoriocl...

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT - 27/03/2023

PREVIMUNI
PORTARIA PREVIMUNI N.º 012/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor de **LEIDA JACOB MARIANO**".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, I,II,III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 7º do artigo 10 da Emenda Constitucional de 12 de novembro de 2019 e com o Art. 103, I,II,III e IV, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT e Anexo I da Lei Municipal nº 831, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais de Educação Básica do Município de São José do Rio Claro - MT, alterado pela Lei nº 1.419, de 17 de fevereiro de 2023.

RESOLVE,

Art. 1º *- Conceder o benefício de Aposentadoria Especial Por Tempo de Contribuição, em favor de* ***LEIDA JACOB MARIANO****, portador(a) do RG. nº. 680 037 SSP/MT e CPF nº 468.414.581-68, efetivo(a) no cargo de* ***PROFESSOR MAGISTERIO, Classe C, Referência 06****, cadastrado(a) sob matricula RE n º 1144 e matricula previdenciária nº 306 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com 9.177, (nove mil cento e setenta e sete) dias trabalhados, ou seja,* **25 anos, 1 mês e 22 dias**, com **Proventos Integrais e direito a Paridade**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2021.04.00000002.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 31 de março de 2023.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA - LDO 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA ELABORAÇÃO DA LDO 2024.

Nº. 03/2023

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **Sandro José Luz Costa** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 15hs00 do dia 07 de Março de 2023, na Câmara Municipal de São José do Xingu,** para tratar de assuntos referentes: Para elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 – LDO 2024. A audiência será divulgada pelo **Youtube** do Poder

Executivo Municipal de São Jose do Xingu – MT e serão disponibilizados os relatórios no portal transparência do município de São Jose do Xingu – MT.

Gabinete do Prefeito.

São José do Xingu – MT, 31 de Março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **14/04/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 31/03/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2023 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS E JUNTA MÉDICA"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **17/04/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 31/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 059/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença prêmio a senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA, inscrita**no CPF sob o nº 873.887.401-63, servidora efetiva no cargo de **Merendeira,** em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses**, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33. A partir do dia **01 de abril de 2023**.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 31 de março de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022 EDITAL Nº. 006/2023 6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. **ELSON FARAS DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das 13:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

ü Cédula de Identidade **(RG);**

ü Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

ü Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

ü Cartão do PIS/PASEP;

ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

ü Comprovante de Escolaridade;

ü Comprovante de residência;

ü Nº conta corrente Banco Bradesco, para os cargos referentes a **Prefeitura Municipal**;

ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra Nova Dourada-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

ü Atestado de Sanidade Física e Mental;

ü Declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;

ü Declaração de Bens;

ü Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

ü Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

ü Certidão Conjunta da Receita Federal; 01 (uma) foto 3x4 recente;

ü Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

MERENDEIRA

SILVIA PIRES VIEIRA	3º

Serra Nova Dourada-MT, 31 de março de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GABINETE
PORTARIA Nº 874, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ginaldo Oliveira Magalhães (titular) e Evandra Andreolla Maia (substituta) - Secretaria Municipal de Fazenda, Ranier Moura de Oliveira (titular) e Hercules Pereira Giuliani (substituto) – Secretaria Municipal da Cidade, fiscais do Contrato nº 086/2023, originado do processo licitatório Adesão nº 015/2022, com a finalidade de "Aquisição de mobiliários e acessórios corporativos, para atender as demandas das secretarias municipais de Fazenda e da Cidade do município de Sorriso - MT. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 871, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar *Ramiro Persson Quadros* (titular) e Itamar Porto (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, do Contrato nº 085/2023, Ata de Registro de Preços nº 046/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2023, com a finalidade de "C*ontratação de empresa especializada no fornecimento de madeira serrada para atender as necessidades da (s) secretaria (s) solicitante (s), conforme termo de referência e anexos"*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 875, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **Lindomar Jales Pereira (titular), Ademir Francisco Freitas (substituto) – Secretaria Municipal de Educação,** Joao Raimundo Campos (titular), Raimundo Nonato Trindade Camara (substituto) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Marcos Paulo Ribeiro Barreto (titular) e **Kelle Diandra Nunes Melo (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscais das Atas de Registro de Preços nº 068/2023 e 069/2023, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023, com a finalidade de "R**egistro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de piso de granilite, com lixamento, polimento, tratamento e recuperação do piso em granilite, inclusive rodapé, com aplicação de resina impermeabilizante, das dependências públicas para atender as demandas das secretarias municipais".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 038/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 038/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **MALK TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI** que se encontra aberto PROCESSO ADMINSITRATIVO, tendo como finalidade de notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução dos contratos 128/2021 e 164/2021, cujo objeto é, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VÉICULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA". Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

GABINETE
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SORRISO, CNPJ 03.239.076.0001-62

CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO – SESP/MT, CNPJ 03.507.415/0028-64

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de área aeroportuária de propriedade do Município de Sorriso/MT e que se encontra sob a jurisdição e posse da **CEDENTE**, situada no Aeroporto Regional Adolino Bedin, com a seguinte descrição:

1.1.1. Hangar localizado no Setor Sudoeste do Aeroporto Regional Adolino Bedin, situado na Rodovia BR 163, KM 762, s/n - Zona Rural de Sorriso/MT, com área de 1.485,48 m², conforme croqui anexo.

1.1.2. Inclui-se, também, ao objeto da presente cessão a disponibilização e o ressarcimento, das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, limpeza, manutenção predial e coleta de lixo.

1.2. Este Termo de Cessão de Uso de Área é regido pelos seguintes dispositivos legais: Lei Orgânica do Município de Sorriso; Lei nº 6.009/73; Lei nº 7.565/86; Lei nº 8.666/93; demais legislações inerentes à utilização dos bens imóveis do Município de Sorriso.

1.3. Inaplicam-se a este Instrumento as disposições da Lei n° 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

1.4. As atividades que serão executadas na área, bem como as contrapartidas, estão especificadas no Plano de Trabalho em anexo a este Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CESSÃO

2.1. A cessão vigorará pelo prazo improrrogável de **120 (cento e vinte meses),** a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão de Uso de Área;

2.1.1. Findo o prazo da cessão as partes lavrarão novo Termo.

2.2. Na hipótese de necessidade de remanejamento da **CESSIONÁRIA** da área ocupada, por interesse da **CEDENTE**, fica esta obrigada a disponibilizar, imediatamente, nova área, mesmo que provisória, com vistas à continuidade do serviço público prestado, devendo a mudança das instalações serem realizadas às expensas da CEDENTE.

2.2.1. Excepcionalmente, caso não seja possível o remanejamento imediato da **CESSIONÁRIA**, considerar-se-á suspensa a vigência do Termo Cessão de Uso de Área até a efetiva ocupação da nova área.

DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2023.

GABINETE
PORTARIA Nº 870, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Marcos Aurélio Santos Silva (titular) e Vanice Antônia Fronza (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Fazenda,do Contrato nº 081/2023, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 013/2023, com a finalidade de "Contratação de serviços de assessoria e realização de laudo técnico do valor da terra – VTN do atual exercício anual para o município de Sorriso, visando obter informações de preços do VTN a serem informados no exercício da Receita Federal do Brasil, conforme RFB Instrução Normativa nº 1877 de 14 de março de 2019".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADVERTÊNCIA 007/2023

AVISO DE ADVERTÊNCIA **007/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **OLMIR IORIS & CIA LTDA**que se encontra aberto ADVERTÊNCIA, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **020/2023**, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

GABINETE
PORTARIA Nº 878, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jair Francisco Zanol (titular) e Jessé Ferreira de Barros (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, do Contrato nº 088/2023, originado do processo licitatório Adesão nº 400/2022, com a finalidade de "Adesão a Ata de Registro de Preços nº 400/2022, Pregão Eletrônico n°. 121/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, para aquisição de materiais de sinalização horizontal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 869, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Alessandra Munaretto (titular) e Tatiana Harumi Nishioka Minohara (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Contrato nº 082/2023, originado do processo licitatório Dispen-

sa de Licitação nº 014/2023, com a finalidade de "Locação de imóvel com espaço para implantação da extensão do Centro de Reabilitação no Distrito de Primavera do Norte, cidade de Sorriso – MT, que entre si celebram o município de Sorriso/MT e a pessoa física José Antônio de Almeida".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 868, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Nelson Kummer (titular) e Fábio Miguel dos Santos (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Contrato nº 080/2023, Ata de Registro de Preços nº 518/2022, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 77/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado de resistências diversas, para as secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 877, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Adriana Buffon Ribas (titular) e Debora dos Santos Silva**(substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Educação, do Contrato nº 089/2023, Ata de Registro de Preços nº 045/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, com a finalidade de "C**ontratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas das secretarias municipais de Sorriso – MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 872, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Priscilla Diel Bobrzyk (titular) e Jefferson Ferreira Teza (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Contrato nº 083/2023, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 015/2023, com a finalidade de "Dispensa de Licitação para locação de imóvel com espaço para implantação da Farmácia Cidadã Rota do Sol".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 876, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Marlene Lorenz Holzbach (titular) e Maristela Zanata (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Contrato nº 087/2023, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 016/2023, com a finalidade de "Dispensa de Licitação para de locação de imóvel com espaço para implantação da casa de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, Cidade de Sorriso – MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

GABINETE
PORTARIA Nº 873, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ginaldo Oliveira Magalhães (titular) e Evandra Andreolla Maia (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Contrato nº 084/2023, originado do processo licitatório Adesão nº 014/2022, com a finalidade de "Adesão a Ata de Registro de Preços nº 204/2022, Pregão Eletrônico nº 079/2022, promovido pelo município de Tapurah-MT, para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2023/CMDCA

Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Resolução Nº 004/2023/CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Tabaporã**/MT no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1404/2023.

bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tabaporã/MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n.º 1404/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n.°1404/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida Isaias Apolinário s/n, bairro Centro, Tabaporã, no horário de 7:00 :11:00 às 13:00 as 17:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (66) 3557-1625 com WhatsApp ou para o e-mail smastabapora@hotmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Tabaporã/MT, 31 de Março de 2023.

Nilton José da Silva

Presidente CMDCA

de Tabaporã-MT)

RESOLUÇÃO N.006 CMDCA/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPORÃ/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n.º 1320/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã/MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Jeiziane Mendonça da Silva, representante governamental;

II – Alysson Denardi Antoniassi, representante governamental;

III – Maiquieli Padilha L. Andreis da Silva, representante da sociedade civil;

IV – Sebastião José da Rocha, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tabaporã/MT,28 de março de 2023

Nilton José da Silva

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2023 CMDCA

Resolução Nº 005/2023 CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de (nome do Município**), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.1404/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tabaporã/MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1404/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1404/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Av, Isaias Apolinario s/n bairro Centro Tabaporã/MT, no horário de 7:00 AS 11:00 às 13:00 AS 17:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (66) 3557-1625 (com WhatsApp) ou para o e-mail smastabapora@hotmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o

fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Tabaporã/MT,31 de Março de 2023 de (mês)

Nilton José da Silva

Presidente do

CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. 001/2023/CMDCA

EDITAL N. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tabaporã/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE TABAPORÃ/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 ao 140 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.1404/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tabaporã/MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã/MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R$ 2550,76

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:00h às 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1404/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada com folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1404/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.374/202 ou a que a suceder.

1.10 Aos servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, fica facultado optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tabaporã/MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1404/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal[2] e secreto dos eleitores do Município de Tabaporã/MT), cujo domicílio eleitoral tenha sido

fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1404/2023, a saber:[3]

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Documento de Identidade – RG e CPF;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV. Certificado de quitação eleitoral;[4]

V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[5]

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[6]

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[7]

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[8]

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril a 18 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 7:00h às 11:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1404/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1404/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 20 abril de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 21 de abril a 25 de abril de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail smastabapora@hotmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia16 de maio, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail smastabapora@hotmail.com

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 22 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos em data e local a ser divulgado

7.13 No dia 07 de junho de 2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 13 a 15 de junho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail smastabapora@hotmail.com

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19 de junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 20 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição

Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário

de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 20 de setembro de 2023, em local a ser definido.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[9], das 8hs às 17hs[10].

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão 20/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o do dia 20 de setembro ao dia 22 de setembro de 2023. das 7:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 13 de Outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[11]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital - endereço eletrônico: diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
04/04 A 18/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1) – endereço: Av. Isaias Apolinário, s/n, Secretaria Municipal de Ação Social
20/04/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos - endereço eletrônico: diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
21/04/A 25/04/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) - endereço: Av. Isaias Apolinário, s/n, Secretaria Municipal de Ação Social
26/04/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
22/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
23/05/2023 A 29/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) - endereço: Av. Isaias Apolinário, s/n, Secretaria Municipal de Ação Social
30/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) - endereço eletrônico: diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
31/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) - endereço eletrônico: diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
02/06/2023	Convocação dos candidatos aptos a aplicação da prova objetiva e de informática (item 7.13) endereço eletrônico: diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
07/06/2023	Aplicação da prova objetiva e de informativa, em local e horário a ser divulgado.
16/05/2023	Publicação dos resultados da prova objetiva e de informática - endereço eletrônico: diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
17/05/2023 e 18/05/2023	Prazo de prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
19/05/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15) - endereço eletrônico diário oficial dos Municípios de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.
01/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
20/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
20/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1404/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Tabaporã/MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Tabaporã/MT, 31 de Março de 2023

Nilton José da Silva

Presidente CMDCA

de Tabaporã-MT

ANEXO I – Conteúdo Programático

_PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO: Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, charges, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios reportagens, contos, fábulas, anúncios, artigos científicos e de opinião. ..); Classes de palavras (flexões, classificações e emprego); Pontuação (classificação e emprego); Frase (classificações); Período (termos essenciais, termos integrantes e termos acessórios da oração); Períodos compostos por coordenação e subordinação (classificações); Orações reduzidas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Denotação e conotação; Figuras de linguagem; Vícios de linguagem; Pontuação; Novo acordo ortográfico.

_ESPECÍFICA: Noções de Informática: Conhecimentos básicos de editor de Microsoft Word 2010/2013/2016/2019BR: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office2010/2013/2016/2019BR. Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook 2010/2013/2016/2019BR e Microsoft Outlook Express. Conheci-

mentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows XP/7/8/8.1/10-BR.Utilização do gerenciador de pastas e arquivos (Windows Explorer no XP): copiar, mover arquivos, criar diretórios. Conhecimentos Específicos: A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

[1].

[2] O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

[3] Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

[4] Disponível em: .

[5] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[6] Disponível em: .

[7] Disponível em: .

[8] Disponível em: .

[9] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[10] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

[11] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 118 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 118DE**30**DE**MARÇO**DE **2023.**

DISPÕE SOBRE ACRIAÇÃO DO COMITÊ GESTORDA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO E A NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO a adesão do Município de Tangará da Serra-MT ao Selo UNICEF- Edição 2021-2024 que dispõe sobre o compromisso de pensar em ações e políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade da criação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), que tem como principal objetivo estruturar metas e ações que envolvam a Primeira Infância de Tangará da Serra (Crianças de 0 a 6 anos), nos principais eixos propostos, sendo estes, saúde, educação, proteção social e lazer, espaço e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando 9.367/2023/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Selo UNICEF-Edição 2021-2024 e a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, composto pelos membros abaixo:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: SIMONY MARIA PEREIRA DE MEDEIROS

Suplente: SILVIA CECAGNO GUCHERT

Titular: KATIA MARIA KUNNTZ BECK

Suplente: WEILA FERNANDA FONSECA DE SOUZA

Titular: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

Suplente: NADIR JOSÉ BARIVIERA

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: VALÉRIA COSAC RIBEIRO

Suplente: ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Titular: SELMA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS

Suplente: MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Titular: ANA CLÁUDIA VITÓRIO DE CARVALHO

Suplente: SABRINA STEFANY SOLDÁ

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: MILENA CAROLINE MAGALHÃES MIRANDA

Suplente: WELLINGTON MACHADO RONDON

VI – GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Titular: SILVANA LÓ MASSON

Suplente: REGINA GUANAES BITTENCOURT FORNAZARI

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular: CRYSTIANE DE OLIVEIRA COSTA.

Suplente: GUILHERME FONTANA SILVEIRA.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Titular: EMANOELI COLVERO

Suplente: LINDOMAR GIMENES DA SILVA

IX – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Titular: RAFAEL SILVA REZENDE

Suplente: PERLA MARGARIDA CHIEREGATTO

Art. 2° Os membros do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**, desempenham serviço público não remunerado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta dias** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 121, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 121, DE **30** DE **MARÇO** DE **2023.**

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE PARA SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO a extrema necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de modo a cumprir as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para compor o quadro de servidores desta municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 103/2006 e Portaria 676 de 27 de março de 2023.

CONSIDERANDO que o incentivo à conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Seletivo n.º 001/2023, representa trabalho extraordinário, de modo a obtenção de melhores resultados de produção, sem aumentar o número de servidores responsáveis, na forma estabelecida em Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Incentivo à Produtividade, com instituição de adicional de produtividade para servidores efetivos integrantes da Comissão do Processo Seletivo nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º O adicional de produtividade de que trata o artigo anterior, previsto no artigo 172, inciso VIII c.c artigo 192, ambos da Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994, remunerará os trabalhos extraordinários desempenhados pelos servidores integrantes da Comissão do Processo Seletivo com obtenção de melhores resultados na sua conclusão, garantindo-se aos servidores efetivos participantes do Programa incentivo pecuniário durante o período da realização do certame.

Art. 3º O valor do adicional de produtividade deverá ser apurado de acordo com Termo de Constatação de Execução, o qual será pago conforme apresentado pela Comissão com base nas atas elaboradas, observado o período de duração do Programa, da seguinte forma:

I – Para Elaboração do Edital de abertura, que consiste em logística de preparação, divisão de tarefas, elaboração de cronograma e análise de interposição do Edital de Abertura. Valor: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por membro;

II – Conferência e análise de inscrições com pedido de isenção da taxa, dando parecer como deferidas ou indeferidas e elaboração do Edital Complementar das decisões. Valor: R$ 100,00 (cem reais) por membro;

III – Análise das interposições de recursos dos pedidos de isenção da taxa, emitindo parecer e Edital Complementar das decisões dos Recursos. Valor: R$ 50,00 (cinquenta reais) por membro;

IV - Conferência e análise de Pedidos para Atendimento Especial aos Candidatos na realização de Prova, dando parecer como deferidos ou indeferidos e elaboração de Edital Complementar para divulgação da decisão. Valor: R$ 50,00 (cinquenta reais) por membro;

V – Conferência do pagamento da taxa de inscrições, homologações das inscrições, análise de recursos interpostos contra o indeferimento de inscrição, dando parecer como deferido ou indeferido. Valor: R$ 300,00 (trezentos reais), sendo:

a) Conferência e análise das inscrições deferidas e indeferidas mediante pagamento da taxa de inscrição e elaboração do Edital Complementar para divulgação. Valor R$ 200,00 (duzentos reais);

b) Conferência e análise de recursos interpostos contra o indeferimento de inscrição, dando parecer como deferidos ou indeferidos e elaboração da Decisão dos Recursos e Edital de homologação das inscrições. Valor R$ 100,00 (cem reais);

VI - Logística da realização da prova objetiva R$ 400,00 (quatrocentos reais) sendo:

a) Organização de materiais a serem utilizados durante o processo, alimentação, escolha dos locais da prova: visita e organização dos locais de prova, e demais ações pertinentes R$ 200,00 (duzentos reais);

b) Relação de fiscais de sala e corredor para aplicação das provas, distribuição por escola R$ 200,00 (duzentos reais);

VII - Logística para confecção do caderno de prova, seleção das questões; formatação e elaboração do caderno de prova objetiva; impressão dos cadernos de prova e cartões-resposta personalizados; organização dos malotes de prova; organização e divisão de salas dos candidatos; elaboração de lista de presença dos candidatos e elaboração de Edital Complementar de Divulgação de Locais de Prova. Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais) por membro;

VIII – Responsabilidade pela aplicação de provas nos locais designados, coordenando os fiscais, avisando os fiscais do horário para estar na escola, fiscalizar o andamento da aplicação, dando todo suporte necessário para o bom andamento do certame. Atendimento especial de candidatos com deficiência durante a realização da prova: intérprete e ledor transcritor; preparação de sala para amamentação, conforme solicitado pelos candidatos. Valor: R$ 300 (trezentos reais) por membro;

IX – Fiscal no dia da prova:

a) Ao profissional de intérprete responsável pela aplicação da prova Valor: R$ 300 (trezentos reais);

b) Fiscal de sala com a responsabilidade pela aplicação de provas nos locais designados, estar na escola às 06:00h até a conclusão dos trabalhos. Valor 120,00 (cento e vinte reais);

c) Fiscal de corredor estar na escola às 06:00h até a conclusão dos trabalhos. Valor 100,00 (cem reais);

X - Conferência dos gabaritos e elaboração do Edital Complementar de Divulgação do Gabarito Preliminar Valor: R$100,00 (cem reais), por membro;

a) Análise dos recursos interpostos ao gabarito preliminar, alimentação nos sistemas protocolo, elaboração das decisões dos recursos, confecção do gabarito definitivo e elaboração do Edital Complementar de Homologação do Gabarito. Valor: R$100,00 (cem reais), por membro;

XI - Aos profissionais de provimento efetivo que assumirem o compromisso, responsabilidade e sigilo para a elaboração das questões que irão compor o caderno de prova, os quais serão capacitados, orientados para a elaboração da prova conforme conteúdos programáticos do edital de abertura, que assumiram o compromisso de manter sigilo, corrigir e responder pelos recursos impetrados contra as questões que comporão a prova, cumprindo todos os prazos estabelecido pela comissão do processo seletivo e assumido total responsabilidade pelas informações prestadas. Valor: R$ 40,00 (quarenta reais) por questões elaboradas para a prova;

XII - Correção manual dos cartões-resposta dos candidatos que participaram do certame, lançamento das notas, desempates e elaboração do resultado de classificação preliminar. Valor: R$600,00 (seiscentos reais), por membro;

XIII - Conferência e análise de recursos interpostos contra a classificação preliminar, dando parecer como deferidos ou indeferidos; elaboração da Decisão dos Recursos, elaboração de Edital Complementar de Classificação Preliminar e elaboração do Edital de Homologação do Resultado Final. Valor: R$ 200,00 (duzentos reais) por membro;

Art. 4º Observar-se-á as seguintes regras para pagamento do adicional de produtividade:

I - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II - será pago em razão da comprovação da conclusão das etapas;

III - será acrescido à remuneração, dela se destacando:

a) não integrará os vencimentos para nenhum efeito;

b) não se acumula para qualquer fim;

c) não se sujeita à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal;

d) não se acumula com outras vantagens de espécie semelhantes.

Art. 5º Cabe à Comissão do Processo Seletivo encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os respectivos editais com as fases concluídas para lançamento da produção em folha de pagamento do servidor.

Art. 6º A execução do presente Programa Especial onerará dotação orçamentária própria das secretarias de lotação dos servidores participantes.

Art. 7º Dado o seu caráter de efetiva produção, o adicional de produtividade, não será devido nas seguintes hipóteses:

a) licenças e afastamentos em geral;

b) gozo de férias regulamentares e outras espécies de ausências no serviço público;

c) ausência de comprovação de efetiva prestação dos serviços.

Art. 8º Serão objeto de restituição aos cofres públicos eventuais valores pagos com base em etapas invalidadas ou anuladas por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo da remuneração do adicional de produtividade:

a) aqueles indevidamente atribuídos;

b) aqueles decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;

c) aqueles decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Art. 9º Sujeitam-se às responsabilizações cabíveis, o servidor participante do Programa que comprovadamente:

a) usar de artifício para prestar informações incorretas para concluir etapas para fins de conclusão do Processo Seletivo;

b) omitir informações ou prestar falsas informações sobre irregularidades observadas nos serviços que sejam de seu conhecimento, sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de março do ano de **dois mil e vinte três**, **46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 041, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 - ATUALIZADO

DECRETO N.º 041, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o projeto de DESMEMBRAMENTO da Área 01 – Remanescente, gleba juntinho, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o objeto da Análise do Projeto nº 585/2022/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento **da Área 01 – Remanescente,** com superfície de **57.099,81 m²**, situada no perímetro urbano de Tangará da Serra-MT, parte da Gleba Juntinho, devidamente matriculado sob n.º **33.830**,no RGI desta Comarca, de propriedade de **RUSSEL MATUMOTO**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade CIRG sob n° 08822611 SEJUSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n° 571.252.601-87, com endereço à Rua Bergamo, nº 08, Jardim Itália, na cidade de Cuiabá-MT; **HENRY XAVIER MATUMOTO**, brasileiro, bancário, casado, portador da cédula de identidade CIRG sob n° 09991506 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob n° 764.383.681-72, com endereço na Estrada do Mituo, sem número, Jardim Santa Isabel, na cidade de Tangará da Serra-MT; e **MITUO MATUMOTO JÚNIOR**, brasileiro, operador de máquinas, casado, portador da cédula de identidade CIRG sob n° 10364099 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n° 959.285.451-34, com endereço na Estrada do Mituo, sem número, Jardim Santa Isabel, na cidade de Tangará da Serra-MT; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – **Área 01-A**, com superfície de **2.182,08 m²** (Destinada ao Prolongamento da Estrada do Mituo), com o valor venal de R$ 54.268,33 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

II – **Área 01-B**, com superfície de **946,92 m²** (Destinada ao Prolongamento da Estrada do Mituo), com o valor venal de R$ 23.549,90 (vinte três mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

III – **Área 01-C**, com superfície de **1.197,82 m²** (À ser desmembrada), com o valor venal de R$ 27.789,78 (vinte nove mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

IV – **Área 01-D**, com superfície de **3.051,54 m²** (À ser desmembrada), com o valor venal de R$ 75.891,80 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

V – **Área 01-E Remanescente**, com superfície de **15.967,72 m²**, com o valor venal de R$ 397.117,20 (trezentos e noventa e sete mil cento e dezessete reais e vinte centavos).

VI – **Área 01-F Remanescente**, com superfície de **33.753,73 m²**, com o valor venal de R$ 839.455,27 (oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte sete centavos).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada estão dispostos na Certidão Nº 006/2023 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze**dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº. 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº. 2777, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo sala 32, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado.**

1.1. Para Atribuição de local de trabalho: Dia 03/04/2023 as 13h20 para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

2. Após atribuição do local de trabalho os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação**:

CARGO: 658- PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
QTD.	**NÚMERO DA INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOCUMENTO**	**NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
93	1030	LUCELIA SANTOS DE ALMEIDA	201970955	05/05/1992	**13**	**52**	**CLASSIFICADO**
94	3266	VANESSA ALMEIDA DE FREITAS	3529964-9	13/08/1993	**13**	**52**	**CLASSIFICADO**

CARGO: 660- PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA							
QTD.	**NÚMERO DA INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOCUMENTO**	**NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
233	281	ROSANE GOMES OLIVEIRA	16951255 SSP/MT	16/10/1984	**19**	**76**	**CLASSIFICADO**
234	846	RENATA REBECA ROCHA	14836521	08/02/1985	**19**	**76**	**CLASSIFICADO**
235	1138	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	15634418 SSP/MT	23/08/1985	**19**	**76**	**CLASSIFICADO**

CARGO: 578- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA							
152	1777	QUEILA RAMOS BATISTA SCALCO	1378090-5	14/10/1980	**22**	**88**	**CLASSIFICADO**
153	2247	SIMONE CRISTINA LIMA	14354691	10/01/1981	**22**	**88**	**CLASSIFICADO**
154	68	EVA FERREIRA DOS REIS	15588809	07/07/1981	**22**	**88**	**CLASSIFICADO**

3.O candidato deverá apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias**03 e 04/04/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 3 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de Março de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 123, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 123, DE **30**DE **MARÇO**DE **2023.**

ALTERA MEMBROS DO DECRETO Nº 132, DE 28 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando 9.791/2023/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição das representantes do item 7, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 132 de 28 de abril de 2022, do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

7. Ordem dos Advogados do Brasil 10ª Subseção de Tangará da Serra-MT:

Titular: Aline Feliz da Silva - CPF 023.831.901-60

Suplente: Darlene Kátia Fogliatto Gouveia - CPF 797.180.351-68

Art. 2º Fica mantidoo biênio 2021-2023 compreendido entre o período de 06 de setembro de 2021 a 05 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 5.976 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.976 DE **30** DE **MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS NA LEI Nº. 5.925 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 E LEI Nº 2.009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, A SEREM LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CF/1988 E DO §1º DO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 103, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ampliar o número de vagas do cargo de Encarregado de Serviços II – SEMAS, constante no **Anexo II- GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO(DAI),** da lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, acrescida pelo artigo 3º, da Lei nº. 5.925, de 02 de Fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)

Discriminação do cargo	De Nº de cargo anterior	Simbologia	Para Nº de cargo atual
Encarregado de Serviço II - SEMAS	18	DAI-III	20

Art. 2ºPara atender o disposto no artigo anterior, fica ampliado no **ANEXO III - CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIÁRIO (DAI)**, da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, acrescida pelo artigo 4º, da Lei nº. 5.925, de 02 de Fevereiro de 2023, as vagas para o seguinte cargo:

ANEXO III

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E INTERMEDIARIO (DAI)

Identificação do cargo	Nº de Vagas	Símbolo	Vencimentos
Encarregado de Serviço II - SEMAS	20	DAI-III	R$ 1.892,65

Art. 3º Fica autorizada a contratação de caráter excepcional e emergencial temporária de interesse público, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 103 de 09 de março de 2006 visando regulamentar a contratação na unidade de serviço da casa da criança de Tangará da Serra – MT, conforme descrito abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS	JORNADA	VENCIMENTOS
Encarregado de Serviço II - SEMAS	2	Ensino Médio Completo	12x36h	R$ 1.892,65

Art. 4º -As contratações terão prazo de vigência por 03 (três) meses, podendo ser prorrogados, por igual período, podendo ser rescindido antecipadamente quando:

I – o contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo chefe imediato e ordenador de despesa;

II – a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV – por 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa;

V – na falta de desempenho profissional no prazo de 15 (quinze) dias, justificado pelo chefe imediato e ordenador de despesa;

Art. 5º Os recursos para criação dos cargos a seguir em regime de caráter excepcional e emergencial temporário de interesse público, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei Complementar 103/2006, serão onerados no Projeto Atividade abaixo, já previsto nas Leis nº 5.772/2022 – Plano Plurianual – PPA/2022-2025 e suas alterações, bem como, a Lei nº 5.820/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e suas alterações e a Lei nº 5.878 de 30 de Novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA e suas alterações, conforme descrição abaixo:

0208 – Secretaria Mun. de Assistência Social

020802 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0008 – Promoção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

2817 0000 – Ações para atender a Criança e o Adolescente

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta dias** do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 119 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 119 DE **30** DE **MARÇO** DE **2023.**

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO dOS LOTES Nº 01 E 02 DA QUADRA Nº 15, DA Construtora Irmãos Lorenzetti Ltda, LOCALIZADOS no LOTEAMENTO JARDIM E bairro jardim ACÁCIA, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pelas Leis Complementares n.º 120 e 123/07.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.625/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento do **Lote nº 01 (um)** com a área de **381,75 m² e Lote nº 02 (dois),** com a área de **378,00 m²,** ambos da **Quadra 15 (quinze),** localizados no Loteamento Jardim Acácia, no bairro Jardim Acácia, respectivamente matriculados sob nº 4.486 e 4.481, no RGI desta Comarca, de propriedade da **CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.982.654/0001-54; tendo como resultante o Lote **01/02**, da **Quadra nº 15**, no Loteamento Jardim Acácia, perfazendo uma área total de **759,75 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de R$ 298.961,62 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme Certidão 012/2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº. 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº. 2777, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Municipal 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 880 – GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO PRONATEC							
QTD.	**NÚMERO DA INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOCUMENTO**	**NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
7	203	JOELMA APARECIDA FINOTTI TAVARES	09996443	07/08/1974	**18**	**72**	**CLASSIFICADO**

2.O candidato deverá apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias**03 e 04/04/2023** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de Março de 2023.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N.º 5.975 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.975 DE **30** DE **MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R$ 320.000,00

Para:

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1052	Infraestrutura do Turismo Municipal	R$ 620.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas…....…….....…... ……R$ 300.000,00

Total da abertura de crédito……...……..……..…… ……R$ 300.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320 de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de projeção de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a previsão de excesso de arrecadação, de recurso oriundo de Transferência de Convênios do Estado, sendo este referente a transferência de recursos do Termo de Convênio nº 2658-2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Recuperação da Casa de Rondon no Município de Tangará da Serra – MT, em razão da Casa de Rondon ser um patrimônio histórico e cultural importantíssimo para o nosso município e para o nosso País, pois está ligada a presença de um grande mato-grossense e de um dos maiores sertanistas que o Brasil já teve, Marechal Rondon, e também, para a colonização desta porção Oeste de Mato Grosso, em que se localiza Tangará da Serra, sendo a Casa, o principal atrativo Histórico-Cultural da cidade, atraindo diversos turistas, visitantes, estudantes e pesquisadores que admiram o legado deixado por Rondon.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta dias** do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 688 DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 688 DE 31DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.012/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a portaria nº 514 de 07 de março de 2023, referente ao cargo, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º NOMEAR a partir de 09/03/2023 *a senhora* ***DULCEMARE SANCHES ABADIE****, inscrita no CPF 394……-.., para exercer o cargo comissionado de* ***COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA,*** *símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.925/2023 de 02/02/2023,* ***fazendo jus a comissão de cargo de 35%*** *(trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer."*

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei concede a posse a senhora**DULCEMARE SANCHES ABADIE**, inscrito no CPF 394……-.., para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**,símbolo DAI-II, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.925/2023 de 02/02/2023, **fazendo jus a comissão de cargo de 35%** (trinta e cinco por cento), conforme Art. 40 § 2º da Lei Municipal nº. 2.099/2003 de 29/12/2003, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e disponibilidade que as atribuições do cargo requer, nomeada mediante portaria nº 514/2023**,** a qual, declarada Empossada, **com início do exercício em 09/03/2023,** comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo de **Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.**

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretária Municipal de Assistência Social

DULCEMARE SANCHES ABADIE

Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

DECRETO N.º 124, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 124, DE **31** DE **MARÇO** DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 171, DE 08 DE JUNHO DE 2022, Que DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 9.795/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o membro titular do item 5, contido no inciso II, do Artigo 1º, do Decreto nº 171, de 08 de junho de 2022, passando a fazer parte da composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA,** a seguinte representante:

II –ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

(...)

5-Representante da Sementinhas

TITULAR: Aline Alves Silva **CPF:** 044.812.811-03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta e um** dias do mês de marçodo ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 024/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 024/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer na sala nº **26 do Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 0732 - PSICÓLOGO							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
12	170	DIENE FIALHO CÂNDIDO	2152764-4	01/01/1991	19	76	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias**03 a 04/04/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de março de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Márcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso

Secretário Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 023/2023 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 023/2023 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo sala 32, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado.**

1.1. Para Atribuição de local de trabalho: Dia 03/04/2022 às 14:00 hrs para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

2. Após atribuição do local de trabalho os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação**:

CARGO: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
55	1803	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	2098958-0 SSPMT	13/01/1977	18	72	CLASSIFICADO
56	2184	CLEIDE FERREIRA DIAS	18794485	07/11/1977	18	72	CLASSIFICADO
57	1593	ORLANDA BONIFACIA DA SILVA	16697979	18/11/1977	18	72	CLASSIFICADO
58	1307	ALAN ROBERTO OLIVEIRA SANTOS	985819	03/09/1978	18	72	CLASSIFICADO

CARGO: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
5	2008	ANGELA MARIA DE CASTRO	30755956	29/03/1972	18	72	CLASSIFICADO

CARGO: 1284 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
2	736	STYVIANI MARTINS PEREIRA	18687326	31/12/1986	22	88	CLASSIFICADO

CARGO: 1286– AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
1	371	GISLAINE TAVARES BATISTA DE MATOS	18216730	01/09/1986	24	96	CLASSIFICADO

CARGO: 655 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
8	1761	ROSILAINE BARROS DE SOUZA	20356943	17/09/1986	14	56	CLASSIFICADO

3.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias**03 e 04/04/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022 Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 3 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 31 de Março de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 120 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 120 DE **29** DE **MARÇO** DE **2023.**

REVOGA O DECRETO Nº 278, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) e revogou a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito não se encontra mais ocupado/destinado especificamente ao enfrentamento da encerrada situação de emergência pública em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a diminuição da circulação viral, surtos e novas internações por COVID-19 no Município de Tangará da Serra.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 278, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e **nove** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 126 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 126DE**31**DE**MARÇO**DE **2023.**

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHO Da secretaria municipal de SAÚDE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 10.089/23-1Doc, da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, solicitando o cancelamento do empenho informado neste Decreto, em razão de divergência quanto a numeração do Geo-Obras na especificação deste;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica cancelado o seguinte empenho da Secretaria Municipal de Saúde:

DATA	EMPENHO	CREDOR	VALOR

19/04/2022	7713/2022	Lazara Luzia de Freitas	11.450,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos**trinta e um**dias do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.974 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.974 DE **30** DE **MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, DO CARGO DE MOTORISTA PARA ATUAREM NO SAMU DE TANGARÁ DA SERRA – MT, VISANDO REGULAMENTAR A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL UMA VEZ QUE NÃO HÁ CLASSIFICADOS ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO A SEREM CONVOCADOS PARA ATUAREM NO SAMU TANGARÁ DA SERRA – MT, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CF/1988 E DO §1º DO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 103, DE 09 DE MARÇO DE 2006 E LEI Nº 3.149 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de caráter excepcional e emergencial temporária de interesse público, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 103 de 09 de março de 2006 visando regulamentar a contratação para manutenção dos atendimentos realizados pelo SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) de Tangará da Serra – MT, conforme descrito abaixo:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS	JORNADA	VENCIMENTOS
Ocupacional II	Motorista	3	Ensino Fundamental Completo e Curso para condução de veículos de emergência Carteira de Habilitação “D”	12x36	R$ 1.446,59

Parágrafo único.Além da remuneração mensal fixada na tabela acima, o cargo de motorista da Unidade Móvel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, contratado nos termos da presente lei, receberá a título de auxílio pecuniário o valor mensal de **R$ 576,07 (quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos),** como verba indenizatória e adicional de Insalubridade conforme LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho).

Art. 2º -As contratações terão prazo de vigência por 03 (três) meses, podendo ser prorrogados, por igual período enquanto perdurar a urgência e necessidade da contratação, mediante autorização legislativa, podendo ser rescindido antecipadamente quando:

I – o contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo chefe imediato e ordenador de despesa;

II – a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV – por 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa;

V – na falta de desempenho profissional no prazo de 15 (quinze) dias, justificado pelo chefe imediato e ordenador de despesa;

Art. 3º Os recursos para criação dos cargos a seguir em regime de caráter excepcional e emergencial temporário de interesse público, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei Complementar 103/2006, serão onerados no Projeto Atividade abaixo, já previsto nas Leis nº 5.772/2022 – Plano Plurianual – PPA/2022-2025 e suas alterações, bem como, a Lei nº 5.820/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e suas alterações e a Lei nº 5.878 de 30 de Novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA e suas alterações, conforme descrição abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

302– ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta dias** do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e três, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 122 DE 30 DE MARÇO 2023.

DECRETO N.º 122 DE 30 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.975** de **30 de março de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 – COORDENAÇÃO DE TURISMO E EVENTOS

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 – TURISMO

0011 – MAIS TURISMO

1052 – INFRAESTRUTURA DO TURISMO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas…....….…....…... ……R$ 300.000,00

Total da abertura de crédito……...……..……..…… ……R$ 300.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320 de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de projeção de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a previsão de excesso de arrecadação, de recurso oriundo de Transferência de Convênios do Estado, sendo este referente a transferência de recursos do Termo de Convênio nº 2658-2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Recuperação da Casa de Rondon no Município de Tangará da Serra – MT, em razão da Casa de Rondon ser um patrimônio histórico e cultural importantíssimo para o nosso município e para o nosso País, pois está ligada a presença de um grande mato-grossense e de um dos maiores sertanistas que o Brasil já teve, Marechal Rondon, e também, para a colonização desta porção Oeste de Mato Grosso, em que se localiza Tangará da Serra, sendo a Casa, o principal atrativo Histórico-Cultural da cidade, atraindo diversos turistas, visitantes, estudantes e pesquisadores que admiram o legado deixado por Rondon.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta dias** do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 689 DE 31 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 689 DE 31DE MARÇO DE 2023

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 250 de 14 de abril de 2021 que altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 127/2008, inciso I, que apresenta a seguinte redação:

Art.4º *O adicional de Produtividade Fiscal que trata esta lei, será paga no mês subsequente ao de sua apuração e incorporará ao vencimento do servidor, para fins de aposentadoria e pensão, desde que o servidor tenha contribuído para o regime de previdência a que esteve vinculado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.*

I – *correspondente ao valor médio do Adicional de Produtividade Fiscal apurado no s últimos 60 (sessenta) meses de contribuição, caso a regra de aposentadoria garanta integridade e paridade.*

CONSIDERANDO o Parecer nº 60688-0/2021 do Tribunal de Contas do Mato Grosso- TCE;

CONSIDERANDO o requerimento da própria servidora protocolado sob nº 4886/2022, a qual requer a incorporação do Adicional de Produtividade Fiscal**;**

CONSIDERANDO o Processo 001/2022 referente à incorporação do Adicional de Produtividade Fiscal, conforme os termos da Lei Complementar nº 250/2021 de 14/04/2021**;**

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 376/PGM/2021;

CONSIDERANDO o Despacho nº 15-14.206/2022 da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a portaria nº 679 de 27 de março de 2023, referente ao valor das cotas, passando a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º CONCEDER,** a partir do Ato Administrativo de aposentadoria, **a INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL** prevista no art. 4, inciso I e Lei Complementar 250/2021 de 14/04/2021, à servidora abaixo relacionada, conforme segue:*

REG.	NOME	CARGO	MÉDIA DE COTAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	QUANTIDADE DE COTAS DE INCORPORADAS	VALOR (R$)
000549	MARTIDES DE SOUZA LOBO MALACO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO) LM 5641/2022	3.500 COTAS	DE 11/2017 A 10/2022	3.500 COTAS	R$ 4.760,00

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 97/2023

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo, com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Município, o Processo Administrativo nº 03/2023, possuindo os seguintes membros:

1) Carolaine Catlin Felicio Reis – **Presidente**;

2) Aline dos Santos Biesek – **Secretária**;

3) Márcio Luiz da Silva – **Membro**;

Art. 2º - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **VÓLUS TÉCNOLOGIA DE GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA**

OBJETO: **O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor do contrato 25/2022 com o valor de R$ 1.141.638,41(um milhão e cento e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), e prorrogar a vigência até 01/02/2024**.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **LUCINDA DO NASCIMENTO 60445874104**

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo de reequilíbrio econômico e financeiro, aditivar o valor de R$ 69.780,00 (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta mil reais), e prorrogar a vigência para **22/02/2024.**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – EPP**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato 56/2021 até 09/02/2024, e aditivar o valor de R$ 166.800,00. Reequilibrio Economico Financeiro de acordo com o IGPM acumulado em 5,45 ao ano

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **VOLTER PAULO BEE 277747239149**

OBJETO: Este termo aditivo de reequilíbrio financeiro tem objeto aditivar o valor de R$ 69.780,00 (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta mil reais), e prorrogar a vigência para **21/02/2024.**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar a o valor de R$ 2.584.871,10 (dois milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e um reais e dez centavos), e prorrogar a vigência até 01/02/2024.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 277/2021

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 277/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **VÓLUS TÉCNOLOGIA DE GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA**

OBJETO: **Constitui objeto deste termo aditivo prorrogar a vigência até 09/06/2023 e aditivar o valor de R$ 1.508.310,70 (um milhão e quinhentos e oito mil e trezentos e dez reais e setenta centavos).**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 032/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONSISTE NA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO IVO DE BARROS, EM TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MAIOR OFERTA

RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: 16/06/2023 - HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO LEI 8.987/95. **O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 31 DE MARÇO DE 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO Nº 151/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO Nº 151/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre Reformulação e Nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) – e dá outras providências"

O prefeito Municipal de Tesouro/MT, **Srº. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de reformular o ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)*, por ocasião da troca dos Gestores Municipais.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*.

TITULARES	*SUPLENTES*	*REPRESENTAÇÃO*
Paulo Emilio silva Oliveira CPF: 044.053.391-04 RG: 5710800SSP/GO Paulo_emilio164@hotmail.com	*Gabriel Alves Ferreira CPF: 069.372.591-58 RG: 3204957-9 SSP/MT Gabrielalvesferreira038@gmail*	*Presidente e Vice-presidente*
Paulo Emilio silva Oliveira CPF: 044.053.391-04 RG: 5710800SSP/GO Paulo_emilio164@hotmail.com	*Andressa de Souza Santana CPF: 064.492.561-25 RG: 2526186-0 Andressasouzasantana0702@gmail.com*	*Secretaria municipal de Saúde*
Lucinda Rodrigues da silva CPF: 594.826.051-87 RG:1048954-1 SSP/MT	*Fatima Maria Fernandes Mendes CPF: 442.480.321.04 RG: 662856-7 SSP/MT*	*Secretaria Municipal de Educação*
Beatriz Ferreira Silva CPF: 049.216.351-02 RG:252639-4 SSP/MT xaviersiilva@gmail.com	Kassia Mendes de Moraes CPF: 980.232.411-68 RG: 09866221-SSP/MT mendesdemoraesk@gmail.com	*Representantes da Promoção social*
Elpidio Olmindo da Silva Neto CPF: 483.478.761-34 RG: 748605 SSP/MT	João Batista Da Silva CPF: 459.793.321-20 Jjoaobatistadasilva54@gmail.com	*Lideranças de Projetos Sociais*
Luciano Lino da Silva CPF: 000.341.731-02 RG: 3410620-0 SSP/MT Lucianolino25@hotmail.com	*Nelson Santos Neto CPF: 459.793.321.20 RG: 2796314-4 SSP/MT nelsonsantoneto@gmail.com*	*Escolas*
Kárita Suzany Abreu Sales Magalhães CPF: 031.504.311-31 RG: 1869964-2 SSP/MT Karytasuzany.abreu@gmail.com	*Gabriel Alves Ferreira CPF: 069.372.591-58 RG:3204957-9 SSP/MT Gabrielalvesferreira038@gmail.com*	Casa Santo Antônio

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nada data de sua publicação. Revogando suas disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 24 de fevereiro de 2.023

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 001/2023 PROC. ESC. MEMBROS DO CONS. TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT – CMDCA

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do Município de Tesouro/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - do art. 26 da Lei Municipal nº 653, de 21 de março de 2023 - que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Estatuto dos Conselheiros Tutelares do Município de Tesouro/MT - Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - e Resolução nº 001, de 24 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tesouro/MT, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2027, o qual reger-se-á pelas normas acima citadas e o presente edital.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1-O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 10 (dez) suplentes do Conselho Tutelar de Tesouro/MT.

1.1.0 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (Quatro) etapas:

1.1.1. Inscrição de candidatos;

1.1.2. Prova escrita, de caráter eliminatório;

1.1.3. Exame psicotécnico, de caráter eliminatório, e;

1.1.4. Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público. 1.2.5. Curso de formação de Conselheiros Tutelares.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o Item 1.2. é composta, nos termos da Resolução nº 001/2023 do CMDCA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

Paulo Emilio silva Oliveira, representante da Secretaria de Saúde; Kárita Suzany Abreu Sales Magalhães, representante da Sociedade Civil (Casa santo antonio); Elpidio Olmindo da Silva Neto, representante da Liderança de Projetos Sociais; Lucinda Rodrigues da silva, representante da Secretaria Municipal de Educação; Beatriz Ferreira Silva, representante da Secretaria de Assistência Social, e; Luciano Lino da Silva, representante das Escolas. 1.2.1 A presidência da Comissão Especial Eleitoral, tem como Presidente, o Sr. Paulo Emilio Silva Oliveira, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução do CMDCA n.º 001/2023. 1.2.2 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal nº 653/2023 e Resolução do CMDCA nº 001/2023. 1.2.3 A inscrição protocolada pelo candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento de suas disposições em qualquer fase do processo de escolha. 1.2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no mural da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no site oficial do Município (www.tesouro.mt.gov.br) até a conclusão final do processo. 1.2.5 Para dar ampla divulgação ao presente processo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação social.

2-DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

2.1 Da natureza:

2.1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

2.1.2 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.3 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambos.

2.2 Das atribuições:

2.2.1 São atribuições do conselheiro tutelar, além das constantes na Lei Municipal 653/2023, as estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2.3. Da jornada de trabalho:

2.3.1 Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva ao desempenho do mandato, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, adicionais, sobreaviso, prontidão ou assemelhados. 2.3.2 A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 horas semanais, sem o prejuízo dos períodos de plantão que deverão ser organizados de forma a garantir os períodos de descanso entre as jornadas normais de cada Conselheiro, quando comprovado o atendimento em regime de plantão, conforme regimento interno do Conselho Tutelar.

2.4. Da remuneração e direitos:

2.4.1 O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é a quantia de R$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais), assegurada a revisão geral anual concedidas aos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices. 2.4.2 Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – licenças para concorrer a mandato eletivo;

VII – indenizações de diárias.

2.5. Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Das disposições gerais: 3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período e local das inscrições:

3.2.1 As inscrições ocorrerão no período de 03 de abril a 02 de maio de 2023, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda à sexta-feira, encerrando-se, impreterivelmente às 16h30min do dia 02 de maio de 2023.

3.2.2 A Comissão do Processo de Escolha poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 10, sem prejuízo da data unificada nacional para a realização da votação.

3.2.3 As inscrições serão realizadas no período compreendido no Item 3.2.1., junto ao Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Mato Grosso nº 452, Bairro Centro, no Município de Tesouro/MT.

3.3 Dos requisitos para inscrição e candidatura:

3.3.1 Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

3.3.2 Ter reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada com os documentos exigidos no Item 3.4.2. do Edital de Convocação;

3.3.3 Residir no Município de Tesouro, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral na circunscrição municipal;

3.3.4 Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.3.5 Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

3.3.6 Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar;

3.3.7 Gozar de aptidão física e mental para o trabalho, não podendo estar incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho;

3.3.8 Ter disponibilidade para dedicação exclusiva nas funções de Conselheiro Tutelar com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvado o exercício do magistério, até 20 (vinte) horas;

3.3.9 Aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstos nesta Resolução;

3.3.10 Participação em curso de formação que deverá ser fornecido pela Administração Municipal.

3.4 Os requisitos referidos nos Itens 3.3.2 e 3.3.3 devem ser exigidos também no ato da posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3.5 Dos documentos para inscrição:

3.5.1 Ficha de Inscrição [Anexo I] devidamente preenchida;

3.5.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.5.3 Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9. 503, de 23 de setembro de 1997;

3.5.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, disponível para emissão no endereço eletrônico do TSE (https://www.tse.jus.br/);

3.5.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração [Anexo II] com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.5.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;

3.5.7 Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar [Anexo III];

3.5.8 Declaração firmada pelo candidato de que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho [Anexo IV];

3.5.9 Uma foto 3x4.

3.5.10 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.5.11 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.6 Da homologação e impugnação das inscrições

3.6.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.6.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.6.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.6.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado pessoalmente dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.6.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao CMDCA, que terá o prazo seja de 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

3.6.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital Preliminar de Candidatos Inscritos pelo CMDCA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.6.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.6.8 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.6.9 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

3.6.10 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.6.11 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

3.6.12 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.6.13 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.6.14 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

3.6.15 O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

3.6.16 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo CMDCA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4 DA PROVA ESCRITA

4.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.16” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, hora e local a ser definido em Edital.

4.2 Previamente a aplicação da prova escrita, serão os candidatos convocados para participar de curso preparatório para a prova escrita, com certificação de sua presença.

4.3 A prova objetiva será composta de até 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

4.4 A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

4.5 O conteúdo programático da prova objetiva será divulgado juntamente com o Edital a que se refere o Item 4.1.

4.6 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.6.1 Documento oficial com foto; e

4.6.2 Caneta esferográfica azul ou preta.

4.7 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.8 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.9 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.10 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.11 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.12 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.13 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.14 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.14.1 Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.14.2 Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.14.3 Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.15 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.16 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

4.17 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.18 Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no paço da Prefeitura Municipal e na sitio oficial do Município e no CMDCA.

4.19 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.20 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

4.21 Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

4.22 O CMDCA tem até 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

4.23 Se, ao julgar os recursos, o CMDCA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato de maior idade.

4.24 Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova Escrita, a ser divulgado no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município e CMDCA na internet.

5 DO EXAME PSICOTÉCNICO

5.1 Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados para a realização de exame psicotécnico, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo, como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequado ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

5.2 O exame psicotécnico, o qual será realizada em data, horário e local a ser divulgado em Edital, terá caráter eliminatório e consistirá em testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas grupais, cujo resultado será pela aptidão ou inaptidão do candidato.

5.3 O candidato considerado inapto, será notificado pessoalmente, dentro de 03 (três) dias úteis após o fornecimento dos laudos psicotécnico pela equipe contratada à Comissão Especial Eleitoral, e poderá, no mesmo prazo, apresentar requerimento escrito de reconsideração com as razões de sua discordância.

5.4 O pedido de reconsideração, será encaminhado a equipe técnica, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar, sendo que, mantida a inaptidão, será o candidato inabilitado do pleito eleitoral.

5.5 Decorrido os prazos para reconsiderações e analisados aqueles eventualmente interpostos, o CMDCA publicará Edital Definitivo de Candidatos Aptos a Eleição de Conselheiro Tutelar, o qual constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número de candidato a cada um deles.

6 DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Das instâncias eleitorais

6.1.1 Constituem-se Instâncias Eleitorais o CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral.

6.1.2 Compete ao CMDCA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha; III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação e

VI – proclamar os eleitos.

6.1.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha,

preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

6.1.4. Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

6.1.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

6.1.6. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo

Presidente da Comissão.

6.2. DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

6.2.2 A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

6.2.3 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

Santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

Divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause danos ou perturbe a ordem pública ou particular;

Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.2.4. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas Municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

6.2.5. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

6.2.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

6.2.7. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6.2.8. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, em especial, o telefone/whatsapp (66) 9 99943502, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

6.2.9. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

6.2.10. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

6.2.11. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar desta.

6.2.12. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo o CMDCA manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis dias úteis do seu recebimento.

6.3. DA VOTAÇÃO

6.3.1. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 17hs – horário de Cuiabá-DF.

6.3.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

6.3.3. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

6.3.4. O eleitor deverá votar em somente um candidato, sendo que, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

6.3.5. A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído em sorteio.

6.3.6. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.3.7. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

6.3.8. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação, não sendo permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

6.3.9. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunica-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, o qual verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

6.3.10. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

6.4. DA APURAÇÃO DO RESULTADO

6.4.1. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

6.4.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.

6.4.3. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

6.4.4. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, na forma da Resolução nº 001/2023, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado da votação, sendo os 5 (cinco) candidatos mais votados os titulares das vagas e a lista de classificação dos candidatos suplentes.

6.5. Do curso de formação dos Conselheiros Tutelares

6.5.1. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, antes da data prevista para a posse, para o curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com caráter eliminatório.

6.5.2. Não será dada posse ao candidato eleito ou reeleito que não apresente o Certificado de Formação, com frequência mínima de 75% da carga horária do curso, devendo ser substituído pelo suplente que apresente o Certificado de Formação, atendido o requisito de frequência mínima, respeitada a ordem de classificação.

6.6. DA POSSE DOS ELEITOS

6.6.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 e obedecerá ao disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 653/2023, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6.6.2. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados, por Portaria, e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata.

6.6.3. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

Declaração de bens; Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada; Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Tesouro (MT).

6.6.4. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no Item 6.6.3, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados. 7.1.1 Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as seguintes especificações, sob pena de não conhecimento:

7.1.2 Ser endereçado ao presidente da Comissão Especial Eleitoral ou CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.1.3 Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

7.1.4 Ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, acompanhado de eventuais meios probatórios e rol de testemunhas, se houver;

7.1.5 Conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

7.2 A íntegra da Lei Municipal nº 653/2023, da Resolução nº 001/2023 do CMDCA que normatiza o processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e demais documentos serão publicadas no site oficial do Município (www.tesouro.mt.gov.br).

7.3 Os inscritos no processo de escolha autorizam a criação de grupo em aplicativo de mensagem instantânea (whatsapp) para o envio de informações do pleito eleitoral e a publicação dos editais e avisos a que se refere o presente ato convocatório.

7.4 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, através do e-mail administracao@tesouro.mt.gov.br, telefone (66) 9999-3502, telefone/whatsapp.

7.5 Este Edital e Cronograma do Processo Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital de retificação a ser publicado nos meios de divulgação do presente processo.

7.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Tesouro/MT, 31 de março de 2023.

PAULO EMILIO SILVA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

(Calendário meramente estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha)

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação da Resolução e Edital	31/03/2023
2	Inscrição dos candidatos	03/04 a 02/05
3	Homologação das inscrições	03/05 a 05/05
4	Prazo de recursos	08/05 a 10/05
5	Publicação do Edital Preliminar de Inscritos	11/05
6	Impugnação de Inscrições	12/05 a 16/05
7	Análise de eventuais impugnações	17/05 a 29/05
8	Edital com lista final dos candidatos	31/05
9	Provável aplicação de Prova Escrita	14/06
10	Publicação das notas preliminares	21/06
11	Prazo de recurso	22/06 a 26/06
12	Provável realização de Exame Psicotécnico	03/07 a 07/07
13	Notificação dos resultados do exame	11/07
14	Prazo para pedido de reconsideração	12/07 a 14/07
15	Publicação de Edital com número do candidato	28/07
16	Período de Propaganda Eleitoral	14/08 a 28/09
17	Eleições, apuração e resultados	01/10
18	Prazo de recurso	03/10 a 05/10
19	Formação dos Conselheiros Tutelares	20/11 a 24/11
20	Posse dos Eleitos	10/01/2024

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

<table>
<tr><td>PROCESSO DE ESCOLHA DO</td><td></td></tr>
<tr><td>CONSELHO TUTELAR - 2023</td><td>INSCRIÇÃO Nº[1]</td></tr>
<tr><td>INDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO</td><td rowspan="4">(foto)</td></tr>
<tr><td>Nome:</td></tr>
<tr><td>Apelido (se houver):</td></tr>
<tr><td>Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino</td></tr>
</table>

CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Data de Nascimento:		Estado Civil:
Profissão:		
Filiação	Nome do Pai:	
	Nome da Mãe:	
Endereço	Rua/Av:	
	Bairro:	Município:
Contato:	Telefone/whatsapp:	
	E-mail:	

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução nº 01/2023, expedido pelo CMDCA, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Tesouro/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu, _____, regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, declaro residir na Rua/Av: _____, Bairro _____, neste Município de Não-Me-Toque/RS, juntamente com _____, regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, juntando em anexo os documentos que comprovam sua residência.

Tesouro/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/av _____, Bairro _____, neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Tesouro/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Pelo presente documento, eu, _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/av _____, Bairro _____, neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que me encontro em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho, autorizando, desde já, a realização de eventuais exames médicos que sejam necessários para comprovação da presente declaração.

Tesouro/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

[1] De preenchimento exclusivo da Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001 CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre as regras e as condições que regem o Processo Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares, no ano 2023, para mandato quadriênio 2024-2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO - CMDCA, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Município de Tesouro/MT, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Municipal nº 653, de 21 de março de 2.023, e vinculado administrativamente à Secretaria de Municipal de Assistência Social do Município de Tesouro-MT, no uso de suas atribuições prevista no Regimento Interno do CMCA/Tesouro/MT, considerando o disposto no Decreto 151/2023 que dispõe sobre a formação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tesouro/MT e dá outras providências, considerando a Resolução nº 231/Conanda de 28 de dezembro de 2022 e considerando deliberação da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – TESOURO/MT.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, institui normas para o mandato no quadriênio 2024/2027 e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 653/2.023 e, supletiva-

mente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 2º O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares compreenderá seguintes fases:

I - exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

II - análise da documentação de caráter eliminatório e registro de candidatura;

III - eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

IV - curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Para participar do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e de suas fases, o interessado em ser candidato deve fazer a respectiva inscrição na forma desta Resolução e do edital de abertura.

§ 2º É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes às fases do Processo de Escolha.

Art. 3° Os membros do conselho tutelar e seus respectivos suplentes, após habilitados nas fases de exame de conhecimento específico e de análise de documentação, serão escolhidos pelo sistema majoritário, em votação que será realizada no **Município de Tesouro/MT no dia 1º de outubro de 2023**, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município de Tesouro-MT em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Serão eleitos cinco membros titulares e **até** dez suplentes para cada Conselho Tutelar.

Art. 4° O exercício do cargo de conselheiro tutelar do Município de Tesouro/MT, constitui serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral, e não implica vínculo efetivo com o Governo Municipal de Tesouro-MT nem se constitui em cargo de livre provimento.

§ 1º A duração do mandato dos conselheiros tutelares é de quatro anos.

§ 2º É permitida a recondução ao mandato de conselheiro tutelar desde que aprovada no Processo de Escolha.

§ 3º O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

Art. 5º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em um candidato.

Parágrafo único. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado preferencialmente por urnas eletrônicas, em parceria com a justiça eleitoral e, na sua impossibilidade, por outro meio a ser definido previamente pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tesouro/MT.

Art. 6º O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar contemplará o Conselho Tutelar com cinco titulares e dez suplentes devidamente habilitados e aprovados no exame de conhecimentos específicos.

Art. 7º O CMDCA/TESOURO/MT envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, a fim de ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º Cumpre ao Poder Executivo disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:

I - fazer gestão junto aos órgãos governamental Municipal ou Estadual, para assegurar a realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no ano de 2023;

II - contribuir com o CMDCA/TESOURO/MT quanto à elaboração dos demais regramentos do Processo de Escolha;

III - elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da Comissão Especial do Processo de Escolha – **CEPE**;

IV - garantir o suporte necessário aos trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha – **CEPE**, com a designação de força tarefa para auxiliar no julgamento das impugnações de candidatura e denúncias de campanha irregular;

V - garantir o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários para atuação no Processo de Escolha;

VI - garantir a divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha;

VII - buscar perante o Tribunal Regional Eleitoral do estado de Mato Grosso –TRE/MT o apoio necessário ao Processo de Escolha, em especial o empréstimo das urnas eletrônicas ou do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis;

VIII - receber, transportar e zelar pelos equipamentos eletrônicos disponibilizados, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de Escolha em questão, quando for o caso;

IX - transportar as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, utilizando os meios que impliquem maior segurança ao Processo de Escolha, se for o caso.

X - providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das mesas eleitorais;

XI - instalar as mesas eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos, compostas por um presidente, um secretário e um mesário cujas atribuições constam nesta Resolução;

XII - zelar pela observância da legislação vigente em todas as resoluções e atos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico do Município de Tesouro-MT.

XIII - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso (A.M.M), ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º O Poder Executivo, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997, publicará decreto com a definição dos órgãos, autarquias e fundações, com as respectivas competências e atribuições, bem como convocará servidores públicos municipais para auxiliar no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:

I - Plenário do CMDCA/TESOURO/MT;

II - Comissão Especial do Processo de Escolha – CEPE.

Seção I

Do Plenário do CMDCA/TESOURO/MT

Art. 10. O Plenário do CMDCA/TESOURO/MT, órgão deliberativo, funcionará como instância revisora e final, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos, devendo reunir-se, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 11. Compete ao Plenário do CMDCA/TESOURO/MT:

I - deliberar sobre normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II - aprovar o cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

III - homologar os resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

IV - processar e julgar em grau de recurso:

a) impugnações das candidaturas;

b) denúncias de propaganda irregular;

c) demais decisões tomadas no âmbito da **CEPE**.

Parágrafo único. Não caberá recurso da homologação dos resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

Seção II

Da Comissão Especial do Processo de Escolha

Art. 12. A Comissão Especial do Processo de Escolha, de composição paritária, instituída pelo CMDCA/TESOURO/MT, será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e será composta por:

I - Presidente do CMDCA/TESOURO/MT;

II - Vice-presidente do CMDCA/TESOURO/MT;

III - Comissão Temática de Conselhos Tutelares do CMDCA/TESOURO/MT;

IV - Comissão Temática de Legislação do CMDCA/TESOURO/MT;

V - Comissão Temática de Formação e Mobilização do CMDCA/TESOURO/MT;

VI - Comissão Temática da Primeira Infância.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Especial será exercida pelo Presidente do CMDCA/TESOURO/MT.

Art. 13. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:

I - dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas fases;

III - definir em cronograma todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;

IV - coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, eleição e curso de formação;

V - analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para os conselhos tutelares;

VI - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que informarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

VIII - escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;

IX - apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;

X - apreciar recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CMDCA/TESOURO/MT, caso não haja reconsideração;

XI - enviar para publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (A.M.M) MT a lista dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14. O edital de convocação do Processo de Escolha deverá conter, entre outras disposições:

I - cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - número de vagas a preencher para a composição dos conselhos tutelares do Município de Tesouro/MT;

III - requisitos legais da candidatura;

IV - local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;

V - conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;

VI - regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções;

VII - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Lei Municipal 653/2.2023;

VIII - as regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei do Município de Tesouro/MT, de criação do conselho tutelar;

IX - a carga horária, os vencimentos e as vantagens, obrigações e restrições no exercício do cargo;

X - a forma de avaliação de exame de conhecimento específico;

XI - recursos e outras fases do Processo de Escolha de forma que ele se inicie com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição para Conselheiros Tutelar.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I

Das Inscrições

Art. 15. As inscrições, a cobrança de taxa e respectivas isenções serão disciplinadas por meio de edital específico a ser expedido pelo CMDCA/TESOURO/MT.

Seção II

Do Exame de Conhecimento Específico

Art. 16. O candidato ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Tesouro/MT deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei Municipal 653/2.023, observando-se a resolução 231 do Conanda.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA/TESOURO/MT a regulamentação e o acompanhamento de todas as etapas do exame de conhecimento específico.

Art. 17. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova / do exame.

Art. 18. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório, regular-se-á por edital a ser expedido pelo **CMDCA/TESOURO/MT.**

Parágrafo único. O edital do exame de conhecimento específico deve conter:

I - período, locais e condições de inscrição;

II - data, horário, local e duração do exame;

III - conteúdos e critérios de correção e pontuação;

IV - recursos cabíveis sobre a correção;

V - demais elementos necessários à efetiva realização do exame.

Art. 19. Do resultado do exame de conhecimento específico caberá recurso a ser disciplinado em edital específico.

Art. 20. A divulgação de todos os atos necessários à realização do exame de conhecimento específico será publicada através do Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT, conforme o cronograma do Processo de Escolha.

Art. 21. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao exame de conhecimento específico.

Seção III

Da Fase Análise da Documentação do Candidato

Art. 22. A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 23. Será publicado edital para entrega dos documentos necessários e comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 24. São de inteira responsabilidade do habilitante as informações por ele prestadas no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista, arcando o candidato com as consequências de seus eventuais erros.

§ 1º A inexatidão das afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados serão apreciadas pela **CEPE**, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§ 2º O habilitante que não apresentar os documentos ou apresentar fora do prazo será eliminado do Processo de Escolha.

§ 3º As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

§ 4º A análise preliminar da documentação protocolada será divulgada na data prevista no cronograma do Processo de Escolha.

§ 5º Os recursos contra o resultado preliminar da análise da documentação devem ser interpostos após a divulgação do resultado preliminar nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

§ 6º O resultado final da análise da documentação será divulgado no Diário Municipal dos Municípios-AMM/MT, nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 25. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral no Município de Tesouro/MT.

Art. 26. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela CEPE, divulgados através de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios-AMM/MT.

Art. 27. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, um documento original oficial com foto, ou e- título.

§ 1º Para o exercício do direito de voto, o eleitor deve estar em situação regular junto à Justiça Eleitoral, ou seja, com a devida quitação eleitoral.

§ 2º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e souber previamente a zona e a seção correspondente.

§ 3º O eleitor que tiver domicílio eleitoral diverso da região onde mora deve atualizar seus dados, até o dia 7 de junho de 2023, no cadastro de eleitores perante à justiça eleitoral.

CAPÍTULO VII

DOS CANDIDATOS

Art. 28. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão do Município de Tesouro/MT que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral, com exceção de filiação partidária, observados os seguintes requisitos que deverão constar do Edital de Chamamento:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - quitação eleitoral;

IV - apresentação de candidatura individual;

V - reconhecida idoneidade moral;

VI - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;

VII - ensino médio completo;

VIII - residência comprovada de no mínimo dois anos na Região Administrativa do respectivo conselho tutelar, na data da apresentação da candidatura;

IX - não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;

X - aprovação em exame de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

XI - comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos;

XII - habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório.

Art. 29. Os conselheiros de Direito, titulares, suplentes e servidores efetivos e comissionados do CMDCA/TESOURO/MT ficam impedidos de candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 30. O candidato a conselheiro tutelar deve atualizar seus dados cadastrais perante à justiça eleitoral até o dia 7 de junho de 2023, considerando que a foto de identificação e demais dados podem ser utilizados para fins eleitorais.

Parágrafo único. O candidato que não atualizar seu cadastro eleitoral na forma do caput não poderá fazê-lo para fins de utilização na fase de eleição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 31. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no edital ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 32. É facultado a qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos em petição fundamentada dirigida à CEPE, acompanhada dos elementos probatórios, vedado o anonimato.

Art. 33. A **CEPE** irá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida, cabendo recurso ao Plenário do CMDCA/TESOURO/MT, nos termos do art.10, inciso IV, alínea 'a', desta Resolução.

Art. 34. O candidato envolvido e o impugnante serão notificados das decisões da CEPE por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou impugnação e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA/TESOURO/MT, no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 35. Esgotada a fase recursal das impugnações de candidaturas, a CEPE encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados à próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 36. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 37. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidade pelos excessos praticados por seus apoiadores, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 38. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 39. É vedada aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, outdoors, luminosos, internet) quando acarretar custo financeiro dentre outros que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III - uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo desta municipalidade, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

IV - realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;

V - confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

VI - utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VII - campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento Distritais ou Federais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 40. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art. 41. É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa **(veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce)** para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 42. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Tesouro/MT, ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (**veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce)** para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 43. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, **não sendo admitida "boca de urna"**, sob pena de impugnação por cassação da candidatura por ação de qualquer cidadão ou de ofício pela CEPE.

Art. 44. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos, ressalvada a possibilidade de concessão de passe livre pela administração pública a todos os eleitores do Município de Tesouro/MT.

Art. 45. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 46. Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à CEPE sobre a existência de propaganda irregular, vedado o anonimato.

Art. 47. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a CEPE comunicará ao candidato para providenciar a suspensão e recolher o material em cinco dias úteis e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de Tesouro/MT.

Art. 48. Apuradas e comprovadas as denúncias pela CEPE, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 49. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da CEPE por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou denúncia e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA/TESOURO/MT no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 50. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 51. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 52. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

Art. 53. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA/TESOURO/MT possa dispor.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Início da Votação

Art. 54. Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela CEPE, a urna e a cabine indevassável.

Art. 55. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II

Do Período de Votação

Art. 56. A votação para a escolha dos membros dos conselhos tutelares ocorrerá das 8h às 17h, horário de Cuiabá/MT, em locais definidos pela CEPE, a serem divulgados por edital publicado no Diário Municipal dos Municípios-AMM/MT.

Art. 57. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 66 desta Resolução.

§ 2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 58. As mesas eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 59. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III

Do Ato de Votar

Art. 60. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original oficial de identificação com foto ou e-título com foto e deixar o aparelho de telefone celular do eleitor sob-responsabilidade dos mesários;

II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do título de eleitor;

III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;

IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.

Art. 61. Serão considerados documentos de identidade, qualquer um destes documentos:

I - carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

II - carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (**ordens, conselhos etc.);**

III - passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público;

IV - carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

V - carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 62. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e ou danificados.

Art. 63. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não poderá exercer o direito ao voto no dia.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 64. O presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 65. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo secretário da Mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V

Da Mesa Eleitoral

Art. 66. A Mesa Eleitoral será composta por:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Mesário.

Art. 67. Compete à Mesa Eleitoral:

I - receber os votos dos eleitores;

II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à CEPE as questões não resolvidas;

III - compor a Mesa Apuradora.

Art. 68. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I - instalar a Mesa Eleitoral;

II - comunicar à CEPE as ocorrências cuja solução desta depender;

III - verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;

IV - orientar os componentes da mesa sobre suas funções;

V - comunicar à CEPE e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;

VI - requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;

VII - zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;

VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 69. Compete ao secretário da Mesa Eleitoral:

I - lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II - auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;

III - conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;

IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente da Mesa;

V - substituir o presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 70. Compete ao mesário eleitoral:

I - auxiliar o presidente e o secretário no que for solicitado;

II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

III - orientar a presença dos fiscais na seção de votação;

IV - orientar a circulação e organização dos eleitores;

V - substituir o secretário eleitoral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 71. São impedidos de compor as mesas eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a conselheiros tutelares.

§ 1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CMDCA/TESOURO/MT no prazo de cinco dias após a publicação da composição das respectivas mesas eleitorais.

§ 2º O CMDCA/TESOURO/MT designará os membros que irão compor as mesas eleitorais.

Seção VI

Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 72. Os candidatos concorrentes poderão designar até dois fiscais, por local de votação, devendo requerer o credenciamento perante a CEPE, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 73. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas um fiscal por vez.

Art. 74. Se o fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicar ao presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da CEPE para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 75. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 76. Os fiscais que atuarem perante as mesas eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 77. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VII

Da Apuração dos Votos

Art. 78. A apuração dos votos será em local a ser divulgado pela CEPE por meio de edital.

Art. 79. O coordenador da CEPE determinará a abertura da apuração.

Art. 80. Na fase de apuração da urna eleitoral, será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da CEPE, da equipe de apoio que a CEPE previamente determinar, dos conselheiros de Direito do CMDCA/TESOURO/MT e dos representantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 81. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Parágrafo único. Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração que será regulamentado por edital específico.

Art. 82. Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela CEPE serão declarados nulos.

Art. 83. Terminada a apuração, o secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

I - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

III - número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;

IV - todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Seção VIII

Da Impugnação ao Processo de Apuração

Art. 84. Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento, conforme regras a serem previstas em edital.

CAPÍTULO XI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 85. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do CMDCA/TESOURO/MT deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

§ 1º O critério de desempate entre os candidatos é a maior nota no exame de conhecimentos específicos e a maior idade, sucessivamente, conforme estipula o art. 50 da Lei nº 5.294/2014.

§ 2º No caso de empate entre um ou mais candidatos que foram dispensados do exame de conhecimentos específicos, na forma do art. 46 da Lei nº 5.294/2014, parágrafo único, passa-se para o critério de desempate de maior idade.

Art. 86. Concluídos os trabalhos da CEPE, lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao art. 50 da Lei nº 5.294/2014, com o resultado final da fase de eleição.

Parágrafo único. O resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no DODF.

CAPÍTULO XII

CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 87. O CMDCA/TESOURO/MT convocará os candidatos classificados da respectiva Região Administrativa para participar do curso de formação de caráter eliminatório.

Art. 88. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), até o máximo de 20 (vinte) por Conselho Tutelar, devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA/TESOURO/MT, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 89. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (oitenta por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

§ 1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 90. Concluído o curso de formação, será publicado o resultado final do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIII

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 91. Encerrado o curso de formação, o Plenário do CMDCA/TESOURO/MT homologará o resultado do Processo de Escolha por intermédio de edital, cuja publicação se dará no Diário Oficial dos Munícipios - AMM/MT.

Art. 92. Os conselheiros tutelares escolhidos - titulares e suplentes - serão diplomados pelo CMDCA/TESOURO/MT, mediante convocação publicada em edital específico e nos prazos definidos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 93. Os cinco candidatos mais votados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, empossados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tesouro/MT, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 94. A nomeação dos conselheiros tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 95. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2.024, com exercício imediato.

Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 96. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 98. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela CEPE e pelo Plenário do CMDCA/TESOURO/MT.

Art. 99. São impedidos de servir, no mesmo conselho, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

§ 1º Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício, na Circunscrição Judiciária da Comarca de Guiratinga/MT.

§ 2º Sendo eleitos candidatos cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau para o mesmo conselho somente será convocado para o curso de formação o candidato mais votado entre eles.

Art. 100. Não havendo cinco conselheiros tutelares eleitos para cada um dos conselhos tutelares, serão aproveitados os candidatos suplentes.

§ 1° O suplente convocado para assumir vaga conforme o disposto no caput deste artigo poderá optar por permanecer na suplência sem prejuízo em sua ordem de classificação.

§ 2° Na hipótese de recusa do primeiro suplente assumir a titularidade, convocar-se-á o próximo suplente mais bem votado, em ordem sucessiva.

Art. 101. Na hipótese de criação de vagas de novos conselheiros tutelares que não tenha ocorrido eleição, serão aproveitados os suplentes de conselheiros tutelares.

§ 1° O suplente convocado para assumir vaga conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2° Na hipótese de recusa do primeiro suplente assumir a titularidade, convocar-se-á o próximo suplente mais bem votado, em ordem sucessiva.

§ 3º Se ocorrer empate no número de votos, o critério de desempate será o suplente de maior idade.

Art. 102. Nos casos de impossibilidade de aproveitamento de suplentes na forma do artigo anterior, e persistindo vagas a preencher, serão aproveitados os suplentes remanescentes na ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Aplicam-se neste artigo os mesmos critérios de desempate previstos no artigo anterior.

Art. 103. Em qualquer caso, será observado o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.294/2014 quanto à recusa do suplente à convocação para vaga definitiva.

Art. 104. Em caso de surgimento de vaga definitiva, o suplente que estiver ocupando vaga provisória, e que atender às disposições da Lei nº 5.294/2014 e desta Resolução, deverá ser aproveitado para aquela vaga definitiva, convocando-se para a vaga provisória então aberta o próximo suplente que atenda os critérios desta Resolução, e assim sucessivamente.

Art. 105. A Comissão Especial do Processo de Escolha encaminhará eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de escolha que não estão contempladas no escopo desta Resolução ao Plenário, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal, após o término do Processo de Escolha serão remetidas a Comissão de Conselho Tutelar.

Art. 106. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tesouro/MT, 31 de março de 2023.

PAULO EMÍLIO SILVA OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CMDCA TESOURO/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE EDITAL 002/2023 – CMDCA DE TORIXORÉU-MT

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Torixoréu-MT, Senhor **PEDRO HUGO BRITO SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Lei Municipal 442 de 1990, que Cria o Conselho Tutelar Municipal e Lei Municipal 1.214 de 2023, assim como, em consonância com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - e Resoluções nº 003 e 004, de 31 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Torixoréu-MT, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2027, o qual reger-se-á conforme disposições deste edital, cuja versão completa e seus anexos encontram-se disponíveis no placar eletrônico oficial do município: https://www.torixoreu.mt.gov.br/ e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone: (66) 3406-1021 ou encaminhadas para o e-mail: cmdcatorixoreu@gmail.com, das 07:00 às 13:00 (horário de Brasília/DF).

Período de inscrições: de 04 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023.

Torixoréu-MT, 01 de abril de 2023.

Predo Hugo Brito Silva

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Torixoréu-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1.214/2023, **RESOLVE**:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Torixoréu-MT, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conse-

lho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – JÚLIA NERY ALVES DE CASTRO, representante governamental;

II – PEDRO HUGO BRITO SILVA, representante governamental;

III – FAIRA HAMIDA RIBEIRO DO CARMO, representante da sociedade civil;

IV – FÁBIO ASSUNÇÃO VITÓRIA representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: REGINEIA TAVARES SALES.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: ROSILDA RODRIGUES SANTANA.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 20 de março de 2023.

Torixoréu-MT, 31 de março de 2023.

Predo Hugo Brito Silva

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 31 DE MARÇO DE 2023 – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 31 DE MARÇO DE 2023 – CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Torixoréu-MT**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.214/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Torixoréu-MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 1.214/2023, e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 1.214/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, na cidade de Torixoréu-MT, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

§5º As denúncias poderão também ser realizadas pelo telefone: (66) 3406-1021 ou encaminhadas para o e-mail: cmdcatorixoreu@gmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser con-

cluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 20 de março de 2023.

Torixoréu-MT, 31 de março de 2023.

Predo Hugo Brito Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022, originado do Processo Licitatório sob nº 077/2022 - Pregão Presencial nº 058/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO. Detentora da Ata: Margarete Zílio Viecelli. Vigência: **28/12/2022 a 27/12/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

RESOLUÇÃO CMAS N° 001/2023.

Súmula: Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social no Município de União do Sul-MT.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal nº 774 de 25 de novembro de 2.021;

Considerando que é um direito do cidadão e dever do estado garantir o atendimento às necessidades básicas e a dignidade da pessoa humana, como preconiza a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando o disposto no artigo 22, da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que determina a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados e Municípios, conforme normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22, da LOAS/93 (Lei nº 8.742/1993);

Considerando a Resolução CNAS nº 212/2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução n.º 109/2009 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da políticade Assistência Social;

Considerando a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 12.435/2011, que altera a LOAS/93, e, no que couber aos Benefícios Eventuais;

Considerando a Lei Municipal nº 775/2021, de 25 de Novembro de 2021.

RESOLVE:

Atualizar a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Política de Assistência Social no Município de União do Sul, na forma desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias, desastres naturais e/ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX– Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os (as) beneficiários (as)e a Política de Assistência Social.

Art. 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I – Pecúnia;

II – Bens de consumo;

III – Prestação de serviços.

§1º A concessão dos Benefícios Eventuais, estabelecidos nesta Resolução, poderá ser acumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo, após análise da equipe de técnicos de referência do SUAS.

§2º O atendimento/acompanhamento da família e/ou indivíduo beneficiário será realizado pela equipe técnica do SUAS no município de União do Sul.

Art. 4º O benefício eventual destina-se ao indivíduo ou à família com impossibilidade de arcar por conta própria, o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragilizam sua manutenção e sobrevivência de seus membros.

§1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§2º Considera-se família para efeito de concessão de benefício eventual, aquela composta por um núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos ou de aliança ou de afinidade, circunscrita às obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homo afetividade, que vivem sob o mesmo teto.

§3º A renda familiar per capita mensal para fins de direito aos benefícios de que se trata esta Resolução, deverá ser igual ou inferior a meio (1/2) do salário mínimo nacional vigente na data de requerimento do auxílio.

§4º A situação de rua ou a falta de endereço fixo, não são impeditivos para a concessão de benefícios eventuais.

§5º Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que o indivíduo for usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

§6º A oferta de Benefícios Eventuais especificamente para estado de calamidades e emergências obedecerá a uma normatização de benefício eventual específico; desta forma estritamente nestes casos os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante estudo e parecer social de profissional Assistente Social, com a devida justificativa para não observância do critério renda per capta mencionado no parágrafo terceiro, desde que não ultrapasse ½ do salário mínimo per capta. Art. 5º No âmbito do Município de União do Sul, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Concessão em pecúnia:

a) Auxílio Aluguel;

II- Concessão em Prestação de Serviços:

a) Auxílio Funeral; b) Auxílio Viagem; c) Auxílio Hospedagem. III- Concessão em Bens de Consumo:

a) Auxílio Natalidade; b) Auxílio Vestuário; c) Auxílio alimentação (cesta básica). IV– Concessão em Bens de Consumo nos casos de Calamidades:
a) Abrigo temporário;

b) Alimentos e água potável;

c) Cobertores, colchões e vestuário;

d) Material de limpeza e higiene pessoal;

e) Gás de cozinha;

f) Dentre outros que possam ser essenciais em detrimento da situação de calamidade, mediante a decretação de medidas pelos órgãos Públicos e referenciados pelo CMAS.

Parágrafo único. A operacionalização será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que disciplinará os procedimentos necessários para a concessão e supervisão destes Auxílios, bem como os casos omissos nesta Resolução.

Art. 6º A ausência de documentação pessoal não será por si só, motivo de impedimento para a concessão de Benefício Eventual previsto nesta Resolução, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania adotar as medidas necessárias ao acesso dos indivíduos à documentação civil e demais registros, no que couber.

Art. 7º Para requerer Benefício Eventual, o indivíduo ou a família deverá apresentar a seguinte documentação original, ou cópia de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

I - Carteira de Identidade (RG) ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II - Comprovante de residência no Município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III - Comprovante de renda pessoal se houver (contracheque ou holerite, extrato bancário ou outra forma prevista em lei);

IV- Certidão de Nascimento e ou CPF dos membros familiares que possuírem idade inferior a 18 anos;

V- Carteira de Trabalho/profissional e comprovante de renda dos membros maiores de idade (igual ou superior a 18 anos).

VI- Certidão de nascimento da criança nos casos de Auxílio Natalidade;

VII- Certidão de óbito, ou declaração de óbito para requerer Auxílio Funeral;

VIII – Laudo Técnico da Defesa Civil/Corpo de Bombeiros, para requerer auxílio moradia.

§1º No caso de natimorto (criança que já nasce morta) deverá ser apresentada o assento de natimorto lavrado pelo Cartório de Registro Civil do local onde ocorreu o falecimento, sendo gratuito o registro e primeira via da certidão. No caso de criança que nasceu com vida e logo em seguida veio a óbito, haverá a necessidade de apresentar os 02(dois) registros - de nascimento e de óbito.

§2º O membro requerente ou qualquer outro membro familiar que não tiver documentação comprobatória de renda deverá declarar seu rendimento preenchendo impresso fornecido pelos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

§3º O responsável familiar ou membro requerente de qualquer um dos Benefícios de que trata esta Resolução, deverá prestar as informações necessárias para o preenchimento ou atualização cadastral - Cadastro Único e ou Prontuário na Unidade de Serviço referenciada à Assistência Social - onde constará a assinatura do requerente e do profissional responsável pelo atendimento.

§4º O indivíduo ou a família beneficiária deverá estar ou ser inserido (a) no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e ser acompanhada pelos serviços socioassistenciais de referência territorial integrantes do SUAS no Município.

Do Auxílio Aluguel

Art.8º O auxílio aluguel constitui-se em uma prestação temporária, excepcional e não contributiva da Assistência Social, concedida na forma de pecúnia para pagamento de aluguel de imóvel residencial de terceiros, na circunscrição do município de União do Sul, para a estada de indivíduos ou famílias que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - situação de rua;

II - moradia que apresenta condições de risco;

III - situação de extrema pobreza;

IV - indicativos de rupturas familiares.

§ 1º. Nos casos de rupturas familiares, o auxílio aluguel será concedido desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento dos vínculos familiares.

§ 2º. É vedada a concessão do auxílio aluguel para locação de imóvel a mais de um membro do mesmo núcleo familiar, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 3º. O auxílio aluguel será concedido pelo prazo de até 3 (três) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

§ 4º. Não superados os riscos ou vulnerabilidades do indivíduo ou família beneficiária no prazo do parágrafo anterior, o benefício de auxílio aluguel poderá ser estendido para além do período supracitado, após parecer técnico da equipe de referência e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo este monitorar o caso mensalmente.

§ 5º. Nos casos de indivíduos ou famílias cuja moradia esteja em situação de risco, a concessão do auxílio aluguel fica condicionada a laudo técnico exarado pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de União do Sul que deverá constatar a não habitabilidade do imóvel do beneficiário requerente, salvo quando o estado do imóvel dispensar a análise técnica, o que deverá ser comprovado por acervo fotográfico.

§ 6º. Os limites correspondentes aos valores do auxílio aluguel deverão ser definidos em Resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º O auxílio aluguel será concedido às famílias que comprovem residir no município de União do Sul e, que possuem renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente na data de requerimento do auxílio.

Art.10. O auxílio aluguel será pago diretamente ao locador do imóvel, sendo firmado um contrato de aluguel entre o locador e a Prefeitura Municipal de União do Sul e o valor do aluguel concedido será de até ½ (meio) salário mínimo.

Do Auxílio Funeral

Art. 11. O Benefício Eventual denominado Auxílio Funeral se constitui em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, na modalidade de prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em número igual ao da ocorrência de óbito.

Art. 12. Este auxílio atenderá, prioritariamente:

I- às despesas de urna funerária, velório e sepultamento no valor de 1 (um) salário mínimo, podendo ser custeado até todo o valor da despesa quando a família comprovar não possuir condições de arcar com o restante da despesa ou quando de se tratar de pessoa que não possui família, nos casos de moradores de rua e pessoas em transito pelo município.

Art. 13. O Auxílio por morte será concedido às famílias que comprovem residir no município de União do Sul e, que possuem renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente na data de requerimento do auxílio.

§1º Será concedido às pessoas em situação de rua, que vierem a óbito no município de União do Sul e aos que estiverem em unidades de Acolhimento encaminhados pelo CRAS de União do Sul.

§2º Excepcionalmente, nos casos de óbito em hospitais ou outras unidades da rede municipal de Saúde Pública, em que a pessoa procedeu de outra unidade da Federação, e não há pessoas responsáveis por ela, ou se há, e esta apresentar as condições estabelecidas nesta Resolução, poderá ser beneficiário respeitando todos os procedimentos regulamentados nesta Resolução.

Do Auxílio Viagem

Art. 14. O benefício Eventual na modalidade de Auxílio Viagem consiste em uma prestação única, não contributiva da assistência social, em fornecimento de passagem intermunicipal, preferencialmente rodoviária, dentro do território nacional a indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, nas seguintes modalidades:

I - retorno ao local de origem, objetivando o resgate dos vínculos familiares;

II - afastamento preventivo de pessoas vítimas de violência doméstica.

Art. 15. O Auxílio viagem será concedido às famílias que comprovem residir no município de União do Sul e, que possuem renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente na data de requerimento do auxílio.

Do Auxílio Hospedagem

Art. 16. O auxílio-hospedagem constitui-se em uma prestação temporária, excepcional e não contributiva da Assistência Social, concedida na forma de custeio de diárias na rede hoteleira municipal para indivíduos ou famílias que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - pessoas ou famílias em situação de rua;

II - moradia que apresenta condições de risco;

III - situação de extrema pobreza;

IV - indivíduos com indicativos de rupturas familiares.

Art. 17. A hospedagem deverá ser ofertada em caráter excepcional, devendo o técnico de referência promover todas as diligências necessárias para a rápida resolução ou minoração das vulnerabilidades ou riscos que justificaram a concessão do benefício.

Do Auxílio Natalidade

Art. 18. O Benefício Eventual na modalidade de Auxilio Natalidade se constitui em uma prestação temporária e não contributiva da Assistência Social, substanciada em bens de consumo, visando mitigar vulnerabilidades geradas pelo nascimento de membro na família.

Art. 19. O Auxílio Natalidade será fornecido em forma de bens de consumo na seguinte composição: 01 banheira, 01 condicionador infantil, 01 bolsa para maternidade, 01 conjunto manga longa de body e calça, 01 conjunto de shorts e body manga curta, 01 kit com 03 fraldas de boca, 01 kit com 03 pares de meia, 01 macacão manga longa, 01 mamadeira, 01 manta, 01 pacote de fraldas descartáveis, 01 pacote de lenço umedecido, 01 sabonete líquido infantil, 01 shampoo infantil e 01 toalha de banho com capuz.

Parágrafo único. O Auxílio Natalidade será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimentos.

Art. 20 O requerimento do Auxílio Natalidade poderá ser solicitado até 90 (noventa) dias da data prevista para o nascimento ou até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Parágrafo único. Para a solicitação do Auxílio Natalidade, ainda no período gestacional, deverá ser apresentado relatório médico e ou cartão da gestante, comprovando a idade gestacional da Requerente e a data prevista para o parto, bem como a participação de cursos, oficinas e palestras fornecidas pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde.

Art. 21. O Auxílio Natalidade será concedido às gestantes que comprovem residir no município de União do Sul e, que possuem renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente na data de requerimento do auxílio.

Do Auxílio Vestuário

Art. 22. O auxílio vestuário constitui-se em uma prestação temporária e não contributiva da Assistência Social, consubstanciada no fornecimento de roupas, calçados, colchões e cobertores para indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 23. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá promover a aquisição de roupas, calçados, colchões e cobertores, por intermédio de campanhas de doação ou por processo licitatório, de forma a ter um estoque de peças comuns e diversificadas o suficiente para atender à demanda pelo auxílio.

Art. 24. A equipe de referência deverá autorizar a concessão do benefício considerando a minoração da vulnerabilidade social do indivíduo ou da família, bem como a equidade entre os usuários, visando atender o maior número possível de requerentes ante o estoque de produtos.

Art. 25. O Auxílio Vestuário será concedido às famílias que comprovem residir no município de União do Sul e, que possuem renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente na data de requerimento do auxílio.

Do Auxílio Alimentação

Art. 26. O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária e não contributiva da Assistência Social, consubstanciada no fornecimento

de gêneros alimentícios, no formato de cestas-básicas, para indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Art. 27. O auxílio alimentação terá preferencialmente os seguintes critérios para concessão:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para garantir uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade;

II - morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

III - emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o município concederá o benefício em pecúnia ou efetuará ressarcimento à família, caso tenha adquirido produtos de terceiros.

Art. 28. Para a priorização da concessão do auxílio-alimentação o técnico de referência deverá considerar a situação socioeconômica de cada família ou indivíduo, identificando e atendendo, por ordem, àqueles que apresentarem indícios de maior vulnerabilidade, sendo considerado o valor de até ½ (meio) salário mínimo a renda per capita para a concessão do benefício.

Art. 29. O Auxílio alimentação será fornecido na forma de cestas básicas com a seguinte composição:

I – cesta básica para beneficiário individual: 01 açúcar cristalizado com 2 kg, 01 café de 500 g, 01 arroz de 5 kg, 01 creme dental de 90 g, 02 sardinha de 250 g, 01 extrato de tomate de 190 g, 01 feijão preto de 1 kg, 01 óleo de soja de 900 ml, 01 farinha de mandioca de 1 kg, 01 macarrão de 1 kg, 01 sabão em barra de 200 g, 01 sabonete de 90 g, 01 sal refinado de 1 kg, 01 farinha de trigo de 1 kg, 01 fubá de milho de 1 kg, 01 leite integral longa vida de 1.000 ml e 01 pacote de biscoito doce de 400 g.

II – cesta básica para famílias: 02 açúcar cristalizado com 2 kg, 02 café de 500 g, 02 arroz de 5 kg, 01 creme dental de 90 g, 02 sardinha de 250 g, 01 extrato de tomate de 190 g, 02 feijão preto de 1 kg, 02 óleo de soja de 900 ml, 02 farinha de mandioca de 1 kg, 02 macarrão de 1 kg, 01 sabão em barra de 200 g, 01 sabonete de 90 g, 01 sal refinado de 1 kg, 02 farinha de trigo de 1 kg, 01 fubá de milho de 1 kg, 02 leite integral longa vida de 1. 000 ml e 01 pacote de biscoito doce de 400 g.

Do Auxílio em Situação Calamidade Pública

Art. 30 O auxílio em situações de calamidade pública constitui-se em prestação temporária e não contributiva da Assistência Social, consubstanciada em bens de consumo ou serviços, que objetiva reduzir a vulnerabilidade provocada por eventos anormais, naturais ou não, que superem a autonomia do indivíduo ou da família, piorando as suas condições sociais.

Parágrafo Único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 31. O auxílio será concedido na forma de serviços e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em consideração as especificidades de cada caso, conforme análise do técnico de referência.

Art. 32. Enquadra-se como medida emergencial a concessão de:

I - abrigo temporário;

II - alimentos e água potável;

III - cobertores, colchões e vestuário;

IV - material de limpeza e higiene pessoal;

V - gás de cozinha.

Art. 33. No caso de calamidades ou situações de caráter emergencial, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá fomentar ações conjuntas com outras Políticas Setoriais para o atendimento aos cidadãos e às famílias atingidas.

Art. 34. O Benefício Eventual em situação de calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade desses fenômenos, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 35. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 36. Compete a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania realizar todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização do auxílio em articulação com a Coordenadoria local de Defesa Civil.

Art. 37. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier normatizando estes benefícios.

Art. 38. Nas situações em que as famílias não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante estudo e parecer psicossocial das Equipes Técnicas de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com a devida justificativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania,visando o alcance da eficácia do benefício eventual, os seguintes requisitos:

I- Coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II- Desburocratizar nos procedimentos de atenção ao usuário;

III- Incluir em seus procedimentos os direitos dos usuários à qualidade e prontidão de respostas, bem como espaços para sua manifestação e arbitragem de eventual contradição;

IV- Desvincular-se de comprovações complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam ao mesmo tempo os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social;

V- Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

VI- Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VII- Inclusão dos benefícios eventuais na lei orçamentária do Município de União do Sul;

VIII- Encaminhar, anualmente, o relatório dos serviços prestados ao Conselho de Assistência Social do Município de União do Sul.

Art. 40. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá se manifestar sobre o reajuste do valor dos benefícios pagos em forma de pecúnia sempre que se fizer necessário.

Art. 41. O Município de União do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e Cidadania deverá divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão, tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los, bem como, realizar todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização destes auxílios.

Art. 42. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata esta Resolução.

Art. 43. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social enquanto política de Estado, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 27 de março de 2023.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022-A, originado do Processo Licitatório sob nº 041/2022 - Pregão Presencial nº 031/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FANFARRA. Detentora da Ata: Jorge Rodrigues da Silva Filho - MEI. Vigência: **16/06/2022 a 15/06/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022, originado do Processo Licitatório sob nº 065/2022 - Pregão Presencial nº 049/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. Detentora da Ata: Kerolyn Cris Miranda Ojeda 02791224114**.** Vigência: **19/09/2022 a 18/09/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022, originado do Processo Licitatório sob nº 039/2022 - Pregão Presencial nº 030/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PRANCHA. Detentora da Ata: Venício Tomazzi - ME. Vigência: **15/06/2022 a 14/06/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, originado do Processo Licitatório sob nº 009/2022 - Pregão Presencial nº 009/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. Detentora da Ata: Facilita Gestão Pública Brasil EIRELI. Vigência: **07/03/2022 a 06/03/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, originado do Processo Licitatório sob nº 010/2022 - Pregão Presencial nº 010/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Detentora da Ata: Pelegrino & Cia. Ltda. Vigência: **09/03/2022 a 08/03/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022, originado do Processo Licitatório sob nº 012/2022 - Pregão Presencial nº 012/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO RAMO ELÉTRICO. Detentora da Ata: Robson Favorino Tonial - MEI. Vigência: **10/03/2022 a 09/03/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022, originado do Processo Licitatório sob nº 007/2022 - Pregão Presencial nº 007/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS PLANEJADOS E SERVIÇOS DE MARCENEIRO EM GERAL. Detentora da Ata: Bruno Eduardo da Silva Rosa - MEI. Vigência: **10/03/2022 a 09/03/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022, originado do Processo Licitatório sob nº 077/2022 - Pregão Presencial nº 058/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO. Detentora da Ata: José Fernandes Gonçalves Duarte. Vigência: **28/12/2022 a 27/12/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022, originado do Processo Licitatório sob nº 065/2022 - Pregão Presencial nº 049/2022 – Registro de Preços. Objeto: SERVIÇOS DE MARCENEIRO EM GERAL. Detentora da Ata: Venício Tomazzi 45908915149. Vigência: **06/09/2022 a 05/09/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022-B, originado do Processo Licitatório sob nº 041/2022 - Pregão Presencial nº 031/2022 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇA. Detentora da Ata: Kelbia Vieira de Lima - MEI. Vigência: **16/06/2022 a 15/06/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022-A, originado do Processo Licitatório sob nº 015/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Detentora da Ata: NVF Comércio e Serviços de Climatização EIRELI. Vigência: **22/03/2022 a 21/03/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefei-

tura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022-B, originado do Processo Licitatório sob nº 015/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Detentora da Ata: Olmi Informática Ltda. Vigência: **22/03/2022 a 21/03/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

RESOLUÇÃO CMAS N° 002/2023.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos dos serviços do Bloco da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal nº 774 de 25 de novembro de 2.021;

Considerando o disposto na Portaria n° 097, de 27 de Março de 2023;

Considerando a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Politica de Assistência Social no Município de União do Sul;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 27/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo de Serviços dos Programas do Governo Federal, referente ao exercício de 2021 do Bloco da Proteção Social Básica, bem como a reprogramação de saldo não executado.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 28 de Março de 2023.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 006/2023.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do recurso do Cofinanciamento Estadual para o ano de 2.023.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal nº 774 de 25 de novembro de 2.021;

Considerando o disposto na Portaria n° 97, de 27 de Março de 2.023.

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 27/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, resolve aprovar integralmente o plano de ação do recurso do Cofinanciamento Estadual a ser executado no ano exercício de 2.023.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul-MT,28 de Março de 2023.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022-C, originado do Processo Licitatório sob nº 015/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Detentora da Ata: Olmi Informática Ltda. Vigência: **22/03/2022 a 21/03/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, na data de 25/05/2022 houve alteração de valores através do Apostilamento Nº 01 à Ata SRP nº 007/2022-C, e que durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados e reajustados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022, originado do Processo Licitatório sob nº 014/2022 - Pregão Presencial nº 013/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. Detentora da Ata: Maikel Osvaldo Clemente EIRELI. Vigência: **30/03/2022 a 29/03/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022, originado do Processo Licitatório sob nº 035/2022 - Pregão Presencial nº 028/2022 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. Detentora da Ata: Pneuar Comércio de Pneus Ltda. Vigência: **08/06/2022 a 07/06/2023**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de março de 2023.

MARCILENI MAAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro.

RESOLUÇÃO CMAS N° 005/2023.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro referente à prestação de contas do exercício de 2022 do Recurso do Cofinanciamento Estadual.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003e Lei Municipal nº 774 de 25 de novembro de 2.021;

Considerando o disposto na Portaria n° 97, de 27 de Março de 2.023.

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 27/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, resolve conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual – Execução Físico-Financeiro, referente ao exercício de 2022 do Recurso do Cofinanciamento Estadual.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul-MT,28de Março de 2023.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 003/2023.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso IGD – BF da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal nº 774 de 25 de novembro de 2.021;

Considerando o disposto na Portaria n° 097, de 27 de Março de 2.023.

Considerando a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de União do Sul;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 27/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo da gestão SUAS do Governo Federal execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2021 do recurso IGD - BF, bem como a reprogramação de saldo não executado.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 28 de Março de 2023.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 004/2023.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso IGD – SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003e Lei Municipal nº 774 de 25 de novembro de 2.021;

Considerando o disposto na Portaria n° 097, de 27 de Março de 2.023;

Considerando a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de União do Sul;

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 27/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo para o Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2021 do recurso IGD – SUAS.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 28 de Março de 2023.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 14/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.”. DATA DE ABERTURA: 18/

04/2023 AS 08:00 HORAS, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 15/2023. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Acessórios em geral, componentes de reposição, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, baseando-se sempre nas tabelas de preço de peças e cotação a mercado, fornecidas através da cotação do sistema traz valor, para veículos da frota municipal de Diversas Secretarias do Município de Vale de São Domingos/MT.". DATA DE ABERTURA: 19/04/2023 AS 08:00 HORAS O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 31 de março de 2023. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

LEI COMPLEMENTAR N. 711/2023

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Vale de São Domingos – MT e dá outras providências.

O Sr. Geraldo Martins da Silva, Prefeito do município de Vale de São Domingos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Vele de São Domingos – MT, criado pela Lei Municipal n. 129/2005 atualizada pela Lei Municipal 420/2015; órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria de Promoção Social.[1]

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vale de São Domingos – MT que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Vale de São Domingos – MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de uma sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VI - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.[2]

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00 (sete) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete horas).[3]

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.[4]

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vale de São Domingos – MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar[5]:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;[6]

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo

informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.[7]

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a pontuação igual ou superior a 60%.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes

nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10° Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11° Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos

membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou

tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos pro-

gramas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a um salário mínimo atual e mais 30% (do salário mínimo) de sobreaviso, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vale de São Domingos – MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Vale de São Domingos – MT.

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vale de São Domingos – MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.[8]

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vale de São Domingos – MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Vale de São Domingos/MT 31 de março de 2023

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

Objeto: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA IMPLEMENTO AGRÍCOLA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO PRONTO RESTABELECIMENTO DA OPERACIONALIDADE DO IMPLEMENTO, POIS, A DEMORA NA CORREÇÃO DE FALHA PODERÁ ACARRETAR NA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESSA SECRETARIA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **B. A. M. SANTANA LTDA**

CNPJ: 09.664.946/0001-27

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.151	SERVICO DE MANUTENCAO E REPARO DE IMPLEMENTO AGRICOLA$¶	SV	1,00	R$ 13.100,00	R$ 13.100,00

VALOR : R$ 13.100,00 (Treze Mil e Cem Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 31 de Março de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

OBJETIVO: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA IMPLEMENTO AGRÍCOLA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO PRONTO RESTABELECIMENTO DA OPERACIONALIDADE DO IMPLEMENTO, POIS, A DEMORA NA CORREÇÃO DE FALHA PODERÁ ACARRETAR NA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESSA SECRETARIA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **B. A. M. SANTANA LTDA**

CNPJ: 09.664.946/0001-27

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.004.151	SERVICO DE MANUTENCAO E REPARO DE IMPLEMENTO AGRICOLA$¶	SV	1,00	R$ 13.100,00	R$ 13.100,00

VALOR : R$ 13.100,00 (Treze Mil e Cem Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

Vale de São Domingos, MT, 31 de março de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

Objeto: SOLICITAÇÃO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **B. A. M. SANTANA LTDA**

CNPJ: 09.664.946/0001-27

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO ESMERIL, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSICAO DE PECAS	SV	1,00	R$ 380,00	R$ 380,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO LIXADEIRA, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSICAO DE PECAS	SV	1,00	R$ 585,00	R$ 585,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR POLICORTE, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSICAO DE PECAS	SV	1,00	R$ 998,00	R$ 998,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR COMPRESSOR, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSICAO DE PECAS	SV	1,00	R$ 1. 080,00	R$ 1. 080,00

VALOR : R$ 3.043,00 (Três Mil e Quarenta e Três Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 31 de Março de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

OBJETIVO: SOLICITAÇÃO DE SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **B. A. M. SANTANA LTDA**

CNPJ: 09.664.946/0001-27

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO ESMERIL, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSICAO DE PECAS	SV	1,00	R$ 380,00	R$ 380,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO LIXADEIRA, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSICAO DE PECAS	SV	1,00	R$ 585,00	R$ 585,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR POLICORTE, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSICAO DE PECAS	SV	1,00	R$ 998,00	R$ 998,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETROMECANICOS - DO TIPO MOTOR COMPRESSOR, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSICAO DE PECAS	SV	1,00	R$ 1. 080,00	R$ 1. 080,00

VALOR : R$ 3.043,00 (Três Mil e Quarenta e Três Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

Vale de São Domingos, MT, 31 de março de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE RESULTADO CHAMADA PUBLICA Nº 01/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 01/2023, com objetivo "aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e a nº 21 de 16 de novembro de 2021 relativas ao PNAE". Teve como "VENCEDORES", o senhor LUDUVICO CORNELIO PEREIRA, inscrito no CPF 290.170.686-04, vencedor dos itens 2, 3, 8, 10, 11 e 12 no valor global de R$ 22. 592,00 e senhora NEIDE QUINTANA PEREIRA, inscrito no CPF 027.911.401-07 vencedora dos itens 1, 4, 5, 6, 7, 9, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 no valor global de R$ 37.838,60. Vale de São Domingos – MT, 31 de Março de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Processo: CMRF nº 115

Assunto: RECURSO VOLUNTÁRIO

Interessado: ITAÚ UNIBANCO S/A

CNPJ: 60.701.190/1344-88

Auto de Infração: AIIM 2588/2021

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA.

O recurso voluntário deve ser apresentado no prazo previsto na Legislação Municipal (art. 33 da Lei Complementar n° 4.354/2018 e art. 341 Lei Complementar nº 1.178/91). Eventual recurso formalizado em inobservância ao prazo previsto na Legislação Municipal deve ser tido por intempestivo, do que resulta o seu não conhecimento e o caráter de definitividade da decisão proferida pelo julgador de primeira instância.

RELATÓRIO

Trata o presente feito de Recurso Voluntário que desafia a decisão de-primeira instância exarada em 13/06/2022, fls. 100 a 109 dogespro nº 758208/21,que julgou improcedente a impugnação do contribuinte, mantendo a autuação nos seguintes termos:

A autuação se deu pelo AIIM nº 2558/2021, datado de 14/07/2021, com a seguinte redação:

Não concordando com a decisão de primeira instância, protocolou o presente Recurso Voluntário, com a sua peça recursal juntada às fls 02 a 21, bem como juntou documento às fls 22 a 24 dos autos, que após relatar os fatos que achou relevantes, colocou em síntese as seguintes alegações:

a) A tempestividade do presente Recurso Voluntário e da suspensão dolançamento; b) A decadência do direito de lançar o crédito amparada no art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional; c) O conceito de serviço no base na Lei Complementar nº 116/2003; d) As contas contábeis lançadas pelo Município, arguindo que não foram especificadas sobre quais contas recaiam a exação ora impugnada; e) Da cobrança realizada a maior; f) A "inconstitucionalidade da multa acessória/punitiva"; g) Que a multa aplicada é confiscatória;

Ao final requereu:

Juntou documentos da representação processual, fls. 22 a 24.

A autoridade fiscal ofertou contrarrazões às fls 30 a 31 sustentando a intempestividade do recurso.

O pedido recursal foi encaminhado a este Conselheiro para a análise voto.

Era o que merecia ser relatado.

VOTO

Conselheiro Jefferson Aparecido Pozza Fávaro, Relator.

Não há preliminares.

Passamos a análise da tempestividade do recurso.

No tocante a admissibilidade assim se manifestou o contribuinte em seu recuso:

Inicialmente, convém ponderar que as formas de intimação dos atos processuaisestão previstas no artigo 49 do Decreto nº 85, de 03 de dezembro de 2018. Vejamos:

Art. 49. A Secretaria do Conselho providenciará a intimação do sujeito passivo das decisões.

Parágrafo único:Considera-se intimado o sujeito passivo, alternativamente:

I - com o recebimento, por via postal, de cópia da decisão, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

II - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão ao sujeito passivo, a seu representante legal, mandatário ou preposto, contra-assinatura datada no expediente em que foi prolatada a decisão;

III - com a publicação do extrato da decisão no meio de publicação oficial do município, ou;

IV - por meio eletrônico ou e-mail, com prova de recebimento.

Conforme se depreende das informações constantes no Aviso de Recebimento (AR)referente ao encaminhamento da cópia da decisão administrativa de primeiro grau, acostado aos autos às folhas 111/112 (gespro758208/202 – remessa 00666888) o contribuinte foi intimado no dia **13 de dezembro de 2022**.

Cumpre salientar que que o endereço encaminhado é o mesmo constante do cadastro do contribuinte (BCE – fls 03 – gespro 754669/2021).

Em virtude dessas considerações, tendo sido o documento entregue no domicilio fiscal do contribuinte e restando o AR devidamente assinado pelo recebedor, comprovada a ciência da decisão de primeiro grau que manteve o AIIM nº 2588, no dia **13/12/2022**.

No tocante ao prazo para interposição do recurso voluntário a Lei Complementar n° 4.354/2018, assim preceitua:

Art. 33. Da decisão de primeira instância, contraria ao sujeito passivo, caberá interposição de recurso voluntário, total ou parcial com efeito suspensivo do Recurso encaminhado ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, ***dentro de 10 (dez) dias seguintes a ciência da decisão***, sendo em caso excepcional e de forma fundamentada pelo relator, aplicado o efeito devolutivo.

Devemos também reconhecer a existência do recurso voluntário previsto no art. 341 do Código Tributário do Município de Várzea Grande, visto que não revogado expressamente, portanto em vigor, que atribui o prazo de 20 (vinte) dias para interposição contra as decisões de primeira instância. Vejamos:

Art. 341 - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário para o Prefeito, interposto no prazo de ***20 (vinte) dias***, contados da data de ciência da decisão, pelo autuado ou reclamante pelo autuante ou pelo funcionário que houver produzido as contra-razões, nas reclamações contra lançamentos (conforme o original). Grifei.

Dessa feita, o prazo invocado pelo contribuinte, de 30 (trinta) dias, não encontra previsão na Legislação Municipal, seja na Lei Complementar que criou e instalou o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, seja no Código Tributário Municipal que tem caráter de norma geral.

O recurso em questão foi protocolado no da **15 de fevereiro de 2023**(quarta-feira), conforme atesta ogespro 865479/23.

No que diz respeito à admissibilidade do recurso voluntário, assim dispõe a Lei complementar n° 4.354/2018:

Art. 34. Sendo o recurso intempestivo, o Relator indeferirá monocraticamente.

Na hipótese dos autos, a intimação da decisão de primeira instância ocorreu por via postal (AR de fl. 111/112 – gespro 758208/202 – remessa 00666888) em **13/12/2022 (terça-feira)** de modo que o prazo a que alude o artigo 33 daLei Complementar n° 4.354/2018, começou a fluir em **14 dezembro de 2022 (quarta-feira)**, findando-se em **27 de dezembro de 2022 (terça-feira),** no caso do art. 33 da Lei Complementar n° 4.354/2018, ou, no dia **10 de janeiro de 2023(terça-feira),** caso adotado o prazo do art. 341 do Código Tributário do Município de Várzea Grande.

Todavia, considerando que o presente recurso voluntário foi protocolado em **15/02/2023 (quarta-feira)**, conforme atesta ogespro 865479/23, é de se concluir pela sua **intempestividade** em qualquer das duas hipóteses.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e por tudo mais que consta dos autos, vota-se em **não conhecer do recurso voluntário**, em razão de sua **intempestividade**, atribuindo-se caráter de definitividade no âmbito administrativo às conclusões do julgador de 1ª instância.

Notifique-se o contribuinte na forma do Art. 35 da Lei Complementar n° 4. 354/2018.

Várzea Grande, 29 de março de 2023.

Jefferson Aparecido Pozza Fávaro

Conselheiro – OAB/MT – Subseção de Várzea Grande

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023

Processo nº**858098/2023** - Objeto:R**EGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE/MT**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2023

Empresa:ELEONORA CONFECÇÕES LTDA- CNPJ n.º 30.400.132/0001-71

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	Und.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISETAS MANGA CURTA. TAMANHOS 2, 4, 6, 8, 10, 12 E 14 (INFANTIL). Código TCE 293937-1.	Marca: TK2	Und.	**63.032**	R$ 12,12	R$ 763.947,84
2	CAMISETAS MANGA CURTA. TAMANHOS P, M, G, GG E EXG (ADULTO). Código TCE 0002383.	Marca: TK2	Und.	**9.754**	R$ 11,73	R$ 114.414,42
3	**BERMUDA COM BOLSO. Código TCE 00025591**	Marca: TK2	Und.	**33.290**	R$ 14,50	R$ 482.705,00
4	SHORT/SAIA. Código TCE 127782-0	Marca: TK2	Und.	**33.136**	R$ 15,50	R$ 513.608,00
VALOR TOTAL R$1.874.675,26 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).						

12 (doze) mesesVárzea Grande/MT, 27 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário

Processo: Gespro nº 867215/23, 815834/22, 824020/22, 827880/22 - CMRF/VG nº 116

Recorrente: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia Elétrica S/A –

CNPJ: 03.467.321-0039-61

Assunto: Recurso Voluntário Apresentado ao Conselho de Recursos Fiscais

Relator: Conselheiro Laelson Augusto do Nascimento

Relatório:

1. Trata-se de **Recurso Voluntário interposto em 23 de fevereiro de 2023**, através do processo nº 867215/23, face à **Decisão de Primeira Instância proferida em 24 de janeiro de 2023**, enviada através de A.R.: "BR 95099199 1 BR", **recebido pelo interessado em 30 de janeiro de 2023**.

2. Concerne apontar que o prazo interposição de recurso voluntário tem assento legal, a saber, artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018, o qual prevê o prazo de 10 (dez) dias seguintes à Ciência da decisão.

3. Destaco que por força do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018, os prazos serão computados somente os dias úteis, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

4. Evidenciado que o Recurso Voluntário interposto em 23 de fevereiro de 2023, foi extemporâneo, fora do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, o qual se encerrou em 15 de fevereiro de 2023.

5. Conforme disposição do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018, sendo o recurso intempestivo, o Relator indeferirá monocraticamente.

Decisão:

6. Patenteado que o recurso foi interposto fora do prazo legal, intempestivo. Considerando que sopesando os autos, não vislumbrei nenhuma ilegalidade ou erro de conduta administrativa, nego provimento ao recurso, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018.

Várzea Grande, 27 de março de 2023.

LAELSON AUGUSTO DO NASCIMENTO

Conselheiro

PORTARIA Nº. 305/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 084/2023,** que **interrompeu** a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor**LENIRA TENURA DE ARRUDA**, Matrícula 27193, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, referente ao **quinquênio 30.01.2014/2019**, **60 (sessenta) dias, de Licença Prêmio** a vigorar em **22.01.2023 à 22.04.2023.**

Onde se lê: 22.01.2023 a 22.04.2023;

Leia-se: 22.01.2023 a 22.03.2023.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de março de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 162/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2022.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 03.507.548/0001-10, situada na Avenida Castelo Branco, n.º 2500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso Morais de Oliveira**, inscrito na Matrícula sob n° 144.440 e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito na Matrícula sob n° 143.939, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA (EPP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.888.303/0001-05 situada na Avenida Beira Rio, Nº 1.700, Bairro Praeiro, Cuiabá – MT, CEP: 78.070-500, Telefone (65) 3322-7020, endereço eletrônico: mudarcomercio@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor Jonas Sampaio Correa, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora no Certame Pregão Presencial nº 09/2022 para o lote 02, cujo objeto trata do **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Materiais para Construção, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria de Viação e Obras e do Município de Várzea Grande/MT.**

Considerando o Ofício nº 010/2023 de Desistência da empresa registrada justificando sua solicitação pelo fato da contratante até então não fez nenhuma solicitação de material da ATA 162/2022 e informa também que os valores vencidos no período do pregão, infelizmente não é mais possível atender devido ao aumento dos materiais de construção em geral.

Resolve o **ÓRGÃOREGISTRANTE** decidir pelo Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços nº 162/2022, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Materiais para Construção, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e Secretaria de Viação e Obras e do Município de Várzea Grande/MT, nos termos do Decreto n. º 7.892/2013 e da Lei 8.666/93 e alínea "b" do item 10.7.6 da Atada de Registro de Preços nº 162/2022, ficando rescindida a partir de 30/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa ou sanção, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Várzea Grande – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos Órgão Registrante e Empresa Registrada, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Várzea Grande – MT, 30 de março de 2023.

ÓRGÃO REGISTRANTE

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA (EPP)

Jonas Sampaio Correa

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2023– TERMO DE FOMENTO

Processo nº 874461/2023. Objeto: Formalização do Termo de Fomento com Termo de Fomento a ser firmado entre o **INSTITUTO SEMENTES BRASIL**e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, execução do **Projeto CONEXÃO ISB**, por meio do desenvolvimento de oficinas socioeducativas de capoeira, maculelê e samba de roda para 150 crianças e adolescentes com idade entre 06 a 17 anos em provável situação de vulnerabilidade social pelo período de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato,como valor de valor global de R$ 20.588,23 (vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), que será repassado em 1 (uma) única parcela conforme plano de ação**.**O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 31de março de 2023.**ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA-** Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 252/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **05 (cinco)** dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2020/2021**, a vigorar no período de **03.04.2023 a 07.04.2023**, ao Servidor **MARCIO ALVES FERREIRA ,** matrícula n° 141740, exercendo o cargo de COORDENADOR - DNS 04, lotado no GABINETE DO PREFEITO.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 225/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
133012	JOHNSON PADILHA DE ARAUJO	**EFETIVO**	**2022/2023**	03.03.2023 a 03.03.2023 (01 dia)
141102	JOSAN GOMES DE CAMPOS MIRANDA	**EFETIVO**	**2020/2021**	13.03.2023 a 13.03.2023 (01 dia)
132726	LUCINIL ANTUNES PADILHA	**EFETIVO**	**2021/2022**	21.03.2023 a 30.03.2023 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 235/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
3447	ANDREI DUARTE DESUITE ALVES	**EFETIVO**	**2021/2022**	01.03.2023 a 30.03.2023 (30 dias)
5380	BEATRIZ REGINA MARCHETTI	**EFETIVO**	**2021/2022**	10.04.2023 a 14.04.2023 (05 dias)
100564	CID CAMACHO JUNIOR	**EFETIVO**	**2022/2023**	03.04.2023 a 02.05.2023 (30 dias)
9316	CRISTIANE LIMA PRADO	**EFETIVO**	**2021/2022**	13.03.2023 a 17.03.2023 (05 dias)
9316	CRISTIANE LIMA PRADO	**EFETIVO**	**2020/2021**	20.03.2023 a 24.03.2023 (05 dias)
86722	ELCIO CHEIBEL SIMOES	**EFETIVO**	**2021/2022**	01.04.2023 a 30.04.2023 (30 dias)
13815	ELISEU HEBER DA SILVA	**EFETIVO**	**2021/2022**	03.04.2023 a 02.05.2023 (30 dias)
15634	EVANDRO HOMERO DIAS	**EFETIVO**	**2018/2019**	20.03.2023 a 29.03.2023 (10 dias)
100605	FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO	**EFETIVO**	**2021/2022**	19.03.2023 a 17.04.2023 (30 dias)
22857	JOEL SILVA DE ARRUDA	**EFETIVO**	**2021/2022**	01.03.2023 a 30.03.2023 (30 dias)
100424	MARCELO DA SILVA LOPES	**EFETIVO**	**2021/2022**	01.03.2023 a 30.03.2023 (30 dias)
143358	METUZALA DA COSTA MEIRA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	16.03.2023 a 17.03.2023 (02 dias)
36825	NEYDE BISPO BUENO	**EFETIVO**	**2021/2022**	27.03.2023 a 25.04.2023 (30dias)
100614	RAFAELA FERRAZ SOARES	**EFETIVO**	**2021/2022**	03.03.2023 a 01.04.2023 (30 dias)
86710	STEFFANY ANJOS DA ROCHA	**EFETIVO**	**2021/2022**	11.03.2023 a 3003.2023 (20 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de abril de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 233/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
132328	FABIANE CHRISTINA DE LIMA GUEDES	**EFETIVO**	**2020/2021**	20.03.2023 a 18.04.2023 (30 dias)
146158	FABIO REVELES GALANTE	**COMISSÃO**	**2021/2022**	01.03.2023 a 10.03.2023 (10 dias)
20151	ISIS KATIA NOVAES HAUER	**EFETIVO**	**2022/2023**	01.03.2023 a 30.03.2023 (30 dias)
20152	ISIS KATIA NOVAES HAUER	**EFETIVO**	**2022/2023**	03.03.2023 a 01.04.2023 (30 dias)
22846	JOEL ROBERTO DA SILVA	**EFETIVO**	**2018/2019**	20.03.2023 a 18.04.2023 (30 dias)
141070	LEONARDO MELQUIADES DIAS DE OLIVEIRA	**EFETIVO**	**2021/2022**	01.03.2023 a 30.03.2023 (30 dias)
32849	MARIA HELENA MUNIZ GARCIA ALVES	**EFETIVO**	**2021/2022**	16.03.2023 a 14.04.2023 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 227/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
21083	JAMES REVELES PEREIRA SOBRINHO	**EFETIVO**	**2021/2022**	13.03.2023 a 01.04.2023 (20 dias)
150190	POLLYANA OLIVEIRA DA SILVA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	17.03.2023 a 27.03.2023 (11 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de abril de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 230 /2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
149617	BARBARA IANDRA SILVA SANTOS	**COMISSÃO**	**2022/2023**	22.02.2023 a 24.02.2023 (03 dias)
6665	CARLINO DE CAMPOS NETO	**EFETIVO**	**2022/2023**	21.03.2023 a 09.04.2023 (20 dias)
86890	CAROLINA BARBOSA COSTA DE ARRUDA MOREIRA	**EFETIVO**	**2021/2022**	27.03.2023 a 31.03.2023 (05 dias)
143294	EDNA DE SOUZA MELO	**COMISSÃO**	**2021/2022**	10.04.2023 a 16.04.2023 (07 dias)
143294	EDNA DE SOUZA MELO	**COMISSÃO**	**2022/2023**	17.04.2023 a 21.04.2023 (05 dias)
144474	FABRINE CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO	**COMISSÃO**	**2022/2023**	24.04.2023 a 28.04.2023 (05 dias)
144474	FABRINE CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO	**COMISSÃO**	**2022/2023**	16.05.2023 a 19.05.2023 (04 dias)
144474	FABRINE CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO	**COMISSÃO**	**2022/2023**	05.06.2023 a 07.06.2023 (03 dias)
111067	MARCELUCY BUENO DE MORAES	**EFETIVO**	**2021/2022**	17.07.2023 a 21.07.2023 (05-dias)
143369	MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA	**COMISSÃO**	**2021/2022**	17.04.2023 a 24.04.2023 (08 dias)
39744	RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO	**EFETIVO**	**2017/2018**	17.04.2023 a 20.04.2023 (04 dias)
143272	WILSON ALVES DE LIMA FILHO	**COMISSÃO**	**2022/2023**	27.03.2023 a 29.03.2023 (03 dias)

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 234/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
130472	EVA PATRICIA DA SILVA MARQUES	**EFETIVO**	**2020/2021**	22.03.2023 a 31.03.2023 (10 dias)
15582	EVA VERGINIA DA SILVA	**EFETIVO**	**2020/2021**	03.04.2023 a 17.04.2023 (15 dias)
15582	EVA VERGINIA DA SILVA	**EFETIVO**	**2021/2022**	07.03.2023 a 31.03.2023 (25 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 232/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
137701	*NADELIN OLIVEIRA CALMON*	*COMISSÃO*	*2021/2022*	*31.03.2023 a 31.03. 2023 (01 dia)*
103468	*WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO*	*EFETIVO*	*2016/2017*	*28.02.2023 a 28.02. 2023 (01 dia)*
103468	*WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO*	*EFETIVO*	*2016/2017*	*03.03.2023 a 03.03. 2023 (01 dia)*

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 228/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
141875	EDSON ROBERTO SILVA	**COMISSÃO**	**2021/2022**	08.05.2023 a 26.05. 2023 (19 dias)
143150	GEISIANE DE ALMEIDA SILVA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	17.03.2023 a 17.03. 2023 (01 dia)
143154	SANDRA ELISA MIRANDA	**COMISSÃO**	**2021/2022**	20.03.2023 a 24.03. 2023 (05 dias)
143154	SANDRA ELISA MIRANDA	**COMISSÃO**	**2021/2022**	27.03.2023 a 31.03. 2023 (05 dias)
143154	SANDRA ELISA MIRANDA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	16.03.2023 a 17.03. 2023 (02 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,31 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 052/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado Empresa POLITEJO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.482.258/0001-86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 01/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 14/2023, no Termo de Referência n. 04/2023 da Secretaria de Viação e Obras, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 863250/2023. OBJETO: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Tubulações de Ferro Fundido e PVC das Adutoras para distribuição de água tratada do RAP Florais da ETA Barra do Pari localizada no bairro Chapéu do Sol no Município de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 86.940,00 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Engº. Sanitarista e Ambiental Dyoni Toshio Hataqueima Crea nº. MT30979/D, Engº. Sanitarista e Ambiental Bruno Leonel Rossi Crea nº. MT029051/D.

DATA DE ASSINATURA: 24.03.2023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

POLITEJO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Contratada

RESOLUÇÃO 13/2023/CMDCA/VG - MT

Dispõe sobre a Renovação do Registro deFuncionamento do projeto no CMDCA/VG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerandoas Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 334, realizada no dia 30 de março de 2023;

Considerandoo Processo 01/2023

Resolve:

Art.1º – Conceder renovação do Registro de Funcionamento do projeto com Validade Bienal, a expirar em 30 (trinta) demarço de 2025 à Mantenedora:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL-GUARDA MUNICIPAL – PROJETO ARTE DE PROTEGER

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 30 de março de 2023.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 12/2023/CMDCA/VG - MT

Dispõe sobre a Concessão da Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerandoas Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 334, realizada no dia 30 de março de 2023;

Considerandoo Processo 39/2022.

Resolve:

Art.1º – Conceder renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 30 (trinta) demarço de 2025 à Mantenedora:

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA O PEQUENO GALILEU

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 30 de março de 2023.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 06/CMRF/2023

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, nos termos do artigo 14°, I, do Decreto n.85 de 03/12/2018 e Decreto 46/2022, resolve:

Art.1°. Convocar a Conselheira Suplente: ALESSANDRA CATARINA LEITE D`OLIVEIRA- Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal, Matrícula: 135.522; para participar da 48° Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 05/04/2023, as 9:00hs, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente do julgamento do seguinte processo:

1 - Processo CMRF n° 114 – MOR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (gespro 848828/21) x Fisco Municipal – ITBI – Pedido de Vista: CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA solicitada pelo Conselheiro Vicente Gomes Lacerda. Convocação para sustentação oral.

Art.2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Várzea Grande – MT, 30 de Março de 2023.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 04/2023

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n 06.237.492/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 05/2023, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 855205/2022. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações na área da educação infantil e ensino fundamental I, para o atendimento de 70 (setenta) alunos. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 100.000,00 (cem mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. U**O: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa para este ato, na função de titular, a Servidora CECÍLIA OLIVEIRA DAMASCENO DE BARROS, inscrita no CPF n. 353.639.911-87; e, na função de suplente, a servidora VÂNIA RITA DE SOUZA MOURA, inscrita no CPF n. 545.215.561-91.

DATA DE ASSINATURA: 30.032023

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Parceiro Público

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU

Organização Da Sociedade Civil

PORTARIA Nº 226/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SEC. MUN. DESENV URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
87241	DEIVISON ARRUDA FERREIRA	**EFETIVO**	**2018/2019**	27.02.2023 a 10.03.2023 (10 dias)
29626	LUIZ EDUARDO PINTO	**EFETIVO**	**2017/2018**	20.03.2023 a 13.04.2023 (25 dias)
150198	PAULA DRIELLY DE ALMEIDA SILVA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	13.03.2023 a 27.03.2023 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 31 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 229/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
5557	BENEDITA GONCALINA DA SILVA GAMA	**EFETIVO**	**2020/2021**	17.03.2023 a 31.03.2023 (15 dias)
133028	JOSE CERILO DE MORAIS FILHO	**EFETIVO**	**2022/2023**	02.03.2023 a 31.03.2023 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande MT,31 de março de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RESOLUÇÃO 11/2023/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise de prestação de conta final, pela Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Organizações da Sociedade Civil no ano de 2022.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando, o disposto nos Art. 260 a 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando, o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.**

Considerando o Edital N°02/2022/CMDCA/VG-FIA/VG;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 333, realizada no dia 09(nove) de fevereiro de 2023.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e aprovado pela** Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância no ano de 2022 das seguintes Instituições.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Instituição Filantrópica Educacional O Pequeno Galileu	024/2022	03/06/2022 a 03/12/2022
Fundação Espírita Rachele Steingruber	028/2022	10/06/2022 a 10/01/2023

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 09 de fevereiro de 2023.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 03/2023

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 08.826.948/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 09/2023, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 855396/2022. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros visando o custeio de suas despesas com ações desenvolvidas na área da Educação, para o atendimento de 137 (cento e trinta e sete) alunos da Educação Infantil e ensino fundamental I.. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 140.000,00 (centro e quarenta mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. U**O: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa para este ato, na função de titular, a Servidora CECÍLIA OLIVEIRA DAMASCENO DE BARROS, inscrita no CPF n. 353.639.911-87; e, na função de suplente, a servidora VÂNIA RITA DE SOUZA MOURA, inscrita no CPF n. 545.215.561-91.

DATA DE ASSINATURA: 31.032023

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO

Organização Da Sociedade Civil

RESOLUÇÃO 14/2023/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise de prestação de conta final, pela Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Organizações da Sociedade Civil no ano de 2022.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando, o disposto nos Art. 260 a 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando, o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.**

Considerando o Edital N°02/2022/CMDCA/VG-FIA/VG;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 334, realizada no dia 30(trinta) de março de 2023.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e aprovado pela** Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância no ano de 2022 das seguintes Instituições.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Instituto Desportivo da Criança	030/2022	09/08/2022 a 09/02/2023
Rotary Clube Várzea Grande Portal do Norte	015/2022	03/05/2022 a 03/02/2023
Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo	019/2022	09/05/2022 a 09/02/2023
Instituto Futsal Sem Drogas	017/2022	09/05/2022 a 09/02/2023

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 30 de março de 2023.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 008/2023

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (mobiliário para escritório), para aten-

der a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Sim

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global/item

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não

RESERVA DE COTA ME/EPP: Não

DATA: 18/04/2023

HORA: 10h00min (Horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacao-e.com.br

PREGOEIRO: Evanilze Valeide da Silva, matrícula n.º 2.347, designada por meio da Portaria n.º 028/2023, de 19 de janeiro de 2023.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 402.643,05 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais, e cinco centavos).

PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA:N.º 054/2023.

1. PREÂMBULO

1.1. O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023,** que tem como **Objeto**: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (mobiliário para escritório), para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

Domínio/site:	www.licitacoes-e.com.br
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	18 de abril de 2023 às 10h00min (dez horas) – Horário de Brasília/DF.
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	04 de abril a 18de abril de 2023.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09h: 45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 18 de abril de 2023 – Horário de Brasília/DF.
Abertura das Propostas	A partir das 10h: 00min (dez horas) do dia 18 de abril de 2023 – Horário de Brasília/DF.
A disputa de preços terá início	A partir das 10h: 15min (dez horas e quinze minutos) do dia 18 de abril de 2023.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página **www.daevg.com.br** e no endereço eletrônico **licitacaodae@gmail.com**

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE,** denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 31 de março de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2023 PMVB

PREGÃO N. 025/2023 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A INTERMEDIAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, DE IDA E VOLTA, CATEGORIA CONVENCIONAL, E /OU EM CASOS EXCEPCIONAIS, EM CLASSE EXECUTIVA, COM SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUN. DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 20/04/2023.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 20/04/2023.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 048/2023

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, o Sr. **ANDERSON NUNES,** brasileiro(a),casado(a)portador do documento de identidade RG 1883146-0 SSP/MT e inscrito no CPF: 015.667.971-01, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA- VEÍCULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.653,81** (Um mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09-Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.046 – Pessoal e Enc. Sociais-Sec. Viação e Obras

3.1.90.04. - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10(dez) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2023.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDERSON NUNES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/SSP/MT

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2023

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2023**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

ONDE SE LÊ:

A documentação relativa à **Qualificação Técnica**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Atestado de capacidade técnica-operacional, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, no qual fique comprovada a aptidão para execução de serviços de perfuração de poços artesianos. (MODELO ANEXO)

c) Demonstração de possuir a licitante em seu quadro de pessoal, Engenheiro Civil/Arquiteto, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto da licitação.

LEIA-SE:

A documentação relativa à **Qualificação Técnica**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Atestado de capacidade técnica-operacional, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores. (MODELO ANEXO)

c) Demonstração de possuir a licitante em seu quadro de pessoal, **Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção, Engenheiro de Minas ou Geólogo ou Engenheiro Geólogo**, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentores de Atestado de Responsa-

bilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto da licitação.

Ficando os demais itens inalterados conforme sua sequência.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO PARA ATENDER O PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO, PARCERIA COM 8ª COMPANHIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PONTES E LACERDA. MT.

CONTRATADO: JK CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 45.024.570/0001-50

VALOR: R$ 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de março de 2023.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA

PRESIDENTE C.P.L.

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023**, Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

ONDE SE LÊ:

A documentação relativa à **Qualificação Técnica**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Atestado de capacidade técnica-operacional, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, no qual fique comprovada a aptidão para execução de serviços de perfuração de poços artesianos. (MODELO ANEXO)

c) Demonstração de possuir a licitante em seu quadro de pessoal, Engenheiro Civil/Arquiteto, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto da licitação.

LEIA-SE:

A documentação relativa à **Qualificação Técnica**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Atestado de capacidade técnica-operacional, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores. (MODELO ANEXO)

c) Demonstração de possuir a licitante em seu quadro de pessoal, **- Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção, Engenheiro Geógrafo ou Geógrafo, Engenheiro Geógrafo, Agrimensor, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico Eletricista, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrícola, Geólogo ou Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Urbanista, Tecnólogo em Topografia, Técnico em Agrimensura, Técnico em Estradas ou Arquiteto e Urbanista**, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto da licitação.

Ficando os demais itens inalterados conforme sua sequência.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 104, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica declarado em extinção, o seguinte cargo integrante do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, contidos nas Leis Complementares de nº. 558/99 e nº. 002/06:

I. Auxiliar de enfermagem;

Art. 2º - Extingue-se, pelo advento desta lei, as seguintes vagas do respectivo cargo:

I. 09 vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem;

Parágrafo Único. Será declarada extinta, ao se tornar vacante as demais vagas ocupadas para o cargo descrito nos incisos do art. 1º.

Art. 3º - Altere os anexos das Leis Complementares de nº. 558/99 e 002/06, para constar em seu texto que o cargo mencionado no art. 1º, está em extinção, bem como a vaga exposta no art. 2º está extinta.

Art. 4º - A aprovação desta Lei veda a disponibilização de vagas referente ao cargo em extinção em novos concursos públicos ou processos seletivos, a serem realizados por este Município.

Art. 5º - Ficam assegurados os direitos e garantias dos servidores ativos, ocupantes do cargo mencionado nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N.

020/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e periféricos de informática , resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	22.328.534/0001-84	417.505,50
SUPERSOFT TREINAMENTO EMINFORMATICA EIRELI- ME	03.831.877/0001-12	355.271,16
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	319.312,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2023

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 020/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e periféricos de informática , resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOSDE INFORMATICA EREPRESENTACOES LTDA	22.328.534/0001-84	417.505,50
SUPERSOFT TREINAMENTO EMINFORMATICA EIRELI- ME	03.831.877/0001-12	355.271,16
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	319.312,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31de março de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2023, 021-2023 E 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA N.	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
020/2023	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	22.328.534/0001-84	417.505,50
021/2023	SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMATICA EIRELI- ME	03.831.877/0001-12	355.271,16
022/2023	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	319.312,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de março de 2023.

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2023 PMVB

PREGÃO N. 024/2023 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, POR QUILÔMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A SER UTILIZADO POR DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 13h30m do dia 19/04/2023.

INICIO DA SESSÃO: 13h30m do dia 19/04/2023.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras do tipo construção civil, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para reconstrução de casa popular conforme projetos básicos, cronograma, memoriais (cálculo, quantitativo E descritivo), e planilhas orçamentárias anexas ao edital, em atendimento ao protocolo número REC-MT-5105507-20220419-08 DEFESA CIVIL.

Abertura: 13h30M do dia 20 de abril de 2023.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA - Presidente CPL.

PORTARIA N.163/2023

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALINE ADELAIDE PINTO DOS SANTOS,** matrícula n. 4284, Gerente de Assistência Social e Trabalho, lotada na Secretaria de Assistência Social e Trabalho, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR

038/2023	JK CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 45.024.570/0001-50	Aquisição de vestuário para atender o projeto Bombeiros do Futuro, parceria com 8ª Companhia do corpo de bombeiros militar de Pontes e Lacerda. MT	15.920,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
PORTARIA 107/2023

DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a Comissão de julgamento de proposta para instituição do Regime de Previdência Complementar RPC, e dá outras Providências".

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art 1º - Designar os seguintes servidores para composição da Comissão de julgamento de proposta para instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC no Município de Vila Rica - MT.

I- Eurico da Cunha Barbosa - CPF: 255.891.212-72

II- Leidi Aparecida Mineli – CPF: 919.475.881-68

III- Pedro Rocha Araújo – CPF: 867.958.641-20

IV- Nicanor Soares de Araújo – CPF: 581.989.201-10

V- Ivete Bonavigo – CPF: 258.182.102-78

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 109/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO a notificação recomendatória nº 02/2023, SIMP 00226-044/2023, da Promotoria de Justiça Cível de Vila Rica/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear Procurador para Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador Geral do Município, PIERRE FABRICIO GOUVEIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2611 - OAB/MT 17450-B para, sem exclusividade, prestar Assessoria Jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), bem como, no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores.

Art. 2º. O Procurador Jurídico terá de acompanhar pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
DECRETO Nº 042/2023

30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DOS LOTES N.º 01, 03, 04 E 05 DA QUADRA N.º 04 DO BAIRRO TIRADENTES II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

Considerando que os imóveis objeto desse decreto voltou ao patrimônio da prefeitura de Vila Rica pelo advento de cláusula resolutiva;

Considerando o parecer jurídico emitido pela procuradoria da prefeitura municipal de Vila Rica que opinou pela extinção do crédito tributário dos imóveis;

Considerando que a obrigação de pagar o IPTU é uma obrigação "propter rem", onde o devedor é o proprietário do imóvel;

Considerando o art. 381 do Código Civil que preceitua que deve ser extinta a obrigação desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.

DECRETA:

Art. 1 º - Fica extinto os créditos tributários dos lotes 01, 03, 04 e 05 da Quadra n.º 04 do Bairro Tiradentes II, consequentemente deve ser baixado da dívida ativa e extinta as execuções fiscais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO CC 005/2023

EDIEDITAL DE RETIFICAÇÃO I

Processo Licitatório nº 027/2023

Concorrência 005/2023

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão permanente de Licitação portaria 409/2022, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, que devido questionamentos, impugnação e para esclarecimentos dos interessados resolvemos retificar o edital em epigrafe com a alterações que seguem;

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação de usinas solares fotovoltaicas a fim de suprir a demanda energética das unidades consumidoras do Poder executivo do Município de Vila Rica-MT.

No item 7.3.2.7 Leia-se

7.3.2.7 Alvará de Licença para Funcionamento, do exercício, relativo ao domicilio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado **ou taxa de licença para funcionamento do ano corrente** devidamente quitada.

ü Esclarecimento/corrigindo modelos dos anexos do edital

a) O modelo da proposta consta no anexo VII

b) A Planilha de Custos e Formação de Preços, consta no edital , somente não foi identificado como ANEXO III.

7.3.3.2 d) Comprovação da capacitação técnico-profissional – Acrescenta-se a seguinte informação:

Ø Serão considerados os 5 primeiros itens da curva ABC apresentada, como sendo os de maior relevância e que demandam comprovação de atestado de capacidade técnica pelas participantes.

ü Esclarecimento quanto as planilhas orçamentarias

Ø Considerar as planilhas enviadas a partir da data da publicação deste edital de retificação.

Data para o Certame: 03/05/2023 mesmo horário e local pré-estabelecido.

Permanecem inalteradas demais informações contidas no edital, inclusive a data do certame.

Vila Rica / MT, 31 de Março de 2023

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

SUPLENTE CPL

Portaria nº 409/2022

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO PUBLICA

AVISO

PROCESSO DE SELEÇÃO PUBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2023

EDITAL Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 409/2022, torna-se público que encontra-se aberto o Processo de seleção pública para contratação de Entidade Fechada de Previdencia Complementar – EFPC, com base na Lei Municipal nº 1.855/2021 e Lei complementar Federal 109/2001. Os interessados poderão obter informações e adquirir o edital na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h:30min as 11h:30min, e das 13h:30min as 17h:30min e também no site www.vilarica.mt.gov.br, ou solicitar através do email: licitavilaricamt@yahoo.com.br ou através do telefone/watsapp 66 8110-0186.

O Chamamento ficará aberto ate o dia 19/04/2023 as 09:00hs horário de Brasilia.

Vila Rica / MT, 31 de Março de 2023.

SÂMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

SUPLENTE

Portaria nº 409/2022

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0052/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0052/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 409/2022 de 18/10/2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA visando o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais matriculados na junta comercial do estado de Mato Grosso, para realização de leilões na sede deste município, no formato híbrido, presencial e on-line simultaneamente, para venda de imóveis ou bens móveis diversos inservíveis para a administração pública, que acontecerá no dia 18/04/2023, às 09h00min, horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica, situada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, no Setor de Licitações e Contratos.

Os interessados poderão obter informações e adquirir o edital na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h:30min as 11h:30min, e das 13h:30min as 17h:30min e também no site www.vilarica.mt.gov.br, ou solicitar através do email: licitavilaricamt@yahoo.com.br ou através do telefone/watsapp 66 8110-0186.

Vila Rica / MT, 31 de Março de 2023.

SÂMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

SUPLENTE

Portaria nº 409/2022

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.005/2023

DE23 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR R$ 531.590,00 (QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 1.968/2022), EXERCÍCIO 2023E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.968/2022 – Exercício 2023, no valor **de *R$ 531.590,00 (quinhentos e trinta e um mil quinhentos e noventa reais)*,** por anulação parcial de recursos, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	**VALOR**
UNIDADE: 07.03 – SAEVIR	
17.522.076. 1.123 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE/SAEVIR	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500- APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	R$ 531. 590,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 531. 590,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 531.590,00 (quinhentos e trinta***

e um mil quinhentos e noventa reais) com Recursos vinculados e não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	**VALOR**
UNIDADE: 07.02- URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
2.068 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS	
(239) 4.4.90.00.00.00.00.00.0500- APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	R$ 180.020,00
UNIDADE: 07.03 – SAEVIR	
1.121 - AQUISIÇÃO DE VEICULO-SAEVIR	
(244)4.4.90.00.00.00.00.00.0500-APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	R$ 199.990,00
1.165 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	
(247) 4.4.90.00.00.00.00.00.0500- APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	R$ 99.990,00
1.168 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
(248) 4.4.90.00.00.00.00.00.0500- APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	R$ 51.590,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 531.590,00**

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2023

DE23 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 467.128,39 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 1.968/2022), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE Nº 1.951/2022, EXERCÍCIO 2023E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura, mediante decreto, de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.968/2022 – Exercício 2023, no orçamento vigente o valor de ***R$ 467.128,39 (quatrocentos e sessenta e sete mil cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)***, de recursos vinculados, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	**VALOR**
UNIDADE: 07.03 – SAEVIR	
17.512.076-AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	
4.4.90.00.00.00.00.01.0500 –APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	R$ 467.128,39
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 467.128,39**

Artigo 2º-Para dar cobertura ao crédito suplementar autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 467.128,39 (quatrocentos e sessenta e sete mil cento e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)***com Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma dos artigos 41,42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	**VALOR**
UNIDADE: 07.02 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
1.068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS	
(228) 4.4.90.00.00.00.00.00.0500-APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINC. DE IMPOSTOS)	R$ 159.000,00
2.065 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
(218) 3.3.90.00.00.00.00.00.0500-APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINC. DE IMPOSTOS)	R$ 108.128,39
2.068 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS	
(223) 3.3.90.00.00.00.00.00.0500-APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINC. DE IMPOSTOS)	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	467.128,39

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 – Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1. 951/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2023.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Apr 02 22:38:34 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)